

CONGRESSO NACIONAL

---

ANNAES

DO

# Senado Federal

---

Sessões de 16 a 30 de novembro de 1923

---

VOLUME VIII

---



RIO DE JANEIRO  
IMPrensa NACIONAL  
1927

# INDICE

---

## Discursos contidos neste volume

### **Adolpho Gordo:**

Indicação sobre discussão e votação do projecto do Código Commercial. Pag. 832.

### **Benjamin Barroso:**

Proposição n. 80, de 1923. (Approva a declaração e prorrogação do estado de sítio.) Pag. 167.

### **Hermenegildo de Moraes:**

Fallecimento do desembargador Francisco Martins Ribeiro, Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Goyaz. Pag. 632.

Proposição 118, de 1923, offerecendo emendas. (Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas para 1924.) Pag. 643.

### **Irineu Machado:**

Proposição n. 80, de 1923. (Approva a declaração e prorrogação do estado de sítio.) Pag. 230.

Offerece o projecto n. 51, de 1923. (Considera de utilidade publica o Montepio dos Operarios da Fabrica de Tecidos Bangú, com séde no Districto Federal.) Pag. 508.

Aposentadorias dos empregados das empresas ferroviarias privadas. Pag. 612.

Proposição n. 117, de 1923, offerecendo emendas. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para 1924.) Pag. 742.



Proposição n. 419, de 1923, offerecendo e justificando emendas. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para 1924.) Pag. 839.

**Lopes Gonçalves:**

Solicitando providencias para ser melhorada a situação commercial da gomma elastica, no Estado do Amazonas. Pag. 63.

**Manoel Borba:**

Proposição n. 172, de 1923. (Reconhece officiaes os diplomas expedidos pela Escola de Engenharia de Pernambuco.) Pag. 852.

**Marcilio de Lacerda:**

Transcripção da entrevista do Sr. Antonio Torres, publicada no "Correio Paulistano", a proposito do projecto n. 35, de 1923. (Delictos de Imprensa.) Pagina 539.

**Nilo Peçanha:**

Proposição n. 80, de 1923. (Approva a declaração e prorrogação do estado de sitio.) Pag. 221.

Indicação n. 3, de 1923. (Modifica o Regimento Interno do Senado.) Pag. 551.

**Octavilio de Albuquerque:**

Solicitando providencias e melhoramentos para debellar as causas das seccas do Nordeste. Pag. 152.

**Paulo de Frontin:**

Confirmando um aparte do Sr. Lopes Gonçalves, a proposito da fixação de limites entre a Bolivia e o Brasil. Pag. 74.

Proposição n. 80, de 1923. (Approva a declaração e prorrogação do estado de sitio. Pag. 227.

Proposição n. 39, de 1923. (Abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 9.508:615\$974, para pagamento de despesas que excederam á verba "Material", do mesmo Ministerio.) Pag. 231.

Proposição n. 109, de 1923, offerecendo emendas. (Orçamento do Ministerio da Fazenda para 1924.) Paginas 262 e 502.

Indicação n. 3, de 1923, offerecendo emendas. (Modifica o Regimento Interno do Senado.) Pag. 546.

Proposição n. 118, de 1923, offerecendo emendas. (Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas para 1924.) Pag. 633.

Proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para 1924.) Pagina 736.

Emenda á proposição n. 65, de 1923. (Abre o credito de 12.586:533\$394, suplementar á verba 6ª, art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. Pag. 801.

Emendas á proposição 119, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para 1924.) Pag. 833.

Proposição 172, de 1923. (Reconhece officiaes os diplomas expedidos pela Escola de Engenharia de Pernambuco.) Pag. 853.

**Sampaio Corrêa:**

Emenda offerecida á proposição n. 65, de 1923. (Abre o credito de 12.586:533\$394, suplementar á verba 6ª do art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.) Pag. 799.

**Vespucio de Abreu:**

Emendas á proposição n. 118, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas para 1924.) Pag. 650.

---

## Materias contidas neste volume

### Accrescimo de vencimentos:

Providencia em favor do Dr. João de Moraes e Mattos, Juiz Federal do Acre. — (Proposição n. 99, de 1923.) Pag. 19.

— Em favor do Dr. Francisco Tavares Cunha e Mello, Juiz Federal de Pernambuco. (Proposição n. 126, de 1923.) Pag. 804.

— Em favor de Antonio Soares de Magalhães, contra-mestre do Instituto Profissional João Alfredo. (Parecer n. 362, de 1923, sobre o veto do Prefeito numero 26, de 1923.) Pag. 611.

— Em favor do engenheiro civil José Antonio Martins Homeu. (Parecer n. 332, de 1923.) Pag. 57.

### Adubos:

Meios de adubar a terra. (Proposição n. 89, de 1923, e parecer n. 335, de 1923.) Pag. 143.

### Aposentadoria:

Aposentadoria. (Projecto n. 53, de 1923, e parecer n. 352, de 1923.) Pags. 597 e 598.

### Associação de Imprensa do Pará:

Considera de utilidade publica. (Projecto n. 37, de 1923, e parecer n. 354, de 1923.) Pag. 599.

### Assistencia Particular Nossa Senhora da Gloria:

Considera de utilidade publica. (Projecto n. 48, de 1923, e parecer n. 327, de 1923.) Pag. 35.

### Casa do Conselheiro Ruy Barbosa:

Autorisa a adquirir. (Projecto n. 12, de 1923, proposição n. 106, de 1923, e parecer n. 365, de 1923.) Pag. 734.

**Centro de Letras do Paraná:**

Considera de utilidade publica, (Projecto n. 20, de 1923, e parecer n. 353, de 1923.) Pag. 598.

**Circulo Mental:**

Considera de utilidade publica. (Projecto n. 39, de 1923, e parecer n. 355, de 1923.) Pags. 599 e 600.

**Commissão de Limites Paraná-Santa Catharina:**

Pagamento de gratificações. (Proposição n. 105, de 1923, e parecer n. 324, de 1923.) Pags. 19 e 20.

**Consignações de vencimentos:**

Torna extensivos favores de consignações de vencimentos aos funcionarios da União. (Projecto n. 22, de 1923, e parecer n. 328, de 1923.) Pag. 35.

— Permite consignar ás associações de classe. (Projecto n. 52, de 1923, e parecer n. 350, de 1923.) Pagina n. 553.

**Contagem de tempo:**

Autorisa a contagem para os efeitos de aposentadoria. Proposição n. 92, de 1922, e pareceres ns. 237, de 1923, e 321, de 1923.) Pags. 15, 16 e 17.

— Pede informações para contagem. (Parecer n. 346, de 1923.) Pag. 283.

**Contingente de recrutas:**

Dispõe qual o contingente de recrutas em cada circumscripção de alistamento. (Proposição n. 139, de 1924, e parecer n. 345, de 1923.) Pag. 282.

**Creditos:**

De 12:586:533\$394, complementar á verba 6ª, art. 92, ("1—Combustivel, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923".) Emenda á proposição n. 65, de 1923.) Pagina 9.

De 32:000\$, para supprir diferenças da sub-consignação "Pessoal", da "Consignação — E. F. Central do Rio Grande do Norte, n. VII — Verba 6ª, art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923". (Proposição n. 88, de 1923.) Pag. 14.

De 976\$, para pagamento de pensão a D. Maria Pereira Toja. (Proposição n. 98, de 1923.) Pag. 18.

De 3:277\$, para pagamento de vencimentos accrescidos ao Dr. João de Moraes e Mattos. Proposição n. 99, de 1923.) Pag. 19.

- De 71:510\$, para pagamento de gratificações aos membros da Comissão dos Limites Paraná-Santa-Catharina. (Proposição n. 103, de 1923.) Pag. 20.
- De 79:751\$230, para ultimar a liquidação de despesas da E. de Ferro São Luiz a Theresina. (Proposição n. 161, de 1922.) Pag. 50.
- De 1:059\$677 e 580\$645, para pagamento aos guardas civis Bartholomeu Araponga e Amaro Jacome de Aratijo, de pensões a que têm direito. (Proposição n. 125, de 1923.) Pags. 235 e 735.
- De 300:000\$, para pagamento ao pessoal da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no exercicio de 1921. (Projecto n. 45, de 1921.) Pag. 245.
- De 59:501\$500, para pagamento dos funeraes e exequias do Senador Ruy Barbosa. (Proposição n. 100, de 1923.) Pag. 733.
- De 1:785\$375, para pagamento de acrescimo de vencimentos ao Dr. Francisco Tavares Cunha e Mello, Juiz Federal da Secção de Pernambuco. (Proposição n. 126, de 1923.) Pag. 804.

#### Delegados e Escrivães de Policia:

Providencia sobre os respectivos vencimentos. (Projecto n. 41, de 1923.) Pag. 41.

#### Demonstrações de pezar:

- Pelo fallecimento do Desembargador Francisco Martins Ribeiro, presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Goyaz. Pag. 632.

#### Diplomas de engenheiro agronomo:

Reconhece diplomas de engenheiro agronomo. (Parecer n. 337, de 1923, e proposição n. 172, de 1922.) Páginas 219 e 220.

#### Doações inalienaveis:

Considera de utilidade publica. (Proposição n. 46, de 1923; e parecer n. 331, de 1923.) Pags. 50 e 51.

#### Emendas:

- A' proposição n. 161, de 1922. (Autorisa a abertura do credito de 79:751\$230, para liquidação de despesas da E. F. S. Luiz a Theresina). Pags. 48 e 50.
- A' proposição n. 172, de 1922. (Reconhece diploma de engenheiro agronomo.) Pags. 220 e 853.
- A' proposição n. 21, de 1923. (Fixa as forças de terra para 1924.) Pag. 251.

- A' proposição n. 65, de 1923. (Abre o credito de réis 12:586:533\$394, complementar á verba 6ª, art. 92, — "1, Combustivel", da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.) Pag. 9.
- A' proposição n. 71, de 1923. (Abre o credito de réis 2:160\$, para pagamento de vencimentos a Hermenegildo Machado Bastos.) Pag. 159.
- A' proposição n. 80, de 1923. (Approva actos do Poder Executivo sobre o estado de sitio.) Pags. 226, 227, 229 e 601.
- A' proposição n. 89, de 1923. (Providencia sobre meios de adubar a terra.) Pag. 145.
- A' proposição n. 109, de 1923. (Orçamento da Fazenda para 1924.) Pags. 253 a 262, 276 e 277.
- A' proposição n. 25, de 1923. (Fixa a força naval para 1924.) Pags. 606 e 607.
- A' proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para 1924.) Pags. 745 a 796.
- A' proposição n. 118, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para 1924.) Pags. 642, 643, 648, 649, 655 a 679.
- A' proposição n. 103, de 1923. (Modifica a legislação eleitoral vigente.) Pag. 823.
- A' proposição n. 119, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para 1924.) Pags. 839 a 852.
- Ao projecto n. 22, de 1923. (Torna extensivo aos funcionarios da União, favores de consignações de vencimentos.) Pags. 36 a 46.
- Substitutiva ao projecto n. 52, de 1923. (Permitte aos funcionarios publicos consignar ás associações de classe.) Pag. 544.
- Ao Regimento Interno do Senado. Pags. 236 a 238, e 549 a 551.

#### Entrevista:

Do Sr. Antonio Torres, a proposito do projecto n. 35, de 1922, sobre delictos de Imprensa. Pag. 557.

#### Equiparação de diplomas:

Equipara diplomas. (Projecto n. 54, de 1923.) Pag. 682.

#### Estado de sitio:

Approva a declaração de estado de sitio e a sua prorrogação. (Proposição n. 80, de 1923, e pareceres numeros 326, de 1923, e 357, de 1923.) Pags. 23, 34 e 601.

Approva os actos do Poder Executivo praticados na vigencia do estado de sitio. (Proposição n. 102, de 1923, e parecer n. 358, de 1923.) Pags. 604 e 605.

#### **Escola Dactylographica da Bahia:**

Considera de utilidade publica. (Projecto n. 49, de 1923, e parecer n. 356, de 1923.) Pags. 252 e 601.

#### **Estatutos:**

Da Sociedade "Montepio dos Operarios da Fabrica de Tecidos Bangú". Pag. 508.

Da "Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante". Pag. 525.

#### **Estrada de Ferro Oeste de Minas:**

Providencia para pagamento do pessoal. (Parecer n. 341, de 1923.) Pag. 245.

#### **Estrada de Ferro São Luiz a Theresina:**

Providencia para liquidação de despesas. (Parecer numero 330, de 1923, e proposição n. 161, de 1922.) Pags. 47 e 50.

#### **Força Naval para 1924:**

Fixa. (Emendas á proposição n. 25, de 1923.) Parecer n. 359, de 1923.) Pags. 606 a 608.

#### **Forças de terra para 1924:**

Fixa. Redacção das emendas á proposição n. 21, de 1923. (Parecer n. 342, de 1923.) Pag. 251.

#### **Fundações inalienaveis:**

Considera de utilidade publica. (Proposição n. 46, de 1923, e parecer n. 331, de 1923.) Pags. 50 e 51.

#### **Funeraes de Ruy Barbosa:**

Autorisa o respectivo pagamento. (Proposição n. 100, de 1923, e parecer n. 364, de 1923.) Pags. 732 e 733.

#### **Gratificações:**

Providencia para o pagamento aos membros da Commissão de Limites Paraná-Santa Catharina. (Proposição n. 105, de 1923, e parecer n. 324, de 1923.) Pags. 19 e 20.

#### **Habitações:**

Falta de habitações. (Requerimento da Associação Beneficente Commercial Suburbana.) Pag. 50.

**Heranças inalienáveis:**

Considera de utilidade publica. (Proposição n. 46, de 1923, e parecer n. 331, de 1923.) Pags. 50 e 51.

**Incorporação de diarias:**

Incorpora diarias aos vencimentos de funcionarios das Escolas Profissionais Souza Aguiar, Alvaro Baptista e João Alfredo. (Parecer n. 336, de 1923, sobre o veto do Prefeito, n. 7, de 1922.) Pag. 150.

**Indicação:**

N. 3, de 1923. (Modifica o Regimento Interno do Senado.) Pags. 236, 237 e 238.

**Instituto Oswaldo Cruz:**

Crea, na cidade do Recife, uma filial do Instituto Oswaldo Cruz. (Proposição n. 81, de 1923, e parecer n. 318, de 1923.) Pags. 9 e 10.

**Legados inalienáveis:**

Considera de utilidade publica. (Proposição n. 46, de 1923, e parecer n. 331, de 1923.) Pags. 50 e 51.

**Legislação Eleitoral:**

Modifica a legislação eleitoral vigente. (Proposição numero 103, de 1923, e pareceres ns. 333, de 1923, e 340, de 1923 e 369, de 1923.) Pags. 57 a 60, 239 a 245, e 823 a 828.

**Montepio Operario da Fabrica de Tecidos Bangu':**

Considera de utilidade publica. (Projecto n. 51, de 1923.) Pag. 539.

**Nitro acetylol:**

Providencia sobre a venda do nitro acetylol. (Proposição n. 124, de 1923.) Pag. 234.

**Obras:**

Do porto de Paranaguá. (Projecto n. 43, de 1923, e parecer n. 344, de 1923.) Pag. 281.

**Orçamentos:**

Do Ministerio da Fazenda, para 1924. (Proposição numero 109, de 1923, e parecer n. 334, de 1923.) Pags. 78 e 127.



Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para 1924. (Proposição n. 117, de 1923, e parecer n. 347, de 1923.) Pags. 287 a 297.

Do Ministerio da Agricultura, para 1924. (Proposição n. 119, de 1923, e parecer n. 351, de 1923.) Páginas 568 e 574.

Do Ministerio da Marinha para 1924. (Proposição numero 107, de 1923, e parecer n. 363, de 1923.) Páginas 693 e 718.

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para 1924. (Proposição n. 118, de 1923, e parecer n. 348, de 1923.) Pags. 361 e 373.

Do Ministerio da Guerra, para 1924. (Proposição n. 108, de 1923, e parecer n. 349, de 1923.) Pags. 419 e 481.

Do Ministerio do Exterior, para 1924. (Proposição numero 104, de 1923, e parecer n. 368, de 1923.) Páginas 806 e 812.

#### Pareceres:

Da Comissão de Agricultura, Commercio e Obras Publicas:

N. 335, de 1923, sobre a proposição n. 89, de 1923, que providencia quanto aos meios de adubar a terra para intensificar a produção. Pag. 143.

Da de Constituição:

N. 325, de 1923, sobre o projecto n. 41, de 1923, que marca os vencimentos dos Escrivães e Delegados de Policia do Districto Federal. Pag. 21.

326, de 1923, sobre a proposição n. 80, de 1923, que approva os actos do Poder Executivo declarando e prorogando o estado de sitio. Pag. 23.

N. 336, de 1923, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 7, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que incorpora diarias aos vencimentos dos mestres e contra-mestres, inspectores de alumnos e porteiros das Escolas Profissionais Souza Aguiar, Alvaro Baptista e João Alfredo. Pag. 150.

N. 361, de 1923, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 24, de 1923, á resolução do Conselho Municipal, que concede direitos e vantagens aos motoristas ou conductores de vehiculos do Posto Central de Assistencia e Postos de Prompto Soccorro. Pag. 609.

N. 362, de 1923, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 26, de 1923, á resolução do Conselho Municipal, que autorisa a abertura de credito para pagamento de augmento de vencimentos a Antonio Soares de Magalhães, contra-mestre do Instituto Profissional João Alfredo. Pag. 611.

**Da Especial de Legislação Eleitoral:**

- N. 340, de 1923, sobre a proposição n. 103, de 1923, que modifica a legislação eleitoral vigente. Pags. 239 e 24.

**Da de Finanças:**

- N. 315, de 1923, sobre o requerimento de D. Rosa Dias Guimarães, irmã solteira do carteiro de 2ª classe Bellarmino Dias Marinho, pedindo relevação de prescrição. Pag. 1.
- N. 316, de 1923, sobre a proposição n. 88, de 1922, que approva a applicação dada ao supplemento de réis 200:000\$, feito ao Ministerio da Agricultura, em 1921. Pags. 3 e 7.
- N. 317, de 1923, sobre a proposição n. 65, de 1923, que abre o credito de 12.586:553\$394, supplementar á verba 6ª, art. 92 — "1, Combustivel", da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. Pag. 7.
- N. 318, de 1923, sobre a proposição n. 81, de 1923, que crêa, na cidade do Recife, uma filial do Instituto Oswaldo Cruz. Pags. 9 e 10.
- N. 319, de 1923, sobre a proposição n. 88, de 1923, que autorisa a abertura de um credito supplementar de 32:000\$, para pagar differenças da sub-consignação "Pessoal", da consignação E. de F. C. do Rio Grande do Norte — VII verba — 6ª do art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. Pags. 10 e 14.
- N. 320, de 1923, sobre a proposição n. 90, de 1923, que concede uma pensão mensal de um conto de réis a D. Maria Serpa, viuva do Dr. Justiniano de Serpa. Pag. 14.
- N. 321, de 1923, sobre a proposição n. 92, de 1922, que autorisa a contagem de tempo para os efeitos de aposentadoria a tres funcionarios da antiga Secretaria da Justiça. Pags. 15, 16 e 17.
- N. 322, de 1923, sobre a proposição n. 98, de 1923, que abre o credito especial de 976\$, para pagamento da pensão que compete a D. Maria Pereira Toja, viuva do guarda civil Manoel Toja Navarro. Pags. 17 e 18.
- N. 323, de 1923, sobre a proposição n. 99, de 1923, que autorisa a abertura de um credito especial de réis 3:277\$, para pagamento de vencimentos accrescidos ao Dr. João de Moraes e Mattos, Juiz Federal do Acre. Pags. 18 e 19.
- N. 324, de 1923, sobre a proposição n. 105, de 1923, que autorisa a abertura de um credito especial de réis 71:510\$, para pagamento de gratificações aos membros da Comissão de Limites Paraná-Santa Catharina. Pags. 19 e 20.

- N. 329, de 1923, sobre a proposição n. 155, de 1922, que providencia para a concessão de passagens aos funcionarios publicos. Pags. 46 e 47.
- N. 330, de 1923, sobre a emenda á proposição n. 161, de 1922, elevando para 209:642\$421 o respectivo credito de 79:751\$230, para liquidação de despesas da E. de Ferro São Luiz a Theresina. Pags. 47 e 50.
- N. 332, de 1923, sobre o projecto n. 96, de 1922, que manda pagar ao engenheiro civil José Antonio Martins Romeu 12:464\$556, que deixou de receber, e a que tem direito por differença de vencimentos. Pag. 57.
- N. 334, de 1923, sobre a proposição n. 109, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Fazenda para 1924.) Pagina 78.
- N. 341, de 1923, sobre o projecto n. 45, de 1921, que abre um credito de 300:000\$, para pagamento do pessoal da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no exercicio de 1921. Pag. 245.
- N. 344, de 1923, sobre o projecto n. 43, de 1923, que modifica clausulas do contracto para a construcção das obras do porto de Paranaguá. Pag. 281.
- N. 347, de 1923, sobre a proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para 1924.) Pag. 287.
- N. 348, de 1923, sobre a proposição n. 118, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para 1924.) Pag. 361.
- N. 349, de 1923, sobre a proposição n. 108, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Guerra, para 1924.) Pagina 419.
- N. 351, de 1923, sobre a proposição n. 119, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Agricultura, para 1924.) Pag. 568.
- N. 366, de 1923, sobre a proposição n. 125, de 1923; que abre pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos especiaes de 1:059\$677, e 508\$645, para pagamento, respectivamente, de pensões que competem aos guardas civis Bartholomeu Araponga e Amaro Jacome de Araujo. Pags. 235 e 735.
- N. 363, de 1923, sobre a proposição n. 107, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Marinha, para 1924.) Pag. 693.
- N. 364, de 1923, sobre a proposição n. 100, de 1923, que abre pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 59:501\$500, para pagamento dos funeraes e exequias do senador Ruy Barbosa. Pagina 732.
- N. 365, de 1923, sobre a proposição n. 106, de 1923, emendando o projecto n. 12, de 1923, que autorisa

a adquirir a casa n. 134, da rua São Clemente, residência de Ruy Barbosa, mobiliario, livraria, e obras ineditas do illustre brasileiro, e dá outras providencias. Pag. 733.

N. 368, de 1923, sobre a proposição n. 104, de 1923. (Orçamento do Ministerio do Exterior, para 1924.) Pags. 806 e 812.

N. 369, de 1923, sobre emendas offerecidas á proposição n. 103, de 1923, que modifica a legislação eleitoral vigente. Pag. 823.

#### Da de Instrucção Publica:

N. 337, de 1923, sobre a emenda offerecida á proposição n. 172, de 1922, que reconhece officiaes os diplomas de engenheiro agronomo, expedidos pela Escola de Engenharia de Pernambuco. Pag. 249.

#### Da de Justiça e Legislação:

N. 273, de 1923, sobre a proposição n. 92, de 1922, que autorisa a contagem do tempo para aposentadoria, a tres funcionarios addidos da antiga Secretaria de Justiça. Pags. 16 e 17.

N. 327, de 1923, offerece o projecto n. 48, de 1923, que considera de utilidade publica a Assistencia de Nossa Senhora da Gloria, com séde no Districto Federal. Pag. 35.

N. 328, de 1923, sobre o substitutivo ao projecto n. 22, de 1923, que torna extensivo aos funcionarios da União que menciona — os favores de consignações de vencimentos. Pag. 36.

N. 331, de 1923, sobre a proposição n. 46, de 1923, que considera de utilidade publica — as doações, heranças, legados e fundações de character inalienavel. Pags. 50 e 51.

N. 333, de 1923, sobre a proposição n. 103, de 1923, que modifica a legislação eleitoral vigente. Pags. 57, 239 e 825.

N. 352, de 1923, sobre o projecto n. 53, de 1923, que concede dispensa de tempo para aposentadoria ao pharmaceutico Eduardo José Pereira Raboeira, Inspector do Departamento Nacional de Saude Publica. Pags. 597 e 598.

N. 353, de 1923, sobre o projecto n. 20, de 1923, que considera de utilidade publica o Centro de Letras do Paraná. Pag. 598.

N. 354, de 1923, sobre o projecto n. 37, de 1923, que considera de utilidade publica a Associação de Imprensa do Pará. Pag. 599.

N. 355, de 1923, sobre o projecto n. 39, de 1923, que considera de utilidade publica, o Circulo Mental, com sede no Districto Federal. Pag. 599.

N. 356, de 1923, sobre o projecto n. 49, de 1923, que considera de utilidade publica, a Escola Dactylographica Bahiana, com sede na Bahia. Pag. 601.

N. 357, de 1923, sobre emendas offercidas á proposição n. 80, de 1923, que approva actos do Poder Executivo, declarando e prorogando o estado de sitio. Pag. 601.

N. 358, de 1923, sobre a proposição n. 102, de 1923, que approva os actos do Poder Executivo, praticados durante a vigencia do estado de sitio. Pag. 604.

Da de Marinha e Guerra:

N. 345, de 1923, sobre a proposição n. 139, de 1921, que dispõe qual o contingente de recrutas de cada circumscripção de alistamento. Pag. 282.

N. 370, de 1923, sobre a proposição n. 122, de 1923, que concede vantagens aos officiaes da Armada, quando na reserva, em commando ou immediatice de navios mercantes. Pags. 55 e 831.

N. 346, de 1923, sobre os requerimentos dos capitão de fragata commissario Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva, major graduado Vicente Ferreira da Cruz e capitão graduado João Martins Vianna, pedindo reversão ao serviço, melhoria de reforma, e contagem de tempo. Pag. 283.

N. 359, de 1923, sobre as emendas á proposição n. 25, de 1923, que fixa a força naval para 1924. Pag. 606.

N. 360, de 1923, sobre a proposição n. 113, de 1923, que releva de prescripção o direito do major reformado Justiniano Fausto de Abreu, para contagem de tempo em dobro. Pag. 608.

Da de Policia:

N. 338 de 1923, manda promover o continuo da Secretaria do Senado, Reynaldo Gomes Proença, a ajudante de porteiro da mesma secretaria. Pag. 220.

N. 339, de 1923, sobre a Indicação n. 3, de 1923, que modifica o Regimento Interno do Senado. Pag. 236.

Da de Redacção:

N. 332, de 1923, do projecto n. 96, de 1922, que providencia para o pagamento de differença de vencimentos devidos ao engenheiro civil José Antonio Martins Romeu. Pag. 57.

N. 342, de 1923, das emendas á proposição n. 21, de 1923, que fixa as forças de terra para 1924. Pag. 251.

- N. 343, de 1923, do projecto n. 54, de 1923, que releva de prescripção, o direito de D. Rosa Araujo Domingos Carneiro, para receber a pensão de monopio deixado por seu irmão Joaquim de Araujo Domingos Carneiro. Pag. 251.
- N. 350, de 1923, do projecto n. 52, de 1923, que permite aos funcionarios publicos consignar em folha, ás contribuições devidas ás associações de classe. Pag. 553.
- N. 367, de 1923, do projecto n. 33, de 1923, que releva de prescripção o direito de D. Maria Martins de Carvalho, viuva do tenente do Exercito, Anacleto Anapuru' Alves de Carvalho, para receber pensão de meio soldo. Pag. 736.

**Passagens:**

Concede aos funcionarios publicos. (Proposição n. 455, de 1922 e parecer n. 329, de 1923.) Pags. 46 e 47.

**Pensão:**

- A D. Maria Serpa, viuva do Dr. Justiniano de Serpa. (Proposição n. 90, de 1923, e parecer n. 320, de 1923.) Pags. 14 e 15.
- A D. Maria Pereira Toja, viuva do guarda civil Manoel Toja Navarro. (Proposição n. 98, de 1923, e parecer n. 322, de 1923.) Pags. 17 e 18.

**Projectos:**

- N. 45, de 1921, providencia para o pagamento do pessoal da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no exercicio de 1921. Pag. 245.
- N. 96, de 1922, providencia para o pagamento de differença de vencimentos, ao engenheiro civil José Antonio Martins Roméu. Pag. 57.
- N. 20, de 1923, considera de utilidade publica o Centro de Letras do Paraná. Pag. 598.
- N. 12, de 1923, que autorisa a adquirir a casa n. 134, da rua São Clemente, residencia de Ruy Barbosa, mobiliario, livraria, obras ineditas do illustre brasileiro, e dá outras providencias. Pags. 733 e 734.
- N. 22, de 1923, torna extensivo aos funcionarios da União, que menciona, favores de consignações de vencimentos. Pag. 36.
- N. 33, de 1923, releva de prescripção, o direito de Dona Maria Martins de Carvalho, viuva do tenente do Exercito, Anacleto Anapurú Alves de Carvalho, para receber pensão de meio soldo. Pag. 736.
- N. 37, de 1923, considera de utilidade publica a Associação de Imprensa do Pará. Pag. 599.

- N. 39, de 1923, considera de utilidade publica o Circulo Mental, com séde no Districto Federal. Pag. 600.
- N. 41, de 1923, marca os vencimentos dos Escrivões e Delegados de Policia do Districto Federal. Pagina 21.
- N. 43, de 1923, modifica clausulas do contracto para construcção das obras do porto de Paranaguá, Pagina 281.
- N. 47, de 1923, releva prescripção em favor de D. Rosa Dias Guimarães, irmã solteira do carteiro de 2ª classe Bellarmino Dias Marinho. (Parecer n. 315, de 1923.) Pag. 2.
- N. 48, de 1923, considera de utilidade publica a Assistencia Particular de Nossa Senhora da Gloria, com séde no Districto Federal. Pag. 35.
- N. 49, de 1923, considera de utilidade publica a Escola Dactylographica Bahiana, com séde no Estado da Bahia. Pag. 252, 601.
- N. 50, de 1923, considera de utilidade publica a Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruraes, com séde no Estado do Rio de Janeiro. Pagina 415.
- N. 51, de 1923, considera de utilidade publica o Montepio dos Operarios da Fabrica de Tecidos Bangú, com séde no Districto Federal. Pag. 539.
- N. 52, de 1923, que permite aos funcionarios publicos consignar em folha as contribuições devidas ás associações de classe. Pag. 553.
- N. 53, de 1923, autoriza a aposentar o pharmaceutico Eduardo José Pereira Raboeira, Inspector do Departamento Nacional da Saude Publica. Pag. 598.
- N. 54, de 1923, equipara os diplomas conferidos pela Phenix Caixeiral Paranaense, aos conferidos pela Academia do Commercio do Rio de Janeiro. Pagina 682.

**Proposições:**

- N. 88, de 1922, approva a applicação dada ao supprimento de 200:000\$, feito em 1921, ao Ministerio da Agricultura, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 69, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921. Pag. 7.
- N. 92, de 1922, autorisa a contagem do tempo de serviço para aposentadoria, a tres funcionarios addidos, da antiga Secretaria da Justiça. Pag. 17.
- N. 155, de 1922, providencia para a concessão de passagens gratuitas, aos funcionarios publicos, nas emprezas de transportes administradas e subvencionadas pelo Governo da União. Pag. 47.

- N. 161, de 1922, autorisa a abertura do credito especial de 79:751\$230, para ultimar a liquidação de despesas da Estrada de Ferro São Luiz a Theresina. Pag. 50.
- N. 172, de 1922, reconhece os diplomas de engenheiro-agronomo, expedidos pela Escola de Engenharia de Pernambuco. Pag. 220.
- N. 46, de 1923, considera de utilidade publica federal, as doações, heranças, legados e fundações de caracter inalienavel. Pag. 51.
- N. 65, de 1923, abre o credito de 12.586:533\$394, suplementar á verba 6ª, art. 92, — "1º. Combustivel", da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. Pags. 7 e 9.
- N. 80, de 1923, approva os actos do Poder Executivo, declarando e prorogando o estado de sitio. Pag. 34.
- N. 81, de 1923, crea na cidade do Recife, uma filial do Instituto Oswaldo Cruz. Pag. 10.
- N. 88, de 1923, autorisa a abertura de um credito suplementar de 32:000\$, para pagar differenças da sub-consignação "Pessoal", da consignação E. de F. C. do Rio Grande do Norte, — VII — Verba 6ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923". Pag. 14.
- N. 90, de 1923, concede uma pensão mensal de um conto de réis a D. Maria Serpa, yiuva do Dr. Justiniano de Serpa. Pag. 16.
- N. 98, de 1923, abre o credito especial de 976\$, para pagamento da pensão que compete a D. Maria Pereira Toja, yiuva do guarda civil Manoel Toja Navarro. Pag. 18.
- N. 99, de 1923, autorisa a abertura do credito especial de 3:277\$, para pagamento de vencimentos accrescidos ao Dr. João de Moraes e Mattos, Juiz Federal do Acre. Pag. 19.
- N. 100, de 1923, abre pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 59:501\$500, para pagamento dos funeraes e exequias do Senador Ruy Barbosa. Pag. 733.
- N. 102, de 1923, approva os actos do Poder Executivo praticados durante a vigencia do estado de sitio. Pag. 605.
- N. 103, de 1923, modifica a legislação eleitoral vigente. Pags. 60, 243 e 828.
- N. 104, de 1923. (Orçamento do Exterior para 1924.) Pagina 812.
- N. 105, de 1923, autorisa a abertura do credito especial de 71:510\$, para pagamento de gratificações, aos membros da Comissão de Limites Paraná-Santa Catharina. Pag. 20.



- N. 106, de 1923, emenda o projecto n. 12, de 1923, que autorisa a adquirir a casa n. 134, da rua São Clemente, residencia de Ruy Barbosa, mobiliario, livraria, obras ineditas do illustre brasileiro, e dá outras providencias. Pag. 734.
- N. 107, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Marinha, para 1924.) Pag. 718.
- N. 109, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Fazenda, para 1924.) Pag. 127.
- N. 118, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para 1924.) Pag. 373.
- N. 119, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Agricultura, para 1924.) Pag. 574.
- N. 122, de 1923, concede vantagens aos officiaes da Armada que estejam na reserva, em commando ou immediatice de navios mercantes. Pag. 55.
- N. 123, de 1923. (Orçamento da Receita Geral da Republica, para 1924.) Pag. 172.
- N. 124, de 1923, providencia sobre a venda do nitro acetylol, fabricado na Escola de Aviação Militar. Pagina 234.
- N. 125, de 1923, autorisa a abertura pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, dos creditos especiaes de 1:059\$677, e 508\$645, para pagamento de pensões que competem aos guardas civis Bartholomeu Araponga, e Amaro Jacome de Araujo. Pags. 235 e 735.
- N. 126, de 1923, autorisa a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de réis 1:785\$375, para pagamento de acrescimo de vencimentos ao Dr. Francisco Tavares Cunha e Mello, Juiz Federal da Secção de Pernambuco. Pag. 804.
- N. 127, de 1923, autorisa a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e um francos e oitenta centimos para pagamento de material de consumo dos navios "Commandante Heitor Perdigão" e "Tenente Muniz Freire". Pag. 804.

#### **Regimento Interno do Senado:**

Indicação, emendas e parecer, modificando. Pags. 236 a 238.

#### **Requerimentos:**

Volta á Commissão de Marinha e Guerra do projecto n. 9, de 1923. (Senadores Jeronymo Monteiro e Irineu Machado.) Pag. 159.

Volta á Commissão de Constituição do projecto n. 10, de 1923, com a emenda constante do parecer n. 236, e outra que offerece. (Senador Paulo de Frontin.) Pags. 165 e 167.

Volta á Commissão de Constituição o *vêto* do Prefeito, n. 19, de 1923. (Senador Lopes Gonçalves.) Pags. 139 e 164.

Para ser ouvido o Poder Executivo sobre a emenda que eleva para 209:641\$431, o credito, cuja abertura autorisa a proposição n. 161, de 1922. (Commissão de Finanças.) Pag. 48.

Da Associação Beneficente Commercial Suburbana. (Sobre a falta de habitações.) Pag. 56.

De Carlos Augusto de Miranda Jordão. (Sobre concessão para construcção e exploração do porto, na barra do Rio de Contas, no Estado da Bahia.) Pag. 143.

De D. Maria Luiza de Macedo Costa, viuva do capitão do Exército, Minervino Gomes da Costa, pedindo cancellamento de divida de seu marido. Pag. 235.

Do capitão reformado do Exército José Alexandre Corrêa, pedindo reversão ao serviço activo. Pag. 236.

#### Relevação de prescripção:

Em favor de:

D. Rosa Dias Guimarães. (Projecto n. 47, de 1923, e parecer n. 315, de 1923.) Pags. 1 e 2.

D. Rosa Araujo Domingos Carneiro. (Projecto n. 54, de 1923, e parecer n. 345, de 1923.) Pag. 251.

Justiniano Fausto de Araujo, major reformado do Exército. (Proposição n. 113, de 1923, e parecer n. 360, de 1923.) Pag. 608.

D. Maria Emilia Martins de Carvalho. (Projecto n. 33, de 1923, e parecer n. 367, de 1923.) Pag. 736.

#### Reforma:

Para melhorar a do major graduado Vicente Ferreira da Cruz, solicita informações. (Parecer n. 346, de 1923.) Pag. 283.

#### Reversão ao serviço activo:

Para a do capitão de fragata commissario Wanderlino Zozino Ferreira da Silva, solicita informações. (Parecer n. 346, de 1923.) Pag. 283.

#### Secretaria do Senado Federal:

Manda promover o continuo Reynaldo Gomes Proença a ajudante de porteiro, na vaga aberta com o fallecimento do sr. Philomeno Jocelyn Ribeiro. (Parecer n. 338, de 1923.) Pag. 220.

**Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales:**

Considera de utilidade publica. (Projecto n. 50, de 1923.) Pag. 415.

**Tempo de serviço (Contagem):**

A favor de José Francisco Kahl, Oscar Orlando Moren e Luciano Augusto de Oliveira. (Proposição n. 92, de 1922, e pareceres ns. 337, de 1923, e 321, de 1923.) Pags. 15, 16 e 17.

A favor do capitão graduado João Martins Vianna, solicita informações. (Parecer n. 346, de 1923.) Pagina 283.

**Utilidade publica:**

Assistencia Particular N. S. da Gloria, com séde no Districto Federal. (Projecto n. 48, de 1923, e parecer n. 327, de 1923.) Pag. 35.

— Escola Dactylographica Bahiana, com séde na Bahia. (Projecto n. 49, de 1923, e parecer n. 356, de 1923.) Pags. 252 e 601.

— Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales, com séde no Estado do Rio de Janeiro. (Projecto n. 50, de 1923.) Pag. 415.

— Montepio Operario da Fabrica de Tecidos Bangú, com séde no Districto Federal. (Projecto n. 51, de 1923.) Pag. 539.

— Centro de Letras do Paraná. (Projecto n. 20, de 1923, e parecer n. 353, de 1923.) Pag. 598.

— Associação de Imprensa do Pará. (Projecto n. 37, de 1923, e parecer n. 354, de 1923.) Pag. 599.

— Centro Mental, com séde no Districto Federal. (Projecto n. 39, de 1923, e parecer n. 355, de 1923.) Pags. 599 e 600.

— Doações, heranças, legados e fundações de caracter inalienavel. (Projecto n. 46, de 1923, e parecer n. 331, de 1923.) Pags. 50 e 51.

**Vantagens:**

A officiaes da Armada. (Proposição n. 122, de 1923, e parecer n. 370, de 1923.) Pags. 55 e 831.

Aos motoristas do Posto Central de Assistencia e Postos de Prompto Soccorro. (Veto n. 24, de 1923.) Pag. 610.

**Vétos do Prefeito:**

- N. 7, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que incorpora diarias aos vencimentos dos mestres e contra-mestres, inspectores de alumnos e porteiros das Escolas Profissionaes Souza Aguiar, Alvaro Baptista e João Alfredo. Pag. 151.
- N. 24, de 1923, á resolução do Conselho Municipal, que concede direitos e vantagens aos motoristas e conductores de vehiculos do Posto Central de Assis-lencia e Postos de Prompto Soccorro. Pag. 610.
- N. 26, de 1923, á resolução do Conselho Municipal, que autorisa a abertura de credito para pagamento de augmento de vencimentos a Antonio Soares de Magalhães, contra-mestre do Instituto Profissionaal João Alfredo. Pag. 611.

**Voto em separado:**

Do Sr. Jeronymo Monteiro:

Ao parecer n. 333, de 1923, sobre a proposição n. 103, de 1923, que modifica a legislação eleitoral vigente. Pag. 58.

# SENADO FEDERAL

## Terceira sessão da decima primeira legislatura do Congresso Nacional

128ª SESSÃO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e  $\frac{1}{2}$  horas acham-se presentes os Srs. Olegario Pinto, Lauro Sodré, Cunha Machado, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, José Accioly, João Lyra, Antonio Massa, Octacilio de Albuquerque, Rosa e Silva, Pereira Lobo, Pedro Lago, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti e Felipe Schmidt (21).

**O Sr. Presidente** — Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

**O Sr. Carlos Cavalcanti** (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

**O Sr. 2º Secretario** (servindo de 4º) declara que não ha expediente.

**O Sr. Carlos Cavalcanti** (servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

### PARECERES

N. 315 — 1923

Foi presente á Commissão de Finanças o requerimento em que D. Rosa Dias Guimarães, irmã solteira de Bellarmino Dias Marinho, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos

Correios, fallecido; em 25 de agosto de 1891, solicita a relevação de prescripção em que o Ministerio da Fazenda entende ter ella incorrido para receber a pensão de montepio, na importancia de 41\$666, no periodo decorrido desde o fallecimento de seu citado irmão até 31 de dezembro de 1910.

A requerente fez nos termos da lei, jús ao montepio deixado por seu irmão visto ter elle fallecido solteiro; sem mãe viva, nem pae invallido, nem filhos de qualquer especie e ser o seu unico amparo (n. 7 do art. 27 e § 5º do art. 33 do regulamento annexo ao decreto n. 942 A, de 1890).

Iniciando o processo de sua habilitação obteve pareceres e despachos favoraveis dos ministerios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos e da Viação e Obras Publicas, mas teve esse mesmo processo impugnado injustificadamente pelo da Fazenda.

Voltou novamente a requerer a pensão de montepio a que tinha direito em 1 de julho de 1892, 22 de março de 1893, 30 de agosto de 1893, 19 de outubro de 1893, 23 de setembro de 1894, 4 de janeiro de 1895, 15 de junho de 1895, 3 de setembro de 1895 e 8 de janeiro de 1916.

Vê-se pois que a requerente não deixou de pleitear a pensão a que se julgava com direito.

Emfim sendo a ultima petição despachada favoravelmente foi mandada pagar á peticionaria a referida pensão, mas a partir de 1º de janeiro de 1911 e não da data da morte de seu irmão, como desde 1891 reclamava a mesma peticionaria.

Ora do exposto verifica-se que, constatado o direito de D. Rosa Dias Guimarães a perceber o montepio legado por seu irmão Bellarmino Dias Marinho, direito que sempre pleiteou desde o fallecimento deste, não é justo que, sob o pretexto de que interrompeu sua acção para reivindicá-lo, no lapso de tempo de 3 de setembro de 1895 a 8 de janeiro de 1916, quando justamente a Fazenda Publica foi quem creou todos os embaraços ao pagamento do mesmo montepio, se queira arguindo prescripção lesal-a na referida pensão de montepio durante o prazo de vinte annos, pensão montante á insignificante quantia de 41\$666 mensaes.

Assim a Commissão de Finanças, de accôrdo com as considerações supra-mencionadas e tendo em vista que não é moral negar-se a satisfação de um direito que se reconheceu sob o pretexto de prescripção, apresenta á consideração do Senado o seguinte:

#### PROJECTO DE LEI

N.º 47 — 1923

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica relevada a prescripção em que haja incorrido D. Rosa Dias Guimarães para perceber a pensão de montepio deixada por seu irmão Bellarmino Dias Marinho, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, desde a data de seu fallecimento em 25 de agosto de 1891 até 31 de dezembro de 1910.

Art. 2º. O Governo abrirá o crédito especial de 9:708\$173 destinado a esse pagamento:

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Vespúcio de Abreu*, Relator. — *Lauro Müller*. — *José Eusebio*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Correia*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*. — *João Lyra*. — A imprimir.

N. 316 — 1923

A Comissão de Finanças recebeu a proposição da Câmara dos Deputados que approva a applicação dada ao supprimento de 200:000\$, feito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 1921, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 69 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, em virtude do aviso daquelle ministerio sob n. 3.887, de 31 de agosto de 1921, cujo registro foi ordenado pelo Tribunal de Contas, sob protesto.

O art. 69 da lei n. 4.242 acima citado determina que as despesas com o pagamento de diarias e ajudas de custo regulamentares e as de que trata especificadamente o art. 123 da lei n. 3.454, de 3 de janeiro de 1918, ficam sujeitas ao disposto no art. 114 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, sendo para esse fim suppridos recursos ao Ministerio da Agricultura até a importância de 200:000\$, de cada vez, não podendo ser feito terceiro supprimento sem que tenha sido demonstrada em balancete circunstanciado a applicação dada ao primeiro, e assim successivamente.

As importancias de taes supprimentos serão escripturadas no Thesouro Nacional como "Despesas a classificar", sendo a classificação feita á vista dos balancetes acima indicados e ficando responsavel a Directoria Geral de Contabilidade do alludido ministerio pela applicação dos mesmos supprimentos além dos saldos "em ser" na escripturação do Tribunal de Contas. Para esse effeito nenhuma despesa será autorizada por conta dos supprimentos sem informação escripta da mesma directoria.

O art. 123 da lei n. 3.454, a que se refere o art. 69 da de n. 4.242, manda que as despesas que interessarem á intensificação da produção nacional, desenvolvimento da pecuaria, transporte de pessoal em objecto de serviço, pagamento de pessoal assalariado ou diarista e outras do Ministerio da Agricultura — julgadas urgentes pelo respectivo Ministro de Estado — poderão ser feitas por meio de adiantamentos, tanto na Capital Federal como em qualquer outro ponto do paiz ou do estrangeiro, independentemente das restricções estabelecidas no art. 22 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e no art. 89 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

As restricções do art. 22 da lei n. 1.144 limitam os adiantamentos:

1º, quando a despesa não puder por sua natureza, ser previamente fixada em detalhe;

2º, quando se tratar de supprimento ás repartições fiscaes militares.

Os adiantamentos não poderão exceder da quarta parte da quantia votada para a despesa do exercicio.

A prestação das contas da applicação do adiantamento anterior não poderá exceder o prazo de quatro mezes, e é indispensavel para que se realize novo adiantamento.

O art. 89 da lei n. 2.842 estabelece que os pagamentos por adiantamento só poderão ser feitos quando não houver repartição pagadora nos logares onde os serviços a que correspondem tiverem de ser executados.

Finalmente, o art. 114 do decreto n. 13.868 trata do registro *a posteriori* do Tribunal de Contas.

O supprimento de 200:000\$, isto é, exactamente, de réis 199:904\$029, foi registrado *sob protesto* pelo Tribunal de Contas, por existirem, na classificação das despesas nas verbas 14ª, 16ª e 26ª, as parcelas de 43:471\$169, 12:305\$100 e 1:147\$, que foram levadas á conta de reforço.

A Comissão da Camara dos Deputados, porém, julgando não se tratar da legalidade da despesa, que nenhuma impugnação soffreu, mas de méra formalidade de classificação restricta a duas parcelas apenas da conta prestada, — opinou pela approvação do supprimento pedido pelo Ministro, arredondando-o á quantia de 200:000\$000.

Examinando os documentos fornecidos pelo Thesouro Nacional, verifica-se que a impugnação do Tribunal de Contas foi baseada na informação do 3º escripturario Alcindo Caldas Vianna, de 6 de maio de 1922.

Entendia esse funcionario que as parcelas de 43:471\$109, 12:305\$100 e 1:147\$, classificadas nas verbas 14ª, 16ª e 26ª á conta de reforço, iam de encontro á doutrina do Tribunal, e que, assim, deveria ser recusado registro á despesa *por impropriedade de classificação*.

O director do Tribunal L. R. Rosado parece ter tido duvidas sobre a procedencia dos motivos invocados pelo 3º escripturario Caldas Vianna, pois, a 17 do mesmo mez fez o processo voltar ao mesmo escripturario com o seguinte despacho:

“Ao Sr. 3º escripturario Alcindo Caldas Vianna afim de informar se subsiste o mesmo motivo apresentado na ultima parte da informação.”

E o escripturario Caldas Vianna, informando novamente, declarou em 18 de maio:

“Cumprindo o despacho supra devo dizer que subsistem os mesmos fundamentos quanto ás verbas 16ª e 26ª que foram indevidamente reforçadas.”

Com essa ultima informação conformou-se o director Rosado, que fez subir o processo com a seguinte proposta:

“Proponho a recusa de registro nos termos da informação.”

Vê-se, pois, que o proprio 3º escripturario Caldas Vianna reconheceu a improcedencia de sua informação de 6 de maio, na parte referente a verba n. 14, parcella de 43.471\$169. Os motivos de impugnação ficaram, portanto, reduzidos ás parcelas de 12:305\$100 e 1:147\$, das verbas 16ª e 26ª.

Ora, o mesmo motivo que permitia o reforço da verba 14ª, autorizava os das verbas 16ª e 26ª.



De facto, taes reforços, sendo prohibidos por disposição de caracter geral, só podem ter logar quando autorizados por disposições especiaes.

E assim como na verba 14<sup>a</sup> do orçamento de 1921 havia uma consignação destinada pelo Congresso ao "*supprimento de recurso a qualquer das consignações ou sub-consignações desta verba (14<sup>a</sup>), cuja deficiencia seja reconhecida pelo Governo*"; na verba 16<sup>a</sup>, havia outra expressamente destinada a "*despezas imprevistas e eventuaes e para supprir a deficiencia de qualquer consignação*", e na verba 18<sup>a</sup>, de onde sahiu o reforço para a verba 26<sup>a</sup>, havia uma outra expressamente destinada a "*ocorrer á deficiencia das outras verbas*".

Não ha, pois, fundamento para a allegação de que as verbas 16<sup>a</sup> e 26<sup>a</sup> foram *indevidamente* reforçadas. O reforço de que lançou mão o Ministerio da Agricultura estava expressamente previsto na lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, em relação a essas duas verbas, tanto quanto em relação á verba 14<sup>a</sup>.

A Commissão de Finanças é, pois, de parecer que a proposição seja approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, em 14 de novembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Justo Chermont*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Sampaio Corrêa*. — *Vespucio de Abreu*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *João Lyra*, conforme os fundamentos da declaração annexa.

#### *Fundamentos de voto*

Tendo pedido vista do parecer interposto pelo meu illustre collega, Relator do orçamento da Agricultura, sobre a proposição da Camara dos Deputados, que approva a applicação dada ao supprimento de 200:000\$ feito aquelle ministerio, em 1921, foi meu intento examinar mais demoradamente o assumpto, uma vez que o Tribunal de Contas, ao tomar conhecimento dos documentos comprobatorios da despeza, a havia mandado registrar *sob protesto*.

Não havendo, como não ha, divergencia quanto á legalidade do supprimento, ponto em que todos estão de accôrdo, inclusive o Tribunal, o desencontro de opiniões, no caso, se restringe ao seguinte: entende o Relator do parecer que a despeza está regularmente classificada, embora correndo parte della pela supplementação de algumas verbas, uma vez que essa supplementação estava prevista nas inscrições orçamentarias das mesmas verbas; entendeu o Tribunal que, apesar das inscrições orçamentarias o permittirem, a referida supplementação não podia ser feita.

Não constam do processo junto aos papeis as razões em que se baseou aquelle Tribunal. Apenas se verifica das informações de seu corpo instructivo que o Tribunal devia autorizar o registro *sob protesto*, na conformidade de sua *jurisprudencia*, desde que parte da despeza se achava impropriamente classificada.

É facil, porém, verificar quaes foram essas razões, compulsando a lei de orçamento para o exercicio de 1921. Lá encontraremos o art. 117, que diz:

"Art. 117. O Governo providenciará para que, nas tabellas explicativas da proposta de orçamento para o exercicio

de 1922, sejam destacadas das dotações para *material*, attribuidas a cada um dos serviços normaes dos diversos ministerios, as partes relativas a *pessoal*, seja qual fôr o titulo a que sirva, as quaes deverão figurar nas mesmas tabellas com inscripções proprias. Outrosim, desdobrará em sub-consignações, tanto quanto possível precisas, as consignações para *material*."

E acrescenta no seu paragrapho unico:

"Nas tabellas explicativas de distribuição de creditos orçamentarios, a fazer de accôrdo com esta lei, será determinado, sempre que pela mesma verba ou consignação corram despesas com o *material* e o pagamento do *pessoal* (em comissão, contractado, jornaleiro ou diarista) o *quantum* destinado a um e a outro fim, não podendo a distribuição constante das mesmas tabellas ser alterada no correr do exercicio. Exceptuam-se as despesas extraordinarias que tenham de correr pela verba *eventuaes*."

Vê-se claramente desses dous dispositivos, o do art. 117 e o de seu paragrapho unico, que o pensamento do legislador era:

a) que, de futuro, fossem perfeitamente discriminadas as dotações para *pessoal* e *material*, de modo que cessasse o abuso de fazer despesas que deviam correr pelas consignações ou sub-consignações do primeiro pelas do segundo e vice-versa;

b) que, no exercicio de 1921, em relação ao qual as tabellas ainda não haviam obedecido rigorosamente a essas exigencias, o Governo fizesse a discriminação nas tabellas de distribuição, que teriam de ser registradas pelo Tribunal, não podendo as mesmas tabellas ser alteradas no correr do exercicio, diz o paragrapho.

O fim visado era, evidentemente, impedir a supplementação de consignações e sub-consignações orçamentarias, umas pelas outras, no correr do exercicio, o que constitue estorno de verbas, vedado pela nossa legislação relativa á contabilidade pública.

Do exame da demonstração da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, annexa ao processo, se conclue que houve supplementação das consignações de *pessoal* pelas de *material*, e, devido a este facto, o Tribunal julgou que parte da despesa, a que corria por conta dessa supplementação, estava impropriamente classificada.

Em ultima analyse, a questão é esta: devia prevalecer o disposto no paragrapho unico do art. 117 da lei de orçamento ou a inscripção das verbas orçamentarias?

A meu ver, o Tribunal, inclinando-se em favor do dispositivo do paragrapho unico do art. 117, está com a boa doutrina: e o proprio Congresso já lhe deu razão, quando, na lei de orçamento para o exercicio corrente, e por proposta do Relator do orçamento da Fazenda na Camara dos Deputados, incluiu na lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno (orçamento de despesa), o dispositivo que se segue:

"Art. 132. São prohibidos os estornos de verbas com o objectivo de supprir-se defficiencias de umas com recursos de outras consignações ou sub-consignações orçamentarias."

Nessa mesma lei, e, para não sahir do orçamento da Agricultura, existe, por exemplo, na inscripção da verba 29 do art. 79 estes dizeres: *e para occorrer á deficiencia de outras verbas...*

Pergunto: o que deve prevalecer é a inscripção orçamentaria ou o dispositivo transcripto do art. 132 da lei, que prohibe de modo absoluto, os estornos?

A meu ver, é este ultimo.

A hypothese em que se deparou o Tribunal de Contas no tocante á lei de 1921 foi exactamente a mesma, parecendo-me que a sua decisão foi inteiramente acertada.

Attendendo, entretanto, a que a despeza, embora imprópriamente classificada, era legal, voto pela conclusão do parecer.

Sala das Commissions, 14 de novembro de 1923. — *João Lyra.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 88, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica approvada a applicação dada ao supprimento de 200:000\$, feito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 1921, de accôrdo com o parographo unico do art. 69 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, em virtude do aviso daquelle ministerio, sob n. 3.887 de 31 de agosto de 1921, cujo registro foi ordenado pelo Tribunal de Contas, sob protesto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Ephygenio de Salles*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 317 — 1923

O Sr. Presidente da Republica solicitou, em mensagem a abertura de um credito de 12.586:553\$394, suplementar á verba 6ª, art. 92 "1 — Combustivel", da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, incluídos nas despezas dessa natureza o pagamento do carvão nacional sub-betuminoso (lignitos) nos termos do contracto existente. A Camara dos Deputados, attendendo ao exposto pelo Poder Executivo votou a proposição n. 65, de 1923, ora submettida á consideração do Senado, autorizando a abertura do credito ou operações de credito naquelle valor.

A Commissão de Finanças do Senado, havendo examinado a proposição da Camara e os documentos que a acompanham, foi de parecer fosse ella approvada, tal qual veiu da outra Casa do Congresso.

O Sr. Senador Paulo de Frontin no plenario, offereceu emenda reduzindo o credito, pelas razões que o Senado ouviu.

As considerações então feitas pelo digno Senador mereceram, desde logo, os applausos do Relator deste parecer, no que diz respeito ao problema do consumo de combustível na Central do Brasil, e, em geral, entre nós, sem a devida atenção, á influencia desse consumo sobre a situação cambial do paiz, ratinhando-se o apoio que devemos pôr no amparo commercial aos diversos combustiveis nacionaes.

Ninguem ignora as difficuldades na adaptação do material, já hoje quasi totalmente vencida, nem a que resulta da preferencia do pessoal pelos combustiveis a que já se habituaram e lhe são menos trabalhosos. Mas a importancia economica, no caso, tão avultada e fundamentalmente interessa á nossa emancipação econômica e militar, que não será demasiado esperar dos nossos engenheiros, na maior substituição do uso de combustiveis estrangeiros por nacionaes, actividade e persistencia, attributos sempre recommendaveis que subiriam de valor pelo alto alcance economico e politico dos resultados conseguidos.

As considerações feitas da tribuna pelo Senador Frontin terminaram pela apresentação de uma emenda reduzindo de 2.000:000\$ o credito solicitado. Do exame anteriormente feito não havia a Commissão de Finanças encontrado possibilidade de semelhante redução, mas uma vez proposta — e por quem possui tão especial autoridade na materia — a Commissão, por seu Relator, procurou novos elementos de estudo em dados que pediu á administração publica.

Infelizmente, esses dados ao envez de autorizar a redução de 2.000:000\$ procuram demonstrar a necessidade de mais 1.728:163\$600, passando o credito de 12.586:553\$394 a 14.314:716\$994. Pelas demonstrações do consumo annual; dos preços contractados, accrescidos das differenças de cambio, verifica-se a enorme cifra a que attinge essa despesa, cuja percentagem sobre a despesa total tem crescido de anno para anno desmesuradamente. Tudo isso está impondo aos que administram providencias que dispensem o mais possivel a remessa de ouro para o estrangeiro e reduzam, quanto possivel, a despesa no interior. Essa parece ser a politica que agora se está iniciando. Não foi assim, na escala possivel, a que se fez o que obriga ao supplemento do credito solicitado. Quer a emenda do illustre Senador do Districto Federal que se reduzisse de 2.000:000\$ a somma pedida; responde a Central do Brasil que serão necessarios mais 1.728:163\$000.

A Commissão de Finanças, reconhece bem, a seu pezar, a impossibilidade de fazer a redução proposta na emenda, a qual, por isso, sente não dar parecer favoravel. Tampouco lhe parece que o accrescimo indicado pela Central deva ser agora contemplado. Pensa a Commissão que o Poder Executivo dará ao assumpto a attenção que merecer e solicitará opportunamente do Congresso os necessarios recursos, si for caso. Em conclusão, é a Commissão de Finanças de parecer que a proposição da Camara, n. 65, de 1923, seja approvada sem alterações.

Sala das Commissões, 14 de novembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Lauro Müller*, Relator. — *João Lyra* — *José Eusebio*. — *Sampaio Corrêa*. — *Vespucio de Abreu*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *Justo Chermont*.

EMENDA A' PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 65,  
DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 1.º — Em vez de 12.586:553\$394, diga-se réis  
10.586:553\$394.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1923. — *Paulo de  
Frontin.* — A' imprimir.

N. 318 — 1923

A proposição da Camara dos Deputados n. 81, do corrente anno, dispõe o seguinte:

"Art. 1.º Fica creada na cidade de Recife uma filial do Instituto Oswaldo Cruz.

Art. 2.º Este estabelecimento servirá oficialmente nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Parahyba e Rio Grande do Norte para o fornecimento de preparados biologicos, chimicos e executará os exames requisitados pelas autoridades sanitarias.

Art. 3.º O Governo, quando julgar opportuno, abrirá os creditos ou fará as operações de credito necessarias para despende de 100:000\$ até 200:000\$ com as primeiras installações e de 50:000\$ até 100:000\$ annuaes para o custeio da mesma filial".

Deu origem á proposição de que se trata um projecto apresentado e justificado pelo illustre Deputado Antonio Austregesilo, sobre o qual se pronunciou a Commissão de Saude da outra Casa do Congresso nestes termos:

"O parecer acerca do projecto n. 506, de 1921, do Sr. Deputado professor Austregesilo só poderá ser favoravel.

De facto, não se comprehende efficiencia em campanha alguma sanitaria sem o subsidio imprescindivel do Laboratorio, não só para o emprehendimento de pesquisas epidemiologicas esclarecedoras das epidemias e endemias, como igualmente para a produçãõ de vaccina e sôros prophylaticos e therapeuticos.

E agora que o serviço sanitario federal se amplia até ás regiões visadas no projecto, ainda mais notavel e essencial se verifica a necessidade da creação em Recife de uma filial do Instituto Oswaldo Cruz, attendendo simultaneamente ás exigencias do serviço federal em Pernambuco, Alagoas, Parahyba e Rio Grande do Norte, á maneira do que já se fez em S. Luiz, no Maranhão, e Bello Horizonte, em Minas".

A Commissão de Finanças da Camara concordou com a de Saude, propondo apenas ligeiras modificações nos arts. 3º e 4º, do projecto primitivo, que passaram a constituir o art. 3º da proposição, modificações impostas, segundo declara o parecer daquella Commissão, pelas difficuldades financeiras porque atravessa neste momento o paiz.

O Governo, estipula o citado art. 3º, quando julgar opportuno, abrirá os creditos ou fará as operações de credito necessarias para a creação e manutenção da filial em apreço, nos limites de 100:000\$ até 200:000\$ e de 50:000\$ até 100:000\$, e não nos maximos de 200:000\$ e 100:000\$, como propunha o projecto primitivo que, além disso, declarava desde logo abertos os creditos mencionados,

A Comissão de Finanças do Senado examinou o assumpto com a devida attenção.

Os exemplos invocados pela Comissão de Saude da Camara, com estas palavras "á maneira do que já se fez em São Luiz, no Maranhão, e Bello Horizonte, em Minas", não são de molde a justificar a proposição. O credito de 200:000\$ autorizado em lei especial, para a conveniente installação da filial do Maranhão em terreno para esse fim concedido pelo governo do Estado até agora não foi aberto, por motivos de ordem financeira da União. O custeio das filiacs de S. Luiz e Bello Horizonte tem sido da importancia de 30:000\$ annuaes, apenas.

Como quer que seja, ficando ao criterio do Governo, como expressamente declara a proposição, a escolha da oportunidade para creação desse serviço, cuja utilidade não se pôde por em duvida, a Comissão pensa que não ha inconveniente na approvação pelo Senado da referida proposição.

Sala das Commissions, de novembro de 1923. — *José Eusebio*, Relator. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*. — *Vespucio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 81, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica creada na cidade de Recife uma filial do Instituto Oswaldo Cruz.

Art. 2.º Este estabelecimento servirá officialmente nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Parahyba e Rio Grande do Norte para o fornecimento de preparados biologicos, chimicos e executará os exames requisitados pelas autoridades sanitarias.

Art. 3.º O Governo, quando julgar opportuno, abrirá os creditos ou fará as operações de credito necessarias para despende de 100:000\$ até 200:000\$ com as primeiras installações e de 50:000\$ até 100:000\$ annuaes para o custeio da mesma filial.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo* Presidente. — *Hugo Carneiro*, 1º Secretario, interino. — *Gentil Tavares*, 2º Secretario, interino. — A' imprimir.

N. 319 — 1923

A proposição n. 88, de 1923, da Camara dos Deputados, estabelece duas ordens de providencias differentes, uma solicitada pelo Poder Executivo, em mensagem dirigida ao Congresso Nacional em 29 de maio ultimo, outra resultante de emenda ao projecto formulado na Camara para attender a pedido do Governo.

A primeira medida constante do art. 1º da proposição em apreço, autoriza o Poder Executivo "a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito suplementar de 32:000\$, para supprir deficiencias da sub-consignação "Pes-

soal", da consignação "Estrada de Ferro Central do Estado do Rio Grande do Norte", n. VII — verba 6", art. 92, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923".

A Comissão de Finanças nada tem a oppôr á approvação do artigo acima transcripto, porque na "exposição de motivos" que acompanha a mensagem alludida, foi plenamente evidenciada a necessidade do credito de que se trata.

Na verdade, a sub-consignação destinada ao pagamento do pessoal do trafego da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, que era de 600:000\$ no anno proximo passado, foi reduzida para 450:000\$ no anno corrente, o que determinou, — diz o Sr. Ministro da Viação em a "exposição de motivos", — uma serie de economias para restringir a esse limite a respectiva despeza. Em relanto, segundo informação documentada da Inspectoria Federal de Estradas, em officio n. 198 Z, de 14 de março ultimo, não foi possível evitar um excesso de 32:000\$ sobre o credito autorizado, estando calculada a despeza total em 482:000\$, ou mais 32:000\$ do que os 450:000\$ consignados na lei da despeza para o corrente exercicio.

Como se vê, apesar do acrescimo solicitado, a economia feita este anno no serviço de trafego da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, comparada a despeza "Pessoal" com a effectuada para o mesmo fim no exercicio anterior, ainda attinge a 118:000\$, o que representa cerca de 19 % de redução no total de 600:000\$ votado para 1922.

Accresce que, segundo informa em a sua "exposição de motivos" o illustre Sr. Ministro da Viação espera S. Ex. "annullar á mencionada importancia de 32:000\$", reduzindo de igual quantia as despezas por conta da sub-consignação "Material" da mesma verba de que se trata.

Assim, não ha como recusar a medida solicitada pelo Poder Executivo, medida que obteve apoio unanime da Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso Nacional.

A segunda providencia, que não logrou obter unanimidade de votos na Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, pois que a ella negaram apoio os illustres Srs. Souza Filho e Antonio Carlos, havendo votado com restricções o Sr. Thomaz Rodrigues, está assim redigida no art. 2º da proposição em estudo:

"Fica o Presidente da Republica autorizado a realizar as operações de credito necessarias para custear, durante o exercicio vigente o pagamento das subvenções de que trata o art. 97, n. L, combinado com o art. 109, da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923, devendo as quotas dos exercicios futuros ser incluídas na verba propria dos respectivos orçamentos."

As disposições de lei mencionadas no art. 2º da proposição são os seguintes:

Art. 97 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923:  
"Fica o Governo autorizado:

.....  
.....  
L) a contractar com o Lloyd Brasileiro, dentro das subvenções que lhe forem concedidas de accôrdo "com

esta lei, por prazo de cinco annos, a navegação entre Montevideo e Corumbá, Corumbá e Porto Esperança e Corumbá e Cuyabá."

Art. 109 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923:

Ficam revigoradas as autorizações contidas nos ns. 24 e 35 do art. 97 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, passando as subvenções a ser pagas na razão de dous terços, ouro, e um terço, papel, e por trimestre adiantado, sem prejuizo da fiscalização pela repartição competente; é o Governo autorizado a pagar ao "Lloyd Brasileiro, por conta dos contractos previstos no art. 97, ns. 24 e 35, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, as subvenções de que tratam o mesmo artigo e numeros relativos ao exercicio passado, abrindo para esse fim o credito especial necessario."

Os ns. 24 e 35 do art. 97 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, aos quaes se refere o ultimo artigo citado, são os seguintes:

"Fica o Governo autorizado:

.....  
 "N. 24 — A celebrar com a Empresa de Navegação Lloyd Brasileiro contracto, por prazo não excedente de 10 annos, para execução de serviço de navegação costeira e transatlantica, mediante a subvenção de 4.000:000\$ para os serviços costeiros e 2.000:000\$ para os transatlanticos, pagas metade em ouro e metade em papel, concedendo á mesma companhia o direito de preferencia para o transporte de cargas e passageiros do Governo nas linhas transatlanticas e os favores e regalias de que gosava o Lloyd Brasileiro e que se tornaram extensivos a outras empresas de navegação, menos a franquia telegraphica que será substituida pela concessão do pagamento pelas menores taxas, podendo o Governo alterar a proporção em ouro e papel, de accôrdo com a taxa cambial."

"N. 35 — A contractar com o Lloyd Brasileiro a navegação entre Montevideo e Corumbá, mediante a subvenção de 800:000\$ annuaes; a de Porto Esperança a Corumbá com quem mais vantagens offerecer, mediante a subvenção de 80:000\$ annuaes, e a subvenção de 120:000\$ annuaes á navegação entre Corumbá e Cuyabá."

Tendo em vista as disposições contidas no art. 2º da proposição e as autorizações constantes das leis de orçamento acima citadas, o illustre Sr. Souza Filho, em declaração de voto vencido, apresentou considerações dignas de cuidadosa reflexão, assim justificando o seu desaccôrdo com a providencia então submettida ao estudo da Commissão de Finanças da Camara.

"A emenda offerecida ao projecto n. 49, deste anno, pela bancada de Matto Grosso, eu a approvo com restricções. Ella arma o Poder Executivo da ampla autorização de realizar operações de credito necessarias "para custear, durante o exercicio vigente, o pa-



gamento das subvenções de que trata o art. 97, letra L, combinado com o art. 109 da lei n. 632, de 6 de janeiro de 1923, devendo as quotas dos exercícios futuros ser incluídas na verba própria dos respectivos orçamentos."

"Não é nada: são cinco mil contos de réis que se autoriza o Governo a despende, sem maior exame da materia, sem o freio de obrigações por parte da companhia, ou companhias que se venham a subvencionar, não lhes impondo, sequer, o numero e as condições de viagens, de concerto com as necessidades palpitantes do commercio, das industrias e da agricultura da zona beneficianda.

Objectar-se-ha que no contracto se podem salvar guardar esses interesses. Sim, mas ali só se deveriam estudar os pormenores da questão: na ramagem dos seus traços geraes dever-se-hiam discriminar e precisar, quanto possível, os deveres bilateraes dos contractantes, como prova inequivoca da consciencia de autorização legislativa."

Em seguida, acrescenta ainda o Sr. Souza Filho:

"Não é só. Pelo orçamento em vigor (lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno) aquella autorização foi revigorada pelo seu art. 109, que reza:

"Ficam revigoradas as autorizações contidas nos ns. 24 e 35 do art. 97 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922."

Por esta disposição a autorização orçamentaria passada é revigorada talqualmente era. Mas, um pouco atrás, na mesma cauda orçamentaria deste anno, encontra-se esta outra:

h) a contractar com o Lloyd Brasileiro, dentro das subvenções que lhe forem concedidas de accôrdo com esta lei, por prazo de cinco annos, a navegação entre Montevideo e Corumbá de Corumbá a Porto Esperança e Corumbá a Cuyabá."

Já ahi o contracto é por cinco annos, differente do que diz a letra do art. 97, n. 35, da lei de emergencia de 1922. Acaso não teve aqui em mira o legislador, quando fallou em subvenções que lhe forem concedidas, de accôrdo com esta lei, a grossa subvenção que se mandou dar ao Lloyd naquella lei e no orçamento vigente? E' fóra de duvida, ao meu ver. Do contrario as disposições se chocariam em um conflicto de morte. O que se teve em vista foi salvar o interesse de Matto Grosso, de um ou de outro modo, merecedor de todo o nosso apoio, porque é o interesse mesmo do Brasil.

Mas, si assim é, a emenda de agora, mandando acorrentar o Thesouro Nacional ao prazo de cinco annos, quanto ás subvenções não deve ser approvada porque esse prazo, que não existe na disposição anterior, revigorada no orçamento actual, só foi estabelecido para a hypothese de contractar o Governo com o Lloyd Brasileiro a subvenção colossal de que cogita o

seu art. 109, paga (veja bem a Comissão, dous terços em ouro e um terço em papel e por trimestre adiantado, ou seja, a ninharia de, ao cambio de boje, vinte e tres mil contos, arrancados a este paiz de nabos..."

Do exposto, se conclue que o Governo já está autorizado a pagar as subvenções de que tratam as leis vigentes, si assignou os contractos que as mesmas leis tambem autorizavam.

Não vejo, portanto, como adoptar a providencia contida no art. 2.º da proposição sem um pedido do Poder Executivo, pois que sómente este poderá dizer sobre a necessidade, em que porventura se encontre, de realizar as operações de credito ora indicadas na proposição.

A' vista do exposto, é a Comissão de parecer que seja rejeitado o art. 2.º da proposição em apreço, apresentando á mesma proposição a seguinte emenda:

"Ao art. 2.º — Supprima-se."

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *José Eusebio*. — *Justo Chermont*. — *Vespucio de Abreu*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 88, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito suplementar de 32:000\$ para supprir deficiencias da sub-consignação "Pessoal", da consignação "Estrada de Ferro Central do Estado do Rio Grande do Norte", n. VII, verba 6ª, art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica igualmente autorizado a realizar as operações de credito necessarias para custear, durante o exercicio vigente, o pagamento das subvenções de que trata o art. 97, n. L, combinado com o artigo 109, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; devendo as quotas dos exercicios futuros ser incluídas na verba propria dos respectivos orçamentos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, / de outubro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 320 — 1923

A proposição da Camara dos Deputados n. 90, do corrente anno, submettida a exame da Comissão de Finanças, é concebida nos seguintes termos:

"O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a D. Maria de Serpa, viuva do Dr. Justiniano de Serpa, uma pensão mensal de um conto de réis

(1:000\$), a qual, por sua morte, reverterá a sua filha solteira, enquanto permanecer nesse estado civil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.”

A situação de reconhecida pobreza em que ficou a família do saudoso Presidente do Estado do Ceará, brasileiro illustre que prestou reaes serviços ao paiz, levou a outra Casa do Congresso a adoptar essa providencia, a exemplo do que se tem feito em circumstancias identicas.

Em bem elaborado parecer a Comissão de Finanças da Camara justifica o procedimento do Poder Legislativo soccorrendo os que mais directamente se veem privados do amparo daquelle grande espirito que não mediu sacrificios para engrandecer e nobilitar a Patria, dedicando-lhe uma existencia fecunda em trabalhos de valor incontestavel. E assim termina:

“Não é uma pensão de favor nem tão pouco um gesto de misericordia, é antes, uma retribuição muito mesquinha de trabalho já prestado e cuja eficiencia está na consciencia de todos os brasileiros que estudam. Não se allegue o momento de difficuldades financeiras que o paiz atravessa: trata-se de uma divida sagrada a pagar e é preciso que o façamos não só como obra de honestidade, mas tambem como um exemplo de reconhecimento da Nação ao seu inesquecivel servidor. Fosse embora um sacrificio e aconselharíamos a Camara a que o fizesse.”

Merecem ponderação as considerações transcriptas, deante das quaes a Comissão de Finanças do Senado considera excepcional o caso em apreço para o fim de dar seu assentimento á proposição da Camara n. 90, de 1923.

Sala das Comissões, de novembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente, vencido. — *José Eusebio*, Relator. — *Lauro Müller*, vencido. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*. — *Vespucio de Abreu*. — *João Lyra*, vencido. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 90, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a D. Maria de Serpa, viuva do Dr. Justiniano de Serpa, uma pensão mensal de um conto de réis (1:000\$), a qual, por sua morte, reverterá a sua filha solteira, enquanto permanecer nesse estado civil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1923. — *Dionysio Bentes*, Presidente interino. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 321 — 1923

A Comissão de Finanças, em parecer de 29 de agosto ultimo, pediu a audiencia da de Justiça e Legislação sobre a

proposição da Camara dos Deputados que autoriza o Poder Executivo a mandar contar, sómente para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que tres funcionarios serviram como addidos na antiga Secretaria da Justiça.

Aquella douta Commissão examinou devidamente o assumpto e, em data de 11 de outubro proximo passado, emittiu parecer favoravel á approvação pelo Senado da referida proposição. São desse parecer os seguintes trechos:

"Tendo, de facto, prestado serviços gratuitos, com autorização do Governo, de outra fórma não teriam sido contemplados no quadro dos funcionarios desse ministerio, é de toda justiça que, para a aposentadoria, lhes seja contado o tempo desse serviço.

Para a aposentadoria dos funcionarios exige a lei, além da invalidez, que é requisito constitucional, o *tempo de serviço effectivo*; por ser gratuito esse serviço, não exclue o esforço de quem o presta á Nação, nem o proveito que d'elle decorre."

Não ha como obscurecer o criterio que resalta destas considerações.

Quanto á parte financeira a Commissão de Finanças pensa que a despeza resultante da utilização pelo Governo da autorização constante da proposição será bem modesta, mesmo porque, ao que lhe consta, só existe, actualmente, um dos tres funcionarios que requereram a contagem de tempo de que se trata.

Assim, nada ha oppôr á approvação da proposição numero 92, de 1922.

Sala das Commissões, 7 de novembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 273, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 237 — 1923

A douta Commissão de Finanças pediu a audiencia desta Commissão sobre a proposição da Camara dos Deputados numero 92, que autoriza o Poder Executivo a mandar contar, sómente para os effeitos da aposentadoria, o tempo de serviço de alguns funcionarios do Ministerio do Interior.

Na Commissão de Constituição e Justiça da Camara coube ao Relator, então Deputado, estudar o requerimento desses funcionarios em numero de tres; esse estudo foi feito com cuidado e meticulosidade, e concluiu pelo parecer, em que a Commissão de Finanças daquella Casa do Congresso fundou o seu trabalho para formular o projecto de lei, ora em discussão.

A' proposição da Camara acompanharam os documentos que instruíram o pedido dos interessados e o parecer da sua Commissão de Finanças.

Os beneficiados pelo projecto, admittidos a trabalhar gratuitamente na Secretaria do Interior, não puderam provar o respectivo exercicio pelo *livro de ponto*, que todos assignavam, por se haver extraviado esse livro; mas fizeram a prova documental do tempo em que serviram como addidos gratuitos.

Tendo, de facto prestado serviços gratuitos, com autorização do Governo de outra forma não teriam sido contemplados no quadro dos funcionarios desse ministerio, é de toda a justiça que, para a aposentadoria, lhes seja contado o tempo desse serviço.

Para a aposentadoria dos funcionarios exige a lei, além da invalidez que é requisito constitucional, o *tempo de serviço effectivo*; por ser gratuito esse serviço não exclue o esforço de quem o prestou á Nação, nem o proveito que delle decorre.

É exacto que o Governo não tem necessidade de serviços gratuitos, organizados, como se acham, todos os departamentos da administração publica; mas o abuso era arraigado nas praças administrativas, consentido pelo proprio Governo, e o caso do projecto é de data remota.

Em taes condições, é a Comissão de Justiça e Legislação de parecer que seja aceita pelo Senado a referida proposição da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1923. — *Eusebio de Andrade*, Presidente. — *Cunha Machado*, Relator. — *Marcilio de Lacerda*. — *Afonso Camargo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 92, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar contar, sómente para os efeitos da aposentadoria, o tempo em que serviram como addidos na antiga Secretaria da Justiça os funcionarios da Secretaria de Estado e Negocios Interiores José Francisco Kahl, Oscar Orlando Moren e Luciano Augusto de Oliveira, o primeiro de 15 de junho de 1887 a 11 de abril de 1890, o segundo de 8 de junho de 1885 a 11 de junho de 1888 e o terceiro de 1 de abril de 1882 a 4 de maio de 1887.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Raul Campello Barroso*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 322 — 1923

O credito especial de 976\$, de que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1923, é destinado a occorrer ao pagamento da pensão que, no periodo de 27 de abril a 31 de dezembro deste anno, compete a D. Maria Pereira Toja, viuva do guarda-civil de 2.ª classe Manoel Toja Navarro, fallecido, em consequência de ferimentos recebidos em exercicio de suas funcções.

Tratando-se de um credito devidamente justificado pelo Poder Executivo; é a Commissão de Finanças de parecer que seja adoptada a proposição.

Sala das Commissões, 14 de novembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bernardo Monteiro*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *José Eusebio*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 98, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 976\$, ou a fazer as necessarias operações de credito, atim de occorrer ao pagamento relativo ao periodo de 27 de abril a 31 de dezembro de 1923, da pensão devida, nos termos do art. 1.º da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, e na conformidade dos arts. 114 e 117 do regulamento approved pelo decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919, a D. Maria Pereira Toja, viuva do guarda-vivil de 2ª classe Manoel Toja Navarro, fallecido em 27 de abril de 1923, em consequencia de ferimentos recebidos quando em exercicio de suas funcções.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de outubro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Gentil Tavares*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 323 — 1923

Foi presente á Commissão de Finanças, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1923, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito especial de 3:277\$185, para occorrer ao pagamento dos accrescimos de vencimentos que competem ao Dr. João de Moraes Mattos, juiz federal da secção do Territorio do Acre, no periodo de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922, em virtude do decreto de 29 de novembro de 1922 e nos termos do art. 18 do decreto n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921.

O credito foi solicitado por mensagem, e a exposição de motivos, que a acompanha, justifica os accrescimos todos baseados em lei, e, portanto, é a Commissão de Finanças de parecer que seja approved a proposição.

Sala das Commissões, 14 de novembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bernardo Monteiro*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *José Eusebio*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*. — *Vespucio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 99, DE 1923, A QUE SE  
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de réis 3:277\$185 para pagamento dos accrescimos de vencimentos que competem ao Dr. João de Moraes Mattos, juiz federal da secção do Territorio do Acre, no periodo de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922, em virtude do decreto de 29 de novembro de 1922 e nos termos do art. 18 do decreto n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de outubro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Hugo Carneiro*, 1º Secretario interino. — *Gentil Tavares*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 324 — 1923

A proposição da Camara dos Deputados n. 105, do corrente anno, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 71:510\$, destinado a satisfazer o pagamento de gratificações que competem ao chefe e aos engenheiros da Commissão de Limites Paraná-Santa Catharina, durante o anno de 1922 e o periodo de janeiro a setembro de 1923.

Esse credito foi solicitado pelo Poder Executivo, conforme mensagem do Sr. Presidente e exposição do Ministro do Interior, datadas de 20 de agosto deste anno.

A Commissão de Finanças da Camara estudou devidamente o assumpto e, no seu parecer de 8 de outubro ultimo, deu os seguintes informes:

“Levado a effeito, em boa hora, o convenio que poz termo á irritante questão do Contestado, entre Paraná e Santa Catharina, a União Federal, por occasião de homologar o accordo, assumiu o compromisso de proceder á demarcação dos limites convencionados, e para tal fim, por acto de 31 de outubro de 1917, nomeou a commissão competente.

Esta Commissão, composta de officiaes do Exercito, tem recebido remuneração pelos serviços prestados, por meio de uma gratificação especial, arbitrada em fórma de diaria. Durante os annos de 1918, 1919 e 1920, como os serviços fossem realizados no campo, “sujeitos os membros da commissão ás intemperies, á falta de commodidades e a ameaças constantes de molestias, em regiões baldas de recursos”, as despesas se elevaram respectivamente a 309:920\$, 289:982\$750 e 260:000\$, e foram satisfeitas, as duas primeiras por creditos especiaes e a ultima pela verba 39ª do orçamento da Despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Para o anno de 1921, terminados os trabalhos de campo e recolhendo-se a commissão a esta Capital, para iniciar os de escriptorio, a gratificação foi diminuida, como era natural, e a despesa attingiu apenas a 68:000\$, para cujo pagamento foi aberto um credito especial, que tem a data de 18 de novembro do citado anno.

Restam assim a pagar as gratificações, referentes ao anno de 1922 e ao periodo que decorre de 1 de janeiro a 30 de setembro do corrente anno, quando se deviam achar terminados totalmente os trabalhos da commissão.

Essas gratificações, arbitradas de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça n. 1.943, de 26 de dezembro de 1921, ascendem á importancia de 71:510\$ e distribuem-se da seguinte fórma:

|  |             |
|--|-------------|
| Ao general Antonio de Albuquerque Souza, chefe da commissão.....           | 15:750\$000 |
| Ao major Julio Rodrigues da Motta Teixeira, já desligado da commissão..... | 9:000\$000  |
| Ao capitão Themistocles Paes de Souza Brazil, igualmente desligado.....    | 10:680\$000 |
| Ao 1º tenente Valerio Braga, tambem desligado.....                         | 10:880\$000 |
| Ao capitão Joaquim Francisco Duarte.....                                   | 12:600\$000 |
| Ao capitão Polydoro Corra Barbosa.....                                     | 12:600\$000 |

Sendo devéras justo e equitativo que se remunerem de uma maneira especial os serviços especiaes prestados por esses officiaes do Exército, uma vez que, trabalhando em um ministerio estranho ao da Guerra, e em uma commissão de caracter puramente tecnico, os seus serviços, embora de importancia nacional, não são equiparaveis aos prestados na caserna, para os fins da promoção, não ha como, na ausencia de consignações orçamentarias destinadas a essa despeza, recusar o credito especial solicitado pelo Executivo."

Em vista do exposto, a Commissão de Finanças do Senado é de parecer que seja approvada a proposição da Camara n. 105, de 1923.

Si fôr este o ultimo credito destinado ao pagamento de gratificações aos membros da Commissão de Limites, como é de esperar, o convenio sobre o Contestado ficará custando á União a quantia de 931:412\$750.

Sala das Commissões, de novembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*. — *Vespucio de Abreu*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 105, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 71:510\$, destinado a satisfazer o pagamento das gratificações que competem, durante o anno de 1922 e o periodo decorrente de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1923, ao chefe e aos engenheiros da Commissão de Limites Paraná-Santa Catharina.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario interino. — A' imprimir.



## N. 325 — 1923

A Comissão de Constituição, examinando o projecto do Senado, de n. 41, offercido pelo Sr. Senador Eusébio de Andrade, é de parecer que seja o mesmo objecto de deliberação, visto não conter materia alguma que transgrida disposições constitucionaes.

Sala das sessões, 14 de novembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *Lopes Gonçalves*. — *Ferreira Chaves*.

## PROJECTO DO SENADO N. 41, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que na Policia do Districto Federal, reformada pela lei n. 1.631, de 3 de janeiro de 1907, os vencimentos dos escripturarios eram iguaes aos dos diversos funcionarios da respectiva secretaria;

Considerando que estes lograram augmento de seus vencimentos em 1919, desde quando os escripturarios pleiteam o restabelecimento da equiparação que sem motivo justificavel deixou de existir;

Considerando que o Congresso Nacional já reconheceu esse direito que lhes assiste por duas vezes, não sancionado, entretanto, por estar o Poder Executivo autorizado a equiparar os vencimentos do funcionalismo publico (razões dos *vétos*, do Senado n. 4, de 1919, e ao orçamento de 1922, artigo 11);

Considerando mais que no referido projecto n. 4, entre as razões *julgadas fundamentaes* pela Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, a mesma Comissão do Senado assim decidiu sobre o assumpto:

"Os escripturarios das delegacias, funcionarios da 3ª secção daquella secretaria, conforme o decreto n. 1.746, de 16 de abril de 1856, que passaram a servir junto ás delegacias em obediencia ás disposições dos decretos ns. 2.396, de 5 de março de 1859; 5.063, de 28 de agosto de 1872; e 5.113, de 17 de outubro de 1872, mantiveram sempre condições equivalentes ás dos funcionarios daquella repartição, tendo sido pela lei n. 1.631, de 3 de janeiro de 1907, equiparados os seus respectivos vencimentos.

E' evidente, pela propria natureza dos encargos, que os escripturarios desempenham trabalhos mais activos e mais penosos, não lhes sendo ao menos asseguradas horas certas de repouso, como succede com os funcionarios da secretaria.

E assim sendo, não é razoavel que elevados, como foram, os vencimentos do secretario, de 8:400\$ para 14:400\$; do sub-secretario, de 7:200\$ para 12:000\$; dos officiaes, de 6:000\$ para 10:800\$; dos escripturarios, de 4:800\$ para 8:400\$; do archivista, de 6:000\$ para 10:800\$; dos amanuenses, de 3:600\$ para 6:000\$; do thesoureiro de 6:000\$ para 10:800\$; do fiel, de 2:400\$ para 5:400\$; dos telephonistas, de 2:400\$ para 3:600\$; do porteiro, de 3:000\$ para 4:800\$; dos

continuos, de 2:000\$ para 3:000\$; não é razoavel, diziamos, que, elevados os vencimentos dos funcionarios da secretaria em proporção tão consideravel, e elevados tambem os dos medicos legistas de 7:200\$ para 12:000\$; dos assistentes de 1:800\$ e 2:400\$ para 3:840\$; do administrador do necrotério, de 1:920\$ para 4:200\$; dos serventes, de 1:500\$ para 2:000\$; dos commissarios de 1ª e 2ª classes, respectivamente, de 4:000\$ para 5:400\$ e 3:600\$ para 4:800\$, cabendo ainda aos medicos legistas a diaria de 10\$, permanecam os escripturarios nas condições evidentemente insupportaveis em que se acham.

Actualmente, os escripturarios das delegacias auxiliares recebem 7:200\$, das delegacias de 3ª entrancia 6:000\$, das de 2ª, 4:800\$, das de 1ª, 3:600\$, e os escreventes 2:400\$, isto é, menos que os continuos da Secretaria de Policia.

Entretanto, os vencimentos dos escripturarios auxiliares eram iguaes aos do sub-secretario, dos de 3ª entrancia os mesmos que os dos officiaes, dos de 2ª correspondentes aos dos escripturarios e os dos de 1ª equivalentes aos dos amanuenses.

O projecto, portanto, nesta parte, apenas restabelece uniformidade de condições que existia e desapareceu injustificavelmente entre escripturarios e os funcionarios da Secretaria de Policia.

A Commissão de Finanças não tem pois nenhum fundamento para oppôr-se á approvaçao integral do projecto no que diz respeito aos escripturarios, porquanto a arguição de que os embaraços financeiros da União aconselham absoluta intransigencia na defesa dos interesses do Thesouro não é agora mais opportuna que poucos mezes passados, quando foi votada a alteraçao da tabella referente á secretaria."

Considerando ainda que, posteriormente á Secretaria de Policia, tiveram augmento de vencimentos os funcionarios do Gabinete Medico-Legal, Inspectoria de Vehiculos, Inspectoria de Investigações e Segurança Publica, commissarios de Policia, Guarda Civil e Gabinete de Identificação e de Estatistica, conforme os decretos ns. 3.684, de 8 de janeiro de 1919; 3.736, de 31 de maio do mesmo anno; 14.741, de 11 de agosto de 1921; 14.079, de 25 de fevereiro de 1920; 3.735, de 21 de maio de 1919; 3.676, de 8 de janeiro de 1919 e 15.078, de 25 de fevereiro de 1910, respectivamente;

Considerando que foram todos melhorados de 1919 para cá, enquanto que os escripturarios ainda tem os vencimentos fixados pela lei n. 1.634, de 1907;

Considerando que de tudo isso resulta o absurdo de terem os escreventes encarregados do serviço do Gabinete Medico-Legal, da Inspectoria de Vehiculos e do Necrotério da Policia vencimentos superiores aos dos escripturarios de 1ª e 2ª entrancias (decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922);

Considerando, finalmente, que mesmo como medida provisoria constitue uma inqualificavel injustica manter os escripturarios nas condições em que se acham actualmente, pois a gratificação ultimamente concedida, beneficiando a todos em geral, devido á sua proporcionalidade, concede maiores vantagens áquelles que já haviam obtido melhoria;

E' de indiscutivel justiça o seguinte

PROJECTO

Art. 1.º Os escrivães da Policia terão iguaes vencimentos aos dos funcionarios de secretaria da Policia, observada a equiparação que entre elles existia pela lei n. 1.331, de 3 de janeiro de 1907, e o que dispõe o decreto n. 3.681, de 8 de janeiro de 1919, como se segue:

Escrivães das delegacias auxiliares ao sub-secretario, outra official de gabinete;

Escrivães de 3ª entrancia aos officiaes;

Escrivães de 2ª entrancia aos escripturarios;

Escrivães de 1ª entrancia aos amanuenses.

Art. 2.º Os delegados terão os vencimentos seguintes:

|   |             |
|---|-------------|
| Delegados auxiliares (annuaes) .....      | 18:000\$000 |
| Delegados de 3ª entrancia (annuaes) ..... | 14:400\$000 |
| Delegados de 2ª entrancia (annuaes) ..... | 10:800\$000 |
| Delegados de 1ª entrancia (annuaes) ..... | 3:400\$000  |

Art. 3.º Os vencimentos dos escreventes serão de réis 4:300\$ e os dos officiaes de justiça de 3:600\$ annuaes.

Art. 4.º O Governo abrirá os necessarios creditos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*. — A imprimir.

N. 326 — 1923

ESTADO DE SITIO

§ 1º) *Questões preliminares*

O art. 80 da Constituição, em suas "Disposições Geraes", creou o poder discricionario, estabelecendo a faculdade da decretação do *estado de sitio*, tornando esse direito, em principio, remissivo á disposição do art. 34, n. 21, e abrindo no § 1º uma outra competencia, de ordem publica, mas de caracter secundario ou excepcional, a favor do Poder Executivo Federal, definida, positivamente, no art. 48, n. 15.

Tudo isso demonstra que essa medida, de natureza extraordinaria, suspensiva das garantias constitucionaes, a bem dos interesses collectivos e da segurança nacional, pôde ser deliberada pelo Congresso e pelo Chefe da administração publica, aquelle no uso pleno de uma attribuição *privativa* e este no exercicio de uma função *suppletiva*, ou, por outra, unicamente pela Legislatura, quando reunida ou em sessões e, excepcionalmente, na ausencia desta pelo Presidente da Republica.

A competencia é, pois, em regra, do Departamento Legislativo; e, por tratar-se de remedio de applicação immediata, que não comporta demora, dada a emergencia de factos graves na vida normal do paiz, foi a mesma outorgada, tambem, nas férias do Parlamento, ao representante ou orgão do Poder Executivo.

E a razão disto, de pertencer, precipua ou originariamente, essa prerogativa ao Congresso está em que, consistindo ella na suspensão de imunidades individuais, especialmente do *habeas-corpus*, que, só por si, caracteriza nos Estados Unidos da America do Norte o estado de *sitio*, se torna preciso uma lei, nesse sentido; sendo absurdo admittir que se possam suspender direitos por outro qualquer meio ou processo. Entretanto, como a soberania nacional, a tranquillidade e o principio de autoridade não devem soffrer solução de continuidade, faz-se mister a intervenção de um outro poder, quando o principal titular dessa faculdade, verificada a occorrença de casos anormaes, perturbadores da vida juridica, não funcione, quando o órgão legislativo não possa providenciar immediatamente. E esse outro poder supplente, que a acuidade do legislador devia ter previsto e previu, não podia deixar de ser o Executivo, que exerce, incontestavelmente, a suprema missão policial na Republica, tendo obrigação de *observar as suas leis, manter-lhe a união, a integridade e a independencia* gozando da faculdade de expedir decretos e actos *ad referendum*, como do art. 48, ns. 1 e 12, ultima parte da Constituição. Mas, quer em uma, quer em outra hypothese, ou venha do Congresso a decretação de *sitio* ou, por excepção, proceda do Executivo, é sómente deste a competencia para impôr as medidas de repressão, como se vê no § 2º do dito art. 80 da Constituição; e, em qualquer dos casos, o Presidente terá de prestar contas dos seus actos ao Legislativo (§ 3º, *ibidem*) que *podirá approval-os ou não responsabilizando as autoridades pelos abusos commettidos*, tendo, ainda, o direito de *suspender o sitio*, quando julgar conveniente (art. 80, citado, § 4º, combinado com o 34, n. 21 da Constituição).

Isto posto, sendo a suspensão de garantias uma verdadeira anormalidade para combater outra mais grave, não devendo ser decretada se não em casos restrictos, fóra de duvida é que o Constituinte não podia deixar de ter positivado os elementos, condições e motivos unicos que a justificassem ou determinassem a sua necessidade.

Dahi, a emergencia de um destes dous phenomenos: ou aggressão estrangeira, ou commoção intestinal.

E, verificado qualquer delles, o *sitio* deve ser decretado por *tempo determinado*, como exige o art. 80, sem precisar *limite maximo ou minimo*, o que, aliás, seria absurdo, dada a impossibilidade de prever a extensão ou duração de uma invasão ou de uma revolta, movimento anarchizador, perturbador da ordem e segurança.

Do mesmo modo, o *sitio* não deve ser decretado sómente *ex-post facto*, mas torna-se conveniente, vezes muitas, decretal-o preventivamente, *na imminencia de perigo*, como, salutarmente, reconhece o § 1º do alludido art. 80.

As reuniões sediciosas, as ameaças de subversão, as attitudes de anarchia e perturbação da ordem são factos que exigem repressão immediata antes que a rebeldia ou commoção, tomando proporções, comece a explodir, prejudicando a tranquillidade publica e os interesses superiores da Nação.

Mais providente e melhor garantidor da paz é quem sabe evitar, vencer e destruir as correntes, ondas ou nuvens ameaçadoras de que aquelle que espera, muito aparelhado para o combate, o desencadeamento da desordem, das paixões e

odios sanguinarios, o desafogar de uma lucta fratricida e cruenta, terrivel e destruidora.

§ 2º) *Conceito do estado de sitio; sua causa e motivos determinantes; extensão e effeitos.*

É um facto irrecusavel que as nações ou sociedades politicamente organizadas não podem viver, deslocar as suas energias, atravessar as diversas phases da sua evolução sob o imperio absoluto do respeito ás leis e instituições, em pleno e constante regimen de ordem interna e obediencia aos actos legitimos das autoridades. Se isso fosse possivel, qual a denominação mais expressiva e brilhante que mereceriam os povos que gozassem de tamanha felicidade? Que mais justa e melhor aspiração poderiam ter os paizes cultos e civilizados?

De tão grande valor seriam a realização desse idéal, a consecução desse beneficio e os proventos dessa situação, prevalecendo os sentimentos de cordialidade, a calma e reflexão nos espiritos, só existindo dias de tranquillidade, que, deslizando as forças productivas sem difficuldades, chegaríamos, com as bençãos da paz, ao maximo desenvolvimento e prosperidade.

No entanto, seria utopia assim pensar, por ser, absolutamente, impossivel evitar, entre os homens, a explosão das paixões partidarias, o excesso ou transbordo das ambições, o cheque de interesses injustificaveis, o dominio e a cegueira dos odios.

Ninguem melhor que Amancio Alcorta, em sua monographia *Las Garantias Constitucionaes*, publicada em 1881, pagina 301, descreve e traça a psychologia dos extremados partidos politicos, nestas palavras:

“O fanatismo dos partidos e, especialmente, dos partidos pessoaes, é o maior perigo para a vida politica dos que os constituem; e, assim, vemos arrastados em suas correntes e convertidos em instrumentos inconscientes quer os cidadãos ignorantes, quer os mais illustrados, desde o que obedece até o que manda..

E, tendo em vista semelhante observação, foi que o mesmo publicista, ás paginas 283, escrevera:

“As grandes limitações, que soffrem as garantias constitucionaes com a declaração do estado de sitio ou da lei marcial não são estranhas aos movimentos politicos que agitam o organismo das instituições livres, uma vez que se operam por causa ou sob pretexto da defesa dessas garantias contra a usurpação ou abuso.”

“Sendo medidas de caracter politico, sua apreciação depende do momento em que se effectuam e dos interesses que actuam nas correntes populares, quasi sempre influenciadas por paixões accidentaes.

A vida democratica, que chama todos os habitantes a tomar parte no governo, apaixona mais facilmente, porque nem sempre os interesses do mais puro patriotismo são os moveis directores.

Deste modo o assim foi, em todos os tempos.

Desde a antiga Roma, senatorial e republicana, que lançava mão, dispensando nas leis, do *senatus-consultum* *ulti-*

*mum* ou delegava amplos poderes na autoridade executiva para dominar o *perigo*, que se caracterizava pela revolta ou *excessos de demagogia*. — Bouche Leclercque ("Manual das Instituições Romanas" e J. Gonzalez ("Manual da Constituição Argentina", pag. 234) até as edades modernas, em que esse poder suspensivo de todas ou parte das leis fundamentais, tomou o nome de *estado de sitio*, definido, pela primeira vez, na Constituição da França, de 22 *Frimaire*, anno VIII (13 de dezembro de 1799) em seu art. 92, sem fallar na lei de 10 de junho de 1791, que o prendem exclusivamente, ao estado de guerra, desde aquella remota época até hoje, a cessação de garantias pessoaes não deixou de ser utilizada, quando reclamada, em proveito dos interesses supremos da collectividade e da ordem publica.

Eis o texto dessa quarta lei fundamental da primeira republica franceza:

No caso de revolta á mão armada ou de *perturbações que ameacem* a segurança do Estado a lei póde suspender, nos logares e pelo tempo que determinar, o Imperio da Constituição.

"Esta suspensão póde ser provisoriamente declarada nos mesmos casos por um decreto do Governo, estando em férias o corpo legislativo, comtanto que este seja convocado no mais breve prazo por um dispositivo do mesmo decreto."

A respeito da necessidade desse meio *extraordinario* de defesa da ordem e da integridade territorial, da estabiliadde das instituições e dos governos constituídos, não ha divergencia entre os mais notaveis.

Assim colhemos de J. Gonzalez:

"A medida de governo, assim chamada, é apenas uma exigencia da necessidade de conservar a ordem estabelecida, uma situação excepcional em que são insufficientes os recursos ordinarios da Constituição e das leis para manter a integridade do territorio, ameaçado por uma invasão estrangeira ou a do *Governo que a mesma Constituição creou quando, por qualquer fórma se acha em perigo*, por causas internas (*Manual de la Constitution Argentina*, pags. 233 e 234).

"A Constituição não quiz empregar os vocabulos conhecidos de outras Constituições: — *rebelião*, da dos Estados Unidos, *revolta armada*, *sedição interior*, *insurreição armada*, das leis francezas, sinão a expressão generica, comprehensiva, *commoção*, que não sómente traduz, em seu sentido litteral, um levantamento, uma sublevação, um tumulto contra o Estado como, tambem, toda perturbação e inquietação violenta, *que faça temer um perigo imminente da paz e da ordem publica* ou constitucional (*Ibidem*, pag. 242) Montes de Oca:

"A salvação da ordem publica é a suprema aspiração das sociedades organizadas. As garantias se concedem sob fundamento de que os direitos se desenvolvam em paz e tranquillidade; se actividade perniciosas, porém, ameaçam commover a ordem social o fazer

*tabula rasa das instituições*, a suspensão momentânea das garantias tende a fazel-as mais efficazes no futuro.

Accrescenta: "E é, precisamente, nos paizes mais livres que a necessidade do estado de sitio se faz sentir com mais imperio."

"Os despotas omnipotentes não requerem attribuições especiaes para dominar os tumultos; não as necessitam, tambem, os monarchas absolutos. Dentro em suas faculdades communs encontram as que se relacionam com o emprego de meios coercitivos."

"E, invocando a autoridade de Sarmiento, em um discurso proferido em 1876 — a Constituição não se fez sómente para dar liberdade aos povos, mas, tambem, para dar-lhes *segurança*, por que se comprehendeu que *sem segurança não póde haver liberdade*, conclue que o *estado de sitio* é, theoreticamente, inalacavel, quando nos encontramos em uma dessas situações em que os *espíritos estão convulsionados em todo o territorio da Nação, ameaçando-se a estabilidade do governo* e, portanto, da ordem constitucional. O estado de sitio não suppõe a supremacia de um homem, nem de um poder, mas a supremacia da Constituição. (*Derecho Constitucional*, pags. 464-466).

E mais:

"O estado de sitio não salvaguardaria a Constituição, não satisfaria os fins para que fôra creado si só podesse ser declarado, quando o ataque exterior ou a commoção interna, tivessem adquirido fórm tangiveis ao extremo de um e outra serem levados a effeito. A autoridade ficaria, assim, exposta a um golpe de mão audaz, sem que, preparando-se, dispuzesse dos meios para o impedir. (*Ibidem*, pag. 479).

Amancio Alcorla:

"O estado de sitio, incontestavelmente, não é uma medida que se possa acceitar em abstracto, como não o é nenhuma das que impõe aos direitos individuaes limitações que os possam modificar; mas, si, no organismo social devem existir garantias individuaes, devem existir, tambem, *garantias publicas*, que são *garantias de ordem, liberdade e segurança*, cuja coexistencia depende do systema harmonico que se observe."

E mais:

"A salvação da ordem social é a suprema aspiração."

"Haverá quiçá, a omnipotencia de uma Constituição, mas não a omnipotencia de um homem e, então se verificarão limitações mais ou menos, oppressoras, nunca, entretanto, caprichosas injustiças, vexatorias."

(*Las Garantias Constitucionales*, pag. 164).

E ainda:

"Quando estudamos, a situação de todas ou de quasi todas as republicas sul-americanas, devemos, confessar, com franqueza, que não pódemos comprehender como possam ser combatidas as medidas de ordem e tranquillidade dentro das prescripções constitucionaes. Em per-

petua anarchia, malbaratando as forças vivas do paiz e temendo odios e rancores, que se transmitem de geração á geração, se considera um vexame a limitação constitucional e não se considera um vexame a instabilidade, o atrazo, a ignorancia e arbitrariedade na anarchia, que leva aos cargos publicos e ao Governo os ambiciosos vulgares, quando não a degradação e o vicio (*Ibidem*, pag. 167).

E, finalmente (*obra citada*, pag. 203):

“Em minha opinião, a faculdade de declarar o estado de sítio é uma faculdade que se pôde usar não sómente no momento do ataque ou da commoção sinão, com mais efficacia e, quicá, com mais propriedade, para *prevenir*, essa commoção ou ataque e fóra de logar em que a situação incerta se produzia.”

Augustin de Vedia:

“Qual a característica de uma commoção, interior? Será preciso que ella se manifeste por actos e desordens exteriores? Pela negativa se tem interpretado — *una interpretacion diversa ha prevalecido* — responde o imminente publicista. O corpo politico, continua, que deve pronunciar-se sobre estas questões não tem outra regra que a do *seu poder* (criterio) *discricionario* para resolvel-as e é o unico juiz da *oportunidade* de uma declaração semelhante (*Constitucion Argentina*, pag. 359).

Expondo, sobre o assumpto, a opinião dos commentadores argentinos, procuramos, de preferencia a fonte constitucional, que serviu para a doutrina dos arts. 34, n. 21, 48, n. 15, e 80 da nossa Constituição, uma vez que a limitação das garantias fundamentaes, especialmente da liberdade, entre nós, não participa do instituto amplo da *lei marcial*, nem, tampouco, da *suspensão* restricta do *habeas-corpus*, como se pratica na Inglaterra e se verifica na clausula 2ª da secção 9ª, do art. 1º da Constituição dos Estados Unidos, de 17 de setembro de 1787.

A não ser a privativa *attribuição* que o Código Politico Argentino, de 25 de setembro de 1860, deferiu ao Senado autorizando o Executivo a *declarar o sítio* (art. 53) no caso de *ataque exterior*, todas as demais disposições da nossa magna lei, nessa importante materia, são copiadas dos seus artigos 93, 67, n. 26 e 86, n. 19.

A Constituição do Imperio, de 25 de março de 1824, em seu art. 179, n. 35, tinha, naturalmente estatuido sobre essa medida excepcional; e, é justo dizel-o, procedeu com muito criterio e exactidão, *fallando em segurança do Estado e perigo iminente*.

Commentando esse dispositivo, diz Pimenta Bueno — *Direito Publico Brasileiro*, pag. 442:

“Em verdade, desde que a grandeza do *perigo* não pôde ser combatida pelos meios ordinarios, o que, sem duvida, pôde acontecer no caso de rebelião ou invasão



do inimigo, é irremediavel autorizar meios de defesa sufficientes para salvar a existencia do Estado; é o caso dos romanos: *Dent operam consulcs, ne quid re-pública detrimenti capiat*; é a declaração da Patria em perigo."

Vejamos, agora, os principaes commentadores da nossa Constituição.

O mais antigo de todos é Aristidès Milton.

Depois de ter invocado a autoridade de Alcorla, nas palavras que já citamos, pondera o notavel jurista brasileiro:

"Sim, não é sem motivo que se affirma a necessidade da existencia de garantias positivas e seguras, destinadas a prestigiarem quer a ordem, quer a liberdade do corpo social, do mesmo modo por que são protegidos os direitos individuaes.

E, assim, com estes encontram: limjlações, plenamente justificaveis, aquellas, tambem, podem ser modificadas, de accôrdo com as necessidades occorrentes. É da combinação de todas ellas que resulta, afinal, a feliz harmonia, de que vive e em que repousa a sociedade inteira. (A Constituição do Brasil, pag. 154).

E, mais adiante, pag. 459:

:O perigo imminente da Patria é, sem duvida, o mal mais temeroso que se deve recear; nada lhe é comparavel, salvo a deshonra e a eliminação da propria Patria."

Esse conceitò de Aristidès Milton não se refere sómente ao caso de aggressão estrangeira, mas, tambem, ao de *commoção intestina*, por isso que é uma interpretação do art. 80 da Constituição.

Tratando das condições constitucionaes do estado de sitio, prosegue, estabelecendo tres: "*Commoção intestina; perigo imminente*, occasionado quer pela referida Commoção, quer pelas *causas* que a produziram; finalmente, *extensão tul desse perigo que lhe possa pôr em risco a Patria, a segurança da Republica*. Portanto, conclue a commoção capaz de autorizar o estado de sitio é tão somente aquella que produz o *perigo publico*, manifestado por abalos nas instituições do paiz, *perturbação profunda na ordem geral graves attentados contra a existencia constitucional da Nação*."

O eminente João Barbalho, em seus "Commentarios", entende que a noção do *sitio*, entre nós, provém da clausula 2ª, da secção 9ª, do art. 1º da Constituição Americana e equipara a expressão *Commoção intestina* ou interna ao phenomeno de *aggressão estrangeira ou aggressão por forças estrangeiras*, empregadas nos arts. 34, n. 21, 48, n. 15 e 80.

Não tem razões em nenhuma dessas affirmativas.

Não foi somente a Constituição dos Estados Unidos ou, como diz, o direito publico norte-americano a unica fonte do nosso. A Constituição Argentina muito contribuiu, tambem, para a sua formação, tendo o legislador constituinte, em muitos pontos, se afastado daquelle modelo e em outros estabelecido principios novos, divergentes dessas duas republicas.

No caso em aprego, a nossa magna lei inspirou-se, quasi por completo, como já dissemos, nos textos da Constituição platina de 1860. Não se limitou á suspensão do *habeas-corpus*, destinado exclusivamente, na especie, á garantia da liberdade corporal ou physica. Foi muito além, porquanto o art. 80 falla em *suspendere as garantias constitucionaes*. Ora, ninguem dirá que o *habeas-corpus* seja em nosso regimen, no systema politico argentino e, mesmo, no da grande Republica do norte, a garantia unica constitucional. E' que muitas ha, existem, que o *estado de sitio* suspende como por exemplo, o direito de reunião, a inviolabilidade domiciliar, o sigillo da correspondencia, a liberdade da imprensa (paragraphos 8°, 11, 12 e 18 do art. 72).

Por outro lado, a expressão *rebellião*, de que usa a Constituição dos Estados Unidos, não tem a mesma amplitude que o vocabulo *commoção*, utilizado pela nossa e pela da Republica Argentina.

Com effeito,

*“rebellião — acto de se levantar, de se insurgir contra a autoridade ou ordem estabelecida (Caldas Aulette — Dice. Contemporaneo, v. 2°, pag. 1.480);*

*Commoção — agitação popular, motim (Ibidem, v. 1°, pag. 356);*

*rebellião — o acto ou effeito de revoltar-se contra o poder legal, contra o Governo ou contra as instituições (Moraes Silva — Dice. vol. 2°, pag. 660);*

*commoção — movimento, perturbação do animo causada por paixão; agitação popular, motim, revolução (Ibidem pag. 493).*

Como se vê grammaticalmente, no sentido etymologico, a palavra *rebellião*, mais restricta em seu ambito que a palavra *commoção*, comprehensiva desse phenomeno e de diversos grãos de anormalidade, expressa, com muito rigor um estado social muito grave, mais duro, e alarmante, cruel, mesmo, que certos aspectos ou modalidades da *commoção*.

A *rebellião* é, incontestavelmente, o pronunciamento armado, a luta pela força, o desencadear de uma guerra contra as instituições, a ordem legal e os poderes constituídos; ao passo que a *commoção interna* ou *intestinal* póde se caracterizar por actos de *agitação* ou *movimento* popular, de menor intensidade que a *insurreição* pelas armas, como, por exemplo, o *ajuntamento illicito* e o *motim*.

Juridicamente, a *rebellião* está muito além destas duas ultimas fórmulas exemplificativas; e, se com uma dellas começou, já se exterioriza por factos positivos de belligerancia, *manu militari*, ataque e violencias sanguinarias; ao passo que *constitucionalmente*, na linguagem do art. 80 da nossa Constituição, a *commoção interna* ou *intestinal* se póde denunciar unicamente pelo *perigo imminente*, que *está para vir*, *para acontecer* e, portanto, que, ainda, não se manifestou pelo choque das armas, pela *explosão da revolta*, com o calor das batalhas sangrentas ou dos *encontros* corporaes ou materiaes entre revoltosos e defensores da legalidade, em sua mais ampla significação.

Ora, ninguem, *verbi gratia*, dirá que o levantamento armado de unidades do Exército Nacional, instituido, conforme

o art. 14 da nossa magna Carta, a manutenção das leis e instituições constitucionaes, obediente, nos limites destas aos seus superiores hierarchicos, seja um simples *ajuntamento illicito*, *agitação popular* ou uma *sedição civil* contra a ordem publica, como será tambem, lemeridade afirmar que estes tres phenomenos disteleologicos não estejam comprehendidos na generalidade *commoção interna* ou *intestinal*.

A Constituição da monarchia, que na "Declaração dos Direitos" muito se inspirou na lei fundamental americana e na respectiva emenda 4ª, estatuindo, em seu citado art. 179, numero 35, sobre o *estado de sitio*, mais amplo que a simples *suspensão do habeas-corporis*, a que se limitaram os *convenções* de Philadelphia, em 1787, uso da expressão *rebellião* e, em seguida, das palavras *invasão de inimigos*, tal qual se lê naquella Constituição Federal:

"The privileges of the writ of habeas-corporis shall not be suspended unless when in cases of rebellion or invasion the public safety may require it. (Art. 1º, secç. 9ª, n. 2.)"

A' vista disto, é inferente que o phenomeno *Commoção intestinal* ou *interna* não corresponde, em regra, á *invasão estrangeira* e nem, sempre se acha unida e casada, tendo a mesma elasticidade, aos rigores de uma guerra internacional.

Os excessos da demagogia, de que fallavam os romanos, o motim, a *agitação popular* e o *ajuntamento illicito* podem tomar grandes proporções, quer em sua potencialidade, na deslocação rapida, intensa, grave e decisiva da acção, com grandes elementos perturbadores da ordem, quer na extensão ou alastramento dos seus tentaculos, através do paiz, levando muito longe o raio de suas conquistas, mas, de modo algum esses factos podem equivaler ou ser comparados á *invasão* por forças estrangeiras. Sómente a *rebellião* e a *revolta militar*, que se equiparam, podem estar parede-meia na clausula *ataque ou invasão exterior*.

A nossa Constituição, em seu art. 80, (que sábia disposição!) não considera sómente o *perigo actual* pronunciado e manifesto, a *commoção interna* exteriorizada por factos á mão armada, mas *prévia*, tambem, o *perigo imminente*, a calamidade proxima, que *está para cahir*, a se *desenrolar* contra a ordem, a tranquillidade, as instituições e os poderes constitucionaes. E, assim, facultou o *sitio preventivo*, contra os preparativos e planos conhecidos de *agitação* ou *commoção intestinal*, afim de destruil-os e responsabilizar os seus autores.

Carlos Maximiliano, sem favor, uma das mais completas e brilhantes mentalidades, interprete erudito e seguro da nossa Constituição, preciso, de grande acuidade, clareza e rigorismo logico e vocabular, em seus *Commentarios*, pag. 369, doutrina:

"O dever principal do Governo é assegurar a ordem e garantir a integridade e a honra da Patria. Por isso, elle mantem, com enorme sacrificio, o Exercito e a Marinha de guerra, o complicado mecanismo policial e a justiça organizada. As vezes, *entretanto*, não basta o emprego dos meios ordinarios de repressão para conjurar o perigo da Patria e ou se proclama o que im-

*propriamente* se chamou a dictadura legal ou desmora-  
ronam as instituições ao embate da desordem.”

E accrescenta:

A verdade é que os recursos normaes da policia  
e da justiça não *previnem* e, muito menos, jugulam as  
verdadeiras revoltas, e os povos, que não inserem nas  
leis os remedios extremos, veem-se forçados a empre-  
gal-os, sem limites, com perigo muito maior para a  
liberdade humana.” (*Ibidem*, p. 370).

E, ainda, com muita justeza, invoca, salutarmente a  
douta opinião de Théodore Reinach, p. 374:

“As leis ordinarias são feitas para os tempos or-  
dinarios. Suppõe condições de paz, de tranquillidade,  
de concordia social relativa em que a ordem legal não  
tem por inimigos sinão um pequeno numero de indi-  
viduos isolados, cujas tentativas são faceis de prevenir  
e inutilizar. Si este estado de equilibrio muda, como  
é possível acontecer nos paizes melhor organizados, si  
o poder publico se acha de repente em presença de um  
grupo compacto de homens, que não respeitam nem a  
Constituição, nem os direitos dos seus concidadãos, ap-  
pellam para a força, pactuam com o estrangeiro, a  
luta seria desigual si os governantes ficassem adstri-  
ctos aos freios legais, que os seus adversarios des-  
prezam; o seu dever é usar de repressão prompta e  
exigir concentração energica de poderes. O respeito  
timorato das formas e das lentidões usuaes facilitaria  
a obra das sedições e seria a morte do Estado, como os  
escrupulos doutrinarios de um medico são a morte do  
doente. (*L'Etat de Siège*, 1895 ps. 271-272.)

E conclue, com esta outra citação de Reinach (obr. ci-  
tada, pags. 9-10):

“E’ um perigo para a liberdade conceder e regular  
poderes excepcionaes sob a pressão da desordem, des-  
encadeada a luta entre facções. Deve-se legislar a frio,  
em época tranquilla; faz-se mister que cada um não  
saiba si as medidas de rigor, que decreta, serão em-  
pregadas contra si proprio ou contra os adversarios de  
amanhã.

Resulta, ainda, a vantagem de surgir logo o com-  
mentario esclarecedor do texto, escoimado de influen-  
cias apaixonadas, que, talvez, prevalecessem quando o  
jurista ordeiro escrevesse ao ouvir o sibilar das balas  
da desordem ou o ribombo do canhão estrangeiro.”

Do exposto da interpretação litteral, systematica, his-  
torica e comparativa dos textos da nossa Constituição, resulta,  
preliminarmente, que:

a) o estado de sitio é um recurso politico contra as ga-  
rantias constitucionaes para assegurar a integridade e sobe-  
rania da Nação, manter a Constituição e as leis, o imperio da  
ordem e tranquillidade, das instituições e poderes publicos;

b) tem lugar no caso de perigo *declarado*, produzindo seus efeitos, e no caso de perigo *imminente*, que está para vir, ou se desenrolar positivamente, por meio, de actos materiaes, que tenham de sahir da esphera preparatoria, dos indícios e do aparelhamento, e, assim, pôde ser *repressivo* como pôde ser *preventivo*;

c) a sua decretação é da competencia *ordinaria* do Legislativo, quando esteja funcionando, e da competencia *extraordinaria* ou *excepcional* do Executivo, quando aquelle departamento não esteja reunido;

d) limitado pelo *espaço* e pela *vigencia*, deve o acto, declaratorio mencionar a parte do territorio da União, a que se applica, e o *tempo* de sua durabilidade;

e) decretado pelo Presidente da Republica, pôde ou não ser *approvedo* ou *suspensio* pelo Congresso Nacional.

E, aqui vem a proposito, duas questões que, com frequencia, quando por força maior, se impõe o estado de sitio, surgem no Congresso e na imprensa produzindo acaloradas discussões e polemicas.

A primeira consiste em condemnar o sitio por um *prazo*, mais ou menos, *longo*, havendo até quem o circumscreva a dias e mezes. Não tem razão os que assim pensam.

Além do art. 80 da nossa magna lei não estabelecer limite para *transitoriedade* dessa medida, exigindo, apenas, que se mencione o tempo de sua execução, vigencia ou duração, é inferente que sendo de caracter *anormal*, não pôde deixar de perdurar enquanto existirem as causas que a determinaram.

A este respeito, envolvendo, ao mesmo tempo, o conceito do *sitio preventivo*, são lapidares as seguintes palavras do grande Ruy Barbosa, não limitando o tempo em que o *Governo pôde lançar mão dos recursos capazes de o habilitar á manutenção da ordem*:

"Só a revolta manifesta e armada nas ruas ou á revolta *organizada e minaz*, com recursos de acção capazes de inhabilitar o Governo para a manutenção da ordem, a revolta em summa, sob qualquer das suas formas potentes e inquietadoras, pôde constituir, para a Republica, perigo". (*O Estado de Sitio*, p. 36).

Logo a revolta, que a nossa Constituição denomina *Commoção intestina*, sob qualquer de suas formas, *organizada e minaz*, embora não exteriorizada, pôde determinar o sitio, a sua existencia e prorogação enquanto permanecer semelhante situação ou anormalidade.

A segunda questão se prende á circumstância de ser *suppletiva* a attribuição do Presidente para declarar o *sitio*, isto é, restricta á ausencia ou férias do Congresso. E, considerando-a élo dessa cadeia, argumentam alguns que essa suprema autoridade não pôde decretar esse remedio urgente por um *prazo que abranja as sessões legislativas*, ou, por outra, entendem que a mesma deve ficar *limitada á data precisa da abertura do Congresso*.

Contraditas, objecções, sophymas ha que são toleraveis; mas o de que se trata é indesculpavel, excede ás forças da tolerancia; e é, o proprio texto do art. 34, n. 21, da Constituição, que responde, victoriosa e esmagadoramente, aos formadores dessa barreira.

Com effeito si o Congresso tem a faculdade de *suspender o sitio decretado* pelo Executivo, é logico reconhecer e concluir a este ter o poder de dar-lhe corpo para um *periodo além do inicio dos trabalhos do legislador*, a não ser que se admitta a possibilidade de *suspender o que não existe*.

### § 3º — De meritis

Não ha quem desconheça, no paiz, quem não tenha em memoria e na consciencia o condemnavel levante militar do forte de Copacabana e de uma parte da guarnição, professores e alumnos, do Realengo, os dolorosos acontecimentos que, nesta cidade, se desenrolaram nos dias 4 e 5 de julho do anno proximo passado.

O Congresso arrou logo, immediatamente, o Governo, na Capital Federal e no Estado do Rio, com o decreto do sitio, concedendo-lhe a faculdade de prorogar, suspender provisoria ou definitivamente e estendel-o a outros pontos de territorio nacional.

Debellada ou vencida a revolta, chamados aos tribunaes os seus responsaveis, permaneceram, entre os seus adeptos, a fermentação e o calor da represalia ás medidas de ordem e integração juridica, continuaram violentas e ousadas as manifestações de rancor e vingança á autoridades constituidas, inconvenientes ao credo politico ou partidario delles sentia-se ainda, notadamente nesta cidade e no Estado do Rio de Janeiro, a deslocação de elementos, collimando a perturbação, a desobediencia á disciplina legal e ás funcções publicas.

E, na emergencia e prolongação dessa delicada situação, usando de um direito, que, expressa, ao mesmo tempo rigoroso dever funcional, previsto no art. 48, n. 15, da Constituição, baixou o chefe da Nação os decretos ns. 15.913, de 1 de janeiro e 16.015, de 23 de abril deste anno, declarando o sitio até 30 deste, e prorogando-o, na Capital da Republica e no Estado do Rio de Janeiro, até 31 de dezembro proximo, actos, plenamente justificados, que de accôrdo com o voto da Camara, devem merecer a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Marcilio de Lacerda*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 80, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º. São approvados os actos do Poder Executivo declarando pelo decreto n. 15.913, de 10 de janeiro de 1923 o estado de sitio até 30 de abril deste anno em todo o territorio do Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro e proro-

gando-o, pelo decreto n. 16.015, de 23 de abril (tambem deste anno, até 31 de dezembro de 1923).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Hugo Carneiro*, 1º Secretario, interino. — *Gentil Tavares*, 2º Secretario interino. — A' imprimir.

N. 327 — 1923

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo em vista que a Assistencia Particular Nossa Senhora da Gloria, com sede nesta Capital, tem existencia legal e fins puramente beneficentes, com a sua assistencia medica bem organizada, além do ambulatorio que está installado para socorrer a pobreza suburbana, é de parecer que seja tomado em consideração pelo Senado o projecto que a reconhece de utilidade publica.

### Projecto

N. 48 — 1923

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. É reconhecida de utilidade publica a Assistencia Particular Nossa Senhora da Gloria, com sede nesta Capital; revogadas as disposições em contrario.

### Justificação

O presente projecto facilmente pôde ser justificado. A Assistencia Particular Nossa Senhora da Gloria, foi fundada nesta Capital, em 1 de maio de 1919, tem personalidade juridica, é registrada na Inspectoria Technica dos Institutos de Assistencia do Departamento Municipal de Assistencia Publica, subvencionada pela Prefeitura do Districto Federal.

Está installada á rua do Theatro n. 1, e tem um edificio proprio á rua Borges de Freitas n. 230, Ricardo de Albuquerque, onde está installando um ambulatorio para socorrer a pobreza suburbana e um posto de assistencia pre-natal.

Em sua sede, desde a sua fundação tem prestado innumerous serviços, quer de assistencia medica, quer de assistencia dentaria.

Além dos serviços prestados, ainda fornece medicamentos aos doentes e socorros de toda a natureza.

Nestas condições, parece que á Assistencia Particular Nossa Senhora da Gloria, deve ser concedida a vantagem de ser de utilidade publica.

Sala das Commissions, 14 de novembro de 1923. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Afonso Camargo*, Relator. — *Cunha Machado*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Manoel Borba*. — *Marcilio de Lacerda*. — A' imprimir.

N. 328 — 1923

O substitutivo apresentado pelo Senador Paulo de Frontin ao projecto n. 22, do Senado, estende a todos os funcionarios civis federaes, aos militares, aos mensalistas, diaristas e operarios da União, que fizerem parte de associações e caixas beneficentes, legalmente constituídas pelas proprias classes, os favores concedidos a uma classe especial de funcionarios.

Em que pesem serem essas consignações já feitas, em virtude de disposições orçamentarias, de caracter permanente (art. 107, da lei n. 322, de 5 de janeiro de 1917 e art. 171, da lei n. 3.454, de 5 de janeiro de 1922, o substitutivo melhor regularisa o assumpto, como medida geral.

Assim é que reduz a quota de vencimentos a ser consignada, estabelece o limite maximo da taxa de juros, tudo sob a fiscalização do Governo, além de outras providencias que aproveitam a todos as classes de funcionarios federaes, inclusive aos militares, mensalistas, diaristas e operarios da União.

Nestas condições a Comissão de Justiça e Legislação é de parecer que o substitutivo deve ser tomado em consideração pelo Senado, prejudicadas as demais emendas e projecto.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1923. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Affonso Camargo*, Relator. — *Cunha Machado*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Manoel Borba*. — *Marcilio de Lacerda*.

EMENDAS AO PROJECTO N. 22, DE 1923, A QUE SE REFERE O  
PARECER SUPRA

Emenda substitutiva ao projecto do Senado n. 22, de 1923.

Art. 1.º E' permittido aos funcionarios civis federaes, aos militares, aos mensalistas, diaristas e operarios da União, activos ou inactivos, que fizerem parte de associações e caixas beneficentes legalmente constituídas pelas proprias classes, consignar mensalmente a essas instituções até um terço de seus vencimentos, mensalidades, diarias ou jornaes, para pagamento das contribuições e compromissos a que se obrigarem para com as mesmas associações e caixas na fórmula dos respectivos estatutos.

Paragrapho unico. A consignação será averbada na respectiva folha de pagamento, podendo em qualquer tempo ser revogada pela consignante, uma vez que este se mostre quieto com a consignataria.

Art. 2.º Nenhum compromisso poderá ser tomado e juro annual superior a doze por cento.

Paragrapho unico. Os compromissos já tomados com as mesmas associações excedendo a um terço dos vencimentos, mensalidades, diarias ou jornaes, serão dilatados pelo prazo necessario para não exceder a consignação ao referido terço e deverão ter os juros reduzidos a 12 % ao anno, caso sejam superiores a esta taxa.



Art. 3º. A disposição do artigo anterior fica extensiva ás consignações feitas a todos os estabelecimentos de credito e associações, por autorização do Congresso Nacional.

Art. 4º. O Governo pelos chefes das respectivas repartições publicas ou pela melhor fórma que entender, fiscalizará o funcionamento das associações, caixas e estabelecimentos de credito, a que se refere os arts. 1º e 3º.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

Onde convier:

Iguaes permissão e concessão são dadas á Beneficencia Telegraphica do Ceará. — *José Accioly.* — *João Thomé.*

Accrescente-se o seguinte parographo:

Os funcionarios publicos associados da Cooperativa de Credito dos Funcionarios Publicos da União de Responsabilidade Limitada, gosarão de igual regalia em favor desta mesma sociedade.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

#### *Justificação*

A Cooperativa de Credito dos Funcionarios Publicos da União de Responsabilidade Limitada, com séde no Rio de Janeiro, fundada em 7 de setembro de 1920, de accôrdo com o decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, com estatutos archivados na Junta Commercial, sob o n. 5.505, fundada por pequenos funcionarios, com o exclusivo fim de se libertarem da agiotagem, conta hoje com um regular capital, sendo seu programma o maximo beneficio aos seus associados, creando secções de peculio, consumo, alfaiataria e predial, moldando-se pela sua congenere militar. Si outras sociedades que não são de classe gosam desse favor, parece-nos justo que tambem esta seja contemplada.

Art. Iguaes permissão e concessão são dadas aos funcionarios da Repartição Geral dos Correios, que fizerem parte da Associação Beneficente Postal, do Centro dos Carreiros, da Caixa Auxiliar dos Empregados Postaes e Sociedade dos Diaristas Postaes, por elles fundadas, tudo nos termos e nas condições do artigo anterior.

Sala das sessões, em 9 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### *Justificação*

A Associação Beneficente Postal fundada em 9 de março de 1904, e contando, presentemente, mais de 1.900 associados, é a que maior patrimonio tem e a quem maiores serviços e

maior somma de beneficios tem prestado aos socios, funcionarios da Repartição dos Correios.

Os seus Estatutos, aqui juntos, provam a sua modelar organização e todos os beneficios que já presta ou que póde vir a prestar, em futuro não remoto, aos seus associados. Ainda agora vae iniciar a construcção de casas para serem pagas a prestações mensaes, pelos seus associados, dependendo o estabelecimento desse serviço apenas de uma autorização legal para os descontos mensaes em folha de vencimentos e da approvação do projecto do regulamento respectivo pela assembléa geral, achando-se o dito projecto já elaborado.

Conforme o balanço, aqui junto, o seu movimento no anno findo attingiu a 360:429\$976, sendo que só de empréstimos tinha naquelle anno em poder de socios a importancia de réis 301:314\$273. Só de funeraes pagou naquelle periodo réis 9:392\$800.

No primeiro semestre deste anno o seu movimento ascendeu a 432:677\$507, sendo que só em empréstimos tem em giro 360:448\$150, e pagou de funeraes (14) a importancia de réis 6:800\$000.

#### *Projecto*

Art. 1.º E' permittido aos empregados dos Correios da Republica, que fizerem parte da sociedade beneficente "Mutualidade Postal Brasileira", consignar, mensalmente a essa associação, até dous terços dos ordenallos ou diarias para pagamento das contribuições a que se obrigarem para com a mesma, na fórmula dos respectivos estatutos.

Paragrapho unico. A consignação será averbada na respectiva folha de pagamento, podendo, em qualquer tempo, ser revogada pelo consignante uma vez que esto se mostre quile com a referida sociedade.

Sala das sessões, em 9 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### *Justificação*

A Mutualidade Postal Brasileira é uma associação puramente beneficente e de character mutuo. Fundou-se na Directoria Geral dos Correios, com 505 inscrições de socios fundadores e della fazem parte o actual director geral dos Correios, todos os sub-directores, thesoureiro, almoxarifes, quasi todos os chefes de secção e a maioria dos administradores e contadores das diversas administrações postaes, nos Estados. Installada a 20 de julho do corrente anno conta, actualmente, 1.293 socios, distribuidos por todo o Brasil de accordo com a tabella annexa.

Seus estatutos já estão registrados e toda a sua administração serve, gratuitamente, sem outro interesse além do desejo de bem dirigi-la, fazendo-a prosperar em beneficio de todos os seus associados.

Sendo avultado, como se vê, o numero de socios, a cobrança torna-se impossivel, por impraticavel, sem que seja permittido o desconto, em folha de vencimentos, attendendo não só a que muitos funcionarios trabalham em dias e horas alternadas, além de se encontrarem disseminados por todo o Brasil.

O desconto em folha é questão vital para a Mutualidade, pois, de outro modo ficarão os empregados postaes da Republica impossibilitados de conservar uma grande associação de previdencia, em favor de suas familias.

*Quadro actual de socios da "Mutualidade Postal Brasileira", distribuidos pelas diversas repartições postaes da Republica.*

|  |              |
|--|--------------|
| Fundadores . . . . .                                     | 505          |
| Effectivos . . . . .                                     | 788          |
| <b>Somma . . . . .</b>                                   | <b>1.293</b> |
| Directoria Geral dos Correios . . . . .                  | 618          |
| Administração do Amazonas . . . . .                      | 89           |
| Administração do Pará . . . . .                          | 100          |
| Administração do Maranhão . . . . .                      | 1            |
| Administração do Ceará . . . . .                         | 16           |
| Administração da Parahyba . . . . .                      | 25           |
| Administração de Pernambuco . . . . .                    | 2            |
| Administração de Alagoas . . . . .                       | 1            |
| Administração de Sergipe . . . . .                       | 33           |
| Administração da Bahia . . . . .                         | 79           |
| Administração do Espirito Santo . . . . .                | 49           |
| Agencia de Cachoeira do Itapemerim . . . . .             | 7            |
| Administração do Estado do Rio de Janeiro . . . . .      | 67           |
| Administração de São Paulo . . . . .                     | 41           |
| Administração de Santos . . . . .                        | 5            |
| Administração de Botucatu . . . . .                      | 2            |
| Administração de Ribeirão Preto . . . . .                | 8            |
| Administração do Paraná . . . . .                        | 1            |
| Administração de Santa Catharina . . . . .               | 44           |
| Administração de Porto Alegre . . . . .                  | 3            |
| Administração de Santa Maria da Bocca do Monte . . . . . | 23           |
| Agencia de Alegrete . . . . .                            | 3            |
| Agencia de Cruz Alta . . . . .                           | 5            |
| Agencia de Itaquy . . . . .                              | 2            |
| Administração de Bello Horizonte . . . . .               | 28           |
| Agencia de Juiz de Fôra . . . . .                        | 5            |
| Agencia de São João d'El Rey . . . . .                   | 5            |
| Administração de Corumbá . . . . .                       | 10           |
| Administração de Cuyabá . . . . .                        | 6            |
| Administração de Goyaz . . . . .                         | 15           |
| <b>Somma total . . . . .</b>                             | <b>1.293</b> |

*Mutualidade Postal Brasileira* — Illmo. Sr. — Temos a honra de communicar a V. S. que se fundou nesta capital a *Mutualidade Postal Brasileira*, constituída por illimitado nu-

mero de associados, sem distincção de sexos, funcionarios postaes da União. Poderão tambem della fazer parte os conjuges, filhos e irmãos dos associados, de 18 a 50 annos de idade, em perfeito estado de saude, desde que os socios funcionarios se responsabilizem pelo desconto das mensalidades em suas folhas de pagamento.

Os socios obrigam-se a pagar 5\$ de mensalidade, 3\$ de diploma e 25\$ de joia de admissão, joia essa que será augmentada, posteriormente, na proporção do peculio que esta sociedade estiver pagando.

Fundada sob os melhores auspicios, pois em menos de 15 dias se inscreveram mais de 500 socios fundadores, funcionarios da Directoria Geral dos Correios, desejamos contar tambem com a vossa solidariedade e apoio e, para vosso esclarecimento, transcrevemos os arts. 2.º, 21.º e 60 dos estatutos.

Art. 2.º A sociedade tem por fim:

§ 1.º Promover a prosperidade da classe dos funcionarios postaes, trabalhando pelo seu engrandecimento moral e material;

§ 2.º Fazer-se representar oficialmente no funeral do associado;

§ 3.º Criar um fundo de peculio, correspondente ao numero de socios quites, o qual será pago á familia do associado fallecido ou á pessoa indicada pelo mesmo;

§ 4.º Fazer reverter ao proprio associado determinada percentagem dos lucros liquidos annuaes;

§ 5.º Auxiliar o associado por meio de emprestimo;

§ 6.º Afiançar o associado pelo aluguel da casa em que residir;

§ 7.º Incumbir-se do preparo dos papeis do Montepio Federal deixado pelo associado á sua familia.

Art. 21.º Dos lucros liquidos, verificados annualmente em balanço, serão creditados 70 % aos associados, sendo os 30 % restantes levados á conta do fundo de garantia de peculio.

Art. 60. Tabella de peculio a que se refere o art....

|                              |            |
|------------------------------|------------|
| Com 200 socios quites.....   | 600\$000   |
| Com 400 socios quites.....   | 1:000\$000 |
| Com 600 socios quites.....   | 1:300\$000 |
| Com 800 socios quites.....   | 1:600\$000 |
| Com 1.000 socios quites..... | 2:000\$000 |
| Com 1.200 socios quites..... | 2:400\$000 |
| Com 1.400 socios quites..... | 2:800\$000 |
| Com 1.600 socios quites..... | 3:200\$000 |
| Com 1.800 socios quites..... | 3:600\$000 |
| Com 2.000 socio squites..... | 4:000\$000 |

E, dahi por deante, mais 600\$ por cada grupo de 400 socios quites.

Terminando, avisamos tambem a V. S. que foi marcado o prazo de 60 dias, a contar desta data, para que os funcionarios postaes dos Estados possam se inscrever como socios, dispensados do pagamento da joia.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923. — A directoria: *Alvaro Pereira da Silva*, presidente. — *Candido J. de A. Valle Junior*, 1º vice-presidente. — *Armando Duque Estrada de Barros*, 2º vice-presidente. — *Alberto de Mendonça*, 1º secretario. — *Mario Xavier C. de Albuquerque*, 2º secretario. — *Leonardo Maia*, 3º secretario. — *Pedro Fabricio de Barros*, 1º thesoureiro. — *Dr. Antenor Esposel Coutinho*, 2º thesoureiro. — *Luiz Pedrosa Filho*, 1º procurador. — *Lafayette Cesar*, 2º procurador.

Séde provisoria: 2ª Secção da Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios.

Acrescente-se, onde convier:

Igual favor é concedido aos empregados dos Correios da Republica, que pertencerem á Sociedade Beneficente «Mutualidade Postal Brasileira».

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

#### Justificação

A Mutualidade Postal Brasileira é uma associação puramente beneficente e de character mutuo. Fundou-se na Directoria Geral dos Correios, com 505 inscripções de socios fundadores e della fazem parte o actual director geral dos Correios, todos os sub-directores, thesoureiros, almoxarifes, quasi todos os chefes de secção e a maioria dos administradores e contadores das diversas administrações postaes, nos Estados. Installada a 20 de julho do corrente anno conta, actualmente, 1.293 socios, distribuidos por todo o Brasil de accôrdo com a tabella annexa.

Seus Estatutos já estão registrados e toda a sua administração serve, gratuitamente, sem outro interesse além do desejo de bem dirigi-la, fazendo-a prosperar em beneficio de todos os seus associados.

Sendo avultado, como se vê, o numero de socios, a cobrança torna-se impossivel, por impraticavel, sem que seja permitido o desconto, em folha de vencimentos, attendendo não só a que muitos funcionarios trabalham em dias e horas alternadas, além de se encontrarem disseminados por todo o Brasil.

O desconto em folhas é questão vital para a Mutualidade, pois, de outro modo, ficarão os empregados postaes da Republica impossibilitados de conservar uma grande associação de previdencia, em favor de suas familias.

*Quadro actual de socios da Mutualidade Postal Brasileira, distribuido pelas diversas repartições postaes da Republica*

|  |       |
|--|-------|
| Fundadores . . . . .                                     | 505   |
| Effectivos . . . . .                                     | 788   |
| Somma . . . . .  | 1.293 |
| Directoria Geral dos Correios . . . . .                  | 618   |
| Administração do Amazonas . . . . .                      | 89    |
| Administração do Pará . . . . .                          | 100   |
| Administração do Maranhão . . . . .                      | 1     |
| Administração do Ceará . . . . .                         | 16    |
| Administração da Parahyba . . . . .                      | 25    |
| Administração de Pernambuco . . . . .                    | 2     |
| Administração de Alagoas . . . . .                       | 1     |
| Administração de Sergipe . . . . .                       | 33    |
| Administração da Bahia . . . . .                         | 79    |
| Administração do Espirito Santo . . . . .                | 49    |
| Agencia de Cachoeiro do Itapemirim . . . . .             | 7     |
| Administração do Estado do Rio de Janeiro . . . . .      | 67    |
| Administração de São Paulo . . . . .                     | 41    |
| Administração de Santos . . . . .                        | 5     |
| Administração de Botucatu' . . . . .                     | 2     |
| Administração de Ribeirão Preto . . . . .                | 8     |
| Administração do Paraná . . . . .                        | 1     |
| Administração de Santa Catharina . . . . .               | 44    |
| Administração de Porto Alegre . . . . .                  | 3     |
| Administração de Santa Maria da Booca do Monte . . . . . | 23    |
| Agencia de Alegrete . . . . .                            | 3     |
| Agencia de Cruz Alta . . . . .                           | 5     |
| Agencia de Itaqui . . . . .                              | 2     |
| Administração de Bello Horizonte . . . . .               | 28    |
| Agencia de Juiz de Fôra . . . . .                        | 5     |
| Agencia de São João d'El Rey . . . . .                   | 5     |
| Administração de Corumbá . . . . .                       | 10    |
| Administração de Corumbá . . . . .                       | 6     |
| Administração de Goyaz . . . . .                         | 15    |
| Somma total . . . . .                                    | 1.293 |

*Mutualidade Postal Brasileira* — Ilmo. Sr. -- Temos a honra de communicar a V. S. que se fundou nesta capital a *Mutualidade Postal Brasileira*, constituida por illimitado numero de associados, sem distincção de sexos. Funcionarios postaes da União. Poderão tambem della fazer parte os conjuges, filhos e irmãos dos associados, de 18 a 50 annos de idade, em perfeito estado de saude, desde que os socios funcionarios se responsabilizem pelo desconto das mensalidades em suas folhas de pagamento.

Os socios obrigam-se a pagar 5\$ de mensalidade, 3\$ de diploma e 25\$ de joia de admissão, joia essa que será augmentada, posteriormente, na proporção do peculio que esta sociedade estiver pagando.

Fundada sob os melhores auspicios, pois em menos de 15 dias se inscreveram mais de 500 socios fundadores, funcionarios da Directoria Geral dos Correios, desejamos contar tambem com a vossa solidariedade e apoio e, para vosso esclarecimento, transcrevemos os arts. 2º, 21º e 60 dos estatutos.

Art. 2.º A sociedade tem por fim:

§ 1.º Promover a prosperidade da classe dos funcionarios postaes, trabalhando pelo seu engrandecimento moral e material;

§ 2.º Fazer-se representar oficialmente no funeral do associado;

§ 3.º Criar um fundo de peculio, correspondente ao numero de socios quites, o qual será pago á familia do associado fallecido ou á pessoa indicada pelo mesmo;

§ 4.º Fazer reverter ao proprio associado determinada percentagem dos lucros liquidos annuaes;

§ 5.º Auxiliar o associado por meio de emprestimo;

§ 6.º Afiançar o associado pelo aluguel da casa em que residir;

§ 7.º Incumbir-se do preparo dos papeis do Montepio Federal deixado pelo associado á sua familia.

Art. 21. Dos lucros liquidos, verificados annualmente em balanço, serão creditados 70 % aos associados, sendo os 30 % restantes levados á conta do fundo de garantia de peculio.

Art. 60. Tabella de peculio a que se refere o art. ....

|                              |            |
|------------------------------|------------|
| Com 200 socios quites.....   | 600\$000   |
| Com 400 socios quites.....   | 1:000\$000 |
| Com 600 socios quites.....   | 1:300\$000 |
| Com 800 socios quites.....   | 1:600\$000 |
| Com 1.000 socios quites..... | 2:000\$000 |
| Com 1.200 socios quites..... | 2:400\$000 |
| Com 1.400 socios quites..... | 2:800\$000 |
| Com 1.600 socios quites..... | 3:200\$000 |
| Com 1.800 socios quites..... | 3:600\$000 |
| Com 2.000 socios quites..... | 4:000\$000 |

E, dahi por deante, mais 600\$ por cada grupo de 400 socios quites.

Terminando, avisamos tambem a V. S. que foi marcado o prazo de 60 dias, a contar desta data, para que os funcionarios postaes dos Estados possam se inscrever como socios, dispensados do pagamento da joia.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923. — A directoria: *Alvaro Pereira da Silva*, presidente. — *Candido J. de A. Valle Junior*, 1º vice-presidente. — *Armando Duque Estrada de Barros*, 2º vice-presidente. — *Alberto de Mendonça*, 1º secretario. — *Mario Xavier C. de Albuquerque*, 2º secretario. — *Leonardo Maia*, 3º secretario. — *Pedro Fabricio de Barros*, 1º thesoureiro. — *Dr. Antenor Esposet Coutinho*, 2º thesoureiro. — *Luiz Pedrosa Filho*, 1º procurador. — *Lafayette Cesar*, 2º procurador.

Séde provisoria: 2ª Secção da Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios.

Ao projecto n. 22, de 1923:

Corrija-se a denominação da associação «Centro Auxiliar dos Funcionarios do Telegrapho», em vez de «Centro dos

funcionarios do Telegraphos, por ter havido omissão da palavra *Auxiliar*.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Comparecem mais os Srs. Lopes Gonçalves, Bernardino Monteiro, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, José Murtinho, Affonso de Camargo e Lauro Müller (8).

Deixam de comparecer, com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Eusebio, Antonino Freire, Abdias Neves, João Thomé, Eloy de Souza, Ferreira Chaves, Venancio Neiva Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Ramos Caiado, Generoso Marques, Vidal Ramos, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (34).

São igualmente lidos, postos em discussão, ficando adiada a votação, os seguintes

#### PARECERES

N. 329 — 1923

A proposição n. 155, de 1922, da Camara dos Deputados, determina: a) que terão transito gratuito no paiz nas empresas de transporte administradas e subvencionadas pelo Governo da União, os funcionarios publicos que viajarem em serviço, consideradas como de serviço todas as viagens que fizerem os membros do Governo e do Poder Legislativo e os delegados das estradas de ferro que entre si tenham trafego mutuo, mediante contracto; b) que os operarios federaes terão os mesmos abatimentos que os da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos trens dessa estrada, dos suburbios e de pequeno percurso; c) que as disposições do art. 180 do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, approvado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, ficarão extensivas ao pessoal civil da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

Sobre a proposição de que se trata, e para que possa emittir parecer, a Commissão requer seja ouvido o Poder Executivo por intermedio do Ministro da Viação e Obras Publicas, acerca do provavel augmento de despeza consequente á adopção das providencias consignadas na alludida proposição.

Sala das Commissões, em 14 de novembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Correia*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *José Eusebio*. — *Justo Chermont*. — *Vespucio de Abreu*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*.



PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 155, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Terão transito gratuito no paiz, nas empresas de transporte administradas e subvencionadas pelo Governo da União, os funcionarios publicos que viajarem em serviço consideradas como de serviço todas as viagens que fizerem os membros do Governo e do Poder Legislativo e os delegados das estradas de ferro que entre si tenham trafego mutuo, mediante contracto.

Art. 2º. Os operarios federacs terão os mesmos abatimentos que os da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos trens dessa estrada dos suburbios e de pequeno percurso.

Art. 3º. Ficam estensivas ao pessoal civil da Fabrica de Polvora sem Fumaça e ás suas familias as disposições do artigo 180, do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, approvedo pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919. As passagens serão requisitadas das estações da referida estrada pela directoria da Fabrica e, pagas pelos interessados á bocca do cofre nas mesmas estações, observando-se as instrucções regulamentares expedidas pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil na circular n. 507, de 18 de janeiro de 1920.

Art. 4º. Revogam-se es disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 330 — 1923

A' Commissão de Finanças, foi presente a emenda ao projecto da Camara dos Deputados, n. 161, de 1922, emenda que eleva para 209:642\$431, o credito pedido pelo Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 30 de setembro de 1922.

Embora venha a emenda amplamente justificada pelos seus illustres signatarios, que muito merecem da Commissão de Finanças, tratando-se da elevação, a mais do dobro, de um credito pedido, em mensagem pelo Executivo e justificado, em exposição de motivos, pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, pensa esta Commissão que se torna mister a audiencia do Governo antes de dar sua definitiva opinião sobre a alludida emenda e assim formula o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeremos que seja ouvido o Poder Executivo a respeito da emenda ao projecto n. 161, de 1922, oriundo da Camara dos Deputados.

Sala das Commissões, 13 de novembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *José Euzebio*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*.

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 161 DE  
1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 1º, accrescente-se, em seguida á palavra, "abrir", o seguinte: "ou fazer as operações de credito necessarias", e depois das palavras "despezas com material e pessoal", elevando-se o credito para "209:642\$431".

*Justificação*

A emenda tem por fim incluir no credito despesas que a principio foram relacionadas para serem pagas pela verba de 1.150:000\$, em apolices, as quaes pelos motivos adiante especificados não podem ser liquidadas. Com esta emenda attende-se a todas as despesas feitas para a conclusão da S. Luiz a Therezina em 1921, e com os reparos exigidos pelas grandes enchentes havidas nesse anno.

Em 1922 a despesa não ultrapassou as verbas orçamentarias e no exercicio corrente também não excederá, como preceitua o Codigo de Contabilidade.

São as seguintes as razões que determinam a apresentação da emenda:

Pelo decreto n. 14.935, de 10 de agosto de 1921, o Governo abriu ao Ministerio da Viação o credito de 1.150:000\$ em apolices da divida publica para attender ás despesas da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina.

Em officio n. 9.967, de 6 de dezembro de 1921, pediu a Inspectoria das Estradas que 282 apolices das acima citadas fossem convertidas em dinheiro afim de attender ao pagamento das contas abaixo mencionadas, provenientes de materiaes adquiridos sob compromisso de pagamento em moeda corrente.

Não tendo o Governo, em tempo opportuno feito a conversão das apolices, registrou o Tribunal de Contas as importancias em questão como Depositos a serem liquidados na especie do credito, isto é, em apolices.

Desse facto resulta não poderem ser liquidadas as contas em questão pelo deposito referido que é em apolices, quando o compromisso de liquidação foi para ser feito em dinheiro.

Estando em andamento um pedido de credito de réis 79.751\$230, para liquidação dos compromissos na mencionada estrada no exercicio de 1921, convém que esse credito seja accrescido de 99:037\$758, o que permittirá a liquidação total e immediata de todos os compromissos de material.

Tambem é conveniente que o citado credito seja augmentado de 30:853\$443, afim de attender ás despesas com pessoal no mesmo exercicio durante o mez de dezembro, segundo demonstração existente na Inspectoria das Estradas.

*Relação das contas*

|  |             |
|--|-------------|
| Cunha Santos & Comp.....               | 1:976\$000  |
| Cunha Santos & Comp.....               | 1:556\$940  |
| Cunha Santos & Comp.....               | 1:715\$800  |
| Cunha Santos & Comp.....               | 1:939\$200  |
| Cunha Santos & Comp.....               | 1:942\$500  |
| Cunha Santos & Comp.....               | 1:916\$800  |
| Cunha Santos & Comp.....               | 1:596\$800  |
| Cunha Santos & Comp.....               | 1:065\$700  |
| Cunha Santos & Comp.....               | 1:885\$400  |
| Cunha Santos & Comp.....               | 1:77\$700   |
| Heraclito Nina & Comp.....             | 1:122\$000  |
| Heraclito Nina & Comp.....             | 1:185\$200  |
| S. Silva & Comp.....                   | 1:338\$000  |
| S. Silva & Comp.....                   | 55\$000     |
| José Pereira Leite.....                | 1:626\$000  |
| Joaquim Lima.....                      | 1:692\$000  |
| Joaquim Lima.....                      | 1:026\$900  |
| Alfredo Teixeira & Comp.....           | 1:765\$500  |
| Raymundo Ambrosio Varella.....         | 1:046\$400  |
| Cicero Cardoso.....                    | 547\$300    |
| Pedro Pinheiro Bogéa.....              | 450\$000    |
| Raymundo Luiz.....                     | 470\$250    |
| José Paulo Pinheiro Bogéa.....         | 750\$000    |
| Raymundo Aguiar.....                   | 1:752\$000  |
| P. S. Souza & Comp.....                | 1:860\$000  |
| Jesus M. Gomes.....                    | 1:100\$000  |
| Godofredo Martins.....                 | 136\$800    |
| Manoel Guterres Soares.....            | 600\$000    |
| José Alvim dos Santos.....             | 750\$000    |
| Abrahão Jorge & Irmão.....             | 855\$000    |
| Antonio Carlos Teixeira Leite.....     | 500\$000    |
| A. Labra & Comp.....                   | 592\$000    |
| Companhia Chemins de Fer Federaux..... | 19:157\$168 |
| Companhia S. Luiz a Caxias.....        | 1:800\$000  |
| Adonias & Comp.....                    | 412\$000    |
| Adonias & Comp.....                    | 65\$000     |
| Braulio Carvalho.....                  | 132\$000    |
| Berlolino Cruz.....                    | 336\$000    |
| Alpheu de Barros Vasconcellos.....     | 2:000\$000  |
| J. Nogueira & Comp.....                | 450\$000    |
| Maciel Motta.....                      | 593\$000    |
| Vicente Sabino.....                    | 1:027\$400  |
| Raymundo Capuxo.....                   | 184\$000    |
| Booth & Comp.....                      | 4:256\$000  |

---



---

 99:037\$758

## Pessoal:

Folha de pessoal referente a dezembro..... 30:853\$443

Sala das sessões, em de agosto de 1923. — José Eusebio. — Cunha Machado. — Costa Rodrigues.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 161, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 79:751\$230, para attender á liquidação de despesas da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, relativas ao exercicio de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de novembro de 1922. — *João Cabral.* — *Joviano de Castro.* — *Domingos Barbosa.*

N. 331 — 1923

O projecto da Camara dos Deputados, sujeito ao estudo da Comissão de Justiça e Legislação, estabelece no seu art. 1.º, que "são considerados de utilidade publica federal, para os effeitos dos arts. 10 e 35, § 2º, da Constituição da Republica, as doações, heranças, legados e fundações de caracter inalienavel, cujos rendimentos se destinem á diffusão do ensino primario e á cultura da lingua patria". Nos arts. 2º, 3º e 4º cerea de garantias esses institutos e estabelece regras para a sua constituição e fiscalização. No art. 5º considera de utilidade publica, para os effeitos da lei, independente das formalidades exigidas, salvo quanto á fiscalização, as pessoas juridicas que já gosam de subvenções e outros auxilios da União, em virtude de lei anterior.

O art. 35, § 2º, da Constituição confia ao Congresso, mas não privativamente, "animar, no paiz, o desenvolvimento das letras, artes e sciencias... sem privilegios que tolham a acção dos governos locais".

Regular, uniformizar, legalizar, enfim, a existencia das instituições, que se encarreguem da applicação ao ensino primario e á cultura da lingua patria das rendas provenientes de doações, heranças, legados e fundações — é o fim louvavel e patriotico, que visa o projecto, estando perfeitamente enquadado nessa disposição constitucional.

Não ha como recusar applausos á idéa tão meritoria. O projecto, porém, declara de utilidade publica federal a referidas instituições *tambem* para o effeito do art. 10 da Carta Constitucional.

Esse artigo prohibe aos Estados tributar bens e rendas federaes, ou *serviços* a cargo da União, e *reciprocamente*. Isso significa que taes instituições, encarregadas de serviços federaes, ficarão isentas de quaesquer taxas por parte dos poderes dos Estados. E. como a disposição constitucional estabelece a reciproca em favor dos Estados, as instituições de igual natureza, creadas nestes para o mesmo fim e mantidas

com rendas de doações, heranças, legados e fundações, gozarão da mesma isenção em relação ao poder federal.

Sobre esta parte do projecto torna-se necessaria a audiência da Comissão de Finanças.

Ainda: O art. 5º introduz no projecto uma nova figura, que não tem, absolutamente, ligação ou conexão com o fim principal da proposição exarada no art. 1º e cautelosamente resguardado em sua applicação nos seguintes artigos.

De facto, ali se considera de utilidade publica, para os effeitos da lei, *inclusive o da isenção de taxas*, as pessoas juridicas que já gosam de subvenções e outros auxilios da União em virtude de lei anterior.

Sendo pessoas juridicas, as associações de utilidade publica (art. 16 do Código Civil), o projecto inverte as situações, considerando de utilidade publica pessoas juridicas já existentes, o que só se comprehende pelo intuito de dar a estas as vantagens do art. 10 da Constituição, porque com relação á disposição do art. 35, § 2º, da mesma Constituição, seria innocua a extensão do dispositivo do projecto, porque taes pessoas juridicas ou associações só poderiam ter adquirido esta qualidade pelos fins de animar a instrucção e a litteratura patria, com que se tivessem constituido.

Não se comprehende a isenção de taxas em favor de instituições, que já gosam subvenções e outros auxilios, sem se saber de que natureza são estes auxilios. Demais não se diz si as pessoas juridicas, de que cogita o art. 5º, se destinam á diffusão do ensino primario e á cultura da lingua patria (art. 1º), para o que recebem subvenções e auxilios da União.

E' uma disposição vaga, que destoa do conjuncto do projecto em estudos, e que póde levar a consequencias imprevisitas e ruinosas. E, si taes instituições visam o mesmo objectivo que inspirou a disposição do art. 1º, não ha razão para excluil-as do cumprimento das exigencias contidas nos arts. 2º, 3º e 4º, que são garantidoras da União, que da os favores, e das proprias instituições que, satisfazendo-as, podem demonstrar a sua idoneidade e capacidade para a execução dos propositos da lei.

Assim, a Comissão de Justiça e Legislação, adoptando em principio o projecto, com exclusão do art. 5º, requer a audiência da Comissão de Finanças, não só sobre a parte retro indicada, como sobre a disposição desse artigo, que ainda poderá ser acceto, depois do estudo da commissão tecnica.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1923. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Cunha Machado*, Relator. — *Affonso Camargo*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Manoel Borba*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 46, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º São considerados de utilidade publica federal, para os effeitos dos arts. 10 e 35, § 2º, da Constituição da

S. — Vol. VIII

Republica, as doações, heranças, legados e fundações, de carácter inalienável, cujos rendimentos se destinem á diffusão do ensino primario e á cultura da lingua patria.

Art. 2.º Para o gozo das prerogativas e isenções resultantes desta lei, devem os interessados requerer ao Governo o seu reconhecimento, juntando cópia authentica da doação ou testamento, e declarando submeter-se á fiscalização da respectiva autoridade, quanto á applicação dos rendimentos do patrimonio e á execução do programma de diffusão do ensino e cultura da lingua.

Art. 3.º Verificado o valor real da doação, herança, legado ou fundação e o seu alcance e efficacia economica para a educação, ensino e cultura nacional, bem como a idoneidade e capacidade da pessoa, natural ou juridica, requerente, o Governo declarará de utilidade publica a instituição, que ficará equiparada, para os effeitos desta lei, aos estabelecimentos congêneres da União.

Art. 4.º No regulamento que fôr expedido para a execução desta lei serão prescriptas as normas para a fiscalização, bem como as obrigações reciprocas entre a administração e o estabelecimento reconhecido de utilidade publica.

Art. 5.º São declarados de utilidade publica, para os effeitos desta lei, independentemente das formalidades exigidas nos arts. 2.º e 3.º, salvo quanto á fiscalização, as pessoas juridicas que já gosam de subvenções e outros auxilios da União, em virtude de lei anterior.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Régio*, 1.º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2.º Secretario interino.

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero para a votação das materias encerradas, passa-se á em debate.

#### RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO

2.ª discussão do projecto do Senado n.º 37, de 1923, relevando a D. Maria Isabel Ramos de Mello, a prescripção em que incorreu o seu direito para o fim de poder receber a pensão de meio-soldo deixada por seu pae, major do antigo Corpo Policial da Corte.

Encerrada e adiada a votação.

## FORÇAS DE TERRA PARA 1924

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1923, fixando as forças de terra para o exercicio de 1924.

Encerrada e adiada a votação.

## CREDITO PARA A ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 45, de 1921, abrindo, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 300:000\$ para pagamento de pessoal da 5ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 44, de 1923, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Rosa Araujo Domingues Carneiro, para o fim de poder se habilitar ao percebimento da pensão de montepio deixada por seu finado irmão Joaquim de Araujo Domingues Carneiro, 4º escripturario da Alfandega de Macahé (*da Comissão de Finanças, n. 292, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1923, considerando de utilidade publica o Automovel Club do Brasil, com séde no Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 143, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 80, de 1919, autorizando o Governo a rever os regulamentos das repartições militares, fabris, hospitaes e estabelecimentos de ensino, de accôrdo com as necessidades do Exército (*com parecer contrario da Comissão de Finanças ao projecto e á emenda do Sr. Soares dos Santos, n. 298, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1923, determinando que o Collegio Militar do Rio de Janeiro tenha para os gabinetes de sciencias phisicas e naturaes, dois preparadores conservadores, com as honras de capitão e vencimentos fixados na respectiva tabella (*com pareceres contrarios das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 259, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1923, que autoriza a abertura, pelo

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito especial de 2:160\$, para pagamento de vencimentos que competem a Hermenegildo Melhado Bustos, em virtude do decreto n. 3.995, de 1920 (*com emenda da Comissão de Finanças, parecer n. 233, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1923, approvando a prestação de contas da Estrada de Ferro Therezopolis, acerca do supprimento, de 20:000\$, determinado pelo aviso n. 385, do Ministerio da Viação e Obras Publicas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 303, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1923, approvando a prestação de contas feita pela Estrada de Ferro Therezopolis, da quantia de 12:000\$, á mesma supprida pelo Thesouro Nacional, em virtude do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 3.910, de 1 de dezembro de 1921 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 304, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 42, de 1923, que decreta o Codigo Commercial Brasileiro (*com parecer favoravel da Comissão Especial, n. 291, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 37, de 1923, relevando á D. Maria Isabel Ramos de Mello, a prescripção em que incorreu o seu direito para o fim de poder receber a pensão de meio soldo deixada por seu paç, major do antigo Corpo Policial da Côrte (*da Comissão de Finanças, parecer n. 286, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1923, fixando as forças de terra para o exercicio de 1924 (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra, favoravel a uma, contrario á outra e offerecendo substitutivo a outra das emendas apresentadas, parecer n. 312, de 1923*);

Votação, em discussão unica, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 45, de 1921, abrindo, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 300:000\$, para pagamento de pessoal da 5ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 300, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1923, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito de 1.285:000\$, destinado á installação de estações radio-telegraphicas, nos Estados do Amazonas, Pará e Goyaz (*parecer n. 302, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 155, de 1922,



dispondo sobre o livre transito dos funcionarios publicos, em serviço, nas emprezas de transporte subvencionadas ou administradas pela União (*parecer n. 329, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando informações ao Governo sobre a emenda apresentada á proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1922, que autoriza a abertura de um credito, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia de 79:7518230, para liquidação de despesas da Estrada de Ferro S. Luiz á Therezina (*parecer n. 330, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Justiça e Legislação, solicitando que seja ouvida a de Finanças sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1923, que considera de utilidade publica federal, para os effeitos dos arts. 10 e 35, § 2º, da Constituição, as doações, heranças, legados e fundações de caracter inalienavel, cujos rendimentos se destinem á diffusão do ensino e á cultura da lingua patria (*parecer n. 331, de 1923*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal ao parecer do Conselho Municipal n. 2, de 1923, ampliando os serviços da sua secretaria, decorrente do seu funcionamento no novo edificio da praça Marechal Floriano Peixoto (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, voto em separado do Sr. Moniz Sodré, n. 208, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

---

## 129ª SESSÃO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Olegario Pinto, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Ferreira Chaves, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Pereira Lobo, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (20).

O Sr. Presidente — Da lista enviada á Mesa consta a presença do 24 Srs. Senadores. Ha, entretanto, a declaração de que não dão numero quatro Srs. Senadores. Por isso só considero presentes 20 Sr. Senadores.

Nestas condições não pôde haver sessão por falta de numero.

Vae ser lido o expediente para ter o destino conveniente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo a seguinte

### PROPOSIÇÃO

N. 122 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Os officiaes da Armada, que estejam na reserva, em commando ou immediatice de navios mercantes, ou os que na mesma situação tenham estado, porteriormente a 17 de fevereiro de 1921, serão considerados para todos os effeitos como comprehendidos no caso do aviso n. 606 do Ministerio da Marinha, dessa data, durante todo o tempo em que exerceram aquellas funcções.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Gentil Tavares*, 2º Secretario. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Sr. Ministro da Fazenda, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito de 500:000\$ para despezas com a inspecção de repartições de Fazenda. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Presidente do Tribunal de Contas communicando que foram registrados *sob protesto* os seguintes processos de pagamento:

De 5:185\$ em proveito de diversas repartições da Policia do Districto Federal;

De 850\$ a *Oscar Vieira & Comp.*, por fornecimentos feitos ao Museu Nacional;

De 1:395\$948 a 14 diaristas encarregados da lavoura, em Jacarépaguá, da Colonia de Alienados do Engenho de Dentro;

De 2:741\$400 a 36 diaristas do Hospital Nacional de Alienados, relativos ao mez de março de 1922. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Fazenda, prestando informações favoraveis ao projecto que manda conceder favores a funcionarios de Fazenda. — A' Commissão de Finanças.

## Requerimento:

Da Associação Beneficente Commercial Suburbana, fazendo considerações sobre a falta de habitações para as classes menos favorecidas e pedindo ser tomadas em consideração as suggestões que apresenta, no projecto que regula a locação de predios urbanos. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

## Telegrammas:

Dos Srs. presidentes dos Estados de Sergipe, de Matto Grosso, do Paraná e Santa Catharina, do interventor federal no Rio de Janeiro, congratulando-se com o Senado pela passagem da data de 15 de novembro. — Inteirado.

Do Sr. presidente da Assembléa Legislativa do Rio Grande do Norte, communicando ter sido approvada uma moção de pesar pelo passamento do Sr. Senador Ruy Barbosa e levantada a sessão do dia 10 do corrente. — Inteirado.

Comparece mais o Sr. Antonio Massa.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido mais 1 Sr. Senador, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

## PARECERES

N. 332 — 1923

*Redacção final do projecto do Senado n. 96, de 1922, mandando pagar ao engenheiro civil José Antonio Martins Romeu, a quantia de 12:464\$558, a que tem direito, por differença de vencimentos que deixou de receber.*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para pagar ao engenheiro Dr. José Antonio Martins Romeu, a importancia de doze contos quatrocentos, sessenta e quatro mil quinhentos e cincoenta e oito réis (12:464\$558), a que tem direito por differença de vencimentos por serviços prestados na ex-commissão administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro; sendo 8:693\$884 em virtude de sentença judiciaria e 3:770\$674 já reconhecidos

pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em processo regular.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 17 de novembro de 1923.—*Marcello de Lacerda*, Presidente interino, e Relator.—*José Eusebio*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 333 — 1923

Em obediencia ao voto do Senado, que, além de uma comissão especial, adrede nomeada, houve por bem ouvir tambem a de Justiça e Legislação sobre a proposição n. 103, de 1923, da Camara dos Deputados, que modifica a lei eleitoral, vigente, vimos trazer o resultado dos estudos que fizemos da materia, sem, todavia, invadir a seara reservada á competencia dos especialistas em assumptos de legislação eleitoral, que constituem aquella Comissão.

O trabalho elaborado pela outra Casa do Congresso está dentro dos preceitos da technica legislativa e propõe as seguintes alterações: limita a 500, no maximo, o numero (presentemente illimitado) de eleitores de cada secção, nos Estados; determina que os membros nonnatos das mesas eleitoraes, nos Estados, sejam nomeados por uma junta constituída do juiz de direito, do primeiro supplente do substituto do juiz federal, e do presidente da Camara Municipal, e não por indicação dos eleitores das respectivas secções; permite a nomeação de secretarios *ad-hoc*, quando o numero de serventuarios de justiça fôr inferior ao das secções; torna obrigatoria a rubrica manuscripta do juiz de direito, nas duas primeiras e nas ultimas folhas dos livros eleitoraes, e faculta ao presidente da mesa rubrical-os, caso aquella autoridade não o tenha feito; passa de nove para onze horas do dia da eleição, o praso para a installação das mesas; manda tomar em separado o voto do eleitor cujo nome não constar da lista de chamada, desde que exhiba os documentos comprobatorios da sua qualidade de eleitor da secção; considera validas as cédulas que contemham nomes riscados ou inutilizados, para o effeito de serem apurados os que não tiverem esses defeitos e forem legiveis; determina seja transcripta uma só acta, ainda que se proceda a mais de uma eleição, devendo, porém, especificar-se na transcripção o resultado de todas; modifica o processo da votação em cartorio, no sentido de serem os votos tomados em autos apartados, os quaes, depois de transcriptos no livro de nota, serão remetidos em originaes, para junta apuradora; manda anurar a acta em que as firmas dos eleitores não estejam reconhecidas, desde que venha assignada pelos fiscaes dos candidatos, e della constarem boletins com as firmas reconhecidas pelo secretario da mesa; faculta aos eleitores das secções que não funcionarem, recorrerem ao juiz togado mais proximo, caso

esteja ausente o da respectiva comarca ou termo; dá aos juizes dos termos, competencia para prepararem os processos de alistamento eleitoral cujo julgamento continúa, porém, a ser feito pelo juiz de direito; manda designar também os sub-pretôres e os promotores da Justiça Militar, para a presidência de mesas, no Districto Federal; adia as proximas eleições federaes, do primeiro, para o terceiro domingo de fevereiro de 1924.

Dessas modificações, cumpre salientar que as relativas á organização das mesas e á mudança da data das eleições, são de capital importancia e grande urgencia, porquanto só poderão ser applicadas ao proximo pleito, si forem promulgadas na primeira quinzena de dezembro; pois, como é sabido, 40 dias antes do indicado para as eleições, o juiz federal da 2ª Vara, no Districto Federal, e os juizes de direito, nos Estados, deverão proceder a divisão das secções, o que se verificará pela lei actual, a 25 daquelle mez.

Em vista disso a Comissão de Justiça e Legislação é de parecer sejam destacados da proposição em estudo os artigos 1º, 2º, 3º, 15 e 16, afim de constituirem projecto em separado, e poderem ter andamento rapido que a materia exige, ficando o merito da proposição para um exame demorado, profundo e salutar da Comissão Especial a quem deve caber estudar definitivamente o assumpto.

Sala das Cammissões, 14 de novembro de 1923. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *Manoel Borba*, com restricções. Penso que a Comissão devia se limitar a propor o adiamento da eleição a ser realizada no anno proximo. — *Cunha Machado*. — *Affonso Camargo*, vac em papel separado o meu voto. — *Jeronymo Monteiro*.

Pronuncio-me em desaccordo com o parecer offerecido pelo nobre Senador pelo Espirito Santo á proposição da Camara dos Deputados, enviada ao Senado pelo officio n. 442, deste mez.

Antes de mais, entendo que não ha necessidade de mais uma reforma da lei eleitoral vigente, seja para garantir direitos de eleitores, seja para salvaguardar interesses de candidatos ou seja ainda para tornar respeitada a verdade das urnas.

Em geral, a legislação, do nosso paiz tem dispositivos sabios, felizes, opportunos e de larga efficiencia, si forem bem executados. Dispensa perfectamente novos preccitos em substituição ou em retoque aos existentes.

E' isto que se nota nas diversas leis, é exactamente o que acontece com a que regula as eleições.

Ella já encerra medidas uteis e algumas sobremodo liberaes, em condições de conservar bem acautelados os direitos e interesses de todos os que se envolvem em trabalhos dessa natureza. Para esse effeito basta sómente que sejam executados com fidelidade os seus preccitos.

Cumpram-se com lealdade o legitimo sentimento de justiça as suas disposições em todas as phases do processo eleitoral, prevenindo-se praticamente as fraudes, falsificações e erros, reprimindo-se os abusos e se punindo os culpados por

fallas e vicios provenientes da negligencia, ou da má fé e chegaremos ao resultado que todos devem almejar de ter a liberdade do voto, a verdade e a garantia do suffragio.

Fallando, porém, esses elementos de seriedade, de justiça, de honestidade na execução da lei, tudo mais falhará e continuaremos nesse desconcerto, em que vivemos há tantos annos, apezar das reiteradas reformas.

Isto mostra claro que o paiz não carece de novas leis ou de modificações e remodelações nas que vigoram. Precisa, sim, muito, muitissimo, é de ver respeitadas as que existem, e executadas com rigor e sem excepções os respectivos preceitos.

O Governo, que, com persistencia e desassombro, adoptar esse criterio, de fazer cumprir e executar com scrupulo as leis em vigor, conquistará, dentro de pouco tempo, incontrastavel prestigio, despertará confiança geral e fará a felicidade da Nação.

Divirjo ainda do parecer em debate, porque não descubro vantagem no alvitre, lembrado pelo honrado relator, de se destacarem os arts. 1º, 2º, 3º, 15 e 16, para projecto em separado; pois esses dispositivos não traduzem uma conveniencia de ordem publica, satisfazem apenas os interesses de alguns politicos.

E' bem lastimavel que as nossas leis eleitoraes não cheguem a ter um periodo de vida sufficiente para demonstrar as respectivas vantagens.

Mal começam ellas a cohibir abusos, diminuir fraudes, afastar a pressão das autoridades e embaraçar a interferencia dos governos nos pleitos e surgem desde logo os pruridos das reformas. Apparecem os projectos que visam preencher lacunas, que pretendem melhorar e esclarecer disposições da lei, que buscam attender as necessidades das regiões afastadas e pouco povoadas, etc., e bem depressa vão por terra os preceitos salutaes que em conjuncto seriam de beneficos resultados, mas, truncados, não impedem os males que tanto prejudicam a vida representativa das democracias..

E' o que aconteceu com a lei Rosa e Silva, tão sabiamente redigida e tão maliciosamente executada.

E' o que se vae dando com a lei de 1908 e com as felizes medidas a ella incorporadas pela lei Bueno de Paiva. Dentro em breve estaremos restituídos ao tempo... não vale a pena qualificar.

Não devemos, pois, deixar sem protestos energicos a approvação desses projectos em que, ordinariamente e para felicidade nossa, o Governo não tem tomado parte. E a declaração positiva de um illustre e acatado Senador por Minas de que o Governo actual nada tem com o projecto, de que me occupo, é uma consolação confortante para o espirito dos leaes republicanos, que sabem comprehender e praticar o verdadeiro regimen democratico.

Não nós esqueçamos de que as perfeitas democracias só vivem pela verdade e pela segurança do suffragio.

Sem voto livre e garantido, a Republica é uma burla, é um regimen de maior autocracia e de maior prepotencia do que as mais absolutas monarchias, é uma dictadura insupportavel.

E ao nosso paiz devemos procurar, por todos os modos livrar de uma tal situação.

Sala das Commissions, 16 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 103, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Nos Estados as secções eleitoraes terão no maximo 500 eleitores, devendo os eleitores accrescidos durante a legislatura ser equitativamente distribuidos pelas secções existentes até nova divisão dos municipios para a eleição da legislatura seguinte.

Art. 2.º Nos Estados as mesas eleitoraes serão constituídas:

§ 1.º Na primeira secção da séde da comarca pelo juiz de direito como presidente, pelo primeiro supplente do substituto do juiz federal e pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal.

§ 2.º Na primeira secção do séde de termos judiciarios pelo juiz municipal, preparador ou substituto, conforme a denominação da respectiva organização judiciaria, como presidente.

§ 2.º Na primeira secção da séde de termos judiciarios pelo juiz municipal, preparador ou substituto conforme a denominação da respectiva organização judiciaria, como presidente pelo 1.º supplente de substituto de juiz federal e pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal.

§ 3.º Na primeira secção da séde de municipios que não forem termos judiciarios pelo primeiro supplente de substituto do juiz federal como presidente, pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal e por um eleitor nomeado pelo juiz de direito da comarca respectiva.

§ 4.º Nas demais secções das sédes das comarcas, termos ou municipios e nas outras secções dos districtos de paz, por tres eleitores do municipio ou districto de paz respectivo, nomeados pela junta da séde da comarca, sendo um pelo juiz de direito desta, um pelo primeiro supplente do substituto do juiz federal e um pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal, cabendo a presidencia ao que tiver sido indicado pelo juiz de direito.

§ 5.º A organização das mesas eleitoraes será feita em audiencia publica a esse fim destinada, a qual se realizará ás 13 horas, 30 dias antes do designado para a eleição.

§ 6.º Si na alludida audiencia não comparecerem os tres membros da junta, cada um dos que comparecerem fará a nomeação que lhe cabe e serão convocados todos para nova audiencia, que se realizará á mesma hora e no mesmo local, 48 horas depois.

§ 7.º Si nesta segunda audiencia não comparecerem todos os membros da junta, os que tiverem comparecido ac-

cordarão na indicação dos mesarios para completar o numero, prevalecendo a indicação do mais velho, si não houver accôrdo.

§ 8.º Ficam revogados os dispositivos da legislação vigente referentes á indicação de mesarios por eleitores.

Art. 3.º Quando os tabelliães, escriptães vitalicios e officiaes do registro civil da séde de cada municipio e dos districtos de paz ou subdivisões judiciarias forem em numero inferior ao numero de secções de 500 eleitores, a junta de comarca, por maioria de votos, designará um eleitor para servir como secretario da mesa de cada secção excedente ao numero daquelles serventuarios.

Parapho unico. Essa designação será feita na mesma audiencia especial em que forem organizadas as mesas para a eleição.

Art. 4.º Nos districtos de paz ou subdivisões judiciarias, onde houver agencias do Correio, excepto na capital dos Estados e séde dos municipios, os livros eleitoraes serão entregues ás respectivas mesas, depois de reunidas, pessoalmente pelos agentes postaes competentes, sob pena para estes de perda do emprego e de responsabilidade criminal. Nos districtos onde não haja agencia do Correio a entrega será feita tambem, ás mesas reunidas, por officiaes de Justiça como actualmente.

Art. 5.º A rubrica do juiz de direito nos livros eleitoraes será obrigatoriamente manuscrita nas duas primeiras e nas duas ultimas folhas, podendo ser de chancellia as demais.

Art. 6.º Si reunida a mesa, verificar esta que o livro de actas não tem a rubrica do juiz de direito, será pelo secretario lavrado em seguida ao de abertura do juiz federal um termo, assignado por toda a mesa, e o presidente rubricará todas as paginas do alludido livro.

Assim authenticado o livro, ficará valida a eleição para todos os effeitos legais, inclusive a apuração pela respectiva junta, que communicará a falta commettida e, assim verificada ao procurador seccional respectivo para que este proceda contra o juiz de direito.

Art. 7.º Si até 11 horas a mesa não se tiver installado não haverá eleição.

Art. 8.º Será tomado em separado o voto do eleitor que, embora não constando da lista de chamada, apresentar o seu titulo e carteira de identidade, onde houver, que serão retidos e enviados á junta apuradora.

O voto em taes condições só será apurado pela junta á vista de certidão de estar o eleitor alistado na secção em que votou.

Art. 9.º A mesa não apurará o voto do candidato, cujo nome estiver riscado ou inutilizado na cédula, devendo porém apurar os demais que não tenham riscaduras ou sejam illegiveis.

Art. 10. Quando se proceder simultaneamente a mais de uma eleição, o secretario da mesa transcreverá sómente uma dellas no livro proprio, devendo porém, na transcripção



que fizer, especificar a votação dos candidatos da outra ou outras eleições, e quasquer incidente que se tenham verificado.

Art. 11. Deferida a petição para serem tomados os votos em cartorio, será esta autuada e nos proprios autos lavrado o termo, que os eleitores assignarão, á proporção que forem apresentando os seus titulos ao juiz, que os datará e rubricará, indicando os seus candidatos.

§ 1.º Este termo será assignado pelos fiscaes e eleitores que o quizerem e em ultimo lugar pelo juiz.

§ 2.º O termo de votação, logo depois de assignado, será transcripto no livro de notas pelo tabelião, que fôr designado, o qual dará do seu resultado boletins aos fiscaes e candidatos, que passarão recibos.

§ 3.º Os autos de votação serão em original remettidos, no prazo de 24 horas, pelo correio, e sob registro, ao presidente da junta apuradora.

§ 4.º Quando se proceder a mais de uma eleição ao mesmo tempo, far-se-ha um auto original, para cada uma dellas.

Art. 12. Embora sem o reconhecimento das firmas dos eleitores e mesarios, será apurada a acta que astiver assignada pelos fiscaes dos candidatos e de que constarem boletins com as firmas do seu signalario reconhecidas pelo secretario da mesa.

Art. 13. No caso de estar ausente da séde da comarca ou termo o respectivo juiz de direito ou municipal, poderão os eleitores da secção que não tuncionou recorrer ao juiz togado do termo ou comarca vizinha, desde que o façam dentro do prazo de 48 horas determinadas em lei.

Art. 14. Os juizes municipaes dos termos annexos ás comarcas são competentes para o preparo do processo de alistamento eleitoral, cujo julgamento continúa a competir aos juizes de direitos.

Art. 15. No Districto Federal serão tambem designados para presidir mesas eleitoraes os sub-pretores e os promotores da Justiça Militar.

Art. 16. A eleição para a renovação do terço do Senado e para a Camara dos Deputados na legislatura de 1924 e 1926 terá lugar no dia 17 de fevereiro de 1924.

Art. 17. O municipio de Carpina, com séde em Floresta dos Leões, creado pela lei n. 1.572, de 16 de maio ultimo, no Estado de Pernambuco, pertencerá ao primeiro districto eleitoral do mesmo Estado.

Art. 18 Revogam-se as disposções em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de novembro de 1923. *Arnolfo* Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario, interino. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Reforma Eleitoral.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Lopes Gonçalves; previamente inscripto.

O Sr. Lopes Gonçalves — Aguardava a presença; nesta Casa do meu illustre e honrado collega de bancada Sr. Senador Barbosa Lima, para em torno de um telegramma, que me fôra enviado pelo Presidente da Associação Commercial de Manaós, trocar idéas a fim de, a beneficio daquella praça e de todo o commercio amazonense, solicitarmos do benemerito chefe da Nação, auxiliado pelas mais altas autoridades administrativas, em materia bancaria e de finanças, as medidas necessarias e conducentes a melhorar a situação premente e oppressiva em que se encontra a gomma elastica, principal producto do Estado e bem assim as operações de desconto e em conta corrente com o Banco do Brasil.

Infelizmente, e meu eminente collega, retido em casa por incommodo de saude, não tem comparecido ao Senado, de modo que, já tendo conseguido a publicação no *Jornal do Commercio* desse telegramma que espontaneamente fôra transcripto pela *Vanguarda*, tendo, pelo telephone, conferenciado com S. Ex., occupo a tribuna para, embora sem competencia, (*não apoiado*) fazer sobre o assumpto, de relevante interesse ao meu Estado, algumas considerações.

A meu ver, Sr. Presidente, tendo sido a borracha o segundo artigo de nossa exportação me não parece justo que, para a sua valorização, não se empreguem os mesmos processos patrioticos que o Governo Federal tem utilizado com muita justiça, a favor do café, mediante emprestimos e abonos nas operações de credito, exercendo fiscalização, sua poderosa acção administrativa na venda e collocação desse genero imprescindivel e applicado em diferentes industrias.

Si, porventura, por ser muito aleatoria e arriscada, por parte do Governo, a compra e a especulação com esse producto, o que, de alguma, fórma, no meu entender desafora das suas funções tem a suprema administração da Republica, em beneficio dos productores e commerciantes do Amazonas, o recurso, o remedio efficaz de *warrantagem*, adiantando, sob garantia ou penhor da borracha, numerario sufficiente aos seus possuidores por intermedio do Banco do Brasil ou outro qualquer estabelecimento de credito mediante juros modicos, toda a vez que se verifique uma baixa tão sensivel nesta materia prima, que não compense, com razoavel lucro, a sua extracção, manufactura ou fabrico.

Não foi promissora a primeira experiencia da entrada do Banco do Brasil no mercado da borracha, adquirindo grandes quantidades, para vender por intermedio de sua agencia em Belém do Pará; mas força é confessar, que esse desastre, occasionado pelo deposito de mais de 2.000 toneladas em Nova York menos resultou das vantagens que, em dado momento, passando a terceiros esse *stock* poderia produzir, do que da inexperiencia comprovada do agente bancario naquella praça, enlevado pela miragem das mais altas cotações, como si não fosse uma lei economica e de defesa a resistencia do consumidor contra a injustificavel ganancia do productor e do assambarcador. (*Apoiado.*)

E' por isso que me parece mais adequada e plausivel, conveniente e de melhores resultados, a operação do *warrant*, que só deve prevalecer até o momento em que o seu objecto possa adquirir offerta remuneradora do trabalho,

com lucro moderado, unico meio, unica medida, capaz de garantir a estabilidade e desenvolvimento da produçãõ.  
(Muito bem)

O outro aspecto do telegramma é o que diz respeito á excessiva taxa de juros que o Banco do Brasil estabeleceu para as suas agencias ou succursaes, parece-me, em todo o territorio da Republica.

Assim é que, no Amazonas, onde é patente a escassez de numerario, onde ninguem contesta a falta de elementos pecuniarios para o seu commercio e desenvolvimento de suas industrias, a agencia do Banco do Brasil firmou a taxa de 14 % para os descontos de titulos, effeitos mercantis ou notas promissorias, fixando, ainda, a mesma taxa, o mesmo padrão de juros para abertura de creditos em conta corrente, que se não pôde realizar sem, ao lado do correntista, existir um abonador ou fiador.

Espirito conciliador, educado na escola das possibilidades e justa medida, superficialmente entendido em assumptos financeiros, embora, na minha vida publica, devido a circumstancias extraordinarias, já tivesse sido encarregado da liquidaçãõ de um Banco, por nomeaçãõ unanime dos seus accionistas, no meu superficial entender, o Banco do Brasil em Manãos pôde, perfeitamente, ter rendimento compensador estabelecendo, no maximo, a taxa de 11 % para operaçãõ de descontos e para as contas correntes, garantidas, porquanto, eu bem o sei e tenho experiencia commigo mesmo, aquelle Banco, em contas correntes a prazo, não paga, actualmente, taxa superior a 6 % aos seus depositantes ou correntistas.

Por consequencia, desde que o Banco tem a differença ou margem de 5 % entre os valores depositados em conta corrente a prazo e a taxa de 11 %, pôde com esta fazer seu movimento ou emprestimo de numerario, ficando, completamente, coberto para as suas despezas geraes e com um lucro remunerador para seus accionistas.

Exactamente, o que, ainda, comprova ser muito justo esse padrão de 11 % é a circumstancia de, em relação ás Caixas Economicas, o Governo do paiz não estabelecer taxa superior a de 5 % de juros.

Entretanto, sou o primeiro a reconhecer que estes assumptos são peculiares á vida intima e domestica dos estabelecimentos bancarios, e a respeito delles não se podem estabelecer regras *a priori* nem principios que possam contravir aos seus interesses. Mas, em se tratando do Banco do Brasil, que, a bem dizer, é, hoje, um Banco do Governo, um Banco nacional e que deve ter, por inspiraçãõ propria do Governo, o maximo interesse em fomentar as industrias, o desenvolvimento das produções naturaes do paiz, não considero razoavel, considero, antes, exhorbitante e oppressiva essa taxa de 14 % para desconto de titulos e abertura de contas correntes.

Bem sei — não ha necessidade de que os mais illustres financistas desta Casa m'o advirtam com apartes — bem sei que essas medidas são mais da alçada da administração do que da do Poder Legislativo, como tambem sei que o patrio-

tico Sr. Presidente da Republica tem o maximo empenho em estabelecer a valorização dos productos nacionaes, a defesa das nossas riquezas naturaes com medidas adequadas e compatíveis a cada um dos ramos dessa riqueza, acreditando, igualmente que, ouvindo o appello da Associação Commercial de meu Estado, S. Ex. e o Sr. Ministro da Fazenda intervirão junto ao Banco do Brasil para a modificação dessa taxa de juros, interferencia que é mais da alçada da suprema administração publica do que da competencia do Congresso Nacional ou do departamento legislativo.

Feitas estas considerações e confiando que o Governo nacional defenda e ampare um producto, que já foi o segundo na balança da nossa exportação, a gomma elastica, tenho certeza de que o alto criterio administrativo do Sr. Presidente da Republica, auxiliado pelo Sr. Ministro da Fazenda e pelo Presidente do Banco do Brasil, encaminhará esse importante problema no sentido do estabelecimento de *warrants* em favor dessa produção do extremo norte, cobrando o Banco do Brasil pelas quantias que emprestar, sob essa garantia ou penhor, uma taxa modica, razoavel, de modo que o productor e o intermediario entre o productor e o consumidor, que no Amazonas se chama *aviador*, e, em geral, exerce a função mercantil de commissario ou consignatario, possam ter um preço compensador do seu trabalho, do capital empregado para aquisição da materia prima.

E, logo que se verifique nos mercados consumidores, que precisam applicar a nossa irrealisavel gomma elastica, que, haja o que houver, por melhor que seja o producto de outras procedencias, leva, ainda, uma grande contribuição para todos os artefactos, sendo que alguns delles, como, por exemplo, os instrumentos cirurgicos, não poderão existir sem a exclusiva gomma elastica brasileira, logo que se verifique, como venho dizendo, uma alta sensível no preço, de modo a firmar a melhor estabilidade nas cotações e lucros compensadores, não se deve demorar a solução do *warrant* ou penhor, vendendo-se o objecto empenhado e liquidando o devedor pignoratício a sua conta corrente ou fornecimento de numerario com o seu credor.

Não se deve fazer o que já se fez. É um erro verificado em muitos paizes, e entre nós, mesmo, esse de querer collocar o Governo como commerciante. A profissão commercial é muito problematica, sendo muito arriscado e perigoso o Governo intervir no mercado para comprar e vender productos de qualquer especie. O que se deve fazer é lançar mão dessa medida suprema do *warrant*, creada pela sabedoria e experiencia do povo inglez e que, hoje, se generalizou em todos os paizes cultos e civilizados, no caso de crise nas industrias e em qualquer ramo da produção nacional, affectando, como não pôde deixar de ser, a vida commercial. O Governo, pois, por intermedio de Bancos, o que deve estabelecer, é o adeantamento ou abono de dinheiro ao possuidor do producto desvalorizado com a garantia do mesmo, afim de que possa elle esperar uma offerta compensadora e assim valorizar a riqueza do paiz. (*Apoiado.*)

Já disse que foi desastrosa, em annos passados, a intervenção de um agente do Banco do Brasil na praça de Belém, adquirindo grande quantidade de borracha, remetendo-a para Nova York e aguardando, a seu criterio, uma alta extraordinaria de preço para poder dispôr da mesma. O resultado foi o que se viu. No momento, em que esse producto começou a adquirir uma cotação, já remuneradora, o representante alli, do Banco do Brasil, com a preocupação de lucros fantasticos para o Governo, deixou de dispôr da borracha, conservou-a em deposito, pagando avultada armazenagem, de modo que, com a colossal safra do Oriente, ella passou a declinar de valor, sendo extraordinario o prejuizo soffrido.

Vou ler ao Senado o telegramma passado pela Associação Commercial do Amazonas, afim de que conste do *Diario do Congresso*:

«Bancada do Amazonas, no Senado — Rio. — Em referencia ás entrevistas lidas ahi com VV. EEx. e o nosso Presidente effectivo, Dr. Carneiro Motta, cumpriamos o dever de informar fielmente a situação premente da nossa praça.

O commercio aviador atravessa excepcional difficuldade, em virtude da injustificavel baixa nos preços da nossa borracha, sendo evidente a pressão no mercado consumidor, porquanto o producto no Oriente, subindo em cotações firmes, a nossa desce ao nivel de dous e meio pence, exclusivamente pela falta de amparo.

Para evidenciar a anormalidade da situação basta mencionar a especulação dos exportadores desta praça, porquanto em Belém foram vendidas nos ultimos dias cerca de 400 toneladas aos preços de \$8050 a \$8500, e ás proprias firmas que alli fazem esses preços offerecem aqui 38800, confiadas na absoluta falta de elementos de resistencia dos possuidores.

Para obviar desastre em nossa praça seria mister recursos monetarios que permittissem cautelosa resistencia nos mezes de novembro a janeiro, cujas entradas de borracha serão cerca de 4 mil toneladas o que só com o auxilio do Banco do Brasil poderia ser conseguido.

Para aggravar nossa situação o banco conserva a taxa de descontos de 14 %. Saudações. — *Mattos Arcosa*, presidente da Associação Commercial.»

De outro assumpto passarei a tratar, de evidente interesse para o Amazonas.

Ha dias, Sr. Presidente, honrado Senador pelo Districto Federal, cujo nome, *data venia*, vou declinar, o Sr. Senador Paulo de Frontin, a respeito de uma proposição vinda da Camara dos Srs. Deputados, isentando, por tres annos, de impostos, o gado importado da Bolivia, departamento de Beni, para o Brasil, apresentou uma emenda, reduzindo esse prazo

para um anno, em torno da qual approve a S. Ex. fazer, com a dialectica que lhe é peculiar, longas considerações, exhaustivos commentarios.

Não podia, na occasião, discutir a emenda de S. Ex., porque, segundo o Regimento desta Casa, a emenda apoiada só entra em discussão com a proposição ou projecto, por isso que vai á commissão tecnica, depois que esta offerecer seu parecer.

Sr. Presidente, a bem do interesse do Amazonas, aproveito o ensejo de, estando na tribuna, dizer a S. Ex., com o devido acatamento, com o devido respeito e o apreço que me merece a sua autoridade...

O<sup>o</sup>SR. PAULO DE FRONTIN — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES — ... que o tratado de 17 de novembro de 1903, denominado *Tratado de Petropolis*, estabelecendo as linhas de demarcação entre a Bolivia e o Brasil, nada tem com esta questão.

Trata-se no caso de isenção de impostos, do gado importado da Bolivia, o que não póde deixar de ser accedido, ante o criterio, ante a justiça, ante os magnos interesses da região amazonense. Direi a S. Ex. que em toda a bacia do Madeira que, como é sabido, é formada pelos rios Guaporé e Mamoré, em cujas margens se estende o departamento boliviano do Beni, não existem criadores. Não ha, pois, nessa região brasileira o gado necessario ao abastecimento das populações sertanejas, as quaes se occupam na extracção da gomma elastica, na colheita e beneficiamento da castanha e de outros productos naturaes, ali abundantes. O gado, que tem vindo áquellas paragens procede das regiões denominadas *Balco Amazonas*, comprehendendo os municipios de Santarém, Prainha, Monte Alegre, Alemquer, Faro, Obidos e outros, com muitos e penosos dias de viagem, e, quando alli aponta se encontra emmagrecido e definhado, doente mesmo, custando preço elevadissimo, representando, ainda, quantidade insufficiente ao consumo daquelles nossos laboriosos patricios, que, vezes muitas — esta é a dura verdade — chegam á morrer por falta de recursos e dos meios mais communs para cura das enfermidades, sujeitando-se, contra todas as prescripções, quando enfermos, á alimentação da caça selvagem e dos peixes, de qualquer especie, colhidos nos rios.

Fallar, alli, por exemplo, naquillo que os cearenses chamam *miunças* e que outros chamam *criação*, gallinhas, patos, etc., seria uma utopia. Ninguem tem tempo para cuidar dessas cousas, naquellas regiões. Durante o inverno os rios transbordam e os barracões se convertem em giráos, andares, adrede preparados, para abrigar o habitante desses barracões. Como, portanto, entregarem-se elles á criação de animaes domesticos, desses elementos necesarios á vida do homem civilisado?

As mais das vezes, até, si o seringueiro embrenha pela matta á procura do producto que lhe proporcione meios de subsistencia, não consegue o lucro modestissimo, compensador, para que possa descansar na sua velhice, enfraquece pe-

las doenças e privações e morre nessa labuta infernal naquellas paragens inhospitas, desertas, completamente abandonadas, carentes do sopro e benefícios da civilização, em cuja posse, vezes muitas, abusiva, já se encontra o brasileiro das cidades e metrópoles.

Impossível será, actualmente, da unica região do Amazonas, productora de gado, conduzi-lo, pela distancia em que se acha da bacia do Madeira, em quantidade sufficiente ao consumo. Essa região, como já tive aqui occasião de, longamente, della me occupar, é do septentrião do Amazonas, a região paradisiaca, o *El Dorado* dos sonhadores do XVI seculo, a prodigiosa região do Rio Branco, que fica entre as fronteiras da Guyana Inglesa e da Venezuela.

Acha-se em extremo opposto á bacia do Madeira, que demora na parte sul e sudoeste do Amazonas, convindo, ainda, notar que as savanas amazonenses, ricas de gado para a sua exportação, lutam com as maiores difficuldades de navegação, de transporte, com a evidente e lamentavel falla de vias de communicação, como já demonstrei ao Senado. Consequentemente, a não ser o gado dos campos bolivianos fronteirios ao territorio nacional, o gado do departamento do Beni, que, atravessando o Mamoré, chega em boas condições e em grande quantidade, de outro recurso ou principal genero alimenticio não podem dispor os habitantes da bacia do Madeira, que comprehende os municipios matto-grossense de Santo Antonio e amazonenses de Porto Velho, Humaytá, Manicoré e Borba.

Não se supponha que essa isenção vá em beneficio do criador boliviano ou venha a favor do importador brasileiro; não é não, pois reflecte exclusivamente, em proveito do consumidor. Mas, admittindo, o que é natural que, em seu commercio, o importador, com a isenção de impostos por tres annos, aufera vantagens, obtendo remuneração compensadora ao seu trabalho e capital, nada mais justo que proporcionar-lhe essa animação á iniciativa do seu commercio, dessa industria benemerita, ineontestavelmente, sendo fóra de duvida que, alliviado, como já foi, nos tres annos anteriores, desse tributo, poderá offerrecer para consumo a carne de gado por preço mais barato, facilitando, deste modo, a subsistencia dos pobres e necessitados.

Não podia, como já disse, nem me era permittido pelo Regimento, fazer considerações quando S. Ex., com o largo deservitino de que é dotado, offerrecer a sua emenda; não me era licito diseuñil-a nem adduzir as considerações que, nesta hora do expediente, abusando da paciencia do Senado (*não apoiado*) estou neste momento fazendo em favor do Estado que represento e, mais especialmente, das populações da bacia do Madeira.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador.*)

Eu não propuz a suppressão, mas a limitação, aguardando solução da votação do Congresso boliviano.

O Sr. LOPES GONÇALVES — De facto, V. Ex. não levou a barra muito longe, não se oppôz á extincção do imposto, reduziu, apenas, o prazo de tres annos para um anno.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Eu não reduzi; o imposto é o mesmo.

O SR. LOPES GONÇALVES — É exactamente, o que venho dizendo: não reduzi o imposto, mas o prazo. Ora, é preciso que se dê um lapso maior de um anno, affim de que fiquem animados os importadores que empregarem capitaes, na aquisição do gado da Bolivia, vindo do Departamento de Beni, cuja feira principal é em Rivera Alta.

Agradecendo a S. Ex. o aparte, confirmador do que já sabia, de que a emenda de S. Ex. não trata de supprimir a isenção do imposto, mas limitá-la a um anno, o meu espirito fica, não obstante essa injusta restrição, bastante animado, coberto da maior satisfação por ver que S. Ex. não desconhece, ao contrario, reconhece a necessidade dessa isenção, affim de que os nossos patricios da região do Madeira gozem de algum beneficio do Governo, conseguindo obter para a sua alimentação carne bovina por um preço muito mais modico do que o que resultaria da existencia do imposto de entrada.

E, senhores, dada esta isenção, estabelecido esse favor, a beneficio do importador de gado, em poucos dias a população da cidade de Porto Velho, especialmente, que já é prospera e adeantada, contendo grande numero de estrangeiros, terá gado descansado e carne barata para o seu consumo, para os empregados da *Madeira-Mamoré*, bemdirá o Governo da Nação que veio em seu auxilio, que concorreu para o barateamento desse genero de primeira necessidade, que está acima de todos os outros.

Agradeço, pois, a S. Ex. não ter proposto emenda eliminativa da isenção, mas restrictiva de prazo, por entender excessivo o de tres annos da proposição, no que, sem embargo de sua alta sabedoria e clarividencia, não tem, absolutamente, razão, como, se me fór possível, demonstrarei em occasião oportuna.

Disse S. Ex. que o Tratado de Petropolis, de 17 de novembro de 1903, embora, de alguma fórma, desrespeitado pelo governo boliviano como parece, em consequencia de um accôrdo que celebrou com o governo argentino para o estabelecimento de uma via ferrea em região quasi fronteira com o Brasil, não tem, absolutamente, connexão com o caso em apreço, devendo semelhante desrespeito, si existe, merecer da minha parte, como mereceu da de S. Ex., as considerações que, como brasileiro e patriota, terei de fazer com a coragem e sobranceira que me são peculiares.

Em 1901, quando se considerava liquidada a questão de limites entre o Brasil e a Bolivia, regulada expressamente pelo tratado de 27 de março de 1867, tive com o impeto da minha mocidade, do que me não arrependo, a suprema ousadia de escrever, em uma monographia — «A fronteira Brasilico-Boliviana» — que, em pleno regimen republicano, dois Ministros do Exterior haviam commettido grave erro historico-geographico contra os interesses do Brasil, um delles assignando o protocollo de 19 de fevereiro de 1895, e outro permittindo que o



Acre brasileiro fosse occupado, em 1899, pela missão Paravicini, expedida pelo governo da Bolivia.

Insurgiu-me contra esse procedimento do Governo Federal e só não fiz, mais tarde, um quadro negro sobre o assumpto, embora, como brasileiro, conhecesse, de perto, o descaso de alguns chancelleres pelas questões historico-geographicas. porque surgiu, para defender os nossos direitos, esse grande vulto que, hoje, pertence á historia da nossa patria e á historia da humanidade — o Barão do Rio Branco. Foi elle, esse grande patriota, quem, estudando as questões dessa ordem, em seu gabinete, integrou o Brasil em suas fronteiras, já em relação ás Missões, pelo Paraná, já em relação ao Amapá, pelo Pará, já em relação ao Acre, pelo Amazonas.

Infelizmente, porém, a nossa historia politica, a historia do governo republicano tem aspectos excepcionaes que assombram, que entristecem e que põem de luto o coração dos patriotas.

O territorio das Missões foi integrado no opulento Estado do Paraná; o territorio do Amapá, tambem, foi integrado no glorioso Estado do Pará, mas o Acre, onde sempre tiveram exercicio, desde 1850, data da separação da comarca do Alto Amazonas da Provincia do Pará, creando-se a Provincia do Amazonas, autoridades judicarias e policiaes brasileiras, onde, muito antes, em tempos coloniaes, dominaram os portuguezes, nos limites da capitania de S. José do Rio Negro, o Acre que, com a proclamação da Republica, não podia deixar de pertencer ao Amazonas, converteu-se, contra o nosso systema constitucional, em um territorio federal, após o Tratado de Petropolis, em 1904, ficando, portanto, desannexado da unidade federativa, a que pertencia, dando-se-lhe, assim, golpe tremendo em sua integridade e nas suas finanças, incorporando-se, até, a esse polypo administrativo uma grande parte das bacias do Purús, Yaco, Tarauacá, Juruá e norte do proprio rio Acre, que *nunca foram objecto de contestação*.

Ascende a 100 mil contos o prejuizo de arrecadação tributaria que o Amazonas tem soffrido nestes 18 annos de usurpação de uma grande extensão de sua superficie.

E, como se isto não bastasse, armou-se a má fortuna contra os seus destinos, dando-lhe, em seguida, governos imprevidentes, surgindo a crise no valor do seu principal producto de exportação, deprimido o seu commercio e as suas forças economicas.

O nosso direito publico constituido, o nosso codigo politico, se insurge, se oppõe, systematica e litteralmente, á existencia dessa figura administrativa, que se chama territorio. Além disto, como já assignalei, não se procedeu, em relação ao Amazonas, com o mesmo criterio com que se deliberou a respeito dos Estados do Paraná e do Pará. Os territorios reivindicados para o Brasil, ou por outra, considerados, em consequencia de sentenças arbitraes, puramente brasileiros, como as Missões pelo laudo do Presidente Cleveland, sendo *Secretary of State* ou secretario do exterior, o Sr. Olney, e o Amapá, que só se tornou contestado, porque a Monarchia se rescuidou de manter a interpretação do art. 8º do tratado

do Utrecht de 11 de abril de 1713, deliberada essa pendencia com a Franca pelo Presidente da Confederação Helvetica, continuaram nos limites desses Estados, sem a menor hesitação.

As nossas questões de fronteiras surgiram em consequencia do descuido, da inadvertencia de alguns dos estadistas do Imperio, porque, Srs. Senadores, heuve até tres que, em relação á execução do art. 2º do tratado de 27 de março de 1867, entre o Brasil e a Bolivia, deram as mais erroneas instruções, reconhecendo, na exegese desse dispositivo, uma linha *obliqua*, que não fôra prevista, no caso em que a nascente principal do rio Javary, determinada como ponto linceiro, não incidisse no paralelo de 10º,20', latitude sul, na confluencia do Beni com o Madeira. Ora, firmada a alternativa, nesta hypothese, estando a cabeceira ou nascente principal do rio Javary ao norte, o tratado impunha, expressamente, que da mesma latitude se seguisse a fronteira por uma recta, que seria perpendicular ao dito paralelo, até á origem principal do dito rio. Em 1874, procedendo-se á demarcação da nossa fronteira com o Perú, em execução do tratado de 1851, sendo a cabeceira do Javary ponto de intercessão de limites entre os dous paizes, não tendo, por força maior, as commissões brasileira e peruana alli chegadas, determinaram, por meio de calculos approximados, que a mesma estava aos 7º,1'17"5, de latitude sul e 74º,8',27"07 de longitude oeste de Greenwich.

Como se poderá acccitar uma declaração destas ?

Porventura será permittido a quem quer que seja inventar cabeceiras de um rio, precisar-lhes a situação geographica, sem nunca as ter visto ?

Póde alguém dizer que a nascente principal de um rio esteja em tal parte, latitude e longitude, conforme este ou aquelle observatorio, confessando que não a verificou, geographica e astronomicamente, e que á mesma não chegou ?

Pois isso foi o que se deu em 1874, em relação ao rio Javary ! Entretanto, o Sr. Carlos de Carvalho, em consequencia da chegada ao Rio de Janeiro, em missão especial, do Ministro Diez de Medina, em 1895, para regular a nossa fronteira pelo Amazonas por isso que já estava, desde 1878, demarcada até Matto Grosso, tendo vindo anteriormente, em 1893, o Ministro Tamoyo, que regressára por causa da revolta da armada contra o Presidente Floriano, o Sr. Carlos de Carvalho estipulou com o Sr. Diez de Medina, homem sagaz, intelligente e astuto servidor do seu paiz, em 19 de fevereiro de 1895, que a cabeceira do Javary estaria para todos os effeitos, na latitude e longitude que, em 1874, fôra estabelecida para demarcação de nossos limites com o Perú.

Ora, Senhores, pois, então, 21 annos depois, neste paiz, em que muita gente lê, em que ha tantos jornaes, tantos historiadores e geographos, se poderia ignorar que o rio Javary, além do lugar *Itaio*, onde chegaram os commissarios peruano e do Brasil, se prolongava, magestoso, havendo, nas margens do Jaquirana e Galvez, que o formam, estabelecimentos brasileiros, seringaes explorados por patricios nossos, navegação em lanchas e rebocadores, grande commercio nacional e com o Perú, nucleos de população ?

Infelizmente, como se vê, na Republica, houve um estadista que, com a maior das coragens, affirmara que a cabeceira do Javary estava *para todos os effeitos*, na latitude e longitude, imaginariamente, fixadas em 1874!

Dahi, os erros que nos advieram, dahi as complicações...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não apoiado. Nesta parte esse facto não determinou complicação nenhuma. Não podendo estabelecer os bolivianos a cabeceira principal, accetaram convencionalmente as duas partes contractantes uma cabeceira proxima.

O SR. LOPES GONÇALVES — Perdão. O Governo Brasileiro, em 1895, determinou, para a demarcação com a Bolivia: que a cabeceira estaria em lugar que não fôra verificado, resultando desse erro para o Brasil uma perda de mais de 242 leguas quadradas, segundo os calculos feitos pelo capitão tenente Cunha Gomes.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Eu não disse isso. Disse que a questão da linha obliqua nada tem com essa demarcação.

O SR. LOPES GONÇALVES — Isso é outra questão levantada, agora, por V. Ex. da qual já me occupei e que, de facto nada tem com a supposta cabeceira principal de Javary, *imaginada* em 1874 e com os erros do protocollo de 1895.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Essa questão é que deu ao Brasil o territorio do Acre.

O SR. LOPES GONÇALVES — O Territorio do Acre, resultante do traçado da nossa fronteira, que devia ser um angulo recto, uma vez que a nascente de maior volume do Javary não incide, como fôri verificado, no paralelo de 10° e 20', latitude sul, não podia deixar de ficar na superficie do Estado do Amazonas, tendo estado sempre sob sua jurisdicção.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar o tympano*) — Toquei os tympanos para chamar a attenção de V. Ex. porque a hora do expediente já está terminada.

O SR. LOPES GONÇALVES — Nesta caso requieiro a V. Ex. consulte ao Senado sobre si concede prorogação da hora do expediente por 10 minutos.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Lopes Gonçalves requer a prorogação da hora do expediente por 10 minutos.

O SR. LOPES GONÇALVES — Por meia hora, Sr. Presidente, para attender á solicitação de alguns collegas...

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Lopes Gonçalves modifica o seu requerimento: em vez de 10 minutos, requer meia hora de prorogação.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Continúa com a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O SR. LOPES GONÇALVES (*continuando*) — Mas, é conclusivo, que culpa terá o Amazonas nesses erros commettidos

pelos nossos estadistas, em relação á interpretação do tratado de 27 de março de 1867 ?

Nenhuma, absolutamente.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A interpretação não é da Republica, é do Imperio.

O SR. LOPES GONÇALVES — E' dos estadistas da Republica e dos estadistas do Imperio.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A interpretação foi dada pelo Sr. Visconde de Cabo Frio e mantida no Imperio e na Republica, até que o barão do Rio Branco tratou do caso.

O SR. LOPES GONÇALVES — Ao que me consta, o Sr. Cabo Frio nunca foi ministro do exterior ou dos estrangeiros. Foram tres pessoas, no Imperio, a tratar do caso, o Sr. marquez de S. Vicente, o Sr. marquez de Paranaguá e o conselheiro Silveira de Souza. O visconde de Cabo Frio, repito, nunca foi ministro de Estado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas era quem dirigia esses trabalhos.

O SR. LOPES GONÇALVES — Se dirigia, o que não duvido, não tinha responsabilidade official.

Os dous estadistas da Republica que erraram, foram os Srs. Carlos de Carvalho e Dionisio Serqueira.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. esquece mais um, o Sr. ministro Olyntho de Magalhães.

O SR. LOPES GONÇALVES — Esse eminente homem publico só encontrou embaraços creados por seus antecessores e só se occupou de assumptos de ordem secundaria, nessa questão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Foi na mesma questão.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas, Sr. Presidente, é notorio o abandono em que se deixam as questões pertinentes ao Estado do Amazonas especialmente nessa magna questão do Acre, sem falar em outras questões de ordem economica e de ordem financeira. O Estado vive lutando com as maiores difficuldades, debaixo de enormes oppressões, estabelecidas, alli, por correntes desorientadas, sem encontrar o apoio, tão necessario á sua causa, membro que é da Federação.

Não estou, com isto, fazendo accusação. Limito-me a chamar a attenção dos poderes competentes, no sentido de facultar os meios, os recursos imprescindiveis ás populações do Estado que represento, de modo que ellas tenham, ao menos, o necessario á sua subsistencia.

Não estou revoltado, absolutamente, contra a attitude do nobre representante do Districto Federal, porque S. Ex. não se oppoz á isenção do imposto para o gado importado da Bolívia, mas, apenas, S. Ex. propoz a redução desse prazo.

Esclarecendo o assumpto ligeiramente, delle occupar-me-hei mais detalhadamente, quando for opportuno, isto é, quando a emenda de S. Ex., acompanhada do respectivo parecer, vier a debate.

Agora, tendo começado, na hora do expediente estas minhas considerações em torno de um telegramma da Associação Commercial de Manaus, devo repetir que as medidas suggeridas, necessarias ou conducentes a melhorar a situação daquella praça, são mais de ordem administrativa do que de ordem legislativa.

Assim, não será em vão que eu reitere o appello que fiz ao Sr. Presidente da Republica, afim de que influa junto á directoria ou presidencia do Banco do Brasil para modificar a taxa de juro de 14 para 14 %, no maximo. Já fiz ver que esta ultima taxa dá um lucro compensador para os accionistas desse estabelecimento de credito.

A taxa de 14 % não é compativel com as condições desse instituto, que é, hoje, póde-se dizer, um Banco Nacional.

E' preciso facilitar a abertura de creditos em contas correntes, com as devidas garantias, afim de que os productores da gomma elastica, os commerciantes daquella praça, que tem o seu principal apoio nesse producto, possam, com o numerario obtido defender essa produção (*apoiado*), resistindo aos baixistas, esperando melhores dias, de desafogo e allivio da oppressão, evitando desapareça na voragem da especulação, na voragem condemnavel da ganancia, o fructo do trabalho honrado, penoso e cheio de grandes sacrificios.

E, ao lado da conta corrente garantida, o melhor processo para auxiliar o commercio do Amazonas, em relação á defesa da borracha, é o do *warrant*, fornecendo e abonando numerario, por meio de penhor da gomma elastica.

Desobrigando-me, pois, da incumbencia que me foi commetida pela Associação Commercial do Amazonas, tendo levado um pouco mais longe, devido á tolerancia dos meus collegas, abusando, mesmo, da paciencia do Senado (*não apoiados*), levando, repito, um pouco mais longe a barra com outras considerações, confio e espero que o coração de todos os brasileiros, que se acham nesta Casa, com as suas pulsações patrioticas, não se limite a esta ou aquella região, mas se extenda auxiliando o Governo todo o territorio nacional, a todos os Estados da Federação, afim de que todos, unidos e beneficiados, possam trazer dias de grandeza e prosperidade para a nossa querida patria. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Continúa a prorogação da hora do expediente.

**O Sr. Paulo de Frontin** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

**O Sr. Paulo de Frontin** (\*) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para fazer a confirmação do que, em aparte, tive oportunidade de dizer, quando fallava o illustre representante do Estado do Amazonas.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

A questão da fixação de limites entre a Bolívia e o Brasil, hoje entre a Bolívia, o Perú, e o Brasil não depende absolutamente da cabeceira do Javary.

A determinação da cabeceira do Javary, pela comissão, presidida pelo Sr. Barão de Toffé, como posteriormente a determinação da cabeceira de um segundo affluente, admittida, em 1904, como sendo a cabeceira principal, em vez da anterior, não affecta, pela circumstancia de que, quer em um caso, quer no outro, pouco vae além de sete grãos de latitude sul — sete grãos é uma differença de alguns minutos — entre as duas cabeceiras, não attingindo o paralelo de dez grãos e vinte minutos que passa pela barra ou confluencia do rio Mamoré com o rio Beni.

A interpretação que foi dada ao Tratado de 1867, interpretação benevola e inteiramente favoravel á Bolívia...

- O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. se refere á confluencia do Guaporé com o Mamoré, porque o Beni é mais em baixo. O Beni fica no proprio rio Madeira.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O que eu digo é que o ponto até onde antigamente se considerava que o rio tinha a denominação de Madeira era exactamente o da confluencia do Beni com o Madeira.

E' questão apenas de differença de denominação, que não affecta em nada o que vinha affirmando, porque o paralelo fixado de 10° e 20° corresponde á fóz do Beni, exactamente o mesmo paralelo que no tempo da colonia era considerado como limite entre as possessões hespanholas e portuguezas, quer pelo tratado de 1751...

O SR. LOPES GONÇALVES — Em relação aos tratados coloniaes de 1751 e 1777, a demarcação era feita pelo curso do Madeira, equidistante da confluencia do Guaporé com o Mamoré.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. póde consultar os documentos que acompanham o Tratado de Petropolis e verificará que...

O SR. LOPES GONÇALVES — O tratado do Imperio fez subir mais uma linha.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... a indicação corresponde exactamente a essa confluencia e as linhas traçadas por esses mappas são exactamente as linhas do paralelo.

Naquella occasião, como muito depois de 1867, suppunha-se que o rio Javary tinha as suas cabeceiras abaixo de 10° e 20°. Podia se suppor esse facto, porque os mappas peruanos representavam o rio Javary, estendendo-o muito a sul do que realmente se estendia.

O SR. LOPES GONÇALVES — Os peruanos, em 1868, suppunham que o rio Beni era continuagão do rio Purús. Foi Faustino Maldonado que, á frente de uma expedição, em 1868, desceu pelo rio Madeira e verificou que o Beni não era affluente do Madeira.

Cito esse facto para V. Ex. verificar como os peruanos ignoravam essa região.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E os brasileiros também. E V. Ex. não precisa ir tão longe, porque no Tratado de Petrópolis também se enganaram em relação a um rio e seu afluente. Portanto, não se precisa ir tão longe, quando ainda não ha um conhecimento completo daquella região.

Quando uma comissão foi incumbida de fazer a demarcação do tratado celebrado em 1851 com o Perú, não houve, absolutamente, a intervenção da Bolivia, porque a comissão era exclusivamente brasileira e peruana. A determinação da cabeceira do Javary obedeceu, portanto ao intuito de determinar o nosso limite a oeste, que era pelo Javary. E, depois, verificado o erro, teve a comissão de demarcar uma linha que viesse do oeste, limitando os dous paizes.

O SR. LOPES GONÇALVES — Pelo tratado de 1867, o Perú, julgando-se prejudicado, fez um protesto, dizendo que o tratado com o Brasil não podia ser celebrado, porque affectava um direito seu.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Como affectou o tratado de Petrópolis porque a linha de limite marcada pela Bolivia não é o limite actual, porque o Perú venceu a questão, com a Bolivia, e em lugar de termos uma linha regular, limitando o Acre com a Bolivia, naquelle tempo, temos agora uma verdadeira cunha, que entra no territorio do Acre, porque o Perú, vencendo, não estava de accôrdo com o tratado de Petrópolis.

Isso se dá frequentemente, quando não se tem bases seguras, nem elementos geographicos completos.

Mas não é isto que quero discutir. Quero referir-me á demarcação da cabeceira principal do rio Javary, foi feita pela comissão de limites brasileira-peruana, não intervindo a Bolivia.

Agora, examinemos. Esta demarcação foi feita em 1874, quando a região era completamente desconhecida, completamente deshabitada. O chefe da comissão brasileira, quando chegou na confluencia do Galvez tendo todo o interesse em jogar a linha mais para o oeste possível, quiz otmar para afluente principal do Javary o Galvez. Naturalmente, o commissario peruano, tendo interesse de jogar a linha para leste, não concordou.

O SR. LOPES GONÇALVES — A Comissão não chegou até lá.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Chegou, as demarcações estão determinadas. Peço a V. Ex. que me deixe concluir o que ia dizendo e verá que não ha motivo para me interromper.

O Galvez é um rio grande, que pôde ser navegado, como o Amazonas, na zona superior. Assim, quando a comissão chegou á barra do Galvez, e depois de medir as aguas do Javary, e do Galvez, afim de, pelo volume, calcular o de maior extensão, resolveu subir o Javary até o ponto em que se subdivido

em pequenos afluentes, que não podiam ser navegados, por canoas. Ora, comprehende-se que a escolha entre alguns afluentes não tem importancia para determinação de fronteiras em paizes, principalmente de extensão territorial como o nosso. Como se sabe, os dous chefes da demarcação brasileira e peruana, soffreram provações de toda a ordem, as molestias affectaram os membros da commissão e alguns alli falleceram.

Um dos irmãos do barão de Tefé, falleceu, em consequencia de molestia.

Naturalmente, não tendo meios de verificar qual desses pequenos afluentes era a cabeceira principal, adoptaram um delles e ahi collocaram o mareo, que foi adoptado como correspondendo á cabeceira do rio Javary.

Muitos annos depois, em 1899, depois de ter sido pelo trabalho do general Serzedello — O Acre — levantado o erro de interpretação...

O SR. LUIZ ADOLPHO — Esta questão já tinha sido levantada anteriormente.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A questão já tinha sido levantada anteriormente por mais de uma vez, até que foi elucidada de modo completo pelo general Serzedello Corrêa, que a levou ao Club de Engenharia, onde foi discutida, e, depois, publicada. Em uma das conferencias feitas pelo orador estiveram presentes S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, o saudoso Dr. Campos Salles e seus ministros, entre os quaes o do Interior, Sr. Olyntho de Magalhães e Joaquim Murinho, acompanhando este a questão com muito interesse, como representante de Matto Grosso.

De modo que, adoptada a linha do parallello 10° e 20°, que é a cabeceira principal do Javary, deviam ter descido por um meridiano perpendicular, portanto, parallello, para justificar esta demarcação entre os territorios das duas nações.

O SR. LOPES GONÇALVES — Esta é a verdade.

E ahi havia ainda uma vantagem: é que, sendo a base do tratado de 1867 o *uti possidetis*, desde o momento em que se admittisse esse traçado, o triangulo comprehendido entre a linha obliqua e o meridiano, mantinha-se qualquer que fosse a hypothese, attingisse ou não o Javary, o parallello brasileiro; ao passo que na hypothese da linha obliqua esse triangulo era brasileiro e não boliviano. Consequentemente não podia o *uti possidetis* ser base do tratado com essa interpretação. Apesar das conclusões, da campanha da imprensa, vejo que V. Ex. posteriormente, teve oportunidade de escrever defendendo essa mesma opinião, e o facto é que o Governo Brasileiro manteve as tradições da Secretaria do Exterior e reconheceu como linha limite a linha obliqua.

O SR. LOPES GONÇALVES — Ahi foi o erro.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Ora, o espaço comprehendido entre a linha do parallello e a linha obliqua, é o que hoje re-



presenta o territorio do Acre, com mais de 150 kilometros quadrados. E' essa a grande perda para o Brasil!

O SR. LOPES GONÇALVES — O Acre septentrional nunca foi objecto de contestação.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não, senhor. Todo o territorio comprehendido entre o paralelo e a linha obliqua era contestado. O que o Barão do Rio Branco fez no tratado de Petropolis foi o seguinte: depois da revolução no Acre, á vista da impossibilidade da Bolivia reprimir essa revolução e de ter sido, portanto, tomado aquelle territorio por elementos brasileiros, estabeleceu no tratado a permuta de territorio. Assim Malto Grosso teve uma parte do seu territorio cedida, o que tambem succedeu com o proprio Amazonas, porque em logar dos paralelos 10° e 20° foi-se até á barra do Abunan. Como o territorio cedido á Bolivia pelo Brasil era muito menor do que o cedido ao Brasil pela Bolivia, comprehendido ao sul da linha obliqua, houve uma compensação áquelle paiz, em dinheiro, de dois milhões de esterlinos e no *onus* que tomou nosso paiz de construir a estrada de ferro MadeiraMamoré e a ponte sobre o Mamoré.

Portanto, a reclamação que fiz leve em vista mostrar que os demarcadores brasileiros de 1874 procederam correctamente e que não houve senão difficuldades materiaes que impossibilitaram a collocação do marco na propria cabeceira, razão por que o collocaram perto dessa cabeceira. Disto resultou exactamente a aquisição do territorio do Acre, o que foi obtido pela intervenção benemerita e patriótica do saudoso Barão do Rio Branco.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

(O Sr. Presidente passa a presidencia ao Sr. Mendonça Martins, 1° Secretario.)

O Sr. Presidente — Continúa a prorogação da hora do expediente. Si não ha mais quem queira usar da palavra, passa-se á ordem do dia.

Vae proceder-se á leitura do parecer da Commissão de Finanças ao orçamento da Fazenda.

O Sr. Carlos Cavalcanti (*servindo de 2° Secretario*) procede á leitura do seguinte

#### PARCER

N. 334 — 1923

### ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA FAZENDA PARA 1924

#### SITUAÇÃO FINANCEIRA

O Sr. Presidente da Republica, na mensagem que dirigiu ao Congresso Nacional em 3 de maio deste anno, declarou, quanto á situação financeira da União, haver o Governo tra-

gado um plano geral que vai sendo fielmente executado. Esse plano de restauração, disse S. Ex., "sem emissão de papel moeda e sem emprestimo externo, repousa em dous fundamentos capitaes: fortalecer o credito publico e organizar o credito bancario para maior expansão da economia nacional".

Os desígnios que se vislumbraem nessa peremptoria declaração do Chefe do Poder Executivo alentam a convicção de que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo assim prestigiadas as idéas expendidas em discurso que pronunciou no banquete da Sociedade Rural Brasileira, de S. Paulo, homenagem prestada a S. Ex. nas vespéras de vir assumir o posto que dignamente occupa na alta administração do paiz, timbrará em levá-las a effeito.

São desse discurso as lucidas reflexões que se seguem:

"A miragem das possibilidades economicas do Brasil tem sido um funesto canto de sereia. Extasiados diante dellas ou mesmo expondo-as propositalmente aos olhos da Nação, vamos perdendo cada vez mais a visão clara das realidades. Mas, custe o que custar, precisamos arrancar a nossa vida financeira desse extase funestamente compromettedor dos nossos destinos. As iniciativas por demais arrojadas, a progressão assombrosa dos nossos *deficits*, já bateram o *record* de mais de trescentos mil contos de réis em um só exercicio.

"Si essa ordem é essencial para o funcionamento normal da nossa vida financeira, hoje ella tem uma importancia extrema. Devemos ter diante dos olhos, todos os dias e todas as horas, o compromisso de honra que para os brasileiros representa o *funding* a vencer em 1927. O Brasil não póde, não deve reformal-o e não o reformará se Deus e o nosso brio assim o quizerem. Temos de organizar desde já em Londres o fundo especial para esse compromisso de honra. Em 1926 o Brasil terá cerca de oitenta mil contos de réis á disposição dos credores e restabelecerá gallardamente o serviço de toda a sua divida publica".

Depois de ter assumido a direcção da pasta da Fazenda, o seu illustre titular ha reaffirmado a decisão em que está o Governo de reconstituir as finanças nacionaes. Orando no Club dos Diarios asseverou que "o Sr. Presidente da Republica sente a maior coragem para enfrentar a solução do problema financeiro. Que o eminente magistrado não quer, porém, fazer politica de quadriennio, de expedientes que apenas assegurem a travessia dos quatro annos. Elle quer fazer politica nacional, assentada nas bases solidas em que possa repousar por sua vez a obra dos vindouros".

A tão patriótica orientação ninguem poderá certamente recusar os seus applausos e muito menos o Congresso Nacional, que deve prestigial-a e secundal-a, collaborando com o Governo para que leve a bom termo a obra meritoria em que se mostra sinceramente empenhado. Prova dessa sinceridade é a expressiva e succinta exposição lida pelo Chefe do Estado ás Comissões de Finanças do Senado e da Camara, reunidas, a convite de S. Ex., no Palacio do Cattete, em 20 do mez passado. Nella, o Sr. Dr. Arthur Bernardes, realmente compenetrado de suas grandes e arduas responsabilidades, re-

sumiu, com serenidade e clareza, sem exageros e sem subterfugios, o estado em que encontrou o Thesouro, o que tem conseguido realizar e o que pretende fazer para normalizar a situação das finanças do país, eliminando gradual e prudentemente os factores que a tem perturbado.

Reassegurou a sua criteriosa e sensata convicção de que "seria fazer promessa vã afirmar que, sem desorganizar serviços publicos indispensaveis e sem abandonar outros, necessarios ao crescente progresso, seja possivel, em um só periodo de Governo, alcançar o desejado equilibrio da receita com a despesa"; e dirigiu nobre appello ao Poder Legislativo, pedindo o seu concurso e induzindo-o á indicação de outros remedios que lhe pareçam convenientes, em virtude da affirmativa de que "estará prompto a examinal-os e a applical-os, tão sinceramente empenhado se acha na debellação da crise".

No tocante a despezas publicas, vem de molde salientar que os actos do Governo nã odestoam até agora de suas palavras, bastando, para que se evidenciem os elevados propositos a que tem obedecido sua acção, examinar a natureza e a importancia dos creditos extra-orçamentarios abertos até outubro ultimo, que sobem a 8.713:715\$754, ouro e réis 144.067:897\$830, papel, quando, em exercicios anteriores, atingiram a cifras verdadeiramente assustadoras, sem serem destinados, em muitos casos, a despezas urgentes e inadiaveis.

Eis os quadros, por ministerios, dos que foram publicados no *Diario Official* até 31 de outubro passado:

| <i>Agricultura</i>                     | <i>Papel</i> |
|--|--------------|
| Decreto n. 19.525 de 13-1-23 . . . . . | 81:400\$000  |
| Decreto n. 15.938 de 24-1-23 . . . . . | 466:551\$377 |
| Decreto n. 15.940 de 24-1-23 . . . . . | 1:800\$000   |
| Decreto n. 15.959 de 10-2-23 . . . . . | 50:000\$000  |
|  | 599:751\$377 |

| <i>Interior</i>                        | <i>Papel</i>   |
|--|----------------|
| Decreto n. 15.926 de 17-1-23 . . . . . | 3:108\$000     |
| Decreto n. 15.927 de 17-1-23 . . . . . | 80:000\$000    |
| Decreto n. 15.928 de 17-1-23 . . . . . | 2.149:550\$000 |
| Decreto n. 15.929 de 17-1-23 . . . . . | 2:000\$000     |
| Decreto n. 15.954 de 7-2-23 . . . . .  | 780:170\$0000  |
| Decreto n. 16.003 de 9-4-23 . . . . .  | 1:245\$000     |
| Decreto n. 16.014 de 23-4-23 . . . . . | 100:000\$000   |
| Decreto n. 16.090 de 3-7-23 . . . . .  | 1.200:000\$000 |
| Decreto n. 16.106 de 23-7-23 . . . . . | 857:025\$000   |

|                                     |                |
|-------------------------------------|----------------|
| Decreto n. 16.123 de 13-8-23 .....  | 50:000\$000    |
| Decreto n. 16.316 de 31-8-23 .....  | 274\$400       |
| Decreto n. 16.174 de 10-10-23 ..... | 1.604:340\$000 |
|                                     | <hr/>          |
|                                     | 6.827:712\$400 |

*Marinha**Ouro*

|                                    |                |
|------------------------------------|----------------|
| Decreto n. 15.989 de 20-3-23 ..... | 8.663:417\$143 |
|------------------------------------|----------------|

*Exterior**Ouro*

|                                     |             |
|-------------------------------------|-------------|
| Decreto n. 16.180 de 18-10-23 ..... | 50:298\$611 |
|-------------------------------------|-------------|

*Guerra**Papel*

|                                     |                 |
|-------------------------------------|-----------------|
| Decreto n. 15.942 de 26-1-23 .....  | 12:040\$000     |
| Decreto n. 15.941 de 26-1-23 .....  | 1:020\$000      |
| Decreto n. 15.950 de 31-1-23 .....  | 90:000\$000     |
| Decreto n. 15.963 de 16-2-23 .....  | 7:000\$000      |
| Decreto n. 15.978 de 9-3-23 .....   | 5:112\$000      |
| Decreto n. 16.069 de 21-7-23 .....  | 33.562:972\$215 |
| Decreto n. 16.177 de 17-10-23 ..... | 12:128\$568     |
|                                     | <hr/>           |
|                                     | 33.690:272\$783 |

*Viação**Papel*

|                                     |                 |
|-------------------------------------|-----------------|
| Decreto n. 15.914 de 3-1-23 .....   | 97:650\$270     |
| Decreto n. 16.006 de 11-4-23 .....  | 291:316\$000    |
| Decreto n. 16.007 de 11-4-23 .....  | 1.000:000\$000  |
| Decreto n. 16.008 de 11-4-23 .....  | 1.000:000\$000  |
| Decreto n. 16.045 de 22-5-23 .....  | 140:000\$000    |
| Decreto n. 16.047 de 22-5-23 .....  | 1.000:000\$000  |
| Decreto n. 16.048 de 25-5-23 .....  | 3.000:000\$000  |
| Decreto n. 16.066 de 12-7-23 .....  | 500:000\$000    |
| Decreto n. 16.116 de 7-8-23 .....   | 2.500:000\$000  |
| Decreto n. 16.124 de 14-8-23 .....  | 3.275:000\$000  |
| Decreto n. 16.125 de 14-8-23 .....  | 700:000\$000    |
| Decreto n. 16.160 de 2-10-23 .....  | 24:420\$000     |
| Decreto n. 16.169 de 9-10-23 .....  | 6.800:000\$000  |
| Decreto n. 16.170 de 10-10-23 ..... | 20:000\$000     |
| Decreto n. 16.171 de 10-10-23 ..... | 550:000\$000    |
|                                     | <hr/>           |
|                                     | 20.898:386\$270 |

| <i>Fazenda</i>                           | <i>Papel</i>    |
|--|-----------------|
| Decreto n. 15.943 de 27-1-23 . . . . .   | 75.000:000\$000 |
| Decreto n. 15.968 de 20-2-23 . . . . .   | 60:000\$000     |
| Decreto n. 15.974 de 27-2-23 . . . . .   | 2.346:875\$000  |
| Decreto n. 15.972 de 27-2-23 . . . . .   | 4.500:000\$000  |
| Decreto n. 16.136 A de 31-8-23 . . . . . | 144:900\$000    |
|  | <hr/>           |
|  | 82.051:775\$000 |
|  | <hr/>           |

## RECAPITULAÇÃO

|                       | <i>Ouro</i>    | <i>Papel</i>     |
|-----------------------|----------------|------------------|
| Agricultura . . . . . |                | 599:751\$377     |
| Interior . . . . .    |                | 6.827:712\$400   |
| Marinha . . . . .     | 8.663:417\$143 |                  |
| Exterior . . . . .    | 50:298\$611    |                  |
| Guerra . . . . .      |                | 33.690:272\$783  |
| Viação . . . . .      |                | 20.898:386\$270  |
| Fazenda . . . . .     |                | 82.051:775\$000  |
|                       | <hr/>          | <hr/>            |
|                       | 8.713:715\$754 | 144.067:897\$830 |
|                       | <hr/>          | <hr/>            |

Nos créditos referentes ao Ministerio da Agricultura estão incluídos o de 466:511\$377 para suplementação das verbas 14, 18 e 27 do orçamento de 1921 e o de 81:400\$ para subvenção ao serviço do algodão no Estado de Sergipe em 1922. Nos do Interior estão computados: 2.149:550\$ para pagamento de subsídios aos congressistas devido á prorogação da sessão legislativa; 1.980:170\$ para combate a epidemias; 857:025\$ para subvenções a escolas em Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul; e 1.604:340\$ para custeio do Hospital Geral de Assistencia. O unico credito que foi aberto ao da Marinha refere-se a despesas no estrangeiro realizadas em exercicios anteriores, e o que se refere ao Exterior foi para custeio dos serviços das embaixadas do Mexico, Chile, Argentina e Japão, as tres primeiras creadas em 1922. Nos da Guerra estão comprehendidos 33.562:972\$, complementar á verba 9ª do orçamento de 1922; e 90:000\$ para conservação da estrada de rodagem de Guarapuava á foz do Iguassú. Nos da Viação, ha 13.075:000\$ para ramaes e outros serviços da Estrada de Ferro Central; 1.000:000\$ para construcções em cada uma das estradas de ferro de Mossoró, Goyaz e ramal de S. Pedro de Alcantara a Uberaba; 700:000\$ para a linha de Formigas, na Oéste de Minas; 3.000:000\$, para o ramal de Barra Mansa a Angra dos Reis; 550:000\$ para a estrada Cruz Alta a Porto Lucena; 291:316\$ para subvenção á The Amazon River Steam Navigation Company Lmt'd. e 140:000\$ para construcção do edificio dos Correios e Telegraphos de Petropolis. Nos da Fazenda figuram 75.000:000\$ para a gratificação provisoria do funcionalismo civil; 4.500:000\$ para cunhagem de moedas de cobre e aluminium; 2.346:875\$ complementar ao credito correspondente a juros de apolices em 1922; e 144:900\$ para funcionarios do sello adhesivo.

As emissões de apolices decretadas este anno, constantes do *Diario Official*, sommam até áquella data 45.211:000\$, des-

tinadas a construcções de estradas de ferro e ao pagamento de 12.775:000\$ ao Estado do Pará pela encampação da de Bragança, além de 800:000\$ para subvenção á *Revista do Supremo Tribunal Federal*.

Do exposto o que se verifica, afinal, é que, para gastos de exclusiva iniciativa do actual Governo, apenas foram abertos os creditos extra-orçamentarios de 50:000\$ para subvenção á Universidade do Rio de Janeiro, afim de ser fundado um instituto Franco-Brasileiro; e 50:000\$ para hospedagem da Missão Pearse (serviço do algodão.)

Constatado, assim, que o Governo está dominado pela absorvente preocupação de acertar, attenuando os tremendos efeitos da crise que atravessamos, sem sacrificio do credito e da honra nacionaes, claro é que ao Poder Legislativo corre o dever de apoiar-o sincera e conscientemente na execução de seu programma financeiro.

Esse apoio, porém, por isto mesmo que deve ser sincero e consciente, não póde significar assentimento incondicional a todas as providencias e suggestões que lhe forem feitas. Deve consistir principalmente no estudo attento das medidas sobre que nos tenhamos de pronunciar, afim de que, conhecidas as divergencias de opiniões, tão communs no seio dos parlamentos, se possa chegar ás melhores soluções para o nosso problema maximo, na hora que passa. E é por esta razão que, uma vez por outra, procuraremos accentuar, no correr deste parecer, alguns pontos de vista em que divergimos do pensamento governamental.

Acredita, por exemplo, o Sr. Presidente da Republica, quanto á situação do cambio, que "não ha como procurar sua causa, embora outros factores possam nella influir sem decisivo effeito, sinão nas relações de credito e debito da balança commercial" e exerce, dentre os factores a que se refere, emprestando effeitos actuaes, as ultimas emissões.

O Relator não suppõe que a estas emissões se deva attribuir desde já a maior depressão das taxas cambiaes, pois os seus males inexoraveis não poderiam ser presentidos tão subitamente, em um immenso paiz escasso de meios de communição.

Está, todavia, convencido de que neste particular não poderia deixar de ter profunda repercussão o brusco desaparecimento do ouro que garantia o numerario em circulação. Apesar de pequeno, esse lastro representava, ainda assim, uma apreciavel garantia ao papel existente.

De sua transferencia ao instituto a que foi dada a faculdade emissora, mediante as condições legaes e contractuaes estabelecidas, o que em verdade resultou foi ficarem sem base metallica as emissões do Thesouro e as que tem sido e forem sendo feitas pelo Banco do Brasil; e subordinado o resgate de umas e outras a diversas circunstancias, cujo consorcio é demasiado problematico para disfarçar o caracter inconversivel de todas.

Não nos parece tambem que se possa subtrahir ao incontestavel influxo do factor moral o valor da moeda fiduciaria. A este respeito, julgamos absolutamente verdadeira a ponderação feita pelo Sr. Senador Barbosa Lima, quando, em aparte a recente discurso do Sr. Senador Frontin, disse que "basta lembrar a significação do vocabulo fiduciario para recordal-o".

Talando especialmente da depressão cambial do momento, escreveu o Sr. Dr. Cincinato Braga, no seu longo e brilhante parecer, como Relator da Comissão de Finanças da Camara sobre o orçamento da Fazenda para o exercicio vigente: "Em 1921, agitou-se a campanha presidencial; além de outros malefícios, ella afugentou a confiança nos nossos mercados de cambio. Como? Pela atmosphera de desordem que espalhou por toda parte. Desde a Europa, onde quem escreve estas linhas se achava no segundo semestre de 1921, ao serviço do seu paiz, desde a Europa se ouvia dizer repellido-mente, teimosamente, mezes seguidos: a revolução no Brasil é certa".

.....  
 "Os banqueiros são vedetas dos capitaes, espalhados pelas praças commerciaes mais importantes do mundo. Cumprem o mais rudimentar e essencial dos seus deveres, advertindo prestamente suas matrizes de quaesquer perigos, presentidos no logar para que foram destacados. E' o que faria qualquer de nós em situação semelhante. Essas matrizes de um minuto para outro sustam transferencias de capitaes seus para os pontos ameaçados de desordem; de um minuto para outro ordenam remessas de cambiaes, transferindo para ellas todos os capitaes, que as filiaes possam apurar. Lentamente, todos os dias o exodo se vae operando, reflectindo nas tabellas do cambio cada dia baixando mais".

.....  
 "O que agora necessitamos não é outra cousa, sinão o concurso dos factores moraes. O mais importante destes é a ordem publica, a ordem legal, que garante todos os direitos e todas as actividades. Os que a querem enfraquecer ou perturbar devem receber excommunhão da parte dos cidadãos de patriotismo".

Não se realizaram, infelizmente, os animadores vaticinios do actual presidente do Banco do Brasil, sobre o futuro do cambio, nos seguintes periodos daquelle documento: "A actual crise de baixa no seu valor internacional (alludindo ao papel moeda brasileiro) é forçosamente transitoria."

"No anno de 1923 a nossa situação se vae fatalmente modificar, em sentido muito favoravel. O saldo de contas internacionaes desenha-se muito promissor. Não será de pasmar que elle exceda de quarenta milhões de libras, com repercussão immediato sobre o cambio".

Mais fundados eram os anteriores prenuncios do Sr. Senador Sampaio Correia, que ainda a 24 de agosto deste anno, relembra em discurso no plenario: "Sabe o Senado que ha dous annos passados tive a oportunidades de apreciar a situação economica e financeira que então se esboçava e entre as causas determinantes da depressão que soffriamos e de que agora estamos padecendo, apontei, além da exportação forçada de capitaes ha muito radicados no paiz, a prohibição feita pelo Governo passado da livre exportação do assucar."

Não é só a quantidade mas principalmente a qualidade do papel circulante que influe decisivamente nas taxas cambiaes.

Henri Le Poittevin, Camille Hautier e Jules Salomon, tendo emprehendido, conjuntamente, o estudo pratico das flucuações cambiaes, publicaram a respeito synthetica e clara exposição no livro *Theorie des changes*, em cuja 12ª tiragem, o anno passado, dizem "que a causa mais importante deriva da proporcionalidade entre a circulação fiduciaria do paiz e seu

encaixe metallico ouro", demonstrando com o cotejo de interessantes quadros e os balanços do Banco da França a inflexivel obediencia das oscillações do cambio á relatividade do lastro da circulação.

Não é estranhavel que occorram simultaneamente a alta cambial e o desenvolvimento do meio circulante.

O proprio Sr. Deputado Antonio Carlos, esforçado paladino do saneamento da moeda, no relatorio do Ministerio da Fazenda de 1918 mencionou que "sem embargo do augmento verificado no meio circulante a situação cambial foi sensivelmente melhor naquelle anno."

O mesmo facto se repeliu depois, tendo sido feitas ainda mais avultadas emissões.

Ha pouco tempo o Sr. Senador Frontin, discutindo o assumpto, alludiu á alta do cambio em 1919 e principios de 1920, consequente exclusivamente da depreciação da moeda ingleza.

Casos anormaes não invalidam, porém, as doutrinas consagradas, nem podem destruir a convicção de quantos tem observado ser "a emissão papel-moeda o mais ruinoso e vexante de todos os emprestimos porque dimana do acto de força do poder", conforme as palavras do então Deputado Sr. Homero Baptista no voto escripto em 1914, trabalho em que transcreveu este periodo do visconde de Jequitinhonha sobre as emissões: "E' o peor dos impostos, porque oppõe-se ao desenvolvimento de todas as industrias, é o mais vexatorio de todos os emprestimos forçados, e a maior parte dos escriptores o consideram um verdadeiro roubo."

A nutricao reciproca das finanças publicas e dos elementos productores ha sido o pretexto para quasi todas as emissões que temos feito, e isto já foi notado pelo actual Ministro do Exterior, Sr. Felix Pacheco, quando membro da Camara dos Deputados, em voto divergente sobre um projecto de emissão, no qual observa "que nunca, em verdade, os mais acirrados papelistas pediram emissão desse genero sinão para estimular a produçáo".

Entretanto, si o nosso progresso economico tem soffrido a falta de auxilios officiaes, esta falta não procede tanto do que realmente lhe tem sido recusado quanto dos recursos desviados de sua applicação.

Combatendo a autorização proposta para ser creada a Carteira de Redescontos, annexa ao Banco do Brasil, com a faculdade de emitir, externámos o receio de que aquella resolução viesse a ser "o inicio da completa destruição de quanto conseguiram os esforços do nossos melhores financistas em um seculo de trabalho intelligente e continuo, e que o actual, como se déra com o primeiro Banco do Brasil, viesse a ser liquidado, devendo ao publico somma equivalente á que lhe estivesse a dever o Thesouro."

Foi então modificado o projecto, sendo votada a autorização para a emissão directa do Thesouro, destinada a auxilios á expansão economica, e vimos logo depois que o augmento mais consideravel da circulação fiduciaria foi applicado em emprestimo áquelle instituto para habilital-o a fazer emprestimos ao Governo, sendo assim desviado para aquelle Banco o amparo official destinado á produçáo, passando elle a perceber o premio da somma que o Thesouro emprestou para lhe ser emprestada.

E' sempre commodo governar com muito dinheiro e isto explica porque os governantes, em regra, se utilizam dos recur-



ços que lhes são facultados para fins especiaes, applicando-os nos dispendios communs da administração.

Entre nós, este mal é velho. Já em 1837 Alves Branco, então Ministro da Fazenda, interpollado por Hollanda Cavalcanti sobre si havia impostos adjudicados ao resgate do papel emitido e si os resgates vinham sendo feitos, respondia com singular naturalidade "que havia, mas que os impostos destinados a tal fim tinham applicação differente porque as rendas não bastavam para a despeza ordinaria."

Esta é e tem sido sempre a desculpa invocada para quebrar a continuidade da politica de resgate que por tantas vezes temos tentado e que jámais executámos lealmente.

Com o fundo de garantia tem succedido o mesmo. O ouro accumulado desperta sempre obstinada cubica, sendo por fim desviado sera que de sua accumulção resulte nenhum beneficio.

É de hontem a historia do deposito que se procurou formar na Caixa de Amortização para garantir todas as nossas emissões inconvertiveis. Chegou-se a dizer que era um crime conserval-o estagnado e improductivo!

Está visto que não temos sabido persistir na construção de um seguro plano financeiro e desabam, por isto facilmente, antes de encastelladas, as melhores construções que tracejamos.

Fazemos emissões bancarias e decretamos em seguida emissões especiaes do Thesouro para resgatal-as, servindo mais tarde o resgate destas de pretexto para o restabelecimento daquellas e permanecemos, assim, como hem observou na Camara o Sr. Deputado Josino de Araujo, ha alguns annos — "sem riqueza economica porque a nossa moeda é inconvertivel e sem poder convertel-a porque não temos riqueza."

Passou o tempo em que se affirmava — dai-me uma boa politica e vos darei boas finanças.

Agora, conforme lembrou um parlamentar francez, só a boa moeda permittirá fazer boa politica.

Diz-se que os indecisos reflectem menos que todos, e a indecisão em que temos vivido quanto ao regimen monetario do paiz confirma essa proposição.

Só cuidamos de remediar as nossas aperturas financeiras á ultima hora, apressadamente, violentados por exigencias inadiveis, e visando apenas dominar os embarços mais agudos, sem nos importarmos com a definitiva extincção da causa que os produz.

Façamos todos acto de contrição. Nenhum dos nossos homens publicos está isento de maior ou menor culpa no accumulo de difficuldades em que se debatem as finanças da União.

Si alguns dissentiram de algumas, nenhum procurou obstar com igual energia todas as resoluções que as geraram e engrandeceram.

Só os maiores contribuintes poderão eximir-se de justa incriminação pelas angustias do Thesouro, pois só a elles, que pelos seus conhecimentos praticos poderiam prestar inestimavel concurso á regularidade da administração, si não fossem encarados os assumptos que abrange apenas pelo lado scientificos, que ensina a ordem mas não o meio de attingir ao fim; só a elles, repetimos, tem sido exclusivamente reservado, na solução das questões financeiras, o dever de pagar humildemente os tributos que lhes são inflingidos.

Os que tem collaborado na direcção dos negocios publicos e mais que todos as summidades do paiz, de cuja autoridade tem emanado invariavelmente as medidas que nos tem feito trilhar essa longa estrada de amarguras e decepções, figuram com mais ou menos relevo na historia das finanças brasileiras, que, na phrase do Sr. Dr. Sampaio Vidal, foi transformada "em um vasto e atormentado campo de experiencias mallogradas". Aliás, essas experiencias, com os seus erros e falhas, são factos communs na vida administrativa de todos os povos, provindo entre nós, talvez em escala mais consideravel, da pressão de imperiosas contingencias.

David Campista, em discurso proferido na Camara dos Deputados, reproduziu as seguintes palavras de um escriptor estrangeiro sobre o Brasil: "O lado mais curioso, para não dizer o mais inquietador, da politica financeira e monetaria do Governo Federal, é que, percorrendo-se os programas e relatorios dos Ministros da Fazenda, nelles se encontra a critica antecipada de todas as faltas nas quaes os mesmos governos incidem logo depois."

Essas contradicções e illogismos, nem sempre, entretanto, evocam apostasias.

Podem advir, e tem advindo, tambem da necessidade que transforma os homens e os constrange á submissão imposta por occasionaes circumstancias, muitas vezes em franco antagonismo com o absolutismo das doutrinas de que são seclarios.

Disse Correard, professor da Escola Livre de Sciencias Politicas, de Paris, que, para emittir juizo sobre as questões financeiras, não é preciso dispôr de vasta instrucção, pois são ellas resolvidas com mais acerto pelo bom senso, sempre inclinado aos principios economicos permanentes e pouco affeito aos accessorios, ordinariamente de resultados transitorios, que os revestem, ás vezes desvirtuando-os.

Para saber que temos abusado do recurso ao credito e discernir a preponderancia do depreciamento da moeda entre as causas que motivam a precariedade da situação do Thesouro, neste instante, não será preciso haver penetrado os mysterios scientificos. Bastará fazer uma ligeira incursão ao nosso passado, cheio de ensinamentos incomparavelmente mais uteis á soluçào da crise actual que o estudo das melhores lições dos tratadistas.

Desde os tempos patriarchaes, o mecanismo das permutas vem se transformando lentamente, passando a troca directa de productos por outros productos a ser feita indirectamente por meio das moedas metálicas, cuja utilidade tanto se foi deprimindo com o desdobramento do credito, que chegou a ser quasi apenas aproveitada para as differenças entre os valores da importação e exportação de cada mercado.

O credito é agora, pôde-se dizer, o factor maximo da intensificação productiva e consumidora e o unico instrumento de permuta.

A moeda fiduciaria domina o meio circulante da maioria dos centros civilizados, embora variando, conforme o criterio que regula as respectivas emissões, a depreciação do papel dos diversos paizes.

Representando, como representa, promessa de pagamento, não poderá o valor da moeda fiduciaria deixar de ser adstricto ás condições de prazo e garantia, bases que regulam as cotações dos titulos creditorios, tanto mais rigorosamente por serem as questões monetarias subordinadas pela sua essencia a circumstancias de ordem internacional.

E' a probabilidade do pontual resgate, na época fixada, da obrigação assumida e, portanto, a riqueza, sob as modalidades mais accessiveis á sua transformação em capital circulante, que constitue o fundamento do credito.

Mas nem toda a riqueza é capital.

A fortuna que é conservada para ser exclusivamente applicada a determinados encargos perde a característica do capital por não ser susceptivel de produzir novas riquezas, e não é computada entre estas, que si não medem pelos valores accumulados mas pelo valor da produção.

E, porque a produção é assim resultante do capital e da actividade de cada um, não cresce, não póde medrar apenas em virtude dos mais sabios decretos, cujos preceitos não avigoram as faculdades nem transformam os sentimentos individuaes, que só se modificam com a densidade da propria razão.

Tambem não decorre o desenvolvimento da riqueza tanto da abundancia dos instrumentos de permuta quanto da multiplicação das utilidades.

Si para o desdobrimento dessas a moeda é um elemento precioso, não tendo valor intrinseco ou realmente representativo, como succede com os signos fiduciarios imaginados pela arte de crear valores ficticios, não poderá, entretanto, exercer a dupla função, que lhe é congenita, de facilitar a troca de uns por outros valores, servindo igualmente para ser permutada por outro valor.

Admittamos que seja augmentada a circulação do papel inconvertivel e, como se impellidas por correntes electricas, hão de surgir, conforme sempre se dá nas vespersas das grandes crises, deslumbradoras apparencias de prosperidade.

As emprezas para toda a sorte de explorações serão formadas tornando instantaneamente ricos os que as dirigirem ou incorporarem; os productos, e mais que todos os alimenticios, passarão a custar preços ainda mais intoleraveis; o numerario facil, sem applicação pratica, estimulará as mas ousadas explorações.

Mas, devido á inevitavel instabilidade dos preços, que o Sr. Senador Barbosa Lima, então Deputado, disse com acerto "ser tanto maior quanto mais nos afastamos da paridade", o desenvolvimento da produção enfraquecerá, impondo-se, todavia, a necessidade cada dia mais premente de novas emissões, que serão todas por fim insufficientes até ao custo da despesa official.

Ao passo que os dados estatisticos demonstram o engrandecimento do nosso poder economico, recrudescem as necessidades do Thesouro.

Esta contradição denota inquestionavelmente que emana da imperfeição do instrumento de permuta a debilidade da nossa situação financeira, o confirma a opinião de Leon Say de que "são os cambios estrangeiros que fazem conhecer-se o estado da circulação interna de cada paiz."

Não se estribam em vagas menções, em apparencias talvez enganadoras; avigoram-se ao exame de factos evidentes e indiscutiveis, cuja observação não é dada apenas á soledade dos que pugnam contra o delirio inflaccionista, mas a todos que não padecerem de incuravel daltonismo, as affirmativas de que os nossos males emergem do abastardamento monetario.

As taxas cambiaes, que não giram em torno de interesses partidarios, que não declinam para attender aos adversarios deste ou daquela Governo, ali estão exanimés, tendendo a se

tornarem normas no paroxismo contornante a que foram conduzidas por desavisada imprevidencia e pela furia de irrequietos reformadores, cujos sibyllinos projectos já não despertam sinão angustiosos presagios na opinião do paiz.

Não temos elementos para asseverar que haja superabundancia além do descredito do meio circulante.

Mas seria uma subversão de intangiveis principios economicos admittir, que, não sendo excessivo, pudesse o numerario ser represado a ponto de escapar o aluguel do dinheiro ao movimento ascencional operado no valor de todas as cousas.

A verdade é que trabalhamos para progredir e tornámo-nos cada dia menos ricos.

Sobe o valor do que produzimos e baixa a importancia do que recebemos em troca dos nossos productos exportados, lucrando mais as praças externas que o Brasil com o resultado de nosso trabalho.

Proclamam todos, maravilhados, que o nosso paiz é riquissimo: os brasileiros se conservam, em geral, pobres.

Na excellente mensagem que, a 14 de julho deste anno, dirigiu ao Congresso do Estado que preside, o Sr. Dr. Raul Soares, confrontando o valor dos productos annualmente exportados por aquella prospera unidade federativa, accentuou que "não devemos nos deixar illudir em exaggeros optimistas ao verificar os algarismos, sem duvida elevados, da exportação mineira.

"Basta considerar, disse S. Ex., que a exportação em 10 annos duplicou de valor, é certo, mas os 512.000 contos em que se expressa a exportação de 1922, dada a baixa do cambio, valem menos que os 222.000 contos de 1913."

A maior quantia do nosso giro mercantil, demonstram tambem os dados estatisticos federaes, não está indicando, correspondente augmento ou real valorização dos nossos productos. Denuncia a impressionante desvalorização da nossa moeda.

O relatorio de 25 de março deste anno, do Sr. Dr. Cincinnati Braga, informa que os depositos feitos no Banco do Brasil sommavam 288.698 contos no fim de 1920, subindo a 859.584 contos em 1921 e a 1.089.986 contos em 1922; e que as letras descontadas nos mesmos tres annos importaram, respectivamente, em 139.157, 437.568 e 802.499 contos.

Sem contestarmos e, ao contrario, reconhecendo o exito dos esforços da administração para o engrandecimento daquelle estabelecimento, devemos, todavia, assignalar que sobre os depositos alli realizados teria de influir naturalmente o augmento do numerario em circulação e que o sensivel crescimento da importancia relativa aos descontos coincidiu com a mais forte depressão do poder aquisitivo da moeda, isto é, occorreu em 1921 e 1922.

Neste anno, disse o Sr. O. P. Austin em artigo publicado no boletim do The National City Bank of New York, as emissões do papel-moeda bateram espectacular record. Apreciadas pelo valor nominal ou apparente dos respectivos systemas fiduciarios, a circulação de notas hoje em todo o mundo, sem contar a Russia, eleva-se a dez vezes mais que ha um anno."

Eis a verdadeira causa da surpreendente elevação *intra-muros* do preço de todos os productos e da subsequente expansão do movimento bancario, como da multiplicidade dos institutos de credito em toda a parte.

Diz-se que a inflação não é a causa, mas uma consequência da depreciação do papel.

Si este fosse realmente representativo do typo mais perfeito das utilidades — a mercadoria moeda — o seu poder aquisitivo acompanharia invariavelmente as oscillações dos preços dos demais productos.

Os consumidores não padeceriam as torturas a que são arrastados pelo decrescimento da capacidade de compra do numerario.

Seria estabelecido o equilibrio entre a receita e a despesa de cada individuo e do Estado e a extensão do meio circulante apenas careceria obedecer ás alternativas da unica medida que a póde fixar exactamente — o valor da producção.

Entretanto, porque não tem os nossos signos nenhuma significação monetaria intrinseca, estão esfomeando as classes humildes, estendendo em marcha desabrida a necessidade do dinheiro, que é já para todos de importancia muitas vezes superior á que lhes devia bastar para o respectivo consumo ordinario, e compellindo o Governo a arcar com quasi insuperaveis obstaculos para custear os serviços administrativos.

Quasi insuperaveis obstaculos, dissemos, porque sendo aggravadas as contribuições tributarias, o augmento seria adicionado fatalmente ao preço já excessivo das mercadorias, crescendo tambem as remunerações ás classes auxiliares e as proprias despesas commerciaes e particulares dos negociantes, que chegariam irremediavelmente á fallencia si não fizessem resvalar para os consumidores todos os onus a que são submettidos.

Para não reincidirmos nos erros commettidos e fugirmos aos tormentos desse circulo vicioso, é logico que não poderemos improvisar meios.

As deliberações de effeitos immediatos e sempre fugazes, que consistem em méros expedientes protellatorios até agora preferidos, só tem obtido retardar, conturbando a solução definitiva da questão, pois as simples vacillações na pratica de providencias energicas e tendentes a debellar as crises financeiras dão-lhes sempre maior extensão.

Na melhor hypothese, prolongam esses periodos tão fereis em boatos inquietadores e tão nocivos á confiança de que ás vezes depende o alcance dos meios e jámais deixa de ser util á consecução do fim collimado, além de produzirem as "perturbadoras sensações de cujo dominio o raciocinio foge espavorido."

Nada é mais facil nascer e progredir que o descredito. Nada é mais difficil robustecer-se que a vontade, cuja serena pertinacia não depara, entretanto, obices intransponiveis quando impellida pelos dignos sentimentos, que retemperam o espirito, enrijam a tenacidade, dilatam e illuminam a intelligencia.

Transgrediu a linha do probabilismo e é apanagio dos genuinos ensinamentos economicos a opinião triumphante em todas as conferencias internacionaes, em todos os congressos economicos de que o papel inconversivel entorpece a expansão mercantil externa, devido á instabilidade cambial que produz.

Ainda recentemente *L'Economiste Parlementaire*, de Paris, relembrou estas ponderadas advertencias de Villaverde, publicadas ha alguns annos, sobre o meio circulante hespanhol: "Em toda a parte, o progresso do paiz exige medidas economicas, recursos materiaes, e, entre outros recursos, uma moeda sã como expressão certa, como medida tão fixa quanto pos-

sível, como denominador estável e commum dos demais valores. A sua depreciação, o curso desfavoravel do cambio que a revola, é um mal de gravidade consideravel, que póde dar margem a lucros para interesses particulares e mesmo para ramos isolados da riqueza; que póde proporcionar um estimulante aleatorio e passageiro á industria, mas que lére o commercio em geral com a incerteza nas transacções; que destróe o credito e que leva a insegurança á producção e, augmentando o preço da vida, perturba profundamente o desenvolvimento economico do paiz."

Igual convicção manifestou, em discurso na Camara dos Deputados, quando pertencía áquella Casa do Congresso, o actual Presidente da Republica.

Objecta-se que as depressões cambias embarçam a importação e favorecem a producção, e que não resultam si não do saldo negativo do balanço economico internacional.

Os productos da industria transformadora não avultam a importancia da nossa exportação, que é ainda formada principalmente de productos agricolas, para os quaes não precisamos importar materia prima, que só utilizamos de procedencia estrangeira, para a fabricação de mercadorias destinadas ao consumo interno, só incidindo, portanto, sobre os consumidores nacionaes os onus da depreciação monetaria que tanto a tem encarecido, como a todos os demais artigos estrangeiros que consumimos.

O actual Ministro da Fazenda, discursando na Camara, quando pertencía áquella Casa do Congresso, comparou os brasileiros a verdadeiros colonos do capitalismo inglez.

Realmente, o papel inconversível, pela sua natureza instavel, é prejudicialissimo aos paizes cuja exuberancia e elementos productivos offerece campo fecundo á lisonia "plutocracia internacional", que explora desapiadadamente as infinitas vantagens inherentes ás facéis e vertiginosas depreciações de que é susceptível.

Além disto, sem a fixidez do valor do meio circulante não obteremos a consideravel immigração de capitaes que precisamos attrahir e facilitamos indirectamente o movimento do absentismo, com a perturbação do jogo espontaneo dos factores economicos.

As condições dos varios mercados financeiros foram recentemente comparadas a um barometro que indica a repercussão, mais ou menos, intensa, em cada um delles, dos incidentes de origens diversas que occasionaram a actual situação, synthese de confusões occorridas no funcionamento geral do organismo economico.

Si não resultam das mesmas causas e não são identicos os males a combater; si, conforme pensa o Sr. Serzedello Correia, segundo discurso proferido na Camara, "as comparações em economia politica, devido á complexidade dos phenomenos economicos, ou provam demais ou conduzem a absurdos", é indiscutível que sem baixarem os preços dos productos ás suas cotações legitimas, e, portanto, sem o saneamento do meio circulante, sem que a moeda expresse valor effectivo para transpor integral as fronteiras do paiz, "atravessando inalteravel os mares e os seculos", não poderá expandir-se naturalmente, só deslumbrando pela apparencia a actividade productora de qualquer povo.

Nem será possível mesmo a exacta avaliação das necessidades administrativas para base dos orçamentos, oscillando o valor das unidades monetarias na sua dança habitual, cujas

rápidas e incessantes evoluções causam vertigens aos que as attentam demoradamente, não ascendendo sem esforço e sendo, ao contrario, arriscadas ás sinuosidades do despenhadeiro que as contornam, devido ao escorregadio declive em que reside a moeda fiduciaria.

O Sr. Dr. Alaor Prata, em mensagem dirigida ao Conselho Municipal desta cidade, declarou que "monta a réis 46.782:917\$ a verba destinada á amortização e juros dos empréstimos, porque se computaram em 31.786:170\$, ao cambio de 8, os pagamentos que se effectuaessem no exterior e em 9.843:240\$ os que se realizassem em moeda nacional. Pois bem, até 15 de maio findo, quando foi feita a ultima remessa para o estrangeiro, na importancia de 2.308:261\$, o serviço de amortização e juros exigiu nada menos de 24.549:867\$000.

"O que ha ainda a pagar, daqui para o fim do anno, não se satisfará com menos de 28 mil contos. Vale dizer que a despeza ha de beirar por 53 mil contos, sob essa rubrica, e; pois, que só ella contribuirá com cerca de seis mil contos para o crescimento do *deficit*.

Justificando tambem a pécha de incautos em que incorremos certos empréstimos, alguns inoportunamente contrahidos com detrimento do credito publico sob a influencia da razão que o Sr. Senador Rosa e Silva, em discurso pronunciado nesta Casa do Congresso a 27 de dezembro de 1913, previu teriam de inhibir-nos de vantajosas operações futuras, isto é, a hypotheca das rendas alfandegarias.

O Sr. Senador Irineu Machado declarou em eloquente oração proferida a 5 de setembro deste anno, que "ignoramos o total dos empréstimos publicos, porque ninguem, até hoje, levantou a estatistica dos empréstimos estaduaes e municipaes."

Para que fique consignado nos *Annaes* do Senado e sirva ao exame dos que se dedicam ao estudo da administração financeira do paiz, resolvemos inserir neste parecer o interessante quadro publicado em boletim de 15 de setembro deste anno, pelo *Monitor Mercantil*, desta cidade, sobre a divida externa do Brasil até 31 de dezembro do anno passado. Ahi são mencionadas as dividas da União, dos Estados e dos municipios:

DIVIDA EXTERNA DA UNIÃO

A 31 de dezembro de 1922, era esta:

|   |                    |
|---|--------------------|
| Empréstimos em £ .....                  | £ 111.832.334      |
| Empréstimo da valorização do café.....  | £ 9.000.000        |
|   | <hr/>              |
|   | £ 120.832.334      |
|   | <hr/>              |
| Empréstimos em Frs. ....                | Frs. 322.249.500   |
| Empréstimos em dollars .....            | \$ 68.491.833      |
|   | <hr/>              |
| Total em £, feita a conversão ao par..  | £ 138.702.820      |
|   | <hr/>              |
| Total em moeda papel, ao cambio de 6 d. | 5.542.113:600\$000 |

DIVIDA EXTERNA DOS ESTADOS

|                |                  |
|----------------|------------------|
| Amazonas ..... | Frs. 120.000.000 |
| Pará .....     | £ 2.921.690      |

|                          |      |             |
|--------------------------|------|-------------|
| Maranhão .....           | Frs. | 16.887.500  |
| Maranhão .....           | \$   | 1.500.000   |
| Ceará .....              | Frs. | 14.323.500  |
| Ceará .....              | \$   | 2.000.000   |
| Rio Grande do Norte..... | Frs. | 8.750.000   |
| Pernambuco .....         | £    | 2.174.360   |
| Alagoas .....            | £    | 440.000     |
| Bahia .....              | Frs. | 53.074.000  |
| Bahia .....              | £    | 2.388.407   |
| Espirito Santo.....      | Frs. | 54.960.000  |
| Minas Geraes.....        | Frs. | 131.327.000 |
| Rio de Janeiro.....      | £    | 2.906.380   |
| S. Paulo.....            | £    | 7.494.501   |
| S. Paulo.....            | \$   | 9.961.000   |
| S. Paulo.....            | Frs. | 17.800.000  |
| Paraná .....             | Frs. | 57.670.562  |
| Santa Catharina.....     | £    | 75.146      |
| Santa Catharina.....     | \$   | 4.843.028   |
| Rio Grande do Sul.....   | \$   | 10.000.000  |

## Resumo:

|  |                 |
|--|-----------------|
| Empréstimos em libras.....                               | 18.400.484      |
| Empréstimos em francos.....                              | 456.892.562     |
| Empréstimos em dollars.....                              | 28.304.028      |
| Empréstimos em florins.....                              | 17.800.000      |
| Total em £ feita a conversão ao par.....                 | 43.810.860      |
| Total em m/n. feita a conversão ao cambio<br>de 6 d..... | 1.752.434:400\$ |

## DIVIDA EXTERNA DAS MUNICIPALIDADES

|   |      |             |
|---|------|-------------|
| Distrito Federal.....                                   | Frs. | 3.560.230   |
| Distrito Federal (divida interna em £ de<br>1904) ..... |      | 3.549.000   |
| Distrito Federal.....                                   | \$   | 24.280.000  |
| Manáos .....  | £    | 269.800     |
| Belém .....   | £    | 1.733.580   |
| Recife .....  | £    | 374.380     |
| S. Salvador.....  | Frs. | 126.194.000 |
| S. Paulo.....   | £    | 620.900     |
| S. Paulo.....   | \$   | 8.500.000   |
| Santos .....  | £    | 1.160.629   |
| Porto Alegre.....                                       | £    | 600.000     |
| Porto Alegre.....                                       | \$   | 3.500.000   |
| Pelotas .....   | £    | 600.000     |

## Resumo:

|  |                  |
|--|------------------|
| Empréstimos em libras.....                               | 12.468.519       |
| Empréstimos em francos.....                              | 126.194.000      |
| Empréstimos em dollars.....                              | 26.280.000       |
| Total em £ feita a conversão ao par.....                 | 24.537.266       |
| Total em m/n. feita a conversão ao cambio<br>de 6 d..... | 997.490:640\$000 |



## RESUMO DA DIVIDA EXTERNA DO BRASIL

|   | £                  | Papel, ao cambio<br>de 6 d. |
|---|--------------------|-----------------------------|
| Divida da União . . . . .                 | 138.702.840        | 5.548.113:600:000           |
| Divida dos Estados (app.).                | 43.810.860         | 1.752.434:400:000           |
| Divida dos municipios<br>(app.) . . . . . | 24.937.266         | 997.490:640:000             |
|   | <u>207.450.966</u> | <u>8.298.038:640:000</u>    |

Não se poderá razoavelmente combater os empréstimos de modo absoluto, ainda que o enfraquecimento ocasional do credito ou a escassez do numerario em circulação nos mercados financeiros agrave as exigencias e encargos que lhes são correlativos.

O imperio das circumstancias faz inattendiveis e chega a tornar insensíveis a extensão e aspereza das obrigações assumidas, que nesses casos não exprimem ludibrio ao pundonor nacional.

As crises assim excepçoes passam, sendo dado ao devedor operar nas phases normaes para a extincção pelo resgate ou pela conversão dos vexatorios compromissos a que fôra forçado.

Não está, porém, sob a tensão de crises de tal natureza quem intenta accelerar imprevidentemente o progresso e menos ainda quem, cedendo a vaidosos impulsos de notoriedade, sacrifica o credito e melindres do paiz, para dar maior realce e ephemeras scintillações de carissimas ficções economicas sempre contingentes e transitorias.

E' certo que não resulta do que temos despendido realmente com a execução de melhoramentos materiaes a precaria situação do Thesouro, mas dos gastos improprios e dos imperdoaveis excessos a que tem dado ensejo esses serviços, comprehendidos com recursos produzidos pelo credito, de que só abusam os paizes mal administrados ou que confiam demasiado em suas forças.

Os empréstimos publicos, em geral, cream onus perpetuos.

Lembrou ullimamente uma revista franceza que os empréstimos contractados por Thiers depois da guerra de 1870 attribuiram á França, em 75 annos, cerca de tres mil de juros por um mil do capital emprestado, não havendo sido mais favoraveis as condições dos que foram realizados por Lyon Say em 1880.

Si isto acontece alli, onde "os homens aventuram facilmente a vida e difficilmente a fortuna", facil é avaliar-se a que extremos poderemos chegar nós, os brasileiros, para quem a parcimonia provoca o labéo de sovina, pois geralmente consideramos sovinee não desperdiçar cada um os proprios haveres.

E' certo que o Brasil, segundo informa o Sr. Dr. Jacob Cavalcanti, no seu magnifico "Historico da Divida Externa Federal", já resgatou inteiramente empréstimos externos realizados de 1824 a 1875, na importancia nominal de £ 29.627.000. Mas não conseguimos prescindir dos *fundings*, cuja primeira

tentativa parece áquelle operoso funcionario da Fazenda ter sido em 1831, após a abdicção de Pedro I.

Não fizemos no exterior nenhuma operação de credito de 1914 a 1921, quando foi effectuado o nosso primeiro emprestimo nos Estados Unidos de \$ 50.000.000, seguido do de \$ 25.000.000 para a electrificação da Estrada de Ferro Central, em 1922, quando foi feito tambem o de £ 9.000.000 sendo £ 2.000.000 ainda naquella Republica e £ 7.000.000 em Londres, para a valorização do café.

Este objectivo, aliás, fôra attingido antes, no Governo do Sr. Dr. Wenceslau Braz, com o adeantamento de 110 mil contos ao Estado de S. Paulo pela União, que lucrô nos negocios então realizados sobre o referido producto réis 64.467:628\$756.

Os compromissos externos assumidos, alguns com injustificavel imprudencia, pelos Estados e municipios, influem tambem para o computo da nossa divida publica internacional e de tal modo se reflectem no credito brasileiro, que, em 1912, quando o Sr. Sá Freire submetteu á consideração do Senado um projecto visando impedir que taes operações se fizessem á revelia do Governo Federal, telegrammas de Londres, o mercado mais interessado na vida financeira do nosso paiz, noticiaram a excellente impressão que alli causara a patriótica iniciativa daquella então Senador.

Caro nos tem custado a impenitente rebeldia, que subsiste, contra os preceitos cardeaes para a solidificação do credito publico.

Embora se divida e subdivida infinitamente em diversas especies e se manifeste sob fórmãs variadissimas, observa reputado mestre de economia social, que "não ha senão um credito, como não ha senão uma verdade".

E o credito não perde a extrema fragilidade que emana da sua unica fonte creadora — a confiança da opinião —, que se não governa por meios coactivos e que só se condansa ante demorado exame de uma prolongada sequencia de factos insophismaveis e sem a mais ligeira intermittencia dissonante.

Antes de rematar a manifestação de suas idéas sobre a primeira parte do plano financeiro do Governo, que diz respeito ao credito publico, o relator solicita a benevolencia dos que estão á frente da alta administração da Republica para as impressões que passa a expôr. Embora puramente empiricas, não deixarão de ser proveitosas á orientação reparadora que carece ser adoptada, em beneficio do progresso economico do paiz.

#### COMMERCIO EXPORTADOR

Está generalizada a certeza de que o engrandecimento da riqueza promana essencialmente da exportação, que, se não lhe assegura ainda perfeita regularização automatica, preoccupa essencialmente todos os paizes.

Para vender não é, porém, só necessario produzir. Será utopia pretendermos disputar, confiança de exito, a conquista dos mercados consumidores, pleiteada com febril actividade por aptidões que veem sendo ha seculos ensaiadas nos infinitos mysterios de que se reveste a technica das operações mercantis internacionaes, sem cuidarmos com carinho de lapidar a materia prima que melhor produz todas as industrias

— o homem — cuja capacidade torna fecunda a terra esteril, substitue os braços pelas machinas e faz elasticar-se o capital com o credito.

Está encerrado o cyclo em que era possivel alcançar a riqueza economica sem o cultivo da intelligencia, que agora domina soberanamente a estrategia commercial; aquelle em que o poder das nações era aquilutado pela extensão territorial ou pelos elementos bellicos de que dispunham.

Neste momento seria mais proficuo attender ao aperfeiçoamento do commercio que ás reorganizações militares.

As correntes civilizadoras infiltram-se em todos os ramos da actividade, que o commercio praticamente abarca sem nenhuma exclusão.

Os sentimentos e os idéas da humanidade já não são os que foram.

As guerras dos exercitos deparam empecilhos cada vez mais resistentes na continua diffusão dos instinctos de confraternidade que as devastações, as dôres, a apavorante barba-ria da ultima guerra incrementaram, ao passo que se intensificam as lutas e se complicam as engrenagens economicas cuja raia é a conquista dos mercados consumidores, que se não submettem á força do numero e só se deixam atrahir pela destreza e pertinacia dos combatentes que os assediam.

As energias civicas dos povos já não vibram aos interesses dynasticos e extremam-se loucamente nos combates pela riqueza, qual se deu nossa recente e tremenda convulsão determinada pelo encontro entre os formidaveis capitalismos allemão e inglez.

O Brasil dispõe fartamente daquella preciosa materia prima: o homem capaz.

Os brasileiros são em geral intelligentes e patriotas.

Não é só nos maiores centros, nas capitães e cidades de maior população, que poderemos observar-o. Nas pequenas localidades do interior, no coração dos Estados, onde a physionomia nacional, não tendo experimentado o contacto mais activo das idéas e dos costumes das sociedades estranhas o fluctuantes resplandece com toda a pureza, ha, entre os modestos e laboriosos matutos, revelações nitidas de privilegiados talentos e de admiravel civismo.

Se lhes falta instrucção não é porque a desestimem, mas por não ser promovida pelos governos locais e central com a mesma tenacidade com que humildes chefes de pobrissimas familias, que alli vivem, privando-se voluntariamente de confortos e curtindo até constantes necessidades, procuram educar os filhos.

Preparassemos convenientemente o espirito dos nossos compatrioticos, habilitando-os a se consagrarem ao commercio em condições de contribuirem para que se estreite a alliança economica que devemos manter com o mundo culto, e estariamos combatendo, ao mesmo tempo, com proveito para a nação, a desastrosa tendencia da maior parte para os empregos publicos.

Aliás, não é só no Brasil que se nota essa tendencia.

Varios publicistas a tem observado, especialmente nos paizes agricolas. E o facto tem explicação natural. Com os progressos da industria e do commercio, as necessidades occorrentes forçaram as classes commerciaes e industriaes ao desdobraimento das proprias faculdades, porque, de outro modo, seriam vencidos pelas competições e rivalidades. Tiveram, por

isto, de dar maior intensidade ao seu esforço. Outro tanto não succedeu com a população agricola. Esta, não podendo acompanhar-as com a mesma intrepidez em seus surtos de actividade, propendeu para as funcções publicas, menos exhaustivas e de proventos mais seguros, procurando na alliança com os politicos, sempre ciosos de preponderancia eleitoral, os meios de conseguir situações estaveis no funcionalismo. Dahi a preferencia de muitos pelos cargos burocraticos, cuja creação se alarga incessantemente, com prejuizo para o Thesouro, pelas responsabilidades que lhe acarretam, e para o patrimonio nacional, privado de energias fecundas, que seriam tão uteis á vitalidade chrematonomica do paiz e que, no entanto, se deprimem e esterilizam na inercia que produz a fixidez dos horizontes limitados.

O Sr. Victor Vianna, disse com acerto no seu "Historico da Formação Economica do Brasil", que "é dispersivo e perigoso que politicos, agricultores, industriaes, commerciantes, não trabalhem sempre na sua arte, de accôrdo com a sciencia".

O commerciante exportador, mais do que os outros profissionais do commercio, carece ter conhecimentos desenvolvidos e variados, além de uma demorada preparação pratica.

É mais difficil vender que comprar, accrescendo, quanto ao exportador, que elle precisa de ter aptidões muito especiaes, dada a diversidade de elementos que interveem directamente nos negocios que realiza.

Desde o productor, ás vezes de intoleravel rudeza, ao consumidor estrangeiro, frequentemente confuso pelos habéis manejos de audaciosos competidores, com escala pelas empresas de transportes terrestres, fluviaes e maritimos, seguradores, banqueiros, commissarios, agentes e representantes, além dos departamentos da administração publica, nos portos, alfandegas, correios, telegraphos e corpos diplomatico e consular, entre cujos servidores ha alguns susceptiveis de se melindrarem ás mais discretas considerações, encontram os commerciantes desanimadores abstraculos, que só logram vencer á custa de muita tenacidade e por entre amudadas amarguras.

Além disto, as operações internacionaes não podem obedecer a principios fixos. Subordinam-se, pelo contrario, á mobilidade de regras, que variam conforme os costumes, o systema politico e o regimen economico das nações, e se reflectem na sua politica aduaneira.

As alfandegas, inventadas pelo governo atheniense para a cobrança no *emporium* do imposto de 2 % sobre a entrada e sahida das mercadorias estrangeiras no Pyreu; e o *portorium* a que no tempo dos reis de Roma era sujeito o commercio marilimo que se fazia pelo porto de Ostia, chegaram a ser transformadas em uma instituição oppressora do commercio internacional pelo exaggerado pendor para o proteccionismo, que, embora seja um facto de ordem moral, necessario á prosperidade dos individuos e dos Estados, está em todo caso adstrieto a condições de tempo e de circumstancias, que nem sempre são as mesmas.

O commerciante moderno se considera, de ordinario, tanto mais separado do idéal que nutre quanto maior é a prosperidade que alcança.

As difficuldades para levar a bom termo os negocios que emprehende exaltam-lhe a pertinacia.

cidos em virtude das custosas exigencias da Saude Publica e da Municipalidade; pela despeza com a acquisição da armação, cofre, moveis e utensilios, installação de luz, sollos e emolumentos do contracto e seu archivamento e registro da firma na Junta Commercial, livros para a escripturação e sello e rubrica dos mesmos, seguro contra fogo, licenças á Prefeitura e á Recebedoria para abrir o estabelecimento e para expôr á venda cada um de certos artigos, inclusive commissões a despachantes e as gratificações usuaes cuja falta, de ordinario, faz emperrarem os papeis que leem de transitar pelas repartições publicas, nas quaes são sujeitos a entradas, vistos, calculos, conferencias e reconferencias, emfim, as innumeraveis formalidades regulamentares não raro accrescidas de supplementações decorrentes da arbitraria interpretação que lhes dão alguns dos muitos funcionarios federacs e municipaes das diversas directorias, secções e sub-secções que abrange o longo percurso de qualquer petição, mesmo que se destine apenas ao preenchimento das complicadissimas condições de que não são preservados nem os papeis relativos ao recolhimento da importancia do tributo a que são obrigados os respectivos contribuintes.

Quando consegue transpôr todos os immensos obstaculos que lhe são oppostos e chega a abrir o estabelecimento com as mercadorias já sobrearregadas pela differença de preço em virtude da impossibilidade de fazer jús aos descontos só concedidos nas compras com pagamento á vista, é o negociante forçado a vendel-as com margem elevada para que o lucro auferido sobrepuje aos gastos geraes, que sóbem immoderadamente em razão do encarecimento de todas as utilidades, da elevação annual dos impostos existentes e da criação de novos, e ainda porque a remuneração dos auxiliares já não pôde enquadrar-se nas bases nem manter a estabilidade que lhe era permittida quando estava mais barato e tinha vigencia mais duradoura o custo da vida.

Então quasi todos os auxiliares eram modestos immigrants do Minho e Trás os Montes, cuja aspiração se limitava a voltar á terra com poucas dezenas de contos.

Os moços que agora veem de Portugal e outros paizes com a intenção de dedicar a sua actividade ao commercio brasileiro são em grande numero dotados de regular cultura, tem direito a mais altas aspirações e não poderão ser attrahidos e menos incitados a trabalhar com interesse pela sorte da firma de que se constituem auxiliares senão mediante compensações vantajosas e animadoras garantias.

Além disto, tambem neste ponto o commercio luta contra as nossas praxes officiaes, que admittem a inesbarravel dilatação dos quadros dos funcionarios, e facilitam-lhes concessões que anniquillariam os mais poderosos estabelecimentos mercantis, si estes as facultassem com igual liberalidade.

Addicione-se a essas inegotaveis fontes de encargos o premio e riscos do capital empregado no negocio e a retribuição que precisa ter tambem o trabalho proprio dos negociantes, e se concluirá que não poderão fixar em uma modica porcentagem os lucros sobre o giro oscillante do seu commercio aquelles que pretenderem honrar os seus compromissos afim de não cahirem na calamidade do descredito, o que importaria em infallivel ruina.

Mas não são esses onus naturaes, embora exaggerados, os que mais affligem a classe commercial, perseguindo com maior

severidade os pequenos negociantes, quasi sempre os que mais soffrem. Outros existem, mesmo sem fallar na extensa série de factores invisiveis que originam excessivos encargos pecuniarios e constantes desassocegos, despertando duvidas e alimentando a malicia que espreita ensejos favoraveis para demolir a reputação do commerciante, denegrindo-a e ferindo-o em seu credito.

Entre elles, estão as exigências burocraticas, que surgem cada dia, muitas vezes perturbadoras e inuteis, e redundam em uma incidencia effectiva de tributação ainda mais insoffrivel que as extorsivas contribuições legalmente definidas.

Estas são limitadas, marcam a importancia a ser incorporada ao custo das mercadorias e uma vez pagas está o paciente remido das preoccupações e aborrecimentos interminaveis que aquellas motivam, avultando até os gastos peculiares á administração do negocio.

Prescreveu-se a obrigação aos estabelecimentos industriaes e mercantis de conservarem escripturação distincta, modelada pelas repartições officiaes cujos funcionarios não primam sempre pelo conhecimento da materia, para o fim especial de lhes ser facilitado o desempenho da unica missão que exercem.

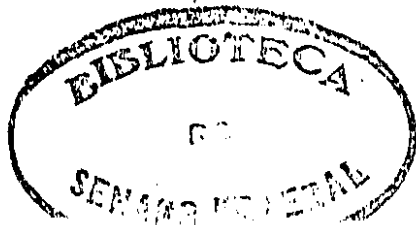
Entretanto, taes elementos de fiscalização, que tem de ser mantidos igualmente pelos grandes e pequenos contribuintes, são em regra, de fidelidade discutivel, exigem um luxo dispensavel de contabilidade e, não raro, pouco aproveitam aos fiscaes incumbidos de examinal-os em seus detalhes.

São tambem de notar as exigencias de alguns agentes menos escrupulosos, cujo campo de acção se tem alargado com o desenvolvimento do serviço de fiscalização de cada um de varios impostos, e mais se ampliará com o do sello de contas assignadas, instituido simultaneamente, por clamorosa deslealdade, com o que é cobrado sobre o lucro commercial, isto é, sobre o lucro presumido das mesmas vendas sobre que incide aquelle novo tributo.

E taes lucros, apreciamos a disparidade, tem de ser indefectivelmente demonstrados por balancos apresentados dentro de curto prazo, embora o Thesouro, dispondo de auxiliares em numero muito mais elevado, accumule os encerramentos da escripturação de mais de uma dezena de exercicios financeiros.

O commercio é ainda sobrecarregado por avultados prejuizos provenientes da deterioração das mercadorias e de furtos, que se verificam repetidamente no trajecto das mesmas, quer nos armazéns das alfandegas quer no transporte para o interior e mesmo dentro dos estabelecimentos, cujos proprietarios não poderão jámais exercer vigilancia capaz de impedil-os inteiramente; e pelos que são inevitaveis nas vendas a prazo e nos emprestimos, alguns dos quaes não podem ser recusados sem arriscar-se o negociante a superior damno, nella maior severidade de individuos com prerogativas que lhes permitem submittel-o a interminaveis constrangimentos pelas mais simples e involuntarias contravenções.

O aluguel do dinheiro necessario ao pontual resgate dos compromissos de prazo fatal; as multas, algumas vezes evidentemente caprichosas, que não são computadas na receita publica embora representem uma apreciavel fonte de renda e só difficilmente poderão ser annulladas, mesmo denunciando flagrante extorsão, porque consomem importancia mais elevada os gastos de dinheiro e tempo exigidos pelas



formalidades dos recursos legais; o custeio de reclames, varios dos quaes acarretam consideraveis tributações especiaes; as remunerações do pessoal extraordinario nos impedimentos dos empregados effectivos e para tratarem assiduamente nas repartições publicas até da compra de estampilhas agora só vendidas nesta Capital em pontos e horas determinados; a diminuição das horas de trabalho e os dias feriados, duplicados pelos de ponto facultativo nas repartições, que paralyzam o movimento dos negocios sem ser estendido o prazo nem atenuadas as consequencias da falta de pontual resgate dos compromissos nos respectivos vencimentos; os seguros de operarios para as indemnizações em caso de accidente e outros encargos que não podem ser previstos, correspondem a incalculaveis e sensiveis restricções dos lucros commerciaes.

O saldo substancial que as conjecturas dos leigos imputam a esses lucros é não raro impotente para resistir á exhorbitancia desse onus.

É inquestionavel que qualquer modo de arrecadar, fiscalizar, contar e distribuir os dinheiros publicos originará complicações, desconfianças, rivalidades e excessos, mas nenhuma organização de serviço que accarrete despeza dispensa a observação preliminar sobre se produz utilidade compensadora.

Não está demonstrado que a continua e accidental fiscalização exercida pelas muitas classes fiscaes existentes para cada uma de varias repartições e serviços especiaes, e até mesmo para cada um de alguns de varios impostos e para cada um de varios contribuintes, esteja produzindo relativa expansão na receita publica, que teria de crescer naturalmente com o incessante augmento de uma e a creação de outras taxas tributarias.

Faltam-nos dados para averiguar perfeitamente a effi-cacia da custosa vigilancia fiscal que é exercida, sendo apenas patente de seus resultados a irritante coacção que opprime a actividade dos contribuintes ás vezes multados por ligeiras infracções de disposições regulamentares que não chegam a se tornarem bem conhecidas nem mesmo de todos os seus executores, tal é a constancia com que são reformados e tamanha é a deficiencia de vulgarização.

Disse um escriptor inglez que «para tirar o leite da vacca não é preciso cortar-lhe o pescoço».

O autor desse conceito não imaginou de certo que elle encontrasse tão justa applicação, quanto a que offerece a actual situação principalmente do pequeno commercio brasileiro.

Attendamos, entretanto, para a seguinte manifestação de sabedoria administrativa.

O Ministro das Finanças, de França, em circular de abril deste anno, dirigida ás repartições fiscaes daquela Republica, encarece a necessidade de obter o maximo da arrecadação.

Diz, porém, que isto «não implica a utilização dos meios energicos de que dispõe a administração para reprimir as fraudes; pois a severidade na applicação de taes penalidades só vale para majorar a renda publica contra os que, rein-cidindo, procuram consciencientemente fugir ás suas obrigações fiscaes. Tratando-se de contribuintes que, de boa fé, por inadvertencia ou ignorancia, infringem certos dispositivos

legaes, não devem as contravenções ser sinão benevolmente punidas, para que a autoridade fiscal alcance prestigio em vez de enervar a sua acção, e não provoque e estimule os prejudicados contra o Fisco».

Já M. Blanqui escrevera que «as contravenções criminosas ou culposas são o unico correctivo efficiente contra os excessos da Fazenda Publica, cujos agentes zumbem e intrigam continuamente em volta dos governantes, fudo sophismando para que sejam dilatadas em proveito proprio as attribuições que exercem».

O Poder Publico tem a considerar, além do damno pecuniario e moral que as multas impõem ao commerciante, cujas operações precisam repousar na boa fé, que é a base do credito, elemento insubstituivel para a prosperidade mercantil, que os prejuizos da Fazenda provenientes das contravenções nem sempre são de tal monta que, para evital-os, se torne aconselhavel a applicação de providencias susceptiveis de incrementar a perversão dos costumes, incitando o suborno, cuja pratica se introduz e alastra-se, tanto mais rigorosa é a perseguição aos contraventores.

Não ha inexacções fiscaes sem funcionarios publicos que prevariquem.

E os impostos exagerados, e a desatinada fiscalização exercida para a sua cobrança, ao mesmo tempo que provocam nos contribuintes o desejo de não pagal-os integralmente, permitem-lhes, ás vezes, larga margem para os dispendios necessarios a vencer as resistencias de agentes officiaes pouco dignos.

Si as medidas legaes e administrativas que estamos adoptando importam, como é de crêr, em poderoso obstaculo aos negocios dos que dispõem de consideravel capital, é facil concluir que intimidam se não impedem absolutamente de se consagrarem ao commercio os que não possuem apreciaveis elementos financeiros.

A estes restará, para viver, por mais que lhes repugne a resolução, engrossar as fileiras dos candidatos aos empregos de mais facil obtensão e desempenho nas repartições officiaes.

Não é reduzido o numero dos que assim privados de dedicar a actividades ao desenvolvimento economico do paiz fazem-se empregados do Governo, concorrendo para o augmento da despesa em vez de contribuir para a receita do Thesouro.

Os pequenos commerciantes não são capitalistas, mas simples trabalhadores de ordinario sem qualquer outra fonte de rendas sinão os lucros resultantes da differença entre os preços da compra e venda das mercadorias, a cujo valor incorporam necessariamente todos os dispendios a que são obrigados.

Si perdem os modestos recursos que lhes facultam operar ou si leem a desventura de inutilizar-se para o trabalho, ficam indigentes sem terem feito jús ao amparo do Governo, que só se associa nos lucros, recabindo os prejuizos e outros revezes exclusivamente sobre os commerciantes que os soffrem.

Não desconhecemos que os serviços publicos nunca deixaram de ser caros e mais ou menos desordenados.



Está visto que não temos conseguido modificar-lhes o character tumultuario, tornando-os, ao contrario, mais complicados com as repetidas organizações e reorganizações feitas no sentido de scindir, alterar e crear repartições, instituindo permanentemente cargos de necessidade transitoria, supprimindo empregos para serem addidos os respectivos funcionarios e restabelecendo-os depois com differente denominação, tudo findando em maiores vexames aos contribuintes, ou, mais directamente, ao commercio.

Basta de reformas.

Para que sejam arrecadados integralmente os impostos estabelecidos não é preciso estar a crear todos os dias difficuldades novas, como essa de exigir dos commerciantes, sempre que tem de submeter contractos ou alterações de contractos ao archivamento na Junta Commercial, que annexem ás respectivas petições a certidão de que nada devem á recebedoria proveniente do imposto de lucros commerciaes.

Ao mesmo resultado se chegaria, sem prejuizo de tempo e de dinheiro para o commercio, sendo determinado que, no começo do exercicio, a Recebedoria communicasse á Junta Commercial, por officio, quaes os negociantes que não haviam pago o referido imposto, afim de que a estes fosse vedada a legalização daquelles documentos emquanto não exhibissem prova de quitação do respectivo debito.

Accresce que as Juntas Commercias nos Estados não estão obrigadas a fiscalizar a arrecadação das rendas federaes e o regulamento que estatuiu tamanha extravagancia não foi decretado para ter execução apenas nesta Capital.

Para aquelle fim tambem não é necessário que os agentes do Governo tenham a faculdade de mandar cobrar executivamente debitos já pagos, forçando os contribuintes a despezas e trabalhos ás vezes mais importantes que o pagamento reclamado, sem que, verificada a improcedencia da cobrança, seja passivel de punição o responsavel pelo facto, quer tenha agido por negligencia, quer tenha sido movido pelo proposito de castigar desaffeitados.

Muitas outras exigencias poderiam ser citadas.

Qual, por exemplo, a razão porque se obriga a pessoa que precisa de ir a bordo dos vapores que tocam em nosso porto a munir-se de licença da repartição aduaneira, pagando um imposto arbitrariamente creado e fixado?

Tratando da simplificação e regularidade de serviços, é opportuno alludir ao que se passa em relação á cobrança dos direitos alfandegarios.

A parte em ouro destes impostos é paga em vales unicamente emittidos pelo Banco do Brasil.

Seriam evitados trabalhos inuteis ao banco e suas agencias e aos importadores, se a repartição arrecadadora cobrasse em papel, conforme a taxa estabelecida, a quantia equivalente á parte dos direitos em ouro, adquirido diaria, semanal ou mensalmente naquelle estabelecimento um só vale da importancia total recolhida, em vez de ser exigida a emissão dos milhares de vales annualmente comprados pelos importadores.

Outro facto que merece ser destacado por traduzir uma iniquidade flagrante, embora o Sr. Ministro da Fazenda tenha procurado recentemente attenuar, mas para o qual de-

pende a definitiva solução de acto do Poder Legislativo, é o que se passa com o imposto sobre queijos e requeijões.

No interior dos Estados do Nordeste ha modestas familias que, possuindo cada uma cerca de meia duzia de cabegas de gado vaccum, aproveitam o leite para fabricar, por processos muito rudimentares, pequena quantidade daquelles productos para vendel-os nas mesmas localidades em que residem, provindo dahi ás vezes o unico arrimo dellas e de parentes ainda mais pobres que mantem.

Não foi regulamentada a cobrança do imposto, em questão, mas uma circular da Directoria da Receita ordenou que icesse feita de accôrdo com os dispositivos de regulamento dos impostos de consumo.

A dita circular está publicada no *Diario Official* de 6 de fevereiro deste anno, mas se não é facil aqui, onde se edita esse jornal, chegarem ao conhecimento dos interessados as publicações apenas por elle divulgadas, não é estranhavel que sejam inteiramente desconhecidas em pequenos povoados onde não transitam sinão raramente malas postaes e onde talvez nunca haja sido visto um *Diario Official* e nem nunca haja existido uma escola primaria.

Ora, o regulamento do imposto de consumo obriga o fabricante a ter livros para nelles escripturar a fabricação, o consumo e o movimento de estampilhas da fabrica, excluindo apenas deste dever «o que trabalhar, sem officiaes ou aprendizes, no interior de sua casa, em dependencia que não tenha portas para logradouro publico, ainda que empregue materiaes seus, e só não são considerados officiaes ou aprendizes a mulher que trabalhar com o marido; os filhos solteiros que trabalharem com os pais e os serventes indispensaveis».

Portanto, os paes, os irmãos e os sobrinhos do casal, ou os orphãos que forem por elle sustentados, se quizerem auxiliar o fabrico semanal de uma duzia de queijinhos com o leite de duas ou tres vaccas, ou mesmo de igual numero de cabras, determinarão a necessidade de ser contractado um empregado competente que se incumba de escripturar os livros exigidos, só os quaes em alguns casos custarão mais que o valor dos queijos e requeijões fabricados.

A consequencia evidente dessa desparatada resolução é ficar armado o agente fiscal do poder de consentir ou não que o dono das vaccas ou cabras continue a possuil-as, e de prohibir que os proprietarios de fazendas, sendo seus adversarios politicos, mandem nellas fabricar aquellos alimentos para o proprio consumo.

Esses commentarios não traduzem intuitos demolidores, firmam-se em reflexões sobre factos, que, se isoladamente não as produziriam, avultam, entretanto, as causas desses constantes desequilibrios orçamentarios que já nos levaram aos *fundings* e continuam motivar esses pareceres lugubres a que são obrigados todos os annos os diversos relatores das Commissions de Finanças da Camara e do Senado.

E' imprescindivel que sejam chamados os orgãos das classes que trabalham e produzem ao contacto com as autoridades publicas; que lhes seja assegurada collaboração nos regulamentos fiscaes e em todas as medidas em que seja conveniente conciliar os interesses do Thesouro com os dos

que lhe prodigalizam meios para attender aos encargos publicos.

Só assim estaremos aperfeiçoando a organização reguladora da actividade economica do paiz.

O Conselho Superior do Commercio e Industria recentemente instituido e outras corporações já existentes estão em condições de ser altamente proficuas ao Governo, que, a nosso vêr, consultaria ás conveniencias de Fazenda e dos contribuintes, dispondo-se a, com o auxilio de legitimos representantes destes, promover a revisão geral dos regulamentos tributarios no sentido de modificar e consolidar as respectivas disposições.

Foi o que, com o mesmo intuito, resolveu ultimamente o Governo da França.

O deputado Pierre Even propugnou ardorosamente, este anno, no parlamento francez, a isenção para os pequenos negociantes do complicado e irritante systema de tributaçào, que só ao alto commercio não fará succumbir.

E o Sr. Lasteyrie, Ministro das Finanças, confirmando o pensamento que anteriormente externara no Senado, não teve rebuço em declarar perante uma assembléa de commerciantes e industriaes, que tinham estes razão para se queixarem do regimen fiscal alli em vigor. Não podendo, entretanto, devido ao estado actual das finanças do paiz, concordar com medidas que importassem na reduçào das rendas e parecendo-lhe «absolutamente necessario attender ao commercio e á industria, especialmente ao pequeno commercio», para serem resolvidas as simplificações e aperfeiçoamentos que reclamavam confiou a uma commissão o estudo do assumpto, nella contemplando representantes indicados por aquellas classes contribuintes.

Atravessamos uma quadra de profunda indisciplina, cujos perturbadores effeitos alarmam os interesses conservadores e tem viva repercussão sobre a timidez dos capitalistas, que não podem ser indifferentes a essa «aura de concentraçào que embriaga as diversas classes sociais e pôde vir a transformar-se em um desses furiosos vendavaes, que tem precipitado sérias desordens economicas em varios paizes».

Estamos no dever indeclinavel de demonstrar aos que produzem a firmeza dos poderes publicos na garantia dos direitos que competem aos que trabalham, sobre o resultado dos esforços empregados para progredir.

E' indispensavel que se dissipe essa injustificavel prevençào que já se não desfarga e está solidificando a situaçào de permanente desconfiança, em que se acham face a face os contribuintes e o Fisco.

O Sr. Dr. Leite e Oiticica, em artigo publicado na *Gazeta da Bolsa*, fez as judiciosas ponderações que reproduzimos:

«A liberdade que era outr'ora a norma da vida de todas as industrias, o commercio inclusive, foi sendo cercada por uns poucos deapparelhos e repartições fiscaes, a demonstrar a suspeita de que estivessem falscando a sua missão e lesando o erario publico pela subtracção ao imposto; dão-se como causa á quèda do cambio a extremos nunca vistos, os passes indecorosos dos factores da riqueza, a procurar negar

auxílio ao Governo, para orientar as finanças e restabelecer a normalidade da vida económica da Nação.

«Facto notavel pela contradicção que revela: enquanto assim se procede, augmentando o descredito das instituições promotoras da riqueza, augmentam-se impostos, alarga-se o circulo da fiscalização, surgem medidas com o fito de mais avolumar os recursos orçamentarios, a receita publica augmenta, mas o cambio cada vez mais baixo. Não lhe valem os expedientes, multiplos projectos com a certeza de fazel-o subir, não lhe mudam a feição de baixar as fórmulas inventadas para inspirar-lhe força ascencional; architectam-se e põem-se em execução, engenhosas combinações que dão a esperança de que se procede afinal com acerto, baseando-se calculos sobre essa futura modificação para a alta».

Si continuarmos a usar e abusar de certas praxes administrativas, o resultado será o enfraquecimento do pequeno commercio, que não podendo triumphar dos vexames que o opprimem, procurará na formação de poderosas sociedades os elementos de que carece para não sossobrar ante as imposições. E o momento é o mais inopportuno para que se avigore essa orientação, que se vae affirmando victoriosamente em alguns paizes, com o poder para a constituição de grandes empresas monopolizadoras da compra e venda dos principaes productos, da industria de seguros, de publicidade e outras, que já estendem a sua influencia até ao meio circulante inconversivel, cuja instabilidade aproveitam para mpôr que as suas operações só se realizem em ouro, isto é, por meio da moeda propria ao curso internacional.

A fragmentação do commercio deve constituir neste instante uma séria preocupação dos governantes e para conseguil-a é indispensavel que as nossas leis tributarias não confundam os grandes e pequenos commerciantes.

Seria natural que o relator concluísse sua exposição, neste particular, propondo medidas que bem traduzissem os seus pontos de vista. Mas é bem sabido que sem accôrdo de idéas entre os Poderes Executivo e Legislativo os projectos melhor inspirados nem mesmo lograrão ser convertidos em leis. E é por isto que divergimos do illustre Relator da Comissão de Finanças da Camara quando disse em seu parecer sobre as emendas alli apresentadas na 2ª discussão do orçamento da Fazenda: «As providencias para o equilibrio do orçamento não competem ao Governo: «só a soberania legislativa poderá determinal-as».

Já tivemos ensejo de assignalar que o Parlamento é sempre malsinado pela infidelidade e pelo desequilibrio dos orçamentos; entretanto, si a culpa de taes factos, analysados pelo seu aspecto exterior, póde ser attribuida ao Congresso por lhe ser dado resolver em definitivo sobre a criação e applicação das rendas publicas, sabem os que penetram os basilidores parlamentares e conhecem as injucções a que de ordinario se subordinam as nossas camaras legislativas, que tem preponderado invariavelmente a orientação governamental na adopção das medidas votadas, sobretudo nas de ordem financeira.

Não estamos isolados nessa convicção, que o Sr. Deputado Antonio Carlos tambem manifestou nos seguintes periodos do seu excellento livro «Bancos de Emissão no Brasil»: «Os costumes politicos do paiz entregaram, quasi de modo

completo, ao Poder Executivo, a ultima e decisiva palavra sobre as grandes questões do interesse publico. Se a iniciativa nem sempre é desse poder, delle é invariavelmente, o gesto que decide».

O Sr. Senador Frontin, ainda em 5 de outubro deste anno, lembrou que «sabemos qual a intervenção do Governo perante os Relatores, qual a predominancia dos votos dos Relatores na Comissão, qual o modo por que, geralmente, salvo rarissimas excepções, o trabalho da Comissão de Finanças é approvedo, em plenario, pelo Senado.

«Portanto, concluiu S. Exa., não ha orçamento que não reflecta directamente a intervenção positiva, clara e ostensiva do Poder Executivo».

Mais incisivamente revelou igual pensamento o actual Ministro da Fazenda, quando representava na Camara o Estado de S. Paulo.

No memoravel discurso pronunciado naquella Casa do Congresso em 10 de dezembro de 1918, disse S. Exa.: «Eu sempre achei que, neste regimen presidencial, os Presidentes não fazem o bem da Nação por dous unicos motivos: porque não sabem ou porque não querem. Em regra, nada, absolutamente nada, se oppõe á sua vontade poderosa. Sobretudo para fazer o bem, um Presidente, naturalmente, nunca encontra obstaculo».

Os beneficios administrativos procedem menos da sabedoria das leis, dos sumptuosos aparelhos de administração apenas admiraveis pelo seu apparatus, que da acção dos governantes inflexiveis em premiar os que revelam merecimentos e punir os que prevaricam.

Si «o Governo é um ser complexo e as suas partes só se agitam sob a acção geral que o commanda», é logico que a sua actividade e orientação correspondem invariavelmente ao impulso que o movimenta.

O equilibrio orçamentario, pela redução da despesa official, não se obtem decretando mas executando economias. Não é o Poder Legislativo que as deve resolver a esmo, é ao Poder Executivo que cumpre propol-as e realizal-as sem perturbar a administração.

Aguardaremos, portanto, a oportunidade em que tivermos de dar parecer sobre as emendas que foram apresentadas no plenario para, conforme a repercusão que tiverem no espirito dos responsaveis mais directos pelos destinos do paiz as considerações que externamos sobre os assumptos examinados, submitter á deliberação do Senado as providencias que forem julgadas convenientes e praticaveis.

#### ORGANIZAÇÃO BANCARIA

A organização do credito bancario é o segundo fundamento do plano financeiro do Sr. Presidente da Republica, que na sua mensagem de 3 de maio, já citada, allude ao contracto feito com o Banco do Brasil, transformando-o em banco emissor.

A transferencia a um estabelecimento distincto do direito de emittir sobre lastro effectivo, só admittidos como tal, além da moeda metallica, os effeitos commerciaes provenientes de redesecontos bancarios, e limitada a interferencia do

Governo a ampla acção fiscalizadora que lhe cumpre exercer, é o melhor meio de vedar as emissões officiaes inconversiveis, dotando, ao mesmo tempo, o meio circulante da elasticidade necessaria ás oscillações do gyro mercantil, a cujas fluctuações exclusivamente deve obedecer.

Não disfarçaremos os receios que nos assallam neste momento com a nova experiencia que vamos fazer, porque, conforme a opinião unanime dos membros da Conferencia de Bruxellas, tudo aconselha que «sejam subtraídos os bancos de emissão a toda influencia politica», e em nosso paiz foi em consequencia principalmente dessa influencia que o Sr. Dr. Sampaio Vidal pôde affirmar com verdade, em discurso proferido na Camara dos Deputados, a 10 de dezembro de 1918, que da administração do nosso primeiro estabelecimento de credito "teem provindo, quasi sempre, os desastres dos successivos Bancos do Brasil".

A nosso ver, a criação de um novo instituto com faculdade emissora, restricta ás bases que referimos, seria preferivel a confundir tão grave especialidade bancaria com as de um estabelecimento já consagrado ás operações de depositos e descontos.

A arguição de que o Banco do Brasil poderia discutir os direitos com que se presume ao privilegio de emitir, não embarçaria a fundação do banco dos bancos, pois predomina naquelle estabelecimento a vontade do Governo, possuidor da maioria das acções.

David Campista, combatendo concessões ao Banco do Brasil para instituir o credito agricola, julgou que era «inconveniente accumular em um unico banco toda a variedade imaginavel de operações, transformando-o em uma especie de *bazar de credito*. E naquella occasião ao Banco do Brasil ainda não tinha sido assegurada toda a grande série de favores de que actualmente gosa e que a alguns ainda parece acertado ampliar.

Sabemos bem que não é o numero, mas a capacidade dos bancos, o que faz o poder dos meios de circulação. Um unico banco, mesmo, dispondo de recursos que lhe facultassem o maior e o mais illimitado desenvolvimento de operações, com ramificações por todos os pontos do territorio nacional, fazendo reflectir o vigor de sua aparelhagem sobre todas as modalidades da riqueza, poderia prodigalizar os mesmos resultados visados por muitos estabelecimentos destinados a igual fim. Isto, porém, representaria o ideal a que se referiu Rossi, quando sustentou «ser a concurrencia, em materia de banco, a infancia ou a decrepitude, e não o aperfeiçoamento, a madureza do credito».

Não estamos em condições de aspirar a esse ideal irrealizavel.

O que devemos pretender, sem prejuizo da natural expansão do Banco do Brasil, que não pôde ambicionar o monopolio da industria bancaria, é garantir, em bases seguras, o exercicio dessa mesma industria aos institutos de credito nacionaes e estrangeiros.

Quanto a estes, convem ponderar que, apezar da resolução dirigida em 1921 ao Congresso de Londres pela Camara do Commercio Internacional, considerando ser contrario aos interesses de todos e ás boas relações entre os diversos paizes que leis restrictivas ou de impostos especiaes sejam adoptadas contra os bancos estrangeiros ou mesmo que simples me-

didadas de favor beneficiem apenas os bancos nacionaes, a tendencia geral continúa a ser no sentido de dispensar-lhes tratamento differente.

E' assim que na Hespanha e Portugal as succursaes estrangeiras são sujeitas a taxas especiaes, medida que na França tambem foi proposta ao Parlamento pelo Deputado Géo Gerald. Na Italia se permite a livre fundação de sociedades estrangeiras, menos bancaria. Estas, além de serem obrigadas a imposto especial, conforme o capital empregado em territorio italiano, imposto que é pago para abrir a séde ou succursal de estabelecimento com séde no exterior, são tambem attingidas pelos tributos sobre as sociedades estrangeiras em geral. Nos Estados Unidos as exigencias para a fundação de bancos ou succursaes de bancos estrangeiros são ainda mais rigorosas, dahi o facto de quasi sómente funcionarem alli, além dos nacionaes, estabelecimentos de credito inglezes e canadenses. Na Inglaterra se pratica a politica dos favores mutuos, só sendo onerados especialmente os bancos de paizes que mantem restricções em relação aos institutos inglezes, gosando os bancos nacionaes da regalia de serem os unicos admittidos á Clearing House de Londres. Na Suissa, os bancos estrangeiros estão apenas sujeitos á maior tributação. Na Argentina, que ainda é dos paizes onde os bancos estrangeiros funcionam livremente, ha uma corrente francamente favoravel á protecção dos bancos nacionaes.

Entre nós, seja devido ao espirito liberal dos nossos banqueiros, seja por não julgarem conveniente qualquer intervenção official hostile aos bancos estrangeiros, nunca fizeram elles recriminações contra a concurrencia que lhes fazem, nem jámais reclamaram medidas proteccionistas.

As proprias medidas de fiscalização attingem igualmente a todos os bancos, e no decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, por iniciativa do illustre Sr. Dr. Nuno Pinheiro, conforme elle declarou em artigo publicado na *Gazeta da Bolsa*, de 15 de outubro deste anno, foi mencionado que «o decreto de autorização poderá instituir para o estabelecimento estrangeiro o principio de reciprocidade e conceder-lhe, na Republica, as mesmas vantagens e regalias outorgadas na legislação de seu paiz de origem aos bancos brasileiros».

Dizem tratadistas francezes que não tem precedente em nenhum paiz do mundo a deliberação que adoptámos de impôr aos bancos, seja pelo menos metade do pessoal de nacionalidade brasileira. Esquecem, assim, que aos concursos de admissão para o Banco de França, conforme verificámos do programma do curso fundado em 1898 pelo Sr. Ch. Lebeau, é condição essencial ser o candidato de nacionalidade franceza, não tendo sido modificada essa exigencia, pois foi observada para o concurso já annunciado, que terá de realizar-se no primeiro trimestre de 1924.

Em regra, as medidas coercitivas contra os institutos de credito estrangeiros, desde que ultrapassam uma discreta fiscalização, são contraproducentes; mas, si quizessemos adoptalas, surgiria, preliminarmente, uma questão delicada, pois optal-as surgiria, preliminarmente, uma questão delicada, pois sobre o credito que deve prevalecer para ser determinado o que constitue banco e o que define sua nacionalidade.

O decreto relativo ao contróle das operações de cambio e de bancos considera bancos os estabelecimentos sujeitos

aquelle contrôlo, de onde se segue que consideramos banqueiro todo negociante de dinheiro; e, no tocante á nacionalidade, costumamos caracterizar as empresas estrangeiras como sendo do paiz onde tem a sua séde. E' o mesmo criterio da legislação belga e do Código Commercial Italiano.

A nota do nosso Governo, de 9 de agosto de 1916, á Legação Britannica, a proposito da *black list*, transcripta pelo Sr. Dr. Nuno Pinheiro, em erudito trabalho publicado tambem na *Gazeta da Bolsa*, edição de 8 de outubro deste anno, confirmou o principio estabelecido, que só foi provisoriamente alterado durante a guerra européa, conforme lembrou aquelle economista na citada publicação, pelo decreto n. 3.363, de 16 de novembro de 1917, cujo art. 6º prescreve que «os estabelecimentos commerciaes ou industriaes, associações, sociedades, inclusive as anonymas, bancos, usinas, ou armazens, serão considerados de propriedade inimiga sempre que a totalidade do respectivo capital ou a sua maior parte, pertencer a subditos inimigos, qualquer que seja a respectiva séde, no Brasil ou no estrangeiro».

Não é justo, entretanto, que deixem de ser tambem consideradas brasileiras as empresas fundadas no exterior com capitales nacionaes, maximé tratando-se de institutos de credito, nos quaes «o capital é o instrumento essencial e os resultados das operações em que é empregado revertem sobre os que são delle proprietarios»; nem é razoavel considerar nacional o estabelecimento com séde em nosso paiz, mas fundado com capital estrangeiro.

De outro lado, póde acontecer que mude a nacionalidade dos accionistas, isto é, que as acções de um banco estrangeiro passem a capitalistas brasileiros, ou vice-versa, circumstancia que modificaria as condições juridicas da sociedade, não sendo, como não é, aconselhavel vedar a emissão de acções ao portador nem que sejam ellas transferidas a estrangeiros, pois semelhantes providencias embarçariam a importação de capitales estranhos, importante factor do fortalecimento da taxa cambial.

No commercio internacional ha casos especialissimos sobre a nacionalidade de conhecidos institutos de credito.

O Banco Argentino e Francez tem sua séde em Paris e pertence a uma empresa argentina a maior parte do seu capital; sendo, entretanto, francezes os possuidores da maioria das acções do Banco Francez do Rio da Prata, de Buenos Aires.

Distinguir a nacionalidade pela da directoria tambem não seria um criterio invulneravel, sobretudo quanto aos bancos, para cuja direcção a capacidade technica não exclue inteiramente, nos institutos de extensas relações internacionaes, as necessidades mais accentuadas de conhecimentos praticos sobre as differentes praxes adoptadas nos varios mercados financeiros externos.

Os bancos, ainda mais que os estabelecimentos mercantis de natureza diversa, precisam estar adaptados a ambientes muito variados e todos susceptiveis de continuas mutações.

A proposito, disse, ha pouco tempo, uma importante revista financeira, que «as leis naturaes do credito, as maximas fundamentaes da arte do banqueiro, são sempre e em toda parte as mesmas, mas não tem em toda parte e sempre as mesmas applicações. Como todo o estabelecimento fundado



sobre os habitos humanos, os bancos dependem do meio e do momento social em que funcionam».

Realmente, relanceando-se o olhar sobre os principaes paizes, observaremos que, além das variações determinadas pelas circumstancias financeiras occasionaes, ha differenças sensiveis nos systemas bancarios até de algumas regiões do mesmo paiz.

Nos Estados Unidos, por exemplo, nota-se que o systema bancario da Nova Inglaterra differe do que é estabelecido nos grandes centros de Nova York, Philadelphia e Baltimore, que, por sua vez, não coincide com o dos velhos Estados, nem com o das sociedades em formação, como observa Dufourey Legelouse.

A industria bancaria da Escossia tambem não adopta moldes iguaes aos da Inglaterra.

Seja resolvido o criterio para caracterizar a nacionalidade das empresas industriaes ou mercantis e restará apurar ainda se devem ellas reger-se pelas leis do paiz em que teem séde ou em que funcionam.

Durante a guerra varios paizes foram forçados a distinguil-as, havendo a França, Inglaterra, Allemanha e Suissa considerado estrangeiras as sociedades que, embora com séde no paiz, não tivessem capitães nacionaes.

O Tratado de Versailles, porém, decidiu, depois, que vigorariam os contrôles creados naquelle periodo, de sorte que ficou prevalecendo o principio de ser a nacionalidade das empresas subordinada á predominancia dos interesses do paiz que representam.

Mas para a verificação dos interesses predominantes ha a considerar «a origem dos capitães, a direcção, o objecto do negocio e a influencia que pôde exercer na economia nacional», isto é, tornar-se imprescindível estudar cada caso sob o ponto de vista financeiro, administrativo e industrial ou commercial. A simples apparencia exterior não traduziria a legitima nacionalidade da empresa em que o proprio capital — acções — pôde não ter a mesma origem do capital — obrigações — em que é dado aos conselhos administrativos não funcionarem e ás assembléas não se reunirem na séde social, em que o direito do voto nem sempre é igual para os differentes grupos de capitalistas.

As duvidas seriam então interminaveis e de tal modo já se manifestam sobre o citado preceito do art. 296 daquelle tratado, que, conforme salienta P. Barazzetti, «os directores dos officios de compensação dos diversos paizes reunidos em Bruxellas a 17 de julho de 1920 resolveram que cada sociedade anonyma tem a nacionalidade do paiz e a residencia no paiz onde tem séde social o seu principal estabelecimento. As succursaes da mesma sociedade no estrangeiro teem a mesma nacionalidade e a mesma residencia que a sociedade matriz».

Reflectindo sobre as multiplas circumstancias que podem occorrer, chegaremos á conclusão de que nem mesmo limitando a proporção do capital que poderá ser subscripto ou possuido por estrangeiros em uma empresa nacional se teria adoptado medida efficaz para impedir o dominio dos mais habeis, a cuja capacidade não faltariam meios para impossibilitar a cohesão dos capitalistas indigenas.

A nosso ver, o preparo tecnico, a aptidão e a intelligencia são, afinal de contas, os unicos elementos de verdadeira efficiencia para o feliz successo das organizações ban-

carias e de todos os empreendimentos de ordem industrial e mercantil.

E para a educação precisa á vida bancaria, nem mesmo dispomos de estabelecimentos de ensino especiaes. Os nossos banqueiros justamente conceituados começaram culminando como excepcionaes revelações que, ás vezes, surpreendem os mais modestos centros sociaes.

Os que teem iniciado a carreira nos primeiros postos ordinariamente desconhecem a razão e utilidade do trabalho que desempenham e sentem-se por isto embaraçados para desenvolver as proprias possibilidades de iniciativa, estacionando demoradamente para obter os restrictos conhecimentos que a aprendizagem pratica vae permittindo em cada serviço mais delicado de que vão sendo incumbidos, deparando, assim, em todos os accessos que vão lentamente alcançando «novos mysterios a penetrar e novos problemas a resolver».

Si não é possível crearmos no paiz o ensino profissional immediatamente, começemos por auxiliar os que estiverem em melhores condições, afim de que vão frequentar as escolas da Suissa, cujos alumnos são preferidos pela excellencia do seu preparo tecnico nos maiores estabelecimentos de credito, ou dos Estados Unidos, onde o commercio de bancos é notavelmente desenvolvido.

Esse auxilio deve ser, entretanto, proporcional á população de cada Estado, de modo a serem contempladas todas as unidades federativas, sendo preferidos os diplomados pelos institutos de ensino commercial nellas existentes.

Do exposto deduz-se que para a realização da segunda parte do programma financeiro do Governo é indispensavel que cuidemos, a par do saneamento de nosso meio circulante, da preparação de leis sabias e profissionaes aptos.

#### PROPOSTA E DEFICIT

A proposta do Governo demonstra o *deficit* de réis 276.795:874\$ no orçamento para 1924.

A differença exacta da despeza alli fixada, em comparação com a que foi effectuada no ultimo exercicio liquidado, ainda não se verificou, visto não haver sido possível regularizar inteiramente a contabilidade do Thesouro e não estarem por isto conhecidos os dados referentes á despeza empenhada e á do material pago por adeantamento.

O Sr. Ministro da Fazenda declara, entretanto, que de ora em diante desaparecerão essas falhas, e, com o regimen severo do Codigo e da escripturação digraphica, que actualmente vae registrando com precisão e absoluta segurança todos os actos da administração federal, teremos em tempo o balanço de 1923.

De facto, a nossa contabilidade publica ainda não póde ser perfeita. Faltam aos elementos em que se firma a exactidão e presteza com que poderão ser ministrados pelas diversas repartições da Republica, quando estiverem os serviços de todas confiados a pessoal bem versado no novo systema. Mas, si perseverarmos no polimento da reforma feita, certamente chegaremos aos processos modernos da gestão ingleza, que permittie conhecer semanalmente a despeza e receita britannicas.

A contabilidade não produz riqueza e não é um aparelho imprescindível á prosperidade, pensam os que não meditam sobre a influencia que ella exerce na administração da riqueza, perpetuando, com methodo e clareza inexcediveis, a historia da vida economica e financeira de cada individuo e do Estado.

Tornando, assim, indelevel a tradição, constitue fertilissima fonte de incomparaveis ensinamentos e conserva esculpida a acção administrativa de cada um, reducto inexpugnável ás complacencias dos thuriferarios e ás insidias dos contendores que, eivados de paixões, miram enaltecer ou malsinar os homens publicos contemporaneos.

Além disto, não ha espião mais arguto, *detective* mais habil para o esclarecimento dos factos financeiros.

A arguição de que a contabilidade serve ás vezes para encobrir fraudes póde ser levantada igualmente quanto á historia, que não perdeu a sua immensa utilidade pelos delictos internacionaes dos que a tem falseado.

É certo que os balanços mais escrupulosos podem demonstrar resultados discordantes, embora oriundos de impeccavel escripturação; mas haverá sempre razões que justificam o facto.

Os balanços de liquidação e de exploração, por exemplo, pela differença de objectivos e, portanto, das condições que os norteiam, ainda que extrahidos da mais perfeita contabilidade; terão de divergir necessariamente nas suas conclusões; sem que isso denuncie erro ou omissão.

O que revela a exactidão de semelhantes demonstrações é a sua conformidade com a contabilidade e o que assegura a exactidão desta é a sua harmonia com os dados elementares que a formaram.

O balanço póde ter apenas em vista a verificação do saldo de cada conta activa ou passiva; póde pretender expressar o valor actual, calculado o activo pela importancia venal e o passivo pela somma representativa do seu immediato resgate; e póde visar demonstrações, por istimativa convencional, do estado de todas ou de parte das mesmas contas mediante bases geraes ou especiaes.

A contabilidade sendo embora uma arte de admiravel simplicidade, por ter as mesmas applicações de que são susceptiveis as contas, que se amoldam a todas as conveniencias imaginaveis e podem ser adequadas ao cumprimento das mais exigentes determinações legaes ou regulamentares carece pôr em jogo relações diversas e contribuir para a solução de problemas ás vezes, complicadissimos. Penetra, assim, no dominio de varios ramos de conhecimentos de ordem juridica, financeira, administrativa e economica, transformando-se, em virtude da complexidade reflexa das sciencias enumeradas em um estudo de infinita vastidão.

Essas considerações explicam por que não seria possivel improvisar numero sufficiente de empregados aptos para o immediato e integral funcionamento, em todas as repartições federaes, do apparelho de contabilidade recentemente instituido. Mas nem por isto devemos descerer da sua proficuidade recusando applausos á intenção do Sr. Ministro da Fazenda de persistir no proposito de aperfeçoal-o.

Merceo tambem ser apoiado o desejo que S. Ex. manifesta de corrigir a defficiencia de dotações para despezas ir-

reductíveis e as infundadas majorações no calculo da receita, extinguindo deste modo da proposta orçamentaria os viciosos processos de que tem resultado surgirem apavorantes *deficits* na liquidação dos exercicios.

No parecer sobre o projecto do orçamento em vigor deixamos expressa a opinião de que não importa o desequilibrio das cifras se nos preoccupa sinceramente enquadrar a despesa na receita; que chegaremos mais depressa a este resultado deixando de gastar e arrecadando o mais possivel, que alinhando algarismos ou improvisando impostos cuja cobrança é subordinada ás vezes a tão complicadas circunstancias que o Governo tem levado exercicios inteiros a procurar de balde o meio de levar-a a effeito; que será mais proveitoso deixar aos olhos de todos, impondo obices á nossa habitual liberalidade, os *deficits* existentes, que occultal-os sob imaginarios successos de expedientes cujas legitimas consequencias não dispomos de dados para bem distinguir.

Ajusta-se, portanto, ao modo de ver que enunciaramos a orientação do actual director das finanças publicas, com quem pensamos tambem que a normalização da nossa vida orçamentaria é perfeitamente realizavel.

Precisamos e querer resolutamente attingil-a, reagindo com sinceridade contra «o habito da prodigalidade, que, croudo pelas omissões torrencias de papel moeda, para as quaes a guerra foi mais um pretexto do que uma necessidade, lançou a administração publica na vertigem das despesas sem medida», conforme pôz em relevo o então Senador Sr. Francisco Sá, no parecer sobre o orçamento da receita para 1922.

Está claro que o custo dos serviços administrativos existentes, alguns sensivelmente ampliados e todos encarecidos nos ultimos tempos devido ao enfraquecimento da taxa cambial, não admittirá, instantaneamente, notavel compressão na despesa; e que, sem ser revista a legislação tributaria em vigor não será de presumir que advenham recursos sufficientes para cobrirem os encargos annuaes do Thesouro da expansão normal da receita, que é cobrada principalmente sobre taxas fixas, insensiveis, portanto, ao augmento de valor do gyro mercantil resultante da fantastica elevação de preços dos varios productos sobre que incide.

Tendo crescido e continuado a augmentar o debito, sem haver equivalente progressão no credito, não será possivel a eliminação e nem mesmo impedir o desenvolvimento do saldo negativo annual do movimento do Thesouro.

Mas a impossibilidade de ser subitamente extinto o desequilibrio não é motivo sinão para perseverarmos na reparação das causas que o determinam.

A receita da União é produzida unicamente pelas contribuições e não podemos crear mais impostos. Chegámos aos limites extremos da capacidade fiscal, que não é indefinida.

A utilização desse meio para vencer as difficuldades accidentaes que ora precisamos debellar collidiria com os interesses permanentes que nos cumpre ter em vista.

O remedio a ser agora applicado aos nossos males, remedio que o simples bom senso aconselha, é não gastarmos mais do que podemos, e vivermos dos recursos de que dispomos e não nos dividarmos.

Paul Doumer, ex-ministro das Finanças de França, em sua exposição sobre o orçamento daquela Republica para 1922, escreveu que «a vontade de pôr um termo ao crescimento da divida publica deve dirigir os esforços e commandar as decisões. A politica do equilibrio, com os esforços de restricção que exige, é muitas vezes classificada de mesquinha em sua inspiração e talvez mesmo de ruinosa em seus resultados. Oppõe-se voluntariamente a uma politica dita de mais envergadura, segundo a qual o Estado devia ter como preocupação unica ou ao menos predominante o desenvolvimento geral do paiz. Neste ponto de vista, nenhum sacrificio financeiro susceptível de fornecer á industria meios extraordinarios, ou de pôr á disposição do commercio poderosos recursos de penetração e de operações deverá ser considerado demasiado. As despezas desta natureza serão largamente recompensadas no futuro. Nesta concepção, a realização do equilibrio orçamentario é secundario; não pôde resultar sinão do desenvolvimento da prosperidade publica. Estão, porém, ahi apenas erros e illusões que explicam e excusam as condições anormaes nas quaes temos financeiramente vivido. Seria ruinoso e impossivel applicar semelhantes methodos. Nesta questão de equilibrio orçamentario não está só em causa o interesse das finanças publicas. Proseguindo o desequilibrio estaremos dia a dia augmentando as difficuldades do Thesouro e esses erros estarão tambem, em uma certa medida, responsaveis pela crise economica que soffrem os interesses particulares. E' inevitavel que a incerteza do futuro pesando assim sobre os negocios publicos repercute sobre os negocios particulares. O industrial e o commerciante não podem deixar de perceber a situação que lhes sobrevirá, cedo ou tarde, de pagar os encargos nacionaes; que provaveis eventualidades lhes imponham inesperados sacrificios para tal fim, e poderão hesitar em se empenhar nos altos negocios. Os proprios prestamistas inquietam-se com as repetições incessantes de apello do Estado ao credito, tornando-se infallivel a depreciação dos titulos. A massa da nação não pôde estar isenta de associar-se ao mal das finanças publicas, á depreciação e sobretudo á instabilidade da nossa unidade monetaria, que transforma em perigosas especulações as operações melhor estudadas».

As ponderadas advertencias do reputado financista francez ajustam-se magnificamente ao nosso paiz e traçam magistralmente o caminho que devemos trilhar.

E' uma tarefa delicada fazer economias no custeio dos serviços publicos e a sua execução, já o dissemos, depende menos do Congresso que do Poder Executivo, a cujas iniciativas se deve principalmente a aggravação das despezas existentes e a criação de novas.

Os ministros em geral reconhecem e proclamam a necessidade de diminuir essas despezas, discordando todos, entretanto, em que sejam reduzidas as dos departamentos administrativos que respectivamente dirigem.

Os textos legais mais rigidos para a suppressão de encargos do Thesouro não tem plena observancia. Os serviços e repartições estabelecidos não querem abrir mão da menor parcella dos creditos orçamentarios que lhes são destinados

e, quando a despesa effectuada não absorve a dotação correspondente, a diferença não reverte em beneficio do Thesouro: applicam-n'a em outros dispendios por meio de qualquer desses innumeraveis subterfugios que a interpretação de abundantes dispositivos regulamentares permite e nenhum preceito legal poderá impedir de modo absoluto.

De outro lado, temos tido as caixas especiaes por onde correm avultados gastos, effectuados sem observancia da fiscalização commum — caixas a cuja conta nem ao menos são levados, como determina a lei, os serviços de juros e amortização das operações de creditos realizadas para a constituição de seus respectivos fundos — e o producto das multas a que já tivemos ensejo de alludir, ás vezes despendido arbitrariamente.

A opinião publica e particularmente as classes productoras reclamam, batendo ás portas do Congresso cada dia com redobrada força, a redução das despesas e o melhor aproveitamento do pessoal administrativo. Todos reconhecem a justiça desses appellos e fazem as mais sollemnes promessas de attendel-os, mas ficam quasi sempre nas promessas: os desmandos e, com elles, os desequilibrios do Thesouro, e os crescentes *deficits* orçamentarios, que, a não ser em casos excepcionaes, devemos confessar com lealdade, só tem preoccupado os Poderes Executivo e Legislativo nos momentos em que se vao resolver definitivamente sobre a lei de meios. Nessa occasião, é que, julgado medida de salvação nacional o equilibrio orçamentario, se verifica o que disse, com tanto acerto, o actual Ministro da Viação, no excellento parecer de que já falamos: «afana-se a imaginação fiscal em descobrir novas fontes de renda; abre-se um concurso entre os inventores de engenhosos apparatus tributarios; surgem de todos os pontos espontaneos salvadores do Thesouro.»

Mas é um erro suppor que crear imposto é produzir receita prompta.

O Sr. Edgar Allix, no seu «*Traité de la Science des Finances*», discutindo o assumpto, escreveu: «Uma cousa é crear o imposto e outra arrecadal-o. A Inglaterra tem levado mais de meio seculo para organizar o modo de cobrança do seu *income tax* e o modifica sem cessar.

«O estabelecimento do imposto sobre a renda, diz o mesmo escriptor, e a simples extensão das cedulas, levantam complicações sem numero. Para serem estas arrecadadas com relativa exactidão e evitadas as evasões e dissimulações, só poderão ser creadas depois do exame de dados estatísticos de completa fidelidade.»

Em nosso paiz já está igualmente demonstrado que impostos e alterações de impostos, votados ás pressas no fim de cada anno, tem apenas produzido equilibrios illusorios e attentados, ou pelo menos vexações inuteis, aos contribuintes.

Incumbidos do estudo do orçamento da Fazenda, não podiamos cingir-nos ao exame da despesa desse ministerio, que tem a seu cargo a direcção do movimento do Thesouro, interferindo por isto, na parte financeira de todos os outros departamentos administrativos, e estavamos na obrigação de estender as nossas observações á situação orçamentaria em geral. Dahi os ligeiros commentarios que vimos fazendo e a

que não daremos maior desenvolvimento, não só porque do assumpto já se occuparam na outra Casa do Congresso, com superior meticulosidade, os relatorios dos diversos projectos de orçamento e varios Deputados, notadamente o Sr. Octavio Rocha, que fez obra util e meritoria, como tambem porque esse estudo deverá despertar o zelo patriótico de todos os nossos collegas da Commissão e do Senado.

Limitar-nos-emos, de agora em diante, a fazer considerações e pormenorizar reparos apenas pertinentes ao projecto de que nos cabe tratar especialmente, aliás já analysado na Camara, sob os mais interessantes aspectos, pelo seu illustre relator.

Conforme está explicado na proposta do Governo, as verbas pertencentes ao Ministerio da Fazenda representam differenças para menos, em ouro, e para mais, em papel, a primeira de 1.411:368\$361, e a segundo, de 87.378:423\$226.

A dotação para o serviço de juros e amortização da divida externa, pelas causas mencionadas na tabella, apresenta a differença, para menos, de 410:968\$361, ouro, e a destinada ao serviço da divida interna accusa um excesso de réis 8.254:065\$, por terem sido contempladas as emissões de apolices posteriores e para pagamento de juros e amortização de obrigações do Thesouro. Foi elevado de 4.000:000\$ o credito para juros dos depositos das caixas economicas e montes de socorro, visto ter sido provada a insufficiencia da importancia que tem sido votada. A verba — Tribunal de Contas — subiu de 48:400\$, ouro, e 815:650\$, papel, para ser installada a Delegação do Tribunal em Londres e devido á creação de delegações em todos os Estados da Republica, tomadas de contas em atrazo e mais perfeita dotação de material, inclusive para a renda industrial da União, de conformidade com o art. 74 do Código de Contabilidade. A Contadoria Central da Republica passa a constituir verba distincta com a dotação de 617:500\$, de accôrdo com a lei n. 4:536, de 28 de janeiro de 1922. Para a Recbedoria do Districto Federal foi feito o augmento de 200:000\$, necessarios á cobertura dos fornecimentos pela Imprensa Nacional, conforme os dispositiões daquelle Código. Na verba correspondente á Casa da Moeda nota-se o augmento de 2:121:592\$860, mas a tanto não subiu a majoração, a que está agora incorporada a quantia de 1.500:000\$ que constava de outra embora, para custear serviços dessa repartição. O augmento real é de 621:592\$860, em obediencia á prescripções legais e pela inclusão da verba de Material para fabrico de notas. Para a inspecção das repartições de Fazenda, ampliada pelo decreto n. 16.011, de 20 de abril ultimo, está proposto o augmento de 500:000\$, dos quaes 200:000\$ applicaveis á serviços extraordinarios. Foram tambem elevadas de 120:000\$ e 3.400:000\$, respectivamente, as verbas — Ajuda de custo — e — Obras — por exigirem o augmento desta a conclusão das que se acham em andamento e as de adaptacão de edificios e installação de repartições nos Estados. Por haver sido verificado estar insufficientemente dotada, foi augmentada de 50:000\$, ouro, e 400:000\$, papel, a dotação da verba para reposições e restituições.

Figura na proposta em verbas independentes as dotações para dividas reconhecidas mediante accôrdo ou em virtude de sentenças judiciais, para porcentagens sobre vencimentos e para créditos supplementares. Disse o Sr. ministro da Fazenda na sua exposição que foi inscripta a primeira para perfeita regularidade da liquidação de divida de tal natureza, que tem corrido á conta de créditos especiaes concedidos pelo Congresso isoladamente para cada processo, de fórma que não se pôde saber, promptamente, quanto foi despendido no exercicio, para liquidação de taes dividas. "Além disso, são debitos liquidos, continúa S. Ex., reconhecidos por sentenças passadas em julgado, e a importancia total já apurada em processos que aguardam apenas verba ou credito para o pagamento respectivo já excede de 2.000:000\$". São dividas, em grande parte, de vencimentos de funcionarios que *demittidos pelas autoridades administrativas da União*, (o grypho é nossó), pleiteam seus direitos perante o Poder Judiciário." O total da verba é de 5.000:000\$000.

O Relator está de accôrdo com o voto contrario da Camara á criação dessa verba, que habilitava o Governo ao pagamento de dividas reconhecidas mediante accôrdo ou em virtude de sentenças judiciais, sem interferencia do Congresso. Já teve mesmo oportunidade de combater providencia semelhante, salientando que tendo sido adoptada foi depois revogada pelos desfavoraveis resultados que produzia aos interesses do Thesouro. Em mais de vinte annos, vigorando os pedidos de credito parciaes para ditos pagamentos, não attingiram elles a dez mil, ao passo que em tres annos de vigencia da autorização permanente ao Governo para effectual-os sem audiencia do Poder Legislativo foram pagos mais de quarenta mil contos. O Congresso tem verificado varias vezes, estudando os créditos de tal natureza solicitados pelo Executivo, a falta de utilização de todos os recursos legaes em defesa da Fazenda, irregularidades que não seriam conhecidas si o Governo não estivesse obrigado a submeter o assumpto ao exame do Parlamento, e que a simples divulgação constitue um meio de reprimil-as pelo effeito moral que sempre réceiam até os funcionarios menos zelosos. Acresce que as sentenças judiciais em questão, proveem ordinariamente, conforme declara o proprio Sr. ministro da Fazenda, de abusos do Executivo, isto é, de attentados a direitos de funcionarios. Seria inconcebivel que o Congresso renunciasse a sua prerogativa de analysar esses actos e de resolver sobre a oportunidade dos pagamentos que elles motivam, autorizando o proprio infractor dos preceitos legaes a subtrahir ao seu conhecimento e a pagar as indemnizações decorrentes dos delictos que houver commettido.

A allegação de que existem dividas a serem liquidadas em importancia superior a 2.000:000\$, provenientes de sentenças judiciais, não estando o Governo autorizado a abrir os créditos precisos, só denuncia a condemnavel morosidade dos serviços administrativos, o retardamiento inexplicavel das solicitações de taes créditos ao Congresso, que os não tem recusado.

Estabelecer no orçamento verba especial para attender á pagamentos resultantes de transgressões, por parte do Governo, de dispositivos legaes, é tornar evidente a convicção



de que as ditas transgressões são entre nós habituaes e já representam uma fonte permanente de encargos ao Thesouro. Si não podemos cohibir os abusos, tenhamos, ao menos, a cautela de não inscrever expressamente na lei orçamentaria, que terá de ser provavelmente conhecida dos parlamentares e financistas de outros paizes, a confissão de que no Brasil é uma despesa commum, inevitavel, irredutivel a que provém das condemnações da Justiça á Fazenda pelos actos illegaes das autoridades administrativas.

Para a gratificação extraordinaria ao pessoal do Ministerio, á vista das autorizações constantes das leis ns. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 4.632, de 6 de janeiro de 1923, foi determinado o credito de 5.600:000\$; e para supprir a autorização constante de dispositivo geral da lei orçamentaria da despesa está incluída a verba, de 500:000\$, ouro, e réis:.... 6.000:000\$, papel, destinadas ao reforço das que são especificadas na tabella "B", que acompanha a proposta.

A proposta fixou a despesa da Fazenda em réis:..... 65.214:428\$143, ouro, e 239:482:579\$905, papel, tendo sido excluída a despesa especial, que passou a constituir verba da mesma natureza, no orçamento do Ministerio da Viação, por alludir aos serviços contra as secas do Nordeste, a cargo do referido ministerio.

No total mencionado, estão comprehendidos:

|  | Ouro                   | Papel                   |
|--|------------------------|-------------------------|
| Verba 1ª — Serviço da dívida externa fundada ..... | 63.908:994\$895        |                         |
| Verba 2ª — Serviço da dívida interna fundada ..... |                        | 101.685:689\$006        |
| Verba 3ª — Juros diversos .....                    |                        | 20.350:000\$000         |
| Verba 4ª — Inactivos ..                            |                        | 11.769:000\$000         |
| Verba 5ª — Pensionistas ..                         |                        | 19:432:000\$000         |
| Verba 25ª — Commissões e corretagens .....         | 100:000\$000           | 428:000\$000            |
| Verba 27ª — Exercícios findos .....                | 50:000\$000            | 1.500:000\$000          |
| Verba 29ª — Reposições e restituições .....        | 200:000\$000           | 1.000:000\$000          |
| Verba 30ª — Liquidação de dividas .....            |                        | 5.000:000\$000          |
| Verba 32ª — Empregados addidos .....               |                        | 2.600:740\$398          |
| Verba 34ª — Creditos supplementares .....          | 500:000\$000           | 6.000:000\$000          |
|  | <u>64.758:994\$895</u> | <u>169.465:429\$398</u> |

Essas quantias, como se vê, não representam despesas propriamente da administração de Fazenda, limitando-se, pois,

os gastos concernentes exclusivamente a esse ministerio á importancia de 455:433\$105, ouro, e 70.017:450\$507, papel, assim distribuidas:

|  | Ouro                | Papel                  |
|--|---------------------|------------------------|
| Verba 6ª — Thesouro Nacional .....   | 93:033\$000         | 3:466:339\$560         |
| Verba 7ª — Tribunal de Contas .....  | 48:400\$000         | 3:532:500\$000         |
| Verba 8ª — Contadoria Central da Republica .....                           |                     | 617:500\$000           |
| Verba 9ª — Recebedoria do Distrito Federal .....                           |                     | 1.367:029\$232         |
| Verba 10ª — Caixa de Amortização .....                                     | 100:000\$000        | 680:920\$000           |
| Verba 11ª — Casa da Moeda .....  |                     | 4:263:766\$560         |
| Verba 12ª — Directoria de Estatistica Commercial .....                     | 14:000\$000         | 829:120\$000           |
| Verba 13ª — Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> .....               |                     | 6.192:916\$000         |
| Verba 14ª — Inspectoria Geral de Bancos .....                              |                     | 1.056:000\$000         |
| Verba 15ª — Inspectoria de Seguros .....                                   |                     | 470:020\$000           |
| Verba 16ª — Laboratorios de Analyses .....                                 |                     | 508:050\$000           |
| Verba 17ª — Delegacias Fiscaes .....                                       |                     | 4.017:477\$500         |
| Verba 18ª — Alfandegas ..  |                     | 13.578:846\$264        |
| Verba 19ª — Agencias aduaneiras e Mesas de Rendadas, etc. ....             |                     | 2.222:819\$391         |
| Verba 20ª — Collectorias ..  |                     | 7.018:840\$000         |
| Verba 21ª — Administração e custeio dos proprios nacionaes .....           |                     | 727:206\$000           |
| Verba 22ª — Fiscalização dos impostos de consumo, transporte e sello ..... |                     | 6.717:800\$000         |
| Verba 23ª — Inspeção das repartições de Fazenda .....                      |                     | 1.000:000\$000         |
| Verba 24ª — Ajudas de custo .....  |                     | 350:000\$000           |
| Verba 26ª — Despezas eventuaes .....                                       | 200:000\$000        | 500:000\$000           |
| Verba 28ª — Obras .....  |                     | 5.200:000\$000         |
| Verba 31ª — Substituições .....  |                     | 100:000\$000           |
| Verba 33ª — Porcentagens sobre vencimentos .....                           |                     | 5.600:000\$000         |
|  | <b>455:433\$000</b> | <b>70.017:507\$000</b> |

Essas parcelas demonstram que só a despesa de fiscalização de bancos, companhias de seguros, impostos e repartições de Fazenda sommam 9.243:820\$000. Adicionada a

gratificação provisória que percebem alguns dos respectivos funcionarios excede de dez mil contos. A arrecadação realizada pela recebedoria, alfandegas (inclusive laboratorios de analyses), agencias aduaneiras, mesas de rendas, postos e registros fiscaes e collectorias, custa mais de vinte e cinco mil contos; importando, portanto, em mais de trinta e cinco mil contos, isto é, em mais de metade dos gastos totaes com a administração geral da Fazenda só os dispendios com os serviços de arrecadação e fiscalização.

Na outra metade são incluídos: para eventuaes, substituições, ajudas de custo e obras 200:000\$, ouro e 6.150:000\$, papel, além de cerca de doze mil contos para o custeio de repartições, que produzem trabalhos cujo valor evita maiores encargos, pois, se não fossem alli executados custariam quantia superior. Referimo-nos á Casa da Moeda e Imprensa Nacional.

A receita desta repartição, conforme se vê do exposto ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. Ministro da Fazenda em 30 de agosto deste anno, *Diario Official* de 16 de outubro, cobriu a despesa realizada, verificando-se saldos relativamente consideraveis.

Eis a demonstração que acompanhou aquelle documento:

*Quadro demonstrativo da receita e despesa da Imprensa Nacional, apuradas nos exercicios de 1916 a 1922*

| Exercicio    | Receita        | Despesa        | Saldo        |
|--------------|----------------|----------------|--------------|
| 1916.. . . . | 3.677:652\$788 | 3.234:252\$061 | 433:400\$727 |
| 1917.. . . . | 3.634:440\$061 | 3.375:063\$654 | 259:377\$234 |
| 1918.. . . . | 3.481:552\$418 | 3.412:548\$363 | 69:004\$055  |
| 1919.. . . . | 3.869:570\$607 | 4.227:257\$585 | 357:686\$078 |
| 1920.. . . . | 4.042:576\$966 | 3.809:063\$495 | 233:513\$471 |
| 1921.. . . . | 6.295:689\$133 | 5.769:396\$175 | 526:292\$928 |
| 1922.. . . . | 7.319:989\$977 | 7.218:474\$002 | 101:515\$972 |

O decrescimento do saldo em 1922 foi consequente do augmento provisório dos vencimentos dos funcionarios.

Da thesouraria da Casa da Moeda, informa o parecer do Sr. Deputado Altino Arantes sobre as emendas offerecidas na Camara ao orçamento da Fazenda em 3ª discussão, sahiram, de valores impressos:

| Annos               | Importancias      | Observações                                |
|---------------------|-------------------|--|
| 1920 .....          | 266.890:783\$500, | sendo 2.300:000\$ em notas do The-souro.   |
| 1921 .....          | 435.650:910\$235, | sendo 144.300:000\$ em notas do The-souro. |
| 1922 .....          | 909.757:997\$280, | sendo 567.850:000\$ em notas do The-souro. |
| 1923 (1º semestre). | 907.418:620\$500, | sendo 617.950:000\$ em notas do The-souro. |

As moedas divisionarias, de 1 de janeiro de 1914 a 31 de dezembro de 1922, importaram em 6.281:299\$; e de 1 de janeiro a 30 de junho de 1923 em 8.275:300\$000.

A analyse feita revela que, com os serviços de contabilidade e thesouraria do Thesouro e de todas as repartições que lhe são subordinadas, abrangida a gratificação extraordinaria em vigor, a União gasta annualmente cerca de vinte mil contos.

Examinemos as alterações votadas pela outra Casa do Congresso.

#### COLLABORAÇÃO DA CAMARA

Empenhado na reconstituição financeira da União e procurando demonstrar a extensão das necessidades do Thesouro no exercicio proximo, o Governo não quiz subtrahir á proposta do orçamento a dotação relativa ao pagamento da gratificação provisoria concedida ao funcionalismo publico, e nella mencionou a despesa correspondente, a saber:

|                       |                 |
|-----------------------|-----------------|
| Interior . . . . .    | 9.844:948\$372  |
| Marinha . . . . .     | 4.000:000\$000  |
| Guerra . . . . .      | 4.000:000\$000  |
| Viagem . . . . .      | 50.000:000\$000 |
| e mais 990\$, ouro.   |                 |
| Agricultura . . . . . | 3.893:694\$743  |
| Fazenda . . . . .     | 5.600:000\$000  |
| <hr/>                 |                 |
| Total . . . . .       | 77.338:643\$115 |

papel, e 990\$ ouro.

Na sua exposição, o Sr. Ministro da Fazenda accentuou com louvavel desassombro: «Uma nação que quer seriamente pôr ordem nas suas finanças não pôde adoptar processos illusorios; seu primeiro dever é enfrentar seriamente a realidade das cousas, fixando as despesas reputadas absolutamente indispensaveis e calculando a receita por um criterio razoavel e baseado nas arrecadações anteriores».

Dessas palavras e da consignação na proposta orçamentaria do credito preciso ao custeio do referido augmento, evidencia-se que o Poder Executivo não recusou declarar francamente a sua opinião favoravel á permanencia do mesmo e bem assim á inclusão dos dispendios correlativos no computo da despesa á ser fixada.

A Camara, entretanto, decidiu proscrever das varias tabelas as dotações propostas e autorizou o Governo a abrir o credito extra-orçamentario de 75.000:000\$, para o serviço de que se trata.

Autorizou, dissemos, porque embora o caracter imperativo dá disposição não deixa ella de constituir, por isto, uma simples autorização, pois autorizações constituem tambem as proprias despesas tabelladas, e, demais, a abertura daquelle credito fica dependente do acto do Poder Executivo, que poderá não a decretar sob o fundamento indiscutivel de fallarem recursos ao Thesouro.

Da resolução adoptada, poderá, inferir-se que a outra Casa do Congresso diverge do pensamento do Governo, ainda que apenas quanto á menção daquelles dispendios no orça-

mento. O que se não percebe claramente e se desaprova também a manutenção do favor de que estão gosando os funcionarios civis, tendo por isto pretendido deixar á exclusiva responsabilidade do Poder Executivo a conservação do encargo, na provavel hypothese de utilizar a autorização que o habilita á pratica da solução que propuzera.

Estamos de pleno accordo com a attilude sincera assumida pelo Governo, quer quanto á continuação do beneficio transitório concedido aos servidores do Estado, quer quanto á determinação dos recursos que exige, nos orçamentos dos varios ministerios.

Consideramos imprescindivel que em uma situação financeira de tamanha gravidade o Congresso não se exima do dever de expressar lealmente a sua solidariedade com relação ás medidas de que advenham obrigações ao Erario ou de combatel-as ostensivamente.

Não pôde haver duvida sobre que a despeza em questão vae ser effectuada, pois o Governo já externou a convicção de que a julga precisa e a propria Camara o autorizou a realizal-a.

Será inexplicavel, portanto, excluil-a do cotejo entre as totalidades dos gastos e das rendas da União no exercicio de 1924.

A eliminação dos *deficits* orçamentarios por meios semelhantes foi um dos factores da desordem financeira em que nos achamos.

A unica allegação feita para ser justificada a suppressão do credito correspondente a cada ministerio para o pagamento da gratificação provisoria do funcionalismo foi a de faltarem dados para ser exactamente calculado. Esta, porém, já não tem procedencia, pois o Poder Executivo, baseado certamente em elementos seguros, determinou a somma relativa aos varios departamentos administrativos pelo decreto n. 16.204, de 7 deste mez, que assim dividiu o credito global de 75.000:000\$000:

|                       |                 |
|-----------------------|-----------------|
| Interior . . . . .    | 7.672:253\$900  |
| Guerra . . . . .      | 2.909:242\$890  |
| Marinha . . . . .     | 3.764:889\$722  |
| Exterior . . . . .    | 128:597\$486    |
| Agricultura . . . . . | 5.828:196\$491  |
| Fazenda . . . . .     | 11.089:724\$176 |
| Viação . . . . .      | 43.607:095\$335 |
|                       | <hr/>           |
|                       | 75.000:000\$000 |

Além dessa e da suppressão da verba para pagamentos em virtude de sentenças judiciais a que já alludimos, sobresa-hem as seguintes, entre as alterações deliberadas para outra Casa do Congresso no seu trabalho de revisão da proposta orçamentaria: Na verba 4ª (Inactivos), foram incluídos 17.649:253\$551 e 4.897:858\$465, para as classes inactivas da Guerra e da Marinha, respectivamente, tendo sido supprimidas as referidas dotações dos orçamentos desses ministerios. Na verba 7ª (Tribunal de Contas), foi estabelecido que da sub-consignação 26ª, de 100:000\$, para fiscalização, assistencia ás tomadas de contas das companhias que gosam de garantias

de juros e serviços extraordinarios sejam destinados 12:000\$ para condução do presidente daquelle Tribunal, e 5:040\$ para pagamentos da gratificação adicional de 30 % sobre os vencimentos de 16:800\$ annuaes, que percebia o ex-chefe de secção da Secretaria da Camara dos Deputados, actual ministro, Sr. Agenor de Roure. Na verba 11<sup>a</sup> (Casa da Moeda), foi creada na consignação «Material» uma nova sub-consignaçã, dotada com 500:000\$, para compra de machinas destinadas ao fabrico de formulas posaes, de consumo, papel moeda e cunhagem de moeda divisionaria de prata, nickel e bronze. Na verba 28<sup>a</sup> (Obras), foi elevado de 170:000\$ a 300:000\$ o limite da despesa com a construcção do edificio da Alfandega de S. Luiz e determinada a applicação de 100:000\$ em obras no edificio da Delegacia de Goyaz. Na verba 32<sup>a</sup> (Empregados addidos); foi feita a redução de 148:260\$ em virtude do aproveitamento de varios officiaes aduaneiros, cujos logares haviam sido extinctos. Na verba 18<sup>a</sup> (Alfandegas), foi reduzida de 50:000\$ a sub-consignação «Diversas despesas», na rubrica concernente a «despesas imprevistas».

Além disto, a Camara resolveu restabelecer as disposições de caracter geral constantes do orçamento em vigor, quanto à prohibição de estornos de verbas, gratificações, admissão de funcionarios extra-numerarios ou extra-ordinarios e renovação de contractos; e regulando as concessões de diarias, ajudas de custas e outros serviços, providencias que, em geral, visam acautelar os interesses publicos.

A transferencia ao Ministerio da Fazenda dos creditos pertinentes aos inactivos da Guerra e da Marinha trará como consequencia inevitavel o augmento do pessoal do Thesouro, já considerado insufficiente para os trabalhos que lhe são affectos, sem determinar, entretanto, equivalente redução nos quadros dos funcionarios dos ministerios militares, que não careceriam ser alterados para o desempenho daquelle incumbencia.

A providencia adoptada pela Camara forçará, portanto, fatalmente, a creação de maior numero de empregos na Fazenda, permanecendo com menores affazeres o mesmo numero de empregados existentes na Guerra e na Marinha, redundando, afinal, da innovação suggerida apenas a aggravação da despesa publica, sem ao menos ser obtida a unificação da verba de inactivos, pois continuarão a figurar no orçamento do Interior os reformados da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros.

Tendo corrigido a proposta quanto á inclusão que fôra feita nas tabellas de cargos inexistentes, por ser a creação destes attribuição do Poder Legislativo, aquella Casa do Congresso manteve, todavia, o de encarregado da mesa de ligações telephonicas que não fôra creado por qualquer acto do Congresso nem do Executivo em virtude de autorização legal, e está mencionado na verba 6<sup>a</sup>, n. 45, com os vencimentos annuaes de 3:600\$000.

Não consta dos orçamentos anteriores a despesa de condução do presidente do Tribunal de Contas, e depende ainda de voto do Senado a proposição que reconhece direito ao Mi-

nistro Agenor de Roure sobre a gratificação adicional que percebia como funcionario da Secretaria da Camara.

Das informações ministradas pelo illustre Relator do orçamento da Fazenda, Sr. Dr. Almino Arantes, justificando a nova sub-consignação de consignação "Material", da Casa da Moeda, vê-se que "os machinismos alli existentes foram adquiridos ha mais de 30 annos e, pois, além do uso, não-representam o aperfeiçoamento desejado para serviços que exigem o maximo de perfeição". Succede mais, segundo recordou aquelle illustre Deputado, que o Poder Executivo foi autorizado pelo n. 12, do art. 123, da lei 4.555, de 10 de agosto de 1922, a crear; na Casa da Moeda, uma secção especial para o fabrico do papel moeda, e que aquella repartição procede actualmemente á cunhagem de moeda divisionaria, de prata, níquel, cobre aluminium; prepara formulas de consumo e postaes e está encarregada da fabricação de notas do Thesouro.

As demais modificações resolvidas pela Camara são de importancia secundaria, estando perfeitamente esclarecidas as conveniencias ou necessidades de ordem publica que as aconselharam.

A proposição não se refere aos creditos abertos no ultimo exercicio financeiro, constantes da tabella A annexa á proposta orçamentaria. Entretanto, o Codigo de Contabilidade exigindo (art. 54, n. 3), que seja acompanhada da "relação dos creditos supplementares, extraordinarios e especiaes, isto é, dos creditos addicionaes, sem excepção, abertos no ultimo exercicio, deixou expresso que o Congresso se deverá pronunciar sobre todos elles e não apenas quanto aos supplementares e extraordinarios sobre que, anteriormente, versava a approvação do Poder Legislativo.

Devem constituir assumpto de especial reflexão as consignações permittidas nas folhas de pagamentos do Thesouro em beneficio de associações e estabelecimentos que operam com os funcionarios publicos, a maioria dos quaes não tem feito o que prometteram fazer e tem feito o que se não suppunha que fizessem.

O momento não admite tratar demoradamente das providencias que se estão impondo no sentido de cohibir os abusos da agiotagem e embaraçar a imprevidencia dos servidores do Estado. Limitamo-nos, por isto, nesta occasião, a pedir a attenção do Senado para o assumpto, cujo debate provocou no plenario muito opportunamente o Sr. Senador Frontin, justificando uma emenda substitutiva ao projecto n. 22, deste anno.

Antes de concluir recordaremos que a lei n. 4.635 de 8 de janeiro de 1923, autorizando o Governo a conceder faculdade emissora ao Banco do Brasil, dispõe, para constituição do fundo especial de garantia e de conversão, que, annualmente, sejam determinados recursos nas leis orçamentarias em importancia pelo menos igual á parte dos lucros daquelle Banco, emquanto não fôr ultimado o resgate de todo o papel do Thesouro Nacional.

Esse dispositivo está reproduzido no contracto feito com o referido estabelecimento, classula 3ª, letra C, sobre o qual

ainda não se pronunciou o Congresso. Além disto, não decorreu o primeiro anno de vigencia desse contracto e não está verificada a dotação precisa, sendo, pois, desobrigado o organimento em elaboração de uma avultada parcella, que terá de reflectir-se na proposta orçamentaria seguinte. Esta circumstancia mais nos deve induzir a obstar a creação de novas fontes de responsabilidades financeiras.

Examinados os mais importantes dispositivos da proposição e manifestada a opinião do Relator sobre os pontos capitales da situação orçamentaria da União, para não ser retardado o seu andamento é a Comissão de Finanças de parecer que seja a proposição submettida a debate em plenario, resalvando o direito de suggerir as emendas que julgar necessarias quando tiver de opinar sobre as que forem offerecidas pelos demais membros do Senado.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator — *Vespucio de Abreu*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schwidt*. — *Justo Chermont*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 109, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º: O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelo Ministerio da Fazenda, no exercicio de 1924, as quantias de 65.051:628\$143, ouro, e 252.005:391\$621, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:



|   | OURO            |             | PAPEL            |                 |
|---|-----------------|-------------|------------------|-----------------|
|   | Fixa            | Variavel    | Fixa             | Variavel        |
| 1. Serviço da dívida externa fundada.....   | 63.908:994\$895 |             |                  |                 |
| 2. Serviço da dívida interna fundada .....  |                 |             | 101.685:689\$000 |                 |
| 3. Juros diversos .....   |                 |             |                  | 20.350:000\$000 |
| 4. Inactivos. Aumentada de 22.547:411\$716, ficando assim redigida: "I importancia para pagamento de inactivos 11.539:000\$; II, idem destinada ao pagamento de novas aposentadorias, 230:000\$000; III, idem para as classes inactivas da Guerra, réis 17.649:253\$551; IV, idem, idem da Marinha, 4.897:858\$165" .....   |                 |             | 34.316:111\$716  |                 |
| 5. Pensionistas .....   |                 |             | 19.432:000\$000  |                 |
| 6. Theouro Nacional. Reduzida de 14:400\$, ouro, feitas na tabella as seguintes alterações: sub-consignações ns. 7 e 8, accrescentem-se as palavras "em comissão"; sub-consignação n. 58, supprima-se.....  | 55:400\$000     | 22:233\$248 | 2.481:439\$560   | 984:900\$000    |
| 7. Tribunal de Contas. Reduzida de 63:140\$, papel e 48:400\$, ouro, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal: VII — Gratificações regulamentares, sub-consignação n. 23, supprima-se; sub-consignação 26, redija-se assim: "Fiscalização, assistencia ás tomadas de contas das companhias que gozam de garantias de juros e serviços extraordinarios, inclusive 12:000\$; auxilio para condução do presidente, 100:000\$"; Accrescente-se: "Para pagamento da gratificação adicional de 30 % sobre os ven- |                 |             |                  |                 |

cimentos de 16:800\$ annuaes que percebia o ex-chefe de secção da Secretaria da Camara dos Deputados Agenor Lafayette de Roure, actual ministro do Tribunal de Contas, 5:040\$. "Material": sub-consignação n. 1, em vez de 63:000\$, diga-se 40:000\$; sub-consignação n. 2, em vez de 60:000\$, diga-se 50:000\$000. Redija-se assim o numero II — "Material de consumo":

"Expediente: n. 6, accrescente-se, depois de "Sala das sessões: "Bibliotheca". Redijam-se como abaixo as dotações do artigo 74, paragrapho unico do Regulamento do Codigo de Contabilidade:

Para os serviços de fornecimentos a serem feitos pela Imprensa Nacional (art. 74, paragrapho unico do Regulamento do Codigo de Contabilidade:

|     |   |           |           |                |
|-----|---|-----------|-----------|----------------|
| 9.  | Ao Tribunal .....   | 150:000\$ |           |                |
| 10. | A's delegações .....  | 60:000\$  | 210:000\$ |                |
| 11. | Para transportes e passagens pela Estrada de Ferro Central do Brasil .....                                      |           | 10:000\$  |                |
| 12. | Para telegrammas pelo Telegrapho Nacional .....   |           | 10:000\$  |                |
| 9   | 13. Para expedições pelo Correio .... e na sub-consignação n. 14, em vez de 95:180\$, diga-se 60:000\$000 ..... |           |           | 1.982:960\$000 |
|     |   |           |           | 1.486:400\$000 |

|  | OURO  |             | PAPEL        |                |
|--|-------|-------------|--------------|----------------|
|  | Fixa  | Variavel    | Fixa         | Variavel       |
| 8. <i>Contadoria Central da Republica</i> .....  | ..... | .....       | 324:000\$000 | 293:500\$000   |
| 9. <i>Recebedoria do Districto Federal</i> .....   | ..... | .....       | 687:520\$000 | 679:509\$232   |
| 10. <i>Caixa de Amortização. Reduzida de 9:600\$, papel, e 100:000\$, ouro, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", supprime-se a sub-consignação n. 7; "um escripturario da Caixa de Conversão, 6:000\$; supprime-se na sub-consignação n. 9, a quantia de 3:600\$, para gratificação especial ao thesoureiro do papel-moeda. "Material" — II — Material de consumo, supprime-se a sub-consignação n. 2 — "Encomendas de notas e papel ao cambio de 27 d. por 1\$, 100:000\$, ouro, e na sub-consignação n. 7, supprimam-se as palavras "e do seu substituto legal.....</i> | ..... | .....       | 500:560\$000 | 170:760\$000   |
| 11. <i>Casa da Moeda. Augmentada de 500:000\$, no "Material", com a criação de uma nova sub-consignação assim redigida: "Para compra de machinas destinadas ao fabrico de fórmulas postaes. de consumo, papel-moeda e cunhagem de moeda divisionaria, de prata, nickel e bronze .....</i>  | ..... | .....       | 851:354\$560 | 3.912:412\$000 |
| 12. <i>Directoria de Estatistica Commercial.....</i>   | ..... | 14:000\$000 | 535:120\$000 | 294:000\$000   |
| 13. <i>Imprensa Nacional e Diario Official. Reduzida de 157:790\$, feitas as seguintes alterações na tabella: "Pessoal", na sub-consignação n. 224, em vez de 297:400\$, di-</i>   | ..... | .....       | .....        | .....          |

ga-se 200:000\$; na sub-consignação número 227; em vez de 360:390\$, diga-se 300:000\$000 .....

|  |           |                |                |
|--|-----------|----------------|----------------|
|  | .....     | 3.180:786\$000 | 2.854:340\$000 |
| 14. <i>Inspectoria Geral de Bancos</i> .....   | .....     | 963:000\$000   | 93:000\$000    |
| 15. <i>Inspectoria de Seguros</i> .....  | .....     | 441:120\$000   | 28:900\$000    |
| 16. <i>Laboratorio de Analyses</i> . Augmentada de réis 500:000\$, para instalação e outras despesas dos laboratorios seguintes: |           |                |                |
| <i>"Laboratorio de Analyses da Alfandega do Rio de Janeiro:</i>  |           |                |                |
| Substituição do mobiliario impres-   |           |                |                |
| taveis, aquisição de mesas de  |           |                |                |
| trabalho chimico, reforma das  |           |                |                |
| aproveitaveis, modificação de  |           |                |                |
| compartimentos internos, acqui-  |           |                |                |
| sição de apparatus, livros, r-   |           |                |                |
| vistas, jornaes scientificos, col-   |           |                |                |
| lecções de leis e despesas ex-   |           |                |                |
| traordinarias .....  | 100:000\$ |                |                |
| <i>Laboratorio de Analyses da Alfandega de Santos</i>  |           |                |                |
| Despesas de instalação, aquisição  |           |                |                |
| de material e gratificações aos  |           |                |                |
| encarregados dessa instalação.   | 100:000\$ |                |                |
| <i>Laboratorio de Analyses das Alfandegas de Porto Alegre, Bahia, Recife, Belém e Manaus:</i>                                    |           |                |                |
| Despesas de instalação, aquisição  |           |                |                |
| de material e gratificação aos   |           |                |                |
| encarregados de fazel-a; cada  |           |                |                |
| um a 40:000\$000 .....   | 200:000\$ |                |                |

|   | JURO  |          | PAPEL          |              |
|---|-------|----------|----------------|--------------|
|   | Fixa  | Variavel | Fixa           | Variavel     |
| <i>Laboratorio de Analyses das Alfandegas de Corumbá, Fortaleza, Parahyba e Maranhão:</i>   |       |          |                |              |
| Despesas de installação, aquisição de material e gratificação aos encarregados de fazel-a; cada um a 25:000\$ ..... 100:000\$   |       |          |                |              |
| 17. Delegacias Fiscaes. Augmentada de 10:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal: Estado do Pará, sub-consignação n. 7, em vez de 12 quartos escripturarios, ord. 1:950\$ e grat. 1:050\$, 36:000\$, diga-se 12 quartos escripturarios, ord. réis 2:000\$ e grat. 1:000\$, 36:000\$000. Material; Estado de Pernambuco. sub-consignação n. 1, em vez de 2:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 2, em vez de 12:000\$, diga-se 16:000\$; sub-consignação n. 3, em vez de 9:000\$, diga-se 12:000\$000. | ..... | .....    | 410:750\$000   | 588:300\$000 |
| 18. Alfandegas. Reduzida de 10:000\$ feitas na tabella as seguintes alterações: Estado do Maranhão — Material — sub-consignação n. 2, em vez de 10:000\$, diga-se 7:000\$; sub-consignação n. 3, em vez de 5:000\$, diga-se 8:000\$000. Estado do Ceará — Pessoal — sub-consignação n. 12, em vez de 3 continuos, diga-se 2 (erro typographico). Estado da Bahia — Pessoal — (Das Capatazias), sub-consignação n. 26,   | ..... | .....    | 3.509:193\$500 | 518:284\$000 |

|   |                |                   |                |                |
|---|----------------|-------------------|----------------|----------------|
| em vez de 2 mandadores, diga-se 12; sub-<br>consignação n. 27, em vez de 13 vigias,<br>diga-se 3 (erro typographico). Rubrica<br>"Despezas imprevistas e urgentes" — Ma-<br>terial: — sub-consignação n. 1, em vez de<br>60:000\$, diga-se 50:000\$000.....   |                | .....             | 9.190:140\$152 | 4.378:706\$112 |
| 19. <i>Agencias aduaneiras e Mesas de<br/>Rendas, Postos e Registros Fis-<br/>caes:</i>   |                |                   |                |                |
| Rubrica XIII, Porto Murtinho. Ma-<br>terial; discrimine-se assim, sem<br>alterar a dotação:   |                |                   |                |                |
| I. Material do consumo:   |                |                   |                |                |
| 1. Combustivel e lubrificantes.....   | 5:500\$        |                   |                |                |
| 2. Custeio e concertos .....  | 1:339\$        |                   |                |                |
| 3. Expediente .....   | 1:900\$        |                   |                |                |
|   | <u>8:739\$</u> |                   |                |                |
| II. Diversas despesas .....   | <u>1:161\$</u> | 10:100\$000 ..... | 4.503:987\$391 | 718:832\$020   |
| 20. <i>Collectorias</i> .....   |                |                   | 4:200\$000     | 7.014:640\$000 |
| 21. <i>Administração e custeio dos proprios nacio-<br/>naes. Reduzida de 36:510\$, feita a seguinte<br/>alteração na tabella: "Pessoal": sub-con-<br/>signações ns. 23 e 24, redijam-se assim:<br/>"Diarias e gratificações para todo o ser-<br/>viço de organização do cadastro dos pro-<br/>prios nacionaes. 400:000\$000".....</i> |                |                   |                |                |
| 22. <i>Fiscalização dos impostos de consumo, trans-<br/>portes e sellos. Faça-se a seguinte alte-<br/>ração na tabella: Parahyba, sub-consigna-<br/>ção n. 35, em vez de dous fisceaes do sello<br/>adhesivo no interior, diga-se um fiscal do</i>  |                |                   | 71:416\$000    | 619:280\$000   |

|   | OURO        |                 | PAPEL          |                 |
|---|-------------|-----------------|----------------|-----------------|
|   | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i>    | <i>Variavel</i> |
| sello adhesivo na Capital e um fiscal do sello adhesivo no interior .....   | .....       | .....           | 1.417:800\$000 | 5.300:000\$000  |
| 23. <i>Inspeção das Repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios</i> .....  | .....       | .....           | .....          | 1.000:000\$000  |
| 24. <i>Ajudas de custo</i> .....  | .....       | .....           | .....          | 350:000\$000    |
| 25. <i>Commissões e corretagens</i> .....   | .....       | 100:000\$000    | .....          | 128:000\$000    |
| 26. <i>Despezas eventuaes</i> .....   | .....       | 200:000\$000    | .....          | 500:000\$000    |
| 27. <i>Exercicios findos</i> .....  | .....       | 50:000\$000     | .....          | 1.500:000\$000  |
| 28. <i>Obras. Em vez de 170:000\$, para a Alfandega de São Luiz, diga-se: "300:000\$, para a Alfandega de S. Luiz"; e accrescentem-se, depois das palavras: "repartições federaes", as seguintes: "na Capital Federal e nos Estados, e conclusão das obras do edificio da Delegacia Fiscal de Goyaz, réis 100:000\$000"</i> ..... | .....       | .....           | .....          | 5.200:000\$000  |
| 29. <i>Reposições e restituições</i> .....  | .....       | 200:000\$000    | .....          | 1.000:000\$000  |
| 30. <i>Substituições</i> .....  | .....       | .....           | .....          | 100:000\$000    |
| 31. <i>Empregados addidos. Reduzida de 148:260\$, pelo aproveitamento dos seguintes officiaes aduaneiros extinctos das Alfandegas de:</i>   |             |                 |                |                 |
| Capital Federal (25 a 3:888\$)  | 97:200\$    |                 |                |                 |
| Manãos (1 a 4:032\$) .....  | 4:032\$     |                 |                |                 |
| Ceará (1 a 2:430\$) .....   | 2:430\$     |                 |                |                 |
| Victoria (1 chefe a 2:430\$).   | 2:430\$     |                 |                |                 |
| Maranhão (1 a 2:430\$) ...  | 2:430\$     |                 |                |                 |
| Pará (1 chefe a 6:048\$) ...  | 6:048\$     |                 |                |                 |

|  |          |                 |                |                  |                 |
|--|----------|-----------------|----------------|------------------|-----------------|
| Parahyba (2 a 1:944\$) .....             | 3:888\$  |                 |                |                  |                 |
| Paranaguá (1 a 1:944\$)...               | 1:944\$  |                 |                |                  |                 |
| Porto Alegre (1 a 2:430\$) ..            | 2:430\$  |                 |                |                  |                 |
| Livramento (1 a 2:100\$) ...             | 2:100\$  |                 |                |                  |                 |
| Pelotas (1 a 1:944\$) .....              | 1:944\$  |                 |                |                  |                 |
| Santos (5 a 3:888\$) .....               | 19:440\$ |                 |                |                  |                 |
| Aracajú (1 a 1:944\$) .....              | 1:944\$  |                 |                |                  |                 |
| 32. <i>Creditos supplementares</i> ..... |          |                 |                |                  | 2.452:480\$398  |
|  |          |                 |                |                  | 6.000:000\$000  |
| Somma .....                              |          | 63.965:394\$895 | 1.086:233\$248 | 183.489:147\$879 | 68.516:243\$742 |

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

|   |    |    |    |    |
|---|----|----|----|----|
| 1. Fundo de resgate do papel-moeda. (Suspensa neste exercicio, ficando a verba incorporada á despeza geral, nos termos da lei n. 3.070, de 31 de dezembro de 1915) ..   | \$ | \$ | \$ | \$ |
| 2. Idem de garantia do papel-moeda. (Suspensa neste exercicio, ficando a verba incorporada á despeza geral, nos termos da lei n. 3.070, de 31 de dezembro de 1915) ..   | \$ | \$ | \$ | \$ |
| 3. Idem para Caixa de regaste das apolices das estradas de ferro encampadas. (Suspensa a applicação especial neste exercicio, ficando a verba incorporada á despeza geral, nos termos da lei n. 3.070, de 31 de dezembro de 1915) ..... | \$ | \$ | \$ | \$ |
| 4. Idem de amortização dos emprestimos internos (idem) .....  | \$ | \$ | \$ | \$ |



Art. 2.º Aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues em quatro prestações iguaes, adeantadas, no começo dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, mediante requisição competente as quantias destinadas ao "Material" das mesmas repartições incluídas na presente lei, e, integralmente, as concedidas em creditos concernentes á mesma verba "Material".

Art. 3.º São prohibidos os estornos de verbas, com o objectivo de supprir-se deficiencias de umas com concurso de outras consignações ou sub-consignações orçamentarias.

Art. 4.º Durante o exercicio de 1924, não serão admittidos funcionarios extranumerarios ou extraordinarios; e como diaristas só serão admittidos operarios ou trabalhadores, aos preços correntes dos seus serviços, não podendo exceder de 10\$ a diaria para nenhum delles.

Art. 5.º Durante o anno de 1924, os trabalhos das repartições publicas ficarão adstrictos aos funcionarios constantes dos respectivos quadros, salvo o aproveitamento de addidos, ou de technicos de contabilidade por partidas dobradas.

Art. 6.º São prohibidas as diarias chamadas corridas ou de todo o mez, não podendo nenhum funcionario receber a esse titulo mais de 120 dias em um anno, salvo em função de fiscalização de arrecadações no Ministerio da Fazenda, e por prazo préviamente determinado pelo Ministro.

Art. 7.º Durante o anno de 1924 nenhum funcionario civil ou militar poderá receber, sob pretexto algum, mais de uma ajuda de custo, salvo decreto especial, referendado pelo Presidente da Republica, em casos em que algum texto legal permitta a concessão.

Art. 8.º Os serviços das repartições ficarão limitados aos recursos consignados nas tabellas orçamentarias, cabendo aos respectivos directores ou chefes, sob pena de responsabilidade, limitar a actividade dos trabalhos dessas repartições aos recursos de cada consignação, restringindo ou supprimindo tudo o que possa occasionar exigencia de supplementação, incluídos nesta regra os serviços de collectividade civil ou militar.

Art. 9.º Durante o exercicio de 1924 não serão concedidas a pretexto algum gratificações que não resultem de texto expresso de lei e regulamento, não sendo permittidas as concedidas em virtude de outros actos administrativos, salvo as gratificações previstas pelos respectivos regulamentos para o pessoal dos Gabinetes dos Ministros de Estado.

Art. 10. Durante o anno de 1924, não se farão novos contractos, nem se renovarão os existentes, para admissão de pessoal, salvo professores e technicos especialistas.

Art. 11. O Governo fará a revisão das quotas das recebedorias e collectórias para reduzir equitativamente a despesa a este titulo.

Art. 12. Todos os vencimentos, gratificações, ajudas de custo e quaesquer outras despesas com o pessoal no estrangeiro serão pagas ao cambio de 27 d. por mil réis.

Art. 13. O Governo reduzirá ao minimo o emprego dos automoveis nas diversas repartições e serviços publicos.

Art. 14. Os augmentos de vencimentos *ex-vi* da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, são favor especial, de interpretação restrictiva, não podendo servir de base a outros augmentos que na mesma lei sejam expressos, denominados soldos de engajados, reengajados, gratificações de comportamento, additionaes de 10 %, 15 %, etc.

Art. 15. Não são permittidos, nas corporações armadas, os pagamentos de rações em dinheiro por desmuniamento em periodo de licença.

Art. 16. As despesas dos estabelecimentos subvencionados ou auxiliados pela União serão examinadas e julgadas pela directoria de contabilidade do ministerio respectivo, mediante exhibição de balancetes pelos referidos estabelecimentos. Havendo duvida sobre a legitimidade de qualquer despesa, poderá a directoria de contabilidade do ministerio, a que estiver affecto o auxilio ou subvenção, exigir o documento originario comprobatorio da despesa, o qual será devolvido depois de examinado, e não poderá ser pago nenhum auxilio ou subvenção sem que haja sido approved pelo ministerio respectivo o balancete relativo á applicação do pagamento correspondente ao exercicio anterior.

Art. 17. Aos directores e chefes de repartições e serviços do Ministerio da Fazenda poderão ser feitos supprimentos de fundos necessarios á compra de combustivel, materias primas para officinas e artigos de consumo e de expediente, bem assim o supprimento necessario ás despesas míudas e de prompto pagamento, devendo ser feita trimestralmente a comprovação das respectivas despesas.

Art. 18. O art. 150 e seus paragraphos da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, serão interpretados e executados dentro das seguintes regras:

I. Os augmentos provisorios, fixados pelo art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, terão como maximo a importancia de 300\$ mensaes, e não attingirão aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros, constantes do § 2º do mesmo artigo, supprimidas neste paragrapho as palavras "nem os que occuparem cargo ou commissão de agora em deante creados", nem ao pessoal contractado, nem ao pessoal pago pela verba "Material", nem ao pessoal extraordinario admittido para execução de obras novas, reparações, construcções de estradas de ferro e melhoramentos de portos, nem ao pessoal das obras do nordéste e do saneamento e prophylaxia rural dos Estados, sendo sómente applicaveis aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros, pagos pela verba "Pessoal", das tabellas orçamentarias e não sendo comprehendidas para sua applicação quaesquer gratificações additionaes, extraordinarias, regulamentares ou especiaes e commissões e as diarias dadas a funcionarios e mensalistas.

II. Os augmentos concedidos nos termos do paragrapho anterior só cabem a funcionarios em effectiva actividade de serviço publico, não podendo ser extensivos aos inactivos, sejam estes de logares extinctos, addidos, em disponibilidade, sem effectivo exercicio por qualquer motivo, ou sejam aposentados, jubilados, ou mesmo simplesmente licenciados, excepto quanto a estes ultimos, os licenciados para tratamento de saude.

III. Os augmentos concedidos pelo n. I não são extensivos a funcionarios aos quaes lei especial haja porventura permittido accumulacão de cargo, ou só federaes, ou federaes com municipaes ou estaduaes.

IV. As excepções do § 5º do art. 150 da citada lei n. 4.555 ficam reduzidas exclusivamente aos cargos de chefe de serviço e dos de confiança immediata do governo.

V. O Governo abrirá os necessarios creditos para cada repartição ou serviço dos diversos Ministerios até o maximo de 75.000:000\$, para pagamento, em 1924, de 75 % dos augmentos provisorios de vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes, a que se refere o presente artigo; effectuando no primeiro semestre o pagamento dos referidos 75 % e sendo no segundo semestre determinada a percentagem de reduções, quando necessaria, para não ser excedido aquelle maximo de 75.000:000\$000.

Art. 19.. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Palmeira Ripper*, servindo de 2º Secretario. — A imprimir.

Comparecem mais os Srs.: Lauro Sodré, João Thomé, José Accioly, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Alvaro de Carvalho, José Murinho e Hermenegildo de Moraes (10).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: A. Azeredo, Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Indio do Brasil, Antonino Freire, Abdias Neves, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Ramos Caiado, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (32).

## ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Tendo comparecido ao Senado apenas 31 Srs. Senadores, não ha numero para se proceder á votação das materias constantes da ordem do dia, votação que, por esse motivo, fica adiada.

### REFORMA DA SECRETARIA DO CONSELHO MUNICIPAL

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal ao parecer do Conselho Municipal n. 2, de 1923, ampliando os serviços da sua secretaria, decorrente do seu funcionamento no novo edificio da praça Marechal Floriano Peixoto.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

**O Sr. Lopes Gonçalves**—Sr. Presidente, de accôrdo com os membros da Comissão de Constituição, requiro a V. Ex. que consulte ao Senado, se consente que volte á mesma Comissão o *vêto* de que se trata, com o respectivo parecer.

**O Sr. Presidente**—A Mesa aguarda que V. Ex. mande por escripto o seu requerimento.

**O Sr. LOPES GONÇALVES**—Eu o farei.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requiro que volte á Comissão de Constituição o *vêto* do Prefeito n. 19, de 1923.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1923. — *Lopes Gonçalves.*

**O Sr. Presidente**—Compareceram ao Senado 31 Srs. Senadores; não ha numero, para proceder ás votações. Fica o requerimento prejudicado.

**O Sr. Paulo de Frontin**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Senador pelo Districto Federal.

**O Sr. Paulo de Frontin**—Sr. Presidente, a honrada Comissão de Constituição, solicita a volta do parecer á propria Comissão e eu tenho uma série de documentos e informações a ler sobre o assumpto; penso, porém, que será preferivel deixar para submittel-o á illustrada Comissão na occasião em que o Senado houver votado a volta á mesma Comissão. Pediria, portanto, a V. Ex., que me permittisse, na proxima sessão, se não houver numero, discutir o assumpto. Em tal caso peço que me seja conservada a palavra para a proxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE**—O pedido de V. Ex., pelo Regimento, só pôde ser feito no fim da hora da sessão.

**O SR. PAULO DE FRONTIN**—V. Ex. sabe que as praxes tem estabelecido que, mesmo antes do fim da sessão, possa um Senador ficar com a palavra para a sessão seguinte, afim de poder resolver, se não houver numero, de accôrdo com a solicitação da Comissão.

**O Sr. Presidente**—Peço a attenção do nobre Senador. Pela disposição regimental e pela praxe o que é permittido ao Senador é quando preenchido o tempo da sessão ou esgotando-se antes a ordem do dia, requerer para concluir o seu discurso na sessão seguinte, si nisto convier ao Senado, qualquer que seja o numero de Senadores presentes.

Não é precisamente o caso em questão. Parece, que a solução regimental para o incidente é encerrar a discussão

e na proxima sessão, antes da votação, requerer a volta do projecto á Commissão.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*)—Acatando a opinião de V. Ex. sómente tenho uma pequena observação a fazer: é que tem sido já praxe muitas vezes no Senado, no decorrer da discussão, chegando-se a uma hora julgada já adeantada, ou por cansaço do orador, ou ainda pelo pequeno numero de senadores presentes na occasião, solicitar o orador poder continuar na sessão seguinte, sem aguardar a terminação do tempo da sessão.

O SR. ANTONIO MASSA — Mas suspendendo-se os trabalhos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente. Na ordem do dia de hoje só ha esta materia em discussão.

O SR. PRESIDENTE — Mas então o requerimento de V. Ex. deve ser de adiamento da sessão.

O SR. IRINEU MACHADO — Pois é esse mesmo o objectivo do honrado Senador.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O objectivo é simplesmente do adiamento, afim do orador que está inscripto ficar com a palavra para a proxima sessão.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Paulo de Frontin requer a suspensão da sessão, ficando assim, adiada a discussão da materia.

O SR. LOPES GONÇALVES — Sr. Presidente, uma vez que não ha numero para ser votado o requerimento relativo á volta do parecer sobre o *vêto* á Commissão, requero a V. Ex. que consulte o Senado, si o Regimento a isso não se oppõe, na retirada do *vêto* e parecer da ordem do dia.

O Sr. Presidente — O Regimento exige numero para votação do requerimento que V. Ex. está fazendo.

O Sr. Senador Paulo de Frontin, requer a suspensão da sessão para o fim de ficar adiada a materia em discussão para a proxima sessão.

Os Srs. que approvam o requerimento, queiram levantar-se (*Pausa*).

Foi approvedo.

Em virtude do voto do Senado suspendo a sessão, designando para a ordem do dia de segunda-feira, o seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 44, de 1923, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Rosa Araujo Domingues Carneiro, para o fim de poder se habilitar ao percebimento da pensão de montepio deixada por seu finado irmão Joaquim de Araujo Domingues Carneiro, 4º escripturario da Alfandega de Macahé (*da Commissão de Finanças, n. 292, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1923, considerando de utilidade publica o Automovel Club do Brasil, com séde no Districto Federal (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 143, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 80, de 1919, autorizando o Governo a rever os regulamentos das repartições militares, fabricas, hospitaes e estabelecimentos de ensino, de accôrdo com as necessidades do Exército (*com parecer contrario da Comissão de Finanças ao projecto e á emenda do Sr. Soares dos Santos, n. 298, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1923, determinando que o Collegio Militar do Rio de Janeiro tenha, para os gabinetes de sciencias phisicas e naturaes, dous preparadores-conservadores, com as honras de capitão e vencimentos fixados na respectiva tabella (*com pareceres contrarios das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 259, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1923, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito especial de 2:160\$, para pagamento de vencimentos que competem a Hermenegildo Melhado Bustos, em virtude do decreto numero 3.995, de 1920 (*com emenda da Comissão de Finanças, parecer n. 233, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1923, approvando a prestação de contas da Estrada de Ferro Therezopolis, acerca do supprimento de 20:000\$, determinado pelo aviso n. 385 do Ministerio da Viação e Obras Publicas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 303, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1923, approvando a prestação de contas feita pela Estrada de Ferro Therezopolis, da quantia de réis 12:000\$, á mesma supprida pelo Thesouro Nacional, em virtude de aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, numero 3.910, de 1 de dezembro de 1921 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 304, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 42, de 1923, que decreta o Codigo Commercial Brasileiro (*com parecer favoravel da Comissão Especial, n. 291, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 37, de 1923, relevando á D. Maria Isabel Ramos de Mello, a prescripção em que incorreu o seu direito para o fim de poder receber a pensão de meio soldo deixada por seu pae, major do antigo Corpo Policial da Côte (*da Comissão de Finanças, parecer n. 286, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1923, fixando as forças de terra para o exercicio de 1924 (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra, favoravel a uma, contrario á outra e offrecendo substitutivo á outra das emendas apresentadas, parecer n. 312, de 1923*);

Votação, em discussão unica, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 45, de 1921 abrindo, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de réis 300:000\$, para pagamento de pessoal da 5ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 300, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1923, que autoriza a abertura pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito de 1.285:000\$, destinado á installação de estações radio-telegraphicas, nos Estados do Amazonas, Pará e Goyaz (*parecer n. 302, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças solicitando informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 155, de 1922, dispondo sobre o livre transito dos funcionarios publicos, em serviço, nas empresas de transporte subvencionadas ou administradas pela União (*parecer n. 329, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças solicitando informações ao Governo sobre a emenda apresentada á proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1922, que autoriza a abertura de um credito pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia de 79:751\$230, para liquidação de despezas da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina (*parecer n. 330, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Justicia e Legislação, solicitando que seja ouvida a de Finanças sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1923, que considera de utilidade publica federal, para os effeitos dos arts. 10 e 35, § 2º da Constituição, as doações, heranças, legados e fundações de character inalienavel cujos rendimentos se destinem á diffusão do ensino e á cultura da lingua patria (*parecer n. 331, de 1923*);

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal ao parecer do Conselho Municipal n. 2, de 1923, ampliando os serviços da sua secretaria, decorrente do seu funcionamento no novo edificio na praça Marechal Floriano Peixoto (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, voto em separado do Sr. Moniz Sodré, n. 208, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 81, de 1923, que crea uma filial do Instituto Oswaldo Cruz, na cidade de Recife (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 318, de 1923*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1923, determinando que, no Districto Federal, as petições iniciais de causas civeis, commerciaes ou administrativas da competencia da justiça federal, serão apresentadas pela parte a qualquer dos juizes seccionaes em exercicio, que, por despacho, depois de rubricar os documentos, mandará distribuir pelo serventuario respectivo, de accôrdo com a escala, alternadamente, pelas varas existentes, exceptuados os casos de dependencia por connexão (*com emenda da Comissão de Justicia e Legislação, parecer n. 236, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 80, de 1923, que approva os actos do Poder Executivo declarande o estado de silio até 30 de abril e prorogando-o até 31 de dezembro do corrente anno (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 326, de 1923*);

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 15 minutos.

ACTA DA REUNIÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Olegario Pinto, Cunha Machado, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Ferreira Chaves, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Rosa e Silva, Pereira Lobo, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti e Vespucio de Abreu (18).

O Sr. Presidente — Não ha numero para ser aberta a sessão.

Vae ser lido o expediente para ter o conveniente destino.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que approva a adhesão do Brasil ao accôrdo celebrado em Berna, em 1920, relativo á convenção e restabelecimento dos direitos de propriedade industrial. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, submettendo á consideração do Senado as razões do *vêto* que oppoz ás seguintes resoluções do Conselho Municipal que:

Provê effectivamente no cargo de docente da cadeira de Hygiene da Escola Normal, o Dr. Adolpho Frederico de Luna Freire;

Provê no cargo de 2º official da Secretaria do Gabinete do Prefeito, Antonio Marques da Silveira. — A' Commissão de Constituição.

Requerimento do Sr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, solicitando concessão para construção e exploração do porto na barra do Rio de Contas, no Estado da Bahia, sem onus para a União. — A's Commissões de Obras Publicas e de Finanças.

O Sr. Carlos Cavalcanti (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 335 — 1923

A proposição que a Camara dos Deputados acaba de votar sob o n. 89, de 1923, tem por fim, conforme se acha dito na justificação apresentada pela competente Commissão de Agricultura daquelle Camara, reunir em alguns dispositivos claros o pensamento do legislador brasileiro, quando reco-



nhece a imprescindivel contingencia de proporcionar á lavoura nacional os meios de adubar a terra para intensificar a producção da unidade superficial cultivada.

A redacção apressada de algumas disposições da lei da receita tem dado lugar a interpretações que não obedecem a um criterio uniforme, dahi resultando dispendios exagerados que importam no encarecimento de um producto que precisa ser fornecido pelo mais baixo preço.

Todavia na lei votada pela Camara ha ligeiras emendas que carecem ser introduzidas para esclarecer, tanto quanto possivel, a idéa predominante, que se visa pôr em pratica, e impedir a repetição de apreciações erroneas como se tem verificado, prejudiciaes aos interesses dos agricultores.

Assim parece que se exprimirá melhor dizendo-se no artigo 1º: *a importação de adubos ou fertilizantes da terra* em vez da radacção que está na lei — a importação de adubos com applicação na agricultura — e no final do mesmo artigo addicionar, *calculando o valor pela factura consular.*

Do mesmo modo no art. 2º onde se diz: "No momento actual a nomenclatura dos adubos applicaveis na agricultura", parece que ahi tambem se deve dizer: "*No momento actual a nomenclatura dos adubos ou fertilizantes da terra deve comprehender...*"

Por essa modificação introduz-se na propria lei o significado que nella deve ter a palavra — adubo — ou o seu synonymo *fertilizante da terra*, afastada a outra significação desta mesma palavra na arte culinaria.

A applicação de um *fertilizante da terra* é uma condição da agricultura, como aliás está dito no art. 3º, quando se prevê a hypotheze de qualquer producto que venha a ter *applicação na agricultura*, de onde decorre claramente a conveniencia da ligeira alteração nos dous primeiros artigos e a manutenção da redacção deste.

Ao art. 9º carece depois «do Tribunal de Contas» acrescentar: "*do Ministro da Fazenda ou de qualquer outra autoridade administrativa.*"

E' necessario esse acrescimo, porque, tratando-se de lei especial que vae reger a especie, não se deixe de consagrar o que já existe e que só por insciencia momentanea do Relator da Receita na Camara fez-se esta suppressão.

Com effeito o art. 2º das preliminares da tarifa em vigor desde 1900 traz a especificação de todos os casos de isenção de direitos e no § 30 enumera os productos que se consideram adubos, quando introduzidos em estado impuro.

E no art. 4º se verifica a indicação das hypotheses em que é necessaria a audiencia do Ministro da Fazenda e nella não está o caso dos adubos; isto é o despacho de isenção dos direitos de importação só depende do inspector da alfandega, como tambem se acha consagrado no art. 3º da actual lei da Receita, que já por seu turno era repetição da disposição da lei anterior em que especificou que não era necessaria a *audiencia do Tribunal de Contas*. Ora, desde que a nova lei no art. 9º diz não ser necessaria a audiencia do Tribunal de Contas, é claro que ella tambem deve consagrar a não audiencia do Ministro da Fazenda como já hoje existe.

Trace-se, nos dispositivos da lei, de dar-lhe a clareza necessária, mas é bem de ver que, no caso de qualquer duvida fóra dos casos normaes, as decisões do inspector, erroneamente praticadas, offerecem margem de recurso para o seu superior hierarchico, que é o Ministro da Fazenda.

Ao art. 10 é preciso acrescentar ao final: «*uma vez que essa produção se effectue em quantidade e preço de poder satisfazer as necessidades da agricultura do paiz.*»

É muito justo o que a Commissão de Finanças da Camara introduziu na lei sob a forma do art. 10 tal qual está no projecto approvado e ora submettido á consideração do Senado. Ella viu naturalmente a possibilidade de virem a ser produzidos no paiz alguns dos artigos comprehendidos na lei e ser portanto necessario abrir-lhe a porta da protecção. Mas, no caso, ha um interesse superior que não póde ser menosprezado, que é o da agricultura nacional, que carece usar adubos chimicos pelo mais baixo custo. Esta cautela está contida na emenda que ora se suggere, porque assim evita-se a surpresa de uma protecção indevida, resultado de uma informação menos exacta sobre uma produção incipiente e em pequena escala, cujo interesse, por muito respeitavel que possa ser, será sempre inferior ao da agricultura de todo o paiz, que carece enveredar pela adopção de processos melhorados, em que a adubação do solo é condição primordial.

Isto posto a Commissão de Agricultura e Commercio, de accordo com as considerações acima, é do parecer que seja approvada a proposição n. 89, de 1923, com as seguintes

#### EMENDAS

Ao art. 1º—Acrescente-se depois das palavras adubos em applicação na agricultura — ou fertilizantes da terra. E no final — calculando o valor pela factura consular.

Ao art. 2º—Onde se diz — no momento actual a nomenclatura dos adubos applicaveis na agricultura — diga-se—no momento actual a nomenclatura dos adubos ou fertilizantes da terra.

Ao art. 9º — Depois das palavras Tribunal de Contas, acrescentem-se as seguintes: «e do Ministro da Fazenda».

Ao art. 10º — Acrescente-se *in fine* o seguinte: Uma vez que essa produção se effectue em quantidade e preço de poder satisfazer ás necessidades da agricultura do paiz.

Sala das Commissões, 17 de novembro de 1923. — Antonio Massa, Relator e Presidente. — João Thomé. — Costa Rodrigues. — A' Commissão de Finanças.

Deiram de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Lopes Gonçalves, Laura Sodrô, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Antonino Freire, Abdias Neves, João Thomé, José Accioly, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodrô, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sam-

paio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (45).

**O Sr. Presidente** — Designo para ordem do dia da próxima sessão o seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 44, de 1923, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Rosa Araujo Domingues Carneiro para o fim de poder se habilitar ao recebimento da pensão de montepio deixada por seu finado irmão Joaquim de Araujo Domingues Carneiro, 4º escripturario da Alfandega de Macahé (*da Comissão de Finanças, n. 292, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1923, considerando de utilidade publica o Automovel Club do Brasil, com séde no Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 143, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 80, de 1919, autorizando o Governo a rever os regulamentos das repartições militares, fabricas, hospitaes e estabelecimentos de ensino, de accôrdo com as necessidades do Exercito (*com parecer contrario da Comissão de Finanças ao projecto e á emenda do Sr. Soares dos Santos, n. 298, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1923, determinando que o Collegio Militar do Rio de Janeiro tenha, para os gabinetes de sciencias phisicas e naturaes, dous preparadores-conservadores, com as honras de capitão e vencimentos fixados na respectiva tabella (*com pareceres contrarios das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 259, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1923, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito especial de 2:160\$, para pagamento de vencimentos que competem a Hermenegildo Melhado Bustos, em virtude do decreto numero 3.995, de 1920 (*com emenda da Comissão de Finanças, parecer n. 233, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1923, approvando a prestação de contas da Estrada de Ferro Therezopolis, acerca do supprimento de 20:000\$, determinado pelo aviso n. 385, do Ministerio da Viação e Obras Publicas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 303, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1923, approvando a prestação de contas feita pela Estrada de Ferro Therezopolis, da quantia de róis 12:000\$, á mesma supprida pelo Thesouro Nacional, em virtude de aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas numero 3.910, de 1 de dezembro de 1921 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 304, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 42, de 1923, que decreta o Código Commercial Brasileiro (*com parecer favoravel da Comissão Especial, n. 291, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 37, de 1923, relevando a D. Maria Isabel Ramos de Mello, a prescrição em que incorreu o seu dirieto para o fim de poder receber a pensão de meio soldo deixada por seu pae, major do antigo Corpo Policial da Corte (*da Comissão de Finanças, parecer n. 286, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1923, fixando as forças de terra para o exercicio de 1924, (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra, favoravel a uma, contrario a outra e offerecendo substitutivo a outra das emendas apresentadas, parecer n. 312, de 1923*):

Votação, em discussão unica, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 45, de 1921, abrindo, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 300:000\$, para pagamento de pessoal da 5ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 300, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças solicitando informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1923, que autoriza a abertura pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito de 1.285:000\$, destinado á installação de estações radio-telegraphicas, nos Estados do Amazonas, Pará e Goyaz (*parecer n. 302, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças solicitando informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 155, de 1922, dispondo sobre o livre transito dos funcionarios publicos, em serviço nas empresas de transporte subvencionadas ou administradas pela União (*parecer n. 329, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças solicitando informações ao Governo sobre a emenda apresentada á proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1922, que autoriza a abertura de um credito pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia de 79:751\$230, para liquidação de despesas da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina (*parecer n. 330, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Justiça e Legislação, solicitando que seja ouvida a de Finanças sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1923, que considera de utilidade publica federal, para os efeitos dos arts. 10 e 35, § 2º da Constituição, as doações, heranças, legados e fundações de caraccer inalienavel cujos rendimentos se destinem á diffusão do ensino e á cultura da lingua patria (*parecer n. 331, de 1923*);

Continuação da discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal ao parecer do Conselho Municipal n. 2, de 1923, ampliando os serviços da sua secretaria, decorrente do seu funcionamento no novo edificio da praça Marechal Floriano Pei-

xoto (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, voto em separado do Sr. Moniz Sodré, n. 208, de 1923);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 81, de 1923, que crea uma filial do Instituto Oswaldo Cruz, na cidade de Recife (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 318, de 1923);

2ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1923, determinando que, no Districto Federal, as petições iniciais de causas civeis, commerciaes ou administrativas da competencia da justiça federal, serão apresentadas pela parte a qualquer dos juizes seccionaes em exercicio, que, por despacho, depois de rubricar os documentos, mandará distribuir pelo serventuario respectivo, de accôrdo com a escala, alternadamente, pelas varas existentes, exceptuados os casos de dependencia por connexão (com emenda da Commissão de Justiça e Legislação, parecer n. 236, de 1923);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 80, de 1923, que approva os actos do Poder Executivo declarando o estado de sitio até 30 de abril e prorogando-o até 31 de dezembro do corrente anno (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 326, de 1923);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 39, de 1923, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 9.508:615\$974, ou fazer as operações de credito que forem necessarias, para attender ao pagamento de despesas que excederam ás verbas do ns. 13, "Obras Publicas", e 14, "Material", do orçamento respectivo, em 1922 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 256, de 1923).

### 130ª SESSÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DOS SRS. OLEGARIO PINTO, 2º SECRETARIO; ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE, E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Olegario Pinto Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Cunha Machado, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, José Accioly, João Lyra, Antonio Massa, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Pereira Lobo, Jeronymio Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (29).

O Sr. Presidente — Havendo numero, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Octacilio de Albuquerque (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão anterior, que posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

E' igualmente lida, posta em discussão e, sem reclamação, approvada a acta da reunião do dia 19 do corrente.

O Sr. Carlos Cavalcanti (*servindo de 1º Secretario*) dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, do teor seguinte:

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Communico-vos, para os devidos fins, que no autographo do orçamento da Despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1924, enviado a essa Casa do Congresso deve ser feita a seguinte modificação, sem alterar os totaes:

A' verba 5ª, "Instrucção Militar", descremine-se a sub-consignação n. 38, "Escola de Aperfeicoamento de Officiaes":

1 porteiro:

|                    |            |            |
|--------------------|------------|------------|
| Ordenado .....     | 2:400\$000 |            |
| Gratificação ..... | 1:200\$000 | 3:600\$000 |

4 continuos:

|                       |            |            |
|-----------------------|------------|------------|
| Ordenado. . . . .     | 1:600\$000 |            |
| Gratificação. . . . . | 800\$000   | 9:600\$000 |

3 feitores:

|                       |            |            |
|-----------------------|------------|------------|
| Ordenado. . . . .     | 1:600\$000 |            |
| Gratificação. . . . . | 800\$000   | 7:200\$000 |

2 serventes artifices:

|                       |            |            |
|-----------------------|------------|------------|
| Ordenado. . . . .     | 1:680\$000 |            |
| Gratificação. . . . . | 840\$000   | 5:040\$000 |

3 ditos idem:

|                       |            |            |
|-----------------------|------------|------------|
| Ordenado. . . . .     | 1:440\$000 |            |
| Gratificação. . . . . | 720\$000   | 6:480\$000 |

— 35 serventes:

|                       |            |                    |
|-----------------------|------------|--------------------|
| Ordenado. . . . .     | 1:296\$000 |                    |
| Gratificação. . . . . | 648\$000   | 68:040\$000        |
|                       |            | <u>99:960\$000</u> |

Saude e fraternidade. — *Costa Rego.* — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. presidente do Tribunal de Contas, communicando ter sido registrado *sob protesto*, o processo de pagamento da quantia de 705:656\$666, á Luiz Pestana & Comp. e outros, de fornecimentos feitos a repartições subordinadas ao Ministerio da Justiça. — Inteirado.

Do Sr. ministro da Noruega, no Brasil, offerecendo um exemplar da Constituição Norueguesa, traducção franceza. — Inteirado

Do Sr. Deocleciano Docea e outros, de Villa da Inconfidencia, Estado de Minas Geraes, formulando um protesto contra a collocação de imagem religiosa no Corcovado. — Inteirado.

Do Sr. Senador Adolpho Gordo, communicando que, por se achar enfermo, deixa de comparecer á sessão. — Inteirado.

Do Sr. Guilherme Rey, Presidente do Senado do Perú, saudando cordalmente ao Senado brasileiro por motivo da passagem da data da proclamação da Republica. — Inteirado.

Do Sr. Rocha Lima, Presidente do Estado de Goyaz, congratulando-se com o Senado pela data de 15 de novembro. — Inteirado.

Dos Srs. José Izidro e Alexandre Silva, pastores das Igrejas Baptistas de Castro Alves e Jaguaquara, no Estado da Bahia, protestando contra a collocação de symbolo religioso no Corcovado. — Inteirado.

Do Sr. secretario da Liga dos Inquilinos, solicitando a inclusão na ordem do dia do projecto que prorroga os prazos fixados na lei denominada do inquilinato. — Inteirado.

O Sr. Octacilio de Albuquerque (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 336 — 1923

A resolução do Conselho Municipal que incorpora aos respectivos vencimentos as diarias que actualmente percebem os mestres e contra-mestres, os inspectores de alumnos e os porteiros das Escolas Profissionaes Souza Aguiar, Alvaro Baptista e João Alfredo, foi vetada pelo Prefeito sob o fundamento de que se trata de um augmento de vencimentos, e, nesse caso, o Legislativo não podia ter deliberado a respeito, sem solicitação do Executivo. De facto, a lei organica do Districto veda ao Conselho a iniciativa naquelle sentido, mas a resolução não cogita de augmentar os vencimentos dos taes funcionários, que, por isso, não passam a ganhar mais do que já percebiam antes da resolução legislativa; esta apenas lhes dá a vantagem de gosarem da diaria, quando licenciados ou aposentados, o que, aliás, é muito justo, portanto, si ella lhes for concedida como compensação as suas magras propriedades consideradas insufficientes para a sua manutenção não ha como defender a perda total della justamente na occasião

em que o funcionario, devido á molestia ou á velhice, della mais precisa.

Em vista disso, a Commissão de Constituição é de parecer seja rejeitado o *veto* n. 7, de 1922.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *Antonio Moniz*.

#### RAZÕES DO VÉTO

Srs. Senadores — Além das razões já tantas vezes expostas ao Senado Federal, em *vétos* as resoluções do Conselho Municipal, sobre augmentos parciaes de vencimentos, a presente concede a incorporação de diária, que é sem duvida, um verdadeiro augmento de vencimentos, não extensivo aos demais funcionarios da mesma categoria que servem nos outros estabelecimentos de ensino profissional.

Demais o Conselho Municipal não podia, diante do texto claro da lei, deliberar sobre o assumpto sem solicitação do Poder Executivo.

Por taes motivos veto a presente resolução, que submetto ao definitivo julgamento do Senado.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

#### RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O VÉTO N. 7 DE 1922, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica incorporada aos vencimentos dos mestres contra-mestres, inspectores de alumnos e porteiros das Escolas Profissionais Souza Aguiar, Alvaro Baptista e João Alfredo, na razão de 90\$000 mensaes, a diaria de 3\$000, que em virtude do decreto n. 2.491, actualmente percebem.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, de janeiro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1.º secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2º secretario.

Comparecem mais os Srs.: A. Azeredo, Mendonça Martins, Indio do Brasil, João Thomé, Ferreira Chaves, Siqueira de Menezes, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Irineu Machado, José Murinho, Generoso Marques, (11).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs.: Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, José Euzebio, Antonino Freire Abdias Neves, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Araújo Góes, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz Moniz Sodre, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Ramos Caiado, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (23).

E' novamente lida, posta em discussão, e, sem debate, approvada a redacção final do projecto do Senado n. 96, de 1922, mandando pagar ao engenheiro civil José Antonio Martins Romeu, a quantia de 12:464\$558, a que tem direito, por differença de vencimentos que deixou de receber.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.



**O Sr. Presidente** — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Octacilio de Albuquerque.

**O Sr. Octacilio de Albuquerque** — Sr. Presidente, em 1915, quando pela primeira vez vim representar a Parahyba, na Camara dos Srs. Deputados, os sertões do nórdeste estavam sob os rigores de uma das mais intensas e devastadoras seccas de quantas tem, periodicamente, assolado aquellas mal-sinadas paragens. A impressão que colhi pouco depois aqui, sobre as providencias tomadas para debellar os efeitos da calamidade, quer nos meios jornalísticos, quer nas rodas politicas, quer entre os representantes do poder publico, com excepção apenas do distincto titular da pasta da Viação, o illustre filho do Rio Grande do Norte, o Dr. Tavares de Lyra, foi a mais desoladora possivel. Tudo era balburdia, tudo era desordem e confusão, quando as suggestões não descambavam para a futilidade, para o sentimentalismo innocuo da figuração dos jornaes, nos appelos retumbantes ás ridicularias das festas de caridade.

Vou referir para mostrar a opinião de certos orientadores das massas populares, em assumpto de que são notoriamente ignorantes, vou referir o seguinte caso:

Tive de auxiliar a rebater em apartes, censuras arguidas contra o então presindente do Ceará, cujo nome declino com o maior acatamento, o meu illustre collega o Sr. Senador Benjamin Barroso, accusado de empregar os dinheiros remetlidos para combater a crise, no aformoseamento dos jardins de Fortaleza.

**O SR. BENJAMIM BARROSO** — Não é exacto.

**O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE** — Estou referindo o que tive occasião de dizer, combatendo aquellas insinuações, que ainda mesmo que fossem verdadeiras não invalidavam as minhas considerações.

Para elles, para os criticos impenitentes dos actos alheios, isto constituia um clamoroso desvio da applicação do auxilio, digo melhor, das esmolas que tarde e a más horas o Governo Federal resolvera mandar para matar a fome a milhares de desventurados filhos da região martyr, aos quaes, por euphemismo politico contarmamos chamar, principalmente, nas épocas de perigo commum, nossos compatriotas.

Que deveria fazer, senhores o Presidente do Ceará, si a cidade de Fortaleza como as outras capitacs do Nordeste, estava abarrotada de retirantes, que abandonaram, na maior penuria e miseria, lares queridos do seu sertão, em busca do littoral?

**O SR. BENJAMIM BARROSO** — O que o governo do Ceará fez na occasião, não foi dar esmolas, mas exigir, não dos velhos e creanças, mas dos moços retirantes, o trabalho necessario para a remoção de arcias e nivelamento de ruas afastadas da cidade.

**O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE** — Que deveria fazer o Presidente do Ceará, sinão dar serviço áquella gente, qualquer que elle fosse, no local em que ella se encontrava, até passar o pavoroso flagello?

Ouvindo fallar em seccas e falta de transporte, os factos criticos abalizados prefeririam certamente estradas de ferro na praça do Ferreira e açudes e barragens no Passeio Publico.

Afinal, Sr. Presidente, depois de completar a sua obra de destruição, o ciclo fatal da sua devastação, cessou a lufada da morte e veio o denominado tempo bom. Não mais se fallou no nordeste. Nestas condições, ainda impressionado com o chãos de opiniões desencontradas e contradictorias, tive de pronunciar um discurso, do qual vou lêr alguns trechos.

Dizia eu, Sr. Presidente:

"Para nós, Sr. Presidente, representantes do septentrião brasileiro, subsiste ainda, occupando lugar primordial o problema relativo ao flagello que, em periodos de extensão variavel, desalenta, naquellas paragens, esforços os mais optimistas, abate energias as mais arrojadas, ceifa innumeradas existencias, orphandando lares, calcinando campos e exsicando todas as fontes de vida, em sua obra impiedosa de destruição e ruina."

Passei depois a estudar as medidas postas em pratica para acudir ás necessidades de meus patricios, á situação angustiosa em que se debatiam com a calamidade, e affirmei:

"Agora, já não está em fóco, como na primeira hypothese por mim formulada, o sertanejo. Objectiva-se o sertão. Ha uma verdadeira inversão do problema. Os sertanejos, esses lá estão satisfeitos e contentes, sem ambições, em uma vida de grande e habitual sobriedade, felizes, na tranquillidade desses dias, em que prosperam sua industria pastoril e a cultura dos campos, cobertos de bellos algodoades, uma e outra florescentes sob o influxo dos bons invernos destes tres ultimos annos. O sertão, porém, continúa como dantes, sem vias de communicacão, sem estradas de ferro, sem o reflorestamento do seu sólo, sem reservatorios d'agua — no mesmo atrazo e no mesmo abandono."

Descrevi, tanto quanto possivel, os estragos que a calamidade produz, mostrei a frequencia do seu apparecimento em periodos mais ou menos longos, porém, inevitaveis e fataes, para affirmar aos que me ouviam:

"Não nos illudamos. Emquanto não tivermos a locomotiva e o automovel percorrendo toda a região sertaneja e açudes dispersos em toda a zona flagellada, não teremos dado soluçãõ ao problema do Nordéste.

Precisamos de um esforço continuado e perseverante...

.....  
Si quizermos encarar com seriedade a questãõ, devemos pugnar, antes de tudo, por um conjunto de medidas que se realizem simultaneamente, obedecendo a uma orientacão preestabelecida, a um plano systema-

lico, a uma orientação unica dos seus processos de acção, e não atabalhoadamente, tumultuariamente, como tem acontecido até agora, todas as vezes que o flagello cahe impetuoso sobre aquelles sítios indefesos."

Terminei requerendo a nomeação de uma Commissão, que foi designada para estudar o assumpto com calma e formular um projecto de lei que objectivasse o ataque systematico ao flagello. Fui escolhido Relator pela bondade dos meus illustres companheiros de Commissão Especial.

Apresentando á apreciação de meus collegas o referido projecto de lei, entre outras considerações sobre a necessidade de uma acção continuada, em vez da pratica até então seguida dos expedientes de occasião, por pequenas parcelas, inuteis ao fim a que eram destinados, mas que acabaram avullando consideravelmente nas despesas publicas, entre outras considerações, fiz as seguintes:

"A acção dos nossos homens de governo e isto mesmo dos bem intencionados e compadecidos, só se tem manifestado em plena devastação da calamidade, quando, então, a providencia que se impõe, como a unica razoavel, a unica possivel, a unica humana, consiste em ir em auxilio do retirante faminto, em todo o percurso de longo martyrio, seja sob que pretexto fór.

Mas, esse não é o problema do Nordéste. Prevenir a volta do phenomeno por trabalhos systematizados, obedecendo a uma orientação preestabelecida, e com mais pertinacia e assiduidade nos *annos bons*; fazer, ininterruptamente até a conclusão final, o que a experiencia de outros povos aconselha, como de utilidade indiscutivel para evitar a reproducção das crises, em um consciencioso serviço de adaptação, eis o que já deviamos ter praticado, si tivéssemos querido enfrentar, com resolução e coragem, a questão eminentemente nacional do combate organizado ás seccas nos sertões do Nordéste do paiz. De hesitação em hesitação, vamos praticando a obra nefasta da nossa propria desmoralização, como povo sem capacidade para lutar, para perseverar, para vencer. Temos gasto, sem correspondencia aos sacrificios feitos, parceladamente, nas explosões do flagello nortista, sommas avultadas. Que beneficios, porém, poderíamos colher de empreendimento, com estes vicios fundamentaes em suas origens: — a intermittencia, a descontinuidade, a falta de methodo?

E até hoje, em relação a quasi todos os assumptos de interesse publico, dos mais palpitantes e vitales para a collectividade, não conseguimos sahir do ramerrão em que temos estagnado. É "a politica do medo" a que, com tanta propriedade allude o illustre Dr. Cincinato Braga, em seu brilhantes parecer sobre o orçamento da Agricultura; é a politica dos "paliativos de opio e morphina", a que se refere o honrado Sr. Presidente da Republica; politica de remendos, politica de vacillações

e recuos, politica dos bocadinhos, politica de pygmeos, que apresenta, como elementos de exito para os esforços de grande folego e para as iniciativas abreviadas e hereculeas, a resistencia muscular dos cacheticos e a capacidade respiratoria dos inanidos."

Faço esta recapitulação para deixar patente que desde muitos annos nos vimos batendo por medidas corajosas e efficientes em beneficio de uma das mais ferazes regiões do territorio patrio, medidas que teriam compensação redobrada no ponto de vista economico, si fossem executadas com segurança, com methodo, com decisão e sobretudo com continuidade de trabalho e de esforço.

Por este tempo, em 1919, occupava a presidencia da Republica o Dr. Epitacio Pessoa. Filho do Norte, habituado a ouvir o clamor daquella gente, nos dias crueis das suas commoventes vicissitudes, a ver os seus grandes soffrimentos naquellas terras que, dando, ás vezes, a impressão de um vastissimo deserto, como que se transformam, por milagre, em campos de incomparavel fertilidade, o meu eminente compatriota, sem deixar de attender aos grandes interesses das outras unidades da Federação, lançou as suas vistas patrioticas para o sertão do nordeste e procurou levar a effecto, simultaneamente, em todos os Estados flagellados, o unico plano administrativo capaz de resolver o problema secular das seccas, que tantas energias e tantas vidas tem arrebatado á communhão brasileira.

Adoptadas as primeiras providencias, alguns jornaes cariocas, dos que se apregõam directores da opinião, pelo escandalo das suas noticias e desenvoltura de linguagem, iniciaram uma campanha cerrada de opposição áquelles empreendimentos.

Tendo seus elementos de vida nesta Capital...

O SR. BENJAMIN BARROSO — V. Ex. dá licença para um aparte? Não é vaidade de minha parte, mas V. Ex. esqueceu-se de que, antes do Dr. Epitacio Pessoa, o Senador Benjamin Barroso na sua humilde situação de representante do Ceará, um dos Estados mais assolados por esse flagello, havia apresentado um projecto, não só tratando de todos os Estados do Nordeste, como calculando a despesa das obras necessarias.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Folgo em que se me offereça occasião de registrar os esforços de V. Ex. em beneficio do Nordeste.

Tendo, como ia dizendo, os seus elementos principaes de vida nesta cidade, essa imprensa só se impressiona com as desgraças da população da Capital Federal. Mas, felizmente, aqui, quem quer trabalhar, não morre de fome...

Entretanto, esses órgãos de publicidade não tem a mesma comiseración para o sertanejo, que cae inanido nas estradas desertas, tendo nas mãos os instrumentos de trabalho, sem poder applical-o nos vastos chapadões requeimados pelo sol abrasador daquelles estios interminaveis.

Cabo aqui, Sr. Presidente, recordar o que tive oportunidade de dizer, rebatendo a diabolica insinuação do *Correio da Manhã*, que, naquelle tempo, aconselhava o despovoamento

do Nordéste, transplantando os nossos caboclos para o sul, para evitar que fossem applicados os dinheiros da Nação, que, me parece, também são nossos, dos filhos do Norte, para evitar que esse dinheiro fosse applicado no combate ao mal que reputava irremediavel e sobretudo, oneroso ao paiz.

Permitta-me o Senado que lembre as palavras que arranquei do meu entranhado amor ao Nordéste querido para rebater essa pungente insinuação: (lé).

“Os censores das obras do Nordéste dividem-se em duas classes. Para uns, em lugar de se fazer uma despesa avultada para resolver uma questão secular, libertando, de uma vez, cerca de cinco milhões de seres humanos de uma desgraça periodica, o melhor seria manter o *statu-quo* e seguir o que até aqui sempre se fez: ir gastando aos cinco, dez e quinze mil contos, todas as vezes que a desgraça nos bater á porta, não deixando de levar em linha de conta a nossa velha e proverbial philanthropia das *kermesses*, com leilões de bugigangas e quinquilharias, dos bandos precatórios puchados a banda de musica, com a bandeira nacional á frente, carregada por senhoritas, á cata de obulos e donativos.

Isso é que seria obra de patriotismo...

Para outros, e neste numero está o *Correio da Manhã*, desde que o Nordéste é secco, e que no paiz existem zonas onde as chuvas são regulares e constantes, a unica providencia seria despovoar essas regiões assoladas e transportar as respectivas populações para logares menos hostis, até que estrangeiros a colonizassem, passando-nos o recibo da nossa incuria e da nossa incapacidade.

Isso é que seria obra de estadistas. Taes censores fazem me lembrar quanto andamos errados com as sommas que gastamos no saneamento da Capital Federal, no tocante á febre amarella. Tratava-se, como no caso das seccas, de uma questão controversa, de cujo exito profissionaes competentes duvidavam.

Pela logica de taes censores, o que deviamos ter feito para poupar o erario publico, e não jogar o paiz no abysmo, era ir contemporizando com o mal, desde que elle já fazia parte de nossos costumes, e quasi só dizimava estrangeiros, gastando pequenas parcelas, para hospitalizar os doentes, levando-lhes a assistencia official do remedio, do leite, dos caldos, das canjas, dos tonicos para os convalescentes, não esquecendo o sepultamento dos mortos, ou, então, desde que a Capital Federal era um ponto preferido para as devastações da doença e no paiz havia outros onde ella não era conhecida, a providencia que se impunha seria remover a população carioca para esses logares immunes, fazer o despovoamento completo do Rio de Janeiro.

Teriamos, assim, poupado ao paiz a despesa de algumas centenas de contos de réis, mas, para vergonha nossa, teriamos poupado á nação, o culto com que reverenciamos a memoria de Oswaldo Cruz, a cujo esforço titanico, a cuja perseverança, sem desfallecimentos,

devemos a obra colossal, inconfundível, superior a todo o preço, do saneamento de nossa grande e bella metropole."

Só os que desconhecem a uberdade daquelles sertões, só os que desconhecem a fertilidade daquella região, que, além do mais, é de salubridade sem par, onde habita um povo sobrio, forte, resignado, lutador, e que poude ser considerado, pela voz autorizada de Euclides da Cunha, como *a rocha viva da nossa civilização*; só esses poderão olhar, por um prisma tão estreito, e com vistas tão mesquinhas problema de tão elevado alcance social e politico. (*Apoiados geraes.*)

Sem querer entrar em uma apreciação pormenorizada de todas as medidas postas em pratica pela administração passada para combater os efeitos da secca, de uma, venho occupar-me e chamo para ella a attenção do Senado. Refiro-me á estrada de ferro de penetração da Parahyba: Terminada que seja aquella via-ferrea, ligados ficarão os Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Alagoas. Aquelle melhoramento é, sem exaggero, vital, para o nosso progresso, para o nosso desenvolvimento economico, e concorrerá, além do mais, como obra complementar, para diminuir nas épocas de crise os effeitos da calamidade climaterica. Basta considerar que durante a devastação do flagello, os generos alimenticios chegam aos centros populosos do sertão por preços fabulosos, carregados como são ás costas de animaes que só se alimentam de forragens carissimas, em virtude da falta de pastagens, em dias e dias seguidos das mais penosas caminhadas. De sorte que o sertanejo, mesmo o que tenha alguns recursos, em breve exauridos pelo preço elevado dos generos alimenticios, é forçado a emigrar, expondo a mulher, os filhos, os entes extremecidos da familia, os sãos e os doentes, a torturas innenarraveis naquellas longas e accidentadas travessias.

Imagine-se o que não succede ao pobre, ao proletario, ao trabalhador assalariado!

Por outro lado, fertil, como sóe ser a terra sertaneja, nos annos invernosos, é extraordinaria a cultura de cereaes que ficam perdidos nas roças, inutilizados e desvalorizados, quando nas capitaes, muitas vezes, são adquiridos por preços muito elevados.

Ora, não ha quem trabalhe senão para ter uma certa compensação. Acontece que o agricultor, que não encontra collocação para os productos da sua lavra, com o correr dos tempos, passa a cultivar exclusivamente o algodão que, mesmo com o transporte custoso, ainda lhe deixa vontagens. E, quando uma secca se accentua, está completamente desprovenido.

Graças á iniciativa do meu distincto companheiro de bancada e prezado amigo, cujo nome declino com o maior affecto, Senador Antonio Massa, logramos vêr no orçamento actual uma dotação de 1.500 contos para a referida estrada. Infelizmente, até hoje, não logramos vêr, siquer, um real para a continuação daquelle melhoramento.

Visitei, ha pouco tempo, na minha ultima viagem, zonas percorridas pelo tragado daquella estrada e posso garantir ao Senado que, justamente nos trechos mais difficeis que foram atacados de preferencia, ha muito serviço feito; digo melhor,

ha tanto serviço que admira como tal se conseguiu em tão pouco tempo. Além disto, equivale a milhares de contos de réis. o material que alli está nas diversas secções, como sejam: trilhos, dormentes e outros accessorios.

O SR. ANTONIO MASSA — E leitios promptos em grandes trechos.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Acredito e não tenho senão razões para isto, que o Senado da Republica, auxiliando os esforços dos representantes paralybanos, ha de concorrer com o seu voto para que se ullime aquelle emprehendimento que augmentará enriquecendo o patrimonio nacional.

E desta tribuna faço um appello ao illustre Sr. Ministro da Viação, figura proeminente de politico e de administrador, pela sua cultura, pelo seu cavalheirismo, pela sua superior orientação, e ao eminente Sr. Presidente da Republica, a quem tanto já deve o paiz pelo descortinio de sua orientação nos negocios publicos. Faço-lhes um appello para que tomem na devida conta aquelle emprehendimento, com a solicitude e o carinho que elle deve merecer dos Governos patrioticos, pre-videntes e propugnadores do bem commum. E o meu Estado, o Estado de que sou filho, é que tenho a honra de representar nesta Casa, reverenciara os seus nomes como os continuadores da obra grandiosa e genuinamente nacional de redempção do Nordeste, iniciada, entre as bençams dos meus conterraneos pela coragem, pela clarividencia da administração que findou. (*Muito bem; muito bem.*)

(*Assume a presidencia o Sr. Estacio Coimbra, Presidente.*)

O Sr. Presidente — Si nenhum Senador quer usar mais da palavra na hora do expediente, passo á ordem do dia. (*Pausa.*) Estão no recinto 32 Srs. Senadores.

#### ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 44, de 1923, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Rosa Araujo Domingues Carneiro, para o fim de poder se habilitar ao percebimento da pensão de montepio deixada por seu finado irmão Joaquim de Araujo Domingues Carneiro, 4º escripturario da Alfandega de Macahé.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1923, considerando de utilidade publica o Automovel Club do Brasil, com séde no Districto Federal.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 80, de 1919, autorizando o Governo a rever os regulamentos das repartições militares, fabricas, hospitacs e estabelecimentos de ensino, de accôrdo com as necessidades do Exercito.

Rejeitado.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1923, determinando que o Collegio Militar do

Rio de Janeiro tenha, para os gabinetes de sciencias phisicas e naturaes, dous preparadores-conservadores, com as honras de capitão e vencimentos fixados na respectiva tabella.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approvedo, o seguinte

## REQUERIMENTO

Requeremos que o projecto do Senado n. 9, de 1923, volte á Commissão de Marinha e Guerra para tomar conhecimento do documento que fôr apresentado, esclarecendo melhor o assumpto.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.* — *Irineu Machado.*

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1923, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito especial de 2:160\$, para pagamento de vencimentos que competem a Hermenegildo Melhado Bustos, em virtude do decreto numero 3.995, de 1920.

Approvedo.

E' approvada a seguinte

## EMENDA

Onde se diz: "no actual exercicio", diga-se "no exercicio de 1922, ficando o mais como está.

Sala das Commissões, 10 de outubro de 1920. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *Lauro Müller.* — *Sampaio Corrêa.* — *João Lyra.* — *Justo Chermont.* — *Felippe Schmidt.*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1923, approvando a prestação de contas da Estrada de Ferro Therezopolis, acerca do supplimento de 20:000\$, determinado pelo aviso n. 385, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Approveda.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1923, approvando a prestação de contas feita pela Estrada de Ferro Therezopolis, da quantia de réis 12:000\$, á mesma supprida pelo Thezonro Nacional, em virtude de aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, numero 3.910, de 1 de dezembro de 1921.

Approveda.

E' annunciada a votação; em 2ª discusesão; do projecto do Senado n. 42; de 1923; que decreta o Codigo Commercial Brasileira.

O Sr. Cunha Machado — Sr. Presidente; requeiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre se consente que a votação deste projecto seja feita por titulos, caso o Regimento não se opponha a esta providencia.



**O Sr. Presidente** — Não posso aceitar o requerimento do nobre Senador pelo Maranhão, porque a elle se oppõe disposição expressa do Regimento.

Assim estatue o artigo 163:

O Senado poderá resolver, a requerimento verbal de qualquer dos seus membros ou por proposta da Mesa, que a 2ª discussão se faça por títulos, capitulos, ou secções, devendo a votação ser sempre por artigos."

**O Sr. Carlos Cavalcanti** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra a honrado Senador.

**O Sr. Carlos Cavalcanti (pela ordem)** — Sr. Presidente;

**O Sr. Carlos Cavalcanti (pela ordem)** — Sr. Presidente; solicitei a palavra para requerer a V. Ex. que consulte o Senado se concede preferencia para, antes de proceder a votação deste importante projecto votar a proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1923, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1924.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Carlos Cavalcanti requer preferencia para a votação da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1923.

Os Senhores, que approvam o requerimento queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1923, fixando as forças de terra para o exercicio de 1924.

**O Sr. Paulo de Frontin** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

**O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem)** — Sr. Presidente; a digna Commissão de Marinha e Guerra, analysando a emenda que submetti á consideração do Senado, declara que "não é opportuna a apresentação desta emenda no projecto de fixação de forças, devendo, de preferencia, sel-o no orçamento da Guerra".

De accôrdo com esta suggestão, peço a V. Ex. que consulte o Senado si permite a retirada da mesma, que, na occasião conveniente, renovarei.

Consultando, o Senado consente na retirada da seguinte

#### EMENDA

N. 4

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica incorporado á legislação permanente o artigo 57 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorada pelo art. 54, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

São approvadas as seguintes

## EMENDAS

N. 1

"Ao art. 1º, lettra i — ao envez de 44.000 homens, diga-se: 40.393."

N. 2

Accrescente-se onde convier:

"Art. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1924, o prazo de validade do ultimo concurso realizado para admisión no primeiro posto do quadro de pharmaceuticos do Corpo de Saude do Exercito, approved pelo Governo."

Ficam prejudicadas as seguintes

## EMENDAS

N. 1

Ao art. 1º, lettra i — Onde se diz: 44.000 praças, diga-se: 25.000.

N. 2

Accrescente-se:

Art. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1924 o ultimo concurso realizado para admisión ao posto de 2º tenente do quadro effectivo de pharmaceuticos do Corpo de Saude do Exercito, e approved pelo Governo, em 10 de janeiro de 1922.

São rejeitadas as seguintes

## EMENDAS

N. 1

Ao art. 2º — Supprima-se.

N. 2

dacção.

Ao art. 5º — Supprima-se.

E' approved a proposição que vae á Commissão de Re-

O Sr. Cunha Machado — Pego a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Cunha Machado.

S. — Vol. VIII

O Sr. Cunha Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente; em virtude de disposição regimental, não foi possível a aprovação do requerimento que fiz a V. Ex., para consultar o Senado si podia ser feita a votação do Código Commercial por títulos. Esta votação, porém, vai occupar um largo espaço de tempo, porque são centenas de artigos que constituem esse projecto.

Por isso, para não prejudicar a votação das outras materias da ordem do dia, requeiro a V. Ex. que fique esse projecto destacado para o final das votações.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Cunha Machado requer inversão da ordem do dia, no sentido de ser votado em ultimo logar o projecto de Código Commercial.

Os senhores que approvam o requerimento do nobre Senador pelo Maranhão, queiram levantar-se.

Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a votação do Código Commercial, não irá, com certeza até o fim da sessão, porque, naturalmente, haverá falta de numero.

Na sessão passada, o illustre representante do Estado do Amazonas, membro da Comissão de Constituição, solicitou ao Senado que o *veto*, que está na ordem do dia de hoje, voltasse á Comissão. Requeiro, portanto, a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente nessa volta.

O Sr. Presidente — Submitterei á requerimento de V. Ex. á votação do Senado, por occasião da discussão do projecto.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço venia para lembrar a V. Ex. que si fôr nesse momento, estaremos na mesma posição, porque não haverá numero. Requeiro, então, preferencia para a discussão do *veto* antes da votação do Código Commercial.

O Sr. Presidente — Opportunamente submitterei á votação do Senado o requerimento de V. Ex.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 37, de 1923, relevando á D. Maria Isabel Ramos de Mello, a prescrição em que incorreu o seu direito para o fim de poder receber a pensão de meio soldo deixada por seu pae, major, do antigo Corpo Policial da Côrte.

Approvado.

Votação, em discussão unica, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 45, de 1921, abrindo, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 300:000\$, para pagamento de pessoal da 5ª divisão provisoria da Estrada de ferro Oeste de Minas.

Approvadas, vão á Comissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando informações ao Governo so-

bre a proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1923, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito de 1.285:000\$, destinado á installação de estações radio-telegraphicas, nos Estados do Amazonas, Pará e Goyaz.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 155, de 1922, dispondo sobre o livre transito dos funcionarios publicos, em serviço, nas empresas de transporte subvencionadas ou administradas pela União.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando informações ao Governo sobre a emenda apresentada á proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1922, que autoriza a abertura de um credito pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia de 79:751\$230, para liquidação de despezas da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Justiça e Legislação, solicitando que seja ouvida a de Finanças sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1923, que considera de utilidade publica federal, para os effeitos dos arts. 10 e 35, § 2º da Constituição, as doações, heranças, legados e fundações de character inalienavel, cujos rendimentos se destinem á diffusão do ensino e á cultura da lingua patria.

Approvado.

**O Sr. Presidente** — Antes de submeter a votos o projecto do Senado sobre o Codigo Commercial, vou submeter á votação o requerimento do nobre Senador pelo Districto Federal.

O Sr. Senador Paulo de Frontin requer preferencia para a discussão unica do *veto* do Prefeito ao parecer do Conselho Municipal n. 2, de 1923, ampliando os serviços da sua secretaria, decorrente do seu funcionamento no novo edificio da praça Marechal Floriano Peixoto.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approved.

#### REFORMA DA SECRETARIA DO CONSELHO MUNICIPAL

Continuação da discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal ao parecer do Conselho Municipal, n. 2, de 1923, ampliando os serviços da sua secretaria, decorrente do

seu funcionamento no novo edificio da praça Marechal Floriano Peixoto.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o *vêto* n. 19, de 1923, com o respectivo parecer volte á Comissão de Constituição.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1923. — *Lopes Gonçalves*.

**O Sr. Presidente** — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Lopes Gonçalves, queiram levantar-se. (*Pausa*).  
Está approvado e o *vêto* volta á Comissão de Constituição.

É annunciada a votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 42, de 1923, que decreta o Código Commercial Brasileiro.

São successivamente approvados os artigos 1 a 154.

É annunciada a approvação do artigo 155.

(*O Sr. Estacio Coimbra, Presidente, deixa a cadeira da presidencia, que passa a ser occupada pelo Sr. 2º Secretario*).

**O Sr. Paulo de Frontin** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o honrado Senador.

**O Sr. Paulo de Frontin** — Requeiro verificação da votação.

(*O Sr. Olegario Pinto, 2º Secretario, deixa a cadeira da presidencia, que passa a ser occupada pelo Sr. Mendonça Martins, 1º Secretario*).

**O Sr. Presidente** — Queiram levantar-se os senhores que votam a favor do art. 155 e conservarem-se de pé, afim de serem contados. (*Pausa*).

Votaram a favor 32 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os senhores que votaram contra. ((*Pausa*)).

Votou contra um Sr. Senador. O artigo foi approvado. São approvados successivamente os artigos de ns. 156 a 176.

É annunciada a approvação do art. 177.

**O Sr. Paulo de Frontin** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o honrado Senador.

**O Sr. Paulo de Frontin** (pela ordem) — Sr. Presidente; requeiro verificação da votação.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Paulo de Frontin requer verificação de votação para o art. 177.

Os senhores que o approvam, queiram se levantar, conservando-se de pé, afim de serem contados. (*Pausa.*)

Votaram a favor 29 Srs. Senadores.

Queiram se levantar os que votaram contra. (*Pausa.*)

Votaram contra dous Srs. Senadores. Total, 31.

Não ha numero. Vae proceder-se á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Justo Chermont, João Lyra, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Irineu Machado, Alvaro de Carvalho, A. Azeredo, Lauro Müller e Soares dos Santos (9).

(*Assume a presidencia o Sr. Estacio Coimbra.*)

**O Sr. Presidente** — Responderam apenas 31 Srs. Senadores. Não ha numero para se proseguir na votação dos artigos 177 e seguintes, que fica adiada.

#### FILIAL DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 81, de 1923, que crea uma filial do Instituto Oswaldo Cruz, na cidade de Recife.

Encerrada e adiada a votação.

#### PETIÇÕES INICIAES EM CAUSAS CIVEIS

2ª discussão do projecto do Senado, n. 10, de 1923, determinando que, no Districto Federal as petições iniciaes de causas civeis, commerciaes ou administrativas da competencia da justiça federal, serão apresentadas pela parte a qualquer dos juizes seccionaes em exercicio que, por despacho, depois de rubricar os documentos, mandará distribuir pelo serventuario respectivo, de accôrdo com a escala, alternadamente, pelas varas existentes, exceptuados os casos de dependencia por connexão.

**O Sr. Paulo de Frontin** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

**O Sr. Paulo de Frontin** (\*) — Sr. Presidente, si houvesse numero, para a votação, eu requereria que o projecto n. 10, de 1923, com a emenda que lhe foi offerecida pela Comissão de Justiça (parecer n. 236), fosse remettido á Comissão de Constituição para emittir parecer acerca da referida emenda, que é concebida nos seguintes termos: "Aos juizes substitutos, além das attribuições expressas do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1888 e demais leis em vigor, o preparo das causas civeis e fiscaes até sentença exclusiva."

Esta emenda se me afigura infringente da Constituição Federal, porquanto:

---

(\*) Não foi revisto pelo orador.

a) tendo sido os juizes substitutos creados anteriormente á Constituição pelo decreto n. 848, de 1890 (art. 18), com attribuições limitadas ao julgamento de suspeições oppostas aos juizes federaes e á substituição destes (art. 19), a elles não se referiu a mesma Constituição que, somente considerou juizes federaes:

I, os que fossem nomeados pelo Presidente da Republica, sob proposta do Supremo Tribunal Federal (art. 48, n. 11);

II, os que gozassem de vitaliciedade (art. 57).

Ora, os juizes substitutos são nomeados livremente, isto é, sem dependencia de concurso e proposta, para servir pelo prazo de seis annos, o qual importa dizer, não teem as condições que sagram os juizes federaes em cujas mãos a Constituição poz attribuições indelegaveis de alta importancia. entre as quacs as de *processar e julgar as causas do art. 60;*

b) conferir, pois, aos substitutos a competencia que a Constituinte, por motivos superiores, entendeu *privativa* dos juizes federaes, a cuja investidura e garantia consagrou cuidados especiaes, envolverá o sacrificio do pensamento a lettra da Constituição que, *somente a estes juizes* deferiu a competencia de "PROCESSAR e JULGAR", tão importantes considerou os actos de preparo que os equiparou aos de julgamento;

c) dar o preparo aos juizes substitutos importaria em instituir os juizes federaes segundas instancias para os recursos das decisões daquelles, contra o preceito constitucional que apenas admittiu na Justiça Federal como instancia de recurso, o Supremo Tribunal Federal (art. 59 — II) para os recursos das decisões daquelles, contra o preceito constitucional que apenas admittiu na Justiça Federal, como instancia de recurso o Supremo Tribunal Federal. (Art. 59, n. 11, da Constituição.)

V. Ex. sabe que não sou jurisconsulto. São as duvidas que me foram suscitadas em relação a este artigo addictivo.

Não só a Commissão de Constituição do Senado, poderá examinar minuciosamente o assumpto como resolver a respeito.

De modo que, por occasião da volação, renovarei o pedido, como me faculta o Regimento, no sentido de ser ouvida essa Commissão a respeito.

Agora, porém, como não o posso fazer, sou obrigado a enviar á Mesa uma emenda, o que fará voltar á Commissão de Legislação e Justiça o mesmo projecto, e esta Commissão tambem poderá ver si tem ou não procedencia os fundamentos por mim apresentados. A emenda é a seguinte:

"Supprima-se o art. 2°."

São estas as ponderações que tinha a fazer, submettendo-as, não só ás duas honradas commissões de legislação e Justiça e de Constituição, como igualmente ao plenario.

O Sr. Presidente — Convido o Sr. Senador José Accioly a occupar a cadeira de 2° Secretario.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

## EMENDA

Supprima-se o art. 2º.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Presidente — De accôrdo com o Regimento, é interrompida a discussão do projecto, para serem ouvidas as Comissões de Legislação e Justiça e de Constituição.

## ACTOS PRATICADOS SOB O ESTADO DE SITIO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 80, de 1923, que approva os actos do Poder Executivo; declarando o estado de sitio até 30 de abril e prorogando-o até 31 de dezembro do corrente anno.

O Sr. Benjamin Barroso — Sr. Presidente; na sessão de 5 de julho do anno passado, quando o meu illustre e eminente companheiro de bancada, Sr. Francisco Sá, actual digno gestor da pasta da Viação, apresentou o requerimento, pedindo que o Senado se constituísse em sessão permanente para receber e deliberar sobre o projecto de estado de sitio, que estava sendo elaborado na outra Casa do Congresso, por solicitação do Governo, tive oportunidade de me pronunciar contra esse requerimento, e, "ipso-facto", contra a decretação do sitio.

Na minha declaração de voto, de então, modesta, simples, desprezenciosa, mas sincera, eu dizia não ver motivos plausiveis para que fosse adoptada uma medida tão aspera quanto excepcional. Eu considerava a ordem civil inteiramente calma, e na ordem militar, inspirado nas publicações feitas pelos jornaes, inclusive aquelles que auriam informes na intimidade e na confiança do Governo.

Eu dissera que unidades do Exército se haviam insurgido contra as picardias constantes, as provocações descabidas do Governo irritado de então. Uma dellas, era um pelotão de infantaria da Villa Militar, commandado por um tenente que foi immediatamente subjugado, preso o seu commandante, presos os soldados que o compunham. Infelizmente, no incidente alli havido, morrera um capitão, homem, aliás, distincto, e na Villa Militar nada mais houve de anormal.

Era a Escola Militar que, logo depois, de *motu proprio*, se recolhia ao quartel de sua residencia e depunha as armas, com o firme proposito deliberado de obedecer á autoridade militar superior, a qual só depois de horas alli compareceu, representada por um tímido esquadrão de cavallaria que, a instantes convites dos officiaes e dos cadetes, penetrára naquelle edificio escolar, effectuando a prisão dos que, voluntariamente, a ella se submeteram no maior silencio e na melhor fórma de obediencia militar.



Era o forte de Copacabana com a sua guarnição accrescida, que, ás primeiras horas do dia, fizera disparos de artilharia para pontos certos e determinados desta Capital, e, que horas depois, resolvera não mais usar dessa arma e abandonar o forte, á excepção, porém, de um grupo de 18 rapazes, entre elles, um civil, poucos officiaes e o restante praças daquella guarnição, cujos nomes estão na memoria de todos, grupo esse que resolveu enfrentar tres mil homens de todas as armas, obedientes ao Governo.

O que foi aquelle combate, entre esses dous grupos de tão despropositada differença numerica de combatentes, toda gente conhece pelas descripções feitas, não só pelos jornaes desta Capital como pelo arrojio da photographia moderna e não se sabe mais que admirar, se a bravura que raiou pelo heroismo impolgante ou a firmeza das convicções, dos sentimentos do dever, da honra, da dignidade e do patriotismo.

Aquelle extraordinario feito de armas é só comparado aquelle outro que, ha annos passados, se dera nas cercanias de S. Borja, quando enfrentou e combateu o exercito paraguayoso invasor. Pagaram aquelles nobres brasileiros com a vida a desafronta do solo patrio e cobriram a retirada das familias são-borgenses, que fugiam precipitadamente á sãna da tyrannia e da barbaria do exercito invasor.

Alli, naquelle campo, onde caíram, se levanta hoje um monumento de pedra, attestado solemne da gratidão nacional á grandiosa bravura daquelles heroicos patricios.

Aqui, nesse recanto de Copacabana, por onde se passa, tomado de grande sentimento de respeito e da maior emoção, não bastam mais os accidentes do terreno nem a presença daquelle forte marcial para sagrarem perennemente a valentia, a bravura, o heroismo da mocidade brasileira, á qual estão confiados os destinos e o futuro da nossa grandiosa e formosa patria.

O SR. NILO PEÇANHA — Muito bem.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Era ainda uma parte da guarnição de Matto Grosso que se levantava para protestar, e logo em seguida, depuzera as armas a vóz do seu commandante, o illustre general Clodoaldo da Fonseca, descendente directo da gloriosa familia dos FONSECAS, dessa matrona illustre, que os seus sete filhos, o maior penhor de sua alma de mãe, remettia aos campos da luta e da morte em defesa da honra ultrajada e do territorio ameaçado da nossa patria, dessa Anna Rosa da Fonseca, que bem póde ser, e é de facto, o typo modelar da mulher brasileira — bõa, simples, carinhosa, dedicada, virtuosa, adoravel no lar; modesta, intelligente, sensata, discreta admirada na sociedade; grande soberba, indomavel nos seus sentimentos de honra, de dignidade e de patriotismo.

Eram estas as condições geraes e particulares da ordem social da communhão brasileira, nos primeiros dias de julho do anno passado; isto é, a ordem civil inteiramente calma e, na ordem militar, aponas essas unidades do Exercito em perspectiva de revolta, e para as quaes o Governo dispunha, dentro das leis e dos regulamentos militares, dos meios in-

dispensáveis, necessários e efficientes para submettel-as á disciplina e á obediência.

Não havia, pois, motivo seguro para que fosse tomada uma medida tão rigorosa como a do sitio. Entretanto, o Congresso Nacional, no seu saber respeitavel, votou por grande maioria, armar o Governo com o estado de sitio para esta Capital e o Estado do Rio de Janeiro, com a faculdade ampliativa de prorogal-o e de estendel-o a qualquer outro ponto do paiz, o que constitue, certamente, uma terrivel ameaça de consequencias afflictivas para a Nação.

Si, naquella época, eu já comprehendia e sentia não haver motivo para a decretação do estado de sitio, como é que, depois disso, quando a sociedade, quando as classes civis do paiz estão inteiramente calmas, quando as classes militares não tem sequer uma pequena unidade em desordem e todas, sem excepção, estão em completa obediência, como é que se vem prorogar o sitio...

O SR. NILO PEÇANHA — Apoiado.

O SR. BENJAMIN BARROSO — ...e mantel-o até agora?

O SR. NILO PEÇANHA — Apoiado.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Não se justifica o estado de sitio, nem perante a escola dos constitucionalistas — os que pensam que o estado de sitio é uma medida de repressão, nem perante a escola constitucionalista dos que entendem que o sitio é uma medida de prevenção, uma medida de ordem puramente policial.

Taes são as condições da sociedade brasileira, tanto na ordem civil como na ordem militar.

Ha paizes, — e são muitos, que na sua organização politico-social, tem ou adoptam a instituição do sitio, proxima-mente semelhante á nossa; outros, adoptam a lei marcial ou a suspensão do *habeas-corpys*.

Mas, todos são concordes em que, por isso mesmo, que essas medidas são grandemente rigorosas, devem ter uma applicação prompta e duração rapida. Não é como succede entre nós, que o estado de sitio já vem andando por sobre a população brasileira ha mais de 17 mezes a fio...

O SR. NILO PEÇANHA — Apoiado.

O SR. BENJAMIN BARROSO — ...parecendo que esta situação anomala quer se eternizar na nossa sociedade.

Acaso o Governo, mantendo o estado de sitio, pensa poder convencer-nos, a nós, brasileiros, cabbelos que vivemos nesta mesma aldeia e conhecemos a situação de ordem da nossa sociedade, de que estamos a pisar sobre um abysmo, de que estamos á porta de uma commoção intestina? Ou o Governo pensa e quer resolver definitivamente alguns problemas politicos de ordem interna e partidaria para a solução dos quaes, á medida dos seus desejos, não poderia alcançar sem essa gollilha arrochada e asphyxiante, da suspensão das garantias constitucionaes?

O SR. NILO PEÇANHA — Apoiado.

O SR. BENJAMIN BARROSO — A nós, brasileiros, não convencerá. Poderá convencer ás nações amigas, aos estrangei-

ros, que só conhecem o nosso direito constitucional e sabem que ha duas causas que determinam a abertura do estado de sitio; o perigo eminente de commoção intestina e a invasão das nossas fronteiras por forças estrangeiras. Mas esta os estrangeiros a conhecem tanto quanto nós e sabem perfeitamente que ella não se poderá dar, porque as nossas condições de amizade para com os nossos vizinhos são as mais plenas e completas.

O SR. NILO PEÇANHA — Muito bem.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Poderão se preoccupar com a primeira — a commoção intestina; e si não estiverem convencidos de que estamos ás portas de uma commoção intestina, ficarão com o espirito prevenido, crearão a desconfiança de que periclita a nossa ordem social interna.

Mas, pergunto, essa desconfiança do estrangeiro trará vantagens para o nosso paiz? Trará vantagens para o bem publico e para a alta administração brasileira? Trará vantagens para a solução do nosso magno problema financeiro, ou concorrerá, como está concorrendo, para este resfriamento continuo do cambio e consequente desvalorização, a um termo nunca visto do poder acquisitivo da nossa moeda?

Campos Salles, quando, patrioticamente, quiz resolver o grave problema financeiro do seu tempo harmonizou-se com todas as forças do paiz. Deu amnistia, e não teve um só dia de estado de sitio.

Os factos convencem mais do que as palavras.

Sr. Presidente, o parecer da honrada Commissão de Constituição termina propondo a approvação dos actos do Governo e a transcripção do projecto n. 80, de 1923, ora em debate.

Nos textos claros deste decreto a Commissão propõe a approvação apenas dos actos do Governo concernentes á decretação e prorogação do estado de sitio e nenhuma referencia faz aos actos do Poder Executivo praticados na vigencia do estado de sitio.

E' extraordinario, Sr. Presidente, que a tanto se tenha limitado a illustre Commissão de Constituição, porque, nos diversos casos de estado de sitio em nosso paiz, se tem procurado resalvar a responsabilidade do Governo, apresentando-se projectos, pedindo-se ao Congresso a approvação dos actos praticados durante o sitio.

Esta parte parece que a illustre Commissão esqueceu de proposito, ou, então, o Governo ainda não se dignou de dar contas dos actos que praticára no estado de sitio. Entretanto, a Constituição estabelece que a decretação do estado de sitio é feita pelo Congresso Nacional, e na ausencia deste, pelo Presidente da Republica, que fica obrigado a, logo que se reuna — expressões constitucionaes — o Congresso, dar contas dos actos que praticára na vigencia do estado de sitio e as razões que o inspiraram para isso.

Não tendo o parecer da honrada Commissão tratado deste assumpto, limitando-se apenas a propôr a approvação dos actos do Governo, decretando e prorogando o estado de sitio, — não posso deixar, em vista das considerações que venho fazendo, de votar contra o mesmo parecer, no que pese a grande competencia, que sou o primeiro a reconhecer, do seu illustre relator.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. BENJAMIN BARROSO — Faço apenas justiça. Repito, não posso deixar de votar contra o parecer da honrada Comissão de Constituição, porque estou convencido de que a prorrogação do estado de sítio e a sua manutenção concorrem, além do mais, para o nosso desprestígio, para as nossas dificuldades financeiras, para o aviltamento de nosso cambio, para a carestia da vida e para a fome que se nos antolha.

Tenho concluído. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Tem a palavra o Sr. Senador Nilo Peçanha.

O Sr. Nilo Peçanha — S. Presidente, como V. Ex. vê, a hora está adiantada e ha poucos Srs. Senadores presentes.

Por isso requieiro a V. Ex. o adiamento da discussão.

O Sr. Presidente — O requerimento de adiamento exige numero.

Dispõe o art. 187 do Regimento:

“Quando se requerer o adiamento da discussão de uma materia ou se suscitar sobre ella questão de ordem, o incidente será submettido á votação e se procederá conforme ao vencido.

Não havendo numero para votar, julgar-se-ha prejudicado o incidente e continuará a discussão da materia principal”.

Nestas condições não póde ser acceito o requerimento de adiamento.

O Sr. NILO PEÇANHA — Neste caso, requieiro a suspensão da sessão pelo adiantado da hora.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Nilo Peçanha substituiu o seu requerimento antes apresentado por este outro, pedindo a suspensão da sessão.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

Em virtude da deliberação do Senado, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

Continuação da votação, em 2ª discussão, dos arts. 178 e seguintes do projecto do Senado n. 42, de 1923, que decreta o Codigo Commercial Brasileiro (*com parecer favoravel da Comissão Especial n. 291, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1923, que creá uma filial do Instituto

Oswaldo Cruz, na cidade de Recife (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 318, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 80, de 1923, que approva os actos do Poder Executivo declarando o estado de sitio até 30 de abril e prorogando-o até 31 de dezembro do corrente anno (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 326, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 39, de 1923, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 9.508:615\$974, ou fazer as operações de credito que forem necessarias, para attender ao pagamento de despezas que excederam ás verbas do ns. 13, "Obras Publicas", e 14 "Material", do orçamento respectivo, em 1922 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 256, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 30 minutos.

### 131ª SESSÃO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ESTÁCIO COIMBRA, PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Olegario Pinto, Lopes Gonçalves, Lauro Sodre, Justo Chermont, Cunha Machado, Benjamin Barroso, José Accioly, João Lyra, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Pereira Lobo, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Luiz Adolpho, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (22).

O Sr. Presidente — Estando presentes 22 Srs. Senadores está aberta sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte

#### PROPOSIÇÃO

N. 123 — 1923

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, inclusive a destinada a applicação especial, no

exercício de 1924, é orçada em 97.890:600\$, ouro, e 834.998:000\$, papel, será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do exercício da presente lei sob os seguintes títulos:

## RECEITA ORDINARIA

## I

## RENDAS DOS IMPOSTOS

## I

IMPORTAÇÃO, PORTOS, ENTRADAS, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS E  
ADICIONAES

Ouro

Papel

1. Direitos de importação para consumo, de accôrdo com a Tarifa approvada pelo decreto numero 3.617, de 19 de março de 1900, e modificada pelas leis ns. 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 1.313, de 30 de dezembro de 1904; 1.452, de 30 de dezembro de 1905; 1.616, de 30 de dezembro de 1906; 1.837, de 31 de dezembro de 1907; 2.321, de 30 de dezembro de 1910; 2.524, de 31 de dezembro de 1911; 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916; L. n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917; L. n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918; L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920; L. n. 4.440,

Ouro

Papel

de 31 de dezembro 1921, e L. n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922; e mais as seguintes alterações. Ventiladores: aspiradores de pó, vibradores e seccadores pequenos e congêneres, quando conjugados a motores electricos, kilogramma 1\$, razão 15 %. Substitue-se a segunda parte da nota 134ª pelo seguinte: "As peças avulsas e integrantes de machinas importadas em separado e não especialmente classificadas, pagarão a taxa mais elevada do grupo a que pertencer a machina de que ellas são parte. As peças, porém, que estiverem classificadas pagarão os direitos que lhes competirem acompanhem ou não as machinas". Extractos: fluidos de qualquer qualidade, 8\$, razão 50 %; molles, secos ou em pó: de malte, \$500, razão 25 %; de alcaçuz, alface, alóes, arnica, camomilla, castanheiro da India, cicuta, genciana, saponaria, scilla, taraxaco e valeriana, 1\$, razão 25 %; de centeio espigado ou ergotina, 5\$, razão 25 %; de cannabis, hydrastis, ipecacuanha, opio e strophantus, 8\$, razão 25 %; de açafraão, 20\$ razão

Ouro

Papel

25 %; extractos ou extractos physiologicos completos, de plantas frescas, 4\$, razão 25 %; não especificados, 2\$, razão 25 %. Artigo 712. Anzóes — kilogrammo, 2\$500, razão, 40 %. O carvão de pedra, importado por empresas que exploram serviço de fabricação e fornecimento de gaz, pagará 2\$500 por tonelada, razão 50 %.

Os medicamentos denominados arsenobenzol, salvarsan, néo-salvarsan, novarsenobenzol néo-silber - salvarsan, sulfarsenol, neoja-col e os seus synonymos, ou semelhantes, quando reconhecidos authenticos e approvados pelo Departamento da Saude Publica, entrarão livres de direito. Os direitos de importação para consumo da naphta e gazolina ficam equiparados aos do kerozene. O tecido de junco ou rotim, com ou sem forro de tecido de algodão ou linho, proprio para bancos de carros de estrada de ferro e semelhantes, pagará 3\$200 p o r kilogrammo, razão 50 %. As pilulas, bolos, capsulas, confeitos, dragées, globulos, gránulos, grãos e perolas comprehendidos nos arts. 204 e 288, da Tarifa, pas-



Ouro

Papel

sam a pagar 30\$  
 p o r kilogrammo,  
 razão 50 %. — A  
 urotropina ou he-  
 xameylene -tetra-  
 mina pagará a taxa  
 de 6\$500 por ki-  
 logrammo, razão  
 50 %. — A agua  
 oxygenada ou per-  
 oxydo ou hydroge-  
 neo pagará a ta-  
 xa de 1\$200 por  
 kilogrammo. — O  
 acido acetylsalicy-  
 lico ou aspirina  
 pagará a taxa de 3\$  
 p o r kilogrammo.  
 razão 50 %. — O  
 acido phenyleyn-  
 chonico pagará a  
 taxa de 3\$ por  
 kilogrammo, razão  
 50 %. Boas e go-  
 las, com pêlo, for-  
 radas ou não, de  
 qualquer tecido, ki-  
 logrammo, 12\$600,  
 razão 50 %. A fita  
 isolante, destinada  
 a ligações de fios  
 para electricidade,  
 pagará 2\$ por kilo-  
 grammo, r a z ã o  
 50 %. Os tecidos de  
 seda indicados nos  
 artigos 574 e 595  
 passam a pagar a  
 taxa de 58\$ por ki-  
 iogrammo. Accres-  
 cente-se ao arti-  
 go 613: "Papelão:  
 em almas para cal-  
 ç a d o, kilogrammo  
 \$700, razão 50 %;  
 em bandeijas e pra-  
 tos toscos, para con-  
 feiteiro, kilogram-  
 mo 800 réis, razão  
 50 %. Os appare-  
 lhos e peças de qual-  
 quer forma ou fei-  
 tto, classificados sob  
 ns. 1 e 2 do arti-  
 go 645, passam a  
 pagar, fundidos es-

Ouro

Papel

ses dous numeros em um só, a taxa de \$250 por kilogrammo, razão 50 %. As pequenas placas de louça ou de vidro de côres com desenhos ou não, providas de alças de metal e destinadas ao fabrico de bijouteria, pagarão 6\$ por kilogrammo, razão 50 %. As obras de aluminio, de qualquer natureza pagarão a taxa de 3\$ por kilogrammo, razão 50 %. Os relogios de algibeira sem complicação de systema, de cobre, folheados ou chapados a ouro e os de cobre dourado, pagarão uma unica taxa de 4\$ por unidade, razão 20 %. Substituam-se os arts. 703, 704, 705, 706 e 707 da classe 25ª pelo seguinte: Ferro e aço: Em bruto ou preparado: 703—Fundido ou gusa, em linguados, ou pudlado, para laminação, bruto, e aço doce em lingotes, para officinas de laminação, kilogrammo \$020, razão 25 %. 704 — Chapas: corrugadas, destinadas á fabricação de boeiros, bem assim os rebites, parafusos e aros para esse fim, kilogrammo \$020, razão 10 %; simples ou galvanizadas, lisas ou estriadas ou lami-

Os transformadores estaticos de corrente electrica, com resfriamento a oleo, agua ou ar pagaráo, de direitos aduaneiros, sendo de mais de 400 kilos, 200 réis por kilo, razão 15 %, peso liquido sem abatimento.

Substituam-se os arts. 688 e 740 pelo seguinte:

Fio (arame) singelo, em cordão ou corda, cabo ou cordoalha e outras obras:

|   | Por kilo | Razão |
|---|----------|-------|
| Nú ou simples de metal branco, vermelho ou amarello . . . . .   | \$200    | 30 %  |
| Coberto de papel, algodão ou borracha, ou de outra qualquer composição, proprios para cabos submarinos ou subterraneos, para telegraphos, telephones, transmissão de força e luz e quaesquer outras installações electricas e para quaesquer usos: Sem capa de chumbo ou ferro... | \$500    | 40 %  |
| Com a sobredita capa.....   | \$250    | 20 %  |
| Dourado ou prateado ou coberto de seda pura ou com mescla de algodão, lã ou linho para quaesquer usos . . . . .   | 2\$000   | 40 %  |
| Alfinetes, colchetes e pressões para botões, simples, galvanizados ou envernizados..  | 2\$600   | 40 %  |
| Gaiolas e ratoeiras . . . . .   | 3\$000   | 40 %  |
| Tela metallica ou panno de arame: em peça ou retalho com orificio, não excedente de um millimetro . . . . .   | \$150    | 10 %  |
| Em peças cylindricas, proprias para machina de fabricação de papel . . . . .  | \$600    | 40 %  |
| Em peça ou retalho não especificado.....  | 2\$000   | 40 %  |
| Em obras de qualquer qualidade . . . . .  | 3\$000   | 40 %  |
| Não especificados . . . . .   | 2\$000   | 40 %  |

Em barricas ou caixas — abatimento de 15 %, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorio, semelhantes, incluidos os carreteis ou taboas em que vierem enrolados — bruto.

Fio (arame):

|   |        |      |
|---|--------|------|
| De qualquer qualidade ou grosseira, simples ou galvanizado, liso, e o destinado a fabricação de pontas de Paris . . . . . | \$100  | 30 % |
| Farpado e ovalado de 18x16 e 19x17, comprehendendo os grampos e pregadores para cercas . . . . .                          | \$020  | 15 % |
| Coberto de papêl ou de qualquer tecido...   | 1\$000 | 40 % |

Em obras:

|  |        |      |
|--|--------|------|
| Alfinetes, simples ou com cabeça de vidro ou de louça, envernizados ou galvanizados. . . . . | 1\$200 | 40 % |
| Colchetes e pressões para botões, envernizados ou galvanizados . . . . .                     | \$800  | 40 % |
| Cordoalha. . . . .   | \$160  | 40 % |
| Gaiolas. . . . .   | 1\$600 | 40 % |
| Grampos envernizados ou galvanizados, simples ou com cabeça de vidro ou louça..              | \$650  | 40 % |
| Molas para assentos ou enxergões, grelhas, ratoeiras e outras obras semelhantes...           | \$800  | 40 % |

|  | Por kilo | Razão |
|--|----------|-------|
| Téla metálica ou panno de arame, liso ou entrançado, em peça .....   | 1\$000   | 40 %  |
| Em retalhos ou esteiras, para machinas de beneficiar productos de lavoura e em pequenos saccos para preservação de fructas. .... | \$120    | 10 %  |
| De malha, propria para cercas, viveiros e usos semelhantes. ....   | \$400    | 40 %  |
| Em obras não especificadas .....   | 1\$600   | 40 %  |

Em barricas de caixas — abatimento de 10 %.  
Em caixas ou caixinhas de papelão de envoltorios semelhantes, inclusive os carretéis ou taboas em que vierem enrolados — bruto.

Incluem-se no art. 983 da classe 34<sup>a</sup> as seguintes balanças:

Balanças automaticas computadoras, com ou sem plataforma:

Capacidade:

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| Até 10 kilos, uma. ....  | 20\$000 |
| Até 20 kilos, uma. ....  | 25\$000 |
| Até 50 kilos, uma. ....  | 30\$000 |
| Até 100 kilos, uma. .... | 35\$000 |
| Até 200 kilos, uma. .... | 50\$000 |

Razão 50 %.

Nota — As balanças de capacidade superior a 200 kilos pagarão os mesmos direitos das balanças de plataforma ou de estrada de ferro, de qualquer tamanho, com o accrescimento de 20 %.

*Oleos de linhaça*, importados em barricas, cascos de madeira ou ferro ou em outros quaesquer envoltorios:

De linhaça — Oleos fixos vegetaes, liquidos e concretos:  
Impuro, coroado ou fervido: 350 réis por kilo — razão 50 %.

Purificado ou incolor: 600 réis por kilo — razão 50 %.

Aros de borracha:

Massiços, com ou sem aro de ferro para caminhões, omnibus e outros vehiculos de grande peso, kilo. .... \$200

Para quaesquer outros vehiculos, inclusive os pneumáticos e camaras de ar, kilo. .... 1\$200

Automoveis para passeio e esporte:

|  |       |         |
|--|-------|---------|
| Até tres logares, kilo. ....                       | \$400 | R. 20 % |
| Idem de mais de tres até cinco logares, kilo. .... | \$500 | R. 20 % |
| Idem de mais de cinco até sete logares, kilo. .... | \$600 | R. 20 % |

Automoveis e tricycles para entrega de encomendas, motocicletas, com ou sem side-car, tricycles para passageiros e semelhantes, kilo. .... \$500 R. 20 %

Nota — As taxas acima se applicam aos automoveis forrados de couro; os forrados de tecido de lã pagarão a sobre-taxa de 30 % e os forrados de seda, a de 50 %.

Autômoveis para carga e auto-omnibus,  
 kilo. . . . . \$400 R. 20 %  
 Ouro Papel

As peças e pertencas para automoveis, sujeitas actualmente ao pagamento de 5 % *ad-valorem* passam a pagar, segundo sua natureza, de accordo com a respectiva classificação da Tarifa.

Incluam-se no artigo 801 da classe 29, os seguintes relogios destinados exclusivamente a servir de registro de frequencia de pessoal em fabricas ou officinas; com capacidade para 50 operarios, um 60\$, razão, 30 %; com capacidade até 100 operarios, um, 90\$, razão 30 %; com capacidade até 200 operarios, um 150\$, razão, 30 %; com capacidade de mais de 250 operarios, um 200\$, razão 30 por cento. . . . .

\$4:000\$000 56.000:000\$000

2. 2 % , ouro, somente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), importados nas Alfandegas dos Estados, nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905 — Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 9 e L. n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, numero 2, art. 1º, n. 1, da L. n. 1.115,

|   | Ouro         | Papel          |
|---|--------------|----------------|
| de 30 de dezembro de 1904, n. 2, da L. n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, e L. n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918. . . . .   | 700:000\$000 |                |
| 3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo — Decreto numero 2.647, de 19 de setembro de 1860, artigos 625 e 626; L. n. 1.507, de 25 de setembro de 1867, art. 34, n. 6, D. n. 1.750, de 20 de outubro de 1869, LL. numeros 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 9º n. 2; 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 16; L. n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; L. n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1º e L. numero 265, de 24 de dezembro de 1894; art. 1º, n. 2; L. n. 428, de 10 de dezembro de 1896; L. n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 2, e L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920. . . . . |              | 4.299:000\$000 |
| 4. Dito das Capatazias — Decretos numeros 2.647, de 19 de setembro de 1860; arts. 696 e 697; 1.750, de 20 de outubro de 1869, artigo 1º, § 4º; 5.321, de 30 de junho de 1873, art. 5º; L. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º, L. 265, de   |              |                |

|  | Ouro  | Papel        |
|--|-------|--------------|
| 1894, art. 1º, n. 3,<br>e L. n. 3.070 A, de<br>31 de dezembro de<br>1915. . . . .  | ..... | 300:000\$000 |
| 5. Armazenagem — De-<br>cretos ns. 5.474, de<br>26 de novembro de<br>1872; 6.053, de 13<br>de dezembro de<br>1875, art. 4º; L.<br>n. 2.940, de 31 de<br>outubro de 1879,<br>art. 18, n. 1; D.<br>n. 7.553, de 26 de<br>novembro de 1879;<br>L. n. 3.271, de 28<br>de setembro de<br>1885, art. 1º, § 4º,<br>n. 3; D. n. 9.559,<br>de 20 de fevereiro<br>de 1886; D. n. 191,<br>de 30 de janeiro de<br>1890; L. n. 126 A,<br>de 21 de novembro<br>de 1892, art. 1º;<br>L. n. 265, de 24 de<br>dezembro de 1894,<br>art. 1º, n. 4; L.<br>n. 2.035, de 29 d<br>dezembro de 1908;<br>art. 1º, n. 5, da L.<br>n. 2.210, de 28 de<br>dezembro de 1909,<br>art. 1º, n. 5, da L.<br>n. 2.321, de 30 de<br>dezembro de 1910;<br>art. 1º, n. 5, da L.<br>n. 2.719, de 31 de<br>dezembro de 1912;<br>art. 1º n. 5, da L.<br>n. 2.841, de 31 de<br>dezembro de 1913,<br>e L. n. 4.230, de 31<br>de dezembro de<br>1920, art. 14. . . . . | ..... | 550:000\$000 |
| 6. Taxa de estatística<br>— Lei n. 489, de 15<br>de dezembro de<br>1897, art. 1º, n. 5;<br>D. n. 3.547, de 6<br>de janeiro de 1900,<br>e L. n. 3.979, de 31<br>de dezembro de<br>1919. . . . .   | ..... | 700:000\$000 |

Ouro

Papel

## 7. Imposto de pharóes

— Decreto n. 6.053, de 13 de dezembro de 1875, art. 2º; L. n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 2, § 2º; D. n. 7.554, de 26 de novembro de 1879; L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º; L. n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 7, da L. n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 7, da L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1907 e art. 1º, n. 7, da L. n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912.

300:000\$000

## 8. Imposto de docas —

Leis ns. 2.792, de 20 de outubro de 1877, art. 11, § 5º, e 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, numero 2; D. n. 7.554, de 26 de novembro de 1879; L. n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 5º, e L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 7. . . .

15:000\$000

## 9. 10 % sobre o expediente dos generos

livres de direitos de consumo — Lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, artigo 1º, n. 8; L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, artigo 1º, n. 8; L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, L. n. 489,



|  | Ouro           | Papel          |
|--|----------------|----------------|
| de 15 de dezembro de 1897, artigo 1º, n. 8; L. n. 744, de 26 de dezembro de 1909, art. 1º, n. 8; L. n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 1º, n. 7 e L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.   | 110:000\$000   | 100:000\$000   |
| 10. 2 %, ouro, sobre o valor official da importação, excepto as taxas arrecadadas nos portos contractados de accordo com as leis ns. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e 3.314, de 16 de outubro de 1886, que ficam em deposito para attender ás obrigações dos respectivos contractos. . . . . | 5.825:000\$000 |                |
| 11 Taxa de um a cinco réis por kilogrammo de mercadorias, que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos, e taxas de arrendamento de serviço de portos..   | .....          | 7.000:000\$000 |

II

IMPOSTO DE CONSUMO

12. Sobre fumo — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; Leis numeros 3.213, de 30 de dezembro de 1916;

|   | Ouro  | Papel           |
|---|-------|-----------------|
| 3.979, de 31 de dezembro de 1919;<br>4.230, de 31 de dezembro de 1920;<br>4.440, de 31 de dezembro de 1921,<br>e 4.625, de 31 de dezembro de 1922,<br>dispensada a exigencia do preço no varejo, ou nos varejistas, quanto aos cigarros e cigarilhas nacionaes.   | ..... | 50.000:000\$000 |
| 13. Sobre bebidas — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; art. 1º, n. 11, da L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 41 da L. n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; art. 45 da L. n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; Leis numeros 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.979, de 31 de dezembro de 1919; 4.230, de 31 de dezembro de 1920; 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e 4.625, de 31 de dezembro de 1922. | ..... | 67.000:000\$000 |
| 14. Sobre phosphoros — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. numeros 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916   | ..... | 20.000:000\$000 |
| 15. Sobre sal — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; art. 1º, n. 13, da  |       |                 |

Ouro

Papel

- L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 44 da L. n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; art. 46 da L. n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; Leis numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 49. . . . . 7.000:000\$000
16. Sobre calçado — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1916, e L. numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922. . . . . 6,500:000\$000
17. Sobre perfumarias — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916; L. numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919; L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921 e L. numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922. . . . . 5.000:000\$000
18. Sobre conservas — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro

|  | Ouro | Papel           |
|--|------|-----------------|
| 1906; lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922. . . . .  |      | 5.500:000\$000  |
| 19. Sobre vinagre — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, e leis números 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915. . . . .   |      | 800:000\$000    |
| 20. Sobre velas — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915. . . . .   |      | 700:000\$000    |
| 21. Sobre bengalas — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, e lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915. . . . .  |      | 50:000\$000     |
| 22. Sobre tecidos — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; leis ns. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916; n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e 4.625, de 31 de dezembro de 1922. . . . . |      | 40.000:000\$000 |

Ouro

Papel

23. Sobre artefactos de tecidos — Lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e 4.625, de 31 de dezembro de 1922. . . . . 4.500:000\$000
24. Sobre vinhos estrangeiros — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e 4.625, de 31 de dezembro de 1922. . . . . 6.000:000\$000
25. Sobre papel de forrar casas — Leis numeros 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; e 3.213, de 31 de dezembro de 1916. . . . . 50:000\$000
26. Sobre cartas de jogar — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; leis numeros 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 4.410, de 31 de dezembro de 1921; e 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e mais as seguintes alterações: *Nacionaes*, por baralho, 2\$; *estrangeiras*, por baralho, 5\$. . . . . 1.800:000\$000
27. Sobre chapéus — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; leis nu-

|   | Ouro  | Papel          |
|---|-------|----------------|
| meros 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 2.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e 4.625, de 31 de dezembro de 1922. . . . . | ..... | 4.500:000\$000 |
| 28. Sobre discos para gramophones - Leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915. . . . .  | ..... | 50:000\$000    |
| 29. Sobre louças e vidros — Lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915. . . . .  | ..... | 1.500:000\$000 |
| 30. Sobre ferragens — Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915. . . . .  | ..... | 800:000\$000   |
| 31. Sobre café torrado ou moido; Lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922. . . . .  | ..... | 2.300:000\$000 |
| 32. Sobre manteiga — Lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922. . . . .  | ..... | 1.200:000\$000 |
| 33. Sobre joias, obras de ourives e objectos de adorno (imposto de 2 %) — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919; lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921 e lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 25. . . . .    | ..... | 4.000:000\$000 |

|  | Ouro  | Papel          |
|--|-------|----------------|
| 34. Sobre moveis — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 . . . . . | ..... | 1.300:000\$000 |
| 35. Sobre armas de fogo — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. . . . .   | ..... | 300:000\$000   |
| 36. Sobre lampadas electricas — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. . . . .   | ..... | 400:000\$000   |
| 37. Sobre queijo ou requieijão — Lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922. . . . .  | ..... | 1.700:000\$000 |
| 38. Sobre kilowatt-luz e kilowatt-força—Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922. . . . .   | ..... | 8.000:000\$000 |
| 39. Sobre tintas — Leis ns. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e 44.723, de 20 de agosto de 1923 . . . . .  | ..... | 4.000:000\$000 |
| 40. Sobre sello sanitario — Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 1º, n. 16 . . . . .  | ..... | 3.000:000\$000 |
| 41. Sobre emolumentos de registros de escriptorios commerciaes, art. 40, n. 2, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. . . . .                       | ..... | 200:000\$000   |

III

IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO

42. Sobre sello — De accôrdo com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900; leis ns. 813, de 23 de dezembro de 1901; 953, de 9 de dezembro de

Ouro

Papel

1902; 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.966, de 25 de dezembro de 1919; 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 27, e 4.230, de 31 de dezembro de 1920; 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e 4.625, de 31 de dezembro de 1922, artigos 1º e 25, e mais as seguintes alterações: tabella B (segunda classe), sello e estampilha: 6, carta de saúde: a) embarcações á vela ou a vapor, estrangeiras, 20; b) embarcações nacionaes, idem, idem, 10\$; 8, bilhetes sanitarios de livre pratica — Supprimidos. Sello a ser cobrado para concessão de regalia de paquete: por paquete entre 1.000 e 3.000 toneladas, 500\$; entre 3.000 e 5.000 toneladas, 1.000\$; entre 5.000 e 10.000 toneladas, 1.500\$; acima de 10.000 toneladas, 2.000\$000 .....

60:000\$000 78.000:000\$000

43. Sobre transporte — Decreto n. 7.897, de 10 de março de 1910; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. numero 3.213, de 20 de dezembro de 1916; L. n. 3.979, de 31 de dezembro de



|   | Ouro | Papel           |
|---|------|-----------------|
| 1919; L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922 .....   |      | 19.100:000\$000 |
| 44. Taxa de viação — Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920. ....  |      | 9.000:000\$000  |
| 45. Sobre as operações a termo, sendo a metade paga pelo comprador e a outra metade pelo vendedor, a saber: 200 réis por sacca de café; dous réis por kilo de algodão, e 100 réis por sacca de assucar, sendo recolhido ao The-souro o producto do imposto de que trata o decreto que instituiu esse imposto, ou seja o dec. 14.737, de 23 de março de 1921, sempre que a importancia da percentagem a que se refere o artigo 18 do respectivo regulamento passe de 500\$ mensaes. (Leis ns. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 e 4.440, de 31 de dezembro de 1921). .... |      | 9.000:000\$000  |
| 46. Sobre as vendas mercantís a prazo ou á vista, — de accôrdo com o art. 2º, n. X, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e mais as seguintes alterações: As taxas a pagar, de accôrdo com o art. 26 do decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923, calculadas sobre o valor da factura, nas vendas a prazo e sobre a im-   |      |                 |

## Ouro                      Papel

portancia da compra, nas vendas á vista, são, para umas e outras vendas, as seguintes: Até 250\$, \$500; de mais de 250\$, até 500\$, 1%; de mais de 500\$000; até 750\$, 1\$500; de mais de 750\$, até 1:000\$, 2% e assim por diante, cobrando-se mais 2% por 1:000\$, ou fração que accrescer. Paragrapho unico. Não se incluem entre as vendas sujeitas ao imposto de venda mercantil, além das constantes do art. 36 do decreto numero 16.041, as de leite e queijo typo Minas, quando realizadas pelos productores .....

80.000:000\$000

## IV

## IMPOSTOS SOBRE A RENDA

47. Imposto sobre a renda. — De accôrdo com o art. 3º desta lei .....
48. 5 % sobre premios de seguros marítimos e terrestres e 2 % sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc. — Leis numeros 2.919, de 31 de dezembro de 1914 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 .....
49. 10 % sobre lucros fortuitos, valores sorteados, valores distribuidos, em sorteios por clubs de mercadorias, premios concedidos,

80.000:000\$000

1.800:000\$000

Ouro

Papel

em sorteios, mediante pagamento em prestações, por associações construtoras. — Leis números 2.919, de 31 de dezembro de 1914, 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, 3.213, de 30 de dezembro de 1916, 3.644, de 31 de dezembro de 1918 e 3.979, de 31 de dezembro de 1919 .....

400:000\$000

V

**IMPOSTO SOBRE LOTERIAS**

50. Imposto de 3 ½ % sobre o capital das loterias federaes e quota fixa a ser paga pela actual concessionaria. — (Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1893, art. 3º; Lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, e Lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896; L. n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, n. 30; L. n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 29; D. n. 3.638, de 9 de abril de 1900, e L. n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 28; artigo 2º, § 14, da L. n. 953, de 29 de dezembro de 1902, e L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 .....

1.000:000\$000

51. Imposto de 5 % das loterias estaduais e sobre as rendas das loterias federaes

|  | Ouro | Papel        |
|--|------|--------------|
| que excederem de 15.000:000\$ por anno. — Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911; L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 e contracto de 8 de outubro de 1921 .....  |      | 60:000\$000  |
| VI   |      |              |
| DIVERSAS RENDAS  |      |              |
| 52. Premios de depositos publicos. — Lei numero 99, de 31 de outubro de 1835, art. 11, n. 51; Instrukções n. 131, de 1. de dezembro de 1845; DD. numeros 498, de 22 de janeiro de 1847, e 2.551, de 17 de março de 1860; artigo 76; D. n. 2.846, de março de 1898 e L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 ..... |      | 200:000\$000 |
| 53. Taxa judiciaria. — Decretos ns. 225, de 30 de novembro de 1894, e 2.163, de 9 de novembro de 1895; D. n. 539, de 19 de dezembro de 1898; D. n. 3.312, de 17 de junho de 1899, L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 30, e L. n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 27.....                        |      | 280:000\$000 |
| 54. Taxa de aferição de hydrometros. — Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 4i .....  |      | 5:000\$000   |
| 55. Rendas federaes no Territorio do Acre .....  |      | 10:000\$000  |
| 56. Exportação. — 10 % sobre a exportação de borracha no   |      |              |

|   | Ouro | Papel          |
|---|------|----------------|
| Territorio do Acre e sobre a exportação da castanha do mesmo Territorio. — Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 .....    |      | 4.500:000\$000 |
| 57. Taxa de sorteados não incorporados— (Leis ns. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 e 4.370, de 19 de dezembro de 1921 ..... |      | 500:000\$000   |

VII

RENDAS PATRIMONIAES

|  |  |              |
|--|--|--------------|
| 58. Renda dos proprios nacionaes — Lei de 15 de novembro de 1831, art. 51, § 15; Lei de 12 de outubro de 1833, art. 3º leis ns. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916 e 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 41 ..... |  | 300:000\$000 |
| 59. Renda das villas proletarias .....   |  | 100:000\$000 |
| 60. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras — Leis ns. 191 A, de 30 de setembro de 1893, artigo 1º, e 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 26 .....  |  | 30:000\$000  |
| 61. Produto do arrendamento das areias monaziticas — Contracto de 18 de dezembro de 1916, lei n. 3.644, de 23 de dezembro de 1918; lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 .....                             |  | 100:000\$000 |

|   | Ouro  | Papel        |
|---|-------|--------------|
| 62. Fóros de terrenos de marinha — Leis de 15 de novembro de 1831, art. 51, parágraphos 14 e 15; de 12 de outubro de 1833, art. 3º; Instrucções de 14 de novembro de 1832; leis de 3 de outubro de 1834, artigo 37, § 2º; de 27 de setembro de 1860; 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 34, n. 33; Decreto n. 4.105, de 29 de fevereiro de 1868, e lei numero 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º, § 3º. | ..... | 80:000\$000  |
| 63. Laudemios — Decretos ns. 467, de 23 de agosto de 1846; 656, de 5 de dezembro de 1849, e 1.318, de 30 de janeiro de 1854, artigo 77 .....  | ..... | 180:000\$000 |
| 64. Taxa de occupação dos terrenos de marinha e arrendamento de terrenos de mangue — Decretos ns. 14.595 e 14.596, de 31 de dezembro de 1920 .....  | ..... | 300:000\$000 |

## III

## RENDAS INDUSTRIAES

65. Renda do Correio Geral — Decretos numeros 3.443, de 12 de abril de 1865, arts. 11 e 20; 3.532 A. de 18 de novembro de 1865; 3.903, de 26 de junho de 1867; 7.229, de 29 de março de 1879, e 7.841, de 6 de outubro de 1880;

Ouro

Papel

lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 12, e lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 11; lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, n. 15; lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, art. 1º, n. 16, da lei numero 2.210, de 28 de dezembro de 1909, art. 1º, numero 43, da lei numero 2.719, de 31 de dezembro de 1912 e art. 1º, n. 43 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, lei n. 919, de 31 de dezembro de 1914; lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; leis ns 3.213, de 30 de dezembro de 1910; 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 39, e 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e 4.440, de 31 de dezembro de 1921 ...

25.000:000\$000

66. Renda dos Telegraphos — De accôrdo com os decretos ns. 2.614, de 21 de julho de 1860; 4.653, de 28 de dezembro de 1870, e 372 A, de 2 de maio de 1890; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 13; lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, n. 12; lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 12; lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900,

Ouro

Papel 7

art. 1º, n. 12; lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902; art. 1º, n. 10; lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, art. 1º, numero 16; lei numero 2.035, de 29 de dezembro de 1908, art. 1º, n. 17, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, art. 1º, n. 44, da lei n. 2.321 de 30 de dezembro de 1910 art. 1º, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, n. 44, e artigo 1º, n. 44, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, art. 1º, n. 44; lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914, leis ns. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.446, de 31 de dezembro de 1917; 3.644, de 31 de dezembro de 1918; 3.948, de 20 de dezembro de 1919, e 4.334, de 15 de setembro de 1921; decreto n. 9.616, de 13 de junho de 1912; leis ns. 4.230, de 31 de dezembro de 1920; e 4.440, de 31 de dezembro de 1921; com as seguintes alterações; A correspondencia telegraphica da Sociedade Nacional de Agricultura terá as mesmas taxas dos



|  | Ouro           | Papel            |
|--|----------------|------------------|
| telegrammas de imprensa. As taxas telegraphicas para Niteroy, Petropolis, Friburgo e Therezopolis serão de 50 réis até 20 palavras, além da taxa fixa de 500 réis e a taxa telegraphica urbana passará a ser de 50 réis por palavra . . . . .              | 1.000:000\$000 | 19.000:000\$000  |
| 67. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Oficial</i> —Lei n. 3.229, de 3 de setembro de 1884, art. 8º, n. 2; decreto numero 9.361, de 21 de fevereiro de 1885; lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917. . . . .   |                | 3.000:000\$000   |
| 68. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil — Decretos ns. 3.503, de 10 de julho; 3.512, de 6 de setembro de 1865, e 701, de 30 de agosto de 1890; lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, e decreto numero 13.877, de 13 de novembro de 1919. . . . . |                | 112.000:000\$000 |
| 69. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas . . . . .  |                | 8.500:000\$000   |
| 70. Renda da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (ex-Itapura a Corumbá) — Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918 . . . . .  |                | 10.000:000\$000  |
| 71. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro . . . . .  |                | 500:000\$000     |
| 72. Dita da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina . . . . .  |                | 45:000\$000      |

|  | Ouro | Papel          |
|--|------|----------------|
| 73. Dita da Rêde de Viação Cearense — Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 . . . . .  |      | 6.000:000\$000 |
| 74. Dita da Estrada de Ferro Central do Piauhy. . . . .  |      | 60:000\$000    |
| 75. Dita da Estrada de Ferro Therezopolis — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 . . . . .  |      | 900:000\$000   |
| 76. Dita da Estrada de Ferro de Goyaz — Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 . . . . .  |      | 1.630:000\$000 |
| 77. Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte — Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 . . . . .  |      | 700:000\$000   |
| 78. Dita da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina — Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 . . . . .   |      | 1.000:000\$000 |
| 79. Dita da Casa da Moeda — Decreto n. 5.536, de 31 de janeiro de 1874, artigos 43 e 53 e lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908 . . . . .                                      |      | 3.000:000\$000 |
| 80. Dita dos Arsenaes — Decretos ns. 5.118, de 19 de outubro de 1872; 5.622, de 2 de maio de 1874 e 7.745, de 12 de setembro de 1890 . . . . .                                   |      | 50:000\$000    |
| 81. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Benjamin Constant — Decretos numeros 4.046, de 19 de dezembro de 1867, art. 11, e 5.435, de 15 de outubro de 1878, artigo 18. . . . . |      | 3:000\$000     |
| 82. Dita dos Collegios Militares . . . . .   |      | 10:000\$000    |

|   | Ouro           | Papel       |
|---|----------------|-------------|
| 83. Dita da Casa de Correccão — Decreto n. 678, de 6 de julho de 1850, e Lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 9º, n. 24; L. n. 652, de 23 de novembro de 1899, e D. n. 3.647, de 23 de abril de 1900   | .....          | 20:000\$000 |
| 84. Dita arrecadada nos consulados — Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; DD. numeros 2.832 e 2.847, de 14 e 21 de março de 1898, L. numero 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, n. 24, L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e L. numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921 .                       | 3:500:000\$000 |             |
| 85. Dita da Assistencia a Alienados — Lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, art. 10 e L. numero 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; D. numero 1.559, de 7 de outubro de 1893; D. n. 2.467, de 19 de fevereiro de 1897; D. n. 2.779, de 30 de dezembro de 1897, e D. numero 3.238, de 29 de março de 1899. . | .....          | 80:000\$000 |
| 86. Renda dos Laboratorios Nacionaes de Analyses — Lei numero 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 2º, n. 6; D. n. 3.770, de 28 de dezembro de 1890, e L. n. 813, de dezembro de 1901, art. 5º e de-  |                |             |

|  | Ouro | Papel          |
|--|------|----------------|
| creto n. 4.050, de<br>13 de janeiro de<br>1920 .....   |      | 250:000\$000   |
| 87. Contribuição das com-<br>panhias e em-<br>presas de estradas<br>de ferro, das com-<br>panhias de seguros<br>nacionais e es-<br>trangeiras, estabele-<br>cimentos bancarios<br>e outras — Lei nu-<br>mero 126 A, de 21<br>de novembro de<br>1892, art. 1º; L.<br>n. 741, de 26 de de-<br>zembro de 1900, ar-<br>tigo 1º, n. 32; ar-<br>tigo 1º, n. 34 da lei<br>n. 2.210, de 28<br>de dezembro de<br>1909; art. 1º, n. 63,<br>da lei n. 2.324, de<br>30 de dezembro de<br>1910; art. 51 da lei<br>n. 2.719, de 31 de<br>dezembro de 1912;<br>art. 59 da lei nu-<br>mero 2.841, de 31 de<br>dezembro de 1913;<br>L. n. 3.644, de 31<br>de dezembro de 1918<br>e lei n. 4.625, de 31<br>de dezembro de 1922 ..... |      | 2.650:000\$000 |
| 88. Dita do Deposito<br>Publico — Lei nu-<br>mero 3.979, de 31<br>de dezembro de<br>1919 .....   |      | 5:000\$000     |
| 89. Dita do Serviço Me-<br>dico Legal — Lei<br>n. 3.979, de 31 de<br>dezembro de 1919 .....  |      | 5:000\$000     |
| 90. Dita da Policia Ma-<br>ritima — Lei nu-<br>mero 3.979, de 31<br>de dezembro de<br>1919 .....   |      | 5:000\$000     |
| 91. Dita da Colonia Cor-<br>reccional — Lei nu-<br>mero 3.979, de 31<br>de dezembro de 1919 .....  |      | 10:000\$000    |

|   | Ouro | Papel          |
|---|------|----------------|
| 92. Dita da Escola Quinze de Novembro — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 .....   |      | 10:000\$000    |
| 93. Dita do Archivo Publico — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919 .....   |      | 5:000\$000     |
| 94. Dita da Fabrica de Polvora da Estrella — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 .....  |      | 120:000\$000   |
| 95. Dita da Fabrica de Polvora sem Fumaca — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919 .....   |      | 180:000\$000   |
| 96. Dita proveniente dos nucleos colonias e centros agricolas, plantas, sementes e outras, dos apprendizad os agricolas, campos de demonstrações e fazendas-modelo de criação ..... |      | 1.834:000\$000 |

**RECEITA EXTRA-ORDINARIA**

|  |            |              |
|--|------------|--------------|
| 97. Montepio da Marinha — Plano de 23 de setembro de 1795.   | 3:000\$000 | 400:000\$000 |
| 98. Dito Militar — Decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890.  | 3:000\$000 | 900:000\$000 |
| 99. Dito dos empregados publicos — Decretos ns. 942, de 31 de outubro de 1890, 956, de 6 de novembro, 984, de 8 de novembro, 1.036, de 14 de novembro, 1.045, de 21 de novembro, 1.897, de 27 de novembro, 1.902, de 28 de novembro de 1890, 1.318 F, de 20 de janeiro, 1.120, de 21 de fevereiro, e |            |              |

|  | Ouro         | Papel          |
|--|--------------|----------------|
| 139, de 16 de abril de 1891; lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 37; decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, e lei n. 3.070, A, de 31 de dezembro de 1915 . . . . .   | 20:000\$000  | 1.500:000\$000 |
| 100. Indemnizações — Lei n. 317, de 21 de outubro de 1843, artigo 25, n. 44 . . . . .  | 5:000\$000   | 1.900:000\$000 |
| 101. Juros de capitaes nacionaes — Lei numero 779, de 6 de setembro de 1854, art. 9º, n. 70 . . . . .  | 450:000\$000 | 2.100:000\$000 |
| 102. Imposto de industrias e profissões no Districto Federal — Lei numero 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 5º, e lei numero 359, de 3 de dezembro de 1895, art. 1º, n.º 1, § 52; decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, e lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 65, e art. 1º, n. 65, da lei numero 2.719, de 31 de dezembro de 1912; lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914 . . . . . | .....        | 8.000:000\$000 |
| 103. Taxa sobre o consumo de agua — De accordo com o decreto n. 3.645, de 4 de maio de 1886; lei n. 2.639, de 22 de setembro de 1875; decreto numero 8.775, de 25 de novembro de 1882; lei n. 489,   |              |                |

|  | Ouro           | Papel          |
|--|----------------|----------------|
| de 15 de dezembro de 1897; decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898; leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 44, cobrando-se do proprietário a instalação do serviço de aguas, bem como todas as despesas decorrentes ..... |                | 6.000:000\$000 |
| 104. Taxa de saneamento da Capital Federal — Leis ns. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e 3.446, de 31 de dezembro de 1917 .....   |                | 2.450:000\$000 |
| 105. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas comissões do empréstimo de £ 3.000.000 .....   | 1.599:600\$000 |                |
| 106. Venda de generos e proprios nacionaes — Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918 .....  |                | 1.000:000\$000 |
| 107. Juros de empréstimos ao Banco do Brasil. ....   |                | 1.150:000\$000 |
| 108. Renda do Gabinete Policial de Identificação — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919 .....   |                | 120:000\$000   |
| 109. Amortização dos empréstimos realizados pelo Governo, por deducções mensaes de 10 %, ou mais, sobre o  |                |                |

|   | Ouro            | Papel            |
|---|-----------------|------------------|
| total dos adiantamentos feitos aos funcionários dos Correios, no Estado de Minas Geraes, para construção de casas em Bello Horizonte — Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, artigo 35, n. XII; lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910; lei n. 2.768, de 15 de janeiro de 1913, decreto n. 10.094, de fevereiro de 1913, e lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919..... |                 | 21:000\$000      |
| 110. Fundo de garantia do registro Torrens — Importancia das percentagens e multas a que se referem os arts. 60 e 61 do decreto n. 451 B, de 31 de maio de 1890 — Lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922.....  |                 | 3                |
| Total da receita geral...   | 97.790:600\$000 | 812.788:000\$000 |

#### RENDAS COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

##### 1 — FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA

1. Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União. — Lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, art. 4º, numeros 1 a 6; decreto n. 2.413, de 28 de dezembro de 1896; C. de 25 de setem-



Ouro

Papel

|  |       |                |
|--|-------|----------------|
| bro de 1897; D. numero 2.830, de 12 de março de 1898; C. de 15 de março de 1898; D. n. 2.836, de 17 de março de 1898; C. de 12 de abril de 1898; D. numero 2.850, de 21 de março de 1898; lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1º  | ..... | 10:000\$000    |
| 2. Producto da cobrança da divida activa da União em papel — Decreto de 20 de fevereiro e Instruções de 12 de junho de 1840; L. numero n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1º.....  | ..... | 3.000:000\$000 |
| 3. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro—Lei n. 514, de 28 de outubro de 1848; artigo 9º, n. 64, e artigo 43; L. n. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 32; D. n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 689 e 690; LL. ns. 1.114, de 27 de setembro de 1860, art. 12, § 3º; 1.507, de 26 de setembro de 1897, arts. 21 e 30; D. n. 4.181, de 6 de maio de 1868; L. n. 2.348, de 25 agosto de 1873, art. 12 e L. n. 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º, § 1º; L. n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1º..... | ..... | 200:000\$000   |
| 4. Dividendo das accções do Banco do Brasil pertencentes ao Thesouro — Decreto n. 1.455, de 30 de  |       |                |

|  | Ouro         | Papel           |
|--|--------------|-----------------|
| dezembro de 1905,<br>art. 2º, paragrapho<br>unico .....  |              | 10.000:000\$000 |
| — FUNDOS DE GARANTIA DO<br>PAPEL-MOEDA   |              |                 |
| 1. Quota de 5 % , ouro,<br>sobre todos os di-<br>reitos de importação<br>para consumo.—Lei<br>n. 581, de 20 de ju-<br>ho de 1899, art. 2º,<br>e Lei n. 813, de 23<br>de dezembro de 1901,<br>art. 8º .....   |              | \$              |
| 2. Cobrança da divida<br>activa, em ouro....   | 50:000\$000  |                 |
| 3. Todas e quaesquer ren-<br>das eventuaes, em<br>ouro.—Lei n. 581,<br>de 20 de julho de<br>1889, art. 2º.....   | 50:000\$000  |                 |
| 3— FUNDO PARA A CAIXA DE<br>RESGATE DAS APOLI-<br>CES DÁS ESTRADAS DE<br>FERRO ENCAMPADAS<br>Arrendamento das mes-<br>mas estradas—Lei<br>n. 746, de 29 de de-<br>zembro de 1900, ar-<br>tigo 29, n. 25..... |              | 5.000:000\$000  |
|  | 100:000\$000 | 22.210:000\$000 |

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I, a emittir, como antecipação de Receita, no exercicio de 1924, billhetes do Thesouro, até á somma de 50.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio;

II, a cobrar do imposto de importação para consumo 60 %, ouro, e 40 %, papel, sobre quaesquer mercadorias, abolidas as disposições do art. 2, n. 3, letras a e b, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será deduzida da receita geral e destinada ao fundo de garantia.

III, a cobrar, de accôrdo com a legislação vigente e o disposto nos respectivos contractos (executados á custa da União ou pelo regimen de concessão):

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação pelo porto do Rio de Janeiro e pelas Alfandegas de Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Alagoas, Parahyba, Aracajú e Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2, do art. 1º.

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogrammo de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paraphrasso unico. Para accelerar a execucao das obras referidas podera o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associaes interessadas no melhoramento, contanto que os encargos porventura resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

IV, a cobrar, escripturando em "Depositos", a taxa adicional de 0,2 % (dous decimos) sobre o total dos direitos de importação para consumo, destinada a custear os servicos de revisao e estatistica dos despachos aduaneiros pelo emprego das machinas classificadoras e totalizadoras Holzerith.

V, a prorogar, por dous annos, os prazos estipulados no decreto n. 12.735, de 5 de dezembro de 1917, expedido em virtude de autorizacao concedida pelo art. 2º, n. XVIII, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916.

VI, a rever os regulamentos sobre impostos de consumo, sello, transporte e vendas mercantis dando preferencia para fiscaes deste ultimo imposto, quando organizado o servico especial de fiscalizacao, aos actuaes fiscaes de club na Capital Federal, desde que contem mais de cinco annos de servico.

Art. 3º O imposto sobre a renda creado pelo art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, tera as formas cedular e global, observando o seguinte:

§ 1º A forma cedular obedecera ás seguintes classificaes e taxas:

1ª categoria — rendimentos da exploração agricola — taxa 2 % (dous por cento).

2ª categoria — rendimentos do commercio e de qualquer exploração industrial, exclusive e agricola — taxa 3 % (tres por cento).

3ª categoria — rendimentos dos capitaes e valores mobiliarios — taxa 4 % (quatro por cento).

4ª categoria — rendimentos provenientes de ordenados publicos e particulares, subsidios, emolumentos, gratificaes, bonificaes, pensões e remuneracoes de qualquer natureza sob qualquer forma contractual — acima de 6:000\$ annuaes — taxa de 1 1/2 % (um e meio por cento).

5ª categoria — rendimentos emanando do exercicio de profissoes não commerciaes e não comprehendidas em categoria precedente — taxa — acima de 6:000\$ annuaes — 2 % (dous por cento).

N. I. O objecto do imposto é o rendimento liquido produzido no territorio nacional e pertencente ás pessoas physicas e juridicas residentes ou não no paiz e a sua base sera dada pelo rendimento liquido verificado no anno immediatamente anterior ao em que é devido o imposto.

N. II. O rendimento bruto considerado para calcular o liquido dando a base do imposto na 1ª categoria correspondera a 3/4 (tres quartos) de 15 % (quinze por cento) sobre o capital fixo invertido na exploração agricola.

N. III. O rendimento tributavel na 2ª categoria será determinado:

a) quanto aos contribuintes, obrigados pela legislação vigente, á publicação de balanços e contas de lucros e perdas, pelos lucros, liquidos revelados por estes documentos;

b) quanto aos demais contribuintes, por um systema de coefficients applicados ao algarismo total dos negocios, no anno immediatamente anterior ao em que é devido o imposto.

N. IV. Os rendimentos das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª categorias serão determinados pela declaração do contribuinte, revista pelo agente do fisco, com recurso para instancia administrativa superior, facultado, entretanto, ao Poder Executivo o lançamento *ex-officio*, na falta de declaração ou a arrecadação nas fontes de rendimentos sempre que esta fór possível.

§ 2.º A fórma global, a que ficam sujeitas todas as pessoas phisicas auferindo rendimentos produzidos no paiz, recahirá sobre o conjuncto dos mesmos rendimentos, qualquer que seja a sua fonte, de accôrdo com a seguinte tabella:

Até 6:000\$, isento.

Entre 6:000\$ a 10:000\$ 0,3 (tres decimos por cento).

Entre 10:000\$ a 20:000\$ 0,5 (cinco decimos por cento).

Entre 20:000\$ a 40:000\$ 0,7 (sete decimos por cento).

Entre 40:000\$ a 70:000\$ 0,9 (nove decimos por cento).

Entre 70:000\$ a 100:000\$ 1 % (um por cento).

Entre 100:000\$ a 150:000\$ 1,5 (um e meio por cento).

Entre 150:000\$ a 200:000\$ 2 % (dous por cento).

Entre 200:000\$ a 300:000\$ 3 % (tres por cento).

Entre 300:000\$ a 500:000\$ 4 % (quatro por cento).

Mais de 500:000\$ 6 % (seis por cento).

§ 3.º Os coefficients de que trata o n. III, do § 1º serão determinados por uma commissão technica, que discriminará os applicaveis a todos os ramos do commercio e industria em um periodo maximo de tres annos. Para o exercicio de 1924 a tabella de coefficients será organizada pela administração publica e approvada por decreto do Poder Executivo.

§ 4.º Serão abatidos do rendimento liquido sujeito ao imposto global:

a) os impostos directos pagos pelo contribuinte;

b) 2:000\$ por contribuinte casado ou viuvo, com filhos menores, e 1:000\$ para cada filho menor.

§ 5.º Da importancia do imposto global, deduzir-se-hão 2 % por pessoa a cargo do contribuinte, até 30 %, no maximo.

§ 6.º Sempre que o contribuinte provar, dentro do periodo adicional do exercicio financeiro, que o seu rendimento liquido foi inferior ao que serviu de base para o pagamento do imposto no respectivo exercicio, terá direito a restituição do excesso pago, em termos regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 7.º Ficam isentos deste imposto os rendimentos das instituições destinadas a fins philanthropicos.

§ 8.º É autorizado o Poder Executivo;

a) a expedir o regulamento para a execução do disposto neste artigo, impondo multas até o maximo de 20:000\$000;

b) a organizar o serviço de arrecadação deste imposto, podendo despende até 300:000\$, abrindo para isto os créditos necessários.

Art. 4.º Serão livres de direitos de consumo e sujeitos ao expediente de 2 %:

a) os machinismos e accessorios destinados á montagem de usinas para a transformação de madeira e palha de arroz em pasta para a fabricação de papel e bem assim as machinas e accessorios destinados á manufactura desse artigo;

b) os machinismos e accessorios destinados á extracção de oleos e ceras vegetaes, quando importados pelos proprios usineiros ou por quem pretenda montar fabricas para tal fim;

c) todos os artigos destinados á construcção e installação da Casa de Saude Maritima do Pará, em edificio novo e proprio;

d) os materiaes para a construcção de barragens destinadas á reprezagem de aguas para a criação de pirarucú, quando importados directamente pelos proprietarios dessas empresas, uma vez provada, por meio de plantas e orçamentos, perante o Ministerio da Viação e Obras Publicas, a exactidão das quantidades a importar em relação ao vulto das obras a realizar;

e) as machinas, aparelhos e accessorios necessarios ás installações para destillação do alcool industrial nos campos experimentaes creados para esse fim;

f) os machinismos, aparelhos e instrumentos e os respectivos pertences e accessorios apropriados aos trabalhos de lavoura, assim como os tractores e carros para cultura agricola, mecanica e transporte em estradas de rodagem e adubos naturaes ou chimicos destinados a fins agricolas, importados por syndicatos agricolas, por agricultores ou não;

g) as fructas frescas de procedencia da Republica Argentina ou de outros paizes americanos, desde que elles, por sua vez, offereçam vantagens tributarias á importação de productos brasileiros.

Art. 5.º Os machinismos e accessorios destinados á extracção de oleos e ceras vegetaes, quando importados pelos proprios usineiros ou por quem pretenda montar fabricas para tal fim, pagarão apenas 2 % *ad valorem* de expediente.

Art. 6.º Ficam isentos de direitos de importação e expediente os materiaes e todos os artigos destinados á construcção e installação da Casa de Saude Maritima do Pará, em edificio novo e proprio.

Art. 7.º Os materiaes para a construcção de barragens destinadas a reprezagem de aguas para a criação de pirarucú pagarão sómente 2 % *ad valorem*, de expediente, quando importados directamente pelos proprietarios dessas empresas, uma vez provada, por meio de plantas e orçamentos perante o Ministerio da Viação e Obras Publicas, a exactidão das quantidades a importar em relação ao vulto das obras a realizar.

Art. 8.º As machinas, aparelhos e accessorios necessarios á installações para distillação de alcool industrial nos campos experimentaes creados para esse fim, com auxilio do Governo Federal, nos termos do decreto legislativo n. 4.555,

de 10 de agosto de 1922, pagarão tão somente 3 % *ad valorem*, que será o da factura.

Art. 9.º Para as obras executadas pelos governos dos Estados e dos municipios e pelas empresas que, por delegação ou concessão delles ou do Governo Federal e do Districto Federal, explorarem serviços de agua, luz, viação e telephone, os direitos a pagar por importação do material necessario para exploração e conservação dos referidos serviços serão de 25 % sobre os impostos, a titulo de expediente, devendo as requisições serem feitas em qualquer caso pelos governos dos Estados e dos municipios. Quando se tratar da primeira installação a taxa será de 5 %. A redução acima referida comprehende tambem o material destinado á construcção de portos que a União haja transferido aos Estados.

Art. 10. Ficam isentos de direitos de importação o expediente os materiais e todos os artigos destinados á construcção e installação do Hospital do Centenario, no Recife.

Art. 11. A contribuição de caridade cobrada nas Alfandegas da Republica será de 130 réis por kilo de vinho e mais bebidas alcoolicas e fermentadas, observadas as disposições seguintes:

Quanto á cidade de Santos: para a Santa Casa de Misericordia, 80 réis; para a Associação Protectora da Infancia Desvalida, oito réis; para a Assistencia á Infancia de Santos (Gotta de Leite), seis réis; para a Caixa Beneficente dos Funcionarios da Alfandega de Santos, quatro réis; para a Sociedade Humanitaria dos Empregados do Commercio de Santos, quatro réis; para a Associação Protectora da Instrucção Popular, quatro réis; para a Cruz Vermelha Brasileira (filial de Santos), quatro réis; para a Escola de Commercio José Bonifacio, quatro réis; para o Asylo dos Invalidos, quatro réis; para a Sociedade Auxilio aos Necessitados, dois réis; para a Sociedade Amiga dos Pobres (Albergue Nocturno), dois réis; para a Associação Feminina Santista, dois réis; para a Confraria S. Vicente de Paulo, dois réis; para a Crèche Analia Franco, dois réis e para a Sociedade União Operaria, dois réis.

No Estado de Pernambuco: para os Hospitales da Santa Casa de Misericordia do Recife, 60 réis; para o Hospital mantido pela Sociedade Beneficente da cidade de Nazareth, 40 réis; para o Instituto de Protecção á Infancia, dez réis e para a Liga contra a Tuberculose, na cidade do Recife, 20 réis.

No Estado da Parahyba: para o Hospital da Santa Casa da Parahyba do Norte, 50 réis; Asylo do Mendicidade Carneiro da Cunha, 20 réis; Instituto de Assistencia á Infancia, 15 réis e Orphanato D. Ulrico, 15 réis.

No Estado da Bahia: para os Hospitales da Santa Casa de Misericordia, 60 réis; o restante dividido em partes iguaes pelo Lyceu Salesiano, Collegio dos Orphãos de S. Joaquim, Instituto de Protecção á Infancia, Collegio de S. Vicente de Paulo, Asylo Conde Pereira Marinho, Associação Senhoras de Caridade, Collegio Sallette, Asylo Bom Pastor, Santa Casa da Feira de Sant'Anna, Collegio da Immaculada Conceição do Convento do Desterro e Escola de S. Vicente de Paulo, na Capital.

No Estado do Pará: será distribuída, em partes iguaes, á Santa Casa de Misericórdia e á Casa de Saude Maritima, daquella capital.

Será repartido pela mesma fórma o producto da taxa especial a que se refere o art. 607 e seus parágraphos da Consolidação das Leis Aduaneiras, arrecadado na mesma Alfandega.

Na Capital Federal: será distribuída, em quinze quotas, pelas instituições abaixo enumeradas, na fórma seguinte:

Tres e meia quotas á Santa Casa de Misericórdia, tres quotas ao Hospital Maritimo Müller dos Reis, duas e meia quotas ao Hospital dos Lazaros, uma quota ao Departamento da Criança do Brasil, meia quota á Auxiliadora do Thesouro Nacional e meia quota á Sociedade Beneficente Unitiva.

As restantes distribuídas, em partes iguaes, ás instituições seguintes:

Maternidade, mantida pela Escola de Medicina, Cruzada contra a Tuberculose, Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, Asylo de S. Luiz para a Velhice Desamparada, Dispensário S. Vicente de Paulo, Asylo Gonçalves de Araujo, Sociedade Amantes da Instrucção, Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, Casa de Santa Ignez, Associação de Chronistas Desportivos do Rio de Janeiro, Asylo João Emilio, Patronato dos Menores da Lagôa, Sociedade Cruz Vermelha Brasileira, Associação Pró-Matre, Assistencia Santa Thereza, Lyceu de Artes e Officios, Asylo Bom Pastor, Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fóra, Liga Brasileira contra a Tuberculose, Patronato dos Menores, Orphanato do Collegio da Immaculada Conceição de Botafogo, Fundação Oswaldo Cruz, Orphanato S. José, de Jacarépaguá, e Centro Militar Beneficente.

No Estado do Amazonas: será distribuída em cinco quotas, cabendo duas á Santa Casa de Misericórdia de Manaus, duas á Santa Casa e Asylo annexo de S. Gabriel no Rio Negro e uma ao Instituto de Tuberculosos S. Sebastião, em Manaus.

Art. 12. Sempre que qualquer Estado arrendar estradas de ferro federaes, ser-lhe-á concedida dispensa de caução, assim como isenção de direitos aduaneiros para o material destinado ao custeio e conservação das sobreditas estradas.

Art. 13. A distribuição de beneficios das loterias federaes em 1924 se fará tambem ás seguintes instituições:

|  |             |
|--|-------------|
| Ao Lyceu do Estado da Parahyba.....                                | 15:000\$000 |
| Ao Orphanato D. Ulrico.....  | 3:000\$000  |
| Ao Asylo de Mendicidade Carneiro da Cunha...                       | 4:000\$000  |
| A' Santa Casa da Misericórdia da Capital da Parahyba do Norte..... | 15:000\$000 |
| Ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia .....           | 3:000\$000  |
| A' Escola Agricola S. Gabriel, Rio Negro....                       | 20:000\$000 |
| A' Santa Casa de S. Gabriel, Rio Negro, Amazonas .....             | 20:000\$000 |
| A's Missões Salesianas do Rio Negro, Amazonas                      | 20:000\$000 |
| Ao Instituto Salesiano de Manaus.....                              | 20:000\$000 |

|  |             |
|--|-------------|
| Ao Hospital de Misericordia de Joazeiro, no Estado da Bahia e Collegio de Nossa Senhora de Saete, na Bahia.....      | 10:000\$000 |
| Ao Collegio Salesiano de Therezina, no Piauhy  | 10:000\$000 |
| Ao Dispensario dos Pobres, de Fortaleza, Ceará   | 6:000\$000  |
| A' Liga contra a Tuberculose, de Pernambuco  | 10:000\$000 |
| Ao Asylo de Mendigos de Juiz de Fóra.....  | 10:000\$000 |
| Ao Hospital da Immaculada Conceição da cidade de Curvello, em Minas Geraes.....                                      | 10:000\$000 |
| Ao Hospital Casaiano Campolina, de Entre Rios, em Minas.....   | 10:000\$000 |
| Ao Hospital da Santa Casa de Misericordia de Alagoinhas, no Estado da Bahia.....                                     | 10:000\$000 |
| A' Casa de Santa Ignez, no Rio de Janeiro....  | 6:000\$000  |
| Ao Hospital de Petrolina, em construcção, no Estado de Pernambuco e á Santa Casa de Santo Antonio de Jacutinga ..... | 5:000\$000  |
| Ao Lyceu Salesiano, da Bahia.....  | 10:000\$000 |
| Ao Hospital de Santo Antonio de Jesus, da Bahia. . . . .   | 5:000\$000  |
| A' Santa Casa de Misericordia de Amargosa, na Bahia. . . . .   | 5:000\$000  |
| A Fundação Oswaldo Cruz, na Capital Federal  | 20:000\$000 |
| Ao Hospital de Caridade da cidade de Araras, S. Paulo. . . . .   | 10:000\$000 |
| Ao Orphanato S. José, em Jacarépaguá.....  | 10:000\$000 |
| A' Santa Casa de Misericordia de Barbacena..   | 10:000\$000 |
| Ao Asylo João Emilio, de Juiz de Fóra....  | 10:000\$000 |
| Ao Asylo Bom Pastor, em Bello Horizonte..  | 10:000\$000 |
| Ao Asylo de Orphás, de Barbacena.....  | 10:000\$000 |
| A' Associação Pro-Mater do Rio de Janeiro..  | 30:000\$000 |
| Ao Juvenato da Boa Vista, em Recife.....   | 20:000\$000 |
| Ao Asylo de Mendicidade, do Maranhão....   | 10:000\$000 |
| A' Santa Casa de Misericordia de Santo Amaro, na Bahia. . . . .  | 20:000\$000 |
| Ao Hospital de Crianças, na Bahia (em construcção). . . . .  | 10:000\$000 |
| Ao Instituto de Protecção á Infancia, de Juiz de Fóra .....  | 10:000\$000 |

Art 14. Ficam revigorados os arts. 24 e 54 da lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Art. 15. No porto de Recife, quanto ás embarcações que não tenham accesso ao ancoradouro interno e fiquem no Larmarão, são estabelecidas, para as visitas durante o dia, cobradas pela metade, as taxas marcadas para as visitas durante a noite, com identica applicação, de accôrdo com o disposto no art. 18, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, § 1º, que continúa em vigor.

Paragrapho unico. Neste caso a tabella já estabelecida desde o exercicio de 1921 não será alterada.

Art. 16. Ficam isentos de sello sanitario, creado pelo art. 12, letra e, paragrapho unico da lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, todos os productos preparados e vendidos pelo Instituto Oswaldo Cruz, inclusive os fornecidos pelo Serviço de Medicamentos Officiaes.



Art. 17. Os navios, vapores, paquetes ou outras embarcações, que entrarem nos portos da Republica antes das 19 horas e que só forem franqueadas á visita da Alfandega depois dessa hora, pagarão a metade das taxas das visitas extraordinarias, independentemente de requiremento dos consignatarios; os que entrarem depois daquella hora pagarão as taxas já estabelecidas para as visitas extraordinarias, si seus consignatarios requererem semelhantes visitas.

Art. 18. Ficam isentos de direitos de consumo e de importação, pagando apenas a taxa de 2 % de expediente, os machinismos, apparatus e instrumentos, e os respectivos pertences e accessorios apropriados aos trabalhos de lavoura, assim como tractores e carros para cultura agricola mecanica e transporte em estradas de rodagem, e adubos naturais ou chimicos, destinados a fins agricolas, importados por syndicatos agricolas, por agricultores ou não, sem dependencia de deposito prévio ou de audiencia do Tribunal de Contas.

Parapho unico. Gozarão de identicos favores e da isenção das taxas de expediente as fructas frescas de procedencia da Republica Argentina e de outros paizes americanos, desde que elles, por sua vez, offereçam vantagens tributarias á importação de productos brasileiros. Verificada a existencia das vantagens alludidas, o Governo expedirá os actos necessarios para que se torne effectiva a isenção com todas as devidas cautelas fiscaes.

Art. 19. Ficam isentas das taxas de aforamento as faixas de terreno que constituem as praias das cidades de Santos, Guarujá e S. Vicente, em que estão sendo executados ou projectados pela Camara Municipal, melhoramentos para gozo do publico.

Art. 20. Fica approvada a resolução do Ministro da Fazenda, prorogando até 31 de dezembro de 1923, a existencia consignada no art. 29 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, autorizando o Governo a fazer novas prorogações e até mesmo isentar o pagamento da differença de taxas sobre os *stocks*, devendo, porém, os commerciantes, de qualquer especie, apresentar, dentro de sessenta dias, uma relação das mercadorias em *stock*, nos seus estabelecimentos, sem o que perderão direito a isenções que venham a ser concedidas.

Art. 21. Continúa em vigor o art. 33 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, eliminado, porém, o n. 2 do art. 608, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 22. Aos Estados competirá a quota prevista no artigo 2º, n. XIV, letra h, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, a qual só será perdida em favor da concessionaria das loterias federaes, uma vez verificada a hypothese do § 3º do art. 24, da lei n. 428, de 1 de dezembro de 1896, conservando-se, entretanto, o direito de recebê-la aos Estados que, tendo embora leis, ou contractos de loterias, não as explorem effectivamente por si ou por concessão feita a terceiros.

Art. 23. No auto de prisão em flagrante, lavrado pela policia contra os contraventores dos arts. 31 e 32 da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910, será pago um sello em estampilhas, no valor de cem mil réis, ficando revogado o artigo 60 da lei orçamentaria da Receita de 1922.

Art. 24. Ficam expressamente abolidos os abatimentos, isenções e reduções de direitos, excepto os decorrentes das

disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas, os constantes de contractos com o Governo da União e os estabelecidos nesta lei.

Parapho unico. As isenções, abatimentos e reduções de direitos, em qualquer caso, ficam rigorosamente subordinados ás regras do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Art. 25. As subvenções consignadas nas leis da Despeza Geral da Republica (Ministerio da Justiça e Negocios Interiores), o destinadas ao Orphanato de S. Domingos, no Estado de Alagoas, em deposito no Thesouro Nacional, serão entregues na Delegacia Fiscal do Thesouro em Maceió a esse instituto, afim ultimar a sua construcção e installação.

Art. 26. Fica approvada a resolução do Ministerio da Fazenda, em relação ao imposto sobre o anil, applicado ás lavanderias.

Art. 27. É concedida á Fundação Oswaldo Cruz, instituição de assistencia, educação technica e instrucção profissional, para constituição de seu patrimonio, a exploração de uma loteria durante o anno de 1924.

Art. 28. Fica approvada a decisão do Ministro da Fazenda, constante da circular n. 63, de 29 de setembro de 1923, e publicada no *Diario Official*, de 30 de setembro do mesmo anno.

Art. 29. Fica revogado o art. 134 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 30. O Serviço Meteorologico é considerado de utilidade publica, classificando-se as communicações telegraphicas e radio-telegraphicas como telegrammas de serviço da Repartição Geral dos Telegraphos.

Essa disposição é extensiva aos telegramams que, em caracter official, forem trocados entre a Directoria Geral de Estatica e seus representantes ou delegados nos Estados.

Art. 31. Sempre que for verificado não ser verdadeiro o valor constante das facturas consulares ou das facturas commerciaes apresentadas nas Alfandegas, afim de servirem de base á cobrança dos direitos *ad-valorem* das mercadorias postas em despacho, serão applicadas as seguintes penalidades ás pessoas ou firmas commerciaes que autorizarem o despacho:

a) o dobro da differença entre os volumes verdadeiros ou os reaes das mercadorias e os valores falsos ou ficticios consignados nas facturas;

b) o triplo da differença entre os valores, nos termos da lettra precedente.

§ 1º. Applicar-se-ha a penalidade da lettra a, quando o valor da mercadoria for impugnado em conferencia e, feitas as diligencias do art. 14, das Preliminares da Tarifa, ficar averiguado que o dito valor não é o do mercado importador.

1º. As diligencias de que trata o art. 14, das Preliminares da Tarifa serão feitas pelo conferente do despacho ou mandadas fazer pelo chefe da repartição.

2º. Não será acceita em hypothese alguma a allegação do decrescimo de valor, occasionado por depreciação da moeda do paiz de origem da mercadoria.

§ 2º. Applicar-se-ha a penalidade da lettra b, quando a fraude de falsificação dos valores, revestir-se de artificios

taes que a sua verificação em conferencia se torne difficil. Nesse caso, descobertos indícios de fraude depois da saída da mercadoria da Alfandega, as diligencias para a sua apuração terão logar em qualquer tempo ou occasido, quer em virtude de denuncia, quer por iniciativa de funcionarios, respeitadas os prazos de prescripção estabelecidos em lei.

§ 3º. Em qualquer das hypotheses previstas nos paragraphos 1º e 2º, caberá ao funcionario a metade das multas impostas. Se houver denunciante, será a metade da multa repartida igualmente entre este e o funcionario a quem o chefe da repartição encarregar do processo para averiguação da fraude denunciada.

§ 4º. A qualquer pessoa, funcionario ou não, que no decorrer do processo apresentar elementos elucidadores para averiguação da fraude, como sejam documentos relativos ao assumpto, serão adjudicados 10 % da multa imposta.

Art. 32. Ficam extintos todos os fundos e caixas especiaes, exceptuados os de resgate e de garantia do papel-moeda, amortização dos empréstimos internos, e resgate das apolices de estradas de ferro, encampadas, sendo incorporada á Receita Geral a renda a esses fundos até agora attribuida e consignando-se nos orçamentos da Despesa os creditos necessarios aos serviços respectivos.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Josino de Araujo*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo a inclusão da verba de 16:656\$, na proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1923, que abre um credito para pagamento das despezas feitas com os funeraes do Dr. Ruy Barbosa. — A' Commissão de Finanças.

Requerimento do Sr. Dr. Elpidio de Mesquita, pedindo sejam presentes á Commissão de Finanças os documentos que apresenta, justificativos dos trabalhos que fez, por ordem do Governo, relativos aos decretos e regulamentos para a execução do instituto da hypotheca maritima, de accôrdo com o art. 825 do Codigo Civil. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

#### PARECERES

N. 337 — 19

A proposição da Camara dos Deputados sob n. 172, do anno passado, merece a approvação do Senado. Mandando reconhecer os diplomas de engenheiro agronomo, que foram expedidos pela Escola de Engenharia de Pernambuco, ella estimula o estudo dessa especialidade, fazendo que para a carreira de agronomos se encaminhem muitos brasileiros. E, em um paiz tantas vezes dito de "essencialmente agricola", é da mais indiscutivel conveniencia que se preparem especialistas de agronomia.

Antes, porém, da criação do curso de engenheiros agrônomos, aquella escola já titulava simples agrônomos, e parece justo que se confira a uns e outros o favor de que cogita a proposição.

Assim, é a Comissão de Instrução Publica de parecer que seja adoptada aquella proposição com a seguinte

## EMENDA

Ao artigo unico: depois das palavras: "os diplomas", acrescenta-se: "de engenheiros agrônomos e". O resto, como está.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1923. — *José Murtinho*, Presidente e Relator. — *Paulo de Frontin*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 172, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam reconhecidos pelo Governo Federal os diplomas conferidos aos que completarem os cursos de engenheiro agrônomo na Escola de Engenharia de Pernambuco, e para o effeito de gozarem os diplomados em todo o territorio nacional as vantagens inherentes ao titulo, sendo a mesma escola obrigada a incluir no seu plano de estudos todas as disciplinas ensinadas na Escola Superior de Agricultura, mantida pelo Governo Federal; ficando revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, supplente, servindo de 2º Secretario. — A imprimir.

## N. 338 — 1923

A Comissão de Policia, de accôrdo com o art. 220 do Regimento interno, é de parecer:

1º, que seja promovido a ajudante de porteiro da Secretaria, na vaga aberta com o fallecimento do Sr. Philomeno Jocelyn Ribeiro, o continuo Reynaldo Gomes Proença;

2º, que, para preencher a vaga deste, seja promovido o servente Claro Oscar e Silva; e

3º, que seja nomeado servente da Secretaria o Sr. Raphael Brigante.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1923. — *A. Azeredo*, Presidente. — *Manoel Joaquim de Mendonça Martins*, 1º Secretario. — *Olegario Herculano da Silveira Pinto*, 2º Secretario. — *Pires Rebello*, 4º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Luiz Adolpho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o illustre Senador por Matto Grosso.

O Sr. Luiz Adolpho — Sr. Presidente, estando ausentes desta Capital os Srs. Ramos Caiado e Antonino Freire, membros da Comissão de Obras Publicas, peço a V. Ex. se digne nomear dous Srs. Senadores para substituil-os.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Ramos Caiado, o Sr. Senador Hermenegildo de Moraes, e para substituir o Sr. Senador Antonino Freire, o Sr. Senador José Accioly.

Si, nenhum Senador quer mais usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

### ORDEM DO DIA

Não ha numero para as votações das materias constantes da ordem do dia. Passa-se á materia em discussão:

#### ACTOS PRATICADOS SOB O ESTADO DE SITIO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 80, de 1923, que approva os actos do Poder Executivo, declarando o estado de sitio até 30 de abril e prorogando-o até 31 de dezembro do corrente anno.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nilo Peçanha.

O Sr. Nilo Peçanha (*movimento geral de atenção*) — Eu não sei, Sr. Presidente, com que estímulos possa intervir no presente debate, si despropositos como este, de estado de sitio permanente, tem cumplicidade dos mandatarios do povo; si em verdade se sente, de muito, o Congresso Nacional trancado ás reivindicações da Justiça e á sua propria missão constitucional; si as injunções politicas mal disfarçam a intervenção do Presidente da Republica na votação de bens de oppressão; si a eloqúencia parlamentar de que a liberdade é a alma e a vida, e de que tivemos aliás uma tão alta prova documentária nos ultimos triumphos oratorios dos dous illustres Senadores por esta Capital,...

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. NILO PEÇANHA — ... mas eloqúencia que vae morrendo aos poucos neste paiz, tal é o ambiente de servilismo...

O Sr. BERNARDO MONTEIRO — Não apoiado.

O Sr. NILO PEÇANHA — ... que empesta o ar, que desfibra os homens desta época, que prosternou e emmudeceu o Senador e quantas associações zelavam outr'ora pela sua independencia, e que dividiu a Nação entre vencedores e proscriptos.

Ainda bem que a grande guerra, Sr. Presidente, que "enriqueceu uns povos, desgraçou outros e perturbou a consciencia de todos", pondo em crise as conquistas liberaes do mundo, — que parecia ter esbanjado o patrimonio da civilização contemporanea, — mas eis que dos seus destroços e das suas ruinas, já começamos a ver sinão a elaboração de um direito novo. — mas a reparação de injustiças quasi seculares, — a que se têm curvado as proprias dynastias em causa, injustiças que pervertiam as normas regulares de governo, os costumes politicos, a moral administrativa e fraudavam a soberania dos povos. (*Muito bem.*)

Esses movimentos que abalam velhas organizações de Estado, como as da Italia; da Hespanha, da Turquia, não reproduzem como pretende o philosopho e o internacionalista dos *Les Annales*, o duello das primeiras horas da vida social, entre as forças individuaes que tem governado... e as forças collectivas que lhes querem succeder; ao menos, para mim, creio que o mundo não quer trocar, como se suppõe, a tyrannia de umas pela anarchia de outras o que o mundo quer é restabelecer o equilibrio entre essas duas forças rivaes; o que o mundo quer, em agitação nesses paizes, não é supprimir o individualismo, pois que elle é o cerebro de onde partem todas as iniciativas, elle é o proprio homem, e ninguem o supprimiria sem supprimir a sociedade mesma; o que se quer é reivindicar, com os direitos do povo, a propria noção de governo que se perdeu, governo, sim, que hoje não é mais absorpção e poder pessoal, mas cooperação e opinião publica.

Tenho para mim, senhores, que os males que pesam neste momento sobre o Brasil, hão de passar, não sendo um traço definitivo do nosso character essa insensibilidade aos attentados do presente, viris, brilhantes como são os testemunhos de resistencia nacional, no passado, desde o periodo da colonia até a independencia, em toda a nossa formação de Nação; sonhador, visionario, ideologo o que quizerem eu confio, Sr. Presidente, no poder renovador da democracia; tarde embora, n o aproveitando com certeza a quantos são perseguidos nesta hora, mas que continuarão a lutar até o fim do quadriennio, dando, pelo menos, á mocidade brasileira, um exemplo de resistencia e de fé, (*muito bem*) eu confio, senhores, naquellas forças immanentes de que fallava Gambeta e que hão de salvar a Republica!

Nas horas do desalento que melhor consolo para os homens publicos que os seus velhos livros, já exclamou grande espirito combativo nas letras e na politica e que não sabia de amigo nenhum que lhe desse mais coragem do que Tacito: são elles que nos ensinam a confiar no futuro, sobretudo nos paizes, em que a liberdade antes de ser uma graça ou um presente da sua Constituição, é uma expressão dos habitos e das tradições do povo; nos paizes, senhores, em que o governo tem de ser, queiram ou não, accessivel á reforma e á critica: e se incertas as estradas da vida ao talento, ao trabalho e á virtude, mas livres, absolutamente livres, aquellas "fronteiras invisiveis do espirito" a que se referia A. Karr e que nenhuma lei humana pôde restringir; confio no futuro, Sr. Presidente, porque são ephemericos os triumphos da dictadura e da força, execrados os governos que só podem viver na abje-

ção do silencio e da espionagem, e que só respiram uma atmospherã de policia e de estado de sitio.

E desta tribuna, — alvejado embora, dia a dia, pelos odios dessa presidencia — sem entranhas, que se posições e direitos nos tem arrancado, não poude, todavia, tomar a minha vergonha, nem celebrar a minha submissão, — concito a todos os elementos ainda fieis á causa da Reacção Republicana, nos Estados, a que pleiteemos a renovação da Camara, já agora que o inclyto brasileiro o illustrado Sr. Bueno de Paiva, soube manter as conquistas da lei eleitoral, disputando a honra de resistir a essa penosa época de fraqueza moral que atravessamos, que se converte e se amedronta o caracter dos grandes, ainda não dominou os humildes homens, que tem a coragem de ser homens (*Muito bem*).

O projecto em discussão, senhores, manda approvar os actos do Poder Executivo declarando o estado de sitio até 30 de abril deste anno e prorogando-o até 31 de dezembro vindouro.

Vae ver o paiz como dia a dia, descemos de nivel. Ha cerca de trinta annos, treze generaes intimavam o governo a render-se, as fortalezas da Lage e de Santa Cruz se revoltam, a situação era das mais graves, o sitio é decretado, e os acontecimentos que commoviam a cidade, apertada já numa cinta de fogo, eram nada mais nada menos que precursores da insurreição de toda a esquadra, exposta a Republica ás aventuras do plesbicito.

O Congresso quando teve que falar, como agora, em vez dessa passividade que assistimos, não quiz approvar os actos do sitio sem que o governo, nos termos do art. 80, § 3º, da Constituição, "relatasse, motivasse documentasse" as medidas de excepção tomadas. O Presidente era Floriano, que, sem constrangimento, envia á Commissão de Legislação e Justiça da Camara todas as provas da revolução!

E hoje, cerca de trinta annos depois, é o Congresso que vae approvar todos os actos do sitio, "sem examinal-os, sem nem sequer inquirir quaes foram elles", numa triste abdicação das suas prerogativas constitucionaes.

Mas ainda, se hoje exigissemos essas provas e eu as compulsei todas, no processo militar, havieis de ver que dezenas de cidadãos, de illustres jornalistas, foram e têm sido presos por seis e sete mezes, sem que haja ou tenha havido contra elles indicios remotos que fossem de compartipação nos acontecimentos de 5 de julho.

Como naquella época, o que se pretendia e o que se pretende hoje, não é a absorpção das attribuições do Poder Judiciario, no julgamento dos factos delictuosos, mas o respeito devido a uma função politica do Congresso, na decretação do estado de sitio.

Senhores! Eu sou dos que entendem, em doutrina, não obstante o espirito liberal de tantas constituições como a do Chile, a da Hespanha e outras que o estado de sitio suspende as immunidades parlamentares...

O SR. A. AZEREDO — Neste assumpto sempre sustentamos opiniões differentes.

O SR. NILO PECANHA — E' exacto, mas a suspensão do *habeas-corpus* nos Estados Unidos, arrastou a grande Repu-

blica a essa consequencia, — sou dos que entendem ainda que se no organismo social devem existir garantias individuaes, devem existir tambem garantias publicas que são as garantias da ordem e da paz, — mas tratando-se, como se trata, de uma melindrosissima arma de defesa social, tão perigosa que as nações que nasceram depois da guerra da Europa acabam de proscreevel-a das suas constituições, — ella por isso mesmo só deve ser usada nos limites extremos, isto é nos termos da Constituição do Brasil, nos casos de invasão estrangeira e de profunda commoção nacional.

Um dos commentadores da Constituição considera essa medida tão violenta quanto extrema, accrescentando mesmo que não falta quem de autoridade entre os publicistas a julgue incompativel com as constituições democraticas.

Os constituintes do Imperio, no seu projecto de 1823, já vão mais de cem annos, só admittiam o recurso do estado de sitio, quando votado por dous terços do Parlamento e, além disso, não permittindo nunca ao governo decretal-o, por si mesmo na ausencia das Camaras.

Mas diga o Senado, em consciencia, onde está, nesta pasmaceira geral, neste momento de subordinação de todos ao poder, em que tudo se lhe permite, inclusive a vergonha da dissolução de municipalidades, neste momento em que se confunde o respeito á autoridade com a subserviencia aos dominadores, — onde está, senhores, a commoção intestina a não ser no Rio Grande do Sul, onde entretanto, não se decretou o sitio? Quem em consciencia póde dizer que a Patria esteja em perigo a não ser pela incapacidade deste governo? Não estão ao lado do Governo, hoje, os Estados que formaram a linha de frente da Reacção, o Amazonas, Pernambuco, o Rio Grande do Sul e o Rio de Janeiro que elle tomou pela força? Não escreveu o *Jornal do Commercio*, ha tres dias, celebrando o primeiro anniversario da actual presidencia que “está restabelecida a confiança politica e moral e a paz dos espiritos reflecte essa confiança auspiciosa?”

Que mais insuspeito testemunho do que este, do orgão do honrado Sr. Ministro dos Estrangeiros?

Ha apenas uma restricção, é que esta paz no que diz respeito a nós outros, os vencidos, lembra uma pagina de Ferreira Vianna, na Camara do Imperio com certeza conhecida do eminente *leader* da maioria do Senado o Sr. Bernardo Monteiro; recebendo certo dia uma situação adversa, que annunciava a harmonia da familia liberal, harmonia que F. Vianna comparou á da taverna historica do largo da Gloria, e que tendo escripto na taboleta: — *Paz entre amigos*, — mas onde roncava o páo até o amanhecer”. (*Risos*.)

Senhores, quando a Constituição instituiu o estado de sitio não foi senão para horas decisivas da conservação da vida da Nação, e tanto é assim que para vencer e dominar *conspirações, sedições, motins, tumultos* creou recursos ordinarios, remedios immediatos, sem necessidade de estado de sitio; *si o Código Penal armou os Governos nos seus artigos 109, 114, 115, 116, 119, e 121 de meios para reprimir as mais sérias perturbações da ordem, conferindo como confere a autoridade policial o poder de ir contra ellas, empregando até a força armada, inclusive, permittindo a prisão preventiva*



*sem mandado do juiz, como se pretende convencer, a Nação de que só o estado de sitio é condição de defesa, de preservação e de ordem da sociedade brasileira? (Apoiados; muito bem.)*

De resto, Sr. Presidente, nem mais se guarda na actualidade o recato, a compostura, sequer as apparencias de que somos um povo livre; velho constituinte, eu me lembro, que o primeiro estado de sitio foi decretado por 72 horas, o segundo já foi por 10 dias, e o desta situação já vaé além de um anno! O actual presidente ainda não governou um dia sob o regimen da liberdade! (*Muito bem.*)

O presente projecto, Sr. Presidente, vem illustrado da Camara por uma vasta litteratura politica, enriquecida aqui pelo brilhante parecer do Sr. Lopes Gonçalves a cuja cultura rendo homenagens; lá foram citados os Alcorta, os Sassafiel, os Lastarria, os Alsina, os Baraquero, os Dufanal e tantos outros; os poucos representantes que o rebateram apuraram ao extremo a questão de saber se era licito prorogar a suspensão das garantias constitucionaes, nas vespéras da reunião do Congresso, envolvendo toda a actual sessão legislativa em estado permanente de sitio.

O eminente parlamentar, Sr. Prudente de Moraes, que tão alto tem elevado a sua grande tribuna, e o seu apostolado constitucional, mal sabe que o Congresso lhe dispensaria a defesa das suas mais caras attribuições, tanto elle receia comprometter-se e diminuir a autoridade da dictadura a que se associou.

O brilhante Deputado paulista conhece a pagina de Hottendorff tantas vezes lembrada nas nossas antigas discussões na mocidade, quando no conceito atheniense não se tem soffrido ainda as humilhações da vida e estudando as Constituições da Europa nella encontrou tres typos; o parlamento ora está acima, ora está ao lado e ora está abaixo do Chefe do Estado; no primeiro caso, o parlamento dirige a politica, ahi está a Inglaterra; no segundo caso, o parlamento é um poder separado e da mesma categoria do Poder Executivo, ahi está a França; no terceiro caso, o Poder Legislativo pertence á corôa, mas não o exerce senão por intermedio do parlamento; ahi estavam os Estados da antiga Austria. E para que não dizel-o? O Brasil de hoje!

Uns povos têm o governo de gabinete, outros o regimen presidencial, mas nós o que temos de facto, não importa a fachada, é o despotismo, tanto vale o confisco do direito de voto pelas oligarchias reinantes e a eternização do estado de sitio, impedindo como está o Poder Judiciario, na sua vigencia de exercer a missão reparadora que lhe cumpre. (*Muito bem.*)

Está-se dando no Brasil o que prophetisou o grande Washington no seu testamento politico, quando abandonou a presidencia dos Estados Unidos: a marcha do espirito de usurpação a consolidar todos os poderes em uma só mão!

Ainda não chegamos, francamente até lá, porque as relações entre as Camaras e o Governo, no quadriennio, tem alternativas e que fazem lembrar o amor dos scorpões, descrito por Fabre, e que um brilhante chronista da nossa imprensa pamphletaria (o A. B. C.) applicou uma vez: em certo momento scorpões macho e feméa se collocam em face um do outro, começam a amar-se assim como a Camara e o

Collate nos inicios do periodo. Defrontados sem que nenhuma outra força os demova, põem-se os dous a olhar um para o outro. Olham-se e amam-se.

Quando o scorpião macho magnetizado, ha transmittido nessa contemplação, tudo o de que carecia á companheira para se fecundar, o scorpião femea, dono dos fluidos, que o macho perdera, concebido já um novo varão para continuar a especie, devora apressadamente o amante no proprio sitio dos seus amores. Enquanto se nutre dos favores do Presidente, a Camara contempla-o com um amor de scorpões. Depois de grávida do successor"... foi um dia o Presidente... (Riso.)

Até lá, senhores, o que será do Brasil (com uma tal situação, que nas finanças marcha para a miseria dos marcos allemães e para desesperadores dias de fome, com um cambio que nunca desceu a um nivel tão baixo, cambio que é bem o indice das condições geraes do paiz, da sua moeda, da sua balança commercial e da confiança na sua administração.

Para onde querem levar o Brasil, Sr. Presidente, se ao lado de taes finanças, a politica que se faz, é a politica de extermínio aos vencidos, de guerra á autonomia dos Estados, de desacato á autoridade da justiça, de restricção á liberdade de pensamento, e de combate á amnistia!

E de que ella tem servido, se tendo como tem o Governo aos seus pés o Congresso, os Governadores, o Exército, a Marinha, não pôde viver sem o estado de sitio. (Applausos nas galerias. Muito bem; muito bem.)

Vem á mesa e é lida a seguinte.

EMENDA

N. 1

O Congresso Nacional deixa de pronunciar-se sobre a approvação dos actos do Poder Executivo, declarando o estado de sitio e prorogando-o até 31 de dezembro vindouro, até que lhe sejam presentes os documentos que o justificam, nos termos do art. 80, da Constituição.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1923. — *Nilo Peçanha.*

O Sr. Presidente — Os senhores que apoiam a emenda, que acaba de ser lida pelo Sr. Nilo Peçanha, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi apoiada.

Vem á mesa e é lida a seguinte

EMENDAS

N. 2

Emenda á proposição n. 80, de 1923.

Accrescente-se:

Art. O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos até 50:000\$, para as despesas decorrentes da prorrogação do estado de sitio até 31 do anno corrente.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 3

Substitutiva.

Art. Fica immediatamente suspenso o estado de sitio que foi decretado pelo Poder Executivo para o Districto Federal e o Estado do Rio até 31 de dezembro do anno corrente.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

O Sr. Presidente — Os senhores que apoiam as emendas que acabam de ser lidas, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Apoiadas.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (\*) — Sr. Presidente, tomei a palavra sobre a proposição da Camara dos Deputados, approvando os actos do Poder Executivo e declarando o estado de sitio primeiro até 30 de abril do corrente anno e, depois, prorogando-o até 31 de dezembro proximo futuro, para formular uma emenda á mesma proposição.

Não entrarei na questão de saber si é da competencia do Legislativo ou do Executivo a decretação do estado de sitio, nem, igualmente, no que entende com a definição do que seja — grave comoção intestina — a que se refere a Constituição.

São questões essas sobre as quaes nem sempre os constitucionalistas estão de accordo, cousa que, aliás, se verifica no parecer elaborado pelo honrado Senador pelo Estado do Amazonas, em divergencia com o primeiro dos commentadores da nossa Constituição — João Barbalho.

Si isto se dá entre nós, com maior razão quando se encara a questão á luz da legislação comparada, em que varias opiniões são sustentadas, com argumentos de valor, mas sempre em divergencia.

Não tratarei, portanto, nem o momento é opportuno — da questão de saber quem póde ter ou quem me parece ter razão no assumpto.

O que me parece é o seguinte: O estado de sitio foi declarado porque assim o Poder Executivo julgou necessario para a manutenção da ordem publica. Como o responsavel pela ordem é, exactamente, o Poder Executivo, limitar-me-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

hei a approvar seus actos apenas com uma restricção: não me parecendo que as causas que determinaram esses dous actos do Governo permaneçam — porquanto, evidentemente, si ha um ponto do territorio nacional onde se justificaria a declaração do estado de sitio, e esse ponto seria o Rio Grande do Sul que não está sob o sitio, sendo que a Capital Federal e o Estado do Rio de Janeiro não estão hoje em condições de justificarem tal medida — não se justifica a continuação do estado de sitio, nesta Capital e no vizinho Estado do Rio de Janeiro.

Allegava-se que era indispensavel o estado de sitio na Capital Federal para a manutenção da censura e da acção directa do Governo sobre os orgãos da opinião publica, que poderiam transviar-a e determinar o apparecimento de nova e perigosa situação, fazendo com que o fogo, que está mais ou menos apagado, se reavivasse, se reaccesse em uma revolução ou sedição.

Ora, uma vez que a lei da imprensa foi decretada, o governo tem meios legaes para evitar completamente tudo o que podia reccar sob este ponto de vista, o que faz com que eu entenda que nem essa allegação póde agora justificar a permanencia da medida excepcional.

No Estado do Rio poder-se-hia tambem tomar como base da conservação da medida o facto de alli não se terem procedido ainda ás eleições numa situação toda especial, anormal, exigindo essa situação providencias especiaes.

Mas essas eleições já foram realizadas; a assembléa estadual já reconheceu os poderes de seus membros, e vac, rapidamente, proceder ao reconhecimento dos Presidente e Vice-Presidente. Cessaram, portanto, os motivos que podiam justificar a continuação da medida naquelle Estado.

Nestas condições, só circumstancias que eu desconheço, mas que não tenho duvida em admittir porque, quando, por exemplo, cogitou-se da suspensão do sitio, após a approvação da lei da imprensa, o que se daria no dia 7 de setembro, deu-se um caso que podia, na opinião do Poder Executivo, ser sufficiente para modificar sua opinião anterior e manter o sitio: a gréve dos tecelões, não só na Capital Federal, como em Petropolis e outros pontos, poderia constituir para o Governo elemento justificativo da manutenção da medida.

Hoje, porém, esta situação tambem está modificada.

Parece-me, pois, que o Senado, que não tem, segundo credito, conhecimento de qualquer caso que possa devidamente justificar a permanencia do estado de sitio, salvo si o Relator da Commissão, ou o illustre *leader* a quem ha pouco se referiu o eminente Senador pelo Estado do Rio de Janeiro apresentarem qualquer causa justificativa, julgo que o Senado, sem negar seu voto aos actos praticados pelo Governo, poderá, indirectamente, manifestar a conveniencia da suspensão do estado de sitio, desde que novas causas não sejam apresentadas.

A influencia desta cessação é incontestavel. Nós sabemos — quanto á situação financeira — o que representam os factores moraes, e não ha ninguem que não possa deixar de reconhecer que entre esses factores moraes, o estado de sitio,

levando ao estrangeiro uma insegurança de ordem publica, representa um factor preponderante contra a nossa situação.

O SR. BENJAMIM BARROSO — Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — De facto, é facil verificar que tenho razão. Quando, da ultima vez que occupei esta tribuna a propósito da situação financeira e, muito principalmente após a contestação que fiz á uma referencia do illustre Vice-Presidente desta Casa, meu prezado amigo, cujo nome peço licença para declarar, o Senador Antonio Azeredo, quando S. Ex. declarou, quando agradeceu sua brilhante eleição para esse cargo, que já se tinha attingido ao *record* da baixa cambial, tive a oportunidade de contestar a affirmação de S. Ex. mostrando que esse *record* se dá em julho de 1921, quando o dollar attingiu a 9\$803.

Pois bem; depois daquella data já o dollar não é mais cotado a 9\$; subiu muito mais de preço, foi a 10\$, a 11\$, attingindo, ultimamente, a 11\$850. O vale-ouro já é cotado a 6\$482, representando essa cotação 6 1/2 vezes da depreciação da nossa moeda ao par antigo.

Compreende que são exactamente circumstancias de ordem moral que vêm contribuir para aggravar a situação economica, não só em face do preço do café, do do algodão, do assucar e pelo desenvolvimento da nossa exportação em relação a outros productos, que deveriam concorrer para uma modificação sensível da taxa cambial. Ao em vez disto nós a temos cada vez mais deprimida.

Ora, o Senado, como disse, sem recusar sua approvação aos actos do Poder Executivo, já praticados, poderá, adoptando a emenda que submetto á consideração do Senado, demonstrar o desejo que nutre — salvo a hypothese apontada de casos que desconheço, que podem ser as determinantes do Poder Executivo — de ver suspenso o sitio, additando ao art. 1º as seguintes palavras: «devendo, porém, ser suspenso, apenas cessem as causas que determinaram esta prorogação».

Esta emenda, demonstrando o modo de pensar do Senado, não desapprovando o que foi feito em época anterior, mas mostrando qual o seu pensamento, agora, poderá resolver a questão, contribuindo para apressar o levantamento do estado de sitio, que, como já disse, é um elemento que está prejudicando extraordinariamente á vida do nosso paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lida e apoiada a seguinte

#### EMENDA

#### N. 4

Emenda á proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1923:

Ao art. 1º — Acrescente-se: "devendo porém ser suspenso apenas cessem as causas que determinaram essa prorogação".

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Presidente — Fica suspensa a discussão, voltando o projecto á Commissão para dizer sobre as emendas apresentadas.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Irineu Machado (\*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, tive a honra de apresentar duas emendas. Uma dellas dispõe que cesse desde já o estado de sitio, prorogado por acção do Poder Executivo até 31 de dezembro deste anno, e a outra, relativa á despezas do sitio.

Em consequencia dessas emendas e das que foram apresentadas pelos meus eminentes amigos e collegas e especialmente pelo meu illustrado companheiro de bancada, a materia vae ser novamente examinada pela respectiva Commissão.

Aguardo-me, visto que a discussão não é encerrada, mas suspensa, para, usando do direito que o Regimento me garante, discutir amplamente a materia logo que ella volte á debate, pela reinclusão da proposição na ordem do dia.

Devo, porém, antes de concluir o que direi que é um pedido de inscripção prévia para a discussão da materia quando tiver de regressar á ordem do dia, que as palavras do eminente Sr. Senador Paulo de Frontin, interpretaram o pensamento e a vontade da população inteira do Districto Federal.

Não sómente os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, não sómente os eleitores e politicos estão anciando pela cessação do estado de sitio. E' uma exigencia da opinião unanime da capital, é um reclamo do paiz inteiro contra a iniquidade que nós flagella, produzindo á um tempo a suspensão das nossas garantias constitucionaes, com o immenso vexame politico moral para essa capital, e determinando difficuldades na sua propria vida material e economica.

E' innegavel a repercussão economica das medidas graves como as desta natureza e bem andou S. Ex., com a sua habitual eloquencia e lucidez...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — ...em accentuar os graves inconvenientes da continuação de um estado de sitio que se vae tornando vitalicio pela sua renovação e pela stia perpetuação, como um verdadeiro luxo de prepotencia, sem que o Governo, entretanto, ouvindo os dous sinos, haja comprehendido que esse estado de cousas o diminue no conceito da propria opinião nacional, dando elle o espectaculo da apparencia de se achar intimado por um perigo, que não existe, e, ao mesmo tempo, como no estrangeiro se acredita que a pratica das leis seja cousa seria entre nós, determinando uma gravissima impressão de que estamos em luta armada, em que o incendio está crepitando, que o Brasil está em plena luta, em plena guerra civil.

E', pois, necessario que se restituam á Capital da Republica seus dias de paz, serenidade e honra; que cesse a medida

(\*) Não foi revisto pelo orador.

clamorosa, iniqua, vexatoria, affrontosa, do estado de sítio. Não podemos ficar no seio da communhão brasileira, escravidados por uma medida de excepção, accorrentados nós outros, entre os irmãos livres; não pôde o Brasil ficar, aos olhos do estrangeiro, como uma especie de novo Mexico...

O Sr. BENJAMIN BARROSO — Muito bem.

O Sr. IRINEU MACHADO — ...arrastando-se nos dias de anarchia e de desordem permanente, perdido o seu credito, em baixa constante o seu cambio, desfallecida a confiança dos capitães estrangeiros, nos nossos homens, nos nossos estadistas, nas nossas autoridades e no nosso proprio governo.

Era o que me cabia dizer, Sr. Presidente, aguardando-me para discutir amplamente a materia, não só no seu aspecto constitucional como politico e moral, logo que o assumpto volte ao debate. (*Muito bem; muito bem.*)

#### CREDITO PARA O MINISTERIO DA GUERRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 30, de 1923, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 9.508:615\$974, ou fazer as operações de credito que forem necessarias, para attender ao pagamento de despesas que excederam ás verbas de ns. 13, "Obras Publicas", e 14, "Material", do orçamento respectivo, em 1922.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (\*) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças emittiu parecer contrario á emenda que tive a honra de apresentar a este credito. Por isso sou obrigado a fazer algumas considerações a respeito do parecer do meu illustre amigo, companheiro de bancada, Sr. Senador Sampaio Corrêa, sentindo não estar presente S. Ex., porque assim poderia responder ás objecções, que vou formular.

Effectivamente, diz o parecer:

"A emenda supprime, pois, a parte do credito relativa ás despesas de transportes, as quaes excederam de 8.106:267\$115, á dotação orçamentaria.

Acontece, porém, que as despesas foram, de facto, effectuadas, havendo sido registrado o excesso pelos motivos seguintes, constantes do parecer da Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso Nacional: insufficiencia manifesta da estimativa orçamentaria no tocante ás despesas do transporte; transportes realizados para manobras; e transportes extraordinarios decorrentes do movimento revolucionario de julho de 1922."

Ora, quando formulei a emenda, foi exactamente separando a parte que era relativa a um excesso de despesa sobre a verba orçamentaria, isto é, despesas relativas a transportes

de manobras e transportes extraordinarios decorrentes do movimento revolucionario de julho de 1922.

Esperava que o illustre Relator indicasse dentro dos 8.166 contos e tantos qual a parte relativa ás manobras e qual a que diz respeito ás despesas extraordinarias, resultantes desse movimento.

O parecer nada diz a respeito; e, como o illustre Relator não está presente, solicitaria de qualquer dos Senhores membros da Commissão de Finanças, ou de seu eminente Presidente, esclarecimentos, porquanto, apenas o que se segue no parecer é um quadro onde veem discriminadas as importancias devidas a cada uma das companhias.

Por exemplo: á viação ferrea do Rio Grande cabem 2.529:109\$970. Naturalmente trata-se de manobras feitas no Estado do Rio Grande e o transporte das forças exigiu uma despesa extra-orçamentaria. Concorde que essa despesa esteja discriminada e definida.

Mas, ao lado desta, vejo outras de diversa natureza e bastante avultadas. Entre essas duas relativas a companhias de navegação, que ascendem, a primeira a 1.539 contos e tanto, para o Lloyd Brasileiro, e outra, a 578 contos, para a Costeira. Além destas, ha outras companhias contempladas, com menores quantias: Lloyd Nacional, 119 contos e Pereira Carneiro, 8 contos. São despesas que não se sabe a que attribuir.

Temos ainda a Rêde Sul-Mineira, com a importancia de 156 contos; a São Paulo Railway, com 330 contos; a Paulista, com 581 contos, e a Mogyana, com 183 contos.

Eu desejava exactamente que isso ficasse esclarecido.

Não podemos votar creditos desta natureza numa situação como a actual, em que o Governo está preconizando a conveniencia de economias ao extremo e em que se recusam pequenos augmentos e pequenas despesas para melhorias de serviços publicos.

Como vamos então votar centenas de milhares de contos, sem saber no que foram applicadas?

Nestas condições, apesar do parecer favoravel da Commissão, eu solicitaria, não só do seu illustre Relator, como do digno e eminente Presidente da Commissão de Finanças, pelo menos, a discriminação entre essas duas partes.

A que eu pude fazer, já está feita — a relativa exactamente á insufficiencia da estimativa orçamentaria. Agora, as extraordinarias, devidas ao movimento revolucionario, não encontro no parecer nenhum esclarecimento.

Perduram, portanto, as considerações que apresentei para que este credito não seja approved sem que previamente o Senado saiba como foi elle empregado. Não basta dizer que foi gasto, nem que a despesa está effectuada; é preciso que saibamos como foi effectuada a despesa, quem a mandou effectuar e para que fim.

Era o que linha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, João Thomé, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Pedro Lago, Marcilio de Lacerda, Modesto Leal, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, José Murтинho, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Lauro Muller e Carlos Barbosa (15).



Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, José Euzebio, Antonino Freire, Abdias Neves, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti e Vidal Ramos (26).

**O Sr. Presidente** — Si mais nenhum Sr. Senador queq usar da palavra, declaro encerrada a discussão (*Pausa.*)

Está encerrada.

Compareceram á sessão, 36 Srs. Senadores, mas não ha, visivelmente, numero no recinto para realizar as votações.

Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Lauro Sodré, Justo Chermoni, Indio do Brasil, João Lyra, Mendonça Martins, Modesto Leal, Lauro Muller, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (10).

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada apenas 27 Srs. Senadores.

Não ha numero para proceder-se á votação das materias da ordem do dia, que está esgotada.

Designo para a ordem do dia de amanhã, o seguinte:

(1ª parte até 16 horas, ou antes)

Continuação da votação, em 2ª discussão, dos arts 178 e seguintes do projecto do Senado, n. 42, de 1923, que decreta o Código Commercial Brasileiro (*com parecer favoravel da Comissão Especial, n. 291, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1923, que crêa uma filial do Instituto Oswaldo Cruz, na cidade de Recife (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 318, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1923, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 9.508:615\$974, ou fazer as operações de credito que forem necessarias, para attender ao pagamento de despesas que excederam ás verbas de ns. 13, "Obras Publicas", e 14, "Material", do orçamento respectivo, em 1922 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 256, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 109, de 1923, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1924 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 334, de 1923*).

(2ª parte depois de 16 horas, ou antes)

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 90, de 1923, que concede uma pensão mensal de 1:000\$

a D. Anna Serpa, viuva do Dr. Justiniano Serpa (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 320, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 55, de 1923, considerando de utilidade publica, o Centro Militar Beneficente do Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 242, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 45 minutos.

### 132ª SESSÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE, OLEGARIO PINTO

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Olegario Pinto, Justo Chermont, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Ferreira Chaves, Octacilio de Albuquerque, Rosa e Silva, Araujo Góes, Pereira Lobo, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti e Soares dos Santos (24).

O Sr. Presidente — Presentes 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

#### PROPOSIÇÕES

N. 124 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a permittir que a venda do nitro acetylol fabricado na Escola de Aviação Militar, seja feita com o acrescimo de 40 % sobre o custo da producção, sendo os lucros obtidos, depois de deduzidas todas as despesas, divididos em duas partes iguaes, sendo uma para o estabelecimento afim de constituir um fundo applicavel sómente á acquisição de material e drogas necessarias ao Laboratorio e ao seu aperfeicoamento e a outra entregue ao

1º Tenente pharmaceutico do Exercicio Vespasiano Garcia de Figueiredo Rizzo, destinado á indemnização das despezas feitas pelo mesmo official para obtenção do privilegio e auxilio ás annuidades que tem a pagar como inventor do mesmo producto.

Parapho unico. O fabrico para a escola continuará a ser feito, sem recompensa alguma.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 125 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 1:059\$677 e 580\$645, para pagamento, no anno de 1923, das pensões que competem, respectivamente, aos guardas civis Bartholomeu Araponga e Amaro Jacome de Araujo, nos periodos de 30 de maio a 31 de dezembro e 6 de agosto a 31 de dezembro, nos termos do art. 1º da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918 e art. 114 do regulamento approved pelo decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, restituindo dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que abrem os creditos:

De 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Mario Severo de Albuquerque Maranhão;

De 19:200\$, para pagamento, no corrente exercicio, a dous medicos assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia.

Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Requerimentos:

De D. Maria Luiza de Macedo Costa, viuva do capitão do Exercicio, Minervino Gomes da Costa, solicitando em seu nome e no de seus 11 filhos menores, o cancellamento da divida de 3:496\$290 de material incendiado no Contestado, de que era responsavel seu marido como commãdante e em consequencia, lhe seja restituída a importancia de 2:621\$364 que, com grandes sacrificios, já pagou ao Thesouro, visto ter ficado proyado que o incendio foi casual. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. José Alexandrino Corrêa, capitão reformado do Exército, allegando ter sido reformado compulsoriamente sem ter attingido a idade legal, solicita a decretação de uma lei fazendo-o reverter á actividade. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Telegramma:

Do Sr. Luis Claros Solar, Presidente do Senado do Chile, communicando que em sessão de 15 do corrente, foi approvado unanimemente um voto pela prosperidade e engrandecimento do Brasil. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 339 — 1923

Ao exame da Commissão de Policia foi presente a indicação n. 3, do corrente anno, subscripta por 33 Srs. Senadores, propondo que, no Regimento Interno do Senado, sejam feitas as modificações e addições nella ennumeradas.

Comprehende a proposta feita a substituição do art. 37, o accrescimo de mais um paragrapho ao art. 126, a supressão da ullima parte do art. 147, o accrescimo de mais um paragrapho ao art. 201 e, o accrescimo de mais quatro artigos additivos, regulando o modo como deve ser feito o encerramento da discussão das materias em debate, e dispondo sobre a discussão de emendas offercidas aos projectos de leis annuas, estabelecendo certas regras que simplificam de algum modo a marcha desses assumptos.

A Commissão de Policia tendo examinado essas modificações que, sem cercearem o espirito liberal sempre mantido nos diversos dispositivos regimentaes, vêm facilitar a tarefa do Senado no correr da discussão dos projectos orçamentarios, simplificando o processo relativamente á votação das emendas que, em grande numero, são sempre apresentadas, é de parecer que a referida indicação seja approvada pelo Senado.

Sala da Commissão de Policia, 21 de novembro de 1923.  
— A. Azeredo, Presidente. — *Mendonça Martins*, 1º Secretario.  
— *Olegario Pinto*, 2º Secretario. — *Pires Rebello*, 3º Secretario. — *José Murinho*, 4º Secretario. — A' imprimir.

INDICAÇÃO N. 3, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

*Indicamos que no Regimento Interno sejam feitas as seguintes modificações:*

1.ª

O art. 37 seja substituido pelo seguinte:

Art. 37. Ao iniciar-se o debate de uma materia, ou quando se proceder á sua votação, qualquer Senador poderá pedir a palavra e, fallando 15 minutos, propôr o melhor methodo a seguir.

§ 1.º Por ocasião da votação qualquer Senador poderá fazer o seu encaminhamento.

§ 2.º Tratando-se de emendas a qualquer projecto, cada Senador poderá fallar, para esse fim, sómente 10 minutos.

§ 3.º A votação de emendas da Camara a projecto do Senado, será sempre feita por grupos, consideradas do primeiro grupo as que tenham parecer favoravel e as do segundo, as de parecer contrario.

§ 4.º Para encaminhar a votação, porém, nenhum Senador poderá fallar mais de uma vez.

2.ª

Ao art. 126, acrescente-se o seguinte:

§ 4.º A ordem do dia, nos ultimos 20 dias de sessão, será composta unicamente de materias orçamentarias e de creditos solicitados pelo Governo em mensagem, não se permittindo, mesmo sob pretexto de urgencia, discussão de qualquer outra materia, salvo projectos de sitios ou amnistia.

3.ª

Ao art. 147, supprima-se a ultima parte que diz: "Serão sempre postas a votos uma a uma".

4.ª

Ao art. 201, acrescente-se o seguinte:

§ 2.º Essa verificação, porém, deverá ser requerida antes de ser iniciada outra votação. Neste caso será permittido o voto do Senador que entrar para o recinto.

5.ª

Acrescente-se onde convier o seguinte additivo:

Art. O encerramento normal de qualquer discussão dar-se-á pela ausencia de oradores.

§ 1.º E' permittido, porém, a qualquer Senador requerer o encerramento da discussão de qualquer materia, desde que falem 20 dias para o termino da sessão, observadas ainda as seguintes regras:

a) na discussão unica das emendas da Camara a projectos do Senado, desde que a materia tenha sido debatida em duas sessões, fallando sobre cada grupo dois oradores;

b) na segunda discussão, quando já tenham fallado, pelo menos, tres oradores sobre cada artigo ou emendas em debate;

c) na terceira discussão, desde que a materia tenha sido debatida em tres sessões;

d) nas redacções finais, desde que sobre ellas tenham fallado dois oradores na mesma sessão.

## 6.ª

Accrescente-se onde convier o seguinte additivo:

Art. As emendas do Senado a proposições da Camara dos Deputados orçando a Receita, fixando a Despesa geral da Republica e as forças de terra e mar, serão votadas em dois grupos, obedecendo á classificação dos pareceres favoraveis ou contrarios, salvo reclamação especificada de qualquer Senador sobre uma ou mais emendas.

§ 1.º No grupo das de parecer favoravel comprehendem-se as modificadas ou destacadas para formarem projecto em separado.

§ 2.º As emendas do Senado a proposições da Camara dos Deputados sobre qualquer assumpto e que tenham sido por esta rejeitadas, serão discutidas e votadas por grupos, consideradas do primeiro as de parecer favoravel e do segundo grupo as de parecer contrario.

## 7.ª

Accrescente-se o seguinte additivo:

Art. As emendas a projectos de leis annuas serão apresentadas em plenario em duas sessões consecutivas designadas pela Mesa. Findo esse prazo e depois de publicadas serão remettidas ás respectivas Commissions para emittirem parecer. As Commissions por occasião de se manifestarem sobre essas emendas, poderão modificall-as, substituil-as e apresentar outras de sua iniciativa. Em seguida irão ao recinto, projecto e emendas, tanto em 2º como em 3º turno, para serem discutidas, não podendo nessa occasião receber novas emendas.

## 8.ª

Accrescente-se o seguinte additivo:

Art. Os Presidentes e Vice-Presidentes das Commissions Permanentes serão sempre eleitos pelos membros de cada uma dellas em escrutinio secreto, sendo a reunião para essa eleição presidida pelo mais velho.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1923. — *Bernardo Monteiro*. — *Eusebio de Andrade*. — *Alfredo Ellis*. — *Pereira Lobo*. — *Bernardino Monteiro*. — *Araujo Góes*. — *Cunha Machado*. — *Lopes Gonçalves*. — *Antonio Massa*. — *Carlos Cavalcanti*. — *Generoso Marques*. — *Alvaro de Carvalho*. — *Antonino Freire*. — *João Thomé*. — *Costa Rodrigues*. — *Manoel Borba*. — *José Eusebio*. — *Ferreira Chaves*. — *Affonso Camargo*. — *Octacilio de Albuquerque*. — *José Accioly*. — *Marcilio de Lacerda*. — *Adolpho Gordo*. — *José Murinho*. — *Barbosa Lima*. — *João Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *Justo Chermont*. — *Vespucio de Abreu*. — *Hermenegildo de Moraes*. — *Sampaio Corrêa*, salvo quanto á votação das emendas em grupo. — *Felippe Schmidt*. — A imprimir.

## N. 340 — 1923

As disposições contidas na proposição n. 103, deste anno, da Camara dos Deputados, sobre a qual, por deliberação do Senado tem as Comissões Especial e de Justiça e Legislação, de emitir parecer, são em geral, ou de simples modificações da lei vigente, corrigindo falhas e defeitos que nella se veem evidenciando nos diversos pleitos, ou de character transitorio, como a do art. 16, que adia para 17 de fevereiro as eleições que se deviam realizar no primeiro domingo do referido mez.

Sómente o art. 2º, que se póde condensar no seu § 8º, mandando "revogar os dispositivos da legislação vigente, referentes á indicação de mesarios por eleitores", altera profundamente o systema que desde a lei Rosa e Silva vem sendo adoptado, e é tido como uma conquista liberal alcançada pelo eleitorado, qual a de poder tomar parte directa e immediata na organização das mesas perante as quaes vae dar o seu voto.

A formula, ora indicada e acceita pela Camara, de organização de mesas por nomeações de mesarios respectivamente pelos juizes de direito, presidentes de Conselhos, Intendencias ou Camaras Municipaes e supplentes ou substitutos dos juizes federaes, já foi suggerida ao Congresso quando se discutiu e votou a lei agora em vigor; mas a Camara e o Senado negaram-lhe seu assentimento, mantendo e ainda ampliando o direito do eleitorado de intervir na organização das mesas.

Não contém, portanto, essa formula, materia eleitoral pacifica que deva ser acceita e approvada ás pressas, em vespers de uma eleição geral para renovação da Camara e do terço do Senado. Ao contrario, o assumpto de que ella trata, é daquelles que só podem ser estudados e resolvidos com vagar, sem a premencia de proximidades de pleitos e conjuntamente com os que, já fortemente reclamados pela nossa cultura civica, como o do voto secreto e outros, são tendentes a garantir a liberdade do voto e a verdade do suffragio, unicas razões que justificam a necessidade de qualquer reforma da lei eleitoral.

Nestas condições, a Comissão limita-se a aconselhar ao Senado que approve a proposição da Camara com as seguintes emendas:

Art. 2º Supprima-se.

Art. 3º Em vez de: a junta da comarca, por maioria de seus membros, diga-se: "o juiz de direito".

Art. 3º, paragrapho unico. Supprima-se.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1923. — *Bueno de Paiva*. — *Bernardino Monteiro*. — *Marcilio de Lacerda*. — *Nilô Peçanha*. — *Paulo de Frontin*. — *Manoel Borba*. — *Rosa e Silva*. — *Cunha Machado*. — *Afonso Camargo*.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 333, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Em obediencia ao voto do Senado, que, além de uma comissão especial, adrede nomeada, houve por bem ouvir

tambem a de Justiça e Legislação sobre a proposição n. 103, de 1923, da Camara dos Deputados, que modifica a lei eleitoral vigente, vimos trazer o resultado dos estudos que fizemos da materia, sem, todavia, invadir a seara reservada á competencia dos especialistas em assumptos de legislação eleitoral, que constituem aquella Commissão.

O trabalho elaborado pela outra Casa do Congresso está dentro dos preceitos da technica legislativa e propõe as seguintes alterações: limita a 500, no maximo, o numero (presentemente illimitado) de eleitores de cada secção, nos Estados; determina que os membros nonnatos das mesas eleitoraes, nos Estados, sejam nomeados por uma junta constituída do juiz de direito, do primeiro supplente do substituto do juiz federal e do presidente da Camara Municipal, e não por indicação dos eleitores das respectivas secções; permite a nomeação de secretarios *ad-hoc*, quando o numero de serventuarios de justiça fôr inferior ao das secções; torna obrigatoria a rubrica manuscrita do juiz de direito, nas duas primeiras e nas ultimas folhas dos livros eleitoraes, e faculta ao presidente da mesa rubrical-os, caso aquella autoridade não o tenha feito; passa de nove para onze horas do dia da eleição, o prazo para a installação das mesas; manda tomar em separado o voto do eleitor cujo nome não constar da lista de chamada, desde que exhiba os documentos comprobatorios da sua qualidade de eleitor da secção; considera validas as cédulas que conttenham nomes riscados ou inutilizados, para o effeito de serem apurados os que não tiverem esses defeitos e forem legiveis; determina seja transcripta uma só acta, ainda que se proceda a mais de uma eleição, devendo, porém, especificar-se na transcripção o resultado de todas; modifica o processo da votação em cartorio, no sentido de serem os votos tomados em autos apartados, os quaes, depois de transcriptos no livro de nota, serão remettidos em originaes, para a junta apuradora; manda apurar a acta em que as firmas dos eleitores não estejam reconhecidas, desde que venha assignada pelos fiscaes dos candidatos, e della constarem boletins com as firmas reconhecidas pelo secretario da mesa; faculta aos eleitores das secções que não funcionarem, recorrerem ao juiz togado mais proximo, caso esteja ausente o da respectiva comarca ou termo; dá aos juizes dos termos, competência para prepararem os processos de alistamento eleitoral, cujo julgamento continúa, porém, a ser feito pelo juiz de direito; manda designar tambem os sub-promotores e os promotores da Justiça Militar, para a presidencia de mesas, no Districto Federal; adia as proximas eleições federaes, do primeiro, para o terceiro domingo de fevereiro de 1924.

Dessas modificações, cumpre salientar que as relativas á organização das mesas e á mudança da data das eleições, são de capital importancia e grande urgencia, porquanto só poderão ser applicadas ao proximo pleito, si forem promulgadas na primeira quinzena de dezembro; pois, como é sabido, 40 dias antes do indicado para as eleições, o juiz federal da 2ª vara, no Districto Federal, e os juizes de direito, nos Estados, deverão proceder a divisão das secções, o que se verificará pela lei actual, a 25 daquelle mez.



Em vista disso, a Comissão de Justiça e Legislação é de parecer sejam destacados da proposição em estudo os artigos 1º, 2º, 3º, 15 e 16, afim de constituírem projecto separado, o poderem ter o andamento rapido que a materia exige, ficando o merito da proposição para um exame demorado, profundo e salutar da Comissão Especial a quem deve caber estudar definitivamente o assumpto.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1923. — *Adolpho Gordo*, Presidenté. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *Manoel Borba*, com restricções. Penso que a Comissão devia se limitar a propor o adiamento da eleição a ser realizada no anno proximo. — *Cunha Machado*. — *Affonso Camargo*, vae em papel separado o meu voto. — *Jeronymo Monteiro*.

Pronuncio-me em desacordo com o parecer offercido pelo nobre Senador pelo Espirito Santo á proposição da Camara dos Deputados, enviada ao Senado pelo officio numero 442 deste mez.

Antes de mais, entendo que não ha necessidade de mais uma reforma da lei eleitoral vigente, seja para garantir direitos de eleitores, seja para salvaguardar interesses de candidatos ou seja ainda para tornar respeitada a verdade das urnas.

Em geral, a legislação, do nosso paiz tem dispositivos sabios, felizes, opportunos e de larga eficiencia, si forem bem executados. Dispensa perfeitamente novos preceitos em substituição ou em retoque aos existentes.

E' isto que se nota nas diversas leis, é exactamente o que acontece com a que regula as eleições.

Ella já encerra medidas uteis e algumas sobremodo liberaes, em condições de conservar bem acautelados os direitos e interesses de todos os que se envolvem em trabalhos dessa natureza. Para esse effeito basta sómente que sejam executados com fidelidade os seus preceitos.

Cumpram-se com lealdade e legitimo sentimento de justiça as suas disposições em todas as phases do processo eleitoral, prevenindo-se praticamente as fraudes, falsificações e erros, reprimindo-se os abusos e se punindo os culpados por faltas e vicios provenientes de negligencia, ou da má fé e chegaremos ao resultado que todos devem almejar de ter a liberdade do voto, a verdade e a garantia do suffragio.

Faltando, porém, esses elementos de seriedade, de justiça, de honestidade na execução da lei, tudo mais falhará e continuaremos nesse desconcerto, em que vivemos ha tantos annos, apezar das reiteradas reformas.

Isto mostra claro que o paiz não carece de novas leis ou modificações e remodelações nas que vigoram. Precisa, sim, muito, muitissimo, é de ver respeitadas as que existem e executados com rigor e sem excepções os respectivos preceitos.

O Governo que, com persistencia e desassombro, adoptar esse criterio, de fazer cumprir e executar com escrupulo as leis em vigor, conquistará, dentro de pouco tempo, incontrastavel prestigio, despertará confiança geral e fará a felicidade da nação.

Dirirjo ainda do parecer em debate, porque não descubro vantagem no alvitre lembrado pelo honrado relator, de se destacarem os arts. 1º, 2º, 3º, 15 e 16 para projecto em sepa-

rado, pois esses dispositivos não traduzem uma conveniencia de ordem publica, satisfazem apenas os interesses de alguns politicos.

E' bem lastimavel que as nossas leis eleitoraes não cheguem a ter um periodo de vida sufficiente para demonstrar as respectivas vantagens.

Mal começam ellas a cohibir abusos, diminuir fraudes, afastar a pressão das autoridades e embaraçar a interferencia dos governos nos pleitos e surgem desde logo os pruridos das reformas. Aparecem os projectos que visam preencher lacunas, que pretendem melhorar e esclarecer disposições da lei, que buscam attender ás necessidades das regiões afastadas e pouco povoadas, etc... e bem depressa vão por terra os preceitos salulares que em conjuncto seriam de beneficos resultados, mas, truncados, não impedem os males que tanto prejudicam a vida representativa das democracias.

E' o que aconteceu com a lei Rosa e Silva, tão sabiamente redigida e tão maldosamente executada.

E' o que se vae dando com a lei de 1908 e com as felizes medidas a ella incorporadas pela lei Bueno de Paiva. Dentro em breve estaremos restituídos ao tempo... não vale a pena qualificar.

Não devemos, pois, deixar sem protestos energicos a aprovação desses projectos em que, ordinariamente e para felicidade nossa, o Governo não tem tomado parte. E a declaração positiva de um illustre e acatado Senador por Minas, de que o Governo actual nada tem com o projecto, de que me occupo, é uma consolação confortante para o espirito dos leaes republicanos, que sabem comprehender e praticar o verdadeiro regimen democrático.

Não nos esqueçamos de que as perfeitas democracias só vivem pela verdade e pela segurança do suffragio.

Sem voto livre e garantido, a Republica é uma burla, é um regimen de maior autocracia e de maior prepotencia do que as mais absolutas monarchias, é uma dictadura insupportavel.

E ao nosso paiz, devemos procurar por todos os modos livrar de uma tal situação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1923 — *Jeronymo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 103, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1°. Nos Estados, as secções eleitoraes terão no maximo 500 eleitores, devendo os eleitores accrescidos durante a legislatura ser equitativamente distribuidos pelas secções existentes até nova divisão dos municipios para a eleição da legislatura seguinte.

Art. 2°. Nos Estados, as mesas eleitoraes serão constituídas:

§ 1°. Na primeira secção da séde da comarca pelo juiz de direito, como presidente, pelo primeiro supplente do substituto do juiz federal e pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal.

§ 2º. Na primeira secção da séde de termos judiciários pelo juiz municipal, preparador ou substituto, conforme a denominação da respectiva organização judiciaria, como presidente, pelo primeiro suplente do substituto do juiz federal e pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal.

§ 3º. Na primeira secção da séde de municipios que não forem termos judiciarios pelo primeiro suplente de substituto do juiz federal como presidente, pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal e por um eleitor nomeado pelo juiz de direito da comarca respectiva.

§ 4º. Nas demais secções das sédes das comarcas, termos ou municipios e nas outras secções dos districtos de paz, por tres eleitores do municipio ou districto de paz respectivo, nomeados pela junta da séde da comarca, sendo um pelo juiz de direito desta, um pelo primeiro suplente do substituto do juiz federal e um pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal, cabendo a presidencia ao que tiver sido indicado pelo juiz de direito.

§ 5º. A organização das mesas eleitoraes será feita em audiencia publica a esse fim destinada, a qual se realizará ás 13 horas, 30 dias antes do designado para a eleição.

§ 6º. Si na alludida audiencia não comparecerem os tres membros da junta, cada um dos que comparecerem fará a nomeação que lhe cabe e serão convocados todos para nova audiencia, que se realizará á mesma hora e no mesmo local, 48 horas depois.

§ 7º. Si nesta segunda audiencia não comparecerem todos os membros da junta, os que tiverem comparecido acordarão na indicação dos mesarios para completar o numero, prevalecendo a indicação do mais velho, si não houver accôrdo.

§ 8º. Ficam revogados os dispositivos da legislação vigente referentes á indicação de mesarios por eleitores.

Art. 3º. Quando os tabelliães, escrivães vitalicios e officiaes do registro civil da séde de cada municipio e dos districtos de paz ou subdivisões judiciarias forem em numero inferior ao numero de secções de 500 eleitores, a junta de comarca, por maioria de votos, designará um eleitor para servir como secretario da mesa de cada secção excedente ao numero daquelles serventuarios.

Parapho unico. Essa designação será feita na mesma audiencia especial em que forem organizadas as mesas para a eleição.

Art. 4º. Nos districtos de paz ou subdivisões judiciarias, onde houver agencias do Correio, excepto na capital dos Estados e séde dos municipios, os livros eleitoraes serão entregues ás respectivas mesas, depois de reunidas, pessoalmente pelos agentes postaes competentes, sob pena para estes de perda do emprego e de responsabilidade criminal. Nos districtos onde não haja agencia do Correio a entrega será feita tambem, ás mesas reunidas, por officiaes de Justiça, como actualmente.

Art. 5º. A rubrica do juiz de direito nos livros eleitoraes será obrigatoriamente manuscrita nas duas primeiras e nas duas ultimas folhas, podendo ser de chancella as demais.

Art. 6°. Si reunida a mesa, verificar esta que o livro de actas não tem a rubrica do juiz de direito, será pelo secretario lavrado em seguida ao de abertura do juiz federal um termo, assignado por toda a mesa, e o presidente rubricará todas as paginas do alludido livro.

Assim authenticado o livro, ficará valida a eleição para todos os efeitos legaes, inclusive a apuração pela respectiva junta, que communicará a falta commetida e, assim verificada, ao procurador seccional respectivo para que este proceda contra o juiz de direito.

Art. 7°. Si até 11 horas a mesa não tiver installada, não haverá eleição.

Art. 8°. Será tomado em separado o voto do eleitor que, embora não constando da lista de chamada, apresentar o seu titulo e carteira de identidade, onde houver, que serão retidos e enviados à junta apuradora.

O voto em taes condições só será apurado pela junta á vista de certidão de estar o eleitor alistado na secção em que votou.

Art. 9°. A mesa não apurará o voto do candidato, cujo nome estiver riscado ou inutilizado na cedula, devendo porém apurar os demais que não tenham riscaduras ou sejam illegiveis.

Art. 10. Quando se proceder simultaneamente a mais de uma eleição, o secretario da mesa transcreverá sómente uma dellas no livro proprio, devendo, porém, na transcripção que fizer, especificar a votação dos candidatos da outra ou outras eleições e quaesquer incidente que se tenham verificado.

Art. 11. Deferida a petição para serem tomados os votos em cartorio, será esta autuada e nos proprios autos lavrado o termo, que os eleitores assignarão, á proporção que forem apresentando os seus titulos ao juiz, que os datará e rubricará, indicando os seus candidatos.

§ 1°. Este termo será assignado pelos fiscaes e eleitores que o quizerem e em ultimo logar pelo juiz.

§ 2°. O termo de votação, logo depois de assignado, será transcripto no livro de notas pelo tabellião, que fôr designado, o qual dará do seu resultado boletins aos fiscaes e candidatos, que passarão recibos.

§ 3°. Os autos de votação serão em original remettidos, no prazo de 24 horas, pelo correio e sob registro, ao presidente da junta apuradora.

§ 4°. Quando se proceder a mais de uma eleição ao mesmo tempo, far-se-ha um auto original para cada uma dellas.

Art. 12. Embora sem o reconhecimento das firmas dos eleitores e mesarios, será apurada a acta que estiver assignada pelos fiscaes dos candidatos e de que constarem boletins com as firmas do seu signatario reconhecidas pelo secretario da mesa.

Art. 13. No caso de estar ausente da séde da comarca ou termo o respectivo juiz de direito ou municipal, poderão os eleitores da secção que não funcceionou recorrer ao juiz togado do termo ou comarca visinha, desde que o façam dentro do prazo de 48 horas determinadas em lei.

Art. 14. Os juizes municipaes dos termos annexos ás comarcas são competentes para o preparo do processo de alis-

tamento eleitoral, cujo julgamento continúa a competir aos juizes de direito.

Art. 15. No Districto Federal serão também designados para presidir mesas eleitoraes os sub-pretores e os promotores da Justiça Militar.

Art. 16. A eleição para a renovação do terço do Senado e para a Camara dos Deputados na legislatura de 1924 e 1926 terá logar no dia 17 de fevereiro de 1924.

Art. 17. O municipio de Carpina, com séde em Floresta dos Leões, creado pela lei n. 1.572, de 16 de maio ultimo, no Estado de Pernambuco, pertencerá ao primeiro districto eleitoral do mesmo Estado.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario, interino. A imprimir.

N. 341 — 1923

*Redacção final do projecto do Senado, emendado pela Camara dos Deputados, n. 45, de 1921, abrindo um credito de 300:000\$, para pagamento de pessoal da Estrada de Ferro Oeste de Minas no exercicio de 1921*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. E' o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 300:000\$ destinado a pagar o pessoal administrativo da 5ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, que superintendeu o serviço de construcção do ramal de Barra Mansa a Angra dos Reis, durante o anno de 1921.

**ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS**

**QUADRO DO PESSOAL E RESPECTIVO VENCIMENTO**

**Pessoal**

*Primeira divisão*

**Administração Central:**

|                                  |   |             |             |
|----------------------------------|---|-------------|-------------|
| director . . . . .               | — | 27:000\$000 |             |
| ajudante da 1ª divisão . . . . . | — | 14:400\$000 | 41:400\$000 |

**Secretaria:**

|                                      |            |            |             |
|--------------------------------------|------------|------------|-------------|
| 1 secretario . . . . .               | —          | 9:600\$000 |             |
| 1 primeiro escripturario . . . . .   | —          | 5:400\$000 |             |
| 2 segundos escripturarios . . . . .  | 4:800\$000 | 9:600\$000 |             |
| 2 terceiros escripturarios . . . . . | 3:000\$000 | 6:000\$000 | 39:000\$000 |

**Thesouraria:**

|                                    |             |             |           |
|------------------------------------|-------------|-------------|-----------|
| 4 Thesoureiro . . . . .            | 10:800\$000 | 10:800\$000 |           |
| 1 escrivão . . . . .               | —           | 7:200\$000  |           |
| 3 pagadores . . . . .              | 8:400\$000  | 25:200\$000 |           |
| 1 terceiro escripturario . . . . . | —           | 4:200\$000  |           |
| 1 auxiliar de 1ª classe . . . . .  | —           | 3:000\$000  | 50:400\$0 |

**Contabilidade:**

|                                       |   |            |  |
|---------------------------------------|---|------------|--|
| 1 guarda-livros . . . . .             | — | 9:000\$000 |  |
| 1 ajudante de guarda-livros . . . . . | — | 7:200\$000 |  |

|                                    |            |             |
|------------------------------------|------------|-------------|
| 1 contador .....                   | —          | 9:000\$000  |
| 1 ajudante de Contadoria .....     | —          | 7:200\$000  |
| 1 fiscal de Contadoria .....       | —          | 7:200\$000  |
| 1 encarregado da estatística ..... | —          | 9:000\$000  |
| 8 primeiros escripturarios .....   | 5:400\$000 | 43:200\$000 |
| 5 segundos escripturarios .....    | 4:800\$000 | 24:000\$000 |
| 6 terceiros escripturarios .....   | 4:200\$000 | 25:200\$000 |
| 7 quartos escripturarios .....     | 3:600\$000 | 25:200\$000 |
| 6 auxiliares de 1ª classe .....    | 3:000\$000 | 12:000\$000 |
| 4 auxiliares de 2ª classe .....    | 2:400\$000 | 14:400\$000 |

Almoxarifado e Agencia de Compras da  
Capital Federal:

|                                  |            |             |
|----------------------------------|------------|-------------|
| 14 almoxarifes .....             | —          | 9:000\$000  |
| 16 agentes compradores .....     | —          | 8:400\$000  |
| 2 primeiros escripturarios ..... | 5:400\$000 | 10:800\$000 |
| 1 segundo escriptuario .....     | —          | 4:800\$000  |
| 2 terceiros escripturarios ..... | 4:200\$000 | 8:400\$000  |
| 1 guarda armazem .....           | —          | 3:000\$000  |

44:400\$000      367:800\$000

Segunda divisão

Trafego:

|   |            |             |
|---|------------|-------------|
| 1 chefe do Trafego .....                | —          | 21:000\$000 |
| 2 chefes de secção de escriptorio ..... | 6:000\$000 | 12:000\$000 |
| 3 primeiros escripturarios .....        | 5:400\$000 | 16:200\$000 |
| 3 segundo escripturarios .....          | 4:800\$000 | 14:400\$000 |
| 5 terceiros escripturarios .....        | 4:200\$000 | 21:000\$000 |
| 4 quartos escripturarios .....          | 3:600\$000 | 14:400\$000 |
| 5 auxiliares de 1ª classe .....         | 3:000\$000 | 15:000\$000 |
| 6 auxiliares de 2ª classe .....         | 2:400\$000 | 14:400\$000 |

128:400\$000

Inspectoria do Trafego, Illuminação e  
Telegrapho:

|                                       |            |              |              |
|---------------------------------------|------------|--------------|--------------|
| 3 inspectores . . . . .               | 8:400\$000 | 25:200\$000  |              |
| 6 sub-inspectores . . . . .           | 7:200\$000 | 43:200\$000  |              |
| 8 agentes de 1ª classe . . . . .      | 5:400\$000 | 48:200\$000  |              |
| 8 agentes de 2ª classe . . . . .      | 4:800\$000 | 38:400\$000  |              |
| 14 agentes de 3ª classe . . . . .     | 4:200\$000 | 58:800\$000  |              |
| 86 agentes de 4ª classe . . . . .     | 3:600\$000 | 309:600\$000 |              |
| 22 conferentes de 1ª classe . . . . . | 3:000\$000 | 66:000\$000  |              |
| 25 conferentes de 2ª classe . . . . . | 2:400\$000 | 60:000\$000  | 644:400\$000 |

Inspectoria do movimento:

|  |            |             |                |
|--|------------|-------------|----------------|
| 1 ajudante do chefe do Trafego . . . . . | —          | 14:400\$000 |                |
| 2 sub-inspectores . . . . .              | 7:200\$000 | 14:400\$000 |                |
| 1 desenhista de 3ª classe . . . . .      | —          | 4:200\$000  |                |
| 6 chefes de trem de 1ª classe . . . . .  | 5:400\$000 | 32:400\$000 |                |
| 2 chefes de trem de 2ª classe . . . . .  | 4:800\$000 | 57:600\$000 |                |
| 11 chefes de trem de 3ª classe . . . . . | 4:200\$000 | 88:200\$000 |                |
| 23 telegraphista de 1ª classe . . . . .  | 5:400\$000 | 16:200\$000 |                |
| 6 telegraphistas de 2ª classe . . . . .  | 4:800\$000 | 28:800\$000 |                |
| 10 telegraphistas de 3ª classe . . . . . | 4:200\$000 | 42:000\$000 |                |
| 12 telegraphistas de 4ª classe . . . . . | 3:600\$000 | 43:200\$000 | 341:400\$000   |
|  |            |             | 1.114:200\$000 |

1.482:000\$000

Terceira divisão

Locomoção:

|                                 |   |             |
|---------------------------------|---|-------------|
| 1 chefe da Locomoção . . . . .  | — | 21:000\$000 |
| 1 chefe da Tracção . . . . .    | — | 10:800\$000 |
| 1 engenheiro auxiliar . . . . . | — | 9:000\$000  |



|   |            |              |              |              |
|---|------------|--------------|--------------|--------------|
| 1 chefe de officina de classe especial..... | —          | 7:800\$000   |              |              |
| 3 chefes de officinas.....                  | 7:200\$000 | 21:600\$000  |              |              |
| 2 electricistas .....                       | 6:600\$000 | 13:200\$000  |              |              |
| 2 mestres de officinas .....                | 5:400\$000 | 10:800\$000  |              |              |
| 5 chefes de Deposito .....                  | 6:000\$000 | 30:000\$000  |              |              |
| 1 fiscal geral de Tracção.....              | —          | 6:000\$000   |              |              |
| 1 armazenista de 1ª classe.....             | —          | 4:800\$000   |              |              |
| 4 armazenistas de 2ª classe .....           | 4:200\$000 | 16:800\$000  |              |              |
| 1 chefe de Secção de Escriptorio .....      | —          | 6:000\$000   |              |              |
| 1 desenhista de 1ª classe .....             | —          | 5:400\$000   |              |              |
| 2 primeiros escripturarios .....            | 5:400\$000 | 10:800\$000  |              |              |
| 2 segundos escripturarios .....             | 4:800\$000 | 9:600\$000   |              |              |
| 2 terceiros escripturarios .....            | 4:200\$000 | 8:400\$000   |              |              |
| 4 quartos escripturarios .....              | 3:600\$000 | 14:400\$000  |              |              |
| 5 auxiliares de 1ª classe .....             | 3:000\$000 | 15:000\$000  |              |              |
| 8 auxiliares de 2ª classe.....              | 2:400\$000 | 19:200\$000  |              |              |
| 14 machinistas de 1ª classe .....           | 5:400\$000 | 75:600\$000  |              |              |
| 21 machinistas de 2ª classe .....           | 4:800\$000 | 100:800\$000 |              |              |
| 37 machinistas de 3ª classe .....           | 4:200\$000 | 155:400\$000 |              |              |
| 57 machinistas de 4ª classe.....            | 3:600\$000 | 205:200\$000 | 777:600\$000 | 777:600\$000 |

*Quarta divisão*

Linha e edificios:

|                                       |             |              |  |
|---------------------------------------|-------------|--------------|--|
| 1 chefe de linha.....                 | —           | 21:000\$000  |  |
| 10 engenheiros residentes .....       | 10:800\$000 | 108:000\$000 |  |
| 2 ajudantes residentes .....          | 8:400\$000  | 16:800\$000  |  |
| 1 desenhista chefe .....              | —           | 7:200\$000   |  |
| 1 chefe de secção de escriptorio..... | —           | 6:000\$000   |  |
| 1 desenhista de 2ª classe.....        | —           | 4:800\$000   |  |
| 2 primeiros escripturarios .....      | 5:400\$000  | 10:800\$000  |  |
| 2 segundos escripturarios .....       | 4:800\$000  | 9:600\$000   |  |

|                                       |            |             |              |                       |
|---------------------------------------|------------|-------------|--------------|-----------------------|
| 2 terceiros escripturarios.....       | 4:200\$000 | 8:400\$000  |              |                       |
| 2 quartos escripturarios .....        | 3:600\$000 | 7:200\$000  |              |                       |
| 1 auxiliar de 1ª classe .....         | —          | 3:000\$000  |              |                       |
| 4 auxiliares de 2ª classe.....        | 2:400\$000 | 9:600\$000  |              |                       |
|                                       |            | <hr/>       |              |                       |
| 8 mestres de linha de 1ª classe.....  | 4:200\$000 | 33:600\$000 |              |                       |
| 8 armazenistas de 2ª classe .....     | 5:400\$000 | 43:200\$000 |              |                       |
| 16 mestres de linha de 2ª classe..... | 4:800\$000 | 76:800\$000 | 153:600\$000 | 369:000\$000          |
|                                       |            | <hr/>       | <hr/>        | <hr/>                 |
| Somma Rs.....                         |            |             |              | <u>2.628:600\$000</u> |

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 22 de novembro de 1923.  
— José Eusebio, Presidente interino. — *Marcílio de Lacerda*,  
Relator;

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte depois, de publicada no *Diario do Congresso*.

## N. 342 — 1923

*Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1923, fixando as forças de terra para o exercicio de 1924, e dando outras providencias.*

## N. 1

«Ao art. 1º, letra i — ao envez de 44.000 homens, diga-se: 40.393.»

## N. 2

Accrescente-se onde convier:

«Art. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1924, o prazo de validade do ultimo concurso realizado para admissão no primeiro posto do quadro de pharmaceuticos do Corpo de Saude do Exercito, approved pelo Governo.»

## N. 3

Artigo additivo. Continúa em vigor o art. 6º da lei numero 4.629, de 3 de janeiro de 1923, salvo o respectivo paragraho unico.

Sala da Commissão de Redacção, 22 de novembro de 1923. *Marcilio de Lucerda*, Presidente interino e Relator. — *José Eusebio*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

## N. 343 — 1923

*Redacção final do projecto do Senado n. 54, de 1923, relevando da prescripção o direito de D. Rosa Araujo Domingues Carneiro, para poder receber pensão de montepio, deixado por seu irmão, Joaquim de Araujo Domingues Carneiro, quarto escripturario da Alfandega de Macahé*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevada a prescripção em que incorreu D. Rosa Araujo Domingues Carneiro, para reclamar o direito que lhe assiste, de accôrdo com a legislação vigente, ao montepio instituido por Joaquim de Araujo Domingues Carneiro, como 4º escripturario da Alfandega do Ceará; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 22 de novembro de 1923. *Marcilio de Lucerda*, Presidente interino e Relator. — *José Eusebio*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

E' lido, approved e remettido á Commissão de Constituição, o seguinte

## PROJECTO

N. 49 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' considerada de utilidade publica a Escola Dactylographica Bahiana, com séde no Estado da Bahia; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1923. — *Pedro Lago*.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado pronunciou um discurso que será publicado depois.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Barbosa Lima, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, João Thomé, José Accioly, Antonio Massa, Manoel Borba, Pedro Lago, Marcilio de Lacerda, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, José Murtinho e Affonso Camargo, (16).

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Lauro Sodré, Antonino Freire, Abdias Neves, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (22).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Si nenhum Senador quer mais usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia.

## ORDEM DO DIA

O Sr. Manoel Borba — Peço á palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Manoel Borba — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consultar o Senado si concede preferencia para a votação da proposição da Camara dos Deputados n. 81, que está na ordem do dia, de hoje.

O Sr. Presidente — No recinto estão presentes apenas 31 Srs. Senadores. Não ha numero para ser votado o requerimento apresentado pelo Sr. Senador Manoel Borba. Vae ser feita a chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Barbosa Lima, Justo Chermont, Indio do Brasil, Benjamin Barrozo, Araujo Góes, Pedro Lago, Nilo Peçanha, Modesto Leal, A. Azeredo e Carlos Cavalcanti (10).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 30 Srs. Senadores. Não ha numero. O requerimento fica prejudicado. Passa-se á materia em discussão.

#### ORÇAMENTO DA FAZENDA PARA 1924

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1923, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1924.

O Sr. Presidente — Ha sobre a mesa varias emendas, que vão ser lidas.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura das seguintes

#### EMENDAS

##### N. 1

Os funcionarios da União, que houverem exercido cargos em commissão por mais de oito annos e que se encontrem, actualmente, nos respectivos quadros em cargos immediatamente inferiores, por outro tanto tempo, serão providos na effectividade daquelles que exerceram em commissão, nas primeiras vagas que se verificarem de preferencia a quaesquer outros, na ordem da antiguidade da commissão, contando para todos os efeitos aquelle tempo.

#### Justificação

A emenda acima, com parecer favoravel das Comissões de Finanças de ambas as Casas do Congresso, foi, sob n. 177, bis, artigo da lei do Orçamento de 1922, votado. Ella não crea cargos novos, não augmenta despeza, nem prejudica direitos de outrem; ao contrario, visa reconhecer e garantir os que os funcionarios nas condições acima innegavelmente adquiriram, sanar irregularidades e injustiças que soffreram e soffrem esses funcionarios, victimas de regulamentos falhos e omissos. Essas falhas e omissões servem de pretexto para que esses funcionarios, após haverem servido a contento durante longos annos, dez e mais, como si do quadro fossem, percebendo os mesmos vencimentos, pagando os mesmos impostos e desempenhando as mesmas incumbencias que os effectivos, sejam summariamente dispensados ou, quando muito, incluídos no quadro em logares inferiores, onde permanecem longos annos, *marcando passo* e vendo tornarem-se seus superiores aquelles que já foram subalternos.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1923. — Irineu Machado.

## N. 2

Redija-se assim a emenda:

Onde convier:

As vagas que se forem dando no corpo de agentes fiscaes do imposto de consumo do Districto Federal deverão ser preenchidas pelos agentes fiscaes de diferentes Estados que servem actualmente na respectiva recebedoria, e pelos denominados interinos. — *Olegario Pinto.*

*Justificativa*

Visa esta emenda sanar uma injustiça. Não é justo que sómente os agentes fiscaes interinos que são, na sua maioria funcionarios que substituem os fiscaes licenciados ou em commissão, tenham preferencia ás vagas que se derem no Districto Federal, quando tambem existem, servindo na mesma repartição, agentes fiscaes de diferentes Estados, mandados alli ter exercicio pelo Sr. Ministro da Fazenda, por falta absoluta de pessoal fiscalizador.

Si é de justiça que os actuaes agentes fiscaes interinos devam ter a preferencia ás vagas que se forem dando por já servirem no Districto Federal, tambem o é relativamente aos demais fiscaes do imposto de consumo que servem na Recebedoria, porque, além de já terem servido nos Estados, a causa é commum, e o serviço que prestam é o mesmo — fiscalização do imposto de consumo e demais impostos.

## N. 3

Verba 6ª — Thesouro Nacional:

Art. Ficam extensivas aos fieis de pagadores e de thesoureiros federaes as disposições do art. 502 do decreto numero 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1923. — *Olegario Pinto.*

*Justificação*

Esta emenda reproduz a primeira parte da emenda n. 69, apresentada ao orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda para 1922.

A Comissão deu parecer favoravel á primeira parte da emenda, que foi approvada em plenario, e opinou pela supressão dos dizeres restantes. (*Diario Official*, de 28 de dezembro de 1921, pag. 9.753.)

O art. 502, citado na emenda, diz o seguinte: "os demais funcionarios do quadro, comprehendendo-se nelles os thesoureiros, pagadores, porteiros, cartorarios, ajudantes dos mesmos e continuos, quando contarem mais de 10 annos de effectivo exercicio, não poderão ser exonerados sem que se demonstre, em processo administrativo, contra os mesmos, a pratica de actos de desidia, incapacidade corrupção ou violação de seus deveres profissionaes".

Este artigo é a regulamentação do de n. 24, da lei numero 2.083, de 30 de julho de 1909, que reza o seguinte: "... os demais funcionarios do quadro, quando contarem mais de 10 annos de effectivo exercicio, não poderão ser demittidos, salvo havendo contra elles prova de desidia, incapacidade, corrupção ou violação de seus deveres, apurada em processo administrativo".

Pelo confronto dos artigos da lei e do regimento vê-se que este alterou aquella, excluindo os fieis, quando a lei não o tinha feito.

Idêntico ao art. 24, citado acima, é o art. 110 do decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919 (regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil), que determina o seguinte: "Os funcionarios effectivos que contarem 10 ou mais annos de serviço só poderão ser destituídos de seus cargos em virtude de sentença judicial, ou processo administrativo em que será admittido plena defesa."

Entretanto, o regulamento especial para a thesouraria da mesma estrada estendeu aos fieis as garantias nelle contidas.

A presente emenda tem apenas em vista regularizar a situação dos fieis do Ministerio da Fazenda, evitar possíveis injustiças, porque, de facto, do Governo do illustre Dr. Wencesláu Braz, para cá, a alta administração do paiz, nos casos de mudança dos thesoureiros e pagadores, tem timbrado sempre em mandar conservar nos seus cargos, os fieis respectivos, como se deu na Caixa de Amortização, Recebedoria e Pagadoria do Theouro.

O Governo passado não só manteve a praxe apontada acima, dos seus antecessores, como ainda escolheu para as vagas de thesoureiro e pagadores que se deram em seu governo antigos fieis dos mesmos; e, tendo reformado o Theouro e a Recebedoria, incluiu nos regulamentos das mesmas, (art. 69 e 14), respectivamente, o dispositivo mandando dar preferencia para os cargos de thesoureiros e pagadores aos fieis com as habilitações e praticas necessarias do serviço, reconhecidas pelo seu tirocinio profissional.

O Conselho de Fazenda resolveu que se mandasse addir os fieis, bacharel Roque Antonio Rebello Horta, da Caixa de Conversão, e Waldemiro Leite, da Alfandega do Rio de Janeiro, que, apesar de contarem mais de 10 annos de serviço publico, foram demittidos pelos respectivos chefes das suas repartições, em virtude de terem sido extinctos os seus logares, contra disposição contida na Lei de Despeza n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, que mandava que ficassem addidos os funcionarios que contassem mais de 10 annos de serviço.

#### N. 4

Art. Ficam extensivos á Caixa Beneficente dos Funcionarios Publicos no Ceará os favores concedidos ao Banco dos Funcionarios Publicos, Montepio dos Servidores do Estado, Banco Proclial do Rio de Janeiro e Sociedade Beneficente dos Funcionarios Federaes, para operar com os funcionarios civis e militares.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1923. — José Accioly.

*Justificação*

A sociedade de que se trata, constituída exclusivamente de funcionarios publicos, tem sua séde na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e funciona com capitaes proprios, adquiridos por meio de acções nominaes do valor de 100\$ entre os funcionarios publicos federaes activos, inactivos e pensionistas, com os quaes opera, conforme se verifica dos respectivos estatutos.

Além dos muitos favores offerecidos a seus socios, como sejam: auxilio pecuniario, quotas para funeral, construcção de predios, etc., é justo que se lhe dê o privilegio concedido a suas congengeres, para melhor garantia de suas operações e estabilidade.

Releva notar que, sendo grande o numero de funcionarios no Estado do Ceará, sentem-se estes privados de participar de vantagens concedidas a funcionarios de outros Estados, unicamente por não existir alli um estabelecimento autorizado por lei para fazer taes operações.

## N. 5

Ficam extensivos aos fiscaes de seguros nomeados depois do decreto n. 8.208, de 8 de setembro de 1920, as regalias e direitos assegurados aos demais funcionarios da Inspectoria de Seguros de conformidade com as leis n. 2.083, de 30 de julho e decretos n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909; n. 8.208, de 8 de setembro de 1910 e art. 68, do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

*Justificação*

A fiscalização das companhias de seguros foi regulamentada pelo decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, que no art. 43 e seguintes estabeleceu a sua fórmula. Os fiscaes de seguros eram nomeados junto ás companhias estrangeiras, por portaria do Ministro da Fazenda, sem direito á aposentadoria e conservados emquanto bem servissem (arts. 45 e 46).

Pela lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, a Inspectoria de Seguros passou a fazer parte dos quadros das repartições da Fazenda e reger-se pelos mesmos preceitos que as regulam.

O decreto n. 7.751, de 1909, não incluiu os fiscaes no numero dos funcionarios beneficiados pela lei acima alludida. Essa omissão foi entretanto reparada pelo decreto numero 8.208 de 8 de setembro de 1910, que no art. 1º assim estatue:

"Pertencem ao quadro das repartições de Fazenda, *ex-vi* do art. 37 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, os fiscaes de seguros; recebendo os respectivos vencimentos de accôrdo com o estatuido na tabella junta ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903".

Esta medida é evidentemente uma garantia que veiu dar aos fiscaes de seguros a necessaria independencia para o cumprimento de suas funcções.



Reorganizada a Inspectoria de Seguros pelo decreto numero 14.593, de 31 de dezembro de 1920, o numero de fiscaes foi augmentado de 15 para 25.

Dos 25 fiscaes, ora existentes, 13 estão *ex-vi* do decreto n. 8.208, de 8 de setembro de 1910, como funcionarios de fazenda, effectivos nos seus logares; 12 exercem o cargo em commissão.

Dahi resulta a desigualdade de situação entre funcionarios da mesma categoria, exercendo as mesmas funcções e percebendo os mesmos vencimentos. Não havendo, portanto, mais fiscaes privativos juntos ás companhias de seguros; mas sim, um corpo de inspecção e investigação, exercido pelos 25 fiscaes, não se póde justificar essa disparidade de situação entre funcionarios da mesma categoria.

E' necessario que haja uma equiparação de direitos para que todos possam ficar na mesma igualdade, na mesma situação juridica.

O Congresso, aliás, já reconheceu essa necessidade, approvando a equiparação alludida em emenda apresentada ao orçamento da Despesa votado pelo Executivo em 1922, sendo de notar que entre as razões do *vêto*, nenhuma se referia, nem ao de leve, á providencia que a presente emenda restabelece, e que nenhum *onus* acarreta ao Thesouro.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1923. — *Olegario Pinto.*

N. 6

Ao art. , acrescente-se:

Ficam creados dois logares de conferentes na Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo á semelhança das Alfandegas de Parahyba e Florianopolis, com 15 quotas e ordenado de 3:000\$ annuaes cada um: augmentando por isso o calculo da gratificação para todo o pessoal daquella repartição, para 182 quotas, na razão de 6 % sobre a mesma lotação de 683:000\$ calculadas e pagas no minimo, sobre o valor da lotação de 40:992\$, valor de cada quota, 225\$230.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1923. — *Bernardino Monteiro.*

#### *Justificação*

Attendendo-se que a Repartição da Alfandega de Victoria, com sete escripturarios não póde se desobrigar dos multiplos encargos que lhe estão affectos, augmentados agora com o desempenho de funcções externas, que requerem os varios regulamentos de impostos baixados por decretos do anno passado, é, por isso, grandemente prejudicado o serviço de conferencias de mercadorias importadas, por falta de pessoal exclusivamente para fal mistér; accrescendo, ainda, ser um delles especialmente occupado na escripturação por partidas dobradas, a cargo da mesma Alfandega.

A medida constante da presente emenda, além de corrigir uma lacuna de ficar esse ramo de serviço a cargo de escripturarios, por dever ser adstricto á classe dos funcionarios que se reclama, concorrerá para melhor fiscalização que a

esses funcionarios é dado exercer, tendo-se em vista que a importação de generos estrangeiros no porto de Victoria, tem avullado consideravelmente nestes ultimos annos.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*.

N. 7

A' proposição n. 109, de 1923 (orçamento da Fazenda).

Accrescente-se onde convier:

Art. As vantagens da aposentadoria dos funcionarios publicos civis, serão calculadas sobre os vencimentos percebidos no momento em que esta fór concedida.

*Justificação*

Actualmente as vantagens da aposentadoria são calculadas sobre os vencimentos percebidos dois annos antes de sua decretação. Esse regimen legal é não só injuridico como iniquo. Injuridico, porque, estabelecendo a Constituição Federal, em seu art. 75, que a aposentadoria só poderá ser dada aos funcionarios publicos em caso de *invalides* no serviço da Nação, aberra de todos os preceitos do direito a exigencia do intersticio de dois annos, quer se trate de augmento de vencimentos do proprio cargo, quer de promoção, para o calculo das vantagens da aposentadoria, sobre os vencimentos percebidos no momento em que ella é concedida. De facto, o funcionario publico não tem aposentadoria por sua *exclusiva vontade*; ella depende de comprovação, em duas inspecções de saude, com intervallo de tres mezes, do estado de *invalides* para o serviço e decorrente do mesmo serviço. E essa comprovação póde ser provocada tanto pelo funcionario como pela administração publica.

E' pois, injuridico fazer-se o calculo sobre os vencimentos já percebidos dois annos antes. Iniquo, porque diverso é o modo de proceder em relação á reforma dos militares. Estes, quer sejam reformados *a pedido*, quer *compulsoriamente*, quer *mediante inspecção de saude*, teem as suas reformas calculadas, quanto ás vantagens, sobre os vencimentos em cujo goso se acham na occasião da reforma. E casos se tem dado de reforma *a pedido*, requeridos immediatamente depois de promoção e desde logo decretadas, com dispensa de qualquer comprovação e majores formalidades.

A emenda, portanto, pleiteia uma situação identica para todos os servidores da Nação, militares ou civis, o que além de ser justo é rigorosamente constitucional (art. 72).

Sala das sessões, 22 de novembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 8

A' verba 10ª — "Caixa de Amortização":

Accrescente-se na sub-consignação "um thesoureiro da divida publica" o seguinte: augmentada de 2:500\$000. — *Hermenegildo de Moraes*.

*Justificação*

O Senado votou e a outra Casa do Congresso accitou a emenda augmentando para 5:000\$ as quebras para o thesoureiro da divida publica. Na Camara dos Deputados, onde foi feita a redacção final da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, esse augmento foi omittido e até hoje figura na tabella respectiva a importancia para quebras áquelle funcionario, de 2:500\$ em vez de 5:000\$ como foi effectivamente votado. E tanto se verifica a procedencia da reclamação do dito funcionario sobre o equivoco que até hoje permanece na tabella referida que o Ministro da Fazenda dirigiu ao 1º Secretario da Camara o seguinte officio:

"Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Attendendo ao que solicitou o thesoureiro da divida publica da Caixa de Amortização, Ovidio Saraiva de Carvalho, tenho a honra de pedir a V. Ex. se digne de tomar em consideração o que o mesmo allega com respeito ao que figura na lei n. 4.555, de 10 de agosto, na parte relativa a "quebras" para os thesoureiros da referida repartição, conforme se verifica do processo incluso.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração."

## N. 9.

Ficam transferidos os saldos das quotas lotericas do Instituto Salesiano do Districto Federal e do Collegio Salesiano de Therezina no Piahy, do anno de 1923 em diante, para a Escola Agricola Salesiana e a Santa Casa de S. Gabriel, no Rio Negro (Amazonas).

Sala das sessões, 22 de novembro de 1923. — *Hermengildo de Moraes.*

*Justificação*

Desde 1918 renova-se no orçamento da Fazenda a transferencia do saldo das quotas lotericas do Instituto Salesiano do Districto Federal para a Escola Agricola Salesiana de São Gabriel, no Rio Negro, como consta tambem pelo ultimo orçamento.

O Collegio Salesiano de Therezina, no Piahy, contemplado na distribuição das quotas lotericas não existe, nem tampouco será fundado, pelo que se pede da mesma fórma seja esse saldo transferido para a Santa Casa de São Gabriel, no Rio Negro, Amazonas, que é o unico estabelecimento de assistencia que existe e funciona naquella região, em uma extensão de 300.000 kilometros quadrados, onde vive uma população quasi abandonada e dominada pelas febres palustres, anquilostomiase e mais molestias equatoriaes.

## N. 10

Verba 10<sup>a</sup> — Caixa de Amortização:

Onde se diz: oito conferentes — ordenado 4:400\$, gratificação 2:200\$ — total 54:800\$; diga-se: "oito conferentes — ordenado 7:200\$, gratificação 3:600\$, total 86:400\$000".

Na mesma verba: onde se diz: assignatura de notas, 60:000\$, diga-se: 40:000\$000.

Sala das sessões, de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

*Demonstração*

Oito conferentes, a 10:800\$, 86:400\$000.

Oito conferentes a 8:430\$ (com a tabella Lyra) 67:440\$; a diferença, para mais, com o referido augmento é de réis 18:960\$000.

Ora, retirada da verba assignatura de notas a parcella de 20:000\$, verifica-se uma diferença em favor do Estado da importancia de 1:040\$, tomando em consideração a gratificação, conferida pela tabella Lyra.

A verba de 40:000\$ para assignatura de notas dá para assignar 555.500 por mez, quantidade essa bastante para a substituição do meio papel-moeda circulante.

*Justificação*

Os conferentes da Caixa de Amortização são funcionarios publicos nomeados por decreto da presidencia da Republica e sujeitos cada um a fiança de dez contos de réis.

Cabe aos mesmos a fiscalização de todo o meio circulante, e desde que uma nota nova entra em circulação até que de novo volte ao seu ponto de partida, velha, desfigurada, quasi irreconciliavel está sob a sua acção fiscalizadora.

Mesmo aquellas que o uso, o accidente ou o crime fazem desaparecer, não escapam á sua vigilancia e são assignaladas quando não respondem á ultima chamada de resgate.

A authenticidade das notas recebidas a troco e a identidade da nota truncada, remendada e desmaiada é por elles estabelecida. Para bem avaliar o quanto é penoso esse serviço e a somma de cuidado, attenção e competencia que exige esse trabalho, seria necessario assistir á abertura de um caixote de notas devolvidas pelas longinquas delegacias fiscaes do Norte e Sul do Paiz; mesmo o contagio de molestias as mais graves, ameaça aquelles que são por dever de officio, obrigados a manusear e examinar cada uma dessas notas que entram em contacto, com as mais immundas fontes de germens pathologicos.

Assim se determina o montante, do meio circulante e assim se reconhece o saldo deixado ao Governo por uma determinada emissão no cyclo completo de sua existencia.

Os conferentes são fiscaes directos do serviço de todos os feis e carimbadores da secção de papel-moeda, em numero de dez.

Essa função de conferencia e fiscalização é garantida pela fiança do funcionario, que por um minimo descuido, mesmo involuntario, arrisca a perdela; e a perfeição com que é feito o serviço, é reconhecida a tal ponto, que todos os bancos, o commercio e o proprio Thesouro Nacional recebem os pacotes de 500 cédulas novas, variando em valor total de 500\$ até 250:000\$, com o lacre e carimbo da conferencia, e dão quitação desses valores sem verificação prévia.

Em 1907, ha 15 annos, o meio circulante do Brasil era de 650.000:000\$, aproximadamente, e sóbe hoje a mais de 3.000.000:000\$ e a recente criação da Carteira de Redescoto do Banco do Brasil, imprimiu ao papel assim augmentado um movimento circulante muito mais intenso que o de 1907.

Eram oito os funcionarios encarregados da conferencia e fiscalização desse papel-moeda em 1907, são os mesmos oito que tem de fazel-o hoje.

Desse modo o serviço desses funcionarios quadruplicou nestes ultimos quinze annos, e o seu trabalho actual é simplesmente exhaustivo.

Entretanto, cada um dos conferentes ganhava 550\$ mensaes liquidos em 1907 e ganham hoje 550\$000.

Na mesma repartição, os primeiros escripturarios ganhavam 500\$ mensaes em 1907 e estão ganhando hoje 800\$ mensaes, com muito menos augmento de trabalho e não se fallando nas prorogações remuneradas, e commissões que com facilidade podem desempenhar e que lhes dão muito maior vencimento.

Em 1907, eram os conferentes funcionarios de classe immediatamente inferior aos chefes de secção, determinada pela importancia de seus vencimentos superiores aos dos primeiros escripturarios, foram, portanto, rebaixados, diminuidos na hierarchia administrativa sem motivo que justifique essa degradação.

Essa classe de servidores do Estado é uma classe á parte, á qual é vedado o accesso, qualquer que seja o merecimento individual dos funcionarios que a compõem, condemnados á estagnação e aos quaes é vedada toda a esperanza de subir na carreira que a contingencia do momento os obrigo a abraçar.

Que assiduidade, que applicação se póde exigir de um funcionario, a quem tolhe de antemão todo o estimulo, e que por maior que seja o seu esforço e patente o seu merecimento, por mais longa que seja a sua vida e persistencia e sua dedicação, sempre será o que é.

Considerada a evolução do salario de qualquer funcionario publico nesses ultimos 15 annos, póde-se dizer que nenhuma apresenta um aspecto tão uniforme e o seu diagramma representativo póde se resumir em uma linha recta horizontal.

Entretanto, nestes mesmos ultimos cinco annos, o custo da sua vida certamente triplicou, com a habitação, alimentação e o vestuario, unicas despezas que são permittidas aos desprovidos de bens de fortuna e ha ainda a levar em conta a natural formação e augmento de familia, o que mais difficil vem tornar a posição desses funcionarios.

*Quadro comparativo do vencimento mensal do pessoal da Caixa de Amortização entre o anno de 1907 e 1921*

|                                       | Em 1907    | Em 1921    | Augmento |
|---------------------------------------|------------|------------|----------|
| Inspector . . . . .                   | 1:000\$000 | 1:500\$000 | 500\$000 |
| Thesoureiro, Papel-Moeda . . . . .    | 983\$333   | 983\$333   | .....    |
| Thesoureiro, Divida Publica . . . . . | 983\$333   | 1:191\$666 | 208\$333 |
| Chefes de secção . . . . .            | 750\$000   | 1:000\$000 | 250\$000 |
| Corretor . . . . .                    | 600\$000   | 800\$000   | 200\$000 |
| Conferentes, Papel-Moeda . . . . .    | 550\$000   | 550\$000   | .....    |
| Fieis, Papel-Moeda . . . . .          | 550\$000   | 550\$000   | .....    |
| Fieis, Divida Publica . . . . .       | 550\$000   | 633\$333   | 83\$333  |
| Primeiros escripturarios . . . . .    | 500\$000   | 800\$000   | 300\$000 |
| Carimbadores, Papel-Moeda . . . . .   | 450\$000   | 450\$000   | .....    |
| Segundos escripturarios . . . . .     | 400\$000   | 600\$000   | 200\$000 |
| Ajudantes de corretor . . . . .       | 400\$000   | 600\$000   | 200\$000 |
| Terceiros escripturarios . . . . .    | 300\$000   | 450\$000   | 150\$000 |
| Archivista . . . . .                  | 300\$000   | 400\$000   | 100\$000 |
| Porteiro . . . . .                    | 300\$000   | 400\$000   | 100\$000 |
| Quartos escripturarios . . . . .      | 200\$000   | 300\$000   | 100\$000 |
| Continuos . . . . .                   | 166\$666   | 260\$000   | 93\$334  |

Do estudo do quadro acima deduz-se que entre os annos de 1907 e 1921, todos os funcionarios da Caixa de Amortização tiveram os seus vencimentos augmentados, excepto os que fazem parte da secção de papel-moeda, os quaes, para cumulo de ironia, são justamente aquelles que tiveram maior augmento de trabalho.

E, assim, é que se animam elles a vir, após longos annos de sujeição, obrigados certamente pela enorme carestia de vida, que larga porta abriu á entrada da privação nos seus lares, a invocar, não a nossa generosidade ou benevolencia, mas a nossa justiça, na reintegração a que teem direito na antiga classificação em que se achavam, inferior aos chefes de secção e superior aos primeiros escripturarios.

Sala das sessões, em de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

**O Sr. Presidente** — Os senhores que apoiam as emendas que acabam de ser lidas, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Apoiadas. Entram em discussão conjunctamente com a proposição.

Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

**O Sr. Paulo de Frontin** (\*) — Sr. Presidente, pedi a palavra, na 2ª discussão do orçamento da Fazenda, para responder á gentileza do eminente Presidente da Comissão de Finanças, quando, na sessão de 9 de novembro, teve oportunidade de solicitar as minhas suggestões para facilitar a tarefa dos que só querem acertar em bem da causa publica.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Li, com a maior attenção o notavel trabalho do illustre Relator do Orçamento da Fazenda. Este trabalho, que abrange seis partes distinctas, respectivamente com as denominações: *Situação Financeira, Commercio Exterior, Oppressão Burocratica, Organização Bancaria, Proposta e Deficit, Collaboração da Camara*, encerra um conjuncto de medidas de ordem geral que, si fossem levadas a effeito, viriam contribuir efficazmente para melhorar a nossa situação financeira e para, sinão eliminar, pelo menos diminuir sensivelmente o *deficit*.

Entre estas opiniões, todas tendentes a medidas geraes, vi com prazer que ellas alludem, inicialmente, ao programma a que se referiu, na mensagem de 3 de maio deste anno, o Sr. Presidente da Republica, declarando que pretendia resolver a situação financeira, restaurando-a, sem emissões de papel-moeda, sem emprestimos, isto é, sem estes dous factores negativos capitaes, fortalecer o credito publico e organizar o bancario, para maior expansão economica do paiz.

Elogiando o illustre Relator do Orçamento o plano geral constante deste trecho da mensagem presidencial, eu me vejo, contudo, na obrigação de declarar que me não parece que esse plano tenha sido rigorosamente seguido.

Effectivamente, para restaurar o credito publico é necessario que a confiança no plano a seguir seja a mais completa e perfeita.

Para isto não bastam palavras; é necessario que seja o plano seguido de actos e esses actos é que virão confirmar o que se pretende levar a effeito, para que restituida seja a confiança na acção administrativa.

Ora, sem tratar novamente de uma questão que já foi longamente debatida, relativamente aos factores do credito publico, factores que não se tem conseguido modificar desde 3 de maio até hoje, ha outros pontos que encerram maior importancia.

Vou mostrar ao Senado que provavelmente S. Ex. o Sr. Presidente da Republica não está ao corrente dessas disposições, que, levadas a effeito pelo Sr. Ministro da Fazenda, concorrem para que não haja confiança no plano de restauração financeira. O facto é importante, comquanto á primeira vista não o pareça. Está declarado taxativamente em relação ao fundo de 10 milhões esterlinos que:

“§ 1.º Enquanto convier ao banco, esse ouro será conservado, em deposito gratuito, na Caixa de Amortização, em casa-forte especial, cujas chaves serão entregues ao banco, á excepção de uma, que ficará em poder do inspector daquella repartição, de modo a ser impossivel a abertura da casa forte sem a presença desse funcionario e de representantes do presidente do banco, com autorização escripta deste.”

O § 3º dispõe:

“Podem o banco, quando julgar opportuno, remover esse ouro para sua casa-forte; mas não poderá cautional-o, removel-o para fóra do paiz, nem applical-o a outro fim que não seja o da conversão do papel-moeda pelo banco emitido nos termos do citado decreto legislativo.”

Consequentemente não póde a importancia de dez milhões esterlinos sahir da Caixa de Amortização, nas condições indicadas, para ir para os cofres do banco.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Esse deposito é intangivel.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O deposito, como muito bem diz o illustre collega, é intangivel.

Lendo-se o balanço do Banco do Brasil, publicado em 18 ultimo, e os balanços anteriores, verifica-se o seguinte: "No activo ouro, em deposito na Caixa de Amortização, está a importancia de £ 9.773.020 e fracção, estando á nossa disposição no estrangeiro, £ 226.970, no total de quasi 10 milhões".

Dir-se-ha que essa importancia de 226 mil libras esterlinas é uma parcella diminuta. Mas não se trata de questão de parcellas; trata-se do cumprimento do contracto, e o contracto não é cumprido, qualquer que seja a clausula desobedecida, seja a principal, seja a secundaria.

Ora, evidentemente, em lugar dos 10 milhões de libras esterlinas estarem onde o contracto determina e o Congresso Nacional exige, pelo decreto n. 4.635 A, de 8 de janeiro de 1923, vulgarmente conhecido por "Decreto do Banco de Emissão"; não está, e é fóra de duvida que não podia portanto ter o destino, que ali consta.

Mas não é sómente para este ponto que desejo chamar a attenção do Senado. Ha um outro que evidencia igualmente que o contracto não tem sido devidamente cumprido:

Estabelecia o contracto entre o Thesouro e o Banco do Brasil a obrigação da assignatura, manuscrita, de dous directores do banco, em todas as notas de emissão feita pelo mesmo. Esta disposição era taxativa. Reuniu-se, entretanto, o banco em assembléa geral extraordinaria, para deliberar sobre a permissão da assignatura ser feita por chancellia. Mas ninguem se lembrou de que esta medida não podia ser posta em execução sem que o Congresso a livesse approvado.

Ora, é examente o que não se fez. A clausula 33 do contracto diz o seguinte:

"O banco promoverá a reforma de seus estatutos, de accôrdo com as clausulas deste contracto e com o decreto n. 4.635 A, de 8 de janeiro de 1923, ficando os artigos dependentes depois que esta approvação tiver logar.

Paragrapho unico. Os estatutos do banco só poderão ser posteriormente alterados, mediante approvação pelo Poder Legislativo Federal das alterações feitas pela assembléa geral."

Portanto, a modificação da fórma da assignatura das notas não podia, absolutamente, ser feita como foi, porquanto o contracto estipula as condições em que as alterações dos estatutos que forem voladas em uma assembléa geral extraordinaria — devam ser postas em execução, sendo obvio que o proposto em julho — não podia entrar em vigor, sem approvação do Poder Legislativo Federal. Este não approvou essa modificação. Consequentemente, as notas que estão sendo emittidas, o estão sendo illegalmente, sem os caracteristicos do contracto, sem as condições de segurança e de garantia que o contracto tinha estabelecido.



Os factos a que me refiro são positivos, factos de serem verificados, comparando as clausulas a que me referi com os actos praticados.

Nestas condições, comprehende-se que a primeira parte, que consiste em favorecer o credito publico, á vista destes elementos de desconfiança fornecidos, não dará o resultado esperado, não se conseguindo, por ella, o restabelecimento do credito.

Vejamos agora a segunda parte:

Esta segunda parte se refere á organização do credito bancario para maior expansão da economia nacional.

Infelizmente todos sabemos que a organização bancaria tem sido aparentemente feita para desenvolver a economia nacional; mas que, realmente, tal não se tem dado.

Todos se recordam da disposição votada o anno passado, permittindo que se pudesse levar a redesconto as notas promissórias emittidas pelo Governo para o empréstimo que elle celebrou com o Banco do Brasil em 31 de julho desse mesmo anno.

Não assisti á discussão dessa medida, por me achar ausente; mas fui informado de que houve urgencia, por não haver quem, na Commissão de Finanças, quizesse assumir a responsabilidade do parecer a respeito.

O SR. JOÃO LYRA — A maioria da Commissão foi hostil ao projecto.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Declara o art. 2º do decreto n. 4.595, de 18 de outubro de 1922:

"Ficam equiparadas ás letras e notas promissórias referidas no art. 15 do decreto n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, os titulos do empréstimo contratado pelo Thesouro com o Banco do Brasil, em 31 de julho do corrente anno."

A primeira vista dir-se-ha; não houve maior inconveniente em que a Carteira de Redesconto operasse sobre essas notas promissórias. De facto, si a Carteira de Redesconto continuasse, seria uma questão de reforma, de quatro em quatro mezes, das promissórias, deixando que a emissão correspondente, assim renovada, fosse circulando, augmentando a nossa inflacção monetaria. Mas o contracto com o Banco do Brasil determinou a liquidacção da Carteira de Redesconto, e como essa Carteira tinha, para liquidar cada um dos titulos, o prazo de quatro mezes, o Governo deu o de seis, no contracto a que ha pouco acabei de me referir, estabelecendo, exactamente nesse prazo, a faculdade da liquidacção e dando ao banco a vantagem, sem juros, isto é, o banco lucrou 2 %, que é o que pagava antigamente a Carteira de Redesconto sobre a quantia de cerca de 400 mil contos. Dous por cento em seis mezes correspondem, portanto, a uma somma, que é, para os 400 mil contos, de oito mil, o quanto representa o favor feito ao Banco do Brasil.

O SR. JOÃO LYRA — Oito mil contos por anno.

O SR. PAULO DE FRONTIN — De modo que, sendo marcado o prazo de seis mezes, os 2 % correspondem a quatro mil contos, como muito bem rectifica o Relator da Fazenda.

O prazo terminou no dia 1 de novembro, ou, si quizerem, no dia 3, por ser o dia 1 santificado e o dia 2 feriado.

Devia ter sido terminada a liquidação e resgatada a importância de cerca de 400 mil contos, ou sejam, precisamente, 399.265:567\$, que é a quantia que figura no balanço do Banco do Brasil.

Essa importância deveria ter sido entregue á Caixa de Amortização para que se incinerassem as notas respectivas; mas isso não se fez; e eu acredito que si fossem titulos particulares não se tivesse permittido um prazo além dos dous mezes, porquanto já no balanço deste mez, publicado a 18 de novembro, figura ainda a mesma importância. Seria, portanto, provavel que a maioria dos titulos que existiam na Carteira de Redesconto fossem exactamente os titulos; as notas promissórias a que se refere o decreto de outubro, e que, portanto, o Governo não tendo podido pagar, não tendo podido resgatar a importância correspondente, não tivesse podido levar as notas á Caixa de Amortização para serem incineradas.

Si essa é a situação, parece-me que seria muito mais claro ter a coragem de arcar com ella do que estar illudindo sobre a situação real com processos que, aliás, já são conhecidos. Si o Governo não pôde resgatar essas notas promissórias, será preferivel que o Senado, em uma disposição que apresente na cauda do orçamento da Fazenda, autorize o Governo a manter essas notas em circulação, porquanto o máo effeito que ellas produzem relativamente á depreciação da taxa cambial, já foi produzido; de forma que está o Governo devendo 400 mil contos e se emittir apolices para cobrir semelhante quantia isso representará o serviço de juros de 24 mil contos e se fizer uma emissão de obrigações do Thesouro, a despeza decorrente irá a 28 mil contos.

Julgo, portanto — e para esse ponto chamo especialmente a attenção do illustre Relator para que verifique se a situação não é, de facto a que acabo de expôr, julgo, portanto, preferivel isso tanto mais quanto o Governo já o fez. Nas informações prestadas ao illustre Presidente da Commissão de Finanças e que o illustre Relator teve a gentileza de me cummunicar no dia 9 de novembro, está dito que ha tres decretos que permitiram a emissão de 150 mil contos, mais do que a emissão que havia quando deixou o Governo o ex-Presidente da República, Sr. Epitacio Pessoa.

De modo que ahí se fez uma emissão de 150 mil contos, que só podia ser feita na Carteira de Redesconto, sendo, portanto, ambas as emissões sujeitas a resgate. Agora pôde se fazer a mesma cousa e se estabelecer uma situação mais franca, melhor do que a que existe, uma situação em que saibamos qual é a effectiva circulação da moeda fiduciaria.

Esse é um ponto sobre o qual, como disse, não apresento emenda. Chamo apenas a attenção do illustre Relator, perguntando-lhe se não será preferivel uma situação franca e positiva, da qual de resto não redundarão prejuizos, porquanto os que tinham de vir dessa situação, já vieram. Isso é preferivel a emittir apolices ou obrigações do Thesouro, onerando ainda mais o orçamento da Fazenda, porque os juros de taes emissões não estão computados na tabella 2, como daqui ha pouco mostrarei ao Senado.

Feitas estas primeiras considerações e já tendo mostrado o meu pleno assentimento ás medidas já relatadas, passo a tratar do que diz respeito a uma série de providencias estabelecendo as facilidades de que devem gosar o commercio e a industria, não se procurando por todos os modos difficultar a sua liberdade de acção, porque, como muito bem disse o Relator deste orçamento, as prevaricações não se dão quando não ha quem prevarique. Portanto, este excesso de fiscalização, muitas vezes em lugar de ser util, é apenas o meio de crear despezas indirectas para os que são fiscalizados.

Sei que esta não é a regra, mas ha infelizmente excepções e geralmente essas excepções são bastante numerosas.

O illustre Relator teve igualmente oportunidade de tratar das consignações.

Este problema tem capital importancia para o funcionamento publico, pela situação especial em que ficou collocado com as ultimas providencias tomadas, generalizando-se uma medida que só proveio de abusos commettidos, por algumas das associações de classe ou alguns estabelecimentos de credito que operam em consignações. Este problema já foi discutido e mereceu uma emenda de minha parte, que obteve parecer favoravel da illustrada Commissão de Justiça e Legislação, mas cuja proposição ainda não figura na ordem do dia, de modo que póde não haver tempo de ser votada a providencia ainda este anno. Neste caso, se isto se dér, terei oportunidade, de accordo com as ponderações brilhantemente adduzidas pelo illustre Relator do orçamento da Fazenda, de apresentar uma emenda additiva, que resolva o caso, da maxima urgencia.

O SR. JOÃO LYRA — Seria muito conveniente que V. Ex. offerecesse emenda a respeito.

Cinjo-me, por enquanto, a essas considerações gerais, mas vejo-me obrigado a fazer ainda algumas observações sobre as informações prestadas ao eminente Presidente da Commissão de Finanças. S. Ex. sobre tres pontos consultou o Ministerio da Fazenda, obtendo em resposta as informações que foram publicadas. Sobre a questão da emissão já me referi ha pouco. Dos titulos da divida publica — segundo ponto — vou tratar examinando a verba n. 1 e mostrando que as informações não são completas ou sufficientes para que se forme um juízo a respeito da questão. Finalmente, ha a divida fluctuante. Ahí, o Ministerio da Fazenda seguiu a fórmula que tambem é seguida muitas vezes pelo meu honrado collega de bancada e prezado amigo, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Senador Sampaio Corrêa...

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... e respondeu a questão, della se desviando.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Peço perdão a V. Ex.. Não é este o meu habito.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Ainda hontem tive oportunidade de mostral-o, quando discuti o parecer sobre o credito de mil contos.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Eu darei as explicações a V. Ex. Lamento não as ter dado hontem por não estar presente á sessão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Respondeu o Ministerio da Fazenda que a differença entre 863 mil contos, constantes da exposição de 30 de novembro do anno passado e a importancia de 900 mil e tantos contos da mensagem de 3 de maio deste anno proveio de que nesse periodo novas contas tinham sido arroladas, augmentando a divida fluctuante.

Mas não era esse o ponto de duvida. Tanto fazem 863 como 900 mil contos, como um milhão de contos. Necessarios são os detalhes. Não se trata do total da importancia, mas de que o illustre ex-Presidente da Republica, o Sr. Dr. Epitácio Pessoa, teve oportunidade de declarar e frisar que a divida fluctuante total que deixou era representada por 500 e tantos mil contos, incluída neste total a divida das caixas economicas.

Ora, entre uma parcella e a outra importancia da mensagem, ha uma differença que monta a 400 mil contos.

Era este cuja explicação eu desejava ter.

Exactamente, como eu disse, o Ministerio da Fazenda desviou-se disto para explicar trinta mil contos. Trinta mil contos não teem importancia quando se joga com centenas de mil; representa apenas uma fracção que se despreza.

Vê, pois, o eminente Presidente da Commissão de Finanças que não lhe deram as informações que deveriam ser fornecidas para esclarecer ao Senado, e tornar o paiz sciente da situação real em que ficou a divida fluctuante na occasião em que S. Ex., o Sr. Presidente da Republica assumiu o Governo.

Feitas estas observações, vou entrar na analyse de algumas das verbas do Orçamento da Fazenda, sobre as quaes solicitaria do illustre Relator algumas explicações, pois a respeito de outras terei oportunidade de apresentar emendas, que, todas ellas, com excepção de uma, visam reduzir a despesa, portanto, na corrente que o illustre Presidente da Commissão de Finanças dirige.

A verba n. 1 é relativa ao serviço da divida externa fundada.

No orçamento do anno corrente a importancia que figura para o serviço da divida fluctuante, quanto ao *funding* e juros de 5% sobre £8.613.700. No mesmo orçamento, ha mais uma importancia para amortização de £43.068, que correspondem a 41/2% sobre o capital.

Com surpresa verifiquei que no orçamento do anno vindouro, na tabella explicativa o *funding* figura pela importancia de £7.794.977 e fracção.

Ha portanto, uma differença entre os dous numeros, de £818.722. Donde a differença?

O SR. LUIZ ADOLPHO — A maior ou a menor?

O SR. PAULO DE FRONTIN — A menor.

E' uma pergunta que dirijo ao illustre Relator do Orçamento da Fazenda.

O SR. JOÃO LYRA — De momento, posso apenas dizer a V. Ex. que tenho as mesmas informações que constam da exposição do Sr. Ministro da Fazenda, exposição que é conhecida de todo o Senado. Entretanto, diante das considerações de V. Ex., procurarei obter informações que melhor esclareçam o assumpto e, quando tiver de emitir parecer sobre as emendas que foram apresentadas, darei os detalhes que tiver obtido.

O SR. PAULO DE FRONTIN — De modo que verifico uma redução no total do *funding* e, conseqüentemente, uma redução dos juros.

Mas, o que é mais interessante é que as informações prestadas ao illustre Presidente da Comissão de Finanças dizem o seguinte:

"Na conformidade do *funding* de 1914, operam-se nos prazos dos respectivos contractos as amortizações do primeiro *funding* de 1898. Além disto, o Governo adquiriu em boas condições para o Thesouro titulos de sua divida externa no valor de £1.461.400. Esses titulos não foram de direito resgatados, mas o foram de facto, porque ficaram em poder dos agentes financeiros do Brasil em Londres, em carteira, á disposição do Governo, constituindo o que se chama capital nacional, cujos juros foram incorporados ao *funding* de garantia."

O SR. BUENO DE PAIVA — Essas informações não foram fornecidas pela Contadoria, foram adquiridas em outra parte, e a Contadoria não reviu o que foi publicado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente. Aceito a explicação de V. Ex. Mas baseei-me no que estava escripto nas informações.

O SR. BUENO DE PAIVA — Declarei que não estava de accordo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Ha, portanto, £1.451.400 que foram adquiridas.

O SR. DR. EPITACIO PESSÔA, illustre ex-Presidente da Republica, declarou que tinha resgatado esses titulos. Entretanto, as informações fornecidas a V. Ex. dizem que ficaram em mãos dos banqueiros para esse objectivo.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Não foram resgatadas nem cancelladas.

O SR. BUENO DE PAIVA — A informação que dei não diz que foram, propriamente resgatadas, mas adquiridas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A declaração feita pelo ex-Presidente da Republica é de que foram resgatadas esse milhão e quatrocentas mil libras.

A importancia que ahi está figurando não póde fazer o papel, como nos bastidores dos theatros, de uma cousa que ora serve para um fim e ora para outro. Ahi essa importancia serve para declarar que se reduziu a divida externa fundada. E' declaração do illustre ex-Presidente da Repu-

blica, que as 818 mil libras foram amortizadas, porque não se reduziu o capital do empréstimo e sim amortizou-se.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Não foram resgatadas; tanto assim que os juros estão computados para o fim determinado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não, senhor; não estão computados. A questão é diversa.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Distingue os 5% de juros.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Estou dizendo que a importância que figura hoje no *funding* com o capital em circulação, em lugar de ser, como no anno passado, de £ 8.613.700, é, na tabella deste anno, £ 7.794.977. Ha, portanto, uma differença de £ 818.000.

Essas £ 818.000 não caíram do céu. Fatalmente tiveram de ser resgatadas ou cancelladas, ou soffreram outra qualquer operação. A palavra "amortização" tem outra significação.

Si os titulos foram resgatados e cancellados, que fim levaram essas 800 mil libras?

Temos £ 1.451.000 adquiridas pelo Governo. 800.000 libras, numero redondo, figuram com destino — saldo em circulação. E as outras 600.000 libras?

O mais interessante é que se reduz 800.000 libras e se diz ao mesmo tempo que o contracto do Thesouro com o Banco é de £ 1.451.400 para pagamento das entradas de acções feitas pelo Thesouro ao Banco no augmento do capital!

Não é possível á mesma quantia dar tres destinos differentes: o de resgate integral; o de resgate parcial e, em terceiro lugar, para pagar a divida que o Thesouro tinha, proveniente da entrada das acções do Banco.

São estas as informações que solicito do Sr. Relator.

Pedem o auxilio do Congresso Nacional, mas a primeira condição para que esse auxilio seja prestado é que estejamos devidamente esclarecidos, para sabermos quaes as medidas a tomar, e para não se dizer que só tomamos as medidas indicadas pelo Poder Executivo. Si não nos fornecerem esses esclarecimentos necessarios, só vejo uma solução: é dar plena responsabilidade ao Governo. Faça elle o que entender.

Das considerações que fiz, resulta que é preciso uma explicação.

Quanto á redução do saldo em circulação do empréstimo de 1898, no orçamento deste anno, votado pelo Congresso Nacional, sobre as informações do Sr. Ministro e sua proposta, e agora no que se tem de votar para 1924, tambem organizado pelo Ministerio da Fazenda na sua proposta — e não na modificação feita pela Camara — ha uma differença entre os dois numeros, como o eminente Relator poderá verificar.

Feitas estas ponderações sobre a verba 1ª, tenho um novo ponto a examinar.

Não é a primeira vez que trago ao Senado esta questão. Antes, levei-a á Camara dos Deputados, quando, honrado pelo mandato do eleitorado desta capital para seu representante naquella Casa do Congresso, ahi tive assento.

O SR. IRINEU MACHADO — Representou-o com brilho sem par.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A questão é a seguinte: nós fazemos os nossos calculos como se pagassemos libra-ouro. Ora, na Inglaterra não ha libra-ouro. Ha simplesmente libra-papel.

Portanto, si é a base, porque é que não se leva em conta a diferença que ha entre o ouro e a depreciação da libra-papel?

Isto é o assumpto de que trata a primeira emenda que apresentei.

O SR. JOÃO LYRA — V. Ex. já apresentou ao Senado uma emenda nesse sentido, a qual teve parecer favoravel da Comissão, foi approvada pelo Senado e recusada pela Camara.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Agora vou renovar-a. solicitando o voto da Comissão.

O SR. JOÃO LYRA — Recordo o facto para accentuar que a Comissão está de accôrdo com V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Temos a importancia de 47.245.559.334 e mais 445.662.500 que são juros, caução e amortização, pagos em libras esterlinas.

O empréstimo francez da Goyaz, da Viação Bahiana e da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá teve o erro de estabelecer, indifferentemente, o pagamento em francos ou em libras.

De modo que si não tivesse havido essa circumstancia, nós gosariamos agora das vantagens da baixa da taxa cambial franceza, porque elles estão soffrendo tambem baixa cambial; essas duas baixas são parallelas como eram ao cambio de 15 e 16 ao tempo da Caixa de Conversão.

Mas como foi facultado ao portador do empréstimo receber em Paris, em franco, ou em Londres, em libras, não ha quem não vá a Londres receber em libras; mas recebe em libras-papel. Logo, o calculo deveria ser feito, offercendonos uma redução de despesa que não é pequena, como o Senado vae ver.

Esta redução corresponde ao seguinte:

Basea-se sobre 47.691.221.834. Vejamos como póde ser calculada a cotação de hoje. A libra esterlina vale quatro dollars e 34. Cotação ao par, a libra esterlina vale quatro dollars, 86 e 2/3, numero redondo, 87. Ha, portanto, actualmente uma diferença de 53, que excede a 11 % sobre 4,87. No anno corrente a cotação mais elevada da libra foi de 4,70, inferior em 17 á cotação ao par. Consequentemente, estes 17 correspondem a mais de 3 %. Tomando os dois limites 3 e 11, a média era 7, mas eu proponho 5. Temos, pois, toda segurança para reduzir esta despesa.

A emenda que eu formulo é a seguinte:

“A verba primeira — serviço da divida externa fundada — acrescente-se: diferença de taxa, proveniente da depreciação da libra esterlina, 5 % sobre 47.691.221\$834 o usejam 2.384.561\$091, reduzida, assim a verba a 61.524.433\$804, ouro.

Ora, com o cambio computado a 6, que é a base das transformações feitas na Camara dos Deputados, teremos  $4\frac{3}{4}$  vezes do valor.

Multiplicando, portanto, 2.384 por  $3\frac{1}{4}$  temos como resultado mais de 10 mil contos. Quer dizer que é uma somma importante que deve ser eliminada, quando para o credito publico é um elemento o estarmos exactamente com o equilibrio orçamentario, si não attingido, pelo menos o mais approximado possivel.

Parece-me, pois, ter justificado devidamente esta primeira emenda. Passo agora á verba segunda que se refere ao serviço da divida interna fundada. Veem todas as emissões de apolices e todas as obrigações do Thesouro. O quadro é extenso e bastante minucioso.

Deste quadro se verificam duas partes muito interessantes. A primeira é que do empréstimo de 100 mil contos de réis para a incineração do papel-moeda, que era exactamente um dos elementos que mais deviam contribuir para o melhoramento da taxa cambial, em lugar de ter applicação os 100 mil contos de réis, só foram applicados 5.284, ficando os 94.716 contos restantes em carteira. As obrigações do Thesouro foram autorizadas pelo decreto n. 14.946, de 15 de agosto de 1921, até a quantia de 200 mil contos de réis. Desta importancia não foram emittidos 104.700 contos; foram resgatados 8.420 contos...

O SR. LUIZ ADOLPHO — Felizmente.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O orçamento do anno passado discriminou esta verba segunda em duas — terceira e quarta — constantes da tabella explicativa que faz parte integrante do decreto de 6 de janeiro do corrente anno — Lei da Despesa.

Em lugar da importancia ali fixada, verifica-se um augmento sensivel nessa verba e a elevação a 101.685:689\$, proveniente da circumstancia mencionada sob o titulo "Importancia destinada aos serviços de juros de apolices cuja emissão já foi autorizada, bem como para os juros e resgate das obrigações do Thesouro: 17 mil contos".

Não me parece razoavel que, quando se organiza um quadro em que apparecem parcelas de 48:870\$ e outras menores, se vá deixar sem discriminação uma parcella de 17 mil contos de réis.

Seria preferivel que, em lugar destas autorizações amplias, dadas pelo Congresso Nacional, e que determinam não se saber a quantas se anda, em relação á divida fluctuante, ás emissões de apolices e obrigações do Thesouro, tudo isto tivesse pelo Congresso um maximo, fixando a limitação para o Poder Executivo, quer nas emissões das apolices, quer nas das obrigações do Thesouro.

O illustre relator do orçamento da Fazenda, no seu importante trabalho, teve oportunidade de dar todos os creditos até 31 de outubro.

O SR. JOÃO LYRA — Os que foram publicados no *Diario do Congresso*.



O SR. PAULO DE FRONTIN — S. Ex. deve ser felicitado, pela circunstancia de que exactamente esses creditos não tinham passado da quantia de 144 mil contos de réis, papel, e 8.700 contos, ouro.

Posteriormente a esta, mais 60 mil contos já foram solicitados pela abertura de creditos submettidos ao exame do Tribunal de Contas, em decretos que os autorizam. Temos ainda para votar uma proposição, cujo debate está encerrado, autorizando a abertura de um credito de nove mil e tantos contos, além de outros, que esperam a resolução do Congresso Nacional. Por consequencia, ainda nos achamos em um periodo em que não se sabe a quanto attingem essas operações de credito.

Visando limitar essa medida, apresento, á verba 2ª, a seguinte emenda:

“Serviços da divida interna fundada — Substitua-se a parcella final pela seguinte: Importancia destinada ao serviço de juros e apolices a emittir, até o maximo de 150 mil contos, bem como para juros de obrigações do Thesouro a emittir, até o maximo de 200 mil contos, approvadas pelo decreto n.14.948, de 15 de agosto de 1921”.

As duas importancias que não tive como objectivo principal reduzir, mas fixar-lhes o maximo, importam em réis 15.418:400\$, substituindo a verba 17ª, não discriminada, que consta da tabella explicativa.

A verba 11ª — Casa da Moeda — na rubrica “Material”, sob n. 8, está o seguinte: “Para fabricação de notas do Thesouro, 500:000\$000”.

Parece-me que, tendo passado ao Banco a operação de emissão, não temos mais necessidade, como anteriormente, da importancia correspondente, tanto mais quanto V. Ex. e o Senado sabem que as notas do Banco do Brasil não são feitas na Casa da Moeda, mas na American Bank Note Company.

O SR. JOÃO LYRA — Posso informar a V. Ex. que, quando se discutiu na Camara este orçamento, o Sr. Deputado Octavio Rocha apresentou uma emenda supprimindo ou propondo a suppressão do credito, e o Relator affirmou, naturalmente de accordo com os esclarecimentos do Governo, que ainda permanecia o serviço de trocos e substituição de notas em circulação, além do serviço de fórmulas de imposto de consumo e sello, tendo sido até augmentada a despesa da Casa da Moeda, com uma nova sub-consignação de 500 contos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A verba para fabricação de fórmulas postaes é de 300 contos; a de fórmulas para o imposto de consumo, de 900. Eu não me referi a estas.

O SR. JOÃO LYRA — Quiz apenas explicar a V. Ex. o que sobre a verba occorreu na Camara.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Esta é outra questão. Sobre a sub-consignação para a aquisição de machinas para a Casa da Moeda e das quaes ella tem necessidade, nada objecto.

Quanto á fabricação de notas do Thesouro, parece-me, porém, que, depois de dar a emissão ao Banco do Brasil, não ha mais necessidade de uma verba tão elevada. Poderá haver ainda trocos, que não representam, entretanto, uma quantia tão avultada, para esse fim.

No orçamento deste anno, pelo menos, dever-se-hia, aproveitando o saldo de notas que existem na Caixa de Amortização, e que podem ser utilizadas para trocos, deixar de haver a inclusão da verba de 500 contos.

Passo a examinar a verba — Obras — que, actualmente, tem o n. 28. Essa verba é interessante. Ella era apenas de 1.800 contos no orçamento deste anno e, desses 1.800 contos, 1.280 (algarismos redondos) eram destinados á adaptação de predio adquirido em S. Paulo. Restavam, portanto, 520 contos, para tudo o mais. Agora esta verba diz o seguinte:

“Importancia necessaria ás despezas no exercicio, inclusive 100:000\$ para o edificio da Alfandega de Aracajú, 170:000\$; para a Alfandega de S. Luiz do Maranhão, 130:000\$; para a Delegacia Fiscal em Alagoas, 600 contos; para a conclusão das obras de adaptação do predio adquirido em S. Paulo e o necessario para instalação de diversas repartições federaes, 5.200 contos.”

Na emenda da Camara dos Deputados ha um acrescimo para Goyaz e para o Maranhão, que eleva a 300 contos a verba de 170, havendo, portanto, um augmento de 130 contos. Ora, estes 130 contos, addicionados ás quantias constantes da especificação, permitem facilmente reduzir esta verba de 3.200 contos, mas, ainda assim, para o resto, haverá quantias a separar do orçamento actual.

Não me parece que essas obras devam ser executadas sem indicação precisa do Congresso. Quando se trata de ligeiros reparos, de obras complementares, comprehende-se esse processo de legislar; mas desde o momento que o Congresso Nacional é ouvido para todas as obras que tem de ser executadas, não pôde deixar uma verba assim elevadissima sem discriminação; mórmente em uma época em que é preciso restringir as despezas ao estrictamente necessario.

A emenda que apresento é a seguinte:

“A verba 28ª — Obras — Reduza-se a importancia de 3.200 contos.”

Temos agora a ultima questão: a do augmento provisorio do funcionalismo publico.

Na proposta de orçamento, o Poder Executivo pedira a importancia de 5.600 contos, verba 23ª, sob a denominação “Percentagem sobre vencimentos” e a declaração “Importancia necessaria para o pagamento ao pessoal desse ministerio, 5.600 contos.”

Parece que nessa occasião os elementos eram muito fálhos; agora, porém, pelo decreto de 7 do corrente, que encontrei transcripto no parecer do illustre Relator da Fazenda, a importancia está fixada, como se verifica na ta-

bella contida no mesmo parecer, em 11.089:724\$176. Não me parece que seja proceder com o intuito de reforçar o credito publico, eliminar a despesa effectiva de 75 mil contos, que corresponde ao augmento provisorio dos diversos ministerios.

Podemos nos illudir quando lermos o cabecalho do orçamento com as verbas ouro e papel da receita e da despesa, mas nenhum financista interessado nos negocios do Brasil se limitará a isso, irá verificar quaes são as autorizações.

Ora, a autorização de 75 mil contos, não incluída na despesa, logo dará a conhecer que houve receio de *deficit*...

O SR. IRINEU MACHADO — Elles tem os seus fiscaes, os seus correspondentes que informam. E' uma *camouflage* sem valor.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E', portanto, uma illusão sem utilidade.

O SR. IRINEU MACHADO — Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E' muito melhor que conheçamos a situação real e positiva do orçamento e que procuremos corrigir, estabelecendo o equilibrio orçamentario ou, pelo menos, approximando-nos desse equilibrio, do que de *motu proprio* nos illudirmos.

O SR. JOÃO LYRA — E' muito melhor que o orçamento demonstre *deficit* e o Thesouro tenha dinheiro do que apresente saldo, não tendo o Thesouro numerario para pagar os encargos publicos.

O SR. IRINEU MACHADO — Quando não se sabe qual é a verdade, póde se exaggerar.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nestas condições, mando á Mesa a emenda n. 5, concebida nos seguintes termos:

“Verba n. 33, additiva:

Para o augmento provisorio ao pessoal deste ministerio (lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, artigo 151), 11.089:724\$176.”

Além destas, na terceira discussão, terei oportunidade de apresentar outras emendas, especialmente referentes ao revigoramento de disposições da cauda orçamentaria; tão mal vista, mas cuja conveniência tenho sustentado, declarando que todos os melhoramentos materiaes tem sido executados em virtude dellas.

Assim reservo-me para, na terceira discussão, depois do conhecer as emendas e a orientação da Comissão de Finanças e do seu illustrado Relator, apresentar outras. As cinco que formulei são as seguintes: uma, collocando claramente o augmento provisorio do pessoal do ministerio, e, portanto, acrescendo a despesa de 11.089:724\$176; as outras, ao contrario, representam uma differença de cerca de quatro mil contos, papel, e 2.384 contos de réis ouro.

Isto quer dizer que, balanceadas as cinco emendas, formam positivas a despesa relativa ao augmento provisorio, destinado aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros que formam o pessoal do Ministerio da Fazenda, mas, ainda assim, com a eliminacão da despesa resultante das quatro primeiras emendas, ter-se-ha um saldo, não pequeno, que vem contribuir para reduzir a despesa total attribuida a este ministerio.

São estas as ponderações que tenho a honra de submeter ao Senado, chamando para ellas a benevola attenção do illustre Presidente da Commissão de Finanças, do seu digno Relator e dos seus distinctos companheiros de Commissão.

O SR. JOÃO LYRA — V. Ex. prestou relevante auxilio á Commissão de Finanças.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)*

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e entram em discussão com a proposição as seguintes

#### EMENDAS

##### N. 11

A' verba 1<sup>a</sup> — Serviço da divida externa fundada — Acrescente-se: differença de cambio proveniente da depreciação da libra esterlina:

5 % sobre 47.691:221\$834 seja 2.384:561\$091, reduzida assim a verba a 61.524:433\$804, ouro.

##### N. 12

A' verba 2<sup>a</sup> — Serviço da divida interna fundada — Substitua-se a parcella final, pela seguinte:

Importancia destinada ao serviço de juros de apolices a emittir até o maximo de 150 mil contos de réis, bem como para juros de obrigações do Thesouro a emittir até o maximo de 200 mil contos de réis, autorizado pelo decreto numero 14. 946, de 15 de agosto de 1921, 15.418:400\$, papel.

##### N. 13

A' verba 11<sup>a</sup> — Casa da Moeda:

Material, n. 8 — Supprima-se: "Material para fabricacão de notas do Thesouro, 500:000\$000".

##### N. 14

A' verba "Obras":

Reduza-se a importancia a 3.500:000\$000.

## N. 15

Verba n. 33, additiva:

Para o augmento provisorio ao pessoal deste ministerio (lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 151, 11.089:724\$176.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, na conformidade do discurso que pronunciei no expediente da sessão de hoje, envio á Mesa a emenda do teor seguinte:

“A gratificação provisoria, instituida em beneficio dos funcionarios, mensalistas e operarios da União na lei n. 4.623, de 6 de janeiro de 1923, e conhecida por tabella Lyra, fica definitivamente incorporada, para todos os effeitos, aos respectivos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes.”

Veem á mesa e são apoiadas e postas em discussão as seguintes

## EMENDAS

## N. 16

Ao orçamento da Fazenda:

Onde convier:

Art. A gratificação provisoria instituida em beneficio dos funcionarios, mensalistas, diaristas, jornaleiros e operarios da União, na lei n. 4.623, de 6 de janeiro de 1923, e conhecida por *Tabella Lyra*, fica definitivamente incorporada, para todos os effeitos, aos respectivos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes.

Sala das sessões, em 22 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.* — *Sampaio Corrêa.* — *Paulo de Frontin.*

## N. 17

Onde convier:

Art. O Poder Executivo abrirá, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 11.089:724\$176, para occorrer á despeza com o pagamento, neste mesmo ministerio, da gratificação provisoria instituida na lei n. 4.623, de 6 de janeiro de 1923, em beneficio dos funcionarios, mensalistas, diaristas, jornaleiros e operarios da União, e conhecida por *Tabella Lyra*, e a qual fica pela presente lei, e para todos os effeitos, incor-

porada aos respectivos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes.

Sala das sessões, em 22 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*. — *Paulo de Frontin*. — *Sampaio Corrêa*.

**O Sr. Presidente** — Em virtude das emendas apresentadas, declaro suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças.

PENSÃO DE 1:000\$ A D. ANNA SERPA

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados numero 90, de 1923, que concede uma pensão mensal de 1:000\$ a D. Anna Serpa, viuva do Dr. Justiniano de Serpa.

Encerrada e adiada a votação.

CENTRO MILITAR DO RIO DE JANEIRO

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados numero 55, de 1923, considerando de utilidade publica, o Centro Militar Beneficente do Rio de Janeiro.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

A' proposição n. 55, de 1923:

Accrescente-se, depois das palavras «Rio de Janeiro»: bem como «A Defesa Nacional», revista de assumptos militares, publicada na mesma cidade. O mais como está.

*Justificação*

Não ha no meio militar quem não conheça a importante publicação de que cogita esta emenda. Vulgarizando com tenacidade e intelligencia os estudos profissionaes, só essa revista, mercê do esforço continuo e obrigado de seus mantenedores, em uma cruzada patriótica que já vae para dez annos, tem produzido maiores beneficios ás classes armadas, do que não importa que outro instrumento qualquer, adrede preparado para obter a transformação que ella entretanto viu surgir espontaneamente, na maneira de ser dos nossos quadros, graças em grande parte á sua pertinaz actuação, nelles despertando a devoção magna pela Patria nessa inquebrantavel poesia que até hoje não cançou para obter o aperfeiçoamento na arte de commandar tropas, cada vez mais efficiente.

Nada portanto de maior utilidade publica do que a referida revista.

Sala das sessões, em 22 de novembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*.

**O Sr. Presidente** — Em virtude da emenda apresentada, fica suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Justiça.

Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

*(Primeira parte até ás 16 horas ou antes)*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1923, que cria uma filial do Instituto Oswaldo Cruz, na cidade de Recife *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 318, de 1923)*;

Continuação da votação, em 2ª discussão, dos arts. 178 e seguintes do projecto do Senado n. 42, de 1923, que decreta o Código Commercial Brasileiro *(com parecer favoravel da Comissão Especial, n. 291, de 1923)*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1923, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 9.508:615\$974, ou fazer as operações de credito que forem necessarias, para atender ao pagamento de despezas que excederam ás verbas do ns. 13 — Obras Publicas — e 14 — Material — do orçamento respectivo, em 1922 *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 256, de 1923)*;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1923, que concede uma pensão mensal de 4:000\$ a D. Anna Serpa, viuva do Dr. Justiniano Serpa *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 320, de 1923)*;

*(Segunda parte depois de 16 horas, ou antes)*

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia numero 338, de 1923, propondo a promoção do continuo da Secretaria, Reynaldo Gomes Proença, para o logar de ajudante do porteiro; do servente Claro Oscar Garcia e Silva, para o de continuo; e nomeando para o logar de servente Rafael Brigante;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito de 3:277\$185, para pagamento do que é devido ao Dr. João de Moraes Mattos, juiz federal no Acre *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 323, de 1923)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 71:510\$, para pagamento do chefe e dos engenheiros da Comissão de Limites Paraná-Santa Catharina *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 324, de 1923)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Beneficente Unitiva *(com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 276, de 1923)*;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1923, permittindo a funcionarios e operarios da Reparação Geral dos Telegraphos, que fizerem parte de associações de classes, consignar até dous terços dos respectivos ordenados e salarios, para pagamento de contribuições na fórma dos respectivos estatutos (com parecer da Comissão de Justiça e Legislação, favoravel á emenda do Sr. Paulo de Frontin e considerando prejudicadas as demais, parecer n. 328, de 1923);

3ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1923, que releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Maria Emilia Martins de Carvalho, viuva do tenente do Exercito, Anacleto Anapuru Alves de Carvalho, afim de que possa receber pensão de meio-soldo deixada por seu marido, no periodo que menciona (offerceido pela Comissão de Finanças, parecer n. 290, de 1923);

1ª discussão do projecto do Senado n. 44, de 1923, fixando os vencimentos de todos os funcionarios da Policia do Distrito Federal (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 325, de 1923).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 30 minutos.

### 133ª SESSÃO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs.: Olegario Pinto, Justo Chermont, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, José Accioly, João Lyra, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Pereira Lobo, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Nilo Peganha, Miguel de Carvalho, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Hermenegildo de Moraes, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (23).

O Sr. Presidente — Estão presentes 23 Srs. Senadores, é aberta a sessão.

O Sr. Pedro Lago (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Coriolano de Carvalho, general de divisão reformado, solicitando melhoria de sua reforma. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.



O Sr. Pedro Lago (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

## PARECERES

N. 344 — 1923

A Comissão de Constituição, estudando o projecto n. 43, de 1923, offerecido á consideração do Senado pelos Srs. Afonso Camargo e Carlos Cavalcanti, e relativo á modificação das clausulas do contracto firmado com o Estado do Paraná, para a construção das obras do porto de Paranaguá, é de parecer que o mesmo está em condições de ser approved em 1ª discussão.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1923. — Bernardino Monteiro, Presidente. — Marcilio de Lacerda, Relator. — Ferreira Chaves. — Lopes Gonçalves.

PROJECTO DO SENADO N. 43, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1º. As clausulas VI, XXI, XXII, XXIII e XXVII do contracto firmado com o Estado do Paraná, para construção das obras do Porto de Paranaguá, serão substituidas pelas seguintes:

Clausula VI — As obras de construção serão iniciadas até dous annos depois da approvação pelo Tribunal de Contas, deste novo contracto, devendo ser realizadas de preferencia as obras que permittam immediata exploração commercial do porto, a qual deverá ser inaugurada effectiva e efficientemente dentro do prazo de tres (3) annos depois de iniciado o serviço de construção, de modo a permittir a realização integral do projecto como foi descripto na clausula II, com o proprio rendimento do porto.

Clausula XXI — Fica reduzida de 60 para 50 % da renda bruta, a parte considerada renda liquida.

Clausula XXII — As taxas approvadas serão revistas de cinco em cinco annos, ficando sujeitas a redução quando os lucros liquidos excederem de 12 % (doze por cento) do capital empregado nas obras, e de accordo com o estabelecido na clausula seguinte.

Clausula XXIII — O producto do imposto de 2 %, ouro, arrecadado pela Alfandega de Paranaguá, será considerado renda ordinaria do porto.

Quando todas as obras projectadas e mencionadas na clausula III estiverem concluidas e a renda liquida do porto attingir a mais de 12 % do capital realmente empregado nessas obras, o excesso será empregado em completar a renda de 12 % sobre o capital respectivo em todo os annos anteriores em que essa renda não attingir a essa taxa, a partir do inicio da exploração do porto.

Após a realização dessa disposição, será restituida ao Governo Federal a parte da renda liquida que exceder da somma correspondente a 12 % do capital empregado nas obras, até que tenha revertido para o mesmo Governo a totalidade do producto do imposto de 2 %, ouro.

Só então proceder-se-há a applicação do dispositivo da clausula anterior.

Clausula XXVII — O Governo Federal só poderá resgatar as obras trinta annos após o inicio da exploração do porto.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica, produza uma renda equivalente a 10 % do capital effectivamente empregado nas obras, com o desconto da importancia que porventura tenha sido amortizada, comtanto que essa importancia não ultrapasse a metade do dito capital, de modo que, resgatadas as obras, o Estado receba pelo menos metade do capital dispendido a titulo de lucros cessantes.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1923. — *Affonso Alves de Camargo*. — *Carlos Cavalcanti*. — A imprimir.

N. 345 — 1923

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo estudado com a devida attenção o projecto da Camara dos Deputados, n.º 139, de 1921, "disponda sobre o contingente de recrutas de cada circumscripção de alistamento", vem apresentar ao Senado o seu parecer. E' certo que no momento em que o assumpto constante da proposição em apreço foi apresentado, em fórma de emenda, ao projecto n.º 300 A, de 1921, do qual foi destacado para constituir outro especial, depois de approved, elle era posto em foco, opportunamente, attendendo-se a que não só dava feição mais regional ao systema de recrutamento em vigor, mas tambem o melhorava, preenchendo-lhe sensível lacuna. Uma vez, porém, alterado, aquelle systema, pelo decreto numero 15.934, de 22 de janeiro de 1923, derogativo do de numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, que o mantinha, a proposição da Camara perdeu de todo sua razão de ser, por falta de objectivo, em face das prescripções contidas nos arts. 97 e 98 e paragraphos respectivos do citado decreto n.º 15.934, os quaes dispõem precisamente sobre a *fixação do contingente que cada Estado deve fornecer para incorporação annual ao Exercito*, contingente que é repartido proporcionalmente á população da circumscripção de recrutamento e destinando-se, em cada uma dellas, em primeiro logar, a preencher os claros que tiver e, em seguida, o excesso, quando houver, a reforçar as circumscripções visinhas.

Eis as razões que levam a Comissão a, emittindo seu parecer sobre o importante objecto da proposição da Camara, n.º 139, de 1921, aconselhar ao Senado que a rejeite.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1923. — *A. Indio do Brasil*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Pereira Lobo*. — *Benjamin Barroso*.

E' igualmente lido, posto em discussão que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, o seguinte

PARECER

N. 346 — 1923

A Comissão de Marinha e Guerra, para interpor parecer sobre as petições dos Srs. Capitão de fragata commis-

sario Wanderlino Zózimo Ferreira, Major graduado Vicente Ferreira da Cruz e Capitão graduado João Martins Vianna, todos reformados, pedindo reversão ao serviço, melhoria de reforma e contagem de tempo, vem requerer sejam solicitadas dos ministerios competentes as necessarias informações a respeito.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1923. — *A. Indio do Brasil*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Pereira Lobo*. — *Benjamin Barroso*.

Comparecem mais os Srs. Indio do Brasil, Rosa e Silva, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Luiz Adolpho e A. Azevedo.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Antonino Freire, Abdias Neves, João Thomé, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Modesto Leal, Sarupaio Corrêa, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murтинho, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (34).

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo ainda numero para a votação das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

#### PROMOÇÃO DE PESSOAL DA PORTARIA DO SENADO

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia numero 338, de 1923, propondo a promoção do continuo da Secretaria, Reynaldo Gomes Proença, para o logar de ajudante de porteiro; do servente Claro Oscar Garcia e Silva, para o de continuo; e nomeando para o logar de servente Rafael Brigante.

Encerrada e adiada a votação.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. JOÃO DE MORAES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio do Interior, e credito de 3:277\$185, para pagamento do que é devido ao Dr. João de Moraes Mattos, juiz federal no Acre.

Encerrada e adiada a votação.

#### COMISSÃO DE IMITES PARANA - SANTA CATHARINA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, o cre-

dito especial de 71:510\$, para pagamento do chefe e dos engenheiros da Comissão de Limites Paraná-Santa Catharina.

Encerrada e adiada a votação.

#### SOCIEDADE B. UNITIVA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Beneficente Unitiva.

Encerrada e adiada a votação.

#### CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE VENCIMENTOS

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1923, permittindo a funcionarios e operarios da Repartição Geral dos Telegraphos, que fizerem parte de associações de classes, consignar até dous terços dos respectivos ordenados e salarios, para pagamento de contribuições na fórma dos respectivos estatutos.

Encerrada e adiada a votação.

#### RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO

3ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1923, que releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Maria Emilia Martins de Carvalho, viuva do tenente do Exercito. Anacleto Anapuru Alves de Carvalho, afim de que possa receber pensão de meio-soldo deixada por seu marido, no periodo que menciona.

Encerrada e adiada a votação.

#### VENCIMENTOS DE FUNCIONARIOS DA POLICIA

1ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1923, fixando os vencimentos de todos os funcionarios da Policia do Distrito Federal.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1923, que cêra uma filial do Instituto Oswaldo Cruz na cidade de Recife (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 318, de 1923*);

Continuação da votação, em 2ª discussão, dos arts. 178 e seguintes do projecto do Senado n. 42, de 1923, que decreta o Codigo Commercial Brasileiro (*com parecer favoravel da Comissão Especial, n. 291, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1923, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 9.508:615\$974, ou fazer as operações de credito que forem necessarias, para at-

tender ao pagamento de despezas que excederam ás verbas de ns. 13 — Obras Publicas — e 14 — Material — do orçamento respectivo; em 1922 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 256, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1923, que concede uma pensão mensal de 1:000\$ a D. Anna Serpa, viuva do Dr. Justiniano Serpa (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 320, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Policia n. 338, de 1923, propondo a promoção do continuo da Secretaria, Reynaldo Gomes Proença, para o logar de ajudante de porteiro; do servente Claro Oscar Garcia e Silva, para o de continuo; e nomeando para o logar de servente Rafael Brigante;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito de 3:277\$185, para pagamento do que é devido ao Dr. João de Moraes Mattos, juiz federal no Acre (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 323, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 71:510\$, para pagamento do chefe e dos engenheiros da Comissão de Limites Paraná-Santa Catharina (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 324, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Beneficente Unitiva (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 276, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, numero 22, de 1923, permittindo a funcionarios e operarios da Repartição Geral dos Telegraphos, que fizerem parte de associações de classe, consignar até dous terços dos respectivos ordenados e salarios, para pagamento de contribuições, na fôrma dos respectivos estatutos (*com parecer da Comissão de Justiça e Legislação, favoravel á emenda do Sr. Paulo de Frontin, e considerando prejudicadas as demais, parecer numero 328, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, numero 33, de 1923, que releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Maria Enília Martins de Carvalho, viuva do tenente do Exercito Anacleto Anapuru Alves de Carvalho, afim de que possa receber pensão de meio-soldo deixada por seu marido, no periodo que menciona (*offerecido pela Comissão de Finanças, parecer n. 230, de 1923*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, numero 41, de 1923, fixando os vencimentos de todos os funcionarios da Policia do Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 325, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Marinha e Guerra, solicitando que, sobre o pedido dos Srs. Wanderlino Zozimo Ferreira, Vicente Ferreira da

Cruz e João Martins Vianna, officiaes reformados, sejam solicitadas informações ao Governo. (*Parecer n. 344, de 1923.*)

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 93, de 1923, que manda incluir Candido Torres Guimarães na 2ª linha da reserva do Exercito de 1ª linha. (*Com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, parecer n. 313, de 1923*);

2ª discussão da Camara dos Deputados n. 172, de 1922, que reconhece os diplomas conferidos aos que completarem os cursos de engenheiro agronomo da Escola de Engenharia de Pernambuco. (*Com emenda da Comissão de Instrução Publica, parecer n. 337, de 1923*);

Discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 188, de 1920, organizando o registro publico instituido pelo Codigo Civil para a authenticidade, segurança e validade dos actos juridicos. (*Com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação, n. 29, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

#### 134ª SESSÃO EM 24 DE NOVEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs Mendonça Martins, Olegario Pinto, Lauro Sodré, José Eusebio, João Thomé, Benjamin Barroso, José Accioly, João Lyra, Antonio Massa, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Pereira Lobo, Bernardo Monteiro, Pedro Lago, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes e Vespucio de Abreu, 24.

O Sr. Presidente — Com a presença de 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vão ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo um dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito de 27:130\$, para pagamento de diarias a que fizeram jus officiaes do Exercito que serviram nas companhias regionaes do Acre. — Archive-se.

Do Sr. Presidente do Tribunal de Contas, communicando que foram registrados *sob protesto* os seguintes processos de pagamentos:

De 200\$, ao Dr. Ernani Lopes, medico alienista da Colonia de Alienadas, no Engenho de Dentro, como auxilio para aluguel de casa:

De 1:634\$700, ao Dr. Gustavo Riedel e outros, director e funcionarios da Colonia de Alienadas, no Engenho de Dentro, de auxilio para aluguel de casa. — Inteirado.

Do Sr. Armando Spine, director da Universidade de La Plata, solicitando a remessa, com reciprocidade, de publicações feitas pelo Senado afim de serem collocadas na bibliotheca daquelle estabelcemento. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 347 — 1923

*Orçamento da Justiça e Negocios Interiores para o anno de 1924*

A proposição da Camara dos Deputados n. 117, do corrente anno, fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o anno de 1924, em 3.373:212\$255, ouro, e 91.654:365\$911, papel.

Aspirações de sobeja notoriamente, determinando o emprego de esforços leaes, resultaram em muito pouca cousa, quanto a este ministerio, no sentido de restringirem as despezas para facilitar o equilibrio orçamentario. E' assim que, em comparação com o orçamento vigente, a proposição da Camara apresenta as seguintes differenças para mais: 133:114\$879, ouro, e 2.341:881\$558, papel. (tomando-se por base o total papel, para 1923, de 89.312:484\$353, assim elevado em virtude dos decretos ns. 4.699, de 28 de fevereiro; 4.700, de 30 de março, e 4.702, de 3 de maio do corrente anno, segundo a proposta).

Merece menção o resultado do trabalho da Camara, realizado aliás de harmonia com o Poder Executivo, em comparação com a proposta deste, conforme a qual aquellas differenças attingiam as seguintes cifras: — 133:114\$879, ouro, e 11.192:680\$478, papel, segundo o quadro que precede ás tabellas da proposta do Ministerio da Justiça, ou réis 11.571:149\$718, papel, segundo o quadro á pagina XIV, da proposta do orçamento geral apresentada pelo Sr. Ministro da Fazenda.

Estas propostas, organizadas sob a orientação de uma comissão de parlamentares e altos funcionarios, apesar de não se harmonizarem quanto á differença mencionada, certamente representam esforços intelligentes, honestos e proficientes que devem merecer a maior ponderação. Desprezada a preocupação do equilibrio illusorio que, na veridica

expressão do Sr. Ministro da Fazenda, sempre deu lugar ao vício das dotações insufficientes, origem infallível dos créditos supplementares, deviam de ser taes propostas a expressão real, fiel, tanto quanto possível, das necessidades inevitáveis e inadiáveis da publica administração. E' fóra de duvida, porém, que esse objectivo não foi attingido, confiando o Poder Executivo de seus posteriores entendimentos com o Congresso Nacional a confecção de um orçamento mais reduzido, que contribúa efficazmente para a normalização da nossa vida financeira. "O Congresso poderá votar a redução das despesas, diz textualmente aquelle Sr. Ministro na citada proposta, e o proprio Governo poderá, na execução orçamentaria, diminuir o *deficit*, melhorando a arrecadação, como espera, e reduzindo os gastos da administração ao minimo possível, como se tem feito no corrente exercicio."

Do que acima ficou dito se depreheende que a Camara reduziu de mais de nove mil contos, papel, o augmento constante da proposta do Poder Executivo; entretanto, convém accentuar, essa redução é puramente illusoria, pois provém da suppressão da verba destinada a percentagens sobre vencimentos, cujo pagamento não se pretende suspender. Essa verba é de 9.844:948\$372, na proposta.

Fizeram-se, por outro lado, alguns augmentos que, embora justificados, virão, sem duvida, dar maior vulto ao total do orçamento.

Vão adeante especificadas as reduções reaes que, ora a proposta, ora a Camara, ora ambas fizeram, e cujo total é inferior a 500 contos. São ellas relativas ás verbas — Secretaria da Camara, Casa de Detenção, Assistencia a Alienados, Subvenções a Institutos de Ensino Official, Instituto Oswaldo Cruz, Serventuarios do culto Catholico, Magistrados em disponibilidade e Instituto Medico Legal.

Os augmentos, que tambem se especificam adeante, verba a verba, excedem em seu total a 3.000 contos. Destes cerca de 1.000 contos foram feitos na Camara.

Deante deste facto, apresenta-se-nos difficilima tarefa restrictiva das despesas do Ministerio da Justiça e Interior. Não obstante, a Commissão de Finanças, comprehendendo bem a sua missão neste momento, está animada dos melhores propósitos de collaborar, sem desfallecimentos, não só com o Governo, mas tambem com quem quer que offereça ou defenda medidas ou idéas no bom intuito de reduzir dispendios, sem *prejudicar* substancialmente os serviços indispensaveis ao regular andamento dos negocios publicos.

#### DIFFERENÇA EM OURO

(Em comparação com o orçamento para 1923)

Segundo a proposta do Poder Executivo, neste ponto, accetta integralmente pela Camara, a differença em ouro, tem a seguinte explicação:

Augmento proveniente da elevação do numero de predios esgotados — verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica... 138:220\$479



Redução proveniente da exclusão de dous  
alumnos que terminaram a pensão —  
Verba 24 — Escola Nacional de Bellas  
Artes . . . . . 5:105\$609

133:114\$879

REDUÇÕES FEITAS NAS VERBAS

*Papel*

(Em comparação com as votadas para 1923)

A Comissão menciona, em seguida, as reduções feitas em diversas verbas do orçamento, com explicações resumidas, colhidas na proposta do Governo e na proposição da Camara:

Na verba 6<sup>a</sup> — Secretaria do Senado — Diferença para menos, diz a proposta, proveniente de ter sido eliminado o credito para aquisição e concerto de machinas de escrever, ampliando-se o de gratificações additionaes, etc. — 2:916\$230.

A lei do orçamento, como foi publicada, fixa as despesas com a Secretaria do Senado em *consolidadas* 887:040\$370 e *variaveis* 515:303\$900, sommando 1.402:344\$270; comparando-se esta somma com a da proposta aceita pela Camara — 1.405:260\$500, verifica-se que ha augmento e não redução. Tomando-se para o calculo a importancia mencionada na proposta como sendo a orçada para o corrente exercicio—1.429:475\$900, ha, realmente, diferença para menos e, neste caso, de vinte e quatro contos e tanto. Os calculos em relação a esta verba carecem, pois, de rectificação.

Na verba 8<sup>a</sup> — Secretaria da Camara — Redução feita pela proposição com alterações feitas no pessoal e no material 62:216\$900

Na verba 17<sup>a</sup> — Casa de Detenção—A proposta havia augmentado esta verba de réis 13:495\$287, para pagamento de gratificações e incorporação dos augmentos de vencimentos nos termos do § 1<sup>o</sup> do artigo 150 do decreto n. 4.555, mas, tendo a Camara reduzido diversas sub-consignações na importancia total de 15:500\$, está ella com uma diferença, para menos, de 2:004\$713

Na verba 20<sup>a</sup> — Assistencia a Alienados — A proposta do Governo augmentava esta verba em 96:699\$850, para execução do art.150, § 1<sup>o</sup> do decreto n. 4.555, ampliação e desdobramento de algumas consignações, etc., mas, tendo a Camara votado

|   |                    |
|---|--------------------|
| a redução de 132:840\$794 com alterações na tabella do pessoal e nas consignações do material, está ella com uma differença para menos de .....   | 36:140\$944        |
| Na verba 23ª — Subvenções a Institutos de Ensino — A proposta do Governo, acceita pela Camara, reduz as dotações destinadas ás Faculdades de Medicina da Bahia e Rio de Janeiro e supprime a de 20:000\$ para a despesa com pinturas e reparos já feitos na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, etc., realizando assim uma diminuição de .....                                   | 90:590\$000        |
| Na verba 33ª — Instituto Oswaldo Cruz — A Camara fez nesta verba reduções no material — construcções de cocheiras, bioteiro, etc., na importancia total de.....   | 202:410\$000       |
| Na verba 34ª — Serventuarios do culto Catholico — Redução proveniente do fallecimento de alguns serventuarios.....  | 5:000\$000         |
| Na verba 35ª — Magistrados em disponibilidade — Redução feita, de accordo com a despesa verificada em 1922 .....  | 9:600\$000         |
| Na verba 41ª — Instituto Medico Legal — (40ª — no orçamento vigente) — A proposta do Governo reduziu de 7:175\$, pela eliminação do credito destinado a installação de um frigorifico, e a Camara, de 22:930\$, fazendo algumas alterações na tabella do pessoal para execução do § 1º do art. 150, do decreto n. 4.555, e nas sub-consignações do Material — total das reduções... | 30:105\$000        |
|   | <hr/> 438:097\$557 |

## AUMENTOS FEITOS NAS VERBAS

(Em comparação com as votadas para 1923)

São estes os aumentos, com explicações resumidas, cõllidas na proposta e na proposição:

|  |             |
|--|-------------|
| Na verba 3ª — Gabinete do Presidente da Republica — Aumento do credito preciso, conforme menciona a proposta do Poder Executivo acceita pela Camara.....   | 81:696\$000 |
| Na verba 10ª — Secretaria de Estado — Aumento feito pela proposta conforme explicações della constantes 10:902\$834, reduzido de 1:500\$ pela Camara, nas sub-consignações — Impressões e publicações — e — Passagens nas estradas de ferro..... | 9:402\$834  |
| Na verba 11ª — Gabinete do Consultor Geral da Republica — Aumento feito pela proposta para serviços industriaes do Estado 3:100\$, reduzido de 2:500\$ pela Camara, na sub-consignação — Publicações e impressões.                               | 600\$000    |

- Na verba 12—Justiça Federal—Augmento feito pela proposta para cumprimento dos contractos para publicação da Revista e outros serviços do Supremo Tribunal Federal, execução do art. 150, § 1º do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, creditos para mais um ajudante de *chauffeur*, para novas sub-consignações de serviços industriaes do Estado, etc., 731:298\$800; e feito pela Camara, conforme consta da proposição, avultando o accrescimo na sub-consignação — Aluguel de salas ou casas para audiencias dos juizes seccionaes, reduzido pela diminuição em outras sub-consignações, 16:192\$600..... 747:491\$400
- Na verba 13 — Justiça do Districto Federal — Augmento feito pela proposta para cumprimento do citado art. 150, § 1º do decreto legislativo n. 4.555, 49:800\$, reduzido de 19:580\$ pela proposição da Camara que fez a incorporação de que trata esse dispositivo em relação aos officiaes de justiça e serventes, elevou a sub-consignação para o serviço de dactylographia da Corte de Appellação, de 4:000\$ para 9:000\$ e diminuiu outras sub-consignações ..... 30:220\$000
- Na verba 15 — Policia do Districto Federal — Augmento feito pela proposta para execução do citado art. 150, § 1º do decreto legislativo n. 4.555, para mais uma diaria a diversos diaristas por ser o anno bissexto e para novos creditos destinados a serviços industriaes do Estado réis 239:879\$370, reduzido de 120:524\$560, pela proposição da Camara que fez a incorporação a que se refere o mencionado art. 150, § 1º, modificou algumas sub-consignações diminuindo para 10:000\$ a sub-consignação 145 — Passagens nas estradas de ferro, etc. — que era de 117:940\$000 ..... 119:354\$810
- Na verba 16 — Policia Militar — Augmento pela proposta para mais um dia de alimento das praças, forragens dos animaes e soldos das praças reformadas por ser bissexto o anno e outras pequenas alterações 129:665\$511, reduzido de 23:564\$719 pela Camara, em virtude do desapparecimento de diversos reformados e diminuição da sub-consignação — publicações no *Diario Official*, de 1:000\$ para 200\$000.. 106:100\$792
- Na verba 18 — Casa de Correccão — Augmento feito pela proposta para cumprimento do § 1º do art. 150, do decreto legislativo n. 4.555, novas sub-consignações de material e elevação de outras (salario dos penitenciarios 30:000\$, idem dos mestres da fabrica de calçados 9:000\$, destacada de

- outras sub-consignações com augmento, etc. — gaz, luz, energia electrica, lampadas e accessorios elevada de 28:000\$ a 35:000\$, etc.); 89:683\$529, reduzido de 1:100\$ pela Camara..... 85:583\$529
- verba 19 — Archivo Nacional — Augmento feito pela proposta para execução do citado art. 150, § 1º do decreto legislativo numero 4.555 e novo credito para serviço industrial do Estado 3:448\$400, e feito pela Camara 1:300\$ (fardamento dos serventes e zeladores de machinas) reduzida a sub-consignação — publicações no *Diario Official*, de 300\$ para 100\$000..... 4:748\$400
- Na verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica — Augmento feito pela proposta 1.446:998\$350, para occorrer a despesas com o Hospital Geral de Assistencia, que não figura no orçamento vigente, com a incorporação de que trata o art. 150, § 1º do decreto n. 4.555, etc., etc., reduzido de 1.446:100\$734 pela Camara, com a diminuição por esta feita nas sub-consignações mencionadas na proposição, sendo de maior importancia as relativas ao numero de academicos vaccinadores (de 50 que constam da proposta e do orçamento vigente a 30), aos serviços de prophylaxia rural no Districto Federal e nos Estados e a diversas sub-consignações de material (em vez de 1.446:100\$734 como diz a proposição, a redução deve ser de réis 1.443:100\$734, sendo de 3:897\$616 a differença entre a proposição e o orçamento em vigor) ..... 3:897\$616
- Na verba 22 — Secretaria do Conselho Superior de Ensino — Augmento feito pela proposta para incorporação autorizada pelo § 1º do art. 150 do decreto n. 4.555 (para dous serventes de 1:500\$ a 1:800\$) e para serviços industriaes do Estado, 1:100\$, reduzido de 300\$ pela Camara, nas sub-consignações — Serviço telegraphico e publicações ..... 800\$000
- Na verba 24 — Escola Nacional de Bellas Artes — Augmento feito pela proposta para execução do art. 150, § 1º do decreto numero 4.555 e pequenas elevações das sub-consignações para material 7:400\$752, reduzido de 200\$ pela Camara na sub-consignação — publicações no *Diario Official*. 7:200\$752
- Na verba 25ª — Instituto Nacional de Musica — Augmento feito pela proposta para execução do art. 150, § 1º do decreto numero 4.555 e pequenas sub-consignações para material, serviços industriaes do Estado, etc., 6:706\$472, reduzido de 3:000\$ pela Camara que fez a incorporação do ci-

- tado art. 150 e diminuiu a sub-consignação para publicações de 1:000\$ para 100\$000 . . . . . 3:706\$472
- Na verba 26ª — Instituto Benjamin Constant — Augmento feito pela proposta para cumprimento do art. 150, § 1º, do decreto n. 4.555, elevação do credito para addicionaes e novos creditos para serviços industriaes do Estado, 10:784\$042, reduzido de 100\$ pela Camara . . . . . 10:684\$042
- Na verba 27ª — Instituto Nacional de Surdos-Mudos — Augmento feito pela proposta para execução do art. 150, § 1º, elevação do credito para gratificações addicionaes e serviços industriaes do Estado, 3:369\$, reduzido pela Camara de 100\$ na sub-consignação — publicações no *Diario Official* . . . . . 3:269\$000
- Na verba 28ª — Bibliotheca Nacional — Augmento feito pela proposta 8:706\$600 e pela Camara 785\$400, proveniente da incorporação de que trata o § 1º do art. 150 do decreto n. 4.555, diminuidas diversas dotações para material, iluminação, energia electrica, etc. . . . . 9:492\$000
- Na verba 29ª — Obras — Augmento feito pela proposta 560\$ para execução do art. 150, § 1º e serviço industrial do Estado e feito pela Camara 184:900\$ para reparos no mausoléu do Marechal Floriano Peixoto e na Faculdade de Direito do Recife, reduzida de 100\$ a sub-consignação para publicações no *Diario Official* . . . . . 185:400\$000
- Na verba 30ª — Serviço eleitoral — Augmento feito pela proposta e acceto pela Camara para cumprimento do decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920 — gratificações aos escrivães do Registro Geral de Eleitores, encarregados dos archivos, etc., etc. (art. 10, § 1º do citado decreto e paragrapho unico do art. 43 do decreto numero 14.658, de 29 de janeiro de 1921, como se menciona na proposta do Governo). . . . . 348:650\$000
- Na verba 31ª — Corpo de Bombeiros — Augmento feito pela proposta para mais um dia de alimentação das praças, forragem aos animais e soldo ás praças reformadas, elevação dos creditos para alimentação e fardamento de 1.000 praças, effetivo da corporação, novos reformados, etc., 329:516\$649, reduzido de 1:132\$ pela Camara em virtude de desaparecimento de um reformado e diminuição da sub-consignação para publicações no *Diario Official*. (Ha engano no augmento mencionado na proposta. Pelos dados da mesma

- proposta, o augmento é de 306:854\$249, que, reduzido pela Camara de 1:132\$000, passa a ser de 305:822\$249)..... 305:822\$249
- Na verba 32ª — Administração, Justiça e outras despesas no Acre — Augmento feito pela proposta para cumprimento do § 1º do art. 150 do decreto n. 4.555, para completar a gratificação do Presidente do Tribunal, novas consignações para serviços industriaes do Estado, etc., 170:000\$, reduzido de 81:193\$832 pela Camara que realizou a incorporação de que trata o citado art. 150, fez nova distribuição das dotações para material e diminuiu algumas sub-consignações. (Ha engano no augmento mencionado na proposta. O augmento é de 170:400\$ que, reduzido pela Camara de 81:193\$832, passa a ser de 89:306\$168)..... 89:306\$168
- Na verba 37ª — Subvenções — A proposta reduziu de 2.084:225\$ esta verba, não obstante incluir nella a dotação de 857:025\$000 para custeio dos serviços creados pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 (nacionalização do ensino). A proposição da Camara restabeleceu a grande maioria das subvenções, mantendo as mesmas dotações quanto aos Estados do Pará, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Rio Grande do Sul, Matto Grosso e Goyaz, diminuindo as dos demais Estados, menos um em que houve pequeno augmento. A mesma proposição conservou como subvenção no Districto Federal a dotação incluída pela proposta para nacionalização do ensino nos Estados de Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. Por isso, apesar das reduções feitas na maioria dos Estados, a differença para mais nesta verba, comparada com a do orçamento vigente, é... 877:370\$000
- Na verba 38ª — Eventuaes — A proposta do Governo augmentou esta verba em 59:600\$ para occorrer ás despesas com a continuação dos serviços de demarcação de limites interestadaes. A proposição dividiu-a em duas verbas, estabelecendo, com o n. 39, a denominada — Limites Interestadaes — com a dotação de 359:600\$, e dando para Eventuaes, 80:000\$000. O augmento ficou assim reduzido a..... 39:600\$000
- Na verba 40ª — Museu Historico — (39 do orçamento vigente) — Augmento feito pela proposta para fardamento e serviços industriaes do Estado 12:150\$, reduzido de 2:400\$ pela Camara nas sub-consignações — Telephone, serviço telegraphico, etc.. 9:750\$000
- Na verba 42ª — Gabinete de Identificação e Estatística (41 no orçamento vigente) — Augmento feito pela proposta para exe-

|  |                       |
|--|-----------------------|
| cução do § 1º do art. 150 do decreto numero 4.555, para aquisição e concerto de moveis e aparelhos e outros creditos para material 74:720\$, reduzido de 20:300\$, diz a proposição, mas effectivamente reduzido de 10:300\$ pela Camara com a suppressão da sub-consignação para aquisição de um vehiculo (5:000\$ e não 15:000\$ como diz a proposição) e diminuição das sub-consignações — publicações passagens... | 64:420\$000           |
| Na verba 43ª — Escola Quinze de Novembro (42 no orçamento vigente) — Augmento feito pela proposta para execução do § 1º do art. 150 do decreto n. 4.555 e nova consignação para serviço industrial do Estado, 21:014\$140, reduzido de 100\$ pela Camara na sub-consignação — Publicações  | 20:914\$140           |
|  | <u>3.165:540\$204</u> |

Não soffreram alterações as dotações das verbas 1ª — Subsidio do Presidente da Republica; 2ª — Subsidio do Vice-Presidente da Republica; 4ª — Despezas com o Palacio da Presidencia; 5ª — Subsidio dos Senadores; 7ª — Subsidio dos Deputados; 9ª — Ajuda de custo aos Membros do Congresso Nacional; 14ª — Ajuda de custo aos magistrados, e 36ª — Substituições. Nesta ultima verba houve apenas o acrescimo, feito pela Camara, de alguns dizeres.

O quadro que se segue menciona as alterações da verba — Subvenções — na qual, como ficou dito, foi incluída a dotação de 857:025\$, destinada ao custeio dos serviços de nacionalização do ensino (decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918) entre as subvenções do Districto Federal.

*Estados — Orçamento vigente — Proposição da Camara*

|                               |             |             |             |
|-------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Districto Federal. . . . .    | 1.475:000\$ | 2.305:025\$ |             |
| Amazonas . . . . .            | 104:000\$   | 100:600\$   | diminuída.  |
| Pará. . . . .                 | 93:000\$    | 93:000\$    | mantida.    |
| Maranhão . . . . .            | 87:250\$    | 85:600\$    | diminuída.  |
| Piauí . . . . .               | 21:750\$    | 18:750\$    | diminuída.  |
| Ceará . . . . .               | 84:000\$    | 81:000\$    | diminuída.  |
| Rio Grande do Norte . . . . . | 84:750\$    | 73:250\$    | diminuída.  |
| Parahyba . . . . .            | 74:000\$    | 74:000\$    | mantida.    |
| Pernambuco . . . . .          | 228:750\$   | 91:250\$    | diminuída.  |
| Alagoas . . . . .             | 59:250\$    | 53:500\$    | diminuída.  |
| Sergipe. . . . .              | 25:750\$    | 24:750\$    | diminuída.  |
| Bahia . . . . .               | 247:000\$   | 202:950\$   | diminuída.  |
| Espirito Santo. . . . .       | 35:500\$    | 35:500\$    | mantida.    |
| Estado do Rio . . . . .       | 163:875\$   | 107:125\$   | diminuída.  |
| S. Paulo . . . . .            | 224:250\$   | 181:370\$   | diminuída.  |
| Paraná . . . . .              | 177:500\$   | 177:500\$   | mantida.    |
| Santa Catharina . . . . .     | 66:250\$    | 58:750\$    | diminuída.  |
| Rio Grande do Sul . . . . .   | 172:500\$   | 172:500\$   | mantida.    |
| Matto Grosso . . . . .        | 34:500\$    | 34:500\$    | mantida.    |
| Goyaz . . . . .               | 49:750\$    | 49:750\$    | mantida.    |
| Minas Geraes . . . . .        | 517:125\$   | 626:750\$   | augmentada. |

*Observações*

A Camara voltou ao systema antigo, desprezou a inserção das tabellas no projecto que discutiu e votou, limitando-se a mencionar as alterações feitas na proposta do Governo, que, assim, passa a constituir novamente parte integrante dos organamentos.

Além das verbas e alterações da proposta, que constituem o orçamento propriamente dito, contém a proposição da Camara um dispositivo, cuja conveniencia para a contabilidade publica pôde ser objecto de duvida, embora a sua utilidade para a efficiencia do serviço de saneamento e prophylaxia rural nos Estados seja consideravel e indiscutivel.

E' o seguinte:

Art. 2.º As consignações votadas no orçamento do Ministerio do Interior, e destinadas á execução dos accórdos celebrados entre a União e os Estados para o serviço do saneamento e prophylaxia rural, serão distribuidas, integralmente, ás delegacias fiscaes, no começo de cada exercicio, e entregues mediante requisições dos chefes das respectivas commissões federaes, quer se trate de pessoas, quer de material, como adeantamentos aos funcionarios por estes designados. Os documentos comprobatorios da applicação desses adeantamentos serão presentes ao julgamento do Tribunal de Contas, por intermedio das delegações deste em cada um dos Estados, observado o disposto nos arts. 70 e 71, do Código de Contabilidade e 287 e seguintes, de seu respectivo regulamento.

Paragrapho unico. A parte das contribuições com que concorrem os Estados será escripturada como deposito nas delegacias fiscaes e terá a applicação que os chefes das mesmas commissões julguem conveniente de accordo com as instrucções expedidas pelo Ministerio do Interior. Da applicação dada a esses depositos os referidos chefes das commissões prestarão contas directamente ao Ministro do Interior, por intermedio do Departamento Nacional de Saude Publica e independente de approvação do Tribunal de Contas.

Em parecer do anno passado, escreveu o Relator:

«A pratica de autorizações ao Poder Executivo para organizar e reorganizar serviços publicos, combatida em doutrina, nunca deixou e jámais deixará de ser empregada por todos os povos, uma vez que, na phrase do constitucionalista contemporaneo, «a engrenagem complicada dos parlamentos, a lentidão e a falta de orientação dos seus trabalhos levam o desanimo ao espirito dos que desejam que aquellas corporações produzam obra systematica e de vulto».

A Commissão, consoante o costume inveterado, sem o qual ainda não possuiriamos muitas das nossas melhores organizações administrativas, acolheu de boa vontade os alvitres suggeridos pelo Governo nesse sentido, e vem trazer ao conhecimento e deliberação do Senado diversas autorizações que lhe parecem consultar o interesse publico attendendo a exigencias de remodelação dos serviços visados.»

Foram, em consequencia, incluídos no orçamento para o corrente exercicio dispositivos da maior importancia, reve-



ladores da grande confiança na capacidade patriótica do novo Governo, a cujo respeito assim se exprimiu o Relator, em parecer de 14 de dezembro de 1922:

«A inauguração de um novo período presidencial desperta sempre as melhores esperanças na solução dos grandes problemas nacionaes. Atravessamos agora essa phase de novos aletos, não mais pronunciados nem mais fortes por causa da agudissima situação financeira, apesar da qual, porém, o paiz muito espera da alta capacidade, inteireza e decisão do estadista que acaba de assumir o Governo. Na pasta da Justiça e Negocios Interiores, em boa hora entregue a uma vontade destemida e superiormente dotada com todos os elementos do successo, não faltam assumptos de importancia capital, aguardando soluções adequadas. Alguns desses assumptos já constituíram objecto de estudos desta Commissão, que tem motivo para justo desvanecimento ao reconhecer e declarar aqui que a orientação do novo ministro não differe, absolutamente, de suas opiniões, emittidas em pareceres anteriores, de accôrdo com os quaes já o Congresso providenciou, em parte, votando varias autorizações e leis especiaes, que estão, apenas, dependendo de regulamentação por parte do Poder Executivo.

Ao empossar-se do seu alto cargo e, posteriormente, ao lhe ser tributada merecida homenagem, o esclarecido ministro traçou, em vibrantes discursos, um programma de governo que produziu viva impressão pela relevancia dos problemas, que encarou, e pelo vigor de resolução, que demonstrou, em conceitos incisivos e profundos.

A saude publica, a assistencia hospitalar aos enfermos e alienados, a protecção á infancia abandonada e delinquente, o combate ao analfabetismo, a reforma processual civil e penal, como complemento da reforma judiciaria, — tudo isso merecerá o desvio de suas cogitações.»

O louvabilissimo criterio de examinar tudo o bom ponderar para aceitar, além da pressão financeira, tem demorado a decretação das reformas autorizadas, sendo por isso natural que se renovem algumas das autorizações. Durante os tramites da proposição e de accôrdo com o Regimento do Senado serão apresentadas as emendas que o estudo dos assumptos fôr aconselhando.

A Commissão, opina, pois, que a proposição seja submettida á discussão para os devidos fins.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidentê. — *José Euzébio*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bernardo Monteiro*. — *Justo Chermônt*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 117, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' o Poder Executivo autorizado a despende, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no exercicio de 1924, as quantias de 3.373:212\$255, ouro, e 91.654:365\$914, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

|  | OURO            | PAPEL          |                 |
|--|-----------------|----------------|-----------------|
|  | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i>    | <i>Variavel</i> |
| 1. Subsídio do Presidente da Republica.....  |                 | 120:000\$000   |                 |
| 2. Subsídio do Vice-Presidente da Republica.....   |                 | 72:000\$000    |                 |
| 3. Gabinete do Presidente da Republica.....  |                 | 161:496\$000   |                 |
| 4. Despesa com o Palacio da Presidencia da Republica.....  |                 | 96:000\$000    | 169:000\$000    |
| 5. Subsídio dos Senadores .....  |                 | 968:625\$000   |                 |
| 6. Secretaria do Senado .....  |                 | 876:972\$000   | 528:288\$500    |
| 7. Subsídio dos Deputados .....  |                 | 3.259:500\$000 |                 |
| 8. <i>Secretaria da Camara dos Deputados.</i> Reduzida de réis 62:216\$900, feitas as seguintes alterações na tabella: Pessoal: sub-consignação n. 10, em vez de 9 primeiros officiaes, 108:000\$, diga-se 8 primeiros officiaes, 96:000\$; sub-consignação n. 14, em vez de 4 segundos officiaes, 38:400\$, diga-se 5 segundos officiaes, 48:000\$; sub-consignação n. 20 (um ajudante de porteiro, 6:900\$), supprima-se; sub-consignação n. 28, em vez de 20 serventes, 72:000\$, diga-se 20 guardas 72:000\$; acrescente-se, em seguida, uma nova sub-consignação, assim redigida: "20 serventes, ordenado 2:000\$ e gratificação 1:000\$, (art. 57, do Regulamento e Resolução n. 1, de 1923, da Camara) correndo a despesa pelas dotações dos cargos que du- |                 |                |                 |

rante o exercicio, forem supprimidos"; sub-consignação n. 29, em vez de 6 auxiliares, 18:000\$, diga-se 5 auxiliares, 15:000\$; sub-consignação n. 35 (gratificações por serviços extraordinarios), transfira-se para o Material, III (despesas diversas), assim redigida: "Para os serviços extraordinarios da Secretaria"; sub-consignações ns. 37 a 76, em vez de 176:222\$, diga-se 181:147\$500, de accordo com a seguinte discriminação: De 15 %: Ao chefe de secção Eugenio Padilha de Oliveira, 2:520\$; ao 1º official Agricio dos Santos Azevedo, 1:800\$; ao 2º official José Cavalcanti Regis, 1:440\$; ao 2º official Raul de Paula Lopes, 1:440\$; ao 2º official Adolpho Gigliotti, 1:440\$; ao 2º official José Armando Baptista Junior, 1:440\$; ao 3º official Aristophanes M. de B. Barbosa Lima, até 31 de agosto, 720\$; ao 3º official Manoel Isidoro Vieira, 1:080\$; ao 3º official Silvio Correia de Brito, desde 1 de abril, 810\$; ao redactor de debates José de Araujo Vieira, 1:800\$; ao redactor de debates Raphael Pinheiro, 1:800\$; ao redactor de debates, supplente, Ernesto Corrêa de Sá e Benevides, 1:080\$; ao redactor de debates, supplente, Joaquim Ribeiro de Paiva, 1:080\$; ao tachygrapho de 3ª classe Armando de Oliveira Carvalho, 1:386\$; ao tachygrapho de 3ª classe Americo Leitão, 1:386\$; ao tachygrapho, supplente, João Ribeiro Mendes, 1:188\$; ao chefe dos revisores Idibaldo Colombo Martins de Souza, 900\$; ao zelador Jacob Pinto Peixoto, 900\$; ao continuo Armando Gonçalves dos Santos, 810\$; ao continuo Erico Ferreira Pacheco, desde 1 de agosto, 337\$500; ao continuo José Francisco Guarino, 810\$;

OURO

PAPEL

*Variavel*

*Fixa*

*Variavel*

ao continuo Jayme José Pires, 810\$; ao servente Ernesto Alves Peixoto, 540\$; ao servente Manoel Honório Ferreira, 540\$; ao servente Amadeu Corrêa de Azevedo, 540\$; ao jardineiro João Manoel Pinto, 360\$; ao jardineiro Manoel Alves de Magalhães, 360\$. De 20 %: Ao director Rodolpho Custodio Ferreira, réis 4:200\$; ao vice-director Ernesto da Costa Alecrim, 3:960\$; ao chefe de secção Joaquim Ferreira de Salles, 3:480\$; ao chefe de secção Nestor Massena, 3:360\$; ao chefe de secção José Maria de Albuquerque Bello, 3:360\$; ao 1º official Antonio Ferreira de Salles, 2:400\$; ao 3º official Aristophanes M. de B. Lima, desde 1 de setembro, 480\$; ao redactor de debates Heitor Modesto de Almeida, 2:400\$; ao redactor de debates José Maria Goulart de Andrade, até 30 de abril 800\$; ao redactor de debates Sertorio Maximiliano de Castro, até 31 de janeiro, 200\$; ao tachygrapho de 1ª classe Ismar Grey Tavares, 2:904\$; ao tachygrapho de 2ª classe Cezar Luiz Leitão, 2:376\$; ao revisor Annibal de Moraes Mello, 720\$; ao continuo Anacleto Frederico Aurnheimer, 1:080\$; ao continuo Antonio José de Carvalho, 1:080\$; ao continuo Herméto Duarte, até 30 de abril, 360\$; ao continuo Ladislau de Almeida, 1:080\$; ao continuo Heitor Carlos da Silva, 1:080\$; ao servente Alvaro Evangelista Nogueira, até 31 de janeiro, 60\$; ao servente Anselmo Rosa, 720\$; ao servente Francisco Fernan-

300

ANNUALES DO SENADO

des Braga, 720\$; ao servente Pedro Cordeiro de Souza, 720\$; ao servente Hilario Francisco de Jesus, 720\$; ao jardineiro Leonardo do Amaral Teste, até 30 de abril, 160\$. De 25 %: Ao secretario da presidencia Otto Prazeres, até 31 de julho, 2:887\$500; ao chefe de secção Honorio Quintanilha Netto Machado, 4:200\$; ao 1º official Amilcar Marchesini, 3:000\$; ao conservador da Bibliotheca Aécio Guerra, 1:800\$; ao conservador do archivo Cicero Gabriel da Trindade, até 31 de julho, 1:050\$; ao redactor de debates José Maria Goulart de Andrade, desde 1 de maio, 2:000\$; ao redactor de debates Nestor Ascoly, 3:000\$; ao redactor de debates Sertorio Maximiliano de Castro, desde 1 de fevereiro, 2:750\$; ao tachygrapho de 1ª classe Aleydes Marques Pinto, até 30 de maio, réis 1:512\$; ao tachygrapho de 1ª classe Lincoln Godinho, 3:630\$; ao chefe da sub-secção de Policia Lucas Ferreira de Salles, 2:400\$; ao continuo Alexandre Cidade, até 30 de abril, 450\$; ao continuo Hermeto Duarte, desde 1 de maio, 900\$; ao continuo João Müller Inthurn, 1:350\$, ao continuo Luiz Bernardes Chaumel, até 31 de outubro, 1:125\$; ao continuo Manoel Pereira de Sant'Anna, 1:350\$; ao servente Alvaro Evangelino Nogueira, desde 1 de fevereiro, 825\$; ao Jardineiro Leonardo do Amaral Teste, desde 1 de maio, 400\$. De 30 %: Ao secretario da presidencia, Otto Prazeres, desde 1 de agosto, 2:475\$; ao chefe de secção Americo Vaz, 5:400\$; ao chefe de secção Mario Cockrane de Alencar, 5:040\$; ao sub-chefe de secção Francisco Diogo Capper, 4:860\$; ao sub-chefe de secção Primitivo Moacyr, 4:860\$; ao 1º of-

OURO  
*Variavel*

PAPEL  
*Fixa*

*Variavel*

302

ANNALES DO SENADO

fial Francisco Modesto, 3:600\$; ao 1º official Manoel Gonçalves Vieira, 3:600\$; ao censervador do archivo Cicero Gabriel da Trindade, desde 1 de agosto, 900\$; ao redactor de debates Antonio Gervasio Alves Sarai-va, 3:600\$; ao tachygrapho de 1ª classe Aleydes Mar-ques Pinto, desde 1 de junho, 2:541\$; ao tachygra- pho de 1ª classe Eurico Jacy Monteiro de Oliveira, 4:356\$; ao tachygrapho de 1ª classe Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, 4:356\$; ao tachygrapho de 1ª classe Amaro de Albuquerque, 4:356\$; ao tachy- grapho de 1ª classe Olyntho Modesto, 4:356\$; ao ta- chygrapho de 1ª classe Salomão de Vasconcellos, 4:356\$; ao tachygrapho de 2ª classe José Mariano Carneiro Leão, 3:564\$; ao chefe da sub-seção da Portaria, Augusto Teixeira Mõcho, 2:880\$; ao por- teiro José Pinto Machado, 2:700\$; ao ajudante do chefe da Sub-seção da Portaria, José Gonçalves dos Santos, 2:070\$; ao continuo João Maranhão, 1:620\$; ao continuo Luiz Antonio de Oliveira, 1:620\$; ao continuo Paulo Martins de Lima, 1:620\$; ao conti- nuo Serapião de Oliveira, 1:620\$; ao continuo Ale- xandre Cidade, desde 1 de maio, 1:080\$; ao conti- nuo Luiz Bernardes Chaumet, desde 1 de novemb., 270\$; ao servente Paulo Pereira da Silva, 1:080\$000. Total, 181:147\$500. Rubrica V (Dispensados do Ser- viço): Sub-consignação n. 79 (um superintendente da redacção dos debates, 18:000\$; supprima-se; sub-

consignação n. 84, um continuo, b.:02\$100), supprima-se; sub-consignação n. 87 (um servente, 4:140\$), supprima-se. Material: Sub-consignação n. 97, letra a, em vez de 6:500\$, diga-se 4:500\$; sub-consignação n. 97, letra b, em vez de 23:499\$400, diga-se 1:499\$400; sub-consignação n. 97, letra c, supprimam-se ás palavras finais "na Imprensa Nacional" ..

|  |                |              |
|--|----------------|--------------|
| 9. <i>Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional</i> .....  | 1.106:343\$200 | 638:115\$018 |
| 10. <i>Secretaria de Estado</i> . Reduzida de 1:500\$, feitas as seguintes alterações na tabella: Material: sub-consignação n. 36, letra b, em vez de 2:000\$, diga-se 1:000\$, sub-consignação n. 36, letra d, em vez de 1:000\$, diga-se 500\$000.....   | 275:000\$000   |              |
| 11. <i>Gabinete do consultor geral de Republica</i> . Reduzida de 2:500\$, feita a seguinte alteração na tabella: Material: sub-consignação n. 41, letra b, em vez de 3:000\$, diga-se 500\$000.....   | 649:320\$000   | 127:483\$118 |
| 12. <i>Justiça Federal</i> . Augmentada de 16:192\$600, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal — sub-consignação n. 24 (dous officiaes de justiça, etc.), onde se diz: 960\$, diga-se: 1:200\$; sub-consignação n. 25 (onze officiaes de justiça), onde se diz: 720\$, diga-se: 900\$000; sub-consignação n. 31 (dous serventes), onde se diz: 1:800\$, diga-se: 2:160\$; sub-consignação n. 43 (um official de justiça), onde se diz: 720\$, diga-se: 900\$; sub-consignação n. 49, (um official de justiça), onde se diz 720\$, diga-se: 900\$; sub-consignação n. 61 (dous officiaes de justiça), |                |              |

OURO  
Variavel :

PAPEL  
Fixa

Variavel

onde se diz: 720\$, diga-se: 900\$; sub-consignação número 67 (dous officiaes de justiça), onde se diz: 720\$, diga-se: 900\$; sub-consignação n. 73 (tres officiaes de justiça), onde se diz: 720\$, diga-se: 900\$; sub-consignação n. 79 (dous officiaes de justiça), onde se diz: 720\$, diga-se: 900\$; sub-consignação n. 85 A (Para a incorporação do augmento de que trata o art. 150 § 1º do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922), 7:667\$400, supprima-se. Material: sub-consignação n. 101, letra a onde se diz 2:500\$, diga-se 500\$; sub-consignação n. 101, letra c, onde se diz 5:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 111, letra a, onde se diz 1:200\$, diga-se 200\$; sub-consignação n. 111, letra b, onde se diz 1:000\$, diga-se 200\$; sub-consignação n. 123, letra a, onde se diz 1:100\$, diga-se 300\$; sub-consignação n. 123, letra b, onde se diz 1:000\$, diga-se 200\$; sub-consignação n. 127, letra a, onde se diz 1:100\$, diga-se 200\$; sub-consignação n. 127, letra b, onde se diz 1:000\$, diga-se 200\$; sub-consignação n. 132, letra a, onde se diz 1:100\$; diga-se 200\$; sub-consignação n. 132 B, onde se diz 800\$, diga-se 100\$; sub-consignação n. 137, letra a, onde se diz 500\$, diga-se 100\$; sub-consignação n. 137, letra b, onde se diz 500\$, diga-se 100\$; sub-consignação número 142, letra a, onde se diz 1:100\$, diga-se 200\$; sub-consignação n. 142, letra b, onde se diz 1:000\$, diga-se 200\$; sub-consignação n. 147, letra a, onde se diz 1:000\$, diga-se 100\$; sub-consignação n. 147,



letra *b*, onde se diz 1:000\$, diga-se 100\$; sub-consignação n. 152, letra *a*, onde se diz 1:100\$, diga-se 200\$; sub-consignação n. 152, letra *b*, onde se diz 1:000\$, diga-se 200\$; sub-consignação n. 153, onde se diz 8:400\$, diga-se 10:400\$, acrescentando-se o seguinte: "sendo 2:000\$ destinados á aquisição de móveis para o Juizo Federal de Pernambuco"; sub-consignação n. 156, onde se diz 55:000\$, diga-se 92:400\$, ficando esta sub-consignação assim redigida: — Aluguel de salas ou casas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, assim distribuido: Amazonas, 7:200\$; Pará, 6:000\$; Maranhão, 2:400\$; Piauhy, 1:800\$; Ceará, 3:600\$; Parahyba, 3:000\$; Pernambuco, 4:200\$; Alagoas, 3:600\$; Sergipe, 3:600\$; Espirito Santo, 8:400\$; Rio de Janeiro, 6:000\$; S. Paulo, inclusive 3:600\$, para o juizo supplente da cidade de Santos, 25:200\$; Paraná, 6:600\$; Santa Catharina, 4:800\$; Rio Grande do Sul, 4:800\$; Matto Grosso, 1:200\$; sub-consignação n. 162, onde se diz 6:336\$, diga-se 4:336\$000.....

..... 2.515:769\$200 1.041:830\$118

13. *Justiça do Districto Federal.* Reduzida de 19:580\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal — sub-consignação n. 15 (dous serventes), onde se diz 1:800\$, diga-se 2:160\$; sub-consignação n. 16, onde se diz 1:200\$, diga-se 600\$; sub-consignação n. 17, onde se diz 4:000\$, diga-se 9:000\$; sub-consignação n. 24 (cinco officiaes de justiça), onde se diz 1:500\$, diga-se 1:800\$; sub-consignação n. 25, (45 officiaes de justiça civeis, comprehendidos os das Varas de Orphãos e da Provedoria e Residuos), onde se diz 1:200\$, diga-se 1:500\$; sub-consignação n. 27, (cinco serventes), onde se diz 1:500\$, digase 1:800\$;

|                 |             |                 |
|-----------------|-------------|-----------------|
| OURO            | PAPEL       |                 |
| <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |

sub-consignação n. 38 quatro serventes), onde se diz 1:500\$, diga-se 1:800\$; sub-consignação n. 13, (43 officiaes de justiça civeis), onde se diz 1:200\$, diga-se 1:500\$; sub-consignação n. 47 *a* (Para incorporação do augmento de que trata o art. 150, § 1º, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 49:800\$), supprima-se. Material — na rubrica I, onde se diz: Secretaria da Côrte de Appellação e Procuradoria General, diga-se: Secretaria da Côrte de Appellação; sub-consignação n. 49, onde se diz 5:500\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 56, letra *b*, onde se diz 500\$, diga-se 100\$; sub-consignação n. 56, letra *c*, onde se diz 500\$, diga-se 100\$; sub-consignação n. 64, letra *b*, onde se diz 1:000\$, diga-se 100\$; sub-consignação n. 71, letra *a*, onde se diz 600\$, diga-se 100\$; sub-consignação n. 71, letra *b*, onde se diz 1:000\$, diga-se 200\$000 .....

|       |                |              |
|-------|----------------|--------------|
| ..... | 2.143:250\$000 | 163:460\$118 |
| ..... | .....          | 5:500\$000   |

- 14. *Ajudas de custo aos magistrados* .....
- 15. Policia do Districto Federal — Reduzida de 120:524\$500, feitas as seguintes alterações na tabella: Pessoal. Sub-consignação n. 1, onde se diz 32:400\$, diga-se 24:000\$; sub-consignação n. 4, onde se diz 79:000\$, diga-se 79:200\$; sub-consignação n. 5, onde se diz 64:000\$, diga-se 54:000\$; sub-consignação n. 7, onde se diz 489:000\$, diga-se 489:600\$, em consequencia de erro da tabella; sub-consignação n. 25, onde

se diz 1:200\$, diga-se 1:500\$; n. 37, onde se diz 1:800\$, diga-se 2:160\$; n. 43, onde se diz 1:825\$, diga-se 2:160\$; n. 44, onde se diz 1:460\$995, diga-se 1:753\$195; n. 49, onde se diz 2:007\$500, diga-se 2:160\$; n. 52, onde se diz 1:642\$500, diga-se 1:971\$; n. 53, onde se diz 1:825\$, diga-se 2:160\$; n. 56, onde se diz 1:825\$, diga-se 2:160\$; n. 57, onde se diz 1:971\$, diga-se 2:160\$; n. 60, onde se diz 1:620\$, diga-se 1:944\$; n. 80, onde se diz 1:620\$, diga-se 1:944\$; n. 107, onde se diz 1:800\$, diga-se 2:160\$; n. 109, onde se diz 1:200\$, diga-se 1:500\$; n. 110, onde se diz 1:500\$, diga-se 1:800\$; n. 111, onde se diz 1:200\$, diga-se 1:500\$000. Supprima-se a sub-consignação n. 111 A, (Para a incorporação de que trata o art. 150, § 1º do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922), 111:919\$460. Material: sub-consignação n. 127, acrescente-se: "inclusive 3:000\$; para o expediente da Inspectoria Geral de Vigilantes Nocturnos; sub-consignação n. 139, redija-se assim: "Condução de enfermos, alienados e cadáveres, que poderá ser feita por contracto"; sub-consignação n. 145, letra a, onde se diz: 10:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 145, letra b, onde se diz 117:940\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 145, letra c, onde se diz 500\$, diga-se 300\$; sub-consignação n. 145, letra d, onde se diz 500\$, diga-se 300\$; sub-consignação n. 166, letra a, onde se diz 500\$, diga-se 100\$; sub-consignação n. 166, letra b, onde se diz 500\$, diga-se 100\$000.....

**16. Polícia Militar** — Reduzida de 23:564\$719, feitas nas tabellas as seguintes alterações: Pessoal, rubrica VIII,

..... 5.703:418\$400 1.909:060\$500

OURO

PAPEL

*Variavel**Fixa**Variavel*

(reformados) sub-consignações: n. 54, tenente-coronel Antonio do Rego Duarte, 1:152\$, supprima-se; n. 84, major graduado Fernando Alves de Souza Alão, 6:720\$, supprima-se; n. 122, tenente Antonio da Avelino Freire da Costa 7.321, supprima-se; nu-1º tenente Adolpho Rodrigues Soares Pereira, 480\$, supprima-se; n. 164, 2º tenente Argeu Teixeira Peixoto de Araujo, 5:200\$, supprima-se; n. 190, 2º sargento Antonio-Ferreira da Fonseca, 841\$800, supprima-se; n. 234, cabo de esquadra Fernando Cosme Marques, 768\$600, supprima-se; n. 365, anspeçada Avelino Freire da Costa, 732\$, supprima-se; n. 368, anspeçada João Domingos da Silva, 732\$, supprima-se; n. 436, soldado Antonio Anacleto Martins, 732\$, supprima-se; n. 459, soldado Roldão Ribeiro, 732\$, supprima-se; n. 465, soldado Fidelino José do Nascimento, 732\$, supprima-se; n. 474, soldado Oswaldo Fraga, 732\$, supprima-se; n. 484, soldado Aristides Albuquerque de Hollanda Cavalcanti 972\$, supprima-se ;n. 495, soldado Luiz Sodré, 486\$, supprima-se. Material — Sub-consignação n. 539, onde se diz 1:000\$, diga-se 200\$000.....

..... 6.096:103\$141 5.338:077\$430

17. *Casa de Detenção* — Reduzida de 15:500\$, feitas nas tabellas as seguintes alterações: Pessoal — Sub-consignações: n. 12, em vez de 2:000\$, diga-se 2:160\$; n. 14, em vez de 1:800\$, diga-se 2:160\$; n. 15, em

vez de 1:800\$, diga-se 2:160\$; n. 17, em vez de 2:000\$, diga-se 2:160\$; n. 18, em vez de 1:500\$, diga-se 1:800\$; n. 19, em vez de 1:200\$, diga-se 1:500\$; n. 20, em vez de 1:200\$, diga-se 1:500\$; supprimam-se as sub-consignações ns. 22, 23 e 24, respectivamente, um dactylographo, um electricista e um servente, no total de 5:400\$; sub-consignação n. 28 (Para a incorporação do augmento de que trata o art. 150, § 1º do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 14:400\$), supprima-se: Material: sub-consignações: n. 29, em vez de 4:400\$, diga-se 600\$, substituindo-se a palavra "impressos" pela palavra "publicações"; n. 34, em vez de 6:000\$, diga-se 2:000\$; n. 38, em vez de 30:000\$, diga-se 34:000\$; n. 40, em vez de "Medicamentos, drogas e vasilhame para pharmacia", diga-se "Vasilhame e utensilios de pharmacia"; n. 41, em vez de 3:600\$, diga-se 7:400\$; n. 47, em vez de "Utensilios de asseio", diga-se "Asseio e desinfecção do estabelecimento"; sub-consignação n. 53, letra a, em vez de 2:520\$, diga-se 1:620\$000 .....

..... 162:600\$000 842:658\$118

18. *Cosã de Correccão* — Reduzida de 1:100\$009, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal — Sub-consignações; n. 13, em vez de 2:115\$, diga-se 2:160\$; n. 16, em vez de 1:439\$200, diga-se 1:727\$040, n. 18, em vez de 1:858\$800, diga-se 2:160\$; n. 19, em vez de 1:239\$192, diga-se 1:487\$030; n. 20, em vez de 1:000\$, diga-se 1:250\$; n. 21, em vez de 1:400\$, diga-se 1:680\$; n. 22, em vez de 600\$, diga-se 750\$; sub-consignação n. 26 (Para a incorporação do augmento de que trata o art. 150, § 1º, do decreto n. 4.555

|   | OURO            | PAPEL        |                 |
|---|-----------------|--------------|-----------------|
|   | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i>  | <i>Variavel</i> |
| de 10 de agosto de 1922, 13:884\$961), supprima-se. Material: sub-consignação n. 50, letra a, em vez de 1:000\$, diga-se 100\$000 .....   | .....           | 166:188\$360 | 584:058\$118    |
| 19. <i>Archivo Nacional</i> — Augmentada de 1:300\$, feitas as seguintes alterações na tabella: Material: accrescente-se a seguinte sub-consignação: "Para fardamento dos serventes e do zelador de machiñas, á razão de 150\$ a cada um, 1:500\$; sub-consignação n. 36, letra b, em vez de 300\$, diga-se 100:000\$000 .....  | .....           | 184:278\$400 | 20:796\$118     |
| 20. <i>Assistencia a Alienados</i> — Reduzida de 132:840\$794, feitas as seguintes alterações na tabella: Pessoal: sub-consignação n. 13 (um dentista em disponibilidade 3:600\$), supprima-se; sub-consignação n. 22, em vez de 1:800\$, diga-se 2:160\$; sub-consignação n. 24, em vez de 3:000\$, diga-se 4:500\$; substitua-se a rubrica V (Hospital Nacional) (de nomeação do director e do administrador), pela seguinte: |                 |              |                 |
| 2 inspectores a 2:400\$960. . . . .   | 4:801\$920      |              |                 |
| 3 inspectoras a 2:400\$960. . . . .   | 7:202\$880      |              |                 |
| 4 enfermeiros-chefes a 1:875\$384. . . . .  | 7:501\$536      |              |                 |
| 4 enfermeiras-chefes a 1:875\$384. . . . .  | 7:591\$536      |              |                 |
| 2 primeiros enfermeiros a 1:440\$576. . . . .   | 2:881\$152      |              |                 |
| 3 primeiras enfermeiras a 1:440\$576. . . . .   | 4:321\$728      |              |                 |
| 11 segundas enfermeiras a 1:052\$250. . . . .   | 11:574\$750     |              |                 |
| 6 segundas enfermeiras a 1:052\$250. . . . .  | 6:313\$500      |              |                 |

|   |             |
|---|-------------|
| 31 guardas de 1ª classe a 923\$437. . . . .               | 28:627\$547 |
| 45 guardas de 2ª classe a 828\$075. . . . .               | 37:263\$375 |
| 20 guardas de 3ª classe a 750\$300. . . . .               | 15:006\$000 |
| 1 enfermeiro-chefe. . . . .                               | 2:020\$820  |
| 1 massagista. . . . .                                     | 2:313\$120  |
| 1 photographo. . . . .                                    | 1:875\$384  |
| 1 conservador do laboratorio anatomo-pathologico. . . . . | 2:400\$000  |
| 1 auxiliar do laboratorio anatomo-pathologico. . . . .    | 1:449\$360  |
| 1 auxiliar do laboratorio anatomo-pathologico. . . . .    | 1:203\$225  |
| 1 servente do laboratorio anatomo-pathologico. . . . .    | 1:130\$025  |
| 1 conservador do necroterio. . . . .                      | 2:196\$000  |
| 2 ajudantes de pharmacia a 2:400\$960. . . . .            | 4:804\$920  |
| 1 ampolleiro. . . . .                                     | 2:379\$000  |
| 1 auxiliar de pharmacia. . . . .                          | 1:354\$200  |
| 1 auxiliar de pharmacia. . . . .                          | 901\$275    |
| 1 auxiliar de pharmacia. . . . .                          | 828\$075    |
| 1 ajudante de porteiro. . . . .                           | 1:205\$225  |
| 1 servente. . . . .                                       | 979\$050    |
| 1 guarda-portão. . . . .                                  | 750\$800    |
| 3 serventes a 750\$300. . . . .                           | 2:250\$900  |
| 1 conservador do gabinete dentario. . . . .               | 1:440\$576  |
| 1 bibliothecario. . . . .                                 | 1:730\$448  |
| 1 mestre-escola. . . . .                                  | 900\$275    |
| 1 correio. . . . .  | 2:160\$000  |
| 1 rondante. . . . .                                       | 915\$000    |
| 2 barbeiros a 1:052\$200. . . . .                         | 2:104\$400  |
| 1 roupeiro. . . . .                                       | 1:440\$570  |

|  |          |      |          |
|--|----------|------|----------|
|  | OURO     |      | PAPEL    |
|  | Variavel | Fixa | Variavel |

|  |            |
|--|------------|
| 1 ajudante de roupeiro. . . . .              | 1:354\$200 |
| 1 mestre de costura. . . . .                 | 2:163\$060 |
| 1 contra-mestre de costura. . . . .          | 1:585\$542 |
| 4 costureiras a 750\$300. . . . .            | 3:001\$200 |
| 1 typographo. . . . .                        | 2:160\$000 |
| 1 encadernador. . . . .                      | 2:160\$000 |
| 1 ferreiro. . . . .                          | 2:160\$000 |
| 1 pedreiro. . . . .                          | 2:181\$360 |
| 1 ajudante de pedreiro. . . . .              | 1:203\$225 |
| 1 pintor. . . . .                            | 1:440\$576 |
| 1 sapateiro. . . . .                         | 1:730\$448 |
| 1 bombeiro. . . . .                          | 1:875\$384 |
| 1 colchocero. . . . .                        | 1:203\$225 |
| 1 guarda d'agua. . . . .                     | 1:203\$225 |
| 11 guardas d'agua. . . . .                   | 1:440\$576 |
| 1 chefe de cozinha. . . . .                  | 2:160\$000 |
| 2 ajudantes de cozinha a 1:440\$576. . . . . | 2:881\$152 |
| 5 cozinheiros a 1:052\$200. . . . .          | 5:261\$000 |
| 1 cozinheiro. . . . .                        | 1:262\$700 |
| 1 faxineiro. . . . .                         | 846\$387   |
| 5 faxineiros a 750\$300. . . . .             | 3:751\$500 |
| 1 chefe de copa. . . . .                     | 2:400\$960 |
| 1 ajudante da copa. . . . .                  | 1:440\$576 |
| 1 copeira. . . . .                           | 1:203\$225 |
| 1 copeira. . . . .                           | 1:125\$450 |
| 2 copeiros a 900\$275. . . . .               | 2:700\$825 |
| 5 copeiros a 750\$300. . . . .               | 3:751\$500 |
| 1 servente de copa. . . . .                  | 602\$700   |



|                                      |             |
|--------------------------------------|-------------|
| 1 despenseiro. . . . .               | 3:660\$000  |
| 1 ajudante de despenseiro. . . . .   | 1:203\$225  |
| 1 servente. . . . .                  | 1:125\$450  |
| 1 servente. . . . .                  | 900\$275    |
| 1 electricista. . . . .              | 1:730\$448  |
| 1 foguista. . . . .                  | 1:730\$448  |
| 1 foguista. . . . .                  | 1:440\$576  |
| 1 encarregada da lavanderia. . . . . | 2:400\$960  |
| 1 ajudante da lavanderia. . . . .    | 1:440\$576  |
| 15 lavadeiras a 750\$300. . . . .    | 11:254\$500 |
| 1 jardineiro. . . . .                | 1:354\$200  |
| 2 hortelãos a 1:052\$200. . . . .    | 2:101\$400  |
| 1 chacareiro. . . . .                | 750\$300    |
| 1 carroceiro. . . . .                | 750\$300    |
| 1 ajudante do administrador. . . . . | 3:660\$000  |
| 1 auxiliar. . . . .                  | 1:739\$232  |
| 2 auxiliares a 2:160\$. . . . .      | 4:320\$000  |
| 1 auxiliar. . . . .                  | 1:125\$400  |
| 2 auxiliares a 1:440\$576. . . . .   | 2:881\$152  |

276:071\$259

Substitua-se a rubrica VI (Instituto Neuropathologico) pela seguinte:

|  |            |
|--|------------|
| 1 conservador tecnico, gratificação. . . . .                                 | 3:600\$000 |
| 1 conservador do gabinete de psychologia experimental, gratificação. . . . . | 2:160\$000 |
| 1 conservador do instituto, gratificação. . . . .                            | 2:160\$000 |
| 1 inspector, gratificação. . . . .   | 2:400\$960 |
| 1 inspectora, gratificação. . . . .  | 2:400\$960 |

|                 |                             |
|-----------------|-----------------------------|
| OURO            | PAPEL                       |
| <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> <i>Variavel</i> |

|   |             |
|---|-------------|
| 1 primeiro enfermeiro, gratificação . . . . . | 1:116\$300  |
| 1 primeira enfermeira, gratificação . . . . . | 1:116\$300  |
| 2 segundos enfermeiros a 1:052\$250 . . . . . | 2:404\$500  |
| 2 segundas enfermeiras a 1:052\$250 . . . . . | 2:103\$500  |
| 3 guardas de primeira a 900\$275 . . . . .    | 2:700\$825  |
| 3 auxiliares a 750\$. . . . .                 | 2:250\$000  |
|   | 24:114\$345 |

Substitua-se a rubrica VII (Pavilhão de Molestias Nervosas) pela seguinte:

|   |            |
|---|------------|
| 1 enfermeiro . . . . .                        | 2:068\$632 |
| 2 segundos enfermeiros a 1:052\$250 . . . . . | 2:104\$500 |
| 1 guarda de 3ª . . . . .                      | 750\$300   |
|   | 4:923\$432 |

Substitua-se a rubrica VIII (Escola de retardados) pela seguinte:

|                    |            |
|--------------------|------------|
| 1 mestre . . . . . | 2:160\$000 |
|--------------------|------------|

Substitua-se a rubrica n. IX (Manicomio Judiciario) pela seguinte:

|                                    |            |
|------------------------------------|------------|
| 2 internos a 1:200\$. . . . .      | 2:400\$000 |
| 1 auxiliar de escripta . . . . .   | 2:920\$000 |
| 1 inspector . . . . .              | 2:555\$000 |
| 2 rondantes a 1:464\$000 . . . . . | 2:928\$000 |



|   |             |
|---|-------------|
| 1 primeiro enfermeiro . . . . .             | 1:756\$800  |
| 2 segundos enfermeiros a 1:372\$500 . . . . | 2:745\$000  |
| 8 guardas a 915\$000 . . . . .              | 7:320\$000  |
|   | <hr/>       |
|   | 22:624\$800 |

Substitua-se a rubrica XIV (Colonia de Alienados), de nomeação do director, pela seguinte:

|   |             |
|---|-------------|
| 1 chefe de laboratorio de pesquisas clinicas . . . . .                  | 5:400\$000  |
| 1 ajudante de conservador do laboratorio . . . . .                      | 1:728\$000  |
| 1 auxiliar da administração . . . . .                                   | 3:000\$000  |
| 1 auxiliar da administração . . . . .                                   | 2:400\$000  |
| 1 auxiliar da administração . . . . .                                   | 2:400\$000  |
| 1 auxiliar de pharmacia . . . . .                                       | 2:400\$000  |
| 1 correio . . . . .   | 2:160\$000  |
| 1 inspector-chefe dos serviços de doentes . . . . .                     | 2:400\$000  |
| 1 enfermeiro . . . . .  | 2:160\$000  |
| 1 enfermeiro . . . . .  | 1:800\$000  |
| 1 enfermeiro . . . . .  | 1:656\$000  |
| 7 guardas a 1:200\$000 . . . . .  | 8:400\$000  |
| 9 guardas a 1:050\$000 . . . . .  | 9:450\$000  |
| 10 guardas a 1:125\$000 . . . . .                                       | 11:250\$000 |
| 20 serventes, sendo 10 a 750\$ e 10 a 500\$000 . . . . .                | 13:500\$000 |
| 5 alfaiates, sendo um com 2:160\$, um com 1:728\$ e tres a 1:500\$000.. | 8:388\$000  |
| 2 rondantes a 1:350\$000 . . . . .                                      | 2:700\$000  |
| 2 guardas-portões a 900\$000 . . . . .                                  | 1:800\$000  |

|   | OURO       | PAPEL         |
|---|------------|---------------|
|   | Variavel   | Fixa Variável |
| 1 guarda zelador dos serviços de aguas  | 4:125\$000 |               |
| 1 porteiro . . . . .  | 1:500\$000 |               |
| 1 dispenseiro . . . . .   | 2:160\$000 |               |
| 1 roupeiro . . . . .  | 1:500\$000 |               |
| 1 ferreiro-serralheiro . . . . .  | 2:160\$000 |               |
| 1 pedreiro . . . . .  | 2:160\$000 |               |
| 1 colchoeiro . . . . .  | 1:125\$000 |               |
| 1 carpinteiro . . . . .   | 2:160\$000 |               |
| 1 carroceiro . . . . .  | 1:200\$000 |               |
| 1 cocheiro . . . . .  | 1:125\$000 |               |
| 2 cozinheiros, sendo um com 2:160\$ e<br>outro com 1:728\$000 . . . . .   | 3:888\$000 |               |
| 2 ajudantes de cozinheiro, sendo um<br>com 1:350\$ e outro com 1:200\$. . . . .                                     | 2:550\$000 |               |
| 2 copeiros, sendo um com 1:125\$ e<br>outro com 975\$000 . . . . .  | 2:100\$000 |               |
| 1 encarregado da lavanderia . . . . .   | 1:500\$000 |               |
| 1 ajudante da lavanderia . . . . .  | 1:050\$000 |               |
| 1 encarregado dos aviarios . . . . .  | 1:350\$000 |               |
| 1 encarregado dos estabulos e cocheiras . . . . .   | 1:350\$000 |               |
| 1 encarregado da possilga . . . . .   | 1:350\$000 |               |
| 1 chefe de cultura . . . . .  | 2:160\$000 |               |
| 1 ajudante do chefe de cultura . . . . .  | 1:500\$000 |               |
| 1 hortelão . . . . .  | 1:350\$000 |               |
| 1 jardineiro . . . . .  | 1:350\$000 |               |
| 10 trabalhadores de lavoura, sendo dous<br>a 1:140\$, dous a 1:050\$, dous a<br>975\$ e quatro a 750\$000 . . . . . | 9:330\$000 |               |

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| 2 motoristas a 2:160\$000..... | 4:320\$000   |
| 1 ajudante de motorista .....  | 1:728\$000   |
| 1 fogista . . . . .            | 2:160\$000   |
|                                | <hr/>        |
|                                | 138:243\$000 |

Substitua-se a rubrica XVII (Colonia de Alienadas), de nomeação do director:

|  |            |
|--|------------|
| 1 encarregado do serviço tecnico de gynecologia .....    | 5:400\$000 |
| 1 encarregado do serviço tecnico de odontologia .....    | 3:600\$000 |
| 2 auxiliares de administração a reis 2:415\$600. . . . . | 4:831\$200 |
| 1 auxiliar de pharmacia .....                            | 2:415\$600 |
| 1 conservador do laboratorio .....                       | 915\$000   |
| 1 inspector . . . . .                                    | 2:415\$600 |
| 1 porteira .....   | 1:625\$040 |
| 1 correio .....  | 2:160\$000 |
| 1 encarregado de pomicultura .....                       | 1:493\$280 |
| 1 mestra de rendas e bordados .....                      | 2:160\$000 |
| 1 encarregada de avicultura.....                         | 915\$000   |
| 1 encarregada de avicultura .....                        | 915\$000   |
| 1 encarregada de apicultura .....                        | 915\$000   |
| 1 primeira enfermeira .....                              | 1:537\$200 |
| 2 segundas enfermeiras a 1:235\$250..                    | 2:470\$500 |
| 1 guarda . . . . .                                       | 1:098\$000 |
| 2 guardas, a 915\$000 .....                              | 1:830\$000 |
| 5 guardas a 869\$250 .....                               | 4:346\$250 |
| 1 mestra de officina de costura.....                     | 2:160\$000 |

|                                       |             |
|---------------------------------------|-------------|
| 1 costureira . . . . .                | 1:235\$250  |
| 2 costureiras, a 1:098\$000 . . . . . | 2:196\$000  |
| 1 roupeira . . . . .                  | 1:754\$400  |
| 1 ajudante de roupeira . . . . .      | 1:098\$000  |
| 1 despenseira . . . . .               | 1:756\$800  |
| 1 encarregada da lavanderia . . . . . | 1:493\$280  |
| 3 lavadeiras, a 640\$500 . . . . .    | 1:921\$500  |
| 1 cozinheiro chefe . . . . .          | 1:493\$280  |
| 1 ajudante de cozinha . . . . .       | 777\$750    |
| 2 copeiros, a 640\$500 . . . . .      | 1:281\$000  |
| 1 rondante . . . . .                  | 915\$000    |
| 1 motorista . . . . .                 | 2:196\$000  |
| 1 ajudante . . . . .                  | 1:756\$800  |
| 1 lavrador . . . . .                  | 915\$000    |
| 1 jardineiro . . . . .                | 1:709\$320  |
| 1 ajudante de jardineiro . . . . .    | 640\$500    |
| 1 hortelão . . . . .                  | 915\$000    |
| 1 ajudante de hortelão . . . . .      | 640\$500    |
| 1 cocheiro . . . . .                  | 915\$000    |
| 1 pedreiro . . . . .                  | 1:493\$280  |
| 1 carpinteiro e bombeiro . . . . .    | 2:196\$000  |
| 1 foguista . . . . .                  | 1:756\$800  |
| 2 serventes, a 640\$500 . . . . .     | 1:281\$000  |
| 22 serventes, a 915\$000 . . . . .    | 20:130\$000 |
|                                       | <hr/>       |
|                                       | 94:755\$120 |

| OURO            | PAPEL           |
|-----------------|-----------------|
| <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i>     |
|                 | <i>Variavel</i> |

Substitua-se a rubrica XVIII (Ambulatorio Rivadavia Corrêa), pela seguinte:

|   |             |
|---|-------------|
| 1 chefe de serviço de clinica medica, gratificação .....  | 5:400\$000  |
| 1 chefe de serviço de cirurgia geral, gratificação .....  | 5:400\$000  |
| 1 chefe de serviço de molestia da pelle e syphilis, gratificação .....                                | 5:400\$000  |
| 1 chefe de serviço de pediatria, gratificação .....   | 5:400\$000  |
| 1 chefe de serviço de oto-rhino-laryngologia, gratificação .....                                      | 5:400\$000  |
| 1 chefe de serviço de ophtalmologia, gratificação .....   | 5:400\$000  |
| 1 chefe de serviço de clinica microscopia, gratificação .....   | 5:400\$000  |
| 1 chefe de serviço de radiologia e radiotherapia, gratificação .....                                  | 5:400\$000  |
| 1 chefe de serviço de prophylaxia das doenças mentaes e nervosas, gratificação. ....                  | 5:400\$000  |
| 5 assistentes, sendo 1 de clinica medica, 3 de cirurgia e pediatria, gratificação, a 3:600\$000 ..... | 18:000\$000 |
| 1 medico visitador, gratificação .....  | 4:800\$000  |
| 1 conservador tecnico, gratificação ..  | 4:800\$000  |
| 3 auxiliares de pharmacia, gratificação a 2:400\$000 .....  | 7:200\$000  |
| 1 auxiliar de pharmacia, gratificação.  | 1:500\$000  |
| 1 servente, gratificação .....  | 1:500\$000  |

|   | OURO                | PAPEL         |
|---|---------------------|---------------|
|   | Variavel            | Fixa Variavel |
| 8 enfermeiros, gratificação a 1:125\$.. | 9:000\$000          |               |
| 1 enfermeira chefe, gratificação.....   | 2:160\$000          |               |
| 6 enfermeiras, gratificação a 1:125\$.. | 6:750\$000          |               |
|   | <u>104:310\$000</u> |               |

Sub-consignação n. 268, accrescente-se depois das palavras "30 alumnas internas", o seguinte: "sendo 18 a 300\$, e 12 a 375\$, elevando-se a dotação de 7:900\$, para 9:880\$; sub-consignação n. 269 (Para a incorporação do augmento de que trata o art. 150, § 1º, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 222:006\$810), supprima-se. Material: sub-consignação n. 298, letra *b*, em vez de 200\$, diga-se 100\$; sub-consignação n. 334, letra *a*, em vez de 200\$, diga-se 100\$000 .....

21. *Departamento Nacional de Saude Publica.* Reduzida de 1.446:100\$734, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal: — Sub-consignação n. 180, 1 secretario da Escola, 4:800\$, supprima-se; sub-consignação n. 259, em vez de 50 academicos vaccinadores 120:000\$, diga-se 30 academicos vaccinadores (em commissão) a 200\$, 76:800\$; sub-consignação n. 402, em vez de 8 mestres, diga-se 9 mestres, sem augmento da respectiva dotação; logo após a sub-con-



signação n. 445 (rubrica n. XIX), accrescente-se  
 "Diarias de alimentação a 9 mestres, 7 machinistas,  
 2 segundos machinistas, 2 contra-mestres, 3 moto-  
 ristas, 19 foguistas, 40 marinheiros, 8 moços e 1 ma-  
 chinista sanitario, á razão de 2\$546 diarios, durante  
 366 dias, 84:797\$076; rubrica XXI, accrescente-se nas  
 sub-inspectorias de Saude dos Portos, as seguintes:  
 Sub-inspectorias de Saude dos Portos de Itajahy, Ca-  
 mocim e Penedo; sub-consignação n. 448, rectifique-  
 se a gratificação dos escripturarios-dizendo-se 1:200\$  
 em vez de 1:800\$; substituam-se as rubricas nume-  
 ros XXIV e XXV (sub-consignações ns. 489 a 527),  
 pelas seguintes: com a redução de 178:790\$000:

*Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural*

|                        |             |             |
|------------------------|-------------|-------------|
| 1 director:            |             |             |
| Ordenado . . . . .     | 13:200\$000 |             |
| Gratificação . . . . . | 6:600\$000  | 19:800\$000 |
| 1 secretario:          |             |             |
| Ordenado . . . . .     | 6:400\$000  |             |
| Gratificação . . . . . | 3:200\$000  | 9:600\$000  |
| 1 2.º official:        |             |             |
| Ordenado . . . . .     | 4:800\$000  |             |
| Gratificação . . . . . | 2:400\$000  | 7:200\$000  |

OURO  
Variavel

PAOEL  
Fixa

Variavel

2 3º officiaes:

|                        |                   |             |
|------------------------|-------------------|-------------|
| Ordenado . . . . .     | 3:600\$000        |             |
| Gratificação . . . . . | 1:800\$000        | 10:800\$000 |
|                        | <u>          </u> |             |

3 escripturarios:

|                        |                   |             |
|------------------------|-------------------|-------------|
| Ordenado . . . . .     | 2:400\$000        |             |
| Gratificação . . . . . | 1:200\$000        | 10:800\$000 |
|                        | <u>          </u> |             |

1 ajudante de almoxarife:

|                        |                   |            |
|------------------------|-------------------|------------|
| Ordenado . . . . .     | 3:600\$000        |            |
| Gratificação . . . . . | 1:800\$000        | 5:400\$000 |
|                        | <u>          </u> |            |

2 dactylographos:

|                        |                   |            |
|------------------------|-------------------|------------|
| Ordenado . . . . .     | 2:240\$000        |            |
| Gratificação . . . . . | 1:120\$000        | 6:720\$000 |
|                        | <u>          </u> |            |

1 porteiro:

|                        |                   |            |
|------------------------|-------------------|------------|
| Ordenado . . . . .     | 2:000\$000        |            |
| Gratificação . . . . . | 1:000\$000        | 3:000\$000 |
|                        | <u>          </u> |            |

|                          |            |                    |
|--------------------------|------------|--------------------|
| 1 continuo:              |            |                    |
| Ordenado                 | 1:600\$000 |                    |
| Gratificação             | 800\$000   | 2:400\$000         |
| 3 serventes, salario an- |            |                    |
| nual                     | 1:800\$000 | 5:400\$000         |
|                          |            | <u>81:120\$000</u> |

XXV

*Serviço no Districto Federal*

|   |              |
|---|--------------|
| 1 chefe de serviço, gratificação                              | 18:000\$000  |
| 1 chefe de laboratorio, gratificação                          | 12:000\$000  |
| 12 inspectores sanitarios ruraes, gratificação 12:000\$000    | 144:000\$000 |
| 15 sub-inspectores sanitarios ruraes, gratificação 9:600\$000 | 144:000\$000 |
| 1 secretario, gratificação                                    | 5:400\$000   |
| 14 medicos-auxiliares, gratificação 5:400\$000                | 75:600\$000  |
| 10 microscopistas, gratificação réis 2:400\$000               | 24:000\$000  |
| 1 escripturario-archivista, gratificação                      | 5:400\$000   |
| 5 escripturarios, gratificação réis 3:600\$000                | 18:000\$000  |
| 1 desenhista, gratificação                                    | 4:200\$000   |
| 12 escreventes, gratificação 2:400\$                          | 28:800\$000  |
| 15 auxiliares de escripta, gratificação 1:800\$000            | 27:000\$000  |

SESSÃO EM 24 DE NOVEMBRO DE 1923

|   |                 |
|---|-----------------|
| 1 ajudante de almoxarife, gratificação              | 6:000\$000      |
| 1 auxiliar do Almojarifado, gratificação            | 3:000\$000      |
| 1 photographo, gratificação                         | 6:000\$000      |
| 2 ajudantes de photographo, gratificação 3:600\$000 | 7:200\$000      |
| 1 pharmaceutico, gratificação                       | 6:000\$000      |
| 4 ajudantes de pharmacia, gratificação 1:800\$000   | 7:200\$000      |
| 1 porteiro, gratificação                            | 3:000\$000      |
| 1 continuo, gratificação                            | 2:400\$000      |
| 2 fiscaes de turmas, gratificação 5:400\$000        | 10:800\$000     |
| 20 guardas de 1ª classe, gratificação 2:400\$000    | 48:000\$000     |
| 80 guardas de 2ª classe, gratificação 1:800\$000    | 144:000\$000    |
| 10 capatazes, gratificação 1:800\$000               | 18:000\$000     |
| 4 chauffeurs, gratificação 2:880\$                  | 11:520\$000     |
| 1 carpinteiro, gratificação                         | 2:880\$000      |
| 1 ferreiro, gratificação                            | 2:880\$000      |
| 320 trabalhadores, diaria de 3\$500 (360 diarias)   | 409:920\$000    |
| 5 serventes, gratificação 1:440\$                   | 7:200\$000      |
|   | <hr/>           |
|   | 1.202:400\$000. |

OURO  
*Variavel*

PAPEL  
*Fixa*

*Variavel*

Diarias:

Para pagamento de diarias ao director, quando em inspecção nos Estados e aos empregados com exercicio em postos distantes. 10:000\$000

1.212:400\$000

Sub-consignação n. 547, em vez de 382:178\$650, diga-se 212:253\$150. Material: sub-consignação n. 548, em vez de 15:000\$ diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 549, em vez de 15:000\$ diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 556, em vez de 800\$ diga-se 200\$; sub-consignação n. 569, em vez de 2:000\$, diga-se 500\$; sub-consignação n. 573, em vez de 12:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 574, em vez de 12:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 577, em vez de 200\$, diga-se 100\$; sub-consignação n. 588, em vez de 2:500\$, diga-se 500\$; sub-consignação numero 591, em vez de 20:000\$, diga-se 12:000\$; sub-consignação n. 592, em vez de 300:000\$, diga-se 210:000\$; sub-consignação n. 593, em vez de 60:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 596, (por engano está 586 na tabella), em vez de 30:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação n. 600, 12:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 601, 6:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 602, em vez de 5:000\$, diga-se 500\$; sub-consignação n. 620, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$; accrescente-se logo após á sub-consignação n. 638, na rubrica VII, as seguintes: "Para a construção de um necroterio, 10:000\$" e "Para aquisição e

OURO

PAPEL

Variavel

Fixa

Variavel

326

ANNAES DO SENADO

instalação de uma lavanderia a vapor 50:000\$; sub-consignação n. 647, em vez de 114:975\$, diga-se 60:000\$; accrescente-se logo após á sub-consignação n. 647, na rubrica VIII, a seguinte: "Para a ampliação das clinicas de gynecologia, vias urinarias e cirurgia geral do Hospital Geral de Assistencia, á razão de 30:000\$, para cada clinica, 90:000\$; sub-consignação n. 650, em vez de 134:885\$, diga-se 111:085\$; sub-consignação n. 662, em vez de 1:820\$, diga-se 100\$; sub-consignação n. 677, em vez de 1:200\$, diga-se 100\$; sub-consignação n. 690, em vez de 196:800\$, diga-se 120:000\$; sub-consignação n. 700, em vez de 3:600\$, diga-se 100\$; sub-consignação n. 707, em vez de 20:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação n. 708, em vez de 20:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 708 bis (lubrificantes), em vez de 12:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 709, em vez de 60:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 710, em vez de 24:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 712, em vez de 30:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação numero 713, em vez de 30:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 715, em vez de 12:000\$, diga-se 500\$; sub-consignação n. 725, em vez de 810\$, diga-se 210\$; redijam-se da seguinte forma as sub-consignações ns. 726 a 730, sem alteração da despesa: 726 — "Moveis, aparelhos e instrumentos para laboratorio, 12:100\$"; 727 — "Substancias chimicas, utensilios e demais elementos necessarios ao funcionamento e conservação dos laboratorios, 14:000\$"; 728 — "Con-

servação do edificio, gaz, electricidade e expediente, 10:000\$"; 729 — "Despesas de prompto pagamento, livros e revistas, transporte (inclusive material de automovel) e eventuaes, 12:000\$"; 730 — "Assignaturas de aparelhos telephonicos 1:100\$"; sub-consignação n. 739, em vez de 1:000\$, diga-se 100\$; sub-consignação 749, em vez de 8:900\$, diga-se 6:000\$; redijam-se da seguinte fórma as sub-consignações ns. 752 a 760, com o augmento de 56:900\$; N. 752 — "Aparelhos, instrumentos e utensilios diversos, 18:000\$"; N. 753 — "Livros e revistas scientificas, 3:000\$"; N. 754 — "Objectos de expediente, 1:200\$"; N. 755 — "Substancias chimicas, 6:000\$"; N. 756 — "Bioterio, material para funcionamento, conservação e asséio de laboratorio, 5:600\$"; N. 757 — "Combustível, 4:000\$"; N. 758 — "Illuminação e energia electrica, 40:000\$"; N. 759 — "Despesas de prompto pagamento e eventuaes, 1:000\$"; N. 760 — "Assignatura de aparelho telephónico, 1:100\$"; N. 760 A — "Para obras do laboratorio e aquisição de moveis, 15:000\$"; sub-consignação n. 762, em vez de 150:000\$, diga-se 90:000\$; sub-consignação n. 768, em vez de 20:000\$, diga-se 500\$; sub-consignação n. 769, 14:400\$, supprima-se; sub-consignação n. 774, redija-se assim: "Material de custeio, conservação e reparos nos transportes maritimos, desinfectantes e material de desinfectação"; sub-consignação n. 786, em vez de 1:500\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 787, em vez de 1:500\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 797, em vez de 15:000\$, diga-se 500\$; sub-consignação n. 817, em vez de 1:050\$, diga-se 150\$; substitua-se a rubrica XXIV (sub-consignações ns. 824 a 840), pela seguinte com a redução de 14:000\$000:

OURO  
Variavel

PAPEL  
Fixa

Variavel

228

DIRECTORIA DE PROPHYLAXIA RURAL

*Material permanente*

Moveis ..... 2:000\$000  
Utensilios diversos..... 2:000\$000

*Material de consumo*

Objectos de expediente e impressos..... 5:000\$000

*Despesas diversas*

Assignaturas de aparelhos telephonicos... 1:200\$000  
Despesas de prompto pagamento e even-  
tuaes ..... 6:000\$000  
Serviços industriaes de Estado..... 1:800\$000  

---

18:000\$000

SERVICO NO DISTRICTO FEDERAL

*Material permanente*

Instrumentos cirurgicos..... 3:000\$000  
Material de construcção..... 12:000\$000  
Utensilios diversos..... 12:000\$000

ANNAES DO SENADO



|                             |             |
|-----------------------------|-------------|
| Arreios e correame. . . . . | 5:000\$000  |
| Movéis . . . . .            | 3:000\$000  |
|                             | <hr/>       |
|                             | 35:000\$000 |

*Material de consumo*

|  |              |
|--|--------------|
| Drogas . . . . .                                   | 65:000\$000  |
| Medicamentos. . . . .                              | 20:000\$000  |
| Material de laboratorio . . . . .                  | 8:000\$000   |
| Iluminação. . . . .                                | 4:000\$000   |
| Material de expediente e impressos . . . . .       | 30:000\$000  |
| Material photographico e cinematographico. . . . . | 2:500\$000   |
| Generos alimenticios e forragens. . . . .          | 40:000\$000  |
| Combustivel. . . . .                               | 30:000\$000  |
| Lubrificantes . . . . .                            | 12:000\$000  |
|  | <hr/>        |
|  | 211:500\$000 |

*Despesas diversas*

|   |             |
|---|-------------|
| Assignaturas de aparelhos telephonicos. . . . .     | 3:000\$000  |
| Despesas de prompto pagamento e eventuaes . . . . . | 24:000\$000 |
| Aluguel de casa. . . . .                            | 54:000\$000 |
| Serviço industrial do Estado. . . . .               | 2:500\$000  |
|   | <hr/>       |
|   | 83:500\$000 |

Sub-consignação n. 841, em vez de 500:000\$, diga-se 450:000\$; sub-consignação n. 842, em vez de 400:000\$, diga-se 360:000\$; sub-consignação n. 843, em vez de 500:000\$, diga-se 450:000\$; sub-consigna-

|          |       |          |
|----------|-------|----------|
| OURO     | PAPÉL |          |
| Variavel | Fixa  | Variavel |

330

ANEXOS DO SENADO

ção n. 844, em vez de 400:000\$, diga-se 350:000\$; sub-consignação n. 845, em vez de 290:000\$, diga-se 261:000\$; sub-consignação n. 846, em vez de 500:000\$, diga-se 450:000\$; sub-consignação n. 847, em vez de 400:000\$, diga-se 360:000\$; sub-consignação n. 848, em vez de 300:000\$, diga-se 270:000\$; sub-consignação n. 849, em vez de 500:000\$, diga-se 450:000\$; sub-consignação n. 850, em vez de 500:000\$, diga-se 450:000\$; sub-consignação n. 851, em vez de 400:000\$, diga-se 360:000\$; sub-consignação n. 852, em vez de 400:000\$, diga-se 360:000\$; sub-consignação n. 853, em vez de 500:000\$, diga-se 450:000\$; sub-consignação n. 854, em vez de 580:000\$, diga-se 504:000\$; sub-consignação n. 855, em vez de 400:000\$, diga-se 360:000\$; sub-consignação n. 856, 200:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 857, 362:000\$, supprima-se; sub-consignação numero 863, em vez de 13:470\$, diga-se 7:000\$; sub-consignação n. 864, em vez de 1:200\$, diga-se 100\$; sub-consignação n. 871, em vez de 200\$, diga-se 100\$000. . . . .

3.356:617\$355 12.437:633\$916 11073:087\$010

22. *Secretaria do Conselho Superior do Ensino*, Reduzida de 300\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Material: sub-consignação n. 9 (serviço telegraphico), em vez de 200\$, diga-se 100\$; sub-consignação n. 9, (publicações no *Diário Official*), em vez de 300\$, diga-se 100\$000. . . . .

36:800\$000

3:606\$000

|  |              |                           |
|--|--------------|---------------------------|
| 23. <i>Subvenções a Institutos de Ensino.</i> . . . . .  | 59:760\$000  | 6.604:370\$250            |
| 24. <i>Escola Nacional de Bellas Artes.</i> Reduzida de 200\$, feita na tabella a seguinte alteração: Material — sub-consignação n. 52, letra <i>b</i> , em vez de 300\$, diga-se 100\$000. . . . .  | 12:391\$400  | 260:590\$752 120:982\$236 |
| 25. <i>Instituto Nacional de Musica.</i> Reduzida de 3:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal — sub-consignação n. 14, em vez de 1:800\$, diga-se 2:160\$; sub-consignação n. 16, em vez de sete serventes, salario 1:800\$, diga-se sete serventes, salario 2:160\$; sub-consignação n. 42 (Para a incorporação do augmento definitivo de que trata o art. 150, § 1º do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 4:980\$), supprima-se. Material: sub-consignação n. 53, letra <i>b</i> , em vez de 1:000\$, diga-se 100\$000. . . . . | 4:200\$000   | 376:920\$000 97:305\$250  |
| 26. <i>Instituto Benjamin Constant.</i> Reduzida de 100\$, feita na tabella a seguinte alteração: Material — sub-consignação n. 67, letra <i>b</i> , em vez de 200\$, diga-se 100\$000. . . . .  | 332:248\$100 | 207:811\$118              |
| 27. <i>Instituto Nacional de Surdos-Mudos.</i> Reduzida de 100\$, feita na tabella a seguinte alteração: Material — sub-consignação n. 44, letra <i>b</i> , em vez de 200\$, diga-se 100\$000. . . . .   | 89:310\$000  | 81:376\$118               |
| 28. <i>Bibliotheca Nacional.</i> Augmentada de 785\$400, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal — sub-consignação n. 21, em vez de quatro ascensoristas a 2:100\$, diga-se quatro ascensoristas a 2:160\$; sub-consignação n. 22, em vez de 28 serventes a 1:800\$, diga-se 28 serventes a 2:160\$; sub-consignação n. 23, em vez de um jardineiro a 1:800\$, diga-se um jar-  |              |                           |

OURO

PAPEL

Variavel

Fixa

Variavel

dinheiro a 2:160\$; sub-consignação n. 25, em vez de um ajudante de impressor a 1:642\$500, diga-se um ajudante de impressor a 1:971\$; sub-consignação n. 37, em vez de dous officiaes a 2:007\$500, diga-se dous officiaes encadernadores a 2:160\$; sub-consignação n. 38, em vez de dous officiaes encadernadores a 1:825\$, diga-se dous officiaes encadernadores a 2:160\$; sub-consignação n. 39, em vez de dous officiaes encadernadores a 1:642\$500, diga-se dous officiaes encadernadores a 1:971\$; sub-consignação numero 40, em vez de tres aprendizes a 1:095\$, diga-se tres aprendizes a 1:368\$750; sub-consignação n. 41, em vez de um aprendiz a 912\$500, diga-se um aprendiz a 1:140\$625; sub-consignação n. 42, em vez de dous aprendizes a 730\$, diga-se dous aprendizes a 912\$500; sub-consignação n. 43, em vez de um aprendiz a 547\$500, diga-se um aprendiz a 684\$375; sub-consignação n. 44, em vez de um aprendiz a 365\$, diga-se um aprendiz a 456\$250; sub-consignação numero 45 (Para a incorporação do aumento de que trata o art. 150, § 1º do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 21.706\$600), supprima-se. Material — sub-consignação n. 47, em vez de 35.776\$, diga-se 35.000\$; sub-consignação n. 49, redija-se assim: "Recebimento, expedição e compra de publicações destinadas aos serviços de permutas"; sub-consignação n. 54, redija-se assim: "Iluminação, energia electrica, consumo de gaz e respectivos accessorios";

332

ANNAES DO SENADO

sub-consignação n. 58, redija-se assim: "Taxa de esgoto"; sub-consignação n. 60, letra b, em vez de 500\$, diga-se 100\$; accrescentem-se as seguintes sub-consignações: "Sellos para o serviço de permutas, 8:000\$" e "Assignatura de telephone, 985\$000" . . .

29. *Obras*. Augmentada de 184:900\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Material — accrescente-se a sub-consignação n. 10, *in-fine*, o seguinte: "inclusive a quantia necessaria para reparos de que carece o mausoléo do Marechal Floriano Peixoto, no Cemiterio de S. João Baptista, no Rio de Janeiro"; accrescente-se logo após a sub-consignação n. 10, a seguinte: "Para occorrer ás despesas com os reparos de que carece a Faculdade de Direito do Recife, conforme orçamento já organizado e existente na Secretaria do ministério, 185:000\$"; sub-consignação n. 11, letra a, em vez de 200\$, diga-se 100\$0000. . . . .

30. *Serviço Eleitoral*. . . . .

31. *Corpo de Bombeiros*. Reduzida de 1:132\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal: Sub-consignação n. 239, (soldado reformado Pedro Luiz do Nascimento, 732\$), supprima-se. Material: sub-consignação n. 285; redija-se assim: "Acquisição do material de incendio e seus accessorios, inclusive despachos alfandegarios"; sub-consignação n. 307, letra a, em vez de 500\$, diga-se 100\$000. . . . .

32. *Administração, Justiça e outras despesas no Territorio do Acre*. Reduzida de 81:193\$832, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal: Sub-consignação n. 5, em vez de 660:000\$, diga-se 669:288\$, accrescen-

|       |                |                |
|-------|----------------|----------------|
| ..... | 453:871\$500   | 100:121\$118   |
| ..... | 58:200\$000    | 685:100\$000   |
| ..... | 348:650\$000   | 300:000\$000   |
| ..... | 2.231:718\$597 | 2.238:998\$062 |

OURO  
Variavel

PAPEL  
Fixa

Variavel

331

ANNAES DO SENADO

tando-se *in-fine* o seguinte: "inclusive 10 porteiros-serventes, das diversas repartições da Capital e dos municipios, a 2:160\$; quatro guardas das cadeias, a 2:160\$; seis escrivães de policia dos segundos termos das comarcas, a 2:160\$; tres escrivães de policia das villas, a 1:500\$; uma adjuncta de professora, 2:160\$; uma professora de escola de 3ª classe, 1:728\$, e tres estagiarias das escolas a 900\$"; sub-consignação n. 7, em vez de 690:000\$, diga-se réis 720:918\$168, accrescentando-se *in-fine* o seguinte: "inclusive um sargento ajudante, 1:684\$800; um sargento intendente, 1:684\$800; tres primeiros sargentos, a 1:555\$200; oito segundos sargentos, a réis 1:350\$; quatro terceiros sargentos, a 1:029\$972; 24 cabos de esquadra, a 675\$; e 220 anspeçadas, musicos, soldados, corneteiros e tambores, a 440\$; sub-consignação n. 24, em vez de dois officiaes de justiça a 1:500\$, diga-se dois officiaes de justiça a 1:800\$; sub-consignação n. 29, em vez de tres officiaes de justiça a 1:200\$, diga-se tres officiaes de justiça a 1:500\$; sub-consignação n. 34, em vez de tres officiaes de justiça a 1:200\$, diga-se tres officiaes de justiça a 1:500\$; sub-consignação n. 39, em vez de quatro officiaes de justiça a 1:200\$, diga-se quatro officiaes de justiça a 1:500\$; sub-consignação n. 44, em vez de tres officiaes de justiça a 1:200\$, diga-se tres officiaes de justiça a 1:500\$; sub-consignação n. 49, em vez de tres officiaes de justiça a 1:200\$, diga-se

tres officiaes de justiça a 1:500\$; sub-consignação n. 50, (Para a incorporação do augmento de que trata o atr. 150, § 1º do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 169:800\$), supprima-se. Material: Substituida a rubrica I (Administração) pela seguinte:

**I — Permanente:**

|   |             |
|---|-------------|
| Moveis. . . . .   | 3:000\$000  |
| Utensilios, material agricola e construção de pontes. . . . . | 30:000\$000 |
| Obras e serviços publicos. . . . .                            | 75:000\$000 |

**II — De consumo:**

|                                      |             |
|--------------------------------------|-------------|
| Expediente. . . . .                  | 34:000\$000 |
| Medicamentos. . . . .                | 10:000\$000 |
| Asseio. . . . .                      | 1:000\$000  |
| Ferramenta e accessorios. . . . .    | 7:000\$000  |
| Comedoría para presos. . . . .       | 90:000\$000 |
| Combustivel. . . . .                 | 25:000\$000 |
| Concertos. . . . .                   | 12:000\$000 |
| Material para lanchas. . . . .       | 2:000\$000  |
| Cobertura e conservação de vasadouro | 11:000\$000 |

**III — De transferencia:**

|                    |            |
|--------------------|------------|
| Sementes . . . . . | 1:000\$000 |
|--------------------|------------|

**IV — Despesas diversas:**

|   |             |
|---|-------------|
| Transportes. . . . .                        | 40:000\$000 |
| Alugueis das repartições e escolas. . . . . | 35:000\$000 |

|   | OURO            | PAPEL                         |
|---|-----------------|-------------------------------|
|   | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i>                   |
|   |                 | <i>Variavel</i>               |
| Diligencias policiaes . . . . .   | 2:000\$000      |                               |
| Eventuaes . . . . .   | 12:000\$000     |                               |
| Auxilio aos cinco municipios, a razao<br>de 50:000\$000 . . . . .   | 250:000\$000    |                               |
| Servico industrial do Estado:   |                 |                               |
| a) Servico telegraphico . . . . .   | 500\$000        |                               |
|   | 640:500\$000    |                               |
| Sub-consignação n. 78, letra a, em vez de 500\$,<br>diga-se 100\$; sub-consignação n. 85, letra a, em<br>vez de 500\$, diga-se 100\$; sub-consignação n. 92,<br>letra a, em vez de 500\$ diga-se 100\$; sub-consi-<br>gnação n. 99, letra a, em vez de 500\$, diga-se 100\$;<br>sub-consignação n. 106, letra a, em vez de 500\$,<br>diga-se 100\$; sub-consignação n. 113, letra a, em<br>vez de 500\$, diga-se 100\$000 . . . . . | .....           | 1.688:288\$000 1.475:018\$100 |

33. Instituto Oswaldo Cruz. Reduzida de 202:440\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal: Sub-consignação n. 32, em vez de seis serventes a 1:800\$, diga-se 6 serventes a 2:160\$; sub-consignação n. 51, em vez de 4 fechadores de tubos a 960\$, diga-se 4 fechadores de tubos a 1:200\$; sub-consignação n. 52, em vez de 2 enfermeiras a 1:800\$, diga-se 2 enfermeiras a 2:160\$; sub-consignação n. 53, em



vez de 2 serventes para mulheres a 1:200\$, diga-se 2 serventes para mulheres a 1:500\$; sub-consignação n. 54, em vez de 2 serventes para homens a 1:200\$, diga-se 2 serventes para homens a 1:500\$; sub-consignação n. 56, em vez de 1 ajudante de electricista a 1:800\$, diga-se 1 ajudante de electricista a 2:160\$; sub-consignação n. 61, em vez de 3 serventes a 1:800\$, diga-se 3 serventes a 2:160\$; sub-consignação n. 65, em vez de 4 serventes a 1:800\$, diga-se 4 serventes a 2:160\$; sub-consignação n. 66 (Para a incorporação do augmento de que trata o art. 150, § 1º, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 30:160\$), supprima-se. Material: Sub-consignação n. 68, em vez de 50:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 69, supprima-se; sub-consignação n. 70, em vez de 40:000\$, diga-se réis 20:000\$; sub-consignação n. 71, em vez de 120:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 83, letra a, em vez de 200\$, diga-se 100\$; sub-consignação n. 83, letra b, em vez de 200\$, diga-se 100\$000. . . . .

|   |              |              |
|---|--------------|--------------|
|   | 671:880\$000 | 837:640\$000 |
| 84. <i>Serventuarios do Culto Catholico</i> . . . . .   | 30:000\$000  |              |
| 85. <i>Magistrados em disponibilidade</i> . . . . .   | 50:400\$000  |              |
| 86. <i>Substituições</i> . Acrescente-se depois de "quadro legal" o seguinte: "desde que não sejam pessoas estranhas ao funcionalismo (art. 133, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923)" . . . . . | 150:000\$000 |              |
| 87 <i>Subvenções</i> . Augmentada de 2.961:595\$, substituindo-se a tabella pela seguinte:  |              |              |

Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, decretos ns. 1.154, de 7 de janeiro de 1904; 4.384, de 8 de de-

|  |                 |             |                 |
|--|-----------------|-------------|-----------------|
|  | OURO            | PAPEL       |                 |
|  | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |

zembro de 1921; 4.492, de 18 de janeiro de 1922, e 4.235, de 4 de janeiro de 1921; 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 4.632, de 6 de janeiro de 1923:

**Districto Federal:**

|  |              |
|--|--------------|
| <p>Patronatos de Menores, para manutenção e custeio da Casa de Preservação, inclusive 60:000\$, para manutenção e custeio do Asylo Agrícola Santa Isabel, de Juparanã, mediante accordo com a respectiva direcção.</p> | 310:000\$000 |
| <p>Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, como auxilio para aluguel de casa.</p>   | 6:000\$000   |
| <p>Instituto Historico e Geographico Brasileiro.</p>   | 40:000\$000  |
| <p>Orphanato Osorio.</p>   | 60:000\$000  |
| <p>Dispensario S. Vicente de Paulo, dirigido pela irmã Paula.</p>  | 120:000\$000 |
| <p>Hospital de N. S. das Dores, Sanatorio de Cascadura, inclusive 10:000\$000 para custeio do ambulatorio, para occorrer á metade da despesa com</p>   |              |

|   |              |
|---|--------------|
| o custeio annual, como forem apuradas as contas bimestralmente. . .   | 210:000\$000 |
| Para custeio dos serviços creados pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 (nacionalização do ensino), assim distribuido: Paraná, 216:000\$; Santa Catharina, 342:000\$; Rio Grande do Sul, 252:000\$ — Serviço da fiscalização da subvenção e inspecção das escolas nos tres Estados, 47:025\$000. | 857:025\$000 |
| Lycée Français do Rio de Janeiro. . . . .   | 24:000\$000  |
| Cruzada Nacional contra a Tuberculose   | 20:000\$000  |
| Legião da Mulher Brasileira . . . . .   | 5:000\$000   |
| Para serviço de gynecologia do Hospital S. Francisco de Assis, inclusive 10:000\$, para o serviço de cirurgia de homens do Hospital S. João Baptista, em Botafogo. . . . .  | 30:000\$000  |
| Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro. . . . .  | 50:000\$000  |
| Associação de Chronistas Desportivos na Capital Federal. . . . .  | 1:500\$000   |
| Liga de Hygiene Mental . . . . .  | 30:000\$000  |
| Brasila Ligo Esperantista do Rio de Janeiro. . . . .  | 1:500\$000   |
| Faculdade Hahnemanianna. . . . .  | 24:000\$000  |
| Hospital Maritimo Müller dos Reis. . . . .  | 75:000\$000  |
| Associação Protectora dos Cegos Sete de Setembro, mantenedora da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos. . . . .  | 20:000\$000  |

|  | OURO     |       | PAPEL |          |
|--|----------|-------|-------|----------|
|  | Variável |       | Fixa  | Variável |
| Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, na Capital Federal. . . . . | 51:000   | \$000 |       |          |
| Associação do Hospital Evangelico. . . . .                                   | 20:000   | \$000 |       |          |
| Dispensario S. José. . . . .   | 7:000    | \$000 |       |          |
| Ambulatorio do Hospicio S. João Baptista, em Botafogo. . . . .               | 18:000   | \$000 |       |          |
| Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro. . . . .                           | 10:000   | \$000 |       |          |
| Hospital Hahnemanniano, [mantido pelo Instituto Hahnemanniano do Brasil      | 36:000   | \$000 |       |          |
| Academia Nacional de Medicina. . . . .                                       | 20:000   | \$000 |       |          |
| Associação Pró-Matre. . . . .  | 15:000   | \$000 |       |          |
| Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada. . . . .                                | 15:000   | \$000 |       |          |
| Orphanato de Santo Antonio. . . . .  | 7:000    | \$000 |       |          |
| Sociedade Brasileira de Bellas Artes. . . . .                                | 20:000   | \$000 |       |          |
| Sociedade Propagadora das Bellas Artes                                       | 20:000   | \$000 |       |          |
| Bibliotheca Popular. . . . .   | 10:000   | \$000 |       |          |
| Associação de Imprensa. . . . .  | 20:000   | \$000 |       |          |
| Instituto dos Advogados Brasileiros. . . . .                                 | 4:000    | \$000 |       |          |
| Cruz Vermelha Brasileira. . . . .  | 22:000   | \$000 |       |          |
| Asylo Isabel. . . . .  | 10:000   | \$000 |       |          |
| Orphanato Agricola Profissional Sete de Setembro. . . . .                    | 10:000   | \$000 |       |          |
| Instituto Alvaro Alvim. . . . .  | 40:000   | \$000 |       |          |
| Casa Santa Ignez. . . . .  | 36:000   | \$000 |       |          |
| Liga Contra a Tuberculose do Rio de Janeiro. . . . .                         | 10:000   | \$000 |       |          |

*Crèche* da Casa dos Expostos, com a  
obrigação constante do n. 6, do  
art. 3º, da lei n. 4.555, de 10 de  
agosto de 1922. . . . .

20:000\$000

Total. . . . .

2.305:025\$000

*Nos Estados*

Amazonas:

Instituto Pasteur. . . . .  
Instituto Benjamin Constant. . . . .  
Santa Casa de Misericórdia de Manaus.  
Hospital da Candelaria, em Porto Velho

10:000\$000  
5:000\$000  
82:000\$000  
3:600\$000

100:600\$000

Pará:

Faculdade de Direito. . . . .  
Maternidade mantida pela Santa Casa de  
Misericórdia. . . . .  
Instituto de Protecção e Assistencia á  
Infancia Desvalida. . . . .  
Santa Casa de Misericórdia. . . . .  
Instituto Historico e Geographico do  
Pará . . . . .  
Sociedade Mecanica Beneficente Pa-  
raense. . . . .

20:000\$000  
15:000\$000  
7:000\$000  
30:000\$000  
6:000\$000  
15:000\$000

93:000\$000

|  | OURO            | PAPEL           |
|--|-----------------|-----------------|
|  | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i>     |
|  |                 | <i>Variavel</i> |
| <b>Maranhão:</b>   |                 |                 |
| Santa Casa do Maranhão . . . . .   | 15:000\$000     |                 |
| Asylo de Mendicidade no Maranhão . .   | 15:000\$000     |                 |
| Faculdade de Direito do Maranhão . .   | 20:000\$000     |                 |
| Maternidade Benedicto Leite . . . . .  | 4:500\$000      |                 |
| Instituto de Assistencia á Infancia . .  | 7:500\$000      |                 |
| Escola de Enfermagem . . . . .   | 3:600\$000      |                 |
| Para continuação dos serviços de postos<br>anti-ophidicos contractados com o<br>Instituto Vital Brasil . . . . . | 12:000\$000     |                 |
| Hospital de Tuberculose no Maranhão,<br>custeio e construcção . . . . .  | 8:000\$000      |                 |
|  | <hr/>           |                 |
|  | 85:600\$000     |                 |
| <b>Piauhy:</b>   |                 |                 |
| Santa Casa de Therezina . . . . .  | 7:500\$000      |                 |
| Santa Casa de Parnahyba . . . . .  | 3:750\$000      |                 |
| Asylo de Alienados Therezina . . . . .   | 7:500\$000      |                 |
|  | <hr/>           |                 |
|  | 18:750\$000     |                 |
| <b>Ceará</b>   |                 |                 |
| Maternidade do Ceará . . . . .   | 5:000\$000      |                 |

|  |             |
|--|-------------|
| Instituto de Assistencia á Infancia. . . | 5:000\$000  |
| Faculdade de Pharmacia e Odontologia.    | 10:000\$000 |
| Santa Casa de Misericordia de Fortaleza  | 30:000\$000 |
| Santa Casa de Misericordia de Sobral. .  | 10:000\$000 |
| Asylo de Mendicidade de Fortaleza. . .   | 5:000\$000  |
| Asylo d eAlienados de Porangaba. . . .   | 5:000\$000  |
| Dispensario dos Pobres de Fortaleza. . . | 6:000\$000  |
| Instituto Pasteur. . . . .               | 5:000\$000  |
|  | <hr/>       |
|  | 81:000\$000 |

Rio Grande do Norte:

|   |            |
|---|------------|
| Instituto Historico e Geographico, Natal                                | 5:000\$000 |
| Escola União Caixeiral, Mossoró. . . .                                  | 2:000\$000 |
| Escola Domestica, Natal. . . . .  | 5:000\$000 |
| Hospital Jovino Barreto, Natal. . . . .                                 | 7:000\$000 |
| Associação das Damas de Caridade, Natal                                 | 3:000\$000 |
| Collegio Santo Antonio, Natal. . . . .                                  | 5:000\$000 |
| Escola Feminina de Commercio, Natal.                                    | 5:000\$000 |
| Escola dos Pobres do Collegio Imma-<br>culada Conceição, Natal. . . . . | 5:000\$000 |
| Associação de Normalistas, Mossoró. . .                                 | 5:000\$000 |
| Collegio Coração de Maria, Mossoró. . .                                 | 4:000\$000 |
| Educadora Caiocoense, Caicó. . . . .                                    | 3:000\$000 |
| Escola dos Pobres, a cargo do vigario,<br>Macahyba. . . . .             | 2:000\$000 |
| Associação dos Professores do Rio Gran-<br>de do Norte, Natal. . . . .  | 5:000\$000 |
| Escola Padre João Maria, Natal. . . . .                                 | 2:500\$000 |
| Centro Operario Natalense, Natal. . . .                                 | 5:000\$000 |

|  | OURO               | PAPEL           |
|--|--------------------|-----------------|
|  | <i>Variavel</i>    | <i>Fixa</i>     |
|  |                    | <i>Variavel</i> |
| Liga Artístico-Operaria, Natal. . . . .  | 2:750\$000         |                 |
| Instituto de Protecção e Assistencia á<br>Infancia, Natal. . . . .   | 7:000\$000         |                 |
|  | <u>73:250\$000</u> |                 |
| Parahyba do Norte:   |                    |                 |
| Auxilio para construcção do predio da<br>Sociedade S. Vicente de Paulo. . . . .                                  | 3:000\$000         |                 |
| Orphanato D. Ulrico. . . . .   | 10:000\$000        |                 |
| Casa de Caridade de Campina Grande . . . . .   | 1:000\$000         |                 |
| Instituto de Assistencia e Protecção á<br>Infancia. . . . .  | 10:000\$000        |                 |
| Escola da Sociedade de Artistas Meca-<br>nicos e Liberaes. . . . .   | 10:000\$000        |                 |
| Asylo de Mendicidade da Parahyba. . . . .  | 6:000\$000         |                 |
| Santa Casa da Capital da Parahyba. . . . .   | 10:000\$000        |                 |
| Instituto Historico e Geographico. . . . .   | 6:000\$000         |                 |
| Escola Normal de Cajazeiras. . . . .   | 6:000\$000         |                 |
| Para continuação dos serviços de postos<br>anti-ophidicos, contractados com o<br>Instituto Vital Brasil. . . . . | 12:000\$000        |                 |
|  | <u>74:000\$000</u> |                 |



## Pernambuco:

|   |             |
|---|-------------|
| Escola de Engenharia. . . . .                         | 50:000\$000 |
| Instituto de Protecção á Infancia. . . . .            | 11:250\$000 |
| Lyceu de Artes e Officios. . . . .                    | 10:000\$000 |
| Collegio de Orphãos, de Bom Conselho.                 | 5:000\$000  |
| Instituto Pasteur. . . . .                            | 5:000\$000  |
| Liga contra a Tuberculose de Pernam-<br>buco. . . . . | 10:000\$000 |
|   | <hr/>       |
|   | 91:250\$000 |

## Alagoas:

|   |             |
|---|-------------|
| Para auxiliar a construcção da Santa<br>Casa de Miguel dos Campos . . . . . | 3:750\$000  |
| Hospital de Caridade de Viçosa. . . . .                                     | 1:500\$000  |
| Hospital de Caridade de Maceió. . . . .                                     | 7:500\$000  |
| Asylo de Orphãos Desvalidos. . . . .  | 5:000\$000  |
| Escolas mantidas pela Sociedade Monte-<br>pio dos Artistas . . . . .        | 2:000\$000  |
| Sociedade Nossa Senhora do Bom Con-<br>selho . . . . .                      | 3:750\$000  |
| Orphanato S. Domnigos . . . . .   | 20:000\$000 |
| Succursal do Instituto Commercial do<br>Rio de Janeiro, em Maceió . . . . . | 10:000\$000 |
|   | <hr/>       |
|   | 53:500\$000 |

## Sergipe:

|                                    |            |
|------------------------------------|------------|
| Hospital de Annapolis . . . . .    | 5:000\$000 |
| Hospital de Japarutuba. . . . .    | 3:000\$000 |
| Escola Salesiana S. José . . . . . | 4:000\$000 |

|  | OURO            |  | PAPEL       |                 |
|--|-----------------|--|-------------|-----------------|
|  | <i>Variavel</i> |  | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| Hospital de Santa Isabel .....   | 4:500\$000      |  |             |                 |
| Asylo de Mendicidade de Rio Branco..                                       | 3:750\$000      |  |             |                 |
| Asylo de Santo Antonio da Estancia....                                     | 2:500\$000      |  |             |                 |
| Orphanato de S. Christovão.....  | 2:000\$000      |  |             |                 |
|  | <hr/>           |  |             |                 |
|  | 24:750\$000     |  |             |                 |
| <br>Bahia:   |                 |  |             |                 |
| Capital do Estado:   |                 |  |             |                 |
| Escola Polytechnica .....  | 50:000\$000     |  |             |                 |
| Faculdade de Direito .....   | 40:000\$000     |  |             |                 |
| Colleigo Nossa Senhora da Piedade de<br>Ilhéos, equiparado á Escola Normal | 10:000\$000     |  |             |                 |
| Santa Casa de Misericórdia .....   | 7:500\$000      |  |             |                 |
| Instituto Geographico e Historico.....                                     | 5:000\$000      |  |             |                 |
| Instituto de Protecção á Infancia.....                                     | 3:750\$000      |  |             |                 |
| Associação das Senhoras de Caridade.                                       | 3:750\$000      |  |             |                 |
| Collegio dos Orphãos de S. Joaquim...                                      | 5:000\$000      |  |             |                 |
| Lyceu Salesiano .....  | 5:000\$000      |  |             |                 |
| Escola S. Vicente de Paulo.....  | 2:000\$000      |  |             |                 |
| Centro Operario .....  | 2:000\$000      |  |             |                 |
| Asylo Bom Paslor.....  | 1:500\$000      |  |             |                 |
| Sociedade Beneficente de Sant'Anna...                                      | 1:500\$000      |  |             |                 |
| União Caixeiral da Bahia.....  | 2:000\$000      |  |             |                 |
| Academia Manoel Victorino .....  | 2:000\$000      |  |             |                 |
| Abrigo dos Filhos do Povo.....   | 1:500\$000      |  |             |                 |

Interior do Estado:

|   |             |
|---|-------------|
| Hospital de Misericórdia de Alagoinha<br>(lei n.º 3.554, de 6 de janeiro de<br>1918 ..... | 10:000\$000 |
| Santa Casa de Ilhéos.....   | 6:000\$000  |
| Santa Casa de Santo Amaro.....  | 1:500\$000  |
| Santa Casa de Valença.....  | 3:750\$000  |
| Santa Casa de Itabuna.....  | 3:700\$000  |
| Santa Casa de Nazareth .....  | 1:500\$000  |
| Santa Casa de Cachoeira.....  | 1:500\$000  |
| Santa Casa de Oliveira dos Campinhos  | 1:500\$000  |
| Sociedade Beneficente Luz Protectora<br>de Santo Amaro .....                              | 1:500\$000  |
| Sociedade Protectora dos Artistas.....  | 1:500\$000  |
| Sociedade Beneficente Valença Industrial.   | 1:500\$000  |
| Santa Casa de Conquista.....  | 1:500\$000  |
| Sociedade S. Vicente de Paulo, de Ita<br>buna .....                                       | 3:750\$000  |
| Associação dos Empregados do Commer-<br>cio de Ilhéos .....                               | 5:000\$000  |
| Santa Casa da Feira de Sant'Anna..  | 3:750\$000  |
| Hospital de Santo Antonio de Jesus....  | 1:500\$000  |
| Instituto de S. José da Capital.....  | 2:000\$000  |
| Asylo Conde de Pereira Marinho.....   | 1:500\$000  |
| Asylo Nossa Senhora de Lourdes da<br>Feira de Sant'Anna.....                              | 1:500\$000  |
| Santa Casa da Cidade de Bomfim.....   | 1:500\$000  |
| Montepio dos Artistas Feirenses .....   | 1:500\$000  |
| Santa Casa de Misericórdia de Joazeiro  | 1:500\$000  |

|  |                     |
|--|---------------------|
| Sociedade S. Vicente de Paulo de Ta-<br>peroá . . . . .                  | 1:500\$000          |
| <b>Total . . . . .</b>   | <b>202:950\$000</b> |
| <b>Espirito Santo:</b>   |                     |
| Santa Casa de Victoria . . . . .   | 22:500\$000         |
| Santa Casa de Cachoeira de Itapemerim                                    | 3:000\$000          |
| Orphanato do Collegio do Carmo, em<br>Victoria . . . . .                 | 5:000\$000          |
| Orphanato da Santa Casa de Misericor-<br>dia, em Victoria . . . . .      | 5:000\$000          |
|  | <b>35:500\$000</b>  |
| <b>Rio de Janeiro:</b>   |                     |
| Casa de Caridade de Nova Fruburgo...                                     | 1:875\$000          |
| Santa Casa de Angra dos Reis . . . . .                                   | 3:750\$000          |
| Faculdade de Direito do Estado do Rio<br>de Janeiro . . . . .            | 20:000\$000         |
| Hospital de Santa Thereza de Petropolis                                  | 13:500\$000         |
| Escola Domestica Cecilia Monteiro de<br>Barros, de Barra Mansa . . . . . | 3:000\$000          |
| Santa Casa de Misericordia de Pirahy.                                    | 3:000\$000          |
| Santa Casa de Misericordia de S. João<br>da Barra . . . . .              | 3:750\$000          |

| OURO            | PAPEL                       |
|-----------------|-----------------------------|
| <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> <i>Variavel</i> |

|   |              |
|---|--------------|
| Casa de Misericordia da Barra do Pirahy . . . . .                         | 3:750\$000   |
| Hospital de Caridade da Parahyba do Sul . . . . .                         | 3:750\$000   |
| Casa de Misericordia de Resende.....                                      | 1:500\$000   |
| Casa de Caridade de Macahé.....   | 3:750\$000   |
| Instituto de Protecção á Infancia de Nitheroy . . . . .                   | 3:750\$000   |
| Casa de Misericordia da Cidade de Vassouras . . . . .                     | 3:750\$000   |
| Asylo Furquim . . . . .   | 3:750\$000   |
| Casa de Caridade de Valença . . . . .                                     | 3:750\$000   |
| Casa de Misericordia de Itaguahy.....                                     | 3:750\$000   |
| Casa de Misericordia de Cabo Frio.....                                    | 3:750\$000   |
| Associação Protectora Recolhimento dos Desvalidos de Petropolis . . . . . | 4:500\$000   |
| Escola Domestica e Asylo Nossa Senhora do Amparo . . . . .                | 2:000\$000   |
| Instituição de Assistencia á Infancia de Petropolis . . . . .             | 1:500\$000   |
| Escola Profissional Salesianos de Nitheroy . . . . .                      | 15:000\$000  |
|   | <hr/>        |
|   | 107:125\$000 |

S. Paulo:

|   |             |
|---|-------------|
| Gabinete de Leitura Taubaté.....                            | 6:000\$000  |
| Gottas de Leite de Araraquara.....                          | 10:000\$000 |
| Santa Casa de Misericordia de S. Carlos do Pinhal . . . . . | 7:500\$000  |
| Santa Casa de Misericordia de Piracicaba                    | 7:500\$000  |

|   | OURO        | PAPEL         |
|---|-------------|---------------|
|   | Variavel    | Fixa Variavel |
| Maternidade de S. Paulo.....                                      | 7:500\$000  |               |
| Crèche Baroneza de Limeira.....                                   | 15:000\$000 |               |
| Escola da Loja Sete de Setembro.....                              | 15:000\$000 |               |
| Santa Casa de Baurú.....  | 7:500\$000  |               |
| Santa Casa de S. Manoel.....                                      | 7:500\$000  |               |
| Casa de Misericórdia de Sorocaba.....                             | 3:750\$000  |               |
| Asylo de Invalidos da Cidade de Campi-<br>pinas. . . . .          | 3:750\$000  |               |
| Maternidade de Campinas.....                                      | 3:750\$000  |               |
| Hospital do Circulo Italiano União de<br>Campinas . . . . .       | 3:750\$000  |               |
| Hospicio de Dementes de Campinas....                              | 3:750\$000  |               |
| Hospital de Morpheticos de Campinas..                             | 3:750\$000  |               |
| Crèche de Jundiahy . . . . .                                      | 1:870\$000  |               |
| Orphanato Santa Veronica de Taubaté                               | 12:000\$000 |               |
| Hospital Jacarehy . . . . .                                       | 2:000\$000  |               |
| Hospital de S. Luiz de Parahytinga....                            | 2:000\$000  |               |
| Santa Casa de Misericórdia de Pinda-<br>monhangaba . . . . .      | 10:000\$000 |               |
| Asylo de Mendicidade de Limeira . . . .                           | 5:000\$000  |               |
| Asylo Amalia Franco; Rio Preto.....                               | 5:000\$000  |               |
| Santa Casa de Misericórdia de Xiririca                            | 5:000\$000  |               |
| Instituto Assistencia á Infancia de Ri-<br>beirão Preto . . . . . | 10:000\$000 |               |
| Hospital Santa Izabel de Taubaté.....                             | 10:000\$000 |               |
| Santa Casa de Misericórdia de Limeira                             | 5:000\$000  |               |
| Hospital S. José dos Campos.....                                  | 2:000\$000  |               |

|  |            |
|--|------------|
| Asylo S. José de Taubaté.....          | 5:000\$000 |
| Liga Paulista Contra a Tuberculose.... | 8:000\$000 |

---

181:370\$000

---

Paraná:

|  |              |
|--|--------------|
| Faculdade de Engenharia.....           | 50:000\$000  |
| Faculdade de Direito .....             | 20:000\$000  |
| Faculdade de Medicina de Curityba....  | 100:000\$000 |
| Santa Casa de Misericordia de Curityba | 7:500\$000   |

---

177:500\$000

---

Santa Catharina:

|   |             |
|---|-------------|
| Asylo de Orphãos S. Vicente de Paulo.                           | 10:000\$000 |
| Asylo de Mendicidade do Irmão Joaquim                           | 10:000\$000 |
| Hospital de Caridade em Florianopolis.                          | 20:000\$000 |
| Pavilhão de Alienados no Hospital de<br>Azambuja, Brusque ..... | 7:500\$000  |
| Hospital de Caridade de S. Francisco..                          | 1:875\$000  |
| Hospital de Caridade Itajahy.....                               | 1:875\$000  |
| Hospital de Caridade de Laguna.....                             | 1:875\$000  |
| Hospital de Caridade Tijucas.....                               | 1:875\$000  |
| Hospital de Caridade de Lages .....                             | 1:875\$000  |
| Asylo de Orphãos e Desvalidos de Join-<br>ville . .....         | 1:875\$000  |

---

58:750\$000

---

|   |              |
|---|--------------|
| <b>Rio Grande do Sul:</b>   |              |
| Faculdade de Medicina de Porto Alegre   | 100:000\$000 |
| Santa Casa de Misericordia de Porto Alegre . . . . .  | 22:500\$000  |
| Instituto de Engenharia de Porto Alegre, lei n. 4.348, de 8 de dezembro de 1921 art. 2º . . . . .   | 50:000\$000  |
|   | <hr/>        |
|   | 172:500\$000 |
| <br><b>Matto Grosso:</b>  |              |
| Santa Casa de Misericordia de Cuyabá.   | 15:000\$000  |
| Sociedade de Beneficencia Corumbaense Para continuacão dos serviços de postos anti-ophidicos contractados com o Instituto Vital Brasil. . . . . | 7:500\$000   |
|   | 12:000\$000  |
|   | <hr/>        |
|   | 34:500\$000  |
| <br><b>Goyaz:</b>   |              |
| Collegio Secundario de Boa Vista. . . . .   | 5:000\$000   |
| Asylo de S. Vicente de Paulo. . . . .   | 3:750\$000   |

|                 |                 |
|-----------------|-----------------|
| <b>OURO</b>     | <b>PAPEL</b>    |
| <i>Variável</i> | <i>Fixa</i>     |
|                 | <i>Variável</i> |



|  |             |
|--|-------------|
| Hospital de Caridade.....  | 7:000\$000  |
| Escola de Direito .....  | 20:000\$000 |
| Collegio de Instrução Secundaria para<br>meninos mantido pela ordem de São<br>Domingos, em Porto Nacional..... | 2:000\$000  |
| Para continuação dos serviços de postos<br>anti-ophidicos contractados com o<br>Instituto Vital Brasil .....   | 12:000\$000 |
|  | <hr/>       |
|  | 49:750\$000 |

## Minas Geraes:

|   |            |
|---|------------|
| Casa de Caridade de Leopoldina.....                       | 7:500\$000 |
| Asylo de S. Salvador de S. José de Além<br>Parahyba ..... | 1:500\$000 |
| Hospital de Caridade de Cataguazes..                      | 1:500\$000 |
| Hospital de Caridade de Ubá.....                          | 1:500\$000 |
| Hospital de Caridade de Viçosa.....                       | 1:500\$000 |
| Hospital de Caridade de Santa Luzia de<br>Carangola. .... | 3:750\$000 |
| Hospital de Caridade de Mar de Hes-<br>panha .....        | 1:500\$000 |
| Hospital de Caridade de Rio Branco..                      | 3:750\$000 |
| Santa Casa de Misericordia de Ouro<br>Preto .....         | 5:000\$000 |
| Orphanato de Santo Antonio de Ouro<br>Preto .....         | 5:000\$000 |
| Lyceu de Artes e Officios de Ouro<br>Preto .....          | 5:000\$000 |
| Casa de Caridade de Muzambinho.....                       | 1:500\$000 |
| Hospital de Caridade de Rio Preto...                      | 1:500\$000 |

|   | OURO            | PAPEL           |
|---|-----------------|-----------------|
|   | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i>     |
|   |                 | <i>Variavel</i> |
| Santa Casa de Misericordia de Juiz de F6ra .....    | 7:500\$000      |                 |
| Asylo Santo Antonio de Uberaba .....                | 1:500\$000      |                 |
| Collegio Agricola de Cachoeira do Campo .....       | 5:000\$000      |                 |
| Hospital de Barbacena .....                         | 3:750\$000      |                 |
| Hospital de Palmyra .....                           | 1:500\$000      |                 |
| Hospital de Queluz .....                            | 1:500\$000      |                 |
| Hospital de Marianna .....                          | 1:500\$000      |                 |
| Hospital de Oliveira .....                          | 1:500\$000      |                 |
| Orphanato de Santo Antonio de Bello Horizonte ..... | 5:000\$000      |                 |
| Santa Casa de Itajub6 .....                         | 1:500\$000      |                 |
| Hospital de Ponte Nova .....                        | 1:500\$000      |                 |
| Hospital de Piranga .....                           | 1:500\$000      |                 |
| Santa Casa de Passa-Quatro .....                    | 1:500\$000      |                 |
| Orphanato de Sant'Anna em Passa-Quatro .....        | 2:000\$000      |                 |
| Santa Casa de Santo Antonio de Jacutinga .....      | 1:500\$000      |                 |
| Escola de Engenharia de Juiz de F6ra .....          | 50:000\$000     |                 |
| Fa6uldade de Medicina de Bello Horizonte .....      | 100:000\$000    |                 |
| Instituto Commercial Mineiro, Juiz de F6ra .....    | 20:000\$00      |                 |
| Asylo de Orph6os de Barbacena .....                 | 1:500\$000      |                 |
| Santa Casa de Abaet6 .....                          | 1:500\$000      |                 |
| Santa Casa de Passos .....                          | 1:500\$000      |                 |
| Santa Casa de Guaranesia .....                      | 1:500\$000      |                 |

|  |              |
|--|--------------|
| Santa Casa de Guaxupé.....             | 1:500\$000   |
| Santa Casa de Monte Santo.....         | 1:500\$000   |
| Santa Casa de Uberabinha.....          | 1:500\$000   |
| Santa Casa de S. Sebastião do Paraíso  | 1:500\$000   |
| Pão de Santo Antonio de Bello Hori-    |              |
| zonte .....                            | 1:500\$000   |
| Santa Casa de Santa Rita de Jacutinga  | 1:500\$000   |
| Asylo de Invalidos de S. Vicente de    |              |
| Paulo; de Carangola .....              | 1:500\$000   |
| Santa Casa Antonio Moreira, de Santa   |              |
| Rita do Sapucahy .....                 | 1:500\$000   |
| Orphanato D. Silverio, em Cataguazes   | 3:000\$000   |
| Asylo João Emilio, de Juiz de Fóra...  | 3:750\$000   |
| Casa de Caridade de Turvo.....         | 1:500\$000   |
| Asylo de Mendigos de Juiz de Fóra...   | 2:000\$000   |
| Casa de Caridade da Cidade do Pará..   | 1:500\$000   |
| Sociedade de S. Vicente de Paulo de    |              |
| Ayuruoca .....                         | 2:000\$000   |
| Casa de Caridade de Sylvestre Ferraz.  | 1:500\$000   |
| Casa de Caridade de Santa Quiteria..   | 1:500\$000   |
| Casa de Caridade Baependy.....         | 1:500\$000   |
| Casa de Caridade de Ouro Fino.....     | 10:000\$000  |
| Asylo de Invalidos do Pão de Santo An- |              |
| tonio; em Diamantina .....             | 1:500\$000   |
| Asylo de S. Joaquim da Conceição do    |              |
| Serro .....                            | 1:500\$000   |
| Collegio Providencia de Marianna ....  | 1:500\$000   |
| Instituto de Radium de Bello Horizonte | 100:000\$000 |
| Hospital Cassiano Campoline de Entre   |              |
| Rios .....                             | 1:500\$000   |
| Santa Casa de Perdões .....            | 1:500\$000   |

|  | OURO        | PAPEL         |
|--|-------------|---------------|
|  | Variavel    | Fixa Variavel |
| Instituto de Protecção á Infancia de Juiz de Fóra .....  | 2:375\$000  |               |
| Escola Profissional Feminina de Bello Horizonte .....  | 12:000\$000 |               |
| Externato do Patronato Campos Salles, anexo á Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa-Quatro ..... | 20:000\$000 |               |
| Casa da Misericordia de Villa Braz...  | 1:500\$000  |               |
| Sociedade Amante de Instrucção e Trabalho de Bello Horizonte.....                                    | 2:000\$000  |               |
| Asylo de Caridade Bom Sucesso.....   | 1:500\$000  |               |
| Hospital da Santa Casa de Prados.....  | 1:500\$000  |               |
| Santa Casa da Cidade de Campanha...  | 1:500\$000  |               |
| Orphanato Nossa Senhora de Lourdes de Pouso Alegre .....   | 1:500\$000  |               |
| Casa de Caridade S. Vicente de Paulo Pouso Alegre .....  | 1:500\$000  |               |
| Casa de Caridade da Villa de Paraopeba   | 1:500\$000  |               |
| Casa de Caridade de S. João Baptista   | 1:500\$000  |               |
| Instituto de Assistencia á Infancia de Bello Horizonte .....   | 1:500\$000  |               |
| Santa Casa de Sete Lagoas .....  | 4:500\$000  |               |
| Pavilhão de Tuberculose da Santa Casa de Lavras .....  | 1:875\$000  |               |
| Santa Casa de Bom Despacho.....  | 3:750\$000  |               |
| Casa de Caridade de Sabará.....  | 1:500\$000  |               |
| Hospital de Misericordia da Cidade do Pará .....   | 1:500\$000  |               |

|   |             |
|---|-------------|
| Associação Beneficente Irmãos Artistas de Juiz de Fora.....   | 2:000\$000  |
| Hospital da Villa Antonio Dias.....   | 3:000\$000  |
| Casa de Caridade de Conquista.....  | 1:875\$000  |
| Casa de Caridade de Alfenas.....  | 1:500\$000  |
| Faculdade de Direito .....  | 20:000\$000 |
| Instituto Profissional Feminino de Santa Rita de Sapucahy.....  | 5:000\$000  |
| Lyceu de Muzambinho .....   | 5:000\$000  |
| Hospital de Misericordia de Caldas....  | 3:750\$000  |
| Casa de Caridade de Paraisopolis....  | 10:900\$000 |
| Asylo Santa Isabel, de Itajubá .....  | 3:750\$000  |
| Asylo Analia Franco, de Uberaba. . . .  | 1:875\$0000 |
| Santa Casa de Misericordia do Rio das Velhas. . . . .   | 1:500\$000  |
| Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte, para manutenção do hospital geral, da Maternidade Hilda Brandão e do Asylo Affonso Penna | 30:000\$000 |
| Assistencia Dentaria, annexa aos grupos escolares de Juiz de Fora. . . . .  | 1:500\$000  |
| Hospital da Casa de Caridade da Villa de S. João Evangelista. . . . .   | 4:000\$000  |
| Hospital Alto Rio Doce. . . . .   | 3:000\$000  |
| Orphanato S. José, annexo á Escola Arthur Bernardes, em Carangola. . . .  | 4:000\$000  |
| Pavilhão de Tuberculosos da Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte   | 3:000\$000  |
| Hospital de Itabira do Matto Dentro, inclusive 3:000\$, para reconstrução   | 6:000\$000  |

|   | OURO                | PAPEL                |
|---|---------------------|----------------------|
|   | <i>Variavel</i>     | <i>Fixa Variavel</i> |
| Santa Casa de S. João Evangelista . . . . .   | 2:000\$000          |                      |
| Asylo S. Vicente de Paulo de Bocayuva . . . . .   | 2:000\$000          |                      |
| Hospital Santa Rosalia de Theophilo Ottoni . . . . .  | 2:000\$000          |                      |
| Hospital de Tuberculosos de Januaría . . . . .  | 2:000\$000          |                      |
| Santa Casa de S. Miguel de Guanhães . . . . .   | 2:000\$000          |                      |
| Hospital de S. Vicente de Paulo de Bello Horizonte . . . . .  | 4:000\$000          |                      |
| Associação das Damas de Caridade . . . . .  | 3:000\$000          |                      |
| Lyceu de Artes e Officios de Guaxupé . . . . .  | 5:000\$000          |                      |
| Santa Casa de Monte Santo . . . . .   | 5:000\$000          |                      |
| Santa Casa de Misericordia da cidade do Serro . . . . .   | 10:000\$000         |                      |
| Santa Casa de Misericordia de Diamantina . . . . .  | 10:000\$000         |                      |
|   | <u>626:750\$000</u> |                      |
| Para pagamento de gratificações a tres funcionarios encarregados da fiscalização dos estabelecimentos subvencionados . . . . .  | 7:200\$000          | 4.654:620\$000       |
| 38. <i>Eventuaes</i> . Supprima-se a rubrica n. 1, que passará a ser a verba 39 e a rubrica II, que passa a ser a de n. I, ficará assim redigida: "Para occorrer a despesas extraordinárias e imprevistas, passagens e aju- |                     |                      |

|  |       |              |              |
|--|-------|--------------|--------------|
| das de custo não compreendidas em outras verbas,<br>80:000\$000. . . . .   | ..... | .....        | 80:000\$000  |
| 39. <i>Limites Interestaduais.</i> De accôrdo com a rubrica n. 1,<br>da verba 38ª, da proposta. . . . .  | ..... | 304:600\$000 | 55:000\$000  |
| 40. <i>Museu Historico.</i> Reduzida de 2:400\$, feitas na tabella<br>as seguintes alterações: Material: Sub-consignação<br>n. 23, em vez de 2:600\$, diga-se 1:800\$; sub-con-<br>signação n. 26, letra <i>b</i> , em vez de 900\$, diga-se 100\$;<br>sub-consignação n. 26, letra <i>c</i> , em vez de 900\$, di-<br>ga-se 100\$000. . . . .   | ..... | 423:600\$000 | 51:450\$000  |
| 41. <i>Instituto Medico Legal.</i> Reduzida de 22:930\$, feitas na ta-<br>bella as seguintes alterações: Pessoal: sub-consigna-<br>ção n. 11, em vez de 6 serventes a 2:000\$, diga-se<br>6 serventes a 2:160\$; sub-consignação n. 13 (Para<br>a incorporação do aumento de que trata o art. 150,<br>§ 1º, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922,<br>23:790\$, supprima-se. Material: Sub-consignação<br>n. 27, letra <i>a</i> , em vez de 500\$, diga-se 100\$; sub-<br>consignação n. 27, letra <i>b</i> , em vez de 500\$, di-<br>ga-se 100\$000. . . . . | ..... | 216:210\$000 | 81:220\$000  |
| 42. <i>Gabinete de Identificação e Estatística.</i> Reduzida de réis<br>20:300\$, feitas na tabella as seguintes alterações:<br>Material: Sub-consignação n. 12 (aquisição de um<br>vehículo, 15:000\$), supprima-se; sub-consignação<br>n. 22, letra <i>a</i> , em vez de 4:700\$, diga-se 200\$; sub-<br>consignação n. 22, letra <i>b</i> , em vez de 1:000\$, diga-<br>se 200\$000. . . . .  | ..... | 207:420\$000 | 105:900\$000 |

SESSÃO EM 24 DE NOVEMBRO DE 1923

43. *Escola Quinze de Novembro*. Reduzida de 400\$, feita na  
 tabella a seguinte alteração: Material; Sub-consigna-  
 ção n. 69, letra a, em vez de 200\$, diga-se 100\$000  
 Somma. . . . .

|       | OURO                  | PAPEL                  |                        |
|-------|-----------------------|------------------------|------------------------|
|       | <i>Variavel</i>       | <i>Fixa</i>            | <i>Variavel</i>        |
| ..... |                       | 202:924\$146           | 507:770\$000           |
|       | <u>3.373:212\$255</u> | <u>52.574:780\$665</u> | <u>39.079:585\$246</u> |



Art. 2.º As consignações votadas no orçamento do Ministerio do Interior, e destinadas á execução dos accórdos celebrados entre a União e os Estados para o serviço do saneamento e prophylaxia rural, serão distribuidas, integralmente, ás delegacias fiscaes, no começo de cada exercicio, e entregues mediante requisições dos chefes das respectivas commissões federaes, quer se trate de pessoal, quer de material, como adeantamentos, aos funcionarios por estes designados. Os documentos comprobatorios da applicação desses adeantamentos serão presentes ao julgamento do Tribunal de Contas, por intermedio das delegações deste em cada um dos Estados, observado o disposto nos arts. 70 e 71, do Código de Contabilidade e 287 e seguintes, de seu respectivo regulamento.

Paragrapho unico. A parte das contribuições com que concorrem os Estados será escripturada como depositó nas delegacias fiscaes e terá a applicação que os chefes das mesmas commissões julguem conveniente de accórdio com as instrucções expedidas pelo Ministerio do Interior. Da applicação dada a esses depositos os referidos chefes das commissões prestarão contas directamente ao Ministro do Interior, por intermedio do Departamento Nacional de Saude Publica e independente de approvação do Tribunal de Contas.

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

## N. 348 — 1923

O orçamento da despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas elaborado pelo Congresso e decretado pelo Executivo para o presente exercicio fixa em:

Ouro — 10.065:279\$210

Papel — 224.671:600\$400

A proposta apresentada ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Fazenda e por aquelle enviada ao Poder Legislativo, em 30 de maio do corrente anno, computa a despesa do referido ministerio, para o exercicio vindouro, em:

Ouro — 11.689:131\$268

Papel — 312.376:755\$806

O projecto approvado pela Camara dos Srs. Deputados, e sobre o qual vem a Commissão de Finanças do Senado interpor parecer, avalia a mencionada despesa do citado ministerio, para o futuro anno, em:

Ouro — 11.708:141\$268

Papel — 281.759:803\$806

Ha, pois, entre a alludida proposta e o orçamento vigente a seguinte differença para mais:

Ouro — 1.623:852\$958

Papel — 87.705:155\$406

e entre o projecto da Camara e a proposta do Executivo, as alterações abaixo:

Ouro (mais) — 19:010\$000

Papel (menos) — 30.616:952\$000

Convém desde logo pesquisar qual a causa determinante desses augmentos na cifra geral dos gastos referentes a esse departamento da administração publica.

O relator do presente parecer, como medida de methodo e como meio de harmonizar o encaminhamento do problema orçamentario, no que concerne á Viação e Obras Publicas, em sua marcha através do Congresso, acompanhou o trabalho do illustre e operoso relator do mesmo orçamento, no outro ramo do Legislativo, e habilitou-se a vir, assim, tanto quanto possível, informar á Comissão de Finanças e ao Senado da origem dessas majorações.

Justificando a proposta governamental assim se exprime o Sr. ministro da Fazenda na mencionada exposição de 30 de maio do corrente anno:

«Dos ministerios da Viação e da Agricultura as causas principaes de elevação da despeza são levadas á conta não só da melhor dotação de material para os varios serviços, como tambem pela incorporação aos vencimentos mensaes inferiores a 180\$ das porcentagens de 20 e 25 %, nos termos do § 1º, do art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.»

«Além disso, como determina o Codigo de Contabilidade, foram incluídas verbas destinadas a pagamento de despesas provenientes de exercicios findos e, de accordo com os artigos 150, da lei acima citada e 151 da de n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, inscreveram-se rubricas para porcentagens sobre vencimentos de todo o pessoal pertencente aos dous ministerios.»

A nova organização da tabella orçamentaria, desdobrando em rubricas especiaes, para maior facilidade de escripta e fiscalização, e para attender ás prescrições do Codigo de Contabilidade, mostra que das vinte e seis verbas della constantes, não incluindo a sem numerção — obras contra as secas do nordeste brasileiro — doze tiveram o seu *quantum* reforçado, dez soffreram reduccão, duas permaneceram inalteradas e duas são novas.

Os acrescimos de despeza, em papel, affectam as seguintes verbas:

|                                       |                |
|---------------------------------------|----------------|
| Verba 1ª — Secretaria de Estado ..... | 190:475\$000   |
| Verba 2ª — Correios .....             | 1.088:080\$000 |
| Verba 3ª — Telegraphos .....          | 1.598:850\$000 |
| Verba 6ª — Central do Brasil .....    | 7.849:588\$800 |
| Verba 7ª — Oésto de Minas .....       | 575:508\$000   |

|   |                |
|---|----------------|
| Verba 8ª — Noroeste do Brasil .....         | 3.524:704\$000 |
| Verba 9ª — Rede Cearense .....              | 4.402:185\$000 |
| Verba 15ª — E. de F. de Goyaz .....         | 920:000\$000   |
| Verba 16ª — Rede Bahiana .....              | 5.912:000\$000 |
| Verba 17ª — Inspectoria de Estradas .....   | 23:000\$000    |
| Verba 18ª — Aguas e Obras Publicas .....    | 256:805\$650   |
| Verba 22ª — Inspectoria de Iluminação ..... | 48:734\$500    |

As verbas novas attingem ás seguintes cifras:

|   |                 |
|---|-----------------|
| Verba 25ª — Exercicios findos .....                         | 450:000\$000    |
| Verba 26ª — Percentagens sobre vencimentos .....            | 50.000:000\$000 |
| Obras contra as seccas (applicação de renda especial) ..... | 13.368:800\$000 |

O acrescimo de despeza ouro operou-se nas seguintes verbas:

|                              |             |
|------------------------------|-------------|
| Verba 2ª — Correios .....    | 10:000\$000 |
| Verba 3ª — Telegraphos ..... | 80:000\$000 |
| Verba 22ª — Iluminação ..... | 50:000\$000 |

As novas despezas ouro creadas são constituídas pela rubrica:

|   |                |
|---|----------------|
| Obras contra as seccas (applicação de renda especial) ..... | 1.791:320\$000 |
|---|----------------|

As reduções de despezas, em papel, tiveram logar nas seguintes verbas:

|  |                |
|--|----------------|
| Verba 4ª — Subvenções .....                        | 30:000\$000    |
| Verba 5ª — Garantia de juros .....                 | 42:358\$544    |
| Verba 10ª — E. de F. de São Luiz a Therezina ..... | 457:028\$000   |
| Verba 11ª — E. de F. Central do Piauhy .....       | 582:600\$000   |
| Verba 13ª — E. de F. Petrolina a Therezina .....   | 1.598:000\$000 |
| Verba 14ª — E. de F. Therezopolis .....            | 5:400\$000     |
| Verba 19ª — Inspectoria de Navegação .....         | 21:239\$000    |
| Verba 20ª — Inspectoria de Seccas .....            | 50:100\$000    |
| Verba 23ª — Eventuaes .....                        | 100:000\$000   |
| Verba 24ª — Addidos .....                          | 40:850\$000    |

Emfim, as diminuições na despeza ouro foram obtidas nas verbas abaixo:

|  |              |
|--|--------------|
| Verba 4ª — Subvenções .....                      | 8:457\$944   |
| Verba 11ª — E. de F. Central do Piauhy .....     | 100:000\$000 |
| Verba 13ª — E. de F. Petrolina a Therezina ..... | 200:000\$000 |

As tabellas explicativas da discriminação das despezas do Ministerio da Viação mostram, após o confronto que procedem entre o montante das verbas votadas para o exercicio actual e as propostas para o vindouro, a causa desses augmentos e diminuições em todos os seus detalhes e verifica-se que a maior parte do excesso desta despeza, para o futuro orçamento, provém da incorporação ás mesmas tabellas das verbas novas — «Exercicios findos», «Porcentagens sobre vencimentos» e «Obras contra as seccas» — cujo total eleva-se a

mais de sessenta e quatro mil contos de réis, papel, e mais de mil e seiscientos contos, ouro.

No estudo e tramitação pela Camara dos Srs. Deputados do trabalho orçamentario verificou-se, entretanto, que nem todas as verbas tinham a dotação necessaria, ou antes, imprescindivel para a execução dos serviços publicos a que diziam respeito e assim rectificando estimativas e corrigindo tabellas foi aquelle ramo do Poder Legislativo conduzido a fazer as seguintes alterações:

Para mais:

|   |                 |
|---|-----------------|
| Verba 1ª — Secretaria de Estado (papel)                     | 24:800\$000     |
| Verba 2ª — Correios (ouro) .....                            | 40:000\$000     |
| Verba 3ª — Telegraphos (papel) .....                        | 1.144:068\$000  |
| Verba 3ª — Telegraphos (ouro) .....                         | 20:000\$000     |
| Verba 4ª — Subvenções (papel) .....                         | 5.318:000\$000  |
| Verba 6ª — Central do Brasil (papel) ....                   | 16.231:300\$000 |
| Verba 7ª — Oeste de Minas (papel) .....                     | 300:000\$000    |
| Verba 8ª — Noroeste do Brasil (papel) ..                    | 4.010:800\$000  |
| Verba 10ª — E. de F. São Luiz a Therezina (papel) . . . . . | 400:000\$000    |
| Verba 24ª — Addidos (papel) .....                           | 4:200\$000      |

Para menos:

|  |                |
|--|----------------|
| Verba 2ª — Correios (papel) .....                              | 20:000\$000    |
| Verba 16ª — E. de F. Norte do Brasil (papel) . . . . .         | 5.412:000\$000 |
| Verba 21ª — Repartição de Aguas e Obras Publicas (papel) ..... | 600\$000       |
| Verba 25ª — Exercícios findos (papel) ..                       | 250:000\$000   |

Dada, porém, a situação premente das finanças publicas e a perspectiva de um *deficit* orçamentario attingindo ou tendendo a attingir a vultuosa quantia de trescentos mil contos de réis, a Camara dos Srs. Deputados viu-se no dever de, em uma revisão das tabellas orçamentarias relativas ás despesas dos varios ministerios, cortar tanto quanto possivel, sem desorganizar ou prejudicar os serviços publicos, as mesmas despesas.

Destarte, em 3º turno, a Comissão de Finanças da Camara dos Srs. Deputados propoz, e esta approvou, as reduções e suppressões de verbas na somma de 104.366:000\$000 constantes das seguintes emendas:

Reduza-se: De 500:000\$, na verba 2ª (Correios), pela suppressão da sub-consignação n. 18, do titulo III, da consignação Material, a saber: «Casa da Moeda — fornecimento de sellos e outras formulas de franquia e cheques postaes.» Trata-se de serviço que já consta do projecto de orçamento da Fazenda, com a dotação necessaria;

De 185:000\$, na verba 3ª (Telegraphos) isto é: réis 100:000\$, na sub-consignação n. 12 (Postes, fios, braços, isoladores etc.) da consignação Material, fixada, portanto, a dotação, em 1.300:000\$; e 40:000\$ e 45:000\$, respectivamente, nas sub-consignações. ns. 7 (Serviço Radiotelegraphico, etc.) e 8 (Acquisição deapparelhos receptores e transmissores, etc.) da mesma consignação. Registre-se, na sub-consignação

n. 90, da consignação Pessoal (diaristas diversos) que a diaria dos taxadores, nas capitães, não será menor de 5\$, podendo baixar a 3\$ a dos manipuladores, subindo ao limite de 10\$ a dos diaristas em geral, de accôrdo com as circumstancias dos serviços que lhes forem attribuidos. Determine-se, igualmente, no texto da sub-consignação n. 77 (condução de malas, etc.) da consignação Pessoal, da verba 2ª (Correios) que já foi augmentada, a elevação das diarias dos conductores de malas que, ganhando actualmente até 2\$ por dia, com obrigações de viagem, não tem direito, entretanto, a percentagem sobre vencimentos, iniquidade que affecta a regularidade do serviço;

De 1.700:000\$, na verba 6ª (Estrada de Ferro Central do Brasil) reduzido a 9.091:000\$ o reforço concedido pelo projecto sobre a proposta, na sub-consignação n. 6 — «Outros materiaes necessarios á execução de todos os serviços e de quaesquer obras de conservação» — da consignação Material, sendo até 350:000\$, para installação de um forno electrico, nas officinas do Engenho de Dentro;

De 51.981:000\$, pela suppressão de todas as verbas e consignaões, ou sub-consignaões, referentes a obras novas e proseguimento de obras, ou de construcção ferroviaria, ou de melhoramentos de portos, as quaes passarão a figurar em um novo artigo, que será o 2º, do projecto;

De 50.000:000\$, pela suppressão da verba 26ª — «Percentagens sobre vencimentos».

Mesmo obtendo-se uma attenuação no conjuncto das despesas annuaes com o Ministerio da Viação e Obras Publicas pode a muitos afigurarse elevadissima a cifra em que é computada.

E' mister, entretanto, ponderar que por este ministerio são custeados, si não os mais importantes, pelo menos serviços publicos de alto valor economico, politico e social.

Estão-lhe affectos a manutenção de Correios, Telegraphos, direcção de vias ferreas do Estado, fiscalização de estradas de ferro arrendadas, inspecção de navegação subvencionada, concessão de subvenções á navegação maritima e fluvial, construcção de novas linhas de caminhos de ferro, etc., etc.;

São serviços que anno a anno se desenvolvem em um paiz vastissimo, como é o nosso, e cuja população augmenta progressivamente, tendo duplicado no periodo de trinta annos; são serviços que não podem estacionar, pois, que a falta de seu progredimento, traria mais prejuizos que vantagens a marcha na evolução geral do Brasil.

Accresce ainda que um grande numero desses serviços produzem renda que cresce proporcionalmente com a sua ampliação.

Transcreveremos do parecer do projecto relator do orçamento da Viação, na Camara dos Deputados os seguintes allegarismos:

«Eis o que foi, no decennio, a vida financeira do Correio (quadro n. 4), não entrando, seja dito, no calculo, rendas extranhas, ou adventicias ou que só figurem nos balanços, estritamente o que, de facto, como producto da actividade postal, se arrecadou, e se recolheu ao Thesouro: 1913 — renda, 10.716:942\$805; despeza, 21.224:659\$166; 1914 — renda,

10.214:446\$765; despesa, 23.271:984\$348; 1915 — renda, 9.629:145\$866; despesa, 21.837:491\$981; 1916 — renda, 10.148:108\$535; despesa, 21.447:149\$325; 1917 — renda, 10.489:074\$135; despesa, 20.962:530\$258; 1918 — renda, 11.046:740\$523; despesa, 22.721:033\$291; 1919 — renda, 12.680:324\$805; despesa, 23.625:646\$563; 1920 — renda, 14.926:817\$826; despesa, 29.408:418\$171; 1921 — renda, 19.498:498\$874; despesa, 32.840:816\$849; 1922 — renda, (faltando ainda uma parte do periodo adicional), réis 22.772:327\$374; despesa, 35.097:941\$196.»

«O Telegrapho arrecadou (quadro n. 5), realizado em dinheiro, e em dinheiro recolhido aos cofres publicos, por serviços relativos ás funcções especiaes que lhe são proprias: em 1918 1.116:051\$901, ouro, e 10.771:419\$282, papel; em 1919, 1.299:405\$705 ouro e 11.897:894\$599, papel; em 1920, 2.056:421\$762, ouro e 13.377:895\$385, papel; em 1921, réis 1.978:580\$415, ouro, e 14.336:444\$448, papel; em 1922, réis 1.115:660\$517, ouro, e 14.785:370\$800, papel. Si, porém se pagasse ao Telegrapho a correspondencia official, como hoje aliás determina o Codigo de Contabilidade, e a proposta do orçamento da despesa para o futuro exercicio, de alguma fórma, consigna, teriamos de acrescentar: em 1918, réis 173:879\$349 ouro, e 4.146:568\$620, papel; em 1919, réis 63:872\$044, ouro e 4.665:323\$587, papel; em 1920, réis 54:772\$218, ouro, e 5.799:353\$385, papel; em 1921, réis 78:149\$611, ouro, e 6.959:643\$373, papel; em 1922, réis 39:790\$160, ouro, e 9.532:728\$947, papel. A despesa, no mesmo quinquennio, calculada toda em papel, assim se desenvolveu: 1918, 20.172:806\$460; 1919, 20.937:843\$667; 1920, 26.391:252\$098; 1921, 30.262:533\$521; 1922, 34.883:057\$409.»

Analysando-se esses quadros verifica-se que a renda dos — Correios — duplicou no ultimo decennio e a despesa augmentou de 66 %; nos — Telegraphos — em os ultimos seis annos a renda cresceu de 37 % e, si a essa renda real somarmos a importancia devida pela correspondencia official, o augmento de renda alcançará a 63 %, o accrescimento da despesa attingiu a 73 %.

Poderiamos transportar para aqui outros quadros demonstrando o accrescimento de rendas em todos os serviços da Viação susceptiveis de produzirem-na, limitamo-nos entretanto a transladar, para este parecer, o quadro geral do computo das rendas relativas aos mesmos serviços:

|   |                  |
|---|------------------|
| Correios (papel) .....                    | 25.000:000\$000  |
| Telegraphos (papel) .....                 | 19.000:000\$000  |
| Telegraphos (ouro) .....                  | 1.000:000\$000   |
| E. F. Central do Brasil (papel).....      | 112.000:000\$000 |
| E. F. Noroeste do Brasil (papel).....     | 10.000:000\$000  |
| E. F. Oeste de Minas (papel).....         | 8.500:000\$000   |
| Rêde Cearense (papel) .....               | 6.000:000\$000   |
| E. F. S. Luiz a Therezina (papel).....    | 1.000:000\$000   |
| E. F. Therezopolis (papel).....           | 900:000\$000     |
| E. F. Central do R. G. do Norte (papel).. | 700:000\$000     |
| E. F. Rio do Ouro (papel).....            | 500:000\$000     |
| Contribuição das companhias ou empresas   |                  |

|   |                |
|---|----------------|
| de estradas de ferro, etc. (papel)....                    | 2.600:000\$000 |
| Quotas de arrendamento de estradas de ferro (papel) ..... | 5.000:000\$000 |
| Porto do Rio de Janeiro (papel).....                      | 7.000:000\$000 |
| Repartição de Aguas (papel).....                          | 6.000:000\$000 |
| E. de F. Central do Piahy (papel).....                    | 60:000\$000    |
| E. de F. Petrolina a Therezina (papel)...                 | 45:000\$000    |

Reduzindo-se a parte ouro a papel e sommando-se todas estas rendas tem-se um total de 209.805:000\$, renda que si não cobre inteiramente todas as despezas do ministerio, cobrem contudo mais de seu dous terços.

Longe de nós porém a idéa de, em um momento, como o da actual crise financeira que assoberba o paiz, predicarmos novos avolumamentos de dispendios que não sejam exigidos pelas impreteriveis necessidades dos serviços publicos ou para incrementar o movimento economico do Brasil, movimento que produz a riqueza e que directa e indirectamente fornecerá os meios com que debelleremos a angustiosa situação em que nos debatemos.

Muitos espiritos ha que nos momentos agudos de premenhcias orçamentarias só enxergam a salvação nos córtes cégos e desapiedados e, no pavor que os entibia a pressão do momento, julgam que só o sacrificio de tudo póde trazer o alívamento almejado.

Em um paiz em marcha ascendente de seu progresso, como o está o nosso, si não é possível satisfazer de prompto todas as suas aspirações de momento, aspirações que correspondem á sua ancía de desenvolvimento e a força latente que espera o seu ponto de applicação para impulsionar o movimento de producção e criação de riquezas, não é, entretanto licito tudo estagnar, pois dessa estagnação podem promanar males muito maiores que aquelles que uma soffreguidão irreflectida e desarrazoada pretendeu estancar.

A nossa historia politico-financeira demonstra, em épocas semelhantes a essa que vamos atravessando, erros dessa natureza que trouxeram em pura perda para o erario publico encargos que poderiam ter sido muito mais utilmente aproveitados.

Todo o erro provém de pretender-se em excessivo e injustificado contrahimento das despezas publicas, em um só exercicio, remediar os desmandos praticados em uma série delles.

Assim pensa o Governo da Republica, pois o eminente Chefe do Executivo Federal, em sua exposição de 20 de outubro ultimo, lida perante as Comissões de Finanças do Senado e da Camara dos Srs. Deputados, reunidas no Palacio do Gattete emittia os seguintes conceitos:

«Como candidato, conhecendo as difficuldades de uma politica de real equilibrio orçamentario, disse na minha «plataforma» que «seria fazer promessa vã afirmar que sem desorganizar serviços publicos indispensaveis ao aparelho administrativo e sem abandonar outros, necessarios ao nosso crescente progresso, seja possível, em um só periodo de Governo, alcançar o desejado equilibrio da receita com a despesa».

Aponlei, então, algumas providencias que me pareciam aconselháveis para diminuir o *deficit* e para augmentar, pelo novo desenvolvimento economico, a receita publica.

Não tenho do que me desdizer, mas tenho que dizer o que, em obediencia ao programma que me tracei, tem o meu Governo feito em 11 mezes, que podem parecer longos, mas na realidade são um curto espaço de tempo para remediar effizantemente as nossas difficuldades accumuladas e naturaes, em um paiz cuja ancia de progresso não pôde estar em proporção com as possibilidades de realizal-o sem graves compromissos financeiros e incontestáveis encargos tributários.

Era meu dever, ao assumir a alta administração da Republica, procurar conhecer de modo exacto as responsabilidades da Nação e os recursos do seu Thesouro para fazer-lhes face».

Estudando, pois, a melhor fórma de melhorar e dar maior accellerção ao crescimento das riquezas nacionaes, temos o dever de corrigir todos os inconvenientes que decorrem de uma má applicação dos dinheiros publicos, promovendo com continúidade e perseverança a diminuição de despezas mortas que oneram fortemente as rendas publicas e, por transformações technicas apropriadas, reduzindo outras cujas variações desorganizam as mais meditadas previsões orçamentarias.

Uma das causas apontadas como oberadoras de nossas previsões de despezas é a massa do funcionalismo. Em uma revista publicada nesta Capital, *O Economista*, lê-se:

«A despeza do paiz pôde ser assim dividida, depois de convertida em papel a rubrica ouro:

|   |                           |
|---|---------------------------|
| Pessoal . . . . .   | 580.000:000\$000          |
| Material . . . . .  | 250.000:000\$000          |
| Divida consolidada . . . . .  | 400.000:000\$000          |
| Divida fluctuante e obrigações e compromissos extraordinarios . . . . . | 100.000:000\$000          |
| <b>Total . . . . .</b>  | <b>1.430.000:000\$000</b> |

Vê-se desse quadro que o funcionalismo publico consome 40,6 % da despeza total do Brasil.

Não temos a phobia do funcionalismo publico, antes fazemos justiça a esses obreiros da administração que nesse obscuro, honesto e quotidiano labor tanto contribuem para o bom andamento dos serviços que lhes estão affectos.

Em todas as épocas de aperturas financeiras a primeira coisa que impressiona aos que querem remediar de prompto a causa que se lhes afigura produtora dessas difficuldades é a massa das despezas com os servidores mantidos pela Nação. E o remedio mais effizaz que se lhes depara é o córte do funcionalismo e a imposição de fortes taxas sobre seus vencimentos, sem embargo de, logo que a crise tendo a minorar, crear-se novos logares e novos, luxuosos e carissimos serviços.

Seria preferivel, como já muitas vezes o preconisou o Relator deste parecer, ter uma conducta continua e inflexivel.

Si a despeza com o funcionalismo publico é asphyxiante para o Thesouro, si sua massa é excessiva, meio existe de,



sem sacrificio de ninguem, pôr cobro a essa situação, não preenchendo uma de tres vagas que occorrerem em qualquer de seus quadros e decretando a suppressão desse cargo vacante. Mais ainda, evitar-se a criação de nova messe de funcionarios. Reduzidos de um terço, em numero, poderá a Nação tratá-los com mais carinho e melhor aquinhoal-os em suas dadivas.

Entre as despesas que mais avultam, relativamente aos transportes, destaca-se a concernente ao combustivel, assumpto que merece mais especialmente a nossa attenção, já pelo peso que a sua importação exerce na balança economica do Brasil, já pelas avultadas quantias que o Governo, principal consumidor desse producto importado, é obrigado a despende.

Tornou-se logar commum sedição e repetido a affirmação de que a independencia economica de qualquer paiz está assegurada desde que elle possua e explore jazidas de carvão e de ferro.

Somos ricos desses dous minerios, mas essa riqueza está mais nos limites das possibilidades que no das realidades.

Continuamos, apesar disso, a importar o carvão estrangeiro e, no quinquennio de 1917 a 1921, nas seguinte proporções:

| Annos     | Numero de milhares em toneladas | Valor em contos de réis | Valor médio por tonelada | Equivalente em libras esterlinas |
|-----------|---------------------------------|-------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| 1917..... | 818                             | 93.372                  | 114\$101                 | 4.965.488                        |
| 1918..... | 637                             | 72.884                  | 114\$000                 | 3.918.666                        |
| 1919..... | 927                             | 87.823                  | 94\$735                  | 5.084.014                        |
| 1920..... | 1.120                           | 134.402                 | 119\$940                 | 7.862\$502                       |
| 1921..... | 813                             | 79.632                  | 94\$448                  | 2.813.115                        |

remettendô para o estrangeiro, nesse lapso de tempo 469.117 contos de réis, ou £ 21.643.785.

Só a Estrada de Ferro Central do Brasil, para tomarmos apenas como referencia a nossa principal via ferrea, tem consumido, nesse mesmo lustro, em carvão:

|           |                 |
|-----------|-----------------|
| 1917..... | 30.416:396\$000 |
| 1918..... | 27.323:770\$600 |
| 1919..... | 33.058:233\$158 |
| 1920..... | 35.795:454\$926 |
| 1921..... | 38.944:889\$975 |

Calculada a despeza com o combustivel para a mesma linha ferrea, no futuro exercicio financeiro, em 24.500:000\$, a menos que medidas seguras sejam tomadas no sentido de obter esse material mais barato, estamos certos que seme-

lhante dotação será insufficiente e ter-se-ha de recorrer á supplementação do credito.

Urge pois a adopção de medidas de caracter provisorio ou de caracter definitivo para conseguir-se o barateamento no custo do combustivel.

Illustre membro da Commissão de Finanças o Sr. Senador Sampaio Corrêa, suggeriu, como medida provisoria, emquanto não são adaptadas outras tendentes a resolver definitivamente a questão do combustivel, o emprego dos navios cargueiros do Lloyd Brasileiro, muitos dos quaes acham-se encostados, e attendendo a que o Governo é o principal consumidor do carvão importado e que o frete do navio que o transporta representa dous terços approximadamente de seu preço, aqui, nos mercados brasileiros, suggeriu, diziamos, a idéa de se aproveitar os referidos navios do Lloyd Brasileiro, no transporte do carvão do porto de embarque ao porto onde deva ser utilizado.

Como medida de urgencia essa alvitrada pelo preclaro representante do Districto Federal merece toda a nossa sympathia, mas, sem deixal-a de opportunamente submitter a apreciação do Senado pensamos, que é tempo de levarmos resolutamente a effeito a resolução definitiva do problema do combustivel.

Desde 30 de novembro de 1920 que o Governo federal, preocupado com a ascensão do preço do combustivel e com o conseqente encarecimento das despezas de tracção nas vias-ferreas, decretou a substituição a vapor pela tracção electrica, na Estrada de Ferro Central do Brasil á da Barra do Pirahy, hem como aos ramaes de Santa Cruz, Paracamby, Maritima e S. Paulo.

Pelo projecto de electrificação, para esse fim elaborado e tendo em vista um serviço mais desenvolvido, que o actual, seria necessario um consumo annual de 60:000:000 de kw. h.

Admittindo o preço de \$040 por kw. h., preço por que o contractou a Companhia Paulista, a despeza annual de aquisição de energia electrica seria de  $60:000:000 \times 40 = 9.600:000\$000$ .

Ora a despeza média, no mesmo trecho, com a tracção a vapor foi no quadriennio de 1916 a 1919, de 13.318:174\$652, havendo, portanto com a tracção electrica, uma economia média, por anno, de 3.718:174\$652.

Estando orçada a electrificação das linhas dos suburbios e do interior em 45.000:000\$ e tendo sido o custo total da tracção a vapor, no mesmo trecho, de 53.272:698\$608, nos referidos quatro annos segue-se que, se esse serviço tivesse sido executado em 1915, estaria mais que saldado em 1918.

Por dados experimentaes constantes de varias revistas norte-americanas verifica-se que a locomotiva a vapor consome por cavallo-hora 10lbs,22 de carvão capaz de produzir, por libra, 1:900 unidades thermicas inglezas, equivalentes a 6:600 calorias, por kilo. Nesta base o consumo de carvão por kw. hora será de 13lbs,90. Para a efficiencia de 55% teremos que o consumo do carvão por kw-hora será de 7lbs,645 ou 3k,468. Comprar um kw-h, por \$040 equivale pois a adquirir carvão ao preço de 11\$531 a tonelada.

De um interessante estudo, publicado no *Brasil Ferro Carril*, pelo proveccto chefe da locomoção da V. P. do R. G.

do Sul, o Dr. Octacilio Pereira, trasladamos, para estas paginas, extractos relativos á comparação do preço de custo da tracção electrica com o vapor, preço que levou a Companhia Paulista a adoptal-o. Eil-os:

Entretanto, é interessante mostrarmos os resultados que a Paulista vem obtendo no trecho electrificado de Jundiaby a Campinas, segundo uma publicação feita recentemente pelo Dr. Francisco Monievade, inspector geral dessa estrada de ferro e autor do projecto da electrificação desse trecho da linha principal da Paulista.

O custeio total da tracção electrica e a vapor entre os dous pontos, para um percurso de 750.000 trens-kilometros, é dado no quadro seguinte, ao cambio de 5 e de 10, respecti- de tracção calculados para as duas taxas cambiaes, os juros vamente, adicionando-se ao custeio de um e outro systema de tracção calculados para as duas taxas cambiaes, os juros do capital empregado respectivo, a 10 %, e avaliados na mes- ma base.

|  | Cambio de 5    | Custeio do serviço | Juros                 | Custeio total |
|--|----------------|--------------------|-----------------------|---------------|
| T. a vapor ...                               | 3.335:500\$000 | 1.100:000\$        | 4.435:500\$000        |               |
| T. electrica ...                             | 898:745\$920   | 2.327:100\$        | 3.225:845\$920        |               |
| Diferença a favor da tracção electrica ..... |                |                    | <u>1.209:654\$080</u> |               |

Cambio de 10:

|  |                |             |                     |
|--|----------------|-------------|---------------------|
| T. a vapor ...                               | 2.095:500\$000 | 585:500\$   | 2.681:000\$000      |
| T. electrica ...                             | 898:745\$920   | 1.378:950\$ | 2.277:695\$920      |
| Diferença a favor da tracção electrica ..... |                |             | <u>403:304\$080</u> |

O lucro liquido real da Paulista, com o trafego actual, se- ria, portanto, com a tracção electrica de 1.209:654\$080 no caso do cambio de 5 e de 403:304\$080 com cambio de 10, além do juro de 10 %, em qualquer das hypotheses, sobre todo o capi- tal empregado.

Com a alteração de cambio o custeio da tracção electrica não soffreria alteração sensível por que a energia é paga em moeda nacional ao preço médio constante de 40 réis por kilo- watt. Com ella, porém, a tracção a vapor seria notavelmente beneficiada, pois custando o carvão em Jundiaby, com o cam- bio a 5, a importancia de 130\$ e, com o cambio a 10, a im- portancia de 68\$, verificou-se que o custeio de 3.335:500\$ passou a ser de 2.095:500\$, isto é, menos 1.240:000\$000.

Conforme disse o Dr. Monievade, a companhia solida- mente apoiada nos resultados obtidos, resolveu estender por mais 50 kilometros a sua electrificação, aproveitando deste modo a eficiencia total das locomotivas que possui, suffi- cientes para attonder o trafego do trecho inicial e ao prolon- gamento já iniciado, serviço que em fins de 1924 ficará ter- minado, constituindo mais uma prova do criterio economico e firme orientação progressista da directoria da Paulista.

Basta o que ali ficou exposto para evidenciar, com al- garismos tirados da exploração, durante mais de um anno, do trafego de um trecho electrificado, comparativamente com

o serviço da tracção a vapor, as vantagens provenientes economicamente da substituição da tracção a vapor pela electrica.

O Chile acaba de electrificar o primeiro trecho de sua linha ferrea entre Valparaiso e Santiago, a Suécia tem mais de 400 kilometros de linhas electrificadas, aproveitando muitas quedas de agua; a Italia possui mais de 1.000 kilometros aproveitando, não só as quedas d'agua, como a queima de seus linhitos; a Hollanda está em vespéras de electrificar algumas centenas de kilometros de vias ferreas; a França iniciou a execução de um vasto programma de electrificação, nas tres rédes ao sul de Paris, contando concluil-o em uma extensão de 9.000 kilometros, no prazo de 20 annos, aproveitando quedas de agua no valor de 600 HP., para cima.

O Brasil possui riquissimas quedas d'agua calculadas, segundo um estudo da Inspectoria Federal das Estradas de Ferro, em 309. Esse quadro, contudo, está muito aquém da verdade, pois só no Rio Grande do Sul, existem, com potencial superior a mais de 400 HP. 18 quedas, desde o — Estreito — no rio Uruguay, com o poder estimado de 120.000 HP., até — Julio — no rio Fortaleza, com a força de 400 HP.

Temos assim valiosos elementos para produzir força hydraulica e applical-a aos transportes e ás outras industrias, afim de determinar o seu barateamento.

Outro elemento e de extraordinario valor que pode attenuar o custo dos transportes e dos productos de nossas industrias fabris é o carvão nacional.

Desde 1848 até o presente, cogita-se da utilização desse combustivel, mas desde essa data até hoje, só um governo procurou alguma cousa fazer em prol de nossa hulha, e esse foi o Governo do insigne Sr. Dr. Wenceslau Braz.

Muito se tem desdenhado do valor desse nosso combustivel e apesar de opiniões valiosas sobre a sua adaptabilidade a todas as nossas necessidades industriaes, como as de White, Gonzaga Campos, Frontin, Fouseca Costa e outros muitos scientistas e engenheiros illustres, ainda a industria carbonifera luta entre nós com grandes difficuldades.

Immensas são as jazidas que possuímos desse precioso minerio, jazidas que conhecemos francamente desde S. Paulo até o Rio Grande do Sul e que acreditamos estenderem-se por quasi todo o Brasil.

De muito não nos serviu a grande lição da guerra mundial, quanto ás difficuldades e o preço da obtenção do carvão estrangeiro, de pouco tem-nos servido as lições de paizes como o Japão, que possuem carvões semelhantes aos nossos.

Os Congressos de Engenharia — que se tem occupado desse assumpto, todos, unanimemente, concluem que o nosso carvão é susceptivel de ser aproveitado nas nossas vias ferreas, *in-nature*, em locomotivas, como as do typo — Aleikado — e exemplo frisante disso dá a V. F. do Rio Grande do Sul — e beneficiado pôde ser utilizado como qualquer carvão superior de procedencia estrangeira.

O que ha a fazer é beneficiar-o já pela lavagem, já pelo briquetamento, é diminuir-lhe o custo de produção e baratear-lhe o transporte para sahirmos desse circulo vicioso que o carvão nacional, devendo ser um factor do preço pouco elec-

vado de nossas industrias de transportes, torne-se caro pela deficiencia de transportes.

Uma industria dessa natureza, que é pela producção do coke um dos degrãos para o surto da siderurgia, bem merece o apoio e a attenção do Governo.

As mesmas idéas suscitadas pelo illustre Sr. Sampaio Corrêa para a diminuição do custo do carvão estrangeiro podem applicar-se ao caso do carvão nacional e o nosso operoso e illustrado collega Sr. Paulo de Frontin, desde 1919, como o demonstra o seu relatorio de 6 de março de 1920, como consultor da Companhia Carbonifera de Araranguá, tem procurado resolver esse problema.

Cumpra aos poderes publicos o encaminhamento e a resolução de questões dessa natureza e, pela nossa parte, tudo envidaremos para, no que de nós depender, dentro de nossas actuaes possibilidades, collaborarmos no conseguimento dessas soluções.

Com essas considerações entregamos á deliberação do Senado o projecto fixando a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o exercicio vindouro, para que, em sua sabedoria, corrija os erros que porventura nelle encontrar, acrescente-lhe as medidas que julgar de oportunidade e indique as economias que repular necessarias, reservando-se esta Commissão o direito de, em tempo proprio, tambem fazel-o sujeitando suas iniciativas ás apreciações e ao voto de seus pares.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1923. —  
*Bueno de Paiva*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*, Relator. —  
— *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *José Eusebio*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*. — *Justo Chermont*.

*Proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1923, a que se refere o parecer supra*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' o Presidente da Republica autorizado a despende, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no exercicio de 1924, com os serviços designados nas seguintes verbas, as quantias de 11.708:141\$268, ouro, e de 281.759:803\$806, papel:

|             |                 |             |                 |
|-------------|-----------------|-------------|-----------------|
|             | OURO            |             | PAPEL           |
| <i>Fixa</i> | <i>Variável</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variável</i> |

**1. Secretaria de Estado.** Augmentada de 24:800\$, sendo 4:800\$ na sub-consignação n. 21 — do "Pessoal" — que ficará assim redigida — "Gratificação a 12 dactylographos, á razão de 450\$ mensaes, admittidos de accôrdo com o art. 119 do Regulamento da Secretaria — 64:800\$; e 20:000\$ na sub-consignação n. 2 do "Material". A sub-consignação n. 1 do "Material", fica assim redigida: "Acquisição e conservação de moveis, livros e revistas, machinas de calcular, obras de conservação do edificio, inclusive aquisição de peças, reparação e substituição do elevador".

..... 643:860\$ 369:120\$000

**2. Correios.** Reduzida de 20:000\$, fazendo-se na tabella as seguintes alterações: no "Pessoal", sub-consignação n. 76, redija-se assim: "Agentes, ajudantes, auxiliares e thesoureiros, comprehendidos os vencimentos annuaes dos agentes entre o minimo de 480\$ e o maximo de 6:000\$, sendo os dos ajudantes e thesoureiros 3/4 dos vencimentos daquelles, de accôrdo com as tabellas annexas ao Regulamento (decreto n. 14.772, de 16 de março de 1921); auxiliares das agencias urbanas, fixados os vencimentos annuaes entre o minimo de 1:800\$ e o maximo de

2:400\$, na conformidade do art. 563, do Regulamento; gratificações para quebras aos thesoureiros e fiéis, nos termos do art. 477 do mesmo Regulamento, réis 4.850:000\$; sub-consignação n. 77 (condução de malas, etc.), acrescentando-se ás palavras — “em linhas de automoveis”, — as seguintes: — “e de transporte aereo” — elevada a 4.500:000\$, devendo ser revista, no sentido da elevação, a tabella das diarias dos conductores de malas, que não gozam de “augmentos provisorios”; supprimida a sub-consignação n. 78 (diaria de 2\$500, nos dias em que trabalharem, etc.) que passará a figurar no “Material”; sub-consignação n. 81 (gratificação adicional, etc.), reduzida a 390:000\$; sub-consignação n. 82, redija-se assim: “Auxilio para aluguel de casa aos chefes de succursaes e agencias, nos termos dos arts. 399 e 400 do Regulamento”. No “Material”, substituida a tabella pela seguinte:

*I — Material permanente*

1. Aquisição de cofres, machinas de escrever, caixas e bolsas para collecta de correspondencia, moveis, vehiculos, inclusive material fluctuante, reparos e concertos do mesmo material, fóra das officinas da repartição. . . . 200:000\$

|   | URO         |                       | PAPEL       |                 |
|---|-------------|-----------------------|-------------|-----------------|
|   | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i>       | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| 2. Aquisição e installação de machinas, elevadores e accessorios. . . . .   |             | 60:000\$              |             |                 |
| 3. Livros, revistas e outras publicações que interessem ao serviço. . . . . |             | 15:000\$              |             |                 |
|   |             | <hr/> 275:000\$ <hr/> |             |                 |

*II — Material de consumo*

|  |             |
|--|-------------|
| 4. Artigos de expediente e escriptorio, fórmulas diversas, materias primas e materiaes diversos para producção e serviços de reparação e conservação nas varias secções das officinas. . . . .               | 1.030:000\$ |
| 5. Aquisição de saccos para conducção de correspondencia e material para seu fechamento, podendo ser celebrados contractos, até tres annos, para os fornecimentos das malas e deste ultimo material. . . . . | 1.000:000\$ |
| 6. Combustivel para automoveis, lanchas e officinas . . . . .  | 190:000\$   |



|   |             |
|---|-------------|
| 7. Lubrificantes e material para limpeza e conservação de automoveis e outros vehiculos, lanchas, elevadores e machinas de qualquer natureza. . . . . | 60:000\$    |
| 8. Despesas miudas e de prompto pagamento. . . . .  | 80:000\$    |
| 9. Aquisição de lampadas e accessorios a alcool. . . . .  | 65:000\$    |
|   | <hr/>       |
|   | 2.425:000\$ |

*III — Diversas despesas*

|  |             |
|--|-------------|
| 10. Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, inclusive 1:800\$ para custeio da agencia de Bôa Vista de Erechim (Estado do Rio Grande do Sul). . . . . | 1.129:000\$ |
| 11. Illuminação, consumo de gaz e energia electrica. . . . .   | 320:000\$   |
| 12. Consumo de agua, taxas de esgoto e sanitaria. . . . .  | 10:000\$    |
| 13. Diaria de 2\$500, nos dias em que trabalharem, aos carteiros dos districtos ruraes para manutenção de suas montadas. . . . .   | 80:000\$    |

|   | OURO        |                    | PAPEL        |                              |
|---|-------------|--------------------|--------------|------------------------------|
|   | <u>Fixa</u> | <u>Variavel</u>    | <u>Fixa</u>  | <u>Variavel</u>              |
| 14. Installação e uso deappare-<br>lhos telephonicos. . . . .                         |             | 40:000\$           |              |                              |
| 15. Transporte de funcionarios<br>e respectiva bagagem, quando<br>em serviço. . . . . |             | 100:000\$          |              |                              |
| 16. Transporte ou carreto de<br>material. . . . .                                     |             | 80:000\$           |              |                              |
| 17. Impressões e publicações. . .   |             | 20:000\$           |              |                              |
| 18. Transportes nas estradas de<br>ferro da União. . . . .                            |             | 230:000\$          |              |                              |
| 19. Serviços e fornecimentos<br>pela Imprensa Nacional. . . . .                       |             | 20:000\$           |              |                              |
| 20. Serviços da Repartição Geral<br>dos Telegraphos. . . . .                          |             | 20:000\$           |              |                              |
| 21. Consumo de agua na Capital<br>Federal. . . . .                                    |             | 3:000\$            |              |                              |
| 22. Despesas eventuaes. . . . .   |             | 70:000\$           |              |                              |
|   |             | <u>2.122:000\$</u> |              |                              |
|   |             | .....              | 280:000\$800 | 22.460:295\$ 15.912:000\$000 |

3. *Telegraphos*. Augmentada de 1.138:068\$, pa-  
pel e 20:000\$, ouro, fazendo-se na tabella  
as seguintes alterações: no Pessoal": sub-  
consignação n. 2, redija-se assim: "Ajuda  
de custo e diarias ao director geral, nos ter-  
mos dos arts. 419 e 420, do Regulamento,  
13:200\$"; sub-consignação n. 74, redija-se  
assim: "Gratificação *pro labore*, por dia,  
aos chefes de districto e ao inspectores

(art. 421 do Regulamento), para as percorridas de inspecção aos districtos 66:000\$; diversos) em lugar de "diaria maxima de 5\$, 60:000\$; sub-consignação n. 90 (diaristas 800:000\$, não podendo ser inferior, nas capitães, a 5\$, a diaria dos taxadores, ou taxadoras, podendo baixar a 3\$ a dos manipuladores, subindo ao limite de 10\$ a dos diaristas em geral, de accordo com as circumstancias dos serviços, que lhes forem attribuidos"; sub-consignação n. 105 (trabalhadores), elevada a 40:000\$; sub-consignação n. 116, (gratificação por serviços, etc.), elevada a 108:000\$; sub-consignação n. 119 (ajuda de custo), elevada a 100:000\$; accrescente-se uma nova sub-consignação, assim redigida: "Gratificações e ajudas de custo aos funcionarios da Directoria, incumbidos da fiscalização de serviços fóra da Capital Federal (art. 162, n. 4, do Regulamento), 20:000\$"; sub-consignação n. 112, redija-se assim: "Trabalhadores, diarias até 10\$, 300:000\$". e sub-consignação n. 113, elevada a 60:000\$, accrescentando-se á respectiva rubrica (XII — Conclusão e construção de novas linhas): "inclusive o proseguimento de construção das seguintes linhas telegraphicas, já em inicio: de Carolina (Maranhão) a S. José do Tocantins (Goyaz), conforme está autorizado na lei; de Bar-

reiras (Estado da Bahia) a Palma (Goyaz), passando por Santa Maria de Taguatinga e Arrayas; de Boqueirão (Bahia) a Porto Nacional (Goyaz), passando por Santa Rita do Rio Preto, Formosa e Natividade; de Tubarão a J. Joaquim da Costa Serra, em Santa Catharina; de Lençóis a Villa Bella das Palmeiras e dahi a Brotas, de Minas do Rio de Contas a Bom Jesus do Rio de Contas, de Ituassú a Bom Jesus dos Meiras, e dahi a Caculé, Condeúba e Conquista de Inhambupe a Geremoabo, Bom Conselho, etc., conforme o plano da Repartição: de Alagôa do Monteiro a S. João do Cariry, passando por S. Thomé e Serra Branca, no Estado da Parahyba; conclusão do circuito de Goyaz, e mais: "sendo concluída a linha de Axixá a Miriliba, no Estado do Maranhão". No "Material": sub-consignação n. 1 (aquisição e conservação de machinas, etc.), elevada a 100:000\$; sub-consignação n. 7 (aquisição deapparelhos, etc.), elevada a 500:000\$; sub-consignação n. 8, redija-se assim: "Aquisição deapparelhos, transmissores e receptores, machinas electricas e outras, antennis, acumuladores e accessorios para

OURO

PAPEL

*Fixa*

*Variavel*

*Fixa*

*Variavel*

380

ANNAES DO SENADO

o Districto Radio-telegraphico da Amazonia, ali incluídas as estações radio-telegraphicas de Porto Nacional e Conceição do Araguayana, 600:000\$; sub-consignação n. 12 postes, fios, etc.), elevada a 1.300:000\$; sub-consignação n. 13 (postos, fios, etc.), elevada a 700:000\$; sub-consignação n. 22 (consumo de força, luz e agua), elevada a 110:000\$; sub-consignação n. 26 (combustivel), elevada a réis 30:000\$; accrescente-se uma nova sub-consignação, assim redigida: «Conservação das torres das antennas», 10:000\$; sub-consignação n. 29 (combustivel), elevada a 200:000\$; sub-consignação n. 30 (lubrificantes e material, etc.), reduzida a 60:000\$; sub-consignação n. 35 (materiaes para a execução dos serviços), elevada a 15:000\$; sub-consignação n. 36 (materiaes para os respectivos serviços); elevada a 40:000\$; sub-consignação n. 37 assignatura de tres aparelhos telephonicos), elevada a 2:588\$; sub-consignação n. 45 (transporte, seguro, etc.), elevada a 360:000\$; sub-consignação n. 56 (transporte de pessoal), elevada a 360:000\$; sub-consignação n. 57 (transporte de material), supprimida; accrescente-se onde convier a seguinte sub-consignação: «Congressos internacionaes» — «Para representação do Brasil em congressos telegraphicos internacionaes (ouro), 20:000\$000. . . . .

320:000\$000 12.985:040\$ 19.100:078\$000

|  | OURO         |                 | PAPEL       |                 |
|--|--------------|-----------------|-------------|-----------------|
|  | <i>Fixa</i>  | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| 4. <i>Subvenções.</i> Augmetada de 5.318:000\$, sendo 2.888:000\$ para o "Serviço de navegação costeira entre Rio Grande e Pará" (decreto n. 15.755, de 26 de outubro de 1922 e termo de accôrdo de 9 de novembro do mesmo anno e 2.400:000\$ para o "Serviço de navegação do rio Amazonas e seus affluentes (lei n. 4.679, de 24 de janeiro de 1923).   | 152:222\$222 | .....           | 7.503:000\$ |                 |
| 5. <i>Garantia de juros.</i>   | .....        | 6.861:604\$040  | .....       | 173:408\$354    |
| 6. <i>Estrada de Ferro Central do Brasil.</i> Augmentada de 16.231:300\$, fazendo-se na tabella as seguintes alterações no «Pessoal»: sub-consignação n. 22, em vez de 8 fieis, diga-se sete; sub-consignação n. 43; em vez de 38 escreventes, diga-se 48 escreventes a 2:160\$, 103:680\$; sub-consignação n. 70, em vez de 41 escreventes, diga-se 61 escreventes a 2:160\$, 131:760\$; sub-consignação n. 77 em vez de 130 agentes de 4ª classe, diga-se 135 agentes de 4ª classe a 4:500\$, 607:500\$; sub-consignação n. 78, em vez de quatro fieis recebedores, diga-se cinco fieis recebedores a 6:000\$, 30:000\$; sub-consignação n. 79, em vez de 48 conferentes de 1ª classe, diga-se 50 conferentes de 1ª classe a 4:200\$ 210:000\$; sub-consignação n. 80, em vez de 170 conferentes de 2ª classe, diga-se 175 |              |                 |             |                 |

conferentes de 2ª classe a 3:600\$, 630:000\$ sub-consignação n. 81, em vez de 200 conferentes de 3ª classe, diga-se 215 conferentes de 3ª classe a 3:000\$, 645:000\$; sub-consignação n. 113, em vez de 115 conductores de 4ª classe, diga-se 117 conductores de 4ª classe a 3:300\$, 386:100\$; sub-consignação n. 159, em vez de 150 escreventes, diga-se 230 escreventes a 2:160\$, 496:800\$; sub-consignação n. 182, em vez de 171 escreventes, diga-se 250 escreventes a 2:160\$ 540:000\$; sub-consignação n. 241, em vez de 80 escreventes, diga-se 110 escreventes a 2:160\$, 237:600\$; sub-consignação n. 181, em vez de 29 auxiliares de escripta, diga-se 30 auxiliares de escripta a 3:000\$, 90:000\$; sub-consignação n. 202, em vez de quatro chefes de deposito de 1ª classe, diga-se cinco chefes de deposito de 1ª classe a 9:600\$, 48:000\$; sub-consignação n. 203, em vez de quatro chefes de deposito de 2ª classe, diga-se cinco chefes de deposito de 2ª classe a 8:400\$, 58:000\$; sub-consignação n. 206, em vez de cinco armazenistas de 2ª classe, diga-se sete armazenistas de 2ª classe a 4:800\$, 33:600\$; sub-consignação n. 208, em vez de 10 ajudantes de mestre de officinas, diga-se 12 ajudantes de mestre de officinas a 6:000\$, 72:000\$; sub-consignação n. 210, em vez de 60 machinistas de 2ª classe, diga-se 70 machinistas de 2ª classe a 6:000\$, 420:000\$; sub-consignação n. 214

em vez de 60 machinistas de 3ª classe, diga-se 70 machinistas de 3ª classe a 4:800\$, 336:000; sub-consignação n. 212, em vez de 70 machinistas de 4ª classe, diga-se 80 machinistas de 4ª classe a 3:600\$, 288:000\$ sub-consignação n. 216, em vez de 25:000\$, diga-se 40:000\$; sub-consignação n. 223, em vez de 22 engenheiros residentes, diga-se 23 engenheiros residentes a 12:000\$, 276:000\$; sub-consignação n. 228, em vez de 40 mestres de linhas de 3ª classe, diga-se 46 mestres de linha de 3ª classe a 4:200\$, 193:200\$; sub-consignação n. 346, em vez de nove armazenistas de 2ª classe, diga-se 12 armazenistas de 2ª classe, a 4:800\$, 57:600\$; sub-consignação n. 237, em vez de cinco terceiros escripturarios, diga-se seis terceiros escripturarios a 4:800\$, 28:800\$; sub-consignação n. 249 em vez de diaria até 5\$, diga-se diaria até 6\$; sub-consignação n. 250, em vez de 24:000\$, diga-se 38:400\$; sub-consignação n. 254, em vez de 33.732:150\$, diga-se 34.732:150\$; acrescente-se as seguintes sub-consignações: na 4ª divisão — IX (locomocão): "15 praticantes technicos, a 3:600\$, 54:000\$; e na 5ª divisão — X (via permanente e edi-

OURO

*Fixa*

*Variavel*

PAPEL

*Fixa*

*Variavel*



ficios): "20 praticantes technicos, a 3:600\$, 72:000\$; accrescente-se ainda o seguinte quadro do pessoal da 6ª divisão provisoria, na fórma por que o Governo estabeleceu e adoptou: "Sexta divisão provisoria" (pessoal em commissão):

|   |          |
|---|----------|
| 1 sub-director . . . . .  | 24:000\$ |
| 1 auxiliar de gabinete (gratificação) . . . . .   | 1:800\$  |
| 2 ajudantes de divisão, a 18:000\$ Gratificação ao ajudante de divisão, exercendo as funções de 1º engenheiro.. | 36:000\$ |
| 3 engenheiros residentes, a 12:000\$ . . . . .  | 36:000\$ |
| 2 ajudantes de residentes a 9:000\$ . . . . .   | 18:000\$ |
| 2 auxiliares technicos a 7:200\$  | 14:400\$ |
| 1 desenhista de 2ª classe . . . . .   | 6:000\$  |
| 1 desenhista de 3ª classe . . . . .   | 4:800\$  |
| 1 encarregado de deposito geral   | 7:200\$  |
| 1 escrivão da 6ª divisão . . . . .  | 6:600\$  |
| 1 ajudante de escrivão . . . . .  | 6:000\$  |
| 1 1º escripturario . . . . .  | 7:200\$  |
| 1 2º escripturario . . . . .  | 6:000\$  |
| 1 3º escripturario . . . . .  | 4:800\$  |
| 1 4º escripturario . . . . .  | 4:000\$  |

|  | OURO        |                 | PAPEL       |                 |
|--|-------------|-----------------|-------------|-----------------|
|  | <u>Fixa</u> | <u>Variavel</u> | <u>Fixa</u> | <u>Variavel</u> |
| 2 auxiliares de escripta a reis<br>3:000\$ . . . . . |             | 6:000\$         |             |                 |
| 1 continuo . . . . .                                 |             | 3:600\$         |             |                 |
|  |             | 195:400\$       |             |                 |

(Nota—Aos funcionarios da 6ª divisão provisoria serão abonadas diarias nos casos e pela fórma estabelecida no regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil). No «Material»: sub-consignação n. 1, elevada a 3.500:000\$ e accrescente-se no “material permanente” a seguinte sub-consignação “Acquisição e reforma de superstructuras metallicas, 600:000\$; sub-consignação n. 2, elevada a réis 7:000:000\$; sub-consignação n. 5, reduzida a 1.600:000\$; sub-consignação numero 6, elevada a 18.000:000\$, sendo até 350:000\$ para installação de um forno electrico nas officinas do Engenho de Dentro . . . . .

..... 16:951\$480 97:010:908\$800

1. Estrada de Ferro Oeste de Minas. Augmentada de 300:000\$, na sub-consignação Combust-



tivel, substituída a tabella do "Material" pela seguinte:

*I — Material permanente*

|  |             |
|--|-------------|
| 1. Trilhos, dormentes e seus acessórios . . . . .  | 900:000\$   |
| 2. Postes fios e acessórios para linhas telegraphicas e telephonicas . . . . .                 | 40:000\$    |
| 3. Material rodante e seus acessórios . . . . .  | 150:000\$   |
| 4. Machinas, aparelhos, instrumentos, mobiliario, livros revistas e outros materiaes . . . . . | 200:000\$   |
|  | <hr/>       |
|  | 1.290:000\$ |
|  | <hr/>       |

*II — Material de consumo*

|  |             |
|--|-------------|
| 5. Combustivel para machinas e officinas . . . . .   | 2.500:000\$ |
| 6. Lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação de machinas e aparelhos | 350:000\$   |
| 7. Outros materiaes necessarios á execução de to-  |             |

dos os serviços da es-  
trada e quaesquer obras  
de conservação. ....

950:000\$

---

3.800:000\$

**III — Diversas despesas**

- 8. Aluguel de casa para es-  
criptorios e outras de-  
pendencias . . . . . 18:000\$
- 9. Taxas de iluminação for-  
ça electrica e serviço  
telephonic . . . . . 45:000\$
- 10. Publicações, aluguel de  
machinas tabuladoras,  
taxas de consumo de  
agua, esgoto e sanita-  
ria; lavagem de toalhas,  
roupa de cama e capas  
de poltronas; despesas  
miudas e de prompto  
pagamento . . . . . 32:000\$
- 11. Passagens e transportes  
em geral, compreendi-  
da a remoção de terras  
e materiaes e taxas por-  
tuarias . . . . . 20:000\$

|  | <u>OURO</u> | <u>PÁPEL</u>    |
|--|-------------|-----------------|
|  | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
|  | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |

|  |                  |
|--|------------------|
| 12. Passagens e transportes na Estrada de Ferro Central do Brasil. . . . .   | 170:000\$        |
| 13. Indemnizações por extravios e avarias; indemnizações e socorros por accidentes no trabalho e outras despesas eventuaes . . . . . | 25:000\$         |
| 14. Serviços prestados e fornecimento pela Imprensa Nacional. . . . .  | 40:000\$         |
| 15. Serviços da Repartição Geral dos Telegraphos..   | 2:500\$          |
|  | <u>352:500\$</u> |

..... 1.703:399\$ 12.198:638\$000

8. Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Augmentada de 4.010:800\$, fazendo-se na tabella as seguintes alterações: no "Pessoal", sub-consignação n. 68, em vez de dous terceiros escripturarios, diga-se tres terceiros escripturarios a 3:600\$, 10:800\$; na sub-consignação n. 69, em vez de dous quartos escripturarios, diga-se cinco quartos escripturarios a 2:400\$, 12:000\$000. No "Material", accrescente-se no (material permanente) as seguintes sub-consignações: "Acquisição e reparação de material rodante e de tracção, 4.000:000\$000.....

..... 1.857:084\$ 16.872:000\$000

|   | OURO        |                 | PAPEL       |                 |
|---|-------------|-----------------|-------------|-----------------|
|   | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| 9. <i>Réde de Viação Cearense</i> .....   | .....       | .....           | 1.635:492\$ | 6.357:440\$000  |
| 10. <i>Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina. Au-<br/>gmentada de 400:000\$ para "modificação<br/>do trecho entre Caxias e Flores, obras na<br/>estação e dependencias e nas officinas de<br/>S. Luiz. Supprimida no sub-titulo a ex-<br/>pressão "todo o pessoal serve em commis-<br/>são".</i> ..... | .....       | .....           | 466:152\$   | 3.822:000\$000  |
| 11. <i>Estrada de Ferro Central de Pirahy</i> .....   | .....       | .....           | 113:400\$   | 554:000\$000    |
| 12. <i>Estrada de Ferro Central do Rio Grande do<br/>Norte</i> .....  | .....       | .....           | 256:320\$   | 743:680\$000    |
| 13. <i>Estrada de Ferro Petrolina a Therezina</i> .....   | .....       | .....           | .....       | 402:000\$000    |
| 14. <i>Estrada de Ferro Therezopolis</i> .....  | .....       | .....           | 533:710\$   | 1.451:290\$000  |
| 15. <i>Estrada de Ferro de Goyaz</i> .....  | .....       | .....           | 235:240\$   | 2.084:760\$000  |
| 16. <i>Estrada de Ferro Norte do Brasil. Consignação<br/>"Pessoal":</i>   |             |                 |             |                 |

Para o pessoal tecnico e dia-  
rista necessario á conser-  
vação e trafego eventual do  
trecho construido desta Es-  
trada de Ferro, adquirida  
pelo Governo Federal em  
arrematação publica, em  
virtude de executivo fiscal. 200:000\$

Consignação — Material:

Para aquisição do material necessário, combustível, lubrificantes, sobressalentes, etc., para a conservação e tráfego eventual desta Estrada de Ferro, adquirida pelo Governo Federal em arrematação pública, em virtude de executivo fiscal 300:000\$

500:000\$

17. *Inspeccoria Federal das Estradas.* Augmentada no «Material» de 40:000\$ na sub-consignação n. 9 (publicações da estatística ferroviaria, etc.)

2:013:240\$

426:000\$000

18. *Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes.* Augmentada de 76:080\$, fazendo-se, na tabella, as seguintes alterações: no "Pessoal", sub-consignação n. 46, accrescente-se: um engenheiro-chefe de 2ª classe, 15:000\$; na sub-consignação n. 47, accrescente-se: um engenheiro ajudante de 2ª classe, 9:600\$; na sub-consignação n. 48, accrescente-se: um conductor de 2ª classe, 6:000\$; na sub-consignação n. 49, accrescente-se: um 2º escripturario, 6:000\$; na sub-consignação n. 50, accrescente-se: um 3º escripturario, 4:800\$; na sub-consigna-

|  | OURO        |                 | PAPEL       |                 |
|--|-------------|-----------------|-------------|-----------------|
|  | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| ção n. 51, accrescente-se: um continuo, 2:400\$; sub-consignação n. 53, accrescente-se: um servente, 2:160\$; sub-consignação n. 54, augmente-se 12:000\$; sub-consignação n. 55, augmente-se 6:120\$000. No «Material»: sub-consignação n. 9, augmente-se 12:000\$000 . . . . . |             |                 | 1.788:800\$ | 8.487:200\$000  |
| 19. <i>Inspectoria Federal de Navegação</i> . Augmentada de 16:400\$, sendo no "Pessoal", 2:000\$ na sub-consignação n. 25 (diferença de vencimentos por substituições regulamentares); e no «Material», de 14:400\$ na sub-consignação n. 5 (aluguel de casa) . . . . .         | 2:400\$000  |                 | 297:360\$   | 131:551\$000    |
|  |             |                 | 618:600\$   | 362:000\$000    |
| 20. <i>Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas</i>  |             |                 |             |                 |
| 21. <i>Repartição de Aguas e Obras Publicas</i> , Substituida a tabella pela seguinte:   |             |                 |             |                 |
| (Decretos ns. 11.515, de 4 de março de 1915, 12.170, 12.186 e 4.554; respectivamente de 23 e 30 de agosto de 1916 e 16-1-22).  |             |                 |             |                 |



*Consignação — Pessoal*

Numero das sub-consignações — Natureza  
da despesa — Papel  
Fixa

"Administração Geral" (\*)

|     |  |           |
|-----|--|-----------|
| 1.  | 1 director geral . . . . .                         | 27:000\$  |
| 2.  | 2 engenheiros chefes de districtos a 18:000\$      | 36:000\$  |
| 3.  | 1 engenheiro chefe da Secção Technica . . . .      | 18:000\$  |
| 4.  | 1 chefe da Secção de Contabilidade . . . . .       | 18:000\$  |
| 5.  | 1 chefe da Secção de Expediente . . . . .          | 10:800\$  |
| 6.  | 8 engenheiros de 1ª classe a 13:200\$000 . . . .   | 105:600\$ |
| 7.  | 2 engenheiros de 2ª classe a 10:800\$000 . . . . . | 21:600\$  |
| 8.  | 4 conductores technicos a 7:2000\$ . . . . .       | 28:800\$  |
| 9.  | 2 desenhistas de 1ª classe a 7:200\$ . . . . .     | 14:400\$  |
| 10. | 2 desenhistas de 2ª classe a 4:800\$ . . . . .     | 9:600\$   |
| 11. | 1 archivista . . . . .                             | 4:800\$   |

(\*) Todo o pessoal da Administração Geral presta serviços á Estrada de Ferro Rio d'Ouro quando necessario.

|                   |  | OURO      |          | PAPEL |          |
|-------------------|--|-----------|----------|-------|----------|
|                   |  | Fixa      | Variavel | Fixa  | Variavel |
| 12.               | 1 ajudante de archivista                       |           | 3:600\$  |       |          |
| 13.               | 1 contador . . . . .                           |           | 9:600\$  |       |          |
| 14.               | 1 sub-contador . . . . .                       |           | 6:600\$  |       |          |
| 15.               | 1 almoxarife geral . . . . .                   |           | 9:600\$  |       |          |
| 16.               | 1 thesoureiro . . . . .                        |           | 7:200\$  |       |          |
| 17.               | 1 guarda-livros . . . . .                      |           | 7:200\$  |       |          |
| 18.               | 1 ajudante de guarda-livros . . . . .          |           | 3:600\$  |       |          |
| 19.               | 9 administradores de florestas a 4:800\$..     | 43:200\$  |          |       |          |
| 20.               | 5 primeiros escripturarios a 6:000\$ . . . . . | 30:000\$  |          |       |          |
| 21.               | 8 2ª escripturarios a 5:400\$ . . . . .        | 43:200\$  |          |       |          |
| 22.               | 30 amanuenses a 3:600\$.                       | 108:000\$ |          |       |          |
| 23.               | 1 porteiro . . . . .                           | 4:800\$   |          |       |          |
| 24.               | 8 guardas geraes a réis 3:600\$ . . . . .      | 28:800\$  |          |       |          |
| 25.               | 2 fieis a 3:600\$ . . . . .                    | 7:200\$   |          |       |          |
| 26.               | 6 continuos e 10 estafetas a 2:400\$ . . . . . | 38:400\$  |          |       |          |
| E. F. Rio d'Ouro: |  |           |          |       |          |
| 27.               | 1 engenheiro de 1ª classe                      | 13:200\$  |          |       |          |
| 28.               | 1 almoxarife . . . . .                         | 9:600\$   |          |       |          |
| 29.               | 1 contador . . . . .                           | 8:400\$   |          |       |          |

|     |   |          |
|-----|---|----------|
| 30. | 1 fiel .....  | 3:600\$  |
| 31. | 1 agente especial.....  | 3:600\$  |
| 32. | 3 agentes de 1ª classe a<br>3:300\$ .....                           | 9:900\$  |
| 33. | 5 agentes de 2ª classe a<br>2:700\$ .....                           | 13:500\$ |
| 34. | 14 agentes de 3ª classe a<br>2:160\$ .....                          | 30:240\$ |
| 35. | 2 telegraphistas a réis<br>2:160\$ .....                            | 4:320\$  |
| 36. | 4 chefes de trem de 1ª<br>classe a 3:000\$.....                     | 12:000\$ |
| 37. | 2 chefes de trem de 2ª<br>classe a 2:400\$.....                     | 4:800\$  |
| 38. | 2 auxiliares de trem a<br>2:160\$ .....                             | 4:320\$  |
| 39. | 1 encarregado da Tra-<br>cção .....                                 | 4:320\$  |
| 40. | 1 encarregado geral das<br>officinas .....                          | 4:800\$  |
| 41. | 1 apontador .....   | 2:880\$  |
| 42. | 1 encarregado das linhas<br>telegraphicas e tele-<br>phonicas ..... | 3:600\$  |
| 43. | 1 encarregado da Via<br>Permanente .....                            | 5:400\$  |
| 44. | 1 encarregado de depo-<br>sito .....                                | 4:320\$  |
| 45. | 2 auxiliares de escripta<br>de 1ª classe a 3:240\$                  | 6:480\$  |
| 46. | 1 auxiliar de escripta de<br>2ª classe.....                         | 2:520\$  |

|     |   | OURO        |                 | PAPEL       |                 |
|-----|---|-------------|-----------------|-------------|-----------------|
|     |   | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| 47. | 6 auxiliares de escripta<br>2:160\$ .....                       | 12:960\$    |                 |             |                 |
| 48. | 1 mestre de linha de 1ª<br>classe .....                         | 3:240\$     |                 |             |                 |
| 49. | 2 mestres de linha de<br>2ª classe a 2:160\$..                  | 4:320\$     |                 |             |                 |
| 50. | 1 feitor de linhas tele-<br>graphicas e telepho-<br>nicas ..... | 2:160\$     |                 |             |                 |
| 51. | 3 machinistas de 1ª clas-<br>se a 2:880\$.....                  | 8:640\$     |                 |             |                 |
| 52. | 4 machinistas de 2ª clas-<br>se a 2:520\$.....                  | 10:080\$    |                 |             |                 |
| 53. | 7 machinistas de 3ª clas-<br>se a 2:160\$.....                  | 15:120\$    |                 |             |                 |
| 54. | 1 mestre de officina de<br>1ª classe.....                       | 3:600\$     |                 |             |                 |
| 55. | 2 mestres de officina de<br>2ª classe a 3:240\$.                | 6:480\$     |                 |             |                 |

II — Pessoal jorna-  
leiro:

Adoptados para todos  
os serviços as seguin-  
tes classes e maximos  
de diarias: mestre de  
officina, 15\$; encarre-  
gados de escriptorio

ou deposito, motorista de 1ª classe, 12\$; auxiliar de 1ª classe, contra-mestre de officina, motorista de 2ª classe, motorista de linha, mestre de lancha, fiscal de 1ª classe, encarregados dos aparelhos Venturi e encarregado de reservatorio de 1ª classe, 10\$; official de 1ª classe, 9\$; auxiliar de 2ª classe, official de 2ª classe, apontador, fiscal de 2ª classe, encarregado de reservatorio de 2ª classe, motorista de 3ª classe e ajudante de guarda geral, 8\$; official de 3ª classe, guarda de 1ª classe, telephonista, electricista, cocheiro e feitor de 1ª classe, 7\$; auxiliar de 3ª classe, official de 4ª classe, sorvente de 1ª classe, guarda de 2ª classe, foguista de 1ª classe, guarda-fio de telegrapho, jardineiro, feitor

de 2ª classe, encarregado de reservatorio de 3ª classe, 6\$; servente de 2ª classe, ajudante de motorista, vigia, foguista de 2ª classe, 5\$; trabalhador de 1ª classe, guarda-chaves de 1ª classe, guarda-freio de 1ª classe, 4\$500; trabalhador de 2ª classe, guarda-chaves de 2ª classe, guarda-freio de 2ª classe, accendedor, limpador de carros, 4\$; trabalhador de 3ª classe, guarda-freio e guarda-chaves de 3ª classe, 3\$500; trabalhador de 4ª classe e aprendiz de 1ª classe, 3\$; aprendiz de 2ª classe, 2\$; aprendiz de 3ª classe, 1\$000

- 56. Secção de expediente:.... 40:000\$
- 57. Secção tecnica:..... 7:300\$

OURO

PAPEL

Fixa

Variavel

Fixa

Variavel

|   |          |
|---|----------|
| Secção de Contabilidade (art. 8º do regulamento): |          |
| 58. Secção Central.....                           | 33:500\$ |
| 59. Almojarifado Geral e Depósito da Penha.....   | 57:000\$ |
| 60. Typographia .....                             | 36:000\$ |
| 61. Serviço de transportes...                     | 55:000\$ |
| 62. Officina de reparação de vehiculos .....      | 75:000\$ |

Primeira Divisão  
art. 16 do regulamento):

|  |           |
|--|-----------|
| 63. Inspeção domiciliaria de canalização .....               | 49:000\$  |
| 64. Escripção e fiscalização do serviço de hydrometros ..... | 80:000\$  |
| 65. Officina de aferição e concerto de hydrometros .....     | 118:000\$ |
| 66. Conservação de galerias de aguas pluviaes.....           | 117:000\$ |

Districtos (art. 14 do regulamento):

|  |  |
|--|--|
| 67. Conservação e custeio da rede de distribuição, |  |
|--|--|

|   | <u>OURO</u> |                 | <u>PAPEL</u> |                 |
|---|-------------|-----------------|--------------|-----------------|
|   | <i>Fixa</i> | <i>Variável</i> | <i>Fixa</i>  | <i>Variável</i> |
| represas, reservatorios e outros proprios nacionaes .....   | 1.236:000\$ |                 |              |                 |
| 68. Conservação de florestas. Segunda Divisão (art. 16 do regulamento):                                   | 130:000\$   |                 |              |                 |
| 69. Vigilancia de mananciaes e conservação das obras de captação da serra Commércio e adjacencias, sendo: |             |                 |              |                 |
| 70. 12 guardas a 230\$ mensaes .....  | 33:120\$    |                 |              |                 |
| 71. Para o restante pessoal.  | 78:200\$    |                 |              |                 |
| 72. Conservação dos encanamentos adductores.....  | 163:800\$   |                 |              |                 |
| 73. Fabricação de registros de penna.....   | 34:100\$    |                 |              |                 |
| Estrada de Ferro Rio d'Ouro:  |             |                 |              |                 |
| 74. Via permanente e edificios, linhas telegraphicas e telephonicas.....                                  | 227:640\$   |                 |              |                 |



|   |           |
|---|-----------|
| 75. Locomoção, tracção e oficinas ..... | 148:920\$ |
| 76. Trafego e movimento....             | 76:340\$  |
| 77. Almojarifado .....                  | 9:680\$   |

Obras extraordinarias:

|  |           |
|--|-----------|
| 78. Construcção e reconstrucção de predios, represas, reservatorios e encanamentos ..... | 200:000\$ |
|--|-----------|

3.005:600\$

III — Diversas despesas:

|   |              |
|---|--------------|
| 79. Augmento definitivo de que trata o § 1° do artigo 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, a todo o pessoal jornaleiro da repartição que a elle tem direito. | 253:925\$650 |
| 80. Auxilio para transporte em serviço aos guardas geraes e estafetas.....  | 20:000\$     |
| 81. Para substituição de funcionarios nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de   |              |

|   | OURO        |                 | PAPEL       |                 |
|---|-------------|-----------------|-------------|-----------------|
|   | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| 1921, e gratificações, de accôrdo com o artigo 55 do regulamento da repartição.....   | 40:000\$    |                 |             |                 |
| 82. Abono de diarias para despesas de viagem em serviço da 2ª Divisão, de accôrdo com o artigo 83, da lei n. 3454, de 6 de janeiro de 1918, sendo: ao engenheiro chefe da divisão, 15\$; aos chefes do trafego e das linhas, 10\$; conductor tecnico, almoxarife e contador, 8\$; e aos demais empregados, 5\$000 ..... | 18:000\$    |                 |             |                 |
| 83. Abono de 20 % dos vencimentos aos operarios da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, servindo em zona insalubre, diarias aos empregados dos trens quando em serviço no interior e abono mensal para aluguel de casa (decreto nu-   |             |                 |             |                 |

|   |                     |
|---|---------------------|
| mero 4.544, de 6 de fevereiro de 1922 e arts. 148, 149 e 189 do decreto n. 13.940, de dezembro de 1919).... | 42:000\$            |
| 84. Pessoal jornalheiro extraordinario .....  | 35:000\$            |
|   | <u>408:925\$650</u> |

*Consignação — Material:*

I — Material permanente:

Administração geral:

|   |          |
|---|----------|
| 1. Mobiliario e utensilios...                             | 5:000\$  |
| 2. Apparelhos e instrumentos de engenharia.....           | 2:500\$  |
| 3. Machinas, apparelhos e ferramentas de officinas .....  | 20:000\$ |
| Primeira divisão:   |          |
| 4. Mobiliario e utensilios de escriptorio .....           | 5:000\$  |
| 5. Machinas, apparelhos, instrumentos e ferramentas ..... | 45:000\$ |
| 6. Aquisição de vehiculos de mão.....                     | 3:000\$  |

|   | OURO        |                 | PAPEL       |                 |
|---|-------------|-----------------|-------------|-----------------|
|   | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| <b>Districtos:</b>  |             |                 |             |                 |
| 7. Mobiliario e utensilio de escriptorios .....                           | 14:000\$    |                 |             |                 |
| 8. Machinas, aparelhos, instrumentos e ferramentas .....                  | 17:500\$    |                 |             |                 |
| 9. Canos, accessorios e peças especiaes para canalizações .....           | 200:000\$   |                 |             |                 |
| 10. Aquisição de animaes..  | 3:000\$     |                 |             |                 |
| Segunda divisão:  |             |                 |             |                 |
| 11. Mobiliario e utensilios...  | 3:200\$     |                 |             |                 |
| 12. Machinas, aparelhos e instrumentos .....                              | 14:500\$    |                 |             |                 |
| 13. Aquisição de animaes...   | 2:000\$     |                 |             |                 |
| <b>Estrada de Ferro Rio d'Ouro:</b>                                       |             |                 |             |                 |
| 14. Mobiliario, utensilios e roupa de dormitorio para turmas de plantão   | 10:000\$    |                 |             |                 |
| 15. Material de tracção e rodante, seus accessorios e sobressalentes..... | 550:000\$   |                 |             |                 |

|   |             |
|---|-------------|
| 16. Machinas, aparelhos e instrumentos para as officinas e o serviço da via permanente..... | 23:000\$    |
| 17. Trilhos, seus accessorios e dormentes.....  | 440:000\$   |
| 18. Fios e accessorios para linhas telegraphicas e telephonicas .....                       | 10:000\$    |
|   | <hr/>       |
|   | 1.367:700\$ |

II — Material de consumo:

Administração geral:

|  |           |
|--|-----------|
| 19. Artigos de expediente e de escriptorio.....  | 10:000\$  |
| 20. Artigos de iluminação..  | 3:000\$   |
| 21. Artigos para a conservação, limpeza e hygiene dos edificios.....                         | 3:000\$   |
| 22. Combustivel .....  | 110:000\$ |
| 23. Lubrificantes e material para limpeza e conservação de machinas, aparelhos e vehiculos.. | 17:000\$  |
| 14. Accessorios e sobresalentes para automoveis e auto-caminhões .....                       | 100:000\$ |

|   | CUIRO       |                 | PAPEL       |                 |
|---|-------------|-----------------|-------------|-----------------|
|   | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| 25. Materias primas e materiaes semi-manufacturados para os serviços das officinas.....     |             | 15:000\$        |             |                 |
| 26. Papel, papelão e artigos para impressão e encadernação .....                            |             | 27:000\$        |             |                 |
| Primeira divisão:   |             |                 |             |                 |
| 27. Artigos de expediente e de escriptorio.....   |             | 6:500\$         |             |                 |
| 28. Artigos de iluminação..   |             | 500\$           |             |                 |
| 29. Combustivel .....   |             | 25:000\$        |             |                 |
| 30. Lubrificantes e material para limpeza e conservação de machinas e aparelhos e vehículos |             | 4:500\$         |             |                 |
| 31. Sobresalentes e accessorios para auto-caminhões .....                                   |             | 30:000\$        |             |                 |
| 32. Sobresalentes e accessorios para hydrometros  |             | 90:000\$        |             |                 |
| 33. Artigos para soldagem e outros trabalhos de conservação .....                           |             | 7:000\$         |             |                 |
| 34. Materiaes de construcção  |             | 6:000\$         |             |                 |

| Districtos:   |          |
|---|----------|
| 35. Artigos de expediente e de escriptorio.....   | 10:000\$ |
| 36. Artigos de illuminação..  | 10:000\$ |
| 37. Combustivel .....   | 30:000\$ |
| 38. Artigos para soldagem e outros trabalhos de conservação .....                           | 40:000\$ |
| 39. Materiaes de conservação  | 30:000\$ |
| 40. Artigos de limpeza e conservação de caixas, reservatorios e predios                     | 6:000\$  |
| 41. Custeio de animaes.....   | 16:000\$ |
| 42. Sobresalentes para caixas de agua, reservatorios e canalizações.....                    | 10:000\$ |
| 43. Lubrificantes e material para limpeza e conservação de machinas e aparelhos e vehiculos | 10:000\$ |

Segunda divisão:

|  |          |
|--|----------|
| 44. Artigos para soldagem e outros trabalhos de conservação .....  | 19:000\$ |
| 45. Artigos de limpeza e conservação de mananciaes e encanamentos. | 2:600\$  |
| 46. Materiaes de construcção, metaes e outras materias primas..... | 25:000\$ |

|  |           | OURO        |                 | PAPEL       |                 |
|--|-----------|-------------|-----------------|-------------|-----------------|
|  |           | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| 47. Artigos de iluminação..  | 3:000\$   |             |                 |             |                 |
| 48. Combustivel .....  | 14:000\$  |             |                 |             |                 |
| 49. Lubrificantes e material<br>para limpeza e conser-<br>vação de machinas, ap-<br>parelhos e vehiculos.. | 5:500\$   |             |                 |             |                 |
| 50. Custeio de animaes.....  | 8:000\$   |             |                 |             |                 |
| Estrada de Ferro Rio<br>d'Ouro:  |           |             |                 |             |                 |
| 51. Artigos de expediente e<br>de escriptorio.....   | 28:600\$  |             |                 |             |                 |
| 52. Artigos de limpeza e con-<br>servação .....  | 1:000\$   |             |                 |             |                 |
| 53. Artigos de iluminação..  | 10:000\$  |             |                 |             |                 |
| 54. Lubrificantes e material<br>para limpeza e conser-<br>vação de machinas, ap-<br>parelhos e vehiculos.. | 23:000\$  |             |                 |             |                 |
| 55. Combustivel .....  | 226:000\$ |             |                 |             |                 |
| 56. Accessorios e sobresalen-<br>tes para locomotivas,<br>trolys, automoveis e<br>auto-caminhões .....     | 5:400\$   |             |                 |             |                 |



|   |          |
|---|----------|
| 57. Artigos para reparações de locomotivas e carros         | 50:000\$ |
| 58. Material de consumo ou transformação nas oficinas ..... | 32:000\$ |
| 59. Materiaes de construção de edificios.....               | 12:000\$ |

Obras extraordinarias:

|  |           |
|--|-----------|
| 60. Materiaes para construção e reconstrucção de predios, represas, reservatorios e encanamentos ..... | 600:000\$ |
|--|-----------|

1.681:600\$

II — Diversas despesas:

|   |          |
|---|----------|
| 61. Alugueis de predios para escriptorios .....                 | 50:000\$ |
| 62. Illuminação de escriptorios e reservatorios...              | 25:000\$ |
| 63. Energia electrica para officinas e bombas elevatorias ..... | 30:000\$ |
| 64. Serviço telephónico em dependencias da repar-               |          |

|  | OURO        |                 | PAPEL       |                 |
|--|-------------|-----------------|-------------|-----------------|
|  | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| tição e residencias dos chefes de serviço que teem trabalhos permanentes fóra das horas de expediente.....                         |             | 24:000\$        |             |                 |
| 65. Serviços prestados por companhias que teem privilegio para a sua execução .....  |             | 22:500\$        |             |                 |
| 66. Aquisição de medicamentos de urgencia...   |             | 3:000\$         |             |                 |
| Serviços industriaes prestados por estabelecimentos do Estado:   |             |                 |             |                 |
| 67. a) Estrada de Ferro Central do Brasil.....   |             | 30:000\$        |             |                 |
| 68. b) Repartição Geral dos Telegraphos .....  |             | 4:000\$         |             |                 |
| 69. c) Imprensa Nacional...  |             | 1:000\$         |             |                 |
| 70. Despesas eventuaes, reconstrucção de calçamentos inclusive indemnização de avarias e soccorros por accidentes no trabalho..... |             | 200:000\$       |             |                 |

|   |                       |                       |                     |                         |
|---|-----------------------|-----------------------|---------------------|-------------------------|
| 71. Indemnização pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro de avarias e extravios .....  | 5:000\$               |                       |                     |                         |
| 72. Lavagem de toalhas, capas de cadeiras e roupas de dormitório das turmas de plantão....  | 2:000\$               |                       |                     |                         |
|   | <u>396:500\$</u>      |                       | <u>864:000\$</u>    | <u>6.860:325\$650</u>   |
| 22. <i>Inspectoria Geral de Iluminação</i> .....  | 2.250:395\$000        | 50:000\$000           | 2.443:907\$         | 135:200\$000            |
| 23. <i>Eventuaes</i> .....  |                       |                       |                     | 100:000\$000            |
| 24. <i>Empregados addidos: Augmentada de 4:200\$ para incluir na letra f do n. IX o 2º escripturario da Fiscalização do Porto da Bahia, Manoel Salustiano de Bomfim</i> ..... |                       |                       | 862:335\$           |                         |
| 25. <i>Exercicios findos (reduzida de 250:000\$000)</i> .....   |                       |                       |                     | 300:000\$000            |
| 26. <i>Obras contra as seccas (applicação da receita especial)</i> .....  |                       | 1.791:320\$000        |                     | 13.668:800\$000         |
| Somma geral.....  | <u>2.405:017\$222</u> | <u>9.303:124\$046</u> | <u>76.207:703\$</u> | <u>205.522:100\$806</u> |

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos, ou realizar operações de créditos, para custear, com os recursos que puder obter por este modo, as despesas abaixo estipuladas no seu limite máximo:

|  |                 |
|--|-----------------|
| Estrada de Ferro Central do Brasil (continuação de trabalhos — duplicação da Linha Auxiliar nos suburbios, réis 1.500:000\$; construção da nova estação do Norte, 1.000:000\$; duplicação do ramal de S. Paulo, 1.500:000\$; serviço de terraplanagem e construção das novas oficinas de Bello Horizonte, réis 1.000:000\$; melhoramentos das oficinas de Engenho de Dentro, e outros depositos, 1.500:000\$; augmento das actuaes e construção de novas estações, armazens, abrigos para carros, casas de turmas, etc., 2.400:000\$; prolongamento e ramaes, Montes Claros, Ponte Nova, Lima Duarte, Serro, Santa Barbara, 8.500:000\$. | 17.400:000\$000 |
| Estrada de Ferro Oeste de Minas (proseguimento das obras . . . . .)  | 4.500:000\$000  |
| Rêde de Vição Cearense (idem) . . . . .  | 4.669:000\$000  |
| Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e Mossoró (idem) . . . . .   | 3.000:000\$000  |
| Estrada de Ferro Central do Piauíhy (idem).  | 1.000:000\$000  |
| Estrada de Ferro Coroaá a Tocantins(idem)  | 500:000\$000    |
| Estrada de Ferro Petrolina a Therezina (idem) . . . . .  | 3.000:000\$000  |
| Estrada de Ferro de Alagoas a Patos, no Estado da Parahyba (idem) . . . . .  | 1.500:000\$000  |
| Estrada de Ferro Central de Alagoas (no prolongamento de Viçosa a Palmeira dos Indios, entre Quebrangulo e esta ultima cidade) . . . . .   | 2.000:000\$000  |
| Estrada de Ferro de Cruz Alta a Porto Lucena (sendo 300:000\$ para a construção dos nove primeiros kilometros do ramal de Porto Alegre a Viamão) . . . . .   | 1.500:000\$000  |
| Estrada de Ferro de Goyaz (prolongamento)  | 2.000:000\$000  |
| Estudos da variante de Aracatuba a Jequiá.   | 100:000\$000    |
| Melhoramentos dos portos de Fortaleza, Amarração, Natal, Parahyba e Aracajú.   | 6.000:000\$000  |

§ 1º. Os pagamentos, em dinheiro, á Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, contractante na construção de Rêde Bahiana (decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920) inclusive os decorrentes da construção dos ramaes de Jacú e Irará, ou de serviços outros autorizados pelo Governo, se realizarão com o producto das operações de credito, effectuadas segundo a fórmula prevista no respectivo contracto.

§ 2º. Para evitar a suspensão dos trabalhos, considerados no presente artigo ou a irregularidade na despeza, o Governo abrirá, no primeiro mez do exercicio, independentemente das formalidades do art. 93, do Código de Contabilidade da União (audiencia prévia do Ministerio da Fazenda e do Tribunal de Contas) um credito geral de 10.000:000\$, com o qual os custeará, até angariar novos recursos, na fórmula estabelecida.

Art. 3º. As consignações de material, fixadas no presente orçamento, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, serão distribuídas integralmente à thesouraria da mesma estrada, em prestações trimestraes. Por conta dessas consignações, poderá o Ministerio da Viação e Obras Publicas autorizar quaesquer adiantamentos, que a seu juizo, se tornarem necessarios para maior regularidade dos serviços da referida estrada, observando-se, quanto á sua comprovação, o disposto no Código de Contabilidade e no seu regulamento. As despesas que não forem realizadas em virtude de adiantamentos continuarão subordinadas ao regimen da concorrência publica ou administrativa.

Art. 4º. Fica revigorado o art. 94, da lei da despesa para 1923, na parte em que autoriza a elevação de 10 % nas tarifas das estradas de ferro federaes, para auxiliar as despesas com as obras nas mesmas estradas.

Art. 5º. As despesas com as obras contra as seccas, no exercicio de 1924, ficarão limitadas ao maximo de 50.000:000\$, parte dellas custeadas pela verba orçamentaria respectiva (2 % da receita geral) e o restante por credito, ou creditos, ou operações de credito, que o Governo poderá abrir, ou realizar.

Art. 6º. E' o Poder Executivo autorizado:

I — A abrir credito ou creditos, até o limite maximo de 20.000:000\$, para a aquisição de combustivel para as estradas de ferro federaes.

II — A despende até o maximo de 2.000:000\$ com a aquisição de material rodante e de tracção para a Estrada de Ferro de Goyaz; podendo para esse fim abrir os necessarios creditos.

III — A abrir credito, ou creditos, ou realizar as operações necessarias, até o maximo de 2.000:000\$, para o fim especial de construir ou adquirir, por compra, edificios que sirvam á installação dos serviços de correio ou de telegraphos, na Capital da Republica, nas capitales dos Estados ou nas suas cidades mais populosas, onde esses serviços funcionarem em casas alugadas, e bem assim a adaptar proprios nacionaes ao funcionamento das mesmas repartições.

IV — A despende até a quantia de 1.200:000\$ para montar ou adaptar aparelhos destinados ao beneficiamento e á queima do combustivel nacional; para verificar a possibilidade da substituição do carvão estrangeiro, total ou parcialmente, na fabricação do gaz de iluminação, de accordo com a clausula XIII do contracto firmado com a Sociéte Anonyme du Gaz; e ainda a realizar, de collaboração com os departamentos technicos do Ministerio da Agricultura, experiencias de caracter industrial, tendo em vista o melhor aproveitamento do carvão brasileiro.

V — A conceder á Empresa Lloyd Maranhense e á Companhia Fluvial Maranhense, mediante as condições que estipular, a subvenção até 100:000\$ annuaes a cada uma, podendo abrir os necessarios creditos, incluindo-os na tabella.

VI — A promover a substituição, nas linhas federaes que o reclamem, inclusive as arrendadas, dos trilhos velhos de mais de 25 annos de uso e de peso actual de menos de 25 kilogrammas, por metro, por trilhos novos, de conformidade com as características do material rodante e de tracção, limi-

tando a despesa, no exercicio, a 4.000:000\$, podendo abrir os necessarios creditos, ou realizar as operações de credito que se tornarem precisas.

VII — A abrir os creditos, ou realiar operações de credito, até o limite de 3.000:000\$, para aquisição de material de dragagem, de que necessitam os serviços da Inspectoria de Portos.

VIII — A abrir o credito, ou realizar as operações de credito necessarias para as obras de que necessita o rio Jequitinhonha, na conformidade do respectivo orçamento, até 1.200:000, dos quaes poderá destacar a quantia de 120:000\$, para auxiliar a desobstrucção dos rios Tocantins e Araguaya, de accôrdo com a lei n. 4.443, de 3 de janeiro de 1922.

IX — A ceder, a titulo gratuito, á Municipalidade de Taubaté, dos trilhos usados que possua, a quantidade precisa para a construcção de uma linha que ligue a Estrada de Ferro Central do Brasil ao Porto do Meio, do rio Parahyba, de accôrdo com os estudos já realizados pela Estrada de Ferro Central.

X — A despendar por operações de credito (apolices), podendo abrir os respectivos creditos, até o limite das sommas abaixo especificadas, com os serviços que a ellas correspondem:

|   |                 |
|---|-----------------|
| 1. Ramal de Massiambú e prolongamento ao Estreito . . . . . | 2.500:000\$000  |
| 2. Ramal de Tubarão a Araranguá . . . . .                   | 1.800:000\$000  |
| 3. Ramal de Urussanga . . . . .                             | 200:000\$000    |
| 4. Ramal de Paranapanema e linha do Rio do Peixe . . . . .  | 5.276:000\$000  |
| 5. Ramal de Barra Mansa a Angra dos Reis . . . . .          | 3.000:000\$000  |
| 6. Rêde de Viação da Bahia . . . . .                        | 6.800:000\$000  |
|   | <hr/>           |
|   | 19.576:000\$000 |

XI — A concluir o trecho da estrada de rodagem de Cortez a Bonito, no Estado de Pernambuco, podendo despendar até a quantia de tresentos contos de réis.

XII — A mandar effectuar a dragagem e realizar as obras de caracter urgente, de fórma a permittir o restabelecimento da navegação pela barra de Icapara e canal do Mar Pequeno, ligando Iguape a Cananéa, no Estado de S. Paulo.

Para realização de taes obras, que serão effectuadas de accôrdo com os estudos feitos e projectos organizados pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, será aberto o credito necessario, até o maximo de 2.088:000\$000.

XIII — A continuar a auxiliar o Estado de Minas nas obras de desobstrucção do rio Parahybuna, na cidade de Juiz de Fóra, com a quantia de 200:000\$, podendo abrir os necessarios creditos.

XIV — A despendar, com o proseguimento da Estrada de Ferro de Patrocínio a Catalão até 1.000:000\$000.

XV — A arrendar ao Estado do Pará a Estrada de Ferro Norte do Brasil.

Art. 7º. Fica revigorado o saldo do credito aberto pelo decreto n. 15.664, de 5 de setembro de 1922, para a aquisição da superstructura metallica destinada á ponte da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sobre o rio Paraná.

Art. 8°. Dentro das verbas para construcções, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, poderá o Governo effectuar o proseguimento dos serviços do ramal de Barbacena, nos districtos de Santa Barbara do Tugurio — Velho Desterro, conforme estudos feitos, limitando a 200:000\$ a respectiva despesa.

Art. 9°. Fica revigorado o n. 52 do art. 97 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que autorizou a execução das obras urgentes para melhorar o abastecimento de agua da cidade do Rio de Janeiro; limitada, porém, a 5.000:000\$ a importancia dos creditos que poderão ser abertos no exercicio de 1924.

Art. 10. O serviço de navegação a vapor do rio São Francisco, de que trata a consignação n. 4, da verba 4°, continuará a affectuar-se nos termos do contracto celebrado com o Governo do Estado da Bahia, até que o mesmo contracto seja innovado, ou revisto, para o que se concede ao Executivo a autorização necessaria.

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1° Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2° Secretario interino. — A imprimir.

E' igualmente, lido, apoiado, e remettido á Commissão de Constituição o seguinte

PROJECTO

N. 50 — 1923

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1°. E' reconhecida de utilidade publica a Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruraes, com séde em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, de novembro de 1923. — *Justo Chermont*. — *Modesto Leal*.

*Justificação*

Fundada em 15 de julho de 1920, a Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruraes tem por fim congregar todos os fluminenses que, directa ou indirectamente, se occupem com o cultivo da terra, criação de animaes e industrias derivadas.

Não tem fins mercantis nem politicos e estende a sua actividade por todo o territorio do Estado, onde vem prestando assignalados serviços, como orgão representativo da classe agraria, no seio da qual vem propagando o espirito associativo e divulgando os methodos scientificos de culturas e criação, pondo em pratica medidas de grande eficiencia para a solução de problemas de economia rural, com orientação segura e criteriosa e de accôrdo com os seus estatutos.

Tem personalidade juridica, diversos serviços organizados e publica com regularidade a revista *A Agricultura Fluminense*, através da qual são agitadas questões de alto interesse scientificos e social.

E' pois, de justiça o reconhecimento de utilidade publica desta instituição.

Comparecem mais os Srs. Justo Chermont, Rosa e Silva, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa e Bernardo Monteiro (5).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azoredo, Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Indio do Brasil, Cunha Machado, Antonino Freire, Abdias Neves, Eloy de Souza, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Francisco Salles, José Murtinho, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (34).

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

#### INCLUSÃO NA 2ª LINHA DO EXERCITO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 83, de 1923, que manda incluir Candido Torres Guimarães na 2ª linha da reserva do Exército de 1ª linha.

Encerrada e adiada a votação.

#### DIPLOMA DE ENGENHEIRO AGRONOMO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1922, que reconhece os diplomas conferidos aos que completarem os cursos de engenheiro agronomo da Escola de Engenharia de Pernambuco.

Encerrada e adiada a votação.

#### REGISTRO PUBLICO DE DOCUMENTOS

Discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 188, de 1920, organizando o registro publico instituido pelo Código Civil para a authenticidade, segurança e validade dos actos juridicos.

Encerrada e adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia de segunda-feira a seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1923, que cria uma filial do Instituto Oswaldo Cruz na cidade de Recife (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 318, de 1923*);



Continuação da votação, em 2ª discussão, dos arts. 178 e seguintes do projecto do Senado n. 42, de 1923, que decreta o Codigo Commercial Brasileiro (com parecer favoravel da *Commissão Especial*, n. 291, de 1923);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1923, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 9.508:615\$974, ou fazer as operações de credito que forem necessarias, para attender ao pagamento de despesas que excederam ás verbas de ns. 13 — Obras Publicas — e 14 — Material — do orçamento respectivo, em 1922 (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 256, de 1923);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1923, que concede uma pensão mensal de 1:000\$ a D. Anna Serpa, viuva do Dr. Justiniano Serpa (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 320, de 1923);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Policia n. 338, de 1923, propondo a promoção do continuo da Secretaria, Reynaldo Gomes Proença, para o logar de ajudante de porteiro; do servente Claro Oscar Garcia e Silva, para o de continuo; e nomeando para o logar de servente Rafael Brigante;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito de 3:277\$185, para pagamento do que é devido ao Dr. João de Moraes Mattos, juiz federal no Acre (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, numero 323, de 1923);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 71:510\$, para pagamento do chefe e dos engenheiros da Commissão de Limites Paraná-Santa Catharina (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 324, de 1923);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Beneficente Unitiva (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*, n. 276, de 1923);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, numero 22, de 1923, permittindo a funcionarios e operarios da Repartição Geral dos Telegraphos, que fizerem parte de associações de classe, consignar até dous terços dos respectivos ordenados e salarios, para pagamento de contribuições, na fórma dos respectivos estatutos (com parecer da *Commissão de Justiça e Legislação*, favoravel á emenda do Sr. Paulo de Frontin, e considerando prejudicadas as demais, parecer n. 328, de 1923);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, numero 33, de 1923, que releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Maria Emilia Martins de Carvalho, viuva do tenente do Exercito Anacleto Anapuru Alves de Carvalho, afim de que possa receber pensão de meio-soldo, deixada

por seu marido, no periodo que menciona (*offerecido pela Comissão de Finanças, parecer n. 230, de 1923*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, numero 41, de 1923, fixando os vencimentos de todos os funcionarios da Policia do Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 325, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Marinha e Guerra, solicitando que, sobre o pedido dos Srs. Wanderlino Zozimo Ferreira, Vicente Ferreira da Cruz e João Martins Vianna, officiaes reformados, sejam solicitadas informações ao Governo (*Parecer n. 344, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1923, que manda incluir Candido Torres Guimarães, na 2ª linha da reserva do Exercito de 1ª linha (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, parecer n. 343, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 172, de 1922, que reconhece os diplomas conferidos aos que completarem os cursos de engenheiro agronomo da Escola de Engenharia de Pernambuco (*com emenda da Comissão de Instrucção Publica, parecer n. 337, de 1923*);

Votação, em discussão unica, das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 188, de 1920, organizando o registro publico instituido pelo Código Civil, para a authenticidade, segurança e validade dos actos juridicos (*com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação, n. 29, de 1923*);

Discussão unica da indicação n. 3, de 1923, propondo diversas modificações e additivos no Regimento Interno (*com parecer favoravel da Comissão de Policia, n. 393, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 103, de 1923, que providencia sobre a nomeação de secretarios *ad hoc*, para servirem nas mesas eleitoraes (*com emendas das Comissões de Justiça e Legislação e Especial de Reforma Eleitoral, parecer n. 340, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

135ª SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1923

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Olegario Pinto, Barbosa Lima, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Jusfo Chermont, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, José Accioly, João Lyra, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Pereira Lobo, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Irineu Machado, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Ca-

valcanti, Affonso de Camargo, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (29).

O Sr. Presidente — Presentes 29 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Affonso de Camargo (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

##### Requerimentos:

De D. Juracy Carmo Guimarães, filha do finado Sr. Julio Henrique do Carmo, capitão honorario do Exército, por serviços prestados á Republica, solicitando uma pensão com que possa prover á sua subsistencia e á de seus tres filhos menores. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Desiderio Pinto Machado, carteiro aposentado da Repartição Geral dos Correios, solicitando relevação de prescripção para recorrer ao Poder Judiciario afim de lhe ser paga a gratificação adicional de 30 % a que tem direito. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Antonio Benvido Ramos, tenente-coronel reformado do Exército, pedindo reversão ao serviço activo. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Sr. presidente da Companhia das Estradas de Ferro Norte do Brasil pedindo ser encaminhada á Commissão de Finanças a representação que faz contra o dispositivo do artigo, 6º, n. 15, da proposição da Camara, fixando a despeza do Ministerio da Viação para 1924. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. Affonso de Camargo (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura do seguinte

#### PARECER

N. 345 — 1923

##### 1 — A PROPOSTA DO GOVERNO E A PROPOSIÇÃO DA CAMARA

A proposição n. 108, de 1923, da Camara dos Deputados, autoriza o Governo a despender, pelo Ministerio da Guerra, durante o exercicio de 1924, as quantias de 200:000\$, ouro, e de 154.118:998\$689, papel, havendo, pois, a registrar, no pedido feito ao Congresso pelo Poder Executivo, uma redução de 45.385:303\$543.

A redução apontada que, é apparente e não real, como se evidenciará em seguida, resulta de varias alterações introduzidas pela Camara na proposta do Governo, em um trabalho efficaz, durante o qual bem revelou a outra Casa do Congresso Nacional o seu decidido e patriotico empenho em reduzir as despezas annuaes dos diversos departamentos de administração publica, para de tal arte attender ás imperiosas e inilludiveis necessidades financeiras do momento, as quaes ainda

exigem de todos nós igual ou maior esforço no conter as despesas ordinarias dentro das possibilidades da receita a arrecadar.

A proposta do Poder Executivo assim distribuia por 18 verbas as quantias de 200:000\$, ouro, e de 199:504:303\$232, papel, solicitadas ao Congresso para os serviços do Ministerio da Guerra, durante o exercicio de 1924:

|   | Ouro     |                     | Papel                  |                         |
|---|----------|---------------------|------------------------|-------------------------|
|   | Variavel | Fixa                | Variavel               |                         |
| 1. Administração Central.....                             | .....    | 1.070:863\$875      | 235:452\$175           |                         |
| 2. Directoria Geral de Intendencia de Guerra.....         | .....    | 1.594:849\$100      | 920:130\$583           |                         |
| 3. Estado-Maior do Exercito.....                          | .....    | 348:577\$125        | 946:483\$225           |                         |
| 4. Justiça Militar.....                                   | .....    | 930:740\$000        | 243:860\$000           |                         |
| 5. Instrução Militar.....                                 | .....    | 4.455:773\$000      | 3.299:289\$196         |                         |
| 6. Arsenaes e fortalezas.....                             | .....    | 2.224:294\$375      | 907:815\$275           |                         |
| 7. Fabricas.....  | .....    | 1.462:734\$825      | 1.367:539\$025         |                         |
| 8. Serviço de Saude.....                                  | .....    | 1.855:070\$750      | 1.086:442\$000         |                         |
| 9. Soldo e gratificações de officiaes.....                | .....    | 40.206:199\$872     | 1.400:000\$000         |                         |
| 10. Soldos, alapas e gratificações de praças de pret..... | .....    | 29.416:728\$000     | 41.872:449\$500        |                         |
| 11. Classes inactivas.....                                | .....    | 15.149:253\$551     | 2.685:775\$180         |                         |
| 12. Ajudas de custo.....                                  | .....    | .....               | 500:000\$000           |                         |
| 13. Empregados addidos.....                               | .....    | .....               | 94:725\$600            |                         |
| 14. Obras militares.....                                  | .....    | .....               | 1.000:000\$000         |                         |
| 15. Serviços geraes.....                                  | .....    | .....               | 39.929:256\$000        |                         |
| 16. Despesas eventuaes.....                               | .....    | .....               | 300:000\$000           |                         |
| 17. Comissões em paiz estrangeiro.....                    | .....    | 200:000\$000        | .....                  |                         |
| 18. Percentagens sobre vencimentos.....                   | .....    | .....               | 4.000:000\$000         |                         |
|   |          | <u>200:000\$000</u> | <u>98.715:084\$473</u> | <u>100.789:217\$759</u> |

Total geral:.....

Despesa em ouro..... 200:000\$000  
Despesa em papel..... 199:504:308\$232

A proposição da Camara, embora tenha guardado a mesma disposição geral adoptada na proposta do Governo, reduziu a 17 o numero de rubricas, por ellas distribuindo da maneira seguinte as quantias que formam os totaes, ouro e papel, acima mencionados:

SESSAO EM 20 DE NOVEMBRO DE 1923

|   | Ouro                |                        | Papel                  |  |
|---|---------------------|------------------------|------------------------|--|
|   | Variavel            | Fixa                   | Variavel               |  |
| 1. Administração Central.....                             | .....               | 1.070:863\$875         | 285:452\$175           |  |
| 2. Directoria Geral de Intendencia de Guerra.....         | .....               | 1.594:849\$100         | 1.385:430\$583         |  |
| 3. Estado-Maior do Exercito.....                          | .....               | 348:577\$125           | 953:483\$225           |  |
| 4. Justiça Militar.....                                   | .....               | 880:740\$000           | 243:860\$000           |  |
| 5. Instrucção Militar.....                                | .....               | 4.479:073\$000         | 2.829:289\$196         |  |
| 6. Arsenaes e fortalezas.....                             | .....               | 2.224:294\$375         | 668:153\$455           |  |
| 7. Fabricas.....  | .....               | 1.462:734\$825         | 1.152:976\$025         |  |
| 8. Serviço de Saude.....                                  | .....               | 1.845:320\$750         | 988:442\$000           |  |
| 9. Soldo e gratificações de officiaes.....                | .....               | 34.006:799\$880        | 1.400:000\$000         |  |
| 10. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret..... | .....               | 26.968:728\$000        | 33.432:449\$500        |  |
| 11. Exercicios fiñdos.....                                | .....               | .....                  | 100:000\$000           |  |
| 12. Ajudas de custo.....                                  | .....               | .....                  | 400:000\$000           |  |
| 13. Empregados addidos.....                               | .....               | .....                  | 90:525\$600            |  |
| 14. Obras militares.....                                  | .....               | .....                  | 800:000\$000           |  |
| 15. Serviços geraes.....                                  | .....               | .....                  | 34.309:256\$000        |  |
| 16. Despezas eventuaes.....                               | .....               | .....                  | 200:000\$000           |  |
| 17. Commissão em paiz estrangeiro.....                    | 200:000\$000        | .....                  | .....                  |  |
|   | <u>200:000\$000</u> | <u>74.881:980\$930</u> | <u>79.237:017\$759</u> |  |

Total geral:

|                       |                    |
|-----------------------|--------------------|
| Despeza em ouro.....  | 200:000\$000       |
| Despeza em papel..... | 154.118:998\$689 } |

A redução, de 18 a 17, no numero de rubricas ou verbas constantes da proposta resulta da transferencia, para o orçamento do Ministerio da Fazenda, da VERBA 11 — *Classes inactivas*, — da proposta; da supressão da VERBA 18 — *Percentagens sobre vencimentos*, — tambem da proposta; e, finalmente, da criação, no trabalho da Camara, de uma nova rubrica: VERBA 11 — *Exercicios findos*.

O confronto dos dous quadros acima transcriptos revela que a redução de 45.385:303\$543, verificada entre a proposta do Poder Executivo e a proposição da Camara, decorre das alterações parciaes seguintes, de que algumas representam acrescimos e outras reduções, feitas nas quantias com que foram dotadas as rubricas da proposta submittida ao Congresso:

|   | Ouro                       |                            | Papel,                |                        | Papel, variavel       |                        |
|---|----------------------------|----------------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|------------------------|
|   | Differenças para mais      | Differenças para menos     | Differenças para mais | Differenças para menos | Differenças para mais | Differenças para menos |
| Administração Central . . . . .                           |                            |                            |                       |                        | 50:000\$000           |                        |
| Directoria Geral de Intendencia da Guerra . . . . .       |                            |                            |                       |                        | 465:000\$000          |                        |
| Estado Maior do Exercito . . . . .                        |                            |                            |                       |                        | 7:000\$000            |                        |
| Justiça Militar . . . . .                                 |                            |                            |                       | 50:000\$000            |                       |                        |
| Instrucção Militar . . . . .                              |                            |                            | 23:300\$000           |                        |                       | 470:000\$000           |
| Arsenaes e Fortalezas . . . . .                           |                            |                            |                       |                        |                       | 239:661\$820           |
| Fabricas . . . . .  |                            |                            |                       |                        |                       | 214:563\$000           |
| Serviço de Saude . . . . .                                |                            |                            |                       | 9:750\$000             |                       | 100:000\$000           |
| Soldo e gratificações de officiaes . . . . .              |                            |                            |                       | 6.199:399\$992         |                       |                        |
| Soldo, etapas e gratificações de praças de pref . . . . . |                            |                            |                       | 2.448:000\$000         |                       | 8.440:000\$000         |
| Exercicios findos (**). . . . .                           |                            |                            |                       |                        | 100:000\$000          |                        |
| Ajudas de custo . . . . .                                 |                            |                            |                       |                        |                       | 100:000\$000           |
| Empregados addidos . . . . .                              |                            |                            |                       |                        |                       | 4:200\$000             |
| Obras Militares . . . . .                                 |                            |                            |                       |                        |                       | 200:000\$000           |
| Serviços geraes . . . . .                                 |                            |                            |                       |                        |                       | 5.620:000\$000         |
| Despezas eventuaes . . . . .                              |                            |                            |                       |                        |                       | 100:000\$000           |
| Commissão em paiz estrangeiro . . . . .                   |                            |                            |                       |                        |                       |                        |
| Classes inactivas (*) . . . . .                           |                            |                            |                       | 15.149:253\$551        |                       | 2.685:775\$180         |
| Percentagens sobre vencimentos . . . . .                  |                            |                            |                       |                        |                       | 4.000:000\$000         |
| <b>Totales . . . . .</b>                                  | <b>Não houve alteração</b> | <b>Não houve alteração</b> | <b>23:300\$000</b>    | <b>23.856:403\$543</b> | <b>622:000\$000</b>   | <b>22.174:200\$000</b> |

(\*) As rubricas assim assignaladas figuram na proposta, mas não constam da proposição.  
 (\*\*). Esta verba não figura na proposta do Governo, mas foi incluída na proposição.



O quadro supra evidencia:

1° — Que as reduções na despesa papel feitas pela Camara foram:

|                         |                 |
|-------------------------|-----------------|
| Na parte fixa .....     | 23.856:403\$543 |
| Na parte variavel ..... | 22.174:200\$000 |
| Ou o total de.....      | 46.030:603\$543 |

2° — Que os accrescimos na despesa papel attingiram a:

|                         |              |
|-------------------------|--------------|
| Na parte fixa .....     | 23:300\$000  |
| Na parte variavel ..... | 622:000\$000 |
| Sommando tudo .....     | 645:300\$000 |

3° — Que a redução total, da proposição sobre a proposta do Governo, resultante da differença entre as diminuições e os accrescimos acima indicados, attingiu a:

|                       |                 |
|-----------------------|-----------------|
| Diminuições . . . . . | 46.030:603\$543 |
| Accrescimo . . . . .  | 645:300\$000    |

Differença a maior na proposta ..... 45.385:303\$543  
como acima já foi escripto.

O quadro de differenças acima organizado mostra que as despesas a effectuar por conta dos serviços actualmente a cargo do Ministerio da Guerra não foram, de facto, reduzidas de 45.385:303\$543 sobre o total solicitado pelo Governo, porquanto a quantia destinada á rubrica 11 da proposta — *Classes inactivas*, — em um total de 17.835:028\$731 (15.149:253\$551, da parte fixa, papel, e 2.685:775\$180, da parte variavel, papel) não foi suppressa, mas levada ás despesas do orçamento do Ministerio da Fazenda.

Em face desta observação e das dotações totaes consignadas na proposta e na proposição em apreço, póde-se concluir que o trabalho da Camara, bem orientada, por certo, no esforço que fez, para reduzir as despesas da administração publica, permittiu baixar de 27.550:274\$812 apenas, a quantia solicitada pelo Governo, afim de attender ás despesas do Ministerio da Guerra no exercicio futuro.

A redução effectiva acima apontada, e não a apparente, — de 45:385:303\$543, — representa pouco menos de 14 % sobre a importancia total referida na proposta; desta differença para menos, cerca de 62 % correm por conta de diminuições feitas nas verbas relativas a soldos, gratificações e etapas, de officiaes e de praças de pret, as quaes attingiram a 17.087:399\$992, sendo 8:647:399\$992, na parte papel fixa e 8.440:000\$, na parte papel variavel.

Comparadas, como foram, ainda que de um modo succinto, a proposta do Governo e a proposição remettida ao Senado, cumpre agora pôr em confronto, tambem de uma maneira geral, e antes de qualquer analyse pormenorizada das varias rubricas de que uma e outra se compõem, as despesas autorizadas na alludida proposição e aquellas que constam da lei de orçamento da despesa do Ministerio da Guerra no exercicio corrente.

## 2 — A PROPOSIÇÃO E O ORÇAMENTO ACTUAL

A proposta do Poder Executivo apresentava sensível elevação sobre as quantias consignadas no orçamento vigente, porquanto, embora fosse a mesma, em um como em outro caso, a dotação total em ouro, as importancias em papel eram, respectivamente, 199.504:302\$232 e 142.194:537\$862, o que traduzia o excesso, da primeira sobre a segunda, de 57.309:764\$370.

Com referencia ao trabalho elaborado pela Camara, já não é tão grande a differença entre as dotações do orçamento actual e as da proposição em estudo, visto como os quadros supra mostram terem sido:

|  |                  |
|--|------------------|
| Despesa papel no orçamento para 1923..               | 142.194:537\$862 |
| Despesa papel votada pela Camara para 1924 . . . . . | 154.118:998\$889 |
| Donde, a mais na proposição, . . . . .               | 11.924:460\$827  |

Esta differença, porém, não é a real, não representa, em verdade, o excesso das dotações destinadas aos serviços do Ministerio da Guerra sobre as do orçamento actual, por ser preciso levar em conta, conforme acima foi explicado, na determinação daquelle excesso, a quantia concernente ás — *Classes inactivas*, — em um total de 17.835:028\$731, importancia que não foi suppressa do orçamento da despesa, havendo sido apenas deslocada do Ministerio da Guerra para o da Fazenda.

Isto posto, póde-se concluir que, nos termos da proposição approvada pela Camara, as despesas autorizadas para os serviços do Ministerio da Guerra, durante o exercicio de 1924, excedem de 29.759:489\$558 (11.924:460\$827 mais 17.835:028\$731) áquellas que constam da lei de orçamento em vigor.

Em face da actual situação, de grande precariedade das finanças publicas, força é convir que o Senado e a Nação não podem ficar satisfeitos com os resultados até agora obtidos, apesar da louvavel e efficiente acção da Camara, que conseguiu reduzir de 27.550:274\$812 a dotação em papel solicitada pelo Poder Executivo na proposta enviada ao Congresso Nacional.

Afim de facilitar a comparação entre as dotações de cada verba, no orçamento para 1923 e na proposição da Camara, foi organizado o quadro seguinte, que dá conta de todas as rubricas constantes da lei de orçamento para o exercicio de 1923.

|  | OURO        |                     | PAPEL                  |                        |
|--|-------------|---------------------|------------------------|------------------------|
|  | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i>     | <i>Fixa</i>            | <i>Variavel</i>        |
| 1. Administração Central .....                               | .....       | .....               | 1.774:262\$500         | 32:400\$000            |
| 2. Estado Maior do Exercito.....                             | .....       | .....               | 337:027\$500           | .....                  |
| 3. Justiça Militar .....                                     | .....       | .....               | 926:780\$000           | 217:800\$000           |
| 4. Instrução Militar .....                                   | .....       | .....               | 4.254:362\$500         | 2.337:837\$996         |
| 5. Arsenaes, Intendências e Fortalezas                       | .....       | .....               | 2.226:583\$265         | 66:000\$000            |
| 6. Fabricas .....  | .....       | .....               | 1.329:967\$500         | 50:000\$000            |
| 7. Serviços de Saude .....                                   | .....       | .....               | 1.694:625\$000         | 8:442\$000             |
| 8. Soldo e gratificações de officiaes.....                   | .....       | .....               | 34:209:599\$880        | 1.409:360\$000         |
| 9. Soldos, etapas e gratificações de praças de<br>pret. .... | .....       | .....               | 19.802:230\$000        | 23.003:499\$660        |
| 10. Classes inactivas .....                                  | .....       | .....               | 9.982:499\$785         | 5.556:167\$930         |
| 11. Ajudas de custo .....                                    | .....       | .....               | .....                  | 500:000\$000           |
| 12. Empregados addidos .....                                 | .....       | .....               | .....                  | 94:684:000             |
| 13. Obras Militares .....                                    | .....       | .....               | .....                  | 1.015:000\$000         |
| 14. Material .....   | .....       | .....               | .....                  | 31.305:406\$418        |
| 15. Comissão em paiz estrangeiro.....                        | .....       | 200:000\$000        | .....                  | .....                  |
| <b>Totaes</b> .....  | .....       | <b>200:000\$000</b> | <b>76.539:814\$930</b> | <b>65.656:598\$004</b> |

A compensação entre as rubricas ou verbas dos dois documentos que estão sendo agora apreciados, conduz ás diferenças apontadas no quadro abaixo:

|   | OURO                 |                       | PAPEL, FIXO          |                       | PAPEL, VARIÁVEL      |                       |
|---|----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
|   | Diferenças para mais | Diferenças para menos | Diferenças para mais | Diferenças para menos | Diferenças para mais | Diferenças para menos |
| Administração Central .....                         | .....                | .....                 | .....                | 703:398\$625          | 253:052\$175         | .....                 |
| Directoria Geral de Intenden-<br>cia da Guerra..... | .....                | .....                 | 1.594:849\$100       | .....                 | 1.385:130\$583       | .....                 |

|   | OURO                 |                       | PAPEL, FIXO           |                        | PAPEL, VARIÁVEL        |                        |
|---|----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
|   | Diferenças para mais | Diferenças para menos | Diferenças para mais  | Diferenças para menos  | Diferenças para mais   | Diferenças para menos  |
| Estado Maior do Exercito .....                |                      |                       | 11:549\$625           |                        | 953:483\$225           |                        |
| Justiça Militar .....                         |                      |                       |                       | 46:040\$000            | 26:060\$000            |                        |
| Instrução Militar .....                       |                      |                       | 224:710\$500          |                        | 491:451\$200           |                        |
| Arsenaes, Intendencias e Fortalezas .....     |                      |                       |                       | 2:288\$890             | 602:453\$455           |                        |
| Fabricas .....                                |                      |                       | 132:767\$325          |                        | 1.102:976\$025         |                        |
| Serviços de Saude .....                       |                      |                       | 150:695\$750          |                        | 978:000\$000           |                        |
| Soldo e gratificações de officiaes .....      |                      |                       |                       | 202:800\$000           |                        | 69:360\$000            |
| Soldo e gratificações de praças de pret. .... |                      |                       | 7.166:496\$000        |                        | 10.428:949\$840        |                        |
| Classes inactivas .....                       |                      |                       |                       | 9.982:499\$785         |                        | 5.556:167\$930         |
| Exercicios findos .....                       |                      |                       |                       |                        | 100:000\$000           |                        |
| Ajudas de custo .....                         |                      |                       |                       |                        |                        | 100:000\$000           |
| Empregados addidos .....                      |                      |                       |                       |                        |                        | 4:158\$400             |
| Obras Militares .....                         |                      |                       |                       |                        |                        | 215:000\$000           |
| Serviços geraes .....                         |                      |                       |                       |                        | 34.309:256\$000        |                        |
| Material .....                                |                      |                       |                       |                        |                        | 31.305:406\$418        |
| Despesas eventuaes .....                      |                      |                       |                       |                        | 200:000\$000           |                        |
| Commissão em paiz estrangeiro .....           |                      |                       |                       |                        |                        |                        |
| <b>Totaes</b> .....                           |                      |                       | <b>9.281:068\$300</b> | <b>10.937:027\$300</b> | <b>50:830:512\$503</b> | <b>37:250:092\$748</b> |

Diferença total a mais na proposição, não considerando a rubrica — *Classes inactivas*, — transferida para o orçamento da fazenda, 11.924:460\$755.

3 — AS RUBRICAS DA PROPOSIÇÃO

As 17 rubricas de que se compõe a proposição, postas em paralelo com as da proposta e com as do orçamento em vigor conduzem ás considerações que em seguida passam a serem expostas:

VERBA 1 — Administração Central

A proposta pede para esta rubrica:

|                               |                |  |                |
|-------------------------------|----------------|--|----------------|
| Despeza papel, fixa .....     | 1.070:863\$875 |  |                |
| Despeza papel, variavel ..... | 235.452\$175   |  | 1.306:316\$050 |

O orçamento actual concede:

a) sob a rubrica 1:

|                               |                |                |  |
|-------------------------------|----------------|----------------|--|
| Despeza papel, fixa .....     | 1.774:262\$500 |                |  |
| Despeza papel, variavel ..... | 32:400\$000    | 1.806:662\$500 |  |

b) sob a rubrica 14..... 192:500\$000 1.999:162\$500

somma total, de 1.999:162\$500, de que ha a deduzir:

a) Transferencia, para a VERBA 2 da proposta, das dotações correspondentes á Direcção Geral da Intendencia da Guerra ..... 700:445\$000

b) Idem para a VERBA 8, das dotações relativas á Direcção de Saude e Estação de Assistencia e Prophylaxia . . . . . 84:815\$000 785:260\$000 785:260\$000 1.213:902\$500

do que resulta o excesso da proposta, sobre o orçamento de 1923, de..... 92:413\$550

SESSÃO EM 26 DE NOVEMBRO DE 1923

O Poder Executivo, no documento enviado ao Congresso, assim explica a composição do excesso verificado nas linhas anteriores:

|   |             |
|---|-------------|
| 1) augmento de 40 % sobre os vencimentos do Director Geral da Contabilidade da Guerra, por effeito do art. 157 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 ..... | 7:200\$000  |
| 2) incorporação de vencimentos, decorrentes do art. 150, § 1º, da mesma lei .....   | 13:361\$375 |
| 3) inclusão de vencimentos de 6 dactylographos, sendo 2 na Secretaria de Estado e 3 na Contabilidade, os quaes percebiam anteriormente por verba global ..... | 21:600\$000 |
| 4) mais um dia ao pessoal diarista, por ser bissexto o anno.....  | 252\$175    |
| 5) gratificação para pagamento do pessoal encarregado do serviço por partidas dobradas...   | 50:000\$000 |
| o que somma, de facto, .....  | 92:413\$550 |

A Camara, a proposito da verba de que se trata, tomou conhecimento de varias emendas, apresentadas no correr das 2ª e 3ª discussões:

#### I — Da Comissão de Finanças

1 — "Na verba 1ª — *Administração Central — Gabinete do Ministro* — Onde se diz: «2 auxiliares civis — Verbas proprias», — diga-se «2 officiaes de gabinete civis — Verba 9ª». *Justificação* — Não ha augmento de despeza. A situação é a mesma do anno passado. E' a mesma que figura desde 1915».

Esta emenda foi em 2ª discussão na Camara destacada para constituir projecto em separado.

2 — "Substitua-se o n. 32, da sub-consignação 1ª — *Administração Central — III — Directoria Geral de Contabilidade da Guerra*, pelo seguinte: «Para gratificação a funcionarios encarregados dos serviços technicos de escripturação por partidas dobradas, da organização dos balanços e dos processos de pagamento, desde que os mesmos serviços sejam mandados rigorosamente em dia, dependendo o pagamento dessas gratificações do juizo da Directoria Geral, em cada caso, e sendo feito mediante uma tabella previamente organizada e approvada pelo Ministro.»

*Justificação* — A redacção não altera o total da verba, apenas amplia o abono de gratificações extraordinarias a outros funcionarios da mesma directoria, que a ella fazem jus por serviços prestados fóra das horas de expediente.

E não constitue isso uma liberalidade, porquanto os serviços referidos exigem maior actividade por parte dos funcionarios para mantel-os sempre em dia.

E' por isso que no orçamento da Fazenda se encontram doações especiaes em casos perfeitamente eguaes, como se verifica do orçamento para o corrente exercicio na verba 6ª — *Thesouro Nacional* — gratificações aos empregados da Con-

tabilidade, aos das Pagadorias, ali comprehendidos os continuos e serventes, e ao ajudante da Directoria da Despeza.»

## II — Dos Deputados Octavio Rocha e Metello Junior

3. «Verba 1ª — *Pessoal* — N. 1 — Dous auxiliares civis — Supprima-se por ser creação da proposta.»
4. «Verba 1ª — *Pessoal* — Ns. 13 e 14 — Troquem-se as verbas, porque ha um erro de impresso provavelmente.»
5. «Verba 1ª — *Pessoal* — N. 44 — Supprima-se.»
6. «Verba 1ª — *Pessoal* — N. 44 — Supprima-se.»
7. «Verba 1ª — *Material* — Ns. 1 e 8 — Supprima-se.»
8. «Verba 1ª — *Material* — N. 10 — Reduza-se a 10:000\$000.»
9. «Verba 1ª — *Material* — N. 14 — Reduza-se a 18:000\$000.»
10. «Verba 1ª — *Material* — N. 17 — Reduza-se a 10:000\$000.»
11. «Verba 1ª — *Material* — N. 19 — Reduza-se a 4:000\$000.»
12. «Verba — *Pessoal* — Reduza-se o numero de dactylographos, que agora apparecem na proposta.»

## III — Do Deputado Octavio Rocha

13. «Verba 1ª — *Directoria de Contabilidade* — Supprima-se: 3 dactylographos, 3:800\$000.

*Justificação* — Não constam taes cargos do orçamento vigente e ignoramos a lei que os creou.»

Das 13 emendas acima, apenas uma foi approvada pela Camara: é a que dá nova redacção ao n. 32 da consignação III — *Directoria Geral de Contabilidade da Guerra*, concernente ás gratificações a pagar ao pessoal encarregado da escripturação por partidas dobradas, apresentada pela Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso Nacional.

Das emendas apresentadas em plenario, a Comissão de Finanças da Camara, que não as acceitou, apenas justificou, em parecer escripto, a sua opinião, contraria ás medidas propostas, no caso da emenda do Deputado Octavio Rocha, suppressiva dos cargos de 3 dactylographos (n. 24 — III — *Directoria Geral de Contabilidade da Guerra*), sobre a qual informou o seguinte:

«Os dactylographos da Contabilidade e os da Secretaria foram creados pela lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, de conformidade com as exigencias do serviço sempre crescente das repartições alludidas.

Cumprindo as determinações do Código de Contabilidade, para que se detalhem com precisão todas as despesas, tanto de pessoal como de material em verbas proprias na proposta para 1924 incluiu-se na descriminação do pessoal daquellas duas repartições a despeza com os dactylographos, que se fazem pela verba 8ª — *Saldos e gratificações — Diversos serviços* — pelo credito global, onde, entretanto, o numero desses auxiliares do serviço se acha fixado, assim como a remuneração que lhes compete.

Não ha proposta, pois, em relação a este particular, creações novas, apenas transposições de créditos para logares propios, em obediencia ás prescrições do Código e seu regulamento. Trata-se além disso, de serviços especiaes, de reconhecida utilidade em todos os ministerios.

Assim, fica devidamente justificada na verba 1ª a existencia dos dactylographos, sem augmento de despeza. O parecer, portanto, é contrario.» (1).

Das alterações da proposta introduzidas pela Camara, o autographo da proposição enviada por aquella Casa do Congresso dá conta da seguinte, que não resultou de emenda á verba 1ª.

«Verba 1ª. — «Administração Central» — Acrescente-se a seguinte sub-consignação: Para conservação e reparação de instrumentos cirurgicos, diversos aparelhos, asseio e limpeza geral do Hospital Central do Exercito, 50:000\$000».

Parece ter havido engano, que será corrigido no momento opportuno, porquanto a autorização de despesa para o Hospital Central do Exercito está incluída, quanto ao pessoal e ao material, na verba 8ª.

De outro lado, não consta da alludida proposição a emenda n. 1, da Comissão de Finanças da Camara, mandando substituir na verba 1ª — «Administração Central» — «Gabinete do Ministro» — o n. 1 «2 auxiliares civis, verbas proprias», por «2 officiaes de gabinete civil — verba 9ª».

Do exposto, resulta que a proposição concede á verba 1 as seguintes dotações em papel.

|  |                |
|--|----------------|
| Parte fixa . . . . .                     | 1.070:863\$875 |
| Parte variavel . . . . .                 | 285:452\$175   |
| <hr/>                                    |                |
| Sommando . . . . .                       | 1.356:316\$050 |
| Ao passo que a proposta era de . . . . . | 1.306:316\$050 |
| Onde o excesso de . . . . .              | 50:000\$000    |

O que já havia sido evidenciado em paginas anteriores.

VERBA 2ª — *Directoria Geral de Intendencia da Guerra* — Para esta rubrica, que é uma innovação da proposta, porquanto não consta dos orçamentos anteriores, nem pediu o Governo nem votou a Camara qualquer dotação em ouro, havendo sido a ella destinadas dotações em papel, tão sómente.

A proposta prevê para esta rubrica:

|                                   |                |
|-----------------------------------|----------------|
| Despeza papel, fixa . . . . .     | 1.594:849\$100 |
| Despeza papel, variavel . . . . . | 920:130\$583   |
|                                   | 2.514:979\$683 |

Do orçamento para 1923 não constava esta verba, conforme já foi dito, muito embóra existissem os serviços de que ora trata, sob este titulo, a proposição da Camara, porque as despesas respectivas estavam distribuidas em outras rubricas,

(1) Na verdade, os 3 dactylographos constam da sub-consignação indicada no parecer (lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923) e foram suppressos dessa sub-consignação na proposta do Governo para 1924.



havendo a registrar, para formação da nova verba, as seguintes transferencias.

|   |                |
|---|----------------|
| a) Transferencias das dotações destinadas á Directoria Geral de Intendencia da Guerra e suas dependencias (parte relativa a pessoal), incluidas anteriormente na — Verba 1ª — «Administração Central» . . . . .   | 700:445\$000   |
| b) Idem das importancias correspondentes ás diarias dos operarios das officinas de alfaiates, correiros e carpintaria, cujo pagamento corria por conta das Verbas 1ª «Administração Central» e 14ª «Material — sub-consignação 27 — Fardamento equipamento e arreios», do orçamento actual..... | 599:725\$000   |
| c) Idem das diarias do pessoal do transporte por terra, cuja despeza era paga por conta da Verba 14ª «Material consignação Transporte de tropas», do orçamento para 1923.....   | 81:042\$500    |
| d) Idem da dotação destinada á maruja das embarcações das intendencias divisionarias, que se achava consignada na Verba 5ª — «Arsenaes, Intendencias e Fortalezas», — do orçamento vigente . . . . .  | 112:113\$765   |
| e) Idem de importancias varias destinadas a despezas de material das intendencias, as quaes se comprehendiam na Verba 14ª — Material», — do orçamento actual . . . . .  | 917:200\$000   |
| Sommando as transferencias . . . . .  | 2.411:426\$265 |

A somma supra é inferior de 103:553\$418 á dotação solicitada pelo Governo na proposta enviada ao Congresso, assim sendo explicada a differença:

|  |              |
|--|--------------|
| 1. Augmento resultante da incorporação de vencimentos, de que trata o art. 150, § 1º, da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922.... | 103:332\$835 |
| 2. Augmento de mais um dia para o pessoal diarista, por ser bissexto o anno de 1924 . . . . .  | 2:930\$583   |
| 3. Reducção da gratificação adicional de 25%, correspondente aos vencimentos de 3 terceiros officiaes da Dire-                         | 106:253\$418 |

ctoria Geral da Intendencia da Guerra . . . . .

2:700\$000

d'onde a differença a maior já apontada, sobre o orçamento em vigor, de..... 103:553\$418  
exercício corrente.

A verba 2ª foram apresentadas na Camara as seguintes emendas:

I — Da Commissão de Finanças:

1 — IX — «Serviço de transporte por terra» — Faça-se a seguinte modificação:

|                                   |         |                     |
|-----------------------------------|---------|---------------------|
| 2 encarregados de garage, diaria  | 10\$000 | 7:300\$000          |
| 9 chauffeurs de 1ª classe, diaria | 9\$000  | 29:565\$000         |
| 8 chauffeurs de 2ª classe, diaria | 8\$000  | 23:360\$000         |
| 17 ajudantes dos mesmos, diaria   | 7\$500  | 46:367\$000         |
| 8 carroceiros, diaria.....        | 9\$000  | 26:280\$000         |
| 8 ajudantes dos mesmos, diaria    | 7\$500  | 21:900\$000         |
| 4 trabalhadores, diaria.....      | 5\$000  | 7:300\$000          |
| <b>Total.....</b>                 |         | <b>162:242\$500</b> |

Justificativa — A modificação proposta attende ás necessidades do serviço da Intendencia, accrescido com o de «transporte central», de accordo com as instrucções para os transportes militares dentro do Districto Federal, approvadas em Aviso n. 315, de 5 de janeiro do corrente anno:»

Esta emenda não foi approvada, pois não consta da proposição remettida ao Senado.

2. «A verba 2ª, n. II «Material», n. 5 — Em vez de «Conservação do material naval», diga-se: «Conservação do material naval, incluindo-se concertos e reparos necessarios, 570:000\$000». Para attender ao excesso pedido, destaque-se a differença da verba 9ª, n. 8.»

Justificativa — A cargo da Intendencia da Guerra achase a cabrea *Marechal de Ferro*, o mais possante apparelho de carga e descarga existente no Brasil, cujo valor actual elevase a mais de seis mil contos.

Está carecendo de sérios e urgentes reparos. A demora na realização desses concertos importa em maiores prejuizos. A administração julga necessaria a verba pedida, de accordo com o orçamento feito.

Esta emenda foi approvada pela Camara.

3. «Verba 2ª «Material», n. 4—Accrescente-se depois das palavras «e outras viaturas» as seguintes: «e para completar a installação e pesquisas da Intendencia da Guerra.

Justificação — A emenda não traz augmento de despeza. Esta emenda não foi approvada pela Camara, pois não está consignada na proposição vinda da Camara.

II — Dos Deputados Octavio Rocha e Metello Junior:

4. «Verba 2ª «Material», n. 2 —Reduza-se de 100:000\$000.»

5. «Verba 2ª «Material», n. 4—Reduza-se de 150:000\$000.»

6. «Verba 2ª «Material», n. 6 —Reduza-se de 50:000\$000.»

Das tres emendas supra, todas apresentadas em phase de 3ª discussão do orçamento, apenas uma, a que manda reduzir de 50:000\$ a dotação do n. 6 da consignaço «Material», logrou approvaço da Camara, não tendo sido apresentado parecer escripto sobre qualquer uma das citadas emendas.

III — Do Deputado Metello Junior:

7. «Verba 2ª «Material», onde se diz: 6, aquisição de artigos necessarios ao serviço de emballagem, 150:000\$, diga-se: 100:000\$000.»

Justificativa — Parece que é demasiada a quantia proposta. A verba pôde soffrer a reduçáo da emenda.

2. «Verba 2ª «Material» — Onde se diz: 2 — Idem de combustivel, carbureto, oleos e essencias, accrescente-se: lubrificantes e accessorios.»

Justificativa — Segundo a tabella, ha apenas tres embarcações que dependem de combustivel e lubrificantes.

Nestes termos, parece que a quantia proposta chegara bem para a despeza total.

3. Verba 2ª «Material» — Onde se diz: lubrificantes e accessorios, supprima-se.

Justificativa — A verba é dispensavel, porque, como a tabella esclarece, só ha tres embarcações a attender.

A Commissão de Finanças da Camara emittiu sobre as tres emendas, conjuntamente, o seguinte parecer:

«A emenda n. 38 (1) reduz o credito destinado aos serviços de emballagem na importancia de 50:000\$; e a de numero 40 (3) supprime a dotação de 50:000\$ destinada a lubrificantes e accessorios, serviços esses que, pela emenda numero 39 (2), se manda accrescentar á verba destinada a carburetos, oleos e essencias, tudo do material pertinente á Intendencia da Guerra. Os creditos pedidos attenderam ás necessidades do serviço da Intendencia da Guerra, que se desenvolve naturalmente. Foram calculados sob bases precisas e não comportam reduções. As emendas, portanto, não estão no caso de serem acceitas.»

Apézar disto, porém, a Camara approvou a emenda n. 38, de Deputado Metello Junior (n. 1, acima), quando ella foi renovada por este Deputado e pelo Sr Octavio Rocha, como acima foi mostrado.

A Camara, tomando conhecimento das emendas acima transcriptas, augmentou notavelmente a dotação correspondente á verba 2ª, autorizando as seguintes despezas:

|                                     |                |
|-------------------------------------|----------------|
| Em papel, parte fixa .....          | 1.594:849\$100 |
| Em papel, parte variavel.....       | 1.385:130\$583 |
|                                     | <hr/>          |
| Somando .....                       | 2.979:979\$683 |
| quando a proposta apenas pedia..... | 2.514:979\$683 |
|                                     | <hr/>          |

donde a differença a maior de ..... 465:000\$000  
assim explicada na proposição:

1. "Pessoal" — Accrescimo de mais uma consignaço, sob n. XI e ti-

|   |              |              |
|---|--------------|--------------|
| tulo «Dispensados de serviço» (Directoria Geral de Intendencia da Guerra e extinto Departamento da Administração): «Patrões, machinistas e operarios dispensados de serviço e gratificação do tempo de serviço aos operarios . . . . .                        | 15:000\$000  |              |
| 2. «Material» — Sub-consignação n. 5 «Conservação do material naval», com a seguinte redacção: «Conservação do material naval, concertos e reparos necessários», réis 570:000\$, ao em vez 70:000\$, de onde um accrescimento, sobre a proposta, de . . . . . | 500:000\$000 | 515:000\$000 |
| 3. «Material» — Reducção de 150:000\$ a réis 100:000\$ na sub-consignação n. 6: «Acquisição de artigos necessários ao serviço de embalagem», ou menos . . . . .   |              | 50:000\$000  |
| o que corresponde de facto, á quantia acima indicada ou . . . . .   |              | 465:000\$000 |

VERBA 3ª — *Estado Maior do Exercito*

As dotações constantes da proposta para esta verba sommam:

|                                  |              |                |
|----------------------------------|--------------|----------------|
| Despeza papel, fixa. . . . .     | 348:577\$125 |                |
| Despeza papel, variavel. . . . . | 946:483\$225 | 1.295:060\$350 |

ao passo que o orçamento em vigor attribue á mesma verba:

|                                  |              |              |
|----------------------------------|--------------|--------------|
| Despeza papel, fixa. . . . .     | 337:027\$500 |              |
| Despeza papel, variavel. . . . . | \$           | 337:027\$050 |

de onde a differença a maior, da proposta sobre o orçamento de 1923, de . . . . .

958:032\$850

assim explicada pelo Governo no documento alludido:

a) transferencia para esta verba das seguintes sub-consignações — *Carta Geral da Republica, Serviço Geographico Militar e Material do Estado Maior do Exercito* — comprehendidas na verba 14ª «Material», do orçamento para o anno de 1923:

|  |              |
|--|--------------|
| Do n. 3 — «Expediente, livros, jornaes, instrumentos, material para publicação de trabalhos militares, viagens de estudos estrategicos e outras despesas, sendo 82:000\$ para expediente e impressão da revista <i>O Tiro de Guerra</i> e 6:000\$ para a <i>Revista Judiciaria Militar</i> ; concursos e campeonatos, incluidos premios, medalhas e alimentação dos atiradores que a elles concorrerem, aquisição de livros, serviços de propaganda e outras despesas da Directoria Geral do Tiro de Guerra» . . . . . | 192:000\$000 |
| Do n. 29 — «Aquisição de instrumentos, utensilios, camas, colchões e travesseiros, moveis, agua, asseio, limpeza, expediente dos corpos, fortalezas e fortes, carretos, fretes, despesas miudas das repartições e estabelecimentos militares e eventuaes» . . . . .  | 4:000\$000   |
| Do n. 34 — « <i>Carta Geral da Republica</i> — Trabalhos de levantamento, incluidos os vencimentos dos auxiliares civis e diarias dos officiaes e praças, expediente e outras despesas» . . . . .  | 250:000\$000 |
| Do n. 35 — « <i>Serviço Geographico Militar</i> — Organização, installação e execução de serviços technicos e administrativos, obras de adaptação e outras despesas (pessoal e material) . . . . .   | 500\$000     |
| b) incorporação de vencimentos na forma do disposto na lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (art. 150, § 1º, já citado) . . . . .   | 11:549\$625  |
| c) augmento de um dia ao pessoal diarista, por ser bisexto o anno de 1924 . . . . .  | 483\$225     |
| (c) que somma, de facto. . . . .   | 958:032\$850 |

Na Camara foram apresentadas á proposta as seguintes emendas:

I — *Da Comissão de Finanças:*

1 — «Substitua-se na verba 3ª, n. VI, sub-consignação 58, a mesma verba 3ª, n. II «Material» sub-consignação 3

(pag. 18), respectivamente, destacando-se da verba 9ª, n. 8, a differença:

400:000\$000 por 470:000\$000  
23:000\$000 por 53:000\$000»

2 — «Na verba 3ª — *Estado Maior do Exercito — Pessoal — Administração*, inclua-se a seguinte alteração:

- 1 chefe de gabinete, coronel;
- 24 sargentos dactylographos;
- 4 sargentos auxiliares.

#### Justificativa

Existe o chefe de gabinete, que alli se não contempla, e ha necessidade de augmento de dous dactylographos, assim como dos quatro auxiliares.

Não ha augmento de despeza, pois tudo corre pelas verbas proprias.»

3—«Na verba 3ª—*Estado Maior do Exercito —* Façam-se as seguintes reduções:

N. II — Material de consumo:

|   |             |
|---|-------------|
| 7. Imprensa Militar — Acquisição de papel de impressão, etc. . . . .                | 15:000\$000 |
| 9. Directoria do Tiro de Guerra — Acquisição de artigos de expediente, etc. . . . . | 50:000\$000 |
| 10. Carta Geral da Republica — Acquisição de artigos de expediente, etc. . . . .    | 24:000\$000 |

N. III — Diversas despesas:

|   |                    |
|---|--------------------|
| 14. Auxilio á <i>Revista Judiciaria Militar</i> . . . . . | 4:000\$000         |
| Somma das reduções. . . . .                               | <u>93:000\$000</u> |

II — Do Deputado Octavio Rocha:

4. — «Verba 3ª — Material de consumo — N. 9 — Reduza-se de 26:000\$000.»

5. — «Verba 3ª — Material de consumo — N. 10 — Reduza-se de 24:000\$000.»

6. — «Verba 3ª — Material de consumo — N. 12 — Reduza-se de 15:000\$000.»

7. — «Verba 3ª — Diversas despesas — N. 14 — Reduza-se de 4:000\$000.»

Parecer da Commissão da Camara: «Apreciavel economia, realmente, si pudessem ser feitas estas reduções, traria a acceitação das emendas; mas os creditos pedidos para todos esses diversos serviços foram computados, attendendo-se rigorosamente ás necessidades respectivas, sob bases estabelecidas no orçamento vigente, sem augmento algum.

Aqui ou alli, em uma ou em outra das consignações, o corte que se lhes fizesse no intuito economico, yiria talvez perturbar os serviços.

Sob a apparencia de dotações folgadas, o certo, porém, é que isso se não verifica, contribuindo muito para essa situação o estado de nossos mercados com a alta sempre crescente dos artigos que se tem de adquirir, necessarios ao consumo.

Por estas razões, a Commissão não aconselha a approvação das emendas.»

Apezar desta opinião, a propria Commissão propoz mais tarde varias reduções nas dotações a que se referem as emendas acima, conforme consta das linhas anteriores.

8. — «Verba 3ª — Estado Maior do Exercito — Reduz-se de 200:000\$ o n. 58 do n. VI.»

9. — «Verba 3ª — Estado Maior do Exercito — Material do consumo — N. 7 — Reduz-se de 15:000\$000.»

Parecer — O parecer da Commissão foi contrario á adopção das emendas supra, mas a ultima foi proposta mais tarde pelo proprio Relator, como se viu acima.

### III. — Do Deputado Metello Junior:

10. — «Verba 3ª — II. Material de consumo — Na consignaço 4, reduza-se a 10:000\$000.»

Justificativa — «Parece que para artigos de expediente, jornaes e revistas, chegam bem 10:000\$000.»

Parecer — «Não houve augmento no credito pedido na proposta e esse, segundo se tem verificado, não comporta diminuição.»

11. — «Verba 3ª — Material — III. Diversas despesas — Supprima-se o n. 14, na importancia de 6:000\$000.»

Justificativa — «Parece que a suppressão dessa despesa se justifica por si mesma.»

Parecer — «As emendas de ns. 42 e 59 mandam supprimir as dotações de 6:000\$ e 2:000\$, concedidas, respectivamente, na verba 3ª, para auxilio de impressão de revistas militares.»

São sempre uteis auxilios desta natureza. A Commissão não aconselha a approvação da emenda.»

A Camara, tendo tomado conhecimento das emendas da Commissão e das demais acima transcriptas, introduziu na proposta do Governo as alterações abaixo especificadas, das quaes resultou o acrescimo de 7:000\$ na dotação relativa á despesa variavel, papel:

1. Pessoal — Na sub-consignação n. 58:
  - «Pagamento de vencimentos de technicos e especialistas, desenhistas, mecanicos, serventes e vigias, diarias de operarios, de praças e de artífices, em trabalhos de campo e serviços extraordinarios, admittidos de accôrdo com as exigencias do Serviço Geographico, nos termos do art. 14 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, reproduzida nos arts. 35, 39 e 51 das leis numeros 4.242, de 5 de janeiro de 1921, 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 4.632, de 6 de janeiro de 1923».

|   |                |
|---|----------------|
| ao em vez das 400:000\$ de que cuida a proposta, 570:000\$, ou <i>mais</i> (emenda da Commissão, designada neste parecer sob n. 1) . . . . .  | 70:000\$000    |
| 2. Material — Serviço Geographico Militar — Na sub-consignação n. 3: «Acquisição de machinismos e aparelhos, instrumentos technicos e scientificos, para instrucção e producção», em vez de 23:000\$, da proposta 53:000\$, (emenda da Commissão, designada neste parecer sob n. 1) ou, <i>mais</i> , . . . . .                                     | 30:000\$000    |
| <hr/>   |                |
| sommando as elevações acima, de ns. 1 e 2 importancia de que ha a deduzir:  | 100:000\$000   |
| 3. Material — Imprensa Militar — Na subconsignação n. 7, «Acquisição de papel de impressão, de capas, tinta, colla, massa, chumbos, typos e relativos», em vez da dotação de 65:000\$ da proposta, 50:000\$000 apenas, ou, <i>menos</i> . . . . .   | 15:000\$000    |
| 4. Material — Directoria Geral do «Tiro de Guerra» — Na sub-consignação n. 9, «Acquisição de artigos de expediente, impressão da revista <i>O Tiro de Guerra</i> ; despezas com concursos, campeonatos, premios, medalhas, alimentação dos atiradores e serviço de propaganda», 26:000\$ em vez dos 76:000\$ da proposta, ou <i>menos</i> . . . . . | 50:000\$000    |
| 5. Material — Carta Geral da Republica — Na subconsignação n. 10, «acquisição de artigos de expediente, de desenho e outras despezas», 60:000\$, em vez dos 85:000\$ pedidos pelo Governo, ou, <i>menos</i> . . . . .   | 24:000\$000    |
| 6. Material — Diversas despezas — Na sub-consignação n. 14, «Para auxilio da impressão da <i>Revista Judiciaria Militar</i> , apenas 2:000\$, em vez de 6:000\$, ou, <i>menos</i> . . . . .   | 4:000\$000     |
| <hr/>   |                |
| Sommando as reduções de ns. 3 a 6   | 93:000\$000    |
| os quaes, abatidos dos acrescimos de ns. 1 e 2 acima, na importancia de 100:000\$, dão logar, nesta rubrica, ao augmento effectivo, da proposição sobre a proposta, de réis 7:000\$, como foi dito.   |                |
| A' vista do exposto, conclue-se que a proposição autoriza o Governo a despende, pela verba 3ª, no Ministerio da Guerra:   |                |
| Em papel, parte fixa. . . . .   | 348:577\$125   |
| Em papel, parte variavel. . . . .   | 953:483\$225   |
|   | 1.302:060\$350 |



contra as dotações de 1.295:060\$350, da proposta, e de réis 337:027\$050, do orçamento vigente, inferior á quantia consignada na proposição em 965:033\$300.

VERBA 4 — *Justiça Militar*

São as seguintes as dotações para esta verba, constantes da proposta:

|                              |              |                |
|------------------------------|--------------|----------------|
| Despeza papel, fixa .....    | 930:740\$000 |                |
| Despeza papel, variavel .... | 243:860\$000 | 1.174:600\$000 |

havendo sido concedidos para a mesma rubrica, no orçamento de 1923:

|                               |              |                |
|-------------------------------|--------------|----------------|
| Despeza papel, fixa . . . . . | 926:780\$000 |                |
| Despeza papel, variavel ....  | 247:800\$000 | 1.170:640\$000 |

donde a differença para mais, da proposta sobre o orçamento actual, de..... 3:960\$000

differença decorrente da incorporação de vencimentos de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, por vezes já citado neste parecer.

A's disposições da proposta foram apresentadas na Camara as seguintes emendas:

I — Da Commissão de Finanças: (em 3ª discussão):

1 — «Verba 4ª» — Justiça Militar — Façam-se as seguintes reduções:

Pessoal:

|  |             |
|--|-------------|
| 27 — Para pagamento de diarias a auditores, etc. . . . . | 20:000\$000 |
| 28 — Vantagens a supplentes, etc. ....                   | 30:000\$000 |
| Somma . . . . .  | 50:000\$000 |

II — Do Deputado Octavio Rocha: (em 2ª discussão):

2 — «Verba 4ª» — Pessoal — N. 27 — Reduza-se de 20:000\$000.

3 — «Verba 4ª» — Pessoal — N. 28 — Reduza-se de 30:000\$000.»

*Parecer*

«Propõem as emendas se reduza de 20:000\$ a dotação de 60:000\$ pedida para diarias a auditores, membros do conselho e promotores, escrivães e officiaes de justiça, quando em serviço fóra das sédes das circumscripções; e de 30:000\$, «de 90:000\$, pedida para pagamento a supplentes, adjuntos, interinos ou *ad-hoc*.

Não podem ser reduzidas as importancias constantes da proposta para esses serviços, por se verificar que apenas attendem ás necessidades dos mesmos, sem excesso, e, antes, com deficiencia.

Extensas as circumstancias judicarias, a necessidade dos conselhos frequentemente demanda locomoção do pessoal para

fóra das respectivas sêdes, dando-lhes direito á diaria, cuja somma muito se avoluma, supplentes, adjuntos, interinos e *ad-hoc*, tambem em numero elevado, se apresentam funcionando frequentemente em substituições diversas com direito aos vencimentos fixados na respectiva tabella, com o que se despende somma não inferior á que se pede.

Somente em uma revisão do regulamento da Justiça Militar se poderia, talvez, reduzir estas despezas.

A Commissão é contrária, pois, á acceitação das emendas.»

A Camara, tendo tomado conhecimento da proposta e das emendas supra, introduziu naquella as seguintes alterações:

|  |             |
|--|-------------|
| 1 — Pessoal — Na sub-consignação n. 27,<br>já mencionada, <i>menos</i> ..... | 20:000\$000 |
| 2 — Pessoal — Na sub-consignação n. 28,<br>já citada, <i>menos</i> .....     | 30:000\$000 |
| sommando as reduções .....   | 50:000\$000 |

as quaes, deduzidas da proposta, dão os resultados abaixo, constantes da proposição:

|                              |              |                |
|------------------------------|--------------|----------------|
| Despeza papel, fixa .....    | 880:740\$000 |                |
| Despeza papel, variavel .... | 243:860\$000 | 1.124:600\$000 |

tendo sido a dotação total pedida na proposta 1.170:640\$000

donde, de facto, a redução effectiva, na proposição, de ..... 50:000\$000

Como se vê, foram, afinal, acceitas pela propria Commissão as emendas do Deputado Octavio Rocha.

#### Verba 5ª — «Instrucção Militar»

A proposta attribue a esta rubrica as seguintes dotações:

|                             |                |                |
|-----------------------------|----------------|----------------|
| Despeza papel, fixa .....   | 4.455:773\$000 |                |
| Despeza papel, variavel ... | 3.299:289\$196 | 7.755:062\$196 |

O orçamento para 1923 concedia para os serviços incluídos na proposta na verba 5ª, de que se trata:

|                             |                |                |
|-----------------------------|----------------|----------------|
| Despeza papel, fixa .....   | 4.254:362\$500 |                |
| Despeza papel, variavel ... | 2.337:837\$896 | 6.592:200\$496 |

Na verba 14ª «Material»  
(transferidas na proposta para a verba 5ª:

|   |            |
|---|------------|
| 1 — N. 6. «Escola do Estado Maior» — Expediente, livros, material para ensino e despezas diversas ..... | 2:000\$000 |
|---|------------|

- 2 — N. 7. «Escola Militar»  
— Expediente, livros,  
material para ensino  
e despesas diversas .. 18:000\$000
- 3 — N. 8. «Escola de  
Aviação Militar» —  
Material segundo o re-  
gimen das massas.  
Expediente, luz e for-  
ça, conservação e re-  
novação de machinas,  
moveis e utensilios,  
lubrificação, forragens,  
ferragens e medica-  
mentos para animaes,  
conservação de ma-  
terial bellico, despe-  
zas muitas e outras  
necessarias para o  
funcionamento regu-  
lar da Escola. .... 900:000\$000
- 4 — N. 9. «Escola Veteri-  
naria do Exercito» —  
Expediente, livros, ma-  
terial para ensino e  
outras despesas ..... 6:000\$000
- 5 — N. 10 (com redução  
de 22:500\$000) — «Es-  
colas de Intendencia»  
— Expediente, livros,  
material para ensino e  
outras despesas e para  
o serviço constante do  
art. 2º, § 2º, do regu-  
lamento approved por  
decreto n. 14.764, de  
1921 . . . . . 102:000\$000
- 6 — N. 11 — «Escola de  
Sargentos de Infan-  
taria» — Expediente,  
livros, material para  
ensino e outras des-  
pesas ..... 6:000\$000
- 7 — N. 13 (com redução  
de 24:066\$, destina-  
dos á compra de ma-  
terial para o Collegio  
Militar do Ceará).  
«Collegios Militares» —  
Expediente, lavagem,  
engomagem e diver-  
sas . . . . . 47:800\$000
- 8 — N. 14. «Bibliotheca  
do Exercito» — Expe-

|  |             |                |
|--|-------------|----------------|
| diente, acq̃uisição de livros e assignatura de jornaes .....   | 4:000\$000  |                |
| 9 — N. 29 O que cabia á Instrucção Militar por conta desta sub-consignação de 1.200:000\$:   |             |                |
| — Acquisição de utensilios, camas, colchões e travesseiros, moveis, agua, asseio e limpeza, expediente dos corpos, fortalezas e fortes, carretos, fretes, despesas miudas das repartições e estabelecimentos militares e eventuaes ..... | 10:800\$000 | 1.096:600\$000 |

7.688:800\$496

de onde o excesso effectivo, da proposta sobre o orçamento de 1923, de.... 66:261\$700

A differença a maior decorre das seguintes alterações introduzidas na proposta:

|   |             |
|---|-------------|
| 1 — Incorporação de vencimentos para effeito da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 ..... | 61:065\$500 |
| 2 — Mais um dia ao pessoal diarista, por ser bissexto o anno de 1924.....                   | 1:196\$260  |
| 3 — Augmento na dotação destinada ao expediente da Escola do Estado Maior ..                | 4:000\$000  |

o que somma, de facto ..... 66:261\$700

O excessõ acima é apenas apparente; na verdade o acrescimo effectivo é bem menor, desde que se levem em conta as reduções de 22:500\$ e de 24:066\$, feitas nas dotações dos ns 10 e 13, respectivamente, acima transcriptos e transferidos da verba 14<sup>a</sup> do orçamento vigente para a rubrica de que se trata, em um total de 46:566\$000.

A proposta do Governo, foram apresentadas na Camara as seguintes emendas:

I — Da Commissão de Finanças, em 2<sup>a</sup> discussão:

1 — Verba 5. «Instrucção Militar» — Collegio Militar do Rio de Janeiro — Onde se diz: 10 inspectores de 1<sup>a</sup> classe, 42:000\$ e 12 ditos de 2<sup>a</sup> classe, 46:800\$, diga-se: 14 inspectores de 1<sup>a</sup> classe, 58:800\$ e 20 ditos de 2<sup>a</sup> classe, 78:000\$000.»

*Justificação* — A presente emenda vem completar o augmento de 16:800\$ correspondente a mais quatro logares de inspectores de 1<sup>a</sup> classe e 31:200\$ relativos a mais oito ditos de 2<sup>a</sup> classe que foram creados em virtude do decreto numero 15.416, de 27 de março de 1922; o qual deu novo regulamento aos collegios militares.

Legislação citada — decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922.

Art. 127. Haverá ainda o seguinte pessoal auxiliar:

14 inspectores de 1ª classe para o Collegio do Rio de Janeiro e seis para cada um dos outros;

20 inspectores de 2ª classe para o Collegio do Rio de Janeiro e seis para cada um dos outros.

2 — Accrescente-se na verba 5ª, sub-consignações XV — «Bibliotheca do Exercito»: Um auxiliar, official reformado, verbas 9ª e 11ª.

*Justificação* — A emenda não traz nenhum augmento de despeza, pois a função já é desempenhada por um official reformado, o qual nomeado por aviso do ministro da Guerra n. 63, de 30 de setembro de 1919, terá, além das vantagens da reforma, a gratificação de 150\$ mensaes pelo final da verba 9ª por isso que se trata de reformado nomeado para servir em repartição.

3. — Accrescente-se na verba 5ª, n. III, o seguinte:

Pessoal:

|   |              |
|---|--------------|
| 1 commandante do grupo e tres de esquadrilhas (diaria de 15\$) .....  | 21:600\$000  |
| 6 officiaes pilotos e cinco officiaes observadores (diaria de 10\$) .....   | 39:600\$000  |
| 10 sargentos pilotos (diaria 5\$) .....   | 18:000\$000  |
| 49 mecanicos praças (nove sargentos a 4\$, 10 cabos a 3\$, 10 anspeçadas a 2\$ e 20 soldados a 1\$: diarias minimas ..  | 38:690\$000  |
| <hr/>   |              |
| Total (20 pilotos, cinco observadores e 49 mecanicos) .....   | 117:890\$000 |
| Imprevistos .....   | 2:110\$000   |
| <hr/>   |              |
| Total da verba pessoal de aviação grupo esquadrilhas .....  | 120:000\$000 |
| Gasolina (40 horas de vôo para cada piloto), Lubrificante e material vario de sobressalentes, etc., conservando-se o calculo approximado da E. A. M. e reduzindo-se o numero total de horas de vôo a 800... | 80:000\$000  |
| Imprevistos .....   | 80:000\$000  |
| <hr/>   |              |
| Total da verba material de consumo grupo esquadras .....  | 20:000\$000  |
| <hr/>   |              |
| Total da verba material de consumo grupo esquadras .....  | 180:000\$000 |

*Justificação:* O numero de officiaes pilotos não pôde ser reduzido: um commandante para cada unidade e para o grupo, um official em cada esquadilha, um no parque, um na companhia do parque e um no Estado-Maior do grupo; cinco observadores é verdadeiramente minimo para qualquer exercicio. Quanto aos sargentos com menos de tres por esquadilha e um no parque, ficará cada esquadilha com cinco pilotos (dous officiaes e tres sargentos), exactamente a metade do normal. Igualmente para os mecanicos; basta comparar com os effectivos propostos como normaes: para o parque 15 sargentos mecanicos, para as esquadilhas nove sargentos e 60 cabos, anspeçadas e soldados.

O calculo de material, salvo o que diz respeito á gasolina não póde ser feito com a mesma precisão. E' de esperar, porém, que os 180 contos serão sufficientes para um inicio da vida activa e util. E, em 3ª discussão:

4 — Verba 5ª — *Instrucção Militar* — Reduzam-se as seguintes:

I — Pessoal:

II — Escola de Aviação Militar:

Diarias a officiaes instructores, etc..... 100:000\$000

III — Material de consumo:

Acquisição de artigos de expediente, etc:

Collegio Militar do Rio de Janeiro..... 10:000\$000

Collegio Militar de Porto Alegre..... 5:000\$000

Collegio Militar de Barbacena..... 5:000\$000

Collegio Militar do Ceará ..... 5:000\$000

Escola de Aviação Militar:

Conservação e reparação, etc..... 50:000\$000

Material de electricidade ..... 5:000\$000

Materiaes diversos, etc. .... 130:000\$000

IV — Diversas despezas:

Despezas de viagem da Escola de Intendencia 30:000\$000

Importam as reduções em..... 240:000\$000

II — *Do Deputado Octavio Rocha, em 2ª discussão:*

5 — Verba 5ª — N. IV — *Escola de Aperfeiçoamento:*

Discrimine-se o pessoal, reduzindo a verba de 10:000\$, si fór possível.

Parecer — A emenda propõe que na verba 5ª, n. 4 — Escola de Aperfeiçoamento — se discrimine o pessoal, reduzindo-lhe o credito, de 10:000\$, si possível.

A escola já se apresenta em estado de completa organização podendo, desde já, fixar-lhe o pessoal discriminadamente, como pede a emenda.

Assim se procedendo, a consignação n. 38, que attende ao serviço global da mesma escola, poderá ser substituida pela tabella seguinte:

1 porteiro:

|                        |            |            |
|------------------------|------------|------------|
| Ordenado . . . . .     | 2:400\$000 |            |
| Gratificação . . . . . | 1:200\$000 | 3:600\$000 |
|                        | <hr/>      |            |

4 continuos:

|                        |            |            |
|------------------------|------------|------------|
| Ordenado . . . . .     | 1:600\$000 |            |
| Gratificação . . . . . | 800\$000   | 9:600\$000 |
|                        | <hr/>      |            |

3 feitores:

|                        |            |            |
|------------------------|------------|------------|
| Ordenado . . . . .     | 1:600\$000 |            |
| Gratificação . . . . . | 800\$000   | 7:200\$000 |
|                        | <hr/>      |            |

2 serventes artifices:

|                        |            |            |
|------------------------|------------|------------|
| Ordenado . . . . .     | 1:680\$000 |            |
| Gratificação . . . . . | 840\$000   | 5:040\$000 |
|                        | <hr/>      |            |

3 ditos, idem:

|                        |            |            |
|------------------------|------------|------------|
| Ordenado . . . . .     | 1:440\$000 |            |
| Gratificação . . . . . | 720\$000   | 6:480\$000 |
|                        | <hr/>      |            |

35 serventes:

|                        |            |             |
|------------------------|------------|-------------|
| Ordenado . . . . .     | 1:296\$000 |             |
| Gratificação . . . . . | 648\$000   | 68:040\$000 |
|                        | <hr/>      |             |
|                        |            | <hr/>       |
|                        |            | 99:960\$000 |

Verifica-se que aqui ficam reduzidos a 35 os 45 serventes que figuravam no serviço da escola: os vencimentos desta tabella foram calculados pelos que se lhe pagavam, incluindo-se-lhes a parte da gratificação extraordinaria cuja incorporação se manda fazer effectiva.

Não traz prejuizo ao serviço e, com isso, obtem-se uma economia de 10:040\$000.

O parecer é favoravel.

6 — Verba 5ª -- N. III -- *Escola de Aviação:*

Discrimine-se o pessoal, reduzindo a verba de 100:000\$, si fór possível.

Parecer — Como na anterior emenda n. 20, propõe esta seja discriminada o pessoal da Escola de Aviação, fazendo no respectivo credito deducção, si possível, de 100:000\$000.

Poder-se-ha fazer a seguinte discriminação, de accôrdo com o actual existente:

1 porteiro:

|                        |            |            |
|------------------------|------------|------------|
| Ordenado . . . . .     | 3:600\$000 |            |
| Gratificação . . . . . | 1:800\$000 | 5:400\$000 |
|                        | <hr/>      |            |

1 continuo:

|                        |            |            |
|------------------------|------------|------------|
| Ordenado . . . . .     | 1:600\$000 |            |
| Gratificação . . . . . | 800\$000   | 2:400\$000 |
|                        | <hr/>      |            |

1 mecanico de 1ª classe:

|                        |            |            |
|------------------------|------------|------------|
| Ordenado . . . . .     | 3:600\$000 |            |
| Gratificação . . . . . | 1:800\$000 | 5:400\$000 |
|                        | <hr/>      |            |

1 mecanico de 2ª classe:

|                        |            |            |
|------------------------|------------|------------|
| Ordenado . . . . .     | 2:800\$000 |            |
| Gratificação . . . . . | 1:400\$000 | 4:200\$000 |
|                        | <hr/>      |            |

|   |            |                     |
|---|------------|---------------------|
| 10 serventes:   |            |                     |
| Ordenado . . . . .  | 1:296\$000 |                     |
| Gratificação . . . . .  | 648\$000   | 19:440\$000         |
| 3 mecanicos:  |            |                     |
| Diaria . . . . .  | 10\$000    | 10:950\$000         |
| 9 mecanicos:  |            |                     |
| Diaria . . . . .  | 9\$000     | 29:565\$000         |
| 3 chauffeurs:   |            |                     |
| Diaria . . . . .  | 10\$000    | 10:950\$000         |
| Diarias a officiaes instructores e auxiliares,<br>officiaes pilotos e alumnos, praças especia-<br>listas, e trabalhadores . . . . . |            | 511:695\$000        |
|   |            | <u>600:000\$000</u> |

A deducção proposta foi feita na parte final "Diarias, etc." O quadro de pessoal foi organizado com os elementos do existente, dando-lhe o vencimento que ora percebe, e ahi se incluindo a parte considerada permanente da gratificação extraordinaria. No total respectivo se terá de deduzir a importancia de 10:000\$000.

O parecer é favoravel.

### III — Do Deputado Metello Junior, em 2ª discussão:

7 — Verba 5ª — II — *Material* — III *Diversas despesas*: reduza-se a sub-consignação n. 31 a 20:000\$000."

Justificativa: A sub-consignação destina-se a despesas de viagem, visitas de instrução, alimentação, etc.

Comporta perfeitamente a redução proposta.

Parecer — A verba 5ª, "Escolas" em "Material — Diversas despesas", propõe o illustre autor da emenda se fixe em 20:000\$ a consignação n. 31, para viagens e visitas de instrução das Escolas de Intendencia.

A emenda póde ser acceta.

### IV — Dos Deputados Metello Junior e Octavio Rocha; em 3ª discussão:

8 — Verba 5ª — N. 36 — *Pessoal* — Discrimine-se o pessoal para as despesas de funcionamento ou supprima-se.

9 — Verba 5ª — N. 48 — Supprima-se. O regulamento e o aviso não são leis.

10 — Verba 5ª — Ns. 53 e 54 — Consigno-se á verba apenas para terminação do contracto, que não póde ser renovado.

11 — Verba 5ª — N. 127 — *Pessoal* — Supprima-se.

12 — Verba 5ª — N. 128 — *Pessoal* — Supprima-se.



- 13 — Verba 5ª — N. 133 — Pessoal — Supprima-se.
- 14 — Verba 5ª — N. 134 — Pessoal — Supprima-se.
- 16 — Verba 5ª — N. 135 — Pessoal — Supprima-se.
- 17 — Verba 5ª — Material — N. 4 — Supprima-se.
- 18 — Verba 5ª — Material Ns. 6 e 9 — Diga-se 10:000\$ na de n. 6 e 20:000\$ na de n. 9, sem alteração do total somado das duas escolas.
- 19 — Verba 5ª — Material — N. 2 — Supprima-se.

Em face da proposta e das emendas supra, votou a Câmara a proposição remetida ao Senado, da qual constam as dotações:

|                                    |                |                |
|------------------------------------|----------------|----------------|
| Despeza papel, fixa.....           | 4.479:073\$000 |                |
| Despeza papel, variavel.....       | 2.829:289\$196 | 7.308:362\$196 |
|                                    |                | <hr/>          |
| inferior á proposta, que é de..... | 7.755:062\$196 |                |
| em .....                           | 446:700\$000   |                |

os quaes resultam das seguintes alterações acceitas pela outra Casa do Congresso Nacional.

|              |              |
|--------------|--------------|
| Diferenças   | Diferenças   |
| para mais    | para menos   |
| sobre a pro- | sobre a pro- |
| posta        | posta        |

1. *Pessoal* — “Escola de Aviação Militar” — Substituir o numero 37 — “Vantagens do porteiro, continuo, servente, mecanicos, electricistas, instructores e auxiliares de instructor, officiaes pilotos e alumnos, praças pilotos e alumnos, mecanicos civis, praças especialistas, trabalhadores e outros regulamentares, sendo que o porteiro terá 3:000\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação”, em um total de 700:000\$, pelo seguinte:

1 porteiro:

|             |         |         |
|-------------|---------|---------|
| Ordenado..  | 3:600\$ |         |
| Grat. . . . | 1:800\$ | 5:400\$ |

1 continuo:

|             |         |         |
|-------------|---------|---------|
| Ordenado..  | 1:600\$ |         |
| Grat. . . . | 800\$   | 2:400\$ |

1 mecanico de 1ª classe:

|             |         |         |
|-------------|---------|---------|
| Ordenado..  | 3:600\$ |         |
| Grat. . . . | 1:800\$ | 5:400\$ |

|   |  |
|---|--|
| Differenças<br>para mais<br>sobre a pro-<br>posta | Differenças<br>para menos<br>sobre a pro-<br>posta |
|---|--|

1 mecanico de 2ª classe:

|                   |         |         |
|-------------------|---------|---------|
| Ordenado. . . . . | 2:800\$ |         |
| Grat. . . . .     | 1:400\$ | 4:200\$ |

10 serventes:

|                   |         |          |
|-------------------|---------|----------|
| Ordenado. . . . . | 1:296\$ |          |
| Grat. . . . .     | 648\$   | 19:440\$ |

9 mecanicos:

Diaria . . . . . 10\$ 10:950\$

3 mecanicos:

Diaria . . . . . 9\$ 29:565\$

3 chauffeurs:

Diaria . . . . . 10\$ 10:950\$

Diarias a officiaes  
instructores e  
auxiliares, offi-  
ciaes pilotos e  
alumnos, praças  
especialistas e  
trabalhadores . . . . . 40:695\$

|              |              |
|--------------|--------------|
| 500:000\$000 | 200:000\$000 |
|--------------|--------------|

2. *Pessoal* (consignação X) Col-  
legio Militar do Rio de Ja-  
neiro — Na sub-consigna-  
ção n. 61, em vez de 10 in-  
spectores de 1ª classe  
42:000\$, dizer 14 inspecto-  
res de 1ª classe 58:800\$,  
donde a differença a mais  
de . . . . .

16:800\$000

3. *Pessoal* — Consignação X —  
(Collegio Militar do Rio de  
Janeiro) — Na sub-consi-  
gnação n. 62, substituição  
12 inspectores de 2ª classe  
46:000\$, por 20 inspectores  
de 2ª classe 78:000\$, donde  
a mais . . . . .

32:000\$000

4. *Pessoal* — Consignação XIV  
— (Diversas vantagens)  
Supressão do n. 127, rela-  
tivo a diaria de cinco in-  
structores da Escola Mili-  
tari, 10\$ ou menos . . . . .

4:900\$000

|   | Diferenças<br>para mais<br>sobre a pro-<br>posta | Diferenças<br>para menos<br>sobre a pro-<br>posta |
|---|--|---|
| 5. <i>Material</i> — Suppressão do n. 133, sobre gratificações pela regencia de turmas supplementares da Escola Militar .....   |  | 30:000\$000                                       |
| 6. <i>Pessoal</i> — Consignação XIV — (Diversas vantagens) — Suppressão do n. 134, concernente a aluguel de casa para o fiscal da Escola Militar, ou menos.....                     |  | 1:800\$000  |
| 7. <i>Pessoal</i> — Consignação XIV — (Diversas vantagens) — Suppressão n. 135, relativa a aluguel de casa para o ajudante do fiscal da Escola Militar, ou menos....                |  | 1:800\$000  |
| 8. <i>Material</i> — Elevação de 4:000\$ a dotação n. 6, para aquisição de livros, artigos de expediente e material para ensino, e outras despesas, da Escola do Estado-Maior ..... | 4:000\$000                                       |   |
| 9. <i>Material</i> — Reducção de 4:000\$ o n. 9, relativo á dotação para as Escolas de Intendencia, com o mesmo objectivo do numero anterior .....                                  |  | 4:000\$000  |
| 10. <i>Material</i> — Suppressão de n. 12, sobre o Collegio Militar do Rio de Janeiro (mesmo destino do n. 10).....   |  | 4:000\$000  |
| 11. <i>Material</i> — Suppressão do n. 13, sobre o Collegio Militar de Porto Alegre (mesmo destino do n. 10).....   |  | 5:000\$000  |
| 12. <i>Material</i> — Suppressão do n. 14, relativo ao Collegio Militar de Barbacena (mesmo destino do n. 10).....  |  | 5:000\$000  |
| 13. <i>Material</i> — Suppressão do n. 15, referente ao Collegio Militar do Ceará (mesmo destino do n. 10).....   |  | 5:000\$000  |
| 14. <i>Material</i> — Reducção de 50:000\$ na dotação do numero 20, sobre conservação e reparação das dependencias da Escola de Aviação Militar e preparo do campo .....            |  | 50:000\$000                                       |
| 15. <i>Material</i> — Reducção de 5:000\$ na dotação n. 22,   |  |   |

|  | Differenças<br>para mais<br>sobre a pro-<br>posta | Differenças<br>para menos<br>sobre a pro-<br>posta |
|--|---|--|
| material por electricidade da Escola de Aviação Militar .....  |   | 5:000\$000   |
| 16. <i>Material</i> — Reducção de 130:000\$ na sub-consignação n. 24, sobre materiaes para Escola de Aviação Militar (aço, ferro, bronze, latão, madeiras, correias, tintas, etc.) ..... |   | 130:000\$000                                       |
| 17. <i>Material</i> — Suppressão do n. 31 (despezas de viagens, visitas de instrucção e alimentação, segundo o artigo 23, § 2º, do regulamento das Escolas de Intendencia .....          |   | 30:000\$000  |
|  | 52:800\$000                                       | 499:500\$000                                       |

de onde a differença para menos, acima já evidenciada, de 446:700\$000.

VERBA 6ª

*Arsenaes e Fortalezas*

A proposta solicita para os serviços constantes desta rubrica, que constituia a verba 5ª do orçamento vigente, «Arsenaes, Intendencias e Fortalezas»:

|                            |                |                |
|----------------------------|----------------|----------------|
| Despeza, papel fixa .....  | 2.224:294\$375 |                |
| Despeza, papel variavel .. | 907:815\$275   | 3.132:109\$650 |

emquanto a lei do orçamento para 1923 considera, para execução dos serviços incluídos nesta rubrica:

a) Na verba 5ª:

|                                       |                |                |
|---------------------------------------|----------------|----------------|
| Despeza pa-<br>pel, fixa.             | 2.226:583\$265 |                |
| Despeza pa-<br>pel, va-<br>riavel . . | 66:000\$000    | 2.292:583\$265 |

b) Na verba 14—Material:

N. 15 — Materia prima,  
machinas, ferramentas,  
instrumentos, combusti-

|  |              |                |
|--|--------------|----------------|
| vel, expediente e outras despesas: a) Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (600:000\$); b) Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul (150:000\$)   | 750:000\$000 |                |
| Do n. 27 — Fardamento e calçado para praças, maruja, alumnos das escolas e collegios militares, asylados, incluída a despesa com a embalagem, equipamento e material de acampamento e ar-reios . . . . . | 19:746\$500  | 3.062:329\$765 |
| de onde a diferença, a maior, de . . . . .   |              | 69:779\$885    |
| à qual é preciso accrescentar a dotação á maruja das intendencias dos Estados, deslocada para a verba 2ª, na importancia de . . . . .  |              | 112:443\$765   |
| de onde a diferença de..   |              | 181:893\$650   |

O accrescimo acima é explicado, na proposta do Governo, da seguinte maneira:

a) augmentos:

|  |              |              |
|--|--------------|--------------|
| 1—Incorporação de vencimentos, art. 150, § 1º, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922...                                   | 142:601\$375 |              |
| 2—pagamento ao pessoal diarista, por ser bisexto o anno de 1924 . . . . .  | 2:815\$275   |              |
| 3—Despezas miudas do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul....  | 1:800\$000   |              |
| 4—Acquisição de machinas e aparelhos, concertos e reparos da aparelhagem do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul . . . . . | 123:200\$000 | 270:416\$650 |

b) Reducções:

|   |            |  |
|---|------------|--|
| 1—Importancia de erro de calculo no orçamento de 1923 . . . . . | 3:983\$000 |  |
|---|------------|--|

|   |             |                     |
|---|-------------|---------------------|
| 2—Vencimentos de um 4° official, 4 mestres, 2 contra-mestres e 1 electricista, cargos extintos no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro . . . . . | 42:600\$000 |                     |
| 3—Idem, de um 4° official e 1 agente de compras, cargos extintos no Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul . . . . .                            | 6:840\$000  |                     |
| 4—Consignação destinada á execução do contracto de 21 de julho de 1920 . . . . .  | 36:000\$000 | 88:523\$000         |
| de onde a differença de . . . . .   |             | <u>181:893\$650</u> |

A Camara tomou conhecimento das emendas seguintes:

I — Da Commissão de Finanças (em 3ª discussão):

1 — Verba 6ª — «Arsenaes e fortalezas» — Reduzam-se as seguintes:

I — Material permanente:

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:

|  |              |
|--|--------------|
| 1. Acquisição de machinas . . . . .    | 130:000\$000 |
| 2. Acquisição de ferramentas . . . . . | 15:000\$000  |

Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul:

|                                     |             |
|-------------------------------------|-------------|
| 4. Acquisição de machinas . . . . . | 80:000\$000 |
|-------------------------------------|-------------|

II — Material de consumo:

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:

|                            |             |
|----------------------------|-------------|
| 7. Materia prima . . . . . | 80:000\$000 |
| 8. Combustivel . . . . .   | 40:000\$000 |

Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul:

|                             |                    |
|-----------------------------|--------------------|
| 11. Materia prima . . . . . | <u>30:000\$000</u> |
|-----------------------------|--------------------|

Somma das reduções . . . . . 375:000\$000

II — Do Deputado Octavio Rocha (em 2ª discussão):

2 — «Verba 6ª — Material de consumo:

N 7 — Reduza-se de 50:000\$000.»

3 — «Verba 6ª — Material de consumo:

N. 8 — Reduza-se de 40:000\$000.»

Parecer: A de n. 14 propõe se reduza de 50:000\$ a consignação n. 7 — Materia prima; a de n. 15, que se reduza de 40:000\$, a de n. 8 — Combustivel; e a de n. 22 que se sup-

prima a consignação n. 1 — Acquisição de machinas, na importancia de 130:000\$, da verba 6ª — Arsenaes, referentes todas ao Arsenal do Rio de Janeiro.

Não se apresentam acceptaveis as alterações indicadas, porquanto não se pede na proposta para 1924, augmento para as despesas do Arsenal, constituindo as referidas parcelas dotações tiradas do credito global concedido nos orçamentos de 1922 e no corrente.

A necessidade de organização do orçamento segundo os moldes exigidos pelo Regulamento do Código de Contabilidade Publica, aqui, como em outras partes da proposta parecerá que houve creações novas de serviços, o que não se verifica, e sim desmembramento de totaes, com a necessaria clareza.

No orçamento vigente, pela disposição constante do artigo 46, n. IX, se autoriza a remodelação do Arsenal, dando-lhe maior desenvolvimento, do que certamente decorrerá a insufficiencia das dotações pedidas.

O parecer, portanto, é contrario ás emendas ns. 14 e 15.

4 — «Verba 6ª — Material de consumo:

N. 11 — Reduza-se de 30:000\$000.»

«Parecer: As emendas de ns. 16 e 23 referem-se ao Arsenal do Rio Grande do Sul, supprimindo a dotação de réis 80:000\$, pedida para aquisição de machinas, e reduzindo de 30:000\$, a de 100:000\$, pedida para materia prima.

Na proposta sobre o actual orçamento, encontra-se o acrescimo ora pedido, de 123:200%; e esse augmento foi calculado tendo por base uma demonstração, apresentada pelo director do arsenal, sobre a necessidade da renovação de seu material já gasto, etc.

Attenta tal necessidade em um estabelecimento de tal ordem e importancia, não parece que se lhe deva enforpecer a marcha, deixando-o estacionario, e impossibilitado de offerer seu contingente de auxilio no desenvolvimento do Exercicio.

O parecer, portanto, é contrario.»

5 — «Verba 6ª — Arsenaes — Material permanente:

N. 1 — 130:000\$000 — Supprima-se.»

Parecer: De accordo com o parecer dado nas emendas numeros 14 e 15, a emenda deve ser rejeitada.

6 — «Verba 6ª — Arsenaes — Material permanente:

N. 4 — 80:000\$000 — Supprima-se.»

Parecer: Contrario, de accordo com o parecer dado na de n. 16.

III — Do Deputado Metello Junior (em 2ª discussão:

7 — «Verba 6ª — II Material — I. Material permanente: — Reduza-se a sub-consignação n. 1, a 80:000\$000.»

Justificativa — A aquisição de machinas a que se destina a sub-consignação é possível ser feita com a somma proposta. É uma despesa arbitraria e adiavel.

Parecer: A emenda manda reduzir a sub-consignação numero 1 a 80:000\$000. Conforme foi esclarecido no parecer formulado sobre as emendas ns. 22 e 23, que pediam a suppres-

são de verbas para a aquisição de machinas do Arsenal do Rio Grande do Sul, a medida proposta não pôde ser acceita. São creditos pedidos para desenvolvimento de arsenaes, afim de que possam prestar os serviços que delles são exigidos, melhorando os seus machinismos antigos, alguns já imprestaveis

De accôrdo com o parecer dado nas emendas ns. 22 e 23, devo ser rejeitada a emenda.

8 — «Verba 6ª, I. Material—I. Material permanente. — Reduza-se a sub-consignação 2ª a 15:000\$000.»

Justificativa — E' uma despeza perfeitamente adiavel. O momento financeiro pede attenção para essas pequenas economias.

Parecer—O pedido de 30:000\$, para a verba 6ª «Arsenaes — Material permanente», n. 2, «Aquisição de ferramentas para o Arsenal do Rio de Janeiro» não comporta a redução proposta de 15:000\$, porquanto se destina a serviços existentes, para o que nem um augmento se incluiu, tendo sido resultante do desmembramento do credito em dotação global do orçamento vigente. Verifica-se, ao contrario, que com a organização a que está sujeito o mesmo estabelecimento, exigua se torna aquella quantia.

Não se pôde attender, pois, a esta emenda.

9 — «Verba 6ª, «II. Material — I. Material permanente» — Reduza-se a subconsignação 4 a 30:000\$000.»

Justificativa — A aquisição de machinas pôde ser adia-da, em sua maior parte, para melhores tempos.

Parecer: O parecer é contrario, de accôrdo com o proferido nas emendas ns. 22, 23 e 44.»

IV — Dos Deputados Metello Junior e Octavio Rocha:

10 — «Verba 6ª — Material — N. 1 — Reduza-se réis 30:000\$000.»

11 — «Verba 6ª — Material — N. 4 — Reduza-se réis 20:000\$000.»

12 — «Verba 6ª — Material — N. 7 — Reduza-se réis 50:000\$000.»

13 — «Verba 6ª — Material — N. 11 — Reduza-se réis 20:000\$000.»

«O parecer só foi favoravel á approvação da emenda numero 12, acima.

A Camara, tendo tomado conhecimento das emendas acima, introduziu na proposta, com referencia á verba 6ª, as alterações de que se dá conta em seguida:

|  | Fixa           | Variavel     |
|--|----------------|--------------|
| Proposta . . . . .   | 2.224:294\$375 | 907:815\$275 |
| Proposição . . . . .   | 2.224:294\$375 | 668:153\$455 |
| Diferença para menos na verba votada . . . . .                 |                | 239:661\$820 |
| Augmento — Pessoal.<br>Nova rubrica: «Dispensados do serviço». |                |              |



|  | Fixa         | Variavel     |
|--|--------------|--------------|
| Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:   |              |              |
| Operarios e patrões dispensados, com os respectivos jornaes e tempo de serviço, comprehendendo a maruja das fortalezas ..... | 110:000\$000 |              |
| Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul:  |              |              |
| Idem idem com gratificação de tempo de serviço .....   | 17:375\$500  |              |
| Arsenal de Guerra de Matto Grosso (extincto):  |              |              |
| Idem idem, idem .....  | 7:962\$680   | 135:338\$180 |
| Redução — Material.  |              |              |
| Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:   |              |              |
| N. 1 — Acquisição de machinas, supprimida ..   | 130:000\$000 |              |
| N. 2 — Acquisição de ferramentas 15:000\$, em vez de 30:000\$ da proposta .....  | 15:000\$000  |              |
| N. 7 — Materia prima 170:000\$, em vez de 250:000\$, da proposta.  | 80:000\$000  |              |
| N. 8 — Combustivel 80:000\$, em vez de 120:000\$ .....   | 40:000\$000  |              |
| Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul:  |              |              |
| N. 4 — Acquisição de machinas, supprimida ..   | 80:000\$000  |              |
| N. 11 — Materia prima 70:000\$, em vez de 100:000\$, da proposta.  | 30:000\$000  | 375:000\$000 |
| Diferença verificada para menos, da proposição sobre a proposta.....   |              | 239:661\$820 |

Como se vê, as reduções proveem da adopção pela Camara das emendas neste relatorio indicadas sob ns.: 1, da Comissão de Finanças, em 3ª discussão, e ns.

VERBA 7ª — *Fabricas*

A pro posta  
considera as  
dotações:

|                                      |                |                |
|--------------------------------------|----------------|----------------|
| Despeza papel,<br>fixa . . . . .     | 1.462:734\$825 |                |
| Despeza papel,<br>variavel . . . . . | 1.367:539\$000 | 2.830:273\$850 |

O orçamento  
de 1923 at-  
tribue aos  
serviços  
dessa ru-  
brica, sob o  
n. 6, as se-  
guintes  
quantias:

a) na verba 6:

|                                     |                |                |
|-------------------------------------|----------------|----------------|
| Despeza fixa,<br>em papel . . . . . | 1.329:967\$500 |                |
| Despeza varia-<br>vel, em papel     | 50:000\$000    | 1.379:967\$500 |

b) na ver-  
ba 14—Ma-  
terial:

|                       |                |                               |
|-----------------------|----------------|-------------------------------|
| Ns. 17 a 19 . . . . . | 1.030:000\$000 |                               |
| Do n. 29 . . . . .    | 5:400\$000     | 1.035:400\$000 2.415:967\$500 |

|  |              |
|--|--------------|
| de onde a differença a maior, da proposta<br>sobre o orçamento actual de . . . . .                                       | 414:906\$350 |
| assim explicada pelo Governo:  |              |
| 1 — Incorporação de vencimentos de accôrdo<br>com o art. 150, § 1º da lei n. 4.555, de<br>10 de agosto de 1922 . . . . . | 132:767\$325 |
| 2 — Importancia de mais um dia para paga-<br>mento do pessoal diarista, por ser bisexto<br>o anno . . . . .              | 2:139\$025   |
| 3 — Augmento nas dotações de material da<br>Fabrica de Polvora da Estrella . . . . .                                     | 120:000\$000 |
| 4 — Idem na Fabrica de Polvora do Piquete . . . . .  | 160:000\$000 |
| Sommando, de facto . . . . .   | 414:906\$350 |

A proposito dos acrescimos indicados neste relatorio sob  
ns. 3 e 4, informa o Governo na proposta enviada ao Con-  
gresso:

“Os augmentos pedidos para as Fabricas da Estrella e do  
Piquete justificam-se com o facto de não mais poderem ser

applicadas pelas mesmas fabricas nos serviços proprios, as importancias apuradas com a venda de seus productos, de conformidade com a autorização contida no art. II da lei numero 4.632, de 5 janeiro de 1923, visto a isso se oppor o art. 51 do Reg. de Codigo de Contabilidade. Tal accrescimo poderá ser compensado com a criação de um titulo de receita."

As emendas apresentadas na Camara nas tres phases de discussão da parte da proposta referente ao Ministerio da Guerra, foram as seguintes:

I — Da Commissão de Finanças (em 3ª discussão):

1. "Fabrica de Polvora sem Fumaca de Piquete n. 96 — Serviço extraordinario (arts. 39 e 41 do respectivo regulamento, accrescente-se em seguida — e remuneração de turmas de trabalhadores.

*Justificação* — O total do credito não se altera, e por ahi se poderá attender a despezas com o pagamento de trabalhadores necessarios ao serviço da fabrica."

II — Do Deputado Octavio Rocha (2ª discussão):

2. "Material de consumo — Reduza-se de 20:000\$000".

*Parecer* — O orçamento vigente consigna a dotação de 500:000\$ no § 14, n. 19, para a Fabrica de Cartuchos; e na proposta se lhe dá a mesma de 500:000\$, desmembrada em parcelas diversas, uma das quaes aquella a que se refere a emenda. O parcellamento da quantia de 500:000\$ obedeceu á necessidade da applicação das disposições do Codigo de Contabilidade Publica. Assim não tendo havido augmento, e tendo-se verificado que tal dotação, no total de 500:000\$, não é excessiva, e sim insufficiente para attender ao grande desenvolvimento dos serviços da fabrica, não se torna possível a acceptação da emenda. A emenda, portanto, deve ser rejeitada."

3. Material de consumo — Reduza-se de 100:000\$".

*Parecer* — "A redução proposta poderia ser accepta se conservada fosse, no orçamento, a faculdade de se applicarem, nas despezas das proprias fabricas, as quantias resultantes das vendas dos productos das mesmas, recolhendo-se o respectivo saldo á Contabilidade da Guerra; o que parece seria conveniente, por natural estimulo á obtenção de rendas. Entretanto, não se permittindo isso, levando-se a effeito a determinação do Codigo de Contabilidade de ser recolhida aos cofres publicos toda a somma da produção, não comportará a redução proposta."

4. "Material permanente — Reduza-se de 80:000\$000".

5. "Material, de consumo — Reduza-se de 30:000\$000".

6. "Reduza-se de 20:000\$000".

*Parecer* — As emendas ns. 17 a 19 (as anteriores) propõem redução no que se pede para aquisição de machinas, etc., e para materia prima, ambas essas consignações da Fabrica de Cartuchos. Verifica-se, ainda que esta fabrica não foi contemplada, na proposta, com augmento algum; as parcelas indicadas representam partes da somma que se lhe tem destinado nos orçamentos; e esses creditos ora já são insufficientes, considerando o desenvolvimento da esphera de seus serviços. Assim como na de Piquete, encontra-se para esta, no orçamento vigente,

determinação no sentido de sua ampliação. A emenda n. 18, reduz de 30:000\$ a consignação — Materia prima para a Fabrica da Estrella. Seria aceitavel esta redução, si, como dissemos em relação á emenda n. 9, fosse permittido á fabrica o emprego em suas necessidades dos recursos provindos da venda de seus productos. Mas isso lhe será vedado tendo em vista a disposição do art. 51 do Regulamento do Condigo de Contabilidade Publica. A Commissão, portanto, é de parecer que as emendas não podem ser acceptas."

III — Do Deputado Metello Junior (em 2ª discussão):

7. "II — Material — I. Material permanente — Reduza-se a sub-consignação 2. a 100:000\$000."

*Justificativa* — A sub-consignação refere-se á aquisição de machinas, ferramentas e apparatus. Deve soffrer a redução proposta, de accôrdo com a situação financeira.

*Parecer* — A redução proposta, da consignação destinada á aquisição de machinas, ferramentas e apparatus para a Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, conforme parecer formulado na emenda 17, não pôde ser attendida. Consta a quantia solicitada de 180:000\$, de desdobramento do credito que, para as despezas da fabrica, em conjunto, se lhe concede no orçamento actual. Viria prejudicar os serviços. A Commissão não aconselha a sua approvação."

IV — Emendas dos Deputados Octavio Rocha e Metello Junior (3ª discussão):

8. «Material — N. 2 — Reduza-se 80:000\$000.»

9. «Material — N. 5 — Reduza-se a 40:000\$000.»

10. «Material — N. 23 — Reduza-se 100:000\$000.»

11. «Material — N. 25 — Reduza-se 34:000\$000.»

12. «Pessoal — N. 113 — Supprima-se.»

*Parecer* — Foram rejeitadas pela Commissão.

Em face das emendas supra transcriptas, foi votada, na Camara, a proposição vinda ao Senado, a qual, comparada á proposta apresenta os resultados seguintes:

|   | Fixa           | Variavel       |
|---|----------------|----------------|
| Proposta . . . . .  | 1.462:734\$825 | 1.367:539\$000 |
| Proposição . . . . .  | 1.462:734\$825 | 1.152:976\$025 |
| Diferença para menos das verbas votadas para as da proposta . . . . . |                | 214:562\$975   |

A diferença apontada resulta das seguintes alterações:

a) augmentos:

*Pessoal:*

Sub-consignação n. 23. Redija-se assim: "Serviço extraordinario (arts.

|  | Fixa        | Variavel    |
|--|-------------|-------------|
| 39 e 41 do Reg.); e remuneração de turmas de trabalhadores"; accrescente-se uma nova rubrica "Dispensados do Serviço"; |             |             |
| Fabrica de Polvora da Estrella:  |             |             |
| Operarios dispensados do trabalho e gratificação do tempo de serviço..   | 4:266\$000  |             |
| Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra:   |             |             |
| Idem, idem . . . . .   | 23:946\$000 |             |
| Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete:  |             |             |
| Idem, idem . . . . .   | 7:225\$000  | 35:437\$000 |
| Reduções:  |             |             |
| <i>Material:</i>   |             |             |
| Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra:   |             |             |
| N. 2, aquisição de machinas e ferramentas; em de 180:000\$, da proposta, 100:000\$ . . . .                             | 80:000\$000 |             |
| Fabrica de Polvora da Estrella:  |             |             |
| N. 5. Materia prima, em vez de 90:000\$ da proposta, 60:000\$ . . . .  | 30:000\$000 |             |
| Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra:   |             |             |
| N. 14. Materia prima — em vez de 80:000\$; diga-se: 60:000\$ . . . .   | 20:000\$000 |             |
| N. 18. Conservação e Reparação dos Officiaes e dependencias, em vez de 60:000\$ da propos-                             |             |             |

|   | Fixa         | Variavel     |
|---|--------------|--------------|
| ta, 40:000\$ . . . . .  | 20:000\$000  |              |
| N. 23. Materia prima, em<br>vez de 400:000\$ da<br>proposta, 300:000\$ .. | 100:000\$000 | 250:000\$000 |
| Donde a differença, para<br>menos, de . . . . .                           | .....        | 214:563\$000 |

VERBA 8ª — *Serviços de Saude*

Nos termos da propos-  
ta, as dotações eram:

|                               |                |                |
|-------------------------------|----------------|----------------|
| Despeza papel, fixa . . . . . | 1.855:070\$750 |                |
| Idem, variavel . . . . .      | 1.086:442\$000 | 2.941:512\$750 |

No orçamento para  
1923, constam como  
despesas autorizadas  
para o "Serviço de  
Saude":

a) VERBA 7ª — *Serviço de Saude:*

|                        |             |                |
|------------------------|-------------|----------------|
| Dspeza fixa . . . . .  | 1.694:625\$ |                |
| Idem variavel. . . . . | 8:442\$     | 1.703:067\$000 |

b) VERBA 1ª — *Administração Central:*

|  |             |  |
|--|-------------|--|
| Transferido para a verba<br>8ª de que trata. . . . . | 84:815\$815 |  |
|--|-------------|--|

c) *verba 14ª — Material:*

Transferido para a  
verba 8ª de que se  
trata:

|                       |                |                |
|-----------------------|----------------|----------------|
| N. 1 . . . . .        | 6:000\$000     |                |
| Ns. 20 a 26 . . . . . | 1.057:000\$000 |                |
| N. 29 . . . . .       | 8:400\$000     | 2.859:282\$000 |

o que evidencia haver um  
excesso, da proposta  
sobre o orçamento de  
1923, de . . . . .

82:230\$750

A differença a maior acima é assim ex-  
plicada:

|   |             |
|---|-------------|
| 1. Incorporação de vencimentos nos termos<br>do art. 150, § 1º, da lei n. 4.555, de<br>10 de agosto de 1922 . . . . . | 75:630\$750 |
| 2. Artigos de expediente da Escola de Ap-<br>plicação do Serviço de Saude. . . . .                                    | 3:000\$000  |
| Accrescimento da dotação para a Directoria<br>de Saude . . . . .  | 3:600\$000  |

O que somma, de facto . . . . . 82:230\$750

Na Camara, foram apresentadas á proposta as seguintes emendas:

Verba 8ª — Da Comissão, em 2ª discussão:

1 — *Pessoal — Hospital Central*:— Diga-se: tres quartos officiaes, supprimindo-se 7:200\$, pois foram aproveitados dous quartos officiaes: um no Ministerio da Justiça e outro na Contabilidade da Guerra, sendo exonerados daquelles logares em 31 de março e 1 de maio do corrente anno."

2. — "*Hospitaes de 2ª classe — Bahia*: — Deduza-se a importancia de 2:550\$, destinada a um 2º escriptuario, visto haver fallecido o respectivo serventuario Alfredo Alberto Champion, não sendo preenchida a vaga por ser logar extincto."

3. — *Serviços de Saude — Hospital Central*: Acrescente-se 12 academicos internos, destacando-se a differença da verba 9ª:

|                        |          |             |
|------------------------|----------|-------------|
| Ordenado . . . . .     | 800\$000 |             |
| Gratificação . . . . . | 400\$000 | 14:400\$000 |

Sejam, em consequencia, accrescidos os totaes da verba na mesma importancia.

#### Justificação

Esta emenda justifica-se pela creação daquelles cargos e fixação de seus vencimentos pelo decreto legislativo n. 4.890, de 17 de fevereiro findo."

#### Da Comissão em 3 discussão

4. — *Serviço de Saude*: — Sejam feitas as seguintes reduções:

I — Material permanente:

|   |             |
|---|-------------|
| Deposito Central do Material Sanatorio — 6— |             |
| Acquisição de instrumentos, etc. . . . .    | 30:000\$000 |

II — Material de consumo:

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

|                         |             |
|-------------------------|-------------|
| Medicamentos . . . . .  | 50:000\$000 |
| Vasilhame, etc. . . . . | 20:000\$000 |

|                 |              |
|-----------------|--------------|
| Somma . . . . . | 100:000\$000 |
|-----------------|--------------|

E no n. 19, accrescente-se, depois das palavras: "conservação e reparação de machinas", o seguinte: "e empacotamento e preparo de ampolas".

5. — Em vez de dous serventes, diga-se oito serventes, conservando-se a mesma verba de 17:280\$000.

*Justificação*

Trata-se de simples engano. Não ha, portanto, augmento de verba. E' a conservação do mesmo numero e da mesma do orçamento vigente."

*Do Deputado Octavio Rocha* — em 2ª discussão:

6. — "*Material de consumo*: — Reduza-se de 30:000\$.

*Parecer*

Propõe a emenda se reduza 30:000\$ no material de consumo da verba 8ª n. 6. Trata o n. 6, entretanto, de consignação para aquisição de instrumentos cirurgicos e outros artigos, no material permanente.

A parcella de 100:000\$, que se pede, com outras constantes da proposta, somman 120:000\$, justamente a consignação global que se concede no orçamento em vigor, § 14º "*Material*", n. 24. Assim, não se verifica, na proposta, pedido da nova consignação ou augmento de despeza; e, conhecendo-se das difficuldades com que lucta o serviço sanitario com os actuaes recursos orçamentarios, não nos é licito pedir-lhe redução, que forçosamente importaria em se prejudicarem, ainda mais, os serviços. Não convem, pois ser aceita."

7. — "*Material de consumo* — Reduza-se de 20:000\$000.

*Parecer*

As emendas 11 e 12 mandam reduzir de 50:000\$ a consignação n. 15, medicamentos, drogas, etc., e de 20:000\$ a consignação n. 16, vasilhame e utensilios, ambas da verba 8ª, Serviço de Saude, e para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. As quantias pedidas, respectivamente, de 450:000\$, e 80:000\$, representam a somma de 530:000\$ que, em conjuncto, consta do orçamento actual no § 14, *Material*, numero 22 a. Não houve augmento em relação a essa despeza na proposta para 1924, e o conhecimento das necessidades dos serviços sanitarios, em seu desenvolvimento, não permite as reduções propostas.

A Comissão não aconselha, pois, a approvação das emendas."

8. — *Saude — Laboratorio Chimico Pharmaceutico*:  
Supprima-se:

Um foguista 2:880\$000.

*Justificação*

Não consta do orçamento actual e não sabemos qual a lei que creou este logar.

*Parecer*

Effectivamente não consta no orçamento actual o foguista a que se refere a emenda. Foi, entretanto, uma omisão havida ao organizar-se a tabella respectiva. No orçamento de 1922 e nos anteriores encontra-se a dotação de 2:880\$ para



pagamento a um foguista do Laboratorio e esse cargo ainda se mantém por força do art. 558, do decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921. A omissão havida no corrente anno tem trazido difficuldades ao serviço. A emenda portanto, não deve ser aceita."

*Dos Deputados Octávio Rocha e Metello Junior* — em 3ª discussão:

9. — Verba 8ª "Material": N. 6 — Reduza-se de ..... 20:000\$000.

10. — Verba 8ª "Material" — N. 15 — Reduza-se de 50:000\$000.

11. — Verba 8ª "Material" — N. 29 — Reduza-se a 3:000\$000.

*Parecer*

Foram regeitadas.

Após a votação das emendas supra nos dous turnos da discussão, approvou a Camara a redacção final enviada ao Senado, da qual se conclue:

|   | Despeza em papel |                |
|---|------------------|----------------|
|   | Fixa             | Variavel       |
| Dotações constantes da proposta como acima...                         | 1.855:070\$750   | 1.086:442\$000 |
| Votada pela Camara, para 1924, nos termos da redacção final . . . . . | 1.845:320\$750   | 986:442\$000   |
| Diferença para menos nas dotações votadas . . . . .                   | 9:750\$000       | 100:000\$000   |
| sommando as duas diferenças . . . . .                                 |                  | 109:750\$000   |

Esta diferença resulta das seguintes alterações introduzidas na proposta, pela Camara:

a) Accrescimos:

|  |             |
|--|-------------|
| 1—«Pessoal» — III Hospital Central: 12 académicos, com 800\$ de ordenado e 400\$ de gratificação, ou mais... . . . . . | 14:400\$000 |
|--|-------------|

b) Reducções:

Pessoal:

|   |            |
|---|------------|
| 1—N. 18—Em vez de 5 quartos officiaes, réis 18:000\$; 3 quartos officiaes, 10:800\$, ou menos . . . . . | 7:200\$000 |
|---|------------|

2—N. 78 — Em vez de 5 segundos escriptura-

|  |                     |                    |
|--|---------------------|--------------------|
| rios, 12:750\$, apenas<br>4 segundos officiaes,<br>10:200\$, ou menos . . .                  | 2:250\$000          |                    |
| 3—N. 124 — Em vez de 2<br>serventes, 8 serventes,<br>conservada a mesma<br>dotação . . . . . |                     |                    |
| Material:  |                     |                    |
| 4—N. 6—Em vez de réis<br>100:000\$, 70:000\$, ou<br>menos . . . . .                          | 30:000\$000         |                    |
| 5—N. 15 — Em vez de<br>450:000\$, 400:000\$,<br>ou menos . . . . .                           | 50:000\$000         |                    |
| 6—N. 16—Em vez de réis<br>80:000\$ e 60:000\$, ou<br>menos . . . . .                         | 20:000\$000         |                    |
|  | <u>109:750\$000</u> | <u>14:400\$000</u> |

Ha, pois, um erro no calculo constante da proposição, por isso que, como demonstra a especificação acima, a differença para menos a favor da proposição é apenas de 95:350\$, 109:750\$000 — 14:400\$000).

VERBA 9 — *Soldos e gratificações a officiaes:*

As observações seguintes mostram as differenças entre as dotações desta verba na proposta e na lei do orçamento para 1923:

Proposta:

|                               |                 |                 |
|-------------------------------|-----------------|-----------------|
| Despeza papel, fixa . . . . . | 40.206:199\$872 |                 |
| Despeza papel, variavel ..    | 1.400:000\$000  | 41.606:199\$872 |

Concedido no orçamento  
de 1923:

Na verba 8<sup>a</sup>:

|                    |                 |                 |
|--------------------|-----------------|-----------------|
| Fixa . . . . .     | 34.209:599\$808 |                 |
| Variavel . . . . . | 1.469:360\$000  | 35.678:959\$808 |

|                                |  |                |
|--------------------------------|--|----------------|
| Differença para mais . . . . . |  | 5.927:240\$064 |
|--------------------------------|--|----------------|

Este augmento assim se justifica:

|   |  |                |
|---|--|----------------|
| 1.º—Os quadros do Exército foram organizados de accôrdo com o decreto n. 15.335, de 31 de dezembro de 1921, feita desde logo a deducção dos officiaes cujas vagas não serão preenchidas. Isto posto, o augmento de despeza é de . . . . . |  | 5.996:600\$064 |
|---|--|----------------|

2.º—Em «Diversos serviços», com a suppres-  
são da diaria de 116 aspirantes,  
cujo numero se acha reduzido a sete,  
contemplados com essa dotação na  
verba de praças, onde melhor se  
ajusta a despeza, verifica-se um  
decrescimo de 169:360\$; mas, tendo-  
se reforçado com 100:000\$ a dota-  
ção actual para os varios encargos  
da consignação «Vencimentos a  
officiaes reformados, etc.», essa eco-  
nomia se reduz a .....

69:360\$000

Diferença liquida para mais, da proposta  
sobre o orçamento actual, segun-  
do foi acima mostrado pelo estudo  
comparativo das duas dotações to-  
taes . . . . .

5.927:240\$064

As emendas apresentadas na Camara foram:

Verbf 9ª — Emenda da Comissão, em 2ª discussão.

1. Verba 9ª «Soldos e gratificações de officiaes»: Quadro  
Q: 10 — Diga-se: oito coroneis, supprimindo-se a quantia de  
19:399\$882, destinadas aos vencimentos do coronel Gonçalo  
Correia Lima, ultimamente reformado.

Da verba 9ª, n. 8, destaque-se a importancia de 70:000\$  
para mobiliario, archivo, livros, concertos e reparos do Su-  
premo Tribunal Militar».

2. Verba 9ª — Emenda da Comissão, em 3ª discussão.  
«Diversos serviços», na sub-consignação 17ª, intercale-se onde  
convier: para indemnização aos hospitaes das despesas feitas  
com os officiaes, alumnos, praças de pret, funcionarios civis  
e operarios, quando em tratamento nos mesmos estabeleci-  
mentos, em virtude de accidentes occorridos em serviço.

Justificação — No meio civil os individuos victimas de  
accidentes em trabalho estão perfeitamente amparados pela  
lei que rege o assumpto, dispensando-lhes todo o tratamento  
medico por conta dos patrões. Nos hospitaes militares o caso  
passa-se de maneira latamente prejudicial aos interesses do  
seu cofre, de cujas reduzidas economias são retiradas as  
quantias para attender ás despesas com o tratamento dos mi-  
litares accidentados em serviço, que nada pagam pelo seu  
tratamento, quando, no entretanto, a assistencia aos mesmos  
deve ser custeada pela nação, a quem compete providenciar a  
respeito e nunca aos hospitaes que não possuem verba es-  
pecial e não tem recursos para semelhante despeza.

Emenda do Deputado Octavio Rocha, em 2ª discussão.

3. Verba 9ª «Pessoal» — «Diversos serviços»: Reduza-se  
de 200:000\$000.

Parecer — Propõe a emenda se reduza de 200:000\$ a con-  
signação «Diversos Serviços», da verba 9ª, «Soldos e gratifi-  
cações de officiaes». A serie de despesas enumeradas deixa  
patente que a dotação pedida, de 1.400:000\$, não é excessiva;  
em 1922, a consignação, que foi de 1.658:130\$, não chegou  
para attender a todos os compromissos, cuja liquidação se

espera, por meio de credito especial, que se solicite do Congresso Nacional. No corrente anno, embora o esforço de se reduzirem as despezas que correm á conta de «Diversos Serviços» as que são forçadas pelas necessidades existentes já fazem prever a insufficiencia do credito de 1.499:360\$000. Verifica-se, pois, que a dotação para «Diversos Serviços», já foi reduzida de 1922 em diante, e não comporta maior redução que a pedida para 1924. O parecer é contrario.»

4. Verba 9ª — Substitua-se a tabella 9ª «Soldos e gratificações de officiaes» pela tabella 8ª, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Justificação — Desde que foi reorganizado o Exército, pelo governo Delfim Moreira, que estão vagos os seguintes postos: um coronel, seis tenentes-coroneis, 13 majores, 65 capitães, 99 primeiros tenentes e 148 segundos tenentes. O decreto previu taes vagas e teve em vista não preencher postos em corpos desprovidos do material.

A lei de orçamento da Guerra vigente conservou ainda a deducção da verba, indicando que taes postos não serão preenchidos no anno corrente.

Reputamos a situação financeira bastante grave para aconselhar que se abra mão da clausula restrictiva do decreto de 18 de julho de 1919.

Assim, propomos que continuem vagos esses postos em 1924, mantendo-se o *statu-quo*. Economia, 5.927:240\$064.

Parecer — As emendas ns. 34 e 36 propõem a substituição das verbas 9ª «Soldos e gratificações de officiaes», e 1ª «Soldos, etapas e gratificações de praças, da proposta, pelas que lhes correspondem, no orçamento vigente, ns. 8 e 9.

Devem ser consideradas em conjunto, intimamente ligadas como se acham na relação de dependencia: aquella para esta, conservada ou não no effectivo de praças pedido.

Baseam-se as emendas no louvavel empenho de regularizar a situação financeira, effectuando economias em tudo aquillo em que se verifiquem excessos, ou cuja despeza seja desnecessaria ou adiavel.

Considerando deffidamente, as referidas emendas, sentimos divergir do seu illustre autor. O resultado seria contraproducente. Continuará a mesma desordem dos orçamentos anteriores para se manterem serviços necessarios e imprescindiveis. O credito publico soffreria com a falta de pagamento e respectivas delongas resultantes da necessidade imperiosa de se recorrer mais uma vez ao Congresso Nacional para os creditos supplementares; e anarchizados ficariam os trabalhos da reorganização do Exército com a redução dos seus effectivos, falseando-lhe ou dificultando os meios de sua instrucção, por não poderem ter o devido desenvolvimento com a constituição regular de seus quadros, segundo os effectivos que lhe competem. As tabellas da proposta foram organizadas obedecendo-se aos preceitos do Código de Contabilidade, por uma commissão presidida pelo Ministro da Fazenda. As antigas, segundo o regimen estabelecido de ha muitos annos, traziam o grave inconveniente de imprecisão da despeza, pois nos creditos destinados a soldos e etapas se comprehendiam despendidos perfeitamente regulares, regu-

damentais, com diárias a sorteados, alimentação a officiaes quando em serviço de dia, etc., inconvenientes estes desapparecidos na actual proposta.

Além disto, attendendo á execução, por demais demorada, dos planos de reorganização do Exército, a que preside uma commissão de brillhantes officiaes estrangeiros, cumpre fornecer-lhes os recursos necessarios e aproveitar os sacrificios feitos; estes se não devem limitar a construcção conveniente de nossos officiaes e soldados, em numero estritamente necessario, como que é solicitado na proposta.

Reconhecer a necessidade, como se tem feito, de determinados effectivos para as nossas tropas, em leis de fixação de forças e conceder creditos para numero muito mais reduzido com a faculdade, porém, de abertura de novos creditos para o fim de satisfazer a insufficiencia previamente reconhecida, seria estabelecer regimen hoje inadmissivel em face do Codigo de Contabilidade.

As distribuições dos creditos são feitos á contabilidade e ás delegacias nos Estados, sabendo-se que esses recursos forçosamente terão de extinguir muito antes do fim do anno, clamando-se com insistencia nos Estados contra a falta de pagamento á tropa; e isso, certo não pôde continuar, com prejuizo de nossos soldados, e do prestigio da administração a cuja culpa são attribuidas essas irregularidades.

No presente anno, já ha clamores contra a falta de pagamento, a que se procura dar o remedio, sempre tardio da abertura de credito.

A situação dos annos de 1921 e 1922 ainda não normalizou.

«Nesse particular as tabellas propostas são modeladas pela indispensavel necessidade da organização do Exército e da verdade orçamentaria.

Devem, portanto, ser mantidos.

Por todas essas razões, as emendas de ns. 34 e 36 não podem ser acceitas.»

Emenda dos Deputados Severiano Marques, Dorval Porto e Chermont de Miranda, em 2ª discussão:

5. Verba 9ª — Na sub-rubrica «Diversos serviços», da rubrica «Soldos e gratificações de officiaes», accrescente-se a quantia de 200:000\$ á respectiva verba, para pagamento da gratificação adicional de 10 % aos officiaes das guarnições do Amazonas, Pará e Mattó Grosso.

Parecer — Foi rejeitada.»

Emenda das Deputados Octavio Rocha-e Metello Junior, em 3ª discussão:

6. Verba 9ª — Onde se diz:

26 generaes de brigada, diga-se 22, como no actual orçamento.

105 coroneis, diga-se 95, como no actual orçamento.

158 tenentes-coroneis, diga-se 128, como no actual orçamento.

278 majores, diga-se 246, como no actual orçamento.

926 capitães, diga-se 867, como no actual orçamento.

1.388 primeiros tenentes, diga-se 1.357, como no actual orçamento.

754 segundos tenentes, diga-se 572, como no actual orçamento.

Consigna-se o total de accôrdo com a tabella do vigente orçamento.

7. Verba 9ª «Pessoal» N. 17 — Supprima-se a palavra «honorarios».

8. Verba 9ª «Pessoal» — N. 17, «De despesas decorrentes» até extraordinarias». Reduza-se 500:000\$000.

Parecer — Foi approvada a emenda 7ª e rejeitada as 6ª e 8ª.

O estudo da proposição e das emendas a ella apresentadas nos tres turnos de discussão permittiu á outra Casa do Congresso Nacional votar a proposição com as seguintes dotações para a verba 9ª, — *Soldos e gratificações de officiaes:*

|  | Fixa            | Variavel       |
|--|-----------------|----------------|
| Dotações da proposta, em papel . . . . .     | 40.206:199\$872 | 1.400:000\$000 |
| Idem da proposição, em papel . . . . .       | 34.106:799\$880 | 1.400:000\$000 |
| Diferença para MENOS na proposição . . . . . | 6:199:399\$992  |                |

a qual resulta das seguintes alterações feitas pela Camara:

Reduções:

*Quadro ordinario e suplementar*

|  |              |
|--|--------------|
| N. 2 — 22 generaes de brigada 580:800\$, em vez de 26 — 686:400\$, da proposta, ou MENOS . .   | 105:600\$000 |
| N. 3 — 95 coronéis réis 1.995:000\$000, em vez de 105 — 2.205:000\$ da proposta ou MENOS . .   | 210:000\$000 |
| N. 4 — 128 tenentes-coroneis 2.227:200\$, em vez de 158 — 2.749:200\$, OU MENOS . . . . .      | 522:000\$000 |
| N. 5 — 246 maiores réis 3.542:400\$, em vez de 278 — 4.003:200\$, da proposta, ou MENOS . .    | 460:800\$000 |
| N. 6 — 867 capitães réis 10.704:000\$, em vez de 926 — 11.112:000\$, da proposta, ou MENOS . . | 708:000\$000 |
| N. 7 — 1.357 primeiros tenentes 12.620:100\$,  |              |

- em vez de 1.338 —  
12.908:400\$, ou ME-  
NOS . . . . . 288:300\$000
- N. 8 — 572 segundos-te-  
nentes 4.461:600\$, em  
vez de 754—5.881:200\$,  
ou MENOS . . . . . 1.419:600\$000

Quadro Q

- N. 10 — 8 coroneis réis  
106:599\$936, em vez  
de 9 — 125:999\$928,  
da proposta, ou MENOS  
19:399\$992

A deduzir do quadro  
acima:

- Vencimentos dos officiaes  
cujas vagas não serão  
preenchidas, *ex-vi* do  
que determina o de-  
creto de 18 de junho  
de 1919, enquanto as  
suas unidades não fo-  
rem organizadas, sen-  
do: um coronel, seis  
tenentes coroneis, 13  
majores, 65 capitães,  
99 primeiros tenentes  
e 148 segundos . . . . . 2.465:700\$000
- 
- 6.199:399\$992

Diversos serviços:

- N. 16—Vencimentos a of-  
ficiaes de 2ª linha em  
serviço activo remun-  
erado, supprimido .. 100:000\$000

Adunentos:

- N. 17 — Vencimentos a  
officiaes reformados e  
honorarios quando no  
exercício de commis-  
sões pertencentes a  
officiaes effectivos de  
1ª linha, ou quando  
nomeados para servir  
nas diversas reparti-  
ções, além do soldo da  
reforma, 150\$, men-  
saes de 2º tenente a  
capitão, dahi até co-  
ronel, 200\$; despezas  
decorrentes de repre-  
sentação, arbitrada pe-

lo ministro ao pessoal de seu gabinete e aos generaes quando em commissões extraordinarias; gratificação pelo serviço de tomada de contas na fórma das disposições regulamentares; differença de vencimentos por substituições devidas na fórma da lei; abono aos officiaes arregimentados no exercicio de instrucção das suas unidades, quando obrigados a permanecer no quartel em localidade onde não tenham residencia, da quantia de 2\$ para almoço, a qual não poderá ser paga em dinheiro aos officiaes, 700:000\$000 — Tomou o n. 16 na proposição approvada pela Camara com a seguinte redacção:

«N. 16 — Vencimentos a officiaes reformados, quando no exercicio de commissões pertencentes a officiaes effectivos de 1ª linha, ou quando nomeados para servir nas diversas repartições, além do soldo da reforma, 150\$ mensaes de 2º tenente a capitão, dahi até coronel, 200\$; despezas decorrentes de representação, arbitrados pelo Ministro ao pessoal de seu gabinete e aos generaes quando em commissões extraordinarias; despezas pelo desempenho de commissões necessarias; gratificações pelo serviço de tomada de contas, na fórma das disposições regulamentares; diffe-



rença de vencimentos por substituições devidos, na fôrma da lei; vencimentos de accôrdo com o art. 77 da lei n. 4.632, de 1923; abono aos officiaes arregimentados no exercicio de instrucção de suas unidades, quando obrigados a permanecer no quartel em localidade onde não tenham residencia e aos alumnos da Escola de Aperfeicoamento de Officiaes da quantia de 2\$ para almoço, qual não poderá ser paga em dinheiro aos officiaes; para indemnização aos hospitaes das despesas feitas com os officiaes, alumnos, praças de pret, funcionarios civis e operarios, quando em tratamento nos mesmos estabelecimentos em virtude de accidentes occorridos em serviço, 800:000\$, ou mais . . . . .

|                       |                     |
|-----------------------|---------------------|
| .....                 | 100:000\$006        |
| <u>6.299:399\$992</u> | <u>100:000\$000</u> |

ou menos 6.199:399\$992, do que o consignado na proposta.  
**VERBA 10 — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret**

A proposta pede:

|                               |                 |                 |
|-------------------------------|-----------------|-----------------|
| Despeza papel, fixa . . . . . | 29.416:728\$000 |                 |
| Idem variavel . . . . .       | 41.872:449\$500 | 71.289:177\$500 |

Orçamento de 1923:

Pela verba 9<sup>a</sup>:

|                          |                 |                  |
|--------------------------|-----------------|------------------|
| Parte fixa . . . . .     | 19.802:232\$000 |                  |
| Parte variavel . . . . . | 23.003:499\$660 | 142.805:731\$660 |

havendo, pois, a differença para mais de.. .. . 28.483:445\$840

Sobre este augmento, diz o Governo na proposta:

«Apparentemente demonstra esta tabella exorbitancia no pedido que, sem exame, seria logo condemnado; mas, ao observador dos orçamentos da Guerra, conhecedor de seus serviços, não escapará que a mesma tabella representa, sem excessos a necessidade real de pôr em ordem os processos de provisionamento de nossas forças de terra, seguidos ha longos annos a esta parte.

O orçamento tem consignado dotações, evidentemente, insufficientes para esta tabella, quando, concomitantemente, as leis de fixação de forças contêm effectivos muito superiores áquelles a que se concedem taes dotações. Mas, com a previsão certa daquella insufficiencia, o legislador autoriza sempre, nos referidos orçamentos, a effectuar despeza superior, abrindo-se os creditos necessarios; dahi, a constante irregularidade e confusão consequente dos serviços.

As distribuições dos creditos são feitas á Contabilidade da Guerra e ás delegacias nos Estados, sabendo-se que esses recursos forçosamente se terão de extinguir muito antes do fim de cada anno, e que, sob a premência de despeza inadiavel, qual a de pagamento de soldo á tropa e sua alimentação, esta se terá de fazer contra todos os preceitos regulares da despeza publica, recorrendo-se á expedientes diversos.

A autorização de despeza superior com recurso supplementar, sabendo-se que as despesas orçamentarias se devem fazer sob a base do calculo do respectivo diodecimio, é que, sómente após a terminação do anno financeiro e conhecimento de todos os dados das diversas estações pagadoras, se poderá precisar a somma da despeza excedente para abertura do credito, em seu processo demorado — não podera, pois, ter seu proseguimento.

A situação referente a 1921 ainda não se normalizou, dependendo de um pedido de avultado crédito, e para 1922, presentemente, sob embaraços, se promove a abertura de outro, tambem elevado.

A presente proposta não contém, pois, excessos, e poderia, ainda, conter elevação pela insufficiencia da etapa, sob a base de 2\$000.»

Examinando a proposta, foram submettidas á Camara as seguintes emendas:

A Camara votou, afinal, o seguinte:

|   |                 |                        |
|---|-----------------|------------------------|
| Despeza papel, fixa . . . . .   | 26.968:728\$000 |                        |
| Despeza variavel . . . . .  | 33.432:449\$500 | 60.041:177\$500        |
| Ou menos . . . . .  |                 | <u>10.888:000\$000</u> |
| Do que o pedido na proposta do Governo, o qual era de . . . . .                                   |                 | 71.289:177\$500        |
| em vista de haverem sido feitas as seguintes alterações:  |                 |                        |
| 1 — Reducção, na sub-consignação n. 10, (Pessoal) de 2.000 soldados engajados, ou menos . . . . . |                 | 1.152:000\$000         |
| 2 — Idem na sub-consignação n. 12 (Pessoal) de 9.000 soldados conscriptos, ou menos . . . . .     |                 | 1.296:000\$000         |

|   |                             |
|---|-----------------------------|
| 3 — Idem no mesmo de rações (IV —<br>Etapas que passou a 15:652\$356, em vez<br>de 19.678\$356 ou menos .....   | 8.052:000\$000              |
| 4 — Suprima-se do n. 18 da proposta (eta-<br>pas a 250 praças das linhas telegraphi-<br>cas de Matto Grosso e Amazonas) .....   | 438:000\$000                |
| 5 — Augmento de 50:000\$ para<br>pagamento da diaria de 3\$<br>aos alumnos da Escola de<br>Sargento de Infantaria que<br>terminarem o respectivo<br>curso, (1.ª parte do decreto<br>n. 16.002, de abril de<br>1923) ou mais ..... | 50:000\$00                  |
|   | <hr/>                       |
|   | 50:000\$000 10.938:000\$000 |

o que prova a redução acima apontada, em um total de  
10.888:000\$000.

## VERBA 11ª

(Da proposição):

Esta rubrica não constava, nem da proposta nem, tam-  
pouco, do orçamento actual; foi introduzida pela Camara, em  
consequencia de emenda da Comissão de Finanças daquela  
casa do Congresso, nos seguintes termos:

“Acrescente-se, ao orçamento mais a seguinte verba, que  
será a de n. 18, feitas as alterações indicadas, resultantes da  
verba 12ª “Classes inativas” e destacando-se para isso, da  
verba 15ª “Serviços geraes” consignaço n. 18, a quantia cor-  
respondente:

## VERBA 18ª

*Exercicios findos*

Importancia que se presume necessaria para attender ás  
despezas com a liquidaço das dividas dos annos anteriores,  
100:000\$000.”

*Justificação*

O pagamento resultante da liquidaço das dividas de exer-  
cicio findo centralizava no Ministerio da Fazenda: actual-  
mente, porém, em cumprimento de disposiço do Codigo de  
Contabilidade e após o regimen estabelecido do “Empenho das  
despezas”, aquelle pagamento, até liquidaço final de taes  
dividas passou a ser feito pelos diversos ministerios que, em  
seus orçamentos, crearam mais esta verba.”

VERBA 12ª — Ajuda de custo — (Da proposição):

Para attender ás necessidades dos serviços de que trata  
a rubrica “Ajuda de custo” (Verba 12ª, da proposta), pede o  
Governo:

Dotação variavel, em papel 500:000\$, havendo sido con-  
cedida igual quantia para 1923.

Após a discussão da proposta na Camara, foi esta importância reduzida de 100:000\$, figurando, pois, na proposição apenas o seguinte:

Ajuda de custo . . . . . 400:000\$000

Na Camara, as emendas propostas á esta rubrica foram:

VERBA 13ª — *Empregados addidos:*

A proposta pede para despeza papel, variavel 94:725\$600  
 tendo sido consignados para o anno de 1923. 94:684\$000  
 donde a differença a mais de ..... 41\$600  
 que provem do facto de ser necessario attender, no total das diarias, a maior numero de dias do anno actual, que é bissexto.

A proposição reduz a quantia da proposta de 4:200\$, pela suppressão da sub-consignação n. 4, destinada ao agente de compras do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Bernardo Augusto de Carvalho, visto ter sido nomeado 4. escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no mesmo Estado.

As emendas de que a Camara tomou conhecimento quanto a esta verba, foram:

VERBA 14ª *Obras militares:*

A differença a maior nesta verba entre a proposta e o orçamento vigente é de 15:000\$, a favor da primeira.

Na proposta, a quantia pedida para a rubrica de que se trata era de 1.000:000\$, havendo a Camara feito uma redução de 200:000\$000.

**VERBA 15ª — Serviços Geraes:**

A proposta pede para os serviços desta rubrica:

Despeza variavel, em papel ..... 39.929:256\$000.

*havendo sido concedidos, no orçamento de 1923;*

a) na VERBA 14 — *Material — Variavel*..... 31.305:406\$418

*Abatido da verba acima por transferencia para outras verbas:*

|  |                |                |                 |
|--|----------------|----------------|-----------------|
| Totales das consignações 1 a 9, 11, 14, 15, 17 a 26, 34 e 35 e eventuaes . . . . . | 5:144:700\$000 |                |                 |
| Parte da consignação n. 10.....  | 102:000\$000   |                |                 |
| Parte da consignação n. 13.....  | 47:800\$000    |                |                 |
| Parte da consignação n. 27.....  | 773:851\$500   |                |                 |
| Parte da consignação n. 29.....  | 109:680\$000   |                |                 |
| Parte da consignação n. 31.....  | 758:542\$500   | 6.936:574\$000 | 24.368:832\$418 |
| De onde, a diferença, para mais, na proposta, de.....                              |                |                | 15.560:423\$582 |

Essa diferença resulta das seguintes alterações:

a) *Augmentos:*

Pelo desdobramento da consignação 27 do orçamento de 1923:

Equipamento, arreios, etc. .... 1.860:000\$000

SESSÃO EM 26 DE NOVENBRIO DE 1923

|  |                |                 |
|--|----------------|-----------------|
| Fardamento, comprehendendo, etc. ....  | 17317:377\$500 |                 |
| Despesas de transporte (n. 31, orçamento de 1923) .....                                    | 1.258:542\$500 |                 |
| Inclusão de dotação para instalação e aquisição de novas repartições, etc. ....            | 200:000\$000   |                 |
| Idem, destinada a aquisição de cadernetas militares. ....                                  | 50:000\$000    |                 |
| Idem, para assignatura e instalação de apparatus telephonicos                              | 100:000\$000   |                 |
| Inclusão de dotação para despesas miúdas dos quartéis-generaes e corpos .....              | 200:000\$000   |                 |
| Elevação da verba destinada ás despesas de forragem, ferragem e curativos de animaes ..... | 6.421:389\$582 |                 |
| Dotação para os serviços industriaes do Estado. ....                                       | 4.360:000\$000 | 15.767:369\$582 |

b) Reduções:

Redução feita nas dotações concedidas para 1923  
(VERBA 14<sup>a</sup>):

|                 |              |                 |
|-----------------|--------------|-----------------|
| N. 10 . . . . . | 22:500\$000  |                 |
| N. 13 . . . . . | 24:066\$000  |                 |
| N. 29 . . . . . | 60:320\$000  |                 |
| N. 32 . . . . . | 100:000\$000 | 206:886\$000    |
|                 |              | 15.560:423\$582 |

Diz a proposta que o augmento verificado nesta tabella ficará reduzido á 11.407:309\$857, uma vez deduzida a somma de 4.360:000\$, correspondente aos serviços industriaes do Estado, que devem ser compensados por um titulo da receita. Consta mais da proposta outra nota em que se diz em resumo o seguinte:

A differença a maior entre o orçamento deste anno é explicada, por ter sido consignada em 1923, verba para 25.761 pracas, quando o effectivo era e é de 47.385, o mesmo acontecendo com as despesas de forrageamento de animaes, cujo numero foi elevado a 21.817, por portaria de 7 de fevereiro de 1923.

Nos outros annos têm sido pedido creditos supplementares, como em 1922, os quaes a somma foi de 9.508:615\$974.

A Camara, após conhecer das emendas, apresentadas a verba 15, de que se trata, reduziu a dotação de 34.349:250\$, introduzindo na proposição as seguintes alterações:

|   |                |             |
|---|----------------|-------------|
| 1 — Sub-consignação n. 1  |                |             |
| menos . . . . .   | 460:000\$000   |             |
| 2 — Idem n. 2, menos . . . . .  | 150:000\$000   |             |
| 3 — Idem n. 3 (suppressão).   |                |             |
| menos . . . . .   | 200:000\$000   |             |
| 4 — Idem n. 4, menos . . . . .  | 50:000\$000    |             |
| 5 — Idem n. 7, menos . . . . .  | 50:000\$000    |             |
| 6 — Idem n. 9, menos . . . . .  | 50:000\$000    |             |
| 7 — Idem n. 11, menos . . . . .   | 50:000\$000    |             |
| 8 — Idem n. 12, menos . . . . .   | 910:000\$000   |             |
| 9 — Idem n. 14, menos . . . . .   | 50:000\$000    |             |
| 10 — Idem n. 16, menos . . . . .  | 200:000\$000   |             |
| 11 — Idem n. 17, menos . . . . .  | 500:000\$000   |             |
| 12 — Idem n. 18, menos . . . . .  | 820:000\$000   |             |
| 13 — Idem n. 22, menos . . . . .  | 50:000\$000    |             |
| 14 — Idem n. 29, menos . . . . .  | 10:000\$000    |             |
| 15 — Idem n. 30, menos . . . . .  | 20:000\$000    |             |
| 16 — Idem n. 34, menos . . . . .  | 50:000\$000    |             |
| 17 — Idem n. 38, menos . . . . .  | 2.000:000\$000 |             |
| 18 — Acrescentar "para atender ao contracto de locação de serviço por meio das machinas "Hollerith", mais . . . . . |                | 40:000\$000 |
|   | 5.620:000\$000 | 40:000\$000 |

Donde a differença acima apontada, que não coincide com a indicada na proposição — 34.309:256\$, — em virtude de um erro commettido na mesma proposição.

VERBA 16 — Despesas eventuaes:

|  |              |
|--|--------------|
| Consta da proposta para estes serviços a dotação: Despeza papel, variavel . . . . .      | 300:000\$000 |
| havendo sido concedidos aos mesmos serviços em 1923, sob a verba 14 — Material . . . . . | 200:000\$000 |
| donde a differença para menos, a favor do orçamento vigente . . . . .                    | 100:000\$000 |
| que o Governo declara necessario   |              |

A proposição vinda da Camara reduz a dotação da proposta de 200:000\$, como em 1923, fazendo na tabella respectiva as seguintes alterações:

|                                       |                     |
|---------------------------------------|---------------------|
| 1 — <i>Pessoal</i> , menos . . . . .  | 50:000\$000         |
| 2 — <i>Material</i> , menos . . . . . | 50:000\$000         |
| — Sommando . . . . .                  | <u>100:000\$000</u> |

As emendas apresentadas á rubrica na Camara foram as seguintes:

**VERBA 17 — *Commissão em paiz estrangeiro*:**

Esta verba, que é a unica com dotação em ouro, não sofreu alteração, em face do orçamento para 1923, nem na proposta do Governo, nem na proposição votada pela Camara.

**4 — CONCLUSÕES**

A Commissão quiz apenas, em este primeiro trabalho, mostrar as diferenças entre as dotações constantes da proposição e as que foram entre as dotações na proposta de orçamento enviada ao Congresso, comparando-as tambem áquellas que foram consignadas na lei do orçamento para 1923. Estas diferenças estão assignaladas no quadro abaixo, organizado para permittir um facil confronto entre as dotações mencionadas.

A Commissão, de accôrdo com as praxes já adoptadas, limita-se, nesta phase da discussão, a um simples relatório do processo de formação do documento que a Camara enviou ao Senado, sem emittir, por emquanto, a sua opinião sobre o que se contem naquelle documento, o que fará em o 2º turno da discussão, após tomar conhecimento das emendas que forem apresentadas á proposição da Camara.



A' vista do exposto e resalvando o direito de emendar a proposição em o segundo turno, a Comissão é de parecer que a proposição em apreço seja submettida sem alterações ao esclarecido exame do Senado.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *José Euzebio*. — *Bernardo Monteiro*. — *Vespucio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 108, DE 1923 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' o Poder Executivo autorizado a despende, pelo Ministerio da Guerra, no exercicio de 1924, as quantias de 200:000\$, ouro, e 154.118:998\$689, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

| <u>OURO</u>     | <u>PAPEL</u>                |
|-----------------|-----------------------------|
| <u>Variavel</u> | <u>Fixa</u> <u>Variavel</u> |

1. *Administração Central.* Augmentada de 50:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações — Pessoal. Sub-consignação n. 32, redija-se assim: "Para gratificação a funcionarios encarregados dos serviços technicos de escripturação por partidas dobradas, da organização dos balanços e dos processos de pagamento desde que os mesmos serviços sejam mantidos rigorosamente em dia, dependendo o pagamento dessas gratificações do juizo da Directoria Geral, em cada caso, e sendo feito mediante uma tabella préviamente organizada e approvada pelo ministerio." Material — Acrescente-se a seguinte sub-consignação: "Para conservação de instrumentos cirurgicos, diversos aparelhos, asseio e limpeza geral do Hospital Central do Exército, 50:000\$000".

1.070:833\$875      285.452\$175

2. *Directoria Geral de Intendencia da Guerra.* Augmentada de 465:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal: Acrescente-se. — Rubrica XI, "Dispensados do serviço" — (Directoria Geral de Intendencia da Guerra e extinto Departamento da Administração) "Patrões, machinistas e operarios, dispensados do serviço e gratificação de tempo de serviço aos operarios 15:000\$". Material. Sub-consignação n. 5, em vez de 70:000\$, diga-se 570:000\$, ficando assim redigida: "Conservação do material naval, concertos e reparos necessarios"; sub-consignação n. 6, em vez de 150:000\$, diga-se 100:000\$000.....

1.594:819\$100      1.385:130\$583

3. *Estado-Maior do Exercito.* Aumentada de 7:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal. Sub-consignação n. 58, em vez de 400:000\$, diga-se 470:000\$. Material. Sub-consignação n. 3, em vez de 23:000\$, diga-se 53:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de 65:000\$, diga-se 50:000\$; sub-consignação n. 10, em vez de 84:000\$, diga-se 60:000\$; sub-consignação n. 14, em vez de 6:000\$, diga-se 2:000\$000 . . . . .

348:577\$125      953:483\$225

4. *Justiça Militar.* Reduzida de 50:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal. Sub-consignação n. 27, em vez de 60:000\$, diga-se 40:000\$; sub-consignação n. 28, em vez de 90:000\$, diga-se 60:000\$000 . . . . .

880:740\$000      243:860\$000

5. *Instrução Militar.* Reduzida de 446:700\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal: III (Escola de Aviação Militar) sub-consignação n. 37, substitua-se pelo seguinte:

1 porteiro:

|                        |            |            |
|------------------------|------------|------------|
| Ordenado . . . . .     | 3:600\$000 |            |
| Gratificação . . . . . | 1:800\$000 | 5:400\$000 |
|                        | <hr/>      |            |

1 continuo:

|                        |            |            |
|------------------------|------------|------------|
| Ordenado . . . . .     | 1:600\$000 |            |
| Gratificação . . . . . | 800\$000   | 2:400\$000 |
|                        | <hr/>      |            |

|                                 |            | OURO            | PAPEL                       |
|---------------------------------|------------|-----------------|-----------------------------|
|                                 |            | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> <i>Variavel</i> |
| <b>1 mecanico de 1ª classe:</b> |            |                 |                             |
| Ordenado . . . . .              | 3:600\$000 |                 |                             |
| Gratificação . . . . .          | 1:800\$000 | 5:400\$000      |                             |
| <b>1 mecânico de 2ª classe:</b> |            |                 |                             |
| Ordenado . . . . .              | 2:800\$000 |                 |                             |
| Gratificação . . . . .          | 1:400\$000 | 4:200\$000      |                             |
| <b>10 serventes:</b>            |            |                 |                             |
| Ordenado . . . . .              | 1:296\$000 |                 |                             |
| Gratificação . . . . .          | 640\$000   | 19:440\$000     |                             |
| <b>9 mecanicos:</b>             |            |                 |                             |
| Diaria . . . . .                | 10\$000    | 10:950\$000     |                             |
| <b>3 mecanicos:</b>             |            |                 |                             |
| Diaria . . . . .                | 9\$000     | 29:565\$000     |                             |

3 chauffeurs:

|  |         |                     |
|--|---------|---------------------|
| Diaria . . . . .   | 10\$000 | 10:950\$000         |
| Diarias a officiaes instructores e auxiliares, officiaes pilotos e alumnos, praças especialistas e trabalhadores . . . . . |         | 411:695\$000        |
|  |         | <u>500:000\$000</u> |

X (Collegio Militar do Rio de Janeiro). Sub-consignação n. 61, em vez de 10 inspectores de 1ª classe 42:000\$, diga-se 14 inspectores de 1ª classe 58:800\$; sub-consignação n. 62, em vez de 12 inspectores de 2ª classe 46:000\$, diga-se 20 inspectores de 2ª classe 78:000\$. XIV (Diversas vantagens) sub-consignação n. 127, supprima-se; sub-consignação n. 133, supprima-se; sub-consignação n. 134, supprima-se; sub-consignação n. 135, supprima-se. Material: Sub-consignação n. 6, em vez de 6:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 9, em vez de 24:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 12, supprima-se; sub-consignação n. 13, supprima-se; sub-consignação n. 14, supprima-se; sub-consignação n. 15, supprima-se; sub-consignação n. 20, em vez de 60:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 22, em vez de 10:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 24, em vez de 230:000\$, diga-se 100:000\$; sub-consignação n. 31, supprima-se . . . . .

6. *Arsenaes e fortalezas.* Reduzida de 239:661\$820, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal: accrescente-se uma nova rubrica — "Dispensados do serviço"

..... 4.479:073\$000 2.829:269\$190

OURO

PAPEL

Variável

Fixa

Variável

— (Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro) "Operarios e patrões das diversas officinas, dispensado do trabalho, com os respectivos jornaes e tempo de serviço comprehendida a maruja das fortalezas 110:000\$". (Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul) "Operarios dispensados do trabalho e gratificação de tempo de serviço 17:375\$500" (Arsenal de Guerra de Matto Grosso, extinto) "Operarios dispensados do trabalho e gratificação de tempo de serviço 7:962\$680". Material: sub-consignação n. 1, supprima-se; sub-consignação n. 2, em vez de 30:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação n. 4, supprima-se; sub-consignação n. 7, em vez de 250:000\$, diga-se 170:000\$; sub-consignação n. 8, em vez de 120:000\$, diga-se 80:000\$; sub-consignação n. 11, em vez de 100:000\$, diga-se 70:000\$000 . . . . .

7. *Fabricas* — Reduzida de 214:563\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal. Sub-consignação numero 96, redija-se assim: "Serviço extraordinario (arts. 39 e 41 do regulamento) e remuneração de turnas de trabalhadores". Acrescente-se uma nova rubrica: "Dispensados do serviço" (Fabrica de Polvora da Estrella) "Operarios dispensados do trabalho e gratificação de tempo de serviço 4:266\$000". (Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra) "Operarios dispensados do trabalho e gratificação de tempo de serviço 23:946\$000". (Fabrica de Polvora sem Fumaça, do Piquete) "Operarios dispensados do tra-

..... 2.224:294\$370

668:153\$455

balho e gratificação de tempo de serviço 7:225\$000".  
 Material. Sub-consignação n. 2, em vez de 180:000\$,  
 diga-se 100:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de  
 90:000\$, diga-se 60:000\$; sub-consignação n. 14, em  
 vez de 80:000\$, diga-se 60:0000\$; sub-consignação  
 n. 18, em vez de 60:000\$, diga-se 40:000\$; sub-con-  
 signação n. 23, em vez de 400:000\$, diga-se  
 300:000\$000 . . . . .

~~1.462:734\$825~~ 1.462:734\$825 1.153:976\$420

8. *Serviço de Saude* — Reduzida de 109:750\$, feitas na ta-  
 bella as seguintes alterações: Pessoal. III — Hospi-  
 tal Central. Acrescente-se: "12 academicos inter-  
 nos, ord. 800\$, grat. 400\$, 17:400\$000". Sub-consi-  
 gnação n. 18, em vez de 5 quartos officiaes 18:000\$,  
 diga-se 3 quartos officiaes 10:800\$; sub-consignação  
 n. 78, em vez de 5 segundos escripturarios 12:750\$,  
 diga-se 4 segundos escripturarios 10:200\$; sub-con-  
 signação n. 124, em vez de 2 serventes, diga-se 8  
 serventes, conservada a mesma dotação. Material.  
 Sub-consignação n. 6, em vez de 100:000\$, diga-se  
 70:000\$; sub-consignação n. 15, em vez de 450:000\$,  
 diga-se 400:000\$; sub-consignação n. 16, em vez de  
 80:000\$, diga-se 60:000\$; sub-consignação n. 19,  
 redija-se assim: "Conservação e reparação de ma-  
 chinas e empacotamento e preparo de ampoulas"...

~~1.845:320\$730~~ 1.845:320\$730 986:442\$000

9. *Soldos e gratificações de officiaes* — Reduzida de réis  
 6.199:399\$992, substituída a tabella pela seguinte:

Leis ns. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e 2.290, de 13 de  
 dezembro de 1910; decretos ns. 13.653, de 18 de ja-  
 neiro de 1919, e 15.235, de 31 de dezembro de 1923;  
 lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

|  |                 |                      |
|--|-----------------|----------------------|
|  | <b>OURO</b>     | <b>PAPIL</b>         |
|  | <b>Variavel</b> | <b>Fixa Variavel</b> |

**I — Pessoal****Quadros ordinario e suplementar**

|                             | <b>Fixa</b>           | <b>Variavel</b> |
|-----------------------------|-----------------------|-----------------|
| <b>1. 8 generaes de di-</b> |                       |                 |
| <b>visão:</b>               |                       |                 |
| Soldo . . . 21:199\$992     |                       |                 |
| Grat. . . 10:600\$008       |                       |                 |
|                             | <b>254:400\$000</b>   |                 |
| <b>2. 22 generaes de</b>    |                       |                 |
| <b>brigada:</b>             |                       |                 |
| Soldo . . . 17:599\$992     |                       |                 |
| Grat. . . 8:800\$008        |                       |                 |
|                             | <b>580:800\$000</b>   |                 |
| <b>3. 95 coroneis:</b>      |                       |                 |
| Soldo . . . 13:999\$992     |                       |                 |
| Grat. . . 7:000\$008        |                       |                 |
|                             | <b>1.995:000\$000</b> |                 |



4. 128 tenentes - coroneis:

|             |             |                |
|-------------|-------------|----------------|
| Soldo . . . | 11:599\$992 |                |
| Grat. . . . | 5:800\$008  | 2.227:200\$000 |

5. 246 majores:

|             |            |                |
|-------------|------------|----------------|
| Soldo . . . | 9:600\$000 |                |
| Grat. . . . | 4:800\$000 | 3.542:400\$000 |

6. 867 capitães:

|             |            |                 |
|-------------|------------|-----------------|
| Soldo . . . | 8:000\$000 |                 |
| Grat. . . . | 4:000\$000 | 10.404:000\$000 |

7. 1.357 primeiros-tenentes:

|             |            |                 |
|-------------|------------|-----------------|
| Soldo . . . | 6:199\$992 |                 |
| Grat. . . . | 3:100\$008 | 12.620:100\$000 |

8. 572 segundos-tenentes:

|             |            |                |
|-------------|------------|----------------|
| Soldo . . . | 5:199\$996 |                |
| Grat. . . . | 2:600\$004 | 4.461:600\$000 |

Quadro Q.

9. 1 general de brigada:

|                 |             |  |
|-----------------|-------------|--|
| Soldo . . . . . | 17:599\$992 |  |
|-----------------|-------------|--|



| A deduzir:  | Fixa                   | Variavel |
|---|------------------------|----------|
| <p>Vencimentos dos officiaes cujas vagas não serão preenchidas, <i>ex-vi</i> do que determina o decreto de 18 de junho de 1919 enquanto as suas unidades não forem organizadas, sendo: um coronel, seis tenentes - coroneis, 13 maiores, 65 capitães, 99 primeiros tenentes e 148 segundos tenentes</p> | <p>2.465:700\$000</p>  |          |
|   | <p>34.006:799\$880</p> |          |

DIVERSOS SERVIÇOS

16. Vencimentos a officiaes reformados, quando no exercicio de commissões pertencentes a officiaes effectivos de primeira linha, ou quando nomeados para servir nas diversas repartições, além do soldo de reforma, 150\$ mensaes de 2º tenente a

capitão, dahi até coronel, 200\$; despesas decorrentes de representação arbitradas pelo Ministro ao pessoal de seu gabinete e aos generaes, quando em commissões extraordinarias; despesas pelo desempenho de commissões necessarias; gratificação pelo serviço de tomada de contas, na fórma das disposições regulamentares; differença de vencimentos por substituições devidas na fórma da lei; vencimentos de accordo com o artigo 77 da lei numero 4.632, de 1923; abono aos officiaes arregimentados no exercicio de instrução das suas unidades, quando obrigados a permanecer no quartel em localidade onde não tenham residencia e aos alumnos da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes da quantia de 2\$ para almoço, a qual não poderá ser paga em dinheiro aos officiaes; para indemnização aos hospitaes das despesas feitas com os officiaes, alumnos, praças de pret, funcionarios civis e operarios, quando em tratamento nos mesmos estabelecimentos em virtude de accidentes occorridos em serviço .....

800:000\$000

**OUTRO**  
**Variavel**

**PAPIC**  
**Fixa**

**Variavel**

17. Diarias a officiaes e funcionarios quando no exercicio de commissões transitorias, fóra da séde das guarnições ou repartições a que pertençam, nos termos da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 183, e art. 397, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, sendo:

|   | Fixa    | Variavel       |
|---|---------|----------------|
| Officiaes generaes .....                                  | 20\$000 |                |
| Officiaes superiores e funcionarios a estes equiparados.. | 15\$000 |                |
| Capitães e subalternos, idem..                            | 10\$000 |                |
|   |         | 600:000\$000   |
|   |         | 1.400:000\$000 |

..... 34.006:799\$880 1.400:000\$000

10. Soldos; etapas e gratificações de praças de pret — Reduzida de 10.888:000\$, substituida a tabella pela seguinte:

Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; decreto numero 15.235 de 31 de dezembro de 1921; e lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922:

*I — Pessoal*

I — Soldos e gratificações

1. 7 aspirantes a official:

|                 | Fixa        | Variavel |
|-----------------|-------------|----------|
| Soldo . . . . . | 2:800\$000  |          |
| Grat. . . . .   | 1:400\$000  |          |
| Diaria. . . . . | 4\$000      |          |
|                 | 39:620\$000 |          |

|   | OURO       |                | PAPEL |          |
|---|------------|----------------|-------|----------|
|   | Fixa       | Variavel       | Fixa  | Variavel |
| <b>2. 50 amanuenses de 1ª classe:</b>                                 |            |                |       |          |
| Soldo . . .   | 3:600\$000 |                |       |          |
| Grat. . . .   | 1:800\$000 | 270:000\$000   |       |          |
| <b>3. 70 ditos de 2ª dita:</b>  |            |                |       |          |
| Soldo . . .   | 2:960\$000 |                |       |          |
| Grat. . . .   | 1:480\$000 | 310:000\$000   |       |          |
| <b>4. 339 sargentos - ajudantes, sendo 56 auxiliares de escripta:</b> |            |                |       |          |
| Soldo . . .   | 2:160\$000 |                |       |          |
| Grat. . . .   | 1:180\$000 | 1.098:360\$000 |       |          |
| <b>5. 1.071 primeiros sargentos, sendo 108 auxiliares de es-</b>      |            |                |       |          |

|  | Fixa       | Variavel       |
|--|------------|----------------|
| cripta 183 instrutores, 32 topographos e 10 dos collegios militares:                 |            |                |
| Soldo . . .  | 1:520\$000 |                |
| Grat. . . .  | 760\$000   | 2.441:880\$000 |
| 6. 1.697 segundos sargentos, sendo 95 auxiliares de escripta:                        |            |                |
| Soldo . . .  | 1:136\$000 |                |
| Grat. . . .  | 568\$000   | 2:891:688\$000 |
| 7. 2.920 terceiros sargentos e musicos de 1 classe, sendo 24 auxiliares de escripta: |            |                |
| Soldo . . .  | 912\$000   |                |
| Grat. . . .  | 456\$000   | 3.994:560\$000 |
| 8. 6.172 cabos e musicos de 2ª classe:   |            |                |
| Soldo . . .  | 688\$000   |                |
| Grat. . . .  | 344\$000   | 6.369:504\$000 |

|  |                       | OURA     | PAPEL    |
|--|-----------------------|----------|----------|
|  |                       | Variavel | Variavel |
|  | Fixa                  | Fixa     | Variavel |
| 9. 4.453 anspçadas mu-<br>sicos de 3ª classe,<br>corneteiros e cla-<br>rins: |                       |          |          |
| Soldo . . . . .  | 456\$000              |          |          |
| Grat. . . . .  | 228\$000              |          |          |
|  | <u>3.045:852\$000</u> |          |          |
| 10. 8.000 soldados en-<br>gajados:   |                       |          |          |
| Soldo . . . . .  | 384\$000              |          |          |
| Grat. . . . .  | 192\$000              |          |          |
|  | <u>4.608:000\$000</u> |          |          |
| 11. 10.856 soldados<br>conscriptos:  |                       |          |          |
| Soldo . . . . .  | 144\$000              |          |          |
|  | <u>1.563:264\$000</u> |          |          |
| 12. 500 alumnos da Es-<br>cola Militar:                                      |                       |          |          |
| Soldo . . . . .  | 600\$000              |          |          |
|  | <u>300:000\$000</u>   |          |          |



|   | Fixa            | Variável    |
|---|-----------------|-------------|
| 13. 250 ditos do curso preparatorio:  |                 |             |
| Soldo . . . . .   | 144\$000        | 36:000\$000 |
| 36.385 praças . . . . .   | 26.968:728\$000 |             |
| 14. Adicional de 10 % e 15 % sobre o soldo e gratificação ás praças que tiverem, respectivamente, mais de 10 e 15 annos de serviço..... |                 | 90:000\$000 |

## VI — Etapas

|   |           |
|---|-----------|
| 7 aspirantes, tres rações . . . . .   | 7.665     |
| 6.147 sargentos duas rações . . . . .   | 4.487.310 |
| 29.481 cabos, anspçadas e soldados; 500 alumnos da Escola Militar; 250 ditos do curso preparatorio; 100 ditos do Collegio Militar do Rio de Janeiro; 40 ditos do Collegio de Porto Alegre; 40 ditos do Collegio de Barbacena e 40 |           |

|   |            | OURO            | PAPEL                |
|---|------------|-----------------|----------------------|
|   |            | <i>Variavel</i> | <i>Fixa Variavel</i> |
| ditos do Collegio do Ceará, uma ração . . .   | 11.114.615 |                 |                      |
| Rações de mais um dia por ser bi-sexto o anno de 1924 . . . . .   | 42.766.    |                 |                      |
| 15. Total das rações a 2\$000   | 15.652.356 | 31.304.712\$000 |                      |
| 16. Etapas a patrões, marinheiros, foguistas; medicos; pharmaceuticos e internos, na fórma do regulamento do serviço de saúde, aos enfermeiros e demais empregados obrigados pela natureza do serviço a permanecer durante o dia nos estabelecimentos . . . . . |            | 615:000\$000    |                      |
| 17 Etapas a desertores e presos . . . . .   |            | 20:000\$000     |                      |
| 18. Etapas aos officiaes de dia aos corpos, de accôrdo com o art. 392 do decreto n. 14.085, de 3 de março de 1920 . . . . .   |            | 150:000\$000    |                      |
| 19. Para pagamento de diaria de 2\$ aos reservistas e sorteados, convocados e voluntarios, nos casos previstos no decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923 . . . . .   |            | 200:000\$000    |                      |

20. Para pagamento de vencimentos e etapas de praças de pret, a civis empregados como serventes para a faxina, nos termos do art. 243, do decreto n. 14.085, de 3 de março de 1920, e aviso de 31 de maio de 1921 . . . . . 1.000:000\$000

Diaria de 2\$500 a cada um dos tres radio-telegraphistas em serviço na estação installada no quartel-general, nesta Capital, á praça da Republica, inclusive 50:000\$, para pagamento da diaria de 3\$ aos alumnos da Escola de Sargentos de Infantaria; que terminarem o respectivo curso, de accôrdo com a primeira parte do art. 41 do regulamento que baixou com o decreto n. 16.002, de 6 de abril de 1923...

52:737\$500

..... 26.968:728\$000 33.432:449\$500

33.432:449\$500

11. *Exercícios findos.* Importancia que se presume necessaria para attender ás despesas com a liquidação das dividas dos annos anteriores . . . . .

100:000\$000

12. *Ajudas de custo.* Reduzida de 100:000\$000.....

400:000\$000

13. *Empregados addidos.* Reduzida de 4:200\$, pela suppressão da sub-consignação n. 4, destinada ao agente de compras do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso; Bernardo Augusto de Carvalho; visto ter sido

|  | OURO     | PAPEL         |
|--|----------|---------------|
|  | Variavel | Fixa Variavel |
| nomeado 4º escripturario da Delegacia Fiscal do<br>Thesouro Nacional no mesmo Estado .....   | .....    | 90:525\$600   |
| 14. <i>Obras Militares.</i> Reduzida de 200:000\$000.....  | .....    | 800:000\$000  |
| 15. <i>Serviços geraes.</i> Reduzida de 5.620:000\$, feitas na tabel-<br>la as seguintes alterações: Sub-consignação n. 1, em<br>vez de 1.860:000\$, diga-se 1.400:000\$; sub-consi-<br>gnação n. 2 em vez de 450:000\$ diga-se 300:000\$;<br>sub-consignação n. 3, supprima-se; sub-consignação<br>n. 4 em vez de 200:000\$; diga-se 150:000\$; accres-<br>centando-se depois da palavra "viaturas" as seguin-<br>tes: "e para completar a installação do Laboratorio<br>e pesquisas da Intendencia da Guerra"; sub-consigna-<br>ção n. 7, em vez de 200:000\$, diga-se 150:000\$; sub-<br>consignação n. 9, em vez de 200:000\$, diga-se<br>150:000\$; sub-consignação n. 11, em vez de 200:000\$,<br>diga-se 150:000\$; sub-consignação n. 12, em vez de<br>11.610:000\$; diga-se 10.700:000\$; sub-consignação<br>n. 14, em vez de 150:000\$, diga-se 100:000\$; sub-<br>consignação n. 16, em vez de 400:000\$, diga-se<br>200:000\$; sub-consignação n. 17; em vez de 750:000\$;<br>diga-se 250:000\$, acrescentando-se, após a palavra<br>"Saycan", as seguintes "e para limpeza dos campos";<br>sub-consignação n. 18, em vez de 13.802:256\$, diga-<br>se 12.982:256\$; sub-consignação n. 22, em vez de<br>200:000\$, diga-se 150:000\$; sub-consignação n. 29,<br>em vez de 40:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação<br>n. 30, em vez de 400:000\$, diga-se 380:000\$, ficando |          |               |

assim redigida: "Para as grandes manobras do Exer-  
cito e as do Estado-Maior e inspecção de instrucção  
passada pelo Ministro da Guerra e chefe do Estado-  
Maior"; sub-consignação n. 34, em vez de 200:000\$,  
diga-se 150:000\$; accrescente-se logo após á sub-  
consignação n. 34, dentro da rubrica III, uma nova  
sub-consignação, assim redigida: "Para attender ao  
contracto de locação de serviço por meio das machi-  
nas Hollerith, 40:000\$"; e sub-consignação n. 38, em  
vez de 4.000:000\$, diga-se 2.000:000\$000.....

16. *Despezas eventuaes.* Reduzida de 100:000\$, feitas na ta-  
bella as seguintes alterações: Pessoal, em vez de  
150:000\$ diga-se 100:000\$; e no Material em vez de  
150:000\$, diga-se 100:000\$000.....

17. Comissão em paiz estrangeiro .....

Somma.....

|                     |                        |
|---------------------|------------------------|
| .....               | 34.309:256\$000        |
| .....               | 200:000\$000           |
| 200:000\$000.       |                        |
| <u>200:000\$000</u> | <u>74.881:980\$930</u> |
|                     | <u>79.237:017\$759</u> |

Camara dos Deputados, 10 de novembro de 1923. —  
Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente — Pedro da Costa  
Rego, 1º Secretario. — Gentil Tavares, 2º Secretario, inte-  
rino. — A imprimir.

São novamente lidas, postas em discussão e aprovadas as seguintes redacções finais:

Do projecto do Senado, emendado pela Camara dos Deputados, n. 45, de 1921, abrindo um credito de 300:000\$, para pagamento de pessoal da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no exercicio de 1921;

Das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1923, fixando as forças de terra para o exercicio de 1924, e dando outras providências;

Do projecto do Senado n. 54, de 1923, relevando da prescripção o direito de D. Rosa Araujo Domingues Carneiro, para poder receber a pensão de montepio deixada por seu irmão Joaquim de Araujo Domingues Carneiro, 4º escripturario da Alfandega de Macahé.

**O Sr. Presidente** — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

**O Sr. Paulo de Frontin (\*)** — Sr. Presidente, em uma «vária» do *Jornal do Commercio* de hontem foram contestadas as asserções que tive oportunidade de fazer, quando discuti o orçamento da Fazenda.

A «vária» diz o seguinte:

«Estamos habilitados a affirmar que não são verdadeiras as asseverações que nestes ultimos dias foram feitas sobre o Banco do Brasil.

Primeiro, o banco não remetteu parcella alguma do seu lastro ouro para o estrangeiro. Tendo-se obrigado o Governo, pelo contracto, a liquidar o seu debito transferindo ao banco dez milhões esterlinos, fez entrega de 9.773.629 libras, 13 shillings e 6 dinheiros, depositados na Caixa de Amortização, e completou o pagamento pondo á disposição do banco, no exterior, libras 226.970, 6 shillings e 6 dinheiros, como lhe faculto o decreto de 8 de janeiro do corrente anno, em virtude de uma emenda do Sr. Senador Paulo de Frontin, autorizando o banco a ter fundos no estrangeiro. Portanto, não é verdade que o banco tenha feito remessas para o exterior de parte de seu lastro ouro existente na Caixa de Amortização. Tudo isso consta dos primeiros balancetes realizados pelo banco.»

Esta é a primeira asseveração da «vária».

Quem tiver lido o contracto celebrado entre o Thesouro Nacional e o Banco do Brasil, em 24 de abril proximo passado, e conhecer o decreto n. 4.635 A, de 8 de janeiro do corrente anno, não precisa sinão reler os textos correspondentes para ver que a asseveração que eu fiz é inteiramente verdadeira, e que inexacta, faltando á verdade, é a conclusão que se contém na «vária» a que acabo de me referir. Mas, como talvez nem todos os meus honrados collegas tenham presente, quer o texto da lei, quer o do contracto, será conveniente proceder a essa

---

(\*) Não foi revisto pelo orador.

leitura, para a qual chamo a atenção especialmente dos membros da Comissão de Finanças, que tem de examinar e resolver a situação financeira do paiz.

A clausula 8ª do contracto de 24 de abril de 1923, entre o Thesouro Nacional e o Banco do Brasil, diz o seguinte:

«O Thesouro Nacional transfere por esse contracto, para o patrimonio do banco, dez milhões esterlinos ou em barras de seus *stocks* ouro, pelo preço de 300.000 contos de réis, papel, que ficam applicados na amortização do actual debito do Thesouro ao banco.

§ 1.º Enquanto convier ao banco, esse ouro (portanto os dez milhões esterlinos) será conservado em deposito gratuito na Caixa de Amortização em casa forte especial, cujas chaves serão entregues ao banco, á excepção de uma, que ficará em poder do inspector daquelle repartição, de modo a ser impossivel a abertura da casa forte sem a presença desse funcionario e de representante do presidente do banco, com autorização escripta deste.

§ 2.º Desse deposito fornecerá a Caixa de Amortização uma cautella, revestida dos requisitos legais.

§ 3.º Poderá o banco, quando julgar opportuno, remover esse ouro para a sua casa forte, mas não poderá caucional-o, removel-o para fóra do paiz, nem applical-o a outro fim que não seja o da conversão do papel moeda pelo banco emittido nos termos do citado decreto legislativo.»

Estão ahí, portanto, perfeitamente indicaos: a fórma pela qual devem ser entregues os dez milhões esterlinos; o modo por que devem ser depositados na casa forte da Caixa de Amortização; o direito do banco de transferil-o para a sua casa forte e a impossibilidade, em absoluto, de removel-os para fóra do paiz.

Como se viu pela leitura da nota, 226.000 libras estão á disposição do banco no exterior, o que quer dizer que esta clausula do contracto não foi cumprida. Não tenho que examinar a quem cabe a responsabilidade. Opportunamente farei algumas considerações a respeito; Mas, desde logo, vê o Senado que as minhas affirmações são perfeitamente verdadeiras. A «vária» procurou embrulhar a questão, referindo-se até ao meu nome quanto a uma emenda que apresentei o anno passado ao projecto do Banco de Emissão e foi victoriosa.

Nada tem uma questão com outra. Para se verificar, basta simplesmente a leitura do artigo a que se refere a «vária», o de n. 2 do decreto creando o Banco de Emissão, o que diz o seguinte:

«O Governo poderá permittir a emissão nas mesmas bases desta lei, quando o lastro ouro for depositado em poder de agentes ou correspondentes do Banco do Brasil no exterior.»

Isso nada tem com os 10 milhões esterlinos. E' preciso que as operações do Banco com os agentes do Governo permittam ter saldo, lastro ouro, em mão dos agentes ou correspondentes do Banco. Sobre esse lastro ouro, póde ser feita a emissão nas condições concedidas ao Banco do Brasil. E', portanto, um artigo diverso do 1º, onde está trans-

ferida ao Banco a faculdade de emitir e que passou a ser no contracto a clausula 8ª.

Para verificá-lo é bastante ler esta clausula do contracto, onde estão as condições estabelecidas pelo art. 1º, letra A do decreto n. 5.635A, de 8 de janeiro de 1923.

Diz o seguinte: «O Banco deverá conservar em deposito o ouro que lhe for transferido em virtude desta lei, para os fins nella mencionados, não podendo alienar, caucionar, ou remover para fóra do paiz o ouro que lhe é transferido por esta lei.»

Portanto, os 10 milhões de libras foram transferidos ao Banco pelo art. 1º da lei, que exige que esse ouro não seja transferido para fóra do paiz, e nada tem que vêr com a disposição do art. 2º ao qual apresentei minha emenda, que foi approvada pelo Senado e constitue o art. 2º.

Si não basta isso recorra-se a clausula 9ª do proprio contracto, que diz o seguinte:

«O Banco que já tem o privilegio exclusivo de emissão, fica autorizado a, durante o prazo de 10 annos, contados da entrada em vigor neste contracto, emitir notas bancarias, sobre lastro de ouro e titulos de credito commerciaes, com curso legal e poder liberatorio em todo o paiz, nestas condições:

c) na faculdade concedida nesta clausula comprehendendo-se a emissão sobre o terço ouro, representado por saldos disponiveis em ouro a favor do Banco, em poder de bancos ou casas bancarias, seus agentes ou correspondentes, notoriamente solidos, de fóra do paiz, mediante certificado do estabelecimento, authenticando o deposito.»

Vê-se, portanto, que não só o art. 2º nada tem com a referencia de 10 milhões, como que a clausula 9ª que se refere o art. 2º do decreto.

Tendo assim respondido a primeira contestação de um modo que me parece irresponsivel, salvo sophisma grosseiro, passo á segunda contestação.

A segunda contestação diz:

«Não é exacto que o contracto do Banco com o Governo exija a assignatura manuscrita dos directores nas notas emittidas. Os estatutos exigem apenas assignatura dos directores. Sendo praticamente incontestada que a assignatura do proprio punho não evita as falsificações e, dada a vantagem da chancella pela presteza do serviço, a assembléa geral do Banco adoptou o systema que é seguido pelos povos mais civilizados nesta materia.»

Está confirmado exactamente o que eu disse. Portanto, em lugar de «não é exacto», é inteiramente verdadeiro o que asseverei. E a razão é muito simples: Os estatutos do Banco constituem a sua fórmula de acção. Elle não pôde agir sinão nos termos dos seus estatutos, e o que a respeito nelle se



estabelece é muito claro, não dando, absolutamente, lugar a duvidas.

Dizem os estatutos:

«Art. 13. As notas bancarias, cujos valores serão os mesmos das actuaes notas do Thesouro Nacional, além do nome do Banco e seu domicilio e da série e numeração, deverão conter:

1º, a inscripção do valor que representam, pagavel em moeda metallica;

2º, as assignaturas do director da Carteira de Emissão e de outro designado pelo presidente do Banco.»

De modo que as notas não podiam ser assignadas senão por dous directores; e não eram dous directores quaesquer, como diz a «varia»; era o director da Carteira de Emissão e outro director do Banco, designado pelo presidente. Isto é, um dos directores era designado, o outro era fixo. Que aconteceu?

O presidente do Banco convocou uma assembléa extraordinaria para o dia 27 de julho, occasião em que se realizou. E no *Diario Official*, de agosto do corrente anno, lê-se a paginas 21.895:

«Proseguindo em sua exposiçào, diz o Sr. presidente que o dispositivo do § 2º do art. 13, determinando que as notas deverão ser assignadas por dous directores, é, segundo se evidenciou na pratica, enexequivel, visto como, tendo-se de emittir tambem notas de pequeno valor, cuja quantidade será consequentemente avullada, resultará dahi que a tarefa imposta aos membros da directoria do Banco não lhes permitiria mais fazer outra cousa. A modificação ora proposta permite que as notas sejam assignadas por directores e por funcionarios do Banco, para este fim especialmente designados pelo presidente, podendo taes assignaturas ser dadas por chancella, pratica esta já adoptada ha muito tempo por bancos emissores de outros paizes, o que virá facilitar em muito o serviço da administração da respectiva carteira.»

Isto é o que apresentou o presidente do Banco, e em virtude disto votou-se nesta mesma assembléa geral uma modificação no art. 13, que ficou redigido, com a modificação, da fórma seguinte:

«As notas bancarias, cujos valores serão os mesmos das actuaes notas do Thesouro Nacional, além do nome do Banco e da série e numeração deverão conter: n. 1, a inscripção do valor que representam pagavel em moeda metallica, de accôrdo com a lei numero 4.635 A, de 8 de janeiro de 1923; n. 2, as assignaturas dos directores ou dos funcionarios do Banco designados por seu presidente, as quaes poderão ser por chancella.»

De modo que está ahí, exactamente, approvada a proposta do Presidente do Banco. A minha objecção não é relativa, nem

á conveniencia, nem á inconveniencia. Apenas tenho que dizer que os estatutos foram feitos pelo actual Presidente do Banco e submettidos á sua Assembléa Geral em 24 de abril.

Portanto, deveria ter sido esta inexecuibilidade préviamente estudada.

Não era uma cousa tão difficil de ser conhecida, tanto mais quanto a responsabilidade dos estatutos é exclusiva do Governo, que não attendeu á proposta de um grande numero de accionistas para que a minoria fosse representada na administração, nem attendeu a uma emenda formulada por mim, como accionista do Banco, na assembléa geral, para que os directores pudessem ser brasileiros naturalizados e não apenas brasileiros natos. Isto quer dizer que o Governo, pelos seus representantes, Ministro da Fazenda e Presidente do Banco, não admittiu a menor alteração ao projecto de estatutos, por elle feito.

Pois bem, si este projecto é máo, si tem medidas inexecuiveis, queixe-se da sua inexperiencia e não venha attribuir a responsabilidade a outro.

Agora, ainda ha mais: o contracto do Banco não permite que a alteração dos estatutos seja posta em vigor sem a approvação do Poder Legislativo Federal. É uma formalidade legal, essencial, que deixou de ser preenchida, do mesmo modo que sem a reforma do artigo dos estatutos não poderia ser substituída a assignatura dos dous directores, sendo uma taxativa por chancella, ou por directores e funcionarios do Banco designados pelo Presidente. Do mesmo modo não podia essa alteração, mesmo approvada pela assembléa geral, ser posta em vigor sem a approvação do Poder Legislativo Federal. Portanto, enquanto não houver essa approvação, o curso dessas notas é feito contra as formalidades legais. É um curso illegal, e tanto isso é verdade, que está aqui o que diz a clausula 33<sup>a</sup>:

“O Banco promoverá a reforma dos seus estatutos de accôrdo com as clausulas deste contracto e com o decreto legislativo n. 4.635 A, de 8 de janeiro de 1923, ficando os artigos dependentes de approvação do Poder Legislativo, para entrarem em vigor depois que esta approvação tiver logar.

Paragrapho unico. Os estatutos do Banco só poderão ser posteriormente alterados mediante approvação pelo Poder Legislativo Federal das autorizações feitas pela assembléa geral».

Portanto, si as alterações são convenientes, si foram approvadas pela assembléa geral do Banco, para que tenham a efficiencia legal, precisam a approvação do Poder Legislativo Federal. É exactamente nesse sentido que me manifestei; foi essa a asseveração, que é rigorosamente exacta, que fiz, dentro das disposições dos estatutos, dentro das disposições do decreto de emissão, e dentro das disposições do contracto entre o Thesouro Nacional e o Banco do Brasil.

A curia tem uma terceira parte, que diz:

«Quanto ao caso dos 399,265:576\$, da Carteira de Redescuento, sendo de toda importancia resolver si convém incinerar

ou liquidar por encontro de contas, isso é maioria que o Congresso Nacional decidirá soberanamente, ainda este anno, como é de esperar.»

Parece que tendo trazido esta questão ao plenário, prestei o serviço de tornar clara a situação. Si se pôde resolver por encontro de contas, a conclusão é a seguinte: que o que existe na Carteira de Redesconto não são títulos commerciaes; são promissórias do Thesouro, que foram para lá afim de fingir que não houve emissão de papel-moeda, mas, realmente, o papel-moeda era emitido por títulos de divida do proprio Governo.

De modo que esta parte, que não é contestada, é a mais interessante, e foi para ella que chamei a attenção do illustre presidente da Commissão de Finanças, do eminente Relator do orçamento da Fazenda e dos seus distinctos collegas da Commissão, para verem como se devia resolver. Tive, então, opportunidade de dizer que era conveniente resolver-se o assumpto para não se estar pagando juros de 7 % sobre as obrigações do Thesouro e 5 %, ou mais, por causa da depreciação, sobre as apolices da divida interna, e, ao mesmo tempo, sobre os 400 mil contos que estão circulando, determinando com isso um *onus* que seria de 24 ou de 28 mil contos, para o Governo.

Para antecipar qualquer objecção que se queira ainda fazer, como disse, procurando alterar o que está na lei e o que está no contracto com o Thesouro, devo dizer que a mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 3 de maio do corrente anno, nos informava de que existia um fundo de garantia em ouro de 89.130:201\$507, o que quer dizer que o fundo de garantia representava mais de 10 milhões esterlinos.

E' possivel que, na occasião de se fazer a entrega, se verificasse que havia um pouco de illusão financeira na importancia attribuida ao fundo de garantia ouro, porquanto, em ouro amoadado e em barras, na Caixa de Amortização e na thesouraria do Thesouro, existiam apenas: 84.183:634\$777, na Caixa de Amortização e 282:741\$936, na thesouraria do Thesouro, dando o total ouro de 84.466:376\$713. Quer dizer que, para os 10 milhões de libras esterlinas, faltavam, realmente, 4.422:512\$175, ou seja meio milhão de libras esterlinas, por isso que havia, numero redondo, em ouro amoadado e em barras 9 ½ milhões de libras esterlinas em vez de 10 milhões.

E porque não havia 10 milhões, quando o fundo de garantia era composto de 89.130 contos e fracção, que são mais de 10 milhões esterlinos, porquanto os 10 milhões importavam em 88.889 contos?

A razão é simples: é que existem nas mãos dos agentes financeiros, do fundo de garantia em Londres, £ 135.434-6-6, o que dá 1.203:860\$664, e tinham collocado, como ouro, para o fundo de garantia, notas conversiveis.

Outra solução de divida. As notas conversiveis si não tivesse sido retirado, da Caixa de Conversão, o fundo de garantia ouro, já deviam ter sido restituídas a seus donos. Em lugar disto, o Governo adquiriu, com um ligeiro agio de 7 a 10 %, algumas dessas notas conversiveis e admitiu-as como representando ouro, quando ellas não representam sinão uma

divida, pois que já não é ouro, visto o da Caixa de Conversão não existir mais.

O que ha é uma differença de 3.459:964\$130, ouro, no fundo de garantia dado, e é natural que dahi resultem toda essa confusão. Quando o Governo teve que entregar moedas e barras de ouro, verificou que ellas não eram sufficientes para perfazer os 10 milhões de libras esterlinas. E, em lugar de confessar francamente o facto, e de aguardar que esses 10 milhões se completassem, por meio da aquisição de ouro, pelos contractos que tem com as minas de Morro Velho, da Passagem, e outras, e tambem por compra de moeda metallica, na praga, achou o Governo preferivel resolver o problema, mandando collocar á disposição dos nossos agentes financeiros em Londres o dinheiro, o que é contra a lei e contra o contracto. Foi exactamente contra a execução do contracto que protestei. Essas 226 mil libras esterlinas podiam ter sido entregues lá, operando o banco sobre ellas, e adquirida, aqui, a importancia correspondente, para preencher os 10 milhões de libras esterlinas.

Esta seria a fórma regular, normal e exacta de proceder e de cumprir a lei e o contracto. Com o que se fez não foram cumpridos nem a lei nem o contracto. São estas as ponderações que julgo indispensaveis oppôr á contestação feita, em termos apparentemente delicados, mas que diz entre outras cousas: «não é exacto», «não é verdade», etc.

Pois bem, senhores Senadores, declaro perante o Senado e a Nação que as asseverações feitas na *varia* a que me refiro é que são mentirosas!

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, vim trazer á Casa um projecto, considerando de utilidade publica nacional o montepio dos operarios da fabrica de tecidos Bangú, deste Districto.

Além disto, em tempo e lugar opportuno, apresentarei uma emenda, instituindo um auxilio para esta associação.

Ella foi organizada em primeiro de maio de 1916, conforme se vê dos respectivos estatutos, reformados na assembléa geral de 21 de outubro de 1919 e alterados em assembléa extraordinaria de 6 de fevereiro de 1920.

Seus estatutos estão registrados no livro 2 do Registro das Sociedades Civis, sob o numero de ordem n. 1.049.

Estes estatutos estão assim redigidos:

## CAPITULO I

### DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º Com o nome de "Montepio dos Operarios da Fabrica de Tecidos Bangú", fica organizada uma sociedade do caracter beneficente.

Art. 2.º A sede do Montepio será no perimetro de Bangú, Districto Federal.

Art. 3.º Compor-se-ha de illimitado numero de socios de ambos os sexos, sem distincção de nacionalidade, credos politicos ou religiosos.

## CAPITULO II

### DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5.º Para ser admittido como socio ou socia deste Montepio é necessario:

- a) ser operario da Fabrica de Tecidos Bangú, ou residente no perimetro de Bangú;
- b) estar trabalhando na occasião de ser proposto;
- c) gosar perfeita saude e não ser portador de defeitos physicos, que no futuro possa allegar como impossibilidade para trabalhar;
- d) não ser maior de 55 annos os homens, as senhoras, de 50 annos e nem menores de 14 annos, de ambos os sexos;
- e) ser proposto por um socio quite de maior idade, especificando na proposta: nome, idade, nacionalidade, profissão e estado civil do proposto;
- f) os menores de 18 até 14 annos, desde que para isso tenham consentimento de seus paes ou tutores, poderão ser admittidos como socios.

§ 1.º Serão tambem admittidos como socios (de ambos os sexos), no character de contribuintes extranumerarios, que ficarão sujeitos ás seguintes disposições:

- a) serem propostos nas condições da letra e do art. 5.º;
- b) de accôrdo com a letra d do art. 5.º;
- c) gosar perfeita saude e não ser portador de defeitos physicos que no futuro possa allegar como impossibilidade para trabalhar;
- d) estar trabalhando na occasião de ser proposto; ter boa conducta, apresentar attestados do logar onde trabalha ha mais de seis mezes e residir no perimetro de Bangú;
- e) os senhores associados terão o direito de propor as suas esposas e filhas, desde que estas preenham os dispositivos do art. 5.º, letras c, d, e f. O proponente ficará responsavel pelos seus propostos desde que estes tenham occupação domestica.

§ 2.º As propostas, tanto dos effectivos como dos extranumerarios, serão submittidas á commissão de syndicancia, que sobre ellas emitirá seu parecer com a possivel brevidade.

## CAPITULO III

### DA CLASSIFICAÇÃO DOS SOCIOS

Art. 6.º A associação compor-se-ha das seguintes classes de associados:

Iniciadores, fundadores, contribuintes effectivos e contribuintes extranumerarios.

§ 1.º São iniciadores os socios que assistiram á reunião de iniciação realizada em 27 de março de 1916;

§ 2.º São fundadores os que foram inscriptos desde 27 de março de 1916 até a primeira approvação dos estatutos, 4 de maio de 1916..

§ 3.º São contribuintes effectivos os socios que se inscreverem depois de primeiro de maio de 1916, sendo operarios da Fabrica de Tecidos Bangú.

§ 4.º São contribuintes extranumerarios os socios inscriptos após a approvação da reforma dos estatutos; os que não forem operarios da Fabrica de Tecidos Bangú.

## CAPITULO IV

### DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 7.º As contribuições serão de 2\$ mensaes para cada socio ou socia.

Art. 8.º Todos os associados admittidos depois do dia 31 de dezembro de 1916 deverão pagar, além da mensalidade, 5\$ de joia no primeiro mez.

Art. 9.º No caso do associado effectivo sahir da fabrica, querendo continuar a gosar dos seus direitos, deverá satisfazer, na séde social, o pagamento de sua mensalidade até o dia 15 de cada mez, passando para a classe dos extranumerarios; si for membro da directoria ou conselho, continuará exercendo o cargo até findar o mandato, não podendo ser re-eleito.

## CAPITULO V

### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São deveres dos associados:

§ 1.º Respeitar, cumprir e fazer cumprir fielmente os presentes estatutos.

§ 2.º Pagar pontualmente suas mensalidades e qualquer divida que contrahirem com o Montepio, ainda que estejam perechendo socorro..

§ 3.º Aceitar e exercer com zelo e dignidade os cargos para que forem eleitos ou nomeados e concorrer para o engrandecimento da sociedade.

§ 4.º Fornecer á commissão hospitaleira, todas as provas que justifiquem o estado de doente, quando requererem beneficencia.

§ 5.º Juntar aos requerimentos que dirigirem á secretaria, recibo de quitação.

§ 6.º Guardar a devida consideração para com todos os seus consocios no exercicio de suas funções:

§ 7.º Comparcer ás assembléas geraes para bom conhecimento das resoluções tomadas.

## CAPITULO VI

## DIREITOS DOS SOCIOS

Art. 11. S6mente gosar6o dos direitos de socio aquelles que se acharem quites, sendo assim considerados os que n6o estiverem em atrazo de mensalidades por mais de trinta dias.

Art. 12. S6o direitos dos socios:

§ 1.º Votar e serem votados para membros da Directoria e Conselho com excep66o dos menores de 18 annos dos empregados do Montepio, dos extranumerarios e dos que estiverem percebendo beneficencia, as senhoras e os que n6o souberem l6r, s6o lhes 6 facultado direito de votar.

§ 2.º Perceber os soccorros garantidos nestes estatutos, desde que estejam quites com suas mensalidades ou de qualquer outro compromisso pecuniario ou a *juizo da Directoria*;

§ 3.º Deixar de pagar suas mensalidades quando communicarem ausencia para lugar onde n6o possam receber soccorros, devendo participar seu regresso dentro de trinta dias;

§ 4.º Propor 6s commiss66es as medidas que julgarem uteis e a ellas dirigirem queixas ou reclama666es a bem dos seus direitos, devendo sempre fazel-o por escripto;

§ 5.º Requerer qualquer certid6o a bem de seus direitos que lhes ser6o dadas se estiverem quites;

§ 6.º Comparecer 6s sess66es do Conselho ou assembl6as geral quando tiverem de defender-se ou defender qualquer socio accusado;

§ 7.º Requerer do presidente do Montepio a convocac6o de assembl6a geral, por meio de requerimento assignado por trinta e seis (36) socios quites, declarando o fim da convocac6o que lhes n6o ser6 negada, ou espaçada por mais de 15 dias; caso por6m lhes seja negada, a assembl6a sendo convocada pelos requerentes, ser6o validas suas delibera666es tomadas de acc6rdo com os estatutos, desde que estejam presentes dous tercos dos signatarios do requerimento; as despesas, por6m, dever6o ser feitas pelos requerentes, bem como os prejuizos que causarem, para o que, firmar6o um documento de responsabilidade na Secretaria.

Art. 13. Os empregados do Montepio, tem direito de defesa de seus actos quando accusados, em assembl6a ou sess6o do Conselho, bem como de prestarem explica666es sempre que forem necessarias.

## CAPITULO VII

## DAS PENAS E RECURSOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14. N6o tem direito aos soccorros o socio que no acto de requerel-os n6o juntar o recibo do ultimo mez.

§ 1.º O socio que se quitar dentro de 2 mezes e 29 dias, s6o ter6 direito a soccorro trinta dias depois, e completados

tres mezes, não se quitando, perderá todos os direitos sociaes e será eliminado (salvaguardadas as disposições do § 3º do art. 12).

Art. 15. O socio que estiver em gozo de licença por mais de 90 dias, só terá direito a requerer beneficencia, 90 dias depois de sua *reentrada*.

Art. 16. O socio que deixar de ser operario da Fabrica de Tecidos Bangú, e não vier ou não mandar na secretaria a sua mensalidade, de accôrdo com o art. 9º, perderá os direitos de socio.

Art. 17. Os socios ou socias que por qualquer fórma desrespeitarem os membros da Directoria ou das commissões no exercicio dos seus deveres; dentro ou fóra do recinto social, serão admoestados pelo presidente e na reincidencia serão suspensos até 3 mezes ou eliminados conforme a gravidade do caso, e a juizo da Directoria.

Art. 18. Ficarão suspensos os socios que illegalmente estiverem percebendo soccorros ou illudir a boa fé das commissões; o tempo de suspensão será determinado pela directoria.

Art. 19. Qualquer director ou conselheiro que fizer admissão de pessoas que não satisfaçam as *alíneas* do art. 5º e si verificar que o fez de má fé será suspenso até o fim do mandato ou exercicio.

Parapho unico. O socio suspenso nas condições deste artigo, bem como nas do art. 17, não poderá comparecer na séde social, nem tomar parte em quaesquer actos deste Montepio, devendo, entretanto, satisfazer o pagamento de suas mensalidades.

Art. 20. Perdem os direitos de socios:

§ 1.º Os que tiverem sido admittidos por falsas informações em qualquer tempo que se verificar essa irregularidade, perdem os seus direitos sociaes;

§ 2.º Os que se apossarem de dinheiros ou de quaesquer objectos da sociedade, assistindo a esta o direito de tomar-lhes contas judicialmente;

§ 3.º Os que forem condemnados em virtude de crimes infamantes;

§ 4.º Os que praticarem actos contrarios á moral e bons costumes ou abandonarem os meios de vida honesto;

§ 5.º Os que falsamente allegarem molestia para receber soccorros, ou confiarem a outrem seus documentos de socio para em seu logar gosarem das regalias a que teem direito;

§ 6.º Os socios que por qualquer dos motivos dos paragraphos antecedentes forem eliminados não terão direito a haver quantia alguma.

Art. 21. Os socios que incorrerem em penas impostas pela directoria, teem o direito de recorrer a assembléa geral, affim de serem julgados em ultima instancia.

Parapho unico. Os socios que forem ou vierem a ser eliminados pela directoria, sancionando esse acto uma assembléa geral de accôrdo com o art. 17, jámais poderão ser admittidos como socios do Montepio.



## CAPITULO VIII

## DAS BENEFICIENCIAS

Art. 22. O socio que depois de seis mezes de sua admissão ficar impossibilitado de trabalhar, si estiver quite, terá o direito de ser soccorrido.

Paragrapho unico. O socio só terá direito de requerer beneficencia quando guardar o leito por mais de 15 dias, devendo juntar ao requerimento o seu ultimo recibo e o attestado medico e declarar a sua residencia para lhe ser enviado o soccorro; o requerimento que der entrada na secretaria com menos de 15 dias, ficará sem effeito.

Art. 23. Todo o socio quando doente, terá direito á beneficencia de 30\$ a 75\$, segundo as mensalidades entradas e o numero de doentes existentes na occasião; logo que o requerimento der entrada na secretaria ser-lhe-ha abonado réis 30\$000.

§ 1.º Si na divisão das mensalidades entradas couber ao requerente mais dos 30\$, já abonados, esse excedente lhe será enviado depois de encerrado o expediente na secretaria, no caso que o socio não esteja trabalhando ou restabelecido.

§ 2.º Quando no goso de beneficencias o socio apresentará á secretaria provas de enfermidade e do seu tratamento, sempre que lhe for exigido e si, não o fizer, serão suspensos os soccorros até que prove com attestado medico e receitas; chegando, porém, ao conhecimento da directoria que isso é um estratagemma, ficará o socio sujeito ás penas do § 5º do artigo 20.

Art. 24. As beneficencias requeridas pelo associado que se recolher a qualquer hospital, onde for vedada a entrada á commissão hospitalcira, serão entregues a pessoa da familia por ella designada, mediante recibo, devendo o socio, ao regressar, apresentar na secretaria um documento comprobatorio de sua enfermidade; não sendo, porém, designada pessoa alguma para receber o dinheiro das beneficencias, este só lhes será dado em seu regresso mediante attestado medico; no caso da commissão poder visital-o no hospital, as beneficencias lhe serão entregues ahí.

Art. 25. As beneficencias cessarão logo que o doente estiver restabelecido.

Art. 26. No caso de fallecimento, o socio terá como auxilio a quantia de 50\$, independentemente das beneficencias que esteja percebendo, com excepção dos que fallecerem sem que estejam percebendo soccorro que, neste caso, terão para funeral a quantia de 70\$, que lhe será fornecida pelo fundo de reserva, logo que á secretaria seja apresentada a certidão de obito.

## CAPITULO IX

## DAS PENSÕES AOS INVALIDOS

Art. 27. No caso do associado ser victima de algum accidente que o torne invalido, passará a ser soccorrido pela Caixa de Pensões aos Invalidos, sendo as pensões de 30\$ mensaes.

Art. 28. Todo sócio que tiver percebido beneficencia durante seis mezes passará, ao fim desse tempo, a ser soccorrido pela Caixa dos Invalidos.

§ 1.º Todo socio que estiver percebendo beneficencia durante seis mezes consecutivos ou de accôrdo com os artigos 27 e 28, só terá direito ao que lhe faculta o art. 23, 90 dias depois de sua ultima alta; si, entretanto, requerer nova beneficencia dentro dos 90 dias do prazo, esta só lhe poderá ser dada de accôrdo com o art. 28 (salvo nos casos de accidente e a criterio da directoria).

§ 2.º As pensões de que tratam os arts. 27 e 28 serão pagas na thesouraria, podendo, porém, ser levadas a domicilio, e no caso de restabelecimento serão suspensas.

## CAPITULO X

### DA CAIXA GERAL E SEU MOVIMENTO

Art. 29. O total das mensalidades de cada mez será dividido em tres partes iguaes, sendo duas para a caixa de beneficencias e uma parte para a de pensões aos invalidos.

§ 1.º A caixa de beneficencias só começará a-funcionar seis mezes depois de fundado o Montepio.

§ 2.º Verificada a entrada das mensalidades, far-se-ha a divisão de que trata o § 1.º do art. 23.

§ 3.º Si aos dous terços não derem para ser pago aos socios doentes o minimo de 30\$, recorrer-se-ha á Caixa de Pensões aos Invalidos.

Art. 30. Todo o capital existente ou que venha a existir no Montepio, de juros, vendas ou quaesquer mensalidades, será depositado em bancos ou lugar onde dêr resultado vantajoso ao Montepio.

## CAPITULO XI

### DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 31. A assembléa geral é a reunião dos associados quites, em numero de 35 pelo menos; effectuar-se-ha em sessão ordinaria tres vezes por anno e extraordinariamente sempre que for convocada pelo conselho administrativo ou pelos socios, de accôrdo com o § 7.º do art. 12.

Art. 32. As assembléas geraes serão annunciadas, pela imprensa, tres dias seguidos, com a designação do dia, hora e lugar. Uma hora depois de marcada poderá funcionar com o numero indicado de socios no artigo antecedente, salvo caso do § 7.º do art. 12.

Art. 33. As assembléas geraes terão lugar:

§ 1.º A primeira, no mez de janeiro de cada anno, para leitura do relatorio e balanço geral da thesouraria, eleição da commissão de contas e conhecimento das reclamações e medidas que forem apresentadas.

§ 2.º A segunda, dentro do prazo de 15 dias a 50, depois da primeira, para discutir e votar o parecer da comissão de contas.

§ 3.º Biennialmente, na segunda assembléa, será feita a eleição da directoria e do conselho administrativo.

§ 4.º A terceira até o dia primeiro de março para dar posse á nova administração.

Art. 34. Em assembléa geral só se poderá tratar da materia para que for convocada, porém, esgotado este e antes de ser dissolvida a assembléa, si por cinco de seus membros for requerida e approvada urgencia sobre novo assumpto, poder-se-ha d'elle tratar. Esta disposição não aproveita ás assembléas de que trata o art. 12, § 7.º

Art. 35. Quando não for possivel terminar os trabalhos da assembléa no mesmo dia, ficarão adiados para nova convocação, em continuação, e funcionará com qualquer numero.

Art. 36. As assembléas serão abertas pelo presidente ou substituto legal, e, na falta deste, por qualquer socio competente, sendo presidida por um socio aclamado pela assembléa, este nomeará dous secretarios, e, si a sessão for eleitoral, mais dous escrutinadores.

Art. 37. Não poderão fazer parte da mesa da assembléa os membros do conselho, das commissões de contas e os empregados.

Art. 38. Nas assembléas nenhum socio poderá discutir sem ter assignado o livro de presença, nem votar sem ter exhibido o documento de quitação.

Art. 39. A' assembléa compete:

§ 1.º Votar a acta de sua ultima sessão depois de discutida, com as emendas que forem apresentadas.

§ 2.º Eleger os membros da directoria, conselho administrativo e commissão de contas.

§ 3.º Tomar conhecimento do parecer da commissão de contas, que será discutido e votado.

§ 4.º Deliberar qualquer medida proposta, queixa ou representação do conselho ou do socio.

§ 5.º Reformar os estatutos quando a pratica demonstrar a conveniencia disso.

§ 6.º Suspender qualquer membro da directoria ou conselho que exorbitar de suas funcções em prejuizo do Montepio ou de qualquer associado.

§ 7.º Tomar todas as medidas de interesse social e resolver os casos omissos dos estatutos, procurando sempre dar-lhes fiel interpretação.

§ 8.º Deliberar sobre a venda de immoveis, apolices, moveis e liquidação de montepio.

## CAPITULO XII

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40. Constituida a assembléa geral do que trata o § 2º do art. 33, e organizada a mesa eleitoral na fórma do art. 36, o presidente suspenderá a sessão por cinco minutos e

convidará os socios a munirem-se de cédulas com os nomes do presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e 16 conselheiros. Reabertos os trabalhos, o 1º secretario fará a chamada pelo livro de presença, na ordem da inscripção, e os socios que responderem depositarão suas cédulas na urna: terminada a primeira chamada, far-se-ha a segunda, depois da qual ninguem mais poderá votar e será encerrado o livro pelo secretario.

Art. 41. Finda a votação, a mesa eleitoral fará a contagem das cédulas, concordando o numero desta com os dos votos será feita a apuração e não concordando proceder-se-ha a novo escrutinio, com as mesmas formalidades do primeiro.

Paragrapho unico. No acto da apuração não será contado o voto que na cédula se achar trocado, errado, riscado ou incompleto e quando as cédulas contiverem menor numero de nomes que o determinado, serão o que constarem, e, si contiver maior numero, deixarão de ser contados os que excederem na ordem em que se acharem inscriptos.

Art. 42. Terminada a apuração, o presidente proclamará eleitos os que tiverem obtido maior numero de votos, sendo considerados supplentes os immediatamente abaixo. O secretario lavrará em livro competente o termo do resultado da eleição, que será assignado pela mesa e escrutinadores. Si houver protestos e contra protestos, serão acceitos, si forem formados por cinco membros da assembléa então serão tomados em termo, lidos em seguida e postos em discussão para serem julgados na mesma sessão.

Art. 43. Não sendo possível concluir no mesmo dia a apuração, será adiada para o dia seguinte, afim de terminar os trabalhos iniciados.

Art. 44. Reconhecida valida a eleição, o 1º secretario officiará com urgencia aos directores conselheiros, marcando dia, hora e logar para a sessão preparatoria, com a declaração dos votos que tiveram; esse officio lhes servirá de diploma.

Art. 45. Reunidos os directores e conselheiros, o eleito presidente assumirá a cadeira presidencial e dará posse aos demais, e incontinentemente fará a eleição das commissões de finanças, hospitaleira e de syndicancia, compostas de tres conselheiros cada uma.

## CAPITULO XIII

### DO CONSELHO E DIRECTORIA

Art. 46. O Montepio será dirigido por uma directoria e um conselho administrativo, eleitos na forma determinada nestes estatutos, e compete-lhes:

§ 1.º Eleger as commissões permanentes, na sua primeira sessão preparatoria.

§ 2.º Reunir-se em sessão ordinaria duas vezes por mez, extraordinaria sempre que for necessario.

§ 3.º Preencher as vagas da directoria por eleição no conselho, e na falta pelos socios que estiverem nas condições de bem servirem ao Montepio.

§ 4.º Ser solidariamente responsável pelos actos administrativos, devendo cumprir e fazer cumprir os estatutos sociaes.

§ 5.º Não consentir que sejam demorados os soccorros legalmente concedidos e suspendel-os sem demora quando dados indevidamente, applicando as penas estabelecidas contra quem de direito.

§ 6.º Tomar contas ao thesoureiro no fim de cada mez, ou quando julgar conveniente, sob parecer da commissão de contas.

§ 7.º Autorizar o pagamento das despezas sociaes depois de conferidas pelo secretario e despachadas pelo presidente.

§ 8.º Providenciar para o desenvolvimento do capital do Montepio e para que seus juros ou lucros sejam os saldos empregados, quando necessarios, nas despezas sociaes.

§ 9.º Suspender qualquer membro da directoria ou conselho que não cumprir dignamente os deveres de seu cargo.

§ 10. Impôr aos socios as penas citadas nestes estatutos, com recurso para a assembléa geral, quando se tratar de eliminação ou perda de direitos sociaes.

§ 11. Proceder amigavelmente ou judicialmente contra qualquer socio ou membro da administração que se apoderar de dinheiro ou bens sociaes.

§ 12. Representar o Montepio em todos os seus actos.

§ 13. Designar um conselheiro que substitua o cargo de thesoureiro, quando vagar por prazo menor de tres mezes, e si fôr por mais tempo, até que a assembléa se reuna.

§ 14. Nomear os empregados da secretaria e thesouraria, por proposta de seus respectivos chefes, que serão os unicos responsaveis pelos seus propositos, e arbitrar-lhes os vencimentos.

§ 15. Confeccionar o regimento interno para a boa e fiel execução dos estatutos, que tem força de lei.

§ 16. Resolver os casos imprevistos nestes estatutos, tomando as medidas que julgar conveniente e dar contas de tudo em assembléa geral.

§ 17. Presente numero de membros da administração determinados no art. 47 e ausentes os membros da directoria, deverá assumir a presidência o mais graduado, de matricula menor e proseguir nos trabalhos.

Art. 47. Não poderá haver sessão, sem que se achem presentes pelo menos nove membros do conselho. Os que faltarem a tres sessões seguidas e sem ser por molestia ou falta participada, perderão os mandatos.

Art. 48. Os cargos do conselho serão considerados vagos: por fallecimento, renuncia, não comparecimento ás sessões na fórma do art. 47 e atrazo de suas mensalidades.

Art. 49. Os trabalhos annuaes do Montepio terminarão na ultima sessão do mez de dezembro, cuja acta será lavrada, lida, discutida e approvada na mesma sessão, devendo ser assignada por todos os membros presentes e ser considerada como termo de encerramento.

Art. 50. As attribuições do conselho administrativo só terminarão com a posse de nova administração. Empossada esta, na primeira sessão que se effectuar, o thesoureiro que se retirar fará entrega ao seu seccessor dos titulos, dinheiro

e tudo que pertencer ao Montepio, sob sua guarda, mediante termo de quitação ao que entregar e de carga ao que receber; esse termo deverá ser assignado por todos os presentes.

## CAPITULO XIV

### DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS DIRECTORES

Art. 51. A directoria compõe-se do presidente, vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario e thesoureiro. Compete-lhe dar cumprimento ás deliberações do conselho e das assembléas geraes, assignar procurações, dar autorizações, demandar e ser demandada, em nome do Montepio, dirigir petições ás autoridades do paiz.

Art. 52. Ao presidente compete:

§ 1º. Representar o Montepio activa e passivamente em juizo e em geral ou em relação com terceiros.

§ 2º. Abrir as assembléas geraes e presidil-as até á acclamação do seu presidente; presidir as sessões do conselho, dirigindo a ordem dos trabalhos, suspendel-os em casos extremos, fazendo retirar do recinto os que promoverem desordens.

§ 3º. Convocar as assembléas geraes, ordinarias, as que forem deliberadas pelo conselho ou requeridas na fórma do § 7º do art. 12, bem assim por si, quando em tres sessões seguidas não se reunir o conselho em numero legal para convocação.

§ 4º. Organizar e apresentar na primeira assembléa geral ordinaria um relatório circumstanciado do que tiver occorrido durante o anno soçial, acompanhado do balanço do thesoureiro.

§ 5º. Representar o Montepio ou nomear commissões para esse fim ou desempenho de interesses sociaes.

§ 6º. Examinar os trabalhos da secretaria e thesouraria e providenciar sobre as faltas ou irregularidades, de accôrdo com o secretario e o thesoureiro.

§ 7º. Ordenar a distribuição das beneficencias, aos que reclamarem, tendo a ellas direito.

§ 8º. Rubricar os livros, balanços e ordens de pagamento e assignar as actas das sessões com o secretario.

§ 9º. Cumprir e fazer cumprir as determinações dos demais poderes do Montepio.

Art. 53. Ao vice-presidente compete:

§ 1º. Substituir o presidente em seus impedimentos assumindo as responsabilidades e attribuições do cargo. No caso de demissão, ausencia, renúncia ou fallecimento, o conselho, por meio de eleição, preencherá o cargo.

Art. 54. Ao 1º secretario compete:

§ 1º. Substituir o presidente na falta do vice-presidente, convidando um conselheiro para occupar o de 2º secretario e este occupará o de 1º secretario.

§ 2º. Fazer leitura do expediente, redigir e assignar toda correspondencia, expédindo-a com promptidão.

§ 3º. Annunciar, por ordem do presidente, as sessões ordinarias e extranumerarias do conselho e da assembléa geral, expedindo tambem avisos aos membros da administração.

4º. Ter em dia a escripturação, conservando-a na melhor ordem possível, numerar e classificar os livros e documentos, sendo por ella responsavel.

Art. 55. Ao 2º secretario compete:

§ 1º. Substituir o 1º secretario em todos os seus impedimentos ou faltas, mesmo quando tenha de assumir a presidencia, convidando dous conselheiros para secretarios.

§ 2º. Coadjuvar o 1º secretario e tomar todos os apontamentos para redigir as actas das sessões do conselho, lavrando-as no livro competente e lendo-as na sessão seguinte, em que serão discutidas, votadas e approvadas.

Art. 56. Ao thesoureiro compete:

§ 1º. Receber e ter sob a sua guarda e immediata responsabilidade, todo o dinheiro, titulos e valores pertencentes ao montepio.

§ 2º. Receber directamente os juros das apolices, de depositos em conta corrente e tudo mais concernente á thesouraria, mediante autorização do conselho e procuração da directoria.

§ 3º. Mandar fazer a cobrança por pessoas de sua confiança, pagando-lhe uma percentagem arbitrada pelo conselho nunca superior a 20 %.

§ 4º. Recolher á Caixa Economica as quantias que não sejam necessarias para as despezas, empregando-as em apolices geraes por deliberação do conselho, não podendo conservar em seu poder mais do que o necessario para os socorros.

§ 5º. Entregar as importancias das beneficencias e pagar as despezas legalmente autorizadas.

§ 6º. Pagar as pensões aos invalidos, na secretaria, até o dia 5 de cada mez.

§ 7º. Apresentar no fim de cada mez um balanço das beneficencias e pensões; trimestralmente um balancete geral do movimento da caixa e no fim de cada anno um balanço geral, que acompanhará o relatório do presidente.

## CAPITULO XV

### DAS COMMISSÕES

Art. 57. A comissão de contas compete:

§ 1º. Reunir-se na secretaria com o secretario e o thesoureiro para exame do que estiver a seu cargo.

§ 2º. Examinar todas as operações effectuadas e a extracção dos recibos para cobrança geral;

§ 3º. Verificar os actos da directoria e conselho, requerimentos, reclamações, propostas e petições, rubricando todos os talões e documentos que examinar.

§ 4º. Verificar os recibos archivados durante o exercicio social que findar.

§ 3º. Dar por escripto o seu parecer, após minucioso exame de que será responsavel directamente em qualquer tempo em que se verificar não ser exacto.

Art. 58. A commissão de syndicanca compete:

§ 1º. Dar parecer sobre os requerimentos de quitação, pedidos de beneficencias, pensões e examinar as propostas de socios e informal-as.

§ 2º. Dar por escripto ao conselho sciencia das suspeitas ou denuncias que tiver de qualquer socio que prejudique as finanças ou credito social.

§ 3º. Verificar a ausencia precipitada do socio e a data do regresso.

§ 4º. Syndicar os factos autorizados pelo presidente, dentro de 15 dias, dar todos os pareceres, que serão escriptos e assignados.

Art. 59. A' commissão hospitaleira compete:

§ 1º. Visitar os socios enfermos o fiscalizar se são soccorridos regularmente pelo pagador do montepio, sendo este serviço regularizado de modo que, mensalmente, um hospitaleiro possa apresentar um mappa das beneficencias pagas e relatorio das principaes occurrencias.

§ 2º. Requisitar, quando julgar necessario, um medico para examinar os socios enfermos, devendo o medico ser de confiança do montepio.

§ 3º. Informar ao conselho sobre reclamações de qualquer associado com relação aos soccorros.

§ 4º. Suspende os soccorros que julgar indevidamente dados, participando ao conselho por escripto as razões que motivam essa medida.

§ 5º. Exigir provas do doente ou invalido, quando julgar conveniente para ulterior procedimento.

Art. 60. A' commissão de finanças compete:

Parapho unico. Examinar os balancetes mensaes apresentados pelo thesoureiro, dando parecer por escripto e dar conhecimento ao conselho do estado das contas e das irregularidades que encontrar, inobservancia dos estatutos, etc.

## CAPITULO XVI

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 61. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contrahirem, expressa ou intencionalmente, em nome do montepio.

Art. 62. O Montepio dos Operarios da Fabrica de Tecidos Bangú não poderá fazer fusão com nenhuma outra associação, sem a isso annuir a assembléa geral e ainda assim deverá conservar o seu nome.

Art. 63. Toda e qualquer materia vencida no conselho só poderá ser novamente discutida depois de decorridos seis mezes, em igual periodo as propostas de admissão quando discutidas.



Art. 64. As apolices só poderão ser vendidas para socorrer socios enfermos ou para a aquisição de predios, com autorização da assembléa geral.

Art. 65. Logo que o fundo social existente o permitta, poderá o conselho autorizar a directoria a fazer melhoramentos que julgue convenientes ao montepio.

Art. 66. Em caso de assembléa geral, convocada para dissolução do montepio, esta só poderá funcionar com dous terços de socios quites, si, entretanto, dentro desses dous terços houverem 25 socios quites, que desejem conserval-o não poderá ser elle dissolvido.

Resolvida a dissolução e liquidação, a assembléa geral nomeará uma commissão de cinco socios, com poderes especiaes para liquidar os haveres existentes, a qual apresentará o seu trabalho dentro do prazo que fôr fixado para convocação de outra assembléa, expressamente convocada para esse fim e divisão dos bens.

Art. 68. Depois de apurados pela commissão os bens sociaes, apolices, moveis e immoveis, serão vendidos e depois de pagas todas as despezas legaes, o restante será dividido conforme resolver a assembléa.

Art. 69. Quando a pratica demonstrar defeitos ou lacunas nestes estatutos, o conselho administrativo será o poder competente para reformal-os, não podendo alterar suas bases e o titulo consignado no art. 1º. A reforma será submettida á discussão e approvação da assembléa geral para convertel-a em lei social.

Art. 70. Estes estatutos, logo que sejam approvdos pela assembléa geral e impressos, constituirão a lei social e serão postos em execução.

#### Directoria da fundação:

Presidente, Targino Xavier da Costa.

Vive-presidente, João Rocha.

1º secretario, Carlos Frambach.

2º secretario, Antonio Barroso Santarém.

Thesoureiro, Pedro Destri.

#### Conselho:

João Alves.

Jacinto Mendonça.

Valentim Rodrigues.

João Ferreira.

Francisco Guimarães.

Castro Silva.

João Hammes.

Lucindo Taroni.

Manoel José Gomes.

Bernardino Silva.

Octavio Barbosa.

Francisco Silva.

Vicente Rodrigues.

Alberto Frambach.

Faustino Carvalho.

Antonio Cezar.

## Directoria actual:

Presidente, João Pedro Hammes.  
 Vice-presidente, Hemeterio Pereira Gomes.  
 1º secretario, Isaac da Silva Cruz.  
 2º secretario, Mariano Chaves.  
 Thesoureiro, Pedro Destri.

## Conselho:

João Gonçalves Chaves.  
 Pedro de Freitas.  
 Manoel Valerio do Nascimento.  
 Alberto Frambach.  
 Olivio Pinto de Carvalho.  
 João Francisco do Nascimento.  
 Luiz Gonzaga.  
 Arthur Martins.  
 Arthur Nogueira.  
 João da Silva Moraes.  
 Lucindo Rosa.  
 João Gonçalves.  
 Wenceslau de Souza.  
 João Salazar.  
 Aniceto Corrêa.  
 José do Valle.

## Commissão elaboradora da reforma dos estatutos:

João Francisco do Nascimento.  
 Pedro Destri.  
 Eduardo de Barros.  
 Manoel Valerio do Nascimento.  
 Carlos Chagas.

## Escripturarios:

Aureo de Barros.  
 Henrique Destri.

## MONTEPIO DOS OPERARIOS DA FABRICA DE TECIDOS DE BANGU'

*Rua Santa Cecilia n. 186 — Edificio proprio*

Movimento social de 27 de março de 1916, data de sua organização, até 30 de setembro de 1923

|  |       |
|--|-------|
| Socios beneficiados .....                                      | 709   |
| Socios que perceberam, pela caixa de pensões e invalidos. .... | 64    |
| Funeraes effectuados .....                                     | 94    |
| Socios existentes. ....  | 1.190 |

Visto, o presidente *Hemeterio Gomes*. — *João Gonçalves Chaves*, thesoureiro.

Movimento financeiro de 1 de abril de 1916 até 31 de agosto de 1923

*Receitas*

|                                      |              |
|--------------------------------------|--------------|
| Mensalidades cobradas e socios ..... | 154:943\$000 |
| Alugueis de commodos .....           | 3:976\$000   |

|                                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| Empréstimos realizados .....       | 2:700\$000  |
| Donativos diversos. . . . .        | 4:644\$000  |
| Eventuaes. . . . .                 | 16:417\$500 |
| Subvenções da Municipalidade ..... | 4:000\$000  |

*Gabinete dentario:*

|  |              |
|--|--------------|
| Mensalidades cobradas a clientes ..... | 1:793\$000   |
|  | <hr/>        |
|  | 188:473\$500 |

*Despesas*

|   |              |
|---|--------------|
| Beneficencias a socios enfermos, pensões a<br>invalidos e funeraes. . . . . | 109:780\$500 |
| Immoveis. . . . .   | 20:183\$660  |
| Empregados. . . . .   | 14:710\$000  |
| Eventuaes. . . . .  | 14:306\$420  |
| Diversos. . . . .   | 6:268\$580   |
| Expedientes .....   | 6:237\$841   |
| Moveis e utensilios .....   | 3:170\$040   |
| Empréstimos realizados com juros .....                                      | 2:934\$000   |
| Procurador sem percentagem .....  | 1:430\$800   |

*Gabinete dentario:*

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Despesas diversas . . . . . | 4:709\$060 |
|-----------------------------|------------|

---

183:030\$900

Saldo..... 5:442\$500

---

188:442\$500

---

Visto. — O presidente, *Hemeterio Gomes*. — *João Gonçalves Chaves*, thesoureiro.

Como se vê do balanço que acabo de lêr, apesar das immensas responsabilidades, dos immensos serviços que elle presta, o montepio não possui largos fundos. O saldo actual é de 5:442\$600.

Vou mandar á Mesa o projecto para que tenha o curso regimental.

Como ha pouco disse, no momento conveniente, apresentarei emenda, mandando auxiliar esta instituição, que já é auxiliada pela Municipalidade do Districto Federal com a insignificante quantia de 3:000\$000.

Cumpre, não só que o Conselho Municipal eleve esta dotação, o que intercederei de seus respectivos membros, afim de auxiliar uma instituição de tal importancia e de tamanha utilidade, como tambem pedirei aos honrados Senadores, preoccupados como são com o bem publico e as instituições de interesse social, de utilidade e justiça social, que ampare o meu esforço para obter, por outro lado, uma dotação federal para o alludido montepio.

Ditas estas palavras, quero deixar consignada uma explicação a amigos que tiveram a bondade de pensar em mim, solicitando-me a apresentação de medidas que interessam as classes que elles honram e de que com tanta utilidade e eficiencia são ornamentos:

Consta de ordem do dia, de hoje, Sr. Presidente, em projecto, já com a discussão encerrada, permittindo que os funcionarios e operarios da Repartição Geral dos Telegraphos, que fizeram parte de associações de classe, consignem, até dous terços, dos respectivos ordenados e salarios, para pagamento de contribuições, na fórmula dos respectivos estatutos.

Fui o autor deste projecto, que teve franco apoio e andamento nas Comissões desta Casa.

Na 3ª discussão, havendo o meu eminente e glorioso companheiro de representação, o benemerito Sr. Paulo de Frontin...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — ...apresentando, com a sua habitual visão e clarividencia, uma emenda, estendendo essa providencia a todas as associações de classe, eu, o acompanhei nesse gesto, apresentando emendas, concedendo igual favor ás associações de classe, que prestam serviços desta natureza na Directoria Geral dos Correios.

A um amigo, que muito preso, Sr. Esposel, collega illustre e estimado, pedi que me fornecesse uma lista de todas as associações daquela repartição. Elle m'a forneceu, tendo, porém, infelizmente, havido a omissão involuntaria de um só nome. Por isso, só quando já estava encerrada a 3ª discussão, foi que recebi dous telegrammas de um dos mais conhecidos, e competentes funcionarios postaes, Sr. Hortencio de Carvalho, meu digno amigo, sendo o primeiro concebido nos seguintes termos:

«Peço V. Ex., conforme promessa feita, não esquecer inclusão sociedade Auxiliadora Funcionarios Correio Ambulante na emenda projecto Senado n. 22 de 1923.

«Vós tendes em vosso poder Estatutos».

E o segundo:

«Em nome funcionarios Correios fazem parte Associações Beneficentes venho pedir presado amigo amparar pretenções nossos amigos pleiteam emenda projecto 22 estendendo mesmas vantagens Telegraphos aos dos Correios».

Infelizmente, Sr. Presidente, estes dous despachos chegaram tarde ás minhas mãos. Não é de admirar, que assim tenha succedido. A minha correspondencia chega sempre tarde ás minhas mãos, isto é, com alguns dias de atrazo. Ao tempo do Governo Epitacio a minha correspondencia postal chegava com uma grande etiqueta depois de, francamente aberta pela censura. Preferia esse processo ao que se faz actualmente.

Muitas pessoas, que me dirigem cartas se queixam de que não dou resposta.

Como responder a cartas expedidas, que não chegam ao seu destinatario? Outras chegam ás minhas mãos recolladas de modo grosseiro!

Por uma singular coincidencia, parece que todas as pessoas que me enviam cartas vão, depois de postal-as ao Correio, retiral-as; todas as pessoas, que me dirigem cartas teem o habito de abril-as, depois de fechadas, para recollal-as. Só assim

explico o facto da correspondencia me chegar ás mãos, violada.

Os telegrammas chegam sempre com grande atrazo. Evidente justificavel, explicavel, honesta e honrosa é a curiosidade dos funcionarios da censura, que desejam saber si escrevo em lingua portugueza os meus telegrammas ou, si os que me são dirigidos estão escriptos em perfeito vernaculo.

O facto, entretanto, é que a minha correspondencia telegraphica me chega sempre ás mãos com grande atrazo. Este facto se dava, dantes, com muitos Senadores, mas hoje pareço que só succede commigo. Não sei se a mesma infelicidade attinge presentemente a outros collegas. Commigo persiste e em condições ainda mais affrontosas do que no tempo do Governo Epitacio.

Como tivessem chegado tarde ás minhas mãos esses telegrammas, já fóra de tempo, não pude apresentar a emenda solicitada. Tambem quando os empregados postacs que me procuraram, interessando-se por esta emenda vieram ao Senado confial-a aos meus cuidados e á minha vigilancia, a discussão já estava encerrada. A justificação da emenda que eu teria de apresentar, seria a seguinte:

«A Sociedade dos Funcionarios do Correio Ambulante foi organizada desde 25 de março de 1911, pelos empregados do Correio ambulante com todos requisitos da lei, fazendo grandes beneficios a seus associados como se pode verificar pelos estatutos e pelo seu balancete apresentado no anno passado. Seguem-se os nomes dos directores.

Os seus estatutos são do theôr seguinte: (Lê).

### **Estatutos da Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante**

#### **TITULO I**

##### **Denominação, séde e fins da sociedade**

#### **CAPITULO I**

##### **DENOMINAÇÃO E SÉDE**

Art. 1.º Sob a denominação de «Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante» foi fundada esta sociedade em 25 de março de 1911 e installada em 12 de abril do mesmo anno, pelos empregados do Correio Ambulante.

Art. 2.º A séde da sociedade e seu fóro juridico são nesta Capital.

#### **CAPITULO II**

##### **FINS**

Art. 3.º A sociedade tem por fins:

1º, auxiliar os associados, quando enfermos, com uma beneficencia mensal;

2º, conceder uma pensão mensal á familia do associado fallecido ou á pessoa indicada pelo mesmo;

3º, auxiliar os associados por meio de empréstimos pecuniarios;

4º, conceder mensalmente um auxilio pecuniario enquanto vivo for, ao socio que, por desastre em serviço do Correio Ambulante, se tornar invalido;

5º, crear uma «Caixa de Peculio», com regulamentação propria, com o fim de beneficiar a familia do socio que fallecer ou a pessoa que o mesmo houver indicado; fornecer aos associados carta de fiança para aluguel da casa em que forem residir; dar-lhes assistencia medica, pharmaceutica e dentaria, bem como credito em alfaiatarias, sapatarias, chapelarias e etc.

## TITULO II

### Admissão, direitos, deveres, categorias e penas dos socios

#### CAPITULO I

##### DA ADMISSÃO DOS SOCIOS

Art. 4.º Poderão fazer parte da Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante os actuaes empregados do Correio Ambulante, bem como os activos e os inactivos que a elle pertenceram.

Parapho unico. Os demais empregados da Directoria Geral dos Correios e de outras repartições postaes poder-se-ão a ella associar, com as mesmas vantagens e direitos concedidos por estes estatutos, exceptuado, porém, o de votar e ser votado.

Art. 5.º A admissão de socios será feita mediante proposta de um associado, com as seguintes indicações:

- a) nome do proposto;
- b) idade;
- c) estado civil;
- d) residencia;
- e) secção ou repartição em que trabalha;
- f) categoria funcional;
- g) si teve ou tem exercicio no Correio Ambulante.

#### CAPITULO II

##### DOS DIREITOS DOS SOCIOS

Art. 6.º Constituem direitos do associado:

1º, ser auxiliado pecuniariamente, na forma prevista nestes estatutos, quando, por molestia ou desastre, estiver impedido de trabalhar, e, no caso de fallecimento, deixar pensão á familia ou a quem houver designado;

2º, requerer ao presidente a convocação de assembléas geraes extraordinarias expondo o motivo da convocação, devendo o numero de assignaturas nunca ser inferior a 25 associados quites;

3º, indicar, por escripto, á directoria, qualquer medida de vantagem para a sociedade;

4º, modificar a declaração de herdeiros conforme o autoriza o art. 22;

5º, delegar, por procuração, a outro socio quite o direito de represental-o para todos os efeitos em assembléa geral, ordinaria ou extraordinaria;

6º, apresentar na assembléa geral queixa ou reclamação contra o conselho deliberativo ou directoria quando, por acto de administração, se der preterição de seus direitos ou infração dos presentes estatutos;

7º, votar ou ser votado em assembléa geral, estando quite ou em debito, desde que a amortização deste esteja consignada em folha de pagamento.

Paragrapho unico. Ficam excluidos das vantagens da regra acima os associados admittidos em desaccordo com o determinado no art. 4º.

Art. 7.º Os socios, decorridos seis mezes contados da data da sua admissão, gosarão de todas as vantagens e regalias estipuladas nos presentes estatutos, excluido o auxilio de que trata o n. 3 do art. 3º, o qual será facultado desde que esteja paga a joia de admissão.

### CAPITULO III

#### DOS DEVERES DOS SOCIOS

Art. 8.º São deveres dos socios:

1º, pagar na conformidade dos presentes estatutos, de uma só vez, a joia de admissão, o diploma e a contribuição mensal, por meio de recibo extrahido pelo thesoureiro ou por consignação na folha de vencimento, assim como qualquer compromisso peçuniario que tenha assumido com a sociedade;

2º, desempenhar com fidelidade e dedicação os deveres dos cargos para que forem eleitos ou designados; cumprir e exigir que se cumpram, em todos os seus termos, os presentes estatutos;

3º, fazer, dentro do periodo de seis mezes, contados da data da admissão, a declaração indicando quem deverá receber a pensão estabelecida nos presentes estatutos, caso o indicado não pertença á familia.

§ 1.º A declaração acima deverá ser feita em livro proprio, existente na secretaria da sociedade, assignada pelo respectivo socio e testemunhada por dous outros associados; conterá o nome da pessoa legataria, sua residencia e quaesquer outros esclarecimentos que facilitar possam a expedição do titulo da pensão.

§ 2.º Na falta de declaração do associado, a sociedade pagará a pensão obedecendo á norma seguinte:

1º, á viuva;

2º, aos filhos legitimos;

3º, aos filhos legitimados;

4º, aos paes;

5º, aos irmãos.

Art. 9.º O socio que, por effeito de licença ou por outro qualquer motivo, não puder satisfazer a sua contribuição mensal, em folha de vencimento ou por meio de recibo, deverá

entender-se com a directoria, que julgará da procedencia do allegado.

#### CAPITULO IV

##### DAS CATEGORIAS DOS SOCIOS

Art. 10. São seis as categorias de socios:

1ª, fundadores, os que forem admittidos até 31 de maio de 1911;

Nota — Estes socios, pelo art. 12 dos primitivos estatutos, foram isentos do pagamento da joia, gosando, entretanto todas as vantagens sociaes;

2ª, effectivos com direitos plenos, os admittidos depois de 31 de maio de 1911, nos termos do art. 4º;

3ª, effectivos com direitos restrictos, os admittidos nos termos do paragrapho unico do art. 4º;

4ª, benemeritos, os que, a juizo da assembléa geral, tenham prestado relevantes serviços á sociedade;

5ª, benemeritos remidos, os que concorrerem com a quantia de 1:000\$ para o patrimonio social;

6ª, remidos, os que ficarem invalidos por desastre, em serviço no Correio Ambulante.

#### CAPITULO V

##### DAS PENALIDADES

Art. 11. O socio, cuja contribuição mensal, por meio de recibo, não fôr paga á thesouraria até o dia 10 de cada mez, ficará privado das vantagens sociaes, por espaço de 30 dias.

Art. 12. O socio que até o dia 10 de cada mez não liquidar, amortizar ou reformar os seus compromissos para com a sociedade, terá todas as suas garantias e vantagens suspensas, em quanto não normalizar a sua situação.

Art. 13. Incorrerão na pena de eliminação, imposta pela assembléa geral ou conselho deliberativo, os socios que:

a) deixarem de pagar suas contribuições durante tres mezes seguidos;

b) os que agirem dolosamente nas suas relações com a sociedade;

c) os que exorbitarem ou prevaricarem no exercicio de qualquer cargo ou missão que lhes fôr commettida;

d) os que usarem, no recinto da sociedade, de linguagem impropria ou aggressiva á mesa dirigente dos trabalhos ou a qualquer associado, presente ou não;

e) os que, por qualquer fórma, promoverem directa ou indirectamente, o descrédito da sociedade ou dos seus dirigentes.

Art. 14. Sómente para o caso da letra a do art. 13 é admittido o pedido de reconsideração, com direito a recurso fundamentado para o conselho deliberativo ou assembléa ge-



tal. Nos demais casos (letras *b*, *c*, *d* e *e*) a pena é irrevogável.

Art. 15. A eliminação do socio importa na perda de todos os direitos e regalias.

### TITULO III

#### Das contribuições

Art. 16. As contribuições a que ficam obrigados os associados para gosar das vantagens e regalias estabelecidas por estes estatutos, são:

- a) 25\$000 de joia de admissão.
- b) 3\$000 de diploma.
- c) 2\$000 de mensalidade.

### TITULO IV

#### Dos fundos sociaes

Art. 17. O fundo social será constituído pela renda das contribuições mensaes, joias, diplomas e juros produzidos pelo movimento ou emprego do capital disponível.

### TITULO V

#### Das beneficencias

#### CAPITULO I

#### DOS AUXILIOS

Art. 18. O socio quite que adoecer e ficar impossibilitado de trabalhar terá direito, depois de seis mezes de sua admissão, a um auxilio mensal de 20\$, limitado o prazo de beneficio a tres mezes.

Paragrapho unico. O socio, para obter o auxilio acima, terá de requerel-o no prazo de oito dias, a contar do primeiro da enfermidade, indicando rua e numero da residencia ou local onde se encontre, afim de ser verificada a exactidão do requerido, por uma commissão nomeada pelo presidente ou medico de sua confiança.

Art. 19. O socio que em serviço do Correio Ambulante se tornar invalido, por desastre, será considerado remido e terá um auxilio mensal de accôrdo com a tabella especificada no art. 23, em quanto viver.

Art. 20. O socio, que tiver recebido o auxilio de que trata o art. 18, só poderá requerer novo auxilio por molestia, depois de decorridos seis mezes do ultimo beneficio.

Paragrapho unico. Não terá direito á renovação do beneficio de que trata este artigo, o socio que soffrer da molestia incuravel.

## CAPITULO II

## DAS PENSÕES

Art. 21. O socio legará, por seu fallecimento, a seus herdeiros ou a quem lhe convier, uma pensão, que será augmentada ou diminuida de accôrdo com o capital social, por decisão em assembléa.

Art. 22. A pensão estabelecida no n. 2, do art. 8º e referida no art. 21, constitue um direito social, que pôde ser transferido livremente pelo associado.

Art. 23. A pensão que, pela lettra e do art. 2º dos primitivos estatutos, foi fixada em 20\$ mensaes, será augmentada de accôrdo com a tabella seguinte:

|  |              |
|--|--------------|
| 25\$000 quando o capital attingir a..... | 60:000\$000  |
| 30\$000 quando o capital attingir a..... | 120:000\$000 |
| 40\$000 quando o capital attingir a..... | 180:000\$000 |
| 50\$000 quando o capital attingir a..... | 240:000\$000 |
| 60\$000 quando o capital attingir a..... | 300:000\$000 |

Art. 24. Para ter direito a receber a pensão, o herdeiro requererá ao presidente e juntará ao requerimento os documentos seguintes:

- a) a viuva, certidão de idade e de obito;
- b) os filhos legitimos, certidão de idade e de obito;
- c) os filhos legitimados, certidão de legitimação, de idade e de obito;
- d) as pessoas indicadas, que não pertencerem á familia, prova de idoneidade assignada por dous socios;
- e) irmão, certidão de registro civil, de idade, de obito e prova de que é o unico;
- f) os paes, certidão de registro civil e de obito.

Art. 25. O prazo para reclamação da pensão será de seis mezes da data do fallecimento do socio, findos os quaes, reverterá a pensão em favor do patrimonio social.

Art. 26. A pensão extingue-se:

- a) por morte do pensionista;
- b) quando a pensionista, viuva ou solteira, contrahir nupcias ou juntar-se maritalmente a alguem;
- c) no caso da pensionista, viuva ou solteira, se desviar das normas da moralidade e da honestidade;
- d) quando os pensionistas attingirem á maior idade.

## TITULO VI

*Das assembléas geraes e das eleições*

## CAPITULO I

## DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 27. As assembléas serão ordinarias e extraordinarias.

Paraphographo unico. A assembléa geral ordinaria reunir-se-ha uma vez por anno no mez de fevereiro; as extraordinarias tantas vezes quantas forem necessarias.

Art. 28. As convocações para as assembleas geraes, tanto ordinarias, como extraordinarias, serão feitas pelo presidente da sociedade.

Parapho unico. Si alguma convocação for retardada por mais de 30 dias, o conselho deliberativo agirá no sentido de conseguil-a do presidente e, no caso de não ser attendido, fará elle proprio a convocação, declarando nos annuncios respectivos o motivo por que o faz.

Art. 29. Para que a assemblea geral seja considerada legal e valida, torna-se necessario que seja annunciada tres dias antes do dia marcado:

a) que se declare nos annuncios o dia, logar e hora em que deve funcionar, bem como o motivo da convocação;

b) que conste do "Livro de presença" quando começarem os trabalhos, pelo menos, a quarta parte do numero de socios quites, salvo quando se tratar de segunda convocação, reforma de estatutos ou dissolução da sociedade.

§ 1°. Si á primeira convocação não comparecer o numero de socios determinado na regra acima, será feita segunda, dentro dos oito dias consecutivos ao que houver sido marcado, declarandó-se nos annuncios que a assemblea de-liberará com qualquer numero de associados.

§ 2°. Nas assembleas geraes para reforma de estatutos ou dissolução da sociedade com qualquer convocação, será necessario e indispensavel o comparecimento de dous terços de socios quites de quaesquer compromissos para com a sociedade, nos termos do art. 38.

§ 3°. Não havendo tempo para terminar os trabalhos de uma assemblea geral no mesmo dia, será ella convocada em continuação para outro dia, não podendo, porém, funcionar sem a presença de menos de 50 socios quites.

Art. 30. Na assemblea geral ordinaria, a sessão será aberta pela directoria e, verificado por ella numero legal de socios, será aclamado pela maioria ou convidado por aquella um dos associados presentes, para presidir á sessão e este escolherá os dous secretarios; nas assembleas geraes extraordinarias, a sessão será aberta e presidida pelo presidente da sociedade e secretariada pelos 1° e 2° secretarios.

Art. 31. É permittido ao associado ser representado nas assembleas geraes por procuração passada a outro socio, de accórd com o determinado na lettra e do art. 6°; só podendo, entretanto, cada associado representar, por procuração, mais um voto.

Art. 32. Nenhum membro da directoria ou do conselho fiscal poderá fazer parte da mesa da assemblea geral ordinaria.

Art. 33. Não podem votar nas assembleas geraes, tomando, entretanto, parte nas discussões:

a) os membros da directoria, quando se tratar da aprovação de actos de sua gestão;

b) os membros do conselho fiscal, quando se tratar da aprovação de seus pareceres;

c) qualquer socio, quando o assumpto for de seu interesse individual.

Art. 34. A' assembléa geral ordinaria compete:

- a) ouvir a leitura da acta da ultima assembléa, discutil-a em sua redacção e votal-a;
- b) ouvir a leitura do relatorio do presidente, referente ao anno findo, e do balanço geral apresentado pelo thesou-reiro, referente ao mesmo periodo; ouvir o parecer do con-selho fiscal, discutil-o e votal-o;
- c) resolver sobre qualquer proposta de interesse social que não importe na modificação dos estatutos ou na disso-lução da sociedade;
- d) dar ou negar provimento aos recursos interpostos das decisões do conselho deliberativo;
- e) conferir os titulos de benemerito;
- f) revogar qualquer deliberação administrativa, quando contraria ás disposições dos estatutos;
- g) resolver sobre assumptos não previstos nos presentes estatutos e que interessem á sociedade;
- h) eleger triennialmente a directoria e annualmente o conselho fiscal.

Art. 35. A assembléa geral extraordinaria compete:

- a) ouvir a leitura da acta da ultima assembléa, dis-cutil-a em sua redacção e votal-a;
- b) discutir e deliberar sobre os assumptos para que houver sido expressamente convocada.

Art. 36. Ao presidente da assembléa compete:

- a) dirigir os trabalhos de accôrdo com o assumpto para que estiver convocada;
- b) recusar as propostas ou indicações que estejam em desaccôrdo com os presentes estatutos;
- c) garantir o direito da palavra a qualquer socio;
- d) datar, encerrar e assignar com o 1º secretario, o "Livro de presença";
- e) suspender, adiar e encerrar a sessão;
- f) assignar com os dous secretarios a acta da sessão;
- g) exigir dos secretarios o cumprimento dos deveres in-herentes aos seus cargos.

Art. 37. A assembléa geral poderá destituir do seu mandato qualquer director ou membro do conselho fiscal, quando convocada para esse fim, desde que elle haja incor-rido em falta grave.

Art. 38. No caso de ser convocada assembléa geral para dissolução da sociedade, ou reforma de estatutos, só poderá ella funcionar com a presença de dous terços de socios quites de quaesquer compromissos com a sociedade, qualquer que seja o assumpto da convocação.

Art. 39. Esgotado um assumpto, pela sua approvação ou rejeição em assembléa geral, não poderá mais ser objecto de nova discussão.

## CAPITULO II

### DAS ELEIÇÕES

Art. 40. A assembléa geral ordinaria, depois de conver-tida em collegio eleitoral, proceder-se-ha á eleição para o

conselho fiscal da directoria, votando o associado, annualmente, para a composição daquelle, em uma cedula contendo dez nomes e triennialmente, para a da directoria, em uma cedula com os nomes dos candidatos e a designação dos cargos.

Art. 41. Nas cedulas em que houver numero maior de nomes votados do que o de cargos a preencher, não serão apurados os excedentes; aquellas, porém, que contiverem nomes em numero menor, serão apuradas, para os devidos effectos.

Art. 42. O presidente da assembléa convidará dous socios para escrutinadores, os quaes tomarão assento á mesa. Em seguida proceder-se-ha á chamada pelo "livro de presença", finda a qual se conferirá o numero de cedulas recebidas com o dos votantes: verificado que combinam, em toda a exactidão, o presidente fará em voz clara a leitura das cedulas e os secretarios e os escrutinadores tomarão nota do numero de votos que cada candidato obtiver.

Paragrapho unico. Será constatado em acta o numero de votos que cada candidato houver obtido. Verificado o resultado da eleição, o presidente proclamará os eleitos e declarará empossados os que estiverem presentes, indicando os respectivos cargos.

Art. 43. As eleições para membros do conselho fiscal e directoria serão por escrutinio secreto.

Art. 44. Serão nullos os votos dados aos associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos;

Art. 45. Nenhum socio poderá votar sinão por si e por um outro socio de quem tenha procuração.

## TITULO VII

### Da administração

#### CAPITULO I

##### DA SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 46. A administração da Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante se comporá dos seguintes membros:

Um presidente, um vice-presidente, um 1º secretario, um 2º secretario, um thesoureiro e um procurador;

Um conselho fiscal, composto de cinco membros effectivos e cinco suplentes.

Art. 47. Só poderão fazer parte da directoria e do conselho fiscal os socios que estejam nas condições estabelecidas pelo art. 4º.

Art. 48. Nas reuniões do conselho fiscal os suplentes substituirão, por ordem de votação, os membros effectivos quando, á hora marcada, estes não estejam presentes.

Art. 49. Os membros da directoria exercerão o mandato por tres annos, podendo ser reeleitos; os do conselho fiscal por um anno.

Art. 50. Os membros da directoria, quando em effectivo exercicio, poderão ter mensalmente uma remuneração pela execução dos trabalhos a seu cargo, competindo ao conselho fiscal resolver sobre a importancia que caberá a cada um.

Art. 51. Todas as vezes que occorrer qualquer dos casos citados nas letras *a-b-c-d-e-f-g-h*, do art. 53, o presidente convidará os demais membros da directoria e os do conselho fiscal para conjunctamente resolverem, constituindo assim um conselho deliberativo.

## CAPITULO II

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 52. O conselho deliberativo é constituído pela reunião da directoria e do conselho fiscal.

§ 1.º As sessões do conselho deliberativo serão presididas pelo presidente da sociedade, salvo em casos especiaes.

§ 2.º As suas resoluções serão tomadas por maioria de votos e constarão de actas, lavradas pelo 2º secretario e assignadas por todos os membros presentes.

Art. 53. São attribuições do conselho deliberativo:

- a) resolver sobre os casos omissos nos presentes estatutos;
- b) fixar ordenados ou gratificações de empregados que forem nomeados;
- c) resolver todos os casos graves que se derem;
- d) crear os cargos que forem de indeclinavel necessidade para o desenvolvimento da sociedade;
- e) applicar a pena de eliminação aos socios incursos nas disposições das letras *a-b-c-d-e* do art. 13;
- f) resolver os pedidos de reconsiderações ou recursos feitos pelos associados;
- g) convocar assembléas geraes, de accôrdo com as disposições do paragrapho unico do art. 28;
- h) suspender de suas funções qualquer membro da directoria ou do conselho fiscal, desde que fique provada negligencia ou desidia no cumprimento dos deveres de seus cargos.

## CAPITULO III

### DA DIRECTORIA

Art. 54. São attribuições da directoria:

- a) resolver sobre qualquer assumpto de interesse social;
- b) apresentar á assembléa geral, proposta de medidas que sejam convenientes aos interesses da sociedade;
- c) reunir-se sempre que fór necessario, para tratar de assumptos referentes á sociedade, lavrando-se as competentes actas, relativas a cada reunião;
- d) zelar os fundos sociaes, dando-lhes applicações, nos termos destes estatutos;
- e) providenciar sobre verificação de obito e identidade;
- f) admitir ou exonerar empregados e determinar suas obrigações;
- g) acccitar ou recusar as propostas para admissão do socios;

h) organizar relatórios annuaes para serem apresentados ás assembleas geraes;

i) observar fielmente estes estatutos;

j) organizar o regulamento e instruções para as Caixas de Pecúlio e de Empréstimos.

Art. 55. Ao presidente compete:

a) convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias e as reuniões do conselho deliberativo;

b) abrir as sessões das assembleas geraes ordinarias;

c) abrir e presidir as sessões das assembleas geraes extraordinarias e as do conselho deliberativo, tendo nas deste, além do seu voto, o de qualidade;

d) visar todos os documentos e contas a pagar;

e) abrir, rubricar e encerrar todos os livros da sociedade;

f) apresentar á assemblea geral ordinaria um relatório circunstanciado de todas as occurrencias que se derem durante o anno administrativo, suggerindo medidas que julgar convenientes aos interesses da sociedade;

g) deliberar sobre qualquer assumpto urgente e imprevisível e autorizar despesas extraordinarias, dando desses actos sciencia ao conselho deliberativo;

h) ordenar ao thesoureiro todos os pagamentos autorizados pelos conselhos deliberativos e fiscal ou pela assemblea geral;

i) autorizar, independente de approvação dos conselhos deliberativos ou fiscal, toda e qualquer despesa que não exceda a importancia de dois contos de réis;

j) determinar a expedição de convites aos membros da directoria e do Conselho Fiscal, marcando dia e hora para as respectivas reuniões, quando houver necessidade de funcionar o conselho deliberativo;

k) nomear comissões para as quaes os estatutos não determinarem eleições;

l) mandar passar certidões e attestados que lhe forem requeridos, excepto quando taes documentos tenham por fim prejudicar os interesses sociaes;

m) suspender de suas funções os empregados e propor a exoneração dos mesmos em reunião da directoria;

n) prestar e fazer prestar aos associados e aos seus herdeiros os auxilios determinados nos presentes estatutos;

o) ouvir as queixas dos socios e resolver com justiça as que forem de sua alçada;

p) assignar os diplomas de associados e as actas das assembleas geraes extraordinarias, das sessões do conselho deliberativo e das reuniões da directoria;

q) representar a sociedade em Juizo ou fóra d'elle, para o que fica investido dos poderes de assignar termos, escriptura, fazer contractos, nomear procuradores e requerer transferencia de titulos de creditos, como gestor dos interesses da sociedade;

r) levar ao conhecimento do conselho deliberativo ou da assemblea geral, faltas, desleixos, ou negligencias commetidas por qualquer membro da directoria;

s) visar os cheques para retirada de dinheiro em conta corrente;

t) cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas nos presentes estatutos.

Art. 56. Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 57. Ao 1º secretario compete:

- a) redigir e expedir toda a correspondencia e assignar a que for dirigida em nome do presidente;
- b) ler todo o expediente e mais papeis nas sessões do conselho deliberativo, nas assembléas geraes extraordinarias e nas reuniões da directoria;
- c) communicar aos associados os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- d) fazer toda a escripturação da secretaria e ter sob sua guarda o archivo da sociedade;
- e) passar, mediante despacho do presidente, as certidões e attestados que forem requeridos, registrando em livro especial;
- f) lavrar e assignar as actas das assembléas geraes extraordinarias e das reuniões da directoria;
- g) communicar aos socios as penas que lhe forem impostas e deliberações que lhe possam interessar directamente;
- h) assignar com o presidente os diplomas dos socios;
- i) organizar o relatorio annual da sociedade;
- j) informar os pedidos de pensões e auxilios;
- k) extrahir as guias de auxilios e pensões, que tenham de ser pagas;
- l) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre assumptos relativos á Secretaria;
- m) requisitar, por escripto, o material necessario á Secretaria;
- n) substituir o presidente nos impedimentos do vice-presidente;

Art. 58. Ao 2º secretario compete:

- a) lavrar as actas das sessões do conselho deliberativo;
- b) proceder á chamada dos associados em assembléas geraes;
- c) executar todo o serviço concernente á contabilidade social.

Art. 59. Ao thesoureiro compete:

- a) manter sob sua guarda os valores e documentos da sociedade e os que estejam em poder da sociedade, mas pertencerem a extranhos;
- b) realizar os pagamentos determinados pelo presidente;
- c) effectuar recebimento de qualquer somma, firmando os respectivos recibos;
- d) promover a arrecadação das rendas da sociedade, collocando-as nos estabelecimentos de credito designados pelo presidente;
- e) retirar dos depositos as quantias necessarias para os pagamentos das despezas autorizadas, assignando, juntamente com o presidente, não só os cheques bancarios, como os termos de transferencia para compra ou venda de titulos de credito;
- f) apresentar balanço, trimestralmente ao conselho fiscal e annualmente á assembléa geral;
- g) assignar os diplomas dos socios com o 1º secretario e o presidente;



h) ter em seu poder a quantia de dous contos de réis (2:000\$) para attender despezas urgentes ou extraordinarias;  
i) entregar promptamente, a importancia do peculio aos herdeiros dos socios da "Caixa de Peculio", que fallecerem, mediante apresentação dos documentos necessarios, acceitos pelo presidente.

Art. 60. Ao procurador compete:

- a) exercer o mandato que lhe fôr conferido pelo presidente para actos judiciaes;
- b) ter, sob sua guarda, os moveis e mais objectos da sociedade;
- c) fiscalizar a execução dos contractos que tiver a sociedade;
- d) prestar as informações que lhe forem solicitadas e que se relacionem com as suas attribuições;
- e) velar por todos os interesses sociaes junta aos estabelecimentos ou repartições com os quaes a sociedade tenha relações;
- f) substituir o thesoureiro em suas faltas e impedimentos.

#### CAPITULO IV

##### DO CONSELHO FISCAL

Art. 61. São attribuições do conselho fiscal:

- a) examinar e fiscalizar a escripturação da sociedade e da «Caixa de Peculio»;
- b) apresentar á assembléa geral parecer sobre o movimento social e financeiro do anno findo;
- c) verificar o estado da caixa e dos fundos sociaes em poder do thesoureiro, sempre que o julgar conveniente;
- d) propôr á assembléa geral qualquer medida de interesse para a sociedade;
- e) exigir da directoria informações sobre as operações sociaes, sempre que as julgar necessarias;
- f) autorizar despezas superiores a 2:000\$000;
- g) attender aos convites do presidente da sociedade para as reuniões do conselho deliberativo;
- h) cumprir rigorosamente os presentes estatutos.

#### TITULO VIII

##### Disposições geraes

Art. 62. No caso de ser dissolvida esta sociedade, os fundos sociaes serão partilhados: 50 % pelos pensionistas e 50 % pelos socios quites de todas as suas obrigações para com a sociedade, e na proporção do tempo de suas admissões.

Art. 63. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrahir expressa ou intencionalmente em nome da sociedade.

Art. 64. No intuito de consolidar e desenvolver os fundos da sociedade, afim de que melhor preencham os fins bene-

ficientes a que se destinam, a sociedade poderá lançar empréstimos, emitindo para esse fim títulos representativos do capital levantado, fixando a taxa de juros e o tempo de seu resgate e fazer em geral quaesquer operações de credito, que permittam o fim collimado no presente artigo.

Parágrafo unico. Os documentos de empréstimos á sociedade, que forem realizados de conformidade com este artigo, serão firmados ou endossados pelo presidente, thesoureiro e procurador.

Art. 65. Não será accета a proposta para socio de pessoa que não gose de perfeita saude ou seja maior de 50 annos de idade.

Art. 66. A pensão do socio que fallecer em debito com a sociedade, por empréstimos contrahidos, soffrerá o desconto de 25 % mensaes, para a amortização do capital emprestado.

Art. 67. Dos lucros liquidos, verificados annualmente por balanco, serão deduzidos até 20 % para as despesas de administração.

Art. 68. O anno social ou economico decorrerá de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada anno.

## TITULO IX

### Disposições transitorias

Art. 69. De conformidade com a resolução da assembléa geral de 17 de março do corrente anno, o cargo de presidente da sociedade será occupado perpetuamente pelo actual presidente.

Art. 70. O mandato da actual directoria, excepto o do presidente, terminará no dia 20 do mez de fevereiro de 1920, em que se realizará assembléa geral ordinaria, e, o do conselho fiscal no mesmo dia, porém annualmente.

Recebi, igualmente, Sr. Presidente, um telegramma da União Beneficente do Pessoal da Fabrica de Cartuchos, que me solicitava o cumprimento de um dever de solidariedade, gratissimo para mim, de apresentar emendas, estendendo esses favores á essa união.

O telegramma é o seguinte:

«A União Beneficente do Pessoal da Fabrica de Cartuchos, por meu intermedio, pede a V. Ex. que se digne propôr emenda a fim de que a mesma tambem possa transigir com os seus associados, a exemplo das mesmas já apresentadas por V. Ex. e outros Srs. Senadores, com relação ás suas congeneres.»

Este telegramma tambem me chegou ás mãos depois de encerrada a discussão. Como, porém, o substitutivo geral providencia a respeito de todas as associações, incluindo-as nos mesmos favores — e o eminente Senador pelo Districto Federal, Sr. Paulo de Frontin, teve oportunidade de me mostrar o seu substitutivo, que acho realmente util e aplaudido e louvo a idéa do meu eminente e glorioso compatriota de hancada...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — ...julgo que, nestas condições, essas classes serão atendidas pela providência geral.

Tinha, Sr. Presidente, alguma coisa a dizer; mas, accedendo a solicitações de amigos, que me pedem para encerrar estas considerações, afim de que se proceda á votação das matérias constantes da ordem do dia, deixo a tribuna, pedindo a V. Ex. a bondade de inscrever-me para o expediente da sessão de amanhã, afim de que eu possa tratar da aposentadoria dos empregados ferroviarios. Tenho nesse sentido solicitações justas, de gravidade, observações, criticas e reclamações de empregados da Leopoldina, que desejo expôr e fundamentar, pedindo para ellas a attenção do Senado e dos poderes publicos. Occupar-me-hei, pois, do assumpto na sessão de amanhã.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição o seguinte

PROJECTO

N. 51 — 1923

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' considerada de utilidade publica nacional o Montepio dos Operarios da Fabrica de Tecidos Bangú, do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario..

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

O Sr. Marcilio de Lacerda — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Marcilio de Lacerda.

O Sr. Marcilio de Lacerda (\*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar de V. Ex. a bondade de consultar ao Senado si consente em que seja transcripta nos nossos *Annaes*, a entrevista dada pelo Sr. Antonio Torres, por intermedio do Sr. Adoasto de Godoy, ao *Correio Paulistano*, sobre a lei de imprensa.

E' justo, Sr. Presidente, que ao lado de outras opiniões, externadas nesta Casa e na imprensa em geral contra a lei dehomizada Gôrdo, é justo que ao lado dessas opiniões figure tambem a do Sr. Antonio Torres, por todos os titulos insuspeita, pois que se trata de um escriptor e jornalista dos mais capazes, por sua intelligencia, por sua cultura e, sobretudo, pela intrepidez com que discute os homens e as cousas.

O SR. IRINEU MACHADO — Essa entrevista estará de accordo com o capitulo que elle escreveu com o titulo "Imprensa Amarella" em seu livro "Pasquinadas Cariocas" ?

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Esse livro não conheço, mas, V. Ex. póde pedir tambem sua transcripção.

O SR. IRINEU MACHADO — Vou pedir a transcripção de tudo quanto se tem publicado qualificando essa lei de infame e sclerada, já que V. Ex. faz esse pedido sobre materia vencida.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Faço esse pedido porque se trata de um homem insuspeito, e si elle se externa desse modo sobre a lei de imprensa é que ella não é decerto o que fizeram crer no recinto do Senado.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — O honrado Senador pelo Espirito Santo, cujo talento, cuja gentileza e affabilidade todos apreciamos, está praticando um erro grave de ethica parlamentar.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Na opinião de V. Ex., erro maior já commetti votando aquella lei.

O SR. IRINEU MACHADO — Justamente porque a materia já está decidida e ultimada, V. Ex., requerendo a publicação dessa entrevista, que nem sequer foi lida por nós, que não sabemos o que contém, me autoriza a solicitar igual favor para tudo quanto, em linguagem vehemente, se tem escripto e publicado sobre o assumpto.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Posso garantir a V. Ex. que essa entrevista não contém nenhuma injuria a qualquer autoridade da Republica.

O SR. IRINEU MACHADO — Começarei, amanhã, pedindo a inserção nos nossos *Annaes*, do capitulo inteiro que sobre a epigraphe "A imprensa amarella" o mesmo autor publicou em seu livro "Pasquinadas Cariocas". Elle mesmo alli nos mostra a que desmandos de linguagem, na sua critica violenta e exaltada, chegou a imprensa franceza, a que expressões ella recorre em sua critica apaixonada e violenta.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — E' porque, naturalmente, o Sr. Antonio Torres já reformou a sua opinião.

O SR. IRINEU MACHADO — O Sr. Antonio Torres póde ter mudado, póde ter reformado a sua opinião, conforme diz o honrado Senador pelo Espirito Santo; mas isso me obriga a requerer amanhã transcripção do seu escripto anterior. Ha alguma utilidade nisso, desde que se trata de cousa já publicada.

Sr. Presidente, a esse proposito eu recordaria aqui a lição luminosa que já nos foi dada pelo eminente Senador pelo Amazonas, Sr. Barbosa Lima, reprovando o habito parlamentar requerendo a todo o momento inserção de cousas absolutamente desnecessarias.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Entretanto, V. Ex. enche os *Annaes* com todas as catilnarias que se publicam lá fóra.

O SR. IRINEU MACHADO — Requeiro a inserção de cousas relativas a liberdades geraes e assumptos em andamentos, não a materia vencida.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — O *Diario do Congresso* não tem outra cousa sinão publicar estatutos de sociedades operarias.

O SR. IRINEU MACHADO — Requeiro a inserção de cousas publica e que entendem com liberdades sociaes; não de materias que digam respeito a assumpto já deliberado, já definitivamente julgado pelo Senado e sancionado pelo Presidente da Republica.

Sinto, por isso, Sr. Presidente, divergir do requerimento do meu illustre collega, mormente quando o Senado ignora o que vae ser publicado.

Era o que me cabia dizer.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Marcilio de Lacerda requer a inserção no *Diario do Congresso* de uma publicação do Sr. Dr. Antonio Torres, feita em um orgão de S. Paulo, o *Correio Paulistano*.

Os Srs. que approvam o requerimento queiram levantar-se.

Foi approvedo.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Requeiro verificação de votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer verificação de votação.

Queiram levantar-se, conservando-se de pé, os Srs. que votaram a favor, afim de serem contados. (*Pausa*).

Votaram a favor 22 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os Srs. que votaram contra. (*Pausa*).

Votaram contra 13 Srs. Senadores. O requerimento foi approvedo.

Está terminada a hora do expediente. Passa-se á ordem de dia.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Indio do Brasil, José Euzebio, João Thomé, Octacilio de Albuquerque, Rosa e Silva, Araujo Góes, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Paulo de Frontin, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho e Lauro Müller.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Cunha Machado, Antonino Freire, Abdias Neves, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Sampaio Corrêa, Francisco Salles, Ramos Caiado, Vidal Ramos; Felippe Schmidt e Carlos Barbosa (17).

## ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1923, que cria uma filial do Instituto Oswaldo Cruz na cidade de Recife.

Approvada.

E' annunciada a continuação da votação, em 2ª discussão, dos arts. 178 e seguintes, do projecto do Senado n. 42, de 1923, que decreta o Código Commercial Brasileiro.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado si permite que a continuação da votação do Código Commercial Brasileiro e a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara n. 39 fiquem para ultimo logar.

O nosso illustre collega Sr. Senador Sampaio Corrêa, em aparte, declarou que sentia não estar presente para responder ás observações que fiz por ocasião da 3ª discussão. Não tendo elle podido comparecer, pedia que ficasse para a ultima parte, tendo preferencia as demais votações.

O Sr. Presidente — Opportunamente submetterei o requerimento de V. Ex. á deliberação do Senado.

O Sr. Manoel Borba — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Manoel Borba.

O Sr. Manoel Borba — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que seja consultado o Senado sobre si concede dispensa de interstício para a proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1923, que acaba de ser votada.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Manoel Borba requer dispensa de interstício para a proposição n. 81, afim de que ella possa constar da ordem do dia da primeira sessão. Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se.  
(Pausa.)

Foi approvedo.

Vou submitter a votos o requerimento de preferencia do Sr. Senador Paulo de Frontin, afim de ficarem em ultimo logar na ordem das votações o projecto do Senado n. 42, do Código Commercial, e o projecto n. 39, de 1923.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se.

Foi approvedo.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 90, de 1923, que concede uma pensão mensal de 1:000\$ a D. Anna Serpa, viúva do Dr. Justiniano Serpa.

Approvada.

O Sr. João Thomé — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador:

O Sr. João Thomé — Sr. Presidente, peço a V. Ex. consultar o Senado se concede dispensa de interstício para que o projecto que acaba de ser votado em segunda discussão, entre na ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador João Thomé requer dispensa de interstício para a proposição da Câmara n. 90, de 1923, que acaba de ser votada pelo Senado. Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se.

Foi approvedo.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Policia n. 338, de 1923, propondo a promoção do continuo da Secretaria, Reynaldo Gomes Proença, para o logar de ajudante de porteiro; do servente Claro Oscar Garcia e Silva, para o de continuo; e nomeando para o logar de servente Rafael Brigante.

Approvedo.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 99, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito de 3:277\$185, para pagamento do que é devido ao Dr. João de Moraes Mattos, juiz federal no Acre.

Approvada.

O Sr. Lopes Gonçalves (pela ordem) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que consulte o Senado si consente dispensa de interstício para a proposição que acaba de ser votada, afim de entrar na ordem do dia da proxima sessão.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Lopes Gonçalves de dispensa de interstício para a proposição n. 99, que acaba de ser votada, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvedo.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 105, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 71:540\$, para pagamento do chefe e dos engenheiros da Comissão de Limites Paraná-Santa Catharina.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Beneficente Unitiva.

Approvada.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si consente na dispensa de intersticio para a proposição n. 79, afim de figurar na ordem do dia da sessão seguinte.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer dispensa de intersticio para a proposição n. 79, afim de entrar na ordem do dia da sessão vindoura. Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, numero 22, de 1923, permittindo a funcionarios e operarios da Repartição Geral dos Telegraphos, que fizerem parte de associações de classe, consignar até dous terços dos respectivos ordenados e salarios, para pagamento de contribuições, na fórmula dos respectivos estatutos.

E' approveda a seguinte

#### EMENDA SUBSTITUTIVA

N. 52 — 1923

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' permittido aos funcionarios civis federaes, aos militares, aos mensalistas, diaristas e operarios da União, activos ou inactivos, que fizerem parte de associações e caixas beneficentes legalmente constituídas pelas proprias classes, consignar mensalmente a essas instituições até um terço de seus vencimentos, mensalidades, diarias ou jornaes, para pagamento das contribuições e compromissos a que se obrigarem para com as mesmas associações e caixas na fórmula dos respectivos estatutos.

Paragrapho unico. A consignação será averbada na respectiva folha de pagamento, podendo em qualquer tempo ser revogada pelo consignante, uma vez que este se mostre quite com a consignataria.

Art. 2.º Nenhum compromisso poderá ser tomado a juro annual superior a doze por cento.

Paragrapho unico. Os compromissos já tomados com as mesmas associações excedendo a um terço dos vencimentos, mensalidades, diarias ou jornaes, serão dilatados pelo prazo necessario para não exceder a consignação ao referido terço e deverão ter os juros reduzidos a 12 % ao anno, caso sejam superiores a esta taxa.

Art. 3.º A disposição do artigo anterior fica extensiva ás consignações feitas a todos os estabelecimentos de credito e associações, por autorização do Congresso Nacional.



Art. 4.º O Governo pelos chefes das respectivas repartições publicas ou pela melhor forma que entender, fiscalizará o funcionamento das associações, caixas e estabelecimentos de crédito, a que se referem os arts. 1.º e 3.º.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1923. — *Paulo de Frontin*.

O Sr. Presidente — O projecto vai á Comissão de Redacção.

Ficam prejudicados o projecto n. 22 do corrente anno e as emendas apresentadas.

Votação, em 3.ª discussão do projecto do Senado, numero 33, de 1923, que releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Maria Emilia Martins de Carvalho, viuva do tenente do Exército Anacleto Anapuru' Alves de Carvalho, afim de que possa receber pensão de meio-soldo, deixada por seu marido, no período que menciona.

Approvado, vai á Comissão de Redacção.

Votação, em 1.ª discussão, do projecto do Senado, numero 44, de 1923, fixando os vencimentos de todos os funcionarios da Policia do Districto Federal.

Approvado, vai á Comissão de Finanças.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Marinha e Guerra, solicitando que, sobre o pedido dos Srs. Wanderlino Zózimo Ferreira, Vicente Ferreira da Cruz e João Martins Vianna, officiaes reformados, sejam solicitadas informações ao Governo.

Approvado.

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1923, que manda incluir Candido Torres Guimarães, na 2.ª linha da reserva do Exército de 1.ª linha.

Approvada.

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 172, de 1922 que reconhece os diplomas conferidos aos que completarem os cursos de engenheiro agronomo da Escola de Engenharia de Pernambuco.

Approvada.

E igualmente approvada a seguinte

#### EMENDA

Ao artigo unico: Depois das palavras: "os diplomas", acrescenta-se: "de engenheiros agronomos e". O resto como está.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1923. — *José Murinho*, Presidente e Relator. — *Paulo de Frontin*.

Votação, em discussão unica, das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 188, de 1920, organizando o registro publico instituido peloCodigo Civil, para a authenticidade, segurança e validade dos actos juridicos.

Rejeitadas, vae á sancção"

**O Sr. José Accioly** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra pela ordem o Sr. José Accioly.

**O Sr. José Accioly** (pela ordem) — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. se digne consultar ao Senado sobre se concede dispensa de intersticio para que a proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1923, que acaba de ser approvada em segunda discussão, figure na ordem do dia, na proxima sessão.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador José Accioly requer dispensa de intersticio para que a proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1923, que acaba de ser approvada em segunda discussão, seja incluída na ordem do dia da proxima sessão.

Os senhores que concedem a dispensa de intersticio queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi concedida.

#### MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO

Discussão unica da indicação n. 3, de 1923, propondo diversas modificações e additivos no Regimento Interno.

**O Sr. Paulo de Frontin** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

**O Sr. Paulo de Frontin** (\*) — Sr. Presidente, li com a maxima attenção a indicação relativa á varias modificações do Regimento e que tem a assignatura da maioria absoluta do Senado. Nella ha um artigo em que resalvo o meu ponto de vista, apesar de sobre ella apresentar uma emenda. E' o referente á quinta modificação, estabelecendo o encerramento de qualquar discussão pela ausencia de oradores.

Nunca, no Senado, quer durante todo o tempo do Imperio, quer durante o periodo republicano, houve encerramento de discussão nesta Casa, nessas condições. E', portanto, uma modificação profunda nas praxes existentes, que se propõe.

Não entrarei desenvolvimento no assumpto, porquanto sabemos todos, quaes os inconvenientes que podem advir do encerramento da discussão quando ella não esteja divida-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

mente desenvolvida. Mas, como essa indicação é assignada por 32 Srs. Senadores, inútil seria, tentar modificar, em these, a doutrina nella sustentada, da conveniencia de estabelecer o encerramento da discussão, nessas condições. Por isto não continuarei a examinar o assumpto sob este ponto de vista.

Li, repito, as varias modificações propostas e sobre ellas algumas observações tenho a fazer.

Assim, em relação á primeira modificação, o § 3º diz que a votação das emendas a projectos vindos da Camara será sempre feita por grupos. Considera-se do primeiro grupo as que tenham parecer favoravel e de segundo grupo as que tenham parecer contrario.

Penso que o Senado pôde resolver a separação, a requerimento de qualquer dos seus membros, de uma ou mais emendas de cada grupo. Redigida como está, a disposição não permite tal separação.

Ora, pôde acontecer que no correr da discussão do parecer da Commissão se verifique a conveniencia de destacar uma ou mais emendas, ficando dependendo de deliberação do Senado. Não haverá recio de obstrucção, porquanto o Senado, em tal caso, não approvaria o destacamento das emendas.

Na modificação sob o numero dois, ha uma pequena alteração que submetto á consideração do Senado.

Usa-se das palavras "Materias orçamentarias", quando se deveria dizer "Leis annuas", porquanto o projecto de fixação de forças de terra e mar tambem é uma lei annua. Por outro lado, a expressão "Materias orçamentarias" pôde ter uma latitude ampla. "Materia orçamentaria" pôde ser qualquer pedido de verba. (*Apoiados.*)

A terceira modificação é uma questão de redacção.

A letra *d* estabelece: "Nas redacções finais, desde que sobre ellas tenham fallado dous oradores na mesma sessão."

Ora, em uma sessão pôde fallar um orador e na outra outro. A questão capital é que tenha sido impressa. Uma redacção final importante pôde suscitar duvidas e ha necessidade de ser impressa e estudada.

Nessas condições eu substituo a redacção por outra nos seguintes termos:

Redija-se assim a letra *d*:

*d*) nas redacções finais, desde que, tendo sido impressas, tenham fallado dous oradores."

Lendo a 7ª modificação confesso que não pude apprehender o que deseja quem a redigiu.

O systema que temos pelo Regimento actual está estabelecido nos arts. 141, 142, 143 e 144, que vão ser contrariados pelo que é proposto. Actualmente, iniciada a discussão em plenário, apresentadas emendas ou mesmo encerrada a discussão, sem as emendas, a Commissão pôde receber emendas até o dia em que o parecer seja publicado no *Diário do Congresso*. A modificação poderá ser mantida de accôrdo com as disposições regimentaes.

Apenas modifiquemos a redacção que passará a ser a seguinte: "Após o encerramento ou suspensão da discussão, na forma do art. 144, poderão ainda ser apresentadas á Mesa, em duas sessões consecutivas, designadas pelo Presidente, emendas a projectos de leis annuas.

Findo esse prazo e depois de encerradas e publicadas com as respectivas justificações, serão as emendas remetidas ás respectivas Comissões para emitirem pareceres.

Esta forma não altera a praxe seguida, que é de grande vantagem, porque exactamente, a discussão do orçamento é tão ampla que permite tratar com calma de assumptos financeiros e politicos. Esta praxe, tendo sido invariavel, nunca deu lugar á obstrucção.

O Senado sabe que depois de uma ou duas sessões, suspenda a discussão os projectos vão ás Comissões com as emendas.

Parece-me preferivel não alterar o recurso do encerramento da discussão, caso houvesse o intuito de obstrucção.

A forma que se quer adoptar e que não está definida, me parece semelhante a da Camara. Póde-se receber emendas...

O SR. BUENO DE PAIVA — Antes da discussão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Antes da discussão; mas é preferivel a discussão, fundamentando as emendas, porque sou dos que habitualmente as justificam em plenario. E' essa a occasião, que me apraz justifical-as e raras são as que envio á Commissão. Ainda posso, pelo Regimento, deixar de apresentar justificação escripta.

O que se tem em vista é evitar que as emendas sejam enviadas ás Comissões, sem que passem todas, antes, pela Mesa. Ha grande vantagem na medida, porque, numerados e publicadas em ordem, sendo, como sempre succede, em grande numero, não haverá risco de extravio, como diversas vezes tem acontecido. Creio que a redacção, da forma por que está mantida a disposição do nosso Regimento, e continuada de accôrdo com as idéas da redacção, poderá ser attendida.

Tenho dous additivos a apresentar ás medidas formuladas pela indicação. E entre as materias, que podem ser votadas sem numero legal, proponho o adiamento da discussão da materia em debate para a sessão seguinte.

V. Ex.; Sr. Presidente, sabe e o Senado tem visto, que muitas vezes a discussão começa em hora adiantada, quando o recinto está quasi vazio, fallando o orador para as cadeiras, sem auditorio, tendo de recorrer, pela benevola attenção quer de V. Ex., Sr. Presidente, quer dos illustres membros da Mesa, que tem occupado a presidencia, á unica solução — suspensão da sessão.

Ora seria preferivel que a disposição regimental fosse clara. Não ha inconveniente algum que o adiamento do debate para a sessão seguinte possa ser votado com qualquer numero, tornando-se perfeitamente regimental a forma.

O segundo additivo visa o que acontece com o Codigo Commercial Brasileiro.

Não parece logico que a votação seja artigo por artigo, como determina o actual Regimento. Desde o momento que a discussão seja feita por capitulos, titulos ou secções, a votação deve ser feita de modo analogo. Si houver um ou

mais artigos, que exija uma votação separada ou especial, nada mais natural do que ser requerida por qualquer um dos membros do Senado, que concordará com o requerimento.

Os additivos são os seguintes:

«Ao art. 134, acrescente-se: o adiamento da discussão da matéria em debate para a sessão seguinte.»

«Ao art. 163 — Substitua-se: devendo a votação ser sempre por artigos, pelo seguinte: neste caso a votação se fará de igual modo, podendo o Senado, a requerimento de qualquer dos seus membros, determinar a votação separada de um ou mais artigos.»

São as emendas que tenho a honra de apresentar. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão, as seguintes

#### EMENDAS A' INDICAÇÃO N. 3. DE 1923

N. 1

A' 1ª modificação:

Ao § 3º — Acrescente-se, no final: «o Senado, porém, a requerimento de qualquer dos seus membros, poderá resolver a votação separada de uma ou mais emendas de cada grupo».

N. 2

A' 2ª modificação:

Substituam-se as palavras: «matérias orçamentarias» por «leis annuas».

N. 3

Redija-se assim a letra d):

d) nas redacções finais, desde que, tendo sido impressas, tenham fallado dous oradores!

N. 4

A' 7ª modificação:

Substitua-se pela seguinte:

«Após o encerramento ou a suspensão da discussão, na forma do art. 144, poderão ainda ser apresentadas á Mesa em duas sessões consecutivas designadas pelo Presidente, emendas a projectos de leis annuas. Findo esse prazo e depois de numeradas e publicadas com as respectivas justificações serão as emendas remetidas ás respectivas Comissões para emitirem parecer.»

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## EMENDAS ADITIVAS

Ao art. 134:

Accrescente-se:

«Adiamento da discussão da materia em debate para a sessão seguinte.»

Ao art. 163:

Substitua-se: «devendo a votação ser sempre por artigos», pelo seguinte: «nesse caso a votação se fará por igual modo, podendo o Senado, a requerimento de qualquer dos seus membros, determinar a votação separada de um ou mais artigos.»

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

A indicação n. 3, de 1923:

Ao art. 219 accrescente-se *in-fine*: "cujos vencimentos serão elevados de 10 %".

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Ao art. 220, accrescente-se depois das palavras: "dispensados do serviço"; o seguinte: "desde que contém mais de 25 annos de serviços."

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Ao art. 168, supprimam-se as palavras finais: "devendo a votação ser sempre por artigos".

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Ao art. 172, onde se diz: "e discutida na sessão seguinte", diga-se: "e discutida 48 horas depois".

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Accrescente-se onde convier:

Artigo. A discussão e votação das redacções finais serão sempre feitas na hora do expediente.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Ao art. 88 — Em vez de "13 1/2 horas", diga-se: "14 horas".

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Emenda á indicação n. 3 do corrente anno:

5ª modificação:

ao § 1º do additivo: Supprimam-se as palavras:

— "desde que falem 20 dias para o termino da sessão" a palavra "ainda", que se acha em seguida a "observados".

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Adolpho Gordo.*

Substitua-se a emenda 2ª pela seguinte:

A ordem do dia, nos últimos 20 dias de sessão, será composta sómente de materias orçamentarias e outras de leis annuas; não se permittindo discussão de qualquer outra materia, salvo o caso de urgencia votada pelo Senado. — *Lauro Müller.*

**O Sr. Presidente** — Nos termos do Regimento, fica suspensa a discussão da indicação, que é devolvida á Commissão de Justiça e Legislação.

Tem a palavra o Sr. Nilo Pecanha, préviamente inscripto.

**O Sr. Nilo Pecanha** — Não sei, Sr. Presidente, quaes as razões de interesse que aconselham a maioria do Senado a indicar a presente reforma, limitando como ella limita o nosso direito parlamentar.

Eu comprehendaria, talvez, uma reforma do nosso Regimento Interno, si affrontados como estamos por difficuldades financeiras tão graves, fosse elle um embaraço ao equilibrio dos orçamentos.

Não haveria, neste recinto, uma voz que a tão altos e tão patrioticos designios se oppuzesse.

Más, senhores, onde, em que artigo do Regimento, a iniciativa parlamentar ou a liberdade de tribuna são um obstaculo á obra commum, á obra nacional, á obra urgentemente imperiosa, da redução das despezas publicas?

Não já tem o Senado o seu artigo 142 que veda os augmentos de despeza que possam desequilibrar os orçamentos?

Não prohibe a apresentação, nas leis annuaes, de emendas com o caracter de proposições principaes, consideradas assim as emendas que cream ou reformam repartições, as que convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida nas leis especiaes?

Não está, acaso, em vigor, a decisão do Senado de 17 de setembro de 1892, que prohibe a accitação de emendas — nas leis annuas — que alterem vencimentos?

Não é, pois, Sr. Presidente, o nobre ponto de vista da redução das despezas publicas que inspira a presente reforma do Regimento do Senado. Fosse-o, e nos termos mais radicaes, e eu daria o meu voto, á proposição de que é orgão o illustre *leader* da maioria, cujo nome peço licença para delinhar, o Sr. Bernardo Monteiro.

**O Sr. BERNARDO MONTEIRO** — Fui apenas orgão de um trabalho feito por diversos Senadores da maioria desta Casa.

**O Sr. NILO PECANHA** — Na Europa, a tendencia, ou antes, o espirito dos regimentos parlamentares, é para restringir a iniciativa das Camaras em materia de despeza, mas no Brasil, pela aggravação da despeza publica, as maiores responsabilidades cabem ao Governo. (Apoiados.)

Não é que o Congresso tenha resistido á marcha delirante das despezas publicas e, dado o exemplo que vem de cima, elle tem se excedido, tambem, no que entende com a propria economia, perdendo um e outro autoridade para reclamar mais tributos, ao paiz.

Si-as despesas com o Palacio do Governo crescem, pois que de 100:000\$ annuaes, até 1918, vão a 265:000\$, nos ultimos tempos, a do Gabinete do Sr. Presidente da Republica, que o anno passado era de 79:800\$, se eleva a 161:000\$, a Secretaria do Senado, que tinha uma dotação de 762:290\$, em 1918, já elevou a sua dotação a 1:405:260\$, este anno, como a da Camara dos Deputados, que de 1:090:500\$, naquelle anno, já a elevou a 1.793:000\$ para este anno.

Não ha mãos a medir, Sr. Presidente, a despeza geral da Republica, que se elevava a 692 mil contos o anno passado, a proposta do Governo, com a incorporação dos creditos, elevou-a a um milhão e nove mil contos. Ainda assim havia uma esperança, é que se annunciava que começaríamos a ter um orçamento de verdade, nenhum credito mais se abria, por isso que estava encerrado o regimen das caudas orçamentarias, donde esses abusos nasciam. Pois bem! A cauda orçamentaria para o anno que vem é de 297 mil contos! Nunca ella foi tão grande!

A reforma do Regimento não visa dar remedio aos graves perigos que nos ameaçam. Ella visa tão sómente uma violencia a mais nestes tempos. Ella visa tão sómente restringir a liberdade de discussão.

Diz-se, é certo, que essas discussões são inúteis, e que todo o trabalho orçamentario nos paizes estrangeiros mais adeantados, se faz no seio das Commissões.

Nos Estados Unidos é assim, commenta Affonso Penna; mas nos Estados Unidos as Commissões se subdividem, orientando toda a Camara dos Representantes, — ha alli mais de 50 Commissões permanentes. No Senado americano, ha seguramente meio seculo que as questões orçamentarias não são como no Brasil examinadas e estudadas por uma só Commissão. Nos Estados Unidos além da Commissão que estuda os impostos e os recursos como lá se diz, ha oito Commissões para o trabalho da despeza orçamentaria, enquanto que aqui só temos uma Commissão para os sete orçamentos e nesta unica Commissão cabe tão sómente a um Senador o exame e o estudo de cada Ministerio.

A discussão é, pois, indispensavel, e só ella orienta o Senado. Si a supprimis, na sua maior amplitude, com essa reforma, o Senado vai votar sem conhecimento de causa. Sem essa liberdade que é bom a nossa consciencia, a que ficaremos reduzidos?

Voto, Sr. Presidente, contra a reforma. A maioria do Senado é indifferente o meu voto, mas cumpre-me dizer que na elaboração das leis annuas só daria a minha obscura corresponsabilidade a uma acção decisiva de córtes radicais na despeza publica, a uma acção que se resolvesse a extirpar dos orçamentos as clientelas da politica (*apoiados*), a exonerar a União dos milhares de contos de réis com que ella contribue nos Estados para serviços, subvenções e obras que não lhe cabem constitucionalmente, a União que já tem sobre os hombros, com os encargos da defesa nacional, o peso da divida externa (*muito bem*); acção essa, Sr. Presidente que nos pouparia o constrangimento de tribulações exaggeradas, sinão vergonhosas, como a desse caso de contas assignadas e de lucros commerciaes, dupla incidencia sobre o mesmo volume de negocio o que certamente os tribunaes não deixarão subsistir; acção essa, finalmente, Srs. Senadores, de córtes



radicaes na despeza publica, — desorganizasse embora serviços, como se costuma dizer, mas o que seria sempre preferivel á ruina do credito da nossa Patria; mas accção que nós dêsse autoridade para exigir sacrificios ás classes trabalhadoras e que nos seus desdobramentos evitasse ao paiz a humilhação de moralorias estrangeiras! (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Devo ao Senado uma explicação. Já havia declarado suspensa a discussão da indicação e a sua devolução á Comissão de Policia, quando verifiquei que o Sr. Senador Nilo Peçanha estava inscripto para fallar sobre a mesma. Por esta razão, dei a palavra a S. Ex. A discussão fica suspensa para audiencia da Comissão de Policia.

**O Sr. Irineu Machado** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra pela ordem o Sr. Irineu Machado.

**O Sr. Irineu Machado** (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa a redacção final do substitutivo offerecido em 3ª discussão ao projecto do Senado n. 52 deste anno, requieiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre se concede dispensa da impressão para o fim de ser a mesma discutida e votada immediatamente.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Irineu Machado requer dispensa de impressão para o fim de ser discutida e votada immediatamente a redacção final do projecto n. 52.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

**O Sr. 2º Secretario** lê e é, sem debate; approvedo o seguinte

PARECER

N. 350 — 1923

*Redacção final do projecto n. 52, de 1923, permittindo aos funcionarios publicos consignar em folha as contribuições devidas ás associações de classes*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É permittido aos funcionarios civis federaes, aos militares, aos mensalistas, diaristas e operarios da União, activos ou inactivos, que fizerem parte de associações e caixas beneficentes legalmente constituidas pelas proprias classes, consignar mensalmente a essas instituções até um terço de seus vencimentos, mensalidades, diarias ou jornaes, para pagamento das contribuições e compromissos a que se obrigarem para com as mesmas associações e caixas na fórma dos respectivos estatutos.

Parapho unico. A consignação será averbada na respectiva folha de pagamento, podendo em qualquer tempo ser

revogada pelo consignante, uma vez que este se mostre quile com a consignataria.

Art. 2.º Nenhum compromisso poderá ser tomado a juro annual, superior a doze por cento.

Parapho unico. Os compromissos já tomados com as mesinas associações excedendo a um terço dos vencimentos, mensalidades, diarias ou jornaes, serão dilatados pelo prazo necessario para não exceder a consignação ao referido terço e deverão ter os juros reduzidos a 12 % ao anno, caso sejam superiores a esta taxa.

Art. 3.º A disposição do artigo anterior fica extensiva ás consignações feitas a todos os estabelecimentos de credito e associações, por autorização do Congresso Nacional.

Art. 4.º O Governo pelos chefes das respectivas repartições publicas ou pela melhor forma que entender, fiscalizará o funcionamento das associações, caixas e estabelecimentos de credito, a que se refere os arts. 1.º e 3.º.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 26 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *José Eusebio*.

O Sr. LAURO MÜLLER — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lauro Müller (*pela ordem*) — Sr. Presidente, que-ria falar sobre o Regimento, e esperei que V. Ex: pronun- ciasse as palavras regimentaes....

O Sr. Presidente — Já dei uma explicação ao Senado. Concedi a palavra ao Sr. Nilo Pecanha porque S. Ex: já es- tava previamente inscripto.

O Sr. LAURO MÜLLER — Mas verifico, Sr. Presidente, que não tenho mais occasião de falar sobre o Regimento e neste caso envio á Mesa a minha emenda.

O Sr. PRESIDENTE — A emenda de V. Ex: será remettida á Commissão com a indicação.

#### REFORMA ELEITORAL

2.ª Discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1923, que providencia sobre a nomeação de secre- tarios *ad hoc*, para servirem nas mesas eleitoraes.

Supprima-se o art. 16.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Si a emenda anterior não fôr approvada, proponho então a seguinte

#### EMENDA

Ao art. 16: em vez de 17 de fevereiro diga-se: 10 de fevereiro.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

## EMENDA ADITIVA

A proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1923. Acrescente-se, onde convier:

Art. As petições para a qualificação eleitoral só poderão ser deferidas, si, além de satisfazerem as exigências da legislação em vigor, forem instruídas com documento legal (carneta de reservista ou certificado de alistamento) declaratorio de que os peticionarios não procuraram esquivar-se ao cumprimento do dever militar — art. 86 da Constituição Federal — achando-se inscriptos em qualquer das reservas do Exército activo ou na 2ª linha, salvo a hypothese de haverem attingido a idade de 44 annos, quando se extingue aquelle dever, em tempo de paz.

## Justificação

A Argentina em tanta cousa superior ao Brasil, é forçá confessar, tem uma legislação eleitoral que lhe faz honra. Aquillo que para nós, nessa materia relevante, ainda jaz em estado de simples aspiração, como o voto obrigatorio e secreto, lá já se achia incorporado ao regimen estabelecido. E, no que concerne á aquisição do direito politico, isto é, no processo para o alistamento eleitoral, o systema adoptado pela lei Saenz Peña, é o de aproveitar o denominado *alistamento geral*, organizado nos «Districtos Militares», tanto para o sorteio dos conscriptos, como para a formação dos eleitores, servindo de diploma a respectiva caderneta de *alistamento militar*, que é tambem titulo eleitoral, carteira de identidade, etc.

De sorte que o cidadão que não possuir semelhante documento, comprobatorio de haver satisfeito o tributo de sangue, não poderá, *ipso facto*, exercer o direito politico ou *cumprir o dever de votar* — visto como, entre os nossos vizinhos, ao suffragio obrigatorio, corresponde o serviço militar igualmente obrigatorio e o ensino popular tambem obrigatorio.

A nova exigencia que a emenda pretende introduzir no nosso direito eleitoral, nada tem de descabida, antes se harmoniza perfeitamente com o espirito e com a indole das instituições que nos regem. Não se comprehende mesmo, como individuos refractarios, ao cumprimento do maior dever civico imposto aos cidadãos, qual o de defender a Patria, possam, investidos do direito politico, eleger e ser eleitos para represental-a e dirigi-la, quando, entretanto, se mostraram insubmissos á Constituição e ás leis da Republica.

Sala das sessões, em 26 de novembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*.

O Sr. Presidente — Nos termos do Regimento, é suspensa a discussão, para serem ouvidas as commissões respectivas sobre as emendas.

Está esgotada a ordem do dia. Designo para ordem do dia da sessão de amanhã

Continuação da votação, em 2ª discussão, dos arts. 178 e seguintes do projecto do Senado n. 42, de 1923, que decreta o Colligo Commercial Brasileiro (*com parecer favorável da Comissão Especial, n. 294, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1923, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 9.508:615\$974, ou fazer as operações de credito que forem necessarias, para atender ao pagamento de despesas que excederam ás verbas de ns. 13 — Obras Publicas — e 14 — Material — do orçamento respectivo, em 1922 (*com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 256, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1923, fixando a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1924 (*com parecer favorável da Comissão de Finanças n. 248, de 1923*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1923, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito ou a fazer operações de credito no valor de réis 12.586:553\$394, suplementar á verba 6ª, art. 92, I — Combustivel — da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para occorrer ás despesas dessa natureza, inclusive pagamento do carvão nacional sub-betuminoso (lignitos), nos termos dos contractos existentes (*com parecer da Comissão de Finanças, contrario á emenda do Sr. Paulo de Frontin, n. 317, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 32:000\$, suplementar á verba 6ª do art. 92 da lei n. 4.632, de 1922 — Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte (*com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 319, de 1923*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1923, modificando o contracto firmado com o governo do Estado do Paraná para a construcção das obras do porto de Paranaguá (*com parecer favorável da Comissão de Constituição, n. 344, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1923, que cria uma filial do Instituto Oswaldo Cruz na cidade de Recife (*com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 318, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1923, que concede uma pensão mensal de 1:000\$ a D. Anna Serpa, viuva do Dr. Justiniano de Serpa, (*com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 320, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito de 3:277\$185, para pagamento do que é devido ao Dr. João de Moraes Mattos, juiz Federal no Acre (*com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 323, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Beneficente Unitiva (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 276, de 1923).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 20 minutos.

Publicação feita por ordem da Mesa, em virtude de deliberação do Senado:

Artigo a que se referiu o Sr. Senador Marcilio de Lacerda:

#### A Lei de Imprensa

ENTREVISTA COM ANTONIO TORRES. — OPINIÃO DE UM PAMPHLETÁRIO. — "A LEI É BOA, E SE É LEI — CUMpra-SE"

A Lei de Imprensa está votada e está sancionada.

Alguns attribuíram-na ao Sr. Adolpho Gordo, outros ao ex-Presidente da Republica: poucos disseram que a lembrança vinha do Sr. Dr. Washington Luis — suggestão feita numa das suas primeiras mensagens ao Congresso de São Paulo. Eu diria que, neste regimen, o primeiro projecto de Lei, de Imprensa é — pasmem! — do Sr. Mauricio de Lacerda, que o formulou quando eleito Deputado pela primeira vez, e em 1911, no quadriennio do Marechal Hermes...

É uma questão de prioridade. Se remontarmos ao Imperio lá a encontraremos quando andavamos no berço da nossa autonomia politica; justificada pelos estadistas que nos deram a Independência como consta de uma brochura divulgada pela Camara dos Deputados, de hoje. Se ficarmos na Republica, teremos de confessar que o Deputado governista do Marechal, o Dr. Lacerda, quem pretendeu regulamentar essa liberdade...

Parece-me, contudo, que as origens nada importam no caso. As responsabilidades são do Congresso d'agora e são do Sr. Dr. Arthur Bernardes que a sancionou.

Não acredito que nem o Legislativo, nem o Executivo tenham de que se arrependem porque fizessem essa lei, em que pese a opinião contraria de muitos jornaes.

Não sou jornalista que escreve com "tinta sympathica" para cuidar de meus adversários e nem os trato com agua de flores para os nervos e bicabornato de sodio para as azias... Escrevo o que penso, responsabilizo-me, em qualquer terreno, pelos meus escriptos, e Deus, os poderes terrestres e meus inimigos sabem que não sou nem subserviente e nem venal.

Approvei a Lei de Imprensa: defendi essa lei durante toda a sua longa discussão no Congresso; sustentei-a, ainda, depois da sancção.

Não quiz, porém, ficar só com a minha opinião...

Para iniciar a minha collaboração no *Correio Paulistano* tive a idéa de perguntar a Antonio Torres, que é, sem duvida o mais perfeito pamphletario do Brasil, o que elle pen-

sava da Lei de Imprensa. Ella o devia interessar, devia interessar a elle que na imprensa tem usado de todas as liberdades, as liberdades garantidas pelo seu talento, pela sua independencia, pelo seu caracter.

Que pensa V., Antonio Torres, da Lei de Imprensa?

E elle respondeu assim:

#### *A valorização da intelligencia*

Que penso da Lei de Imprensa?

Que era uma necessidade. Era uma vergonha não haver ainda uma lei dessas no Brasil. A liberdade de imprensa está regulamentada em todos os paizes que se respeitam. Tudo quanto se tem dito e escripto contra ella não passa de declarações bombásticas.

A lei, embora tenha defeitos, tem por outro lado vantagens immensas. Em primeiro lugar, valoriza a intelligencia. Como é sabido, até agora qualquer imbecil insolente podia proclamar-se jornalista do dia para a noite. Depois que um individuo naufragava em varias profissões; depois que era expulso da Brigada Policial ou da Guarda Civil, fundava um jornal e... prompto! Tinha logo todas as immunidades. Era o supremo juiz de todos e de tudo. Distribuia a vontade diplomas de ladrão e de homem de bem á direita e á esquerda. Tornava-se de um dia para outro commendador politico, publicista financeiro, professor de economia social, critico de arte, autoridade inconcusse em questões litterarias... Nem sequer necessitava de comprar um prélo, porque, dispondo de algum dinheiro para pagar composição e revisão, recorria a qualquer typographia particular e lançava facilmente a sua folha de couve. Agora, não. Quem quizer fundar jornal tem que matricular a sua officina, possuir folha corrida, e sobretudo — aqui é que está o melhor — tem que aprender a ler e a escrever...

Não se poderão mais limitar a insultos o alcives as discussões das materias mais graves do paiz. Os programmas dos politicos de agora em diante tem de ser discutidos como taes e, sem que os seus autores se vejam victimas da sanha de centenas de chantagistas. Nós outros, jornalistas profissionaes, que nos fizemos por nós mesmos, escrevendo, estudando e labutando; nós outros, que nos fizemos jornalistas a ponta de penna e não á custa de dinheiros alheios, nem de chantagens, nem do dote de senhora nenhuma, conhecemos muito bem a nossa classe para avaliarmos a qualidade de vitoras que ha nas redacções dos jornaes. E' verdadeiramente alarmante o numero de individuos que, *ratés*, e roídos de inveja, sentem um prazer satânico em enxovalhar a reputação alheia, em vilipendiar a todos os homiens publicos por odio gratuito. Muitas vezes um Ministro, ou qualquer outro administrador, leva uma descompostura e fica aturdido, sem saber a razão de tanta acrimonia. E' simples, Excellencia! V. Ex. tem duas filhas que são duas guapas e lindas raparigas. Essas duas moças passearam hontem pela cidade em um bello automovel. Um reporter viu-as e logo lhe passou pela cabeça um turbilhão de idéas atrevidas... Como seria delicioso casar-se com uma dellas! Moicidade, formosura,

elegancia, posição social, riqueza... Oh! delicioso romance! Mas o sonho foi rapido, a illusão ephemera. Como conseguiria elle, pobre reporter, feio, mal vestido e sem espirito, approximar-se dessas creaturas anadyomenicas? *O rage!* *O desesper!* E lá se foi elle para a redacção e desandou uma decomponenda feroz contra o ministro. O que elle queria era vingar-se, maguando as duas meninas. O Ministro ali entrava como Pilatos no *Credo*. Não era indignação politica que fremia na vehemencia da yerrina: era apenas o despeito do vencido da vida que silvava como o aspide enfurecido. Isto agora vai acabar. Na minha qualidade de escriptor, estou contentissimo. Nós, os escriptores de verdade, ficamos valorizados. Não será o primeiro vindo que poderá ser redactor de jornal. Depois, não é só isso. Dadas as exigencias da lei e a facilidade das multas, só os grandes jornaes subsistirão. Toda essa miugalha de jornalecos sem rendimento fixo, nem responsabilidade moral definida desaparecerá como a folhagem secca varrida pelo vendaval; ao mesmo tempo, ampliar-se-ha automaticamente o circulo de influencia dos grandes jornaes. Assim, já ali estão duas consequências beneficas dessa lei: a valorização das grandes emprezas jornalisticas e a valorização da intelligencia.

Portanto, quer commercial, quer intellectualmente, essa lei representa um grande progresso na nossa vida profissional.

#### *Codigo de Bom Tom*

Acabaram-se as violencias descabidas, os destemperos de linguagem, as aggressões desabridas. A violencia é uma grande arma de combate na arena do jornalismo; não a violencia contra pessoas e vidas particulares, mas sim a violencia das idéas, vehemencia dos principios, a força da argumentação, assim como a arte de apresentar com elegancia e bom estylo o modo de ver de cada um. A Lei de Imprensa é antes de tudo um regulamento de elegancia mental. É um codigo de bom tom para uso dos jornalistas. Assim como ha livros que ensinam a estar á mesa, a tirar o chapéo, a não comer com a faca, a não acotovelar, mesmo voluntariamente, uma senhora, sem curvar-se logo e pedir perdão, etc., etc., assim tambem é necessario haver uma lei que puna com multa e cadeia os individuos que revelarem má educação quando usarem de sua pena. Esses jornalistas desabusados, que usam de linguagem despejada a respeito de cousas sérias e graves, devem ter em mente que não estão escrevendo só para gente de classe baixa, mas tambem para gente bem educada.

#### *O jornalismo industria*

Bem sei que os jornalistas prejudicados pela Lei de Imprensa clamam que o jornalismo é "um sacerdocio, o sacerdocio sacrosanto da liberdade, a garantia tutelar do pensamento livre" e não sei mais que cousas phenomenaes. Tudo isso é rhetorica. O jornalismo é apenas uma industria como qualquer outra; o jornalismo é a industria da publicidade; ora assim como nós regulamentamos a industria pecuaria, a industria textil e todas as demais, podemos regulamentar a industria

jornalística. Assim como o Estado tem o direito de impedir, com sanções pennaes, que alguém venda algodão por lã e margarina por manteiga, tem igualmente o direito de impedir que se vendam mentiras por verdades, calumnias por justiça, e boatos tendenciosos por informações certas. Elles choram (com lagrimas de crocodilho) a morte da liberdade. São patheticos esses Philipes dos Santos, esses Madame Rolland! Mas nós bem sabemos que liberdade elles choram! E' a liberdade do achincalhe, do doesto, da eleivosia e do palavrão gorduroso.

Em primeiro lugar a liberdade não é genero de primeira necessidade. A liberdade é artigo de luxo.

O genero de primeira necessidade, o genero indispensavel, é a *ordem* para que se administrem com serenidade os interesses do Estado e se façam com segurança os negocios privados.

Só nesse ambiente de tranquillidade é que se formam os grandes paizes e os grandes imperios. A humanidade tem passado estagios brilhantissimos de sua vida sem liberdade de especie alguma. E ainda hoje ha paizes formidaveis pela grandeza, pela força e pela riqueza, e tem as suas liberdades cercadas por leis, usos e costumes séculares. Nos Estados Unidos (que os nossos opposicionistas beocios cjam como exemplo de liberalismo), tudo, a começar pela imprensa, é severamente regulamentos e os regulamentos severamente cumpridos. Lá ha leis que prohibem o uso do alcool, que restringem o uso do fumo, que limitam a entrada de immigrantes e tambem... a liberdade dos jornalistas. Basta dizer que os jornaes brasileiros, antes de poderem transitar pelos correios norte-americanos, soffrem a censura postal, que corta, a tesoura, todos os annuncios de loterias e de certos medicamentos... Porque? Porque nos Estados Unidos é prohibido inserir **taes annuncios!**

#### *O direito de censura*

E em França? Não ha lá o direito de resposta, não ha lá os processos de imprensa? Não ha, mesmo em tempo de paz, uma censura que se poderia chamar *amistosa*, mas que nem por isso deixa de ser efficiente, porque de um modo, por assim dizer tradicional, sobre todos os jornaes? E a Hespanha? Já não quero alludir aos tempos actuaes, em que a Hespanha está sendo governada por uma dictadura militar. Mas antes do golpe de Primo de Rivera lá a liberdade de imprensa estava regulamentada. Na Hespanha, existe sempre a *censura de livros*. Quando passei por Barcellona, em março deste anno, fui a duas livrarias principaes procurar dous livros—*España Invertebrada*, de Ortega y Gassei, e o *Manual del Perfecto Canalla*, de Rafael de Santa Anna (prefacio de Jacintho Benavento) um admiravel romance de costumes. Em nenhuma das duas livrarias, á *Calle de las Cortes*, pude obter esses livros. Informaram-me de que a Censura havia prohibido a venda de ambos! E a Hespanha não estava em revolução nem em estado de sitio! O certo é que eu só consegui obtel-os... aqui no Rio, numa livraria cosmopolita. Na Italia, na Inglaterra e nos Estados Unidos a *Garçonne* não póde ser vendida. Em Londres procurei em vão, não só nas melhores livrarias do West End e do Strand, como tambem nos melhores da City e de Charing-Gross, os livros de Frank Harrio (um grande critico e bisgrapho norte-americano a respeito de Oscar Wilde. Nesses li-



vros Harris falla mal da justiça ingleza, das prisões inglezas, da sociedade ingleza, etc. Pois, em Londres, não ha meio de encontrar-os... Só consegui lel-os aqui no Rio, porque me foram emprestados pelo meu brilhante colléga e grande amigo Gastão Cruls. (Refiro-me aos *Contemporary Portraits*, 1 vol. e ao *Oscar Wilde — His Life and Confessions*, 2 vols.). Jayme Joyce, poeta e romancista irlandez, residente em França, fez imprimir o seu ultimo romance — *Ulysses*, em inglez, mas... em Paris. O livro foi considerado licencioso na Inglaterra e nos Estados Unidos, e em ambos esses paizes a sua venda é prohibida! Como vêm, o direito de censura, até de livros, é exercido normalmente em todos os paizes bem organizados e honestamente administrados. “Mas isso — dirão — é defender o genio do seu sagrado direito de expansão!” Não se incommodem com os genios. Os genios são excepções luminosas. Sobrenadam a todas essas procel-las. Rabelais, além de M. Alcefridas, *abstracteur de quinte essence*, a volta e meia andava em complicações perigosas com os homens da Igreja; salvava-o a protecção do seu grande amigo, o catedral do Bellay. Isto não impediu que elle levasse a bom termo, para encanto nosso, a vida de Gargantua e Pantagruel, *livre plei de pantagruelismo*, como elle proprio o diz. Flaubert foi processado por causa de *Madame Bovary*, e isto não impediu que este romance continuasse a ser uma obra prima. Baudelaire foi processado por causa dos seus versos, o que não obsta a que as *Flores do Mal* continuem a ser uma obra immortal. Não nos incomodemos, pois, com os homens de genio. Elles se salvarão sempre, sem necessidade do auxilio dos Srs. Irineu Machado e Paulo de Frontin. O que não é permissivel é que, á sombra dos genios, os chantagistas de todas as viellas typographicas possam imprimir, impunemente, injurias, calumnias e obscenidades de todos os calibres.

#### Bernardes, Rivera e Mussolini

Ha poucos dias li, em um grande jornal carioca, um topico em que se elogiava o general Primo de Rivera, o dictador hespanhol, e se deprimia o governo Bernardes, por ser perseguidor da imprensa! Seria fructo da ignorancia? Seria má fé? Ou ambas as cousas amalgamadas? O general Rivera supprimiu completamente os ministerios, o Parlamento, os governos civis, os tribunaes de jury e... a liberdade de imprensa. Logo no primeiro dia do seu triumpho, o general Martinez Añido, seu preposto no *Ministerio de la Gobernacion*, convocou a imprensa madrilenha no seu gabinete e communicou-lhe que o Directorio não permittiria o que elle chamou “criticas -negativas”. Horas depois uma nota official annunciava a existencia da censura pévia, explicando que “la censura es una medida meramente fiscal y eliminatória de opiniones impertinentes para las finalidades del Gobierno”. Mas o melhor não é isso: é que a nota ainda accrescentava que o facto da censura permittir que taes noticias e taes commentarios sahisses a lume não significava que o governo estivesse do accôrdo com elles! Como se vê, o Marquez de Estella, chefe do Directorio Militar Hespanhol, sabe querer e sabe o que quer, mesmo com uma espada bigume...

Os facistas, logo que entraram em Roma, dominaram completamente a imprensa e sem estado de sitio! Pau e oleo de ricino! Que o diga o Sr. Olindo Malagodi, director da *Tribuna*, de Roma, e Senador do Reino, o qual, por fazer uma platonica opposição a Mussolini tomou uma das surras mais memoraveis que jámais se deram em um cidadão romano. Basta dizer que o deixaram sem sentidos, na sua propria casa!... E não se estava em estado de sitio...

Dirão que isto é uma intolerancia. Não ha duvida. Mas quando se tem um programma a cumprir, a intolerancia é inevitavel. O indispensavel é que o programma a cumprir, seja um programma serio e obedecido de boa fé. Desde que haja, de uma parte, capacidade de sacrificio proprio, não pode deixar de haver capacidade de sacrificar os outros. Continuemos porém, a expôr alguns casos concretos.

#### *Um caso canadense*

Para vêr como é rigorosa a maneira por que se tratam as questões de imprensa entre povos superiores, vou contar um facto passado no Canadá. Ha dous annos e tanto appareceu morta uma moça menor em um jardim publico de Ottawa. Esse crime não foi até hoje elucidado. Em fins do anno passado, certo pamphletario, director de um hebdomadario chamado *Argos* (salvo engano), iniciou uma campanha para descobrir o culpado. No correr da campanha elle affirmou que a policia não elucidava o mysterio, porque um dos autores do delicto fazia parte da Assembléa dos Representantes Canadenses! Esta intimou o jornalista a declinar o nome de quem elle suppunha ser o criminoso. Indicou-o. O accusado demonstrou, com testemunhas e documentos, nada ter absolutamente com o facto delictuoso. Como não havia lei especial em virtude da qual o accusador pudesse ser punido, a assembléa votou dous annos de prisão para o pamphletario, baseando essa sentença por decreto no facto de ter elle desacatado o Poder Legislativo na pessoa de um dos seus membros. E o patriota sensacionalista teve que ir para a cadeia...

#### *Como se procede na Inglaterra*

Que dizer da livre Inglaterra? E' com effeito um paiz livre, mas a liberdade já é feita de garantias para todos os direitos individuaes. Já se tem dito que a liberdade de um inglez termina onde começa o direito do seu vizinho. A respeito de jornalismo as leis são das mais rigorosas. Ha a mais completa liberdade de discussão de qualquer assumpto, desde que não se trate de materias relacionadas com a defesa do Imperio, com a segurança do Estado e a reputação de qualquer individuo, seja elle Sua Majestade o Rei, seja um simples *pontry-boy*. Um juiz inglez já definiu tal liberdade nos seguintes termos: "A liberdade de Imprensa não é maior nem menor do que a de qualquer cidadão." Quer no jornal, quer no livro, quer na tribuna, eu posso argumentar para demonstrar que o systema republicano é superior á monarchia, posso demonstrar que a monarchia só produz males para o povo inglez; mas não posso absolutamente insultar, ridicularizar Sua Majestade o Rei. Posso fazer conferencias, artigos e livros para demonstrar que o systema presidencial

é muito superior ao systema parlamentar; mas não me posso prevalecer da occasião para injuriar o Parlamento da Inglaterra ou o Primeiro Ministro. Nada me impede de ir ao Albert Hall, ou mais simplesmente a Hyde Park, e demonstrar, que a Igreja Catholica, ou as confissões não conformistas são muito superiores á Igreja Anglicana; mas seria punido si me prevalecesse do ensejo para insultar o Arcebispo de Cantuaria; ou Cabido de São Paulo de Londres. Um Judeu ou um Mussulmano póde fallar e escrever que a Synagoga, ou a Mesquita, é preferivel a todas as basilicas e a todas as cathedraes; nada porém, o livraria de pena si um delles insultasse S. Em. o Cardeal Bourne. Arcebispo de Westminster. Posso escrever e declarar que o communismo é superior ao capitalismo; que Lenine é muito maior benefeitor da Humanidade do que os Srs. Rothschild & Sons; mas não posso dizer que a casa Rothschild & Sons é um covil de ladrões, nem posso concitar o povo a ir apedrejar as vidraças da Casa dos Communs.

Darwin, Huxley, Spencer e Stuart Mill eram atheus e nunca foram presos. Hoje todo o mundo tem o direito de ser atheu e de demonstrar por qualquer fórma — na tribuna, no livro, no jornal, na revista e na cathedra professoral — que Deus é um mytho e a immortalidade da alma é uma illusão; mas ninguem póde metter a ridiculo a Santissima Trindade em os dogmas da religião estabelecida. Na Inglaterra é assim. Toda a liberdade para a discussão das idéas; punição severa para as aggressões pessoaes. Lloyd George, por exemplo é um homem a respeito de quem se fazem as mais desencontradas murmurações em Londres. Dizem que elle, aproveitando-se de sua situação de ministro, fez uns negocios um tanto confusos (concessões) com a Marconi Wireless & Co. Certos jornaes francezes, como *Le Journal*, e o *Echo de Paris*, que não morrem de amores pela Inglaterra, já teem feito clarissimas allusões a isso. Lord Reading, actual Vice-Rei da India (aliás um judeu de reputação duvidosa) tambem é tido e havido como socio de Lloyd George nesses negocios. Mas onde estão as provas? O certo é que nenhum jornal inglez jámais ousou imprimir que o Welche e o Israelita receberam dinheiro da Marconi. O jornal que tal fizesse teria que proval-o. *Asseveritis est probare...* Aqui Lloyd George e o judeu Rufus Issacs, hoje Conde de Reading, estariam arrastados pela rua da Amargura, ou melhor, arrastados pelas sargetas e boeiros da rua da Podridão, impunemente e sem direito de defender-se a não ser a bala. Para verem até que ponto vae a sensibilidade britanica deixem-me recordar aqui um processo curioso que uma actriz moveu o anno atrazado contra um critico theatral em Londres. Tratava-se de uma *divette de feeries* muito popular: um pouco cantora, um pouco bailarina, um pouco acrobata, um boçado excêntrica, emfim tendo as qualidades de leveza, agilidade e bom humor indispensaveis para agradar ao publico londrino. O critico, analysando uma nova criação dessa artista, disse que, quando ella tomava determinada posição em scena, dava a impressão de que ia morder o dedo grande do pé! Tanto bastou para que ella o arrastasse ao tribunal por diffamação professional. Vieram ao jury depôr a favor della outros criticos, empregarios, actores e technicos de theatro, os quaes declararam que o trabalho della era perfeitamente conscien-

cioso e que o critico não fôra leal. E o critico, para evitar multa e, mesmo a prisão, teve que publicar no seu jornal uma retratação em regra. Teve que desdizer. Teve que declarar que tinha errado.

Caso tambem muito interessante foi o do Sr. H. J. Thomas, membro do Parlamento da Inglaterra e *leader* do Partido do Trabalho. Um jornal-pamphleto de Londres, chamado *The Communist*, publicou um ataque ao Sr. Thomas, dizendo, entre outras cousas, que elle era "um transfuga". O parlamentar processou o jornal; no tribunal demonstrou que sempre fôra membro do *Labour Party*; que nunca fôra comunista, portanto, estava onde sempre estivera e não podia ser taxado de transfuga. Sentença: o *Communist* condemnado a pagar ao Sr. H. J. Thomas M. P. uma indemnização de 2.000 libras.

Lembra-me ainda um outro Deputado que processou o *Dail Mail*, a maior tiragem da Inglaterra (um milhão e setecentas mil cópias por dia), por uma noticia que aqui não incommodaria a ninguem. Era ainda durante o governo de Lloyd George. O *Dail Mail* fazia uma campanha cerrada para que o governo suspendesse os gastos inuteis e fizesse córtes no orçamento. Era o que elles chamavam *Campanha contra o Desperdicio*. Diariamente o jornal publicava na pagina principal uma noticia do Parlamento sob as seguintes epigraphes: *A luz vermelha. O seu Deputado estará no numero destes? Si assim é, tome nota para não lhe dar mais o seu voto nas proximas eleições*. Vinha depois a lista de Deputados que na sessão da vespera houvessem votado alguma despeza nova. um bello dia o *Dail Mail* publicou uma nota mais ou menos nestes termos: "A nossa campanha contra os desperdicios do governo vae produzindo resultados satisfactorios. Ainda hontem pudemos verificar que o Deputado F., que ante-hontem votára com o gabinete um augmento de despeza, hontem, avisado do perigo pela *Luz Vermelha* votou contra. Succedia, porém, que o Deputado em questão havia votado *contra* em ambas as sessões. Immediatamente, processo. Aquella noticia allegava elle, era de molde a prejudical-o no seu districto eleitoral, pois o dava como um homem inconsequente. Não exigia indemnização pecuniaria, mas queria reparação moral. E o jornal teve que apresentar-lhe excusas, não sem uma severa admoestação do juiz, que recommendava á folha querellada e a todos os jornaes em geral, mais prudencia e discreção quando houvesse de tratar do que se passava na Camara dos Communs!

Lá vae outro caso, do mais vivo interesse, não sómente do ponto de vista social, como tambem do ponto de vista litterario. Lord Alfred Douglas aquelle mesmo que em 1895, sendo um formoso rapaz, foi a causa da horrivel tragedia e ruina de Oscar Wilde (caso funesto, em que eu não posso pensar sem a mais sincera piedade e sem a mais viva sympathia por Wilde), Lord Alfred Douglas, como seu pae, o vingativo marquez de Queensberry, como todos os Douglas, enfim, é um homem extremamente combativo. E' um poeta notavel, de grande nomeada, e tambem um nacionalista detemido, o que quer dizer — um furioso anti-semita. Aqui seria tido como jacobino... Lord Alfredo mantinha um pamphleto semanal, chamado *Plain English*. Uma cousa assim no genero de *Gil Braz*, do Sr. Alcibiades Delamare.

Excusado será dizer que eu era leitor certo do *Plain English*, porque elle dizia umas boas verdades aos judeus e aos seus amigos no seio do governo... Ora, toda a grande imprensa por toda a Europa está sob o *controle* dos judeus. Basta dizer que Lord Northcliffe, irlandez de nascimento, era de origem israelista. O jornal do Douglas sovava frequentemente Northcliffe. Um bello dia o *Evening-News*, um dos jornaes pertencentes ao grande jornalista publicou uma falsa noticia do fallecimento de lord Alfredo Douglas e no necrologico dizia: "Este homem, cujo nome será lembrado sómente (only) pelos escandalos em que esteve envolvido, deixou alguns versos, etc." Processo contra o *Evening News*. Um jury que durou tres dias. Revolveram-se novamente todos aquelles horrores do caso Wilde — pobre grande homem! Por fim, o jornal perdeu a questão. O juiz, no seu *suming up* declarou: "Si o jornal tivesse apenas affirmado que o nome de lord Alfred seria recordado em virtude dos escandalos em que se achou envolvido, não teria mentido, pois esses factos são publicos; mas elle disse que o nome do querelante seria recordado sómente por causa de escandalos; ora, isso não é verdade, porquanto lord Alfred é um poeta de valor e um escriptor de nomeada; portanto, o seu nome será recordado *tambem* pelas obras que tem escripto. A meu vêr, a offensa está no adverbio *only*". E *seance tenante*, o *Evening News* foi condemnado a pagar a Alfred Douglas lb. 1.000.

Eu poderia ainda, se o quizesse ou melhor, se fosse necessario, enumerar muitos outros exemplos. Mas esses que ahi estão bastam.

Nesse caso, dirão os nossos "defensores das liberdades patrias, das franquias continentaes, da dignidade humana, etc., etc.", nesse caso não ha liberdade na Inglaterra? Ha e muita, como eu acabo de dizer; o que lá não existe é a liberdade de calumniar ou de affirmar cousas que se não provem. Aqui no Brasil o systema adoptado tem sido o do jornal dizer a qualquer pessoa: "Eu digo que és um ladrão; agora prova que não o és!" Isso é absurdo. Quem accusa é que tem obrigação de provar. Na Inglaterra, como nos outros paizes civilizados, o jornal póde accusar, mas tem de produzir provas. Esse Lord Reading a quem alludi é mal reputado em Londres; mas onde estão as provas? Quando elle foi nomeado vice-rei da India, o *Daily Herald*, jornal communista de Londres, o maximo que disse foi que elle tinha a *very funny life*; isto é, uma vida muito engraçada! O *Echo de Paris* é que disse delle o que nenhum jornal inglez ousaria, dizer. Entretanto, tempos depois, eu mesmo li no *Daily Express* artigos demonstrando que Lord Reading, ha muitos annos, tinha falsificado uma certidão de idade para poder ser admitido como membro do *Stock-Exchange*. Mas não o affirmou gratuitamente, não! Affirmou-o e documentou-o, isto é, publicou um *face-simile* da verdadeira certidão de idade de Rufus Isaacs. Este nada poude fazer contra o jornal...

### *Imprensa e Democracia*

Não ha paiz mais cioso da sua liberdade do que a Inglaterra. A palavra Democracia é uma especie de — *Sesamo, abre-te!* — para todo o bom inglez; ao passo que para os povos sul-americanos ella é apenas uma bandeira de explo-

rações facciosas e um meio de assaltar o poder com o fito unico de satisfazer a avidez de lucro. Mas ninguem supponha que na Inglaterra *Governo Democratico* seja o paraizo que tantos imbecis nacionaes se comprazem em sonhar; lá entendem por *Governo Democratico* aquelle em que o cidadão pôde livremente manifestar o seu apoio ou o seu desagrado ao poder, não pelo doesto nem pela rebellião, mas nas urnas. A palavra Democracia no Brasil, como por toda a America, aliás, é apenas uma formula retumbante de tapeação politica; na Inglaterra, essa palavra tem uma significação real e uma applicação pratica, tanto quanto é possível haver Democracia neste planeta... Pois nessa democratica Inglaterra onde se mettem na cadeia os Deputados ladrões (como ainda o anno passado succedeu a Horatio Bottomley, que além de Deputado, havia doze annos, era tambem director de tres jornaes); nessa Inglaterra democratica e livre, o jornalista não pôde accusar sem provas e muito menos insultar gratuitamente a quem quer que seja. Os proprios commentarios a respeito de questões publicas devem revestir-se da mais perfeita lealdade. Um homem, por ser jornalista, não gosa de immunidades, de nenhum privilegio especial. Ainda em 1914, julgando um caso de imprensa, submettido ao Conselho Privado, pronunciava-se Lord Shaw pela fórma que se segue: "Suas Senhorias lamentam que em um dos lados desta querella houvesse surgido o estafado sophisma segundo o qual a profissão jornalística possui de alguma sorte um privilegio distincto dos demais membros do publico. A liberdade do jornalista é uma porção ordinaria da liberdade do cidadão, e até onde puder ir a liberdade deste, até ahi poderá chegar a daquelle; mas, a não ser que se trate de lei positiva, as suas immunidades não são nem differentes nem mais altas. As responsabilidades ligadas ao seu poder de divulgar materia impressa podem — e é o que succede ao jornalista consciencioso — tornal-o mais escrupuloso; mas o alcance das suas asserções, das suas criticas ou dos seus commentarios é tão amplo como e não mais amplo, do que qualquer outro cidadão. A sua posição não tem privilegio de especie alguma."

Em 1915 o juiz Pickford tratando da querella *Neville v. Dominion of Canada News Co. Ltd.* disse: "Concordo com tudo quanto se tem dito acerca de um jornal no ter mais direito de commentar do que qualquer outro membro do publico. Penso ser um principio de manutenção essencial, que um jornal não tem mais direito de dizer qualquer coisa a respeito de uma firma commercial, do que um individuo commum. O contrario tem sido muitas vezes defendido, mas eu penso que é essencial deixar bem claro que um jornal não tem tal direito."

Estas e outras opiniões, que eu poderia citar, formam doutrina no Reino Unido e encontram-se em qualquer Digesto ou em qualquer manual *stephen*. Cito-as não como jurisconsulto, que não sou, mas como o homem de imprensa; e quem quizer estudar o assumpto em um livro admiravelmente claro e feito especialmente para orientar o jornalista, leia, como eu leio, OS PRINCIPLES AND PRACTICE OF THE LAW OF LIBEL AND SLANDER, de Sir Hugh Fraser, que é um *Barister-at-Law* no fóro de Londres e autoridade de reconhecida competencia no assumpto.

Em conclusão: a Lei de Imprensa, apesar dos seus de-

feitos, é boa e é sobretudo indispensavel. E já se notam alguns dos seus beneficos effeitos, sabem disso? Certos jornaes do Rio, que primavam pela falta de estylo, já estão melhorando um tantinho a sua linguagem. Tenho observado isso... O essencial é que o Governo da Republica faça cumpril-a com rigor. Ainda ha muita gente convencida de que ella ficará letra morta. E' preciso que tal não succeda. Machiavel, mestre tão admiravel quanto calumniado, diz que nada enfraquece mais a autoridade do Principe do que não cumprir as ameaças que faz: é preferivel não fazel-as. Por conseguinte, se é lei, cumpra-se! *Fiat justitia et pereat mundus...*

Assim fallou Antonio Torres.

Não digo que fallasse bem por que bem interpretasse a minha velha opinião: digo que bem fallou, porque não sei como bem responder á logica dessa exposição.

ADOASTO DE GODOY.

(Do *Correio Paulistano*, de 15 do corrente.)

### 136ª SESSÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1923.

PRESIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE, E OLEGARIO PINTO, 2º SECRETARIO

A's 13 ½ horas acham-se presentes os Srs: Olegario Pinto, Pires Rebello, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Eusebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Antonio Massa, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Bernardino Monteiro, Nilo Poçanha, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bueno de Paiva, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques e Vespucio de Abreu (22).

O Sr. Presidente — Havendo numero, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Carlos Cavalcanti (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. Carlos Cavalcanti (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura dos seguintes

#### PARECERES

N. 351 — 1923

#### ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA PARA 1924

E' corrente a opinião favoravel aos grandes côrtes nas verbas orçamentarias como o meio mais prompto para equilibrar as despesas com a receita. O *deficit* orçamentario é mal

chronico entre nós: elle veio de D. João VI, quando ainda eramos colonia de Portugal; atravessou o Imperio, causando crises periodicas; e avolumou-se na Republica, forçando-nos já a duas moratorias e enchendo-nos, na hora presente, de graves apprehensões sobre o nosso futuro e o nosso credito, do qual depende, em grande parte, o nosso surto economico a nossa propria vida como nação independente.

E' medida de bom senso e de prudencia a diminuição das despesas publicas, na quadra calamitosa que atravessamos; mas ella tem um limite, não deve ir ao extremo de desorganizar os serviços publicos, principalmente neste ministerio, cuja missão consiste em desenvolver o mais possivel a producção nacional, que é a nossa verdadeira riqueza.

A Camara já tomou a responsabilidade de reduzir as despesas deste ministerio até a importancia de 7.222.001\$433 sobre a proposta do Governo, além de 198.417\$845, ouro.

Sem procurar remediar este anno o mal já feito, o Relator lamenta o rigor de alguns côrtes, por exemplo, o da verba 13ª, do Serviço de Protecção aos Indios, que por dever de humanidade devia ser melhor attendido.

Não é exaggerada a dotação de pouco mais de 45 mil contos, papel, e 370 contos, ouro, para um departamento cujas despesas são todas reproductivas, em um orçamento geral onde figuram as verbas militares elevadas á importancia de mais de 238 mil contos, papel, e 1.200 contos, ouro. O paiz, não pôde ter a pretensão onerosissima e improductiva de ser ou tornar-se uma potencia militar, mas pôde e deve pretender ser uma grande potencia economica, industrial e commercial. A disputa á hegemonia neste terreno seria um estímulo á civilização, uma legitima aspiração, um esforço de louvavel patriotismo.

Votar um orçamento exacto é facilitar o trabalho da administração publica e é dever do Congresso. Disfarçar o resultado final, omittindo verbas legaes para diminuir o *deficit* na somma total, não é honesto. As despesas serão feitas durante o exercicio, acompanhadas do rosario de creditos, que ainda no anno passado montaram a 14.574.225\$062, papel, e 30.000\$, ouro, neste ministerio.

O Relator proporá á Comissão de Finanças côrtes de despesas addiaveis e outras que não tem cabimento neste orçamento, mas não tomará a responsabilidade de aconselhar reduções que desorganizem serviços em andamento, especialmente nas consignações de — Material — com extrema severidade diminuidas na proposição que veio da Camara.

Ha outros meios mais efficazes de combater o *deficit* do que o côrte exaggerado das verbas do orçamento, applicadas a serviços publicos.

As rendas nacionaes augmentariam si aproveitassemos o projecto de tarifa aduaneira pendente do exame do Senado.

“Fazendo cessar taxas prohibitivas e mantendo-se, como se mantém, nos limites de um protecçionismo judicioso, esse projecto, si approvedo, impulsionaria o crescimento das rendas de importação, ao mesmo tempo que actuaria, pela tarifa modica, no sentido da redução do custo da vida.”

São palavras do illustre Relator da Receita da outra Casa do Congresso, cuja autoridade é incontestavel.

O *deficit* provém, em grande parte, dos encargos da divida externa, aggravados pela baixa do cambio.



O cambio subirá quando retirarmos da circulação uma parte, pelo menos, dessa massa formidável de papel-moeda que o Governo emittiu.

Por que não são recolhidos os 400.000 contos da Carteira de Redescontos?

A crise é também de confiança, e esta continúa profundamente abalada com esse estado de sitio, cuja permanencia indefinida nada justifica e que causa sérias apprehensões no estrangeiro.

Nós precisamos de braços e capitaes: elles abundam, mas vão procurar collocação na Argentina, porque evitam o paiz, onde o seu governo, para se manter, precisa suspender as garantias que a Constituição assegura a todo o mundo.

Apezar das indecisões dos poderes publicos, as quaes nos humilliam e retardam o nosso progresso, o piaiz trabalha e produz. Augmentam em volume e em valor os productos que exportamos. Quasi todos elles figuram nas estatisticas da exportação com algarismos superiores aos de anno anterior: as carnes congeladas, as madeiras, o milho, o cacau, os couros, o sêbo, as fructas de mesa, os fructos de oleo, a banha, as carnes em conserva, as pelles, o feijão e até a borracha, cuja producção a imprevidencia da gente do Norte deixou que ficasse reduzida a uma percentagem quasi miseravel.

A herva-matte e o fumo diminuem de valor, não obstante o maior volume da sua exportação, ao contrario do assucar, que diminue de volume exportavel, mas augmenta de valor.

Estamos exportando este anno menos lã, cêra de carnaúba, xarque, manganez, farinha de mandioca, arroz e oleos vegetaes. As nossas possibilidades quanto a estes tres ultimos productos, a farinha de mandioca, o arroz e os oleos vegetaes, são enormes em quasi todos os Estados. E' grande o seu consumo dentro do paiz, mas aquellas possibilidades recommendam a intensificação da sua maior producção exportavel, dependendo ella da acção directa e perseverante do Governo.

Si a nossa engrenagem administrativa não fosse tão morosa e retardataria, o nosso producto de mais futuro, depois talvez da pècuaria, já poderia este anno realizar as esperanças dos centros industriaes, que apontam o Brasil como podendo ser o maior productor de algodão do mundo inteiro. Estamos, porém, exportando menos do que o anno passado, dependendo a nossa maior producção da distribuição fiscalizada de sementes immunizadas e de combate tenaz da praga que está arruinando a grande cultura norte-americana.

Quanto ao nosso mais rico producto que é o café, a sua valorização tem dado o seguinte resultado: até agosto do corrente anno, exportamos 8.164.000 saccas, que deram 26.598.000 libras esterlinas, ao passo que no mesmo periodo do anno passado, a exportação foi sómente de 7.812.000 saccas, que, no emtanto, produziram 27.124.000 libras esterlinas.

Em papel-moeda, não ha duvida, a venda do café está enriquecendo os Estados productores.

A importação do carvão, da gozolina, do kerozene, do trigo e da farinha de trigo, attingiu, em 1921, á somma de 420.000 contos, tendo sido de 410.000 contos em 1922. A administração procura reduzir essa somma avultada que annualmente sahe do paiz, e conseguirá: 1º, tirando partido do

carvão nacional, proseguindo no estudo geologico das regiões em que se encontra, no estudo do seu melhor aproveitamento, das condições para facilitar o seu transporte e dos melhoramentos para o aparelhamento dos portos de exportação; 2º, continuando a desenvolver a cultura do trigo; 3º, insistindo nas experiencias das applicações industriaes do alcool, que póde substituir o kerozene e a gazolina.

Pela natureza e diversidade dos varios serviços que lhe são confiados, o Ministerio da Agricultura tem de exercer severa e vigilante fiscalização sobre o immenso trabalho distribuido em todos os Estados. E' nos territorios afastados do centro que se torna mais necessaria essa fiscalização, cujos resultados devem ser todos publicados para estímulo dos que souberam trabalhar, ou para repressão dos que se descuidaram dos seus deveres. O Congresso vota sommas avultadas em auxilios e subvenções: é indispensavel que o seu emprego seja demonstrado para serem suspensos, verificada a má applicação dos adiantamentos já feitos.

O aperfeiçoamento dos nossos productos é um problema muito sério e urgente que temos de resolver. O Brasil é um grande productor e a sua produção tende a augmentar cada vez mais, pelo esforço da sua população e pelas necessidades de consumo mundial. Mas não basta produzir muito, é preciso valorizar a produção e está só póde ser alcançada pelo aperfeiçoamento da sua qualidade, em logar da exclusiva preocupação do volume da sua quantidade.

Nós precisamos tratar sériamente da selecção dos nossos productos, da nossa standardização. São reclamações dos mercados consumidores aos quaes temos de attender. Nós dispomos de todas as condições naturaes para produzirmos tudo na melhor fórma possível; porque então as tabellas de preços dos nossos productos são inferiores aos similares estrangeiros?

Nos mercados da Inglaterra, dos Estados Unidos, da França, os artigos mais importantes da nossa exportação quasi todos são cotados abaixo dos de outros paizes.

E' um erro fazer questão da quantidade, quando a boa qualidade, ainda mesmo com detrimento do volume da produção, tem mais valor.

A ganancia obscurece talvez a visão do productor. Dos generos brasileiros exportaveis, a borracha é um dos poucos que mantém o seu preço superior ao similar estrangeiro, por causa das suas naturaes qualidades de durabilidade e elasticidade. No tempo da alta, quando ainda tinhamos o monopolio da preciosa materia prima e um kilo de borracha fina dava mais de tres vezes o preço actual de um kilo de café, o productor, isto é, o seringueiro, não se preocupava de acreditar o seu producto pela sua qualidade superior, fazia questão da quantidade, boa ou má, que devia exportar, e engendrava meios artificiaes e até fraudulentos para augmentar o peso do producto que tinha de vender na balança. O Relator leu, um dia, em um jornal da época a noticia do despacho de uma partida de borracha procedente do Territorio Federal no rio Xapuby. Fazia parte do lote uma pelle de borracha fina, que pesava 42 kilos, a qual, na occasião em que era cortada, deixou cair os seguintes objectos, que continha: duas thesourns, duas chaves, quatro anzões, quatro dobradiças, um machado

grande, um pequeno, seis balas de rifle, um cadeado, duas pedras, tres pregos, tres parafusos, dois arpões, dois pedaços de madeira, uma verruma, uma lima, um pedaço de corrente, um cão de espingarda, duas fivellas, um ferrolho, um pedaço de cano de espingarda, um garfo e fragmentos de ferro e chumbo! Esses objectos pesavam seis kilos.

Esses meios artificiaes desmoralizam o productor, prejudicam o commercio de origem, acabando por afastar o consumidor de uma concorrência na qual só preside a má fé.

Confiado actualmente ao talento e á capacidade de um administrador de merito, o Ministerio da Agricultura multiplica a sua acção, para o que o Congresso não lhe tem negado animação e recurso: não se limita aos vastos interesses da agricultura do paiz; estende a sua actividade aos interesses da industria, que se organiza nos Estados com proveitosos resultados, e agora tambem do commercio, satisfazendo, assim, ás aspirações dos maiores contribuintes do erário publico.

A autorização dada pelo Congresso na lei do orçamento vigente foi em boa hora utilizada pelo Poder Executivo, que, pelo decreto n. 16.009, de 11 de abril deste anno, creou o Conselho Superior do Commercio e Industria, nos moldes de identicas instituições existentes nas principaes nações da Europa e da America.

Composto de pessoal escolhido e de reconhecida competencia, o Conselho, que já está funcionando, prestará os mais relevantes serviços, preenchendo uma lacuna que se fazia sentir nos meios commerciaes e industriaes.

---

A proposta do orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o exercicio de 1924, apresentada pelo Governo, orçava a despesa, ouro, em 568:702\$066, e a despesa, papel, em 52.304:265\$755. Estabelécia, portanto, sobre o orçamento de 468:702\$066, ouro, e 41.085:885\$545, papel, votado para 1923, um augmento de 100:000\$, ouro, e 11.218:380\$210, papel.

A proposição remettida pela Camara dos Deputados orça a despesa, ouro, em 370:284\$221 e a despesa, papel, em réis 45.082:264\$322, tendo havido, consequentemente, na quota, ouro, a redução de 198:417\$845 sobre a proposta, e de réis 98:417\$845 sobre o orçamento de 1923, e na quota papel, a redução de 7.222:001\$433 sobre a proposta, e o augmento de 3.996:378\$777 sobre o orçamento de 1923, assim discriminados:

| Verbas  | Ouro   |              |   | Papel  |              |
|---|--|--------------|---|--|--------------|
|   | Differenças em relação á proposta — ao orçamento |              |   | Differenças em relação á proposta — ao orçamento |              |
| Proposição da Camara dos Deputados                | para 1924  | para 1923    |   | para 1924  | para 1923    |
| 1ª — Secretaria de Estado.....                    | —  | —            | + | 1:364\$000 +                                     | 41:688\$000  |
| 3ª — Serviço de Povoamento.....                   | —  | —            | + | 86:400\$000 +                                    | 791:314\$000 |
| 4ª — Jardim Botânico.....                         | —  | —            | + | 28:800\$000 +                                    | 43:100\$000  |
| 5ª — Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas..... | —  | —            | — | 191:000\$000 +                                   | 380:140\$000 |
| 6ª — Escolas de Aprendizizes Artifices.....       | —  | —            | + | 36:000\$000 +                                    | 327:400\$000 |
| 7ª — Serviço Geologico e Mineralogico.....        | —  | —            | + | 55:000\$000 +                                    | 139:000\$000 |
| 8ª — Junta Commercial.....                        | —  | —            | + | — +  | 364\$000     |
| 9ª — Directoria Geral de Estatistica.....         | —  | —            | + | 60:000\$000 +                                    | 87:920\$000  |
| 10ª — Observatório Nacional.....                  | —  | —            | + | 12:000\$000 +                                    | 31:616\$000  |
| 11ª — Museu Nacional.....                         | —  | —            | + | 88:000\$000 +                                    | 126:660\$000 |
| 12ª — Escola de Minas.....                        | —  | —            | + | 6:000\$000 +                                     | 36:200\$000  |
| 13ª — Serviço de Informaçoes.....                 | —  | —            | + | 30:000\$000 +                                    | 48:560\$000  |
| 14ª — Serviço de Industria Pastoral.....          | 50:000\$000                                      | 50:000\$000  | + | 317:280\$000 +                                   | 500:266\$322 |
| Proposição da Camara dos Deputados                | Differenças em relação á proposta — ao orçamento |              |   | Differenças em relação á proposta — ao orçamento |              |
|   | para 1924  | para 1923    |   | para 1924  | para 1923    |
| 15ª — Serviço de Protecção aos Indios.....        | —  | —            | — | 4.125:230\$000                                   | —            |
| 16ª — Ensino Agronomico.....                      | —  | —            | + | 595:680\$000 +                                   | 587:372\$455 |
| 17ª — Estação Sericicola de Barbacena.....        | —  | —            | — | 900\$000 —                                       | 900\$000     |
| 18ª — Directoria de Meteorologia.....             | —  | —            | — | — +  | 80:908\$000  |
| 19ª — Empregados addidos.....                     | —  | —            | — | 31:200\$000 —                                    | 63:000\$000  |
| 20ª — Instituto de Chimica.....                   | —  | —            | — | — +  | 1:680\$000   |
| 21ª — Junta dos Corretores.....                   | —  | —            | — | — +  | 560\$000     |
| 22ª — Subvenções e auxilios.....                  | 148:417\$845                                     | 148:417\$845 | — | 234:500\$000 —                                   | 242:500\$000 |

| <i>Verbas</i>                                 | <i>Ouro</i>                |   | <i>Papel</i>     |                  |
|---|----------------------------|---|------------------|------------------|
| 24ª — Escola N. A. O. Wenceslau Braz.....     | —                          | — | 30:000\$690      | + 99:490\$000    |
| 27ª — Instituto Biologico de D. Agricola..... | —                          | — | —                | + 6:940\$000     |
| 28ª — Serviço de Expurgo e B. de Cereaes..... | —                          | — | 32:000\$000      | — 24:000\$000    |
| 29ª — Eventuaes.....                          | —                          | — | —                | + 40:000\$000    |
| 30ª — Superintendencia do Abastecimento.....  | —                          | — | —                | + 5:600\$000     |
| 31ª — Percentagens sobre vencimentos.....     | —                          | — | — 3.893:694\$743 | —                |
| 32ª — Exercicios findos.....                  | —                          | — | —                | + 500:000\$000   |
|   | 198:417\$845 — 98:417\$845 |   | + 1.316:524\$000 | + 4.326:778\$777 |
|   |                            |   | — 8.538:525\$433 | — 330:400\$000   |
| <b>Diferença final...</b>                     |                            |   | — 7.222:001\$433 | + 3.996:378\$777 |

Como se vê, houve uma grande redução, de 7.222:001\$433 sobre a proposta, tendo sido reduzido o augmento desta sobre o orçamento de 1923, a 3.996:378\$777.

Esse augmento compõe-se de duas partes, uma, de 1.400:000\$, que não implica em augmento real de despesa, é proveniente da inclusão, no orçamento, de accôrdo com as novas disposições do Código de Contabilidade, das importancias que podem ser despendidas por conta da renda arrecadada, transacção essa que era feita anteriormente sem inclusão, porém, nas tabellas orçamentarias, discriminada em 200:000\$ na verba 3ª, 500:000\$ na verba 5ª, 180:099\$ na 6ª e 20:000\$ na 24ª; e da inclusão, no orçamento da Agricultura, da verba de exercicios findos", na importância de 500:000\$, cujas despesas corriam até agora, pelo orçamento da Fazenda; a outra parte, que implica em augmento effectivo de despesa, é proveniente da inclusão, na verba 16ª, do credito de 131:680\$, para o custeio da estação experimental para a cultura do fumo, no Estado do Pará, creada em 1922, de 80:000\$, para obras nos Aprendizados Agricolas de Satuba (50:000\$) e S. Luiz de Missões (30:000\$) e de 320:000\$ para a fundação das Estações Experimentaes de Ponta Grossa, Alfredo Chaves, Bágé e Conceição do Arroio; da inclusão de credito para pagamento de augmento dos vencimentos que eram menores de 180\$, de accôrdo com o § 1º do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; de augmentos de creditos resultantes do desdobramento das sub-consignações actuaes em muitas outras, de accôrdo com as exigencias do Código de Contabilidade; e de pequenos augmentos para attender ao encarecimento do preço dos materiaes e, só em importancia mui diminuta, ao imprescindivel desenvolvimento dos demais serviços do ministerio.

Para não retardar o andamento deste orçamento, a Comissão de Finanças é de parecer que seja elle submettido a debate em plenario, resalvando o direito de apresentar as emendas que julgar necessarias quando tiver de manifestar-se sobre as que forem offerecidas pelos membros do Senado.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Justo Chermont*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *José Euzebio*. — *Bernardo Monteiro*. — *Lauro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 119, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no exercicio de 1924, as quantias de 370:284\$221, ouro, e 45.082:264\$322, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

1. *Secretaria de Estado.* Augmentada de 1.464\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal. Sub-consignação n. 45, em vez de 5:490\$, diga-se 6:588\$, elevada a diaria respectiva a 6\$; sub-consignação n. 46, em vez de 1:830\$, diga-se 2:196\$, elevada a diaria respectiva a 6\$000.....
2. *Pessoal contractado.* Transfira-se da columna fixa para a columna variavel a quantia de 20:000\$, referente á sub-consignação n. 9.....
3. *Serviço de Povoamento.* Augmentada de 86:900\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal. Sub-consignação n. 38, redija-se assim: "Auxilio para fardamento de tres patrões de lancha e quatro machinistas, á razão de 300\$ mensaes para cada um, pagos em prestações semestraes, 2:100\$000". Material, sub-consignação n. 20, em logar de 20:000\$, diga-se: 50:000\$; sub-consignação n. 21, em logar de 30:000\$, diga-se 40:000\$; sub-consignação numero 26, em logar de 30:000\$, diga-se: 60:000\$; sub-consignação n. 55, em logar de 70:000\$, diga-se: 100:000\$; sub-consignação n. 61, em logar de 30:000\$, diga-se: 50:000\$; sub-consignação n. 63, em logar de 10:000\$, diga-se: 20:000\$; sub-consignação n. 79, em logar de 30:000\$, diga-se: 50:000\$ e sub-consignação n. 82, em logar de "Despesas de illuminação, 3:000\$", diga-se: "Aluguel de casas e despesas de illuminação, 39:000\$000".

|       | OURO     | PAPEL                     |
|-------|----------|---------------------------|
|       | Variavel | Fixa Variavel             |
| ..... |          | 722:520\$000 233:148\$000 |
| ..... |          | 64:904\$516 185:095\$484  |

| OURO            | PAPEL       |                 |
|-----------------|-------------|-----------------|
| <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |

Na "Aplicação de renda especial" (consignação pessoal); em vez de 200:000\$, diga-se: 150:000\$; acrescentando-se o seguinte: "não podendo exceder de 300\$ o valor de cada salario mensal; e na (consignação material) em vez de 100:000\$, diga-se: 50:000\$000 .....

|            |                |                |
|------------|----------------|----------------|
| .....      | 1.303:674\$000 | 4.962:140\$000 |
| 1:778\$000 | 126:480\$000   | 388:940\$000   |

4. *Jardim Botanico*. Augmentada de 28:800\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal. Rubrica II, depois do titulo "Pessoal variavel", accrescente-se como sub-titulo o seguinte: "Trabalhadores, operarios, serventes, aprendizes, guardas, feitores, motoristas, carroceiros e cocheiros"; sub-consignação numero 33, em logar de 54 trabalhadores de 1ª classe, diga-se 70, elevando-se a dotação a 126:000\$; sub-consignação n. 36, em logar de "á razão de 200\$ annuaes", diga-se "á razão de 300\$ annuaes"; transfira-se da sub-consignação n. 39 para a de n. 33 a importancia de 5:000\$000. "Material", façam-se seguintes transferencias de creditos:

|   |         |
|---|---------|
| Da sub-consignação n. 3 para a de n. 4.....   | 1:000\$ |
| Da sub-consignação n. 5 para a de n. 6.....   | 1:000\$ |
| Da sub-consignação n. 9 para a de n. 11.....  | 1:000\$ |
| Da sub-consignação n. 7 para a de n. 4.....   | 2:000\$ |
| Da sub-consignação n. 7 para a de n. 23.....  | 4:000\$ |
| Da sub-consignação n. 10 para a de n. 21..... | 3:000\$ |
| Da sub-consignação n. 14 para a de n. 16..... | 1:000\$ |



|   |         |
|---|---------|
| Da sub-consignação n. 22 para a de n. 24..... | 4:000\$ |
| Da sub-consignação n. 15 para a de n. 24..... | 1:000\$ |
| Da sub-consignação n. 25 para a de n. 24..... | 1:300\$ |
| Da sub-consignação n. 29 para a de n. 24..... | 400\$   |

5. *Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.* Reduzida de 191:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal, sub-consignação n. 32, em vez de "e do art. 41", diga-se: "e dos arts. 41 e 42". Material. Sub-consignação n. 18, acrescente-se o seguinte: "e telephones"; sub-consignação n. 19, em vez de 30:000\$, diga-se: 84:000\$; sub-consignação numero 22, em vez de 1:000\$, diga-se: 20:000\$; na rubrica III (Diversas despesas), acrescente-se uma nova sub-consignação sob n. 20, assim redigida: "Para ensaios de collocação, em mercados estrangeiros de gado em pé, productos de origem animal, fructos e outros generos nacionaes, 250:000\$000.

Na "Aplicação de renda especial", em vez de 1.000:000\$, diga-se: 500:000\$000.....

1.168:800\$000    2.965:140\$000

6. *Escolas de Aprendizes Artifices:* Augmentada de 36:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material. Sub-consignação n. 9, em vez de 38:000\$, diga-se: 60:000\$, ficando assim redigida: "Artigos de escriptorio e de desenho para aulas e officinas e artigos de expediente e livros para a escripturação e correspondencias das escolas"; sub-consignação n. 12, em vez de 67:500\$, diga-se: 76:000\$, sub-consignação n. 13, em vez de 9:500\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação n. 16, em vez de 150:000\$, diga-se: 250:000\$000.

|   | OURO     | PAPEL        |                |
|---|----------|--------------|----------------|
|   | Variavel | Fixa         | Variavel       |
| Na "Applicação de renda especial" (consignação pessoal), em vez de 160:000\$, diga-se: 100:000\$; na (consignação material) em vez de 150:000\$, diga-se: 80:000\$000 . . . . .   | —        | 970:000\$000 | 1.852:400\$000 |
| 7. <i>Serviço Geologico e Mineralogico.</i> Augmentada de réis 55:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: no "Material", sub-consignação n. 6, em vez de 20:000\$, diga-se 50:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de 95:000\$, diga-se 100:000\$; sub-consignação n. 8, em vez de 25:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação numero 14, em vez de 5:000\$, diga-se 15:000\$, e sub-consignação n. 15, em vez de 35:000\$, diga-se: réis 50:000\$000 . . . . .      | —        | 386:160\$000 | 2.151:240\$000 |
| 8. <i>Junta Commercial.</i> Façam-se na tabella, sem augmento de despesa, as seguintes alterações: Material. Sub-consignação n. 3, em vez de 4:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 6, em vez de 8:000\$, diga-se réis 5:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de 6:000\$, diga-se 1:600\$; sub-consignação n. 9, em vez de 200\$, diga-se 250\$; sub-consignação n. 10, em vez de 160\$, diga-se 60\$; sub-consignação n. 11, em vez de 240\$, diga-se 290\$000. . . . . | —        | 64:160\$000  | 32:010\$000    |
| 9. <i>Directoria Geral de Estatistica.</i> Augmentada de 60:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Material. Sub-consignação n. 2, em vez de 1:000\$, diga-se 500\$;   |          |              |                |

sub-consignação n. 3, fica assim redigida: "O necessario aos trabalhos da typographia e ao serviço de encadernação"; sub-consignação n. 5, fica assim redigida: "O necessario á illuminação e á transmissão de energia electrica, arranjo interno, asseio e hygiene do edificio da repartição e suas dependencias e aos serviços de copa e *toilette*, 2:000\$"; sub-consignação n. 9, em vez de 5:000\$, diga-se: 6:000\$; sub-consignação n. 10, em vez de 600\$, diga-se 985\$; sub-consignação n. 11, em vez de 680\$, diga-se 380\$; e acrescentem-se as seguintes sub-consignações: "13. Despezas telegraphicas (rêdes particulares), 1:600\$"; "14. Despesas postaes para o exterior da Republica (renda da Repartição Geral dos Correios), 815\$"; "15. Para a reproducção lithographica da carta censitaria do Districto Federal, organizada pela Directoria Geral de Estatistica, cujos exemplares só serão cedidos gratuitamente depois de recolhida ao Thesouro Nacional a importancia da venda dos mesmos exemplares, correspondentes á quantia despendida para a execução do trabalho lithographico, 60:000\$000 .....

508:560\$000

142:520\$000

10. *Observatorio Nacional*. Augmentada de 12:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal". Sub-consignação n. 21, em vez de 30:000\$, diga-se réis 12:000\$; sub-consignação n. 22, em vez de 7:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 23, em vez de "200 mensaes", diga-se "250\$ mensaes", sem augmento da respectiva dotação. Material, sub-consignação n. 2, em vez de 10:000, diga-se 12:000\$; sub-consignação n. 3, em vez de 4:000\$, diga-se 7:000\$; sub-consignações ns. 5 e 6, reunam-se em

|  | OURO     | PAPEL        |              |
|--|----------|--------------|--------------|
|  | Variavel | Fixa         | Variavel     |
| uma só, comprehendendo todos os dizeres e com a dotação global de 12:000\$; sub-consignação n. 8, em vez de 12:000\$, diga-se 24:000\$; sub-consignação n. 10, em vez de 4:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 16 em vez de 5:000\$, diga-se: 7:500\$; sub-consignação n. 17, em vez de 2:000\$, diga-se: réis 1:000\$; sub-consignação n. 20, em vez de 200\$, diga-se: 700\$; sub-consignação n. 22, em vez de 1:000\$, diga-se: 2:000\$000 ..... | —        | 209:616\$000 | 187:000\$000 |

11. *Museu Nacional.* Augmentada de 88:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal. Sub-consignação n. 27, em vez de 36:000\$, diga-se: 48:000\$; sub-consignação n. 32, em vez de 8:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 33, em vez de 12:000\$, diga-se 20:000\$000. Material. Sub-consignação n. 1, em vez de 12:000\$, diga-se: 20:000\$; sub-consignação n. 4, em vez de 10:000\$, diga-se: 20:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 8:000\$, diga-se: 30:000\$; sub-consignação n. 20, em vez de 12:000\$, diga-se: réis 18:000\$, acrescentando-se o seguinte: "aluguel de embarcações, automoveis e outros vehiculos" .....

|   |              |              |
|---|--------------|--------------|
| — | 336:140\$000 | 363:600\$000 |
|---|--------------|--------------|

12. *Escola de Minas.* Augmentada de 6:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal". Sub-consignação n. 21, em vez de 4:000\$, diga-se 10:000\$000. Material. Sub-consignação n. 20, redija-se assim:

“Condução, passagens e transportes de pessoal em ob-  
jecto de serviço, excursões scientificas e estudos pra-  
ticos” .....

— 442:100\$000 248:100\$000

13. *Serviço de Informações.* Augmentada de 30:000\$, fei-  
tas na tabella as seguintes alterações: “Material. Sub-  
consignação n. 1, em vez de 2:000\$, diga-se: 1:500\$;  
sub-consignação n. 3, em vez de 10:000\$, diga-se:  
8:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 3:000\$, di-  
ga-se: 4:000\$; sub-consignação n. 6, em vez de réis  
80:000\$, diga-se: 65:000\$; sub-consignação n. 7, em  
vez de 40:000\$, diga-se 80:000\$; sub-consignação nu-  
mero 9, em vez de 8:000\$, diga-se 10:000\$; sub-con-  
signação n. 13, em vez de 600\$, diga-se: 1:400\$; sub-  
consignação n. 14, em vez de 7:000\$, diga-se: 6:000\$;  
e sub-consignação n. 15, em vez de 300\$, diga-se: réis  
5:000\$000 .....

— 67:920\$000 246:840\$000

14. *Serviço de Industria Pastoral.* Augmentada de 317:280\$,  
papel, e reduzida de 50:000\$, ouro, feitas na tabella  
as seguintes alterações: “Pessoal. Rubrica XIV. Sub-  
consignação n. 85, em vez de cinco directores diga-se:  
quatro directores; sub-consignação n. 86, em vez de  
15 ajudantes, diga-se: 12 ajudantes; sub-consignação  
n. 87, em vez de 10 veterinarios, diga-se: oito veteri-  
narios; sub-consignação n. 88, em vez de 10 auxilia-  
res technicos, diga-se: oito auxiliares technicos; sub-  
consignação n. 89, em vez de cinco escreventes dacty-  
lographos, diga-se: quatro escreventes dactylographos;  
sub-consignação n. 90, em vez de cinco porteiro con-  
tinuos, diga-se: quatro porteiros continuos; sub-consi-  
gnação n. 91, em vez de 10 serventes, diga-se:

oito serventes; rubrica n. XIX, sub-consignação n. 118, em vez de 81:000\$, diga-se 64:800\$, modificações estas decorrentes da suppressão dos quantitativos destinados ao Posto Experimental de Veterinaria de Porto Alegre. Material. Sub-consignação n. 12, em vez de 20:000\$, diga-se: 30:000\$; sub-consignação n. 17, em vez de 200:000\$, diga-se: 300:000\$; sub-consignação n. 29, em vez de 200:000\$, diga-se: 300:000\$; sub-consignação n. 36, em vez de 100:000\$, ouro, diga-se: 50:000\$, ouro; sub-consignação n. 44, em vez de 4:000\$, diga-se: 14:000\$; acrescente-se, logo após á sub-consignação n. 27, o seguinte: "Roupas, chapécos e calçados para uso dos alumnos dos mesmos cursos e escola (cursos complementares dos patronatos agricolas, annexos ao Posto Zootechnico de Pinheiro e á Fazenda Modelo de Santa Monica, e Escola de Lacticinios de Barbacena) e material para os respectivos concertos quando executados pelo pessoal do estabelecimento, 70:000\$"; e acrescente-se, ainda, logo após á consignação n. 33, o seguinte: "Aluguel de casas ou salas para o funcionamento das dependencias do serviço nos Estados, réis 70:000\$"; sub-consignação n. 40, acrescente-se *in fine*: "inclusive a fiscalização do haras e outras despesas da Commissão Central dos Criadores do Cavallo de Puro Sangue", elevandó-se a dotação a 240:000\$000..

15. *Serviço de Protecção aos Indios*. Reduzida de 4.125:230\$, substituida a tabella pela seguinte, constante da lei n. 4.632, de 6 de janeiro, de 1922.

| OURO            | PAPEL          |                 |
|-----------------|----------------|-----------------|
| <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i>    | <i>Variavel</i> |
| 150:000\$000    | 3.179:946\$322 | 5.162:600\$000  |

(Decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911 e Leis ns. 2.842, de 3 de janeiro de 1914; 2.924, de 5 de janeiro de 1915; 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e 3.991, de 5 de janeiro de 1920).

PESSOAL

I — Directoria

|   | Ord.     | Grat.   | Fixa     | Variavel |
|---|----------|---------|----------|----------|
| 1 director . . .                          | 12:000\$ | 6:000\$ | 18:000\$ |          |
| 1 1º official . . .                       | 5:600\$  | 2:800\$ | 8:400\$  |          |
| 1 2º official . . .                       | 4:000\$  | 2:000\$ | 6:000\$  |          |
| 1 servente (salario mensal de 150\$). . . | —        | —       | 1:800\$  |          |
|   |          |         | <hr/>    |          |
|   |          |         | 34:200\$ |          |

II — Inspectorias

|                     | Ord.    | Grat.   |          |
|---------------------|---------|---------|----------|
| 6 inspectores . . . | 6:400\$ | 3:200\$ | 57:600\$ |

III — Pessoal variavel e serviços extraordinarios

Pessoal extranumerario e assalariade; diarias, ajudas de custo,

|   | OURO            |                 | PAPEL           |             |
|---|-----------------|-----------------|-----------------|-------------|
|   | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i>     | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> |
| gratificações e substituições regulamentares:   |                 |                 |                 |             |
|   | <i>Fixa</i>     | <i>Variavel</i> |                 |             |
| 1 <sup>a</sup> —Da Directoria .....   | —               | 3:600\$         |                 |             |
| 2 <sup>a</sup> —Das seis Inspectorias e 31 Postos de Attractão de Indios....  | —               | 272:412\$       |                 |             |
| 3 <sup>a</sup> —Das Povoações Indigenas .....   | —               | 158:670\$       |                 |             |
| 4 <sup>a</sup> —Das Fazendas do Rio Branco...   | —               | 43:440\$        |                 |             |
| 5 <sup>a</sup> —Das estradas de rodagem destinadas aos Postos e Povoações Indigenas .....   | —               | 75:000\$        |                 |             |
| MATERIAL  |                 |                 |                 |             |
| <i>Directoria e dependencias</i>  |                 |                 |                 |             |
| 1 <sup>a</sup> —Para objectos de expediente, asseio do edificio, carretos, despesas miudas e de prompto pagamento da Directoria e auxilio de 200\$ para fardamento do servente .....  | —               | 2:750\$         |                 |             |
| 2 <sup>a</sup> —Para occorrer ás despesas com a manutenção das inspectorias e dos 31 actuaes postos de indios, sendo 10 na Inspectoria do Acre e Amazonas; tres na do Pará e Maranhão; dous na da Bahia, Espirito Santo e Mi- |                 |                 |                 |             |



|   |          |                  |          |                     |
|---|----------|------------------|----------|---------------------|
| nas Geraes; dous na de São Paulo e Goyaz; seis na do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul; e oito na de Matto Grosso ou com a substituição desses por outros postos, de accôrdo com as conveniencias do serviço.....   | —        | 279:988\$        |          |                     |
| 3ª—Obras, custeio, conservação e desenvolvimento das Povoações Indigenas, creadas pelo decreto n. 8.941, de 30 de agosto de 1911 e lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 .....  | —        | 101:330\$        |          |                     |
| 4ª—Para despesas com a manutenção e melhoramento das fazendas de criação do Rio Branco, e com a guarda e conservação dos bens da União alli existentes .....  | —        | 6:560\$          |          |                     |
| 5ª—Para continuação dos trabalhos de installação e para despesas de custeio do Posto Indigena de São Matheus e para auxiliar a conclusão da estrada de rodagem, ligando Collatina á cidade de São Matheus e a esse Posto Indigena, no Estado do Espirito Santo..... | —        | 25:000\$         |          |                     |
|   | <u>—</u> | <u>91:800\$</u>  | <u>—</u> | <u>91:800\$000</u>  |
|   |          | <u>968:750\$</u> |          | <u>968:750\$000</u> |

OURO  
*Variavel*

PAPEL  
*Fixa*

*Variavel*

586

ANNAES DO SENADO

16. *Ensino Agronomico*. Aumentada de 595:680\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal. Sub-consignação n. 19, em vez de 6:000\$, diga-se: 20:000\$; accrescente-se nos dizeres da rubrica III, o seguinte: "Estação Experimental para a cultura de fumo, no Estado do Pará (decreto n. 15.886, de 15 de dezembro de 1922); sub-consignação n. 47, em vez de cinco directores (chefes de secção), diga-se: seis; sub-consignação n. 48, em vez de cinco chefes de secção de agronomia, diga-se: seis; sub-consignação n. 49, em vez de cinco chefes de secção de chimica, diga-se: seis; sub-consignação n. 50, em vez de cinco chefes de secção de biologia, diga-se: seis; sub-consignação n. 51, em vez de cinco escripturarios, diga-se: seis; sub-consignação n. 52, em vez de cinco chefes de cultura, etc., diga-se: seis; sub-consignação n. 53, em vez de cinco porteiros-continuos, diga-se: seis; sub-consignação n. 54, em vez de cinco serventes, diga-se: seis, augmentando-se de um quinto o valor de cada uma dessas sub-consignações (ns. 47 a 54); sub-consignação n. 55, em vez de 140:000\$, diga-se: 168:000\$; sub-consignação n. 56, em vez de 10:000\$, diga-se: 12:000\$; sub-consignação n. 57, em vez de 3:400\$, diga-se: 4:080\$. "Material". Sub-consignação n. 10, em vez de 60:000\$, diga-se: 110:000\$, ficando assim redigida: "Para obras de installação dos gabinetes de

therapeutica, agricultura, zootechnia, topographia, hydraulica, chimica organica e agricola, e mudanca do Campo Experimental da Escola de Deodoro para Nictheroy, inclusive a installação de um estabulo para estudos praticos de zootechnica e veterinaria"; sub-consignação n. 20, accrescente-se: "sendo réis 50:000\$ para a reconstrucção do edificio do Aprendizado Agricola de Setuba em Alagôas", e 30:000\$ para as obras de exgotos e abastecimento de agua do Aprendizado de São Luiz das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, elevada a dotação a 105:000\$; sub-consignações ns. 22 a 29, elevem-se de 40:200\$, sendo um quinto em cada uma, para que sejam attendidas as despezas da Estação Experimental de Cultura do Fumo no Estado do Pará; sub-consignações ns. 65 a 73 e 99 a 104, elevem-se de 23:900\$, sendo um quinto em cada uma, para o mesmo fim; e, sob o titulo "Fundação de novas Estações", accrescente-se a seguinte sub-consignação: "Para fundação das Estações Experimentaes de Ponta Grossa, no Paraná, Alfredo Chaves, Bagé e Conceição do Arroyo, no Rio Grande do Sul, 320:000\$000".....

17. *Estação Sericicola de Barbaçena*. Reduzida de 900\$, substituida a rubrica "Material", pela seguinte:

- |  |            |
|--|------------|
| 1. Moveis, machinas de escrever, machinas e aparelhos photographicos; aparelhos, accessorios, material e telephone ..... | 2:000\$000 |
| 2. Livros, revistas e jornaes, por compra ou assignatura, e encadernação dos mesmos .....                                | 500\$000   |

— 1.048:008\$000 3.458:780\$000

|  | OURO               | PAPEL           |
|--|--------------------|-----------------|
|  | <i>Variavel</i>    | <i>Fixa</i>     |
|  |                    | <i>Variavel</i> |
| 3. Machinas, aparelhos, instrumentos e utensilios de laboratorio e de officinas, inclusive a fabrica de soda, e material electrico .....                       | 10:000\$000        |                 |
| 4. Tractores, vehiculos, animaes de serviço, arreios e seus accessorios, machinas aratorias, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensilios de lavoura..... | 4:000\$000         |                 |
| 5. Aparelhos, instrumentos, machinismos e utensilios para os trabalhos da sircaria .....   | 4:000\$000         |                 |
| 6. Obras de conservação de edificios e installações do estabelecimento.....  | 5:000\$000         |                 |
| 7. Trem de cozinha, mobiliario e utensilios de refeitório, louça e talheres para o internato annexo á estação.....   | 3:000\$000         |                 |
| 8. Camas, roupas e utensilios de dormitorio e enfermaria .....   | 3:000\$000         |                 |
|  | <u>31:500\$000</u> |                 |
| II. Maerial de consumo (ou de transformação):  |                    |                 |
| 9. Artigos de expediente, chapas, papel e outros artigos de consumo, destinados a trabalhos photographicos .....   | 3:000\$000         |                 |

|   |             |
|---|-------------|
| 10. Publicações de folhetos e cartazes de propaganda serica .....   | 6:000\$000  |
| 11. Lampadas electricas e outros artigos de iluminação, material para installação de electricidade e material para o asseio e hygiene das diversas dependencias da estação e para os serviços de copa e <i>toilette</i> , pilhas e outros utensilios para telephone ..... | 1:500\$000  |
| 12. Drogas, productos chimicos e outros artigos de consumo necessarios aos trabalhos dos laboratorios, aulas e gabinetes technicos .....  | 2:000\$000  |
| 13. Plantas, sementes, ovulos, casulos, fios, adubos, insecticidas e fungicidas.....  | 12:000\$000 |
| 14. Alimentação, forragem e tratamento de animaes .....   | 1:000\$000  |
| 15. Materia prima, artigos e ingredientes destinados a trabalhos industriaes nas officinas e material para embalagem de mudas de amoreiras e de productos industriaes .....   | 2:000\$000  |
| 16. Combustivel de qualquer natureza para officinas e para a cozinha do internato .....   | 2:000\$000  |
| 17. Generos alimenticios, carne, pão e outros artigos para a alimentação e dieta de 25 alumnos internos.....  | 16:000\$000 |
| 18. Vestuarios e calçados para 25 alumnos   | 6:000\$000  |
| 19. Medicamentos, utensilios e material necessario ao tratamento medico e dentario dos alumnos .....  | 2:400\$000  |

|  | OURO            | PAPEL       |                 |
|--|-----------------|-------------|-----------------|
|  | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| 20. Lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação de machinas e aparelhos .....  | 1:000\$000      |             |                 |
|  | 54:900\$000     |             |                 |
| <b>III. Diversas despesas:</b>   |                 |             |                 |
| 21. Passagens e transportes de pessoal em objecto de serviço .....   | 2:500\$000      |             |                 |
| 22. Carretos e transporte de material.....   | —               |             |                 |
| 23. Despezas de iluminação, de energia eléctrica e de telephone.....   | 2:500\$000      |             |                 |
| 24. Despezas telegraphicas (Renda da Repartição Geral dos Telegraphos).....  | 500\$000        |             |                 |
| 25. Serviços medicos e dentarios em proveito dos alumnos internos .....  | 6:000\$000      |             |                 |
| 26. Lavagem de roupa do internato e mais dependencias da estação.....  | 2:000\$000      |             |                 |
| 27. Despezas imprevistas, mas que, por sua natureza, possam ser comprehendidas nesta rubrica .....   | 500\$000        |             |                 |
|  | 16:200\$000     |             |                 |
|  |                 | 19:200\$000 | 26:600\$000     |
| 18. <i>Directoria de Meteorologia.</i> Façam-se as seguintes alterações na tabella: "Material. Sub-consignação n. 4, em vez de 10:000\$, diga-se 14:000\$; sub-consignação n. 5, |                 |             |                 |

|     |   |   |              |              |
|-----|---|---|--------------|--------------|
|     | em vez de 20:000\$, diga-se 10:000; sub-consignação n. 6, em vez de 30:0000\$, diga-se 40:000\$; sub-consignação n. 8, em vez de 10:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 14, em vez de 15:000\$, diga-se réis 20:000\$, e sub-consignação n. 16, supprima-se.....   | — | 264:382\$000 | 601:280\$000 |
| 19. | <i>Empregados addidos.</i> Reduzida de 31:200\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal. Sub-consignações ns. 2, 6, 36, 77, 86 e 93 supprimam-se.....   | — | 700:140\$000 | —            |
| 20. | <i>Instituto de Chimica.</i> Façam-se as seguintes alterações na tabella: Pessoal. Sub-consignação n. 18, em lugar de 42:500\$, diga-se 24:500\$; sub-consignação n. 19, em lugar de 6:000\$, diga-se 9:000\$; accrescente-se a seguinte sub-consignação: "22. Gratificações extraordinarias ao pessoal assalariado comprehendidas nas sub-consignações ns. 7 e 19, quando occupado no serviço de fabricação de <i>verde Paris</i> , á razão de 12\$000 diários, no maximo, aos que servirem como contra-mestres, e de 10\$ diários, no maximo, aos que servirem como foguistas ou operarios, 10:000\$000". No "Material": sub-consignação n. 3, em lugar de 7:000\$, diga-se 12:000\$; sub-consignação n. 9, em lugar de 2:000\$, diga-se 9:000\$; sub-consignação n. 10, em lugar de 6:000\$, diga-se 4:000\$ e sub-consignação n. 12, em lugar de 15:000\$, diga-se 10:000\$000..... | — | 144:580\$000 | 357:500\$000 |
| 21. | <i>Junta de Corretores</i> .....  | — | 17:760\$000  | 12:200\$000  |
| 22. | <i>Subvenções e auxilios.</i> Reduzida de 148:417\$845, ouro, e de 234:500\$. papel, feitas as seguintes alterações na tabella: Rubrica I. Sub-consignação n. 1, em vez de 356:000\$, ouro, diga-se 200:000\$, ouro, e em vez de  |   |              |              |

OURO

PAPEL

*Variavel*

*Fixa*

*Variavel*

50:000\$, papel, diga-se: 20:000\$; acrescentando-se após as palavras: "correndo, tambem, por conta desta consignação, o seguinte: "a subvenção por mais um anno e despesas de transporte, do engenheiro Roberto de Lima Coelho, para completar a sua especialização nas fabricas de ferro e aço da Polonia e Tcheco-Slovaquia e nos fornos electricos da Suecia" — seguindo-se depois, as palavras "e as diarias, ajudas de custo etc.", como na tabella explicativa da proposta. Rubrica II (subvenções a instituições estrangeiras), acrescenta-se: "e auxilio para a representação do Brasil junto ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma"; na sub-consignação n. 3, em lugar de 12.000 francos, diga-se 20.800 francos, elevando-se a dotação ouro a 7:348\$660; acrescenta-se na mesma rubrica II as seguintes sub-consignações: "Auxilio para as despesas do escriptorio do representante do Brasil junto ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma, 2:000\$, ouro"; "Contribuição para o Conselho Internacional de Pesquisas, com séde em Bruxellas, 2.000 francos, 706\$602, ouro"; e "Contribuição para a União Internacional de Chimica Pura e Applicada, 4.500 francos, 1:766\$505, ouro". Rubrica III. Supprimam-se as palavras finais: "e de mecanica"; sub-consignação n. 7, supprima-se. Rubrica IV. Sub-consignação n. 24, em vez de "Escola Agro-Pecuaria de Colonia Christina", diga-se "Colonia Agricola Penitenciaria de Ibiapaba"; sub-consignação n. 37, sup-



prima-se: sub-consignação n. 40, em lugar de réis 8:500\$, diga-se: 10:000\$; sub-consignação n. 41, em lugar de 8:500\$, diga-se 12:000\$; sub-consignação n. 43, em lugar de 8:500\$, diga-se 10:000\$ e acrescente-se uma nova consignação: (Pernambuco): á Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco, 6:000\$000.....

|  |              |              |                |
|--|--------------|--------------|----------------|
|  | 218:506\$221 | —            | 3.299:950\$000 |
| 23. Obras .....  | —            | —            | 200:000\$000   |
| 24. <i>Escola Nacional de Artes e Officios Wenceslau Braz.</i> Reduzida de 30:000\$, feitas as seguintes alterações na tabella: Material. Sub-consignação n. 5, em vez de 3:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 6, em vez de 8:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 13, em vez de 27:000\$, diga-se 10:000\$ e sub-consignação n. 23, em vez de 2:000\$, diga-se 5:000\$, ficando esta assim redigida: "Despezas com iluminação dos predios escolares, serviços telephonicos e fornecimento de gaz e de energia electrica motriz para as officinas". Na "Aplicação de renda especial" (consignação pessoal). Sub-consignação n. 4, em vez de 30:000\$, diga-se: 10:000\$; (consignação material) sub-consignação n. 1, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$000 | —            | 314:720\$000 | 398:690\$000   |
| 25. <i>Serviço do Algodão</i> .....  | —            | 366:600\$000 | 1.361:400\$000 |
| 26. <i>Serviço de Sementeiras</i> .....  | —            | 266:360\$000 | 423:640\$000   |
| 27. <i>Instituto Biologico de Defesa Agricola</i> .....  | —            | 187:800\$000 | 193:140\$000   |
| 28. <i>Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes.</i> Dedu-   |              |              |                |

zida de 32:000\$, feita na tabella as seguintes altera-  
 ções: Pessoal. Sub-consignação n. 9, em vez de réis  
 40:000\$, diga-se 20:000\$000. Material. Sub-consigna-  
 ção n. 7, em vez de 32:000\$, diga-se 20:000\$000....

|  | OURO                | PAPEL                  |                        |
|--|---------------------|------------------------|------------------------|
|  | Variavel            | Fixa                   | Variavel               |
|  | —                   | 48:000\$000            | 63:000\$000            |
| 29. <i>Eventuaes</i> .....                         | —                   | —                      | 290:000\$000           |
| 30. <i>Superintendencia do Abastecimento</i> ..... | —                   | —                      | 145:600\$000           |
| 31. <i>Exercicios findos</i> .....                 | —                   | —                      | 500:000\$000           |
|  | <u>370:284\$221</u> | <u>13.560:330\$838</u> | <u>31.521:933\$484</u> |

Art. 2.º E' o Governo autorizado:

I. A despende até a importancia de 10.000 contos de réis para occorrer ás despezas de transportes de familias de immigrants agricultores europeus, de qualquer paiz da Europa a qualquer porto brasileiro, onde estiverem organizados os serviços de recebimento, desembarque, hospedagem e sustento de immigrants, concorrendo os Estados que os recebem, desde que os mesmos se destinem á lavoura particular, com a metade das respectivas despezas pagas pelo Ministério da Agricultura, de accordo com os respectivos Governos estaduais, e podendo para esse fim fazer as necessarias operações de credito.

II. A incrementar as pesquisas de petróleo, feitas pelo Serviço Geologico, e adquirir o material necessario para esse fim, podendo despende, com esses trabalhos, além do credito estabelecido na verba 7ª, relativa a taes serviços, até a importancia de dous mil contos de réis (2.000:000\$), para cuja despesa fará as necessarias operações de credito.

III. A conceder, pelo prazo de cinco annos, ás tres primeiras empresas idoneas organizadas no paiz, com capital não inferior a mil e quinhentos contos de réis para cada uma e que se obriguem: a) a incrementar a sericicultura, propagando os methodos aperfeçoados e adequados ao seu desenvolvimento; b) a estudar os factores da producção sericigene e as epizootias que ataquem a producção, mantendo estabelecimentos e installações apropriadas e modernas para a reproducção, selecção e preparo e distribuição de um minimo de dez mil onças de sementes por anno; c) a preparar, cultivar e distribuir mudas das especies de amoreiras mais vantajosas á criação; d) a ministrar a instrucção pratica gratuita da criação do bicho de seda, mantendo, em zonas preferiveis, escolas praticas ou criações modelos, em um minimo de seis; e) garantir a compra de todos os casulos produzidos com as sementes que distribuir, mantendo um ou mais estabelecimentos de fiação e torsão de fio, com capacidade sufficiente para utilizal-os, os seguintes favores:

1º, isenção de direitos de importação e mais taxas alfandegarias para todas as machinas, machinismos, aparelhos, laboratorios e accessorios e sobresalentes para os mesmos, destinadas ás installações da empresa;

2º, um auxilio de dez mil réis (10\$), por onça de sementes seleccionadas que ceder aos criadores até o maximo de dez mil annuaes, importancia que será applicada em beneficio do criador com a redução correspondente ao custo das sementes, que serão cedidas ao preço maximo de quinze mil réis (15\$), a onça;

3º, auxilio de cem mil réis (100\$), por milheiro de mudas de amoreiras que distribuir aos criadores e effectivamente plantadas, até o maximo de duzentas mil mudas por anno, importancia que será applicada em beneficio do criador com a redução correspondente ao custo das mudas, que serão cedidas a cinquenta réis (50\$), cada uma;

4º, premio de tres mil réis (3\$) por kilo de fio de seda produzida com casulos nacionaes, até o maximo de vinte e cinco mil kilos por anno.

IV. A auxiliar com 500:000\$ a construcção da estrada de rodagem Rio-Petropolis, que está fazendo o Automovel Club do Brasil, e podendo abrir os necessarios creditos.

V. A auxiliar os Estados que mantem o serviço de defesa do algodão e combate á lagarta rosada, sendo o pagamento em quantias iguaes ás quantias que gastam os Estados, especificadas nas suas leis orçamentarias, podendo abrir os respectivos creditos até a quantia de mil contos de réis.

VI. A fazer as necessarias operações de credito, até á importancia de 2.000:000\$, para attender aos pagamentos que, por falta de recursos orçamentarios, deixaram de ser feitos aos plantadores de eucalyptus e outras essencias, e ás empresas ou particulares que construíram estradas de rodagem até 31 de dezembro de 1921, desde que uns e outros tenham preenchido as condições legais de que dependiam as concessões de premios ou auxilios concernentes a taes culturas ou construcções.

Esta disposição será extensiva aos premios e auxilios previstos no art. 2º, ns. III, IV e V, da presente lei.

Art. 3º As publicações e impressões das dependencias do Ministerio da Agricultura que não puderem ser feitas com a necessaria presteza na Imprensa Nacional ou nas officinas typographicas das Escolas de Aprendizes Artifices, sel-o-hão em typographias particulares, mediante autorização prévia do ministro, precedendo concorrência publica sempre que a despesa exceder de 3:000\$000.

As quantias consignadas nas differentes verbas orçamentarias para taes publicações e impressões, com a clausula de serem escripturadas como renda da Imprensa Nacional, só terão essa applicação quando os trabalhos respectivos forem effectivamente executados por aquelle estabelecimento.

No caso contrario, serão escripturadas como renda das Escolas de Aprendizes Artifices, ou applicadas nos pagamentos que forem devidos a typographias particulares, conforme os trabalhos tenham sido executados em officinas das mesmas escolas ou dessas ultimas typographias.

Na hypothese de ser confiada a uma Escola de Aprendizes Artifices a execução de qualquer trabalho dessa natureza, a importancia destinada ao seu pagamento será entregue por antecipação ao director da escola, para ser applicada no custeio do trabalho (material e mão de obra); prestadas as contas logo após a conclusão do mesmo trabalho, independentemente do prazo estipulado no art. 298 do regulamento approved pelo decreto n. 15.733, de 8 de novembro de 1922.

Art. 4º Ficam revigorados os saldos dos creditos abertos nos exercicios de 1920, 1921 e 1922, em virtude do decreto legislativo n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920, que autorizou o Governo a proceder ao recenseamento geral da Republica, devendo ser os mesmos saldos applicados no pagamento das despesas com o pessoal e material necessarios á apuração e publicação dos resultados do inquerito levado a effecto em 1 de setembro de 1920. Por conta dos mesmos saldos poderão, tambem, ser pagos os compromissos do recenseamento, relativos aos mencionados exercicios, independente de processo de exercicios findos.

Art. 5º. Das subvenções e auxilios destinados ás escolas de ensino tecnico-profissional, agronomico, veterinario, com-

mercial e demais estabelecimentos de ensino, subvencionados pelo Ministerio da Agricultura, estipulados pelo n. IV (auxílios diversos) da verba 22ª com excepção das decorrentes de lei especial, será deduzida a quota de 10 % para auxiliar as despesas com a inspecção e fiscalização dos mesmos estabelecimentos, de accordo com as instrucções expedidas pelo ministro.

Art. 6.º A Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e as Escolas de Aprendizes Artífices poderão admittir operarios para o preparo de encomendas, percebendo estes o salario que fór convencionado, a ser pago por conta dos 70 % da renda applicaveis por parte de cada escola na compra de materia prima para as suas officinas, não sendo concedidas outras vantagens aos alludidos operarios tarefeiros. Os preços dos artefactos serão fixados de modo a não perturbar o necessario desenvolvimento licito da industria particular.

Art. 7.º A disposição contida na parte final do art. 3.º desta lei será extensiva a todos os trabalhos feitos nas diversas officinas das Escolas de Aprendizes Artífices e da Escola Wenceslau Braz, em proveito de repartições federaes, por conta das respectivas verbas orçamentarias ou creditos, extraordinarios.

Art. 8.º Fica extincto o Posto Experimental de Veterinaria de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, devendo o Governo aproveitar todo o seu material no Posto Experimental de Veterinaria de Bagé ou em outras dependencias do Serviço de Industria Pastoral e aproveitamento igualmente, neste ultimo posto, o pessoal effectivo cujos logares são supprimidos e que, a seu juizo, merece ser conservado, bem como instaurar a Estação de Monia, já creada, no Patronato Agricola Visconde de Mauá.

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1.º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2.º Secretario interino. — A imprimir.

N. 352 — 1923

O pharmaceutico Eduardo José Pereira Rabocira requer lhe seja dispensado o resto do tempo que falta para se aposentar com os vencimentos integraes do cargo que actualmente exerce, de pharmaceutico-inspector do Departamento Nacional de Saude Publica. Allega o peticionario em abono da sua pretensão, não só o seu estado precario de saude, mas tambem relevantes serviços que prestou durante duas devastadoras epidemias de variola, e varias de febre amarella.

Entende a Commissão que não compete ao Congresso entrar na indagação da existencia dos factos articulados, mas ao Poder Executivo que tem ao seu alcance todos os elementos para isso indispensaveis. Cabe apenas nas attribuições do primeiro, autorizar o segundo a, caso julgue procedentes os motivos invocados e necessario o afastamento do funcionario, conceder-lhe a aposentadoria nos termos em que elle pede, revogada para esse effeito a legislação vigente.

E, assim pensando, a Commissão de Justiça é de parecer seja adoptado o seguinte

## PROJECTO

N. 53 — 1923

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a aposentar, com todos os vencimentos que actualmente percebe, o pharmaceutico-inspector do Departamento Nacional de Saude Publica, Eduardo José Pereira Raboeira; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 26 de novembro de 1923. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *Afonso Camargo*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Manoel Borba*. — A" Commissão de Finanças.

N. 353 — 1923

A Commissão de Justiça e Legislação aceita o excellente atestado que dão os illustrados Senadores pelo Estado do Paraná dos largos merecimentos da associação "Centro de Letras do Paraná".

A esse instituto de diffusão do ensino, que já conta mais de 10 annos de existencia, com valiosos serviços á sociedade daquelle Estado, não é justo que se rejette o insignificante favor ora solicitado. E, pois, de opinião que o Senado de sua approvação ao projecto.

Sala das Commissões, 26 de novembro de 1923. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Jeronymo Monteiro*, Relator. — *Afonso Camargo*. — *Manoel Borba*. — *Marcilio de Lacerda*.

PROJECTO DO SENADO N. 20, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' considerado de utilidade publica o Centro de Letras do Paraná; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*. — *Afonso Camargo*. — *Generoso Marques*.

*Justificativa*

Não ha como esconder a utilidade de uma instituição, como a de que trata o projecto acima transcripto, dedicada ha mais de dous lustros a promover, com verdadeiro patriotismo, a cultura geral, em uma importante circumscripção territorial da Republica e já tendo offerecido os melhores e mais promissores fructos de sua benemerita existencia nos interessantes trabalhos que tem publicado de muitos e distinctos escriptores patrios. — A imprimir.

N. 354 — 1923

O Estado do Pará, especialmente a sua capital, já possui diários, semanários e revistas de grande importância, gosando dos benefícios de uma imprensa bem informada, dirigidos e escriptos os seus jornaes e periodicos por competentes e dedicados á causa publica, não vindo fóra de proposito mencionar como orgão mais antigo e de reaes serviços *A Folha*, fundada pelo espirito luminoso, que fóra de Enéas Martins e outros que vivem na gratidão do povo paraense, como o pranteado Cypriano Santos e o brilhante escriptor Paulo Maranhão.

Não ha, pois, razão para não considerar de utilidade publica a Associação de Imprensa do Pará, gremio de intellectuaes, dos que labutam no jornalismo, defendendo as nobres causas, as classes conservadoras, o espirito liberal, as idéas de progresso e as instituições democraticas.

Nestas condições, não contrayindo a Constituição, entende a Comissão que o projecto n. 37, deste anno, do eminente Sr. Lauro Sodré, deve ser approvedo.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Marcilio de Lacerda*.

PROJECTO DO SENADO N. 37, DE 1923 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica considerada instituição de utilidade publica a Associação de Imprensa do Pará; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1923. — *Lauro Sodré*.

#### Justificação

A Associação de Imprensa do Pará, que ha annos existe em Belém, vem, desde a data da sua fundação, prestando serviços inestimaveis, sempre á testa das boas causas e tomando iniciativas, que a recommendam, toda vez que é um bem para a educação civica do povo não deixar que passem despercebidas e sem merecida commemoração as grandes datas nacionaes, promovendo o culto patriótico dos vultos que, nos factos nellas occorridos, tiveram parte.

Nesse gremio se associam os que vivem e labutam na imprensa, cooperando, assim unidos, para melhor efficacia da sua acção tornada commum no interesse das classes sociaes, a que servem.

Mais de uma vez, governo que fui, tive que applaudir os que tão bem se desobrigam de seus encargos, cumprindo os estatutos por que se regem.

Senado Federal, 27 de outubro de 1923. — *Lauro Sodré*. — A imprimir.

N. 355 — 1923

Quem deixará de, neste paiz de analfabetos em larga escala, reconhecer a utilidade de um Centro Mental, que, so-

gundo o autor do projecto, que se confessa filiado a outra escola philosophica, se *desperta o gosto quotidiano para o trabalho, pregando-se o respeito á familia, á Patria, ás leis e á humanidade?*

Embora a phrenologia seja, ainda, uma sciencia de passos vacillantes, de modo a se não poder, com exactidão, determinar o character e as aptidões individuaes, em todo caso, em sentido colectivo, pelo que diz o preclaro Senador paraense, são bem louvaveis as tendencias e fins do Centro Mental, com séde nesta Capital, á rua Santa Sophia n. 95, tendo as suas ramificações em Minas, S. Paulo, Pará, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Visando a *regeneração dos costumes*, não ha duvida que semelhante associação prestará ao paiz um dos mais, senão o maior, dos serviços, educando a vontade e elevando os sentimentos moraes, tão rebaixados nos tempos que correm.

Isto posto, opinamos pela acceitação do projecto n. 39, deste anno, que não contravem a nossa magna lei.

Sala das Commissões, em 26 de novembro de 1923. — Bernardino Monteiro, Presidente. — Lopes Gonçalves, Relator. — Ferreira Chaves. — Marcilio de Lacerda.

PROJECTO DO SENADO N. 39, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica considerado instituição de utilidade publica o Circulo Mental, com séde no Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 27 de outubro de 1923.

### *Justificação*

O Circulo Mental, cuja séde nesta Capital é na rua Santa Sophia n. 95, foi ha mais de cinco annos aqui fundado, tendo por fins fazer estudos especiaes de accôrdo com as crenças e opiniões de seus associados, que visam a regeneração dos costumes pela educação da vontade e do character. Ao que informam os cidadãos que dirigem essa associação vae já se estendendo por varios Estados essa acção, salientes os de Minas, S. Paulo, Pará, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Possui um órgão na imprensa *Rio-Psychico* que é destinado a propagar as suas idéas e a defender a instituição.

Tendo, como tem, a sua filiação em outras escolas philosophicas o autor da emenda, sem ligação com o Circulo Mental, sente-se bem para dizer que reconhece nessa associação de moldes originaes, um instituto util, destinado a fins altamente moraes, despertando o gosto quotidiano para o trabalho, prégando o respeito á familia, á patria, á lei e á humanidade.

Senado Federal, 27 de outubro de 1923. — Lauro Sodré.  
— A imprimir.



## N. 356 — 1923

O projecto n. 49, do corrente anno, apresentado pelo Sr. Senador Pedro Lago e considerando de utilidade publica a Escola Dactylographica Bahiana, com sede no Estado da Bahia, não offende nenhuma das disposições da Constituição Federal.

Nestas condições, é a Commissão de Constituição de parecer que seja o referido projecto tomado na devida consideração pelo Senado.

Sala das Commissões, 26 de novembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Lopes Gonçalves*.

## PROJECTO DO SENADO, N. 49, DE 1923, a QUE SE REFERE O PARE SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É considerada de utilidade publica a Escola Dactylographica Bahiana, com sede no Estado da Bahia; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1923. — *Pedro Lago*. — A imprimir.

## N. 357 — 1923

*Parecer sobre as emendas á proposição que approva os actos (decretos) do Executivo sobre o estado de sitio*

Vindo a debate a proposição da Camara dos Srs. Deputados, que approva os decretos do Poder Executivo, estabelecendo o *sitio* de 1 de janeiro a 30 de abril e prorogando-o desta data a 31 de dezembro do corrente anno, com o parecer desta Commissão, foram, em plenario, offerecidas as seguintes emendas:

Do Sr. Nilo Peçanha:

«O Congresso Nacional deixa de se pronunciar sobre a approvação dos actos do Poder Executivo declarando o estado de sitio e prorogando-o até 31 de dezembro vindouro até que lhe sejam presentes os documentos que o justificam, nos termos do art. 80 da Constituição.»

Do Sr. Irineu Machado — Substitutivo:

«Art. Fica immediatamente suspenso o estado de sitio, que foi decretado pelo Poder Executivo para o Districto Federal e o Estado do Rio, até 31 de dezembro do anno corrente.»

Accrescente-se:

«Art. O Poder Executivo é autorizado a abrir creditos até 50 contos, para as despesas decorrentes da prorogação do estado de sitio até 31 de dezembro do anno corrente.»

Esta ultima emenda determina a ida do projecto tambem á Commissão de Finanças.»

Do Sr. Paulo de Frontin:

«Ao art. 1º, accrescente-se: «devendo, porém, ser suspenso, apenas cessem, as causas que determinaram essa prorrogação.»

Com o mais expressivo respeito e as mais significativas homenagens, de que são merecedores, aos eminentes autores dessas emendas, vae o humilde Relator, com a maior timidez, mas empolgado pelo dever e pela franqueza, expor a sua opinião sobre o *novo aspecto pretendido* na solução de um caso simples, de ordem fundamental, resultante de necessidade imperiosa, que não fôra contestada, determinado por circumstancias ou occurrencias extraordinarias, notorias, claramente previsto em nossa Constituição.

*Emenda Nilo Peçanha* — Entende o nobre representante fluminense que o Congresso não deve tomar conhecimento dos actos do Executivo declarando e prorogando o estado de sitio até que *lhe sejam presentes os documentos que o justificam, nos termos do art. 80 da Constituição.*

Não tem razão de ser semelhante adiamento, que importaria, sendo acceito, na revogação de uma lei do Congresso, a de 29 de julho de 1922, *que já produziu seus efeitos*, estando acabado, perfeitamente consummado um dos seus objectivos — a prorrogação facultada ao Chefe da Nação do *sitio, quando e até quando julgasse conveniente*. Ora, si essa medida excepcional, não obstante a competencia estatuida nos arts. 48, n. 15 e 80, § 1º, da Constituição, fôra decretada pelo Executivo em consequencia de autorização da legislatura, ficando ao criterio daquelle julgar da sua *conveniencia* ou *oportunidade*, é fôra de duvida que o legislador, em face do orgão supremo da administração publica, veio reforçar ou reafirmar o principio de que a apreciação do *momento* para suspender as garantias constitucionaes depende exclusivamente, de um *poder discrecionario*, representa uma expressão *subjectiva* da autoridade em torno da situação anormal, incompativel com a ordem juridica e a disciplina legal.

E' que o honrado Senador, pelo Estado do Rio de Janeiro, devido á successão dos dias e mezes, já se não lembra com o interesse que todos lhe reconhecem pela tranquillidade publica, os termos desse ultimo acto legislativo sobre o sitio, decorrente dos acontecimentos do forte de Copacabana e da Escola Militar, resolução do Congresso que *autorizava o Executivo a prorogar o sitio e suspendel-o, quando julgasse opportuno e conveniente, e bem assim a estendel-o a outros pontos do territorio nacional, quando entendesse.*

Mas, ou resulte o sitio dessa faculdade ou da competencia definida nos citados arts. 48, n. 15 e 80, § 1º, da Constituição, *por não estar funcionando o Congresso*, o que não resta duvida é que, dada a existencia da revolta militar, suggerida e auxiliada por elementos civis bem conhecidos e que já estão descobertos pelo Governo, ser da exclusiva attribuição deste, de sua responsabilidade unica a remessa ao Legislativo dos documentos relativos ás *medidas de excepção que empregou*, documentos, em geral, dependentes da marcha

dos inqueritos policiaes e dos processos judiciais e que, portanto, só podem ser enviados, quando estes já estejam concluídos ou em condições de habilitarem o Executivo a prestar contas do seu procedimento. E, como ainda se não tenha manifestado essa oportunidade, embora o Congresso esteja reunido, estamos apenas em face destes actos do Executivo — o decreto n. 15.913, de 1º de janeiro e o decreto numero 16.015, de 23 de abril, ambos do corrente anno, o primeiro declarando o estado de sitio até 30 de abril e o segundo prorogando-o até 31 de dezembro proximo, firmados na ausencia do Congresso.

Estes actos, que consagram expressão de lei, representando uma função *suppletiva* do Presidente da Republica, não são as *medidas*, resultantes dos mesmos, de que tratam os §§ 2º, 3º e 4º do art. 80 da Constituição.

Taes resoluções procedam da Legislatura ou do Executivo, declarando ou prorogando o sitio, tem forma legislativa, ainda que se exteriorizem por *decretos*, que baixados, na especie, por este ultimo Poder, como foram, não podem deixar de ter força jurídica e obrigatoria.

Parece, pois, que o honrado autor da *emenda* confundiu *actos* que declaram e prorogam o sitio com as *medidas* decorrentes deste, recurso extraordinario, *preventivo* ou *repressivo*, segundo as circumstancias.

A Constituição, porém, quando não prevalecessem o senso interpretativo e os predicados do raciocinio, distingue, expressamente, a *deliberação* da *execução*, o acto declaratorio do sitio das *medidas* a que deu logar ou resultantes de sua applicação.

Assim é que aquelle, limitado pelo tempo e pelo espaço, embora, objective a suspensão das *garantias constitucionaes*, como determina o art. 80, *in principio*, não prescreve o modo de sua execução, não determina as pessoas que podem sofrer as *medidas* de repressão, estatuidas no § 2º desse dispositivo. Assim é que, em relação ao acto substancial do sitio, o n. 21 do art. 34 da Constituição outorga ao Congresso a *privativa attribuição de o approvar ou suspender*, discricionariamente, ao passo que a respeito das *medidas ordenadas* torna as autoridades executoras do sitio *responsaveis pelos abusos commettidos*, como se vê do dito art. 80, § 4º.

Ao Congresso chegaram apenas os actos declaratorio e prorogatorio do sitio, actos que dispensam *documentação*, porque representam uma faculdade discricionaria do Executivo, exercida durante as férias da legislatura e que podem, tambem, discricionariamente, ser por esta approvados ou não, suspensos ou mantidos...

As *medidas*, porém, empregadas ou exercidas pelo Governo, na vigencia do sitio, ainda não foram expostas em mensagem, embora reunido o Congresso, pela razão muito simples e natural, de, ainda, dependerem, para seu aspecto definitivo, de instrução criminal e outras investigações.

Si é a estes actos que collima a *emenda* do eminente Senador Sr. Nilo Pecanha, é innegavel que o Congresso não se pôde antecipar ás informações e contas que o Executivo lhe deve prestar em occasião opportuna.

Nestas condições, a Commissão, sem desconhecer o subsidio, que lhe trouxe o eminente representante fluminense, não pôde aconselhar a approvação da sua *emenda*.

*Emendas do Senador Irineu Machado* — A primeira determina a suspensão immediata do sitio e a segunda autoriza a abertura de um credito até 50:000\$, para as despesas provenientes do mesmo até 31 de dezembro do corrente anno.

São contradictorias!

Com effeito, suspenso *imediatamente* o sitio, não haverá despesas com o mesmo até 31 de dezembro proximo. Mas, dado que a segunda emenda tenha sido formulada (permittimo-nos penetrar no pensamento ou reserva mental do seu illustre autor) para só prevalecer com a rejeição da primeira, ainda assim o nobre representante carioca não tem razão, porque, no caso, na vigencia do sitio, só o Executivo poderá reconhecer e solicitar a abertura de creditos para as respectivas despesas, si, porventura, para esse fim não estiver habilitado.

Nada justifica a suspensão do sitio, autorizada a sua prorrogação ao Executivo por acto legislativo de 29 de julho de 1922, reconhecida pelo Governo a necessidade de o manter até 31 de dezembro proximo; afim de dominar elementos de agitação, ainda existentes, violentos e anarchizadores.

Posto reconheça ser a segunda *emenda* mais da alçada da Commissão de Finanças, como ao seu nobre autor aprouve encaminhal-a a esta Commissão, que nada tem de financista ou financeira, cumprimos o dever de aconselhar a rejeição desta como, pelo exposto, da primeira emenda de S. Ex., por não encontrarmos fundamento, com grande pezar, em uma e outra.

*Emenda do Senador Paulo de Frontin* — É com o devido respeito, *inocua*; porquanto, em geral, a legislatura pôde, a todo tempo, sem justificar seu *acto*, suspender o sitio decretado pelo Executivo, haja ou não causa para sua continuação, haja ou não motivo para sua vigencia.

No caso occorrente, porém, seria concorrer para desarmonia entre dous poderes politicos, contravindo o art. 15 da Constituição, suspender o Legislativo o sitio cuja prorrogação *autorizou*, dando, ainda, ao Presidente da Republica, pela referida lei de 29 de julho de 1922, a *faculdade de o suspender, quando o julgar conveniente*.

A' vista disto, entende a Commissão que essa *emenda* não pôde ser aceita, sem embargo do liberalismo do seu eminente autor, digno, como os outros collaboradores da proposição nesta Casa, acima nomeados, de grande apreço e consideração.

Sala das Commissões, 26 de novembro de 1923. — Bernardino Monteiro, Presidente. — Lopes Gonçalves, Relator. — Ferreira Chaves. — Marcilio de Lacerda.

N. 358 — 1923

A' Commissão toram, com a *mensagem* do Sr. Presidente da Republica de 14 de novembro de 1922 e o *relatorio* do chefe de Policia, presentes todos os documentos, organizados até aquella data, relativos ás *medidas* tomadas pelo Executivo.

em execução aos actos legislativos de 5 e 29 de julho do referido anno, que *declararam* e prorogaram o estado de *sítio* por força dos levantamentos ou pronunciamentos militares de Copacabana e Escola Militar.

Como se vê e consta dos *Annaes* do Congresso, esse recurso extraordinario para reprimir a grave *commoção intestina*, que explodiu na manhã de 5 do alludido mez, fôra decretado e prorogado pelo Poder Legislativo, armando a sua ultima *deliberação*, no quadriennio governamental, encerrado em 15 de novembro do anno supra-mencionado, e orgão da suprema administração do poder discricionario de *dilatar* o *sítio*, *suspendel-o*, temporaria ou definitivamente, e *estendel-o*; quando julgasse conveniente, a outros pontos do territorio nacional.

Terminou o prazo para vigencia da segunda resolução da legislatura sobre a limitação ou suspensão das garantias constitucionaes em 31 de dezembro de 1922, data posterior á presidencia Eptacio Pessoa.

Conseqüentemente, no caso em apreço não se trata de aprovar ou conhecer actos do Executivo declarando e prorogando o *sítio*, uma vez que os mesmos precedem do Congresso, em sua attribuição privativa e originaria, traçada nos artigos 34, n. 21, e 80, *principio*, da Constituição, mas, unicamente, deliberar sobre a aprovação ou não das *medidas* exercidas pelo Governo em cumprimento ou execução de estatutos legais...

Examinando os documentos instructivos da mensagem presidencial, evidencia-se que o Executivo (art. 80, §§ 2º e 4º da Constituição):

a) não usou da medida do *desterro* para *sítios* do territorio nacional;

b) limitou-se á detenção dos responsaveis, autores e cumplices, da revolta, em logares não destinados aos réos de crimes communs, como quartéis, no estado-maior, fortificações ou praças de guerra, em virtude de confissão ou prova testemunhal, devidamente apuradas em inqueritos *civis*, e *militares*;

c) que nenhum abuso commetten no emprego das *medidas* excepcionaes, devidamente autorizadas.

Isto posto, é a Comissão de parecer sejam approvadas as medidas ou actos praticados pelo Executivo em execução das leis do Congresso, de 5 e 29 de julho de 1922, relativas á declaração e prorogação do estado de *sítio* no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1923. — Bernardino Monteiro, Presidente. — Lopes Gonçalves, Relator. — Ferreira Chaves. — Marcilio de Lacerda. — A imprimir.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 102, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os actos praticados pelo Poder Executivo na constancia do estado de *sítio* decretado

pelo Poder Legislativo a 5 e por elle mesmo prorogado a 29 de julho de 1922, até á data da mensagem daquelle primeiro poder, de 4 de novembro; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 359 — 1923

A Commissão de Marinha e Guerra, examinando as emendas apresentadas pelo Sr. Paulo de Frontin, á proposição da Camara dos Deputados, que fixa a força naval para o exercicio de 1924, aconselha ao Senado approvar as de ns. 1 e 2 e rejeitar a de n. 3 pelos motivos que passa a expôr.

*Emenda n. 1*

Ao art. 1º, § 8º, reduza-se a 880 o numero de praças do Batalhão Naval, incluindo inferiores e cabos.

Quando o Poder Executivo, na sua proposta ao Congresso, pediu o augmento de 165 praças para o effectivo do Batalhão Naval, reduzindo entretanto, de 100 os alumnos das escolas de aprendizes de marinheiros, tinha em vista facilitar os multiplos serviços que ora são executados, com deficiencia por esse batalhão. Attendendo ás difficuldades financeiras que aconselham a maxima economia nas despezas publicas, a Commissão, de accôrdo com o Governo acceita a emenda, mantendo, porém, como na lei de forças em vigor, a companhia de 51 soldados, tres cabos e um sargento, necessarios para a guarda do presidio da ilha das Cobras.

Assim, a Commissão propõe que o § 8º, do art. 1º da proposição da Camara dos Deputados fique redigido deste modo:

§ 8.º De 880 praças do Batalhão Naval, incluindo inferiores e cabos. Mais uma companhia de 51 soldados, tres cabos e um sargento para o serviço do presidio militar da ilha das Cobras, escoltas e facheiros dos presos militares ali existentes.

*Emenda n. 2*

Continuam em vigor os arts. 13 e 23, do decreto n. 4.626, de 3 de janeiro de 1923.

Art. 13 diz o seguinte:

Aos officiaes, sub-officiaes e praças de marinha da activa será contado, para reforma, até tres annos no maximo, o tempo em que cursaram as escolas de aprendizes marinheiros ficando revogado o art. 14 da lei n. 4.531, de 28 de janeiro de 1922.

O art. 23 está assim redigido:

O tempo de embarque para todas as classes de sub-officiaes da Armada, para os effectos da promoção, será de dous annos.

Como se vê, a primeira parte da emenda, constitue um acto de justiça para com os militares que iniciaram a sua

vida no mar e ali se conservaram por tempo superior a 20 annos, fazendo assim direito a sua reforma.

A segunda parte, iguala para todos os sub-officiaes o tempo de embarque para os effeitos da promoção o que é, certamente, uma medida de equidade. E como foram essas as razões que determinaram a aprovação das referidas emendas na sessão do anno passado, a Commissão propõe a sua acceitação.

### *Emendas n. 3*

São promovidos ao posto de guarda-marinha os aspirantes do actual 3º anno da Escola Naval, uma vez approvados nas cadeiras e aulas do referido anno.

Parapho unico. A esses guardas-marinha serão conferidos todos os direitos e prerogativas inherentes ao seu posto, devendo, porém, concluir no anno lectivo de 1924 o curso de que trata o regulamento da Escola Naval, approved por decreto n. 16.022, de 25 de abril de 1923.

A justificação offerecida a essa emenda se baseia no facto dos aspirantes do 3º anno, em numero de quatro, que provieram do curso de machinas, e se acham fundidos em virtude do regulamento actual, terem entrado para a escola na vigencia do regulamento anterior que mandava promover os aspirantes approvados no 3º anno do curso de machinas á guarda-marinha engenheiros machinistas. Os demais, em numero de 14, não podem allegar em favor dessa pretensão dispositivo identico, porque o regulamento em vigor mantém, para o curso de marinha, os mesmos quatro annos de estudo como aspirantes, de que cogitava o regulamento de 7 de abril de 1920.

De facto os quatro alumnos do antigo curso de machinas, ora pertencentes ao 3º anno, soffrem, não há duvida, um prejuizo momentaneo com a demora da respectiva promoção a guarda-marinha; mas esse prejuizo é largamente compensado pelas vantagens decorrentes da existencia de um só corpo com maior numero de postos e mais rapido accesso.

A prova evidente desse argumento está em que, em geral os candidatos á Escola Naval, requerem sempre matricula no curso de marinha e sómente não são ali classificados pela falta de lotação que pelas provas insufficientes do curso.

Além das razões acima adduzidas, esta emenda viria trazer um augmento de despeza de cerca de 118:800\$ com os vencimentos dos 18 aspirantes que passariam a perceber 600\$ em vez de 50\$ mensaes.

Por estas considerações, a Commissão não póde acceitar a emenda.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *A. Indio do Brasil*, Presidente e Relator. — *Benjamin Barroso*. — *Pereira Lobo*. — *Louro Sodré*. — *Carlos Cavalcanti*. — A imprimir.

EMENDAS Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 25, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

### N. 1

Ao art. 1º, § 8º — Reduza-se a 80 o numero de praças do Batalhão Naval, incluindo inferiores e cabos.

N. 2

Onde convier:

Art. Continuam em vigor os arts. 13 e 23 do decreto n. 4.626, de 3 de janeiro de 1923.

N. 3

Onde convier:

São promovidos ao posto de guarda-marinha os aspirantes do actual 3º anno da Escola Naval, uma vez approvados nas cadeiras e aulas do referido anno.

Paragrapho unico. A esses guardas-marinha serão conferidos todos os direitos e prerogativas inherentes a seu posto, devendo porém concluir no anno lectivo de 1924, o curso de que trata o regulamento da Escola Naval, approvado por decreto n. 16.022, de 25 de abril de 1923.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1923.—*Paulo de Frontin.* — A imprimir.

PARECER

N. 360 — 1923

Sobre a emenda da Camara, substitutiva do projecto numero 117, de 1920, que releva da prescripção em que incorreu o direito do major reformado Justiniano Fausto de Araujo, a contagem de tempo em dobro e ora submettida ao juizo desta Commissão para emittir o seu parecer, tem a mesma Commissão a dizer o seguinte:

a) que das informações, pareceres das Comissões de Finanças e Marinha e Guerra das duas Casas do Congresso, de ns. 638 e 704, de 1920, e 430, de 1921, e de mais documentos comprobatorios do direito que assiste a este velho defensor da Patria, justificam plenamente o ganho de causa que lhe é dado no projecto em apreço;

b) que em face de taes documentos que tão bem esclarecem, assignalam e reconhecem os direitos que competem ao major Justiniano Fausto de Araujo, não precisa a Commissão demorar-se mais em pesquisar e buscar novas fontes de informes, ou dados mais precisos, afim de poder aconselhar ao Senado a acceitação da mesma substitutiva da Camara dos Srs. Deputados ao projecto n. 117, de 1920, e por taes motivos, é de parecer seja a mesma approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1923. — *A. Indio do Brasil*, Presidente. — *Pereira Lobo*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *Lauro Sodré*. — *Benjamin Barroso*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 113, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda da Camara, substitutiva ao projecto n. 117, de 1920, do Senado, que releva da prescripção em que incorreu o direito do major reformado Justiniano Fausto de Araujo á contagem do tempo em dobro.



O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada a prescrição em que incorreu o direito do major reformado Justiniano Fausto de Araujo á contagem em dobro do tempo de serviço decorrido de 2 de abril de 1867 a 14 de maio de 1869.

Art. 2.º O referido tempo de serviço será contado em dobro sómente para effeito de melhoria da reforma daquelle official, nos termos do art. 16 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 361 — 1923

O decreto n. 1.329, de 1 de maio de 1919, confirmado pelo decreto legislativo de 11 de setembro do mesmo anno, estabelece as condições em que os operarios, diaristas e mensalistas da Prefeitura podem adquirir a sua *effectividade*. São principios de *ordem* geral sobre o assumpto, regras que não devem ser infringidas e derogadas a favor deste ou daquelle. De outro modo, a lei não firmaria preceitos juridicos *erga omnes*, mas teria de ser um mandamento particular, um estatuto beneficiario a cada um dos cidadãos, variando conforme a sympathia ou a graça que o individuo adquirisse pelo engrossamento, astucia ou manha, menos que por seu valor ou merito.

Pois bem, aquellas duas resoluções, que constituem grande amparo aos operarios municipaes, estão, constantemente, ameaçadas de golpes a beneficio particularista, deste ou daquelle protegido, desta ou daquelle classe de empregados, como acontece, agora.

Infringe, pois, a resolução vetada uma *norma* administrativa estabelecida em duas leis de character generalizado.

Além disto, a mesma resolução objectiva uma verdadeira e mal disfarçada nomeação de funcionarios, convertendo em effectivos operarios que para tanto, ainda não satisfizeram os requisitos legais, que só podem ser apreciados pelo Prefeito, como executor das medidas legislativas.

Determinando que aos motoristas ou conductores de vehiculos e automoveis do Posto Central de Assistencia e dos Postos de Prompto Socorro sejam expedidos titulos de effectividade pelo Executivo, invade o Conselho função privativa deste poder, como do § 6º. do art. 27. da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, Lei Organica do Districto Federal, porque emana do Governo da Republica por delegação do Congresso Nacional.

Nestas condições, incidindo a resolução vetada no dispositivo do art. 24 da citada Consolidação, é a Commissão de parecer seja approvedo o *veto*.

Sala das Commissões, 26 de novembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Marcilio de Lacerda*.

## RAZÕES DO "VÉTO"

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores:

Os actuaes motoristas ou conductores de vehiculos e automoveis do Posto Central de Assistencia e Postos de Prompto Socorro, a que a inclusa resolução do Conselho estende todos os direitos e vantagens de que gosam os funcionarios municipaes, são serventuarios admittidos por designação do respectivo director geral, de accôrdo com as necessidades do serviço e os recursos orçamentarios.

Taes serventuarios, não apenas os do Departamento Municipal de Assistencia Publica, mas os de todas as repartições municipaes do Districto Federal, toem no decreto legislativo n. 2.135, de 11 de setembro de 1919, que ratifica o decreto n. 1.329, de 1 de maio do mesmo anno, devidamente estatuidas as condições que precisam satisfazer para obter effectividade.

Violando essas condições, a resolução inclusa contraria os interesses do Districto, ao mesmo tempo que cria para a administração graves inconvenientes com o cerceamento de suas attribuições.

Importa ainda a deliberação do Conselho na nomeação de uma classe inteira de serventuarios, restando ao Prefeito a função mecânica de "expedir-lhe os respectivos titulos", quando pelo art. 27, § 6º, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, a elle é que compete "nomear, suspender, licenciar ou demittir os funcionarios não electivos do municipio, exceptuados os da Secretaria do Conselho asseguradas as garantias que foram definidas em lei".

A' vista das razões expostas, não me é licito dar assentimento á resolução em apreço que, além do mais, importa em criação de logares, sem que tenha precedido proposta do Poder Executivo, em desaccôrdo com o preceito legal estatuido na Lei Organica do municipio.

Ao Senado Federal submetto o véto opposto á resolução do Conselho.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923. — *Alaor Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O "VÉTO"  
N. 24, DE 1923, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Ficam, pela presente lei, extensivos aos actuaes motoristas ou conductores de vehiculos e automoveis do Posto Central de Assistencia e Postos de Prompto Socorro todos os direitos e vantagens de que gosam os funcionarios municipaes, expedindo-se aos mesmos os respectivos titulos de nomeação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 24 de setembro de 1923. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. — *Zoroastro Cunha*, 2º Secretario interino. — *Alberto Beaumont de Abréu*, 1º Secretario. — A imprimir.

N. 362 — 1923

Examinando o n. IX do art. 357 do orçamento municipal vigente — *Instituto Profissional João Alfredo* —, verifica-se que, na respectiva tabella «Pessoal», a rubrica *Contra-mestres* está dotada com o credito de 46:080\$000, relativa a 16 operários dessa função a razão de 2:880\$000, cada um. Essa consignação já vem do orçamento anterior, como se poderá ver em seu art. 202, no mesmo n. IX.

Como é, pois, que remontando ao decreto legislativo numero 1.834, de 4 de outubro de 1917, de seis annos passados, pretende a resolução vetada attribuir ao Contra-mestre Antonio Soares de Magalhães mais 880\$000 no corrente exercicio?

Pois então, será licito ao Conselho, tendo orçado a sua despeza, fixado, portanto, vencimentos, *augmentar*, no correr do exercicio, sem proposta do Prefeito, *fundamentada*, o tratamento pecuniario de um dos seus funcionarios?

Contravem, assim, a resolução o preceito do art. 28, § 3.º, da Lei Organica, decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, e, portanto, deve ser mantido o véto, *ex-vi* do art. 24 da citada Consolidação.

Sala das Commissões, 26 de novembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, relator. *Ferreira Chaves*. — *Marcilio de Lacerda*.

#### *Razões do véto*

Senhores Senadores — A resolução do Conselho Municipal, de 1 do corrente mez, já não tem objecto.

Ella autoriza o Prefeito a abrir o credito de 880\$000, suplementar á verba do § 20 do art. 366, da lei orçamentaria que vigorou no exercicio findo de 1922, afim de occorrer ao pagamento da differença de vencimentos que compete ao contra-mestre do Instituto Profissional João Alfredo. Antonio Soares de Magalhães.

Informe, porém, a Directoria Geral de Fazenda Municipal que, nos annos anteriores e do corrente, a esse funcionario tem sido pagos os vencimentos integraes do cargo que exerce e isso de accôrdo com as dotações orçamentarias regularmente votadas.

Pelo motivo exposto, deixo de sancionar a alludida resolução.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1923, 35.º da Republica. — *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VÉTO  
N. 26, DE 1923, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a abrir o credito suplementar de oitocentos e oitenta mil réis (880\$), para reforço da rubrica "16", *Contra-mestre*, a 2:800\$ — 46:080\$.

do § 20, do art. 366, verba «Pessoal» do orçamento em vigor, afim de occorrer no corrente exercicio ao pagamento da differença, entre 2:000\$ e 2:880\$ de vencimento, que compete ao contra-mestre do Instituto Profissional João Alfredo, Antonio Soares de Magalhães, em virtude do disposto no decreto legislativo n. 1.834, de 4 de outubro de 1917.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 1 de outubro de 1923. — *Jeronymo Nogueira Penido*, Presidente. — *Alberto Beaumont de Abreu*, 1º secretario. — *Zoroastro Cunha*, 2º secretario, interino. A imprimir.

Comparecem mais os Srs.: A. Azeredo, Mendonça Martins, Justo Chermont, João Thomé, José Accioly, Rosa e Silva, Pereira Lobo, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, José Murтинho, Generoso Marques e Affonso de Camargo (16).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Sylverio Nery, Indio do Brasil, Cunha Machado, Antonino Freire, Abdias Neves, Eloy de Souza, João Lyra, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Marcilio de Lacerda, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Lauro Muller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (25).

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Irineu Machado, previamente inscripto.

O Sr. Irineu Machado (\*) — Sr. Presidente, traz-me á tribuna a questão das aposentadorias dos empregados das empresas ferro-viarias, privadas.

Como o Senado sabe, na lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, creou-se uma Caixa de Pensões e Aposentadoria para os empregados das empresas de estradas de ferro existentes no paiz. Essa lei mandou considerar empregados, para os fins da aposentadoria, não só os que prestassem os seus serviços mediante ordenado mensal como os diaristas de qualquer natureza que executassem os serviços de caracter permanente.

O paiz inteiro sabe a série de difficuldades oppostas pela administração da Estrada de Ferro Leopoldina á livre escolha dos seus representantes na administração da caixa creada na lei de 24 de janeiro de 1923.

Tive occasião, logo que regresssei da Europa, por determinação do pessoal daquella ferro-via, de trazer á tribuna do Senado a minha reclamação contra os abusos praticados pela empresa e contra o systema por ella adoptado para o processo eleitoral na escolha de representantes do pessoal na administração da alludida Caixa. Minha reclamação pro-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

duziu seus efeitos. A empresa adiou a eleição. Nova tentativa, nova insistencia da empresa, nova apresentação de candidatos officiaes para representarem o pessoal da ferro-via, na administração da Caixa.

A reclamação, que tive a honra de trazer a esta tribuna, ainda victoriosa, determinou, pela segunda vez, o adiamento da eleição. Afinal de contas, fixado um outro dia, expedida a instrução para a eleição, recommçou a empresa a intervir e a organizar a sua lista official. Mas a maioria do pessoal conseguiu triumphar, e os seus candidatos sahiram victoriosos. Bello exemplo de energia, de temor e de character!

Não ficaram ahi, Sr. Presidente, as vicissitudes, as contrariedades, que atormentam, que affligem o pessoal da-quella ferro-via. Havendo sido creada a Caixa de Pensões e tendo a lei determinado que passavam a ter direito á aposentadoria, na fórma dos arts. 11 e 12, e aposentadoria ordinaria todos os empregados que tivessem, pelo menos, 10 annos de serviço, na fórma do art. 13, a empresa tem entendido e sustentado que só da data da publicação da lei em diante, começará a correr o prazo para que o direito á aposentadoria dos empregados seja perfeita, isto é, o prazo de 10 annos de que trata o art. 13, nos termos seguintes:

«A aposentadoria, por invalidéz, compete ao empregado que depois de 10 annos de serviço fôr declarado physica e intellectualmente impossibilitado de continuar no exercicio do emprego ou de outro compativel com a sua habitual capacidade e preparo intellectual;

A aposentadoria concedida nos termos do art. 12 compete ao empregado ou operario que tenha prestado, pelo menos, 30 annos de serviço, e que tenha 50 annos de idade;

A aposentadoria com 25 % de redução ao empregado ou operario que tenha prestado 30 annos de serviço e tenha, pelo menos, 50 annos de idade;

A aposentadoria com tantos 30 avos quantos forem os annos de serviço, até o maximo de 30 annos, ao empregado ou operario que, tendo 60 ou mais annos de idade, tenha prestado 25 até 30 annos de serviço.»

Emfim, todas as diversas modalidades reguladas nos arts. 12 e 13 da lei de 24 de janeiro de 1923. Mas torna-se uma verdadeira utopia, uma verdadeira ficção desde que a empresa entende que o prazo para o implemento da condição do tempo de serviço passa a correr sómente da data em que a lei entrou em vigor em deante.

Imaginemos, por exemplo, Sr. Presidente, o caso do empregado que actualmente conta 50 annos de idade e 30 de serviço. Si a lei tivesse determinado que á aposentadoria só tivesse direito o empregado depois de completado os 30 annos após 24 de janeiro de 1923, teriamos como consequencia que só aos 80 annos de idade o empregado teria attingido ao limite de tempo fixado pela letra a, do art. 12. E assim por deante.

Ora, esta interpretação é iniqua, absurda, contraria ao espirito e á vontade da lei; mais do que isso: é contraria a todos os principios de direito administrativo. Quando uma lei determina que os empregados tenham direito á aposentadoria depois de decorridos 30 annos de serviço, isso não quer dizer que o prazo começa a decorrer da data da lei. O que é necessario é que, ao entrar em vigor a lei, o empregado só adquira o direito á aposentadoria quando tiver completado o tempo de serviço, não em relação á data da lei, mas em relação á sua entrada ou admissão do serviço.

Assim sempre se praticou no direito administrativo federal. Tomemos um exemplo: si a lei estatue que os funcionarios ou operarios taes ou quaes teem direito á aposentadoria, não é necessario que elles completem, após a data da lei, o tempo de serviço necessario para a aposentadoria. Necessario é que da data da posse em deante elles tenham exercido as suas funcções pelo espaço de tempo estabelecido na lei como implemento necessario para a concessão da aposentadoria.

A interpretação dada pela administração da Leopoldina é uma violencia feita aos direitos do pessoal daquela casa. É natural, é explicavel que os funcionarios de idade mais avançada, com maior tempo de serviço na casa, nesse periodo da vida em que o homem começa a curvar-se para a terra e em busca do túmulo, fossem exactamente os que cuidassem e pensassem em obter as vantagens da aposentadoria. De facto, os velhos servidores das empresas ferroviarias foram os que levantaram essa idéa e recorreram ao espirito intelligente, ao coração generoso de Eloy Chaves, a quem coube a gloria immorredoura dessa iniciativa.

Quando entra em vigor a lei, surge esta surpresa dolorosa para o pessoal ferroviario: o tempo de serviço para a aposentadoria começa a decorrer só da data em que a lei entrou em vigor.

Ora, esses homens avançados em idade, aquelles que a empresa exactamente já explorou por maior espaço de tempo; que a empresa já cançou e inutilizou em seu serviço, teriam de morrer sem a fruição desse gozo, desse beneficio instituido pela lei.

Essa solução é contraria, pois, a todos os principios de direito administrativo, mesmo do direito administrativo como sempre o entenderam todas as administrações, no tempo em que se sustentava que os cargos não são creados para utilidade do Estado nem dos individuos.

Essa doutrina é contraria ao proprio direito administrativo, ao proprio direito civil burguez. As indemnizações, as reparações por accidente do trabalho como para assistencia nos casos de velhice ou enfermidade, nunca dependeram de uma observação restrictiva nem odiosa como esta. Sempre se firmou, como principio absoluto, que, para concepção de aposentadoria, que a lei instituiu, é necessario que o empregado tenha o tempo de serviço estabelecido pela lei, isto é, que, esse tempo de serviço, anterior á lei, perfaça o numero de annos exigidos.

Todas as interpretações absurdas e odiosas são repellidas em direito, mórmente em materia de justiça social, em que

as interpretações cedem, mais á razão de ordem moral, de assistência humana, de solidariedade social do que aos pendores egoisticos e ás mais dolorosas e iniquas interpretações, habituaes nos contractos de direito privado, entre individuos, entre pessoas physicas. Quando, porém, se trata de materia como a de soccorro ás enfermidades ou reparação a lesões e offensas provenientes do trabalho, de reparação ou assistência em casos de invalidez, em todos esses casos a interpretação cede sempre aos mais elevados moveis de ordem humana, ás mais nobres determinações de ordem moral.

Levanto, pois, desta tribuna o meu protesto contra essa interpretação absurda, odiosa e iniqua, compromettendo-me a, no orçamento que vaé entrar em discussão, apresentar medidas necessarias para detor essa iniquidade, para pôr termo a essa interpretação monstruosa e egoistica, anti-humana, anti-social, contraria aos interesses de nossa patria, aos deveres de assistência que temos para com os nossos compatriotas que trabalham para empresas estrangeiras, afim de que o capital estrangeiro, que vem ao Brasil gosar da nossa civilização, dos proventos de nossa actividade physica e economica, não vá tão longe na sua exploração, não procure elevar tanto os lucros que pode accumular, não esquecendo que estão em jogo os mais vitaes interesses da nossa nacionalidade, os mais justos, os mais santos direitos das classes trabalhadoras.

Sr. Presidente, como hontem o meu honrado collega e amigo Sr. Marcellio de Lacerda protestou contra o facto de estar eu inçando a cada momento os nossos *Annaes* com a publicação de estatutos, regulamentos e memoriaes das classes operarias, quero reincidir na censura e na pecha com que S. Ex. pretendeu ferir-me.

Vou ler, para o effeito de ser appenso ao meu discurso uma serie de artigos publicados na *Folha da Noite*, de São Paulo, e onde a questão da aposentadoria dos empregados ferroviarios tem sido brilhantemente discutida. (Lê):

Ahi ficam os artigos para serem transcriptos no meu discurso. Sr. Presidente, com o intuito de mostrar ao Poder Legislativo e ao paiz, inteiro, que não estão feridas e ameaçadas em seus direitos só os ferro-viarios da Leopoldina; a interpretação capciosa iniqua com que se pretende sophismar, illudir a applicação da lei, não tem sido somente a afim de que se ha servido a Leopoldina. Todas as empresas vão, mais ou menos, buscando interpretações contrarias ao direito, aos aos interesses dos homens do trabalho.

Tem sido, Sr. Presidente, empenho constante de toda minha vida parlamentar, desde os meus 22 annos de idade desde o periodo em que as esperanças se casam com as illuções, quando o nosso coração, em alvoroço, palpita pelas ideias, quando os nossos pulmões aspiram o ar das ideias mais sãs, o oxygenio dos principios mais puros; tem sido uma preocupação inalteravel, vicio incorrigivel, que a reincidencia tornou immodificavel. O meu amor pelas causas justas, pelas causas dos desamparados.

Nunca, entretanto, explorei o operariado, nunca aconselhei a gráve, a violencia, a agitação; mas, tantas quantas vezes recorreram seus membros ao meu esforço, á minha sinceridade e á minha dedicação, sempre ao lado das classes

operarias, das classes trabalhadoras, eu me encontrei, com a alegria de quem vae praticar um acto digno, cumprir um dever, de quem vae agir honestamente. Esta tem sido minha acção junto aos operarios, acção conscienciosa, digna, elevada. (*Muito bem.*)

Artigos a que se referiu o orador:

A APOSENTADORIA DOS EMPREGADOS FERROVIARIOS

*A S. Paulo Railway está burlando a lei — Uma resolução illegal — Recurso para os tribunales*

A lei que criou a aposentadoria e caixa de pensões para os empregados ferroviarios de todo o territorio brasileiro, entrou em vigor no dia 26 de abril do corrente anno, 60 dias após a promulgação feita pelo Sr. Presidente da Republica, isto é, a 26 de janeiro proximo passado.

Ora, estando a referida lei em pleno vigor, é claro que devia ser ella observada desde aquella data. No entanto, estão sendo criados embaraços á sua execução, impedindo os funcionarios de gosar desde já dos beneficios que ella lhes proporeiona.

Assim faz a S. Paulo Railway, de cujos cofres não sao um unico ceutil para a caixa de pensões, para a qual contribuem o pessoal empregado na respectiva empresa e o publico, com o augmento de um e meio por cento que, de accordo com a lei, é cobrado a mais nas tarifas, nas passagens, telegrammas, etc.

Discrecionariamente, a administração da caixa de pensões, da qual é presidente o Sr. William J. Sheldon, resolveu somente conceder a aposentadoria dos empregados com 60 ou mais annos de serviço, que o requererem, no principio do anno proximo, sob o pretexto, ao que nos informaram, de que a caixa não está ainda organizada.

O pretexto, a ser verdadeiro, é futil, porque a caixa já está cobrando do pessoal a quota ou porcentagem de cada um, assim como o augmento das tarifas, etc., a quem acima alludimos.

O numero de requerentes de aposentadorias, não é assim tão avultado, nem as quantias a pagar tão excessivas que a caixa de pensões não as possa satisfazer.

Mas se fosse esse o motivo, porque não imita a São Paulo Railway o bello gesto da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, que resolveu conceder a todos os seus empregados, com 0 ou mais annos de serviço, uma licença, até o fim do anno, concedendo-lhes o seu ordenado por inteiro, para no começo do anno lhes ser então dada a aposentadoria a que tem direito?

Isto seria demasiado sacrificio para a Companhia Inglesa, pois teria que desembolsar dinheiro seu, o que viria concorrer para a diminuição das suas rendas, que não alcaçariam os sete por cento precisos para o pagamento dos seus dividendos...



E' o pretexto da falta de "quantum" não procede, porquanto a Companhia Mogyana, já está concedendo a aposentadoria aos seus empregados que a tem solicitado.

Tendo nós recebido muitas cartas relativas a este assumpto, perguntando-nos os interessados o que devem fazer, aconselhamol-os a, quando fizerem seus requerimentos, exigirem um recibo da entrega e, se não forem attendidos nas suas justas pretensões, recorrerem ao Poder Judiciario, que lhes dará facilmente ganho de causa. Emquanto as duas empresas ferroviarias nacionaes, mais importantes do nosso Estado, envidam o melhor de seus esforços para tudo facilitarem aos seus empregados, concedendo-lhes o beneficio a que elles tem direito incontestavel, é justamente a São Paulo Railway, uma empresa estrangeira, que se lembra de criar obstaculos aos seus direitos concedidos pela humanitaria lei!

#### A LEI DA APOSENTADORIA AOS FERROVIARIOS

##### *A Caixa de Pensões da São Paulo Railway — O desrespeito á lei*

Sobre a Caixa de Aposentadorias e Pensões da São Paulo Railway, escreve-nos o Sr. Marcos Mélega, representante dos ferroviarios junto ao conselho administrativo:

«Tendo recahido sobre o meu obscuro nome, por vontade da maioria dos ferroviarios desta companhia, reunidos em eleição no dia 25 de março proximo findo, a escolha para seu representante, no triennio 1923-1926, junto ao conselho administrativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões, creada pela lei federal n. 4.682, de 24 de janeiro do corrente anno, venho hoje, em desempenho desse mandato, notificar a todos os ferroviarios as irregularidades que a maioria do conselho personificada nos tres membros nomeados de accôrdo com o art. 41 da referida lei, praticou no curto prazo que me-deiou de 28 do mez, dia em que a lei entrou a vigorar, e momento em que lanço este manifesto.

Não ha por que hesitar em fazel-o, quando se tem a certeza de cumprir, com elle, não só um dever de civismo, estabelecendo entre representante e representados uma verdadeira e sã democracia, que devera subsistir, mas que até agora tem sido postergada, justamente por aquelles que a deveriam sustentar, mas ainda por exigir o devido respeito a uma lei que representa a vontade de toda uma nação manifestada pelos seus legitimos porta-vozes. E' para este ponto delicado que eu peço a attenção dos referidos membros do conselho, pois que, por má fé do que por erronea comprehensão da lei até só tem sabido espolia-la, negando obediencia a quasi todos os seus dispositivos, circumstancia que se agrava, si se declarar que em todas as manifestações contrarias á lei, tenho repetido advertencias, mostrando-lhe as consequencias que surgiriam dessa pratica.

Venho pela imprensa, com este manifesto, dirigido aos meus collegas, quando o podia fazer independente deste recurso, porque entendo que, contribuindo com a somma que produzir um augmento de 1/2 % nas tarifas, a sociedade tem o direito de indagar o paradeiro dessa contribuição. Nenhum de nós, ferroviarios, qualquer que seja o nosso

credo, qualquer que seja o matiz do nosso pensamento, põe em duvida o impulso humanitario e providente, que levou o Sr. Eloy Chaves a apresentar esta lei ao Congresso, motivo por que se tornou credor da nossa gratidão. Elle comprehendeu que a situação dos ferroviarios, resultante da actual carestia, espalha, entre elles, a ameaça da fome sinistra, pois, á proporção que os annos avançam, o ferroviario recua em ganho e no sustento de sua familia, pela escassez de forças solidarias. Urgia, portanto, amparal-o com alguma cousa que lhe assegurasse a velhice; e, felizmente, se percebeu que, com o advento da situação originada pela ultima guerra, outros seriam os horizontes do proletariado, pois que este já não tinha sómente o encargo de arduos, mas passou dahi por deveres, deante a ter direitos activos sobre os seus interesses inactivos.

Entendeu bem, como Carlos Marx o Sr. Eloy Chaves, que a conquista do proletariado não lhe acena de um futuro muito remoto, que ella é uma resultante do evoluer da sociedade, como foi a victoria burgueza sobre a nobreza; que as reacções para essa conquista se fazem sentir primeiramente nos grande nucleos, nos grande agrupamentos, representados, nos dias que correm, pelas empresas ferroviarias e metallurgicas; como legislador, sentiu que era necessario, nos dias presentes, reforçar o edificio social contra qualquer possível embate, e essa lei determinou ao paradeiro dos repetidos levantes, greves de curto prazo, protestos que demonstravam as necessidades dos ferroviarios.

O Sr. Eloy Chaves comprehendeu tudo isso e acelerou a vinda dessa lei. Apresentou-a para tranquillidade social, uma vez que se fazia myster e accomodar essa força inquietada; apresentou-a, porque a sorte dos ferroviarios não podia mais ser confiada ás directorias das empresas que, ou por falta de recursos, ou por outro qualquer motivo, eram impotentes para solucionar o caso. Foi assim que collocou sob os cuidados do Governo o destino de uma classe, a que mais tem contribuido para o progresso do paiz. Consequentemente, confiou a harmonia e o aproveitamento dessa força, ao conselho administrativo da caixa, que a deveria levar ao escopo collimado, com honestidade e criterio.

Mas, por desgraça, se deu justamente o contrario. Na São Paulo Railway, e é de se lastimar, porquanto, as demais empresas já movimentaram a lei, esta vae tendo um cumprimento satisfatorio.

Na São Paulo Railway o desrespeito á lei começou pelo art. 2º, em que não se estipulam restricções para a contribuição; nesse sentido, a empresa expediu uma circular que veio privar cerca de mil empregados de contribuir para a caixa, tirando-lhes a protecção e as vantagens da lei, e incidindo assim na responsabilidade de que trata o art. 4º.

Reza a lei — art. 40 — que ao conselho compete nomear, fixar o ordenado, fazer compras, etc., etc., mas o seu actual presidente, violando esse dispositivo, tem, feito tudo despoliticamente, sem dar satisfacções a ninguem, desperdiçando o dinheiro que não lhe pertence, como se prova com o facto de haver gasto 40:000\$ approximadamente, na instalação do escriptorio, que devera ser modesto, por isso que é para operarios. E foi além: deu gratificações, pagou aos empregados actuaes ordenados correspondentes a mezes em

que a lei ainda não tinha entrado em vigor; retém nos cofres da companhia a importância de 50:000\$, como contribuição do artigo 5º, e, como tal, está sujeito á multa estipulada pelo art. 36.

Ora, toda resignação tem um limite, e antes que a reacção viesse, por parte da collectividade, com prováveis prejuizos para a ordem social, entreguei hoje ao Dr. Berthó A. Condé uma procuração, que faço como empregado e como representante, para que, em juizo, faça valer os nossos direitos, reconduzindo a lei á sua normalidade. Confiae no vosso representante que, para obter justiça, irá até ás portas da presidencia da Republica, si fôr preciso. Lembro, como inadiavel a necessidade de terem os ferroviarios, um advogado seu, para que este possa auxiliar perante os poderes legais, a acção do representante, sem o que o sua acção será difficil.

Voltarei á imprensa si fôr necessario. — *Marcos Mélega*, representante dos ferroviarios junto ao conselho administrativo.

S. Paulo, 16 de junho de 1923.

Não nos tendo sido possível publicar ha dias esta carta, devido ao excesso de materia atrazada, o Sr. Marcos Mélega esteve hoje em nossa redacção, para nos communicar que, devido ao actual movimento grevista, não poderá fazer as conferencias que foi convidado a fazer na Lapa, Jundiáhy e Santos, afim de que lhe não emprestem idéas subversivas e intenções que não tem.

Além disso as suas conferencias versariam exclusivamente sobre a anormalidade em que está a Caixa de Aposentadorias e Pensões da São Paulo Railway, como representante que é e como tal foi eleito pelos empregados daquella empresa ferroviaria.

#### A LEI DE APOSENTADORIA AOS FERROVIARIOS

*A illegal intervenção do Sr. Eric A. Johnston na Caixa de Pensões — «Como estrangeiro não póde S. S. immiscuir-se na Caixa» diz a lei — A dissolução do conselho administrativo pelo superintendente da São Paulo Railway — As eleições de hontem — Protesto no Congresso Federal — Tem a palavra o Dr. Eloy Chaves, autor da lei de aposentadorias.*

Pela carta que a *Folha da Noite* publicou ha dias sob a epigraphé supra, viram os leitores o modo iniquo e prepotente por que a alta administração da Companhia Inglesa está intervindo na Caixa de aposentadorias e pensões da São Paulo Railway dispondo das cousas a seu bel prazer, burlando a lei, gastando a mãos largas o dinheiro, que nada mais é que a contribuição de todos os filiados á mesma caixa, e interpretando o regulamento daquella lei, como melhor lhe parece! — A carta é da autoria de um membro do conselho administrativo da Caixa de Pensões da São Paulo Railway, eleito pelos seus companheiros, por grande maioria de votos, moço de caracter

independente e que veio demonstrar publicamente que sabe zelar pelos interesses dos seus camaradas da classe.

Mas a causa dessa declaração, o motivo principal desse protesto publico e que traz todo o pessoal da São Paulo Railway em effervescencia, é dos mais graves; e a *Folha da Noite*, que, desde o inicio da apresentação da lei de aposentadoria aos ferro-viarios, se bateu por ella e pela a sua realização, vem trazer-o ao conhecimento do publico, para que se veja o des-  
plante com que são burladas as nossas leis pela superintendencia da São Paulo Railway.!

O Sr. coronel Eric. A. Johnston, que acaba de regressar da Inglaterra, a onde foi receber ordens para levar avante, custe o que custar, a ambicionada prorogação entre a empresa que dirige e o Governo Federal, por mais 30 ou 50 annos, — o que será a nossa infelicidade — trouxe tambem de lá, ao que parece, ordem para achincalhar o seu pessoal (haja vista a recente greve) e para burlar as nossas leis.

Em data de 15 do corrente, o Sr. Eric A. Johnston, baixou uma circular, affixada em todas as secções da Companhia Inglesa, da qual transcrevemos apenas o essencial: «Tendo surgido duvida sobre a legalidade da eleição realizada em 25 de março ultimo, para a escolha de dous membros do conselho administrativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões, esta companhia obteve o parecer de diversos advogados de nomeada, sobre o assumpto, sendo elles unanimes em declarar que é nulla a mencionada eleição, por ter sido realizada antes de 60 dias depois de publicada a lei que instituiu a Caixa, isto é, antes de 1 de abril deste anno, data em que devia entrar em vigor, conforme disposição expressa da mesma lei.

A' vista do exposto e para evitar que as deliberações do conselho, assim prematuramente formado, possam ser, em qualquer tempo, impugnadas por vicio inicial de Constituição, esta companhia julgou mais prudente considerar nulla, como de facto considera a eleição de 25 de março ultimo, ficando designado o dia 21 do corrente, domingo, para a realização de outra.»

Os gryphos são nossos, porém, a redacção é de autoria do Sr. Johnston, que assigna o aviso com todas as letras de seu nome.

Com que direito, o Sr. Eric A. Johnston, que é cidadão inglez, annulla sem mais aquella, esta eleição legalmente realizada 61 dias após a publicação da lei de aposentadoria, que foi assignada a 24 de janeiro do corrente anno?

Como estrangeiro, o Sr. Johnston, não tem interferencia de especie alguma no conselho de administração da caixa, como o declara, de modo claro e preciso, o paragrapho unico do art. 41 da mencionada lei.

As nullidades são exclusivamente da alçada do juiz de direito da 1ª Vara Cível e Commercial, como diz o art. 31 aquelle magistrado cabendo verificar a legalidade ou não daquellas eleições. O Sr. Eric A. Johnston é que não tem competencia para isso, nem lhe assiste direito para tal pretensão.

Os motivos para que este assim procedesse elles são outros muito diversos, do que allega o Sr. Johnston! Os motivos são todos de «natureza particular», e não de «interesse geral» ou da classe, como se o proclama. O Sr. William J. Shaldon, presidente do conselho administrativo da Caixa de Pensões da

São Paulo Railway, começou a dispôr da caixa como se fosse coisa própria, dispendendo nababescamente e interpretando a lei de aposentadoria como bem lhe parece, sem dar satisfações aos outros membros do conselho! Este, que é composto de tres membros, determinados pela lei e de dous outros eleitos pelos respeivos empregados, de tres em tres annos, tem deixado tudo passar a revelia, com excepção apenas de um, que teve a altivez e independencia precisas para protestar contra aquellas irregularidades e dahi a necessidade imprescindivel do pôr o protestante na rua e arranjarem a sua panellinha, a seu gosto dispondo depois de tudo, como melhor lhes appetecer!

A nova eleição indebitamente convocada pelo Sr. Johnston, realizou-se hontem e a chapa recommendada pelo superintendente e pelo engenheiro chefe da S. Paulo Railway, soffreu uma derrota estrondosa, tendo a chapa dos ferroviarios conseguido uma votação extraordinario como se previa.

Faziam parte desta chapa, os Srs. Marcos Mélega, que obteve 2.046 votos e o Dr. José Victor Ferré 1.977 votos!

Os dous outros candidatos da chapa official, alcançaram: o Sr. Martinez, 81 votos e o Sr. Maximo Corrêa, 52 votos.

Constava hoje nas rodas ferroviarias que o Sr. William J. Sheldon, á vista deste resultado, ia solicitar a sua aposentadoria, visto não poder mais moralmente continuar na direcção do cargo que occupa.

Sabemos que o Sr. Dr. Carlos Garcia, Deputado Federal por S. Paulo, vae pedir hoje informações ao Sr. ministro da Viação sobre o illegal procedimento do Sr. Eric A. Johnston, tendo feito declarações nesse sentido, sabbado ultimo, na Camara Federal.

O Dr. Eloy Chaves, autor da lei de aposentadoria e caixa de pensões, que segue hoje, pelo nocturno de luxo, para o Rio de Janeiro, tambem vae tratar deste assumpto na Camara dos Deputados, sendo que tambem o Dr. Andrade Bezerra, que foi o relator do projecto e os outros membros da Commissão de Legislação Social, darão seu incondicional apoio ao protesto que vae ser feito naquella casa do Congresso.

Por nosso lado, tudo faremos contra a indebita intervenção do Sr. Eric A. Johnston, na caixa de pensões, que é uma instituição nacional e na qual o superintendente da S. Paulo Railway, como estrangeiro, não póde ter a minima interferencia.

#### LEI DE APOSENTADORIA DOS FERROVIARIOS

*Obtusa opinião do Dr. Calixto de Paula Souza, inspector geral da Sorocabana*

A lei federal que regula a aposentadoria dos funcionarios ferroviarios, sancionada ha mezes pelo Presidente da Republica, satisfaz, como está no conselho de todo o mundo, a uma velha e justa aspiração dos que mourejam nas empresas ferroviarias do Brasil, e, até então, sujeitos apenas, quanto ao seu passado, presente e futuro, aos azares de uma sorte nem sempre propicia, a decisões superiores nem sempre justas, a criterios individuaes nem sempre razoaveis, e,

na melhor das hypotheses, a favores discretionarios, a benevolencias arbitrarias e, o que era peor, com o caracter, ate certo ponto vexatorio, de mera generosidade por parte das empresas. A anomalia desapareceu, porém, com a referida lei, e funcionarios e directores, governo e publico tiveram todos o seu quinhão de beneficio, directa ou indirectamente. E não é preciso que repisemos nós agora, as vantagens que resultaram para todos esse novo regimen, porque, sobre evidentes, foram magistralmente referidos em ponderados discursos allusivos, quando das imponentes manifestações do pessoal respectivo.

Sabe-se, no emtanto, que o Sr. Presidente do Estado, não obstante ter sido a lei producto exclusivo da propria bancada paulista na Camara Federal, não a recebeu com bons olhos, e, por isso mesmo, pretendeu, no primeiro momento, impedir que as estradas de ferro do Estado augmentassem as suas tarifas no estricto cumprimento de um dos dispositivos da mencionada lei. Voltou, porém, atrás, recuou da sua tentativa iniqua e perigosa, e todas as vias-ferreas que cortam o territorio paulista puzeram para logo em pratica o acto legislativo que regula a aposentadoria dos ferroviarios. Mas o Sr. Washington Luiz não deixou, entretanto, de exercer a antipathica pressão nos terreiros da sua grande fazenda impediu que as estradas de ferro directamente administradas pelo Estado cumprissem a lei federal. Dess'arte a Sorocabana, a Araraquarense, a Campos do Jordão e a Funilense não a estão cumprindo. Isto não é, porém, o que nos traz a discutir a questão neste momento; isto do Sr. Washington Luiz, passa; e, se não passar, si se não modificar com o novo governo, fatalmente menos turrão e de vistas seguramente menos circumscriptas, poderá então cada funcionario prejudicado recorrer, á custa de muitas custas, que elle prometteu na fita da plataforma baratear e não cumpriu, nem disso cuidou nem de tudo o mais com que nos engazopou, poderá então cada funcionario prejudicado recorrer aos tribunaes, em tempo opportuno, na certeza de que terá ganho de causa. O que nos provoca os commentarios que aqui vamos fazer é o famigerado trecho do relatório annual do Sr. Calixto de Paula Souza, actual inspector geral da Estrada de Ferro Sorocabana, em que se mette, na sua linguagem confusa e atrabiliaria insincera e mesquinha, contradictoria e «engrossativa», a dizer da questionada lei.

Vamos analysar os disparatados assertos de S. S., linha por linha, expressão por expressão, virgula por virgula. Provaremos, á evidencia, que o Sr. Paulá Souza começa por affirmar preceitos administrativos de que se divorciou, na pratica, de modo absoluto e, sobremaneira, compromettedor para os seus pretensos fóros de administrador justiceiro e independente. Provaremos, á luz meridiana que S. S. é, por si mesmo, o exemplo typico da humildade desautorada e destituida do seu emprego por falta de uma garantia legal que elle agora recrimina, e é, ao mesmo tempo e por carencia da mesma garantia, a prepotencia, a arrogancia e a injustiça que se feriram pela emulação, que se abespinharam, que se enfureceram, que se cegaram, que se desmandaram, que exigiram do mesmo braço que mais tarde

o golpeou a destituição do cargo que brilhantemente exercia de um dos luminares da engenharia nacional. Provaremos que S. S. não digeriu a lei federal que teve a velleidade de commentar e, por isso mesmo, incidiu na mais irresponsavel das tolices em relação a ella. Provaremos que S. S., por deficiencia intellectual e por temperamento, não póde nem poderá jamais cumprir as palavras que irrisoriamente gaguejou ao pé do monumento a Alfredo Maia, quando foi da sua inauguração, o que, piedosamente adivinhadas e publicadas na imprensa, queriam dizer que S. S. tomára para modelo da sua administração os actos e attitudes do grande morto. Provaremos, por ultimo e como fecho destes commentos, que S. S., na sua vida ferroviaria, é quem mais tem experimentado, nos beneficios que pretendeu para si e no mal que praticou em relação a outrem, a ausencia de uma lei que se impunha ás actuaes conquistas da humanidade.

Esperc e verá, que mais um pouco que a sua prepotencia e a prepotencia de outros regulos de aldeia, vale o formidavei latego da penna.

#### LEI DE APOSENTADORIA DOS FERROVIARIOS

*Obtusa opinião do Dr. Calixto de Paula Souza, inspector geral da Sorocabana*

#### II

Para analysarmos detidamente e minuciosamente o mal-sinado trecho do relatório do Sr. Calixto de Paula Souza, não começaremos pelo que mais nos interessa rebater, e que são, naturalmente, os disparates de maior vulto perpetrados pelo actual gerente da Sorocabana. Obedeceremos, sim, com todo o escrupulo, á ordem por elle seguida nas affirmações que arriscou. E' simples questão de methodo.

Assim, escreve S. S., logo de inicio:

«O Governo do Estado de S. Paulo mantém instituições que auxiliam as familias dos seus servidores, colhidos pela morte ou invalidez: e para os empregados de estradas de ferro de sua propriedade deduz uma porcentagem de sua renda para ser applicada em pensões aos funcionarios que, pela idade ou molestia, não podem mais exercer qualquer encargo, e em peculios ás familias dos que veem a desaparecer. Associando os funcionarios ao desenvolvimento das Estradas, criou o governo do Estado verdadeiro montepio, sem onus pecuniarios e unicamente exigindo desses funcionarios o cumprimento de seus deveres».

O Sr. Paula Souza, no exclusivo afan de ser agradavel ao Sr. Washington Luis, falseou, logo de entrada, a verdade dos factos. Não lhe doeu a consciencia, ao affirmar, em documento impresso e devidamente assignado, que «o Governo do Estado, em relação ás estradas de ferro, mantém instituições beneficiadoras de seus empregados attingidos por molestia ou determinado tempo de serviço.»

O Sr. Paula Souza, em que nos pese dizel-o, faltou á verdade. Vamos prova-lo.

A lei federal n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que S. S. condemna, garante, de facto, a aposentadoria do ferroviarios, por isso que os fundos beneficiatorios são constituídos de importancias que não podem, por esta ou aquella razão, deixar de existir, o que não acontece com a lei estadual, pela qual morre S. S. de amores. A lei federal determina que esses fundos sejam tirados:

1º, de uma contribuição mensal dos proprios empregados;

2º, de uma contribuição annual de empresa correspondente a 1 % de sua renda bruta;

3º, da somma que produzir um augmento de 1 ½ % sobre as tarifas da estrada de ferro;

4º, das importancias das joias pagas pelos empregados na data da criação da caixa e pelos admittidos posteriormente, equivalentes a um mez de vencimentos etc., etc., etc.

Emquanto a lei federal fixa uma porcentagem sobre quantias que invariavelmente existem, podendo apenas modificar-se no *quantum*, a lei estadual determina a formação do fundo para peculios por meio de uma porcentagem tirada de uma renda hypothetica e que, em regra, não se verifica em estradas administradas pelo Governo. Assim é que o regulamento que baixou com o decreto estadual n. 3.400, de 10 de outubro de 1921, objecto da paixão do Sr. Paula Souza, estabelece, no seu art. 2., que:

«Em cada estrada de ferro e para constituição desse fundo, será empregada annualmente até a quantia de 2 % de sua renda liquida, etc.»

Ora, pois, diga-nos agora o Sr. Calixto de Paula Souza, na hypothese de uma estrada de ferro estadual não produzir renda liquida, qual é a pensão, que recebe o desafortunado servidor que «pela idade ou molestia, não puder mais exercer qualquer encargo, e que o peculio que usufruirá a familia do mais desafortunado ainda que desaparecer?»

Agora, para que se não diga que a hypothese que figuramos é simples fantasia, convidamos o Sr. Paula Souza a vir a publico, e informar os leitores da *Folha* e dos leitores do seu relatório do auxilio que desfrutará, neste momento o funcionario da estrada estadual «Campos do Jordão», que vier a invalidar-se ou fallecer.

A «Campos do Jordão» é estrada que, em vez do *saldo*, accusa *deficit*, e, consequentemente a sua renda liquida é uma quantidade negativa, de que, como bem deve ensinar a engenharia do Sr. Paula Souza, não se podem tirar os 2 %, de que cogita a lei estadual, para a formação do fundo de peculios. Como consequencia logica deste facto, ficam no mais absoluto desamparo de qualquer peculio ou pensão o empregado dessa estrada que vier a fallecer ou invalidar-se; dessa ou de qualquer outra, inclusive a Sorocabana, que, por cir-



cumstancias previstas ou imprevistas, venha a ficar, um dia, nas condições financeiras do mencionado proprio estadual.

Os beneficios, portanto, prodigalizados aos ferroviarios pela lei paulista são de caracter puramente aleatorio, sendo certo, como vimos que, desde o dia em que a mesma foi promulgada, já não protegia ella aquelle nucleo de ferroviarios, tão digno de protecção e tão respeitavel como qualquer ontão.

Vê, por hoje, o actual inspector da Sorocabana que a sua primeira affirmativa foi destruida com os proprios factos. E verú, ao depois, que ainda não é isto, o maior destampatorio do seu libello contra a lei federal.

Ha de lhe sahir bem cara a mesura com que quiz mimosear o Sr. Presidente do Estado.

#### LEI DE APOSENTADORIA DOS FERROVIARIOS

##### *Obtusa opinião do Dr. Calixto de Paula Souza*

Diz o Sr. Calixto de Paula Souza em seguida ao glozado em nosso ultimo commento, que, "para que os direitos dos funcionarios das estradas de ferro sejam perfeitamente garantidos, convém que no regulamento de cada uma dellas sejam estabelecidas normas para as promoções, nomeações e demissões".

Quem ler estas linhas e mais as que se lhes seguem, nas quaes, com minucias cuidadosas, se doutrina sobre a melhor maneira de resolver-se o direito dos empregados no tocante a promoções, fica indubitavelmente a suppor que o Sr. Paula Souza tem, com effeito, essa nobre preocupação a respeito dos seus subordinados. Puro engano, porém representam as expressões do actual inspector da Sorocabana no seu ultimo relatório. Tudo alli é falso, tudo alli é para armar ao effeito, tudo alli tem a significação de um salamaleque para com os que trazem nas mãos as redeas do Governo de que ella depende, tudo alli não registe, como estamos vendo, á mais perfunctoria analyse, desde a affirmativa de que os ferroviarios estão garantidos por uma lei estadual, até ás absurdas comparações que fez das cousas da Sorocabana com as de outras estradas, maximé com as da Mogyana. O seu relatório é, sob qualquer ponto de vista que o encaremos, excepção feita da parte de contabilidade e outras, que tem o cunho immediato dos respectivos chefes de serviço, o seu relatório, repetimos, no que pertina á "Introdução", é um amontoado de inverdades, tolices e incongruências, que a gente fica a matutar como as podia ter perpetrado um homem que anda, á vontade, no meio de todos nós.

Mas vamos ao ponto, já assignalado, e que é o objecto do nosso artigo de hoje.

Para que o direito dos funcionarios ferroviarios sejam devidamente respeitados, não é preciso *regulamento*, porque os proprios regulamentos se burlam, se prostituem e se desprezam, quando os incumbidos de os fazer cumprir não possuem, para isso, os indispensaveis requisitos moraes de honestidade e independencia. O que toda estrada de ferro precisa para garantia do seu pessoal não é por certo de *regulamentos internos* de que desgraçadamente se peja o nefando

regimen burocratico das administrações publicas: o de que precisam as estradas e todo e qualquer nucleo humano sujeito ás disciplinas do trabalho organizado e remunerado é de dirigentes com superioridade de espirito, com entendimento equilibrado, com proficiencia para o mister respectivo, com sentimentos de justiça e com a imprescindivel hombridade para os poder applicar.

A *honestidade*, que não é só o respeito do dinheiro do outrem, mas o acatamento do direito alheio, a *honestidade* procura o *saber*, descobre, a *coragem* executa, a *renuncia* conforma-se.

*Regulamento* interno para distribuição de justiça é um engodo. O espirito de justiça existe com regulamento ou sem regulamento, a justiça applica-se porque a isso nos obriga um sentimento intimo e espontaneo. O acto de justiça — a propria expressão o indica — não decorre de uma obrigação legal ou regulamentar.

Pela maneira confusa por que estão redigidas as linhas a que, neste lance, nos referimos, não se sabe se a Sorocabana já possui o tal *regulamento* que o Sr. Paula Souza receita para as administrações ferroviarias. Mas vamos, com um facto fresquissimo, verificado na estrada de sua gerencia, demonstrar, á luz de um sol de meio dia, que, se alli existe esse regulamento, elle o não cumpriu; e, si não existe, nada, absolutamente nada o obrigava a commetter a dolorosa e revoltante injustiça que commetten em relação a um dos mais antigos, a um dos mais competentes, a um dos mais honestos e a um dos mais diligentes e assíduos servidores da Estrada do Ferro Sorocabana. Esse funcionario chama-se Benedicto Pedroso. Iniciou a sua carreira naquella ferrovia aos dez annos de idade, como mensageiro ou telegraphista; foi promovido a conferente e, depois, a agente de estação de infima classe; mas, de promoção em promoção na conquista de terreno palmo a palmo, desamparado de protecção e sem o mais leve prestigio de estirpe, confiante sempre e exclusivamente no seu esforço, na sua diligencia, no cumprimento exacto dos deveres, Benedicto Pedroso attingiu a agentes de primeira classe e, por fim fôra, pelo saudoso e brilhante espirito de Alfredo Maia, nomeado agente de *classe especial*, isto é agente da estação de S. Paulo. Deste posto, nolem bem os leitores, foi Benedicto Pedroso tirado para *ajudante de thesoureiro* da mesma estrada.

Pois bem: quando Benedicto Pedroso contava 40 annos de serviços valiosos á estrada, 40 annos de sacrificio e abnegação, 40 annos de triumphos na esphera de sua actividade, ausenta-se por tempo indeterminado o thesoureiro da Sorocabana, que era então, o Sr. Theodorico B. de Magalhães Castro, e Pedroso passa a exercer interinamente, como era de razão, o lugar de thesoureiro.

Vão vêr os leitores a differença que existe, o deserto immenso que medeia entre o que o Sr. Calixto de Paula Souza escreve, entre o que o Sr. Calixto de Paula Souza aconselha, e o que o mesmo Sr. Calixto de Paula Souza pratica: Theodorico de Magalhães Castro exonera-se do cargo de thesoureiro e, consequentemente, vae proceder-se, na Estrada de Ferro Sorocabana, sobre a direcção suprema do Sr. Calixto

de Paula Souza, a nomeação do um funcionario que substitua o demissionario.

Ratifiquemos um ponto, esclarecendo-o ainda mais. Benedicto conta 40 annos de serviço activo e ininterrupto na estrada, nove annos de trabalho como ajudante de thesoureiro effectivo da mesma estrada, e 15 mezes de serviço como thesoureiro interino, tudo isto sem a mais leve nota, não que o desabonasse, mas *que o não abonasse*, quer como funcionario, quer como homem.

Quem, perguntamos nós, devia preencher, neste caso, o lugar vago de thesoureiro da Estrada de Ferro Sorocabana, quer seguindo os conselhos do Sr. Paula Souza no seu relatório, quer por mera intuição, quer até por degnidade administrativa?

O Sr. Benedicto Pedroso?

*Sim*, para todo o mundo medianamente sensato; *não* para o Sr. Calixto de Paula Souza, que nomeou, para o referido cargo, o Sr. Oswaldo Pompeu do Amaral, cavalheiro muito distincto, muito estimavel, muito digno de apreço, mas que nunca fora empregado da Sorocabana, nem de qualquer outra estrada de ferro do paiz ou do estrangeiro!

Si o regulamento o que allude o inspector da Sorocabana existe, esta injustiça clamorosa não podia ter sido consumada contra o que o proprio regulamento determina. Se tal regulamento porém; *não existe*, e o sentimento de justiça do Sr. Calixto não estava sujeito a disposições coertivas, tanto mais bella seria por S. S., a pratica dessa justiça.

Acceitando, no entanto, a hypothese de que houve para isso uma imposição mesquinha do Sr. Secretario da Agricultura ou Presidente do Estado, não podia o Sr. Paula Souza, sem perda de seu prestigio do administrador e sem deslise de ordem moral assignar semelhantes nomeação.

Esta verdade é dura de affirmar-se em publico. Mas é incontrastavel.

Desminta-nos, se fôr capaz.

#### LEI DE APOSENTADORIA DOS FERROVIARIOS

##### *Obtusa opinião do Dr. Calixto de Paula Souza*

Demonstrámos em nosso ultimo artigo, que o Sr. Paula Souza, quando escreveu, ao tratar da sua estrada, «que todos os encargos são alli preenchidos por promoção e, dessa arte, as nomeações só são feitas na Sorocabana aos que iniciam a sua carreira e, em igualdade de habilitações, tem preferencia os filhos de antigos funcionarios», demonstrámos que quando S. S. escreveu desassombradamente semelhante trecho, estava com a consciencia carregada de haver, na pratica, feito cousa diametralmente opposta; carregada de não ter dado preferencia nem a antigos funcionarios, quanto mais a seus descendentes! Com o facto que citámos, ficou provado o desembaraço do actual inspector da Sorocabana em escrever uma cousa por outra. Ficou provado, sem appello nem agravo. Vamos, agora, a outro lanço. Havemos de deixar bem assignalado o grão das suas leviandades e invencionices.

Satisfazendo ao prurido de defender a lei estadual e atacar a federal, o Sr. Paula Souza, em um assomo de ingenuidade infantil, argumenta assim:

«Pelas condições do trabalho em estradas de ferro, onde, em geral, iniciam sua carreira como praticantes ainda meninos, mas já figurando em seu quadro de pessoal, ha funcionarios com menos de 40 annos de idade e já com mais de 20 annos de serviço. A aposentadoria, baseada no tempo de trabalhos prestados, viria afastar das estradas de ferro aquelles que melhor serviço poderiam prestar pela pratica adquirida e a maturidade é que torna mais effectivo o trabalho. A medida criada pelo Governo de S. Paulo acreditámos ser a que melhor acautela interesse dos funcionarios e das empresas que a adoptarem».

O castello do Sr. Calixto de Paula Souza foi construido na areia movediça. Vae, por isso, sem nenhuma acrobacia dos ventos que sopram, cahir na propria areia em que desastrosamente foi levantado. Mas — o que é mais sério e o Sr. Paula Souza ignora ou finge ignorar — é que não deve existir, pela razão de que os governos honestos não possuem estradas de ferro para exploração mercantil, pois é certo que as ferrovias do Estado e directamente administradas não podem ter fins lucrativos: são apenas, e para honra dos governantes, estradas de expansão commercial. Emquanto os particulares podem, até certo ponto, justificar uma administração exaustiva, os governos sérios não se podem defender dos lucros que, em taes condições, auferirem.

Nada teriamos que dizer se a lei estadual, á semelhança da sabia lei federal, instituísse que os fundos beneficiarios fossem colhidos na renda bruta. E' pois evidente que os auxilios de que cogita a lei do Estado para os seus ferroviarios, ao contrario do que affirma o Sr. Paula Souza, são, além do mais que por emquanto não expressamos, de character duvidoso e incerto, não tendo nunca attingido, desde a promulgação da lei, aos empregados da «Campos do Jordão». Este ponto é, consequentemente, ponto liquidado e morto.

Vamos ao outro. E' facto que, por excepção (e ninguem em bom criterio deve discutir com as excepções), é facto que, por excepção, ha empregados que, havendo iniciado a sua carreira ferroviaria com 10 annos, como lá diz o impagavel Sr. Paula Souza, e de que é exemplo o infelicitado e preterido Sr. Benedicto Pedroso, podem contar não 20, mas 30 annos de serviço, tendo apenas 40 de idade, estando ainda, ao cabo de tanto labor, perfeitamente aptos para os misteres do seu cargo, e com «maturidade» que mais lhes póde tornar «effectivo» o trabalho.

Póde ser verdade o que escreveu o Sr. Paula Souza; o que, porém, carece em absoluto de fundamento é a sua torcedura grosseira e tola do que, por esse facto, por essa razão, a lei estadual leva vantagens sobre a federal. Ou o Sr. Paula Souza não se deu ao trabalho de ler a lei federal, ou leu-a e

quiz, conscienciosamente, pespegar uma péta aos leitores do seu monumental relatório.

A lei federal cogita desse caso com muita habilidade e criterio no seu art. 120, que está redigido em termos tão positivos e tão claros, que, sobre a sua applicação, só pôde ter duvidas o espirito de um mentecapto. Como não queremos fazer a injustiça de considerar o Sr. Paula Souza um idiota, vamos reproduzir aqui, em normadinho, o que diz, letra a letra, o referido artigo da referida lei federal; e o fazemos, pedindo encarecidamente ao Sr. Paula Souza que, para brilho e honra da engenharia nacional, não appareça mais em publico com descabelladas tolices do mesmo quilate das que enfeixou na sua «Introdução», de gloriosa e santificada memoria:

“Decreto federal n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923:

Art. 12. A aposentadoria de que trata o artigo antecedente compete: a) “completa” ao empregado ou operario que tenha prestado pelo menos 20 annos de serviço e que tenha 50 annos de idade.”

Saiba o Sr. Calixto de Paula Souza, que o leu e não entendeu, que isto quer dizer o seguinte: o empregado que houver iniciado a carreira aos 10 annos, terá ao fim de 30 annos de serviço, 40 annos de idade, e não poderá aposentar-se senão aos 50 isto é, quando tiver não 30, mas 40 annos de serviço effectivo. O argumento do actual inspector da Sorocabana, de que justamente aos 40 annos de idade, ou seja no vigor da sua maturidade, é que, pela lei federal, o empregado priva a empresa da sua collaboração «mais effectiva» cahiu por terra deante da letra expressa da mesma lei, que S. S. afoitadamente se metleu a criticar.

Isto é uma vergonha, tanto maior quanto é certo que a pratica quem tem um nome tradicional de honradez e prestigio, para defender e zelar. E' preciso cauterizar a ponla de fogo fraquezas taes, por que a mocidade não siga senão os exemplos que representam o pudor das affirmações e o culto da verdade.

#### LEI DE APOSENTADORIA DOS FERROVIARIOS

##### *Obtusa opinião do Dr. Calixto de Paula Souza*

### V

Dissemos, no primeiro destes artigos, que haviamos de provar, no transcorrer dos nossos commentos ser o proprio Sr. Calixto de Paula Souza, quem mais tem experimentado, nos beneficios que pretendeu para si e no mal que perpetrou em relação a outrem, a ausencia de uma lei que se impunha ás actuaes conquistas da humanidade. Referimo-nos á Lei federal que não só garante a aposentadoria dos ferroviarios em relação ao tempo de serviço prestado, ou em caso de invalidez, e as respectivas familias na hypolliese de fallecimento dos mesmos, como tambem lhes assegura o exercicio dos cargos contra

as demissões injustas e intempestivas, resolvidas a bel prazer de qualquer atrabiliário ou ferrabraz.

Vamos narrar um facto. Com esse facto dir-nos-hão os leitores si, com effeito, da inexistencia da lei que defendemos não se serviu o Sr. Calixto de Paula Souza, para exercer os seus instinctos de vingança contra um dos mais bellos ornamentos da propria classe a que S. S. pertence; e si, por falta da mesma lei, não foi S. S. mesmo, mezes depois da sua vindicta, vexado com a sua dispensa da mesma tenda de trabalho, levando comsigo, para contrapeso desse trémendo vexame, uns pingues contos de réis, devidamente escripturados por mãos de peregrinos em nossa terra, correspondentes a seis mezes de vencimentos, com os quaes, injustamente, no entender de S. S. achou por bem livrar-se a empresa das suas caturricas e da sua notavel incompetencia. Vamos narrar. Prestem attenção.

Passou-se o caso lá pelos fins do anno de 1912. A Estrada de Ferro Sorocabana achava-se, então, arrendada pelo Estado á «Sorocabana Railway Company», cujo superintendente, era um illustre americano do norte, o Sr. Frank J. Egan. Occupava o lugar de chefe do trafego o Sr. Calixto de Paula Souza, que substituíra o Sr. Antonio Penido. Em certa altura, por esta ou por aquella razão, por motivo de competencia ou por motivo de idade, entendeu a administração americana (e entendeu muito bem) de afastar o Sr. Paula Souza, do referido cargo, substituindo-o nessas funções por um engenheiro moço, antigo servidor da estrada, e de actividade e competencia comprovada e reconhecida.

Para não desautorar, assim de um golpe, o Sr. Paula Souza, oriundo de certa honrada e prestigiosa familia paulista, o Sr. Frank Egan nomeou o Sr. Paula Souza *inspector geral do trafego*, cargo que, como se sabe, nunca existiu e continua a não existir em nossas administrações ferroviarias. Fôra o meio mais delicado que o Sr. Frank Egan, cavalheiro de alta intelligencia e de notaveis qualidades diplomaticas, encontrára para arredar o Sr. Paula Souza de uma posição que, por isto ou por aquillo, (não vale a pena de augmentar a afflicção ao afflicto...) S. S. não devia continuar a desempenhar.

A Sorocabana não dava escoamento ás suas mercadorias; os pateos das estações, maximé, os de S. Paulo e Barra Funda, andavam abarrotados de carga; as reclamações choviam; os trens não obedeciam mais aos horarios, a distribuição dos vagões era imperfeita, as cargas e descargas mal orientadas, os extravios de encomendas contavam-se, por assim dizer, pelo numero dos despachos, os telegrammas não chegavam ao seu destino, ou, se chegavam, eram completamente, vergonhosamente estropiados, a grita fervia e refervia. Um horror!

Pois bem: retirado que foi o Sr. Paula Souza, desse posto, de sacrificio para elle e muito mais ainda para o publico, applicada a actividade, a competencia e o methodo do seu então joven collega, tudo se transformou. Dentro de tempo relativamente curto, as mercadorias se escoaram dos armazens e dos pateos, os horarios se cumpriram, o aproveitamento dos vagões foi um facto, todo o serviço se normalisou compativelmente com os parcos recursos existentes, e a grita serenou,

Serrou a grita do publico contra o mau serviço da Sorocabana, mas teve inicio a odiosidade ferrenha e azinhavrada do Sr. Paula Souza contra o collega que commettera o crime de conseguir o que para S. S. fôra impossivel. E a tal ponto levou o actual inspector da Sorocabana a sua perseguição contra o distincto engenheiro, de tal modo fez junto ao Sr. Frank Egan a trama do despeito e da insidia, insidia e despeito repugnantes, que conseguiu ao cabo de tanto esforço e tanta sapa a *demissão* do seu collega.

Não estamos a dizer novidade: foi um caso publico, discutido na imprensa, como se pôde ver nos jornaes desse tempo, e verberado da tribuna da Camara estadual pelo actual *leader* do partido republicano, o Sr. Julio Prestes.

E' facto virgem, nos annaes ferroviarios, a demissão de um engenheiro assim da mais alta e experimentada competencia, da mais reconhecida intelligencia, da mais inatacavel prohibidade moral e profissional, com a nomeada de notavel administrador antes, durante e depois do occorrido, é facto virgem, repetimos, a demissão de um engenheiro assim por outro engenheiro que nem ao menos foi, era, ou será jámais assim. A attitude do Sr. Paula Souza, cego de emulação, vesgo de ciume, reforçado de odio, ferido de inveja, exasperado pelo despeito, foi de quem perdeu as estribeiras, de quem varreu do espirito a mais comosinha noção de justicia, e até de patriotismo ou amor proprio, pois, S. S. estava diante de estrangeiros, como ao tempo lhe advertiu alguém: sua attitude foi, em summa, de quem se desmandou e pisou e repisou, brutalmente, grosseiramente, ferozmente, a ethica profissional, ou, se quizerem, decretou em si a fallencia daquelle nobre sentimento que se adquire nos bancos academicos e se chama *colleguismo*.

E por que pôde o Sr. Paula Souza, exercer essa hedionda vingança em relação ao seu nobre e notavel collega? Simplesmente por isto: *por falta de uma lei que protegesse, como a actual, os direitos dos funcionarios ferroviarios; por falta de uma lei como a que hoje vigora em todo o territorio do Brasil, e contra a qual, por mero e vergonhoso servilismo, se insurge e se bate o proprio Sr. Calixto de Paula Souza.*

Esta é a primeira parte; por falta de garantias aos ferroviarios, o Sr. Paula Souza, exercitou o seu mesquinho sentimento de vingança contra o collega. Vejamos, agora, o reverso da medalha, em que o actual inspector geral da Sorocabana continua a figurar como protagonista. Vejamos que bellissimo reverso.

*Demittido o illustre engenheiro, cujo nome não declinamos por natural cavalheirismo, demittido esse engenheiro, que nobremente recusou da administração americana, por intermedio de quem está vivo e são, o recebimento de qualquer «esmola» ou maquia, á guisa de ficha de consolação, demittido o engenheiro, repetimos, não durou muito ao Dr. Paula Souza o seu morno banho em aguas de rosa... Frank Egan, deixa a direcção da Brasil Railway e, conseqente, da Sorocabana. Entra a administrá-la outro estrangeiro—o Sr. F. Barrow, que completa, então, a obra de Egan; afastando completa e definitivamente do tal cargo de inspector geral do tra-*

fego, para dar-lhe a sinecura de *consultor tecnico*. Diz-se que, neste periodo, que durou longos mezes, o Sr. Paula Souza, lêra todos os volumes, ao tempo publicados, da monumental compilação de Rocha Pombo, chamada «Historia do Brasil», do que frescamente e conformadamente se blasonava!

Mais dia, menos dia, e após haver o Sr. Barrow tentado dar ao Sr. Paula Souza algum trabalho na tracção daquella ferrovia, é o mesmo Sr. Paula Souza impellido a deixar o serviço da Sorocabana, onde ganhava um ordenado de réis 2:000\$, para sujeitar-se á modestissima remuneração de réis 700\$, como fiscal do governo junto á mesma Sorocabana Railway.

Terá o Sr. Paula Souza feito constar que a sua demissão do serviço, dada com a diplomacia que S. S. não teve para com o collega, foi a resultante de qualquer attitude *activa* que tivera. Mas é falso, absolutamente falso. Bastaria um argumento para proval-o: o pagamento que lhe foi feito, e elle promptamente acceitou, correspondente a seis mezes dos seus ordenados. Pois é certo que um funcionario activo e nobre, ao retirar-se de uma empreza por desintelligencia com seus directores, qualquer que seja a causa dessa desintelligencia, *não embolsa pacatamente a tal ficha de consolação*. Repelle-a por dignidade.

Que é, no fim de contas, o que se apura deste *reverso da medalha*?

Apura-se que o Sr. Paula Souza, fôra *dispensado*, bem como aquelle que elle mezes antes demittira, por falta de uma lei que, como a federal que defendemos e elle verbera, lhe garantisse os direitos adquiridos, que lhe assegurasse a estabilidade na empreza a que dava, não diremos a sua competencia, porque elle positivamente a não tem, mas o seu esforço de penosos annos de idade e longo tempo de serviço.

Apura-se uma cousa mais: é que Deus não dorme...

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Senador Hermenegildo de Moraes, préviamente inscripto.

**O Sr. Hermenegildo de Moraes** — Sr. Presidente, telegrammas de Goyaz transmittem a infausta noticia do fallecimento alli, hontem, do desembargador Francisco Martins Ribeiro, Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado.

Magistrado honesto e recto, honrava a jurisprudencia do meu Estado. Requeiro, pois, a V. Ex. consultar o Senado si consente que na acta dos nossos trabalhos de hoje, se insira um voto de profundo pezar pelo seu fallecimento. (*Muito bem; muito bem*).

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Hermenegildo de Moraes, requer a inserção de um voto de profundo pezar, pelo fallecimento, em Goyaz, do Dr. Francisco Martins Ribeiro, na acta dos nossos trabalhos de hoje. Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa*).

Approvado.

Si nenhum Senador quer mais usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa*).



## ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Estão presentes 32 Srs. Senadores.

A ordem do dia distribuída aos Srs. Senadores inclui a votação de duas matérias que não constam da ordem do dia no livro respectivo. Houve omissão de parte da Mesa, mas não tinha a Secretaria atribuição legal para suppril-a.

Nestas condições, vou começar a ordem do dia pela 2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 118, de 1923, de accôrdo com o que está escripto no livro respectivo.

## ORÇAMENTO DA VIAÇÃO PARA 1924

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 118, de 1923, fixando a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1924.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (\*) — Sr. Presidente, tive o prazer de ler o importante trabalho formulado pelo illustre Relator do orçamento da Viação e que constitue o seu parecer sobre essa proposição.

Estou de accôrdo com as considerações que S. Ex. expendeu em varios pontos, ainda que sobre algumas tenha ligeiras divergencias, como, por exemplo, quando propõe a redução dos quadros por um systema do não preenchimento do terço das vagas.

Não adopto completamente esse systema. Parece-me preferivel não se preencher cargo algum, sem prejuizo, está claro, das promoções que tiverem de ser regulamentarmente feitas. Este systema, sem prejudicar o direito dos funcionarios, traria, ao mesmo tempo, em um curto prazo, a redução do numero de funcionalismo em todas as repartições em que isso fosse compativel com as necessidades do serviço publico.

S. Ex. tratou depois da necessidade de não ser paralyzado o desenvolvimento do paiz, especialmente do que se acha ligado ao prolongamento e construcção de novas linhas ferreas. Applaudo vivamente os conceitos de S. Ex. Já temos tido exemplos, que mostram que, quando se tem, por insufficiencia de recursos, de suspender qualquer obra já em construcção, ha uma condição fundamental que não deve ser esquecida, a da conservação dessas obras, sob pena de, quando liverem de ser recommçadas, parte dellas já estar destruidas e as despezas excederem em muito com aquillo que se poderia fazer com o custo minimo da conservação permanentemente mantida. (*Apoiados*).

O SR. SAMPAIO CORRÊA — É um dos males do paiz; energia não continuada.

---

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O nobre Relator também tem uma phrase que, sem deixar de ter a sua applicação, parece-me que não é perfeitamente applicavel ao caso. No seu parecer S. Ex. declara que todo o erro provém de pretender-se com um excessivo e injustificado retrahimento das despesas publicas, em um só exercicio querer remediar todos os desmandos praticados em uma serie delles.

Não estou de accordo com esta opinião de S. Ex. Acho-a um pouco excessiva. Incontestavelmente tem havido bastantes casos; mas considerar como regra aquillo que constitue excepção, não me parece que seja de todo justo.

Referindo-se S. Ex. ás despesas com o funcionalismo, transcreve o que publicou a revista *O Economista*, considerando que o pessoal representa uma parcella de 580 mil contos no orçamento da despesa, correspondendo isto a 40,6 % da despesa total do Brasil. Esta accusação não é também perfeitamente justa. Temos uma série de serviços como o illustre Relator posteriormente teve oportunidade de citar, até mostrando as rendas industriaes que resultam desses serviços que poderiam estar no orçamento, não pela sua despesa total e pela receita total, mas simplesmente pela differença, quando houvesse, em detrimento do Thesouro; quer dizer exigindo o custeio por parte da receita geral, da differença entre a renda e a despesa desse serviço. O numero global é sempre um elemento que determina espanto e admiração. Mas muitas vezes os numeros globaes necessitam ser devidamente analyzados, para que se possam tirar consequencias possiveis e attribuir-lhes a inefficacia ou os inconvenientes reaes que delles resultam. E' o caso. Nós temos de considerar integralmente as despesas militares e as de marinha, ainda que indispensaveis, por constituirem o elemento principal da defesa nacional. Mas os serviços que competem especialmente ao Ministerio da Viação, Correios, Telegraphos, estradas de Ferro, portos, representam elementos que figuram simultaneamente na receita pelas suas rendas, e na despesa pelo seu custeio.

Nestas condições, não é justo que se augmente o numero do funcionalismo publico sem levar em consideração as parcellas que deveriam ser deduzidas, quando se consideram taes serviços iniciados.

S. Ex. diz: «Si a despesa com o funcionalismo publico é asphixiante para o Thesouro, si a sua massa é excessiva, meio existe de, sem sacrificio de ninguem, pôr cobro a essa situação. E' exactamente o facto a que ha pouco me referi. Mas não estou de accordo, nem com que a despesa seja asphixiante, nem com que a massa seja excessiva, considerada de modo geral. Ao contrario, o que estamos vendo é o Poder Executivo, que, deante do seu programma, deveria exigir o maximo de economia, que poderia até chegar ao ponto de pôr reduções, onde ellas fossem susceptiveis de serem levadas a effeito, não ferindo direitos adquiridos nem perturbando situações de facto já conquistadas e com bons serviços prestados, em lugar disto, como apresentarei emenda ao projecto de orçamento da Viação, propõe a criação de novos cargos, cargos estes pertencentes ao quadro e elevando a despesa, só no Ministerio da Viação, com este augmento, em

mais de mil contos de réis. Isto absolutamente não é justificavel.

Portanto, si procurarmos reduzir onde a redução é susceptivel de ser effectuada, si mantivermos, mas não crearmos, onde o desenvolvimento do serviço permittir, o melhor aproveitamento dos funcionarios já empregados e facultando não haver um acrescimo, estas duas soluções poderão efficaçamente concorrer para minorar a situação das despesas orçamentarias.

O eminente Relator do Orçamento da Viação, trata depois da questão do combustivel, da questão da electrificação e da questão do carvão nacional. Agradeço a S. Ex. as bondosas referencias...

O SR. VESPUÇIO DE ABREU — Foi justiça que fiz a V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ...a mim feitas, relativamente a esta questão.

Effectivamente tem sido uma questão que o Club de Engenharia do qual tenho a honra de ser presidente, tem-se occupado ha bastante tempo.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — E V. Ex., pessoalmente, não só o club.

O SR. ANTONIO AZEREDO — E' um assumpto da maior relevancia para o paiz.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O illustre Relator esqueceu-se, porém, de um facto que peço venia para rectificar. Diz S. Ex., no seu parecer:

«Desde 1848 até o presente cogita-se da utilização deste combustivel; mas desde esta data até hoje só um governo procurou alguma coisa fazer em pról da nossa hulha, e este foi o governo do insigne Sr. Dr. Wencesláo Braz.»

A referencia do illustre Relator não soffre da minha parte objecção alguma. Reconheço a parte activa e efficiente que teve o governo do Sr. Dr. Wencesláo Braz, na questão do combustivel nacional; mas é preciso não esquecer que no governo do saudoso e benemerito Conselheiro Rodrigues Alves, o nosso eminente collega Senador Lauro Müller tratou desta questão com o maior carinho, mandando vir um profissional de nomeada, o professor americano White; a elle se deve exactamente o inicio dos estudos da nossa bacia carbonifera do sul e da possibilidade da utilização industrial do nosso combustivel, do nosso carvão mineral, resultando desses estudos os trabalhos ulteriores, a attenção chamada para o caso, a opinião publica interessando-se no assumpto, determinando, portanto, a intervenção do Sr. Dr. Lauro Müller como um elemento efficiente quanto á utilização do carvão nacional.

Analysando o que diz respeito ao combustivel, apenas sinto que o illustre Relator não tenha insistido na solução para a qual mais de uma vez tenho chamado a attenção do Senado, e que produz a dupla vantagem de reduzir na verba combustivel, o quanto possivel, de modo que a parte do capital que se tenha de envolver na aquisição do combustivel, seja despendido entre nós com vantagens para o paiz e para a balança commercial,

Quero referir-me á questão do aproveitamento da lenha. Em certas zonas, a lenha não pôde ser utilizada com vantagem, mas em outras podemos assim recorrer ao emprego desse combustível.

Na propria Estrada de Ferro Central do Brasil, logo depois de declarada a guerra, nos primeiros dias de agosto, tendo-se tornado difficil não só a obtenção do combustível estrangeiro como muito cara a sua aquisição, tive occasião, de, como director daquella Estrada, procurar obter lenha em toda parte á margem daquella Estrada; e effectivamente no decurso de tres mezes obtive mais de 1.000.000 de metros cubicos, simplesmente com uma medida: comprar lenha no local, não permittindo que o intermediario venha procurar grandes lucros, em detrimento de quem effectivamente trabalha.

A aquisição por partidas de mil metros cubicos de lenha, postos á margem da Central e o pagamento feito pelo thesoureiro da Estrada, processada devidamente a conta, no local, evitando que o fornecedor tenha de vir ao Rio de Janeiro para, muitas vezes, ter despezas decorrentes da demora no recebimento, superior aos lucros que possa auferir dessa industria fazem com que a medida seja essencial para o resultado.

Já tive igualmente no Senado oportunidade de chamar a attenção para o que se passa nas estradas paulistas. A estrada Mogyana é uma das nossas estradas mais bem administradas...

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ...de trafego normal e regular, não gasta uma tonelada de carvão, mas unica e exclusivamente a lenha. Consultando o seu illustre super-intendente, um dos nossos mais notaveis engenheiros de locomoção...

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Muito bem.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ...o Dr. Carlos Stephenson, brasileiro, formado pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, esse meu distincto amigo me declarou que não podia usar carvão nacional, porquanto, a lenha lhe sabia muito mais em conta, razão pela qual é o combustível que elle emprega exclusivamente.

O calculo é facil de demonstrar. Póde-se tomar a relação de 7 metros cubicos por uma tonelada. Si se puder obter — e obtem-se — a menos de 5\$ o metro cubico, teremos 35\$; com as despezas addicionaes, isto é, mais 20 % para occupação do material necessario ao transporte, collocação, deposito, etc., póde-se elevar a 40\$ ou 42\$000. Por este preço nem o proprio carvão nacional nunca poude ser obtido. Elle custa 65\$ e o estrangeiro, mais de 100\$000.

Comprehende-se, portanto, a vantagem do emprego da lenha, sem receio de extinguir as nossas florestas, porque ellas fatalmente teem de ser derribadas, á medida que a população crescer e a agricultura se desenvolver, tendo-se apenas o cuidado de resguardar a área determinada para o re-

plântio, afim de que se possa fazer o necessario fornecimento de madeira e de lenha necessario.

Em algumas zonas como na do Rio Doce, marginada pela Estrada de Ferro Victoria a Minas, em uma extensão de 400 kilometros, a derribada é um serviço de hygiene, como foi o primeiro, que tivemos de fazer em Porto Velho e como o que fizemos na Noroeste, afim de poder construir aquellas estradas e manter o pessoal até então sujeito ás endemias e epidemias locais.

Parece-me, portanto, que o emprego da lenha, principalmente, em uma situação grave como a actual, de taxa cambial excessivamente baixa, de custo de combustivel excessivamente elevado, é a solução, que só póde trazer vantagens.

Exactamente porque essa idéa ainda não foi lembrada pelo illustre Relator, peço venia para chamar a attenção de S. Ex. para esse ponto, que considero da maxima importancia.

Além da Mogyana, a Oeste de Minas, a Rêde Sul Mineira, consomem exclusivamente lenha. A Paulista, antes da electrificação, consumia lenha, em quasi todas as linhas. De modo que não se trata absolutamente de uma novidade, mas apenas de um elemento primordial contra qualquer medida util — a rotina, — a lei do menor esforço. Como a lenha dá mais trabalho a quem a queima do que o carvão, a tendencia é para evitar maior trabalho, não se queimar lenha mas carvão porque quem paga é o Governo e não quem queima a lenha ou o carvão.

Esta é a fórmula franca e positiva de emittir conceito a respeito.

A electrificação é uma questão interessantissima. Já tive occasião, quando, na Camara dos Deputados, se discutiu o brilhante parecer emittido pelo meu illustre collega de bancada, cujo nome peço venia para declinar, Sr. Sampaio Corrêa, de encerrar este assumpto. Mas nós não estamos agora nas condições daquella época. Hoje, ao envez de 45.000 contos, seria necessario o triplo para se fazer a electrificação. São outras as condições de calculo e o proprio Relator teve oportunidade de verificar que, para o cambio de 5, a vantagem é diminuta.

Ora, não estamos mais com o cambio de 5, mas de 4 1/2...

O SR. SAMPAIO CORRÊA — E' exacto.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... de modo que essas vantagens, que vão crescendo, não se tornam tão sensiveis; isto é, com o cambio de 4 1/2, temos a vantagem correspondente á differença do custeio do carvão, mas temos ao mesmo tempo um serviço de juros e amortização, porque o emprestimo será fatalmente em ouro, que nos irá aggravar sem compensadoras vantagens resultantes daquella differença entre a electrificação e o consumo do combustivel, especialmente se quizermos usar lenha ou carvão nacional.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Será preciso levar em conta o preço do material, que triplicou.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O meu illustre collega, Senador pelo Districto Federal acaba agora mesmo de confirmar o que eu disse, declarando que a aquisição do material só poderá ser feita pelo triplo do que tinha sido calculada.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Eu não me animaria a fazer a electrificação sob aquella base.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Além disso, a propria Companhia Paulista não obteve todos os resultados que esperava, porque os calculos foram feitos á base do dollar a 48 e terá de pagal-o a 98, de modo que as condições do capital empregado, juros e amortização são muito diversas das que serviram de base para os calculos da electrificação. Entretanto, como aquella companhia já está munida das locomotivas necessarias para usar nesse systema de electrificação as tem usado na extensão de mais de 50 kilometros, sem novas despesas. Esta idéa do illustre engenheiro, meu distincto amigo, Sr. Dr. Francisco Monlevade, digno director superintendente dessa companhia, é perfeitamente justa, pois vae aproveitar o que foi adquirido, despendendo mais um pouco, conseguindo utilizar a electrificação já feita e portanto reduzindo a despeza de combustivel em mais 50 kilometros da linha da Companhia Paulista.

Isso tudo somnado, entretanto, que resultados apresenta? Não são aproveitados mais de 50 kilometros. Ora, o trecho explorado pela Companhia Paulista se conta por centenas de centenas de kilometros e é portanto relativamente diminuto aquelle onde se deu esta transformação. Todas as outras linhas continuarão a usar do combustivel, da lenha ou do carvão nacional, sendo que este sómente quando o podermos ter na quantidade desejada; ou mesmo do combustivel importado, quando aquelles, pela localização da estrada, não possam ser aproveitados.

O illustre Relator do orçamento da Viação, o honrado representante do Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Senador Vespuccio de Abreu, sabe que no seu Estado, pelas condições especiaes de algumas zonas, é difficil, em certas regiões, encontrar lenha sinão por preços elevados. Torna-se então necessario, muitas vezes, na linha auxiliar ou na Rede de Viação Riograndense, empregar o carvão nacional, que está sendo empregado com bons resultados, gastando-se geralmente mais de 5.000 toneladas.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — No Estado do Rio Grande do Sul a hulha está tão proxima á estrada quanto as florestas das demais outras estradas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Como muito bem diz o nobre Senador Sr. Sampaio Corrêa, no Rio Grande do Sul a hulha está á beira da estrada, sendo o que se nota exactamente no porto da Narqueada, quasi fronteiro á margem onde fica o ponto inicial da estrada de ferro chamada de Porto Alegre a Uruguayana.

Vê portanto V. Ex., Sr. Presidente, e vê o Senado que esta questão de combustivel é muito séria.

Na Estrada de Ferro Central, onde essa verba é mais elevada — no orçamento futuro ella figura com 24 mil contos — seria conveniente, na parte em que se julgar impossivel ou desvantajoso o emprego do carvão nacional, usar o combustivel importado, mas recorrendo-se a um outro systema de aquisição.

Já o illustre Sr. Ministro da Viação, Sr. Francisco Sá, providenciou, recentemente, a esse respeito. O carvão, em Cardiff, como nos Estados Unidos, é como o café em São Paulo

ou no Rio de Janeiro; tem mercado com preços conhecidos e as variações de um dia para outro são mínimas. Nessas condições, a concorrência pública não tem valor algum. Quem vai fazer concorrência pública para adquirir café nas praças de Santos ou Rio de Janeiro, para comprar algodão no mercado de Pernambuco, ou assucar no de Campos ou dos seus mercados regulares como na praça do Rio de Janeiro? Ninguém faz isso. Os preços são correntes e as variações mínimas.

Com o carvão deve-se proceder da mesma maneira. Si o Governo incumbisse pessoa competente de contractar com as grandes minas fornecedoras de carvão, fazendo as encomendas e providenciando sobre o transporte, fretando mesmo navios, o que também é um commercio normal, caso os vapores do Lloyd não possam fazer viagens regulares, collocando em Londres, na sua delegacia a importancia e effectuando os pagamentos nas circumstancias exigidas nesse commercio, ter-se-hia uma redução bem apreciavel, proveniente das despesas de conversão de moeda e lucros dos intermediarios.

Isso, porém, não resolve o problema. Eu penso que os preços actuaes do carvão na Inglaterra e nos Estados Unidos, assim como os preços do frete e sobretudo a baixa taxa carnial, são condições que nunca tornarão favoravel a importação de carvão; portanto, o mais desejavel será substituí-lo sempre que for possível pelo carvão nacional e pela lenha.

São essas as considerações que julguei necessario fazer quanto a este ponto do parecer do illustre Relator da Viação.

Passo, agora, a examinar algumas verbas do projecto da Camara que emendou a proposta do Governo. Não sei porque não se fez nesse orçamento o que já foi feito na Fazenda. Não ha necessidade de manter aqui verba para pagamento de telegrapho. Como não ha igualmente necessidade de consignar pagamentos á Imprensa Nacional e á Repartição de Aguas. Nesse mesmo orçamento já está consignada a despesa que tem de ser feita com essas repartições. Que outro objectivo tem essas repartições? Não se teria creado a Imprensa Nacional si não houvesse necessidade da publicação do *Diario Official* e outros impressos de que o Governo precisa. O que acontece ás vezes é que a Imprensa Nacional não pode attender a todas essas necessidades e o Governo se vê forçado a recorrer á industria particular. Do mesmo modo não se teria creado o telegrapho official si não fosse para prestar serviços ao Governo e aos seus departamentos. O mesmo se dá com a Repartição de Aguas, que nunca foi considerado um serviço industrial, mas uma repartição official.

Fazendo um estudo dessas verbas, consegui determinar varias sub-consignações desta natureza, que veem discriminadas na emenda, e cuja eliminação representa um total de 11:100\$180. É portanto, uma eliminação que me parece de toda a conveniencia.

Como ha pouco disse, encontrei, em tres das verbas do orçamento da Viação, augmento de quadro sobre o que consta do respectivo regulamento, e sobre o que consta da proposta do Governo.

Ora, a proposta do Governo foi feita depois de ouvidos os chefes de repartições e consultados mesmo alguns illustres membros do Congresso Nacional. Não ha, portanto, justificativa para, em uma occasião como esta, vir pedir-se augmentos dos quadros. Parece-me que o Congresso, deve se

oppor a esses augmentos. Estes augmentos são: na verba 6ª, de 948:00\$540; na verba 8ª, de 10:800\$; na verba 18ª, de 45:960\$. Tudo em um total de mais de 1.000 contos de réis.

E' uma suppressão que proponho, porque, exactamente, a corrente das considerações geraes do illustre Relator da Viação é esta.

A terceira emenda é relativa a uma disposição de verba, que não considero bem collocada em relação a despesas e sim como devendo ser effectuada por meio de creditos ou operações de credito.

Este estudo poderia ter sido mais completo si as informações constante da tabella fossem mais discriminadas. Mas, como as vezes reúnem-se diversos titulos em uma mesma consignação, não quero tomar a mim a divisão dessa sub-consignação. Mas, o illustre Relator da Commissão de Finanças poderá estudar o problema, para não fazer figurar como despesas, aquillo que não é mais que criação de capital.

Quando se constróe uma estrada de ferro, quando se adquire material rodante para ella, augmenta-se o Patrimonio Nacional, não se despende. E' a mesma cousa que acontece a um particular quando empregra parte da sua renda ou parte dos seus capitaes na construção de um predio, na compra de um terreno, na aquisição de acções ou obrigações de companhias: tem apenas uma transformação de um capital, representado pelo numerario, para outro capital.

De modo que, não devemos considerar isto como despesa, principalmente quando queremos chegar a uma situação exacta de equilibrio entre o que constitue a renda ordinaria e a despesa ordinaria.

Nestas condições, eu pude eliminar duas das verbas sobre as quaes não podia haver duvida alguma. A primeira é a votada pela Camara dos Deputados, elevando para 7.000 contos de réis, a verba de 1.000 contos solicitada pela proposta e destinada á aquisição de material rodante e de tracção para a Estrada de Ferro Central do Brasil. O mesmo se dá com a Estrada de Ferro Noroeste, tambem não solicitada pela proposta do Governo e resultante de uma emenda approvada pela Camara dos Deputados, dando uma verba de quatro mil contos para este fim.

Estas duas parcelas, que representam onze mil contos, devem correr por operações de creditos em artigos addicionaes ao Orçamento da Viação, como a que lá já existe, concedendo dous mil contos para aquisição de material rodante para a Estrada de Ferro de Goyaz, que está muito bem collocada, e onde esta outra verba tambem deveria estar.

De modo que, peço ao illustre Relator que examine não só estes dous pontos para os quaes formulei emendas, como para outros pontos que, por insufficiencia de elementos, não pude descriminar. S. Ex. poderá, talvez, reduzir bastante, passando para operações de creditos as despesas de certas verbas do Orçamento da Viação.

Temos ainda a consignação da verba 8ª, material, sub-consignação n. 4, onde está a quantia de 2.100:000\$ destinada á construção da ponte sobre o rio Paraná.

Ora, o art. 7º estabelece que fica revigorado o saldo do credito aberto pelo decreto n. 15.664, de 5 de setembro de 1922 para aquisição de superestructura metallica destinada



ás pontes da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil sobre o rio Paraná.

O credito é de quatro mil contos.

Revigorado o saldo, parece-me que haveria uma importancia sufficiente, podendo-se, portanto, eliminar a verba de 2.100 contos, que figura na sub-consignação n. 4 — Material — da verba 8ª — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Proponho, portanto, a suppressão desta sub-consignação.

Entre as emendas approvadas pela Camara figura, na verba 6ª, relativa á sub-consignação da Estrada de Ferro Central, a seguinte:

A sub-consignação n. 6 — Elevada de 18 mil contos, sendo até 350 contos para a installação de um fornô electrico nas officinas do Engenho de Dentro.

Ora, a proposta do Governo, organizada pela fórmula a que ha pouco me referi, dá para esta sub-consignação a importancia de 10.791 contos.

Addicionando os 350 contos, chegaremos a pouco mais de 11 mil contos. Levando em conta o accrescimento de despeza estimado pela circumstancia da desvalorização da moeda depois de organizada a proposta, proponho que esta verba seja elevada a 12 mil contos.

V. Ex., Sr. Presidente, sabe que quando as verbas são folgadas, a tendencia do administrador é para gastal-as integralmente. O administrador geralmente prefere não deixar um real na verba, porque considera um mal o recolhimento de saldo ao Thesouro em vez de applical-o ao seu departamento. Assim é que elle se mantem dentro da verba fixada sempre que é possível, mas procura gastal-a integralmente. Agora, se tem a infelicidade de possuir uma verba insufficientemente dotada, arrebenta-a. E arrebentada por 10 ou por 100, isso é-lhe completamente indifferente.

Esta é a psychologia de todos os nossos administradores e seria a minha tambem si eu fosse administrador. Portanto, não ha nisso uma censura. Reconhecemos que existe e estamos de accôrdo com isso, porque os costumes não se fazem á nossa vontade e as leis se devem adaptar aos costumes.

Nestas condições, si por qualquer circumstancia ainda haja uma nova baixa de cambio, a uma alta do preço do material, é melhor fixar-se uma verba determinada do que pedir creditos supplementares. O que eu não posso admitir é que, sendo a proposta de 10.791 contos, e havendo apenas discriminados 350 contos, se possa passar de menos de 12 a 18 mil contos, isto é, mais de 50 % de differença.

A emenda estabelece exactamente isso: reduz de seis mil contos o augmento da verba 6ª — Material — sub-consignação n. 6 — que fica reduzida a 12 mil contos.

No Orçamento da Fazenda adopta-se uma medida que me parece de grande conveniencia.

O illustre Relator desse orçamento propoz a suppressão da verba exercicios findos, o que é muito logico, porque esta verba hoje tem outra fórmula pelo Código de Contabilidade. O saldo da verba fica lá para poderem ser recebidas as importancias, desde que se tenha procedido a verificação da sua effectividade. Nestas condições, como se deu no orçamento do Ministerio da Fazenda, proponho que seja supprimida a ver-

ba relativa a exercicios findos. Era ella de 450 contos; foi reduzida a 200 contos; mas ainda figura no orçamento. Trata-se de uma questão de doutrina e não de quantia. Acho que as verbas exercicios findos não devem existir no orçamento para 1924.

Finalmente, de accordo co mo que foi sustentado, não só por mim, como pelos meus eminentes collegas de bancada, Srs. Irineu Machado e Sampaio Corrêa, tendo sido proposta a incorporação da tabella Lyra aos vencimentos do funcionalismo publico, é indispensavel que o augmento provisorio, correspondente a ossa tabella, figure no orçamento nas verbas relativas a cada ministerio. (*Muito bem.*) Hoje, nós já possuímos dados positivos sobre o assumpto, dados que não tínhamos na occasião em que se votou o augmento na Camara dos Deputados. Dispunhamos de uma aproximação. Agora, o decreto de 7 de novembro discriminou, até em real, ministerio por ministerio, a distribuição do credito de 75 mil contos, destinado á tabella Lyra. Nestas condições, proponho, como emenda, que se acrescente ao orçamento a verba, que terá a numeração conveniente, de 43.607:095\$335, para occorrer ao pagamento do pessoal. (*Apoados.*)

São estas as emendas que, em segunda discussão, tenho a formular. Aguardo a orientação da illustre Comissão de Finanças do Senado, na votação, para ver como deverei conduzir-me em terceira discussão. Ha algumas flagrantes injustiças, em determinadas repartições, quanto a um ou outro cargo. Provavelmente apresentarei, em terceira discussão, emendas que as corrijam.

São estas as ponderações que me cabiam fazer sobre o Orçamento da Viação. (*Muito bem; muito bem. Apoados.*)

Veem á mesa, são lidas, approvadas e postas em discussão, as seguintes

#### EMENDAS AO ORÇAMENTO DA VIAÇÃO

##### N. 1

Supprimam-se em "Material" as seguintes sub-consignações:

|                                     |                       |
|-------------------------------------|-----------------------|
| Verba 1ª, ns. 7, 8 e 9.....         | 23:600\$000           |
| Verba 2ª, ns. 19, 20, 21 e 22.....  | 273:000\$000          |
| Verba 6ª, ns. 8 e 9.....            | 394:000\$000          |
| Verba 7ª, ns. 12, 14 e 15.....      | 212:500\$000          |
| Verba 9ª, u. 16.....                | 3:000\$000            |
| Verba 11ª, n. 13.....               | 2:000\$000            |
| Verba 12ª, n. 9.....                | 1:000\$000            |
| Verba 14ª, ns. 16, 17 e 19.....     | 3:700\$000            |
| Verba 15ª, n. 16.....               | 1:000\$000            |
| Verba 17ª, ns. 10, 11 e 12.....     | 26:500\$000           |
| Verba 18ª, ns. 27, 28, 29 e 30..... | 29:280\$000           |
| Verba 19ª, ns. 10 e 11.....         | 2:300\$000            |
| Verba 20ª, ns. 5 e 6.....           | 2:000\$000            |
| Verba 21ª, ns. 67, 68 e 69.....     | 35:000\$000           |
| Verba 22ª, ns. 11, 12, 13 e 14..... | 2:300\$000            |
| Total .....                         | <u>1.011:180\$000</u> |

## N. 2

Supprima-se o aumento do pessoal de quadro:

|                    |                  |
|--------------------|------------------|
| Na verba 6ª .....  | 948:540\$000     |
| Na verba 8ª .....  | 10:800\$000      |
| Na verba 18ª ..... | 45:960\$000      |
| Total .....        | 1.005:300\$000.. |

## N. 3

Passem a ser realizadas por créditos ou operações de crédito as despesas:

- Verba 6ª, "Material", sub-consignação n. 2, 7.000:000\$000.
- Verba 8ª, "Material": Aquisição e reparação de material rodante e de tracção, 4.000:000\$000.
- Total: 11.000:000\$000.

## N. 4

Supprima-se na verba 8ª, "Material", n. 4, 2.100:000\$000 por ter sido revigorado em artigo especial o crédito de 4.000 contos de réis, aberto pelo decreto n. 15.664, de 5 de setembro de 1922.

## N. 5

Reduzir de 6.000 contos de réis, o aumento da verba 6ª, "Material", sub-consignação n. 6, que fica assim em réis 12.000:000\$000.

## N. 6

Supprimir a verba 25, "Exercícios findos", 200:000\$000.

## N. 7

Accrescentar á verba "Aumento provisório ao pessoal" (Lei da Despesa de 6 de janeiro do corrente anno), réis 43.607:095\$335.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Hermenegildo de Moraes.

**O Sr. Hermenegildo de Moraes** — Sr. Presidente; venho á tribuna fundamentar duas emendas ao orçamento em discussão, referentes a meios de comunicação e transporte, problemas estes maximos para o meu Estado, e de cuja solução muito depende o seu desenvolvimento.

Tendo meios rapidos de comunicação, podendo exportar com facilidade o que produzir, os demais problemas que nos

assoberbam: instrução e aparelhamento tecnico necessarios a augmentar o rendimento e aperfeiçoar o producto, a falta de braços, de capital e outros, serão resolvidos, como já o podemos prevér, pelos elementos que temos, natural e gradativamente, de accordo com as exigencias do momento.

Uma dellas diz respeito ao prolongamento da Estrada de Ferro de Goyaz, cujo avançamento os meus conterraneos aguardam com impaciencia, porque ella representa para elles o mais efficiente dos elementos de prosperidade. Os goyanos não são indolentes: não são dos que se conservam inertes á beira da linha ferrea, a ver, apathicamente, passar os trens, Não! A proporção que os trilhos lentamente avançam, põem-se elles a trabalhar com maior intensidade, de modo a produzir mais do que o necessario ao consumo local, e, de tal arte agem que, apenas se inaugura uma nova estação enche-se immediatamente de productos a serem transportados.

Esta é, Sr. Presidente, como passo a mostrar, a lição dos factos.

Em 1915, anno em que iniciou o trafego, no Estado, a Estrada de Ferro de Goyaz, toda a exportação do Estado importou no valor de 5.127:475\$020, tendo pago de imposto réis 494:267\$338.

Nesse anno, o valor das mercadorias exportadas por intermedio da estrada montou a 707:000\$, tendo as mesmas pago 95:749\$711, de impostos.

Em 1922, o valor da exportação total do Estado se elevou a 13.075:765\$, tendo sido arrecadados 1.207:814\$423, de impostos sobre a mesma.

O valor das mercadorias exportadas pela estrada elevou-se a 7.787:479\$160, e pagaram de impostos 550:723\$351.

Em oito annos, pois, sem ter havido quasi augmento de taxa, e tendo a estrada em trafego apenas 236 kilometros, no territorio do Estado, o valor da exportação, só pela estrada passou de 707:000\$ a 7.787:479\$160, sendo o augmento de 919 %!

No primeiro semestre do corrente anno já exportou o Estado mercadorias no valor de 12.717:967\$030, que pagaram de direitos 845:344\$524.

Sendo o segundo semestre de todos os exercicios, aquelle em que mais avulta a exportação, pode-se affirmar, que a do Estado se elevará no corrente anno, no minimo, a réis 26.000:000\$000!

Dadas as condições peculiares do Estado, estes algarismos, que demonstram a grande capacidade de trabalho e o esforço productivo dos meus conterraneos, devem impressionar a todos e encham, a nós, goyanos, de justificada confiança no seu futuro.

A par do augmento da exportação, que cresce na proporção que os trilhos avançam, augmenta a renda da estrada.

No anno proximo passado, ella foi de 1.176:456\$016. No primeiro semestre do corrente anno já monta a 796:986\$885, o que faz prevér um augmento nunca inferior a 35 %, no fim do exercicio.

Das 10 estradas de ferro administradas pela União, apenas duas deram saldo no anno proximo passado: a Viação Cearense e a de Goyaz, como se pode ver do seguinte quadro

|                          | Numero de kilo-<br>metros<br>em trafego | Renda arrecada-<br>da em 1922 | Despeza          | Deficit         | Saldo        | Renda arrecada-<br>da no pri-<br>meiro semestre<br>de 1923 |
|--------------------------|---|-------------------------------|------------------|-----------------|--------------|--|
| 1. Central do Brasil.... | 2.555ks, 499ms.                         | 97.632:250\$470               | 109.941:163\$055 | 13.308:912\$585 | —            | 51.914:179\$456  |
| 2. Oeste de Minas.....   | 1.929ks, 077ms.                         | 8.347:708\$901                | 15.250:694\$245  | 6.892:985\$344  | —            | 4.208:932\$802   |
| 3. Noroeste.....         | 1.273ks, 480ms.                         | 8.891:367\$213                | 12.029:036\$730  | 3.137:669\$517  | —            | 4.789:441\$246   |
| 4. Viação Cearense.....  | 1.039ks, 584ms.                         | 4.449:303\$141                | 3.978:717\$013   | —               | 470:702\$128 | 2.847:106\$539   |
| 5. S. Luiz a Therezina.  | 450ks, 652ms.                           | 721:872\$713                  | 2.182:854\$031   | 1.460:981\$318  | —            | 485:600\$000   |
| 6. Goyaz.....            | 289ks, 461ms.                           | 1.176:456\$019                | 1.106:463\$095   | —               | 69:992\$921  | 796:986\$885   |
| 7. Rio Grande do Norte.  | 176ks, 430ms.                           | 647:871\$241                  | 968:994\$088     | 321:122\$847    | —            | 354:081\$812   |
| 8. Rio do Ouro.....      | 127ks, 676ms.                           | 509:412\$299                  | 1.212:869\$539   | 703:457\$240    | —            | 254:705\$502   |
| 9. Central do Piauhy...  | 57ks, 141ms.                            | 28:228\$790                   | 101:940\$260     | 73:716\$470     | —            | 23:402\$170  |
| 10. Therezopolis.....    | 37ks, 757ms.                            | 726:159\$749                  | 1.476:613\$768   | 750:454\$019    | —            | 381:272\$227   |

Deante destes factos, e, estabelecida a perfeita correlação, entre o avançamento da estrada no territorio do Estado e o augmento espantoso da sua produção, é que me abalanei, Sr. Presidente, a formular a presente emenda, tendo em vista a affirmação do Sr. Presidente da Republica, na exposição que leu ás Comissões de Finanças desta e da outra Casa do Congresso, especialmente congregadas para ouvir-o sobre a nossa grave situação financeira, de que um dos meios com que conta o Governo para conjural-a é "auxiliar o desenvolvimento económico do paiz, como base unica de sua restauração financeira"; affirmação esta repetida em diversas oportunidades, e feita pela primeira vez na exposição enviada em 30 de novembro do anno proximo passado ao Congresso Nacional sobre o mesmo assumpto, por S. Ex.

Esse documento, depois de descrever a pujança da nossa exportação e de enumerar a variedade dos productos que exportamos, diz: "Sem duvida alguma, um paiz que possui tão largos e poderosos recursos economicos, tem uma base solida para a reconstituição rapida de suas finanças. Toda a questão consiste em pôr termo a esse regimen de despesas sem conta nem medida, estabelecer a ordem rigorosa na administração publica e, durante algum tempo, pelo menos, ter deante dos olhos este lemma: fazer sacrificios de credito unica e exclusivamente para fomentar a produção nacional, na mais larga escala em todas as suas modalidades. Com a ordem nas finanças e com a plena expansão da economia geral, o credito publico do Brasil se firmará dentro de muito pouco tempo e constituirá uma garantia francamente asseguradora de uma grande prosperidade nacional".

Como V. Ex. acaba de ver, Sr. Presidente, pelos algarismos que apresentei, produzindo a estrada de ferro um desenvolvimento crescente em uma proporção notavel, á medida que seus trilhos avangam, o seu prolongamento não póde deixar de ser considerado entre aquelles que, no dizer do trecho da exposição que alli, merecem "um sacrificio de credito".

O credito de 2.000:000\$ votado pela Camara, aereamente, para o prolongamento da estrada e constante do art. 2º do projecto em debate, não é sufficiente, nem para os trilhos do prolongamento da linha até Annapolis, que é a cidade mais proxima do traçado approvedo, como verá o Senado pelo orçamento que passo a lêr:

E' de 77 kilometros a distancia que medeia entre Tavares, onde chegará dentro em dias, a ponta dos trilhos, o Annapolis.

Orçamento para a construcção da linha de Tavares a Annapolis:

|                      |                         |
|----------------------|-------------------------|
| Linha principal..... | 77.000 <sup>m</sup> ,00 |
| Desvios .....        | 600 <sup>m</sup> ,00    |
|                      | <hr/>                   |
|                      | 77.600 <sup>m</sup> ,00 |

|  | Quantidade               | Importancia    |
|--|--------------------------|----------------|
| Trabalhos preparatorios...               | 539.000 <sup>m</sup> ,00 | 30:000\$000    |
| Movimento de terra e transporte .....    | 4.312.000, 00            | 2:242:000\$000 |
| Obras de arte correntes e especiaes..... | .....                    | 832:000\$000   |

|   |                         |                |
|---|-------------------------|----------------|
| Trilhos de 25/K <sup>m</sup> por m. c.,<br>e accessorios..... | 4.112,700               | 2.056:000\$000 |
| Apparelhos de mudança...                                      | 6                       | 9:000\$000     |
| Dormentes .....   | 100.000                 | 260:000\$000   |
| Assentamento e lastro....                                     | 77.600 <sup>m</sup> ,00 | 310:000\$000   |
| Abastecimento de agua....                                     | .....                   | 25:000\$000    |
| Linha telegraphica (dois<br>fios) .....                       | 77.600 <sup>m</sup> ,00 | 83:100\$000    |
| Edifícios e dependencias..                                    | .....                   | 135:000\$000   |
| Material rodante.....   | .....                   | 1.000:000\$000 |
| Desapropriações .....   | .....                   | 46:000\$000    |
|   |                         | <hr/>          |
|   |                         | 7.028:900\$000 |

Esta zona pela fertilidade de suas terras, em um Estado que não possui terras estercis.

A propósito, lembro-me, que ha poucos dias, um medico inglez, que acaba de percorrer o Estado, em viagem de estudos, aqui no Senado, mostrou-nos, ao meu distincto amigo, Senador Justo Chermont e a mim, um enorme capulho de algodão por elle colhido, exactamente em um dos municipios que serão beneficiados pelo prolongamento da estrada, dizendo-nos com entusiasmo, o que é raro no inglez, ser o algodão de Goyaz o melhor do mundo. De resto, ultimamente tem sido o Estado percorrido em todas as direcções por estrangeiros e até por brasileiros em viagem de estudos de suas possibilidades, e de lá voltam todos, maravilhados com o que viram, transformando-se em espontaneos arautos das suas riquezas.

Devo acrescentar que qualquer região do Estado produz abundantemente o algodão, cuja plantação está sendo intensificada no corrente anno.

O cafeeiro, que constitue a riqueza de S. Paulo, viceja mais e produz maior rendimento nessa zona, do que no Oeste de S. Paulo.

Si não bastassem, Sr. Presidente, para justificar a accção desta emenda as considerações por mim feitas, poderia ainda invocar, o que não me parece de somenos importancia, a de que o prolongamento da estrada, vem tornar possível, dentro em breve, a realização da velha aspiração, hoje patrocinada pelo Sr. Presidente da Republica, da mudança da Capital Federal para o Planalto Central.

Comquanto esteja orçada em 7.000:000\$ a construcção do trecho sobre cuja execução providencia a emenda, é a quantia destinada pelo projecto em debate, elevado, de facto, apenas de 3.000:000\$, porque, não sendo necessarios mais 1.000:000\$ para aquisição de material rodante e de tracção para a estrada, no exercicio proximo futuro, na opinião competente da Inspectoria das Estradas a emenda refira dos 2.000:000\$, destinados pelo art. 6º do projecto para esse fim, 1.000:000\$, para serem applicados á construcção.

Certamente, como muito bem disse o Sr. Presidente da Republica, na mensagem que apresentou ao Congresso na abertura da presente sessão legislativa, tratando das estradas de ferro:

“As difficuldades financeiras caracterizadas pelo desequilibrio do orçamento e pela rapida e crescente expansão da divida publica, impõem ao Governo a ne-

cessidade de moderar, neste momento, o surto que haviam tomado as construcções de estradas de ferro. Mas por outro lado, *não lhe fôra licito abandonar trabalhos encetados, de irrecusavel interesse publico; porque isso importaria esterilizar o capital já empregado, desperdiçar as despesas feitas, esmorecer as esperanças que se traduziam no desabrochar das actividades particulares e ter de retomal-os, mais tarde, com gastos novos e redobrados.*"

Julgo, Sr. Presidente, ter dito o necessario para que seja bem acolhida; quer pela illustrada Commissão de Finanças, quer pelo Governo e pelo Senado, esta emenda que se acha concebida nos seguintes termos:

## EMENDA

Fica elevada a 6.000:000\$ a quantia destinada ao prolongamento da Estrada de Ferro Goyaz, pelo art. 2º, reduzindo-se a 1.000:000\$ a destinada, pelo n. II, do art. 6º, á aquisição de material rodante e de tracção, para a dita estrada.

A outra emenda, que fundamentarei em poucas palavras, refere-se aos Telegraphos.

A construcção da linha telegraphica de Santa Rita a Rio Bonito attingirá dentro em poucos dias, graças á boa vontade do distincto e competente Sr. director geral dos Telegraphos, que encontrou meios de mandar proseguir nos serviços que tinham sido suspensos, por se ter esgotado a respectiva verba, a cidade de Rio Verde, que verá assim realizada a sua velha e legitima aspiração.

A presente emenda vem dar o necessario credito para o proseguimento da construcção do segundo trecho dessa linha que vae de Rio Verde a Jatahy.

São precisos, apenas, 57:170\$, consoante o orçamento organizado pela sub-directoria technica, da Repartição dos Telegraphos, sendo 16:650\$ para pessoal e 40:520\$ para material.

Eis o orçamento para a construcção de 90 kilometros de linha de Rio Verde a Jatahy, Estado de Goyaz:

|   |             |
|---|-------------|
| Reconhecimento e exploração, 20\$ o kilometro         | 1:900\$000  |
| Alargamento de picada, 40\$ o kilometro.....          | 3:600\$000  |
| Assentamento de linha, 30\$ o kilometro.....          | 2:700\$000  |
| Gratificações ao constructor, 90 diarias a 15\$       | 1:350\$000  |
| Vinte trabalhadores a 4\$ diarios, 90 dias....        | 7:200\$000  |
| 1.080 postes a 20\$.....                              | 21:600\$000 |
| 1.080 braços a 5\$.....                               | 5:400\$000  |
| 1.080 isoladores a 4\$.....                           | 4:320\$000  |
| Nove toneladas de fios 4 <sup>m</sup> /m a 800\$..... | 7:200\$000  |
| Solda, liquido para solda, fio para emendas..         | 100\$000    |
| Transporte do material.....                           | 1:900\$000  |

57:170\$000

Os beneficios que vae prestar não só ao municipio de Jatahy, mas ainda aos vizinhos de Mineiros e Rio Bonito, municipios estes que possuem pelo recenseamento de 1920,



uma população laboriosa superior a 20 mil habitantes e em cujas ricas campinas, apropriadas á criação pastem 365.594 cabeças de gado, compensam amplamente este pequeno dispendio. Occorre mais que o Governo do Estado concorreu pecuniariamente para a construcção desta linha; no entanto, attendendo á situação alarmante das finanças do paiz, a emenda não pede a conclusão da linha, cujo termino, como disse, é a cidade do Rio Bonito, mas simplesmente a construcção de um trecho de 90 kilometros.

A emenda está formulada nestes termos:

"Ao art. 1º — Verba 3ª — Telegraphos:

Para o proseguimento da construcção da linha telegraphica de Santa Rita do Paranahyba a Rio Bonito, da cidade do Rio Verde á de Jatahy, Estado de Goyaz, sejam augmentados de 16:650\$ e 40:520\$, respectivamente, as quantias destinadas pelas sub-consignações 12 e 13 á conclusão e construcção de novas linhas, das consignações — *Pessoal e Material.*"

São estas as emendas que vou enviar á Mesa.  
Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

#### EMENDAS

##### N. 8

Ao art. 1º — Verba 3ª — Telegraphos:

Para o proseguimento da construcção da linha telegraphica de Santa Rita do Paranahyba, Estado de Goyaz, sejam augmentadas de 16:650\$ e 40:520\$, respectivamente, as quantias destinadas pelas sub-consignações ns. 12 e 13 á conclusão e construcção de novas linhas, das consignações — *Pessoal e Material.*

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Hermengildo de Moraes.* — *Olegario Pinto.*

##### N. 9

Onde convier:

Fica elevada a 6.000:000\$ a quantia destinada ao prolongamento da Estrada de Ferro de Goyaz, pelo art. 2º, reduzindo-se a 1.000:000\$ a destinada pelo p. II, do art. 6º, á aquisição de material rodante e de tracção para a dita estrada.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Hermengildo de Moraes.* — *Olegario Pinto.*

O Sr. Irineu Machado (\*) — Sr. Presidente, duas palavras apenas, para dar satisfacção á exigencia regimental que me

(\*) Não foi revisto pelo orador.

obriga a justificar da tribuna as emendas apresentadas no plenário.

Sr. Presidente, como o Senado sabe, tive occasião de apresentar ao orçamento da Fazenda uma emenda mandando incorporar a gratificação provisória instituída pela lei de 6 de janeiro de 1923, aos vencimentos, mensalidades e diárias dos funcionarios, mensalistas e diaristas da União. Tive a honra de ver esta emenda subscripta e apoiada pelo nosso eminente collega Sr. Senador Paulo de Frontin, cuja assignatura tanto augmenta e realça o valor da idéa proposta...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — ... como pelo meu talentoso e illustre collega de bancada Sr. Senador Sampaio Corrêa, que honra e dignifica a representação do Districto nesta Casa.

Apresentei a emenda ao orçamento do Ministerio da Fazenda, fixando igualmente a verba necessaria para a satisfação da despesa resultante da incorporação, a qual montava a 11.089:724\$476.

Conforme se vê no decreto n. 16.204, de 7 de novembro, o Poder Executivo fazendo o calculo, a fixação e distribuição da importancia da gratificação necessarias pelos diversos ministerios, fixou a despesa com essa gratificação em 43.607:095\$335, em relação ao Ministerio da Viação. Esta emenda não é sinão o consecutario da disposição geral contida no orçamento da Fazenda. Como porém, é necessario prover ministerio por ministerio, com as quantias necessarias á satisfação da despesa, offereço a emenda que determina o *quantum* preciso para o pagamento das mensalidades e diárias cuja incorporação propuz no Ministerio da Fazenda.

Era o que tinha a dizer, esperando que o Senado faça justiça ás pretensões do funcionalismo e operariado da União amparados pela justiça em si, e pela circumstancia de que, sem criterio partidario, sobrepondo-se a quaesquer divergencias, paixões ou interesses de ordem politica, os tres Senadores pelo Districto Federal, unidos no mesmo pensamento, advogam e amparam essa causa como dever de consciencia, em obediencia aos dictames da justiça. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Tem a palavra o Sr. Vespucio de Abreu.

O Sr. Vespucio de Abreu (\*) — Sr. Presidente, não é meu intuito vir de prompto trazer qualquer contestação ás emendas, que foram apresentadas por meus illustres collegas e apoiadas pela casa. Não é mesmo de praxe que o relator de qualquer orçamento venha, logo em seguida á apresentação de emendas expender sobre ellas opinião, quando terá de fazer das mesmas estudo mais detalhado e offerecer seu parecer. Não viria, portanto, occupar a attenção do Senado, se não fosse o dever que tenho de responder ás considerações com que me honrou o illustre representante do Districto Federal, Sr. Paulo de Frontin, relativamente ás observações que tive ensejo de fazer, no parecer inicial com que apre-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

sentei ao estudo do Senado o orçamento da despesa do Ministério da Viação, no futuro exercício.

Sr. Presidente, é preciso bem accentuar que, tratando-se de um momento difficil para as nossas finanças, quando ceceuma enorme se levanta na imprensa e em todas as rodas que se interessam pelas cousas nacionaes, quando ceceuma enorme se levanta contra as immensas despesas que o erario publico faz com a manutenção dos serviços, não era demais que os relatores dos diversos orçamentos viessem apresentar a seus pares as idéas que porventura tivessem sobre as difficuldades do momento e as soluções que julgassem mais indicadas para, se não trazer allivio total, pelo menos encaminhar a solução do problema afim de que não se repitam, de futuro, situações como esta em que nos achamos.

Foi esse o objectivo principal...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Que só merece elogios.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — ... de minhas considerações, que mereceram a honra da critica do illustre Senador pelo Districto Federal.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Podemos ter divergencias quanto á forma de execução, mas quanto ao objectivo, V. Ex. só merece elogios.

O SR. IRINEU MACHADO — E' uma homenagem ao talento e as intenções de V. Ex.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Em todo o caso, eu me felicito por haver provocado a intervenção, do honrado Senador pelo Districto Federal que, com sua grande pratica dos serviços publicos, com sua cultura pouco vulgar e a operosidade que todos lhe reconhecemos (*apoiados*), sempre traz aos debates desta casa, bastante luz para orientar a solução dos problemas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Repito, Sr. Presidente, felicito-me por haver provocado a contestação de S. Ex. á algumas idéas que tive ensejo de expender, idéas que mais aparentemente do que de modo real estão em contradicção com o que S. Ex. acaba de manifestar.

De facto, quando trasladei para o parecer, que S. Ex. discutia, cifras extrahidas de um semanario que se dedica ao estudo economico, fil-o, attendendo, justamente, a estas considerações que são levantadas sempre em torno do funcionalismo publico não para formar no côro daquelles que mal-sinam esses trabalhadores, que dedicam a sua vida inteira á causa do serviço da Nação, mas para mostrar que, se, de facto, as arguições levantadas são procedentes, se, de facto, o funcionalismo publico onera fortemente os cofres da Nação, se, de facto, absorve quasi que metade das rendas publicas, era necessario apresentar uma idéa que pudesse pôr cobro a este mal apontado, — não de momento, porque nenhum de nós pôde ter pretensão de, por um simples decreto legislativo, por uma simples organização, terminar todos os males que são apontados como causadores dos nossos desequilibrios financeiros, mas indicando remedios que, com tempo, vão produzindo seus effectos e acabam por estirpar esses males,

pois, repito, não podemos cogitar de apresentar soluções que de um golpe só possam cortal-os.

Foi assim, Sr. Presidente, que, ponderando sobre a estatística apresentada pelo economista, de que o funcionalismo publico consumia 40,6 % da despesa, eu tive ensejo de por uma velha idéa que venho sustentando ha longo tempo, apresentar ao meu paiz suggestões neste sentido.

De facto, é este o grande mal que nos onera. Poderemos remedial-o com a suppressão de um terço de cada quadro de funcionarios. Ao mesmo tempo, o illustre collega não concorda com a idéa por mim apresentada, e suggeriu uma outra idéa de momento, a de não se preencherem no exercicio, os logares que forem vagando.

Parece, Sr. Presidente, que a idéa de S. Ex. é acceitavel, não como substitutiva, mas como complectiva daquella que tive ensejo de lembrar. Porque, se, de facto, a nossa situação economica é tão afflictiva que exige este sacrificio, então vamos ao extremo de não preencher logares nenhuns. Mas se o mal é de outra origem, de outra fonte, se, de facto, o que arruina as finanças publicas é o excesso de funcionalismo; se é esse mal, vamos então procurar remediar esse mal, o meio de diminuir esse excesso que é accusado de sacrificar as finanças publicas.

Foi por este motivo, que tive occasião de apresentar á Commissão de Finanças do Senado a idéa de se não preencherem cargos, consideral-os extinctos, o que obrigava a diminuir a massa geral do funcionalismo de um terço:

O SR. BENJAMIN BARROSO — Mas, o que é preciso verificar é se ha excesso de funcionalismo.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — O illustre representante do Districto Federal, nas suas considerações, teve o ensejo de abordar uma face da questão, que é digna de ser meditada mais profundamente.

Si ha serviços que são sobrecarregados pelo peso do funcionalismo, outros ha que não o estão e cujo desenvolvimento, ao contrario, vae exigindo de anno a anno o augmento desses funcionarios. E alludiu S. Ex., ligeiramente, ao serviço de correios e telegraphos, que, em um-paiz — como tive occasião de accentuar em meu parecer — vasto como o nosso, onde a população augmenta de anno para anno, forçosamente tende a ampliar-se, exigindo melhoramentos e maior pessoal para que possa ser bem executado.

Outros, porém, haverá em que o funcionalismo seja excessivo, e determine, portanto, a necessidade da suppressão.

Naturalmente, trata-se de uma suggestão generica, que não está traduzida em disposição legal ou em uma emenda tendendo a ter forma legal. São idéas geraes, a respeito das quaes, no momento de serem transformadas em disposições orçamentarias, se terá occasião de estabelecer as condições para a sua execução, resalvando-se os casos em que não possam ser applicadas.

Portanto, parece-me que a nossa divergencia é mais aparente do que real.

Assim, quanto ao facto do não preenchimento dos cargos que se possam dar, é uma medida que satisfaz no momento, mas não de futuro, não resolvendo, portanto, completamente

a questão, si fôr estabelecida nos termos em que vulgarmente é feita pela opinião geral.

O segundo ponto, é quanto ao combustível. Estou de inteiro accôrdo com o illustre representante do Districto Federal, porque a questão do combustível apresenta variados aspectos, conforme as regiões do paiz em que temos de tratá-la, ou conforme a applicação que temos de dar ao combustível, quanto ao systema de transporte, quando esse systema de transporte é peculiar a esta ou áquella região do paiz. Ha regiões riquissimas de florestas, onde, portanto, ha superabundancia de lenha; ha outras regiões em que a hulha existe quasi que á flôr da terra, em que o trabalho maior é de extrahil-a e transportal-a. Ha ainda outras regiões em que ha abundancia de quédas de agua, a hulha branca. De modo que, quando se cogita de transporte nacional, temos de procurar o melhor meio de executar a tracção. Ou tracção a vapor ou tracção electrica. Quanto á tracção á vapor, poderá ser produzida ou por hulha ou por lenha; e quanto á electrica ou por quéda dagua, a chamada hulha branca, ou por combustível de qualquer especie.

Mas, no momento o que me impressionava era o facto que mereceu uma referencia especial do illustre collega da Commissão de Finanças, Sr. Sampaio Corrêa. A questão do combustível impressiona pelo preço elevado do seu custo no momento actual. Mas, penso que o problema não é para ser resolvido sómente para o momento actual; mas de modo definitivo, porque essas crises do custo do combustível se vão reproduzindo simultaneamente com as nossas crises financeiras.

Todas as vezes que, em consequencia de crises financeiras, a nossa situação cambial é de grande depressão, avulta naturalmente o preço do combustível, mórmente aquelle que é importado. Esse facto, pela sua frequente reproducção, merece a attenção dos poderes publicos.

No meu parecer, não pretendo resolver essa questão sómente para o momento, mas lancei idéas que servissem para resolvê-la para sempre. Porque, quando se encontram inconvenientes em determinados ramos de serviço e podem ser removidos de fôrma a não se reproduzirem mais, é comésinho dever attender a isso, de fôrma a dar uma solução definitiva ao caso.

Foi este o meu ponto de vista. E, impressionado pelas observações feitas pelo meu illustre collega na Commissão de Finanças, e ainda pela leitura do relatório da Inspectoria de Vias-Ferreas, sobre a elevação extraordinaria do preço do combustível, e consequentemente da tracção. expendi aquellas considerações no meu parecer.

Conheço perfeitamente que as companhias de viação ferrea, como a Companhia Paulista, antes de iniciar o serviço de electrificação, procuravam empregar como combustível a lenha, não com o devastamento das florestas das regiões por ella atravessadas, mas com o replantio das florestas, como tive occasião de ver, percorrendo as suas linhas, em 1923, e observando *de visu* a criação dessas florestas.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Que datam de mais de 40 annos.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Ha regiões, como a do Rio Doce, por S. Ex. citada, onde seria até um serviço de be-

nemerencia e de hygiene publica o devastamento das mattas, porque acabaria com os terrenos paludosos, que as formam. Mas ha outras regiões em que o devastamento das florestas, sem o replantio, seria um perigo e traria como consequencia graves prejuizos.

Eu tive ensejo de, ha alguns annos, quando ainda era membro da Assembléa Estadual do meu Estado, de fazer uma campanha contra o emprego abusivo da lenha e contra o devastamento das florestas á margem dos rios do Estado. Eu preconizei o emprego do carvão nacional, que existe em abundancia. Não desconheço, portanto, as vantagens que ha em empregar, como combustivel, ora lenha, ora o carvão, e em applicar a tracção electrica, sempre que possível. Não desconheço que cada um desses processos é susceptivel de applicação, conforme o momento. Eu tenho em vista estudar o problema nacional, afim de que aproveitemos em nosso paiz aquillo de que podemos dispôr de facto, no sentido de conquistarmos a nossa independencia deante do estrangeiro e não temos necessidade de importar combustivel. E' este o meu principal objectivo. Pensando deste modo, procurei ler e orientar-me naquillo que se tem escripto a respeito, quer no parecer do illustre representante do Districto Federal, Sr. Sampaio Corrêa, apresentado ao outro ramo do Poder Legislativo, quer no relatório do director da Estrada de Ferro Central, quer no bello estudo do Sr. Octacilio Pereira, chefe de locomoção da Estrada de Ferro do Rio Grande do Sul, a proposito dos diversos modos de tracção ferrea, especialmente no Rio Grande do Sul. Estudando a questão sobre este aspecto, eu achei que era opportuna a substituição da tracção a vapor pela electrica. Então, era possível fazer-se essa transformação, o que, agora, naturalmente, se torna difficil, attendendo á depreciação da moeda e á depressão da taxa cambial, elevando extraordinariamente o custo do material electrico, como muito bem observou o illustre Senador pelo Districto Federal. Eu tive como objectivo deixar o problema sobre o tapete, para que se o não abandonassem, dispondo na cauda do orçamento que ficasse revigorada a verba destinada á electrificação da Central do Brasil. Naturalmente, o Governo terá o criterio de não executar as obras sem que a situação financeira e cambial o permita. Logo que elle puder meter mãos á obra, elle o fará. Se nós tivéssemos electrificado a Central do Brasil, no trecho entre esta Capital e a Barra do Pirahy, na época em que os estudos respectivos foram ultimados, a despesa com esse serviço ficaria paga no quadriennio de 1915 a 1919, e não estaríamos lutando agora com tamanhas difficuldades para realizar esta grande aspiração da principal via ferrea do Brasil. Eis o meu objectivo. Quanto ao emprego do carvão nacional, o meu intuito é ainda chamar a attenção do poder publico para o assumpto, que merece de facto mais carinho, do que aquelle que lhe tem sido dispensado. Nós não ignoramos que o inicio da solução do problema se verificou no governo Rodrigues Alves, quando occupava a pasta da Viagão o nosso illustre collega, Sr. Lauro Müller, que contractou o professor White para fazer os estudos e verificada a existencia do carvão o Sr. White apontou os meios praticos para que o carvão pudesse ser aproveitado no transporte, mas dahi não resultaram medidas que incentivassem a extracção do carvão, o seu melhoramento e a sua

aplicação real nos nossos meios de transporte, medidas essas que só foram postas em pratica no governo do Sr. Dr. Wenceslau Braz, razão por que o citei como tendo sido aquelle que concorreu de fôrma mais efficiente para o emprego do carvão nacional.

Penso que não devemos nos limitar aos resultados que obtivemos com a intervenção governamental no periodo de 1914 a 1918, que devemos ir além, ser utilizado, não só nas nossas industrias e nos transportes, mas tambem onde quer que sua applicação seja aconselhada.

Para isto apresenta-se uma difficuldade que já foi apontada pelo illustre Sr. Senador Paulo de Frontin no seu relatório, como consultor tecnico da Companhia Araranguá: a difficuldade de transporte. S. Ex. procurou remover essa difficuldade, quando consultor tecnico daquela empresa, quando tentou obter a cessão por parte do Lloyd Brasileiro de navios apropriados a esse fim. Infelizmente essa cessão não se poudo fazer.

Desde que se consiga facilitar o transporte deste minerio para os pontos de consumo, de fôrma que possa chegar aos seus destinos em condições razoaveis de preço, e lutar, com vantagem, com combustivel estrangeiro, teremos vencido e resolvido o problema.

Penso, portanto, que devemos lançar mão de todos os meios necessarios a este fim e encarar deslemerosamente o problema, para resolvel-o definitivamente, de modo que o carvão nacional sirva para incrementar todas as nossas industrias.

Eram estas as considerações que me sentia no dever de fazer ao Senado em replica ás que foram feitas pelo nobre Senador pelo Districto Federal. (*Muito bem; muito bem.*)

## N. 10

Onde convier:

Art. O Poder Executivo abrirá, pelo Ministerio da Vição, o credito de 43.607:095\$335, para occorrer á despesa com o pagamento, neste mesmo Ministerio, da gratificação provisoria, instituida na lei n. 4.623, de 6 de janeiro de 1923, em beneficio dos funcionarios, mensalistas, diaristas, jornaleiros e operarios da União, e conhecida por *Tabella Lyra*, a qual fica, para todos os effeitos, e pela presente lei, definitivamente incorporada aos respectivos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 11

Verba 21ª — N. II:

Onde se lê: "encarregados de escriptorio ou deposito, motorista de 1ª classe, 12\$000."

Leia-se: *encarregado de escriptorio, 14\$, encarregado de deposito, motorista de 1ª classe, encarregado de aferição e contra-mestre de officina, 12\$000.*

*Justificação*

A presente emenda visa corrigir injustiças que poderão se dar por ocasião da organização dos quadros do pessoal jornalheiro da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Si não vejamos:

No 1º districto daquella repartição, ha diaristas que percebem 13\$ e 14\$, os quaes passarão, se fôr approvada a tabella n. II do orçamento actual, a 12\$; tendo igual sorte os contra-mestres de officina, que não conseguirão salarios maiores de 10\$ o que é evidentemente injusto, pois, em todas as outras repartições publicas federaes, esses serventuarios, além de serem funcionarios titulados, teem vencimentos superiores a 450\$ mensaes.

A approvação da emenda supra nenhuma modificação trará ao total da dotação da verba 21ª, visto que o n. II desta se refere aos maximos dos salarios que perceberão nas classes os empregados jornalheiros como tambem, por esse meio, se impedirá que venham a soffrer redução em seus salarios empregados em gozo já ha alguns annos de salarios maiores de 300\$000.

Trata-se, portanto, de uma providencia justa e humana, sem creação de nenhum onus para os cofres publicos.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 12

Ficam extensivas á Radio Nacional Sociedade Anonyma as autorizações concedidas a outras sociedades e companhias, em virtude dos decretos ns. 14.712, de 7 de março de 1921 e 15.841, de 14 de novembro de 1912, nos termos dos decretos legislativos n. 3.296, de 10 de julho de 1917; numero 4.262, de 13 de janeiro de 1921 e n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, art. 74. — *Alvaro de Carvalho.*

*Justificação*

O decreto n. 3.296, de 10 de julho de 1917, no seu artigo 3º concede permissão a terceiros, nacionaes, sem monopolio ou privilegio, para installar e trafegar estações ultra-potentes para o serviço radiotelegraphico internacional.

Como não houvesse este decreto sido regulamentado para os effeitos de sua execução, o decreto n. 4.262, de 13 de janeiro de 1921 procurou reforçal-o dando ao Governo a faculdade de conceder logo permissão para a exploração de tal serviço. O art. 74 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno estabelece que a faculdade de que trata a lei n. 4.262, acima referida comprehende tambem a telephonia sem fio, dentro dos limites do territorio nacional.

Em virtude de laes disposições legislativas, o decreto n. 15.841, de 14 de novembro do corrente anno, concedeu a uma sociedade anonyma (a Agencia Americana) permissão sem monopolio ou privilegio de especie alguma, para installar



e trafegar estações ultra-potentes para communicações internacionaes, bem como estabelecer um serviço radiotelephónico dentro dos limites do territorio nacional, de accordo com as disposições legislativas acima referidas e nos termos das clausulas contractuaes que o acompanham.

Orá, a Radio Nacional S. A. é a primeira companhia de caracter essencialmente nacional organizada no Brasil, tendo aqui a sua séde, sendo formada de capital nacional e sendo seus directores cidadãos brasileiros.

Uma vez que o serviço radiotelegraphico internacional e o radiotelephónico dentro do territorio nacional, tem sido dados a outras sociedades, sendo algumas dellas de nacionalidade não exuberantemente comprovada, e ainda mais, estabelecendo a lei que laes serviços, que o Governo Federal poderá conceder a terceiros nacionaes, não constituem monopolio ou privilegio de especie alguma, nada obsta, pelo contrario, tudo aconselha a que sem maiores delongas se conceda a uma sociedade anonyma reconhecidamente brasileira, autorizações semelhanτες.

E como a realização dos serviços mencionados serão de grande utilidade para os interesses da Nação, si entregues a companhias e emprezas genuinamente brasileiras, para que não seja retardado com os mil e um obstaculos burocraticos usuaes nas repartições publicas, a emenda acima torna desde logo extensivas á Radio Nacional S. A. as permissões concedidas sem monopolio ou privilegio, a outras sociedades, na fórma das referidas disposições legais.

Além do mais, a introdução de industrias novas no paiz, principalmente quando se apresentam como de iniciativa particular, dispensando subvenções e favores onerosos, antes, trazendo á receita orçamentaria mais uma fonte de renda, deve merecer da parte do Congresso todo acolhimento.

#### *Legislação citada*

Decreto n. 14.712, de 7 de março de 1921:

Concede permissão á Companhia Radio-Telegraphica Brasileira para installar e trafegar estações radiotelegraphicas ultra-potentes.

Decreto n. 15.841, de 14 de novembro de 1922:

Concede permissão á Sociedade Anonyma Agencia Americana para installar e trafegar estações radiotelegraphicas ultra-potentes e para estabelecer um serviço radiotelephónico no territorio nacional.

Decreto n. 3.296, de 10 de julho de 1917:

Declara serem de exclusiva competencia do Governo Federal os serviços radiotelegraphicos e radiotelephonicos no territorio brasileiro.

Decreto n. 4.262, de 13 de janeiro de 1921:

Revoga os §§ 1º e 2º do art. 3º do decreto n. 3.296, de 10 de julho de 1917 e manda conceder á Agencia Americana, sem privilegio algum, a faculdade de installar e se utilizar, desde logo, de uma estação radiotelegraphica ultrapotente receptora, em sua séde, nesta Capital, e outra expeditora, mais tarde, em local apropriado do littoral, mediante condições que forem estabelecidas pelo Governo.

Decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922:

Provê as despsas publicas no exercicio de 1922.

### N. 13

Fica o Governo autorizado a mandar proceder a estudos para o prolongamento do ramal do Bomfim, da Estrada de Ferro Central do Brasil até a cidade de Jambeiro. — *Alvaro de Carvalho.*

#### *Justificação*

Não se trata da construcção de um trecho de estrada de ferro, que no momento com a crise financeira, não seria cabivel; a emenda autoriza sómente o Governo a mandar proceder a estudos para o futuro prolongamento do ramal ferreo da Estrada de Ferro Central do Brasil, de Bomfim a Jambeiro, em uma extensão de seis kilometros, apenas.

Acresce notar que esses estudos são sempre feitos pelo proprio pessoal tecnico daquela estrada, encarregado dessas commissões.

Quanto á necessidade da obra, ella é premente. A estrada de ferro, como é notorio, anima e incrementa a lavoura e o commercio, tornando a vida mais facil aos habitantes das zonas por ella percorridas.

Facilmente se desenvolvem as terras onde os meios de transportes são rapidos e facéis, e dali nascem a grandeza e a riqueza do paiz.

Depois desses estudos, certamente, o proprio Governo tomará a iniciativa da construcção do pequeno trecho de estrada que vae do Bomfim a Jambeiro, tal a sua necessidade.

### N. 14

Ao art. 2º. — Onde se diz: "estudos da variante de Araçatuba a Jupia, 100:000\$", diga-se "conclusão dos estudos da variante de Araçatuba a Jupia, 200:000\$000". — *Alvaro de Carvalho.*

#### *Justificação*

Já está feito o reconhecimento de toda a variante, cuja extensão será de 170 kilometros.

Dessa linha estão:

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| Com estudos approvados ..... | 15 kilometros  |
| Explorados . . . . .         | 32 kilometros  |
| Por explorar . . . . .       | 123 kilometros |

A verba de 200:000\$ permittirá a conclusão dos estudos no proximo exercício, como convém aos altos interesses regionaes e nacionaes dependentes dessa construcção

#### N. 15

Accrescente-se onde convier:

Artigo Fica o Governo autorizado a fazer as operações de credito que forem necessarias, até a quantia de 6.000:000\$, para ser construida a variante da Araçatuba a Jupiá, na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — *Alvaro de Carvalho.*

#### *Justificação*

A construcção dessa variante entre Araçatuba e Jupiá impõe-se com o objectivo de lançar a linha pelo espigão, afastando-se das margens do rio Tieté. O traçado actual apresenta os seguintes inconvenientes:

- a) zona inexploravel, praticamente, devido á insalubridade, e, portanto, falta de renda para a estrada;
- b) conservação difficil, devido á natureza dos terrenos atravessados, que são em grande parte constituídos por brejões falsos, ao alcance das enchentes normaes do Tieté;
- c) custeio caro, quer pela razão acima, quer pela famosa insalubridade da região.

A mudança do traçado para a região do espigão facilitará a exploração de magnificas terras de cultura, creando renda abundante para a estrada. Permittirá o estabelecimento de uma linha ferrea solida e de trafego franco em qualquer tempo, em substituição actual, onde o trafego se faz precariamente, devido á natureza dos terrenos e *grade* ao alcance das enchentes do Tieté.

#### N. 16

Na consignação "Pessoal" e sub-consignação n. 113 (conclusão e construcção de novas linhas), accrescente-se: "a verba de 90:000\$ para a mesma construcção".

#### *Justificação*

A medida a que procura satisfazer, esta emenda já foi submettida á consideração do Senado pelo projecto n. 38, de 1922, apresentado pela bancada de Matto Grosso, nesta Casa, projecto que se acha na Commissão de Finanças, em virtude de emenda apresentada pelo Sr. Senador Hermenegildo de Moraes.

A necessidade urgente de communicções rapidas com aquella região central torna-se patente, si considerarmos a

agglomeração da população que para alli tem affluído em consequencia da exploração diamantina do rio das Garças, população avaliada em cerca de 5.000 pessoas.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — A. Aze-  
redo. — Luiz Adolpho. — José Murinho.

## N. 17

Accrescente-se onde convier:

Para a dragagem e melhoramentos do rio Cuyabá, réis 200:000\$000.

O rio Cuyabá é o unico rio de comunicação da capital de Matto Grosso com o resto do paiz.

De curso sinuoso, a profundidade do leito torna-se de anno para anno mais reduzida, pelo desbarrancamento das margens, de modo a difficultrar cada vez mais a navegação, mesmo ás embarcações de pequeno calado. E' serviço urgente e de necessidade inadiavel.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — A. Aze-  
redo. — Luiz Adolpho. — José Murinho.

## N. 18

Accresce onde convier:

Art. Continua em vigor, na vigencia desta lei, o nu-  
mero XXII, art. 97, da lei n. 4.622, de 6 de janeiro de 1923.

*Justificação*

Esta emenda procura manter a autorização constante da lei da despeza vigente mandando proceder aos estudos definitivos á construcção do prolongamento da linha do Rio do Peixe, no Paraná, passando nas immediações de S. Jeronymo, até alcançar o trecho navegavel do rio Tibagy, na direcção da colonia do Jalaby. Este simples enunciado mostra toda a vantagem da adopção da medida proposta, sob o ponto de vista economico, convido accrescentar que os referidos estudos serão levados a effeito por conta do saldo da verba em apolices, relativa ao anno de 1923 e destinada á construcção do ramal do Paranapanema á linha do Rio do Peixe.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 1923. — Carlos  
Cavalcanti. — Affonso Camargo. — Generoso Marques.

## N. 19

Accrescente-se onde convier:

Art. Na vigencia desta lei, fica o Governo autorizado á subvencionar com a quantia de cem contos de réis, annuaes, mediante concorrência publica e repartidamente, o serviço de navegação regular nacional para passageiros e cargas que se estabelecer no alto e baixo Paraná e seus affluentes, sendo naquelle trecho, entre os portos Tybirica e Guayra, e neste, entre Porto Mendes e a Foz do Iguassú, no Estado

do Paraná, e Posadas, na Republica Argentina, sendo cinquenta contos para cada trecho, e devendo a empresa subvencionada realizar duas viagens mensaes entre os dous primeiros portos e quatro tambem mensaes entre os dous ultimos.

#### *Justificação*

A medida constante da emenda acima, figura no orçamento vigente, na alinea LII do art. 97°. As palavras que no momento a justificaram ainda ficam cabimento e foram as seguintes: "A navegação do rio Paraná, no trecho comprehendido entre Portos Mendes e a Foz do Iguassú, é actualmente feita por empresas estrangeiras (argentinas) que alli montam um trafego regular. No alto Paraná ha um inicio de navegação nacional tentado pela empresa S. Paulo-Matto Grosso. Com a chegada dos trilhos da estrada de ferro Sorocabana ao Porto Tybiricá, no rio Paraná, o commercio com as populações ribeirinhas do rio Paraná e de seus grandes afluentes deve-se encaminhar para esse porto, desenvolvendo a vasta rede fluvial que dali se estende até o interior da Argentina, do Paraguay e do nosso Matto Grosso. E pois de toda conveniencia o estabelecimento de um serviço de navegação nacional naquelles rios. Isto sob o ponto de vista economico, mas ha ainda a considerar as vantagens de ordem militar, cuja importancia e urgencia são intuitivas e dão alto valor á emenda.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*. — *Afonso Camargo*. — *Generoso Marques*.

#### N. 20

Acreecente-se onde convier:

Fica prorogado por dous annos o prazo fixado para inicio das obras de melhoramento do porto de Paranaguá, de que trata a clausula VI de contracto celebrado, em virtude do decreto legislativo n. 4.404, de 22 de dezembro de 1921.

#### *Justificação*

A clausula VI do actual contracto determina que as obras sejam iniciadas até o dia 22 d dezembro do corrente anno.

A modificação do contracto autorizada pelo decreto numero 4.404, de 22 de dezembro de 1921, só foi registrada pelo Tribunal de Contas, por motivos independentes do Estado do Paraná, em 18 de outubro de 1922.

Sendo as negociações para dar cumprimento ao seu contracto dependentes, dessa modificação, o Estado do Paraná perdeu effectivamente com esse atrazo, quasi a metade da prorogação.

Além disso a realização das obras do Forte de Paranaguá depende, hoje, exclusivamente da operação de credito a ser concluida para a obtenção dos meios necessarios.

As condições financeiras do mundo, nos ultimos annos não têm sido favoraveis para essa operação e não convem forçal-a por falta de prazo.

Torna-se, portanto, necessaria a prorogação do prazo de inicio das obras por mais dous annos.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*. — *Afonso Camargo*. — *Generoso Marques*.

N. 21

Onde convier acrescente-se:

Art. Continúa em vigor o art. 115 da lei n. 4.632, de 8 de janeiro de 1923.

*Justificação*

Conhecidas as penosas condições em que vivem os operarios da União e os humildes funcionarios, que são os continuos e serventes das repartições publicas aos quaes aproveita a medida constante daquelle citado artigo de lei, não ha razão nenhuma para privar-os do favor que desde 1921 lhes tem sido concedido.

Não houve melhoramento antes aggravação dos males, que tornam cada dia mais difficil a vida de todos.

Senado Federal, de novembro de 1923. — *Lauro Sodré*.

Onde convier acrescente-se:

O pessoal marítimo da Saude Publica gosará dos favores e vantagens constantes do art. 91 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

*Justificação*

Os funcionarios do serviço marítimo da Saude Publica estão nas mesmas condições dos que se acham no gozo dos favores creados pela lei acima citada: tem a mesma categoria, luctam com as mesmas difficuldades para viver. E' por isto de justiça fazer que até elles cheguem os beneficios da lei, que foi decretada com a preocupação de attender os damnos, que soffrem os que prestam seus serviços á Republica, exercendo modestas funções.

Senado Federal, de novembro de 1923. — *Lauro Sodré*.

N. 23

A verba 6ª do art. 2º, diga-se:

|   |                |
|---|----------------|
| Estrada de Ferro Central do Piahy .....     | 1.800:000\$000 |
| Estrada de Ferro Petrolina a Therezina .... | 2.200:000\$000 |

*Justificação*

A emenda justifica-se pela imperiosa necessidade de ser augmentado o reduzido material da Estrada de Ferro Central do Piahy, que para 148 kilometros em trafego, de Amarra-

ção a Piracuruca, só dispõe de tres carros de passageiros, um de bagagem-correios e tres para mercadorias.

Tendo a estrada attingido agora Piracuruca, para onde convergem o commercio e industria do sertão piauihyense, abandonada de vez a morosa e deficiente navegação do baixo Paranahyba, torna-se urgente o accrescimento do material rodante. É certo que a Estrada de Ferro Petrolina a Therezina virá mais tarde encontrar-se em situação identica á actual da Central do Piauihy, mas é preciso attender que aquella está actualmente em construcção ainda, ao passo que a Central do Piauihy entra agora m trafego bem regular e tem assim necessidade de um credito maior que o que está figurando na proposta orçamentaria. Ha toda urgencia na aquisição de carros de passageiros de primeira e segunda classes; de vagões fechados para o transporte de mercadorias e tambem para o transporte de animaes. Por outro lado com a continuação dos trabalhos de construcção torna-se necessario adquirir mais mil toneladas de trilhos e accessorios. Estas duas despezas necessitam de um augmento na verba que destinada á Central do Piauihy de cerca de 800 contos de réis que é a quantia que a emenda manda destacar da Petrolina a Therezina para a Central do Piauihy.

Sala das sessões, novembro de 1923. — *Pires Rebello.*

#### N. 24

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a contractar com os engenheiros João Vieira Ferro e Alfredo Borges Monteiro, para elles ou para a empresa que organizarem, a concessão, *sem onus pecuniario para o Thesouro Federal* e respeitadas todos os direitos de terceiros legitimamente adquiridos em vigor, para a construcção, uso, gozo e exploração, pelo espaço de 90 annos, de uma via ferrea, da bitola de 1m,00 entre trilhos, que partindo de S. Sebastião, littoral, do Estado de São Paulo, vá até Garças e termine no ponto que for julgado mais conveniente das proximidades de Abaeté e no Rio São Francisco, em um dos seus pontos navegaveis, no Estado de Minas Geraes passando pelas proximidades de Jequiriqueré, Mogy das Cruzes, Igaratá, Valle dos Rios Sapucahy, Verde, Grande, Formiga e Alto S. Francisco e cidades de Pousa Alegre, Machado, Dorés, Formiga, Piumhy Graças ou suas proximidades, bem assim ramaes partindo dos pontos que forem julgados mais convenientes para mais directa ligação de São Paulo a Bello Horizonte, e a religação das jazinas á linha principal, mediante as seguintes condições:

I. O Governo Federal concederá áquelles concessionarios ou á empresa por elles organizadas as regalias das disposições legislativas em vigor, abaixo nomeadas, contidas:

a) nos decretos ns. 2.406, de 11 de janeiro de 1911, e 1.019, de 10 de maio de 1910, *menos os onus pecuniarios nelles contidos e sem monopolio;*

b) nos decretos ns. 9.036, de 26 de dezembro de 1895; 1.021 e 4.456, de 26 de agosto de 1903, e mais legislação em vigor, regulando a desapropriação por utilidade publica, para

as necessidades do traçado e suas dependencias e privilegio de zona, limitada a 10 kilometros de cada lado;

c) no art. 139 do decreto n. 9.081, de 3 de dezembro de 1914, e mais as disposições e favores que não importem em onus pecuniario directo e que costumam acompanhar as concessões dessa natureza.

II. Para os pontos terminaes concederá tambem para facil embarque e desembarque marítimo e fluvial:

a) em S. Sebastião, littoral do Estado de S. Paulo, com todas as disposições da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e mais legislação em vigor, devendo os concessionarios ou a empresa que organizarem (para uso, gozo e exploração pelo mesmo espaço do prazo de 90 annos), ali construir docas, armazens com camaras frigorificas para o armazenamento de cereaes, fructos e outros generos, trapiches, caes de embarque e desembarque, ficando esses servicos sujeitos ás condições que forem opportunamente determinadas, de modo a devidamente acautelar os interesses aduaneiros e fiscaes e a parte destinada ao serviço do porto;

b) no ponto navegavel no Rio São Francisco, no Estado de Minas Geraes, terminal de via ferrea, construirão um ponto de embarque e desembarque, com armazens, trapiches e depositos devidamente apparelhados.

III. O Governo Federal concederá exclusivamente para a installação das usinas siderurgicas e linhas de transmissão de energia electrica as disposições contidas na lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, tit. 80, n. 11, paragrapho unico e 12, a, b, §§ 1º, 2º e 3º, sob as condições seguintes:

1ª, a garantia legal sobre o capital empregado tão somente nas installações da usina matriz, suas duas primeiras dependencias electro-siderurgicas reductoras do minerio e transmissão de energia electrica será de 7 1/2 % e só pelo espaço de 20 annos, devendo o Governo ser reembolsado integralmente dentro do prazo immediatamente subsequente de outros vinte annos sob pena de reversão para sua propriedade das usinas e todas as suas dependencias, inclusive a via-ferrea e porto de São Sebastião, e porto do Alto São Francisco.

Paragrapho unico. A garantia será paga especialmente em apolices emitidas para occorrerem a esse pagamento de garantia de juros e, para cuja emissão, fica o Governo desdo logo autorizado.

2ª. Deverão os concessionarios ou empresa por elles organizada, empregar de preferencia a força hydraulica, recorrendo, na sua falta, a outra equivalente para producção da electricidade e energia destinada ao uso industrial do preparo do tratamento do minerio de ferro, em uma ou mais usinas com capacidade minima total de preparo do primeiro anno de 150.000 toneladas de ferro guza ou aço, podendo levar até dez vezes e mais essa producção inicial nas definitivas installações, ficando outrosim obrigados a ter no ponto que julgar mais conveniente e proximo do littoral, uma usina onde se fará o preparo industrial de todos os artefactos industriaes do ferro e aço que acharem mais conveniente para acudir ás necessidades do commercio, material agricola, bellico e naval, com estalleiros e deposito de combustivel e materias;



b) no interior e onde julgarem mais conveniente, deverão ficar os altos fornos principalmente destinados ao tratamento dos minérios de ferro e seus annexos, para assim lhe ser facilitada a saída até á usina matriz, referida na letra a;

c) deverão, outrossim, dar quanto possível preferencia ao carvão de pedra vegetal, na sua falta empregue o carvão vegetal, ficarão obrigados ao replantio systematico e methodico das matlas que fornecerem a madeira que servirá para o preparo do carvão. Só por motivo de excepção, falta absoluta destes combustiveis, ser-lhes-ha dada licença prévia e especial de momento accordada, para os concessionarios poderem empregar combustivel estrangeiro;

d) *sob pena de caducidade immediata, não poderão os concessionarios ou empresas que organizarem, exportar qualquer quantidade, por minima que seja, de minerio de ferro para fóra do paiz;*

e) só poderão, outrossim, vender e exportar ferro guza, aço ou outro qualquer producto das usinas na proporção de não prejudicarem o commercio interno do paiz nas suas necessidades, podendo, entretanto, em todo o caso ser permitido o preparo para a venda no estrangeiro de até á metade da produção industrial produzida;

f) esta usina matriz nas proximidades do littoral e do porto de São Sebastião, será construida simultaneamente com a estrada de ferro, de maneira que fique aparelhada para iniciar seus fins, no maximo um anno após á inauguração do trafego geral em todo o traçado; bem assim, onde fór julgado mais conveniente, simultanea e successivamente, serão construidas as outras usinas, principalmente destinadas ao preparo do minerio e sua transformação industrial pelo menos em ferro guza ou aço;

g) os contractantes por si ou empresas que organizarem comprometter-se-hão a manter nos serviços e suas usinas e annexos, pessoal nacional, com uma porcentagem minima da metade da sua totalidade;

h) todos os serviços quer de extracção de minerio, quer do seu preparo industrial ou destino commercial, ainda que sómente seja para o controle de destino e bom cumprimento do contido na letra g anterior, serão fiscalizados por empregados do Governo Federal.

IV. Os estudos definitivos do traçado e das obras do porto de São Sebastião e porto do Alto R. S. Francisco deverão ser realizados pelos concessionarios, por elles custeados e apresentados á approvação do Governo na fórmula abaixo expressa:

a) serão iniciados os serviços de reconhecimento e exploração da via ferrea e estradas do Porto de S. Sebastião dentro do prazo de 180 dias da data da assignatura do contracto que for celebrado entre o Governo e os concessionarios, submettendo o projecto definitivo á approvação do Governo no prazo de 24 mezes após o seu inicio, devendo este pronunciar-se sobre elles no prazo de 30 dias;

b) no caso do Governo não se pronunciar dentro de 30 dias, após submettidos estes estatutos á sua apreciação, serão os mesmos considerados approvados;

c) obrigar-se-hão os concessionarios, a iniciar os serviços de locação do traçado realizando-os da mesma fórmula

acima mencionada e, logo em seguida, o serviço de construção e simultaneo inicio dos trabalhos das obras do Porto de São Sebastião dentro de seis mezes após a approvação dos estatutos supra alludidos, e terminar a mesma construção no prazo maximo de cinco annos após a approvação dos estatutos supra alludidos, e terminar a mesma construção no prazo maximo de cinco annos após o seu inicio;

d) a bilola será de 1m., entre trilhos, as declividades maximas de 25m,00 por kilometros (2,5 %) o raio minimo de 130 metros, as tangentes intercurvas de extensão minima de 200 m. peso de trilhos de 40 kilos por metro corrente no minimo, devendo apenas ser utilizado o raio minimo e maximo de declividade em casos excepcionaes; as demais condições technicas do traçado, porventura julgadas necessarias serão determinadas pelo Governo de mutuo accordo com os concessionarios. Poderão estes, desde logo e em qualquer tempo, duplicar a linha em parte ou em sua totalidade e iambem deverão admitir a tracção electrica na fórmula e systema que por elles for achado mais conveniente.

V. Serão obrigados os concessionarios:

I, ao transporte gratuito:

a) de sementes, mudas de plantas e reprodutores de raça quando destinado a estabelecimentos agricolas officiaes, nucleos ou colonias;

b) de malas postaes e do pessoal que as acompanhe;

II, ao abatimento:

a) de 15 % no preço de todo o material agricola que fôr fabricado nas usinas dos concessionarios e vendido para o uso de centros agricolas, nucleos, fazendas registradas, quer nas repartições federaes, quer nas estaduaes ou municipaes:

b) de 20 % no preço do seu transporte nas linhas da via ferrea concedida.

VI. Para garantia dos serviços solicitados e a executar os concessionarios entrarão para os cofres do Thesouro Nacional:

a) com um deposito de uma caução em dinheiro ou apolices da divida publica na importancia de cem contos de réis, deposito este que deverá ser feito dentro do prazo de trinta dias após o registro do contracto que for celebrado;

b) com um deposito de cem contos de réis, para garantia das obras do aparelhamento do porto de S. Sebastião, sua conservação e aparelhamento do ponto de embarque e desembarque no Alto S. Francisco;

c) com um deposito da mesma fórmula acima de 30 contos de réis para garantia de cada uma usina ou fabrica siderurgica que pretender construir no decurso do prazo da concessão e por occasião de apresentar as plantas respectivas para serem archivadas pela fiscalização do Governo e dentro de 30 dias da data da sua respectiva entrega.

Parapho unico. Estas cauções só deverão ser effectivas depois de approvado e registrado o contracto que for celebrado e nos prazos aqui marcados, sendo, para ultima caução referente aos portos, 30 dias depois da approvação do seu projecto, para a qual terá o Governo 30 dias para sobre elle

se pronunciar, findo o qual, será considerado approved, devendo iniciar-se as obras a elles referentes tres mezes após serem approveds ou assim considerados.

VII. A contar de 30 dias da data do registro do contracto, marcando o Governo, na occasião da sua assignatura, o respectivo *quantum*, os concessionarios entrarão para os cofres do Thesouro Nacional, com o pagamento por semestre adeantado, das quotas necessarias para a fiscalização da via ferrea, obras do porto, usinas e dependencias.

VIII. Os concessionarios comprometter-se-hão a respeitar os legitimos direitos de terceiros, da zona privilegiada das estradas que porventura tenham ponto de contacto com o novo traçado ou cuja construcção já tenha sido concedida, desde que estejam estas concessões legalmente em vigor.

IX. O Governo Federal concederá isenção de direitos e de impostos aduaneiros de importação para todo o material que for destinado na construcção da via ferrea, material electrico fixo e rodante, vagon, usinas, officinas, dependencias e portos.

X. Todas as disposições que costumam acompanhar as concessões desta natureza, serão determinadas e accordadas na melhor fórma afim de assegurar quanto possivel a boa realização dos serviços em vista, devendo os concessionarios aceitar tudo quanto for para melhorar as condições de ordem technica e o que, junto ao Governo, tenha como fim garantir a boa execução do que acima está designado.

XI. No fim do prazo do contracto, reverterão para o Governo as uzinas e suas dependencias sem indemnização de especie alguma, ficando aos concessionarios e aos seus successores legais, o direito de preferencia em igualdade de condições para acquisição ou arrendamento ou prorogamento do prazo do contracto.

XII. Ficarão no contracto accordadas as multas referentes á demora ou falta de cumprimento opportuno nos diversos serviços contractados, devendo ser pagas essas multas dentro de 30 dias após a sua imposição, ou depositadas para o recurso, quando houver justificação.

Paragrapho unico. No caso de verificar-se a caducidade da concessão, perderão os concessionarios ou seus successores o direito sobre as cações por elles depositadas para garantia dos diversos serviços contractados. — *Pires Rebello*.

### *Justificação*

Aos requerentes, os engenheiros João Vieira Ferro e Alfredo Borges Monteiro, ocorre em seu favor nova feição dada para resolver o problema da electro-siderurgia em nosso paiz, pois até hoje todas as tentativas nesse sentido foram feitas baseando-se na exportação do minerio nacional, essa riqueza da qual é o sólo patrio tão abundantemente provido cuja falta, cuja falta em outras partes do mundo já está em evidencia proxima. Os supplicantes querem implantar o tratamento do minerio aqui no paiz sem exportar nenhum minerio, e assim realizarão de facto o desenvolvimento da industria electro-siderurgica no Brasil.

As garantias expressas para uzinas e fabricas dessa natureza contidas no art. 80, ns. 11 paragrapho unico e 12,

*a, b, §§ 1º, 2º e 3º são dadas não para simplesmente animar a expansão dessa industria, porém principalmente para ter o Poder Publico directo controle de tudo quanto lhe disse respeito, e só relativamente ás uzinas, cujo valor é necessariamente inferior aos outros serviços annexos necessários: a via ferrea e o porto de S. Sebastião. Estes serão construidos sem nenhum favor pecuniario, por conseguinte longe de constituirem onus para o Thesouro, representam bens que lhe pertencerão de plena propriedade findo o prazo do contracto.*

E' fóra de duvida ser esse um serviço que contribuirá notadamente para desenvolver as nossas riquezas naturaes e ha além de tudo a allegação implicita do direito de prioridade, pois, desde 1911 o seu autor engenheiro João Vieira Ferro apresentou-o ao Governo, no Ministerio da Viação e Obras Publicas quando ainda eram permittidas as concessões de estradas siderurgicas sem lei singular. Torna-se assim da maior opportunidade autorizar o Governo Federal a celebrar um contracto de onde só pôde provir, *sem onus algum*, e sem monopolio grandes proveitos publicos para a nossa industria e riqueza do paiz, e sem o depauperamento do nosso rico subsolo em proveito de outras nações ciosas dos nossos thesouros.

#### N. 25

Ao art. 2º accrescente-se:

Fica o Poder Executivo, nas mesmas condições e termos determinados neste artigo autorizado a contractar com a Prelazia do Rio Branco, mediante prévio estudo e orçamento a construcção de uma estrada de rodagem, margeando o Rio Branco (Estado do Amazonas) na zona encachocirada, desde Boa Vista até um ponto conveniente á juzante de Caracarahy, na extensão approximada de cento e trinta kilometros, dentro nos limites de 10:000\$ (dez contos de réis) em média por kilometro construido.

§ 1º. Encarregando-se dessa construcção até final essa Prelazia, si for preciso a juizo do Governo Federal dará em garantia do seu compromisso todos os bens do Mosterio de São Bento na Capital Federal, sem direito a quaesquer percentagens ou vantagens sobre o custo do serviço effctuado e sujeitando-se á fiscalização que lhe for prescripta.

§ 2º. A despeza total com essa construcção poderá a juizo do Governo ser repartida por tres exercicios.

Sala do Senado, 27 de novembro de 1923. — *Barbosa Lima.*

#### Justificação

#### O Rio Branco

#### Situação geographica:

A região do Rio Branco, no Estado do Amazonas, comprehende toda a bacia do rio de igual nome, desde o Rio Negro até os confins do Brasil com a Guyana Ingloza e a Venezuela. Em superficie abrange territorio igual aos territorios reunidos de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do

Norte e Alagoas e, quanto á sua topographia, póde ser dividida em duas zonas, francamente distinctas:

O Baixo Rio Branco, até ás cachoeiras em Caracaráhy, e o Alto Rio Branco dahi até a fronteira.

O Baixo Rio Branco é a zona da borracha, da balata (considerada a melhor, da castanha, das essenciaes valiosas de oleos vegetaes, como a copahyba, mas é igualmente a zona do impaludismo e de outras endemias, proprias de todo clima quente e humido.

O Alto Rio Branco principia pelos vastos campos verdes, pela planicies sem fim, onde pastam para mais de 200.000 cabeças de gado, além de numero consideravel de cavallos e outros animaes domesticos, e abrange tambem toda a parte serrana; é a zona, onde tudo, desde a terra até o clima é promissor, faltando apenas que o homem aproveite e explore as riquezas alli abandonadas. Nas fronteiras cresce a balata em abundancia, as serras offercem seus minerios como sejam o ouro, diamantes, crystaes, salitre, além de outros mais. A copahybeira é representada por exemplares bellissimos sem numero. A terra é fertilissima, facil de ser trabalhada e produz feijão, milho, arroz, canna, café (mandioca, fumo, etc., etc. em proporções extraordinarias com relação á sementeira. A lavoura algodoeira não encontrará terras mais apropriadas; basta dizer que ha algodoeiros de mais de 14 annos de idade ainda hoje florescentes, como si fossem nativos... A fibra do *curauá* póde rivalizar com o proprio linho e é encontrada em abundancia. Os miri-tysaes permittem a criação do porco sem quasi dispendio algum e os campos verdejantes proporcionam ao gado magnificas pastagens, além de prestarem-se á vantajosa applicação dos mais modernos instrumentos agricolas, especialmente de tractores.

O clima é salubre em toda parte e, na zona serrana, mesmo saluberrimo.

Tudo isto que poderia e deveria fazer do Rio Branco o pedaço mais rico do Amazonas e um dos melhores de todo o Brasil, está prejudicado *a priori* por causas varias, dentro as quaes sobresahe a falta de *vias de communicação*.

E' facto incontesteste que o Rio Branco está separado do resto do Brasil pelo espaço de oito mezes, excepção feita da zona fraca que, conforme ficou dito, é a zona do baixio até Caracaráhy, com communicação fluvial durante o anno inteiro: mas dalli para cima só existe ella durante quatro mezes ou seja durante a época das chuvas. Além da communicação fluvial nestes quatro mezes, não ha outra praticamente fallando, pois não vale a pena considerar como meio de communicação a viagem de uma a duas pessoas, feita em canoas através os rapidos e os estreitos do rio com risco de vida e dispendio de talvez 30 dias allingir Manáos.

Estradas de rodagem não existem; si hem que o terreno a ellas se preste, ha as intermittencias dos "igarapés", de terrenos pantanosos, de matlas densas e intransitaveis, etc. Não é, pois, para admirar que a população do Rio Branco, quer a parte civilizada, quer os selvícolas, aproveitem a facilidade de communicação com a Guyana Ingleza, para onde vae se escuando lenta — mas seguramente — o commercio,

devendo notar-se que tal facto cresce dia a dia de importancia e será consummado, para não dizer fatal, no dia em que a já allantada estrada de ferro da Guyana Ingleza de Georgetown até á fronteira brasileira) estiver concluida, o que é questão de poucos mezes e é indició incontestavel do valor que dão lá fóra ao Rio Branco.

Vem a proposito citar aqui o que diz a respeito o *Journal do Commercio*, de Manáos, em seu numero 6.887, de quinta-feira, 19 de julho deste anno, após outras considerações sobre "Interesses do Amazonas":

"E' assim que, pelo lado da Guyana Ingleza, em cuja fronteira correm o Mahú e o Tacatú para o valle do Rio Branco o Governo britannico fez construir, pela Canadian Pacific Railway, a via ferrea que parte de Georgetown até nossos limites, para canalizar as riquezas da região riobranquense, dessa Chanan, que o Amazonas ha de perder pelo abandono e descaso do governo da Republica.

Não é preciso apontar o resultado dessa tentativa da poderosa Canadian Pacific Railway, que tem privilegio dessa estrada e da exploração da bálata. Será o inevitavel deslocamento das nossas riquezas do Rio Branco para a praça commercial de Georgetown". Este foi o brado de alerta do Dr. Ernesto E. P. Pinto, em 1919, inserto no imprensa carioca."

E não é sómente a escassez e a dificuldade do movimento do Alto Rio Branco até Manáos que faz preferir para o commercio a Guyana Ingleza.

Accresce, neste sentido, os enormes, si bem que explicaveis fretes para as mercadorias importadas de Manáos, cujo despropósito bem se pode avaliar pelo simples facto de um sacco de sal, vendido em Manáos por 8\$, só poder ser vendido em Boa Vista (séde do municipio do Rio Branco), por 35\$000! Um rolo de arame farpado, da peor qualidade, custa mais de 100\$ actualmente! Que assim estejam abertas ao contrabando todas as portas, não se póde duvidar, maximé quando considerarmos que difficil, senão impossivel (e quem sabe, até injusta...?) se torna qualquer fiscalização neste sentido. Não se esqueça que a favor da população civilizada milita a circumstancia innegavel que as duras contingencias da vida levam vantagens visictoriosas sobre as demais considerações e que nem mesmo o patriotismo de quem se sente brasileiro recúa diante da necessidade imperiosa de aproveitar convenientemente o patrimonio e os recursos de cada um, sem se fallar na lei do menor esforço, directriz maximé de uma população, á qual falta, ha tanto tempo, todo estímulo, todo e qualquer movimento de iniciativa, a confiança nos poderes publicos e, final — ou primeiramente — a instrucção e educação devidas.

Ainda com respeito á população civilisada ha a considerar que se trata geralmente de criadores, dissiminados por toda aquella região immensa de alguns milhares de kilometros quadrados, occupando fazendas, das quaes algumas são superiores em superficie a certos estados soberanos europeus. Dado o facto da criação do gado ser feita pelos processos mais rotineiros possiveis, por isso que o gado vive entregue a si, sem os menores cuidados, dando ainda assim lucros compensa-

dores, não pensa o criador na lavoura, nada planta, nada colhe, nem tem interesse nisto, pois mesmo que quizesse fazel-o, encontra logo em sua frente o obstaculo do preço do arame (equivalendo um rolo ao valor de cinco rezes), e, vencido este, não saberá elle o que fazer com a colheita pela impossibilidade de exportal-a.

No Baixo Rio Branco é diminuida a população fixa, devido á insalubridade do clima; ha muitos adventicios e exploradores que ficam o tempo necessario para enriquecer-se á custa das devastações que commettem nos seringaes e nos balataes, razão porque não podem entrar neste computo.

De Caracarahy para cima vae a população fixa augmentando (ainda assim sem proporção alguma ao que poderia e deveria ser) para, em Boa Vista, apresentar o unico nucleo estábil, posto que insignificante para a que commumente se comprehende sob "sede de um municipio."

Quanto aos *indios* são elles os habitantes quasi exclusivos da zona Norte (a serrana), sendo encontrados igualmente em regular escala na parte dos campos geraes para diminuir no Bixo Rio Branco, onde, aliás, ha regiões completamente desconhecidas e, quem sabe, reductos incontestes, de numerosas tribus. Os entendidos estimam a população dos aborígenes em 15.000 almas, numero que parece ainda aquem da verdade. De indole mansa e pacifica, na sua maioria, estão os indios indicados a constituir naquella longinqua região o braço forte, quiçá o unico braço de que se póde dispor para os diversos misteres de uma vida ainda essencialmente colonial. Não obstante vivem explorados e desdenhados, sem assistencia ou protecção, expostos á mercê dos patrões, cujas injustiças soffrem com resignação e desconhecimento dos direitos que lhes conferiu como "selvicolas" uma lei generosa e bem intencionada. Verdade é que ao indio falta muito para tornal-o um trabalhador que mereça este nome, economicamente fallando, mas por outro lado ha a considerar que pelo actual systema, tudo se poderá conseguir, menos trabalhadores como conviria que fossem. Só mesmo uma educação methodica e perseverante dos menores indios começará após alguns annos a produzir resultados positivos, annualmente maiores e mais faceis. Quando mais civilizado o indio, mais util será elle á communidade.

Nada, porém, se póde esperar do selvicola, pelo menos no Rio Branco, emquanto perdurar o actual estado de completo alheamento a tudo que lhe diz interesse.

Credulos, sinão mesmo tolos e inconscientes, são elles attrahidos para além da fronteira por promessas falsas, ás vezes até ridiculas, mas sempre acreditadas e obedecidas, em prejuizo de um principio magnifica e esplendidamente patriótico e em pura perda do consideravel despendio de dinheiro em pról desta causa, além do mais, humanitaria e christã.

Urge tomar providencias contra este exodo, pois que está se verificando na região limítrophe com a Guyana Ingleza um pronunciado e já sensivel despovoamento, cujas dimensões estão crescendo assustadoramente. Si, pois, o clima é bonançoso, si a terra é de primeira qualidade, si o sólo é abundante em riquezas naturaes, porque não apresenta o Rio Branco na economia nacional o papel que lhe será reservado?

*Como remediar o actual estado de cousas ?*

Varias tem sido as iniciativas que quizeram resolver este problema, mas todas ellas fallaram até hoje; não obstante tiveram sempre como *conditio sine qua non*, o estabelecimento de vias de communicação permanentes ou seja exactamente a questão principal. Houve até quem se lembrasse da construção de uma estrada de ferro, providencia que, por enquanto, não se justifica, salvo outros motivos que não os economicos. Deixando de lado esta utopia, fica, contudo, de pé a inadiavel necessidade da construção de uma estrada de rodagem que vá de Boa Vista até abaixo das cachoeiras em Caracarahy, de onde parte condução fluvial permanente até Manaós. Calcula-se se a extensão desta estrada em 118 kilometros, dos quaes 54 kilometros em campos e, afóra logares baixos, alugadiços no inverno que seria preciso contornar, o certo em sólo sempre compacto e sufficientemente duro para aguentar o trafego sem grandes dispendios de conservação.

Satisfeita, destarte, o principal aspiração da população riograndense, ella despertará do estado de torpor em que vive e gostosamente acudirá aos *estabelecimentos de ensino*, actualmente menosprezados por desnecessarios (!) ou difficeis de serem attingidos.

Será preciso ampliar as escolas que a Prelazia do Rio Branco já mantem, crear outras novas desde a escola de ensino elementar até as escolas de ensino profissional, agricola, etc., cada qual, por seu turno, um complemento valioso e indispensavel a esta obra pratica de beneficio a uma região privilegiada e digna de todo o auxilio.

Considera-se tambem a necessidade de um hospital, cuja falta até agora tem sido lamentada por todo o Rio Branco, e a creação de um serviço de assistencia constante, efficiente e carinhosa aos aborígenes.

Attendendo a que se trata de uma região fronteiriça e tendo em vista, que ao Governo estadual faltarão seguramente os meios para este melhoramento ser levado a bom termo, parece que a União cabe chamar a si esta tarefa.

N. 26

Ao art. 2º:

Para a Estrada de Ferro de Alagôa Grande a Patos, na Parahyba, em vez de 1.500:000\$, diga-se 3.000:000\$000.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Octacilio de Albuquerque*. — *Antonio Massa*.

*Justificação*

Em discurso pronunciado na sessão de 20 do corrente com a apresentação da presente emenda. *Data venia*, chamo para aquelle discurso a attenção do illustre Relator da Viação e demais membros da digna Comissão de Finanças, no qual saliento a necessidade da continuação dos trabalhos da estrada de ferro de penetração da Parahyba que, além das vantagens de natureza economica decorrentes de taes melho-



ramentos, vem minorar, com obra completa de combate ás seccas do nordéste, os effeitos das vantagens do flagello.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Oclacilio de Albuquerque.*

N. 27

Verba 19ª "Inspectoria Federal de Navegação".

Onde convier:

Art. Os vencimentos dos chefes de secção da Inspectoria Federal de Navegação serão iguaes aos dos chefes de secção das Inspectorias Federaes das Estradas e de Portos, Rios e Canaes e aberto para esse fim o necessario credito.

*Justificação*

Reforma a Inspectoria Federal de Navegação e approvado o seu novo regulamento, que baixou com o decreto numero 14.050, de 5 de fevereiro de 1920, os chefes de secção, apesar de exercerem funções analogas e de terem iguaes encargos e responsabilidades iguaes, conforme se verifica pelo detalhado confronto anexo, percebem vencimentos inferiores aos dos chefes de secção das Inspectorias Federaes das Estradas e de Portos, Rios e Canaes, circumstancia que lhes cria uma injustificavel situação de desigualdade, só toleravel em caracter transitorio e cujos factorés determinantes, que a presente emenda removerá, foram, por um lado, a exiguidade da verba votada e para occorrer á reforma da repartição, e por outro lado, a necessidade inadiavel de ser feita essa reforma ficando, destarte, o Executivo a contrabalançar as vantagens daquelles funcionarios.

Em favor da justiça desta emenda accresce ainda que, unicos, ficaram em situação excepcional em relação aos demais funcionarios da propria repartição em que servem, porquanto todos já foram contemplados com vencimentos iguaes aos da mesma categoria da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, conforme se constata no confronto das tabellas de vencimentos em vigor.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Cunha Machado.*

*Detalhes justificativos da emenda ao orçamento da Viação, para 1924, verba 19ª, que equipara os vencimentos dos chefes de secção da Inspectoria Federal de Navegação aos dos de outra repartição*

Com a justificação da emenda ao orçamento da Viação para o exercicio de 1924, mandando equiparar os vencimentos dos chefes de secção da Inspectoria Federal de Navegação aos dos chefes de secção das Inspectorias Federaes das Estradas e de Portos, Rios e Canaes, foi invocada a circumstancia de serem identicas, na parte geral, e analogos, nas attribuições

especias, as funções e encargos a todos aquelles funcionarios especias, maximé nos que se referem ás Inspectorias de Navegação e das Estradas, incumbidas de serviços parallelos na administração publica, exercendo-se a acção da primeira na viação por agua, "cuja importancia, na economia do paiz, rivaliza com a do aparelhamento ferro-viario", conforme reconhece e proclama o Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, na introduccão do brilhante relatorio, que, sobre a sua fecunda gestão no anno de 1919, acaba de apresentar ao Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Desempenhando aquellas repartições serviços de equivalente importancia para o paiz, cada qual na sua esphera de acção, resalta evidente e justa a necessidade de retribuir o Estado, de igual modo, os *onus* e responsabilidades dos funcionarios de todas ellas.

Que identicos na parte geral e analogos na parte especial são as attribuições e encargos dos chefes de secção das inspectorias citadas, é o que se demonstrará no presente memorial, com a possivel concisão, fundada nas disposições dos respectivos regulamentos.

Analysando as attribuições geraes dos chefes de secções, chega-se á conclusão, constante do quadro abaixo, que deixa patente a perfeita equivalencia dessas attribuições:

**Navegação:**

Art. 11, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º.

**Estradas:**

Art. 11, §§ 1º e 5º; §§ 1º, 2º e 5º; §§ 4º, 2º, 3º, 6º e 7º.

**Portos, Rios e Canaes:**

Art. 10. Ns. I, VI, V, II, III, IV, VII e VIII.

Passando á analyse das secções correspondentes e das respectivas attribuições, vê-se que a analogia se mantém.

Em primeiro logar, examinando as secções incumbidas da fiscalização de contractos principalmente, além de outros encargos, constata-se que essas secções, nas diversas inspectorias em confronto, assim se correspondem:

**Navegação — Secção de Fiscalização.**

**Estradas — 1ª Secção de Administração Central e Fiscalizações Districtaes.**

**Portos, Rios e Canaes — 1ª e 2ª Secções e chefes de fiscalização.**

E, como anteriormente, chega-se ao seguinte quadro comparativo das attribuições dos chefes de secção de fiscalização respectivos:

**Navegação:**

Art. 12, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.

**Estradas:**

Art. 12, § 1º; art. 15, § 15; §§ 6º, 7º, e 11; art. 12, §§ 1º, 3º, 6º, 9º e 11; art. 15, §§ 8º, 9º e 12; § 12.

**Portos, Rios e Canaes:**

Art. 14, §§ 4º e 9º; art. 11, §§ 3º e 8º; art. 11, § 8º.

A secção de Estatística da Inspectoria Federal de Navegação correspondem as seguintes, nas outras inspectorias:

Navegação — Secção de Estatística.

Estradas — 2ª Secção de Tráfego e Estatística.

Portos, Rios e Canaes — 1ª Secção.

A analogia das atribuições de todas essas secções consta também do quadro que figura a seguir:

Navegação:

Art. 16, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

Estradas:

Art. 12, § 10; art. 13, §§ 5º, 8º, e 13, §§ 1º e 6º.

Portos, Rios e Canaes:

Art. 11, n. VII; art. 14, n. X; art. 11, n. IV.

Navegação — Secção de Expediente e Contabilidade.

Estradas — Secção de Contabilidade, estando o expediente a cargo do gabinete do inspector.

Portos, Rios e Canaes — Secção de Contabilidade e Estatística, estando o expediente a cargo do gabinete do inspector.

O quadro comparativo das atribuições dessas secções é o que se segue:

Navegação:

Art. 17, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º; 8º; 10 e 11.

Estradas:

Art. 10, §§ 3º, 4º e 6º; art. 14, §§ 11 e 12; § 11; art. 10, § 8º; art. 14, § 1º; art. 10, §§ 1º e 6º; art. 14, § 13; e § 7º e 13; art. 10, e 2º; § 2º.

Portos Rios e Canaes:

Art. 13, ns. XVI e XVII; ns. XI, XX, III, XVII, XIX, VII, VIII, XI e XIX.

Com o auxilio dos quadros supra, organizados de accordo com os diversos regulamentos das repartições citadas, parece ter ficado comprovada a perfeita equivalencia das obrigações impostas aos chefes das respectivas secções das inspectorias em questão e, portanto, cabalmente demonstradas a justiça e necessidade de equiparação dos vencimentos de todos elles.

Revela notar que serviços de que se acham incumbidas as tres unicas secções da Inspectoria Federal de Navegação, estão, nas outras inspectorias, algumas vezes, distribuidos em mais de uma secção, de conformidade com o criterio que presidiu á feitura dos respectivos regulamentos.

#### N. 28

Ao projecto n. 65, de 1923, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Na verba 2ª, "Correios", deslaque-se da consignaço "Material", n. 1, a quantia de 1:440\$, e accrescente-se na consignaço "Pessoal", rubrica "Administração dos Correios do

Ceará", n. 251, mais um estafeta, para a agencia de Massapê, cujo nome deve ser collocado após o de Redempção, e diga-se: em vez de 12 estafetas, o seguinte: 13 estafetas, sendo um para cada agencia, a 1:440\$, 18:729\$000.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *João Thomé.*

#### *Justificação*

A presente emenda atende a uma necessidade do serviço, sem augmento de despesa, porquanto destaca de uma para outra verba a consignação necessaria á remuneração de um estafeta em Massapê, cidade prospera e de grande movimento commercial, que muito se resente da falta de um distribuidor da correspondencia postal.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *João Thomé.*

#### N. 29

Será destacada da verba material a quantia de 150\$ mensaes para auxilio de aluguel de casa ao agente do Correio do Senado Federal. — *Hermenegildo de Moraes.*

#### *Justificação*

E' de inteira justiça a approvação desta emenda, por já gosarem de tal vantagem o agente do Correio na Camara dos Deputados e os encarregados dos Telegraphos naquella Casa do Congresso e nesta; accrescendo, ainda, que até os estafetas e carteiros que trabalham nas duas Casas do Congresso Nacional percebem gratificação.

#### N. 30

Exercicio de 1924 — Ministerio da Viação e Obras Publicas — Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Verba 7<sup>a</sup> — (Decreto n. 14.102, de 17 de março de 1920).

| Natureza da despesa  | Por sub-con-<br>signações<br>consolidadas | Por consigna-<br>ções<br>consolidadas |
|--|---|---------------------------------------|
| <i>Pessoal effectivo</i>                                       |   |                                       |
| 7 engenheiros de 1 <sup>a</sup> classe,<br>a 13:200\$000 ..... | 92:000\$000                               |                                       |
| 6 engenheiros de 2 <sup>a</sup> classe,<br>a 10:800\$000 ..... | 64:800\$000                               |                                       |
| 9 conductores de 1 <sup>a</sup> classe,<br>a 7:200\$000 .....  | 64:800\$000                               |                                       |
| 10 conductores de 2 <sup>a</sup> classe,<br>a 5:400\$000 ..... | 54:000\$000                               |                                       |

|  |             |              |
|--|-------------|--------------|
| 2 desenhistas de 1ª classe,<br>a 7:200\$000. ....  | 14:400\$000 |              |
| 5 desenhistas de 2ª classe,<br>a 6:000\$000 .....  | 30:000\$000 |              |
| 5 desenhistas de 3ª classe,<br>a 4:200\$000 .....  | 21:000\$000 |              |
| 8 1os escripturarios, a 7:200\$000                 | 57:600\$000 |              |
| 16 2os escripturarios, a 6:000\$000                | 96:000\$000 |              |
| 7 3os escripturarios, a 4:800\$000                 | 33:600\$000 |              |
| 8 4os escripturarios, a 4:200\$000                 | 33:600\$000 |              |
| 4 continuos, a 2:400\$000.....                     | 9:600\$000  |              |
| 1 porteiro .....                                   | 3:600\$000  |              |
| 3 almoxarifes, a 7:200\$000.....                   | 21:600\$000 |              |
| 6 encarregados de depositos,<br>a 3:600\$000 ..... | 21:600\$000 | 618:600\$000 |

*Pessoal em commissão do  
quadro permanente*

|                                   |             |              |
|-----------------------------------|-------------|--------------|
| 1 inspector .....                 | 36:000\$000 |              |
| 1 sub-inspector .....             | 24:000\$000 |              |
| 4 chefes de districto, a 18:000\$ | 72:000\$000 |              |
| 5 chefes de secção, a 18:000\$..  | 90:000\$000 |              |
| 1 thesoureiro .....               | 18:000\$000 |              |
| 1 contador .....                  | 12:000\$000 |              |
| 1 escrivão da thesouraria.....    | 7:200\$000  |              |
| 1 1º fiel de thesoureiro .....    | 8:400\$000  |              |
| 1 2º fiel de thesoureiro .....    | 7:200\$000  | 274:800\$000 |

(Seguem as demais consignações constantes do projecto de orçamento em elaboração na Camara). — *Pires Rebello*.

Nota — A inclusão nas tabellas orçamentarias, do quadro permanente do pessoal em commissão, creado pelo decreto n. 14.102, de 17 de março de 1920, obedece ao principio a que allude a emenda n. 31, apresentada ao orçamento da Receita pela Commissão de Finanças da Camara, a qual se acha assim redigida: "Art. Ficam extinctos todos os fundos e caixas especiaes, exceptuados os de resgate e de garantia do papel-moeda, amortização dos emprestimos internos, e resgates das apolices de estradas de ferro, encampadas, sendo incorporada a Receita Geral a esses fundos até agora attribuida e consignando-se nos orçamentos da despesa os creditos necessarios aos serviços respectivos.

*Justificação*

A contabilidade por exercicio é incompativel com a existencia de fundos de caixas especiaes, a qual conspira contra o equilibrio entre a Receita e a Despesa, porque muitos dos gastos que correm por taes fundos não tem representação em verbas orçamentarias. Acresce que semelhante regimen difficulta a boa fiscalização e falsea o principio da universalidade orçamentaria.

## N. 31

Supprima-se o n. XV do art. 6º, que autoriza o Governo a arrendar ao Estado do Pará a Estrada de Ferro do Norte do Brasil.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Hermengildo de Moraes.*

*Justificação*

Tendo a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil proposto contra a União Federal acção judicial que actualmente corre os tramites processuaes e pende de decisão do Supremo Tribunal Federal para annullar o executivo fiscal em virtude do qual acha-se o Governo na posse da Estrada de Ferro do Norte do Brasil, não é licito arrendal-a, por não ser liquido o seu direito sobre a referida estrada.

Accresce que o projecto em debate no art. 1º concede no n. 16, para o exercicio futuro, uma verba de 500:000\$, a qual, sendo dada para o Governo custear a dita Estrada em seu poder, não poderá subsistir, dado o arrendamento autorizado no n. XV do art. 6º.

## N. 32

Emenda ao orçamento da despesa para o exercicio de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito de 465:109\$322, ou realizar operações de credito para obter essa importância, afim de occorrer ao pagamento devido ao engenheiro F. P. Ramos de Azevedo pelos serviços e obras executadas pelo mesmo engenheiro, com a conclusão e installação do edificio dos Correios e Telegraphos em São Paulo.

Sala das sessões, de novembro de 1923. — *Adolpho Gordo.* — *Alvaro de Carvalho.*

*Justificação*

Na medição final das obras de construção e installação do edificio dos Correios e Telegraphos em S. Paulo, verificou-se um augmento de despesas na importancia de réis 465:109\$323, motivado pelas exigencias decorrentes da ampliação dos serviços, hem como pela necessidade immediata da installação definitiva das respectivas repartições.

O plano e a construção desse edificio, considerando como um dos maiores e mais bellos da America do Sul, foram confiados ao engenheiro architecto F. P. Ramos de Azevedo, que acaba de se desempenhar dessa incumbencia a contento do Governo.

N. 33

Fica destacada do serviço global de navegação da rede hydrographica da Amazonia, creada pelo numero XXVI, da lei n. 4.682, de 6 de janeiro de 1923, e pela lei n. 4.679, de 29 de janeiro de 1923, a linha no Estado de Matto Grosso, entre as cidades de Guajará-Mirim e Matto Grosso, sendo destinada para a mesma subvenção annual de 200:000\$, com a obrigação de serem effectuadas 12 viagens até o rio Cabixa e seis até a cidade de Matto Grosso.

### *Justificação*

É conhecida a lamentavel situação de abandono em que se encontram as vias de comunicação nas longinquas fronteiras do paiz. O rio Guaporé, que serve de limite natural entre o Estado de Matto Grosso e a Bolivia, por algumas centenas de kilometros, percorre riquissimas regiões daquelle Estado, ainda sem a conveniente exploração em virtude da falta de meios de comunicação.

Uma subvenção irrisoria e estabelecida de fôrma inexequivel por estar ligada e dependente da rede de navegação para a região Amazonica foi concedida pelas leis numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e 4.679, de 29 de janeiro do mesmo anno. Essas disposições demonstram o completo desconhecimento da situação geographica do rio Guaporé, que começa depois da região encachoeirada do rio Madeira e, portanto, sem nenhuma ligação directa com o restante do systema hydrographico do Amazonas.

Essa medida, além de mais, é de grande interesse para o Governo Federal, que terá assim, mais facil accesso a remotos pontos da fronteira do paiz e, portanto, está estritamente dentro dos termos de suas obrigações promover o seu desenvolvimento e zelar pela sua defesa.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *A. Azeredo.*  
— *Luiz Adolpho.* — *José Murinho.*

**O Sr. Presidente** Em virtude das emendas apresentadas fica suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças.

### CREDITO PARA COMBUSTIVEL

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1923, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito ou a fazer operações de credito no valor de réis 12.586:553\$394, complementar á verba 6ª, art. 92, I — Combustivel — da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para occorrer ás despezas dessa natureza, inclusive pagamento do carvão nacional sub-betuminoso (lignitos), nos termos dos contractos existentes.

Encerrada e adiada a votação.

## CREDITO PARA A E. F. RIO GRANDE DO NORTE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 32:000\$, complementar á verba 6ª do art. 92 da lei n. 4.632, de 1922 — Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte.

Encerrada e adiada a votação.

## OBRAS DO PORTO DE PARANAGUÁ

1ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1923, modificando o contracto firmado com o governo do Estado do Paraná para a construcção das obras do porto de Paranaguá.

Encerrada e adiada a votação.

## FILIAL DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1923, que crea uma filial do Instituto Oswaldo Cruz na cidade de Recife.

Encerrada e adiada a votação.

## PENSÃO A D. ANNA SERPA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1923, que concede uma pensão mensal de 1:000\$ a D. Anna Serpa, viuva do Dr. Justiniano de Serpa.

Encerrada e adiada a votação.

## CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. JOÃO MORAES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito de 3:277\$185, para pagamento do que é devido ao Dr. João de Moraes Mattos, juiz federal no Acre.

Encerrada e adiada a votação.

## SOCIEDADE B. UNITIVA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Beneficente Unitiva.

Encerrada e adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1923, que crea uma filial do Instituto Oswaldo Cruz na cidade de Recife (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 318, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1923, que concede uma pensão mensal de



1:000\$ e D. Anna Serpa, viuva do Dr. Justiniano de Serpa (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 320, de 1923);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1923, que autoriza o Governo a abrir pelo Ministerio do Interior, o credito de 3:277\$185, para pagamento do que é devido ao Dr. João de Moraes Mattos, juiz federal, no Acre (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, numero 323, de 1923);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Beneficente Unitiva (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 276, de 1923);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 32:000\$, supplementar á verba 6ª do art. 92 da lei n. 4.632, de 1922 — Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 319, de 1923);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1923, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito ou a fazer operações de credito no valor de réis 12.586:553\$394, suplementar á verba 6ª, art. 92, I — Combustivel — da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para occorrer ás despesas dessa natureza, inclusive pagamento do carvão nacional sub-betuminoso (lignitos), nos termos dos contractos existentes (com parecer da Comissão de Finanças contrario emenda do Sr. Paulo de Frontin, n. 317, de 1923);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1923, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 9:508:615\$974, ou fazer as operações de credito que forem necessarias, para atender ao pagamento de despesas que excederam ás verbas de ns. 13 — Obras Publicas — e 14 — Material — do orçamento respectivo, em 1922 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 256, de 1923);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 43, de 1923, modificando o contracto firmado com o Governo do Estado do Paraná, para a construcção das obras do porto de Paranaguá (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 314, de 1923);

Continuação da votação, em 2ª discussão, dos arts. 178 e seguintes do projecto do Senado n. 42, de 1923, que decreta o Codigo Commercial Brasileiro (com parecer favoravel da Comissão Especial, n. 291, de 1923);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 139, de 1921, dispondo sobre o contingente que cada circumscripção de recrutamento tenha de fornecer para o preenchimento dos claros do Exercito (com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra, n. 344, de 1923);

3ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Geral de Auxilios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Bra-

sil e outras associações da mesma estrada (*com parecer favoravel da Commissão de Legislação, n. 270, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 30 minutos.

137ª SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas, acham-se presentes os Srs. Olegario Pinto, Lauro Sodré, Cunha Machado, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Pereira Lobo, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Sampaio Correia, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (21).

**O Sr. Presidente** — Havendo numero, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

**O Sr. Carlos Cavalcante** (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

**O Sr. 2º Secretario** (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

**O Sr. Carlos Cavalcante** (servindo de 2º secretario) declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Rosa e Silva, Araujo Góes, Miguel de Carvalho, Bernardo Monteiro e Soares dos Santos (6).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Antonino Freire, Abdias Neves, João Thomé, José Accioly, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Octacilio de Albuquerque, Carneiro da Cunha, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Irineu Machado, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Afonso de Camargo, Lauro Muller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (36).

E' lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição seguinte

PROJECTO

N. 54 — 1923

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os diplomas conferidos pela Phenix Caixeiral Paraense são equiparados, para todos os effeitos, aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Para o gozo dessa regalia deve o estabelecimento de ensino mantido por aquella associação observar os programmas constantes dos §§ 2º e 5º do art. 1º do decreto legislativo n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905.

Art. 3º. O Governo desde já fará que esse estabelecimento seja fiscalizado de accordo com as normas adoptadas para a fiscalização dos institutos de ensino equiparados aos da União.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 28 de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

### *Justificação*

Como justificação ao que fica disposto no projecto vae a seguir a exposição completa do que é a Phenix Caixeiral Paraense, e em que condições funciona o curso commercial por essa associação mantido em Belém.

### PHENIX CAIXEIRAL PARAENSE

#### *Fundação e installação*

Fundada e installada em 8 de novembro de 1908, para, sem distincção de sexo culto, politica e nacionalidade, nos termos do capitulo I, arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, congregar os elementos auxiliares do commercio em um corpo instruido e prestigiado; curar dos interesses da classe em geral e dos associados em particular; manter e ministrar o ensino commercial para o desenvolvimento intellectual da mocidade, a Phenix Caixeiral, obediente ao seu programma, através a existencia de 15 annos, bastante tem favorecido a classe e todos aquelles que aspiram triumphar pela instrucção, que na sociedade é ministrada gratuitamente.

Cercada de prestigio, occasionado em parte pela protecção que lhe tem sido dispensada pelos Poderes Publicos, devido á sua norma honesta de conducta, a Phenix tem verificado com satisfação a constante elevação do seu quadro social.

#### *Corpo social*

O quadro social tinha:

|               | Socios |
|---------------|--------|
| Em 1908 ..... | 120    |
| Em 1909 ..... | 238    |
| Em 1910 ..... | 435    |
| Em 1911 ..... | 448    |
| Em 1912 ..... | 486    |
| Em 1913 ..... | 573    |
| Em 1914 ..... | 593    |
| Em 1915 ..... | 684    |
| Em 1916 ..... | 663    |
| Em 1917 ..... | 698    |
| Em 1918 ..... | 703    |
| Em 1919 ..... | 667    |
| Em 1920 ..... | 625    |
| Em 1921 ..... | 643    |

Em 1922 ..... 833  
 No corrente anno, lem o eleyado numero de..... 1.308

### *Bens de raiz*

Acaba esta aggremação de adquirir pela quantia de réis 30:000\$ o predio, com amplas accomodações, á avenida Padre Eutychio ns. 61, 63 e 65, onde ficará installada a sociedade e a Academia Livre de Commercio.

### *Fundo disponivel*

O Fundo Disponivel da Phenix Caixeiral Paraense é de 8:500\$ e, de accôrdo com o art. 84 dos estatutos, destina-se ao custeio dos gastos ordinarios e eventuaes da sociedade.

### *Beneficencia*

Além da instrucção, a sociedade faculta aos associados: *Assistencia judiciaria*, a cargo dos Srs. Drs. Emilio de Macedo (licenciado) e Arnaldo Valente Lobo.

*Assistencia medica*, a cargo dos Srs. Drs. Acyilino de Leão, Camillo Salgado, Carmo Cardoso e Coelho de Souza.

Auxilio para collocação do socio quando desempregado.

### *Corpos administrativos*

#### Assembléa geral:

Presidente, Joaquim Tavares Rodrigues.

1º secretario, Arthur Martins da Silva.

2º secretario, João Fiel dos Santos Reis.

#### Conselho fiscal:

Antonio de Moraes Castro.

Manoel Gomes de Araujo.

João Adalberto Britto Pereira.

#### Supplentes:

Ildfonso Teixeira de Pinho.

José Ferreira da Silva Couto.

Rodolpho Lopes Martins Junior.

#### Directoria:

Presidente, Ildidio Roma.

Vice-Presidente, Reynaldo Soares Leite.

1º secretario, Carlos Augusto Dias.

2º secretario, Raymundo de Figueiredo Campos.

Thesoureiro, Antonio Joaquim Fernandes.

#### Directores:

Manoel Alexandre Christino.

Alvaro Guimarães Romano.

Francisco José Rodrigues.

Constantino Pinto.

Epltaçio Pessoa de Carvalho.

Agnello Silva.

**Supplementes:**

Porphírio dos Santos Ferreira.  
Eurico Bordallo.  
Jorge de Mattos Britto.  
Nero Freilas.  
Americo Borges.  
Manoel José Rebello.

*Imprensa*

Tem sahido annualmente á luz da publicidade, a 16 de novembro, gloriosa data estadual, o jornal *Phenix Caixeiral Paraense*, onde, a par de uma collaboração escolhida e de interesse associativo, a mocidade exerce seu tirocinio litterario. Promette a imprensa phenista uma nova phase intellectual.

Em sessão solemne litteraria, realizada a 15 de agosto passado, em commemoração ao centenario da adhesão do Pará á Independencia do Brasil, que teve a honrosa comparencia de autoridades fedraes, estaduaes e municipaes, associações e publico, foi installado o Gremio Academico Ruy Barbosa, nucleo de alumnos da academia e que tem por fim:

- 1º, amparar, defender e auxiliar os interesses da academia;
- 2º, fundar uma revista litteraria que devera circular uma ou duas vezes por mez;
- 3º, homenagear com sessões civicas as grandes datas nacionaes e estaduaes.

*Utilidade publica*

A Phenix Caixeiral Paraense, que sempre formou ao lado das causas justas e nobres, tem recebido dos poderes publicos favores especiaes.

Em 13 de novembro de 1922, pór decreto n. 2.156, foi considerada de utilidade publica estadual e em 9 de julho do corrente anno, por decreto n. 4.709, foi considerada de utilidade publica federal.

*Instrucção*

Manteve a Phenix desde o seu inicio até ao anno de 1921 a sua Escola de Commercio que larga somma de serviços produziu em beneficio da mocidade do commercio desta terra.

Constava o ensino de aulas livres e de um curso profissional, dirigido pelos habéis professores Srs. J. J. Teixeira Marques, Salgado Guimarães, Dr. Arthur Steavenard, João Rickmann, Lassance Cunha e Guiomar Oliveira e em que eram leccionadas, em um periodo de quatro annos lectivos, as seguintes disciplinas: Portuguez, Arithmetica, Calligraphia, Escripturação Mercantil, Francez, Inglez, Direito e Contabilidade Commercial.

Matricularam-se de 1908 a 1921, como se poderá ver dos livros de matriculas, 3.492, o que dá uma média annual de 249 alumnos.

Foram diplomados 48 guarda-livros que actualmente despenham importantes cargos na vida pratica.

Em 1 de fevereiro de 1919 fundou-se a aula de dactylographia que tem tido notavel frequencia.

Sahiram diplomados 18 dactylographos por esta escola.

Em 3 de junho de 1922 a Phenix, animada dos desejos de desenvolver o ensino que ministrava na sua escola, dotando este Estado com uma instituição necessaria, no objectivo de solucionar um dos problemas, como seja o ensino de sciencias commerciaes, marcando uma era nova de valorização e de revigoramento moral, chamou a si, de commum accôrdo, os elementos da então Academia de Commercio do Pará, embora tal resolução trouxesse um consideravel augmento, de despesas onerosas para ás finanças da sociedade.

Estavam matriculados 84 alumnos, 25 no 1º anno do curso geral e 59 no curso preparatorio e que passaram para a sociedade por motivo de transferencia.

Obtiveram promoção, no fim do anno, 33 alumnos, ficando os restantes inhabilitados.

Em sessão de assembléa geral, realizada em 23 de agosto de 1922, foram reformados os estatutos, por outras normas mais adaptaveis ao actual movimento associativo, e que foram devidamente registrados, passando o ensino, de accôrdo com o art. 106, paragrapho unico, e arts. 107 e 108, definitivamente, a denominar-se, por deliberação da assembléa geral, Academia Livre de Commercio, mantida pela Phenix Caixêiral Paraense; a academia adopta o regimento e programmas de ensino da Academia do Rio de Janeiro.

É seu director o abalizado e velho educador paraense, professor Manoel Antonio de Castro, o qual, nos termos do regulamento da Academia do Rio de Janeiro, não tem poupado esforços afim de dar aos cursos da academia Phenix a organização a que se destinam.

São fins da academia:

1º, promover o desenvolvimento dos estudos e activar os pgressos das sciencias economicas commerciaes do Brasil;

2º, ministrar instrução theorico-pratica a todos os que se destinarem a carreiras commerciaes e industriaes, aos empregos da Fazenda em geral, companhais de seguros, etc.;

3º, prpearar professores para as Academias de Commercio;

4º, habilitar para os cargos de agentes consulares, etc.

### *Ensino*

Comprehende tres categorias com as designações respectivas de preparatorio, geral e superior.

Inclue o curso preparatorio, em um unico anno lectivo, as seguintes disciplinas:

1º, Portuguez; 2º, Francez; 3º, Arithmetica; 4º, Geographia.

Inclue o curso geral, em quatro annos lectivos, ou em séries, as seguintes disciplinas:

Primeira série — 1º, Portuguez; 2º, Francez; 3º, Inglez; 4º, Arithmetica; 5º, Geographia; 6º, Calligraphia.

Segunda série — 1º, Portuguez; 2º, Francez; 3º, Inglez; 4º, Algebra; 5º, Stenographia; 6º, Dactylographia; 7º, Physica.

Terceira série — 1º, Francez; 2º, Inglez; 3º, Geometria; 4º, Desenho; 5º, Escripção Mercantil; 6º, Chimica; 7º, Historia Nacional.

Quarta série — 1º, Escripção Mercantil; 2º, Historia Natural; 3º, Historia Geral; 4º, Noções de Direito Constitucio-  
nal, Civil e Commercial; 5º, Direito Administrativo, Legislação de Fazenda e Aduaneira; 6º, Pratica Juridico-Commercial.

Cabe a designação de curso superior do qual é preparatorio o curso geral o ensino de geographia commercial, estatistica, historia do commercio e da industria, tecnologia industrial e mercantil, direito commercial e maritimo, economia politica, sciencia das finanças, contabilidade do Estado, direito internacional, diplomacia, historia dos tratados e correspondencia diplomatica, italiano, hespanhol ou allemão, mathematica superior, contabilidade mercantil comparada a Banco Modelo.

O curso preparatorio tem por objecto favorecer e dirigir o desenvolvimento intellectual e moral do candidato, tornando-o apto ás responsabilidades das transacções commerciaes e preparal-o á matricula do curso geral.

O curso geral tem por objecto o treino theoretico-pratico especial para os exercicios das funcções contabilisticas e de guarda-livros, perito judicial, empregos da fazenda, agentes e representantes no commercio de mercadorias e de navios.

O curso superior tem por objecto a promoção da cultura superior do espirito, a formação do pessoal superior das profissões, a organização de uma *élite* social directiva, o estudo scientifico e a sua applicação á utilidade nacional.

Além das disciplinas obrigatorias nos cursos regulares, mantém a academia aulas livres das disciplinas dos cursos e de outras, conforme melhor convier á elevação do nivel moral e intellectual dos candidatos.

Não será superfluo trasladar para aqui alguns artigos do

#### *Regimento interno*

Art. 2.º O ensino, em geral, será essencialmente pratico, alliando-se, entretanto, á pratica os conhecimentos theoreticos indispensaveis.

Art. 36. O anno lectivo começará a 1 de fevereiro e terminará a 30 de setembro.

A matricula realizar-se-ha durante o mez de janeiro.

Os exames de admissão occuparão a segunda quinzena de janeiro e os de promoção e finais a primeira quinzena de outubro.

As férias escolares começarão depois dos exames de outubro, terminando em janeiro.

Durante o periodo de férias a academia mantém um curso de férias, para aquelles que não lograram approvação nos exames ou desejarem aperfeiçoar seus conhecimentos.

Neste curso é leccionada em aulas, toda a materia exigida.

#### *Matricula*

São requisitos essenciaes:

a) certidão de idade, mencionando filiação, logar e data de nascimento e provando ter mais de 12 annos para o Curso Preparatorio e mais de 13 para o Curso de Férias;

b) atestado medico declarando não soffrer de nenhuma molestia contagiosa e que se acha no goso de saude;

c) prova de vaccina que poderá ser incluída no documento medico.

### *Certificados*

São expedidos certificados de habilitação nas respectivas materias do ensino livre e ao que concluir o Curso Preparatorio.

### *Dos diplomas*

Art. 74. São expedidos os seguintes:

a) diploma de guarda-livros ao que terminar o terceiro anno do Curso Geral;

b) diploma em sciencias commerciaes ao que terminar o Curso Geral;

c) diploma de bacharel em sciencias commerciaes ao que terminar o Curso Superior;

d) diploma de doutor em sciencias commerciaes ao que depois de concluído o Curso Superior, defender these e fôr approvedo.

### *Da frequencia e exame*

A academia que em tudo procura assemelhar-se á sua congénere do Rio de Janeiro, tem lido avultada frequencia de rapazes e moças que procuram instruir-se para as lutas da vida.

Frequentaram as aulas no anno lectivo findo 371 alumnos, sendo:

|  | <i>Alumnos</i> |
|--|----------------|
| No Curso Preparatorio e aulas livres . . . . . | 302            |
| No Curso Geral, primeira série . . . . .       | 46             |
| No Curso Geral, segunda série . . . . .        | 23             |

Prestaram exames os seguintes:

Curso Preparatorio e aulas livres:

Portuguez — Approveds com distincção: Manoel Loureiro e Mario Neves, gráo 9,5; approveds plenamente, Joaquim Ferraz, Olga del Castilho, Alcina Martins e Manoel dos Santos Cardoso, gráo 8,5; Emilio Albim, Francisco Xisto Pimenta e Luiz Lima, gráo 8; Waldemar Pereira Dias, Antonio Ferreira e Armando Guimarães, gráo 7,5; Waldemar Monteiro, Sebastião da Silva, José Machado, gráo 7; Adolpho Saraiva, Marcellino Nery Mourão e Oswaldo Gonzalez, gráo 6,5.

Arithmetica — Approveds com distincção: Mario Neves, gráo 9; approveds plenamente: Antonio A. Ferreira, Manoel Loureiro, Olga del Castilho e Alcina Martins, gráo 8; Luiz de Lima, Adolpho Saraiva, Waldemar Monteiro, Emilio Albim, Armando Guimarães, Sylvio Ferreira, José Machado, Joaquim Ferraz, Oswaldo Gonzalez e Francisco Xisto Pimenta, gráo 7; Waldemar Pereira Dias, Sebastião Silva, Sebastião Chaves, Marcellino Nery Mourão e Manoel dos Santos Cardoso, gráo 6; Agualdo Nunes, gráo 5.



Geographia — Approvados com distincção: Francisco Xisto Pimenta, Alcina Martins e Sylvio Ferreira, 9,75; Antonio Ferreira, gráo 9,5; approvados plenamente: Olga del Castillo e José Machado, gráo 7; Luiz de Lima, gráo 6,5; Waldemar Monteiro, gráo 6,25; Armando Guimarães, gráo 7,5; Joaquim Ferraz, gráo 6; Oswaldo Gonzalez, gráo 5,75; approvados: Mario Neves e Marcellino Nery Monteiro, gráo 4.

Francez — Approvado com distincção: Olga del Castillo, gráo 9; approvados plenamente: Armando Guimarães, Sylvio Ferreira, Joaquim Ferraz, Alcina Martins e Francisco Xisto Pimenta, gráo 8; Antonio Ferreira, Mario Neves e José Machado, gráo 7; Luiz de Lima, Waldemar Monteiro e Oswaldo Gonzalez, gráo 6.

Calligraphia — Approvado com distincção: Francisco Xisto Pimenta, gráo 9; approvados plenamente: Antonio Ferreira, gráo 8; Oswaldo Gonzalez, gráo 7,17; Sylvio Ferreira, gráo 6,33; Alcina Martins, gráo 6,5; Mario Neves, gráo 5; aprovado: Armando Guimarães, gráo 4.

Inhabilitados 134 alumnos.

#### *Curso Geral — Primeira série*

Arithmetica — Approvados com distincção: Antonio da Silva Freixedes e Anthonor Botelho de Freitas, gráo 9; approvados plenamente: Elvira Ferraz, Cezar da Fonseca Couto, Florenciano Lima, Hilario Farripas, Henrique d'Oliveira, João de Carvalho Pinto, Manoel Villa Lobos, gráo 8; Armando Gabriel Domingues, gráo 7,5; Laurival S. Paredes e Thiago Christovam Lima, gráo 7; Raymundo C. Silva, Julieta Nobre Ferreira de Mello, gráo 6; Jayme R. Aquino e Silva e Alcides Ferreira Rodrigues, gráo 5.

Geographia — Approvados plenamente: João de Carvalho Pinto e Armando Gabriel Domingues, gráo 7,5; Henrique de Oliveira, gráo 7,33; Thiago Lima e Anthonor Botelho de Freitas, gráo 7; Jayme R. Aquino e Silva, gráo 6,5; Antonio da Silva Freixedas, Florenciano Lima, gráo 6; Manoel Villa Lobos, gráo 6,7; Cezar da Fonseca Couto, gráo 5,66; Hilario Farripas, gráo 5,33; Laurival S. Paredes e Alcides Ferreira Rodrigues, gráo 5,7; Julieta Ferreira de Mello, gráo 5,5; Elvira Ferraz, gráo 5,66.

Foram inhabilitados 24 alumnos.

#### *Curso Geral — Segunda série*

Portuguez — Approvados plenamente: Alvaro Barroso Cordeiro, gráo 7,5; Lucas Castro e Oswaldo Magalhães, gráo 7; Mario Vianna, gráo 6,5; Manoel Hugolino Maia Pereira, gráo 5; aprovado: Antonio Guimarães, gráo 4,5.

Algebra — Approvados com distincção: Alvaro Barroso Cordeiro e Antonio Guimarães, 9,33; Manoel Hugolino Maia Pereira, gráo 9; aprovado plenamente: Lourenço Monteiro Lopes, gráo 8,8; Mario Franco Vianna e Carlos Augusto Dias, gráo 6.

Physica — Approvados plenamente: Alvaro Barroso Cordeiro, gráo 8; Lucas Castro, gráo 7,5; Lourenço Monteiro Lopes, gráo 7; Mario Vianna, Oswaldo Magalhães e Hugolino

Maia Pereira, gráo 6; Antonio Guimarães, gráo 5; aprovado: Carlos Augusto Dias, gráo 4,5.

Stenographia — Aprovado: Oswaldo Magalhães, gráo 5.

Dactylographia — Maria Martins e Manoel Pinto, gráo 6; Edméé Nunes d'Oliveira, gráo 4,5; Orphiro Oriente Arruda, gráo 5; Oswaldo Magalhães, Cezar da Fonseca Couto, Umberto Fernandes e Gilberto Pontes de Azevedo, gráo 4.

Inhabilitados oito alimos.

### Corpo docente

O corpo docente é constituído de elementos de reconhecida competencia e de alto conceito na nossa sociedade.

São lentes cathedrauticos e professores, os Srs.:

Professor Manoel Antonio de Costro, proprietario dos Collegios Pará-Amazonas e Esperança; professor Nicandro Seixas, lente do Collegio Pará-Amazonas, etc.; Dr. João Vicente Figueiredo Campos, advogado do nosso fóro; professor Lycio Solheiro, lente do Gymnasio Paes de Carvalho; Dr. Edgar da Serra Freire, bacharel e redactor do jornal *Estado do Pará*; professor Aristoteles Castro, professor em diversos estabelecimentos de ensino e do Collegio Pará-Amazonas; professor Adalberto Lassance Cunha, empregado publico, professor da Academia de Bellas Artes e em diversos estabelecimentos de ensino; Julio Salgado Guimarães, guarda-livros, encarregado da contabilidade da Intendencia Municipal; D. Guiomar Oliveira, diplomada em dactylographia; D. Almerinda Rocha Gama, funcionaria federal, guarda-livros, diplomada em dactylographia e stenographia; professor Sylvio Nascimento, lente do Gymnasio Paes de Carvalho e Instituto Lauro Sodré; Dr. Paula Ginheiro, cathedratico da Faculdade de Direito, das Escola Normal e Practica do Commercio e advogado; Dr. Nogueira de Faria, lente substituto da Faculdade de Direito e da Escola Practica de Commercio; Dr. Josino Vianna, lente do Gymnasio Paes de Carvalho e advogado; Dr. Geminiano Coelho, medico, lente da Faculdade de Direito; director do Gymnasio Paes de Carvalho e advogado; Dr. Picango Diniz, cathedratico da Faculdade de Direito e advogado; Dr. Helio Coelho, advogado.

### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações, pois só estão presentes 27 Srs. Senadores, passa-se á materia em discussão.

#### PREENCHIMENTO DE CLAROS NO EXERCITO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 139, de 1921, dispondo sobre o contingente que cada circumscripção de recrutamento tenha de fornecer para o preenchimento dos claros do Exército.

Encerrada e adiada a votação.

## ASSOCIAÇÕES DA CENTRAL DO BRASIL

3ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Geral de Auxílios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil e outras associações da mesma estrada.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1923, que crea uma filial do Instituto Oswaldo Cruz, na cidade de Recife (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 318, de 1923);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1923, que concede uma pensão mensal de 1:000\$ a D. Anna Serpa, viuva do Dr. Justiniano de Serpa (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 320, de 1923);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito de 3:277\$185, para pagamento do que é devido ao Dr. João de Moraes Mattos, juiz federal, no Acre (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, numero 323 de 1923);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Beneficente Uniliva (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 276, de 1923);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1923, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 32:000\$, complementar á verba 6ª do art. 92 da lei n. 4.632, de 1922 — Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte (com emenda da Comissão de Finanças, parecer n. 319, de 1923);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1923, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito ou a fazer operações de credito no valor de réis 12.586:553\$394, complementar á verba 6ª, art. 92, I — Combustivel — da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para occorrer ás despesas dessa natureza, inclusive pagamento do carvão nacional sub-betuminoso (lignitos), nos termos dos contractos existentes (com parecer da Comissão de Finanças, contrario á emenda do Sr. Paulo de Frontin, n. 317, de 1923);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1923, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 9.508:615\$974, ou fazer as operações de credito que forem necessarias, para attender ao pagamento de despesas que excederam ás verbas de ns. 13 — Obras Publicas — e 14 — Material — do orçamento respectivo, em 1922 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 256, de 1923);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 43, de 1923, modificando o contracto firmado com o Governo do Estado do Paraná, para a construcção das obras do porto de Paranaguá (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 314, de 1923*);

Continuação da votação, em 2ª discussão, dos arts. 178 e seguintes do projecto do Senado, n. 42, de 1923, que decreta o Código Commercial Brasileiro (*com parecer favoravel da Comissão Especial, n. 291, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1921, dispondo sobre o contingente que cada circumscripção de recrutamento tenha de fornecer para o preenchimento dos claros do Exercito (*com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra, n. 344, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 26, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Geral de Auxilios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil e outras associações da mesma estrada (*com parecer favoravel da Comissão de Legislação, n. 270, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1923, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1923 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 347, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1923, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio um credito na importancia de 279:000\$, para a representação do Brasil na Exposição da Borracha, em Bruxellas (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada, e parecer favoravel, n. 289, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

### 138ª SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. A. Azevedo, Mendonça Martins, Olegario Pinto, Barbosa Lima, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Jose Accioly, João Lyra, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Araujo Góes Pereira Lobo, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (34).

O Sr. Presidente — Com a presenca de 34 Srs. Senadores está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior. ...

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

**EXPEDIENTE**

Telegramma do Sr. Senador Indio do Brasil communi-  
cando que, por motivo de se achar enfermo, não tem podido  
comparecer ás sessões. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

**PARECERES**

N. 363 — 1923

A proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 9 de  
novembro de 1923, ora submettida ao estado da revisão da  
Commissão de Finanças do Senado, orga a despeza do Ministe-  
rio da Marinha, para o exercicio financeiro de 1924, em  
1.000:000\$ ouro e 84.506:253\$584, papel.

A proposta que o Governo enviou áquella Casa do Con-  
gresso Nacional, como base de estudos para confecção do or-  
çamento em elaboração, estipula a mesma despeza em  
1.200:000\$, ouro e 102.611:648\$473, papel.

O orçamento do exercicio vigente, approvedo pela lei  
4.632, de janeiro do corrente anno, consigna para despeza do  
mesmo ministerio 1.200:000\$, ouro e 76.440:014\$836, papel.

Confrontando a proposta do Governo com a proposição da  
Camara e com o orçamento em vigor, e este com a proposição,  
vê-se:

a) Que a proposição da Camara reduz a despeza proposta  
pelo Governo de 200:000\$, ouro e 18.105:394\$889, papel.

|                            | Ouro           | Papel            |
|----------------------------|----------------|------------------|
| Proposta do Governo . . .  | 1.200:000\$000 | 102.611:648\$473 |
| Proposição da Camara . . . | 1.000:000\$000 | 84.506:253\$584  |
| Reducções . . . . .        | 200:000\$000   | 18.105:394\$889  |

b) Que a proposta do Governo mantém a mesma despeza  
ouro do orçamento vigente e augmenta a despeza papel em  
26.171:633\$637.

|                           | Ouro           | Papel            |
|---------------------------|----------------|------------------|
| Proposta do Governo . . . | 1.200:000\$000 | 102.611:648\$473 |
| Orçamento em vigor . . .  | 1.200:000\$000 | 76.440:014\$836  |
| Augmento . . . . .        | .....          | 26.171:633\$637  |

c) Que a proposição da Camara reduz de 200:000\$000, a  
despeza, ouro, do orçamento vigente e augmentada de  
8.066:238\$748 a despeza papel.

|                            | Ouro           | Papel           |
|----------------------------|----------------|-----------------|
| Proposição da Camara . . . | 1.000:000\$000 | 84.506:253\$584 |
| Orçamento em vigor . . .   | 1.200:000\$000 | 76.440:014\$836 |
|                            | <hr/>          | <hr/>           |
| Reducção . . . . .         | 200:000\$000   |                 |
| Augmento . . . . .         |                | 8.066:238\$748  |

Como fez a proposta do Governo um augmento tão consideravel na despeza papel e como conseguiu a Camara, em sua proposição, fixal-o em 8.066:238\$748, fazendo uma reduccão de 18.105:394\$889, é o que o Relator vae procurar mostrar á Commissão e ao Senado, submettendo as verbas da proposição e suas respectivas consignações e sub-consignações a um exame de confronto, tão minucioso quanto possível, com as que lhes correspondam no orçamento vigente e na proposta.

Antes, porém, preciso se faz consignar que a proposta governamental distribue a despeza a fazer pelo Ministerio da Marinha, no futuro exercicio, por 23 verbas em vez das 14 que contém o orçamento vigente, e assim o fez para melhor poder-se attender e observar as determinações do Codigo de Contabilidade no que concerne a discriminação e especificação de despeza com o serviço publico.

A proposição mantém essa nova distribuição das verbas da proposta, reduzindo, porém, o numero destas a 21 pela suppressão de duas — as de ns. 12 e 22 respectivamente — «Classes inactivas» e «Percentagem».

Assim, as verbas da proposição, da 1ª a 5ª (respectivamente — «Repartições de Marinha», «Officiaes e Sub-officiaes», «Marinheiros, Foguistas e Taifa», «Batalhão Naval», «Arsenaes, Directoria do Armamento e Aviação», 7ª (Ensino Naval), 9ª (Addidos), 10ª (Pesca e Saneamento do Littoral), 11ª (Munição de bocca), 12ª («Despezas extraordinarias», 13ª da lei vigente e da proposta) e 21ª («Despeza em ouro», 14ª da lei vigente e 23ª da proposta), conservaram as mesmas denominações que tem no orçamento em vigor, menos a 5ª que foi accrescida da palavra «Aviação» consituindo-se assim em verba própria para esse serviço que já vae tendo regular desenvolvimento entre nós.

As despesas que a aviação acarretava foram sempre distribuidas por diversas verbas dos orçamentos. A proposição dá-lhes agora verba própria, a 5ª, collocando-as ahí, sob a consignação do titulo III, designado «Defesa Aérea do Littoral da República».

As verbas 6ª e 8ª são novas e designam-se respectivamente sob os nomes de «Ajudas de custo», representações, comissões de saques, etc.», e «Fardamento e instrumento de musica», e são formadas de consignações e sub-consignações de outras verbas do orçamento vigente. A 6ª substitue a antiga verba «Superintendencia de Navegação» que passou sob o titulo XVIII a constituir uma consignação especial da verba 1ª, «Repartições de Marinha».

A 8ª subsistue a antiga verba «Material», que desaparece como verba própria, em que se encontraram reunidas as despesas, desse genero, de todas as repartições de Marinha e de todo o serviço naval para constituir desdobradamente, consignações e sub-consignações esparsas pelas diversas verbas do orçamento, no final de cada consignação especial que tenha dotação para despeza com material.

São igualmente novas constituindo desdobramentos da verba "Material" as verbas 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 19ª. A 13ª, sob a designação "Munição de Guerra", é constituída com a consignação "Munições" da verba extinta; a 14ª, designada "Sobresalentes e mobiliários", corresponde à consignação "Material"; a 15ª, "Material de construção naval", é a antiga consignação "Reparações", as 16ª e 17ª, respectivamente, "Combustível", "Obras", correspondem às antigas consignações de igual designação na verba extinta; as 18ª e 19ª intituladas "Conservação e reparos da esquadra" e "Serviços accessorios", são também desdobramentos da verba "Material" que correspondem respectivamente, às consignações "Renovação da esquadra" e "Serviços accessorios" dessa extinta verba; a 20ª, finalmente, denominada "Exercícios findos", é inteiramente nova no orçamento da Marinha, obedecendo sua criação à determinação do Código de Contabilidade.

Dissemos acima que as duas verbas da proposta, ns. 12ª e 22ª — «Classes Inactivas» e «Percentagens» não constavam da proposição da Camara que as supprimiu. Devo agora constatar que a supressão dessas verbas no orçamento da Marinha não importa em uma diminuição de despesa para o Thesouro, mas, sim, em em uma simples transferencia de despesa de um para outro ministerio.

A verba para pagamento dos inactivos da Marinha — reformados e invalidos — sempre figurou no orçamento deste ministerio. O vigente consigna para esta verba 4.377:858\$165 para os reformados e 30:000\$ para os que se reformarem ou invalidarem, dentro do exercicio. A dos inactivos civis — aposentados — corria, porém, pelo orçamento do Ministerio da Fazenda. O dispositivo do art. 33 do orçamento vigente da Marinha (lei n. 4:632) determinou que esta verba passasse daquelle para este ministerio, no orçamento para 1924.

Obedecendo a esse dispositivo, a proposta do Governo incluiu na verba 12ª, além da dotação do orçamento vigente, mais 420:000\$ para os aposentados e mais 100:000\$ para atender ao pagamento dos que se reformarem, aposentarem ou invalidarem, na vigencia do exercicio, attingindo assim o total da verba a 4.897:858\$165, ou mais 490:000\$ sobre o orçamento actual.

A proposição da Camara tem agora orientação contraria. Em vez de majorar a verba com as despesas dos aposentados, ella a elimina do orçamento da Marinha e majora o da Fazenda, com as despesas dos reformados e invalidos.

Com relação á verba "Percentagens", destinada ao pagamento, no Ministerio da Marinha, dos augmentos provisorios concedidos ao funcionalismo civil da Republica pelo art. 150 da lei n. 4.555, de agosto de 1922, e pagos segundo a interpretação do art. 151 da lei n. 4.632, de janeiro de 1923, dá-se, *mutatis mutandis*, a mesma cousa. Pelos dispositivos das leis citadas toda a verba votada para taes pagamentos estava incluída no Ministerio da Fazenda.

Confeccionando as propostas das despesas para o exercicio de 1924, o titular desta pasta procurou distribuir a cada ministerio a quota que lhe deveria caber, nessas despesas.

Para o Ministerio da Marinha está essa quota em réis 4.000:000\$000.

A proposta do Governo incluiu-o no orçamento desse ministerio, sob o título "Percentagens" de uma verba nova.

A Camara não manteve esta verba, preferindo que a despesa que lhe corresponde continue no orçamento da Fazenda,

na fórma dos artigos 150 e 151 das leis acima referidas. A supressão das duas verbas não importa, pois, como ficou dito, em qualquer economia para o Thesouro.

Dadas estas informações sobre a distribuição das verbas por onde devem correr, no futuro exercício, as despesas do Ministerio da Marinha, segundo a proposta do Governo e a proposição approvada pela Camara dos Deputados, passa o Relator á analyse a que se comprometteu, das dotações globaes das verbas da proposição e das suas respectivas consignações e sub-consignações, em cotejo com as que lhes corespondem no orçamento em vigor e na proposta do Governo para poderem, Comissão e Senado, bem apreciar a conveniencia ou não dos augmentos, suppressões e reduções realizadas pela Camara, e opportunamente resolver sobre as medidas que hajam de propôr e tomar na confecção definitiva desta parte do orçamento geral da despesa da Republica, sob o pensamento de, sem desorganizar serviços navaes, nem negar meios indispensaveis á effizienz da esquadra, contribuirem para a necessaria redução do *deficit* provavel, de mais de 238 mil contos, annunciado pelo illustre titular da pasta da Fazenda, na sua proposta de orçamento geral da Despesa para 1924.

Não iniciarei, porém, este cotejo sem primeiro observar que no augmento de 8.066:238\$748 que apresenta a proposição da Camara sobre o orçamento em vigor, conforme o confronto feito linhas acima, não está incluída a despesa com as classes inactivas, na importancia de 4.407:858\$165, que a proposição não consigna mas que consta da verba 12<sup>a</sup> do vigente orçamento com o qual se fez o confronto. Si, como de costume, a verba para inactivos continuasse no Ministerio da Marinha, na hypothese de não soffrer nenhuma alteração, como a estamos considerando, o augmento papel da proposição seria representado por 12.474:096\$913, ainda que o augmento real, verdadeiro, feito pela proposição nos serviços da marinha activa, o seja por 8.066:238\$748, como está indicado no confronto.

Identica observação pôde-se fazer com relação ao augmento resultante do confronto entre o orçamento proposto pelo Governo e o actual. Nesse augmento, que figura sob a cifra de 26.171:633\$637, estão incluídas a despesa de réis 4.000:000\$ da verba 12<sup>a</sup>, "Percentagens", e mais a de réis 420:000\$ da sub-consignação 3<sup>a</sup>, da verba 12<sup>a</sup>, para aposentados civis da Marinha, as quaes, figurando na proposta, não constam, entretanto, do orçamento actual e continuam no da Fazenda.

Assim, feita a competente deducção, o augmento real da proposta sobre o orçamento vigente seria representado por 21.751:633\$637.

#### COTEJO DAS VERBAS

|  |                 |
|--|-----------------|
| Verba 1 <sup>a</sup> da proposta .....   | 11.138:988\$020 |
| Idem da proposição .....                 | 6.062:276\$860  |
| Reducção . . . . .                       | 5.076:711\$160  |
| Verba 1 <sup>a</sup> da proposição ..... | 6.062:276\$860  |
| Idem do orçamento .....                  | 2.465:775\$000  |
| Augmento . . . . .                       | 3.566:501\$880  |



Pretendia, como deixei dito, analysar verba a verba, procedendo ao cotejo das suas correspondentes consignações:

1º, nas verbas da proposta do Governo em confronto com as da proposição da Camara;

2º, nas verbas desta proposição e nas do orçamento vigente.

Nota agora que este trabalho seria longo e fatigante e não representaria em sua primeira parte mais do que uma repetição do que já está feito com a maior minuciosidade e clareza nos brillantes pareceres lavrados pelo illustre Relator do orçamento da Marinha, na outra Casa do Congresso, o Sr. Deputado Armando Burlamaque, pareceres que estão publicados em avulso e no *Diario do Congresso*.

Demais, todas as alterações, para mais ou para menos, feitas pela Camara em cada verba da proposta do Governo estão detalhadamente descriptas e consignadas na proposição que será publicada junto a este parecer. Nenhuma necessidade ou conveniencia ha em reeditá-las aqui.

Ocupar-me-hei, pois, e somente do 2º confronto de verbas da proposição e do orçamento vigente. Por elle, a Commissão e o Senado tomarão completo conhecimento de todas as modificações e alterações, a maior ou menor, introduzidas nesse orçamento para formarem a proposição que está sendo objecto de nosso estudo e terão inteira sciencia da natureza de todas as alterações feitas nas actuaes dotações orçamentarias, o que não deixará de offerecer vantajoso elemento para quantos tenham de apresentar suggestões sobre a confecção do futuro orçamento.

Continuando, pois, o nosso trabalho, temos:

|  |                       |
|--|-----------------------|
| Verba 1ª da proposição (da Marinha)..... | 6.061:276\$860        |
| Idem do orçamento vigente (idem) .....   | 2.465:775\$000        |
| Augmento . . . . .                       | <u>3.595:501\$860</u> |

que proveem das seguintes alterações:

1) No titulo 1 (Gabinete do Ministro), inclusão de uma consignação sob o titulo "Material" e sub-titulos "Permanente — De consumo — Diversas despesas", a qual não figurando neste logar do actual orçamento, veio, em parte, transposta da sua extincta verba 8ª na importancia de 121:400\$000, por terem sido supprimidas as sub-consignações 3 e 6 da tabella;

2) No titulo 11 (Directoria do Expediente), consignação "Pessoal", a) augmento de um continuo e de dous serventes e da gratificação de 1:800\$, que percebe o servente do elevador do Ministro, para 2:340\$, igualado assim aos serventes da directoria; b) inclusão de 10:000\$, para pagamento de differenças de vencimentos por substituições regulamentares; c) inclusão da consignação "Material" ("Permanente", "De consumo" e "Diversas despesas") na importancia de 10:500\$, por terem sido supprimidas as sub-consignações ns. 30 e 32 da tabella;

3) No titulo 111 (Almirantado), consignação "Pessoal", a) redução para 26:000\$ na dotação de 42:120\$ para pagamento da representação aos membros do Almirantado, augmento de 360\$ na gratificação de 1:800\$ do servente; b) inclusão da consignação "Material", na importancia de 3:400\$, por suppressão das sub-consignações ns. 39 e 41 da tabella;

4) No titulo IV (Estado Maior). O orçamento vigente, em suas tabellas da verba 1ª dota a consignação "Estado Maior", que tem tambem a seu cargo o serviço da radiotelegraphia, com 12:200\$ para o pessoal civil da repartição (um porteiro, um continuo, quatro serventes), 18:000\$ para tres mecanicos radiotelegraphicos, tudo na importancia de 55:200\$, para pessoal e na verba 8ª (Material) distribue: a) na sub-consignação "Expediente, impressões e encadernação, etc.", réis 7:500\$ para o Estado Maior, 65:000\$ para a Esquadra; b) na sub-consignação "Asseio da casa e despezas miudas", 1:500\$ para o Estado Maior e c) na sub-consignação "Radiotelegraphia, 250:000\$ para o desenvolvimento deste serviço, tudo na importancia de 324:000\$ para material, ou um total de réis 379:200\$ para o titulo IV (Estado Maior) assim distribuido:

|                    |              |
|--------------------|--------------|
| Pessoal . . . . .  | 55:200\$000  |
| Material . . . . . | 324:000\$000 |

A proposta do Governo, mantida pela proposição da Camara com poucas modificações, alterando ou supprimindo dotações, deu agora outra feição á distribuição dos dispendios com o serviço de radiotelegraphia, pondo em tabella com gratificações estipuladas, tanto o pessoal que trabalha junto á repartição como o incumbido da taifa desse serviço, e desdobrando a consignação "Material" em "Permanente", "De consumo" e "Diversas despezas", com sub-consignações de quotas separadas "Para Estado Maior", "Para a Esquadra", e "Para a radiotelegraphia".

Com a organização dada ao serviço da radiotelegraphia, no Estado Maior e com a distribuição discriminada do quantitativo para «Material», a proposição dota o pessoal com 97:665\$000 e o material da consignação com 383:500\$000 pela suppressão das sub-consignações 69 e 74 e reduções de 50:000\$000 em cada uma das sub-consignações 72 e 76 da tabella de proposta, ou mais 42:465\$000, para pessoal e réis 59:500\$000 para material do que o orçamento vigente.

O quadro a seguir mostra a natureza desses augmentos:

#### *Estado Maior*

|   |             |
|---|-------------|
| Pessoal:  |             |
| Um porteiro, 11 continuos e 4 serventes (Proposição da Camara) . . . . .  | 15:840\$000 |
| Orçamento vigente . . . . .   | 12:200\$000 |
| Mais . . . . .  | 3:640\$000  |
| por terem sido elevados os vencimentos do porteiro de 2:600\$ para 4:800\$ e os dous serventes de 1:800\$ para 2:160\$000.. |             |

#### *Radiotelegraphia*

|  |             |
|--|-------------|
| Proposição, incluída a taifa . . . . . | 81:825\$000 |
| Orçamento . . . . .                    | 43:000\$000 |
| Mais . . . . .                         | 38:825\$000 |

Aqui não é possível ao relator detalhar as alterações que motivaram este augmento.

O orçamento vigente consigna uma dotação de 18:000\$ para 3 mecanicos-electricistas da radiotelegraphia, mas não especifica como distribue com o demais pessoal a dotação global de 25:000\$ para serviço radiotelegraphico. A proposição, adoptando a organização da proposta governamental, aceitou as respectivas tabellas nas quaes esse pessoal está distribuido com funções determinadas e, certamente, indispensaveis a uma regular organização de tão importante e imprescindivel serviço.

*Material*

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| Proposição . . . . . | 383:500\$000 |
| Orçamento . . . . .  | 324:000\$000 |
|                      | <hr/>        |
| Mais . . . . .       | 59:500\$000  |

Este augmento assim se distribue:

*Para Estado-Maior*

|                      |             |
|----------------------|-------------|
| Proposição . . . . . | 11:500\$000 |
| Orçamento . . . . .  | 9:000\$000  |
|                      | <hr/>       |

*Para esquadra*

|                      |             |
|----------------------|-------------|
| Proposição . . . . . | 72:000\$000 |
| Orçamento . . . . .  | 65:000\$000 |
|                      | <hr/>       |

*Para radiotelegraphia*

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| Proposição . . . . . | 300:000\$000 |
| Orçamento . . . . .  | 250:000\$000 |
|                      | <hr/>        |
|                      | 50:000\$000  |

5.º No titulo V (Inspectoria da Marinha), consignação «Pessoal»:

a) augmento de 360\$ na gratificação do servente, que passou de 1:800\$ para 2:160\$; b) acrescimo de 600\$ para gratificação do continuo com função de porteiro determinada pela lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; c) inclusão da consignação «Material», na importancia de 13:600\$ por supressão das sub-consignações ns. 83 e 85 da tabella.

Esta consignação deve estar augmentada de 8:000\$, mais ou menos, porque na extincta verba 8ª do actual orçamento as dotações de material para expediente, impressões e encadernações, etc. e para asseio da casa e despezas miudas, estão distribuidas englobadamente por 5 inspectorias, na importancia respectivamente de 23:600\$ e 3:500\$ ou, na média, de 5:420\$ e 700\$ por inspectoria.

6.º No titulo VI (Inspectoria de Machinas), repetem-se, na consignação «Pessoal», as mesmas alterações que ocorreram no titulo anterior, menos na consignação «Material», cuja

dotação é de 3:600\$ por terem sido suprimidas as sub-consignações 92 e 94 da tabella.

7.º No titulo VII (Inspectoria de Saude), consignação «Pessoal», a) as mesmas consignações que se deram no titulo IV, com mais o augmento de 2:160\$ para um servente admittido para o gabinete de identificação, e b) inclusão da consignação «Material» na importancia de 8:200\$000.

8.º No titulo VIII (Inspectoria de Fazenda e Fiscalização) as mesmas alterações do titulo VI, tanto na consignação «Pessoal», como na consignação nova «Material» (Inspectoria da Marinha).

9.º No titulo IX (Inspectoria de Portos e Costas), iguaes alterações recorridas no titulo anterior, sendo, porém, a nova consignação «Material» dotada com 7:100\$, dos quaes 3:600 para Inspectorias de Portos e Costas, 700\$ para annexa inspectorial de reserva naval e 2:800\$ para Reserva Naval.

10. No titulo X (Inspectoria de Engenharia Naval), alterações identicas ás dos titulos anteriores na consignação «Pessoal» e dotação de 12:600\$ na consignação «Material».

11. No titulo XI (Directoria Geral de Contabilidade), consignação «Pessoal»:

|  |             |
|--|-------------|
| a) inclusão em tabella, de um guarda-livros....  | 9:600\$000  |
| Idem de 2 ajudantes de guarda-livros a 7:200\$..   | 14:400\$000 |
| Idem de 4 auxiliares technicos a 5:400\$.....  | 21:600\$000 |
| Idem de mais 1 fiel.....   | 5:400\$000  |
| Idem de quebras para os fieis.....   | 1:200\$000  |
| Idem de mais 2 serventes para directoria, a 2:160\$ . . . . .  | 4:320\$00   |
| Augmento de 360\$ na gratificação de 1:800\$ de 4 serventes . . . . .  | 1:440\$000  |
| Inclusão de quantitativo para pagamento da differença de vencimentos por substituições regulamentares . . . . .  | 15:000\$000 |
| Idem, idem para pagamento da differença de vencimentos a dous quartos escripturarios, transferidos do Ministerio da Fazenda, a que estavam addidos . . . . . | 576\$000    |
| Augmento . . . . .   | 49:536\$000 |
| Consignação «Material»:  |             |
| Proposição . . . . .   | 28:400\$000 |
| Orçamento . . . . .  | 16:500\$000 |
| Augmento . . . . .   | 11:900\$000 |
| ou augmento total de . . . . .   | 60:836\$000 |

12. No titulo XII (Justiça Militar), que no orçamento está designado por «Auditoria», a consignação «Pessoal» apresenta estas alterações:

|  |             |
|--|-------------|
| a) suppressão de um auditor.....                         | 21:600\$000 |
| b) inclusão de um continuo.....                          | 2:400\$000  |
| c) augmento de 360\$ na gratificação de 2 serventes..... | 1:200\$000  |
| ou menos . . . . .                                       | 18:000\$000 |

para consignação «Pessoal».

d) inclusão de consignação «Material» dotada com 3:000\$ ou um augmento de 900\$ sobre a dotação de 2:100\$ que tem a Auditoria para material na verba 8ª do orçamento vigente, o que importa em ter na dotação geral do título XII da proposição uma redução de ..... 17:100\$000

13. Título XIII (Hospital Central). Neste título, que corresponde, no orçamento actual, á consignação «Hospital Central», a proposição, mantendo a remodelação e ampliação proposta pelo Governo, tanto nos serviços do proprio hospital como nos que estão a seu cargo, como sejam os do «Laboratorio Pharmaceutico», «Sanatorio Naval, em Friburgo», «Isolamento de Tuberculosos», «Enfermaria de Copacabana», «Enfermaria do Pará e Enfermaria de Matto Grosso», dá uma dotação de 235:845\$ para a consignação «Pessoal» e de 546:440\$ para consignação «Material».

No orçamento vigente estas duas consignações são, respectivamente, de 90:430\$, na verba 1ª, e 533:200\$ na verba 8ª.

Apresenta, pois, o título XIII desta verba 1ª da proposição sobre a consignação «Hospital Central» do orçamento o augmento de 145:415\$ na consignação «Pessoal» e de 13:240\$ na consignação «Material», ou pondo em quadro:

|                           | Pessoal      | Material     |
|---------------------------|--------------|--------------|
| Proposição da Camara..... | 235:845\$000 | 546:440\$000 |
| Orçamento vigente .....   | 90:430\$000  | 533:200\$000 |
| Augmento . . . . .        | 145:415\$000 | 13:240\$000  |

O augmento de 145:415\$ na consignação «Pessoal» é, em grande parte, mais apparente do que real, porque quasi todo o pessoal que apparece agora em tabella, para cumprir exigencias do Codigo de Contabilidade, vencendo sómente gratificação, como sejam irmãs de caridade, cozinheiros, ajudantes de cozinheiro, dispenseiros, chauffeurs de ambulancia, serventes e criados, já servia no hospital e suas dependencias como contractado, correndo as respectivas despezas pelas consignações do orçamento destinadas a contractados.

A parte da dotação para pessoal, que constitue real augmento do orçamento em elaboração sobre o vigente, nesta consignação da verba 1ª, é a que é representada pela incorporação de 25 % aos vencimentos de quantos percebem actualmente até 150\$ por mez, os quaes, no caso das tabellas do hospital e suas dependencias, são todos os que nellas estão incluídos.

Dessta regra, tanto a proposta do Governo como a proposição da Camara exceptuaram os praticos de pharmacia, que têm nas tabellas vigentes os vencimentos mensaes de 200\$ e estão incluídos nas da proposta e proposição com vencimentos de 450\$000.

14. Título XIV (Depositos Navaes), consignação «Pessoal». Nesta consignação, na parte propriamente «Pessoal», a unica alteração que se encontra é a relativa á incorporação de 25 % aos vencimentos até 1:800\$ annuaes. Por tal motivo a dotação para vencimentos, que é de 125:549\$, no orça-

mento vigente, attinge na proposição a 142:750\$500, apresentando um augmento de 17:201\$500.

Correndo, porém, pelo Deposito do Rio de Janeiro a despesa que se faz com os despachos das mercadorias que se destinam ao ministerio e o corte e confecção de roupa para os doentes do hospital e enfermarias, e das peças de fardamento para as praças do Corpo de Marinheiros, do Batalhão Naval, grumetes e Aprendizes Marinheiros, a proposição colloca na consignação "Pessoal" as dotações distribuidas para essas despesas nas consignações «Diversas quotas», das verbas 1ª, 3ª e 4ª, do actual orçamento.

No actual orçamento o total destas consignações monta a 230:000\$; na proposição este total é de 231:000\$ ou mais 1:000\$ na consignação «Pessoal» do titulo XIV que estamos considerando.

As dotações para despesas de material nos Depositos Navaes (Rio de Janeiro, Pará, Matto Grosso), estão distribuidos na verba 8ª do orçamento vigente.

Com o desaparecimento desta verba na proposição, as ditas dotações são incluidas no titulo XIV da sua verba 1ª para onde vieram transpostas na importancia de 11:040\$000.

No orçamento esta importancia é de 5:130\$000.

A consignação «Material» da proposição apresenta assim para os Depositos Navaes o augmento de 5:910\$ sobre a do orçamento em sua verba 8ª.

15. Titulo XV (Bibliotheca, Museu e Archivo), consignação «Pessoal».

Não houve alteração no numero do pessoal tabellado. A dotação para vencimentos soffreu, porém, uma alteração pelo augmento de 360\$ em cada um dos 6 serventes, que passam a perceber a gratificação de 2:160\$, em vez de 1:800\$ pela incorporação dos 25 %.

O augmento geral da consignação, é, portanto, de 2:160\$000.

Mas, a consignação "Material", incluída neste titulo por transposição das dotações concedidas, na verba 8ª do orçamento vigente, a estes mesmos estabelecimentos, na importancia de 38:300\$, attinge, na proposição, a 115:800\$000.

Soffreu, portanto, um augmento de 77:300\$ por ter sido especialmente reforçada a quota destinada á compra de livros, obras memorias, roteiros, modelos e jornaes scientificos que passou para 70:000\$, bem como a destinada á impressão da *Revista Maritima*, que foi elevada de 23:500\$ para 38:500\$, afim de auxiliar tambem a impressão do Boletim do Club Naval.

16) Titulo XVI (Imprensa Naval), consignação "Pessoal":

A proposta do Governo remodelou as tabellas desta consignação fazendo augmentos de pessoal e nos vencimentos deste pela fórma seguinte:

#### *Augmento de pessoal*

No Serviço Geral — dous amanuenses, um dactylographo e um conferente de provas.

Na linotypia e composição — um linotypista de 1ª classe, um aprendiz de 1ª classe e um aprendiz compositor de 1ª classe.

Na impressão e pautaço — um impressor de 1ª classe, um dito de 3ª, dous aprendizes de 1ª classe e um pautador de 2ª classe.

Na encadernação e serviços accessorios — um encadernador de 1ª classe.

*Augmento de vencimentos*

|   |            |
|---|------------|
| No Serviço Geral — O mestre e o gravador de-<br>senhista, de 4:200\$ passam a perceber..... | 5:600\$000 |
| O auxiliar do commissario e escripturario de<br>2:040\$ passam a.....                       | 5:400\$000 |
| Os dous amanuenses incluidos com.....   | 4:800\$000 |
| Os auxiliares de escripta, de 1:800\$, a.....   | 4:800\$000 |
| O dactylographo, incluido com.....  | 3:600\$000 |
| O despachante e o photographo, de 2:400\$ a....   | 5:400\$000 |
| O auxiliar de photographo e o conferente de<br>provas, de 1:800\$ a.....                    | 4:200\$000 |
| Os revisores, de 2:400\$ a.....   | 4:800\$000 |
| O mecanico electricista, de 2:400\$ a.....  | 6:000\$000 |
| Os continuos e o paioleiro, de 1:560\$ a.....   | 3:600\$000 |
| Os serventes, de 1:440\$ a.....   | 2:760\$000 |

Na "Linotypia e Composição", na "Impressão e Pautaço", na "Lithographia" e na "Encadernação e Serviços Accessorios":

|  |            |
|--|------------|
| Os contra-mestres passam de 3:840\$ a....  | 6:000\$000 |
| Os linotypistas, os compositores, impressores, os<br>pautadores, os lithographos, os encadernado-<br>res e os conductores de 1ª classe, passam de<br>3:000\$, os primeiros e de 2:400\$ os outros, a | 4:200\$000 |
| Os da 2ª classe, de 2:400\$. os primeiros e de<br>2:040\$ os outros, a.....  | 3:600\$000 |
| Os de 3ª classe, de 1:800\$, a.....  | 3:000\$000 |
| Os aprendizes de 1ª classe, de 1:080\$, a.....   | 1:620\$000 |
| Os ditos de 2ª classe, de 600\$, a.....  | 1:080\$000 |
| Na lithographia, o margeador de 1ª classe, de<br>1:800\$, a.....   | 3:600\$000 |
| O margeador de 2ª classe e o pautador, de 1:440\$,<br>a .....  | 3:000\$000 |

Em consequencia desses augmentos de pessoal e de ven-  
cimentos, a consignação "Pessoal" está dotada, na proposição  
com o total de 372:300\$000. No orçamento vigente o total  
desta consignação é de 198:120\$000.

De onde um augmento para consignação "Pessoal" de  
Imprensa Naval, de 174:180\$000.

A consignação "Material" para a Imprensa Naval apre-  
senta-se tambem augmentada.

As tabellas da proposta do Governo consignam para esse  
serviço 109:600\$ que a proposição da Camara reduziu a  
78:600\$000.

No orçamento vigente, a dotação da verba 8ª, para mate-  
rial da Imprensa é de 50:000\$000.

O augmento, pois, da consignação "Material" é de  
28:600\$000.

17) Titulo XVII (Capitanias de Portos), consignação "Pes-  
soal".

Nesta consignação, a proposta do Governo creou em Iguassú uma delegacia, transformou em agencia a Delegacia de S. Matheus e creou uma agencia em Guayra, tudo na Capitania do Paraná. A proposição manteve estas alterações da proposta, augmentou dous remadores na Capitania do Piauhy e creou uma agencia da mesma capitania, em Amarante.

Devido a esse augmento de tres agentes, dous remadores e da incorporação de mais 25 % nos vencimentos a quasi generalidade do pessoal das capitancias, nos termos da lei que a autorizou, o total da consignação "Pessoal" monta a 624:627\$360 na proposição.

No orçamento vigente o total da mesma consignação é de 537:015\$000.

A proposição apresenta na consignação "Pessoal" um augmento de 87:612\$360.

A consignação "Material" que a proposta dotava com 221:600\$, foi reduzida pela proposição da Camara a 171:600\$000.

O orçamento vigente na verba 8ª distribue para essa consignação 153:300\$000.

O augmento da consignação "Material", é pois, de 18:300\$000.

#### 18) Titulo XVIII (Superintendencia de Navegação).

Este titulo constituia, como dissemos no começo, a verba 6ª do actual orçamento. Passou integralmente para a verba 1ª da proposição, inclusive a parte das despezas com material que lhe era distribuida na verba 8ª do mesmo orçamento.

Na sua consignação "Pessoal" poucas alterações lhe faz a proposição da Camara. Sómente na Repartição Central augmenta dous foguistas, quatro marinheiros de 2ª classe, dous ditos de 3ª e dous serventes.

Nas Directorias de Hydrographia e de Pharóes, bem como nos pharóes e nas boias de luz e postes não ha alteração alguma.

Em consequencia, porém, daquelle pequeno augmento de pessoal citado e de haver sido incorporada a quota de 25 % a muitos de pequenos vencimentos, a importancia geral desta consignação elevou-se de 1.037:580\$, que é no orçamento vigente, para 1.062:891\$000.

Apresenta, portanto, um augmento de 25:311\$000.

Consignação "Material". O orçamento actual distribue na verba 8ª, uma dotação de 560:000\$ para esta consignação da Superintendencia de Navegação, sendo 10:000\$ para expediente, impressões, asseio de casa, etc., e 550:000\$, dos quaes, 400:000\$ para sobresalentes destinados a pharóes, balizamento, observatorios, serviço hydrographico e meteorologico, officina e embarcações, etc., e 150:000\$ para construcção de pharóes, conservação e reconstrucção dos existentes e das suas dependencias e diversas obras.

O actual titular da pasta da Marinha no intuito de obter recursos que attendam ás constantes e reiteradas solicitações dos almirantes que tem dirigido a Superintendencia de Navegação e reconhecido quanto é falho e deficiente o nosso serviço hydrographico de levantamento da costa, a illuminação desta e o balizamento e illuminação das barras e canaes, fez incluir na proposta do orçamento da Marinha, reforços capazes de bem melhorarem esses dous importantes serviços de garantia e segurança á navegação que cada vez mais se desenvolve e intensifica em toda a costa brasileira.



Subdividindo a despesa de material com esses dois serviços em "permanente" e de "consumo", a proposta governamental incluiu entre as primeiras: 3.800:000\$, para aquisições, construcção e reconstrucção de pharões, das suas dependencias e montagem de signaes de cerração:

400:000\$, para aquisição de instrumentos para serviços hydrographicos e meteorologicos e levantamento da costa: e entre os segundos:

1.100:000\$, para aquisição de material de consumo para os pharões, balizamento, observatorio, serviço hydrographico, meteorologico, officinas e embarcações.

Mas a Camara dos Deputados, considerando a premencia da situação financeira da Republica que não aconselha, no momento, maiores surtos de despesas com obras novas que, sem accentuados prejuizos, possam ser adiadas, não manteve a proposta nessa parte e reduziu de 3.800:000\$ para 150:000\$ a primeira dotação solicitada, supprimiu a segunda de 400:000\$ e reduziu a terceira de 1.100:000\$ para 400:000\$, isto é, conservou para 1924 o mesmo quantitativo constante do actual orçamento para os dois serviços considerados.

Além desses 550:000\$, a proposição concede mais 12:000\$ nas rubricas — Expediente, impressões, encadernações, asseio da casa e despesas miudas, e mais 30:000\$ para impressão de cartas, serviços oceanographicos, meteorologicos e outros.

A consignação "Material" que é, pois, de 592:000\$, apresenta sobre a do actual orçamento um augmento de 32:000\$000.

Recapitulando, vemos que os importantes serviços affectos á Superintendencia de Navegação apresentam para as despesas de 1924, o pequeno augmento total de 57:311\$, sendo:

|                  |             |
|------------------|-------------|
| No Pessoal.....  | 25:311\$000 |
| No Material..... | 32:000\$000 |

Verba 2ª — (*Officiaes e sub-officiaes*):

Esta verba contém uma só consignação — Pessoal — e a sua dotação total está distribuida por oito rubricas intituladas: I — Corpo da Armada, com as sub-rubricas (Quadro Ordinario), (Q. F.), (Quadro Supplementar), (Quadro Extraordinario), (Quadro de Reserva); II — Corpo de Engenheiros Navaes, com as sub-rubricas (Quadro Ordinario), (Q. F.); III — Corpo de Saude Naval, com as sub-rubricas (Quadro Ordinario), (Quadro Supplementar), (Quadro Extraordinario), (Quadro de Reserva); IV — Corpo de Engenheiros Machinistas, com as sub-rubricas (Quadro Ordinario), (Quadro Extraordinario), (Quadro de Reserva); V — Corpo de Commissarios, com as sub-rubricas (Q. F.), (Quadro de Reserva); VI — Corpo de Patrões-Móres; VII — Corpo de Sub-Officiaes; VIII — Diversas Quotas.

Para as despesas destas diversas rubricas nas quaes estão todos os officiaes e sub-officiaes da Armada e distribuidos segundo os corpos e quadros a que pertencem, consigna o orçamento vigente a somma de 18.736:630\$, sendo:

|   |                 |
|---|-----------------|
| Para os corpos e quadros.....   | 17.965:880\$000 |
| Para diversas quotas.....   | 582:200\$000    |
| Para differença de vencimentos de officiaes reformados que exercem funcções, de accôrdo com os regulamentos vigentes. | 186:850\$000    |

A proposição consigna para despesas dessas mesmas rubricas o total de 19.517:080\$, assim distribuidos:

|  |                 |
|--|-----------------|
| Para os corpos e quadros.....  | 18.437:080\$000 |
| Para diversas quotas, inclusive differença de vencimentos para officiaes reformados com funcções, etc..... | 1.080:000\$000  |

Feito o confronto, verifica-se que a proposição apresenta um augmento de despesa nos corpos de officiaes e sub-officiaes, no valor de 471:200\$ e nas diversas quotas no valor de 310:950\$000.

O primeiro augmento tem origem nas alterações, para mais e para menos, que occorrem, durante o anno, no numero de officiaes dos quadros Q. F., Supplementar, Extraordinario e Reservas, e nas classes dos segundos tenentes e guardas-marinha do quadro ordinario do Corpo da Armada, os quaes não teem limite fixado; e tambem em ter havido inclusão, no Corpo de Sub-Officiaes de 11 machinistas de 1ª classe e 15 de 2ª.

**O segundo augmento provem:**

a) de se haver reforçado: Para 50:000\$ o quantitativo de 25:000\$ para pagamento de soldo e differença de vencimentos aos officiaes que forem promovidos no quadro extraordinario (a proposição manda accrescentar os quadros supplementares e Q. F.) e aos que forem transferidos para reserva, na vigencia do exercicio;

Para 770:000\$ o quantitativo de 200:000\$ para pagamento de gratificações especiaes do pessoal da Aviação Naval, dos submersiveis e *tender* e diarias de que trata a lei n. 4.555, decreto n. 15.833, (art. 397) ambos de 1922, e lei n. 4.632, de 1923. A proposição distribue aquelle quantitativo por *itens* ou sub-consignações distinctas, uma de 300:000\$ para pessoal de Aviação, outra de 250:000\$ para os dous submersiveis e *tender* e a terceira de 120:000\$ para diarias diversas de que tratam as leis e o decreto citados:

Para 200:000\$ o quantitativo de 186:850\$ para pagamento da differença de vencimentos aos officiaes reformados que exercem funcções previstas nos regulamentos vigentes;

b) de terem sido supprimidos o quantitativo de 180:000\$ para pagamento da quota adicional de que trata o art. 4º e § 2º do art. 28 da lei n. 2.290, de 1910 e o de 27:200\$ para pagamento aos officiaes de Marinha que tiveram funcção legislativa em 1920;

c) de ter sido reduzido para 60:000\$ o quantitativo de 150:000\$, para pagamento da gratificação do posto superior nos termos da lei, que dita;

d. o augmento total desta verba da proposição sobre o do orçamento vigente é, portanto, de 782:150\$000.

Verba 3ª -- *Marinheiros, foguistas e taifa.*

Esta verba que, no orçamento vigente, só consigna despesa com pessoal porque a relativa a material corre pela verba 8ª, tem na proposição da Camara duas consignações, uma para pessoal e a 2ª para material.

No orçamento vigente a despesa com a consignação "Pessoal" ehtá calculada em 9.075:470\$000.

Na proposição esta despesa monta a 9.467:812\$680.

O augmento que se apresenta de 392:636\$680 nesta consignação é consequencia das seguintes alterações introduzidas na proposição:

- a) creação de uma companhia de Aviação;
- b) augmento na companhia de foguistas de 1 primeiro sargento, 15 segundos sargentos e 86 marinheiros de terceira classe; augmento, na rubrica «Instrução», de um professor de dactylographia e stenographia, um 1º sargento e um 2º sargento instructores e augmento de 9:000\$ para 12:000\$ no vencimento do instructor de infantaria.
- c) augmento das gratificações de todo o pessoal da taifa, do Corpo de Marinheiros e da esquadra, divisões, flotilhas, Fortaleza de Santa Cruz em Santa Catharina, Aviação Naval, navios e estabelecimentos.

A consignação «Material», que na verba 8ª do orçamento em vigor é de 5:400\$ (para expediente, impressões e encadernações), a proposição eleva a 16:000\$, fazendo, portanto, o augmento de 10:600\$000.

#### Verba 4ª — Batalhão Naval:

No orçamento vigente tem esta verba uma só consignação «Pessoal».

Na proposição, duas são as consignações «Pessoal» e «Material», vindo esta por transposição da verba 8ª daquelle.

No orçamento a consignação «Pessoal» monta a réis 831:104\$000.

Na proposição a sua dotação é de 988:523\$000.

Portanto, um augmento de despesa, nesta consignação de 157:419\$ com as seguintes origens:

a) reorganização do Batalhão Naval, creando-se mais tres companhias, duas de metralhadoras com um effectivo de 200 praças de *prot* e uma mixta com o effectivo de 91. Mas não foi de 291 praças o augmento de praças no Batalhão Naval e sim de 137, por isso que para a formação das 3 novas companhias contribuíram as 6 outras já existentes com 154 praças de que foram reduzidas pela reorganização;

b) na rubrica «Estado Menor» — Elevação do 1º sargento carcereiro a sargento ajudante e inclusão de um primeiro sargento amanuense;

c) na rubrica «Taifa», augmento de 7 taifeiros e augmento da gratificação de todo o pessoal taifeiro;

d) augmento de 180:000\$ para 200:000\$ no quantitativo destinado a gratificações regulamentares ás praças, inclusive premio de engajamento, bom comportamento, incumbencia e outros.

#### Consignação — Material:

O orçamento em vigor em seu artigo 8º distribue para o expediente do batalhão 2:400\$000.

A proposição distribue 5:500\$, ou um augmento de réis 3:100\$, nesta consignação.

O augmento total da verba da proposição sobre o orçamento vigente é pois de 160:519\$ ou menos 36:739\$ do que o augmento feito pela proposta do Governo.

Verba 5ª — *Arsenaes, Directoria do Armamento e Aviação;*

Por esta verba o actual orçamento faz correr a despesa com o Arsenal do Rio de Janeiro, Arsenaes do Pará e Matto Grosso, Directoria do Armamento e algum pessoal artistico da Aviação antes de ser este serviço organizado com o titulo de «Defesa aérea do Littoral da Republica», como se achava agora na mesma verba da proposição.

Com os serviços que a verba comprehende no actual orçamento a despesa geral da verba é de 5.205:331\$8687 para pessoal dos Arsenaes e Directoria do Armamento e 70:950\$ para o da Aviação.

A proposição, obedecendo a orientação da proposta do Governo que organizou o serviço da Aviação, incluindo-o nesta verba 5ª, para a qual passou tambem toda a consignação da verba 8ª destinada á despesa com material dos Arsenaes, da Directoria do Armamento e da Aviação, consigna para o pessoal dos Arsenaes e Directoria do Armamento réis 5.566:946\$848 e para o pessoal de Aviação (Defesa Aérea do Littoral da Republica) 648:520\$000.

O augmento de 939:185\$161 que se verifica na proposição com a despesa do pessoal dos Arsenaes e Directoria do Armamento e Aviação tem origem no augmento de vencimentos e de gratificações de todo o pessoal, vencendo actualmente até 1:800\$, do augmento do secretario do Arsenal do Rio de Janeiro, de 9:300\$, para 12:000\$, dos motoristas da Patromoria, de 3:846\$ para 4:320\$ (igualados assim aos machinistas) e de outras alterações em sub-consignações de «Diversas quotas».

Na Aviação (Defesa Aérea etc.) o augmento da despesa pessoal é notavel. Em vez de 70:950\$ consignados no actual orçamento, a proposição consigna 648:520\$, isto é, mais réis 577:570\$000.

E nem de outra fórma podia ser, desde que se reconheceu a necessidade de ser organizado esse serviço pelos moldes da proposta.

As esquadras hoje não podem prescindir de uma defesa aérea no littoral, para tornar efficiente a sua acção, quando em defesa offensiva contra ataques inimigos. Nesse sentido nada tinhamos ainda. A nossa Aviação Naval estava em ser, completamente em inicio e disto dá claramente uma demonstração a pequena dotação de 70:950\$ para pessoal operario e 500:000\$ para compra de material de aviação, distribuidos na verba 8ª.

A organização proposta, feita em vista de autorização concedida pelo Congresso em lei anterior, modéla esse especial serviço, estabelecendo Centros de Aviação Naval no Rio de Janeiro, S. Paulo, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, Escola e officinas necessarias, de estrutura, estays, costura, pintura e dopagem e mecanica, com secções de motores, machinas e ferramenta, caldeiros, ferragens, etc., etc., nas quaes terão cerca de 248 operarios.

Consignação «Materiais» — O orçamento vigente distribue quantitativo para material aos Arsenaes e Directorias do Armamento, na importancia de 200:400\$000.

Na proposição esta consignação é de 29:120\$000.

Augmento 8:720\$000.

A mesma verba 8ª do actual orçamento consigna:

|   |              |
|---|--------------|
| Para expediente da Escola de Aviação..... | 1:000\$000   |
| Para compra de material de Aviação.....   | 500:000\$000 |
| ou de um total de.....                    | 501:000\$000 |

Na proposição a dotação para material da rubrica III — Defesa Aérea do Littoral da Republica, está assim distribuída:

Material (*Permanente*):

Para aquisição de machinas, ferramentas, etc., para as officinas da Escola e Centro da Aviação 360:000\$( a proposta do Governo pede 500:000\$000).

|   |            |
|---|------------|
| Expediente (tinteiros, etc.) para a Escola de Aviação.. . . . . | 250\$000   |
| Idem para Defesa Aérea e Centro de Aviação                      | 1:500\$000 |
| Impressões e encadernações para a Escola...                     | 250\$000   |
| Idem, idem para a Defesa Aérea e Centros de Aviação.. . . . .   | 1:000\$000 |

Material (*de consumo*):

|  |              |
|--|--------------|
| Para aquisição de artigos de consumo para as officinas da Escola e Centros de Aviação (A proposta do Governo pede 500:000\$000). | 400:000\$000 |
| Idem, idem de material escolar para os diversos cursos da Defesa Aérea (incluido pela Camara).....                               | 5:000\$000   |
| Expediente (livros, pennas, papel, etc.) para a Escola.. . . . .   | 1:000\$000   |
| Idem, idem para a Defesa Aérea e Centros de Aviação.. . . . .  | 4:000\$000   |
| ou um total de.. . . . .   | 773:000\$000 |

Comparando este total com o de 501:000\$, concedido no orçamento vigente, tem-se que a proposição augmenta a consignação «Material», de 272:000\$000.

Assim, adoptado o serviço de Aviação e modelado na forma da proposta, a verba que lhe é destinada no orçamento vigente, será augmentada de:

|                                    |              |
|------------------------------------|--------------|
| Na consignação «Pessoal».. . . . . | 577:570\$000 |
| Na consignação «Material».....     | 272:000\$000 |
| ou em um total de.....             | 849:570\$000 |

Verba 6ª — *Ajudas de custo, Representações, Comissões de Saques, etc.*:

Esta verba é nova e toma na proposição o lugar da verba 6ª do orçamento vigente — Superintendencia de Navegação — que passou integralmente para a verba 1ª. Eª constituída por sub-consignações que se acham esparsas por outras verbas do orçamento em vigor e contém dotações para «Pessoal» e «Material».

Para consignação «Pessoal» distribue a proposta do Governo 400:000\$ que a proposição da Camara reduz a 300:000\$

per diminuição de 50:000\$, em cada uma das sub-consigna-  
ções dos ns. 1 e 2, fazendo tambem alteração de redução na  
sub-consignação n. 1.

A consignação «Material», que é dotada na proposta com  
450:000\$ está tambem reduzida na proposição a 350:000\$ pela  
diminuição de 100:000\$, na sub-consignação n. 1 que tam-  
bem soffreu modificação em sua redacção. Nesta verba a Ca-  
mara inclue como «Observação» todo o dispositivo do art. 42  
e seus paragraphos da lei n. 4.632, de janeiro de 1923.

Em consequencia das diminuições feitas na proposta, o  
total desta verba é 650:000\$000.

#### Verba 7ª — *Ensino Naval*:

A verba 7ª que tem no orçamento vigente uma só con-  
signação "Pessoal", distribuida por seis rubricas intituladas  
— Escola Naval de Guerra, — Escola Naval — Diversos em-  
pregados — Escola de Marinha Mercante do Pará — Escola de  
Grumetes — Escolas de aprendizes de Marinheiros, apre-  
senta na proposição duas consignações — "Pessoal" e "Mate-  
rial", tendo esta sido transposta da verba 8ª para ser collo-  
cada junto a cada uma daquellas rubricas, a parte que lhe  
corresponde.

Além das seis rubricas acima referidas a verba 7ª da  
proposição está accrescida tambem de uma outra com o li-  
tulo de — Escolas Profissionais, tendo somente consignação  
para "Material", transportada da verba 8ª.

Vejam os em primeiro logar os dous orçamentos em con-  
fronto, rubrica a rubrica, para melhor sciencia das altera-  
ções que a proposição faz no orçamento em vigor, conside-  
radas as duas consignações da verba.

#### Pessoal:

##### I — *Escola Naval de Guerra*:

O orçamento consigna para o pessoal desta Escola  
113:400\$ e a proposição 145:728\$, ou um augmento de .....  
32:328\$, resultante da redução de um professor; inclusão  
de um primeiro official e de um segundo dito; de quatro da-  
ctylographos; augmento de 2:400\$ para 3:000\$ nas gratifica-  
ções dos quatro serventes e inclusão de 17:088\$, para grati-  
ficação adicional aos lentes, professores, etc.

#### Material:

A proposição distribue quantitativo para material da Es-  
cola Naval de Guerra na importancia de 16:200\$. O orçamento  
em sua verba 8ª consigna 10:200\$. E' assim de 6:000\$ o au-  
gmento desta consignação na proposição.

##### II — *Escola Naval*:

#### Pessoal:

|  |              |
|--|--------------|
| A proposição dota esta consignação com ..... | 952:794\$000 |
| e o orçamento vigente com.....               | 713:020\$000 |

|                                |                     |
|--------------------------------|---------------------|
| Donde um augmento de . . . . . | <u>239:774\$000</u> |
|--------------------------------|---------------------|

Da seguinte procedencia:

- a) substituição da tabella do pessoal da Escola por uma outra que augmentou de 8 o numero dos docentes;
- b) augmento de 288\$ annuaes na gratificação de cada um dos oito serventes e de 200\$ no *quantum* destinado a pagamento das gratificações addicionaes aos lentes, professores, etc.
- c) inclusão na tabella "Diversos empregados" de mais quatro operarios de differentes especialidades para serviço das officinas da Escola;
- d) augmento dos vencimentos de muitos dos empregados desta tabella com vencimentos até 1:800\$000.

Material:

Por esta consignação a proposição distribue á Escola Naval, para despesa de material, 110:500\$000.

O orçamento vigente na verba 8ª consigna para o mesmo fim 29:000\$000.

O augmento é de 81:500\$ e provem de se haver reforçado de 26:000\$ esse quantitativo para o expediente commum e agora tambem para aquisição de livros para a bibliotheca, instrumentos, carvão vegetal, acidos, utensilios para as officinas etc., etc., e mais 80:000\$ para compra de linotypos para impressão das apostillas dos cursos da Escola.

### III — Escola de Marinha Mercante do Pará:

Pessoal:

Conservou-se o mesmo com um augmento de: 160\$000 annuaes nos vencimentos de 2:000\$ que tem o secretario;

De 250\$ nos de 1:000\$ do porteiro;

De 180\$ na gratificação de 720\$ do servente.

Na proposição a dotação desta consignação é de 30:710\$000.

No orçamento ella é de 30:120\$000.

O augmento total é pois de 590\$000.

Material:

É de 2:000\$ a respectiva consignação no orçamento.

A proposição eleva-a para 2:400\$000.

### IV — Escola de Grumetes:

Pessoal:

Não houve alteração quanto ao numero do pessoal da tabella, mas sim nas gratificações de todos os que recebem até 1:800\$, isto é, os cozinheiros, ajudantes de cozinha, dispenheiros, serventes de enfermaria de aulas e criados, excepção dos grumetes. Incluiu-se tambem nesta consignação o quantitativo para attender ao pagamento dos graduados da Escola, de accordo com as disposições regulamentares.

Estas alterações elevaram a verba da consignação de 109:310\$ a 128:235\$, com um augmento portanto de ..... 18:925\$000.

**Material:**

|   |            |
|---|------------|
| Na proposição . . . . .                   | 8:200\$000 |
| No orçamento vigente (verba 8ª) . . . . . | 7:200\$000 |

|                    |            |
|--------------------|------------|
| Augmento . . . . . | 1:600\$000 |
|--------------------|------------|

**V — Escolas de Aprendizizes de Marinheiros:**

A tabella do pessoal destas Escolas soffreu alterações para menos tres professores normalistas, dous cozinheiros, um ajudante de cozinha, dous dispenseiros, mais dous criados e menos um servente de enfermaria e augmento dos vencimentos de todos os que recebem até 1:800\$, excepção dos aprendizes. Por effeito dessas alterações e de se haver tambem incluído na consignação o quantitativo de 7:000\$ para attender ao pagamento de gratificação aos graduados das Escolas, a sua dotação que é no orçamento vigente de 462:540\$ elevou-se na proposição para:

503:655\$ com um augmento, portanto de 41:115\$000.

**Material:**

|                         |             |
|-------------------------|-------------|
| Na proposição . . . . . | 48:000\$000 |
| No orçamento . . . . .  | 37:200\$000 |

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Augmento . . . . . | 10:800\$000 |
|--------------------|-------------|

**VII — Escolas Profissionais:****Material:**

|   |             |
|---|-------------|
| Na proposição . . . . .                   | 15:000\$000 |
| No orçamento vigente (verba 8ª) . . . . . | 8:000\$000  |
| Augmento . . . . .                        | 7:000\$000  |

**Verba 8ª — Fardamento e Instrumento de Musica:****Material:**

Esta verba é um desdobramento da actual verba 8ª (Material) do orçamento vigente e ficou constituido com as dotações que alli são estabelecidas:

a) para aquisição e concerto de instrumento de musica do Corpo de Marinheiros Nacionaes, batalhão Naval e Escolas de Grumetes e Aprendizizes;

b) para fardamento, corriame, perneiras e roupas de abrigo;

No orçamento vigente a primeira daquellas dotações é englobadamente de 25:000\$000.

A proposição sub-divide essa dotação em duas sub-assignações — uma para aquisição de instrumentos de musica e outra para concerto dos mesmos, classificando-os em, respectivamente, "Permanente" e de "Consumo".

Para a despesa com a parte "Permanente" distribue a proposição 16:500\$ por esta fórma:

|   |            |
|---|------------|
| Para o Corpo de Marinheiros . . . . .                         | 6:000\$000 |
| Idem para o Batalhão Naval . . . . .                          | 3:500\$000 |
| Idem para a Escola de Grumetes . . . . .                      | 2:000\$000 |
| Idem para as Escolas de Aprendizizes de Marinheiros . . . . . | 5:000\$000 |



Para a despesa da parte "Consumo", a distribuição é de 16:700\$000

Subdividida, naquella mesma ordem, em parcelas de 4:000\$, 3:000\$, 2:700\$ e 7:000\$. A somma da dotação dessas duas sub-consignações é de 33:200\$, isto é, mais 8:200\$ do que a dotação global do actual orçamento.

A dotação para fardamento etc., etc., é na proposição de 5.500:000\$000.

No orçamento vigente (verba 8ª) é ella de 3.500:000\$000.

O augmento de 2.000:000\$ na despesa com a compra das peças de fardamento e de roupa de abrigo torna-se inevitavel attenta a grande depreciação do nosso papel moeda e consequente encarecimento de todos os artigos de commercio.

#### Verba 9ª — *Addidos:*

A despesa feita por esta verba tendo a decersecer de anno para anno pelo aproveitamento dos addidos em vagas que forem accorrendo nas repartições e serviços do Estado e por outras causas.

No corrente anno poucas foram, entretanto, as alterações occorridas com o pessoal tabellado nesta verba, como se nota do confronto entre as tabellas do orçamento vigente e as da proposição.

O orçamento vigente consigna para o dispendio com addidos a importancia de 195:984\$000.

A proposição consigna 175:652\$160.

Uma diminuição apenas de 20:331\$840.

#### Verba 10ª — *Pesca e Saneamento do Littoral:*

A proposição augmenta de 800\$ a dotação de 530:000\$ que tem esta verba nos orçamento vigente e a distribue em duas consignações "Pessoal", "Material".

Para consignação "Pessoal" dá o quantitativo de 186:000\$ por ter feito destacar 20:000\$ dos 200:000\$ propostos pelo Governo para o fim de subvencionar pela consignação "Material" a Liga dos Sports da Marinha.

Destacada esta quantia da consignação "Pessoal" manda ainda a proposição accrescentar autorização para o Governo utilizar-se de parte da consignação, nas condições que estabelece em fornecimento de linhas e anzões ás Colonias de pescadores.

O restante da dotação geral está distribuido: na consignação "Material" (parte permanente) — 100:000\$ para aquisição do material necessario ao ensino da pesca e saneamento do littoral; e na parte (De consumo) — 50:000\$, para concertos e conservação do material de ensino;

Na parte "Diversas Despesas" — 100:800\$ para a subvencção de 168 Escolas nas Colonias de pescadores; 50:000\$ para a subvencção da Confederação dos Pescadores; 50:000\$ para o Patronato Nacional dos Homens do Mar e 20:000\$ para a Liga dos Sports da Marinha.

#### Verba 11ª — *Munições de Bocca:*

No orçamento vigente a dotação desta verba é de 11.265:027\$000.

Na proposição a dotação é de 11.123:600\$ ou menos 141:427\$000.

Não sabe o Relator como pôde a proposição fazer nesta verba qualquer redução por pequena que seja quando houve augmento de pessoal no Batalhão Naval, encarecimento dos generos alimenticios e nenhuma diminuição no pessoal dos corpos, navios e estabelecimentos pelos quaes se distribue rações e laifa e quando ainda faz a proposição revigorar o art. 45 da lei n. 4.555, de 1922, expressamente revogado pelo art. 41 da lei n. 4.632, de 1923, concedendo a todos os officiaes e sub-officiaes embarcados e arranchados um apono para melhoria de rancho.

O orçamento vigente, bem como os anteriores trazem tabella detalhada da distribuição de rações.

A proposta do Governo, como a proposição da Camara não apresentam tal tabella; distribuem o total da verba em duas consignações "Pessoal" e "Material" (De Consumo) pondo para cada uma em globo a dotação que lhe toca.

Na consignação "Pessoal" o Governo propoz a dotação de 1.803:600\$ para o pagamento em dinheiro, das rações ao pessoal dos navios, corpos e estabelecimentos e repartições de Marinha, de accôrdo com as disposições em vigor, inclusive melhoria de rancho de que trata a lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

A proposição da Camara eleva a dotação de 1.803:600\$, para 2.103:600\$ (augmenta 300:000\$) e substitue os dizeres explicativos da applicação da verba por estes: "Para attender ao pagamento das rações, em dinheiro, aos invalidos e ao pessoal dos navios, corpos, escolas, estabelecimentos e repartições de Marinha, de accôrdo com as disposições em vigor, inclusive melhoria de rancho de que trata o art. 45, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e regularizada pelo aviso n. 3.675, de 30 de setembro de 1922, bem como aos guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal na razão diaria de 2\$500 nos dias de effectivo serviço."

Como se vê destes dizeres, a Camara inclue no pagamento em dinheiro as rações dos guardas do Arsenal na razão fixa de 2\$500 e elimina a melhoria do rancho concedido pela lei orçamentaria, n. 1.473, de 1906, que a proposta do Governo revigorava nessa parte, para revigorar, entretanto, o art. 45' da lei n. 4.555, de 1922, já revogado pelo lei orçamentaria vigente, n. 4.632.

Na consignação "Material" (De consumo) a proposta do Governo fixa o quantitativo de 11.516:910\$ "para a compra de generos alimenticios e dietas, para o pessoal dos navios, corpos, estabelecimentos; e repartições de Marinha, inclusive verduras e fructas e melhoria de rancho dos Aspirantes."

A proposição reduz aquelle quantitativo para 9.000:000\$ (diminuição 2.000:000\$), mandando, entretanto, acresceantar *in-fine*: «bem assim do pessoal administrativo militar e civil do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de accôrdo com o decreto n. 16.427, de 18 de agosto de 1923, e pessoal administrativo e officiaes alumnos da Escola Naval de Guerra, de accôrdo com o decreto n. 16.441, de 6 de setembro de 1923.

Não obstante este augmento das despesas provindo de se fazer extensiva ao pessoal administrativo, militar e civil, do Arsenal de Marinha e ao pessoal administrativo e officiaes alumnos da Escola Naval de Guerra, a melhoria de rancho

concedida aos aspirantes, a proposição diminue de 2.000:000\$ o quantitativo desta consignação da proposta do Governo.

A sub-consignação destinada á compra de forragem para os animaes, na importancia de 20:000\$ não soffreu alteração.

A falta da tabella distribuindo as rações, como fizeram os orçamentos anteriores, não permite ao Relator, neste seu primeiro parecer, bem verificar a razão das reduções feitas, do cujo acerto, aliás, não póde ter duvidas, attento o conhecimento pleno que do assumpto tem o Relator que na outra Casa do Congresso as propoz. Fal-o-ha, porém, opportunamente.

*Verba 12ª — Despesas extraordinarias.*

A proposição mantém nesta verba a mesma dotação de 650:000\$ do orçamento vigente e da propria proposta do Governo, mas em vez de distribui-la por duas sub-consignações de uma só consignação «Pessoal», como faz o actual orçamento, mantém a distribuição da proposta por duas consignações — Pessoal e Material — subdividida, a primeira, em duas sub-consignações que se inscrevem «Para pagamento do pessoal que for contractado» e «Eventuaes» (para funeraes de civis e militares, tomadas de contas dos responsaveis da Marinha, gratificações ao pessoal do gabinete do Ministro, serviços extraordinarios, inclusive organização e revisão do relatorio e orçamento e outras despesas não previstas).

A proposição não altera a primeira sub-consignação, mas na segunda (Eventuaes) substituiu a redacção acima por outra em que accrescentou entre as palavras «inclusive e organização» as seguintes: «gratificação ao auxiliar do gabinete do director do Expediente, as gratificações extraordinarias ao pessoal que trabalha junto á Missão Naval Americana».

Na consignação «Material», rubrica «Diversas despesas» não houve modificação.

*Verba 13ª — Munição de Guerra.*

Esta verba é nova. Apparece por desdobramento da verba 8ª (Material), do actual orçamento e toma para titulo o da consignação «Munições» da verba extinta, accrescida das palavras: de guerra.

No orçamento vigente a consignação «Munições» está dotada com 300:000\$000.

A proposta do Governo mantém essa dotação.

A proposição, porém, reduziu-a de 100:000\$, dando-lhe a dotação de 200:000\$000.

*Verba 14 — Sobresalentes e Mobiliarios.*

Nova esta verba, veiu por desdobramento da consignação «Material de Consumos» da verba 8ª do actual orçamento.

A proposta do Governo dá-lhe por titulo «Sobresalentes, etc.»; a proposição muda-o para «Sobresalentes e Mobiliarios».

O orçamento actual consigna para «Material de consumo» 3.000:000\$000.

O Governo propõe na sua nova verba 5.000:000\$; a proposição a reduz a 4.900:000\$, isto é, faz uma diminuição de 100:000\$ na proposta do Governo e um augmento de réis 1.900:000\$ no orçamento actual.

O quantitativo para essas despesas está consignado englobadamente no orçamento vigente; na proposição, elle ap-

parece em duas sub-divisões da consignação «Material» — Permanente e De consumo.

Para a 1ª, que se inscreve: «Para aquisição de mobiliarios e seus accessorios, e outros artigos para navios, estabelecimentos, corpos e escolas», propoz o Governo 500:000\$000. A proposição reduz a 400:000\$ e accrescenta *in-fine* da correspondente inscripção: e repartições de Marinha.

A 2ª sub-divisão — Material de consumo, — dotada na proposta com 4.500:000\$ ficou intacta.

*Verba 15ª — Material de Construcção Naval.*

Desdobramento tambem da consignação «Reparações» da verba 8ª do orçamento vigente, esta verba, sob seu novo titulo, consigna 2.500:000\$ em duas sub-consignações para material.

Na «permanente» mantém a proposta do Governo réis 1.000:000\$, mas na 2ª reduz-a de 2.000:000\$ a 1.500:000\$000.

*Verba 16ª — Combustivel.*

Ainda um desdobramento da verba 8ª do orçamento vigente, esta não é mais do que a consignação, da mesma denominação, transposta da verba 8ª para esta.

No orçamento em vigor a consignação «Combustivel» dispõe de 5.000:000\$ para os gastos da esquadra, corpos, estabelecimentos e repartições, sendo 1.200:000\$ para carvão nacional.

A proposta do Governo eleva aquelle quantitativo a 6.500:000\$, sem destacar qualquer importancia para carvão nacional, como faz o actual orçamento.

A Camara dos Deputados mantém a proposta, mas, attendendo á necessidade e conveniencia de se continuar a usar em alguns navios e lanchas da esquadra o carvão nacional, que tão bons resultados vae apresentando, ao que me referirei em outro logar deste parecer, ou em outro parecer, por occasião da discussão deste orçamento em 2º e 3º turnos, dispoz, na sua proposição, que no quantitativo de 6.500:000\$ se reservem 1.500:000\$ para a compra do carvão nacional.

*Verba 17 — Obras.*

Veiu tambem esta verba por desdobramento da verba 8ª «Material», do orçamento vigente, consignação — Obras.

A proposição não mantém a orientação da proposta do Governo, com a sub-divisão da consignação «Material» em «Permanente» e «De consumo».

Na primeira destas sub-divisões o Governo propoz réis 500:000\$ para obras novas, e, na 2ª 1.000:000\$ para conservação e concertos dos edificios, quartéis, fortalezas e outros, inclusive material necessario a estes serviços.

A proposição suprime o quantitativo de 500:000\$ parte permanente para obras novas, e manda accrescentar, *in-fine*, nos dizeres explicativos da applicação dos 1.000:000\$ da 2ª sub-consignação que 80:000\$ desta dotação serão para a conclusão dos trabalhos de valorização dos terrenos do extinto Arsenal de Marinha da Bahia.

Em resumo: o actual orçamento consigna  
para obras o total de..... 1.300:000\$000

O Governo propõe ..... 4.500:000\$000  
 A proposição consigna ..... 4.000:000\$000

isto é, menos 300:000\$ do que o orçamento vigente e menos 500:000\$ do que a proposta.

*Verba 18ª — Conservação e reparos da esquadra.*

Também desdobramento da verba 8ª — Consignação «Renovação da Esquadra, esta verba, com a denominação nova que lomia, consigna um total de 4.500:000\$, tendo feito na proposta do Governo uma redução de 500:000\$000.

No orçamento actual a consignação que corresponde a esta verba tem a dotação de 2.500:000\$000. Sobre esta dotação, a proposição apresenta um aumento de 2.000:000\$000.

*Verba 19ª — Serviços accessorios.*

Também verba nova, desdobrada da actual verba 8ª, cuja consignação «Serviços accessorios» veio constituir-a.

A despesa que por ella corre está distribuída em duas sub-consignações do sub-título «Diversas Despezas» da consignação «Material».

A 1ª sub-consignação, que se insereve: «Para attender ao pagamento de seguros, serviços telephonicos e telegraphicos, de força e luz, abastecimento de agua e taxa sanitaria», tem a dotação de 4.000:000\$000.

A 2ª, que se insereve: «Serviços industriaes da União: a) Serviço postal» está dotada com 5:000\$000.

Ao todo, para as duas sub-consignações, 4.005:000\$, como na proposta.

A consignação «Serviços accessorios» do actual orçamento, é de 4.000:000\$000. Sobre esta a proposição faz o aumento de 5:000\$000.

*Verba 20ª — Exercícios findos.*

Ultima das verbas novas, esta não é desdobramento de nenhuma outra do orçamento actual. Aparece na proposta do Governo e a Camara a mantêm em sua proposição para obedecer ás determinações do Código de Contabilidade.

O Executivo, presumindo necessarios 300:000\$ para attender ás desesas com a liquidação de exercicios findos, solicitou para a verba esta dotação.

A Camara, em sua proposição, diminuiu-a de 100:000\$ e ainda que os 200:000\$ restantes sejam divididos em duas consignações «Pessoal» e «Material», dotando cada uma com 100:000\$000.

*Verba 21ª — Desesas em ouro.*

É a ultima verba do orçamento em apreço.

A sua consignação é de 4.000:000\$000.

A proposta do Governo e o actual orçamento, em sua verba 11ª, consignam 4.200:000\$ com applicação exclusiva a desesas com pessoal para o pagamento de ajudas de custo, vencimentos de pessoal em commissão no estrangeiro e de officiaes e inferiores idoneos contractados no estrangeiro para instrucção e adexramento dos officiaes e praças da Armada e demais serviços technicos da Marinha de Guerra.

A proposição reduz a dotação de 1.200:000\$ para 1.000:000\$ e modifica os dizeres acima, incluindo, depois das palavras — em comissão no estrangeiro — as seguintes: «inclusive as gratificações especiais e as suas despesas de material», substituindo as palavras «de officiaes e inferiores idoneos», por estas: «da missão naval» (officiaes e inferiores idoneos), e acrescenta, como observação, que «nenhum official poderá receber mais de uma ajuda de custo no mesmo anno, salvo por motivo de promoção e consequente transferência. Não dá direito ao abono de ajuda de custo a saída de navios ou divisão em exercicios, não tendo mudado de uma estação para outra, embora transitando por differentes portos».

Terminado o estudo do orçamento da Marinha assim cotejado com o orçamento em vigor e com a proposta do Governo, cumpria á Comissão formular as suas conclusões sobre o que pensa relativamente ás alterações que encontrou entre os orçamentos cotejados e dizer também o que julga do estado actual da nossa Marinha de Guerra, do aparelhamento que ella precisa ter para poder desempenhar com todo o desejado e costumado brilho a sua grande e nobre missão de paz e de guerra, e das providencias que deve praticar o Poder Publico para que á Armada Nacional sejam assegurados os elementos indispensaveis á constante efficiencia de sua acção.

Mas a Comissão, no intuito de apressar e adiantar, no plenario, o trabalho dos turnos da discussão dos orçamentos, ante o pouco tempo que resta para elaboral-o, julga de mais acerto deixar as suas considerações para o segundo turno, e, assim, resalvando o direito de offerecer, também então, as emendas que lhe suggere o estado de cotejo, apresenta a proposição, sem alterações, ao exame do Senado.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Correia*. — *Bernardo Monteiro*. — *José Eusebio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 107, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despendor, pelo Ministerio da Marinha, no exercicio de 1924, as quantias de 1.000:000\$, ouro, e 84.506:253\$548, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

1. *Repartições de Marinha* — Reduzida de 5.076:711\$160, feitas na tabella as seguintes alterações: Sub-consignação n. 18, em vez de 2 continuos, diga-se 3 continuos; sub-consignação n. 20, em vez de 4 serventes, diga-se 6 serventes; sub-consignação n. 21, em vez de 2:160\$, diga-se 2:340\$; sub-consignação n. 23, em vez de 20:000\$, diga-se: 10:000\$; sub-consignação n. 34, em vez de 63:700\$, diga-se 26:000\$; sub-consignação n. 72, em vez de 250:000\$, diga-se 200:000\$; sub-consignação n. 76, em vez de 150:000\$, diga-se 100:000\$; sub-consignação n. 97, em vez de 1 servente, diga-se 2 serventes, sendo 1 servente para o Gabinete de Identificação; sub-consignação n. 157, em vez de 3:000\$ (para quebras) diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 165, em vez de 25:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação n. 168, em vez de 10:000\$, diga-se 8:000\$; sub-consignação n. 170, em vez de 15:000\$, diga-se 12:000\$; sub-consignação n. 189, em vez de 4 praticos de pharmacia, diga-se 2 praticos de pharmacia; sub-consignação n. 207, em vez de 10 serventes, diga-se 8 serventes; sub-consignação n. 232, em vez de 6 serventes, diga-se 4 serventes; sub-consignação n. 241, em vez de 50:000\$, diga-se 35:000\$; sub-consignação n. 242, em vez de 30:000\$, diga-se 24:000\$; sub-consignação n. 248, em vez de 15:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 249, em vez de 250:000\$, diga-se 240:000\$; sub-consignação n. 250, em vez de 120:000\$, diga-se 100:000\$; sub-consignação n. 285, em vez de 180:000\$, diga-se 150:000\$; sub-consignação n. 286, em vez de 40:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 287, em vez de 50:000\$, diga-se 36:000\$; sub-consignação n. 312, em vez de

OURO

PAPEL

Variavel

Fixa

Variavel

10:000\$, diga-se 70:000\$, assim redigida: "Para a compra de livros, obras, memorias, roteiros, modelos e jornaes scientificos"; sub-consignação n. 316, em vez de 23:500\$, diga-se 38:500\$, assim redigida: "Para impressão da *Revista Maritima e Boletim do Club Naval*"; sub-consignação n. 377, em vez de 60:000\$, diga-se 40:000\$; sub-consignação n. 380, em vez de 40:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 487, em vez de 4 remadores, diga-se 6 remadores; accrescente-se na capitania de 3ª classe (Piahy), após a sub-consignação n. 489, o seguinte: 1 agente em Amarante, 1:368\$810"; sub-consignação n. 658, em vez de 10:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 662, em vez de 3.800:000\$, diga-se 150:000\$; sub-consignação n. 666, em vez de 1.100:000\$, diga-se 400:000\$000. Supprimam-se as sub-consignações ns. 3, 6, 30, 32, 39, 41, 69; 74; 83; 85; 92; 94; 102; 107, 117, 119, 126, 132, 143, 145; 169; 171; 184; 187; 239, 247, 293, 296, 311, 314, 376; 379; 551; 552; 554; 661, 663 e 635.....

— 3.677:696\$860 2.381:580\$000

2. *Officiaes e sub-officiaes* — Augmentada de 150:000\$000 feitas na tabella as seguintes alterações: (Diversas quotas) sub-consignação n. 105, redija-se assim: "Para pagamento dos soldos e differenças de vencimentos aos officiaes que forem promovidos nos quadros supplementar extraordinario e *Q. F.* e dos que forem transferidos para aquelles quadros e o da re-



serva. na vigencia do exercicio"; sub-consignação n. 106, supprima-se; sub-consignação n. 107, redija-se assim: "Para pagamento das gratificações especiaes do pessoal de aviação naval, de accôrdo com a lei n. 4.051, de 14 de janeiro de 1920 e decreto numero 15.847, de 18 de novembro de 1922, 400:000\$000; idem, idem, ao pessoal dos submersiveis e *tender*, de accôrdo com a lei n. 4.051, de 14 de janeiro de 1920, 250:000\$; idem, diarias de que trata a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, decreto n. 15.883, de 8 de novembro de 1922 (art. 397) e lei n. 4.362, de 6 de janeiro de 1923, 120:000\$; sub-consignação n. 108, em vez de 100:000\$, diga-se 60:000\$; sub-consignação n. 109, depois da palavra "officiaes", diga-se "e sub-officiaes" .....

— 18.437:080\$000 1.080:000\$000

3. *Marinheiros, foquistas e taifa* — Reduzida de 38:296\$000, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal. Sub-consignação n. 32, em vez de 4:800\$, diga-se 3:000\$; accrescente-se em seguida "1 primeiro sargento instructor, soldo 1:440\$, grat. 720\$, 1 segundo sargento instructor, soldo 1:296\$, grat. 648\$"; sub-consignação n. 43, redija-se assim: "Para pagamento de todas as gratificações regulamentares e praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, como sejam: artilharia, torpedos, aparelhos fire-controls e dos navios typó *Minas Geraes*, additionaes de 10 % e 15 % e demais gratificações de incumbencias e de especialidades (decreto n. 10.991, de 15 de julho de 1914, inclusive os premios de engajamento, bom comportamento, etc., 900:000\$000". "Material". Sub-consignação n. 1, fica assim redigida: "Expediente

(machinas de escrever, mimeographo, tinteiros, etc.), 8:800\$; sub-consignação n. 3, em vez de 5:400\$, diga-se 8:000\$000 .....

4. *Batalhão Naval* — Reduzida de 36:739\$600, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal. Sub-consignação n. 2, em vez de um primeiro sargento, diga-se "1 sargento ajudante, carcereiro, soldo 2:160\$, gratificação 1:080\$; sub-consignação n. 46, em vez de 237: 819\$600, diga-se 200:000\$000 .....

5. *Arsenaes, Directoria do Armamento e Aviação* — Reduzida de 242:400\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 128, em vez de 10:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 150, em vez de ordenado 2:400\$ e gratificação 1:200\$, diga-se, respectivamente, 2:800\$ e 1:400\$; sub-consignação n. 176, em vez de 5:000\$, diga-se 2:000\$000. "Material": sub-consignação n. 29, em vez de réis 500:000\$, diga-se 360:000\$; sub-consignação n. 284, em vez de 500:000\$, diga-se 400:000\$; accrescente-se: Para aquisição de material escolar para os diversos cursos da Defesa Aerea do Littoral da Republica, 5:000\$000 .....

6. *Ajudas de custo, Representações, Comissões de saques, etc.* — Reduzida de 200:000\$, feitas na tabella as se-

| OURO            | PÁPEL          |                 |
|-----------------|----------------|-----------------|
| <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i>    | <i>Variavel</i> |
| —               | 9.467:812\$680 | 17.800\$000     |
| —               | 788:523\$000   | 205:500\$000    |
| —               | 6.170:466\$848 | 847:120\$000    |

guintes alterações: "Pessoal", sub-consignações numero 1, em vez de 250:000\$, diga-se 200:000\$, acrescentando-se no final, "bem assim para pagamento do quantitativo ás praças quando em viagem de estradas de ferro"; sub-consignação n. 2, em vez de 150:000\$, diga-se 100:000\$000. Material: sub-consignação numero 1, em vez de 300:000\$, diga-se 200:000\$, ficando assim redigida: "Para attender ás despesas com o pagamento de passagens, conducção, transporte de pessoal em vapores ou estradas de ferro". Observação: Nenhum official poderá receber mais de uma ajuda de custo de um Estado para outro ou para a Capital Federal, no mesmo anno, salvo por motivo de promoção e consequente transferencia. Não haverá ajuda de custo para as localidades proximas á Capital a menos de um dia de viagem por mar. Não dá direito ao abono de ajuda de custo a sahida de navios ou divisão em exercicios, não tendo mudado de uma estação para outra, embora transitando por diferentes portos .....

7. *Ensino Naval* — Augmentada de 295:820\$, feitas na tabellas as seguintes alterações: "Sub-consignação n. 1, em vez de 4 professores, diga-se: 3 professores; sub-consignação n. 2, em vez de 3 officiaes conferentes, gratificação a 2:400\$, diga-se 3 officiaes conferentes, gratificação a 3:000\$; accrescente-se logo após a sub-consignação n. 7: "4 dactylographos (sendo dous para servir junto á Missão Naval Americana) gratificação 3:600\$, total, 14:400\$; substituidas as sub-

consignações de ns. 17 a 36, inclusive, pelas seguintes:

**II — Escola Naval — Pessoal:**

Substitua-se pelo seguinte: .....

**I — Escola Naval — Pessoal:**

14 lentes cathedraicos:

|                    |            |              |
|--------------------|------------|--------------|
| Ordenado .....     | 9:600\$000 |              |
| Gratificação ..... | 4:800\$000 | 201:600\$000 |

3 lentes cathedraicos em disponibilidade:

|                    |            |             |
|--------------------|------------|-------------|
| Ordenado .....     | 9:600\$000 |             |
| Gratificação ..... | 4:800\$000 | 43:300\$000 |

19 professores:

|                    |            |              |
|--------------------|------------|--------------|
| Ordenado .....     | 9:600\$000 |              |
| Gratificação ..... | 4:800\$000 | 273:600\$000 |

|                |             |                 |
|----------------|-------------|-----------------|
| OURO           | PAPEL       |                 |
| <i>Variave</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |

|   |            |              |
|---|------------|--------------|
| 1 professor destacado na<br>Escola Naval de Guerra: |            |              |
| Ordenado .....                                      | 9:600\$000 |              |
| Gratificação .....                                  | 4:800\$000 | 14:400\$000  |
| <hr/>   |            |              |
| 15 lentes substitutos:                              |            |              |
| Ordenado .....                                      | 6:400\$000 |              |
| Gratificação .....                                  | 3:200\$000 | 144:000\$000 |
| <hr/>   |            |              |
| 1 instructor (2º grupo de<br>exercício):            |            |              |
| Ordenado .....                                      | 3:600\$000 |              |
| Gratificação .....                                  | 1:800\$000 | 5:400\$000   |
| <hr/>   |            |              |
| 4 preparadores:                                     |            |              |
| Gratificação .....                                  | 2:400\$000 | 9:600\$000   |
| <hr/>   |            |              |
| 8 instructores de ensino<br>prático:                |            |              |
| Gratificação .....                                  | 2:400\$000 | 19:200\$000  |
| <hr/>   |            |              |
| 1 secretario:                                       |            |              |
| Ordenado .....                                      | 5:600\$000 |              |
| Gratificação .....                                  | 2:800\$000 | 8:400\$000   |
| <hr/>   |            |              |

|                              |            | OURO       | PÁPEL         |
|------------------------------|------------|------------|---------------|
|                              |            | Variavel   | Fixa Variavel |
| <b>1 primeiro official:</b>  |            |            |               |
| Ordenado .....               | 4:000\$000 |            |               |
| Gratificação .....           | 2:000\$000 | 6:000\$000 |               |
| <b>2 segundos officiaes:</b> |            |            |               |
| Ordenado .....               | 2:800\$000 |            |               |
| Gratificação .....           | 1:400\$000 | 8:400\$000 |               |
| <b>1 protocollista:</b>      |            |            |               |
| Ordenado .....               | 2:000\$000 |            |               |
| Gratificação .....           | 1:000\$000 | 3:000\$000 |               |
| <b>1 porteiro:</b>           |            |            |               |
| Ordenado .....               | 2:400\$000 |            |               |
| Gratificação .....           | 1:200\$000 | 3:600\$000 |               |
| <b>4 continuos:</b>          |            |            |               |
| Ordenado .....               | 1:600\$000 |            |               |
| Gratificação .....           | 800\$000   | 9:600\$000 |               |

4 conservadores de gabinete:

|                    |            |            |
|--------------------|------------|------------|
| Ordenado .....     | 1:600\$000 |            |
| Gratificação ..... | 800\$000   | 9:600\$000 |

|                    |            |             |
|--------------------|------------|-------------|
| 8 serventes:       |            |             |
| Gratificação ..... | 1:728\$000 | 13:824\$000 |

|   |  |             |
|---|--|-------------|
| Para pagamento das gratificações addic-<br>naes aos lentes, professores, etc..... |  | 29:000\$000 |
|---|--|-------------|

sub-consignação n. 56, em vez de oito operarios, diga-se 12 operarios; acrescente-se em seguida á sub-consignação n. 61, a seguinte: "Para compra de linotypos, para impressão das apostillas dos cursos da escola, de accôrdo com o art. 44 e seguintes, do decreto n. 16.022, de 25 de abril de 1923, 80:000\$000"...

|   |                |              |
|---|----------------|--------------|
| — | 1.761:122\$000 | 200:300\$000 |
|---|----------------|--------------|

8. *Fardamento e instrumentos de musica.* Augmentada de 7:700\$, feitas na tabella as seguintes alterações: sub-consignação n. 1, em vez de 2:500\$, diga-se: 6:000\$; sub-consignação n. 2, em vez de 1:500\$, diga-se: 3:500\$; sub-consignação n. 3, em vez de 1:300\$, diga-se: 2:000\$; e sub-consignação n. 4, em vez de 3:500\$, diga-se: 5:000\$000.....

|   |              |                |
|---|--------------|----------------|
| — | —            | 5.533:200\$000 |
| — | 175:652\$160 | —              |

10. *Pesca e saneamento do littoral.* Façam-se as seguintes alterações na tabella: Pessoal. Sub-consignação n. 1,

em vez de 200:000\$, diga-se: 180:000\$, accrecentando-se *in fine*: "Ficando o Governo autorizado a utilizar parte desta dotação na importancia de linhas e anzões para fornecimento, pelo custo da factura por intermedio da Inspectoria de Portos e Costas e da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, ás colonias de pescadores, organizadas, de accôrdo com a legislação vigente, resguardados os interesses do Thesouro Federal e observadas as mesmas normas em vigor no Ministerio da Agricultura para o fornecimento de instrumentos agricolas á lavoura nacional". Material: accrescente-se a seguinte sub-consignação nova: n. 6, "Idem á Liga dos Sports da Marinha, réis 20:000\$000".

11. *Munição de bocca*. Reduzida de 2.216:910\$, feitas na fábella as seguintes alterações: "Pessoal. Sub-consignação n. 1, redija-se assim: Para attender ao pagamento das rações, em dinheiro aos invalidos e ao pessoal dos navios, corpos, escolas, estabelecimentos e repartições de Marinha, de accôrdo com as disposições em vigor, inclusive a melhoria de rancho, de que trata o art. 45 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e regularizada pelo aviso n. 3.675, de 30 de setembro de 1922, bem como aos guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, na razão da ração diaria de 2\$500, nos dias de effectivo serviço, 2.103:600\$000". Material. Sub-consignação n. 1,

OURO

PÁPEL

Variavel

Fixa

Variavel

530:800\$000



em vez de 11.516:910\$, diga-se: 9.000:000\$, accrescentando *in fine* o seguinte: "bem assim do pessoal administrativo militar e civil do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de accôrdo com o decreto numero 16.127, de 18 de agosto de 1923, e pessoal administrativo e officiaes alumnos da Escola Naval de Guerra, de accôrdo com o decreto n. 16.141, de 6 de setembro de 1923" .....

12. *Despesas extraordinarias*. Pessoal. Sub-consignação n. 1 discrimine-se o pessoal contractado, nas tabellas explicativas: sub-consignação n. 2, redija-se assim: "Eventuaes: funeraes dos civis e militares, tomadas de contas dos responsaveis da Marinha, gratificações ao pessoal do gabinete do Ministro, serviços extraordinarios, inclusive gratificação ao auxiliar do gabinete do director do Expediente, as gratificações extraordinarias ao pessoal que trabalha junto á Missão Naval Americana, organização e revisão do relatorio e orçamento e outras despesas não previstas, réis 250:000\$000" .....
13. *Munições de guerra*. Reduzida de 100:000\$000.....
14. *Sobresalentes e mobiliarios*. Reduzida de 100:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: sub-consignação n. 1, em vez de 500:000\$, diga-se: 400:000\$, e accrescente-se *in-fine* "e repartições de Marinha".....
15. *Material de construção naval*. Reduzida de 500:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: Sub-consignação n. 2, em vez de 2.000:000\$, diga-se: 1.500:000\$000.....

|   |   |                 |
|---|---|-----------------|
| — | — | 11.123:600\$000 |
| — | — | 650:000\$000    |
| — | — | 200:000\$000    |
| — | — | 4.900:000\$000  |
| — | — | 2.500:000\$000  |

MISSÃO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1923

|   | OURO     | PÁPEL |                |
|---|----------|-------|----------------|
|   | Variavel | Fixa  | Variavel       |
| 16. <i>Combustivel.</i> Acrescente-se a sub-consignação n. 1 o seguinte: "inclusive 1.500:000\$, para carvão nacional"  | —        | —     | 8.500:000\$000 |
| 17. <i>Obras.</i> Reduzida de 500:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: sub-consignação n. 1, supprima-se; sub-consignação n. 2, acrescente-se <i>in fine</i> : "sendo 80:000\$ para a conclusão dos trabalhos de valorização dos terrenos do extinto Arsenal de Marinha da Bahia ..... | —        | —     | 1.000:000\$000 |
| 18. <i>Conservação e reparos da esquadra.</i> Reduzida de 500:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: sub-consignação n. 1, redija-se assim: "Para a continuação dos trabalhos de conservação e reparos da esquadra, diques, etc." .....  | —        | —     | 4.500:000\$000 |
| 19. <i>Serviços accessorios</i> .....   | —        | —     | 1.005:000\$000 |
| 20. <i>Exercícios findos.</i> Reduzida de 100:000\$, feitas as seguintes alterações na tabella: sendo 100:000\$ para pessoal e 100:000\$ para material.....   | —        | —     | 200:000\$000   |
| 21. <i>Despesas em ouro.</i> Reduzida de 200:000\$, ficando assim redigida: Para pagamento de ajudas de custo, vencimentos do pessoal em comissão no estrangeiro, inclusive as gratificações especiais e as suas despesas de material e para pagamento da missão naval (of-                         | —        | —     |                |

ficiaes e inferiores idoneos") contractada no estrangeiro, para instrução e adexramento dos officiaes e praças da Armada e demais serviços technicos da Marinha de Guerra". Observação — Nenhum official poderá receber mais de uma ajuda de custo no mesmo anno, salvo por motivo de promoção e consequente transferencia. Não dá direito ao abono de ajuda de custo a sahida de navios ou divisão em exercicios, não tendo mudado de uma estação para outra, embora transitando por differentes portos...

1.000:000\$000

1.000:000\$000    40.478:353\$548    44.027:900\$000

Art. 2.º E' o Governo autorizado a despender até cem mil contos de réis, por meio de operações de credito, podendo ser parte em ouro, até a base de mil e quinhentos contos, ouro, para:

a) aquisição, quando jugar mais opportuno, das unidades navaes que considerar indispensaveis ao serviço da esquadra, inclusive um navio-escola, um para o serviço hydrographico e outro para o de pharóes, além das unidades menores para os serviços dos portos;

b) continuação das obras no dique e officinas da ilha das Cobras e seu consequente equipamento industrial, bem assim as construcções para Escola Naval, no Corpo de Marinheiros Nacionaes, no Batalhão Naval, Hospital de Marinha e nas obras novas do edificio para o Ministerio da Marinha;

c) despesas com a reorganização da Marinha, inclusive melhoramentos indispensaveis e pessoal contractado para as respectivas obras;

d) organização definitiva do serviço de aviação naval na ilha do Governador e outros pontos convenientes ao longo do littoral, a juizo da administração.

Art. 3.º E' o Governo autorizado:

I. A realizar contractos além do exercicio, por tempo não excedente de tres (3) annos, quando versarem sobre construcções, aquisições e reparos de material de guerra, combustiveis, força e luz, alugueis de casa e locação de serviços.

II. A rever, sem augmento de despesa, os regulamentos das diversas repartições e estabelecimentos do Ministerio da Marinha.

III. A realizar permuta ou venda em hasta publica, no todo ou em parte, relativamente aos terrenos ou propriedades nacionaes na Armação, actual Arsenal de Marinha, ou outros que forem julgados desnecessarios aos serviços da Marinha de Guerra.

IV. A contractar technicos competentes para ministrar aos pescadores o ensino do preparo e conservação de peixes, principalmente e aquelles que mais se prestem a substituir em nossos mercados o bacalháo.

Camara dos Deputados, 9 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1.º Secretario. — *Gentil Tavares*, 2.º Secretario interino. — A imprimir.

#### N. 364 — 1923

Por mensagem de 21 de junho ultimo, o Sr. Presidente da Republica transmittiu ao Congresso uma exposição do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade do credito de 59:501\$500, para liquidação dos compromissos assumidos pelo Governo com a realização dos funeraes e exequias do Senador Ruy Barbosa.

Em 24 de agosto proximo passado, o mesmo Ministro dirigiu-se á Camara, communicando que aquelles compromissos subiam a 59:501\$500, pela apresentação de duas contas de Carlos Sommer, no valor de 3:000\$ cada uma.

A. Camara dos Deputados, tomando em consideração estes documentos, votou a proposição n. 100, de 1923, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito de 59:501\$500, para o fim alludido, e na mesma proposição, art. 2º, incluiu a autorização para abertura do credito de 529\$334, para pagamento de addicionaes a um dos funcionarios de sua Secretaria.

Dirigida ao Senado em 17 deste mez, foi distribuida a esta Commissão uma nova communicação do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, pela qual se verifica que a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro apresentou e aquelle ministerio legalizou uma conta de 16:656\$, que deve ser incluída no credito de que trata a proposição mencionada, por se referir a despesas com os funeraes do Senador Ruy Barbosa. Assim, a importancia dos funeraes e exequias elevar-se-ha a 76:157\$500.

A Commissão de Finanças, tendo examinado todos esses documentos, é de parecer que a proposição da Camara seja approvada com a seguinte emenda:

Ao art. 1º, onde se diz: 59:501\$500, diga-se «réis 76:157\$500», ficando o mais como está.

Sala das Commissões, 28 de novembro de 1923.— *Bueno de Paiva*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 100, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 59:501\$500, para liquidação dos compromissos assumidos pelo Governo com a realização dos funeraes e das exequias do Senador Ruy Barbosa, nos termos da letra a do art. 3º do decreto n. 15.977, de 2 de março de 1923; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de outubro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Hugo Carneiro*, 1º Secretario interino. — *Gentil Tavares*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 365 — 1923

A Commissão de Finanças examinou as emendas offeridas pela Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 12 de 1923, que autoriza a aquisição da casa em que residiu nesta Capital o Senador Ruy Barbosa, com o respectivo mobiliario, bibliotheca, archive, etc., e passa emittir sobre as mesmas o seu parecer.

As emendas, que são em numero de cinco, modificam os arts. 1º, 3º e 4º do projecto e acrescentam um artigo, dispondo sobre a prestação de uma homenagem á viuva daquelle inolvidavel cidadão, «como um preito de justiça e gratidão, escreveu o autor dessa idéa, a essa excelsa senhora que re-

presenta todas as altas virtudes da mulher brasileira, já tantas vezes glorificada em nossa historia».

As modificações importam em mandar adquirir separadamente, ou em conjunto:

- a) a casa;
- b) o mobiliario, a bibliotheca, os manuscriptos e o archivo; e
- c) a propriedade intellectual das obras.

Pelo projecto a aquisição seria feita em conjunto e não se mencionava a propriedade intellectual.

Foram alteradas as redacções do paragrapho unico do artigo 1º e do art. 3º, e limitada a despesa a effectuar-se ao maximo de 4.000 contos (emenda ao art. 4º).

A Commissão, achando razoaveis todas essas emendas e, não querendo retardar a conversão em lei de uma providencia que merece sympathias geraes, é de parecer que o Senado as approve.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *José Euzebio*, Relator. — *Bernardo Monteiro*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 106, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

*Emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado*

N. 1

Ao art. 1º — Redija-se desta fórma: «Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, separadamente, ou em conjunto: a) a casa á rua S. Clemente n. 134, em que residiu nesta cidade, o Sr. Senador Ruy Barbosa; b) o mobiliario, a bibliotheca, os manuscriptos e o archivo; c) a propriedade intellectual das obras do eminente brasileiro».

N. 2

Formule-se nestes termos, o paragrapho: «Realizada a aquisição, o Governo fundará, no edificio, e com as installações adquiridas, um museu-bibliotheca, podendo dar-lhes, não obstante, os destinos que julgar mais adequados ao culto nacional pela memoria do grande cidadão».

N. 3

Ao art. 3. — Redija-se assim: «As obras de Ruy Barbosa, depois de classificadas pela referida commissão serão mandadas publicar pelo Governo, pertencendo ao Estado os respectivos direitos autoraes, publicando-se tambem os manuscriptos, cuja divulgação, dada a importancia dos mesmos, fór considerada util».

## N. 4

Ao art. 4º Accrescente-se: comtanto que a despesa a effectuar-se não exceda de quatro mil contos.

## N. 5

Accrescente-se, onde convier:

Art. Na fundação de qualquer natureza, que se fizer, em virtude desta lei, haverá na bibliotheca, constituida pela livraria que pertenceu ao Senador Ruy Barbosa, uma secção especial, composta de todas as obras delle adquiridas pela União e a essa secção será dada a denominação de «Secção D. Maria Augusta», em honra à veneranda viuva do immortal brasileiro.

Camara dos Deputados, 7 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario interino.

## N. 366 — 1923

A Comissão de Finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 125, do corrente anno, que autoriza o Governo a abrir os credits especiaes de 1:059\$677 e 580\$6445, para pagamento de pensões a dous funcionarios é de parecer que a mesma seja approvada, por se tratar de attender a uma mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça demonstrando a legalidade do referido pagamento.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *José Euzebio*, Relator. — *João Lyra*, — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 125, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os credits especiaes de 1:059\$677 e 580\$645, para pagamento, no anno de 1923, das pensões que competem, respectivamente, aos guardas civis Bartholomeu Araponga e Amaro Jacome de Araujo, nos periodos de 30 de maio a 31 de dezembro e 6 de agosto a 31 de dezembro, nos termos do art. 1º da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918 e art. 114 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 367. — 1923

*Redacção final do projecto do Senado n. 33, de 1923, que releva de prescripção o direito de D. Maria Martins de Carvalho, viuva do tenente do Exercito Anacleto Anapurú Alves de Carvalho, para poder receber pensão de meio soldo por elle deixada.*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica relevada a prescripção em que incorreram as pensões de meio soldo (19\$600), deixadas de receber por D. Maria Emilia Martins de Carvalho, viuva do tenente do Exercito Anacleto Anapurú Alves de Carvalho, nos annos de 1887 a 1894, e em diversos mezes dos annos de 1895 a 1917, abrindo-se para o seu pagamento o necessario credito; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 29 de novembro de 1923. — *Araujo Góes*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

#### ORDEM DO DIA

Ha numero na Casa, mas, não ha no recinto, para proceder á votação das materias da ordem do dia, pelo que passo á materia em discussão.

#### ORÇAMENTO DO INTERIOR PARA 1924

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1923, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1924.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (\*) — Sr. Presidente, teria muita satisfação si o honrado Relator do Orçamento do Interior estivesse no recinto para poder acompanhar as observações que vou fazer sobre o seu parecer e sobre a proposição da Camara, que fixa a despeza para o Ministerio do Interior.

O illustre Relator, depois de fazer a comparação entre as diversas verbas da proposta do Governo e as modificações approvadas pela Camara, chama a attenção do Senado para alguns outros pontos e termina o seu parecer declarando: «O

(\*) Não foi revisto pelo orador.



louvabilissimo criterio de examinar tudo e bem ponderar para acertar, além da pressão financeira, tem demorada a decretação das reformas autorizadas, sendo por isso natural que se renovem algumas das autorizações".

S. Ex. indica, portanto, a conveniencia de renovar autorizações que constavam do orçamento para o corrente exercicio e que não figuram na proposição da Camara dos Deputados.

E conclue o seu parecer: "Durante os tramites da proposição e de accôrdo com o regimento do Senado, serão apresentadas as emendas que o estudo dos assumptos fôr aconselhando".

"O estudo que fiz, não só da proposta do Governo, como das varias modificações formuladas e approvadas pela Camara dos Deputados leva-me a apresentar algumas emendas ao orçamento em discussão.

A primeira, obedecendo á mesma orientação seguida, quando tratei do Orçamento da Fazenda e do Orçamento da Viação, é relativa á suppressão das sub-consignações para serviços industriaes do Estado.

A proposta do Governo procura dar verba correspondendo mais ou menos ao valor desses serviços industriaes. A Camara dos Deputados, porém, modificou completamente essa orientação. Assim é que figuram parcelas tão reduzidas, tão diminuidas para os serviços industriaes do Estado nas diversas verbas do orçamento feitas pela Camara dos Deputados, que é melhor supprimil-as.

A orientação da suppressão, não só é mais logica, como mais verdadeira. Deixar verbas reduzidas a 100\$ para serviços de transporte nas estradas da União, para os serviços de telegraphos e geralmente para consumo de agua, é consignar importancias que não podem absolutamente corresponder aos serviços. (Pausa.)

Tenho o prazer de ver chegar ao recinto o illustre Relator do Orçamento do Interior, o honrado representante do Estado do Maranhão. Já tive occasião de dizer que apreciei o seu valioso parecer sobre o assumpto.

O Sr. JOSÉ EUSEBIO — Muito obrigado a V. Ex.

O Sr. PAULO DE FRONTEIN — ... examinando com toda minuciosidade as differenças havidas entre a proposta do Governo e a proposição da Camara dos Deputados, deixando para mais tarde a apresentação das emendas que julgasse conveniente.

Em seu parecer S. Ex. indica a conveniencia da renovação de certas autorizações existentes no orçamento do corrente exercicio, mas que não constam da proposição da Camara dos Deputados.

Depois destas considerações preliminares estava entrando na analyse do orçamento em si e tinha iniciado esta analyse pelas despesas correspondentes aos serviços industriaes do Estado.

Seguindo a orientação que havia tido no Orçamento da Fazenda e no Orçamento da Viação, eu propunha a suppressão dessas verbas pela circumstancia, não só de que os serviços industriaes tem a verba correspondente ás suas necessidades no orçamento, como também porque a redução feita pela Camara dos Deputados tinha sido de tal ordem que

essas verbas nada mais significam, fazem apenas um papel fictício.

Si, effectivamente, nesses serviços industriaes, não se pôde despende sinão 100\$ ou 200\$ e raramente mais do que essa importancia, não se poderá absolutamente attender a esses serviços dos varios departamentos do Ministerio da Justiça.

Assim, a primeira emenda que formulo consiste em supprimir nas varias verbas as sub-consignações relativas á taxa de agosto e serviços industriaes do Estado, que ainda figuram pela importancia de 481:711\$914. Eu poderia dar ao illustre Relator as diversas parcelas deste total; mas, como são em grande numero, excuso-me de fazel-o na emenda.

O Sr. JOSÉ EUSEBIO — Como V. Ex. tem sido um trabalhador intelligente e assiduo dos orçamentos, eu acceito, com muito prazer, os dados que offerece.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Muito agradecido a V. Ex.

A segunda emenda é relativa á questão da Prophylaxia Rural. A Prophylaxia Rural figura no n. 25 da tabella e com os sub-numeros 841 a 856. Na proposta do Governo, a importancia total era de 7.112:000\$000. A proposição da Camara tomou por base a redução de 10 % em todas as verbas dos Estados, supprimindo completamente a de Sergipe, porque o accôrdo com este Estado foi denunciado.

O Sr. PEREIRA LOBO — Eu apresentei uma emenda no sentido de serem restabelecidos os serviços em Sergipe.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Em todo o caso, a Camara dos Deputados supprimiu-o. A verba para esse serviço era de 200 contos e a contribuição para os demais Estados ficou reduzida de 7.112:000\$ a 5.885:000\$000. Trata-se de um serviço incontestavelmente de utilidade, mas que depende, não só do Governo da União como também dos Governos, dos Estados. Basta que um Governo de Estado denuncie o contracto para que cesse o serviço e, portanto, desapareça a necessidade da contribuição correspondente, por parte da União.

Apezar da situação financeira em que nos achamos, não sou partidario da suppressão de serviços; mas, como não se trata de um serviço de character permanente, eu proporia, como segunda emenda, que esta verba, em lugar de fazer parte integrante do orçamento ordinario, passasse a figurar na despesa mediante operação de credito. Assim, ella desapareceria da parte em que está.

Para justificar o que proponho, ainda ha uma disposição da Camara dos Deputados, que é a disposição que figura como art. 2º, mandando que as consignações votadas no orçamento do Ministerio do Interior e destinadas á execução dos accôrdos celebrados entre a União e os Estados para o serviço do saneamento e prophylaxia rural, serão distribuidas integralmente ás Delegacias Fiscaes, no começo de cada exercicio, e entregues, mediante requisições dos chefes das respectivas commissões federaes, quer se trate de pessoal, quer de material, como adeantamento, aos funcionarios por estes designados.

Ora, desde o momento que existe esta disposição, que não me parece inconveniente, proquanto foi reclamada para

facilitar a execução dos mesmos serviços, podia passar a importância de 5.885 contos, accrescida, ou não, da verba de 160 contos para o Estado de Sergipe, caso seja alli restabelecido o serviço de prophylaxia rural, e deste modo, as operações de credito, que fornecem os elementos necessarios para que se attenda a esses serviços, que, como disse, são de natureza especial, pois não constituem uma repartição, um departamento publico ou uma obra constante.

Pediria, igualmente, que o illustre Relator do orçamento do Interior examinasse algumas verbas sobre as quaes não apresento emendas, porque para tanto não tenho elementos sufficientes, reduzindo-as. Accredito, porém, que ellas sejam susceptiveis de redução.

Uma dellas é sobre a despesa que não figurava nos orçamentos de annos anteriores, á excepção do ultimo exercicio — Justiça Federal — tem o n. 12. A outra, sobre material, tem o n. 1, e as sub-consignações, os ns. 86, 87 e 88. A primeira dessas sub-consignações que tem o n. 86, autorizam a impressão e publicação da jurisprudencia, do modo seguinte: "Revista do Supremo Tribunal Federal, 168 contos; a de n. 87, trata do serviço de estenographia, redacção de *Annaes* e debates do Supremo Tribunal Federal, 190 contos; a de n. 88, trata — Quota movel, por pagina da "Revista do Supremo Tribunal Federal", 360 contos.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Essas despesas resultam de um contracto celebrado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas em quadra de difficuldades, como a actual, o Governo costuma modificar os contractos, adiar as despesas, ou fazer novo accôrdo.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Então é preciso autorizar o Governo a fazel-o.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Póde-se lhe dar essa autorização.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Aliás ella será ao Supremo Tribunal, porque foi quem fez o contracto.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas quem paga é a Nação, e essa despesa é representada pela somma de 718 contos de réis, importancia bem razoavel.

Não contesto que haja vantagem na publicação da Jurisprudencia do Supremo Tribunal; mas essa publicação podia ter sido feita, inicialmente, na Imprensa Nacional, pois que é Imprensa Nacional e para isso foi creada. Si por defficiencia, accumulo de trabalho ou qualquer outra razão não estava em condições de poder prestar esse serviço, devia ter se limitado a importancia annua, pois a pedida em uma quadra como a actual é muito alta.

Como disse, não tenho elementos para propor a supressão de mais ou menos 50 %; entretanto, o illustre Sr. Relator, estudando devidamente o assumpto na Comissão de Finanças, estabelecerá o que fôr mais conveniente.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — As opiniões de V. Ex. são sempre muito ponderadas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito agradecido a V. Ex. Ha uma outra verba que não é excessivamente elevada como a que me refiro, mas, que tem tambem a sua importancia. Refiro-me á de n. 15 — Policia Militar. Ahi se discriminam os nomes de todos os reformados, soldados, musicos, clarins, etc. A despesa não excede de 366\$, de 447\$. São portanto, parcelas minimas; mas, depois, a sub-consignação n. 511, fixa a quantia de 65 contos para os officiaes e praças, que se reformarem ou já reformadas e que não estejam nominalmente mencionadas nesta tabella.

Parece-me muito exaggerada. Seria preferivel dotar o orçamento com uma verba menor, porque si realmente fosse ella verificada insufficiente, por meio de credito supplementar se a reforçaria, de modo a só gastar o que for realmente indispensavel.

Ella, parece-me evidentemente, excessiva.

E' outro ponto para o qual chamo a attenção do illustre Relator, sem todavia apresentar emendas, é a verba *Obras* que é a n. 29, estabelece o seguinte:

“Material — Conservação, accrescimos e reparos de edificios, proprios nacionaes ou particulares ao serviço do ministerio e despesas do escriptorio de obras inclusive continuação da construcção, na Casa de Detenção, do pavilhão destinado aos detentos atacados de molestias infecto-contagiosas, 500 contos.”

Ora, estando sendo suspensas obras de grande importancia, como as da viação ferrea, que são importante elemento para o desenvolvimento do nosso progresso agricola e industrial, não me parece razoavel que se vá despende uma somma elevada com esses serviços. Seria preferivel manter uma pequena verba destinada á continuação das obras e a conservação do que está feito, uma vez que veio contribuir para o nosso desenvolvimento, ao envez de fixar a quantia certa para a conclusão da construcção. Pensó, portanto, que nesta verba 29 se poderia reduzir, ao menos uma parcella de 200 contos.

Como não vi discriminada a parte relativa á conservação, devidamente separada da relativa a novas construcções, não apresento emenda. O illustre Relator, devidamente informado pelo Poder Executivo, estudando a questão concreta, poderá ver quanto ahi se póde cortar na despesa.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Ha ainda um pequeno accrescimo feito pela Camara, para a estatua do Marechal Floriano.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Effectivamente, na verba obras ha pequeno accrescimo feito pela Camara.

Consta do seguinte:

«Augmentada de 184:900\$, feita nas tabellas as seguintes alterações: material — accrescente-se á sub-consignação n. 10, *in fine* o seguinte: «Inclusive a quan-

tia necessaria para reparos de que carece o mausoléu do marechal Floriano Peixoto, no cemiterio de S. João Baptista, no Rio de Janeiro; accrescente-se logo após á sub-consignação n. 10, a seguinte: «para occorrer ás despesas com os reparos de que carece a Faculdade de Direito do Recife, conforme orçamento já organizado e existente na secretaria do ministerio, 185 contos».

Ora, essa verba de 185 contos póde não ser gasta em um anno, pela não execução integral das obras. Nada mais natural do que isto.

Si estamos em circumstancias difficeis; si já se gastou importancia elevada reconstruindo-se completamente o edificio da Faculdade de Direito do Recife, é justo que se conclua a construcção; é porém possível que essa construcção seja concluida um pouco mais demoradamente.

O SR. JOSE' EUZEBIO — Já ha quem pense em dar nova verba para mobiliario, etc.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Permittir-me-ha o illustre Relator dizer que me refiro unicamente a esta parte do augmento de 185 contos, feito pela Camara, importando em um augmento feito aos 500 contos da proposta do Governo. Foi bõa a referencia de S. Ex., porque se está vendo a possibilidade de cortar mais alguma cousa.

Na verba 20<sup>a</sup> ha tambem um outro ponto para o qual peço a attenção do illustre Relator; trata-se da verba «Assistencia a Alienados». Na sub-consignação 333, diz-se «Para as obras da colonia em Jacarepaguá, inclusive casas para o director, alienista, pharmaceutico e administrador, estabulos, cocheiras, possilgas e aviarios, 140 contos».

Quando se julgue impossivel adiar essas construcções, parece-me que, tratando-se de uma capitalização, de um bem patrimonial do Estado, seria preferivel que não se consignasse essa verba na despesa ordinaria e tambem que se realizassem as obras por meio de operações de credito; porquanto não se trata de uma verba de custeio de uma despesa permanente, mas de uma construcção, de uma verba que vem trazer ao patrimonio nacional, bens que de certo tenderão a realizar-se, como acontece com todos os bens do patrimonio nacional, desde que sejam convenientemente conservados.

As mesmas ponderações que fiz com relação á verba «Obras», faço com relação á Assistencia a Alienados.

Poderia fazer ainda outras considerações, mas não tendo, como já disse, elementos concretos para julgar-esses diversos casos, limito-me a chamar para elles a attenção do illustre Relator, afim de vér se podemos chegar a uma situação mais conveniente, tendo em vista o equilibrio orçamentario.

Resta-me uma unica emenda a apresentar; é a relativa ao restabelecimento da porcentagem sobre vencimentos, o chamado augmento provisorio.

Na proposta do Governo, essa verba tinha sido fixada em nove mil setecentos e tantos contos; mas, com os elementos que se colheram posteriormente, elle está agora fixada em 7.672:253\$900.

De modo que Sr. Presidente, algumas de minhas emendas visam redução de despesas; outra, augmenta essa despesa;

mas em conjuncto, ellas determinam uma situação de igualdade.

São essas as observações que faço actualmente, reservando-me para, na 3ª discussão, conhecendo a orientação da Comissão de Finanças, de accordo com o Governo da Republica, vêr quaes as outras emendas que devo apresentar, attendendo as injustiças a corrigir ou a medidas que se tornem necessarias para melhor execução dos varios serviços, que correm por esse ministerio. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, tenho diversas emendas a enviar á Mesa e vou proceder a sua respectiva leitura e justificação.

A primeira dessas é a que manda incluir neste orçamento a verba de 7.672:253\$900, para occorrer, no Ministerio do Interior, ao pagamento da gratificação provisoria instituida pelo decreto n. 4.623, de 6 de janeiro de 1923, em beneficio dos funcionarios, mensalistas e jornaleiros e conhecida por tabella Lyra.

Como o Senado sabe, a bancada do Districto Federal enviou ao orçamento uma emenda mandando incorporar a gratificação provisoria conhecida por «Tabella Lyra», aos vencimentos dos respectivos funcionarios mensalistas e diaris-tas que a estão percebendo.

Além dessa incorporação, si o Senado resolver acceita-la, cumpre, como consecutario, em todos os orçamentos, estabelecer as dotações necessarias para o respectivo pagamento. Assim, já a bancada do Districto Federal apresentou as emendas relativas a essa incorporação e a fixação do *quantum* necessario para attender ás despesas no orçamento da Fazenda e no da Viação. Agora, logicamente, na mesma ordem de idéas, formulei a emenda que vou mandar a V. Ex. para os fins regimentaes.

A segunda emenda que apresentei diz respeito á substituição dos Commissarios de Policia do Districto Federal. Ella dispõe que os Commissarios de 1ª classe, só possam ser substituidos pelos de 2ª, e estes pelos candidatos que tenham prestado concurso para o referido cargo; que os escrivães só possam ser substituidos pelos escreventes, e estes pelos candidatos ao cargo de escrivão que tenham prestado concurso.

Como V. Ex. vê, esta emenda tem uma alta importancia para a ordem do serviço respectivo. Nem só não podem ser admittidos para exercerem interinamente o cargo, na ausencia dos Commissarios de 1ª classe, pessoas extranhas ao quadro, como, para os proprios logares de Commissarios de segunda classe só podem ser nomeados, mesmo interinamente, os que tiverem concurso, evitando-se assim que o pessoal das Delegações de Policia possa ser constituido por funcionarios destituídos dos respectivos requisitos technicos.

Por outro lado, dispõe que só podem ser nomeados, para cada districto, dous suppletos, doutores ou bachareis em direito, tendo estes preferencia para o cargo de Delegado, quando em exercicio demonstrarem capacidade para essa função ou prestarem relevantes serviços á policia e que reunam as condições estabelecidas no art. 10, § 3º do citado regulamento.

Outra emenda que apresento, Sr. Presidente, é relativa á Policia Militar. Ella é do teor seguinte:

Rubrica n. 16 — Policia Militar do Districto Federal:

Considerando que os segundos e terceiros sargentos e seus assemelhados da Policia Militar do Districto Federal tem os mesmos encargos e prestam os mesmos serviços que os demais inferiores (sargentos);

Considerando que os sargentos das demais corporações, estão percebendo, presentemente, vencimentos iguaes, isto é, soldo, gratificação e *duas etapas*, não se estabelecendo differença de graduações;

Considerando que os sargentos-ajudantes e intendentes e primeiros sargentos da Policia Militar percebem, de conformidade com o art. 152 do regulamento approved numero 14.508. de 1 de dezembro de 1920, *soldo, gratificação, e duas etapas*,

Considerando que todos os inferiores do Exercito e da Armada percebem, ha mais de 10 annos, *duas etapas*, além das demais vantagens;

Considerando que no segundo semestre de 1919 todos os sargentos da Policia Militar perceberam *duas etapas*, sendo que meia etapa lhes foi concedida pelo Congresso e paga credito supplementar approved n. 13.946, de 31 de dezembro do referido anno de 1919;

Considerando mais, terem os vencimentos dos segundos e terceiros sargentos e assemelhados sido diminuidos de meia *etapa*, no presente, quando os demais inferiores (sargentos) e funcionarios tem sido, em geral, augmentados como consequencia da carestia da vida;

Considerando não ser de justiça que membros de uma mesma classe tenham vencimentos differentes:

Considerando mais não gosarem os sargentos da Policia Militar dos addicionaes creados pela lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913;

Considerando ainda que todos os sargentos da Policia Militar do Territorio do Acre e Corpo de Bombeiros desta Capital já percebem *duas etapas*;

Offereço as seguintes emendas ao orçamento do Interior:

Na rubrica 16 (Policia Militar do Districto Federal) da proposição da Camara dos Deputados n. . . , de 1923, onde se diz «Alimentação de praças», diga-se: «Alimentação para praças, sendo duas etapas para todos os sargentos e assemelhados, substituindo-se a importancia de 2,871:455\$ pela de 2.945:915\$000.

Onde convier:

«Fica extensiva ás praças da Policia Militar que tiverem, respectivamente, mais de 10 e 15 annos de serviço, a gratifi-

cação adicional de 10 % e 15 % sobre soldo e gratificação (art. 30, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913)».

Sala das sessões, em 29 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

A terceira emenda que apresento, diz respeito á organização de um hospital proprio para as clinicas pediatrica, medica e cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. A emenda está longamente fundamentada e attende a uma necessidade indeclinavel do ensino na nossa primeira faculdade medica.

Apresento ainda, Sr. Presidente, uma emenda relativa aos guardas da Casa de Detenção do Districto Federal, reproduzindo emenda que foi aceita aqui o anno passado, mantida pelo Senado e que só deixou de figurar no nosso orçamento porque a ella se oppoz a Camara dos Deputados, na balburdia de ultima hora que produz tantas iniquidades, não olhando a Camara para a evidencia da justiça reclamada pelos funcionarios da Casa de Detenção. Vou ler a emenda:

Considerando que, em virtude das exigencias do serviço, os guardas da Casa de Detenção do Districto Federal trabalham 36 horas consecutivas, sómente depois dellas podendo folgar 12 horas e isso mesmo de noite, o que não acontece em nenhuma outra repartição;

Considerando que aos referidos guardas incumbe manter a ordem e a disciplina, em contacto com muitos criminosos altamente temiveis;

Considerando que já teem fallecido diversos desses empregados com 20, 30 e mais annos de bons serviços, e as familias desses servidores se encontram em extrema miseria;

Offereço a seguinte emenda additiva:

«Art. Os guardas e demais empregados, mensalistas da Casa de Detenção do Districto Federal serão titulados; expedindo-se-lhes, pelo Ministerio a que está subordinada essa repartição, os respectivos titulos de nomeação e, para todos os effeitos, gosarão de todos os direitos e vantagens de funcionarios publicos, sendo os seus vencimentos, sem augmento de despesa, divididos em 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação».

Sala das sessões, em 29 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

E' justo, Sr. Presidente, que esses funcionarios gosem da aposentadoria e que venham a gosar do montepio logo que seja restaurado este instituto, gosando da protecção que as leis teem o dever de estabelecer em favor das familias dos servidores do Estado.

Ainda apresento, Sr. Presidente, uma emenda relativa á substituição das diarias por salarios annuaes, para os operarios do Archivo Nacional.

Apresento ainda uma longa e fundamentada emenda, acompanhada de diversos annexos, relativa aos escreventes juramentados dos cartorios da justiça local.

Ainda tenho um grande numero de emendas a apresentar neste mesmo orçamento. Aguardarei, porém, a fixação do



dia regimental em que a Comissão de Finanças deve receber as modificações, additivos ou emendas suppressivas, afim de apresentar as que esteu estudando.

Muitas ainda apresentarei em 3ª discussão. Por enquanto, quiz desde logo deixar ao exame do honrado Relator esta meia duzia de casos que são de tanto interesse e de tanta justiça.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem.*)

Vcem á Mesa, são lidas, e apoiadas, as seguintes

EMENDAS

N. 1

Supprimam-se nas várias verbas as sub-consignações relativas a taxas de esgotos e serviços industriaes do Estado, no total de 481:711\$914.

N. 2

Na verba 21ª supprima-se o n. XXV, "Serviços de Prophylaxia Rural, nos Estados", na importancia de 5.885:000\$, sendo a parte com que concorre a União obtida por operações de credito.

N. 3

Accrescente-se:

Verba... Augmento provisorio dos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes, de accordo com a lei da despesa de 6 de janeiro de 1923 — 7.672:253\$900.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 4

Substitua-se pela presente, a tabella actual do pessoal das officinas graphicas e de encadernação da Bibliotheca Nacional:

|   | Vencimentos |             |
|---|-------------|-------------|
|   | mensal      | annual      |
| 1 mestre . . . . .                                      | 600\$000    | 7:200\$000  |
| 1 contra-mestre . . . . .                               | 500\$000    | 6:000\$000  |
| 1 paginador . . . . .                                   | 450\$000    | 5:400\$000  |
| 1 linotypista, encarregado de ma-<br>chinas . . . . .   | 450\$000    | 5:400\$000  |
| 1 linotypista . . . . .                                 | 400\$000    | 4:800\$000  |
| 2 impressores, a . . . . .                              | 400\$000    | 9:600\$000  |
| 1 revisor . . . . .                                     | 400\$000    | 4:800\$000  |
| 1 photo-gravador . . . . .                              | 450\$000    | 5:400\$000  |
| 1 dourador de serviços especiaes.<br>400\$000           | 400\$000    | 4:800\$000  |
| 5 officiaes encadernadores de 1ª<br>classe, a . . . . . | 400\$000    | 24:000\$000 |
| 5 officiaes encadernadores de 2ª<br>classe, a . . . . . | 350\$000    | 21:000\$000 |

|   |          |              |
|---|----------|--------------|
| 5 officiaes encadernadores de 3 <sup>a</sup> classe, a . . . . .  | 300\$000 | 18:000\$000  |
| 3 aprendizes encadernadores de 1 <sup>a</sup> classe, a . . . . . | 200\$000 | 7:200\$000   |
| 2 aprendizes encadernadores de 2 <sup>a</sup> classe, a . . . . . | 150\$000 | 3:600\$000   |
| 2 aprendizes encadernadores de 3 <sup>a</sup> classe, a . . . . . | 100\$000 | 2:400\$000   |
|   |          | 129:600\$000 |

Os vencimentos acima comprehendem ordenado e gratificação.

#### *Justificação*

Com a adopção da tabella acima terá o Congresso reparado uma injustiça que ha muito vem soffrendo o pessoal das officinas graphicas e de encadernação da Bibliotheca Nacional, cujos vencimentos, ainda assim, ficam inferiores aos de outros funcionarios de identicos misteres em outras officinas do Estado.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### N. 5

Onde convier:

Ficam revogados os §§ 6<sup>o</sup> e 7<sup>o</sup> do art. 24, do decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, que regulamentou o serviço policial, da seguinte fórma:

1<sup>o</sup>, os commissarios de 1<sup>a</sup> classe só poderão ser substituidos pelos de 2<sup>a</sup>, e estes pelos candidatos que tenham prestado concurso para o referido cargo;

2<sup>o</sup>, os escrivães só poderão ser substituidos pelos escreventes e estes pelos candidatos ao cargo de escrivão, que tenham prestado concurso;

3<sup>o</sup>, só poderão ser nomeados para cada districto dois supplentes, doutores ou bachareis em direito, e estes terão preferencia para o cargo de delegado, quando em exercicio demonstrarem capacidade para o cargo de delegado ou prestarem relevantes serviços á policia, desde que reunam as condições estabelecidas no art. 10, § 3<sup>o</sup>, do citado regulamento.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### N. 6

#### *Archivo Nacional*

A' verba 19<sup>a</sup> — Officina graphica:

Substitua-se a palavra *Diaria*, pela de *Salario annual*.

*Justificação*

Os operarios das officinas do Archivo Nacional me fizeram entrega do seguinte memorial justificativo:

"Illmo. Sr. Dr. Irineu Machado — Nós, os operarios das officinas do Archivo Nacional, somos titulados por decreto n. 16.036, portaria do director da repartição, que deixamos de ter legalizado os nossos titulos por motivos do Thesouro Nacional não querer registrar-os, por estarmos na tabella orçamentaria como *diaristas*. A emenda que pedimos a V. Ex. para patrocinar em nosso favor é apenas para conseguirmos o registro em nossos titulos: não ha augmento de despesa para os cofres do Thesouro Nacional.

É um direito que pedimos, igual aos nossos companheiros da Bibliotheca Nacional, já adquirido e cujo decreto é o mesmo.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1923. — *Dos operarios do Archivo Nacional.*"

Sala das sessões, 20 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 7

Onde convier:

Art. O Poder Executivo, dentro do presente exercicio financeiro, providenciará para que seja restabelecido o ensino das clinicas pediatrica medico-cirurgica na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, installando as referidas clinicas em hospital proprio e tornando obrigatoria a frequencia e o exame dessas clinicas para os alumnos matriculados nas séries em que, actualmente, deveriam ser professadas essas disciplinas.

§ 1.º A direcção desse hospital pertencerá, na parte scientifica, ao professor cathedratico de clinica cirurgica infantil da mesma Faculdade e, na parte economica, a um administrador, nomeado, em commissão, pelo Poder Executivo, que lhe arbitrará fiança para entrar em exercicio.

§ 2.º O director terá como substituto, nos seus impedimentos, o professor cathedratico de clinica medica infantil da mesma Faculdade.

§ 3.º O pessoal superior do hospital, além do director e do vice-director, estes com os assistentes e internos a que tem direito no serviço da mesma Faculdade, constará de mais oito medicos, sendo seis para o trabalho das enfermarias, com a denominação de Chefes de Clinica, um com a denominação de Chefe de Laboratorio e um com a denominação de Chefe do Gabinete de Radiologia.

§ 4.º Os chefes de Clinica e os chefes do Laboratorio e do Gabinete de Radiologia serão nomeados pelo Poder Executivo, mediante proposta do director do hospital, e gosarão decorridos 10 annos de exercicio effectivo destes cargos das vantagens da vitaliciedade.

§ 5.º Para os cargos de chefes de Clinica poderão ser transferidos, á requisição do director e sem perda de seus direitos, os assistentes effectivos de clinica da Faculdade de Medicina.

§ 6.º Cada chefe de Clinica terá como auxiliares um assistente medico diplomado por Faculdade official e dois internos, estudantes de medicina, de sua livre indicação e nomeação do director.

§ 7.º O pessoal administrativo constará de um administrador, um almoxarife, um porteiro, dois ajudantes de porteiro, oito serventes, oito continuos, tres cozinheiros, cinco ajudantes de cozinha, dezesseis enfermeiras de primeira classe e doze de segunda classe, e cinco amanuenses para o serviço da Secretaria.

§ 8.º Todo o pessoal administrativo será nomeado pelo Director, mediante proposta do administrador, e a este ficará immediatamente subordinado, com excepção das enfermeiras e amanuenses de livre escolha do Director e deste directamente dependentes.

§ 9.º O Hospital disporá de 500 leitos, distribuidos por 10 enfermarias de 50 leitos cada uma, 250 para os casos de clinica medica e 250 para os casos de clinica cirurgica, além de tres salas para o serviço de ambulatorio, duas para pharmacia e as demais necessarias ao serviço.

§ 10. Manterá o Hospital dois cursos de ensino, um ordinario, para uso dos estudantes de medicina que tiverem obrigação de frequental-o, como serviço da Faculdade, e um de aperfeiçoamento, para uso dos medicos legalmente diplomados.

§ 11. Os cursos ordinarios serão professados pelo Director, Vice-Director e pelos chefes de Clinica, sob a immediata inspecção do Director e Vice-Director, e para frequental-os os alumnos serão repartidos em turmas.

§ 12. Aos chefes de Clinica ficará assegurada plena liberdade em assumptos scientificos, devendo, porém, obedecer á orientação scientifica do Director e do Vice-Director, na parte relativa á orientação de ensino a ministrar aos alumnos da Faculdade e aos livros e tratados que a estes hajam de ser recommendados para estudo.

§ 13. Os cursos ordinarios funcionarão diariamente, durante todo o periodo dos trabalhos lectivos da Faculdade, dando cada chefe de Clinica, mensalmente, conta ao Director e ao Vice-Director, conforme a especialidade que professarem, para que estes encaminhem ao Director da Faculdade, da presença nominal dos alumnos e da materia a elles exposta no correr do mez.

§ 14. Haverá mensalmente em uma das salas do Hospital uma reunião dos chefes de Clinica, seus assistentes e internos, para a discussão dos casos clinicos observados durante o mez, sob a presidencia do Director ou Vice-Director, conforme a natureza dos casos a debater.

§ 15. Os cursos de aperfeiçoamento serão professados pelo Director, Vice-Director ou por professores estrangeiros de notoria competencia na especialidade, para esse fim convidados pelo Director e obedecerão a programma previamente organizado e estarão sujeitos, quanto á frequencia, á matricula cuja taxa o Poder Executivo determinará.

§ 16. Sobre qualquer dos pontos dos programmas dos cursos de aperfeiçoamento poderão os matriculados escrever monographias que, si submettidas ao Conselho Hospitalar, e por este approvadas, a titulo de premio, serão publicadas a

expensas do Hospital, desde que a este passem a pertencer os direitos autoracs.

§ 17. O Conselho Hospitalar será composto do Director, do Vice-Director e de mais tres medicos, estes com mandato por um anno, indicados um pelo Poder Executivo, um pela Congregação da Faculdade de Medicina e um pelo Director do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 18. Os vencimentos de todo o pessoal serão os da tabella junto.

§ 19. Para o pagamento desses vencimentos, despesas de installação e de custeio, no presente exercicio, fica o Poder Executivo autorizado a fazer operações de credito até o limite de tres mil contos de réis.

Tabella:

|  |             |
|--|-------------|
| 1 director, a 1:000\$ . . . . .                        | 12:000\$000 |
| 8 chefes de clinica, a 700\$ . . . . .                 | 67:200\$000 |
| 16 assistentes de chefes de clinica, a 400\$ . . . . . | 76:800\$000 |
| 16 internos, a 200\$ . . . . .                         | 38:400\$000 |
| 16 enfermeiras de 1ª classe, a 180\$ . . . . .         | 34:560\$000 |
| 12 enfermeiras de 2ª classe, a 150\$ . . . . .         | 21:600\$000 |
| 1 administrador, a 800\$ . . . . .                     | 9:600\$000  |
| 4 almoxarife, a 500\$ . . . . .                        | 6:000\$000  |
| 1 porteiro, a 200\$ . . . . .                          | 2:400\$000  |
| 2 ajudantes do porteiro, a 130\$ . . . . .             | 3:120\$000  |
| 8 serventes, a 120\$ . . . . .                         | 11:520\$000 |
| 3 cozinheiros, a 150\$ . . . . .                       | 5:400\$000  |
| 5 ajudantes de cozinha, a 90\$ . . . . .               | 5:400\$000  |
| 8 serventes, a 90\$ . . . . .                          | 8:640\$000  |
| 8 continuos, a 80\$ . . . . .                          | 1:680\$000  |
| 8 amanuenses, a 130\$ . . . . .                        | 12:480\$000 |

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

Com a demolição do morro do Castello desapareceu o Hospital S. Zacharias, mantido pela Santa Casa de Misericordia. Nesse hospital se encontravam installadas as clinicas de molestias de crianças a cargo da Faculdade de Medicina. Extincto esse hospital, as clinicas de crianças da Faculdade deixaram de funcionar. Verificou-se desde então, esta anomalia assás curiosa; dous professores vitalicios com seus substitutos, sem estarem aposentados, são pagos para não trabalhar; ha, na Capital da Republica, uma Faculdade official que mantem, no programma dos seus cursos, disciplina que não ministra aos seus alumnos, que estes não conhecem porque não as estudaram, mas nas quaes, entretanto, ella os declara legalmente habilitados! E' a reedição dos exames por decreto, na peor das suas consequencias; é o diploma passado á ignorancia para livremente deformar e matar crianças. Já este anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sahe uma numerosa turma de medicos qu enunca puderam frequentar, que, nem siquer puderam entrar em um hospital de crianças!

Não ha crise financeira que justifique semelhante absurdo, que precisa quanto antes desaparecer.

O ensino de clinica de doencas de crianças é todo especial, e, para ser efficiente deverá ser administrado em seu hospital adrede preparado. Em um hospital geral, é de todo impossivel, além de inadmissivel, o internato de crianças doentes, principalmente as de primeira infancia, exigindo installações em todo differentes daquellas dispostas para os adultos.

O serviço para lactentes, o de puericultura, o de amas de leite, as cosinhas e os alimentos especiaes, etc., tudo isto está por se organizar entre nós.

#### N. 8

Onde convier:

Art. Os escreventes juramentados dos escritvães da justiça local do Districto Federal perceberão os vencimentos fixados pela tabella do art. 9º, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Art. O quadro de escreventes juramentados para cada cartorio será composto de tres, mantidos os actuaes, que como os extranumerarios serão conservados nos cargos emquanto bem servirem.

§ 1.º Passarão para o quadro os mais antigos da classe dentre os actuaes e nos cartorios em que o numero de escreventes excede o limite do artigo anterior serão os demais considerados extranumerados.

Art. Da data desta lei em diante, os escreventes juramentados serão nomeados ou passarão para o quadro mediante concurso, perante o juizo de direito da Primeira Vara Civel, que a lei (decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885) presentemente exige para o provimento dos officios de escritvães vitalicios, devendo a nomeação recahir no escrevente extranumerario mais antigo do respectivo cartorio em que a vaga se der

§ 1.º Na falta de candidato escrevente extranumerario para complemento do quadro deverá a nomeação recahir dentre os classificados no que for proposto respectivamente pelos juiz e escritvão da Vara ou Pretoria onde fôr necessario o preenchimento do claro.

Art. As primeiras nomeações deverão ser feitas sempre para os cargos de escreventes extranumerarios por proposta dos escritvães, preliminar para abertura do concurso, em cujos cartorios haja falta de auxiliares, aos quaes for resalvado o direito de manterem com as rendas dos officios proprios tantos quantos demonstrarem ser necessarios para o serviço dos mesmos.

Art. Approvado que seja o candidato ao cargo de escrevente, embora não nomeado, fica dispensado de novas provas nos concursos posteriores, bastando-lhe instruir a petição de inscripção com o processo de exame de sufficiencia anteriormente prestado, attestado medico de aptidão physica para o exercicio de funcções publicas e folha corrida, dispensados desta ultima aquelles que estejam no exercicio de funcções publicas.

§ 1.º Serão dispensados de quaesquer provas ou exames, tambem os actuaes escreventes, escritvães interinos ou successores e demais serventuarios da justiça, quando concorrerem ás vagas de escreventes ou de escritvães, que já tenham sido approvados em concurso para a provimento de officios de

justiça, como também os bachareis com carta registrada na Secretaria da Corte de Appellação, bastando-lhes instruir a petição de inscrição com os documentos de que trata o artigo anterior, substituído em relação aos bachareis o exame de sufficiência pela respectiva carta.

Art. Os escreventes juramentados, escrivães interinos ou successores com mais de cinco annos de exercicio effectivo, terão preferença absoluta para o provimento dos officios vitalicios de justiça, organizando o juiz de direito da Primeira Vara Civel a lista até o maximo de nove nomes dentre os candidatos, dous terços por antiguidade e um por merecimento, que remetterá ao Ministro da Justiça, no prazo de quinze dias, para a nomeação, devendo esta ser feita em igual prazo, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

§ 1.º No caso da inexistencia de nove candidatos nas condições do artigo anterior, o juiz da Primeira Vara Civel organizará a lista de conformidade com o criterio adoptado de antiguidade e merecimento, respeitado, porém, o direito de preferença, do candidato ou dos candidatos que tenham mais de cinco annos.

Art. Os escrivães nos impedimentos e faltas occasionaes serão substituidos pelos escreventes juramentados mais antigos, como também, quando licenciados, devendo a nomeação "interinamente" preceder a indicação do titular do juizo em que estejam servindo.

Art. A aposentadoria dos escreventes juramentados, mesmo estando servindo transitoriamente como escrivão interino, ou successor, será regulada pela lei em vigor, applicavel aos funcionarios publicos em geral.

Art. Para execução das presentes disposições referentes á justiça local do Districto Federal, serão votados os necessarios creditos, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### Justificação

A approvação desta emenda é de inadiavel necessidade e de inteira justiça; a apresentação da mesma nesta Camara Alta, é motivada pelo facto da exigua verba destinada para a reforma judiciaria do Districto Federal pela autorização legislativa—art.3º, I da lei da Despesa Geral da Republica, para o corrente exercicio, n. 4.632, de 1923, não permittir a concessão de vencimentos aos escreventes dos innumeros juizos locais pelo Thesouro Nacional.

Esta imprevista circumstancia naturalmente actuou para que o integro juiz de direito da 4ª Vara Criminal, Dr. Galdino Siqueira, elaborador do anti-projecto da supramencionada reforma por commissão do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, não cogitasse em seu vultoso trabalho tão largamente discutido e criticado pela imprensa, de ordenados para escreventes não obstante conferir-lhes as tres vantagens: cessação de demissão *ad nutum*, direito de preferença para o preenchimento, interinamente, dos officios de escrivães dos cartorios em que trabalharem quando obliverem licenças dos respectivos serventuarios, e para a nomeação vitalicia dos

offícios de justiça pelos candidatos que contarem cinco annos de exercicio dos cargos de escrevente, escrivão interino, ou successor, por esta fórma em parte afastando a competição dos adventícios.

Póde-se, entretanto, abrir uma excepção, dispensando-se todos os requisitos legais, quando a nomeação fôr de pessoa que tenha relevantes serviços á patria, como mercê especial.

Positivamente, o Poder Legislativo não deve continuar mais indifferente á situação difficil dessa numerosa classe.

Na legislatura prestes a encerrar-se foram dados vencimentos pela União aos avaliadores das Pretorias, aos sub-pretores e vencimentos a uns e gratificações a outros — aos officiaes de justiça.

Porque os nobres representantes da Camara Baixa concederam por meio de emenda orçamentaria vencimentos aos avaliadores e recusaram aos escreventes, quando é sabido que o escrevente de Pretoria Civel, por exemplo, aliás como todos, de accôrdo com os respectivas attribuições, desempenham *ex-officio* as funcções de secretario de eleições municipaes e federaes, trabalham quotidianamente, feriados, domingos e dias Santos no Registro Civil de nascimentos, casamentos e obitos, fornecem todas as certidões pedidas para fins eleitoraes, qualificações, attendem ás requisições das outras repartições, e remetem mappas geraes, que a lei determina, para a Repartição Geral de Estatística do Ministerio da Agricultura; por tas fundamentos e pelos annexos já publicados pela imprensa os escreventes não podiam deixar de ser contemplados; entretanto, infelizmente, não foram.

Sala das sessões, em

#### ANNEXO N. 1

##### JUSTA PRETENÇÃO DOS ESCRÉVENTES JURAMENTADOS

*Querem, baseados em solidos argumentos, officializar materialmente a classe*

Os escreventes juramentados do Districto Federal dirigiram ao Ministro da Justiça a seguinte representação:

“Os escreventes juramentados dos escrivães judiciaes do Districto Federal, irmanados pelo objectivo commum, a melhoria da classe, como partes relevantes, que são, da affirmada — “familia forense” — consubstanciada pelo “alcance de uma expressão de solidariedade pelo harmonico conjuncto dos mesmos sentimentos e dos mesmos legitimos interesses”, animados pelo espirito de justiça que deve inspirar os actos de V. Ex. cultor emerito, que é, das lettras jurídicas, veem vindicar ante V. Ex. a effectividade da mais justa das aspirações — uma igualdade de direitos ou equiparação da classe a que pertencem a dos demais funcionarios publicos da União, equiparação já começada, e concedida em relação á



parte pela lei annua n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, artigo 90, para aquisição das vantagens seguintes:

- a) vencimentos pelos cofres publicos;
- b) promoção para cargos de escrivães com preferencia absoluta sobre os candidatos que não pertençam á classe;
- c) que as primeiras nomeações sejam sempre feitas para os cargos inferiores;
- d) aposentadoria de conformidade com as leis vigentes applicaveis aos funcionarios publicos em geral;
- e) que seja composto de tres o quadro de escreventes juramentados de cada cartorio, respeitadas os direitos dos actuaes, que serão aproveitados, ressalvada aos escrivães a faculdade de admittir á propria custa escreventes extranumerarios que a affluencia do serviço exigir.

A procedencia e o merecimento destas vantagens são indiscutíveis e de facil demonstração, bastando, para se chegar a essa conclusão, considerar que desde a organização judiciaria que se seguiu ao advento da Republica, pela lei numero 1.030, de 1890, até a data corrente, se verifica que os escreventes juramentados das varas e pretorias civis e criminaes, das distribuidorias, contadorias e dos demais officios de justiça, melhoria ou vantagem alguma conseguiram.

O mesmo resulta do memorial apresentado á Commissão Mixta de Revisão das Tabellas de Vencimentos dos Funcionarios Publicos, pelos escreventes juramentados das pretorias civis da Capital Federal pedindo equiparação aos escreventes juramentados da Córte de Appellação a percepção de todas as vantagens e direitos assegurados a estes, pela legislação vigente, de que deu noticia o *Diario do Congresso Nacional*, n. 21, de 2 de abril de 1922.

No intuito de poupar tempo e a attenção de V. Ex., com a transcripção de longos trechos de relatorios, pareceres e citações dos nomes dos respectivos autores, em apoio do que vimos de asseverar, limitamo-nos a indiciar dentre outros os seguintes:

Minucioso parecer da Commissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados de 19 de agosto de 1919, em parte transcripta na *Gazeta dos Tribunaes*, de 10 de agosto de 1921, em que se lê o topico:

"O Estado, não ha contestar, deve dar assistencia aos que o servem, aos que lhe prestam serviços, maximé, tratando-se de funcionarios publicos por nomeação, como os escreventes juramentados (actualmente nomeados pelo Sr. Ministro da Justiça), que não pouco sobrecarregados de trabalhos não teem "vencimentos".

Relatorio apresentado á Commissão de Legislação e Justiça, do Senado Federal, publicado pelo *Diario do Congresso Nacional*, n. 166, de 21 de novembro de 1920, sobre o projecto da reforma da Justiça Local do Districto Federal, em que o Relator, tratando dos escreventes juramentados e fiéis de cartorios, opina pela concessão de vencimentos e outras garantias aos mesmos, devendo servir de prova de antiguidade e exercicio das funcções para aposentadoria dos actuaes os meios communs admittidos em direito.

Como subsidio, o desejo manifestado pela representação nacional do Senado de attender as aspirações da classe dos escreventes pela apresentação de uma emenda, que tomou o n. 55, do orçamento da Justiça, da despesa geral da Republica, em 17 de março de 1922, publicada pelo *Diario do Congresso Nacional*, n. 12, de 18 de maio de 1922, convenientemente justificada, em que se encontram reproduzidas outras seis emendas marcando vencimentos para escreventes juramentados das pretorias e varas civeis e criminaes, ao contador e seus dous ajudantes do 1º officio aos fieis dos cartorios das varas, e da lista dos eleitores, remettidas pelos escrivães as varas ao Juizo Federal.

Deante da exposição feita e pela justiça que, em si contém a medida reclamada, os signatarios, certos de que V. Ex. apoiará, defenderá e promoverá perante a Commissão competente a sua approvação e conversão em lei antecipadamente e desde já se confessam summamente gratos a V. Ex. — *Antonio Cicero Gaivão*, 3ª Pretoria Civel. — *Oswaldo de Saldanha da Gama*, 3ª Pretoria Civel. — *Albino Pinto Leal*, 3ª Pretoria Civel. — *Jayme dos Ries Castro*, 3ª Pretoria Criminal. — *João Luiz do Nascimento Costa*, 1ª Vara Civel. — *Alcebiades de Carvalho*, 1ª Vara Civel. — *Olympio de Souza Vianna*, 6ª Vara Civel. — *Manoel José da Costa Pires*. — *João Baptista Rêllo*, 3ª Vara Civel. — *Eugenio Gouvêa*. — *Antonio de Souza Coelho*. — *Daniel Gilberto Filho*. — *Wilson Salles Abreu*. — *Francisco Floro Leal Filho*, 1ª Vara Civel. — *Manoel Pereira Madruga*, 2ª Vara Civel. — *Gelson Reis*. — *Carlos Alberto Bastos*. — *João Martins Seara*. — *José Luiz do Nascimento Costa*. — *Horacio Camillo de Souza*. — *Orlando Armando Maury*. — *Edgard Ferreira Vello*. — *Bacharel Cesar Ataliba de Oliveira Costa*, 3ª Pretoria Civel. — *Manoel Rodrigues de Carvalho*, 3ª Pretoria Civel. — *Tenente-coronel Enéas d'Avila*, 3ª Pretoria Civel. — *Olavo Luiz*, 1ª Pretoria Civel. — *Horacio Corrêa de Moura*, 1ª Pretoria Civel. — *Raul Ferreira de Araujo*, 7ª Pretoria Civel. — *Arlindo Goulart Alves*, 7ª Pretoria Civel. — *Scevola de Senna*, 7ª Pretoria Civel. — *Rubens Yung*, 7ª Pretoria Criminal. — *Bacharel João Diogo Malcher da Cunha*, 2ª Pretoria Civel, freguezia do Sacramento. — *Bacharel Carlos Frederico Jouvin*, 2ª Pretoria Civel. — *Luiz Magalhães Villalba Alvin*, 2ª Pretoria Civel. — *Humberto da Rocha Soares*, 2ª Pretoria, freguezia de Santa Rita. — *Francisco Barreto Ribeirão de Almeida*, 2ª Pretoria Civel. — *Manoel Apparicio Barcellos*, 2ª Pretoria Civel."

## ANNEXO N. 2

A REFORMA JUDICIARIA E A SITUAÇÃO DOS ESCRIVENTES — UM APPELLO AO INSTITUTO DOS ADVOGADOS — DEFENDEENDO AS IDEAS DO ESBOÇO GALDINO SIQUEIRA

Aos Srs. presidente e demais membros do Instituto dos Advogados acaba a classe dos escreventes juramentados do Districto Federal de enviar a seguinte solicitação, ou appello, que fundamentam:

"Illmo. Exmo. Sr. Dr. presidente e demais membros do nobre Instituto da Ordem dos Advogados — Os escreventes juramentados deste Districto Federal, veem pela commissão

infra assignada e, com o devido respeito, pleitear perante este nobre instituto e, esperamos encontrar na defesa de nossa causa o almejado patrocínio de vossos conspicuos membros, a fim de que as medidas de equidade e de justiça que relativamente a nossa classe foram pelo emerito jurisconsulto Dr. Galdino Siqueira muito justamente lançadas no seu ante-projecto de reforma da organização judiciaria deste Districto Federal; as quaes veem sendo apreciadas pela imprensa de modo diverso, e até combatidas por um escrivão, que, se dizendo "leader da classe" ataca-as impiedosa e injustamente, pleiteando a continuação do estado amorpho em que actualmente nos encontramos, isto é, sem garantias de especie alguma, nem mesmo as de promoção por merecimento ou antiguidade — principio universalizado em todo o ramo do functionalismo e empregados publicos — "demissiveis *ad-nutum*" e, — verdadeiro absurdo — se batendo para que as nomeações para o cargo de escrivão seja um terço de livre escolha dos Governos "para que estes possam premiar aos seus amigos!..." São palavras textuaes do mesmo escrivão, quando a respeito interpellado por um de nossos collegas, como todos nós revoltados contra semelhante modo de pensar do mesmo serventuário que apesar disso, se diz "amigo e defensor de nossa classe". Naturalmente S. S. assim se expressa movido pelo remorso; pois que, é sabido e notorio no Fóro que o mesmo para chegar ás culminancias a que chegou, principiou como simples fiel de cartorio e, agora, tenta entrar a mesma trajectoria de seus antigos collegas, discipulos, etc. Assim, não querendo tomar-vos o tempo que vos é precioso, com a presente petição, solicitamos ser por este nobre instituto mantido *in-totum* e no ponto que nos diz respeito o ante-projecto daquelle emerito magistrado cujas medidas de justiça alli adoptadas não precisamos encarecer perante vós que tambem sabeis fazer justiça aos que della carecem. Abaixo transcrevemos os pontos mais importantes para cuja adopção solicitamos vosso apoio:

1º, concurso para admissão ao cargo de escrevente juramentado. Nada mais justa, pois, assim difficulta a admissão dos mesmos as mais das vezes leigos sobre pratica forense e, ainda mais tomando em consideração que destes funcionarios, sairão de accôrdo com o citado ante-projecto os serventuários vitalicios dos varios officios de escrivães. Justifica-se ainda o concurso, porquanto, o mesmo na maioria dos casos será prestado pelos fieis e auxiliares de escripta (escreventes não titulados) dos cartorios e, por conseguinte nada mais é do que um estimulo liquido e certo para quem no verdor dos annos começa empregando sua actividade humana em beneficio da justiça.

2º, garantias para o cargo, identicas ás que são dadas aos membros do Ministerio Publico, as quaes desnecessario se torna aqui enumerar por serem do conhecimento desse nobre instituto; sendo nosso fim principal e, que tão bem é estatuido no ante-projecto, alludido a extincção da demissão *ad-nutum* e, bem assim tornar-nos funcionarios publicos para todos os effeitos, sem prejuizo de fórma da hierarchia que actualmente reina em qualquer pretoria, juizo de direito ou tribunal, porquanto, de accôrdo com a mesma o escrevente

juramentado será sempre um subordinado do escrivão, este do juiz e assim por diante. Agora, e aqui é que está o ponto importante da questão — é que não basta uma simples desavença entre o escrivão e o escrevente para que aquelle immediatamente e sem mais formalidade o despeça de seu cartorio, como se fôra um patrão com o caixeiro de sua casa commercial, por certo os emeritos membros desse nobre instituto verão que esse regimen de intolerancia e de vexame não se coaduna mais ao nosso meio civilizado. Acresce ainda notar que, approvedo o primeiro item desta petição, objecto do mencionado ante-projecto, não se concebe que o cidadão depois de prestar seu concurso, gastar dinheiro em sellos, inscrições, etc., perdem tempo, conseguir classificação e consequente nomeação se veja de um momento para outro, apenas porque o quer o escrivão, despojado do seu cargo conseguido á custa de ingentes sacrificios e muitas vezes depois de longos annos de extenuante exercicio extranumerario;

3º, a promoção do cargo de escrivão, sem restricções de especie alguma, conforme ainda vem estatuido no citado ante-projecto, observadas aquellas normas, que são justa e equitativas.

Pela succinta exposição feita, veem os conspicuos membros desse nobre instituto que é perfeitamente justo o que vos solicitamos e, esperamos ser attendidos nas nossas pretensões emanadas de um direito que julgamos por todos os titulos nos assistir.

Distrito Federal, 21 de junho de 1923. — *Ismael Meirelles do Nascimento*. — *Wilson Salles de Abreu*. — *Olympio de Souza Vianna*. — *João Luiz do Nascimento Costa*. — *João Baptista Réllo*. — *Alcebiades de Carvalho*. — *Oscar Baptista Réllo*. — *Oscar Saldanha da Gama*. — *Eugenio Fonseca*. — *Alvaro Cunha*. — *Isaac Macedo Maciel Junior*. — *Affonso Iorio*.

### ANNEXO N. 3

#### *A pretensão dos escreventes*

A victoria de um principio geral concretizado pela sua constituição em lei expressa, em relação a partes do "todo", tratando-se de direitos e obrigações contractuaes entre o individuo e o Estado, dos empregados ou funcionarios publicos para com o governo, em que o acto da nomeação, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor é o vinculo inicial, representando o "todo" uma classe, impõe a applicação a esta em sua totalidade, do mesmo principio vencedor, o que importa na mais justa das acções legislativas de conferir iguaes direitos ou vantagens sem distincções de pessoas ou gradações sociaes, ou seja conceder uma equiparação, abolindo dest'arte excepções.

Velha aspiração alimenta a classe de escreventes juramentados; dos escrivães judiciaes do nosso fôro, de ser equiparada á dos demais funcionarios da União. Essa aspiração já foi em parte conseguida pelos escreventes e fieis dos dous cartorios da Côrte de Appellação (lei annua n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, art. 9º), e é este o objectivo destas linhas.

Sobre tal pretensão, em circunstanciado parecer, a Comissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados, aliás em inteira harmonia de vistas com todos os desembargadores e procurador do Districto daquelle tribunal, assim se manifestou:

"O Estado, não ha contestar, deve assistencia aos que o servem, aos que lhe prestam serviços, maximé tratando-se de funcionarios publicos por nomeação, como os escreventes juramentados (actualmente nomeados pelo Sr. ministro da Justiça) que, não pouco sobrecarregados de trabalhos, não toem vencimentos".

E' de facto incrível essa anomalia, que a qualificamos de deshumana. — recusar vantagens e retribuições a uns, já de ha muito dadas a outros, que desempenham a contento identicas obrigações legais e esperam do Estado a mesma compensação. A situação presente para o maior numero dos escreventes ainda está precisamente definida na theoria em massa repellido, a "locatio conductio", pela qual — "o funcionario publico é equiparado a um criado de servir", o que é grande injustiça, como bem argumenta o Dr. Paulo Domingos Vianna, porquanto, em vista de suas funções, ficam elles sujeitos a deveres especiaes, que lhes outorgam direitos. A nossa actual organização judiciaria, producto de varias reformas, nada soffrerá em seus esteios com a equiparação dos escreventes em geral aos da Egregia Côrte, mesmo que preciso se torne alguma modificação no regimento de custas.

A equiparação decididamente constituirá um direito mais valioso, um beneficio maior para a classe, por ser uma vantagem immediata que a todos aproveita, do que a promoção para alguns, tardia e incerta para as vagas dos officios de escrivães por carreira assegurada por lei, pela qual toem-se esforçado bons elementos, demonstrado pela publicação de projectos de leis e outras fórmulas, que não deixam de ser um começo de reparação a negação dominante desses direitos.

A modificação do regimento, o legislador previa e assim se externa no predicto parecer:

"A Comissão, pois, comquanto pense na necessidade de uma medida geral que, remodelando por completo o serviço do fóro, estabeleça a equitativa retribuição dos seus funcionarios, supprimindo o pernicioso regimen das custas que determina a mais odiosa disparidade de proventos de juizes entre si e escrivães, entende de justiça tomar de prompto em consideração o requerimento que lhe foi presente"

Ora, não é de mais dizer que si se julga de indeclinavel necessidade a sancção de um codigo administrativo que estatua de modo geral os deveres e direitos, a situação em summa, da classe dos funcionarios publicos, quer das repartições existentes, quer das que para o futuro forem creadas, de um codigo, como o do projecto n. 38, de 1915, do Processo Civil e Commercial do Districto Federal, que enfeixa toda a legislação vigente dos assumptos de que trata, que demonstram a supprir lacunas da nossa legislação, não podemos deixar de afirmar, como affirmamos, dever a equiparação dos escreventes anteceder a tudo, por ser uma reparação de lesão por sua natureza inadiavel, e é de esperar que antes da inauguração do Palacio da Justiça esteja normalizada essa situação.

Em conclusão, como fundamento sustentamos sob a epigraphe "Justa reparação", publicada pela *Gazeta dos Tribunaes* de 26 de janeiro ultimo, á autoridade não é licito diminuir a renda dos serventuarios vitalicios, emquanto viverem, o que por coherencia rememoramos, todavia póde ser convertida em lei a equiparação, harmonizando o Congresso Nacional os interesses dos serventuarios da Justiça, com as modificações que esse ramo do serviço publico exige, melhorando-o no que a melhorar ha, mas não desprezando ou denegando o justo apoio ou compensação do Estado, que reclamam grande numero de seus servidores, na maioria desapercibidos — os escreventes juramentados. — *Antonio Cicero Galvão.*

#### ANNEXO N. 4

##### "GAZETA DOS TRIBUNAES"

##### *Os escreventes e a reforma judiciaria*

As linhas que se seguem prenderão a attenção do leitor sobre provimentos de officios de justiça nesta cidade.

O nosso escopo, entretanto, não é fazer o historico da fórma como primitivamente eram dadas as serventias vitalicias dos cargos de tabelliães de notas e de escrivães judiciaes, sabido como é, que, uma vez empossados e entrando no exercicio das suas attribuições legaes, adquiria o notario a propriedade do cargo e delle poderia dispor livremente como cousa sua, alienando-o a terceiros ou legando-o a determinado parente, ou qualquer legitimo successor seu, quando presentemente a esta natureza de funcionarios, apenas assiste o direito pessoal e exclusivo á serventia vitalicia, com todas as vantagens e onus do officio para o qual foi provido.

Esta restricção á iniciativa e escolha privativa imposta para maior prestigio do principio de autoridade e aconselhada pela conveniencia do serviço publico, demonstração evidente de que por mais notaveis que pareçam e antigos que sejam certos institutos devem soffrer modificações exigidas pela pratica em harmonia com a evolução do direito resultante do desenvolvimento gradativo do meio social, anima-nos a pedir que não fique nisso o que é necessario fazer relativamente ás vagas de taes cargos da Justiça Local.

E' reconhecido por todos aquelles que frequentam os auditorios e cartorios do nosso fóro a acção efficaç dos escreventes juramentados que, parallelamente aos escrivães, como seus auxiliares indispensaveis, compõem uma classe numerosa e sem apoio, carecedora de direitos e de melhores garantias assegurados por lei.

Temos assistido successivamente e por inumeras vezes o sacrificio do accesso de escreventes para escrivão vitalicio pela nomeação de estranhos, em que o melhor titulo para o exito tem sido a recommendação politica. E' verdade que a reforma judiciaria vigente (decreto n. 9.263, de 1911, artigo 21, *in fine*) creou um direito de preferença para os candidatos que pertençam á classe sobre os competidores a esta estranhos, constituido por uma condição de tempo (um

anno de exercicio como escrevente, escrivão interino, successor, etc., mas este dispositivo tem sido inobservado, restando aos prejudicados recorrerem ao Poder Judiciario, o que não é aconselhavel.

Em these, mesmo que tal dispositivo não existisse, criteriosamente, um candidato escrevente com dez, vinte, ou mais annos de serviço publico forense não poderia, sem grave injustiça ser derrotado por um adventicio.

Assim, o unico remedio a ser applicado pelo legislador sabio e justo é o mesmo applicado aos patrões. Regular.

Que succedia antes da Lei de Accidentes no Trabalho, dos operarios?

Verificado o desastre, os azares da sorte atiravam o operario ao leito do hospital.

O Estado, intervindo com a creação da obrigatoriedade da indemnização pecuniaria do pagamento de meias diarias, de despesas de tratamento, com pharmacia e medicos, em caso de morte indemnização á familia, regulou por esse lado as relações contractuaes, a obrigação dos patrões para com os seus operarios, impedindo dest'arte abandonos deshumanos e reparando ou supprindo a ausencia ou lacuna de garantias e direitos collectivos que de ha muito deveriam constituir o patrimonio dos interessados.

O Estado, pois, deve regular o direito de acesso e de substituição dos cargos de escrivães pelos escreventes insofismavelmente, de modo a não se reproduzir preterições evitaveis, salvo quando as nomeações recahirem sobre pessoas de relevantes serviços prestados á Patria, como succedia no antigo regimen.

E' o que esperamos da direcção superior e patriotica do actual Governo que, sob tão bons auspicios nos administra junto á commissão incumbida da reforma judiciaria em confeeção. — A. C. G.

#### N. 9

Accrescente-se onde convier:

"Os aspirantes ao magisterio do Instituto Benjamin Constant passarão a perceber 100\$ de gratificação mensal".

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923.— *Marcilio de Lacerda.*

#### *Justificação*

Memorial — Aos DD. Srs. representantes da Nação — Os aspirantes ao magisterio no Instituto Benjamin Constant.

Ha no Instituto Benjamin Constant uma classe de funcionarios, a dos aspirantes ao magisterio, creada pelo regulamento de 17 de maio de 1890, decreto n. 418.

Os aspirantes são obrigados:

1º, prestar os serviços, que lhes forem designados pelo director, na qualidade de coadjuvantes, quer no curso litterario, quer no profissional, quer nas aulas dos dictantes-copistas, quer nas salas de estudos;

2º, tomar parte em todos os trabalhos ordinarios e extraordinarios dos c6ros e da orchestra;

3º, substituir os repetidores em suas faltas e impedimentos (art. 82 do regulamento de 16 de novembro de 1911, decreto n. 9.116). Isto quer dizer que o aspirante 6 o funcionario do magisterio do Instituto que mais trabalha, porque os professores, repetidores e dictantes-copistas d6o aulas tres vezes por semana e durante duas ou tres horas por dia, ao passo que o aspirante trabalha todos os dias, de seis a oito horas por dia: nos estudos, nas aulas de lettras ou ciencias, nas de musica theorica, nas de dictado e c6pia, nas officinas, nos c6ros e nos trabalhos extraordinarios designados pelo director.

Accresce que, devido ao desenvolvimento do ensino e augmento de alumnos, passaram os aspirantes a leccionar turmas inteiramente separadas das dos professores, dando assim verdadeiras aulas; dest'arte, veem de ha muitos annos, desempenhando func6es identicas 6s dos repetidores, al6m das que lhes prescreve o regulamento, permanecendo, entretanto, nas mesmas condi66es em que se achavam ha 33 annos atraz, percebendo uma gratifica66o mensal de 30\$, menor que a dos serventes, que teem como elles, casa, comida, roupa lavada, etc., e percebem a gratifica66o de 40\$000.

Emquanto assim acontece com os aspirantes, os professores, repetidores, mestres e contra-mestres do mesmo Instituto teem melhorado de condi66es, com vencimentos mais que duplicados, e muitos logares teem sido creados para pessoas estranhas ao estabelecimento.

Os aspirantes ficar6o, por certo, condemnados a encanecer (pois j6 os ha alguns que contam mais de quinze annos de exercicio) nesta premente situa66o, sem poderem ampliar, por falta de recursos sufficientes, os conhecimentos que necessitam, para melhor fazerem j6s aos logares de repetidores que venham a vagar, nem j6mais realizar as mais legitimas das suas aspira66es, quaes sejam a de auxiliarem 6s suas familias e a de se libertarem do regimen disciplinar a que est6o sujeitos, e que 6 indispensavel a um internato para crean6as, si os Exmos. Srs. membros do Congresso Nacional n6o se dignarem attendel-os no que respeitosaemente pedem.

Que lhes sejam fixados vencimentos nunca inferiores a 200\$ mensaes, embora pagando a contribui66o que a lei exige, quando morarem no estabelecimento.

#### N. 10

Art. Fica concedido 6s viuvas D. Edm6a Tavares Bastos de Souza Barbosa e Maria Candida Tavares Bastos, filhas do finado conselheiro Jos6 Tavares Bastos, o direito 6 revers6o, em partes iguaes, da pens6o de montepio civil, na importancia de 250\$ mensaes, de que ora unica beneficiaria a sua filha solteira Theonilla Candida Tavares Bastos, fallecida a 13 de fevereiro do corrente anno.

#### Justifica66o

A emenda visa estrictamente prover a subsistencia de duas venerandas viuvas que, sem direito 6 pens6o de mon-



tepio deixada por seu illustre paiz á unica irmã solteira, sob cujo amparo e protecção viviam, chegaram á extrema velhice sem recursos sufficientes para a sua manutenção.

Viúvas de magistrados pobres do antigo regimen; filhas do conselheiro José Tavares Bastos, antigo parlamentar, presidente da Provincia de S. Paulo e ministro do Supremo Tribunal de Justiça, que tanto soube dignificar a sua toga, prestando ao paiz e á causa da Justiça relevantissimos serviços; irmãs, por outro lado, de um dos mais notaveis precursores do regimen, o Dr. Aureliano Candido Tavares Bastos, autor das *Cartas do Solitario*, *O Valle do Amazonas* e *A Provincia*, entre outras obras de propaganda patriotica e liberal, pré-gando as vantagens do trabalho livre, a abertura do Amazonas a todas as bandeiras, a liberdade de cabotagem, a navegação directa para os Estados Unidos, a descentralização administrativa e a educação popular, — parece de toda equidade o modesto amparo que lhes proporciona a emenda, tanto mais quanto, na avançada idade a que chegaram, não lhes é mais licito viver do seu trabalho pessoal.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1922. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 11

Art. As disposições da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, serão applicadas a qualquer caso de invalidez, desde que o funcionario da Guarda Civil, da Inspectoria de Vehiculos e da Quarta Delegacia Auxiliar, conte mais de 10 annos de serviço publico federal, continuando a inspecção de saúde a ser feita na forma da legislação em vigor.

Sala das sessões, em 29 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

A Constituição da Republica, no seu art. 75, diz: "A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionarios publicos em caso de invalidez no serviço da Nação." Esta disposição não tem impedido que o Estado venha aposentando seus servidores, desde que estes, contem mais de 10 annos de serviço, quando se invalidem. E' que ficou entenddo pelos nossos legisladores que uma Constituição liberal como é a nossa, não podia ter a intenção de praticar a vilania de deixar um cidadão que lhe serviu durante longos annos, reduzido á miseria, só porque a sua incapacidade physica não decorreu directamente do publico serviço. O que seria de um ex-optimo funcionario quando já inutil para qualquer outro mister? Implorar á caridade publica? Isto seria humilhante para elle e vergonhoso para o Estado.

Na policia a legislação é outra. O funcionario serve vinte ou trinta annos e si vier a invalidar-se e o laudo dos medicos não puder positivar o nexo causal, isto é, si a junta não puder precisar que a causa da invalidez proveiu de molestia adquirida no serviço, como sejam: lesões no acto do desempenho das funcções, etc., fica o funcionario eternamente á espera da aposentadoria e si por acaso o Poder Exe-

cutivo acertadamente concede-a, o Tribunal de Contas nega o necessario credito.

O funcionario da Guarda Civil, da Inspectoria de Vehiculos ou da Quarta Delegacia Auxiliar, não é um burocrata, que serve em uma secretario abrigada do sol, das chuvas, do sereno e até dos microbios da poeira das ruas, com domingos, feriados ou dias de ponto facultativo. Esses funcionarios, que actualmente são titulados como os demais, e, para isso, pagam todos os emolumentos relativos ás suas nomeações, quando candidatos aos respectivos cargos, sujeitam-se a exame medico no Gabinete Medico Legal da Polícia onde fique provada sua completa robustez physica, independente do curso de habilitação a que todos estão sujeitos.

"Velar noites e noites com raras horas de descanso, escassa paga e frequente ausencia do lar, privando-se dos encantos que só a familia sabe dar como estímulo e consolo na luta pela vida, rastrear o salteador, surprehender-lhe os ardis, impedir o crime ou perseguir o criminoso e por fim tombar mutilado ou succumbir a navalha ou a tiro, resistir, combater, devotar-se — taes são os preciosos elementos na acção individual obscura que faz os heróes ignorados e esquecidos nas fileiras da Polícia e da Guarda Civil".

(Parecer do Dr. Barbosa Lima, ao projecto n. 282 A, do Dr. Vicente Piragibe.)

Já o Congresso approvou medidas com o mesmo fim, que foram vetadas pelo Poder Executivo, sob allegação de que o projecto elevava a quota, de 2/3 dos vencimentos que actualmente é concedida, para 3/4 partes. Como se vê, ainda tem as razões do *vêto* com essa parte do projecto então vetado e restabelecida nesta emenda.

Para robustecer essa justificação, necessario se torna e aqui junto, uma lista dos funcionarios invalidos, não aposentados, e por isso prejudicados, e, outra dos obitos e suas causas, onde só a tuberculose reúne maioria de obitos sobre todas as outras molestias reunidas.

Relação dos funcionarios que, já em 1922, esperavam a pensão de que trata a lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, e por isso, percebem de accôrdo com o § 5º do art. 3º da lei n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915:

#### Nomes — Data da inspecção — Observações

Cornelio Soares de Azevedo, 1 de dezembro de 1919.  
Americo Nunes Duarte da Costa, 23 de setembro de 1919.  
José Pinto Teixeira Lopes, 18 de janeiro de 1922.  
Camillo Nolasco de Marins, 18 de março de 1919.  
João Narciso da Motta, 31 de março de 1919.  
Alexandre José Rodrigues, 18 de março de 1919.  
Victalino Coelho de Figueiredo, 18 de março de 1919.  
José Manoel Pinheiro, 27 de fevereiro de 1920.  
Manoel Nunes Barbosa, 18 de março de 1919.  
Antonio Lopes Guimarães, 1 de setembro de 1921.  
Antonio José Fernandes Filho, 12 de novembro de 1921.

Antonio Victor de Carvalho e Souza, 24 de outubro de 1919.

Aleixo Pinto Coelho, 25 de junho de 1921.

Alfredo Telles de Brito, 10 de dezembro de 1921.

#### Observação

A presente estatística foi copiada de um documento oficial na secretaria da Guarda Civil.

#### Policia do Districto Federal

Relação dos funcionarios da Policia, fallecidos no serviço, de 1919 a 1922, inclusive, com as respectivas causas e datas:

Nomes — Dia — Mez — Anno — "Causa-mortis"

Antonio Alves de Mello, 18 de janeiro de 1919 — Tuberculose.

Clovis Orcio de Souza França, 23 de janeiro de 1919 — Idem.

Pedro Augusto de Araujo Picado, 28 de janeiro de 1919 — Nephrite hydropigenica.

Paulino Bernardino Esteves, 3 de fevereiro de 1919 — Sclerose cardio-renal.

Jorge Albernaz, 30 de maio de 1919 — Tuberculose pulmonar.

Luiz Augusto de Oliveira, 12 de junho de 1919 — Idem.

Antonio da Rocha Pinheiro, 5 de julho de 1919 — Idem.

Alhanagildo José C. da Rosa, 1 de agosto de 1919 — Idem.

João Florencio Filho, 2 de agosto de 1919 — Hemorrhagia.

Alfredo José de Freitas, 6 de agosto de 1919 — Cirrhose atrophica.

Victorino Cabral, 22 de setembro de 1919 — Tuberculose pulmonar.

Arthur Granton, 30 de setembro de 1919 — Colapso cardiaco.

José Joaquim Fernandes, 20 de novembro de 1919 — Hemorrhagia cerebral.

Nocator Rodrigues, 19 de dezembro de 1919 — Tuberculose.

Raul Corte Real de Andrade, 3 de janeiro de 1920 — Aneurisma.

Mário Cesar Burlamaqui, 14 de janeiro de 1920 — Arterio sclerose.

José Martins, 14 de fevereiro de 1920 — Encephalite aguda.

Joaquim de Azevedo Fernandes, 28 de fevereiro de 1920 — Tuberculose pulmonar.

Jovino Ferreira de Carvalho, 27 de fevereiro de 1920 — Idem.

Manoel José Henrique da Silva, 8 de março de 1920 — Nephrite chronica.

Eduardo Antonio dos Santos, 9 de março de 1920 — Hemorrhagia cerebral.

- Alfonce Nevy, 4 de maio de 1920 — Arterio sclerose.  
 Ernesto da Silva Reis, 7 de maio de 1920 — Edema aguda do pulmão.  
 Raphael José dos Santos, 14 de junho de 1920 — Tuberculose.  
 Americo Bastos, 17 de junho de 1920 — Idem.  
 José Ribeiro Alves, 18 de junho de 1920 — Colapso cardiaco.  
 Antonio Ludgerio de Souza, 18 de agosto de 1920 — Idem.  
 Antonio Salles Nogueira, 18 de setembro de 1920 — Hemorrhagia cerebral.  
 Mario Pereira Paz, 20 de setembro de 1920 — Tuberculose.  
 Antonio José da Silva, 30 de dezembro de 1920 — Grippe.  
 Francisco José Nogueira, 12 de fevereiro de 1921 — Infecção intestinal.  
 Antonio Raymundo da Silva, 16 de fevereiro de 1920 — Tuberculose.  
 Francisco Ribeiro Torres, 29 de março de 1921 — Idem.  
 Jorge Baptista Guimarães, 6 de abril de 1921 — Phimose pulmonar.  
 Sebastião de Brito, 15 de abril de 1921 — Tuberculose.  
 Alvaro Alonso, 27 de abril de 1921 — Syphilis.  
 Arthur Henrique da Rocha, 4 de maio de 1921 — Syncope cardiaca.  
 Albertino Ferreira Gonçalves, 10 de maio de 1920 — Tuberculose.  
 José Antonio de Carvalho, 12 de maio de 1921 — Arterio sclerose.  
 Alfredo da Costa Vasconcellos, 27 de junho de 1921 — Hemorrhagia.  
 José Gonçalves Barreiros, 30 de junho de 1921 — Tuberculose.  
 Dario Vaz da Silva, 5 de julho de 1921 — Idem.  
 José Corrêa dos Santos, 22 de julho de 1921 — Idem.  
 Honorio da Rocha Leão, 30 de julho de 1921 — Aneurisma da aorta.  
 Antonio Carlos dos Santos, 4 de agosto de 1921 — Tuberculose.  
 Antonio Pereira do Monte, 22 de agosto de 1921 — Arterio sclerose cardio-renal.  
 José Joaquim de Souza Santos, 26 de agosto de 1921 — Idem.  
 Victorino Luiz da Costa, 29 de agosto de 1921 — Tabes, paralysisia.  
 João Leite da Silva, 30 de agosto de 1921 — Tuberculose.  
 Joaquim Francisco Leite, 13 de setembro de 1921 — Idem.  
 Segisfredo Bastos Jorge, 13 de setembro de 1921 — Congestão cerebral.  
 Americo Ignacio de Mattos, 29 de setembro de 1921 — Tuberculose-sclerose.  
 Norberto Gonçalves Martins, 22 de setembro de 1921 — Tuberculose.  
 Horacio Luiz do Nascimento, 28 de setembro de 1921 — Asphyxia por submersão.  
 Sebastião A. Leal de Souza, 5 de outubro de 1921 — Erysipela.

Francisco Souza Vieira, 7 de novembro de 1921 — assassinado.

Francisco Rosa Garcia, 10 de novembro de 1921 — Nephrite.

Antonio Lopes da Silva, 21 de novembro de 1921 — Peritonite tuberculosa.

Bonifacio do Nascimento, 21 de novembro de 1921 — Tuberculose.

Gastão Rodrigues Damasceno, 22 de novembro de 1921 — Syncope cardiaca.

Manoel Tavares Pimentel, 22 de novembro de 1921 — Tuberculose.

Joaquim Varzea, 12 de dezembro de 1921 — Otite médio esquerda.

Antonio de Magalhães, 19 de dezembro de 1921 — Tuberculose.

Felinto da Costa Lobo, 7 de março de 1922 — Idem.

Nestor de Souza Machado, 10 de março de 1922 — Suicidio.

Manoel Barbosa Madureira, 10 de março de 1922 — Tuberculose.

Pedro Indio do Brasil, 11 de março de 1922 — Grippe.

Martinho Alvaro Portella, 15 de março de 1922 — Morte subita.

David Alves Pires, 18 de março de 1922 — Tuberculose.

Miguel Muniz Barreto, 21 de março de 1922 — Idem.

Joaquim de Oliveira Santos, 11 de abril de 1922 — Gastrointestinal.

Nicodemus Azevedo Carvalho, 8 de maio de 1922 — Erysipela gangrenosa.

Julio de Souza, 8 de maio de 1922 — Phimalose.

José Candido de Faria, 15 de maio de 1922 — Syphilis hepatica.

Oscar Marcos da Silva, 26 de março de 1922 — Tuberculose.

José da Rosa Pires, 26 de junho de 1922 — Idem.

Avelino Climaco dos Santos, 23 de julho de 1922 — Assassinado.

#### Recapitulação

Durante o periodo de 1919 a 1922 inclusive, os obitos ocorridos nestas repartições tiveram as seguintes causas:

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| Tuberculose . . . . .                 | 46 |
| Diversas molestias . . . . .          | 30 |
| Syphilis . . . . .                    | 2  |
| Mortos em serviço . . . . .           | 6  |
| Suicidio . . . . .                    | 1  |
|                                       | —  |
| Total . . . . .                       | 84 |
| Inutilizados para o serviço . . . . . | 77 |

Como se vê a tuberculose é a molestia que mais victimas faz na Policia.

## N. 12

Onde convier:

Art. Ficam incluídos no regulamento que baixou com o decreto n. 16.107, de 30 de julho de 1923, os seguintes dispositivos:

a) os 5\$ devidos das carteiras de identidade, serão pagos em uma estampilha federal dessa importancia, que será utilizada pelo Gabinete;

b) a conducta nas carteiras, será lançada pelas autoridades policiaes, á vista da informação que o patrão dér em carta ao empregado, cabendo a autoridade abrir inquerito em caso de duvida;

c) é permittido ás associações de classe, quando legalmente constituida, terem agentes seus junto ao Gabinete de Identificação e ás demais repartições, onde tenham que tratar de interesses dos seus associados;

d) fica substituida a certidão da 4ª Delegacia Auxiliar, de que trata o decreto n. 16.107, de 30 de julho ultimo (art. 2º), pela informação directa que o Gabinete de Identificação solicitará dessa delegacia, enviando junto, uma individual dactyloscópica do pretendente á carteira.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

## Justificação

Ha nesta capital varias associações da classe domestica, e entre ellas "A União Domestica". Esta foi quem fomentou a lei que deu causa á regulamentação desse serviço. Todos sabem que a classe domestica sóbe a mais de 60 mil pessoas e que se torna muito difficil a sua completa identificação, sem o auxilio das suas associações de classe.

O caso dos attestados de conducta nas carteiras já foi perfeitamente discutido pelos jornaes e está claro não será muito acertado o patrão lançar cousa alguma na caderneta que é um documento official e por si só ás autoridades deve-se dar esta attribuição que necessita serenidade para exercel-a nas carteiras dos *chauffeurs* é a policia quem lança notas.

Tratando-se do pagamento em estampilhas, isto por si só justifica, poupa o trabalho de um recebedor no Thesouro, da expedição de guias no Gabinete evita.

## N. 13

Art. Os funcionarios da Guarda Civil passam a perceber os vencimentos da tabella infra:

|   |             |
|---|-------------|
| O inspector (annuaes) . . . . .                   | 12:000\$000 |
| O sub-inspector . . . . .                         | 8:400\$000  |
| O almoxarife . . . . .                            | 6:000\$000  |
| Primeiros fiscaes (actuaes fiscaes), a . . . . .  | 6:000\$000  |
| Segundos fiscaes (actuaes ajudantes), a . . . . . | 5:000\$000  |
| Guardas de 1ª classe, a . . . . .                 | 4:200\$000  |
| Guardas de 2ª classe, a . . . . .                 | 3:600\$000  |
| Guardas de 3ª classe, a . . . . .                 | 3:000\$000  |

As gratificações aos fiscaes, chefe do expediente, secretario da inspectoría e chefe da contabilidade, serão de 600\$ annuaes a cada um.

Art. Os vencimentos dos funcionarios da 4.<sup>a</sup> Delegacia Auxiliar, ficam subordinados á tabella seguinte:

|   |             |
|---|-------------|
| Um delegado . . . . .                                 | 18:000\$000 |
| Os inspectores, a . . . . .                           | 8:400\$000  |
| Os auxiliares de escripta, a . . . . .                | 5:400\$000  |
| Os investigadores de 1. <sup>a</sup> classe . . . . . | 6:000\$000  |
| Os investigadores de 2. <sup>a</sup> classe . . . . . | 4:600\$000  |
| Os investigadores de 3. <sup>a</sup> classe . . . . . | 3:600\$000  |

Na Inspectoria de Vehiculos a tabella será a seguinte:

|  |             |
|--|-------------|
| O inspector . . . . .                            | 12:000\$000 |
| O sub-inspector . . . . .                        | 8:400\$000  |
| Os escreventes (encarregado de secção) . . . . . | 6:000\$000  |
| Os auxiliares . . . . .                          | 6:000\$000  |
| Os fiscaes geraes . . . . .                      | 5:600\$000  |
| Os fiscaes (signaleiros) . . . . .               | 4:200\$000  |

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

#### Justificação

Já em 1921, o Congresso approvou em cauda orçamentaria as tabellas constantes da presente emenda, cujo orçamento foi vetado. Com a tabella "Lyra" o pessoal da Policia foi tambem melhorado, entretanto, todos nós sabemos a inferioridade dos vencimentos destes funcionarios relativamente aos das demais repartições do Estado.

A vida está carissima e cada vez fica peor, citarei aqui uns exemplos da carestia para que o Senado ajuize da razão desta emenda:

A carne verde, está a 1\$500 o kilo; a carne secca, a 2\$700 o kilo; um simples commodo, aluguel, 100\$ (quarto); um uniforme de brim kaki, que custava 25\$, custa 70\$; um uniforme de brim panno azul, ordinario, de 58\$ passou a 130\$ (no minimo), e um terno de casemira de 90\$ e 100\$, passou a 350\$, no minimo.

Ora, é claro que mesmo com a tabella "Lyra", os reduzidos vencimentos deste pessoal, não estão a altura das necessidades dos respectivos funcionarios, sendo esta emenda uma providencia salvadora.

#### N. 14

Art. Fica o Governo autorizado a crear tres logares de despachantes, com função junto ás repartições subordinadas a este ministerio, especialmente junto ao Gabinete de Identificação e Estatistica e Inspectoria de Vehiculos. Poderá tambem nomear um distribuidor privativo do Gabinete de Identificação e da Inspectoria de Vehiculos.

§ 1.<sup>o</sup> Os funcionarios de que trata esta disposição de lei serão conservados enquanto bom servirem, sendo que os despachantes prestarão fiança idonea a juizo do Ministro da Justiça.

§ 2.<sup>o</sup> Nem os despachantes nem o distribuidor terão vencimentos pagos pelo Governo; perceberão, porém, as custas

que lhes forem attribuidas no regulamento que executar este dispositivo de lei.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

#### *Justificação*

Não ha dia em que não se verifique nas proximidades do Gabinete de Identificação e da Inspectoria de Vehiculos, e, mesmo dentro das proprias repartições aqui citadas, as reclamações das victimas dos "despachantes" sem nomeação e por isso mesmo sem responsabilidade.

Contra elles já tem se manifestado os honrados chefes das duas grandes repartições, mesmo reconhecendo como reconhecem a necessidade de haver quem requeira e mesmo encaminhe dos que não saibam ou não disponham de tempo para tratar destes pequenos negocios. O que elles e toda gente condemna é a deshonestidade de muitos e a ganancia de todos os taes "despachantes", que chegam ao ponto de extorquir até 50\$ para tirar uma carteira de identidade, que nem sempre a victima consegue sinão pagando a um terceiro que seja mais serio.

Esta emenda tem em vista officializar o serviço, fazendo que sejam nomeados serventuarios honestos, que respondam pelos seus erros perante o ministerio.

A paga de 10\$, para requerer e encaminhar um pedido de carteira, é regular.

#### N. 15

Onde convier:

140:000\$ para a execução da diligencia determinada pelo Supremo Tribunal Federal e por elle considerada imprescindivel para o julgamento da questão de limites Amazonas-Pará.

#### *Justificação*

Considerada de interesse nacional, a solução das questões de limites interestaduaes; cabe á União empregar todos os recursos para obtel-a.

Na solução da questão do Contestado, no governo do Sr. Dr. Wenceslau Braz, e nas resolvidas pela Conferencia de Limites Interestaduaes, no Governo do Sr. Epitacio Pessoa, por accôrdo directo e por arbitramento, os trabalhos de demarcação de limites e reconhecimentos topographicos estão sendo feitos pela União. Portanto, de accôrdo com os precedentes, esta diligencia exigida pelo Supremo Tribunal Federal, deve ser custeada pela União sem o que ficará adiada por tempo indeterminado, com prejuizo não só da justiça, como tambem da terminação de outra questão Matto Grosso-Amazonas.

O Supremo Tribunal Federal, em harmonia com a acção do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em 1920, resolveu, por unanimidade, considerar de urgencia o julgamento das questões de limites interestaduaes. A quantia proposta está de accôrdo com o orçamento elaborado pelo juiz federal



Dr. João de Moraes e Mattos e os officiaes do Exercicio que fazem parte da commissão nomeada pelo S. T. F.

Em 29 de novembro de 1923. — *Lopes Gonçalves.* — *Barbosa Lima.* — *Lauro Sodré.* — *Justo Chermont.* — *Luiz Adolpho.* — *José Murinho.*

N. 16

Onde convier:

Os officiaes effectivos do Corpo de Saude da Policia Militar e Corpo de Bombeiros contarão unicamente e para os effectos de reforma, em cada cinco annos que tiverem de effectivo serviço militar, um anno de seu respectivo curso, com aproveitamento nas escolas superiores.

#### *Justificação*

A emenda que acima justifico, já é para o Exercicio e Armada uma lei, disposta no art. 64 do decreto n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. Não ha razão para que seja feita uma excepção odiosa não se adoptando esta disposição, para o Corpo de Saude da Policia Militar e Corpo de Bombeiros. Os medicos e pharmaceuticos para serem nomeados para a Policia Militar e Corpo de Bombeiros satisfazem todos os requisitos militares, exigidos no Exercicio, para o recrutamento de seus officiaes, inclusive o concurso, que revela a competencia profissional.

Assim por equidade é justo que seja approvada esta emenda para a Policia e Corpo de Bombeiros, por já ser lei para os officiaes do Corpo de Saude do Exercicio e da Armada.

Como a medida acima não traz augmento de despesa, parece justo que o Congresso, approvando-a, faça esta realia extensiva á Policia Militar e Corpo de Bombeiros. — *Costa Rodrigues.*

N. 17

Accrescente-se onde convier:

Subvenção á Prelazia do Rio Branco (Estado do Amazonas), para terminação e manutenção de um hópital com 24 leitos gratuitos, annualmente, 20:000\$000.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Barbosa Lima.* — *Lopes Gonçalves.*

#### *Justificação*

No Estado do Amazonas, nas regiões longinquoas e quasi abandonadas do Rio Branco, inclusive na zona da fronteira que o legislador constituinte reservou para a União, exceptuando-a das terras devolutas transferidas ao dominio dos Estados, tem a Prelazia do Rio Branco com os seus devotos beneditinos despendido já para mais de 300:000\$ com a edificação de um externato de ensino gratuito e de um hópital com 24 leitos, com a installação de um apren-

dizado agricola para 100 meninos indios, com a fundação de uma fazenda modelo, com campo de lavoura, posto de monta, instrumentos e machinismos agricolas, etc.

E' de justiça que a União, que liberaliza fartas subvenções a varias instituições situadas em Estados em finanças folgadas, não regateie a modesta subvenção proposta nesta emenda para o hospital fundado no Estado do Amazonas, flagelado pela crise em que se debate em consequencia do colapso do seu principal producto de exportação, além dos graves embaraços decorrentes da baixa cambial que affecta os pagamentos de sua divida externa.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Barbosa Lima.*

#### N. 18

Accrescente-se onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a organizar e installar como instituição autonoma e independente o Orphanato Osorio, fundado em 1908, tendo como objectivo exclusivo educar as filhas orphãs dos militares de terra e mar.

§ 1°. A directoria dessa instituição será composta de nove membros, dos quaes tres serão nomeados pelo Ministro da Guerra, tres pelo da Marinha e tres pelo da Justiça, podendo recahir em senhoras algumas dessas nomeações.

§ 2°. As despesas com o Orphanato serão custeadas pelo seu patrimonio actual e pelas subvenções e doações que lhe forem outorgadas, cabendo a fiscalização dessas despesas ao Conselho Administrativo dos Patrimonios subordinados ao Ministerio do Interior.

Sala das sessões, novembro de 1923. — *Barbosa Lima.*

#### Justificação

##### I

Em 1908, a commissão de festejos do centenario do general Osorio patrocinou a idéa do marechal Medeiros Mallet, de angariar os meios de fundar o *Orphanato Osorio*, para educar as *filhas orphãs dos militares de terra e mar*.

Desta sorte seria justamente completado o objectivo do Collegio Militar.

##### II

Para esse fim, foi fundada a *Sociedade Mantenedora do Orphanato Osorio*.

(Vide acta de sua fundação. Brilhante e memoravel sessão, realizada no Quartel General.)

##### III

Iniciou-se a aquisição de donativos. Houve dadivas de civis. Militares descontaram de seu soldo quantias, em beneficio do Orphanato. Por proposta do então coronel

Dr. Barbosa Lima, o Congresso fez doação do antigo palacio Dupue de Saxe para nelle funcionar o Orphanato.

#### IV

O marechal Luiz Mendes de Moraes, primeiro presidente da *Sociedade Mantenedora do Orphanato Osorio*, ausentou-se para a Europa, afim de assistir manobras do exercito allemão. Foi substituido, nessa presidencia, por seu collega marechal Antonio Geraldo Souza Aguiar. Tanto este, como aquelle, não tardaram em fallecer. Taes factos, e questões partidarias, a ruina das finanças do paiz, etc., entorpeceram os trabalhos que se effectuavam para a fundação do Orphanato.

#### V

O marechal Hermes, quando Presidente da Republica necessitando de uma casa ampla, para estabelecer a Escola de Agricultura e Veterinaria, a *Sociedade Mantenedora do Orphanato Osorio* restituiu-lhe o palacio Duque de Saxe, mediante certas clausulas.

#### VI

O Governo recebendo o palacio Duque de Saxe, contrahiu, por escriptura, a obrigação formal de *fundar e manter* o Orphanato Osorio. Por esse motivo, ante esse compromisso expressamente estipulado, tambem lhe foi entregue o patrimonio que o Orphanato possuia, proveniente de donativos, subvenções, etc., etc.

#### VII

Succediam-se os Presidentes, na Republica, e esse compromisso sagrado não era satisfeito, se bem que elles não pudessem fugir á obrigação contrahida.

### *Installação do Orphanato*

#### I

Afinal o Congresso Nacional resolveu não retardar, por mais tempo, o cumprimento dessa obrigação. E esse acto merece applausos, porque o Orphanato Osorio, acima de qualquer outro motivo, é mais uma recompensa dada pela gratidão da Patria aos soldados de terra e mar.

#### II

Decreto n. 4.235, de 4 de janeiro de 1921.  
O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica o Presidente da Republica autorizado a *installar*, por si ou por entidade juridica de sua escolha, o Or-

phanato Osorio, que será *exclusivamente* destinado ás filhas orphãs de militares de terra e mar.

Art. 2º. O Governo emittirá, para esse fim, apolices em numero equivalente ao valor que peritos da confiança do Governo arbitrarem para o predio e terreno situado nesta Capital á rua General Canabarro n. 42 (antigo) e seu mobiliario, que pertenceram em usufructo ao referido orphanato, como tudo consta do termo de entrega e desistencia publicado no *Diario Official* de 21 de junho de 1911.

Art. 3º. Farão parte do matrimonio do orphanato, além de fundos patrimoniaes mencionados no ultimo balanço do conselho administrativo dos patrimonios dos estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o predio, terreno e mobiliario necessario á installação e funcionamento do instituto que forem adquiridos a juizo do Governo, pela importancia retirada das apolices a que se refere o artigo 2º.

Art. 4º. As apolices restantes e os bens a que se referem os dous artigos anteriores ficarão gravados com a clausula de inalienabilidade.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921, 100º da Independência e 33º da Republica. — *Epitacio Pessoa*. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello*. — *Homero Baptista*.

### III

Decreto n. 14.856, de 1 de junho de 1921 — *Crea o Orphanato Osorio, destinado exclusivamente a prestar assistencia, ás filhas orphãs de militares de terra e mar.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para execução do decreto legislativo n. 4.235, de 4 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica *creado* o Orphanato Osorio destinado a prestar assistencia ás filhas orphãs de militares de terra e mar, o qual será *installado, mantido e administrado* pelo Patronato de Menores, com as rendas previstas das apolices que forem emittidas para esse fim, nos termos do decreto legislativo n. 4.235, de 4 de janeiro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921, 100º da Independência e 33º da Republica. — *Epitacio Pessoa*. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello*. — *Homero Baptista*.

### IV

(Confrontação de ambos esses decretos)

Pela leitura deste ultimo decreto, vê-se que o Poder Executivo não se limitou a *installar* o Orphanato Osorio, conforme a autorização do Congresso Nacional.

O Poder Executivo foi além, muito além, desta attribuição. Elle escolheu o Patronato de Menores, não só para *installar*, como também para *manter* e *administrar*. . . E ainda, — pretende, com esse decreto ter "*creado*" (sic) o or-

phanato que se tratava sómente de *installar* e que *já existia*, inclusive com a capacidade jurídica para receber a doação do antigo palacio Duque de Saxe e transigir com o Governo.

## V

Lendo-se o decreto n. 4.235, de 4 de janeiro de 1921, resalta claramente que a *intenção* do legislador foi dar ao Orphanato Osorio plena autonomia.

Tanto é assim que lhe forneceu os meios de se *manter* independente de outro auxilio.

Sómente a sua *instalação* devia ser feita pelo Governo, ou por entidade jurídica de sua escolha, a qual incumbiria tão sómente *installar* o estabelecimento educativo sem suprimir, absorvendo-a, a instituição Orphanato Osorio.

## VI

Os vocabulos tem sua significação própria.

*Installar*, quer dizer: organizar os estatutos do orphanato, nomear e dar posse á sua directoria e ao seu corpo docente, preparar o domicilio para alojar as orphãs; e assim tudo disposto, proceder á sua inauguração.

## VII

Realizada a instalação do orphanato, elle passaria a ter plena autonomia, para funcionar e se dirigir, sob a guarda e vigilancia do Governo, por isso que é uma instituição de *caracter nacional*, destinada a educar as filhas orphãs dos *militares de terra e mar*.

## VIII

O art. 1º dos estatutos do *Patronato de Menores* diz que este é uma instituição de assistencia e beneficencia *privada*, destinada a amparar e proteger a *infancia desvalida*, os *menores abandonados*, *delinquentes*, *filhos de reclusos* ou *condemnados* e a orphandade.

## IX

Os estabelecimentos do Patronato de Menores são: Casa da Infancia, Casa de *Preservação* (secções masculina e feminina), Asylo N. S. de Pompéa.

Estas succintas considerações mostram a inconveniencia de amalgamarem-se duas instituições com objectivos tão diversos, desnaturando-se o pensamento dos fundadores do orphanato, que, por se ligar tão intimamente aos destinos do Exercito e da Armada recebeu o nome gloriosamente suggestivo de Osorio.

Com effeito, — uma, o patronato visa, entre outros objectivos, promiscuamente os *menores delinquentes*, os filhos de *reclusos* ou *condemnados*. É uma instituição de policia preventiva; com casas de preservação, com caracter correcional, com intuito de combate á predelinquencia.

Outra, o orphanato, visa dar educação e instrução ás filhas orphãs dos militares de terra e mar com intuitos tutelares e pedagogicos que em nada se assemelham aos que inspiram a assistencia á infancia abandonada, não só orphanada, mas ainda com progenitores vivos, sujeitos pela sua má conducta á perda do patrio poder.

## N. 19

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica concedida a importancia de 5:000\$, papel, como auxilio á Sra. Antonietta de Souza, que obteve o premio de canto de viagem aos paizes estrangeiros, no concurso realizado no Instituto Nacional de Musica em 17 de julho de 1923 e approved pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores em 6 de outubro do mesmo anno.

*Justificação*

Considerando que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores auxiliou, em 1917, á Sra. Beatrice Ten Brink Sherard, que tirara o premio de canto de viagem aos paizes estrangeiros com a importancia de 5:000\$, papel, tendo como justificativa a carestia da vida e o augmento dos preços nas passagens;

Considerando que a importancia do premio, 4:200\$, ouoro, é realmente deficiente para a manutenção durante dous annos no estrangeiro, indo a premiada sem ajuda de custo e pagando as passagens;

Considerando que ainda perdura a situação em que se achava a cantora premiada em 1917, e que actualmente até a vida ainda se acha mais cara, parece-nos de inteira justiça a approvação desta emenda.

Em 29 de novembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti.*

## N. 20

Ao art. 1º, n. 57:

Onde diz: Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte — Para manutenção do Hospital Geral, da Maternidade Hilda Brandão e do Asylo Affonso Penna 30:000\$ e do Pavilhão de Tuberculosos da Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte 8:000\$, como consta do projecto de orçamento, vindo da Camara, redija-se assim:

A' Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte, para seus serviços, 38:000\$000.

*Justificação*

Esta emenda mantém as mesmas cotas que cabem á Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte sem nenhum augmento.

O seu objectivo é facilitar a escripta para a prestação de contas.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Bernardo Monteiro.*

N. 21

Accrescente-se onde convier:

Art. O Governo mandará pagar aos herdeiros do Dr. Erico Marinho da Gama Coelho a importancia dos vencimentos que este, na qualidade de lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, deixou de receber durante o tempo em que exerceu os mandatos de Deputado e Senador; abrindo o credito necessario e relevada, para esse fim, qualquer prescripção.

#### *Justificação*

A emenda se esclareceu com o simples enunciado do projecto do Senado n. 65, de 1921, que mandou pagar á viuva do Senador Dr. Barata Ribeiro os vencimentos que seu marido deixou de receber na qualidade de lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

A Commissão de Finanças do Senado, offerecendo o projecto alludido, deu parecer sob n. 609, de 1921, abaixo transcripto:

"D. Anna Borges Barata Ribeiro, viuva do saudoso Senador Dr. Barata Ribeiro, no requerimento que, sob n. 31, de 1921, dirigido a esta Casa do Congresso, solicita pagamento de vencimentos que seu marido deixou de receber, na qualidade de lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Constam das informações prestadas pelo Governo, que aquelle Senador sómente esteve em exercicio de suas funcções de professor no periodo das férias parlamentares, e que durante o tempo em que exerceu o seu mandato, fóra do exercicio das funcções de professor, não lhe foi abonado vencimento algum.

Contra a petição da peticionaria só se poderia allegar incidir ella no que prescreve o dispositivo constitucional que prohibe as accumulações remuneradas.

A legislação em vigor a esse tempo era deficiente, mas o accórdão do Supremo Tribunal Federal, julgando o caso Coelho Rodrigues, lente e senador, assim decidiu.

"O art. 73 da Constituição, vedando accumulação, não tem applicação á especie: o que não permite é a accumulação de mais de um vencimento em mãos de um só individuo; mas subsidio de Senador, cujo mandato emana da soberania popular, não é equiparavel a vencimento; não tem esse character. (*Volume de Accórdãos do Supremo Tribunal, 1899, pag. 240.*)"

Posto que, em um ou outro caso, o Supremo Tribunal tenha divergido dessa doutrina, a Commissão de Finanças entende que, sendo de direito, ao menos,

por equidade, o Senado deve deferir benignamente o requerimento da viuva de quem desempenhou com o brilho do seu talento e a belleza moral do seu caracter o mandato de Senador, tendo sido, além disso, um dos mais ardentos propagandistas do regimen.

Nestas condições, submette á consideração do Senado o seguinte projecto de lei:

N. 65 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito que for necessario para occorrer ao pagamento de D. Anna Borges Barata Ribeiro, dos vencimentos que deixou de receber seu marido durante o tempo em que exerceu o mandato de Senador, na qualidade de lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relevada para esse fim a prescripção em que tenha incorrido o seu direito; e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*."

Os herdeiros do Dr. Erico Marinho da Gama Coelho encontram-se na mesma situação em que estava a viuva do Dr. Barata Ribeiro, antes do Congresso resolver sobre o caso. Como este, tambem aquelle foi parlamentar, Deputado e Senador, deixando de receber os vencimentos na qualidade de lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, durante o tempo em que exerceu os respectivos mandatos legislativos.

O projecto do Senado, n. 65, de 1921, justifica plenamente a emenda acima. Tendo mandado pagar á viuva do Dr. Barata Ribeiro a importancia dos vencimentos que aquelle deixou de receber, o Congresso precisa attender á situação de desigualdade em que ficaram os herdeiros do Dr. Erico Coelho.

Sala das Commissões, de novembro de 1923 — *Jeronymo Monteiro*.

N. 22

Onde convier:

A' verba 24ª, "Escola Nacional de Bellas Artes" — Onde se diz "oito guardas", diga-se: "sete guardas". Portaria: onde se diz: "um porteiro", diga-se: "um porteiro e um ajudante de porteiro": aproveitando-se para o logar de ajudante o guarda que já exerce a função de ajudante ha tres annos.

*Justificação*

A presente emenda não traz nenhum augmento de despesa e visa regularizar a situação de um funcionario que



já exerceu um logar de ajudante de porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes ha mais de tres annos, com assiduidade, zelo e competencia.

Sala das sessões, de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 23

Verba 37ª, "Subvenções":

Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, cleve-se a subvenção a 20:000\$000.

#### *Justificação*

A Camara dos Deputados concedeu, como nos annos anteriores, a subvenção de 10:000\$ a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

Esta subvenção, porém, é insufficiente. A Sociedade está publicando a "Geographia do Brasil", commemorativa do Centenario. Dous volumes já foram distribuidos e dous outros devem apparecer antes do fim do anno; ficam ainda faltando seis para completar esta importante obra, que será de dez volumes.

O acrescimo proposto concorrerá para auxiliar essa publicação no anno vindouro.

Por um compromisso já assumido pela Sociedade, um terço da edição será entregue ao Governo.

Sala das sessões, de novembro de 1923. — *A. Indio do Brasil.*

N. 24

Art. Fica equiparada a secção judiciaria federal do Estado do Paraná ás do Amazonas, Maranhão e Ceará, para os effeitos da percepção de vencimentos dos respectivos juizes e serventuarios.

#### *Justificação*

Esta emenda é o assumpto do projecto apresentado na Camara dos Deputados pelos representantes do Paraná, na sessão de 12 de julho do corrente anno, assim justificado:

"Os juizes seccionaes tem uma mesma entrancia e categoria, iguaes nos deveres e nas regalias.

No que toca, porém, a vencimentos desde o decreto n. 848, de 1890, foram divididos em tres classes:

a) juizes do Districto Federal;

b) juizes dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco e Pará;

c) juizes dos demais Estados.

Esta classificação foi mais tarde alterada pelo decreto n. 1.627, de 2 de janeiro de 1907, passando os Estados do Amazonas, Ceará e Maranhão a figurar na classe b.

A secção do Paraná, comquanto incluída na classe inferior e, tem serviço judicial superior aos das secções do Pará, Amazonas, Maranhão e Ceará e pessoal maior que o das secções da classe a que pertence.

No que toca a serviço, basta compulsar a estatística, nos relatórios do Ministerio da Justiça, destes dez ultimos annos, para tornar evidente que, salvo um ou outro anno, a secção do Paraná teve trabalho muito maior que o de outras secções, de classe mais elevada.

Assim, no relatório Esmeraldino, de 1910; no Rivadavia, de 1913; nos Maximiliano, de 1915, 1916, e 1917; e no Ferreira Chaves, de 1921.

No que toca a pessoal, o Congresso ha dez, ou onze annos atrás, na lei de orçamento, para despeza, resolveu crear mais um cargo de official de justiça na secção do Paraná, por motivo de maior affluencia de serviço, na referida secção.

Existem, alli, dous officiaes, quando nas secções da mesma classe e em algumas outras de classe superior existe apenas um, como se vê da lei orçamentaria vigente, onde a secção do Paraná figura isoladamente. Não pertence á classe b, porque os vencimentos são da classe c; não pertence a esta, porque o pessoal é maior que o existente, nas secções da classe c.

Si os vencimentos não são estipulados tomando por base o serviço judicial e o pessoal existente, nas respectivas sédes, ainda assim impõe-se a elevação de classe da secção do Paraná, cuja capital é hoje uma grande cidade, onde avultam as despezas, para uma subsistencia modesta.

Na verba alugueis de predios para o *Forum*, o Estado do Paraná está contemplando com uma quantia quasi igual a que é despendida, para o mesmo fim, nas grandes capitães existentes no Brasil; e o *Forum*, ainda assim, está installado em uma parte do primeiro andar de um predio no centro da cidade."

A tão plausivel justificação sómente resta addicionar a prova de que a secção judiciaria do Paraná tem serviço mais avultado do que as do Amazonas, Ceará e Maranhão.

Eis a demonstração, extrahida dos relatórios do Ministerio da Justiça dos dez ultimos annos, salvo, apenas, quanto ao Ceará, em 1915, e sómente em relação a recursos eleitoraes em 1919 e 1922:

*Annos — Estados — Numero de feitos*

1913:

|   |     |
|---|-----|
| Paraná. . . . .   | 200 |
| Ceará (inclusive 44 justificações para fins eleitoraes) | 136 |
| Amazonas. . . . .                                       | 61  |
| (Não consta Maranhão.)                                  |     |

1914:

|                        |     |
|------------------------|-----|
| Paraná. . . . .        | 294 |
| Ceará . . . . .        | 194 |
| Amazonas. . . . .      | 212 |
| (Não consta Maranhão.) |     |

## 1915:

|                        |     |
|------------------------|-----|
| Paraná. . . . .        | 81  |
| Amazonas. . . . .      | 80  |
| Ceará. . . . .         | 207 |
| (Não consta Maranhão.) |     |

## 1916:

|  |     |
|--|-----|
| Paraná. . . . .                                    | 238 |
| Amazonas. . . . .                                  | 44  |
| Ceará (inclusive 10 recursos eleitoraes) . . . . . | 142 |
| (Não consta Maranhão.)                             |     |

## 1917:

|                        |     |
|------------------------|-----|
| Paraná. . . . .        | 225 |
| Amazonas. . . . .      | 63  |
| Ceará. . . . .         | 179 |
| (Não consta Maranhão.) |     |

## 1918:

|                        |     |
|------------------------|-----|
| Paraná. . . . .        | 260 |
| Amazonas. . . . .      | 249 |
| Ceará. . . . .         | 174 |
| (Não consta Maranhão.) |     |

## 1919:

|   |     |
|---|-----|
| Paraná. . . . .   | 328 |
| Amazonas (incluidos officios e recursos eleitoraes, não discriminados). . . . . | 276 |
| Ceará (inclusive 289 recursos eleitoraes) . . . . .                             | 453 |

## 1920:

|  |     |
|--|-----|
| Paraná (inclusive 268 recursos eleitoraes) . . . . . | 928 |
| Ceará. . . . .                                       | 263 |
| (Não constam Maranhão e Amazonas.)                   |     |

## 1921:

|  |     |
|--|-----|
| Paraná (inclusive 10 recursos eleitoraes) . . . . .    | 560 |
| Ceará (inclusive 415 recursos eleitoraes) . . . . .    | 548 |
| Amazonas (inclusive 215 recursos eleitoraes) . . . . . | 552 |
| (Não consta Maranhão.)                                 |     |

## 1922:

|   |     |
|---|-----|
| Paraná. . . . .                                     | 403 |
| Amazonas. . . . .                                   | 159 |
| Maranhão. . . . .                                   | 148 |
| Ceará (inclusive 337 recursos eleitoraes) . . . . . | 586 |

Vê-se, pois, que não ha motivo que justifique a collocação da secção do Paraná em classe especial, inferior á dos tres referidos Estados.

Com a equiparação proposta nesta emenda a elevação da despeza não attingirá a dez contos de réis; porquanto a despeza actual com o pessoal de cada uma das secções daquelles tres Estados é de 51:120\$ e a da secção do Paraná é de 41:757\$600, inclusive a gratificação adicional de 717\$600 ao juiz secção-

nal Dr. Costa Carvalho, como se verifica das respectivas tabe-  
 llas (*Diario do Congresso Nacional*, de 19 de setembro deste  
 anno, pag. 3.050).

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923 — *Generoso  
 Marques*. — *Carlos Cavalcanti*. — *Affonso Camargo*.

#### N. 25.

Accrescente-se á verba 37ª — Subvenções — Sub-rubrica  
 "Nos Estados":

Paraná, a importancia de 30:000\$, destinados a Soccorro  
 aos necessitados 20:000\$, e ao Asylo S. Luiz 10:000\$000.

#### Justificação

As duas instituições que a presente emenda procura au-  
 xiliar são, por muitos e relevantes titulos, dignas da munifi-  
 cencia da União, tanto são os serviços que ellas teem pres-  
 tado e prestam á população de Curitiba: — a primeira aos  
 pobres em geral, velhos ou não, invalidados pela idade ou  
 pelas enfermidades para angariarem os meios de subsistencia;  
 a segunda, aos menores orphãos que abriga e de cuja ali-  
 mentação e animo se incumbem. Ambas estão, portanto, nas  
 precisas condições em que se acham os muitos estabeleci-  
 mentos de outros Estados e do Districto Federal que já go-  
 sam do amparo federal, por intermedio deste ministerio.

Sala das sessões, em 29 de novembro de 1923. — *Carlos  
 Cavalcanti*. — *Affonso Camargo*. — *Generoso Marques*.

#### N. 26

Onde convier:

A Santa Casa Salesiana de S. Gabriel no Rio Negro.  
 9:000\$000.

A Santa Casa de S. Gabriel do Rio Negro Amazonas é o  
 unico estabelecimento de assistencia publica da immensa re-  
 gião do Rio Negro em uma extensão superior a 300.000 K-2,  
 onde domitam as febres palustres, a anquilostomíase e outras  
 molestias equatorias, que depauperam e vão dizimando  
 aquella abandonada população. Sobem mais de 27.000 o nu-  
 mero de habitantes dos tres municipios do Rio Negro, que  
 nunca conseguiram o melhor amparo do Governo Estadual.

A Santa Casa de S. Gabriel representa, portanto, o unico  
 exclusivo arrimo para aquella população, onde tem dis-  
 tribuido milhares de receitas e feito muitos milhares de cura-  
 tivos, distribuindo soccorros e remedios até ás fronteiras da  
 Republica da Venezuela e da Colombia, no deslocamento mi-  
 litar de Cucuy, etc.

A subvenção alludida constitue um acto de justiça para  
 com a região do Rio Negro, pois é a unica obra de assistencia  
 naquella zona.

Senado, 29 de novembro de 1923: — *Antonio Massa*.

## N. 27

Onde convier:

Fica extensiva aos 13 officiaes de justiça effectivos da justiça federal deste Districto a disposição do art. 9º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, na parte relativa aos officiaes de justiça.

*Justificação*

A medida ora proposta é de alta e reparadora justiça. Com effeito, tem o serviço crime crescido de tal maneira nas duas varas federaes deste Districto que, hoje, já se pódo affirmar, sem receio de contestação, que o ordenado desses modestos, mas imprescindiveis auxiliares da Justiça, mal chega para as despezas de transporte a que são forçados pela propria natureza de suas funcções.

E, pois, de inteira justiça a equiparação proposta.

Com a autoridade que lhe empresta a natureza do cargo, melhor do que ninguem, já disse em relatório enviado ao Governo o procurador Criminal da Republica, a respeito da situação dos officiaes de justiça das duas varas federaes desta Capital.

"Outro facto que merece a attenção do Governo é o da actual situação de verdadeira penúria a que estão reduzidos os officiaes de justiça nas duas varas federaes. Continuam elles perechendo por mez a insignificancia de 60\$000! Como vivem e como podem dar cumprimento ás intimações nos processos crimes nos pontos mais afastados desta Capital, é um indecifrável mysterio. Resulta, porém, desse verdadeiro estado permanente de necessidade em que vivem que as intimações são quasi sempre feitas com grande atrazo e grave prejuizo para os interesses da justiça. Melhorando-lhes as actuaes condições de vida o Governo attenderá muito de perto os interesses da justiça, tornando mais efficientes os seusapparelhos de repressão.

Como se vê, a medida proposta tem sido reclamada, como imprescindivel, pelos proprios órgãos da justiça — mais do que ninguem conhecedores das necessidades dos seus auxiliares e, portanto, autorizados a dizer do que se lhes deve fazer, em beneficio da propria justiça e da sociedade.

Sala das sessões, de de 1923 — *Cunha Machado.*

## N. 28

Onde convier:

Art. São para todos os effeitos equiparados o procurador e os adjuntos do procurador dos Feitos da Saude Publica, ficando os actuaes procurador e 1º e 2º adjuntos com a denominação de 1º, 2º e 3º procurador, respectivamente, todos com os mesmos vencimentos fixados para o procurador na tabella respectiva e a mesma igualdade nos demais direitos, vantagens e obrigações do regulamento.

Parapho unico. Os procuradores dos Feitos da Saude Publica gosarão dos mesmos direitos e vantagens outorgadas aos outros membros do Ministerio Publico Federal.

*Justificação*

Os serviços a cargo da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica são de tal relevancia e evidente importancia, que desde a creação desse aparelho em 1920 foram iniciados 2.002 processos executivos fiscaes, innumeras acções de despejos e ordinarias, além dos pareceres formulados pela Procuradoria, como órgão consultivo que é do Departamento Nacional de Saude Publica, elevando-se a importancia das multas ajuizadas a um total de 1.324:500\$, tendo já sido liquidados processos que produziram a importancia de 417:300\$, já recolhidos ao Thesouro.

Dia a dia, vão augmentando extraordinariamente esses serviços, dado o valor efficiente desse importante aparelho repressivo, que, além da parte meramente consultiva do Departamento Nacional de Saude Publica incumbem-se principalmente de promover perante a Justiça Federal todas as cobranças executivas, não só das multas impostas pelas autoridades sanitarias, como as de quaesquer taxas, emolumentos e impostos em que seja interessado o Departamento, e, ainda as cobranças de quantias devidas por quaesquer titulos, cumprindo tambem aos membros da Procuradoria funcíonar em todas as acções em que a União tiver de responder por motivos de actos e resoluções das autoridades sanitarias, ou por qualquer motivo referentes á Saude Publica, e nas que convenha á União propôr attinentes ao serviço sanitario em geral, iniciando-se e funcionando até o fim.

Além disso, incumbem á Procuradoria dos Feitos minutar contractos e accórdos, dos quaes venham a decorrer para o Departamento obrigações por qualquer titulo.

Todos esses serviços são executados por um procurador e dous adjuntos, com a designação de 1º e 2º, exigindo-se para todos os mesmos requisitos de bacharel em direito, com pratica forense, etc.

Ora, si a lei exige os mesmos requisitos de capacidade e lhes dá as mesmas funcções e attribuições, por isso que todos esses serviços são distribuidos e igualmente repartidos entre o procurador e os 1º e 2º adjuntos, é evidente que colloca esses funcionarios no mesmo pé de igualdade, não sendo, portanto, justo nem razoavel que continue a ser mantida a classificação de procurador e adjuntos, para funcionarios que teem as mesmissimas funcções e attribuições, todos com a mesma capacidade juridica de representarem a União em juizo.

A equiparação do procurador e dos 1º e 2º adjuntos não acarreta despesas para os cofres publicos, porquanto tendo o aparelho da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, a mesma organização judiciaria da Procuradoria da Republica, no Districto Federal, com funcções e attribuições perfeitamente identicas, e regendo-se todas pelas mesmas leis que teem regulado a cobrança executiva da divida activa da União, e sendo como é tambem órgão do Ministerio Publico Federal, pois que ao procurador geral da Republica compete resolver os casos omissos e duvidosos occorrentes na Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, da mesma fórma porque é o chefe do Ministerio Publico consultado, em casos identicos pelos demais membros desse ministerio, e pelo decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, que reorganizou a Procuradoria da Republica,

no Districto Federal, esta é composta de quatro procuradores e dois solicitadores, além de outros funcionarios, não tem, entretanto, a Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, solicitadores e todos os seus serviços são exercidos cumulativamente sómente pelo procurador e pelos 1º e 2º adjuntos. E assim sendo, além dos vencimentos de solicitadores, a percentagem legal de 4 % que lhes competiria sobre o liquido das multas arrecadadas por via judicial por intermedio da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, e recolhidas aos cofres publicos, reverte em beneficio da União e é de uma pequena parte desta renda que vae sahir da differença existente actualmente na tabella entre os vencimentos do procurador e dos adjuntos.

Ademais, o procurador e os 1º e 2º adjuntos da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica tem as mesmas funcções dos procuradores da Republica, por isso que são todos regidos pelas mesmas leis que regulam a cobrança da divida activa da União (decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914 e decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921) e são mandatarios desta em juizo e fóra delle nos feitos e negocios que interessam e referentes á legislação sanitaria.

Orgãos que tambem são do Ministerio Publico Federal, é perfeitamente justo que tenham tambem as mesmas garantias de serem conservados enquanto bem servirem e de gozarem das mesmas vantagens outorgadas aos membros desse ministerio pelo decreto n. 3.677, de 8 de janeiro de 1919, referente ás férias forenses.

No Districto Federal havia um procurador da Republica e dois adjuntos sob a designação de 1º e 2º, creados pela lei n. 173 B, de 10 de setembro de 1893.

Posteriormente o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, autorizado pela lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, alterou essa organização creando quatro logares de procurador, sendo tres cíveis, com as denominações de 1º, 2º e 3º, e um criminal.

A emenda visa uniformizar a classe de procuradores da Saude Publica, que fazem parte do Ministerio Publico Federal.

Sala das sessões, de \_\_\_\_\_ de 1923. — *Cunha Machado.*

N. 29

Verba 37ª — *Subvenções — Districto Federal:*

Diga-se: Hospital Hahnemanniano, mantido pelo Instituto Hahnemanniano do Brasil, 100:000\$000. — *Lauro Sodré.*

#### *Justificação*

Para justificar a emenda ponho a seguir as notas, que mostram o que é esse estabelecimento de caridade, que tão grandes beneficios faz á população deste districto e cujos encargos mal poderá bem desempenhar si não fór amparado de modo mais efficaz pelos poderes publicos.

O Hospital Hahnemanniano, fundado por iniciativa particular do Instituto Hahnemanniano do Brasil, data a sua

inauguração de 11 de maio de 1916. O seu programma foi sempre a propaganda da therapeutica homœopatha e assistencia gratuita á pobreza.

Assim, em pouco tempo ficaram as suas enfermarias e consultorios frequentadissimos, com uma média de 4.000 a 5.000 consultantes.

Como de esperar, esse movimento animador acarretou despesas muito superiores aos recursos do Instituto, mantido exclusivamente pela direcção de seus membros, a cuja frente estavam os Drs. Licinio Cardoso e Dias da Cruz. Não bastavam donativos para manter, sem prejuizo para a vida progressista do estabelecimento, os seus serviços de assistencia aos pobres, sempre em uma proporção crescente.

Houve necessidade de se fazer um appello ao Governo, e este, certo dos bons trabalhos que o hospital estava prestando, correspondeu ao pedido, dando uma subvenção de 36 contos annuaes.

Embora atrasadas as prestações, a directoria do hospital sempre correspondeu, plenamente, á ajuda dos poderes publicos, ampliando, desde logo, as suas enfermarias e os seus consultorios nos dispensarios.

Actualmente, é quasi impossivel manter o Hospital Hahnemanniano com esse auxilio, que já se tornou diminuto para fazer face ás despesas da sua manutenção, consideravelmente augmentadas pela affluencia extraordinaria de doentes nos seus consultorios e pedidos de internamento.

A despesa mensal é superior a 12 contos e as subvenções recebidas são de 3:000\$ da União e 2:000\$, da Prefeitura.

Não é sem grande difficuldade que a directoria mantém os serviços installados, solicitando donativos de quantos podem contribuir para a effectivação da obra humanitaria do estabelecimento. O movimento do ultimo semestre, de maio a outubro, administração dos Drs. Rodoval de Freitas e Alberto Faria, foi o seguinte:

Pessoas attendidas nos consultorios do Dispensario:

22.201, sendo clinica geral, 8.140; clinicas especiaes, 5.277; clinica gynecologica, 480; clinica obstetrica, 47; cirurgia, 4.786 e assistencia dentaria, 3.471.

Doentes hospitalizados, 188.

Mantém hoje em dia o hospital 100 leitos para indigentes e 20 para contribuintes, distribuidos nas seguintes enfermarias: 3ª, clinica cirurgica, homens; 4ª, clinica medica, homens; 5ª, clinica pediatrica cirurgica; 2ª, clinica medica, mulheres e cirurgia; 6ª, clinica medica, creanças e a maternidade.

Nos 10 consultorios do dispensario attende-se á clinica medica em geral, clinica gynecologica, clinica opthalmologica, clinica oto-rhino-laryngologica; cirurgia e assistencia dentaria.

Tem serviço pharmaceutico, gratuito, tendo sido no semestre ultimo enviadas 29.930 receitas.

#### *Assistencia publica*

Attendendo a um appello da Directoria Technica de Prompto Soccorro da Assistencia Publica a actual direcção do Hospital franqueou as suas enfermarias para soccorrer e hospitalizar, de prompto, as pessoas victimas de accidentes nas



ruas, expostos, muitas vezes, como do officio daquella inspectoría, mais de 24 horas nos postos á falta de leitos publicos.

As enfermarias estão cheias, tendo sido adoptado o criterio da preferéncia para os menores que, pela falta absoluta de um hospital para creanças no Rio, procuram o estabelecimento; já, na maioria dos casos, recusados pela Santa Casa, por não ter enfermarias proprias, e Hospital S. Francisco de Assis com um numero tambem muito limitado de camas.

Até esta data já foram soccorridos 30 menores, a contar de 28 de outubro até 29 de novembro, dos quaes apenas tres foram casos de clinica medica. Os restantes, victimas de accidentes de trens, automoveis, bondes, etc.

Está o hospital aparelhado para todos os serviços de cirurgia em geral, grandes ou pequenas intervenções, mantendo serviço permanente de internos, enfermeiras e medicos, para attender a todos os casos de assisténcia publica, reclamados pela Inspectoría Technica ou pelo Governo.

#### *Um hospital para creanças.*

Sendo de absoluta necessidade um estabelecimento para hospitalização das creanças pobres do Districto Federal, a directoria do Hospital Hahnemanniano tomou a si o espinhoso encargo de, com o valioso auxilio da imprensa e da população, levantar um pavilhão infantil, no amplo terreno do Instituto Hahnemanniano, annexo ás actuaes dependéncias do hospital. Terá a capacidade para 150 a 300 leitos, com um aparelhamento completo para assisténcia, em clinica medica e cirurgia em geral.

A pedra fundamental será lançada em 25 de dezembro do corrente anno, pretendendo-se inaugural-o dentro do primeiro semestre do anno vindouro.

Senado Federal, 29 de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

#### N. 30

Onde convier:

Art. O Governo preencherá as vagas já abertas ou que se abrirem no quadro dos inspectores sanitarios do Departamento Nacional de Saude Publica, promovendo os actuaes subinspectores sanitarios, pelo criterio do merecimento, aferido em commissões technicas desempenhadas e em trabalhos scientificos publicados. Serão supprimidos os logares de subinspectores sanitarios, vagos em virtude dessas promoções.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *José Accioly.*

#### *Justificação*

Esta emenda visa restabelecer o direito de acesso dos actuaes subinspectores sanitarios que foram no D. N. S. P., os ultimos funcionarios technicos a dar testemunho de sua competência, em concurso de provas rigorosas.

A resalva sobre o criterio do merecimento assegurará a promoção daquelles que, nos logares conquistados em con-

curso, continuaram a estudar e a trabalhar dentro de sua profissão de hygienistas. — *José Accioly*.

## N. 31

Ficam os *leitores* do Instituto Benjamin Constant equiparados, em vencimentos e demais vantagens, aos *dictantes-copistas* do mesmo instituto.

Sala das sessões, de novembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*.

*Justificação*

Com a adopção da emenda, desaparece a desigualdade, quer quanto á situação, quer quanto a vencimentos, entre os *leitores* e os *dictantes-copistas* do Instituto Benjamin Constant.

Não tem razão de ser esta desigualdade, visto serem analogas as funções dos dois cargos.

Por disposição expressa da lei de 19 de dezembro de 1904, foi o *dictante-copista* incluído no corpo docente, com os vencimentos de 2:400\$ (dois contos e quatrocentos mil réis) annuaes, vencimentos que foram depois elevados a 4:200\$ (quatro contos e duzentos mil réis).

O *lector*, cujo cargo foi creado em 1906, não está ainda incluído no corpo docente e recebe actualmente 3:600\$ (tres contos e seiscentos mil réis) annuaes, vencimento inferior, portanto, ao do *dictante-copista*.

Sendo os *leitores* apenas dois, o augmento de despesa será diminutissimo — um conto e duzentos mil réis (1:200\$) annuaes, ficando dest'arte elevados os vencimentos de cada um dos dois *leitores* a 4:200\$ (quatro contos e duzentos mil réis); 3:600\$ (tres contos e seiscentos mil réis) de ordenado e 800\$ (oitocentos mil réis) de gratificação.

Quanto ás demais vantagens de que carece gosar o *lector* e de que já gosa o *dictante-copista* decorrem da sua inclusão no corpo docente: gratificação addicional, licenças e aposentadoria.

Com a acceitação da emenda pratica-se um acto de justiça sem augmento sensível da despesa.

## N. 32

Escola Nacional de Bellas Artes:

Destaque-se da sub-consignação do material (verba 24<sup>a</sup>), para a "Renovação dos quadros e molduras das galerias", 1:200\$, para gratificação a um servente que trabalha de carpinteiro.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*.

*Justificação*

A presente emenda não vem augmentar despesas, destacando-se da sub-consignação do material "Para renovação

dos quadros e molduras das galerias", sendo de inteira justiça que o servente que trabalha nesse serviço, que demanda habilidade especial, seja gratificado com essa importância, como estímulo pelos seus serviços.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*.

## N. 33

Onde convier:

Art. Fica reconhecido a D. Cacilda Francioni de Souza o direito de receber, do Thesouro Nacional, a importância de 8:182\$787, correspondente a vencimentos que cabiam ao seu fallecido esposo, Dr. Vicente de Souza, pelo exercício da regencia interina da cadeira de Logica do Externato do Gymnasio Nacional, de 14 de maio a 31 de dezembro de 1900, de 1 de maio a 30 de dezembro de 1901 e de 1 de abril a 31 de dezembro de 1902.

Senado Federal, de novembro de 1923. — *Lauro Sodré*. — *Barbosa Lima*. — *Benjamin Barroso*. — *Olegario Pinto*.

*Justificação*

A emenda acima foi apresentada no Senado, em dias do anno passado, tendo obtido da Commissão de Finanças o seguinte parecer:

"A Commissão acceita a emenda para ser destacada afim de constituir projecto em separado. Não ha tempo, com o estudo dos orçamentos nos poucos dias de sessão que nos restam para obter informações e examinar devidamente a materia de que trata a referida emenda."

No acto de ser votado o projecto de orçamento, o Relator deu verbalmente parecer, opinando pela sua approvação, o que fez o Senado. Ha documentos officiaes que provam o direito a que se faz referencia. E sem a exhibição de taes provas o pagamento autorizado não se fará. Os que dão seu apoio a essa emenda sabem, de informação segura, que o pagamento desses vencimentos não se fez por não tel-o requerido o interessado, honrado e distincto lente do Gymnasio Nacional, que era.

## N. 34

Subvenções — Estado do Pará:

Acrescenté-se:

Faculdade Livre de Odontologia..... 20:000\$000

*Justificação*

Trata a emenda de auxiliar um estabelecimento que conta annos de vida, e cuja direcção lhe valeu já o beneficio de que hoje goza, a equiparação, que lhe foi concedida por acto do Conselho Superior do Ensino. Além do preparo que ahí recebem os que exercem a profissão de dentista, a fa-

culdade presta serviços gratuitos á infancia escolar, tratando dos alumnos que á sua séde vão ter. O curso é dado por professores competentes. E o director, a quem de muito está entregue, é conhecido pela sua capacidade professional e pelas qualidades que têm revelado no exercicio das funcções que lhe foram conferidas.

Senado Federal, de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

N. 35

Subvenções — Estado do Pará:

Accrescente-se:

Escola Mixta gratuita de N. S. do Perpetuo Socorro,  
3:000\$000.

*Justificação*

A casa de educação e de ensino, que existe em Belém, e para a qual a emenda pede esse pequeno auxilio, foi fundada em março de 1915, e desde então tem tido frequencia crescente de anno para anno. O ensino dado nessa escola é de accôrdo com o programma das escolas do Estado, sendo as aulas regidas por professoras normalistas, sendo tres mestras de prendas. Ahi se educam creanças pobres, as quaes muitas vezes necessitam de auxilios que lhes permitam frequentar as aulas.

Senado Federal, de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

N. 36

Subvenções — Estado de S. Paulo:

Escolas da Loja Sete de Setembro..... 15:000\$000

diga-se:

Escolas da Loja Sete de Setembro..... 25:000\$000

*Justificação*

As escolas mantidas por essa benemerita associação acolhem milhares de creanças, que nellas recebem educação e ensino, com excellentes resultados. É uma instituição creadora do accrescimento do auxilio, que a emenda para eila pede, sabido, como é, que de anno para anno vão em crescimento os beneficios feitos á população escolar de S. Paulo. O modo por quo são dirigidas essas escolas e o ensino, que nellas recebem as creanças, que ahi são recebidas e agasalhadas, são motivos hastante para justificarém a emenda, que visa garantir ainda a prestação de maiores beneficios.

Senado Federal, de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

N. 37

Onde convier:

Fica extensivo aos funcionarios publicos civis que pertenceram ao extinto Collegio Naval ou frequentaram o curso de preparatorios annexo á Escola Naval, o disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908, afim de que seja computado, para o effeito de aposentadoria, esse tempo de serviço desde que tenham tido aproveitamento em taes estabelecimentos de instrucção militar.

*Justificação*

A emenda visa dar aos funcionarios publicos civis que frequentaram aquelles estabelecimentos de instrucção militar as mesmas regalias já conferidas aos officiaes da Armada, mandando contar, para o effeito de reforma, o tempo em que serviram naquelles estabelecimentos.

Senado Federal, de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.*  
— *Pereira Lobo.* — *A. Indio do Brasil.*

N. 38

Considerando que, em virtude das exigencias do serviço, os guardas da Casa de Detenção do Districto Federal trabalham 36 horas consecutivas, sómente depois dellas podendo folgar 12 horas e isso mesmo de noite, o que não acontece em nenhuma outra repartição;

Considerando que aos referidos guardas incumbe manter a ordem e a disciplina, em contacto com muitos criminosos altamente temiveis;

Considerando que já toem fallecido diversos desses empregados com 20, 30 e mais annos de bons serviços e as familias desses servidores se encontram em extrema miseria:

Offereço a seguinte emenda additiva:

Art. Os guardas e demais empregados mensalistas da Casa de Detenção do Districto Federal serão titulados, expedindo-se-lhes, pelo Ministério a que está subordinada essa repartição, os respectivos titulos de nomeação, e, para todos os effeitos, gosarão de todos os direitos e vantagens de funcionarios publicos, sendo os seus vencimentos, sem augmento de despeza, divididos dous terços em ordenado e um terço em gratificação.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 39

A' verba "Subvenções" — No Pará: accrescente-se "Faculdade de Medicina, 20:000\$000."

Senado Federal, de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

*Justificação*

A Faculdade de Medicina do Pará, sob a direcção do distincto e reputado medico, que é o Dr. Camillo Salgado, um dos dignos professores que prestam nella os seus serviços, está hoje já fiscalizada, conforme resolveu o Conselho Superior de Ensino. Os seus progressos são manifestos, contando já cinco annos de vida, assinalados por melhoramentos, que a recommendam.

De uma publicação feita nas folhas da imprensa de Belém, pelo director, são as seguintes linhas:

"Ha três dias que a Faculdade de Medicina do Pará possui o seu predio proprio, que receberá installações condignas e definitivas, para servir de galhardo attestado do quanto avança o ensino superior na nossa terra, cujos créditos, máo gráo as vicissitudes que preponderam no extremo norte do paiz, mantemos em condições proeminentes.

No decorrer do anno proximo findo, ao receber do preclaro Barão de Anajás a direcção do nosso principal instituto scientifico, fil-o não animado pelo relevo que ao meu obscuro nome viesse emprestar o desempenho do cargo, mas desejoso de aprestar as minhas energias, ao lado de companheiros desvelados, que são os illustrados e dignos professores da nossa Faculdade de Medicina, em prol de uma obra vultuosa e de desmedido alcance para a grandeza economica do Pará.

Enthusiasta de principio, quando ainda no alvorecer do estabelecimento, hoje sob a minha direcção, sempre acreditei que esforços multiplicados haviam de se congregar para tornar em brilhante realidade a iniciativa de espiritos infatigáveis, que se propuzeram, sob os fagueiros auspícios de uns e o motejo derruidor de outros, a dotar o Pará de uma Faculdade de Medicina, estimulados pelo exemplo de Estados de menos importancia, que já haviam dado esse passo de progredimento.

Foi por isso que, sem excusas, apenas para levar o meu contingente de trabalho ao emprehendimento de marcha tão promissora, accitei o encargo, ora sob minhas responsabilidades."

Em carta por mim dirigida ao Dr. Camillo Salgado e publicada em Belém eu dizia áquelle illustre facultativo:

"Ei com prazer que vejo o esforço com que se dedica á Escola de Medicina, cuja direcção lhe foi confiada.

Só applausos e louvores merecem os que assim vão carregando a sua pedra para o edificio das nossas futuras grandezas moraes.

Quando essa idéa de crear uma Escola de Medicina surgiu, ahí, era eu governo, e como tal fiz o que em minhas mãos esteve para ajudal-os no ousado commettimento, que a meus olhos apparecia como uma temeridade, um acto de coragem e ao mesmo tempo de fé e confiança nas energias da nossa gente. Não desacertei de tudo, porque em boa parte os meus prognosticos, oriundos da crença posta no valor moral dos que se punham assim destemerosos em campo, foram confirmados. Ainda bem que assim é, por honra e para beneficio de nossa generosa terra.

Li como trata de conseguir um edificio para installar dignamente o instituto. Ha de ser ouvido o seu appello. Nunca foi em vão que palavras como a sua chegaram aos ouvidos dos nossos conterraneos e dos que fizeram sua a terra em que encontram o generoso agasalho. Tive vezes diversas provas disso.

Bem viu que não esqueci essa Escola. E novamente voltei a pedir o modesto auxilio de vinte contos ao Congresso."

## N. 40

Art. Os funcionarios da Guarda Civil passam a perceber pela tabella infra:

|  |             |
|--|-------------|
| O inspector (annuaes) .....                  | 12:000\$000 |
| Sub-inspector .....                          | 8:400\$000  |
| Almoxarife .....                             | 6:000\$000  |
| Primeiros fiscaes (actuaes fiscaes), a.....  | 6:000\$000  |
| Segundos fiscaes (actuaes ajudantes), a..... | 5:600\$000  |
| Guardas de 1ª classe .....                   | 4:200\$000  |
| Guardas de 2ª classe .....                   | 3:600\$000  |
| Guardas de 3ª classe .....                   | 3:000\$000  |

As gratificações aos fiscaes chefes do expediente, secretario da Inspectoria e chefe da Contabilidade serão de 600\$ annuaes, a cada um.

Art. Os vencimentos dos funcionarios da 4ª Delegacia Auxiliar serão regidos pela tabella infra:

|                                       |             |
|---------------------------------------|-------------|
| 1 delegado .....                      | 18:000\$000 |
| 3 inspectores a .....                 | 8:400\$000  |
| 8 auxiliares .....                    | 5:400\$000  |
| 45 investigadores de 1ª classe .....  | 6:000\$000  |
| 80 investigadores de 2ª classe.....   | 4:800\$000  |
| 100 investigadores de 3ª classe ..... | 3:600\$000  |

Art. Na Inspectoria de Vehiculos, os vencimentos serão os da seguinte tabella:

|  |             |
|--|-------------|
| 1 inspector .....                          | 12:000\$000 |
| 1 sub-inspector .....                      | 8:400\$000  |
| 2 escreventes (encarregados de secção) ... | 6:000\$000  |
| 10 auxiliares .....                        | 6:000\$000  |
| 10 fiscaes geraes .....                    | 5:600\$000  |
| 170 fiscaes (signaleiros) .....            | 4:200\$000  |

Sala das sessões. — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

Já em 1921, o Congresso approvou, em cauda orçamentaria, as tabellas constantes da presente emenda, cujo orçamento foi vetado. Com a tabella "Lyra" o pessoal da Policia foi tambem melhorado, entretanto, todos nós sabemos a inferioridade dos vencimentos destes funcionarios relativamente aos das demais repartições do Estado.

A vida está caríssima e cada vez fica peor. Citarei aqui uns exemplos da carestia, para que o Senado ajuize da razão desta emenda:

A carne verde está a 1\$500 o kilo ;

A carne secca a 2\$700;

Um simples cominodo, aluguel (100\$ (quarto));

Um uniforme de brim kaki, que custava 25\$, custa réis 70\$000;

Um uniforme de panno azul ordinario, de 58\$, passou a 130\$ (no minimo);

Um terno de casimira de 90 e 100\$, passou a 350\$ (no minimo).

Ora, é claro que mesmo com a tabella "Lyra", os reduzidos vencimentos deste pessoal, não estão á altura das necessidades dos respectivos funcionarios, sendo esta emenda uma providencia salvadora.

N. 41

Subvenções:

Para o Hospital de S. Felix, na Bahia..... 15.000\$000

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Pedro Lago*.

#### Justificação

S. Felix é uma cidade importante á margem direita do rio Paraguassú e que por sua situação local, condições agricolas de seu municipio e recursos industriaes e commerciaes francamente favoraveis, se tornou uma das mais prosperas no Estado.

Nova, regularmente nova, fez-se villa com a Republica. Foi Manoel Victorino, Governador provisorio, que a proclamou independente de Cachoeira, por conhecer os surtos de prosperidade que lhe estavam reservados. Desde esse tempo que S. Felix se vem impondo ás considerações de vida economica e do progresso entre os municipios bahianos, affirmando-se eloquentemente em todas as feições como se marcam as cidades futuras.

Do ponto de vista economico vemos ahi a sua grandeza na cultura do fumo, o fumo de melhor qualidade que se plantou e se colheu em todas as terras que o tem explorado, donde a conveniencia de se installarem ahi, como se installaram e funcionam, diversas fabricas de charutos, tornando-se a cidade o emporio industrial desse commercio e com exportação para todo o Brasil. Na cidade fica a estação inicial da importante via ferrea Central da Bahia, com penetração agora até Jussiape, no amago do sertão bahiano e em prolongamento, graças aos empenhos do Ministerio da Viação, para a unificação com a Estrada de Ferro Central do Brasil. Por meio da Estrada de Ferro S. Felix, se encontra nas melhores condições de possibilidades, até porque a sua viação ferrea se estende com ramal para Feira de Sant'Anna e em breve terá sua ligação com a Capital do Estado, logo terminada a construção entre Buranhem e Conceição da Feira.

Por via marítima suas virtudes economicas são semelhantes. Ahi é o porto da navegação bahiana, com vapores



diarios entre a capital e Cachoeira, fronteira a S. Felix e que se unem para realizar todas as prosperidades, por meio da grande ponte metallica Pedro II e embarcações veleiras para a permuta de passageiros e de cargas.

Com taes caracteristicos, o seu commercio seria necessaria e fatalmente o que é e o que vale: um commercio importante, acreditado, com grande movimento de importação e exportação, numerosas casas commerciaes, fabricas e fabricos de varias utilidades e produção.

População ordeira e laboriosa, distribuida na lavoura, na industria e no commercio com o enraizamento da familia na terra que a viu nascer, isto é, população que não carece de emigrar, tem se desenvolvido por si, por seus esforços, por seu estímulo para o engrandecimento, para a prosperidade.

O recenseamento do municipio confirma-lhe uma população de 15.000 almas e se lhe juntarmos ainda a de Muritiba, tres kilometros distantes de S. Felix e a de Cruz das Almas, apenas separada por 12 kilometros, Conceição do Almeida, Castro Alves, etc., teremos em uma raia de poucas leguas uma população muito densa, de mais de cem mil habitantes. Por isso, repetido assim succintamente, se percebe claramente a grande prosperidade em que se classifica a cidade em que se enumera a sua população, por sua vez tambem servida de uma instrucção que fica mais ou menos ao par de suas necessidade. Povo ademais religioso, cheio de fé como de patriotismo, não quiz que os sentimentos de bondade se enfraquecessem no seu coração, doia-lhes o soffrimento dos seus irmãos, daquelles que comsigo viveram e cresceram, bem como de quantos, de outras terras, mas á procura do engrandecimento economico de S. Felix, vieram commungar no mesmo trabalho de felicidade collectiva.

Cheios dessa fé e tambem desse amor, os samfelistas, com sacrificios enormes, á custa de esmolas, de subscripções, de donativos minguados, mas assegurados com os juros de constancia victoriosa, conseguiram a edificação, a inauguração e a installação de um hospital de caridade, que ha pouco entrou a funcionar.

Uma cidade em taes condições bem estava a precisar, e a merecer um estabelecimento semelhante, que fosse o lenitivo e a salvação de quantos infelizes ahi mesmo a má sorte preparou, de outros e tantos procedentes dos municipios vizinhos, e ainda de logares distanciados, que á facilidade das communicações de transporte, veem bater á porta da misericordia, á procura do estabelecimento. Era de necessidade inadiavel um hospital em S. Felix.

E como o Governo seus auspicios jámais negara á tentativa e realizações semelhantes, porque o intuito da administração publica é promover o bem e a felicidade do povo sob sua actuação, e o Congresso Nacional nunca se esquivara de prestar auxilio a identicas instituições, uma subvenção para o hospital de S. Felix que se inaugura e funciona com reaes proveitos, é necessidade que merece ser provida e que não deve ser adiada.

O municipio de S. Felix, na Bahia, é dos melhores contribuintes do erario nacional e em retribuição nada se lhe tomou dado que pareça o que se lhe recebe.

A emenda, pois, para uma subvenção ao hospital de caridade está plenamente justificada e deve ser approvada porque isso importa em uma grande prova dos elevados sentimentos humanitários dos illustres Senadores.

## N. 42

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica mantida a disposição contida no artigo 4º, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922. — *Alvaro de Carvalho*.

*Justificação*

A disposição a que se refere o citado artigo plenamente se fundamenta por se tratar de uma associação de utilidade publica, reconhecida pelo decreto de 27 de setembro de 1922, como é o *Jockey-Club* que já celebrou com a Prefeitura do Districto Federal um contracto para construir, instalar e apparelhar um prado de corridas e mais dependencias nos terrenos que foram objecto do alludido accordo.

A medida, evidentemente, e como resalta da redacção, que no seu paragrapho unico exclue qualquer dispositivo que a restrinja, é de caracter definitivo, devendo vigorar portanto enquanto subsistirem os trabalhos a que se refere, e forem elles executados de conformidade com as condições estipuladas. Todavia, já que apenas foram, por enquanto, iniciados os beneficios da concessão por terem tido somente inicio as obras do referido prado, é de bom aviso que a presente lei venha revigoral-a de modo claro, atalhando-se assim quaesquer contratempos, já que não se trata de um favor novo, mas de uma concessão que ainda não pode ser utilizada em toda a sua extensão e cujos motivos determinantes subsistem.

## N. 43

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao Lyceu Franco-Brasileiro "São Paulo", as subvenções consignadas nas leis ns. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 2º, verba 38ª e 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 2º, verba 37ª e no decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, art. 2º, verba 37ª, as quaes se acham escripturadas em deposito no Thesouro Nacional. — *Alvaro de Carvalho*.

Para o pagamento dessas subvenções não é preciso abertura de credito, porque já se acham consignados nas leis de despeza acima citadas.

## N. 44

Emendas ao projecto de orçamento do Interior:

Rubrica n. 16 — Policia Militar do Districto Federal:

Considerando que os segundos e terceiros sargentos e seus assemelhados da Policia Militar do Districto Federal,

teem os mesmos encargos e prestam os mesmos serviços que os demais inferiores (sargentos), quer da mesma corporação, quer de outras corporações militares;

Considerando que os sargentos das demais corporações estão percebendo, presentemente, vencimentos iguaes, isto é, soldo, gratificação e *duas etapas*, não se estabelecendo diferença de graduações;

Considerando que os sargentos ajudantes e intêndentes e primeiros sargentos da Policia Militar, percebem, de conformidade com o artigo 152 do regulamento approved por decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, *soldo, gratificação e duas etapas*.

Considerando que todos os inferiores do Exercito e da Armada percebem, ha mais de 10 annos, *duas etapas*, além das demais vantagens;

Considerando que no segundo semestre de 1919, todos os sargentos da Policia Militar perceberam *duas etapas*, sendo que *meia etapa* lhes foi concedida pelo Congresso e paga credito suplementar, approved por decreto n. 18.946, de 31 de dezembro do referido anno de 1919;

Considerando mais terem os vencimentos dos segundos e terceiros sargentos e assemelhados sido diminuido de *meia etapa*, no presente, quando os demais inferiores (sargentos) e funcionarios teem sido, em geral, augmentados em consequencia da carestia da vida;

Considerando não ser de justiça que membros de uma mesma classe tenham vencimentos diferentes;

Considerando mais não gozarem os sargentos da Policia Militar dos additionaes creados pela lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913;

Considerando ainda que todos os sargentos da Policia Militar do Territorio do Acre e Corpo de Bombeiros desta Capital já percebem *duas etapas*;

Offereço as seguintes emendas ao orçamento do Interior:

Na rubrica 16 (Policia Militar do Districto Federal) da proposição da Camara dos Deputados n. , de 1923, onde se diz "alimentação das praças", diga-se: "alimentação para praças, sendo duas etapas para todos os sargentos e assemelhados, substituindo-se a importancia de 2.871:455\$ pela de 2.945:915\$000.

Onde convier:

"Fica extensiva ás praças da Policia Militar que tiverem, respectivamente, mais de 10 e 15 annos de serviço a gratificação adicional de 10 e 15 % sobre o soldo e gratificação (artigo 30, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1923.)"

Sala das sessões, em 29 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

N. 45

Onde convier:

São elevados para oitocentos mil réis (800\$) os vencimentos mensaes do inspector tecnico das officinas graphicas e de encadernação da Bibliotheca Nacional.

*Justificação*

Tendo o inspector tecnico das officinas da Bibliotheca a seu cargo a responsabilidade do serviço de 32 empregados, não parece justo que os seus vencimentos continuem a ser os actuaes, que estão abaixo dos de qualquer continuo de repartição. Sendo acceita pelo Senado a emenda presente, ficará, não obstante, ainda o referido funcionario tão sómente equiparado ao ajudante de inspector de outros estabelecimentos congeneres.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 46

Inclue-se a verba necessaria 7.672.253\$900 para occorrer pelo Ministerio do Interior ao pagamento da gratificação provisoria instituida na lei 4.623, de 6 de janeiro de 1923 em beneficio dos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros, a'conhecida por tabella "Lyra", e a qual fica, para todos os effeitos, incorporada aos respectivos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes.

Sala das sessões, em 29 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

**O Sr. Presidente** — Continúa a discussão. Si não ha mais quem queira usar da palavra, declaro suspensa a discussão, sendo devolvida a proposição á Commissão de Finanças.

**O Sr. José Eusebio** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra pela ordem, o Sr. José Eusebio.

**O Sr. José Eusebio (pela ordem)** — Sr. Presidente, de-sejo declarar com muito prazer que tomarei em consideração os discursos proferidos pelos nobres Senadores sobre o Orçamento do Interior e que, de accôrdo com o estudo que fiz sobre as emendas apresentadas, terei a satisfação de poder ser favoravel ás mesmas.

Comparecem mais os Srs. Pires Rebello, João Thomé, Rosa e Silva, Pedro Lago, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, José Murtinho e Hermenegildo de Moraes (9).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Indio do Brasil, Antonino Freire, Abdias Neves, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (21).

**O Sr. Presidente** — Está suspensa a discussão. Havendo já numero, interrompo a discussão das materias da ordem do dia para encetar as votações.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1923, que cria uma filial do Instituto Oswaldo Cruz, na cidade de Recife.

Approvada, vai á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1923, que concede uma pensão mensal de 1:000\$ a D. Anna Serpa, viuva do Dr. Justiniano de Serpa.

Approvada, vai á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito de 3:277\$185, para pagamento do que é devido ao Dr. João de Moraes Mattos, juiz federal, no Acre.

Approvada, vai á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Beneficente Unitiva.

Approvada, vai á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 32:000\$, suplementar á verba 6ª do art. 92 da lei n. 4.632, de 1922 — Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte.

Approvada.

E' approvada a seguinte

#### EMENDA

"Ao art. 2º — Supprima-se."

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *José Eusebio*. — *Justo Chermont*. — *Vespucio de Abreu*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1923, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito ou a fazer operações de credito no valor de 12.586:553\$394, suplementar á verba 6ª, art. 92, I — Combustivel — da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para occorrer ás despesas dessa natureza, inclusive pagamento do carvão nacional sub-betuminoso (lignitos), nos termos dos contractos existentes.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, creio que está em votação a proposição da Camada dos Deputados n. 65.

O SR. PRESIDENTE — Sim, senhor.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A honrada Comissão de Finanças deu parecer contrario á emenda que apresentei, concebida nestes termos:

“Em vez de 12.586:553\$394, diga-se: 10.586:553\$394”.

A redução de dous mil contos na somma dada, porque não se podia determinar precisamente, por emquanto, nem qual a quantidade de combustível ainda necessaria para o corrente exercício, nem qual a taxa de cambio por que será pago o importado.

Nestas condições, como, naturalmente, haja necessidade, talvez, de credito suplementar, maior de 2 mil contos, julguei preferivel limitar o que se conhecia positivamente, deixando para mais tarde a fixação do excedente.

A honrada Comissão, porém, entendeu dar parecer contrario, pela razão da impossibilidade de fazer a redução proposta na emenda, porque, pelas informações da Directoria da Estrada de Ferro Central, ainda são precisos 1.728.403\$600.

Quer isto dizer que as ponderações que fiz são exactamente confirmadas, isto é, que não é sufficiente o calculo estimativo de 2 mil contos, sendo ainda precisos mais 1.700. Ora, póde ser que precisemos mais ou menos, porque a ninguem cabe prever, de antemão, qual a taxa cambial para o mez proximo, nem tambem, exactamente, a quantidade de combustível necessario, conforme o desenvolvimento do trafego da Estrada. Dahi a razão por que me pareceu ter sido preferivel adoptar a minha emenda, deixando para mais tarde a abertura do credito, não de 2 mil contos, mas de 3.723 contos, ou da quantia que fosse verificada como sendo a precisamente necessaria para esse fim.

São essas as razões que tive para encaminhar a votação, no sentido de obter votação favoravel para a emenda, que formulei. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o art. 1.<sup>o</sup> salvo a emenda, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Os senhores que approvam a emenda que diz: Ao art. 1.<sup>o</sup> — Em vez de 12.586:553\$394, diga-se réis 10.586:553\$394. com parecer contrario da Comissão, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Paulo de Frontin requer verificação da votação.

Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se e conservar-se de pé, além de serem contados os votos. (*Pausa.*)

Cinco á esquerda e quatro á direita. Votaram a favor da emenda 9 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os senhores que votaram contra. (Pausa.)

13 á esquerda e cinco á direita. Votaram contra a emenda 18 Srs. Senadores.

A emenda foi rejeitada.

O Sr. João Lyra — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Lyra.

O Sr. João Lyra (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede dispensa de interstício, afim de que conste da ordem do dia da proxima sessão a proposição n. 88, de 1923, ha pouco votada.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador João Lyra requer dispensa de interstício para a proposição n. 88, de 1923.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvedo.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1923, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o crédito especial de 9.508:815\$974, ou fazer as operações de credito que forem necessarias, para attender ao pagamento de despezas que excederam ás verbas de ns. 13 — Obras Publicas — e 14 — Material do orçamento respectivo; em 1922.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra pela ordem para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (\*) (pela ordem) — Sr. Presidente, preliminarmente, devo agradecer ao meu eminente amigo, Sr. Senador Paulo de Frontin, o haver solicitado o adiamento da votação do projecto, cuja emenda acaba de ser lida por V. Ex., e tambem ao Senado a acquiescencia dada ao requerimento dessa meu prezado amigo, pois que ambos tiveram para commigo a maior gentileza possivel.

Sr. Presidente, a Commissão de Finanças foi forçada a dar parecer contrario á emenda subscripta pelo honrado Senador Sr. Paulo de Frontin ao projecto que va ser votado, porque essa emenda mandava supprimir elevada quantia da importancia total do credito especial solicitado pelo Governo para effectuar o pagamento de despezas realizadas em transportes de tropas e em varios outros serviços.

---

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Houve necessidade de solicitar do Congresso, por parte do Poder Executivo, uma suplementação de verba, para obras militares, material de fortificação, combustíveis, utensílios, aquisição de instrumentos, luz para quartéis e, finalmente, para transportes, havendo um excesso de despesa sobre as verbas votadas para o anno corrente, na parte relativa a transporte, de 8.106 contos de réis, representando a diferença o excesso sobre as dotações das demais consignações da lei do orçamento vigente.

A emenda, que tinha o intuito de separar as despesas ordinarias decorrentes do serviço de manobras, daquellas outras extraordinarias, de transportes, feitas por conta do movimento de 5 e 6 de julho, incluia os 8.106 contos, quantia esta solicitada para pagar despesas extraordinarias por conta de transportes para manobras e mais despesas em excesso da dotação normal de verbas para transportes no orçamento do Ministerio da Guerra.

Havia, pois, uma parte de despesas em suplementação de credito votado e uma outra, não de suplementação de credito, mas, realmente, extraordinaria, para pagar despesas extraordinarias decorrentes do movimento de 5 e 6 de julho, conhecido do Senado.

De outro lado, Sr. Presidente, as despesas foram de facto realizadas, como o Relator teve occasião de verificar, mencionando varias empresas de transportes que tem a haver do Governo as sommas constantes do parecer emitido na Commissão de Finanças, todas ellas tendo effectuado o transporte de tropas para attender áquelles dous objectivos, seja na Rede Sul-Mineira, seja na Mogyana, seja nas companhias de navegação. Assim, na Rede Sul-Mineira, por exemplo, foram gastos 156 contos de réis, para o serviço de manobras e tambem para o serviço decorrente das necessidades do movimento de 5 e 6 de julho, a que me tenho referido.

Acontece, porém, Sr. Presidente, — e esta declaração eu a devo fazer lealmente ao Senado — que não houve uma discriminação dessas despesas, na parte relativa aos transportes normaes, para os quaes houve dotação de creditos no orçamento, referentes ás manobras; e tambem naquellas outras que dizem respeito ao movimento realizado em 5 e 6 de julho do anno passado.

Como, porém, se trata, não de um credito suplementar, mas de um credito especial, a Commissão de Finanças não julgou que resultasse dahi nenhum inconveniente, uma vez que as despesas, como pôde verificar seu Relator, foram realmente effectuadas. Acresce que são despesas realizadas já ha bastante tempo, e que as companhias de transportes, em geral, lutando na situação actual com grandes difficuldades, não podem ser responsabilizadas pela falta de discriminação, que devera ser feita, para distinguir as despesas ordinarias das extraordinarias ou de suplementação do credito votado. Por isso, a Commissão de Finanças, pesando os dous motivos apontados, não pôde, bem a contra gosto, dar parecer favoravel á emenda do Sr. Senador Paulo de Frontin.

Acredito que S. Ex., dadas estas explicações e convencido de que as despesas foram effectivamente realizadas e tambem de que a demora trará prejuizos consideraveis ás



empresas do transporte, não responsáveis pela falta de discriminação determinada do Poder Executivo, aceitará a explicação que, gostosamente, a Comissão de Finanças, por meu intermedio, apresenta desta tribuna. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem. ¶

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (\*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, agradeço ao meu illustre collega de bancada e prezado amigo as informações que acaba de prestar, justificando o voto contrario da Comissão de Finanças.

Effectivamente, a Comissão de Finanças não tinha os elementos necessarios para proceder a essa discriminação. Como sobre uma parte da importância total do credito não podia haver duvidas, eu só apresentei emenda para o fim de reduzir a parte não discriminada e aguardar essa discriminação, que interessa muito no caso, visto como se refere a transportes, realizados para manobras do Exército e transportes extraordinarios decorrentes do movimento revolucionario de 5 de julho de 1922. Essa discriminação me parece fundamental, porque como disse em uma das ultimas sessões, não é bastante que uma despesa, tenha sido effectivamente realizada pelo Executivo; é preciso que seja devidamente fundamentada para que o Congresso Nacional vote o credito. Si se deixar tudo ao arbitrio do Governo, não teremos mais necessidade de tomar conhecimento desses credits; todos elles estão préviamente approvados desde que se verifique que as importancias são devidas e foram gastas.

O illustre Relator, declara que pode verificar, pelas contas de diversas Companhias Ferro Viarias e de Navegação que as despesas foram realizadas e que faltam as discriminações.

Pelo menos que estas minhas ponderações sirvam para que, de outra vez, se possa fazer uma discriminação tão necessaria como no caso actual. (*Muito bem; muito bem.*)

E' approvada a proposição que vae á sancção.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 43, de 1923, modificando o contracto firmado com o Governo do Estado do Paraná para a construcção das obras do porto de Paranaguá.

Approvado, vae á Comissão de Finanças.

E' annunciada a continuacão da votacão, em 2ª discussão, dos arts. 178 e seguintes do projecto do Senado n. 42, de 1923, que decreta o Codigo Commercial Brasileiro.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

São, successivamente, approvados os arts. 179 e 180.

**O Sr. Irineu Machado** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

**O Sr. Irineu Machado** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, acham-se na ordem do dia ainda diversos assumptos, cujas votações ficariam prejudicadas pela votação dos dous mil e tantos artigos do Código Commercial.

Eu pediria a V. Ex. que consultasse o Senado si concede preferencia para a votação do projecto n. 130 da Camara dos Deputados, n. 30 deste anno da Camara dos Deputados, e bem assim o projecto do Senado n. 26, de 1923, que se acham logo após:

**O Sr. Presidente** — O requerimento de V. Ex. é tardio; o Regimento não permite a interrupção da votação.

São, successivamente, approvados os artigos do Código Commercial de ns. 181 a 217.

**O Sr. Presidente** — Não ha visivelmente numero no recinto para continuar a votação do projecto, pelo que vou mandar proceder á chamada.

(*Procede-se á chamada, a qual respondem 33 Srs. Senadores.*)

Responderam á chamada 33 Srs. Senadores, mas só estão no recinto 29. Não é possível proseguir na votação, que fica adiada..

#### EXPOSIÇÃO DA BORRACHA EM BRUXELLAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1923, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito na importancia de 279:000\$, para a representação do Brasil na Exposição da Borracha, em Bruxellas.

Encerrada e adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1921, dispondo sobre o contingente que cada circumscripção de recrutamento tenha de fornecer para o preenchimento dos claros do Exército (*com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra, n. 344, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 26, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Geral de Auxilios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil e outras associações da mesma estrada (*com parecer favoravel da Comissão de Legislação, n. 270, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1923, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito na importancia de 279:000\$, para a representação do Brasil na Exposição da Borracha, em Bruxellas (com emenda da Comissão de Finanças, já approvada, e parecer favoravel, n. 289, de 1923);

Continuação da votação, em 2ª discussão, dos arts. 218 e seguintes do projecto do Senado n. 42, de 1923, que decreta o Codigo Commercial Brasileiro (com parecer favoravel da Comissão Especial, n. 291, de 1923).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1923, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o exercicio de 1924 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 351, de 1923);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1923, que reconhece officiaes os diplomas expedidos pela Escola de Engenharia de Pernambuco (com emenda da Comissão de Instrucção Publica, já approvado, parecer favoravel, n. 337, de 1923);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 83, de 1923, que manda incluir na 2ª classe da reserva de 1ª linha Candido Torres Guimarães (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, n. 313, de 1923);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 88, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 32:000\$, complementar á verba 6ª do art. 92 da lei n. 4.632, de 1922 — Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte (com emenda da Comissão de Finanças, já approvada, e parecer n. 319, de 1923);

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 55 minutos.

### 139ª SESSÃO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs.: Olegario Pinto, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, José Accioly, João Lyra, Antonio Massa, Octaciano de Albuquerque, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Pereira Lobo, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (24).

O Sr. Presidente — Com a presença de 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Euzébio de Andrade (*supplente, servindo de 2º Secretário*) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

#### PROPOSIÇÕES

N. 126 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:785\$375, ou a fazer ás necessarias operações de credito até essa importancia, para pagamento de accrescimento de vencimentos que, no periodo de 24 de fevereiro de 1922 a 31 de dezembro de 1923, compete ao juiz federal da secção de Pernambuco, Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello, de accôrdo com o art. 18 da lei n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 127 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, fazendo para isso as operações necessarias, o credito especial de trinta e dous mil oitocentos e sessenta e um francos e oitenta centimos para occorrer ao pagamento de material de consumo existente a bordo dos navios mineiros *Commandante Heitor Perdigão* e *Tenente Muniz Freire*, recentemente adquiridos ao governo francez.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor, communicando ter a Camara mantido por 102 votos contra 10, a resolução legislativa concedendo a D. Julieta de Lamare, o montepio deixado por seu irmão o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare, resolução

a que foi negada sanção pelo Sr. Presidente da Republica. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, communicando terem sido adoptadas as emendas do Senado á proposição que abre um credito de 5:255\$956, pelo Ministerio do Interior, para pagamento a juizes substitutos de varios Estados, a qual foi enviada á sanção. — Inteirado.

Secretaria da Camara dos Deputados — N. 511 — Rio do Janeiro, 29 de novembro de 1923.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tendo a Mesa da Camara dos Deputados deliberado sobre varios serviços de sua Secretaria depois de enviado a essa Casa do Congresso o projecto de orçamento da despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1924, rogo-vos providencieis no sentido de ser offercida ao mesmo projecto a seguinte emenda: «A' verba 8ª (Secretaria da Camara): na tabella (Pessoal): sub-consignação n. 25, em vez de 21 continuos, diga-se 20 continuos; sub-consignação n. 31, em vez de cinco jardineiros, ordenado 1:600\$ e gratificação 800\$, diga-se cinco serventes, ordenado 2:000\$ e gratificação 1:000\$»; na rubrica VI (Aposentados) — accrescente-se: um continuo, 6:825\$600; e, no projecto, accrescente-se «15 % de gratificação adicional sobre os vencimentos ao 1º official Ozeas Motta, a partir de 1 de março, 1:500\$»; em vez de 20 serventes, (sub-consignação nova que se manda accrescentar) diga-se: 15 serventes.

Rogo-vos, ainda, que, ao mesmo projecto, seja apresentada a seguinte emenda, afim de attender á despeza com a iluminação do edificio da Bibliotheca Nacional, onde funciona a Camara dos Deputados, de conformidade com a demonstração detalhada feita pelo director da mesma bibliotheca á Mesa da Camara: «A' verba 28 (Bibliotheca Nacional): no Material — sub-consignação n. 54, em vez de 35:000\$, diga-se 60:000\$000.

Saude e fraternidade. — *Costa Rego.* — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Fazenda, restituindo dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que:

Releva da prescripção em que incorreu o direito de D. Veronica Rodrigues de Oliveira, para poder receber a pensão de montepio deixada por seu marido, José Henrique de Oliveira;

Auxilia com a quantia de 200:000\$ a construcção do monumento a Christo, o Redemptor, no Corcovado.

Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, requisitando a remessa de um exemplar do projecto que decreta o Codigo Penal. — A' Secretaria para providenciar.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, enviando as razões do *veto* que oppoz á resolução do Conselho Municipal que torna obrigatoria a adopção de bebedouros hygienicos em todos os lugares que menciona. — A' Commissão de Constituição.

Do Sr. secretario do Instituto Commercial Mineiro, de Juiz de Fora, convidando para a solemnidade da collação de

gráo a realizar-se no dia 1 de dezembro, no Paço da Municipalidade. — Inteirado.

O Sr. Euzébio de Andrade (*supplente, servindo de 2º Secretário*), procedeu á leitura dos seguintes

## PARECERES

N. 368 — 1923

*Orçamento do Exterior para 1924*

O orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1924, presente á Camara dos Deputados e agora objecto de estudo, na Commissão de Finanças do Senado, foi em proposta do Poder Executivo apresentado áquella casa do Congresso com as seguintes sommas totaes:

|            |                |
|------------|----------------|
| Ouro.....  | 6.324:365\$857 |
| Papel..... | 3.107:157\$500 |

Esta proposta, confrontada com o orçamento votado para o exercicio de 1923, apresenta a maior as seguintes differenças:

|            |                |
|------------|----------------|
| Ouro.....  | 1.279:776\$989 |
| Papel..... | 1.084:817\$500 |

Apezar das reduções feitas na Camara dos Deputados na referida proposta, ainda apparecem as seguintes differenças para maior sobre o referido orçamento:

|            |              |
|------------|--------------|
| Ouro.....  | 645:770\$133 |
| Papel..... | 795:004\$000 |

Estas reduções foram as seguintes:

*Verba primeira* — Secretaria de Estado — Papel.  
Pessoal — Primeira consignação.

Supressão dos logares e das respectivas dotações:

|   |             |
|---|-------------|
| 1 sub-secretario de Estado.....         | 31:000\$000 |
| 1 official de gabinete.....             | 4:800\$000  |
| 1 auxiliar de gabinete.....             | 3:800\$000  |
| 1 continuo do gabinete.....             | 600\$000    |
| 1 secretario do ministro.....           | 12:000\$000 |
| 1 chefe de gabinete do ministro.....    | 8:000\$000  |
| 1 official de gabinete do ministro..... | 6:000\$000  |
| 1 auxiliar de gabinete do ministro..... | 4:800\$000  |
| 1 guarda-livros da Contabilidade.....   | 6:000\$000  |
| 4 dactylographos.....                   | 14:400\$000 |

|                                     |             |
|-------------------------------------|-------------|
| Total.....                          | 92:200\$000 |
| Pessoal — Terceira consignação..... | 25:000\$000 |
| Pessoal — Quarta consignação.....   | 8:400\$000  |

(Gratificação por tempo de serviço a um director geral que falleceu.)

|   |                     |
|---|---------------------|
| Pessoal — Quinta consignação.....   | 12:000\$000         |
| Pessoal — Oitava consignação.....   | 139:213\$500        |
| (Accrescimo de vencimentos nos termos do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, importancia transferida para o orçamento do Ministerio da Fazenda para Camara dos Deputados.) |                     |
| Total das reduções na parte Pessoal   | <u>276:813\$500</u> |
| Material — Primeira consignação.....  | 3:000\$000          |
| Material — Segunda consignação.....   | 18:000\$000         |
| Material — Terceira consignação.....  | 10:000\$000         |
| Total das reduções na parte Material  | <u>31:000\$000</u>  |

Todas estas reduções, inclusive a do logar de sub-secretario de Estado, official, auxiliar e continuo do seu gabinete, que não constavam da proposta, importam em 307:413\$500. No orçamento de 1923 a mesma verba primeira era de réis 1.022:340\$ e, de conformidade com a proposta em estudos, 1.537:344\$000.

*Verba segunda* — Corpo diplomatico — Ouro.

Pessoal — Primeira consignação:

|  |             |
|--|-------------|
| Supressão e diminuição no total de um primeiro secretario..... | 8:000\$000  |
| Pessoal — Segunda consignação.....                             | 20:000\$000 |

No orçamento de 1923 a mesma verba era de 2.037:657\$110 e, de conformidade com a proposta em estudos, de réis 2.088:805\$555, cumprindo notar que no augmento de réis 51:148\$445, se encontram as Embaixadas no Chile, Argentina e Mexico, que não existiam naquelle orçamento.

*Verba terceira* — Corpo consular — Ouro:

Pessoal — Sem nenhuma alteração.

Material — Augmentada de 560\$ da proposta. No orçamento de 1923 essa verba é de 1.896:941\$334, e no presente de 1.882:132\$223.

*Verba quarta* — Recepções officiaes — Papel:

Reduzida na Camara dos Deputados de 50:000\$, e sendo em 1923 de 100:000\$, é presentemente de 250:000\$000.

*Verba quinta* — Congressos e conferencias — Ouro:

Esta verba, que em 1923 possui duas consignações, uma papel de 20:000\$ e outra ouro de 150:000\$, passou a ter duas consignações em ouro, respectivamente, de 200:000\$ e 75:000\$, apesar da redução de 75:000\$, na segunda consignação feita pela Camara dos Deputados.

*Verba sexta* — Serviço telegraphico — Ouro e papel:

Em 1923 está verba, com duas consignações de 120:000\$ cada uma, respectivamente, ouro e papel, foi augmentada de

80:000\$ em cada consignação na proposta do Governo para 1924, elevando-se dessa forma a 200:000\$ cada consignação reciprocamente, não tendo soffrido redução alguma na Camara dos Deputados.

*Verba setima* — Repartições internacionaes — Ouro:

O augmento que se verifica no total de 153:434\$999 é resultante da elevação do numero de repartições subvencionadas. Eram 11 em 1923 e passou a 16, achando-se accrescida das seguintes:

Institutos Internacionaes de Telegraphos, Comissão Permanente do Congresso Ferro-Viario Sul Americano, Congresso de Sciencias Administrativas em Bruxellas, Camara de Commercio Belgo-Brasileira e Cadeira de Camões no King's College de Londres.

A Camara dos Deputados reduziu na proposta 28:017\$676 da verba que no orçamento para 1923 é de 280:986\$224, ficando no presente elevada a 434:421\$223.

*Verba oitava* — Ajudas de custo — Ouro:

Com as reduções feitas pela Camara dos Deputados na importancia de 100:000\$, na segunda consignação, a verba que em 1923 é de 300:000\$, passou, no presente, nas duas consignações, a dotação total de 350:000\$000.

*Verba nona* — Extraordinarias no Exterior — Ouro:

De 150:000\$ em uma unica consignação, esta verba possui presentemente a dotação de 400:000\$, distribuidos em quatro consignações, respectivamente, de 300:000\$, 20:000\$, 50:000\$ e 30:000\$000.

A Camara dos Deputados reduziu de 30:000\$ a segunda consignação, supprimiu a quarta de 100:000\$ e reduziu de 70:000\$ a quinta consignação, diminuindo de 200:000\$ a verba que na proposta do Executivo estava fixada em réis 600:000\$000.

*Verba decima* — Expansão Economica — Ouro e papel:

O orçamento de 1923 consigna 80:000\$, papel, para a primeira consignação e 100:000\$, ouro, para a segunda. A proposta conservando a dotação papel augmentou para réis 240:000\$ a dotação ouro e a Camara dos Deputados reduziu de 10:000\$ a dotação papel, conservando a dotação ouro.

*Verba decima primeira* — Comissão de Limites — Papel:

Esta verba que em 1923 é de 600:000\$ está fixada na proposta para 1924, em 800:000\$ e na Camara dos Deputados soffreu as seguintes reduções:

|                                      |             |
|--------------------------------------|-------------|
| Pessoal — Sub-consignação n. 3.....  | 20:000\$000 |
| Material — Sub-consignação n. 3..... | 20:000\$000 |
| Total.....                           | 40:000\$000 |

Ficou, assim, fixado o total da verba em 760:000\$ e não em 362:000\$ como apparece no original remettido ao Senado por aquella Casa do Congresso e na publicação feita em 10



de novembro andante no *Diario Official*. Este engano de 398:000\$ reflete no total papel do orçamento em estudos que deve ser de 2.817:344\$, papel, e não de 2.364:944\$, conforme se acha naquelles documentos e de 5.570:359\$001, ouro.

Para um confronto organizarei o quadro explicativo a seguir, que muito o elucidará.

Com 19 chancellarias diplomaticas e 24 chancellarias consulares, com 39 funcionarios diplomaticos, 29 consulares e 28 da Secretaria de Estado, inclusive o Ministro, isto é, de 96 funcionarios ao todo, com um orçamento contendo oito verbas, o Ministro das Relações Exteriores tem tido, desde 1900, os seguintes orçamentos:

|            |                |
|------------|----------------|
| 1900:      |                |
| Ouro.....  | 1.055:000\$000 |
| Papel..... | 526:920\$000   |
| 1901:      |                |
| Ouro.....  | 969:500\$000   |
| Papel..... | 527:520\$000   |
| 1902:      |                |
| Ouro.....  | 926:500\$000   |
| Papel..... | 737:920\$000   |
| 1903:      |                |
| Ouro.....  | 905:500\$000   |
| Papel..... | 631:920\$000   |
| -1904:     |                |
| Ouro.....  | 1.023:500\$000 |
| Papel..... | 631:920\$000   |
| 1905:      |                |
| Ouro.....  | 1.067:000\$000 |
| Papel..... | 332:000\$000   |
| 1906:      |                |
| Ouro.....  | 1.319:661\$396 |
| Papel..... | 2.256:000\$000 |
| 1907:      |                |
| Ouro.....  | 1.951:661\$396 |
| Papel..... | 1.485:800\$000 |
| 1908:      |                |
| Ouro.....  | 2.406:499\$436 |
| Papel..... | 1.809:800\$000 |
| 1909:      |                |
| Ouro.....  | 2.159:592\$769 |
| Papel..... | 2.062:800\$000 |
| 1910:      |                |
| Ouro.....  | 2.320:261\$547 |
| Papel..... | 2.583:000\$000 |

|            |                |
|------------|----------------|
| 1911:      |                |
| Ouro.....  | 2.454:526\$769 |
| Papel..... | 2.429:000\$000 |
| 1912:      |                |
| Ouro.....  | 2.885:026\$769 |
| Papel..... | 2.653:200\$000 |
| 1913:      |                |
| Ouro.....  | 3.045:488\$991 |
| Papel..... | 2.609:600\$000 |
| 1914:      |                |
| Ouro.....  | 2.936:988\$991 |
| Papel..... | 2.339:600\$000 |
| 1915:      |                |
| Ouro.....  | 2.730:488\$991 |
| Papel..... | 1.875:200\$000 |
| 1916:      |                |
| Ouro.....  | 2.522:736\$000 |
| Papel..... | 1.143:600\$000 |
| 1917:      |                |
| Ouro.....  | 2.462:736\$000 |
| Papel..... | 1.128:600\$000 |
| 1918:      |                |
| Ouro.....  | 2.696:736\$000 |
| Papel..... | 1.107:200\$000 |
| 1919:      |                |
| Ouro.....  | 3.351:757\$111 |
| Papel..... | 1.428:320\$000 |
| 1920:      |                |
| Ouro.....  | 3.944:857\$111 |
| Papel..... | 2.301:320\$000 |
| 1921:      |                |
| Ouro.....  | 4.576:770\$655 |
| Papel..... | 2.118:392\$000 |
| 1922:      |                |
| Ouro.....  | 5.363:053\$543 |
| Papel..... | 2.496:220\$000 |
| 1923:      |                |
| Ouro.....  | 5.044:588\$868 |
| Papel..... | 2.022:340\$000 |

Para 1924, com 31 chancellarias diplomaticas, entre as quaes 11 embaixadas e com 99 chancellarias consulares, 92 funcionarios diplomaticos e 307 consulares, incluidos seis addidos commerciaes, tres inspectores de consulados e 110

auxiliares de consulados e mais 45 funcionarios de carreira da Secretaria de Estado com o respectivo Ministro e 58 de cargos sem equiparação ao Corpo Diplomatico, ao todo 412 funcionarios, o orçamento da Secretaria do Estado das Relações Exteriores, com 11 verbas, se apresenta da seguinte fórma para o exercicio de 1924:

|            |                |
|------------|----------------|
| Ouro.....  | 5.670:359\$000 |
| Papel..... | 2.817:344\$000 |

Este Ministerio só abriu um credito suplementar que, conforme solicitou o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, Sr. Oclavio Rocha "foi o primeiro que chegou á Camara, dentro das normas do Codigo de Contabilidade, com a demonstração, por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda, como dispõe a citada lei".

Menciono esse facto para honra do Sr. Ministro Felix Pacheco, que vae cumprindo os preceitos orçamentarios, — grande aspiração, a tantos annos reclamada.

Tratando-se desse orçamento nesta Alta Corporação da Republica, collaboradora na politica externa, pelas attribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 e da Constituição, devo salientar que o Corpo Diplomatico tem cumprido, em geral, a sua missão, sem que irregularidades de vulto, contra elle sejam apontadas.

Si as escolhas até aqui teem sido acertadas, convém não esquecer que esses funcionarios, representando no exterior o nosso paiz, devem dar ao mundo uma idéa, tanto quanto possivel, de que somos, pela sua intelligencia, cultura e pelas suas virtudes publicas e particulares.

A sua missão diante da transformação por que vae passando o mundo tem agora horizontes mais vastos, reclamando mais solicitude, mais actividade, sobre tudo na grande guerra commercial que succedeu á grande catastrophe.

Ao Corpo Consular e aos addidos commerciaes, cumpre não descurar da propaganda economica. Nesse assumpto nossa inferioridade diante de outros povos é manifesta.

Emquanto a respeito do Brasil circulam noticias as mais absurdas, deixando impressões que, quasi sempre perduram, pela falta immediata de contestação, outros não descançam, fazendo repetidamente a apologia do seu paiz.

Basta ver a volumosa corrente immigratoria, que passa pelos nossos portos em demanda dos paizes visinhos, para se ter a convicção do que acabo de afirmar.

Emquanto para elles esse movimento benefico, para nós fracas, fraguissimas entradas de trabalhadores.

Para o Brasil, despovoado, com vastas e immensas regiões, fertéis e salubres, não ha problema mais interessante e vital do que esse da colonização.

Tenho sustentado sempre nos meus humildes pareceres a necessidade de ser dirigida e intensificada pelo Ministerio do Exterior, tão bem aparelhado de pessoal, a propaganda do nosso paiz e consequente solução do problema immigratorio:

Os consules brasileiros teem, em geral, provado, em relatorios e outros actos, que não olvidam os seus deveres, carecendo, entretanto, de informações e dados, que lhe sejam remettidos com mais pontualidade e frequencia.

Submetto o orçamento sem nenhuma emenda ao criterio dos meus collegas da Comissão e do Senado, que em sua sabedoria e patriotismo, o estudarão, suggerindo o que lhes parecer conveniente para ser, em tempo, devidamente apreciado.

São estas as considerações que entendi de fazer, sem outros intuitos que não sejam os de acertar.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bernardo Monteiro*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Sampaio Correia*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 104, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelo Ministerio das Relações Exteriores, no exercicio de 1924, com as verbas abaixo designadas, as quantias de 5.893:999\$001, ouro, e 2.364:944\$000, papel:

|  | <i>Ouro</i> |          | <i>Papel</i> |          |
|--|-------------|----------|--------------|----------|
|  | Fixa        | Variavel | Fixa         | Variavel |

1. *Secretaria de Estado*. Reduzida de 244:213\$500  
 — feitas na tabella as seguintes alterações:  
 Pessoal — Substitua-se a primeira consigna-  
 ção pela seguinte:

*Vencimentos do pessoal:*

Ministro de Estado:

|  |             |
|--|-------------|
| Ordenado, decreto n. 14.056,<br>de 11 de fevereiro de 1920 | 24:000\$000 |
| Representação, idem .....                                  | 18:000\$000 |

2 Directores Geraes:

|  |             |
|--|-------------|
| Ordenado, decreto n. 14.056,<br>de 11 de fevereiro de 1920 | 24:000\$000 |
| Gratificação, idem .....                                   | 12:000\$000 |
| Representação, idem .....                                  | 6:000\$000  |

|  |             |
|--|-------------|
| 1 Consultor Juridico, gratifica-<br>ção, decreto n. 14.056, de<br>11 de fevereiro de 1920... | 24:000\$000 |
|--|-------------|

8 Directores de Secção:

|  |             |
|--|-------------|
| Ordenado, decreto n. 14.056,<br>de 11 de fevereiro de 1920 | 64:000\$000 |
|--|-------------|

SESSÃO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1923

|   |             | Ouro |          | Papel |          |
|---|-------------|------|----------|-------|----------|
|   |             | Fixa | Variavel | Fixa  | Variavel |
| Gratificação, idem .....  | 32:000\$000 |      |          |       |          |
| Representação, idem .....   | 14:400\$000 |      |          |       |          |
| <b>12 Primeiros Officiaes:</b>  |             |      |          |       |          |
| Ordenado, decreto n. 14.056,<br>de 11 de fevereiro de 1920.   | 76:800\$000 |      |          |       |          |
| Gratificação, idem .....  | 38:400\$000 |      |          |       |          |
| <b>12 Segundos Officiaes:</b>   |             |      |          |       |          |
| Ordenado, decreto n. 14.056,<br>de 11 de fevereiro de 1920.   | 57:600\$000 |      |          |       |          |
| Gratificação, idem .....  | 28:800\$000 |      |          |       |          |
| <b>18 Terceiros Officiaes:</b>  |             |      |          |       |          |
| Ordenado, decreto n. 14.056,<br>de 11 de fevereiro de 1920.   | 64:800\$000 |      |          |       |          |
| Gratificação, idem .....  | 32:400\$000 |      |          |       |          |
| <b>1 Cartographo, gratificação, de-<br/>creto n. 14.056, de 11 de fe-<br/>vereiro de 1920 .....</b> |             |      |          |       |          |
|   | 6:000\$000  |      |          |       |          |

1 Calligrapho:

Ordenado, decreto n. 14.056,  
de 11 de fevereiro de 1920 3:200\$000  
Gratificação, idem ..... 1:600\$000

1 Conservador do Archivo e  
Bibliotheca:

Ordenado, decreto n. 14.056,  
de 11 de fevereiro de 1920. 3:200\$000  
Gratificação, idem ..... 1:600\$000

1 Ajudante do Conservador:

Ordenado, decreto n. 14.056,  
de 11 de fevereiro de 1920. 2:400\$000  
Gratificação, idem ..... 1:200\$000

1 Zelador da Mappotheca:

Ordenado, decreto n. 14.056,  
de 11 de fevereiro de 1920. 2:400\$000  
Gratificação, idem ..... 1:200\$000

1 Porteiro:

Ordenado, decreto n. 14.056,  
de 11 de fevereiro de 1920. 6:000\$000  
Gratificação, idem ..... 3:000\$000

|  | Ouro   |          | Papel |          |
|--|--------|----------|-------|----------|
|  | Fixa   | Variavel | Fixa  | Variavel |
| <b>1 Ajudante de Porteiro:</b>   |        |          |       |          |
| Ordenado, decreto n. 14.056,<br>de 11 de fevereiro de 1920.  | 4:600  | \$000    |       |          |
| Gratificação, idem .....   | 2:300  | \$000    |       |          |
| <b>10 Contínuos:</b>   |        |          |       |          |
| Ordenado, decreto n. 14.056,<br>de 11 de fevereiro de 1920.  | 36:000 | \$000    |       |          |
| Gratificação, idem .....   | 18:000 | \$000    |       |          |
| <b>2 Correios:</b>   |        |          |       |          |
| Ordenado, decreto n. 14.056,<br>de 11 de fevereiro de 1920.  | 7:200  | \$000    |       |          |
| Gratificação, idem .....   | 3:600  | \$000    |       |          |
| <b>2 Officiaes de Gabinete do Mi-<br/>nistro, gratificação, decreto<br/>n. 14.056, de 11 de feve-<br/>reiro de 1920 .....</b>  |        |          |       |          |
|  | 12:000 | \$000    |       |          |
| <b>3 Auxiliares do Gabinete do Mi-<br/>nistro, gratificação, decreto<br/>n. 14.056, de 11 de feve-<br/>reiro de 1920 .....</b> |        |          |       |          |
|  | 14:400 | \$000    |       |          |



|   |             |
|---|-------------|
| 2 Auxiliares dos Directores Ge-<br>raes, gratificação, decreto<br>n. 14.056, de 11 de feve-<br>reiro de 1920 .....  | 4:800\$000  |
| 3 Continuos do Gabinete do Mi-<br>nistro, gratificação, decreto<br>n. 14.056, de 11 de feve-<br>reiro de 1920 ..... | 3:600\$000  |
| 20 Serventes a 300\$ mensaes:   |             |
| Ordenado, lei n. 4.242, de 5<br>de janeiro de 1921 .....  | 48:000\$000 |
| Gratificação, idem .....  | 24:000\$000 |
| 6 Dactylographos, a 300\$ men-<br>saes, gratificação, lei nu-<br>mero 4.242, de 5 de janei-<br>ro de 1921 .....     | 21:600\$000 |
| 1 Telephonista a 300\$ mensaes,<br>gratificação, lei n. 4.242,<br>de 5 de janeiro de 1921...                        | 3:600\$000  |
| 2 Motoristas a 350\$ mensaes,<br>gratificação, lei n. 4.242,<br>de 5 de janeiro de 1921...                          | 8:400\$000  |
| 1 Ajudante de motorista a 200\$<br>mensaes, gratificação, lei<br>n. 4.242, de 5 de janeiro<br>de 1921 .....         | 2:400\$000  |
| 1 Ajudante de motorista, grati-<br>ficação 187\$500, mensaes..  | 2:250\$000  |

|   | Ouro |                     | Papel |          |
|---|------|---------------------|-------|----------|
|   | Fixa | Variavel            | Fixa  | Variavel |
| 1 Cocheiro a 250\$ mensaes, gratificação, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 191....                    |      | 3:000\$000          |       |          |
| 1 Ajudante de cocheiro, gratificação, 187\$500, mensaes.  |      | 2:250\$000          |       |          |
| 1 Lavador de carros a 180\$000 mensaes, gratificação, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 .....     |      | 2:160\$000          |       |          |
| 2 Jardineiros, gratificação, réis 187\$500, mensaes .....   |      | 4:500\$000          |       |          |
| 1 Jardineiro a 150\$ mensaes..  |      | 1:800\$000          |       |          |
| 1 Electricista a 300\$ mensaes, gratificação, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921...                |      | 3:600\$000          |       |          |
| 1 Ajudante de electricista a 100\$ mensaes, gratificação, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 ..... |      | 1:200\$000          |       |          |
|   |      | <u>784:260\$000</u> |       |          |

Gratificação ao Director da Contabilidade, 6:000\$000 (variavel).  
 Consignação: sub-consignação n. 41, em vez de 25:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 42, em vez de 12:000\$.

diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 43, em vez de 22:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 44, em vez de réis 50:000\$, diga-se 35:000\$000.

4ª consignação: sub-consignação n. 45 (gratificação adicional por tempo de serviço ao director geral Arthur Eduardo Raoux Briggs, 8:400\$000), supprima-se.

5ª consignação: sub-consignação n. 46, em vez de 20:000\$, diga-se 12:000\$000.

8ª consignação: sub-consignação n. 50, "Para pagamento do augmento provisório de que trata o art. 150 da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, 139:213\$500", supprima-se.

Material: sub-consignação n. 2, em vez de 10:000\$, diga-se 7:000\$; sub-consignação n. 4, em vez de 48:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 9, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$000.....

837:444\$500 645:500\$000

2. *Corpo Diplomatico*. Reduzida de 28:000\$000, ouro, feitas as seguintes alterações na tabella: Pessoal — sub-consignação numero 13, em vez de "23 primeiros secretarios, 184:000\$", diga-se "22 primeiros secretarios 176:000\$"; sub-consignação n. 16, em vez de 30:000\$, diga-se 10:000\$000. Material — Redigida assim a 1ª consignação (despesas diversas) — Aluguel de Chancellarias: "Para

|  | Ouro           |              | Papel |              |
|--|----------------|--------------|-------|--------------|
|  | Fixa           | Variavel     | Fixa  | Variavel     |
| o aluguel das casas para as chancellarias das seguintes embaixadas e legações, prestadas as contas dos alugueis pagos e recolhidos os saldos ao Thesouro Nacional" .....   | 1.315:000\$000 | 777:555\$555 |       |              |
| 3. <i>Corpo Consular.</i> Redigida assim a 1ª consignação (despesas diversas) do Material — Aluguel de Chancellarias: "Aluguel de Chancellarias, prestadas contas e recolhidos os saldos ao Thesouro Nacional". Augmentada esta mesma consignação de 560\$900 para elevar a 1:800\$. 1:300\$ e 1:500\$, respectivamente, os alugueis das Chancellarias dos Consulados em Nova Orleans, Milão e Baltimore | 1.311:800\$000 | 580:132\$223 |       |              |
| 4. <i>Recepções officiaes.</i> Reduzida de 50:000\$000   |                |              |       | 250:000\$000 |
| 5. <i>Congressos e conferencias.</i> Reduzida de réis 75:000\$, ouro, feita na tabella a seguinte alteração: 2ª consignação (pessoal) em vez de 150:000\$, diga-se 75:000\$000...  |                | 275:000\$000 |       |              |
| 6. <i>Serviço telegraphico</i> .....   |                | 200:000\$000 |       | 200:000\$000 |

|   |                     |                    |
|---|---------------------|--------------------|
| <p>7. <i>Repartições internacionais.</i> Reduzida de réis 28:017\$656, ouro, feita na tabella a seguinte alteração: n. 7, em vez de 951.877,92 francos ouro, diga-se 872.507,79 francos, ouro .....</p>   | <p>434:421\$223</p> | <p>.....</p>       |
| <p>8. <i>Ajudas de custo.</i> Reduzida de 100:000\$, ouro, feita na tabella a seguinte alteração: 2ª consignação, em vez de 150:000\$, diga-se 50:000\$000 .....</p>  | <p>350:000\$000</p> | <p>.....</p>       |
| <p>9. <i>Extraordinarias no Exterior.</i> Reduzida de 200:000\$, ouro, feitas na tabella as seguintes alterações: 2ª consignação, em vez de 50:000\$, diga-se 20:000\$; supprimida a 4ª consignação; 5ª consignação, em vez de 100:000\$, diga-se 30 contos .....</p> | <p>400:000\$000</p> | <p>.....</p>       |
| <p>10. <i>Expansão economica.</i> Reduzida de 10:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: 1ª consignação, sub-consignação n. 2, em vez de 50:000\$, diga-se 40:000\$000.....</p>   | <p>240:000\$000</p> | <p>70:000\$000</p> |
| <p>11. <i>Commissões de limites.</i> Reduzida de 40:000\$, feitas as seguintes alterações na tabella: 1ª consignação (pessoal), sub-consignação n. 3, em vez de 50:000\$, diga-se 30:000\$; 2ª consignação (material de di-</p>                                       |                     |                    |

versas despesas), sub-consignação n.º 3,  
em vez de 60:000\$, diga-se 40:000\$000

|                    | <i>Ouro</i>           |                       | <i>Papel</i>        |                       |
|--------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|
|                    | <i>Fixa</i>           | <i>Variavel</i>       | <i>Fixa</i>         | <i>Variavel</i>       |
| .....              | .....                 | .....                 | .....               | 362:000\$000          |
| <b>Somma</b> ..... | <b>2.626:800\$000</b> | <b>3.267:109\$001</b> | <b>837:444\$000</b> | <b>1.527:500\$000</b> |

Camara dos Deputados, 8 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 369 — 1923

As emendas offerecidas em plenário á proposição n. 103, deste anno, da Camara dos Deputados, sobre as quaes tem de dar parecer as Comissões de Justiça e Legislação e Especial, são em numero de tres, referindo-se as de numeros 1 e 2 ao art. 16, que contém disposição transitória, mandam transferir para 17 de fevereiro a data das eleições que, pela lei actual, deveriam realizar-se no primeiro domingo daquêlle mez; e a de numero 3 propondo que "as petições para a qualificação eleitoral só poderão ser deferidas, si, além de satisfazerem as exigencias da legislação, forem instruidas com documento legal (caderneta de reservista ou certificado de alistamento), declaratorio de que os peticionarios não procuraram esquivar-se ao cumprimento do dever militar — Art. 86 da Constituição Federal — achando-se inscriptos em qualquer das reservas do Exercito activo ou na 2ª linha, salvo a hypothese de haverem attingido a idade de 44 annos, quando se extingue aquelle dever, em tempo de paz."

As duas primeiras — que mandam — ou supprimir o artigo 16 da proposição — ou designar o dia 10 para terem logar as eleições, não parece ás Comissões que devam ser approvadas, porque qualquer modificação agora feita na data fixada pela Camara perturbará o pleito eleitoral, prejudicando direito de candidato e eleitores nos differentes Estados da Republica, com possiveis e muito provaveis inobservancias de prazos e actos preparativos das eleições.

A emenda n. 3 exige condições novas para a qualificação eleitoral, creando restricções não previstas pelo art. 70, § 7º, da Constituição Federal — que imperativamente as enumerou e limitou; parecendo por isso ás Comissões que igualmente não póde ser approvada.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1923. — *Bueno de Paiva.* — *Eusebio de Andrade.* — *Nilo Peçanha.* — *Bernardino Monteiro.* — *Manoel Borba.* — *Paulo de Frontin.* — *F. A. Rosa e Silva.* — *Jeronymo Monteiro.* — *Adolpho Gordo.* — *Cunha Machado.* — *Affonso Camargo.* — *Marcilio de Lacerda.*

EMENDAS Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 103, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

## EMENDA ADDITIVA

Á proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1923. Acrescente-se, onde convier:

Art. As petições para a qualificação eleitoral só poderão ser deferidas, si, além de satisfazerem as exigencias da legislação em vigor, forem instruidas com documento legal (caderneta de reservista ou certificado de alistamento) declaratorio de que os peticionarios não procuraram esquivar-se ao cumprimento do dever militar, art. 86 da Constituição Federal, achando-se inscriptos em qualquer das reservas do Exercito activo ou na 2ª linha, salvo a hypothese de haverem attingido á idade de 44 annos, quando se extingue aquelle dever, em tempo de paz.

*Justificação*

A Argentina em tanta cousa superior ao Brasil, é força confessar, tem uma legislação eleitoral que lhe faz honra. Aquillo que para nós, nessa materia relevante, ainda jaz em estado de simples aspiração, como o voto obrigatorio e secreto, lá já se acha incorporado ao regimen estabelecido. E, no que concerne á aquisição do direito politico, isto é, no processo para o alistamento eleitoral, o systema adoptado pela lei Saenz Peña, é o de aproveitar o denominado *alistamento geral*, organizado nos "Districtos Militares", tanto para o sorteio dos conscriptos, como para a formação dos eleitores, servindo de diploma a respectiva caderneta de *alistamento militar*, que é tambem titulo eleitoral, carteira de identidade, etc.

De sorte que o cidadão que não possuir semelhante documento, comprobatorio de haver satisfeito o tributo de sangue, não poderá, ou *cumprir o dever de votar* — visto como, entre os nossos vizinhos, ao suffragio obrigatorio, corresponde o serviço militar igualmente obrigatorio e o ensino popular tambem obrigatorio.

A nova exigencia que a emenda pretende introduzir no nosso direito eleitoral nada tem de descabida, antes se harmoniza perfeitamente com o espirito e com a indole das instituições que nos regem. Não se comprehende mesmo, como individuos refractarios ao cumprimento do maior dever civico imposto aos cidadãos, qual o de defender a Patria, possam, investidos do direito politico, eleger e ser eleitos para represental-a e dirigit-a, quando, entretanto, se mostraram insubmissos á Constituição e ás leis da Republica.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*.

Si a emenda anterior não fôr approvada, proponho então a seguinte:

Emenda ao art. 16: Em vez de "17 de fevereiro", diga-se "10 de fevereiro".

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Supprima-se o art. 16.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

PARECER DA COMMISSÃO ESPECIAL, N. 340, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

As disposições contidas na proposição n. 103, deste anno, da Camara dos Deputados, sobre a qual, por deliberação do Senado, tem as Comissões Especial e de Justiça e Legislação de emittir parecer, são, em geral, ou de simples modificação da lei vigente, corrigindo falhas e defeitos que nella se veem evidenciando nos diversos pleitos, ou de caracter transitorio, como a do art. 16, que adia para 17 de fevereiro as eleições que se deviam realizar no primeiro domingo do referido mez.



Sómente o art. 2º, que se pôde condensar no seu § 8º, mandando "revogar os dispositivos da legislação vigente, referentes á indicação de mesarios por eleitores", altera profundamente o systema que desde a lei Rosa e Silva vem sendo adoptado, e é tido como uma conquista liberal alcançada pelo eleitorado, qual a de poder tomar parte directa e immediata na organização das mesas perantes as quaes vae dar o seu voto.

A fórmula, ora indicada e aceita pela Camara, de organização de mesas por nomeações de mesarios respectivamente pelos juizes de direito, presidente de Conselhos, Intendencias ou Camaras Municipaes e supplentes ou substitutos dos juizes federaes, já foi suggerida ao Congresso quando se discutiu e votou a lei agora em vigor; mas a Camara e o Senado negaram-lhe seu assentimento, mantendo e ainda ampliando o direito do eleitorado de intervir na organização das mesas.

Não contém, portanto, essa fórmula, materia eleitoral pacifica que deva ser aceita e approvada ás pressas em vesperas de uma eleição geral para renovação da Camara e do terço do Senado. Ao contrario, o assumpto de que ella trata, é daquelles que só podem ser estudados e resólvidos com vagar, sem a premencia de proximidades de pleitos e conjuntamente com os que, já fortemente reclamados pela nossa cultura civica, como o do voto secreto e outros, são tendentes a garantir a liberdade do voto e a verdade do suffragio, unicas razões que justificam a necessidade de qualquer reforma da lei eleitoral.

Nestas condições, a Comissão limita-se a aconselhar ao Senado que approve a proposição da Camara com a seguintes emendas:

Art. 2º Suprima-se.

Art. 3º Em vez de : a junta da comarca, por maioria de seus membros, diga-se: "o juiz de direito".

Art. 3º, paragrapho unico. Supprima-se.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1923. — *Bueno de Paiva*. — *Bernardino Monteiro*. — *Marcilio de Lacerda*. — *Nilo Peçanha*. — *Paulo de Frontin*. — *Manoel Borba*. — *Rosa e Silva*. — *Cunha Machado*. — *Affonso Camargo*.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, N. 333, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Em obediencia ao voto do Senado, que, além de uma comissão especial, adrede nomeada, houve por bem ouvir tambem a de Justiça e Legislação sobre a proposição n. 103, de 1923, da Camara dos Deputados, que modifica a lei eleitoral vigente, vimos trazer o resultado dos estudos que fizemos da materia, sem, todavia, invadir a seara reservada á competencia dos especialistas em assumptos de legislação eleitoral, que constituem aquella Comissão.

O trabalho elaborado pela outra Casa do Congresso está dentro dos preceitos da technica legislativa e propõe as seguintes alterações: limita a 500, no maximo, o numero (presentemente illimitado) de eleitores de cada secção, nos Estados; determina que os membros nonnatos das mesas eleitoraes, nos Estados, sejam nomeados por uma junta constituída

do juiz de direito, do primeiro suplente do substituto do juiz federal e do presidente da Camara Municipal, e não por indicação dos eleitores das respectivas secções; permite a nomeação de secretarios *ad-hoc*, quando o numero de serventuários de justiça fôr inferior ao das secções; torna obrigatoria a rubrica manuscripta do juiz de direito, nas duas primeiras e nas ultimas folhas dos livros eleitoraes, e faculta ao presidente da mesa rubricar-os caso aquella autoridade não tenha feito; passa de nove para onze horas do dia da eleição, o prazo para a installação das mesas; manda tomar em separado o voto do eleitor cujo nome não constar da lista de chamada, desde que exhiba os documentos comprobatorios da sua qualidade de eleitor da secção; considera validas as cédulas que contemham nomes riscados ou inutilizados, para o effeito e serem apurados os que não tiverem esses defeitos e forem legiveis; determina seja transcripta uma só acta, ainda que se proceda a mais de uma eleição, devendo, porém, especificar-se na transcripção o resultado de todas; modifica o processo da votação em cartorio, no sentido de serem os votos tomados em autos apartados, os quaes, depois de transcriptos no livro de nota, serão remetidos em originaes, para junta apuradora; manda apurar a acta em que as firmas dos eleitores não estejam reconhecidas, desde que venha assignada pelos fiscaes dos candidatos, e della constarem boletins com as firmas reconhecidas pelo secretario da mesa; faculta aos eleitores das secções que não funcionarem, recorrerem ao juiz togado mais proximo, caso esteja ausente o da respectiva comarca ou termo; dá aos juizes dos termos competencia para prepararem os processos de alistamento eleitoral, cujo julgamento continúa, porém, a ser feito pelo juiz de direito; manda designar tambem os sub-prefeitos e os promotores da Justiça Militar, para a presidencia de mesas, no Districto Federal; adia as proximas eleições federaes, do primeiro para o terceiro domingo de fevereiro de 1924.

Dessas modificações cumpre salientar que as relativas á organização das mesas e á mudança da data das eleições, são de capital importancia e grande urgencia, porquanto só poderão ser applicadas ao proximo pleito, si forem promulgadas na primeira quinzena de dezembro, pois, como é sabido, 40 dias antes do indicado para as eleições, o juiz federal da 2ª Vara, no Districto Federal, e os juizes de direito, nos Estados, deverão proceder á divisão das secções, o que se verificará pela lei actual, a 25 daquella mez.

Em vista disso, a Comissão de Justiça e Legislação é de parecer sejam destacados da proposição em estudo os arts. 1º, 2º, 3º, 15 e 16, afim de constituirem projecto separado, e poderem ter o andamento rapido que a materia exige, ficando o merito da proposição para um demorado, profundo e salutar exame da Comissão Especial a quem deve caber estudar definitivamente o assumpto.

Sala das Commissões, 14 de novembro de 1923. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *Manoel Borba*, com restricções. Penso que a Comissão devia se limitar a propor o adiamento da eleição a ser realizada no anno proximo. — *Cunha Machado*. — *Afonso Camargo*, vai em papel separado o meu voto. — *Jeronymo Monteiro*.

Pronuncio-me em desaccôrdo com o parecer offerecido pelo nobre Senador pelo Espirito Santo á proposição da Ca-

mara dos Deputados, enviada ao Senado pelo officio n. 442, deste mez.

Antes de mais, entendo que não ha necessidade de mais uma reforma da lei eleitoral vigente, seja para garantir direitos de eleitores, seja para salvaguardar interesses de candidatos ou seja ainda para tornar respeitada a verdade das urnas.

Em geral, a legislação do nosso paiz tem dispositivos sabios, felizes, opportunos e de larga eficiencia, si forem bem executados. Dispensa perfeitamente novos preceitos em substituição ou em retoque aos existentes.

E' isto que se nota nas diversas leis, é exactamente o que acontece com a que regula as eleições.

Ella já encerra medidas uteis e algumas sobremodo liberaes, em condições de conservar bem acautelados os direitos e interesses de todos os que se envolvem em trabalhos dessa natureza. Para esse fim, basta sómente que sejam executados com fidelidade os seus preceitos.

Cumpram-se com lealdade e legitimo sentimento de justiça as suas disposições em todas as phases do processo eleitoral, prevenindo-se praticamente as fraudes, falsificações e erros, reprimindo-se os abusos e se punindo os culpados por faltas e vicios provenientes da negligencia, ou da má fé, e chegaremos ao resultado que todos devem almejar de ter a liberdade do voto, a verdade e a garantia do suffragio.

Faltando, porém, esses elementos de seriedade, de justiça, de honestidade na execução da lei, tudo mais falhará e continuaremos nesse desconcerto, em que vivemos ha tantos annos, apezar das reiteradas reformas.

Isto mostra claro que o paiz não carece de novas leis ou de modificações e remodelações nas que vigoram. Precisa, sim, muito, muitissimo, é de ver respeitadas as que existem e executadas com rigor e sem excepções os respectivos preceitos.

O Governo que, com persistencia e desassombro, adoptar esse criterio, de fazer cumprir e executar com escrupulo as leis em vigor, conquistará, dentro de pouco tempo, incontrastavel prestigio, despertará confiança geral e fará a felicidade da nação.

Dirirjo ainda do parecer em debate, porque não descubro vantagem no alvitre, lembrado pelo honrado relator, de se destacarem os arts. 1º, 2º, 3º, 15 e 16 para projecto em separado, pois esses dispositivos não traduzem uma conveniencia de ordem publica, satisfazem apenas os interesses de alguns politicos.

E' bem lastimavel que as nossas leis eleitoraes não cheguem a ter um periodo de vida sufficiente para demonstrar as respectivas vantagens.

Mal começam ellas a cohibir abusos, diminuir fraudes, afastar a pressão das autoridades e embaraçar a interferencia dos governos nos pleitos e surgem desde logo os pruridos das reformas. Aparecem os projectos que visam preencher lacunas, que pretendem melhorar e esclarecer disposições da lei, que buscam attender as necessidades das regiões afastadas e pouco povoadas, etc.... e bem depressa vão por terra os preceitos salutaes que em conjunto seriam de beneficos resultados, mas, trancados, não impedem os males que tanto prejudicam a vida representativa das democracias.

E' o que aconteceu com a lei Rosa e Silva, tão sabiamente redigida e tão maldosamente executada.

E' o que se vae dando com a lei de 1908 e com as felizes medidas a ella incorporadas pela lei Bueno de Paiva. Dentro em breve estaremos restituídos ao tempo. . . . não vale a pena qualificar.

Não devemos, pois, deixar sem protestos energicos a aprovação desses projectos em que, ordinariamente e para felicidade nossa, o Governo não tem tomado parte. E a declaração positiva de um illustre e acatado Senador por Minas, de que o Governo actual nada tem com o projecto, de que me occupo, é uma consolação confortante para o espirito dos leaes republicanos, que sabem comprehender e praticar o verdadeiro regimen democratico.

Não nos esqueçamos de que as perfeitas democracias só vivem pela verdade e pela segurança do suffragio.

Sem voto livre e garantido, a Republica é uma burla, é um regimen de maior autocracia e de maior prepotencia que as mais absolutas monarchias, é uma dictadura insupportavel.

E ao nosso paiz devemos procurar, por todos os modos, livrar de uma tal situação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1923. — *Jeronymto Monteiro.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 103, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Nos Estados as secções eleitoraes terão no maximo 500 eleitores, devendo os eleitores accrescidos durante a legislatura ser equitativamente distribuidos pelas secções existentes até nova divisão dos municipios para a eleição da legislatura seguinte.

Art. 2.º Nos Estados as mesas eleitoraes serão constituídas:

§ 1.º Na primeira secção da séde da comarca pelo juiz de direito como presidente, pelo primeiro supplente do substituto do juiz federal e pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal.

§ 2.º Na primeira secção da séde de termos judicarios pelo juiz municipal, preparador ou substituto, conforme a denominação da respectiva organização judiciaria, como presidente, pelo primeiro supplente do substituto do juiz federal e pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal.

§ 3.º Na primeira secção da séde de municipios que não forem termos judicarios pelo primeiro supplente de substituto do juiz federal como presidente, pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal e por um eleitor nomeado pelo juiz de direito da comarca respectiva.

§ 4.º Nas demais secções das sédes das comarcas, termos ou municipios e nas outras secções dos districtos de paz, por tres eleitores do municipio ou districto de paz respectiva, nomeados pela junta da séde da comarca, sendo um pelo juiz de direito desta, um pelo primeiro supplente do substituto do juiz federal e um pelo presidente do Conselho, Camara ou In-

tendencia Municipal, cabendo a presidencia ao que tiver sido indicado pelo juiz de direito.

§ 5.º A organização das mesas eleitoraes será feita em audiencia publica a esse fim destinada a qual se realizará ás 13 horas, 30 dias antes do designado para a eleição.

§ 6.º Si na alludida audiencia não comparecerem os tres membros da junta cada um dos que comperecerem fará a nomeação que lhe cabe e serão convocados todos para nova audiencia, que se realizará a mesma hora e no mesmo local, 48 horas depois.

§ 7.º Si nesta segunda audiencia não comparecerem todos os membros da junta, os que tiverem comparecido acordarão na indicação dos mesarios para completar o numero, prevalecendo a indicação do mais velho, si não houver accôrdo.

§ 8.º Ficam revogados os dispositivos da legislação vigente referentes á indicação de mesarios por eleitores.

Art. 3.º Quando os tabelliães, escrivães vitalicios e officiaes do registro civil na séde de cada municipio e dos districtos de paz ou subdivisões judicarias forem em numero inferior ao numero de secções de 500 eleitores, a junta de comarca, por maioria e votos, designará um eleitor para servir como secretario da mesa de cada secção excedente ao numero daquelles serventuarios.

Paragrapho unico. Essa designação será feita na mesma audiencia especial em que forem organizadas as mesas para a eleição.

Art. 4.º Nos districtos de paz ou subdivisões judicarias, onde houver agencias do Correio, excepto na capital dos Estados e séde dos municipios, os livros eleitoraes serão entregues ás respectivas mesas, depois de reunidas, pessoalmente pelos agentes postaes competentes, sob pena para estes de perda do emprego e de responsabilidade criminal. Nos districtos onde não haja agencia do Correio a entrega será feita tambem, ás mesas reunidas, por officiaes de Justiça, como actualmente.

Art. 5.º A rubrica do juiz de direito nos livros eleitoraes será obrigatoriamente manuscripta nas duas primeiras e nas duas ultimas folhas, podendo ser de chancellia as demais.

Art. 6.º Si reunida a mesa, verificar esta que o livro de actas não tem a rubrica do juiz de direito, será pelo secretario lavrado em seguida ao de abertura do juiz federal um termo, assignado por toda a mesa, e o presidente rubricará todas as paginas do alludido livro.

Assim authenticado o livro, ficará valida a eleição para todos os effeitos legais inclusive a apuração pela respectiva junta, que communicará a falta commettida e assim verificada, ao procurador seccional respectivo para que este proceda contra o juiz de direito.

Art. 7.º Si até 11 horas a mesa não se tiver installado, não haverá eleição.

Art. 8.º Será tomado em separado o voto do eleitor que, embora não constando da lista de chamada apresentar o seu titulo e carteira de identidade, onde houver, que serão rotidos e enviados á junta apuradora.

O voto em taes condições só será apurado pela junta á vista de certidão de estar o eleitor alistado na secção em que votou.

Art. 9.º A mesa não apurará o voto do candidato, cujo nome estiver riscado ou inutilizado na cedula, devendo porém apurar os demais que não tenham riscaduras ou sejam illegiveis.

Art. 10. Quando se proceder simultaneamente a mais de uma eleição, o secretario da mesa transcreverá sómente uma dellas no livro proprio, devendo, porém, na transcrição que fizer, especificar a votação dos candidatos da outra ou outras eleições, e quaesquer incidente que se tenham verificado.

Art. 11. Deferida a petição para serem tomados os votos em cartorio, será esta autuada e nos proprios autos lavrado o termo que os eleitores assignarão, á proporção que forem apresentando os seus titulos ao juiz, que os datará e rubricará, indicando os seus candidatos:

§ 1.º Este termo será assignado pelos fiscaes e eleitores que quizerem e em ultimo logar pelo juiz.

§ 2.º O termo de votação, logo depois de assignado, será transcripto no livro de notas pelo tabellião, que fôr designado, o qual dará do seu resultado boletins aos fiscaes e candidatos, que passarão recibos.

§ 3.º Os autos de votação serão em original remettidos, no prazo de 24 horas, pelo correio, e sob registro, ao presidente da junta apuradora.

§ 4.º Quando se proceder a mais de uma eleição ao mesmo tempo, far-se-á um auto original para cada uma dellas.

Art. 12. Embora sem o reconhecimento das firmas dos eleitores e mesarios, será apurada a acta que estiver assignada pelos fiscaes dos candidatos e de que constarem boletins com as firmas do seu signatario reconhecidas pelo secretario da mesa.

Art. 13. No caso de estar ausente da séde da comarca ou termo o respectivo juiz de direito ou municipal, poderão os eleitores da secção que não funcionou recorrer ao juiz togado do termo ou comarca visinha, desde que o façam dentro do prazo de 48 horas determinadas em lei.

Art. 14. Os juizes municipaes dos termos annexos ás comarcas são competentes para o preparo do processo de alistamento eleitoral, cujo julgamento continúa, a competir aos juizes de direito.

Art. 15. No Districto Federal serão tambem designados para presidir mesas eleitoraes os sub-pretiores e os promotores da justiça Militar.

Art. 16. A eleição para a renovação do terço do Senado e para a Camara dos Deputados na Legislatura de 1924 e 1926 terá logar no dia 17 de feveiro de 1924.

Art. 17. O municipio de Carpina, com séde em Florésta dos Leões, creadaa pela lei n. 1.572, de 16 de maio ultimo, no Estado de Pernambuco, pertencerá ao primeiro districto eleitoral do mesmo Estado.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de novembro de 1923—*Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1.º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2.º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 370 — 1923

O projecto n. 128 A, de 1923, da Camara dos Deputados, mandando comprehender no aviso n. 606 do Ministerio da Marinha, de 1921, officiaes da Armada, postos provisoriamente em reserva, ao reverterem ao serviço activo da Marinha de Guerra, foi presente a esta Commissão para dar o seu parecer.

Estudando devidamente o caso, esta Commissão nota diversidade extraordinaria no modo de agir por parte do Poder Executivo, taes as interpretações a que se prestam os dispositivos de leis e regulamentos que regem a materia.

A Camara dos Deputados pronunciou-se favoravelmente ao projecto e do mesmo modo o Ministro da Marinha actual, velho marinheiro com um longo tirocinio profissional, que, consultado pensa seria um serviço prestado á boa ordem administrativa da marinha de guerra a conversão do projecto em lei.

O illustre Deputado Sr. Chermont de Miranda, discrepando dos demais membros da Commissão de Marinha e Guerra da Camara, offereceu um substitutivo que não logrou approvação. Da propria justificação, longa, detalhada e historica do assumpto e das providencias contidas no substitutivo, sente-se a confusão nas providencias que regulam este serviço naval.

Diz a justificação, pag. 2: «E' este e nenhum outro o regimen estabelecido pela legislação em pleno vigor sobre a materia. Na pratica, porém, estabeleceu-se, no assumpto, uma verdadeira *balburdia*, consequente da expedição dos actos do Executivo....»

E' incontestavel a vantagem do estagio dos officiaes da Armada em navios mercantes, quer de pequeno quer de longo curso, nos logares de commandantes e immediatos. Em nosso paiz, principalmente, em que os officiaes dos diversos quadros excedem ás necessidades do serviço actual da Armada as vantagens sobem de ponto. Basta ver que sendo o Lloyd uma frota mercante de propriedade do Estado, quasi que em absoluto, o tirocinio dos officiaes da Armada, não só nos postos de commando e immediato como nos outros postos devia tornar-se cousa obrigatoria, a criterio do Governo.

Nestas condições, a Commissão de Marinha e Guerra entende que o projecto deve ser approvedo.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — A. *Indio do Brazil*, Presidente. — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *Pereira Lobo*. — *Lauro Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 122, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os officiaes da Armada, que estejam na reserva, em commando ou immediato de navios mercantes, ou os que na mesma situação tenham estado, posteriormente a 17 de fevereiro de 1921, serão considerados, para todos os effeitos, como comprehendidos no caso do aviso n. 606, do Mi-

nistro da Marinha, dessa data, durante todo o tempo em que exerceram aquellas funcções.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1923. — *Arnolfo Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Gentil Tavares*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

**O Sr. Presidente** — Está terminada a leitura do expediente, tem o palavra o Sr. Adolpho Gordo, préviamente inscripto.

**O Sr. Adolpho Gordo** — Quando ha dias V. Ex. annunciou, Sr. Presidente, a votação do projecto do Codigo Commercial, o illustre Senador pelo Maranhão, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Cunha Machado, requereu que fosse consultada a Casa sobre si consentia em que a votação fosse feita por titulos. V. Ex. fundado em uma disposição regimental, não acceitou este requerimento, e a votação tem sido feita por artigos.

Eu não estava então presente.

E hontem, no momento em que foi annunciada a continuação da votação, eu estava tambem fóra do recinto. Mas tinha uma vaga idéa de que em 1915, o Senado approvou uma indicação feita por mim e outros, no sentido de poder a votação do projecto ser feita até em globo.

E verifiquei que effectivamente foi apresentada ao Senado, a seguinte indicação:

«Indicamos que seja substituida a disposição 8ª das disposições regimentaes e relativa á discussão e votação do projecto do Codigo Commercial, pela seguinte: a requerimento de qualquer Senador e voto do Senado, a discussão e votação do projecto e emendas, poderão ser feitas em globo». — *Adolpho Gordo*. — *João Luiz Alves*. — *Arthur Lemos*».

Esta indicação foi submettida ao voto do Senado e foi approvada em sua sessão de 13 de julho de 1915. Com o mais profundo respeito, invoco a attenção de V. Ex., para essa deliberação, não só porque tem de se continuar a votação do projecto do Codigo, requererei que os artigos que não foram ainda votados, o sejam em globo, em segunda discussão, como porque a Comissão de Policia tem de pronunciar-se sobre uma emenda de um illustre representante do Districto Federal relativa á votação do mesmo projecto, apresentada á indicação que propõe modificações do Regimento interno do Senado. (*Muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Em resposta ao illustre Senador por S. Paulo, devo declarar-lhe que a deliberação da Mesa se originou da disposição regimental, a respeito, e foi adoptada depois de ouvido o Secretario da Mesa, que declarou não haver sobre o assumpto nenhuma resolução especial.

Deante, porém, do documento exhibido pelo nobre Senador por S. Paulo, a Mesa procederá á votação do projecto do Codigo Commercial, por capitulos.

Era o que tinha a informar ao Senado.

Continúa a hora do expediente. (*Pausa.*)



Si nenhum Senador quer mais usar da palavra, passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Só estão presentes 25 Srs. Senadores. Não havendo numero para as votações, passa-se á materia em discussão.

ORÇAMENTO DA AGRICULTURA PARA 1924

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1923, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o exercicio de 1924.

São lidas, apoiadas e postas em discussão, as seguintes

EMENDAS

0 Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

0 Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

0 Sr. Paulo de Frontin (\*) — Sr. Presidente, o illustra relator do orçamento da Agricultura em seu parecer, precedido do conselho de ser submettido a proposição da Camara a debate no plenário, reservando-se o direito de apresentar as emendas que julgar necessarias quando tiver de se manifestar sobre as que foram offerecidas pelos Srs. Senadores, teve oportunidade de fazer varias considerações preliminares, algumas das quaes muito interessantes, não só sobre os factores moraes que affectam o credito publico, como também sobre a necessidade de serem recolhidos os 400 mil contos da Carteira de Redescontos, reduzindo-se deste modo a massa do nosso papel-moeda.

Essa questão já foi assumpto de exame quando se tratou do orçamento do Ministerio da Fazenda. As que são attinentes ao Ministerio da Agricultura estão bem definidas por S. Ex. quando diz "que o Brasil é um grande produtor e a sua produção tende a augmentar cada vez mais pelo esforço da sua população e pelas necessidades do consumo mundial".

Depois disso, faz ponderações perfeitamente justas a respeito da conveniencia de se ter productos de boa qualidade e não se attender apenas á quantidade produzida, boa qualidade, que permittirá auferir um preço mais elevado, de modo que, em menor quantidade, poderá produzir somma mais elevada no valor da nossa exportação.

Talvez S. Ex. tivesse exaggerado um pouco em relação á má qualidade do producto, salientando o abuso que se verifica na pratica, em relação á exportação da borracha e mostrando que houve manifesta má fé, augmentando-se o peso com objectos, taes como chaves, anzóes, dobradiças, etc.

O facto é real, mas nem todos que vão ler o trabalho de S. Ex., não só na imprensa como nos Annuaes do Senado, con-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

siderarão que o facto é anormal, verdadeiramente excepcional.

Dahi, portanto, o inconveniente que pôde advir de querer-se generalizar esse facto, considerando, na sua maioria, os productos nacionaes exportaveis como de má qualidade.

Creio que S. Ex. não teve essa intenção, porque na generalidade os nossos productos são bem cotados. E' certo, que pelo seu preparo, alguns delles não teem nos mercados mundiaes a mesma acceitação que outros vindos de origens diversas.

Isso, porém, não depende propriamente da vontade do productor, porque este não dispõe ainda dos conhecimentos technicos necessarios, nem de installações mechanicas que permittam chegar a bom resultado.

Não ha muitos annos o nosso algodão era mal enfardado; não tinhamos machinismos de enfardamento; não tinhamos prensa para comprimir-o convenientemente. O producto era collocado dentro do tecido que o envolvia, determinando, muitas vezes, esse mal acondicionamento, accidentes.

Houve mesmo reclamações de estradas de ferro contra este mal acondicionamento, que determinou incendios, não só na mercadoria transportada, como no material rodante que a transportava.

Sob este ponto de vista, portanto, a responsabilidade não é exclusivamente do productor. E' necessario que elles adoptem mecanismos mais modernos e praticos afim de conseguirem que os seus productos exportaveis attingam á perfeição.

São estas pequenas considerações que julguei fazer em relação as considerações expendidas no brilhante parecer do illustre Relator do Orçamento da Agricultura.

Passarei agora a examinar a proposta do Orçamento e a proposição da Camara, apresentando, em seguida, algumas emendas que considero necessarias. Chamarei primeiramente a attenção do illustre Relator para os pontos que não apresentarei emendas, mas que me parecem dignos de attenção, mórmente quando se procura o equilibrio orçamentario. Verifiquei uma serie de verbas do Ministerio da Agricultura, como por exemplo, a de transporte de pessoal, transporte de material e transporte de animais, verbas vultuosas, mas sem discriminação da parte das estradas de ferro da União e da parte das estradas de ferro particulares.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, os transportes nas estradas de ferro da União não determinam despesas além das orçamentarias. A estrada faz um computo dessas rendas, considerando como rendas para serviços publicos diversas das arrecadadas em moeda.

Ora, havia conveniencia para se eliminar todas essas verbas de serviços industriaes do Estado, que se tivesse feito a necessaria discriminação dessas verbas de transporte. Si si tratasse de pequenas verbas como as do Ministerio do Interior, ainda bem; mas trata-se de verbas de centenas de contos de réis para as quaes é necessario discriminação, afim de se evitar que pesem nos Orçamentos ordinarios da Despesa, verbas que por sua natureza deveriam figurar no Orçamento da Receita.

E' preferivel eliminar, quer em um, quer em outro, porque desta forma poder-se-ha, chegar ao equilibrio orçamen-

tario tão desejado. Ao lado desta verba ha tambem uma outra á qual não apresento, mas para a qual chamo a attenção do Senado.

Esta consignação figura em diversas verbas e representa sempre uma sombra elevada.

O titulo, em que é apresentada a proposta, ainda é seguido por diarias, ajudas de custo, gratificações e substituições regulamentares.

Vejo, além disto, gratificações extraordinarias para serviços fóra das horas do expediente. Ha toda a conveniencia em que essas gratificações extraordinarias acabem por desaparecer. Em estradas de ferro, si formos a considerar os serviços fóra das horas do expediente, no escriptorio, como extraordinarios, teremos despezas fabulosas. Os agentes, os conferentes, os telegraphistas, os conductores de trem e todos aquelles que trabalham nos serviços do movimento não teem horas de expediente, mas horas de serviço determinadas por uma escala feita pela administração e estabelecendo as condições em que taes serviços devem realizar-se.

Tratando-se de serviços de ordem agricola e industrial, não se tratando de trabalhos de secretaria, noto uma verba elevada no que concerne á inspecção do fomento agricola nos aprendizados, patronatos, etc. Assim, a verba quinta, figura com a consignação 33, na importancia de 250 contos, e a 34, com a de 50 contos, em um total de 300 contos.

Tomando outro exemplo, o relativo á verba 3, que diz respeito ao serviço do povoamento, eu encontro, sob os numeros 70, 71 e 72, 104 contos. O mesmo se repete em outras verbas. Não cançarei a attenção do Senado detalhando as verbas, mas solicito a attenção do illustre Relator para o assumpto, porque me parece que um estudo convenientemente feito poderá determinar uma redução de despeza, que poderá ser obtida com facilidade.

Citarei ainda o que se dá na verba 14, sobre serviços extraordinarios fóra das horas do expediente e gratificações de função a que se referem certas observações do regulamento: 75:600\$000.

São parcellas elevadas, que poderiam ser reduzidas efficientemente, se estudarmos devidamente o assumpto e estabelecermos as condições do trabalho nestas repartições. Nestas duas questões, como disse, não apresento emendas. Deixo-as ao criterio do illustre Relator e da Commissão de Finanças, que pretendem reduzir ao minimo o orçamento da despeza.

Passarei, agora, a justificar as emendas que formulei. A primeira emenda segue a orientação que tenho traçado nos orçamentos anteriores. Eu desejo supprimir do orçamento da despeza ordinaria tudo que é relativo aos serviços industriaes do Estado. No Ministerio da Agricultura esta despeza é de 355:000\$000. E' uma somma importante a eliminar. A minha emenda diz: «Supprima-se nas sub-consignações relativas a serviços industriaes do Estado a importancia correspondente de 355:000\$000».

Para facilitar o trabalho do illustre Relator, as verbas são enumeradas, na emenda, o que não fiz em relação ao Ministerio do Interior, por falta de tempo. Mas fornecerei ao Relator os dados, conforme prometti.

A segunda emenda é relativa ao pessoal a contractar. Não discuto a sua inconveniência. É uma questão delicada, onde as opiniões podem variar. Eu mesmo não tenho, em absoluto, a opinião que verifico existir na direcção do Ministerio da Agricultura, mas são contractos feitos.

Parece-me que novos contractos, quer pela especial situação financeira do paiz, quer pela conveniencia de não augmentar despezas, não devem ser feitos, e, portanto, devemos procurar eliminar todas as sub-consignações, que tralem não do que está feito, mas do que se deve fazer.

Essas sub-consignações referem-se ás verbas: 2ª, n. 2; 3ª, n. 63; 6ª, n. 6; 7ª, ns. 49 e 50; 11ª, n. 31; 14ª, n. 124; 16ª, n. 67, e 20, n. 18, que importam em 599:875\$484. É, portanto, tambem uma somma bastante avultada para a qual parece-me que ha toda a conveniencia de manter essa orientação de equilibrio.

A terceira emenda refere-se ás novas installações. A nossa actual situação exige que não se perturbem os serviços publicos creados, mas tanto quanto possivel deve se supprimir as novas installações, principalmente durante o periodo de dous annos; em que se poderá chegar ao equilibrio orçamentario desejado.

Ora, crear novas installações na presente situação não me parece conveniente. Só fiz uma excepção: a do algodão do Seridó, porquanto essa nova installação póde indirectamente concorrer para o desenvolvimento activo e crescente da produção do algodão, melhorando-a.

O SR. JOÃO LYRA — Muito obrigado, em nome do Seridó.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. sabe que o algodão do Seridó é o mais afamado e que as suas sementes foram levadas para o Egypto, sendo, portanto, o algodão do Egypto originario do Seridó. Sob este ponto de vista, não posso deixar de reconhecer que ha uma conveniencia toda especial nessa nova installação.

O illustre Ministro da Agricultura, que tão bem se tem dedicado á pasta para a qual foi tão dignamente escolhido, como *the right man in the right place*, deve ser auxiliado pelo Congresso, quando se trata de novas installações como estas, em que não ha, absolutamente, inconveniencia, ao contrario, haverá prejuizo, si forem adiadas.

O SR. ANTONIO MASSA — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Pois não.

O SR. ANTONIO MASSA — O algodão, que se denomina do Seridó, isto é, de um municipio do Rio Grando do Norte, é o algodão de todo o sertão do Nordeste.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Acho que as medidas a se adoptarem para o desenvolvimento do algodão em todo o Brasil, são dignas dos maiores elogios.

O SR. ANTONIO MASSA — Perfeitamente. Quiz apenas, com o meu aparte, esclarecer que o algodão chamado vulgarmente do Seridó, é o mesmo algodão do sertão do Nordeste, que tem a mesma fibra.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Como disse, esta nova instalação, na importancia de 150 contos, é a unica que não suprimi.

As outras novas installações referem-se ás verbas: 3ª, n. 51; 6ª, n. 4; 14ª, n. 17; 16ª, ns. 21 e 29, que importam em 1.035:000\$000. Parece-me, portanto, uma somma que pôde, pelo seu valor, concorrer para reduzir despesas deste orçamento.

O orçamento da Agricultura apresenta o mesmo defeito que o da Vição, defeito já corrigido pela Camara, no orçamento da Fazenda, mantendo uma verba para exercicios findos. Essa verba, no orçamento da Fazenda, foi suprimida, no da Vição, reduzida e no da Agricultura, não foi tocada, mas deve ser suprimida.

O SR. JOÃO LYRA — Essa verba figurava no orçamento da Fazenda, mas o Código de Contabilidade exige que ella figure agora em cada orçamento.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Esta parte pôde ser, por nós, modificada si assim o entendermos, sem nos restringirmos-a qualquer lei anterior, que não possa ser revogada.

No regulamento do Código de Contabilidade ha disposições que, na prática, teem demonstrado inconveniencias.

Ora, fazer figurar esta verba como integrante do Orçamento do Ministerio da Agricultura para o anno de 1924, destinando-a a exercicios findos de 1923 ou anteriores, não me parece razoavel; e o proprio Código de Contabilidade, em uma de suas disposições, estabelece que as verbas das despesas empenhadas, que não tenham sido pagas no proprio exercicio, ficam á disposição do ministerio, depois da verificação, para esse pagamento.

Não ha necessidade de varbas novas nem de aberturas de creditos que já figuraram no orçamento anterior.

O SR. JOÃO LYRA — Perfeitamente. V. Ex., tem inteira razão. É uma questão controvertida e o Relator do orçamento da Fazenda pretende, quando tiver de emitir parecer sobre as emendas apresentadas em segunda discussão, discutir o caso, para ser estabelecida uma regra definitiva com relação aos demais ministerios. De facto, o Código de Contabilidade, quanto a exercicios findos, manda transformar em deposito as importancias necessarias para o pagamento das contas empenhadas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Vê, portanto, o nobre Senador pelo Estado do Pará, como vê o Senado, que, a minha emenda tem cabimento. Quando tive a honra de presidir a Comissão do Código de Contabilidade ...

O SR. JOÃO LYRA — Com o brilhantismo de sempre.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... da qual fez parte o honrado Relator do orçamento do Ministerio da Fazenda, illustre Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte, que me honra com os seus apartes, ficou bem estabelecido este facto. Esta interpretação, que conviria ser dada, evitaria outras interpretações futuras ou duvidas que se suscitassem a respeito.

O SR. JOÃO LYRA — E' a primeira vez que votamos orçamentos depois de sancionado o Codigo de Contabilidade e convém interpretar perfeitamente o que elle dispõe.

O SR. JUSTO CHERMONT — Essa verba figura em todos os orçamentos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Foi o que o Codigo de Contabilidade estabeleceu e é muito logico que nos mantenhamos com elle, dentro dessa disposição, que é perfeitamente conveniente. Para que verbas de exercicios findos? Ou não ha verba, e é caso de solicitação de credito extraordinario; ou já ha verba empenhada, e, neste caso, fica em deposito para os respectivos pagamentos.

E' a fórma que se apresenta como mais regular e util para quem tenha a infelicidade de possuir contas a serem processadas por exercicios findos.

O SR. JUSTO CHERMONT — E' a maneira de demorar o pagamento dessas contas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A emenda propõe a supressão da verba 32ª, relativa a exercicios findos, no valor de 500 contos.

A ultima emenda, seguindo a orientação que tenho tido nos outros orçamentos, é no sentido de passar para verba especial, como já constava da proposta do Governo, o acrescimo, o augmento provisorio, geralmente chamado de "tabella Lyra", estabelecida pela lei de despesa de 6 de janeiro do corrente anno.

O SR. JUSTO CHERMONT — Incorporando-a?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não é propriamente incorporar, mas collocar no orçamento respectivo a verba necessaria.

O SR. JOÃO LYRA — E' restabelecer as dotações correspondentes, como a proposta do Governo as continha.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Exactamente. A incorporação é outro problema, a que sou favoravel, já tenho a honra de subscrever com meus illustres collegas da bancada do Districto Federal, uma emenda neste sentido. Não é, porém, o que se contém na emenda que agora apresento a este orçamento.

Nestas condições, proponho para o "augmento provisorio dos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes de que trata a lei da despesa de 6 de janeiro de 1923", a inclusão da verba de 5.828:196\$491, que corresponde á verba do Ministerio da corrente, emendas ao orçamento do Interior em 2ª discussão Agricultura, consignada no decreto de 7 de novembro, quando o Governo actual abriu o credito de 75 mil contos, já registrado pelo Tribunal de Contas.

São essas as emendas que tenho a honra de submeter á consideração do Senado, pedindo para ellas, como para as ponderações que tive oportunidade de fazer, a esclarecida attenção do illustre Relator do orçamento da Agricultura.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e entram conjuntamente em discussão com a proposição, as seguintes

## EMENDAS

## N. 1

Supprimam-se as sub-consignações relativas a serviços industriais do Estado: Verba 1ª, ns. 6, 7 e 8; 3ª, ns. 70, 71, 83, 84, 87, 88, 92 e 93; 4ª, ns. 4, 27 e 28; 5ª, ns. 20 e 21; 6ª, ns. 7, 17 e 22; 7ª, ns. 6, 37, 38, 43, 44, 49 e 50; 8ª, n. 10; 10ª, ns. 8, 17 e 20; 11ª, ns. 5, 18 e 19; 12ª, ns. 22 e 23; 13ª, ns. 4, 7, 13 e 15; 14ª, n. 3; 16ª, ns. 3, 88, 89, 95, 101 e 111; 17ª, n. 24; 18ª, n. 15; 20ª, ns. 4 e 16; 21ª, n. 11; 24ª, n. 24; 25ª, ns. 6, 23 e 24; 26ª, ns. 8 e 18; 27ª, ns. 15 e 16; 28ª, n. 10; 29ª, ns. 5 e 7, 30ª, n. 43, na importância de 355:000\$000.

## N. 2

Supprimam-se as sub-consignações destinadas a pessoal a contractar: Verba 2ª, n. II; 3ª, n. 63; 6ª, n. 26; 7ª, ns. 49 e 50; 11ª, n. 31; 14ª, n. 124; 16ª, n. 67; 20ª, n. 18, no valor de 599:875\$484.

## N. 3

Supprimam-se as verbas para novas instalações: Verba 3ª, «Material», n. 51; 6ª, n. 4; 14ª, n. 17; 16ª, ns. 21 e 29, na importância de 1.035:000\$000.

## N. 4

Supprima-se a verba 32ª, «Exercícios findos», 500:000\$000.

## N. 5

## Accrescente-se

Verba «Augmento provisorio dos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes de que trata a Lei da Despeza de 6 de janeiro de 1923, 5.828:196\$491.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tom a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (\*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para justificar, nos termos do Regimento, a emenda que apresentei, mandando incluir verba para o pagamento da gratificação provisoria instituida em 6 de janeiro de 1923, na importância de 5.828:196\$491.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Como o Senado sabe, a Comissão de Finanças decidiu hontem, unanimemente, incluir as verbas para occorrer a esse pagamento, ficando empatada e adiada para a sessão posterior a votação da emenda mandando incorporar aos vencimentos essa gratificação, de accôrdo com os fundamentos já por mim expedidos longamente, quando, por ocasião dos debates do orçamento da Fazenda e outros, tive a honra de fundamentar a emenda que se acha sobre a mesa.

Espero que a Comissão de Finanças, ella mesmo, venha a decidir favoravelmente sobre a emenda por mim proposta, adoptando o alvitre de incorporar essa gratificação aos vencimentos, tirando o funcionalismo das afflicções, angustias e incertezas em que se encontra todos os annos, quando se discutem os orçamentos. Espero, por outro lado, que o Senado dará o seu voto a essa medida justa, e, nessa ordem de idéas, penso que o Senado, aliás, não fará sinão exigua concessão ao funcionalismo, cuja situação e condições são cada vez mais prementes, deante da baixa cambial e do encarecimento de todas as utilidades, sem a menor esperança de ver baixarem os alugueres das casas, os preços dos generos alimenticios e das outras utilidades. Aliás, faria justiça, si, nos termos da lei de 10 de agosto de 1921, — *Tabella Lyra* — incorporasse integralmente a gratificação provisoria nella fixada.

Si, porém, persistindo na redução instituida na lei de 6 de janeiro de 1923, o Senado entender que deve manter os 75 %, ao menos que torne definitiva e liquida a situação do funcionalismo, como propoz a bancada da Capital e que o proprio Relator do orçamento da Fazenda, Sr. Lyra, deseja que se faça.

Era o que me cabia dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

São lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

#### EMENDAS

##### N. 6

Inclua-se verba na importancia de 5.828.196\$491, para occorrer á despesa com o pagamento, neste ministerio (da Agricultura), da gratificação provisoria instituida na lei numero 4.623, de 6 de janeiro de 1923, em beneficio dos funcionarios, mensalistas, diaristas, jornalheiros e operarios da União, e conhecida por *Tabella Lyra*.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

##### N. 7

Substitua-se a verba 22ª, n. 92, pelo seguinte, ao posto de viticultura "Plopiade", em Curityba.

Sala das sessões, de novembro de 1923.

#### Justificação

A substituição de que trata a emenda, tem por fim auxiliar o desenvolvimento da viticultura no Estado do Paraná



com terras e climas apropriados a esta industria, sem que a agricultura tenha prejuizo com a retirada da subvenção ao posto agronomico de Araucaria, visto como os fins que este colima já estão vantajosamente realizados pela Escola de Agricultura do Paraná e posto de experiencias do trigo em Ponta Grossa no mesmo Estado.

Sala das sessões, em 30 de novembro de 1923. — *Affonso Camargo*. — *Carlos Cavalcanti*. — *Generoso Marques*.

## N. 8

A' proposição n. 119, de 1923 (Orçamento da Agricultura).

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a construir uma estrada de rodagem entre o porto de Guayra, no Alto Panamá, e a cidade de Fóz de Iguassú, commum ramal ligando directamente o Porto de Guayra á actual estrada de rodagem do Guarapuava á fóz do Iguassú no lugar denominado "Cataduvas".

*Justificação*

A região a que esta estrada vai servir é a limitrophe com os Republicas Argentina e do Paraguay e com o Estado de Matto Grosso. É obvio que, sob o ponto de vista de nossa defesa, offerece sérias vantagens, e assim tambem sob o ponto de vista economico, porque virá desenvolver zona bastante rica e que poderá abrigar uma grande população nacional, que para ali será attrahida, havendo facilidade de communicações. Actualmente a população existente na região citada é, geralmente, adventicia contractada pelas empresas herveiteiras. Não se fixa ao solo, sendo, o que não deixa de offerecer um grave inconveniente, quasi toda de origem estrangeira.

Não é demais, portanto, insistir sobre a adopção desta emenda. Precisamos, quanto antes, fixar nossa gente nessa região que ella desenvolverá e povoará, com grande proveito para o paiz.

Sala das sessões, em 30 de novembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*. — *Affonso Camargo*. — *Generoso Marques*.

## N. 9

Ao orçamento da Agricultura.

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a conceder o premio de duzentos contos de réis (200:000\$000), a cada uma das tres primeiras fabricas de aço electrico, estabelecidas no Brasil dotadas portanto, de forno electrico e laminador, com capacidade de produzir de oito a dez toneladas de aço em 24 horas.

1.º No caso de qualquer das tres primeiras fabricas produzir ou elevar a sua produçãõ em 24 horas acima do dez toneladas, ser-lhe-ha concedido, além do premio estabelecido por este artigo, correspondente á produçãõ minima de oito e maxima de dez toneladas, o premio pago de uma só vez, de 12 contos por tonelada acima das dez.

2.º Os favores acima estabelecidos só se tornarão effectivos si as installações respectivas e as condições economicas e financeiras das fabricas offerecerem garantias, a juizo do Governo nõ seu perfeito e regular funcionamento.

3.º O Governo poderá abrir os creditos necessarios ou fazer operações de credito para attender aos pagamentos dos premios constantes do presente artigo.

#### Justificação

A presente emenda, reproduzindo o disposto no n. 20, do art. 80, da vigente lei da despesa (lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923), se destina a habilitar o Governo a abrir os creditos necessarios ou a fazer operações de credito, afim de effectuar o pagamento dos premios a que se refere, corrigindo a omissão havida no dispositivo citado.

Sala das sessões, em 30 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

#### N. 10

#### Emenda — Agricultura:

Fica o governo autorizado a adquirir 3.000 exemplares do trabalho "A semente e sua importancia", não excedendo o volume de 15\$000 e contendo gravuras coloridas lithographadas, em um total de 280 paginas, grande formato.

Sala das sessões, em 30 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

#### Justificação

O trabalho acima referido é da autoria de um competente engenheiro-agronomo do Ministerio da Agricultura e versa materia de alta importancia, sobretudo nas actuaes circunstancias. O livro em questão vem attender a premente necessidade.

Pelo desenvolvimento benefico que tem tido nos ultimos annos a agricultura no paiz, procurando o agricultor da actualidade tirar o maximo proveito do seu solo e da sua cultura, o autor julgou acertado, partindo do enunciado: *Bõa agricultura faz-se com bõa semente*; desenvolver, no conjuncto, e particularmente em relação aos cereaes, o thema "A semente e a sua importancia", reunindo em um livro todos os factores de maxima influencia sobre a semente e seu desenvolvimento.

O decrescimento da cultura de cereaes — trigo, cevada, centeio e aveia — em grande parte deve-se attribuir ao insufficiente conhecimento por grande parte de nossos lavradores, da importancia da semente, base fundamental da

agricultura, e principalmente falta de conhecimento da parte biológica, da genética da mesma.

O autor demonstra a maneira segura de avaliar e conhecer uma boa semente, os característicos para determinação do seu valor, a faculdade germinativa com o método simples, racional e completo para esse fim. Uma vez conhecida a semente mostra os vários modos de preparar as sementes obtidos em vários ensaios.

Nos capítulos "Semeadura dos cereaes em geral", são referidos os vários factores, que devem ser tomados em consideração para o fim almejado e as importancias e exigencias dos mesmos factores.

Em seguida, vem bastante desenvolvida a parte biológica dos cereaes, por excellencia em relação ás suas exigencias e condições especiaes de cada cereal, thema principal do trabalho.

Outrosim, indica os vários processos da conservação das sementes, o ataque e defesa contra os inimigos e a immunização das mesmas, bem como menciona alguns dados obtidos no paiz em relação aos cereaes, mostrando os resultados já obtidos sobre bases seguras e as vantagens e importancias do plantio dos cereaes no Brasil, que é destinado com as suas excellentes terras, clima favoravel, de ser o celeiro mundial para grandeza e felicidade do paiz.

Esse trabalho servirá para demonstrar a importancia que deve ser attribuida á semente, como base fundamental da futura planta e da qual, em grande parte, depende o resultado economico das colheitas, e consequentemente a evolução agricola do paiz e o futuro economico do mesmo.

Cabe ao Governo, por intermedio do Ministerio da Agricultura diffundir os conhecimentos, esclarecimentos, estudos e ensaios encontrados nesse trabalho, adquirindo os volumes necessarios para este fim.

A distribuição deverá ser feita desde o Amazonas até o Rio Grande do Sul, em todos os municipios, por intermedio dos Intendentes Municipaes, em uma base de 10-15 exemplares por municipio.

Essa valiosa iniciativa por parte do Governo, levando ao lar do agricultor o conhecimento sobre o trato e a importancia da semente para a semeadura, estudada nos seus vários aspectos, só poderá produzir effeitos benéficos em prol da agricultura nacional e principalmente a favor da cultura dos cereaes.

#### N. 11

Parte 1ª — Verba 13ª: — Serviço de Informações: Pessoal — 7ª, sub-consignação: 1 porteiro, contínuo — Elevem-se os vencimentos de 3:000\$ para 3:600\$000.

Parte 2ª — Verba 15ª. Serviço de Protecção aos Indios: Pessoal — 10ª, sub-consignação: 1 porteiro — Elevem-se os vencimentos de 3:000\$ para 3:600\$000.

Parte 3ª — Verba 26ª. Serviço de Sementeiras: Pessoal — 8ª, sub-consignação: 1 porteiro-contínuo — Elevem-se os vencimentos de 3:000\$ para 3:600\$000.

Sala das sessões, em 30 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

Os porteiròs das repartições acima, os da 1.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup>, já existentes, e o da 2.<sup>a</sup>, cujo restabelecimento figura no projecto, são os únicos, no Ministerio da Agricultura, que teem os vencimentos de 3:000\$000. Os das outras repartições teem 3:600\$ alguns, e 4:800\$ os demais. A emenda visa equiparar os vencimentos dos tres porteiros aos dos seus collegas do grupo menos favorecido, isto é, do grupo de 3:600\$ e não do grupo de 4:800\$000.

Tratando-se de funcionarios que exercem funções identicas, e nesta mesma Capital, parece de justiça o que propõe a emenda.

Sala das sessões, em 30 de novembro de 1923. — *Marcelio de Lacerda.*

## N. 12

Fica o Governo autorizado a apagar, mediante processo de depositos de 1922, a subvenção de 50:000\$ devida ao curso de mechanica pratica do Lyceu Coelho e Campos, de Sergipe, fazendo para esse fim o estorno para a sub-consignação da verba 22) do saldo necessario a completar o mesmo pagamento e que deverá ser deduzido da sub-consignação VI.

*Justificação*

Tendo-se verificado engano em uma das requisições de pagamento feitas pelo Ministerio da Agricultura pela verba 22, que mandou effectuar o alludido pagamento pela sub-consignação V, quando a despesa devia correr pela sub-consignação VI, o Tribunal de Contas, ao registrar a relação de restos a pagar, apurou não existir saldo na sub-consignação V para satisfazer ás subvenções relacionadas pelo referido ministerio.

Tratando-se de um equívoco que concorreu para onerar uma sub-consignação, mas existindo saldo nessa mesma sub-consignação, desde que seja feita a devida rectificação, o que é possível com o estorno da importancia erradamente classificada, a subvenção de 50 contos a que tem direito o Lyceu Profissional Coelho e Campos, em virtude de contracto firmado com o Ministerio da Agricultura para a installação de um curso de mechanica pratica, deve ser paga do modo por que autoriza a emenda. — *Pereira Lobo.*

## N. 13

Verba 22<sup>a</sup>. — Subvenções e auxilios:

Estado da Bahia:

Sociedade Bahiana de Agricultura, para o serviço de estatística da produção agrícola do Estado, avaliação de safra annual e informação do preço corrente dos productos e seu *stock* nos mercados nacionaes, pela imprensa bahiana, para o conhecimento dos productores, cumprindo-lhe enviar, ao começo de cada

Trimestre, ao Serviço de Informações do  
Ministerio da Agricultura, cópia de todos  
aquelles dados estatísticos, referentes ao  
trimestre anterior ..... 30:000\$000

Sala das sessões, de novembro de 1923. — *Pedro  
Lago.*

#### *Justificação*

Trata-se de uma associação cujos serviços e utilidade estão presos inteira e efficientemente á vida economica da Bahia. Tem sido, até este momento, e continuará sendo, a linha de união entre os interesses do productor e o Governo e vice-versa.

Fundada em 1897, graças aos esforços de um grupo de propugnadores da agricultura na Bahia, e tomado o modelo da Sociedade Nacional de Agricultura, o primeiro traço que lhe caracterizou a existencia foi a reunião do 1º Congresso Brasileiro do Cacaó, que ella promovera, e do qual resultaram auxílios e garantias mais ou menos de efficiencia para a lavoura cacaueteira, a mais importante da Bahia e que resume a produção do cacaó no Brasil.

Por ultimo, confirmando-lhe essas utilidades e esses valiosos serviços á economia publica no Estado, a Sociedade Bahiana de Agricultura promoveu e realizou com sabido exito, e sob o patrocínio do Ministerio da Agricultura, uma exposição de pecuaria, em julho findo, commemorando o centenário da Independencia na Bahia. Estes dous certamens comprovam-lhe plenamente os prestimos e os merecimentos.

Toda a existencia da sociedade tem sido em velar e zelar os interesses da agricultura bahiana, e onde quer que se falle das necessidades do productor, ella ali está com a assistencia providencial, auxiliando-o, instruindo-o, informando-lhe tudo e muito conseguindo do Governo para entregar e para ceder aos lavradores do Estado. E' a legitima intercessora dos productores perante os poderes publicos.

Installada convenientemente no centro da cidade, com capacidade e pessoal preciso e bastante para o seu funcionamento, de proveito será que, em se lhe reconhecendo os merecimentos e as possibilidades de prestimos no futuro, se lhe dê o auxilio que nunca pedira, nem lhe fôra dado, depois de 26 annos de existencia devotada á vida economica do Estado.

Destarte, a emenda está absolutamente justificada, quanto mais quando se definem para a Sociedade Bahiana de Agricultura obrigações, que são de verdade serviços proveitosos á estatística nacional.

#### N. 14

Ao art. 1º — Verba 14ª — *Serviço de Industria Pastoral:*

A' rubrica VII, "Estações de Monta", acrescente-se no final, em seguida as palavras — e *Juiz de Fóra, em Minas Geraes* — e *Morrinho, em Goyaz*; e eleva-se a 14 o numero de encarregados e a 84:00\$ a importancia sub-consignação 60, elevando-se igualmente a 140:600\$ e a 5:400\$, respectivamente, as importancias das sub-consignações 117 e 133 (*Salarios de tratadores de animaes e trabalhadores e diarias*).

e ajudas de custo) da consignação "Pessoal", para o custeio da Estação de Monta de Morrinhos, em Goyaz.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Hermenegildo de Moraes*. — *Olegario Pinto*.

#### Justificação

Só tendo sido creada por acto de 7 do corrente mez, a Estação de Monta de Morrinhos, em Goyaz para cuja installação está o Governo habilitado pelo n. III da consignação "Material", da verba 14<sup>a</sup>, do art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno (Lei da Despesa), o projecto de orçamento em discussão não consigna o credito necessario ao seu custeio no anno proximo futuro, pelo que se impõe a approvação desta emenda:

#### N. 15

Emenda ao Projecto n. . . . ., de 1923 (orçamento da Agricultura):

Augmente-se para 400:000\$ a importancia da sub-consignação 17<sup>a</sup> — (*Obras de installação, construcção e outras obras novas que interessem ao serviço*), da consignação — *Material* — Rubrica I (*Material permanente*) da verba 14<sup>a</sup> — *Serviço da Industria Pastoril* —, para a installação da Estação de Monta de Morrinhos, no Estado de Goyaz.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Hermenegildo de Moraes*. — *Olegario Pinto*.

#### Justificação

Creada por acto de 7 do corrente mez, a Estação de Monta de Morrinhos, em Goyaz, o Governo, por escassez de tempo, não poderá se utilizar para a sua installação da importancia para este fim concedida pela *Rubrica III* — (*Desenvolvimento da Industria Pastoril*), da verba 14<sup>a</sup>, do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, fixa a Despesa da Republica para o corrente exercicio; pelo que se torna necessario dar-lhe os meios para o fazer no proximo futuro exercicio, o que faz a presente emenda:

#### N. 16

Onde convier:

Aos auxiliares de que trata o art. 90 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, ficam concedidas as vantagens constantes do art. 94 da mesma lei.

#### Justificação

O art. 90 diz:

Art. 90. Os auxiliares creados pelo art. 47 da lei numero 2.738, de 4 de janeiro de 1923, e que são agora supprimidos, ficarão equiparados aos terceiros officiaes da Secre-

taria de Estado para os effectos de aproveitamento no respectivo quadro, por occasião de ser elle reorganizado, de conformidade com a presente lei, nas vagas que então existirem ou que posteriormente se derem.

O official pagador da Directoria do Serviço de Povoamento ficará equiparado aos primeiros officiaes da mesma Directoria para o aproveitamento no respectivo quadro, nas condições acima indicadas".

O art. 94 diz:

"Art. 94. Os funcionarios effectivos e interinos deste Ministerio, dispensados em virtude desta lei, continuarão addidos com seus vencimentos ás repartições de que fazem parte, até que sejam aproveitados em cargos de identicas categorias, abrindo o Governo para pagamento dos referidos vencimentos os necessarios creditos".

—  
Oo artigo 90, acima transcripto, só aproveitou ao official pagador da Directoria do Serviço de Povoamento, tendo sido citados, auxiliares dispensados, só sendo readmittidos tres annos depois por força do art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, concebido nos seguintes termos:

"Empregados addidos — Verba 20\* — Para pagamento dos auxiliares em numero de dez, a que se refere o artigo 90 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que ainda não foram aproveitados como determinou a mesma disposição."

—  
Como o proprio artigo acima indica, os auxiliares de que se trata deviam ter sido aproveitados em 1915, como foi o official pagador do Serviço de Povoamento, sendo pois de toda a justiça a approvação da presente emenda.

Rio 27 de novembro de 1923. — Bernardino Monteiro.  
— Benjamin Barroso.

N. 17.

Accrescente-se, onde convier:

Para Estação Experimental de Cacáo, no Tocantins (Estado do Pará) — 100:000\$000.

#### Justificação

Bastarão para fundamento da emenda acima as palavras por mim escriptas em documento official de data recente.

"Si ha producto por assim dizer natural ao nosso sólo é o cacáo, que é quasi espontaneo, vicejando de tal modo a arvore prodigiosa desse precioso fructo, que um dos nossos melhores autores patrios, dado ao estudo das sciencias economicas, alinhava a exploração do cacauero na lista das industrias extractivas.

Ha longos annos escrevia o Sr. F. Penna estas verdades: "Talvez não haja Provincia alguma no Imperio onde a terra

retribua mais generosamente a quem beneficia do que no Pará, e aqui nenhum genero de cultura offerece ao lavrador tanta garantia de propriedade como o cacáo, principal base da riqueza publica da Provincia. O lavrador que o cultivou methodicamente póde ter a certeza de que mais dias menos dias, a fortuna lhe irá bater á porta."

Tendo entrado em Belém no anno passado 2.080.780 kilos, delles só foram exportados 1.835.860 kilos, no valor official de 1.199:693\$240. Já em 1917 os embarços creados á sahida desses e de outros productos nossos reduzira a exportação a 2.571.425 kilos no valor official de 1.950:462\$240.

A exportação no semestre já escoado do corrente anno foi de 2.683.472 kilos, no valor official de 3.135:922\$420.

Si não occupamos hoje, no commercio mundial, o lugar que nos devia caber, como centro productor do cacáo, isso devemos em grande parte á rotina que ainda hoje reina no seio dos que cultivam o inestimavel producto, alheios aos processos que a sciencia indica como proveitosos e necessarios para que dessa cultura sahiam mais fartos lucros.

E não é que nos falem palavras nem conselhos. Abundam as memorias e as instrucções por onde se poderiam guiar os cultivadores da arvore preciosa. Tambem não faltam, antes abundam, queixas e lamentações, pondo o mal como existe ao lado do bem que deveria ser.

A rotina damnosa attribuem-n'a todos á carencia do ensino agricola que ministrariam escolas profissionaes, de que apenas entre nós agora se faz um primeiro ensaio, com passos ainda timidos. Eu mesmo já um dia escrevi que a agricultura, si não é uma sciencia, applica os principios de quasi todas as sciencias".

A emenda importa levar remedio ao mal ali apontado. Não poderia dal-o agora o Estado, que ainda se debate na crise financeira, que o assaltou, como é de todos sabido. A União acudindo-o com este auxilio, beneficia-o elle, é certo, mas tambem faz a si mesmo um beneficio.

Senado Federal, de novembro de 1923.—*Lauro Sodré.*

N. 18

Onde convier:

Art. Continúa em vigor o n. XIV do art. 28 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, podendo o Governo, para cumpril-o, abrir os necessarios creditos.

#### *Justificação*

O n. XIV do art. 28 da lei citada nessa emenda autorizou a concessão de favores especiaes a quem estabelecesse no paiz usinas de beneficiamento e prensagem de algodão satisfeitas certas condições, que dariam lugar a concessão das vantagens constantes da lei. Succede que taes favores foram oblidos por emprezas que se deram pressa em sollicital-os. Outras ha, porém, e nas mesmas condições para que mereçam esses beneficios, que pela demora no estudo dos processos, que se lhes referem não puderam a tempo lograr o despacho requerido com evidente prejuizo de seus legilimos interesses.



É essa desigualdade que a emenda procura corrigir, mantendo em vigor um preceito de lei, cuja importancia é manifesta e cujas vantagens não se podem contestar, tratando-se de proleger uma das principaes industrias do nosso paiz.

Senado Federal, de novembro de 1923.—*Lauro Sodré.*

## N. 19

Na verba "Subvenções", accrescente-se á rubrica "Piauhy":

"Patronato Agrícola de S. Raymundo Nonnato," réis 17:500\$000". — *Pires Rebello.*

*Justificação*

O Patronato Agrícola S. Raymundo Nonnato, associação civil instituida por iniciativa privada, sem ter recebido até agora subvenção alguma dos governos, está destinada a prestar, e vem prestando já importantes serviços á educação profissional das populações ruraes de uma grande zona do sertão do Piauí e da Bahia, com que se limita o municipio de São Raymundo.

Entregue a direcção e a docencia a professores, especializados nessa ordem de ensino, como são Mercedarios, em pouco tempo a frequencia e o aproveitamento dos alumnos tem augmentado, tornando-se urgente o alargamento e aparelhamento das aulas, para o que os directores tem recorrido aos poderes publicos, que não devem deixar de auxiliar, como o faz a outros institutos da mesma natureza funcionando em zonas muito mais ricas e de maiores recursos.

O patronato mantem igualmente por um processo economico, mas proveitoso, aulas primarias na sede do municipio e nas povoações visinhas, ás quaes, como para as aulas profissionais, admite alumnos gratuitos, mediante attestados e recommendações das autoridades municipaes, como se provará perante a honrada Commissão de Finanças, para cujo amor á instrucção e patriotismo se appella afim de que re commende á approvação do Senado a emenda supra.

## N. 20

Verba 22ª — Subvenções e auxilios:

Titulo I — Auxilios para aperfeiçoamento de conhecimentos technicos no estrangeiro:

Onde se diz: "...correndo tambem por conta desta consignação as diarias, ajudas de custo e passagens que se tornarem necessarias. etc." — diga-se: "...correndo tambem por conta desta consignação o pagamento das diarias, ajudas de custo, passagens e das demais despesas que se tornarem necessarias, etc." — *Olegario Pinto.*

Nota — A verba continúa sendo da mesma importancia, não havendo assim augmento de despesa.

N. 21

Verba 3ª;

Fica o Governo autorizado a criar um patronato agrícola no município de Barreiras, no Estado da Bahia, nos termos do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919, subordinado ao serviço de Povoamento, despendendo até a importância de 200 contos de réis, sendo 80 contos com pessoal administrativo, técnico e operário, e 120 contos com material.

Sala das sessões, novembro de 1923. — *Pedro Lago.*

#### *Justificação*

Os patronatos agrícolas que o Ministerio da Agricultura vem mantendo desde principios de 1918, tem prestado á causa da infancia moralmente abandonada inestimaveis serviços, transformando menores vadios e desvalidos em verdadeiros cidadãos uteis ao paiz.

Foram até agora creados dezoito patronatos agrícolas, que se distribuem pelos seguintes Estados: "Senador Pinheiro Machado e "Visconde da Graça", no Rio Grande do Sul; "Anitapolis", em Santa Catharina; "Moção", José Bonifacio" e "Diogo Feijó", em S. Paulo; "Visconde de Mauá", "Delfim Moreira", "Campos Salles", "Lindolpho Coimbra", "Wenceslão Braz", "Pereira Lima" e "Casa dos Ottoni", em Minas Geraes; "Barão de Lucena" e "João Coimbra", em Pernambuco; "Vidal de Negreiros", na Parahyba; "Manoel Barata", no Pará, e "Rio Branco", no Territorio do Acre.

Os patronatos agrícolas são, exclusivamente, destinados ás classes pobres, e visam a educação moral, civica, physica e profissional de menores desvalidos e daquelles que, por insufficiencia de recursos, foram postos á disposição do Serviço de Povoamento.

Os educandos, quando desligados dos patronatos agrícolas, são encaminhados para os cursos complementares onde aperfeçoam seus conhecimentos, para, em seguida, serem collocados na lavoura, pela Directoria do Serviço de Povoamento.

Como se verifica, Estados ha que possuem diversos patronatos, quando o Estado da Bahia não conta um unico onde possa abrigar centenas de menores orphãos, que ali permanecem em completo desamparo, no littoral, no centro e no mais fundo sertão longinquo do importante Estado.

Justifica-se, pois, a criação de um patronato agrícola na cidade de Barreiras, um grande municipio do interior, tão grande no seu territorio e no seu progresso como nas distancias que o separam dos centros, de onde se irradia mais profusamente a civilização, as vistas e os auspicios do Governo.

Barreiras é o eixo de immensa região agrícola e commercial, aos limites com Goyaz, ao qual estará em breve ligada pela estrada de rodagem que vae ter a Porto Nacional, e ás suas visinhanças ficam os municipios de Santa Rita, Correntina, Santa Maria, Sant'Anna dos Brejos, Angical e Campo Largo, que entre si representam as farturas maiores de possibilidades economicas no sertão da Bahia.

Ahi, pois, deve ficar um patronato agricola para a amparo da multidão de crianças desprotegidas pela orphandade, preparando-as nos deveres e obrigações sociaes, e moraes para serem uteis a si á familia e á patria.

Justissima, portanto, a medida consignada na presente emenda.

N. 22

Onde convier:

Art. Como auxilio á lavoura de cacáo, o Governo fica autorizado a emprestar ás empresas ou particulares, nacionaes, que construirem estradas de rodagem, cinco contos de réis por kilometro, pagaveis por secções de cinco kilometros em trafego, para o fim de ligar os municipios productores aos portos de embarque que sejam frequentados, mensalmente, por mais de quatro vapores.

§ 1.º Esse emprestimo será concedido para construcção de estradas que liguem um porto de mar a municipio cuja produccão annual seja superior a seis milhões de kilos de cacáo, e cuja extensão não exceda de cem kilometros.

§ 2.º O emprestimo será resgatavel em dez annos, a juros de 8 ½ ao anno, dando o prestamista como garantia, em primeira hypotheca, caução e penhor, todos os bens, moveis e immoveis, pertencentes á empresa, além da sua concessão municipal para construcção, uso e gozo de estradas de rodagem.

§ 3.º Para levar a effeito as medidas constantes dos paragraphos anteriores, poderá o Governo fazer as necessarias operações de credito.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*;

#### *Justificação*

Afim de não ficarem sujeitos ao pagamento da tarifa extensiva da Estrada de Ferro de Ilhéos a Conquista, que em um curso de 59 kilometros liga dous municipios bahianos que produziram 60 % da produccão de cacáo de todo o Brasil, os fazendeiros de cacáo pensaram em construir uma estrada de rodagem que pudesse transportar o cacáo por uma tarifa modica.

O municipio de Ilhéos deu-lhes uma concessão para construcção de estradas de rodagem. Conseguiram do Estado da Bahia um auxilio de 4:000\$ por kilometro, pagaveis por secções de dez kilometros construidos; do Governo Federal, 2:000\$ por kilometro, pagaveis por secções de cinco kilometros em trafego, do municipio de Ilhéos.

Obtidos esses auxilios, organizaram esses fazendeiros uma sociedade anonyma, com o capital de 300:000\$ á qual deram o nome de Sociedade Anonyma Auto-Viação Sul Bahiana.

Feita a chamada de 50 % do capital subscripto, entraram alguns com a sua quota e deixando de realizar-a uma outra parte dos accionistas, devido á baixa do cacáo.

Na parte arrecadada construíram-se dez kilometros, entre a cidade de Ilhéos e o arraial do Banco da Victoria, trecho que não está totalmente em trafego por faltar o acabamento da ponte sobre o rio Fundão.

A construcção está paralyzada por falta de capital.

O fazendeiro se sujeita, hoje, a mandar o seu cacáo, por meio de muares de sua fazenda ao porto de Ilhéos, e submeter ao pagamento de frete de *dous mil e oitocentos e sete réis* pelo transporte de um sacco de 60 kilos, em 59 kilometros.

Entretanto, com esse transporte, se sujeita o fazendeiro á perda de animaes, que annualmente é enorme, e a mojar o cacáo.

O Sr. Presidente — Continua a discussão. (*Pausa*). Não havendo mais quem queira usar da palavra, interrompe-se a discussão para ser o projecto devolvido á Commissão, juntamente com as emendas.

Está suspensa a discussão para ser ouvida a Commissão de Finanças.

#### ESCOLA DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 172, de 1923, que reconhece officiaes os diplomas expedidos pela Escola de Engenharia de Pernambuco.

O Sr. Manoel Borba — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Manoel Borba.

O Sr. Manoel Borba — Sr. Presidente, apresentei uma emenda substitutiva á proposição vinda da Camara, e dou ao Senado as razões da minha emenda.

A Escola Livre de Engenharia, hoje Escola Official, até certa época da sua vida expedia diplomas de simples agronomos. Posteriormente completou o seu gabinete de estudos, augmentou o seu programma, e hoje titula engenheiros agronomos.

A proposição vinda da Camara reconhecia engenheiros agronomos, e o parecer da Commissão quer fazer comprehender tambem os simples agronomos titulados antes da época actual.

Mas, não tendo ficado bem claro o objectivo da Commissão, apresentei um substitutivo dos seguintes termos:

«A proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1922, substitua-se pelo seguinte:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam reconhecidos pelo Governo Federal os diplomas conferidos aos que completarem os cursos de agronomia e de engenheiro agronomo na Escola de Engenharia de Pernambuco, para o effeito de gosarem os diplomas em todo o territorio nacional as

vantagens inerentes ao título, sendo a mesma escola obrigada a incluir no seu plano de estudos de todas as disciplinas ensinadas na Escola Superior de Agricultura, mantida pelo Governo Federal; ficando revogadas as disposições em contrário.»

Essa é a emenda e a razão della é que não seria justo reconhecer os diplomas dos engenheiros agrônomos e deixar em esquecimento os de simples agrônomos que precederam aquelles.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

## EMENDA SUBSTITUTIVA

N. 55 — 1923 .

A' proposição da Camara dos Deputados n. 172 de 1923, substitua-se pelo seguinte:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam reconhecidos pelo Governo Federal os diplomas conferidos aos que completarem os cursos de agronomia e de engenheiro agrônomo na Escola de Engenharia de Pernambuco e para o effeito de gosarem os diplomas em todo o territorio nacional as vantagens inerentes ao título, sendo a mesma escola obrigada a incluir no seu plano de estudos todas as disciplinas ensinadas na Escola Superior de Agricultura, mantida pelo Governo Federal; ficando revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Manoel Borba.*

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (\*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. o obsequio de mandar a emenda. (*O orador é attendido.*)

Parece-me que ha um engano da parte do illustre representante de Pernambuco quanto á interpretação da proposição da Camara e da emenda formulada pela Comissão de Instrução Publica.

O facto é o seguinte: existia na Escola de Engenharia de Pernambuco um curso de agronomia; mas esse curso não dava o diploma de engenheiro agrônomo, mas de simples agrônomo.

Ora, desde o momento que ella se submette a incluir em seu plano de estudos todas as materias ensinadas na Escola Superior de Agricultura, o título não é mais de agrônomo, mas de engenheiro agrônomo.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. MANOEL BORBA — De hoje em diante. Até certo tempo, expedia títulos de agrônomos, que não concorriam em igualdade de condições com os engenheiros agrônomos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas então a emenda precisava ser redigida de outra forma; a Comissão poderia examiná-la e apresentar um substitutivo. A emenda de S. Ex. diz: «Ficam reconhecidos pelo Governo Federal os diplomas conferidos aos que completarem...»

O SR. MANOEL BORBA — Devia ser: aos que vão completar...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Devia haver distinção: para os agrônomos — completarem; para os engenheiros agrônomos — que completaram.

Mas si V. Ex. emendar prejudicará os engenheiros agrônomos, conforme as duas hypotheses que formulo.

O Sr. Manoel Borba — Peço a V. Ex. para ler o telegramma que recebi do director da Escola de Engenharia. «Actualmente a Escola titula engenheiros agrônomos; já titulou simples agrônomos. Peço interessar-se para que o reconhecimento do diploma aproveite a esses primeiros.»

O Sr. Paulo de Frontin — Penso que a melhor forma não seria essa; em todo caso, como o projecto vai voltar á Comissão, esta estudará a questão procurando attender aos desejos do illustre representante do Estado de Pernambuco. Pediria a V. Ex. juntar á sua emenda o telegramma que acaba de ler.

O SR. MANOEL BORBA — Perfeitamente.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Eram estas as considerações que entendi dever fazer a proposito da emenda. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Nenhum Senador querendo usar da palavra, interrompe-se a discussão do projecto, que volta á Comissão.

Comparecem mais os Srs. Rosa e Silva, Pereira Lobo, Pedro Lago, Marcilio de Lacerda, Irineu Machado, Alfredo Ellis, José Murinho e Affonso Camargo (8).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Indio do Brasil, Cunha Machado, José Eusebio, Antonino Freire, Abdias Neves, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Sampaio Corrêa, Buono de Paiva, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (31).

#### INCLUSÃO NA 2ª CLASSE DA 1ª LINHA

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 83, de 1923, que manda incluir na 2ª classe da reserva de 1ª linha Candido Torres Guimarães.

Encerrada.

**O Sr. Presidente** — Compareceram á sessão 32 Srs. Senadores, mas só estão no recinto 30.

Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Rosa e Silva e Modesto Leal (2).

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica adiada a votação.

#### CREDITO PARA A ESTRADA DE FERRO RIO GRANDE DO NORTE

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 32:000\$, suplementar á verba 6ª do art. 92, da lei n. 4.632, de 1922 — Estrada de Ferro Rio Grande do Norte.

Encerrada e adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Não havendo mais nada a tratar, designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1923, que manda incluir na 2ª classe da reserva de 1ª linha Candido Torres Guimarães (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, n. 313, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1921, dispondo sobre o contingente que cada circumscripção de recrutamento tenha de fornecer para o preenchimento dos claros do Exercito (*com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra, n. 344, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 26, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Geral de Auxilios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil e outras associações da mesma estrada (*com parecer favoravel da Comissão de Legislação, n. 270, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1923, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio um credito na importância de 279:000\$, para a representação do Brasil na Exposição da Borracha, em Bruxellas (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada, e parecer favoravel, n. 289, de 1923*);

Continuação da votação, em 2ª discussão, dos arts. 218 e seguintes do projecto do Senado n. 42, de 1923, que decreta o Codigo Commercial Brasileiro (*com parecer favoravel da Comissão Especial, n. 291, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 32:000\$, suplementar á verba 6ª, do art. 92, da lei n. 4.632, de 1922,

«Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte» (com emenda da Comissão de Finanças, já approvada, e parecer n. 319, de 1923);

Discussão unica do «veto» do Prefeito do Districto Federal, n. 7, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que torna extensivas aos motoristas da Assistencia Publica as vantagens de que gosam os demais funcionarios da Municipalidade (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 336, de 1923);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1923, que manda nomear segundós tenentes os alumnos da Escola de Veterinaria do Exercito, que terminaram o curso (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, n. 344, de 1923);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 40, de 1923, relevando a D. Maria Isabel Ramos de Mello, a prescripção em que incorreu o seu direito, para o fim de receber a pensão de meio-soldo deixada por seu pae (offerecido pela Comissão de Finanças, parecer n. 286, de 1923);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 37, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação de Imprensa do Pará (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 354, de 1923).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

FIM DO OITAVO VOLUME